



DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



3

Ano LXXXI Nº 227

Brasília - DF, terça-feira, 28 de novembro de 2006

Sumário

	PÁGINA
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	1
Tribunal Regional Eleitoral.....	71
Tribunal Marítimo	111
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	112
- Expediente Forense	186

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 601, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 20, 23 e 24 de novembro de 2006.

II - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 21, 23, 27 e 28 de novembro de 2006.

III - Designar a Dra. MARIA SOCORRO DE SOUZA PEREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 22 de novembro de 2006.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 602, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 20 e 22 de novembro de 2006.

II - Designar o Dr. RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 23 de novembro de 2006.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

PORTARIA Nº 603, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 21 e 24 de novembro de 2006.

II - Designar o Dr. CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 23 de novembro de 2006.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 604, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 21 de novembro de 2006.

II - Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 22 de novembro de 2006.

III - Designar a Dra. AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 23 de novembro de 2006.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 605, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 20 e 22 de novembro de 2006.

II - Designar o Dr. MAURICIO WESTIN COSTA, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 21 de novembro de 2006.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 606, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

Designar o Dr. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz do Trabalho Substituto, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 17 e 20 de novembro de 2006.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Remover, a pedido, a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para a Zona Judiciária Trabalhista do Distrito Federal, nos termos da Resolução Administrativa nº 70/2003, art. 2º, § 2º, a contar de 23 de novembro de 2006.

II - Tornar sem efeito, a partir de 23 de novembro de 2006, inclusive, o item II da Portaria da Presidência nº 571, de 10 de novembro de 2006, que designou a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ para auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

III - Tornar sem efeito, a partir de 23 de novembro de 2006, inclusive, a Portaria da Presidência nº 580, de 16 de novembro de 2006, que designou a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ para substituir na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 608, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, resolve:

I - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, a partir de 23 de novembro de 2006, inclusive, até ulterior deliberação, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

II - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, no período de 23 de novembro a 19 de dezembro de 2006, inclusive, substituir na MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, por motivo de férias da Juíza Titular, Dra. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

III - Tornar sem efeito, a partir de 23 de novembro de 2006, inclusive, o item II da Portaria da Presidência nº 570, de 10 de novembro de 2006, que designou a Dra. FERNANDA FERREIRA para auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

IV - Tornar sem efeito, a partir de 23 de novembro de 2006, a Portaria da Presidência nº 575, de 16 de novembro de 2006, que designou a Dra. FERNANDA FERREIRA para substituir na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

REVENDA AVULSA DOS DIÁRIOS OFICIAIS

AGORA NO CEARÁ

SIC – DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES LTDA – EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 – Salas 303 e 305

Centro – CEP: 60050-040 – Fortaleza – CE

Tel.: (85) 3254 6597

As matérias publicadas na presente edição foram enviadas no dia 24/11/2006, até as 18h. Excetuam-se, somente, aquelas enviadas com antecedência e agendadas pelo Órgão responsável para publicação nesta edição.

PORTARIA Nº 609, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei e considerando a decisão proferida na Ação Cautelar nº TST-AC-176.234/2006-000-00-00.5, resolve:

I - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para a Zona Judiciária Trabalhista do Tocantins, nos termos da Resolução Administrativa nº 70/2003, art. 2º, § 2º, alínea b, a contar de 22 de novembro de 2006.

II - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, a partir de 22 de novembro de 2006, inclusive, até ulterior deliberação, auxiliar na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO.

III - Designar o Dr. THIAGO HENRIQUE AMENT, Juiz do Trabalho Substituto, para, no período de 23 de novembro a 15 de dezembro de 2006, inclusive, substituir na MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, por motivo de férias da Juíza Titular, Dra. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 610, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 15/2006, resolve:

I - Designar como plantonista a Juíza FERNANDA FERREIRA, Auxiliar da MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 23 a 26 de novembro de 2006, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

II - Tornar sem efeito, a partir de 23 de novembro de 2006, inclusive, a Portaria da Presidência nº 572, de 16 de novembro de 2006.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 611, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 15/2006, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO DA JUSTIÇA SEÇÃO 3

Publicação de atos do Tribunal Regional do Trabalho (10ª Região), do Tribunal Regional Eleitoral (DF), do Tribunal Marítimo, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e da OAB - DF

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP

Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Designar como plantonista na MM. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, a Dra. THAIS BERNARDES CAMILO, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 2006, inclusive, atender às 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA Nº 612, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das atribuições que lhe confere a lei, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2004 e o contido no artigo 4º da Portaria PRE-DGJ Nº 15/2006, resolve:

Designar como plantonista o Juiz THIAGO HENRIQUE AMENT, Auxiliar da MM. 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, para, sem prejuízo da designação anterior, no período de 27 de novembro a 3 de dezembro de 2006, inclusive, atender às Varas Trabalhistas de Araguaína-TO.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

ASSESSORIA ESPECIAL DA REVISTA

DECISÕES

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00108-2006-011-10-00-5

RECORRENTE Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO Ezequiel Florêncio Martins Barbosa
RECORRIDO Marcelo Pires Machado
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 374 e 376), representação (fls. 68 e 346) e preparo (fls. 325, 326 e 383). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 355/358, complementado às fls. 371/373, não conheceu do recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante à reintegração do Autor ao emprego ou pagamento de indenização substitutiva ante a ausência de interesse para recorrer, visto que não houve condenação a esse título. Nas razões de recurso de revista, às fls. 376/380, a Recorrente alega que a decisão violou o art. 5º, incs. LV e LIV, da Constituição Federal. Sustenta que, nas razões do recurso ordinário, insurgiu-se contra o pagamento das verbas a que foi condenado pelo Juízo vestibular alegando violação à cláusula 40 da CCT da categoria. Aduz que o pagamento de tais verbas constitui a indenização contra a qual se insurgiu no recurso ordinário, logo, não se justifica o não-conhecimento do apelo. A alegação de que houve cerceamento de defesa ou ofensa ao devido processo legal não se sustenta. Com efeito, conforme consignado pelo Egr. Regional na decisão dos embargos declaratórios (fls. 371/373) a Reclamada, em sede de recurso ordinário, insurgiu-se expressamente apenas contra os pedidos de reintegração e indenização; nada aludiu acerca das verbas rescisórias objeto da condenação. Somente nas razões da revista veiculou a tese de que tais verbas constituiriam a indenização a que se referiu no recurso ordinário. De todo modo, tal interpretação não tem qualquer razoabilidade, porque trata-se de pedidos absolutamente distintos. Assim, incorreta a decisão turmária que não conheceu do recurso da Reclamada, dado que ausente o pressuposto processual do interesse. Nessa quadra, mostra-se intocável o art. 5º, incs. LIV e LV, da Carta Política. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2006. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Vice-Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental HPM/cb

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00285-2005-008-10-00-8

RECORRENTE Comissão Nacional de Energia Nuclear -CNEN
ADVOGADO Marcyene Lemos Fagundes Furtado
RECORRIDO Adriana Araújo de Carvalho
ADVOGADO Ubiramar Peixoto de Oliveira
RECORRIDO Matrix Serviços Especializados Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 216 e 2195), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 187/191, complementado às fls. 210/214, manteve a r. sentença que condenou subsidiariamente a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, inclusive quanto à multa prevista no art. 467 da CLT, por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho da Autora. Dessa decisão recorre de revista a CNEN (fls. 219/228). Pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária a ela imposta ou, em caso de ser mantida a condenação, que sejam limitadas as verbas devidas à obrigação do contrato principal, afastando-se a incidência da multa contida no art. 477 da CLT. Indigita violação dos arts. 27, 31, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 37, inc. XXI, e § 6º, da Carta Política; 467 da CLT; 2º, § 2º, da LICC; 12, inc. III, parágrafo único, da Lei Complementar nº 95/98 e 309 do CCB/2000. No tocante aos arts. 2º, § 2º, da LICC; 12, inc. III, parágrafo único, da Lei Complementar nº 95/98 e 309 do CCB/2000, por carecerem do indispensável prequestionamento, fazem atrair o óbice expresso na Súmula nº 297/TST. O art. 37, inc. XXI, da Lei Maior exige que a contratação de obras, compras e serviços pela administração pública ocorra mediante processo licitatório, matéria

estranha aos autos, em que se debate a responsabilidade subsidiária da CNEN; portanto, não há falar em vilipêndio do preceito invocado. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a CNEN, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Não se verifica, também, afronta aos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que a responsabilidade subsidiária da CNEN pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. No que diz respeito à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluída a multa do art. 467 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR- 675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 23 de novembro de 2006. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza Vice-Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JHPM/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00486-2005-015-10-00-3

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Rangel & Nogueira Rangel Ltda.
ADVOGADO Antônio Carneiro Filho
RECORRIDO Ana Lúcia Almeida de Sousa
ADVOGADO Gilberto Amado da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 81 e 91v) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 75/78, negou provimento ao recurso ordinário do INSS sob o fundamento basilar de que a multa do art. 467 da CLT possui natureza indenizatória por não se tratar de retribuição pelo trabalho prestado, mas sim de indenização decorrente de preceito de ordem pública, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela em epígrafe, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 467 da CLT; 28, inc. I, § 9º, e 43 da Lei 8.212/91. Transcreve aresto para estabelecer o conflito pretoriano. O art. 467 da CLT sofreu razoável interpretação pelo Regional visto que dele é possível depreender que tal parcela não visa ser contraprestação pelo trabalho prestado, mas indenização ao Trabalhador que tinha direito a verbas rescisórias incontroversas que, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, não foram pagas. Inteligência da Súmula 221, II, do TST. Por outro lado, não há demonstração de ofensa aos arts. 28, inc. I, e 43 da Lei 8.212/91, porquanto não foram objeto de expresse exame do Colegiado, a carecer do devido prequestionamento nos termos da Súmula 297 do TST. Sob a ótica de dissenso pretoriano o apelo não se viabiliza: o único aresto colacionado, oriundo da 15ª Região, vem lastreado em premissa sequer enfrentada pelo v. acórdão, notadamente a possibilidade de constar a multa em lume no acordo celebrado em primeira audiência quando se trata de rescisão indireta. Assinale-se, ainda, que o referido paradigma não enfrenta todos os fundamentos expostos no decism, em desatensão aos ditames da Súmula 23 do TST. Inespecífico ao caso, pois desserve ao fim colimado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 23 de novembro de 2006. HELOÍSA PINTO MARQUES Juíza do TRT 10ª Região HPM/i/v

TRT 10ª REGIÃO - ED-RR-RO 00576-2003-009-10-00-0

EMBARGANTE ALAN SOUZA DE CARVALHO
ADVOGADO Cláudio Monteiro
EMBARGADO DECISÃO DE FLS. 871/874
OUTRA PARTE SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA FUNDACIONAL DAS AUTARQUIAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO DISTRITO FEDERAL - SINDSER (ASSISTENTE)
ADVOGADO Antônio Alves Filho
OUTRA PARTE SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB
ADVOGADO Camila Alexandra Almeida da Mata
OUTRA PARTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO)
PROCURADOR Fabio Leal Cardoso



OUTRA PARTE	REGINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ASSISTENTES)
ADVOGADO	Heitor Francisco Gomes Coelho
OUTRA PARTE	DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROCURADOR	Iran Machado Nascimento
OUTRA PARTE	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES COLETIVOS NO DISTRITO FEDERAL - ABEM (ASSISTENTE)
ADVOGADO	Sérgio Ferreira Viana

DECISÃO: Em juízo primeiro de admissibilidade, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelos Obreiros- assistentes e dado seguimento ao recurso de revista do Distrito Federal (fls. 871/874). Embarga de declaração ALAN SOUZA DE CARVALHO (fls. 888/889). Aduz que não constou seu nome como Recorrente na decisão em juízo de admissibilidade do recurso de revista, mas sim como Recorrido. Alega obscuridade na decisão quanto à alteração sofrida no art. 19 do ADCT e postula as benesses da gratuidade judiciária. É cediço que a decisão proferida em juízo primeiro de admissibilidade tem caráter precário, não-vinculante portanto, podendo ser reexaminada por meio, unicamente, do agravo de instrumento, nos termos do art. 897, "b", da CLT. Aliás, é firme a jurisprudência nesse sentido no Colendo TST, a exemplo dos seguintes julgados: EAAIRR-1957/03- 011-08-40-9, Rel. Min. Carlos Alberto, publicado no DJ 11.11.2005; EAIRR-2099/00-022-05-40-7, Rel. Min. Brito Pereira, publicado no DJ 10.6.2005, EAIRR-624779/00, Rel. Min. Moura França, publicado no DJ 24.5.2001. Segue a mesma direção o Egr. STJ: AG-679662, Rel. Min. Luiz Fux, publicado no DJ 19.4.2006; Resp-478459, Rel. Min. José Delgado, publicado no DJ 31.3.2003; Resp 111637, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, publicado no DJ 24.3.1997. Impende assinalar que no Informativo disponibilizado no site do Colendo TST em 25.5.2006, por sua SDI-I, o Exmo. Ministro Lélío Bentes expôs os seguintes fundamentos acerca da questão, verbis: A jurisprudência do TST - consolidada em sua Súmula nº 421- restringe a hipótese de apresentação dos embargos de declaração às decisões de natureza definitiva, voltadas à conclusão da relação processual. Essa situação não coincide com a hipótese dos autos, que trata de decisão singular de admissibilidade de recurso de revista (E-ED-AIRR 406/1990-038-01- 40.0) Nesse passo, flagrantemente incabíveis os embargos declaratórios opostos, ficando prejudicada, nesta assentada, a alegação acerca do art. 19 do ADCT. Relativamente ao nome do Embargante constar na decisão embargada como Recorrido, constou que os assistentes REGINA FERREIRA DA SILVA E OUTROS eram Recorrentes (dentre eles o ora Embargante). Por outro lado, como houve recurso também pelo Distrito Federal, o Embargante, nesse particular, figura como Recorrido. Assim, não há qualquer equívoco no julgado, tampouco demonstração de prejuízo. A afirmação de que o Embargante se encontra enfermo (juntada de atestados) não tem o condão de modificar o feito, porquanto a revista foi tida como tempestiva e a intimação para recurso foi feita em nome do patrono constituído. No tocante ao pedido de deferimento da gratuidade judiciária, já houve a referida concessão conforme se depreende à fl. 629. Logo, inexistente supedâneo para a renovação do pleito. Ante o exposto, não conheço dos embargos. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 00882-2001-002-10-00-0

RECURRENTE	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
ADVOGADO	Eduardo Cordeiro Rocha
RECORRIDO	ALDINAIR OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	João Américo Pinheiro Martins
RECORRIDO	ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 335/336). A representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 329/339, negou provimento ao agravo de petição interposto pela Executada. Manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora ao fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por ofender o princípio da isonomia. Adotou o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Com suporte na alínea "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista a BELACAP, às fls. 336/342, em que insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Política somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR- 1232-1992-002-17-44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o art. 5º, inc. II, da Lei Maior, que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência

de juros de mora contra a Fazenda Pública. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01001-2002-011-10-00-0

RECURRENTE	DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	Lília Almeida Sousa
RECORRIDO	BENIGNO DOS ANJOS
ADVOGADO	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
RECORRIDO	SETA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 202 e 203), a representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 193/201, manteve a decisão a quo no tocante à impossibilidade de redução dos juros de mora ao fundamento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês, por ofender os princípios da reserva legal e da isonomia. Adotou o entendimento contido no Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Nas razões de recurso de revista, o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Aponta ofensa ao art. 5º, inc. II, da Constituição Federal. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista, nos processos de execução, esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública a violação do art. 5º, II, da Constituição Federal somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002- 17-44, ambos publicados no DJ de 29/9/2006, no sentido de que o art. 5º, II, da Constituição Federal, que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01144-2002-012-10-00-9

RECURRENTE	JOAN LUIZA DIAS DE ALECRIM
ADVOGADO	Murilo Mendes Coelho
RECORRIDO	NAZA CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA
ADVOGADO	Amílcar Augusto César de Carvalho
RECORRIDO	PAULO ROBERTO DUARTE MARINHO
ADVOGADO	Geraldo Antônio de Castro

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 515 e 517), representação (fl. 355) e garantia (fls. 316/317). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 497/501, complementado às fls. 510/514, em sede declaratória, rejeitou o pleito de nulidade de penhora ao fundamento de que a Recorrente deixou transcorrer in albis o prazo para a apresentação da impugnação à constrição efetuada e, também, porque não restou comprovada a configuração de bem de família. Recorre de revista a Executada subsidiária, às fls. 517/521, em cujas razões requer seja considerada tempestiva a petição de nulidade apresentada ao Juízo de primeiro grau para que acolha a impenhorabilidade do bem gravado. Invoca os arts. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, e 6º da Constituição Federal, além de colacionar aresto com o intuito de estabelecer o conflito de teses. A teor do § 2º do art. 896 da CLT, apenas é cabível recurso de revista na fase de execução se restar demonstrada ofensa direta à Constituição Federal. Logo, o aresto colacionado é imprestável para o fim colimado e despidiend a análise de pretensa afronta à legislação infraconstitucional. Por outro lado, os direitos sociais estão inseridos, na Carta Política, no título dos direitos e garantias fundamentais e têm por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, com vistas à concretização da igualdade social. Conquanto estejam subordinados à regra da auto-aplicabilidade prevista no § 1º do art. 5º constitucional, inviável admitir a existência de ofensa direta ao art. 6º da Lei Maior em consequência da conclusão turmária de que a impugnação ofertada pela Executada restou intempestiva porque desatendido o comando inserto no art. 884 da CLT. Nesse quadro, ainda que efetivamente existente algum ferimento, tal se daria pela via oblíqua e transversa, fato que não se coaduna com a alínea "c" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 01221-2005-009-10-00-0

RECURRENTE	Divia Soares Silva
ADVOGADO	Rita de Cássia Nascimento Palma Gastaldi
RECORRIDO	Eliane de Fátima Victorino
ADVOGADO	Jomar Alves Moreno

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 274 e 276) apresentação (fl. 7) e garantia (fl. 17). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 256/259, complementado às fls. 272/273, não conheceu do agravo de petição porquanto a Executada não atacou, de modo preciso e fundamentado, as razões exaradas pelo Juízo de primeiro grau. Gizou que a Recorrente limitou-se apenas a tecer considerações acerca do seu desligamento da empresa em data anterior ao trânsito em julgado da sentença que constituiu o título executivo. Nas razões de recurso de revista, às fls. 276/282, requer a Executada seja reconhecida a sua condição de terceiro. Indigita violação dos arts. 5º, incs. XXII, XXXV, e LV, da Carta Magna e transcreve aresto no intuito de estabelecer o conflito de teses. A teor da Súmula nº 266 do Col. TST, o recurso de revista interposto contra acórdão proferido em agravo de petição na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, somente se viabiliza com demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. Nesse mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Assim, despidiend a análise do recurso sob o ângulo do pretenso dissenso pretoriano. Não há, por sua vez, como se concluir pela afronta ao direito de propriedade ínsito no art. 5º, inc. XXII, da Carta Política porque não houve emissão de matéria acerca do mérito da causa. Incidência da Súmula nº 297/TST. De sua vez, os incs. XXXV e LV do mesmo preceito constitucional também não foram ofendidos porquanto foi assegurado à Executada o livre acesso ao Poder Judiciário, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Não se olvida que a decisão atacada encontra ressonância com a Súmula nº 422 do Col. TST. Óbice em face do § 5º do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc

TRT 10ª REGIÃO - RR-AP 08006-2002-002-10-00-3

RECURRENTE	INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO	Liliam Yonara de Ávila Sasaki
RECORRIDO	DULCINEIA DE FARIA MARINS SILVA
ADVOGADO	Expedito Barbosa Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 287 e 289), representação (fl. 114) e garantia (fl. 133). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma, por meio do acórdão às fls. 270/274, negou provimento ao agravo de petição interposto pelo ICESP ao fundamento de que a ausência de empresa do mesmo grupo econômico da Empregadora na formação do título executivo não afasta a possibilidade de que a execução correspondente lhe seja estendida. Gizou que a sociedade empresária, a despeito de quaisquer alterações societárias, permanece obrigada pelos débitos trabalhistas anteriores. Os embargos declaratórios opostos às fls. 277/278 foram tidos por protelatórios, o que resultou na condenação à multa de 1% incidente sobre o valor dado à causa (parágrafo único do art. 538 do CPC) - fls. 283/286. Com fulcro na alínea "a" e § 2º do art. 896 da CLT, recorre de revista o Instituto, às fls. 289/291, em que requer seja desconstituída a penhora, pois não participou da formação do título executivo, nem lhe foi dada oportunidade para pagar ou indicar bens para a garantia da execução. Indigita violação dos arts. 5º, incs. II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição Federal; 535 e 538 do CPC. A teor da Súmula nº 266 do Col. TST, "a admissibilidade do recurso de revista interposto do acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." Nesse mesmo sentido dispõe o § 2º do art. 896 da CLT. Assim, despidiend a análise dos preceitos infraconstitucionais apontados pelo Recorrente. No que toca à pretensa nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional em face da decisão dos embargos de declaração, o apelo não prospera porquanto a prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, o Órgão fracionário foi claro quanto à possibilidade de compelir uma empresa que não tenha constado originariamente do título executivo judicial, gizando que tal se dava em respeito aos princípios constitucionais do acesso à justiça e ao devido processo legal. Ratificou, inclusive, nos declaratórios, que essa ratio tinha amparo em verbete do Tribunal Pleno desta Casa. Salientou, ainda, que os embargos de declaração não se prestavam à emissão de novo pronunciamento e que os argumentos trazidos pela Embargante se caracterizavam pela deslealdade e má-fé, razão por que era devida a multa fincada no parágrafo único do art. 538 do CPC. Cabe relevar que o Juízo não está obrigado a responder a todos os argumentos trazidos pelas partes, bastando, entretanto, que emita decisão fundamentada e, na apreciação das provas, forme seu convencimento motivadamente. Esta é a leitura que se extrai do art. 93, inc. IX, da Carta Magna, que restou ileso. De sua vez, o art. 5º, inc. II, da Carta Política, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite lesão direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. No caso concreto, a discussão restringe-se às normas infraconstitucionais que regulamentam o processo de execução trabalhista. Por outro lado, conforme consta da decisão atacada, os documentos colacionados aos autos demonstram a formação do grupo econômico, o que leva a afastar qualquer ofensa ao art. 5º, incs. XXXVI, LIV e LV, da Lei Maior porquanto a inclusão do Executado

está fundamentada na disposição contida no art. 2º, § 2º, da CLT, pela qual se reconhece a responsabilidade solidária das empresas que formam grupo econômico, independentemente de elas constarem do título executivo judicial. Tal premissa frustra a alegação de que a Recorrente deveria ter sido "citada para pagar ou indicar bens para garantia da execução". Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00004-2006-008-10-00-8

RECORRENTE Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô /DF
ADVOGADO André Luiz Vieira de Melo
RECORRIDO Expedito Gonzaga de Lima
ADVOGADO José Vigilato da Cunha Neto

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 229/230), representação (fl. 36) e preparo (fls. 126/127 e 243). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 194/204, complementado às fls. 225/228, deu parcial provimento ao recurso do Reclamado para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e multa fundiária, exclusivamente referente ao período em que o Autor exerceu cargo em comissão na condição de Supervisor Técnico I e II (ECs-07 e 08, respectivamente), por inobservância ao disposto nos incs. II e V do art. 37 da Constituição Federal. Manteve, todavia a decisão de origem no tocante à condenação referente ao período em que exerceu a função de Chefe de Divisão de Montagem de Sistemas (EC-06), cargo para o qual entendeu ser inexigível a submissão a certame público. Recorre de revista o Demandado às fls. 230/242. Argúi inicialmente a nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF/88 e 458 do CPC. No mérito, insurge-se contra a manutenção da condenação em relação àquele período em que o Reclamante exerceu a função de Chefe de Divisão de Montagem de Sistemas. Indigita violência aos arts. 37, II, da Carta Magna. Colaciona arestos visando a estabelecer dissenso pretoriano. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, o Regional, ao analisar a situação funcional do Autor com base na prova dos autos, bem como no arcabouço normativo aplicável à espécie, concluiu pela aplicação ao caso da Súmula 363/TST no tocante ao período em que o Autor exerceu as funções de Supervisor Técnico I e II. Quanto ao outro período, no qual exerceu o cargo de Chefe de Divisão e Montagem de Sistemas, entendeu inaplicável a aludida Súmula em face de decisão proferida em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, mediante a qual reconheceu-se que o emprego de direção chefia ou assessoramento são considerados como de confiança. Incólumes, pois, os arts. 93, IX, da Carta Política e 458 do CPC. O art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal não constitui fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. O Colegiado, ao afastar a aplicação da regra insculpida na Súmula 363 do Col. TST relativamente ao período em que o Reclamante exerceu a função de Chefe de Divisão e Montagem de Sistemas, o fez baseando-se em conclusão obtida quando do julgamento de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, na qual assentou-se que o "exercício de emprego de direção chefia ou assessoramento" são considerados "como de confiança". Infirmar tal conclusão implica o revolvimento de fatos e provas, procedimento este expressamente vedado em sede de recurso de revista pela Súmula 126/TST. Intacto, pois, o art. 37, II, da Constituição Federal. Por fim, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses ante a imprestabilidade dos arestos colacionados. O primeiro de fls. 235/236 é inespecífico, na medida em as premissas ali consignadas não guardam similitude com aquelas contempladas na hipótese dos autos, notadamente, a existência de reconhecimento judicial no sentido de que o cargo de chefia é considerado de confiança. Os demais são inservíveis, ou porque oriundos desta Corte, ou de Turma do Colendo TST, ou do TCU, fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00010-2006-017-10-00-6

RECORRENTE José Astrogildo Lima
ADVOGADO Claudi Mara Soares
RECORRIDO Expresso São José Ltda.
ADVOGADO Gerson Pedro da Silva

DECISÃO: Analisando os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, depreende-se que o apelo revela-se extemporâneo. Compulsando os autos, verifica-se que acórdão recorrido foi publicado no Diário de Justiça em 27.10.2006 (fl. 195) e que o recurso de revista foi apresentado em 7.11.2006 (fl. 196). Desta maneira, a revista encontra-se intempestiva já que protocolizada fora do octídio legal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00011-2006-821-10-00-5

RECORRENTE Enerpeixe S.A.
ADVOGADO Sérgio Delgado Júnior
RECORRIDO Zenilson de Souza Santos
ADVOGADO Norton Ferreira de Souza
RECORRIDO ATL - Construção e Incorporação Ltda.
ADVOGADO Veronice Cardoso dos Santos

DECISÃO: O valor da condenação fixado pela r. sentença à fl. 188 foi de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A Reclamada, no momento da interposição do recurso ordinário, depositou o valor de R\$ 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos), fl. 207, de acordo com o Ato GP nº 173/2005 vigente na época da interposição do apelo. Com efeito, para viabilizar seu recurso de revista, deveria a Demandada ter depositado o valor previsto como limite legal, consoante o Ato GP nº 215/2006, qual seja, o valor R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Entretanto, quando da interposição do presente recurso, não efetivou o depósito no valor supra-referido ou o importe de R\$ 8.821,87 (oito mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos) proveniente da diferença entre o valor arbitrado à condenação e aquele depositado quando da interposição do recurso ordinário, mas apenas a quantia de R\$ 4.939,16 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), fl. 314. Sendo assim, está deserta a revista a teor do disposto na Lei nº 8.542/92, com a exegese conferida pela IN nº 3/93 do TST e da Súmula 128, I, do TST. Ante o exposto, com fincas no § 5º, in fine, do art. 896 da CLT, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00017-2006-002-10-00-9

RECORRENTE Homero Matheus de Oliveira e Outros
ADVOGADO Adailton da Rocha Teixeira
RECORRIDO Banco Santander Banespa S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA) - Recurso Adesivo
ADVOGADO Mila Umbelino Lobo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 1209/1212) e representação (fls. 13, 24, 31, 39, 48 e 56). Os Recorrentes são beneficiários da justiça gratuita (fl. 955). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 1142/1149, complementado às fls. 1205/1208, manteve a sentença mediante a qual o Juízo de origem indeferiu o pleito dos Reclamantes de atualização da complementação de suas aposentadorias pela incidência do IGP-DI da FGV. Recorem de revista os Autores às fls. 1212/1218. Sustentam que a decisão colegiada implicou violência aos arts. 1º, III e IV, 3º, IV, 5º, LXVII e § 2º, 7º, VI, X, XIII, XIV, e XXX, da Constituição Federal; 9º, 444, 468 e 620 da CLT, bem como contrariedade à Súmula 288/TST. O Regional assentou que os Autores, não obstante continuarem regidos pelas regras estabelecidas no Regulamento do Pessoal do Banco do Estado de São Paulo, pertinentes aos critérios de atualização de complementação de aposentadoria, que ainda encontra-se em vigor, pretendem a aplicação de índice de reajuste previsto em outro plano ao qual não aderiram por entenderem menos vantajoso. Consignou que tal pretensão não poderia ser aceita "vez que se tratam de situações distintas, sendo de todo inconveniente invocar o primado da igualdade no tratamento de situações totalmente desiguais", fl. 1147. Com efeito, em momento algum a questão foi tratada pela Egr. Turma à luz de quaisquer das normas contidas nos dispositivos indicados como violados, razão por que não há como se imprimir regular trânsito à revista à míngua do indispensável prequestionamento - Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00087-2006-009-10-00-1

RECORRENTE Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ADVOGADO Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
RECORRIDO Maria dos Santos Ferreira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade (DL 779/69, art. 1º, III; art. 790-A, I, da CLT e OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma, por meio do acórdão às fls. 297/301, negou provimento ao recurso ordinário do IN-CRA. Manteve a decisão vestibular que julgou improcedente o pedido formulado na ação de repetição de indébito sob o fundamento de que os valores quitados foram objeto de execução judicial e dizem respeito a direitos reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado. Consignou que as parcelas foram recebidas pela Recorrida de boa-fé e sem qualquer erro a macular a quitação do débito. Recorre de revista o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Sustenta que a decisão que julgou improcedente a sua ação de repetição de indébito violou os arts. 5º, incs. II, XXXIV, XXXVI e LIV, e 114 da Constituição Federal; 471, I, e 574 do CPC e 884, 885 e 876 do CCB, bem como a Lei 8.112/90. Colaciona arestos para o confronto pretoriano. Quanto aos arts. 884, 885 e 876 do CCB, que tratam da devolução de valores indevidamente recebidos, restaram incólumes, visto que no caso concreto os créditos do trabalhador tiveram origem em sentença transitada em julgado, com execução finalizada. Pelo mesmo motivo, não se reconhece a violação do art. 574 do CPC. Inteligência da Súmula 221, II, TST. A alegada violação do art. 114 da Carta Política esbarra na Súmula 297 do TST à míngua de prequestionamento. A indicação genérica de violação da Lei nº 8.112/90 não atende ao disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT. Quanto à ofensa à coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI, da CF), o que se observa é exatamente o contrário. A decisão recorrida observou o ditame consti-

tucional na medida em que garantiu à Autora a percepção dos valores reconhecidos por decisão transitada em julgado. Os princípios insculpidos nos incs. XXXIV e LIV do art. 5º da Constituição Federal, que garantem o direito subjetivo de ação e o devido processo legal, foram observados. Ao Recorrente foram assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes. Também lhe foi dado o direito de recorrer da decisão em respeito ao duplo grau de jurisdição e teve seu recurso devidamente apreciado. O art. 5º, II, da Constituição Federal, por sua vez, desserve para prosperar a revista pela alínea "c" do permissivo consolidado na medida em que alude, a princípio, a norma de caráter abstrato e geral, razão pela qual não há ferimento à sua literalidade de forma direta. Por derradeiro, descabida a revista quanto aos arestos colacionados. O acórdão às fl. 324 é oriundo deste Egr. Tribunal, o de fls. 324/325 de Turma do colendo TST, o de fl. 325 é proveniente da sessão administrativa do colendo TST e o de fls. 325/326 é oriundo do TRF, fontes não autorizadas conforme preceito do art. 896, alínea "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00104-2006-021-10-00-4

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Cleonice Gidia da Silva
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 177 e 178), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 178/181, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal para fixar os honorários assistenciais em 10% sobre o valor apurado em liquidação. Ratificou a r. sentença que o condenou subsidiariamente a pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 178/181). Suscita a preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação assente em violação dos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Lei Maior. Aduz que o acórdão recorrido deu ao art. 71 da Lei 8.666/93 interpretação diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST por condená-lo a pagamento dos honorários assistenciais, já que não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. A decisão regional, lastreada no entendimento de que todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo ex- empregador devem ser reparadas, inclusive aquelas alusivas aos honorários advocatícios, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise do outro tema ventilado no apelo nesta assentada. Recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00109-2006-011-10-00-0

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luís Augusto Scanduzzi
RECORRIDO Waldomiro Monteiro do Nascimento
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 118 e 120). A representação é na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 106/117, manteve a sentença no tocante à aplicação da taxa de juros. Consignou ser inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que limitou os juros moratórios cobrados da Fazenda Pública a 0,5% ao mês. Aplicou o Verbete nº 9/2004 deste Tribunal. Nas razões de recurso de revista (fls. 120/135), o Distrito Federal insiste na tese da limitação dos juros. Pugna pela instauração de procedimento de uniformização de jurisprudência em torno da questão. Aponta ofensa aos arts. 5º, caput e II, e 192 da Constituição Federal e colaciona arestos para estabelecer o conflito pretoriano. Logrou o Reclamado demonstrar divergência específica ao colacionar aresto oriundo dos TRTs da 3ª e 19ª Regiões que, ao determinarem a aplicação da política de juros instituída pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, que dispõe sobre o percentual de juros de mora a ser aplicado nas condenações impostas à Fazenda Pública, acabaram por reconhecer a constitucionalidade do preceito. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados na revista nesta assentada. Ante o exposto, recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 22 novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMC/h/ap



TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00118-2006-017-10-00-9

RECORRENTE Elevadores Otis Ltda.
ADVOGADO Alexandre Strohmeier Gomes
RECORRIDO Manoel Messias da Silva Teles
ADVOGADO Wilson Gonçalves de Oliveira Filho

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 174 e 176), representação (fls. 25 e 26) e preparo (fl. 182). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 160/163, manteve a decisão vestibular que reconheceu a estabilidade do Autor em decorrência de sua posse no cargo de secretário para assuntos sindicais na Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico do Estado de Goiás, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Rondônia e DF. Concluiu que o fato do nome do Trabalhador figurar em sexto lugar na lista dos dirigentes eleitos lhe garante a estabilidade nos termos dos arts. 522 da CLT e 8º, inc. VIII, da Constituição Federal e da Súmula 369 do TST. Recorre de revista o Reclamado. Sustenta que a estabilidade prevista pelo art. 522 da CLT relaciona-se com a gradação de votos dos eleitos e não com a ordem em que foram empossados. Aponta violação dos arts. 5º, caput e inc. II e 522 da CLT. Colaciona arestos com vistas ao conflito pretoriano. Quanto ao art. 5º, caput e inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois, conforme reiteradas decisões do Excelso Pretório, há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Quanto à estabilidade conferida ao Reclamante, restou patente na decisão recorrida que o nome do Empregado consta em sexto lugar na lista de dirigentes eleitos para a diretoria da Federação, restando abarcado, portanto, pela estabilidade provisória deferida aos sete membros eleitos. Neste sentido, houve razoável interpretação do art. 522 da CLT, a esbarrar a revista pela Súmula 221 do TST. Por fim, os arestos colacionados às fls. 179/180 são inespecíficos, pois tratam de casos em que o número de componentes eleitos para a diretoria sindical foi abusivo, o que não espelha a realidade do processo em tela. Pertinência da Súmula 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00188-2006-019-10-00-0

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Raimundo Reginaldo Cavalcante Facundo
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva
RECORRIDO Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO Mozart Camapum

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 141 e 142), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 117/140, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Distrito Federal. Ratificou a r. sentença que o condenou subsidiariamente a pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto ao pagamento dos honorários assistenciais. Recorre de revista o Distrito Federal (fls. 142/148). Insiste na tese de inexistência de culpa in vigilando. Aduz que o acórdão recorrido interpretou o art. 71 da Lei 8.666/93 de forma diversa da conferida pela Súmula 331, inc. IV, do TST ao condená-lo a pagamento dos honorários assistenciais, já que eles não se enquadram no conceito de obrigação de índole trabalhista. Indica violação do art. 37, § 6º, da Lei Maior e contrariedade à Súmula 331/TST. A decisão regional, lastreada no entendimento de que todas as lesões de natureza patrimonial cometidas pelo ex-empregador devem ser reparadas, inclusive aquelas alusivas aos honorários advocatícios, traz em seu bojo potencial contrariedade ao inc. IV da Súmula 331 do Col. TST, que prevê a responsabilização subsidiária do tomador dos serviços relativamente às obrigações trabalhistas, ou seja, aquelas decorrentes da relação de emprego. Nesse diapasão, a teor da Súmula 285 do TST, fica prejudicada a análise do outro tema ventilado no apelo nesta assentada. Recebo o recurso de revista (CLT, art. 896, alínea "a"). Aos Recorridos, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcrito o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00196-2006-016-10-00-7

RECORRENTE M5 - Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO Heráclito Zanoni Pereira
RECORRIDO Humberto Menandro Pierassol Lemos
ADVOGADO Cláudio Barbosa de Moraes

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 592 e 593), representação (fl. 128) e preparo (fl. 548 e 594). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 564/573, complementado às fls. 582/591, deu provimento parcial ao recurso da Reclamada. Manteve a condenação ao pagamento das horas extras sob o fundamento de que as atribuições do Autor não se enquadram na disposição contida no art. 62, II, da CLT. Nas razões de recurso de revista, a Reclamada sustenta que o Reclamante confessou em depoimento pessoal seu enquadramento no art. 62, II, da CLT.

Aponta violação dos arts. 333 e 348 do CPC e 818 da CLT. Não se reconhece a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, e 348 do CPC, uma vez que não se discute o ônus subjetivo da prova mas, sim, o correto enquadramento desta. No caso concreto, a Egr. Turma firmou seu convencimento a partir do depoimento de ambas as Partes e concluiu que as atividades exercidas pelo Autor, gerente de loja mas sem poderes de mando e gestão, não se enquadram na disposição contida no art. 62, II, da CLT, entendimento que se revela razoável à luz da legislação trabalhista, a atrair a incidência da Súmula nº 221, II, do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00204-2005-021-10-00-0

RECORRENTE União (Ministério do Trabalho e Emprego)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Mônica Caltabiano Eichler
ADVOGADO Marcelo Henrique dos Santos Soares
RECORRIDO AJATO - Administração e Serviços Ltda. (AJATO)

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 281-v e 270), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 257/267, manteve a r. sentença que condenou a União subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, inclusive quanto às multas de 20% sobre o FGTS e 477 da CLT, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho da Autora. Recorre de revista a União (fls. 270/280). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária ou limitada tal condenação às parcelas principais, excluídas as multas. Indigita violação dos arts. 27, incs. I a V, 31, inc. I, § 1º, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 2º, 5º, II, 22, 37, § 6º, e 48 da Carta Política; 235 do Código Civil; 467 e 477 da CLT, além de trazer aresto para o confronto de teses. Quanto aos arts. 2º e 5º, II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece violação do referido dispositivo constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 27, incs. I a V, 31, inc. I, § 1º, 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Quanto ao art. 235 do CCB, impende assinalar que trata de matéria estranha aos autos. Ainda que se entenda que a União quis se referir ao art. 265 do atual CCB, atinente à responsabilidade solidária, também a questão é estranha aos autos, visto que houve condenação apenas subsidiária. No que diz respeito à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluídas as multas, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20- 00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004- 004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Superado o aresto transcrito para o cotejo de teses a teor do § 4º do permissivo consolidado. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00230-2006-013-10-00-4

RECORRENTE Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Gustavo Pereira Mendes
RECORRIDO Epaminondas Ely Veloso
ADVOGADO Ulisses Riedel de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 260 e 265), representação (fl. 283/284) e preparo (fls. 225 e 282). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 250/255, manteve a sentença pela qual o Juízo originário determinou o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação a partir da aposentadoria do Autor. Concluiu que o benefício foi incorporado ao

contrato de trabalho, dado que decorrente de norma regular interna, de modo que alterações posteriores, como a determinação de supressão, não atingem os empregados que já o percebiam, tudo conforme o disposto nas Súmulas nºs 51 e 288/TST. Nas razões da revista, a Reclamada insurge-se contra a condenação imposta com fincas em violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, XXVI, 37, 195, § 5º, da Constituição Federal; 8º da CLT; 1090 do CCB; 3º da Lei nº 6.321/76; Decreto nº 5/91 e contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST. Colaciona arestos para estabelecer o dissenso pretoriano. A decisão da Egr. Turma não contraria, mas observa o entendimento contido nas Súmulas 51 e 288 do Col. TST. O pagamento do auxílio-alimentação aos ex-empregados aposentados da Caixa Econômica Federal tem origem em norma interna da Empresa, pela qual estendeu-se o benefício aos aposentados e que se incorporou aos contratos de trabalho na forma do art. 468 da CLT. O fato de o benefício ter sido suprimido quando o Reclamante encontrava-se na ativa não altera o seu direito à incorporação nos proventos de aposentadoria visto que, à luz das Súmulas nº 51 e 288 do TST, a complementação de aposentadoria rege-se pelas normas em vigor na data da admissão do trabalhador e as cláusulas que revogam ou alteram vantagens somente atingirão os trabalhadores admitidos após tais modificações. Nesse sentido os seguintes precedentes daquela Superior Corte Trabalhista: RR-795/2004-014-08-00, DJ 25/8/2006; RR-93219/2003-900-01-00, DJ 25/8/2006. Com efeito, inviável a revista por força do disposto no § 5º do art. 896 da CLT. Incólumes, pois, os arts. 5º, XXXVI, 7º, VI, XXVI, 37, 195, § 5º, da Constituição Federal; 8º da CLT; 1090 do CCB; e 3º da Lei nº 6.321/76. Por fim, os arestos transcritos são inservíveis, porquanto oriundos desta Corte e, portanto, em desconformidade com o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Aqueles que, eventualmente, são provenientes de Corte diversa, como é o caso do primeiro de fl. 272 e o de fls. 274/275, provenientes da 12ª e da 6ª Região, respectivamente, não se prestam ao fim colimado, uma vez que não tratam, de forma específica, da questão alusiva à supressão do auxílio-alimentação - Súmula 296, I/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00281-2006-016-10-00-5

RECORRENTE República da Tunísia
ADVOGADO Maria da Conceição Maia Awwad
RECORRIDO Isadora Grandão Moreira
ADVOGADO Isadora Grandão Moreira

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 158 e 159), representação (fl. 41) e preparo (há dispensa do recolhimento do depósito recursal a teor da Instrução Normativa nº 3/93, inc. X, do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 150/157, negou provimento ao recurso da Reclamada e ratificou a sentença sobre o não-acolhimento da preliminar de imunidade de jurisdição sob o fundamento de que a jurisprudência do TST e da Suprema Corte firmaram o entendimento de que os Estados estrangeiros não gozam de imunidade absoluta nas causas de natureza trabalhista. Por outro lado, deu parcial provimento ao recurso da Reclamante para reconhecer que sua dispensa foi imotivada, deferindo-lhe parte das verbas rescisórias requeridas. Recorre de revista o Reclamado, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Assevera que goza da imunidade jurisdicional conferida a entes internacionais. Indigita violação dos arts. 2º, 5º, II, da Constituição Federal; 8º e 896 da CLT; 126 do CPC e ao Decreto nº 56.435/65. Transcreve arestos no intuito de estabelecer confronto pretoriano. Acrescenta que a decisão violou os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, pois teria se desvincilhado do ônus que lhe incumbia de demonstrar os motivos da justa causa imputada à Reclamante. A alegada violação dos arts. 2º, 5º, II, da Constituição Federal; 8º da CLT e 126 do CPC carece do devido prequestionamento (Súmula nº 297, II, do TST). No que tange à dita ofensa ao Decreto nº 56.435/65, esta espécie normativa não viabiliza o recurso a teor do art. 896, alínea "c", da CLT. O art. 896 da CLT trata dos pressupostos para a admissibilidade do recurso de revista, de modo que não há como estabelecer sua violação em face da decisão da Egr. Turma, que rejeitou a preliminar de imunidade de jurisdição. Os arestos colacionados às fls. 165/167 são oriundos do Excelso STF e do Egr. TRT da 10ª Região, de forma que não atendem ao disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. A tese defendida no aresto transcrito à fl. 169, oriundo da Col. SBDI - 2 do TST, é convergente com a decisão da Egr. Turma, visto que adota o entendimento de que os Estados estrangeiros e organismos internacionais não gozam da imunidade de jurisdição na fase de conhecimento do processo trabalhista. Aliás, é nesse sentido a atual jurisprudência do C. TST, o que obsta o processamento da revista ante a incidência da Súmula nº 333 daquela Corte (ROAR 56/2003-000-23-00, DJ - 12/5/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo -SBDI-2; ROAR 754813/2001, DJ - 5/9/2003, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes - SBDI-2; RR 313/2004-020-10-00 , DJ de 4/8/2006, Rel. Min. Barros Levenhagen - 4ª Turma/TST; RR 797/2004-001-10-00, DJ de 23/6/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo - 5ª Turma/TST; AIRR 78/1998-010-10-40, DJ de 25/08/2006, Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa - 6ª Turma/TST). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília-DF, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00291-2005-021-10-00-5

RECORRENTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ADVOGADO José Maria de Santa Cruz Oliveira
RECORRIDO Helenice Melo dos Santos
ADVOGADO Cristiane Aires do Rêgo
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. O recurso é tempestivo (fls. 197 e 200), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 176/195, ratificou a decisão do Juízo vestibular, que condenou a ANTAQ ao pagamento subsidiário dos créditos em favor da Reclamante, incluídas as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Recorre de revista a Agência, às fls. 200/206, em que requer a exclusão da responsabilidade subsidiária imputada, bem como da condenação relativa às multas. Relativamente à penalidade insere no art. 467 da CLT, sustenta que não poderia incidir sobre verbas não-rescisórias e, quanto àquela do art. 477 do Estatuto Consolidado, aduz que a mora na quitação decorreu da culpa da Autora. Indigita violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal; 467 e 477 da CLT; 129 do CCB e 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quanto ao art. 129 do CCB, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula nº 297/TST. O art. 37, § 6º, da Carta Magna, por sua vez, trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a Demandada, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica lesão ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, fato a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, no que respeita à exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Ac. 5ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. 3ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, Ac. 1ª Turma, DJ de 24.3.2006), a incidir a Súmula nº 333 da Corte Superior do Trabalho, restando incólumes os arts. 467 e 477 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00301-2005-021-10-00-2

RECORRENTE Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ADVOGADO Vilmar Rêgo Oliveira
RECORRIDO Jonas Januário
ADVOGADO Francisca Aires de Lima Leite
RECORRIDO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. O recurso é tempestivo (fls. 205 e 208), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 184/203, ratificou a decisão do Juízo vestibular, que condenou a ANTAQ ao pagamento subsidiário dos créditos em favor do Reclamante, incluídas as multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT. Recorre de revista a Agência, às fls. 208/214, em que requer a exclusão da responsabilidade subsidiária imputada, bem como da condenação relativa às multas. Relativamente à penalidade insere no art. 467 da CLT, sustenta que não poderia incidir sobre verbas não-rescisórias e, quanto àquela do art. 477 do Estatuto Consolidado, aduz que a mora na quitação decorreu da culpa do Autor. Indigita violação dos arts. 37, § 6º, da Constituição Federal; 467 e 477 da CLT; 129 do CCB e 71 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quanto ao art. 129 do CCB, a revista não se viabiliza à míngua de prequestionamento - Súmula nº 297/TST. O art. 37, § 6º, da Carta Magna, por sua vez, trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a Demandada, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica lesão ao art. 71 da Lei nº 8.666/93 porquanto a responsabilidade subsidiária do ente público pelos débitos trabalhistas contraídos pela Empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter

protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, fato a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Por fim, no que respeita à exclusão das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, Ac. 5ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Ac. 3ª Turma, DJ de 17.3.2006; TST-RR-498/2004-004-20-00, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, Ac. 1ª Turma, DJ de 24.3.2006), a incidir a Súmula nº 333 da Corte Superior do Trabalho, restando incólumes os arts. 467 e 477 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00326-2006-006-10-00-4

RECORRENTE Maura Lúcia Camilo Valadares Gontijo
ADVOGADO Maria de Fátima Mendonça dos Santos
RECORRIDO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO Cirna Teresinha Lindenmayr

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 179 e 180), representação (fls. 17) e preparo (a Reclamante é beneficiária da gratuidade judiciária - fl. 135). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 175/178, manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos declinados na inicial. Consignou que a livre adesão do empregado ao plano de afastamento incentivado, no qual obtém vantagens e indenizações pecuniárias, caracteriza-se ato jurídico perfeito, não podendo o obreiro, após cumprida integralmente a obrigação do empregador, requerer benefícios instituídos em planos de afastamento posteriores. A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 180/211) por meio do qual colaciona arestos para estabelecer confronto de teses. De fato, os arestos de fls. 186/187 e 188/189, oriundos dos Tribunais do Rio Grande do Sul e de Sergipe, respectivamente, revelam tese antagônica à adotada na instância percorrida, demonstrando divergência jurisprudencial válida. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Col. TST. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00537-2005-007-10-00-2

RECORRENTE União - Ministério da Saúde
ADVOGADO Edvard de Freitas Machado
RECORRIDO Eivaldo Gouvêa da Gama Júnior
ADVOGADO Wanderley Campos
RECORRIDO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho Para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porque intempestivo. A União foi intimada do acórdão de fls. 174/181, exarado pela Egr. 1ª Turma, em 25.8.2006, conforme certidão à fl. 184. Desse modo, o prazo para interposição da revista teve início em 28.8.2006 e findou em 12.9.2006. Todavia, em 4.9.2006 houve oposição de embargos de declaração pela Recorrente (fls. 211/213) e em 12.9.2006 foi protocolada a petição do recurso de revista (fls. 187/197). Neste contexto, a petição de recurso de revista foi interposta fora do ocídio legal em relação ao acórdão regional e muito antes da publicação do acórdão dos embargos declaratórios, que só ocorreu em 16.10.2006 (fl. 268). Embora a questão alusiva à tempestividade do recurso, em casos de interposição antes da publicação da decisão recorrida, haja suscitado grandes divergências no âmbito dos tribunais, recentemente o Pleno do Col. Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do ED-ROAR-11607/2002-000-02-00-4, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, pacificou o entendimento em torno da matéria, assentando que o recurso apresentado antes da publicação do acórdão será considerado intempestivo. Por fim, em 26.10.2006 houve novo protocolo de recurso de revista (fls. 229/237), contudo, a petição resta abarcada pelo manto da preclusão consumativa. Com efeito, sendo este exatamente o caso dos autos, denego seguimento ao recurso de revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, parte final. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00568-2005-016-10-00-4

RECORRENTE União
ADVOGADO Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRIDO Maeda S.A. Agroindustrial
ADVOGADO Alexandre Kruel Jobim

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 851 e 547), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Urge esclarecer, por oportuno, que a despeito de os embargos declaratórios não terem sido conhecidos por ausência de configuração dos requisitos do art. 535 do CPC, é firme a jurisprudência e a doutrina que, em casos tais, os embargos tiveram o condão de interromper o prazo recursal porquanto a análise afeta àqueles requisitos diz respeito ao próprio mérito do remédio eleito. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 786/812, manteve a r. sentença que concedeu a se-

gurança à Empresa-impetrante ao fundamento basilar de que a inscrição de seu nome em lista alusiva às instituições que se utilizaram de trabalho em condições análogas à de escravo ocorreu de forma irregular à luz das Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego que regem a matéria. A União opôs embargos declaratórios (fls. 835/836) sob a alegação de que, no acórdão, um dos fundamentos foi o fato de ter sido ultrapassado o prazo de carência de dois anos previsto na Portaria 540 do MTE. Argumentou que os prazos de prescrição e decadência em face da Administração Pública são de cinco anos na forma do art. 1º do Decreto nº 20.910/32 e do art. 54 da Lei 9.784/99. Os embargos, todavia, não foram conhecidos por ausência de demonstração dos requisitos constantes do art. 535 do CPC. Recorre de revista a União (fls. 847/850). Suscita negativa de prestação jurisdicional com espeque em aresto para o confronto de teses. Como é cediço, o recurso de revista é regido pelo art. 896 da CLT. O apelo em exame, contudo, vem lastreado em um único aresto oriundo do Egr. STJ, fonte não autorizada pela alínea "a" do permissivo celetário. Por outro lado, a teor da OJ 115 da SDI-I do TST, somente prospera a prefacial em epígrafe se houver demonstração de ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC ou 832 da CLT; outros azos, como jurisprudência ou normas outras, por exemplo, não são fundamentos válidos para supedanear a questão. Certo que o recurso de revista é de índole extraordinária e, portanto, exige observância de pressupostos específicos, o mero inconformismo com o julgado ou a alegação de decisão injusta não são suficientes para prosperar o apelo. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00574-2005-004-10-00-1

RECORRENTE Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal - STCMDP/DF
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
RECORRIDO Gasol Combustíveis Automotivos Ltda. (Posto Colorado)
ADVOGADO Marcelo Luiz Ávila de Bessa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 769/770), representação (fl. 32) e custas (fl. 699). Pressupostos específicos O Sindicato-Autor ajuizou ação civil pública em desfavor do Grupo Gasol com a pretensão de que o Réu se abstenha de firmar acordos individuais de trabalho com seus empregados com previsão de jornada de 12 x 36 horas, à alegação de que tais ajustes encontram vedação na vigente norma coletiva. Por meio do acórdão às fls. 751/75, complementado às fls. 766/768, em sede declaratória, a Egr. 1ª Turma manteve a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos declinados na ação. Consignou ser válido o acordo individual de compensação de jornada, uma vez que na convenção coletiva da categoria não há cláusula proibindo a adoção deste regime. Recorre de revista o Sindicato às fls. 770/801. Almeja a adoção da jornada prevista no instrumento coletivo colacionado. Aponta ofensa aos arts. 58, 59 e 60 da CLT; 7º, incs. XIII e XXVI, da Carta Política e à cláusula 26 e parágrafos da CCT. Indica contrariedade à Súmula nº 349/TST e colaciona arestos no intuito de estabelecer conflito de teses. De plano, assinala-se que a indicação de violação a cláusula normativa não atende ao disposto no art. 896 da CLT. Não se reconhece a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucionais indicados nas razões de recurso de revista visto que a decisão atacada está em consonância com o contido na Súmula nº 85, II, do Col. TST, pois é válida a adoção de regime de compensação de jornada celebrado por meio de acordo individual quando não há norma coletiva em sentido contrário (art. 896, § 5º, da CLT). Conforme gizado no v. acórdão, a vigente CCT não regula expressamente a matéria, sendo que a omissão não pode ser tida como vedação para tal. Sob o enfoque da alínea "a" do art. 896 da CLT, a revista não prospera, dado que os arestos trazidos às fls. 777/778 e 786/791 apontam tese superada pela jurisprudência da Col. Corte Trabalhista. Ainda que assim não fosse, cabe observar que os 1º e 2º paradigmas à fl. 777 encontram óbice na Súmula nº 337 ante a ausência de indicação da fonte de publicação; o 3º aresto à fl. 777 e aquele à fl. 797 são inservíveis por serem de Turma do TST e deste Tribunal, respectivamente. Por outro lado, os arestos às fls. 791/795 trazem matéria sequer debatida nos autos. Improsperável o apelo no tocante à propalada contrariedade à Súmula nº 349/TST na medida em que ela é inaplicável ao caso em concreto, haja vista o laudo pericial indicado na decisão turmária tratar de atividade perigosa. Por fim, a alegação de que a categoria repeliu a adoção da jornada 12 x 36 horas restou esgotada na instância percorrida em face do disposto na Súmula nº 126 do Col. TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00581-2005-010-10-00-5

RECORRENTE BCF - Brasília Corporate Finance Consultores Associados S/C. Ltda.
ADVOGADO Elízio Rocha Júnior
RECORRIDO Bárbara Cristina Paulino de Sousa
ADVOGADO Déborah Rodrigues Affonso

DECISÃO: O valor da condenação fixado pela r. sentença foi de R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais). A Reclamada, no momento da interposição do recurso ordinário, depositou o valor de 4.678,13 (quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e treze centavos). Para viabilizar o seu recurso de revista deveria a Reclamada ter depositado o valor previsto como limite legal, consoante o ATOGCGCJ nº 215, de 7 de julho de 2006, qual seja, o valor de R\$ 9.617,29 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos). Entretanto, quando da interposição do presente recurso não efetuou qualquer depósito. Com efeito, está deserta a revista a teor do



disposto na Lei nº 8.542/92, com a exegese conferida pela IN nº 3/93 do TST (art. 896, § 5º, in fine, da CLT). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista porque deserto. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNAN DES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00671-2005-005-10-00-0

RECORRENTE Wellington Gonçalves Rios
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
RECORRIDO Só Software Informática Ltda. (TBA Informática Ltda.)
PROCURADOR Luiz Gonzaga Pereira Neto
RECORRIDO União - Ministério da Previdência e Assistência Social
ADVOGADA Cristiana Rodrigues Gontijo

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 463 e 464) e representação (fl. 7). O Recorrente é beneficiário da gratuidade judiciária (fl. 436). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 429/436, complementado às fls. 459/462, com fulcro nos arts. 193 da CLT; 463 do CPC; 3º, incs. LI e LXIV, do Regulamento 105 imposto pelo Decreto Presidencial nº 3.665/2000 e na NR 19, subitem 19.1.1, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada para excluir da condenação o adicional de periculosidade. Fundamentou que a pólvora, quando acondicionada em recipiente fechado, como são os cartuchos, não se confunde com explosivo. Concluiu que o Autor não faz jus ao pagamento do adicional em epígrafe porque na execução de suas tarefas funcionais não mantinha qualquer contato com as munições depositadas no prédio da Reclamada. Recorre de revista o Autor às fls. 464/501. Suscita preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional assente em violação dos arts. 832 da CLT; 5º, incs. II, XXXV, XLV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Lei Maior. No mérito, insiste na tese de que faz jus ao pagamento do adicional de periculosidade. Indica ofensa aos arts. 17 e 332 do CPC; 2º da LICC; 7º, inc. XXIII, e 37, caput, da Carta Magna; 193 e 195 da NR 16 e 19 do MTE. Transcreve arestos no escopo de demonstrar dissenso jurisprudencial. A prestação jurisdicional por parte do acórdão recorrido restou plena e efetiva. Com efeito, concluiu a Egr. Turma, após interpretar as normas inscritas nos arts. 193 da CLT; 463 do CPC; 3º, incs. LI e LXIV, do Regulamento 105 imposto pelo Decreto Presidencial nº 3.665/2000 e a NR 19, subitem 19.1.1, que a pólvora, quando acondicionada em recipiente fechado, como os cartuchos, não se confunde com explosivo e que o Autor não detinha qualquer contato com as munições depositadas no prédio da Reclamada. O fato de o Julgador não rebater todas as argumentações lançadas pela Parte não tem o condão de prosperar a preliminar de nulidade ora argüida, porquanto ao Juiz é facultada a livre apreciação da prova, indicando na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento (art. 131 do CPC). No caso concreto, o Juízo formou seu convencimento motivadamente, assim, não se vislumbra a apontada ofensa aos arts. 832 da CLT e 93, inc. IX, da Carta Política. Por outro lado, o art. 5º, incs. II, XXXV, XLV, LIV e LV, não constitui fundamento válido para a admissibilidade do recurso de revista, em se tratando de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à luz do que expressa a OJ nº 115 da SBDI-1 do TST. No mérito, não se vislumbra as indicadas violações dos arts. 17 e 332 do CPC; 2º da LICC; 7º, inc. XXIII, e 37, caput, da Carta Magna por carecerem do indispensável prequestionamento, a atrair o óbice contido na Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho. A indigitada ofensa às NRs 16 e 19 do MTE não constituem fundamento válido para o processamento do recurso de revista a teor do art. 896, "c", da CLT. Não se vislumbra, por outro lado, afronta à literalidade dos arts. 193 e 195 da CLT porque o Regional fundamentou seu decism a luz dos arts. 193 da CLT; 463 do CPC; 3º, incs. LI e LXIV, do Regulamento 105 imposto pelo Decreto Presidencial nº 3.665/2000 e NR 19, subitem 19.1.1. Concluiu que o Autor não fazia jus ao pagamento do adicional de periculosidade porque jamais esteve em contato permanente e em condições de risco acentuado no exercício de suas tarefas. O aresto elencado às fls. 480/487 é impertinente porque não especificou o trecho do acórdão o qual entende divergente, o que não se amolda aos termos da Súmula 337, I, "b", do TST. Os paradigmas transcritos às fls. 488/492, 494/498 e 499 desservem ao fim colimado por serem oriundos de Turma do c. TST, fonte não autorizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT. O aresto acostado às fls. 492/494, por seu turno, é inespecífico, porquanto parte de premissa fática não delineada no acórdão recorrido no sentido de que o Reclamante adentrava de forma intermitente em depósito de explosivo. Incidência da Súmula 296/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a União, na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00745-2005-019-10-00-1

RECORRENTE Só Software Informática Ltda.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRENTE União - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ADVOGADO Cristiano Munhós Thormann
RECORRIDO Débora Barbalho de Oliveira
ADVOGADO Alceste Vilela Júnior
RECORRIDO Só Software Informática Ltda.
ADVOGADO Cristiana Rodrigues Gontijo
RECORRIDO União - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
PROCURADOR Cristiano Munhós Thormann

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 422 e 423), representação (fls. 63,64 e 431) e preparo (fl. 430).

Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 337/347, complementado pela decisão de fls. 418/422, manteve a decisão vestibular que condenou a Empresa ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%. Concluiu, com base no laudo pericial, que o depósito não era adequado para armazenamento de armas e munições, razão pela qual todos que ali laboravam faziam jus ao adicional de periculosidade. Irresignada, a primeira Reclamada recorre de revista. Requer, preliminarmente, a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional com fincas em ofensa aos arts. 5º, incs. XXXV e LV e 93, inc. IX, da CF, 832 e 897-A da CLT e 458 do CPC. No mérito, sustenta que o depósito de armas e munições não pode ser comparado à armazenagem de pólvora in natura. Aponta violação dos arts. 193 e 818 da CLT e 333 do CPC. Não prospera a prefacial de nulidade, visto que a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ao Juiz é facultada a livre apreciação da prova, indicando na decisão os motivos que lhe formaram o convencimento (art. 131 do CPC). No caso concreto, a caracterização do trabalho perigoso está fundamentada nas provas produzidas e o Juízo formou seu convencimento motivadamente, inclusive com apoio do laudo do expert. Ainda sob este prisma, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é facultade do Juízo rebatê-los um a um. Incólumes, pois, os arts. 93, inc. IX, da Carta Política, 458 do CPC e 832 da CLT. O art. 5º, incs. XXXV e LV, da Constituição Federal e 897-A da CLT não constituem fundamento válido a ensinar a admissibilidade de recurso de revista por negativa de prestação jurisdicional a teor da OJ nº 115 da SBDI - 1 do TST. Quanto ao adicional de periculosidade, como já exposto, o v. acórdão baseou-se no laudo pericial e concluiu que o armazenamento de pólvora, mesmo que contida em munições, oferece perigo a todos que exercem suas atividades naquela área. Perquirir-se, pois, sobre tal matéria demandaria o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta fase processual a teor da Súmula 126 do TST. Nesse passo, incólume o art. 193 da CLT. Por fim, a alegada violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 337/347, complementado pela decisão de fls. 418/422, manteve a decisão vestibular que condenou a União de forma subsidiária ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços, por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho da Autora. Manteve, ainda, a condenação dos juros moratórios à taxa de 1% ao mês ante a declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, inserido pela MP nº 2.180-35/2001. Dessa decisão recorre de revista a União. Requer a exclusão da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante. Demanda, ainda, a limitação dos juros de mora em 0,5% ao mês. Aduz violação dos artigos 2º, 5º, inc. II, 37, § 6º e 97, da CF; 66 e 71, § 6º, da Lei 8.666/93 e 1º, alínea "F", da Lei 9.494/97. Colaciona arestos para o conflito pretoriano. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protectionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há que se falar em violação ao art. 66 da Lei nº 8.666/93, tampouco em divergência jurisprudencial apta a dar seguimento à revista. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, não se cogita da alegada nulidade do acórdão, por carecer a questão do indispensável prequestionamento, fato que atrai o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Por fim, a aplicação de juros moratórios em 1% ao mês constitui interpretação razoável do art. 39, parágrafo 1º, da Lei 8.771/91, que trata da matéria. Óbice da revista, pois, pela Súmula nº 221, II, do c. TST. Ademais, o aresto colacionado à fl. 376 não se presta para comprovar a divergência jurisprudencial já que oriundo do Tribunal Pleno do TST, fonte não autorizada nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00760-2005-006-10-00-3

RECORRENTE União - Ministério da Saúde
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Nelson Nedes Dourado da Silva
ADVOGADO Normando Augusto Cavalcanti Júnior
RECORRIDO COTRADASP - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 239/254, manteve a condenação subsidiária da União relativa ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto ao pagamento do aviso prévio e da multa de 40% do FGTS, por ser a tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Por fim, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante para deferir a multa prevista no art. 477 da CLT e o vale-transporte durante todo o pacto laboral. Recorre de revista a União. Suscita, preliminarmente, a nulidade do julgado ante a negativa de prestação jurisdicional. Assevera que, não obstante ter oposto embargos de declaração requerendo que o Regional se pronunciasse acerca da responsabilidade da União, o Órgão quedou-se omissos, ofendendo o teor do art. 93, IX, da Carta Magna. Requer, ainda, o afastamento da responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante ou, em caso de manutenção da condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal. Insurge-se, ainda, contra o deferimento do vale-transporte durante a totalidade do pacto laboral. Aduz violação dos arts. 2º, 5º, incs. II, LIV e LV, 22, inc. XXVII, 37, inc. XXI e § 6º, 48 e 97 da CF; 66 e 71 da Lei 8.666/93 e 7º do Decreto 95.247/87. Colaciona arestos com vista ao conflito pretoriano. Não prospera a prefacial de nulidade, visto que a questão sobre a responsabilidade da União foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é facultade do Juízo rebatê-los um a um. Incólume, pois, o art. 93, IX, da Carta Política. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. Não se reconhece a violação do art. 5º, incs. LIV e LV, da Constituição Federal, visto que foram assegurados à União o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Foram oportunizados, ainda, todos os meios de defesa admitidos na espécie, bem como o acesso ao duplo grau de jurisdição. O fato de o Juízo, supostamente, não ter apreciado a controvérsia tal como gostaria a Parte em nada se confunde com o devido processo legal, que de maneira clara foi respeitado. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 97 da Lei Maior, por carecer do indispensável prequestionamento, atrai o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e a sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possui caráter protectionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há que se falar em violação ao art. 66 da Lei nº 8.666/93. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluídas as multas, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20- 00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 4/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Diante disso, não há que se falar em afronta

aos arts. 477, § 8º, da CLT, tampouco em dissenso pretoriano apto a ensinar o prosseguimento da revista. Por fim, no tocante ao vale-transporte, o v. acórdão regional consignou que houve revelia e confissão da primeira Reclamada e ausência de contestação específica pela União, tornando, pois, verdade processual o disposto na inicial. Ademais, a decisão vem lastreada no art. 4º da Lei 7.418/85, a atrair a incidência da Súmula 221 do TST à espécie. Não há, pois, falar em violação do art. 7º do Decreto 95.247/87. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00827-2005-001-10-85-0

RECORRENTE Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Lt-da.
ADVOGADO Denise Brandão Nunes Ribeiro
RECORRIDO Romildo Antônio da Silva
ADVOGADO Francisco Pereira Serpa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram observados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 383 e 388), representação (fls. 54/55) e preparo (fl. 399). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 375/382, dentre várias questões, concluiu que havia unicidade contratual, pagamento por fora e labor em sobrejornada. Consignou, ainda, que o Reclamante fazia jus a adicional de insalubridade e multa do art. 477 da CLT. A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 388/398) por meio do qual invoca afronta aos arts. 131 e 333, I, do CPC; 74, caput, 189, 190, 195, 453, 818, da CLT; 5º, II, da Constituição Federal, bem como contrariedade à OJ 4 da SDI-I do TST. Colaciona arestos para estabelecer confronto de teses. Relativamente à unicidade contratual, o Regional manteve a sentença que asseverou ter havido vínculo no período de 20/2 a 31/10/2004, haja vista os elementos demonstrados na prova oral. Pontuou que o ônus da prova era do Autor e que dele se desincumbiu a contento e que houve mera simulação no encerramento do contrato, prevalecendo o princípio da primazia da realidade. O Colegiado expressamente afirmou que não se tratava da situação prevista no art. 453 da CLT porquanto não houve interrupção na prestação de serviços; rever tal premissa envolve, necessariamente, a análise do conjunto probatório, procedimento vedado na atual fase a teor da Súmula 126 do TST. Nesse passo, incólume resta o referido preceito e inviabilizado o pretendido confronto pretoriano, na medida em que todos os arestos colacionados vêm lastreados na citada vertente fática. Por outro lado, não há que se falar em vulneração ao art. 131 do CPC visto que o Juízo demonstrou os motivos que o levaram a valorar a prova produzida pelo Reclamante em detrimento daquela oferecida pela Reclamada. A mera alegação de que o julgado não foi razoável não tem o condão de prosperar a revista. Outro ponto ventilado no arrazoado diz respeito ao salário pago por fora. Constou do v. acórdão atacado que os depoimentos das testemunhas da Reclamada estavam eivados de contradições, razão pela qual não poderiam ter o peso pretendido pela Empresa. Em contrapartida, asseverou que os depoimentos das testemunhas do Reclamante foram robustos e lograram demonstrar a indigitada irregularidade. No recurso, a Recorrente aponta afronta ao art. 818 da CLT; entretantes, não há demonstração de ofensa à literalidade de seu texto, mas sim observância na medida em que o Juízo concluiu que o Autor se desincumbiu de provar os fatos por ele narrados. No tocante ao único aresto trazido para tal fim (fl. 393) é inespecífico porque vem com lastro na premissa de prova dividida, situação diversa à dos autos (Súmula 296, I, do TST). Quanto ao adicional de insalubridade, o Órgão fracionário decidiu que não houve prova capaz de invalidar o laudo pericial, o qual revelava a configuração de elementos materiais suficientes para o deferimento da verba. Tal entendimento não espanca os ditames dos arts. 189, 190 e 195 da CLT, tampouco contraria a OJ 4 da SDI-I do TST. Certo que a alegação de que a atividade do Autor não está inserida no quadro elaborado pelo Ministério do Trabalho é questão não examinada pelo Juízo recursal, incide à espécie o óbice da Súmula 297 do TST. Nesse sentido, uma vez que os arestos colacionados estão com esteio na referida alegação, fica inviabilizado o pretendido confronto pretoriano. Quanto às horas extras, o Regional foi enfático em delinear que a prova oral produzida pelo Reclamante invalidou os cartões de ponto trazidos pela Empresa. Com efeito, esse posicionamento não vulnera os arts. 74, caput, 818 da CLT e 333, I, do CPC, mas com eles se coaduna, a ensinar a pertinência da Súmula 221, II, do TST. Convergentes, portanto, os arestos transcritos à fl. 394. Por fim, no concernente à penalidade prevista no art. 477 Consolidado, o Colegiado apontou que, mesmo havendo controvérsia em torno da unicidade contratual, a multa era devida porque pagas as verbas rescisórias fora do prazo. A Reclamada colaciona arestos para realizar o embate hermenêutico; contudo, por serem oriundos de Turmas do TST, em desatenção ao art. 896, "a", da CLT, desservem ao fim colimado. Sob outra ótica, é firme a jurisprudência do Excelso Pretório de que o art. 5º, II, da Constituição Federal não está sujeito a ataque direto, mas apenas pela via reflexa, por pressupor vulneração prévia de norma de patamar inferior; assim, não há preenchimento do rigor contido na alínea "c" do art. 896 Celetário. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/a/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00909-2005-009-10-00-3

RECORRENTE Luis Carlos da Silva
ADVOGADO Fabrício Trindade de Sousa
RECORRIDO American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.
ADVOGADO Nilton Correia

DECISÃO: O presente recurso não ultrapassa a barreira da admissibilidade porque nitidamente intempestivo. O acórdão às fls. 206/209, exarado pela Egr. 1ª Turma, foi publicado em 1º.11.2006, quarta-feira, conforme certidão à fl. 210. Desse modo, o prazo para interposição da revista teve início em 6.11.2006, segunda-feira, e findou em 13.11.2006, segunda-feira. Todavia, a petição do recurso de revista somente foi protocolada pelo Recorrente em 14.11.2006, fl. 212, fora, portanto, do octídio legal. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 00924-2005-802-10-00-2

RECORRENTE Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ADVOGADO Cristiane Souza Braz Costa
RECORRIDO Raimundo Cordeiro Felizardo
ADVOGADO Clóvis Teixeira Lopes
RECORRIDO Real Vigilância Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 296 e 335), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 199/228, manteve a r. sentença que condenou o segundo Reclamado a responder de modo subsidiário ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante. Considerou, ainda, caracterizadas a litigância de má-fé da Recorrente e sua conduta protelatória a autorizar a aplicação de multa correspondente a 21% sobre o valor atribuído à causa. Os embargos declaratórios opostos às fls. 238/259 foram tidos por protelatórios, o que resultou na condenação de multa de 1% incidente sobre o valor dado à causa (parágrafo único do art. 538 do CPC) - fls. 263/267. Recorre de revista o IBAMA às fls. 272/282. Não se conforma com a responsabilização subsidiária a ele imposta e às multas. Aponta violação dos arts. 5º, caput e incs. I, II, LIV e LV, 7º, inc. XXXII, 37, caput e § 6º, 97 e 102, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal; 71, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 14, incs. I e II, 17, incs. I e II, 18, caput e § 2º, e 538, parágrafo único, do CPC. Colaciona arestos no intuito de estabelecer o conflito pretoriano. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, por carcer do indispensável prequestionamento, atrai o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Segue o mesmo destino o art. 102, inc. III, "a", da Carta Política, que trata da competência do Supremo Tribunal Federal para julgar, mediante recurso extraordinário, decisões recorridas que contrariam dispositivo constitucional, dado que não houve debate acerca da matéria nestes autos (Súmula nº 297/TST). Quanto aos arts. 2º e 5º, caput e incs. I e II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, uma vez que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. O art. 7º, inc. XXXII, da Carta Magna, concernente à proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, não alude à hipótese estritamente discutida. No tocante aos arts. 22, inc. XXVII, da Lei Fundamental, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto porquanto a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, caput, constitucional enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão; portanto, não há falar em vilipêndio ao preceito. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, o Instituto, beneficiário do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a ofensa ao dispositivo constitucional. Também não se verifica lesão ao art. 71 da Lei nº 8666/93, visto que a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protetcionista. Com efeito, é patente que a decisão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do Col. TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. No que diz respeito às multas cominadas, o Colegiado, verificando estar a conduta da Parte enquadrada na hipótese do art. 17, incs. I e II, do CPC, aplicou ao segundo Reclamado as penalidades previstas no caput e § 2º do art. 18 do aludido Diploma. Ao assim proceder, a Egr. Turma não violentou os dispositivos em foco, mas, ao contrário, emprestou razoável exegese à norma neles insculpida - Súmula nº 221, item II, do Tribunal Superior do Trabalho. Além disso, entrevisto o caráter manifestamente procrastinatório pelo aviamento de recursos e a conduta

temerária do Recorrente, justifica-se a aplicação das penalidades previstas no art. 18, caput e § 2º, e no parágrafo único do art. 538, ambos do CPC. Incólume, nesse quadro, o art. 14, incs. I e II, do CPC. Por outro lado, não se reconhece a alegada mácula ao art. 5º, incs. LIV e LV, do Texto Magno porque, além de não se visualizar o propalado ato intimidatório com a imposição das indenizações, foram assegurados à Parte o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de modo que se respeitou o devido processo legal. Por fim, inviável o apelo à luz do dissenso jurisprudencial, haja vista os arestos transcritos às fls. 274 e 278 não estarem em conformidade com o disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT por serem oriundos do Excelso STF. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01084-2004-014-10-00-9

RECORRENTE BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO Celismar Coelho de Figueiredo
RECORRIDO CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - PREVI
ADVOGADO Anísio Soares Nogueira Júnior
RECORRIDO ONIVALDO MOISÉS MARIANI
ADVOGADO Betânia Hoyos Figueira Vieira
RECORRIDO UNIÃO
PROCURADOR Márcia Luciana Dantas

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 769 e 812), representação (fls. 172/173) e preparo (fls. 719 e 845). Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 774/792, complementado às fls. 805/808, manteve a r. sentença que condenou o Reclamado ao pagamento de horas extras e reflexos. Atribuiu ao Banco a responsabilidade pela cessão e pelas reparações trabalhistas advindas da relação com o Cessionário, acrescentando que cabe a este a reposição ao Cedente dos valores devidos ao Empregado no período em que ocorreu a cessão. Recorre de revista o Reclamado (fls. 812/844). Argúi a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Renova a preliminar de ilegitimidade ad causam e, no mérito, insiste na tese de que a responsabilidade pelo pagamento das horas extras é do Cessionário, aduzindo que a cessão foi deferida sem ônus para o Cedente. Aponta violação dos arts. 5º, II, 93, IX, e 173, § 1º, da Constituição Federal; 4º, 8º, 468 e 832 da CLT; 458 do CPC; 1090 do CCB e 6º, § 1º, da LICC. Colaciona aresto para estabelecer o conflito pretoriano. A prestação jurisdicional foi plena. Com efeito, a questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele exposta. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensinar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. No caso concreto, a Egr. Turma foi clara ao afirmar que as normas internas do Banco são hierarquicamente inferiores às normas trabalhistas que amparam o pleito do Autor. Logo, não se configura a alegada violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. Conforme aduziu a Egr. Turma, a responsabilidade pela cessão é do Banco do Brasil, que é uma sociedade de economia mista e está sujeita ao regime das empresas privadas, na forma do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, de modo que não há falar em afronta ao referido dispositivo constitucional. O art. 5º, II, da Constituição Federal, conforme reiteradas decisões da Excelsa Suprema Corte, em regra, não admite violação direta mas tão-somente reflexa em razão do descumprimento de norma infraconstitucional. Por outro lado, não se reconhece a violação dos arts. 4º, 8º e 468 da CLT, 1090 do CCB e 6º, § 1º, da LICC, porquanto, conforme concluiu a Egr. Turma, não houve alteração prejudicial ao trabalhador e também porque ao Empregador, na esfera dos direitos trabalhistas, é atribuída a responsabilidade pelo pagamento dos salários, mas cabe ao Cessionário a responsabilidade por reembolsar o Cedente pelos valores devidos no período em que houve a cessão. A Egr. Turma prestou razoável interpretação às normas que regulam a matéria, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, II, do TST. Por fim, o aresto colacionado nas razões de recurso de revista é genérico e não trata da situação dos autos que envolve a cessão de empregado do Banco do Brasil para a União. Pertinência da Súmula nº 296 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/ec/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01084-2005-016-10-00-2

RECORRENTE Francisco Farias Martins
ADVOGADO Luciana Martins Barbosa
RECORRIDO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT
ADVOGADOS John Cordeiro E OUTROS

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 215 e 219) e representação (fl. 12). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 208/214, manteve a decisão vestibular que pronunciou a prescrição em relação ao pedido de danos morais. Concluiu que a contagem do prazo prescricional obedece aos ditames do art. 7º, inc. XXIX, da Constituição Federal visto que a indenização pleiteada foi decorrente da relação de emprego. Recorre de revista o Reclamante. Insiste na tese de que o prazo prescricional referente aos danos morais é vintenário conforme preconizado no art. 177 do CCB de 1916. Aponta violação do art. 7º, inc. XXIX, da Carta Política. A decisão regional é clara ao consignar



que a indenização postulada decorreu da relação de emprego mantida entre as Partes. Tal entendimento, ao contrário do que asseverado, consubstancia-se em estrita aplicação da disciplina insculpada no inc. XXIX do art. 7º da Constituição Federal, não havendo falar, assim, em violação da literalidade do preceito em lume e do art. 177 do antigo CCB, o qual, frise-se, não alude a créditos trabalhistas. Por outro lado, a tese adotada pelo Colegiado reflete a maciça jurisprudência do Colendo TST a respeito, a exemplo dos seguintes julgados: RR-377-2001-005-1340.3, Rel. Min. Milton de Moura França, publicado no DJ 13.2.2004; RR-618-2002- 001-19-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ 4.6.2004; RR-794-2004-099-03-00, Rel. Min. Barros Levanhagem, publicado no DJ 1.11.2006. Inteligência da Súmula 333 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01094-2005-018-10-00-0

RECORRENTE Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO Patrícia Gomes Bulhões da Silva
RECORRIDO Gilmar Ribeiro dos Santos
ADVOGADO Ivone Crispim Moura Ogliari
RECORRIDO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO Lusimar Volney Póvoa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 269.v e 260) e representação (OJ 52 da SDI-I do TST). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 254/257, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo INSS sob o fundamento de que as parcelas constantes do acordo, inclusive aquela relativa ao intervalo intrajornada, têm natureza indenizatória, visto não se tratar de retribuição por trabalho prestado, premissa que obsta a incidência da contribuição previdenciária. Nas razões de recurso de revista, o INSS sustenta que a parcela relativa ao intervalo intrajornada indenizado, integrante do acordo, ostenta caráter salarial e, por isso, sobre ela deve incidir a contribuição previdenciária. Aponta violação dos arts. 71, § 4º, da CLT e 28, inc. I, § 9º, da Lei nº 8.213/91. Transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. De fato, o aresto colacionado às fls. 263/264, trazido na íntegra às fls. 267/268, oriundo do Egr. 15º Regional, adota tese antagônica, consignando expressamente que o intervalo intrajornada tem natureza salarial. Dessarte, diante da divergência jurisprudencial válida, invoco a Súmula 285 do TST para deixar de apreciar os demais argumentos ventilados no arrazoado. Recebo o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT). Aos Recorridos, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Intime-se o Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMFC/i/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01139-2005-003-10-00-8

RECORRENTE União (Ministério do Meio Ambiente)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO Renato da Silva Lino
ADVOGADO Igor Araújo Soares
RECORRIDO Múltipla Prestação de Serviços e Higienezação Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 220-v e 187), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 152/166, complementado às fls. 181/184, manteve a r. sentença pela qual o Juízo de origem condenou a União a responder subsidiariamente pelo pagamento dos créditos reconhecidos em favor do Reclamante, inclusive quanto às multas dos arts. 467 e 477 da CLT e de 20% do FGTS. Dessa decisão recorre de revista a União (fls. 187/217). Argúi nulidade do julgado em decorrência de alegada negativa de prestação jurisdicional, bem como por ausência de submissão ao Plenário desta Corte a questão alusiva ao afastamento da aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ao caso, com fincas em ofensa aos arts. 832 da CLT; 5º, LIV e LV, 93, IX, e 97 da Carta Magna. No mérito, pugna pelo afastamento da responsabilidade subsidiária a ela imposta ou, em caso de manutenção da condenação, a limitação das verbas devidas à obrigação contratual principal. Indigita violação dos arts. 5º, II, 22, 37, caput e § 6º, 48 e 100 da CF/88; 66 e 71, § 1º, da Lei 8.666/93. Colaciona arestos para o conflito pretoriano. A entrega da prestação jurisdicional foi plena. A questão controvertida foi devidamente debatida no acórdão recorrido, havendo claro liame entre a fundamentação e a conclusão nele expostas. Ademais, não constitui omissão, de modo a ensejar negativa de prestação jurisdicional, eventual silêncio sobre argumentos produzidos pelas partes, já que é faculdade do Juízo rebatê-los um a um. Incólumes, pois, os arts. 93, IX, da Carta Política e 832 da CLT. O art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal esbarra no óbice da OJ 115 da SDI-I do TST. No tocante ao art. 97 da Lei Maior, não se cogita da alegada nulidade do acórdão, por carecer a questão do indispensável prequestionamento, fato que atrai o óbice da revista expresso na Súmula nº 297 do Col. TST. Apenas à guisa de esclarecimento, não há falar que o alegado ferimento ao aludido dispositivo constitucional exsurgiu com a prolação do acórdão atacado na medida em que este, ao afastar a aplicação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, não emitiu tese acerca da inconstitucionalidade do preceito. Quanto ao art. 5º, II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu

texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, caput, da Lei Maior enumera os princípios da administração pública direta e foi devidamente observado na decisão; portanto, não há falar em vilipêndio. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com Empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações laborais, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo constitucional. Também não se verifica violação dos arts. 66 e 71, § 1º, da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Desnecessária, pois, a análise dos arestos transcritos com o fim de estabelecer o conflito de teses. Relativamente à condenação ao pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT e 20% sobre o FGTS, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todos os haveres trabalhistas, dentre estes a aludida multa (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20- 00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004- 004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Diante disso, não há que se falar em violação ao art. 100 da Constituição Federal, o qual trata de precatórios, tendo em vista que os autos não se encontram em fase de execução, tampouco em dissenso pretoriano apto. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01148-2005-012-10-00-0

RECORRENTE União (Ministério dos Transportes)
ADVOGADO Diogo Palau Flores dos Santos
RECORRIDO Francisco Bento dos Santos
ADVOGADO Cirene Estrela
RECORRIDO Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos O recurso é tempestivo (fls. 172 e 194), a representação se dá na forma da OJSBDI-I nº 52 do c. TST e o preparo é dispensável consoante o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 182/191, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União e manteve a r. sentença que a condenou subsidiariamente ao pagamento dos créditos reconhecidos em favor da Reclamante, aí inserida a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Recorre de revista a União (fls. 194/205). Requer a reforma do julgado para que seja afastada sua responsabilidade subsidiária ou que seja limitada tal condenação às obrigações contratuais principais e não à multa. Indigita violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 27, incs. I a V, 31, inc. I, § 1º, 37, § 6º, e 48 da Constituição Federal; 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 235 do Código Civil e 477 da CLT, além de trazer arestos para o confronto de teses. Sob o enfoque da revista pela alínea "c" do permissivo consolidado, o apelo não se viabiliza: há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta ao art. 5º, II, da Lei Maior, pois o princípio nele insculpido mostra-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, afronta ao seu texto. Quanto aos arts. 2º, 27, incs. I a V, e 31, inc. I, § 1º, da Carta Magna e 235 do CCB, esbarram no óbice da Súmula 297/TST à minguia de prequestionamento. No tocante aos arts. 22 e 48 da Carta Magna, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar ou de usurpar competência, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protcionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. No que diz respeito à limitação da condenação subsidiária apenas às parcelas principais, excluída a multa contida no art. 477, § 8º, da CLT, a matéria encontra-se superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que consagra a tese segundo a qual a condenação subsidiária abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal (TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min.

Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20-00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 24/3/2006). Por conseguinte, o trânsito da revista esbarra na Súmula nº 333 do c. TST. Superados, portanto, os arestos transcritos para o cotejo de teses. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01152-2005-009-10-00-5

RECORRENTE Sadia S.A.
ADVOGADOS Carlos José Elias Júnior E OUTROS
RECORRIDO União
PROCURADOR Diogo Palau Flores dos Santos

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 210 e 213), representação (fl. 26-v) e preparo (fl. 149). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 198/209, manteve a sentença que julgou improcedente o pleito de anulação de auto de infração lavrado pela Delegacia Regional do Trabalho, mediante o qual foi imposta multa pecuniária à Recorrente em razão do descumprimento de determinação legal no sentido da observância da proporcionalidade de contratação de empregados portadores de deficiência ou já reabilitados. Desta forma, teve como válido o processo administrativo ensejador da multa infligida, bem como o valor a ela arbitrado. Para tanto, entendeu inexistir distinção entre as expressões "cargos" e "empregos", uma vez que a mens legis da legislação aplicável à espécie, não obstante consignar o termo "cargos", na verdade estaria a referir-se ao total de contratações efetuadas pela Empresa e, portanto, a "empregos". Recorre de revista a Autora (fls. 214/232). Sustenta que o Regional, ao assentar a inexistência de distinção entre as expressões "cargo" e "emprego"; determinar a obrigação da Empresa de contratar deficientes sem a habilitação necessária e reconhecer a correção do valor da multa aplicada acabou por violar o art. 93 da Lei nº 8.213/91. Colaciona aresto visando a estabelecer dissenso jurisprudencial. O Regional, ao fixar a distinção entre as expressões "cargos" e "empregos", assentou que "a lei protetiva do portador de deficiência, ou do reabilitado (...) não quis fazer menção apenas ao quantitativo de cargos que porventura existam em uma empresa, mas, sim, ao efetivo número de seus ocupantes", fl. 205 (grifo no original). Tal entendimento revela razoável exegese emprestada à norma tida por vulnerada, razão por que não se vislumbra ferimento à sua literalidade, à luz do que dispõe a Súmula 221, II/TST. Por outro lado, ao contrário do que afirmado pela Recorrente, o Colegiado em momento algum determinou que esta estaria obrigada a contratar empregados reabilitados ou portadores de deficiência, "independentemente da questão relativa à habilitação determinada em lei", fl. 225. O que constou do acórdão foi que o auditor fiscal que lavrou o auto de infração, contra o qual se insurge a Recorrente, não estaria obrigado a discriminar quais as funções da empresa poderiam ser ocupadas pelos trabalhadores especiais, ou quais seriam as funções ocupadas pelos funcionários, dentre outras coisas. No tocante ao valor da multa, a Egr. Turma, analisando de forma sistemática a legislação que fixa os parâmetros para o cálculo dos valores das penalidades pecuniárias a serem impostas, concluiu pelo acerto do montante apurado, mormente por inexistir na lei qualquer previsão de benefício ao infrator decorrente da sua primariedade. Infirmar tais conclusões implicaria o revolvimento do conjunto probatório dos autos, procedimento este vedado, em se tratando de recurso de revista, em face do disposto na Súmula 126/TST. Com efeito, sob quaisquer das perspectivas elencadas no apelo, não se vislumbra o alegado ferimento à literalidade do aludido art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Por derradeiro, não há como se estabelecer o pretendido conflito de teses, uma vez que o aresto colacionado é oriundo desta Corte e, portanto, em desarmonia com disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMC/h/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01196-2005-013-10-00-4

RECORRENTE Osimo Marques Rodrigues Filho
ADVOGADO Rita Helena Pereira
RECORRIDO SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A.

ADVOGADO Víctor Russomano Júnior
RECORRIDO VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
ADVOGADO Víctor Russomano Júnior

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 303 e 304) e representação (fl. 7). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, pelo acórdão às fls. 298/302, reformou a decisão vestibular para considerar válida a dispensa do Autor e, conseqüentemente, cassar a determinação de sua reintegração no emprego. Concluiu que a falta do exame médico demissional configurou, tão-somente, infração administrativa a ser apurada pela DRT e não conduz à nulidade da dispensa. Recorre de revista o Reclamado. Sustenta que o exame demissional é obrigatório quando da dispensa do Empregado e que sua falta leva à nulidade da demissão. Aponta violação dos arts. 168 e 169 da CLT e 19, 20 e 21 da Lei 8.213/91. Colaciona arestos para o conflito pretoriano. Quanto à alegada violação do art. 168 da CLT, a Egr. Turma consignou que o art. celetário "embora faça previsão acerca da obrigatoriedade da realização, dentre outros, de exame demissional, não comina pena de nu-

lidade da dispensa em caso de inobservância do dispositivo legal". Nesse sentido houve razoável exegese do preceito em comento, a esbarrar a revista pela Súmula 221 do TST. A suscitada afronta aos arts. 169 da CLT, que trata da obrigatoriedade da notificação das doenças profissionais; 19, 20 e 21 da Lei 8.213/91, que conceituam o acidente de trabalho, esbarra na Súmula 297 do TST, à míngua de prequestionamento. Por fim, os arestos colacionados desservem ao fim pretendido. A notícia transcrita às fls. 308/310 não é fonte autorizada pelo art. 896, alínea "a", da CLT. O de fls. 310/311 é inespecífico, pois trata da invalidade no exame demissional realizado, o que não espelha a realidade dos autos (Súmula 221 do TST). Já o de fl. 312 carece dos requisitos exigidos pela Súmula 337 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01226-2005-001-10-00-2

RECORRENTE Distrito Federal
ADVOGADO Luciana Ribeiro Melo de Moraes
RECORRIDO Vanderson Francelino da Silva
ADVOGADO Jonas Duarte José da Silva

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 123/124), a representação se dá na forma da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I do Col. TST e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, por meio do acórdão às fls. 117/122, manteve a r. sentença que reconheceu a nulidade do contrato celebrado ao arrepio do art. 37, inc. II, da Constituição Federal e deferiu ao Reclamante o pagamento dos salários stricto sensu e o recolhimento dos depósitos do FGTS. Aplicou o entendimento contido na Súmula nº 363 do TST. Quanto aos juros de mora, aplicou ao caso vertente o Verbete nº 9/2004 deste Tribunal, pelo qual se firmou o entendimento de que é inconstitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, por ofensa aos princípios da reserva legal e isonomia. Com suporte nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT, recorre de revista o Distrito Federal, às fls. 124/132, assente na tese de que o Reclamante não faz jus ao pagamento das parcelas deferidas. Requer, caso mantida a condenação, a utilização do salário mínimo como base de cálculo das horas trabalhadas. Insiste na tese da limitação dos juros a 0,5% ao mês. Aponta afronta aos arts. 2º e 3º da CLT; 5º, incs. II e LIV, 37, inc. II e § 2º, e 62, todos da Constituição Federal; e 1º-F da Lei nº 9.494/97. Colaciona arestos no intuito de estabelecer o conflito de teses. Muito embora em diversas decisões proferidas em sede de juízo de admissibilidade de recurso de revista esta Presidência tenha aplicado o entendimento de que na hipótese de incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública a violação do art. 5º, inc. II, da Carta Política somente ocorre de forma reflexa, visto que a matéria em discussão diz respeito à aplicação de norma infraconstitucional, no caso concreto os arts. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e 1º-F da Lei nº 9.494/97, curvo-me ao atual entendimento do Col. TST, expresso nos precedentes nºs RR-1388-1994-009-13-40 e RR-1232-1992-002-17- 44, ambos publicados no DJ de 29.9.2006, no sentido de que o art. 5º, inc. II, da Lei Maior, que consagra o princípio da legalidade, é ferido quando há descumprimento da norma instituída no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, por se tratar de regra específica que disciplina a incidência de juros de mora contra a Fazenda Pública. Nesse diapasão, a teor da Súmula nº 285 do Col. TST, fica prejudicada a análise dos demais temas ventilados no apelo nesta assentada. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 2º, da CLT). Ao Recorrido, para contra-razões. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao C. TST. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMMFC/fc/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01232-2004-013-10-00-9

RECORRENTE TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADOS Fátima Maria Carleial Cavaleiro E OUTROS
RECORRENTE UNIÃO (ASSISTENTE)
ADVOGADO Eduardo Watanabe
RECORRIDO MARTA MARIA JACINTHO DE MELLO CUNHA
ADVOGADO André Jorge Rocha de Almeida

DECISÃO: RECURSO DE REVISTA DA UNIÃO E DA TELEBRÁS Pressupostos genéricos O recurso de revista da TELEBRÁS é tempestivo (fls. 290 e 294), a representação (fl. 292-v.) e o preparo são regulares (fls. 210 e 313). O recurso da União é tempestivo (fls. 315 e 330), a representação é regular (OJ-52 da SBDI-I do colendo TST) e o preparo resta dispensado, conforme preceitua o art. 1º, incs. IV e VI, do Decreto-lei nº 779/69. Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 278/289, dentre outras questões, rejeitou a prefacial de ilegitimidade passiva da TELEBRÁS com esteio na OJ 341 da SDI-I do TST e a prejudicial de prescrição sob o fundamento de que os protestos ajuizados interromperam o prazo. Outrossim, manteve a sentença que afastou a tese de existência de transação diante do que expressa o teor da OJ 270 da SBDI-I do c. TST, bem como deferiu o pagamento da diferença da multa rescisória do FGTS (40%) decorrente da incidência dos expurgos inflacionários. Por fim, concluiu que a Reclamante fazia jus à verba honorária porque observados os requisitos constantes na Súmula 219 do TST. Recorrem de revista a TELEBRÁS (fls. 294/312) e a União (fls. 315/328). Aquela renova a prefacial de ilegitimidade passiva com fincas em ofensa aos arts. 5º, II, da Carta Política; 186 c/c 927 do CCB e em arestos.

Também renova a prejudicial de prescrição assente em vulneração aos arts. 7º, XXIX, da Lei Maior e 11 da CLT, assim como contrariedade à Súmula 308 do TST. Alega que o acordo (PDV) celebrado foi ato jurídico perfeito, com o fito de quitar por completo os créditos obreiros. Assim, haveria afronta aos arts. 5º, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal e 18, § 1º, da Lei 8036/90. Colaciona arestos. Por fim, aduz que são indevidos os honorários advocatícios sob pena de violência aos arts. 5º, II, e 37, caput, do Texto Fundamental e 14, §§ 1º e 2º, da Lei 5584/70. Já a União insiste na prescrição bienal à luz do art. 7º, XXIX, da Carta Maior e das Súmulas 206 e 362 do TST. Sustenta também a tese do ato jurídico perfeito impresso no acordo entabulado, pelo que invoca ofensa aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição da República e 6º da LICC. Pontua contrariedade à OJ 254 da SDI-I do TST e transcreve julgados para estabelecer o conflito pretoriano. Passo, pois, à análise dos temas. 1) Ilegitimidade passiva: a revista encontra óbice na Súmula 333 do TST porquanto a decisão regional, para pronunciar a legitimidade da Parte, norteou-se na OJ 341 da SDI-I do TST, fato a inviabilizar a indigitada afronta aos arts. 5º, II, da Carta Política; 186 c/c 927 do CCB e o pretendido dissenso jurisprudencial (§ 4º do art. 896 Consolidado); 2) Prescrição: restou delineado no acórdão que o trânsito da decisão proferida pela Justiça Federal reconhecendo o direito da Obreira ao principal corrigido ocorreu em 16.11.2001 e que houve protestos em 23.11.2000 e 28.11.2002, ao passo que a reclamação trabalhista foi ajuizada em 25.11.2004. Assim, não haveria prescrição a ser pronunciada. Tal entendimento não fere a literalidade dos arts. 7º, XXIX, da Lei Maior e 11 da CLT, tampouco contraria as Súmulas 206, 308 e 362 do TST, que não aludem especificamente à hipótese dos autos. Por outro lado, os arestos trazidos pela União desservem ao fim colimado porquanto ou são oriundos desta Corte ou de Turmas do TST, ambas fontes não autorizadas pela alínea "a" do art. 896 Celetário; 3) Transação. Ato jurídico perfeito: os recursos, mais uma vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST visto que o v. acórdão mostra-se consentâneo com a OJ 270 da SDI-I do TST ao expor que a transação implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Nessa quadra, não há falar em violação dos arts. 5º, XXXVI, LIV e LV da Lei Maior; 18, § 1º, da Lei 8036/90 e 6º da LICC. Superados restam os paradigmas elencados, sendo que a OJ 254 da SDI-I do TST não alude especificamente à matéria. De toda forma, impende gizar que os arestos colacionados pela União ou são desta Corte (em desatenção ao art. 896, "a", da CLT) ou não observam os ditames da Súmula 337 do TST, a desservirem, novamente, para o fim pretendido; 4) Honorários advocatícios: o Regional afirmou que a Reclamante observara os requisitos da Súmula 219 do TST. Com efeito, o recurso da TELEBRÁS, nesse particular, encontra obstáculo no § 5º do art. 896 Consolidado, mostrando-se incólumes os arts. 5º, II, 37, caput, do Texto Fundamental e 14, §§ 1º e 2º, da Lei 5584/70, tendo em vista o caráter pacificador de teses ínsito ao Colendo TST. Assinalo, por fim, que a decisão da Turma interpretou o teor do art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90 no sentido de ser devido pelo Empregador, em caso de dispensa imotivada, o pagamento de 40% sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada do trabalhador durante a vigência do contrato de trabalho, com juros e atualização monetária. Tal poscionamento está em sintonia com a jurisprudência sedimentada no C. TST, consoante se infere dos seguintes, entre outros, precedentes: E- RR 605-2002-105-03-00, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 5-12- 2004, E-RR 618-2004-027-04-00, DJ 23/6/2006, Min. João Orestes dalazen e E-RR 1478-2003-004-03-00, DJ 23/6/2006, Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista da TELEBRÁS e da União. Publique-se. Intime-se a União na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/a2/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01270-2005-103-10-00-3

RECORRENTE Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP
ADVOGADO Lília Almeida Sousa
RECORRIDO Jonathan Francisco de Souza Silva
ADVOGADO Ely Nascimento da Rocha
RECORRIDO QUALIX S.A. Serviços Ambientais
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 280/285, manteve a decisão vestibular que condenou a BELACAP subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto à multa do art. 477 da CLT, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho do Autor. Recorre de revista a BELACAP. Almeja a reforma do julgado para ver afastada sua responsabilidade subsidiária. Aponta violação do art. 37, § 6º, da Carta Política além de trazer arestos para o confronto de teses. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a BELACAP, beneficiária do trabalho despendido pelo Autor, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Diante disso, não há que se falar em dissenso pretoriano apto a ensejar o prosseguimento da revista. Ademais, o aresto à fl. 289 carece dos requisitos exigidos pela Súmula 337 do TST e os de fls.

290/291 são oriundos do STF, fonte não autorizada pelo art. 896, alínea "a", da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01273-2005-016-10-00-5

RECORRENTE União
ADVOGADO Edvard de Freitas Machado
RECORRIDO Patrícia Teles dos Reis
ADVOGADO Alessandra Camargo Rocha
RECORRIDO RJA Serviços Ltda.

DECISÃO: Pressupostos genéricos Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade. Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 179/183, manteve a decisão vestibular que condenou a União subsidiariamente ao pagamento dos débitos trabalhistas inadimplidos pela Empresa prestadora dos serviços, inclusive quanto às multas dos arts. 467 e 477 da CLT, por ser a Tomadora dos serviços a real beneficiária do trabalho da Autora. Recorre de revista a União. Almeja a reforma do julgado para ver afastada sua responsabilidade subsidiária ou limitada tal condenação às parcelas principais. Indigita violação dos arts. 2º, 5º, inc. II, 22, 37, § 6º, e 48 da Carta Política; 66 e 71 da Lei nº 8.666/93; 235 do Código Civil, além de trazer arestos para o confronto de teses. Quanto aos arts. 2º e 5º, inc. II, do Texto Fundamental, o apelo não se viabiliza, pois há impossibilidade de reconhecimento de pretensa afronta direta, dado que os princípios neles insculpidos mostram-se como norma geral do ordenamento jurídico pátrio, sendo necessária a análise da ocorrência de violação de norma infraconstitucional para que se reconheça, somente de maneira indireta ou reflexa, ofensa aos seus textos. No tocante aos arts. 22 e 48 da Lei Maior, o Egr. Regional não vulnerou a literalidade de seu texto na medida em que a aplicação de Súmula da Corte Superior não se enquadra em conduta de legislar, mas tão-somente de pacificar entendimento sobre determinada matéria. O art. 37, § 6º, da Constituição Federal trata da responsabilidade objetiva da administração pública pelos danos causados pelos seus agentes na prestação de serviços públicos. No caso concreto, a União, beneficiária do trabalho despendido pela Autora, celebrou contrato por meio de licitação com empresa prestadora de serviços e sua responsabilidade subsidiária, na esfera dos direitos trabalhistas, decorre da culpa na contratação de empresa inidônea e da falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, de modo que não se reconhece a violação do dispositivo Constitucional. Também não se verifica violação do art. 71 da Lei nº 8666/93, porquanto a responsabilidade subsidiária da União pelos débitos trabalhistas contraídos pela empresa prestadora dos serviços encontra fundamento na interpretação sistemática da legislação trabalhista, inclusive de seus princípios, que possuem caráter protecionista. Com efeito, é patente que o v. acórdão regional está em consonância com a Súmula nº 331, IV, do TST, a obstar o recurso pelo art. 896, § 5º, da CLT. Não há que se falar em violação ao art. 66 da Lei nº 8.666/93. Relativamente à limitação da condenação apenas às parcelas principais, excluídas as multas, a iterativa, notória e atual jurisprudência do Col. TST é no sentido de que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas trabalhistas devidas pelo devedor principal (E-RR-419094/98, DJ de 12/8/2005, Rel. JC José Antônio Pancatti; E-RR-765316/2001, DJ de 11/11/2005, Rel. Min. Brito Pereira, TST-RR-675/20074-011-20-00, Ac. 5ª Turma, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR-735/2004-015-03-40, Ac. 1ª Turma, Rel. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, DJ de 17/3/2006, TST-AIRR- 99/2004-301-04-40, Ac. 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ de 17/3/2006, TST-RR-498/2004-004-20- 00, Ac. 1ª Turma, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, DJ de 4/3/2006). Aplicação da Súmula nº 333 do TST. Diante disso, não há que se falar em dissenso pretoriano apto a ensejar o prosseguimento da revista. Quanto à alegada ofensa ao art. 235 do CCB, embora se reconheça a existência de erro material na indicação do aludido dispositivo - que trata de questão referente à obrigação de dar coisa certa, sendo que, ao que tudo indica, a Recorrente estaria se referindo ao art. 265 do mesmo diploma -, o recurso não se viabiliza porquanto, nos autos, não se discute a matéria à luz da responsabilidade solidária. Inteligência da Súmula 297/TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Intime-se a Recorrente, na forma legal. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/M/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-RO 01310-2005-009-10-00-7

RECORRENTE Liliane Sousa Nunes Neddermeyer
ADVOGADO Luciane Coêlho Carvalho
RECORRIDO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
ADVOGADO Glaicon Cortes Barbosa

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 152 e 154), representação (fls. 28, 125 e 126) e preparo (fl. 165) Pressupostos específicos A Egr. 1ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 352/360, manteve a r. sentença que julgou improcedente o pedido de equiparação salarial. Consignou que, no caso concreto, a Reclamante ainda era estudante do curso de Direito à época da prestação dos serviços, enquanto a paradigma já possuía dois cursos superiores e um de pós-graduação, o que leva a crer que esta tinha melhor preparação para análise de questões jurídicas e elaboração de minuta de votos. Nas razões de recurso de revista (fls. 366/380), a Reclamante insiste na tese de que desempenhava as mesmas atividades funcionais da paradigma com idêntica produtividade. Aponta violação do art. 461 da CLT e contrariedade à Súmula



135/TST. A interpretação dada pelo Egr. TRT ao art. 461 da CLT é bastante razoável. Com efeito, consignou o Regional que a equiparação salarial, em face de trabalho intelectual, depende da "alimentação" do intelecto, o que geralmente se dá por meio de cursos acadêmicos oferecidos pelas entidades de ensino. No caso vertente extrai-se do acórdão recorrido que a paragonada possuía qualificação inferior à da paradigma, o que dificultou o preenchimento de todos os requisitos do art. 461 da CLT. Aplicação da Súmula nº 221, II, do TST. A Súmula 135/TST restou cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação ofertada à Súmula 6/TST. Sendo assim, a Súmula 6, II, TST não restou dissentida, porquanto o Regional não emitiu juízo de valor sobre o tempo de serviço da paradigma e da paragonada na função. Incidência da Súmula 297 do Tribunal Superior do Trabalho. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00162-2005-811-10-85-8

RECORRENTE Boiforte Frigoríficos Ltda.
ADVOGADO Bruno Moreira Fleury Brandão
RECORRIDO Gilvaneí Alves dos Reis
ADVOGADO Ângela Honorato Falone

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade, (fls. 425 e 426), representação (fls. 33 e 124) e preparo (fls. 365 e 366). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma deste Regional, mediante o acórdão às fls. 393/405, complementado às fls. 418/424, afastou as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa. No mérito, manteve a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade ao Autor, com esteio na prova pericial produzida e em conformidade com a Súmula nº 289 do TST. Pelas razões de fls. 426/435, recorre de revista o Demandante. Renova a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que os embargos declaratórios opostos para sanar omissão não foram devidamente apreciados pelo Órgão julgador. A esse respeito, indigita ofensa ao art. 93, inc. IX, da CF. No mérito, alega que a decisão contraria a Súmula 80 do TST, pois embora reconhecido pelo Juízo que o Autor dispunha de equipamentos de proteção individual, a Egr. Turma condenou a Recorrente ao pagamento do adicional de insalubridade. Acrescenta que não se aplica ao caso concreto a Súmula 289 do TST visto que tal norma não alcança as hipóteses em que EPIs são aprovados pelo órgão competente, o que teria sido demonstrado nos autos. Transcreve arestos acerca do tema para estabelecer o conflito pretoriano. Aduz, por fim, que restou violado o art. 5º, II, da Constituição Federal visto que embora eliminadas as condições de insalubridade mediante o uso dos EPIs, foi condenado ao pagamento do adicional respectivo, contrariando, dessa forma, o art. 191, inc. II, da CLT. Conforme preceitua o art. 896, § 6º, da CLT, a admissibilidade do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo está condicionada à demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal ou contrariedade à súmula de jurisprudência do Col. Tribunal Superior do Trabalho. Desse modo, despicinda a análise de afronta ao art. 191, II, da CLT e dos arestos colacionados. Acerca da alegada ofensa ao art. 5º, II, da Carta Política, o dispositivo, em regra, não admite violação direta e sim reflexa em face do descumprimento de norma infraconstitucional. Este é o entendimento da Excelsa Suprema Corte. A preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional vem lastreada em suposta omissão do Julgador quanto aos questionamentos levantados pela Reclamada acerca da utilização de EPIs com eliminação dos riscos à saúde, concessão de intervalos e incidência da Súmula nº 80 do TST. Inexiste, contudo, o vício apontado. O Colegiado enfrentou tais questões no acórdão e reproduziu os fundamentos na decisão dos declaratórios opostos. Consignou que o simples fornecimento de EPIs sem medidas de redução da nocividade do labor não afasta a percepção do adicional em debate e que não foi comprovada a concessão de intervalo alegada pela Ré. Pontuou, ainda, que, a par da perícia técnica, foi oportunizada à Parte a produção de outros elementos de prova para corroborar sua tese; todavia, ela não o fez. Desse modo, o convencimento foi firmado em face do conjunto das provas existentes nos autos, que revelou fazer jus o Empregado ao adicional de insalubridade. Urge ressaltar que não há vício no julgado por não ter o Juízo retrucado todas as razões expendidas pelo Recorrente. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. Quanto ao mérito, consignou o Regional que o laudo pericial concluiu que não foram neutralizadas ou eliminadas as condições de insalubridade no ambiente de trabalho do Autor, mesmo com o uso dos equipamentos de proteção. Assentou que "o simples fornecimento de EPIs não isenta o empregador do pagamento do adicional de insalubridade, sendo necessário que adote medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade" (fl. 422). A decisão está em consonância com a Súmula 289 do TST, o que é suficiente para obstar o processamento da revista em face do art. 896, § 4º, da CLT. Desse modo, não há que se falar em contrariedade à Súmula 80 do TST, pois o preceito só tem incidência quando comprovada a eliminação da insabridade com o uso dos EPIs. Nesse sentido os seguintes precedentes do TST: Proc. nº TST-RR-672.302/2000-2, DJ - 08/09/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo/ 5ª Turma; Proc. Nº TST-AIRR-190/1999-048-02-40, DJ - 01/09/2006, Rel. Min. Vieira de Mello Filho/ 3ª Turma; Proc. Nº TST-AIRR-2.238/2003- 142-06-40-2, DJ - 15/09/2006, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi/3ª Turma; Proc. Nº TST-RR-672.302/2000-2, DJ - 08/09/2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo/5ª Turma. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00193-2006-013-10-00-4

RECORRENTE Nelson Honda
ADVOGADO Renata Rodrigues Moreira e Silva
RECORRIDO Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ADVOGADO João Amilcar Valle

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, inclusive aqueles atinentes a tempestividade, (fls. 131 e 133) e representação (fl. 7). Quanto ao preparo, o Recorrente foi dispensado do recolhimento de custas (fl. 65). Pressupostos específicos A Egr. 2ª Turma deste Regional, mediante o acórdão de fls. 105/107, complementado às fls. 126/130, manteve a sentença que pronunciou a prescrição do pedido de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários com fundamento na OJ nº 344 da SBDI-I do TST. Pelas razões de fls. 133/145, recorre de revista o Demandante. Suscita, em preliminar, a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional ao argumento de que os embargos declaratórios opostos para sanar omissão não foram devidamente apreciados pelo Órgão julgador. A esse respeito, indigita ofensa aos arts. 5º, incs. XXXV, LV e 93, inc. IX , da CF. No mérito, alega que não há prescrição a ser declarada. Aponta violação dos arts. 7º, XXIX, da CF; 8º, inc. III, da CLT, 461 do CPC, e transcreve arestos para estabelecer o conflito pretoriano. A alegação de inexistência de manifestação sobre pontos suscitados nos embargos declaratórios como fundamento do pedido de nulidade do acórdão não se sustenta, visto que a Egr. Turma consignou expressamente na decisão dos declaratórios que a prescrição foi corretamente aplicada, pois a hipótese subsume-se ao contido na Súmula nº 344 do TST. Concluiu que, devidamente fundamentado o acórdão, não há que se falar nas violações invocadas pelo Reclamante. A decisão não padece de nenhum vício, até porque o Julgador não tem obrigação de responder a todos os argumentos da Parte, como se o processo fosse instrumento para meros questionamentos. Logo, não se configura a alegada violação do art. 93, IX, da Constituição Federal. Por outro lado, o art. 5º, incs. XXXV e LV, da Carta Política não constitui fundamento válido para dar supedâneo a tal matéria, à luz do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-I do Col. TST. Quanto à prescrição pronunciada, não se viabiliza o processamento da revista visto que a decisão recorrida se deu em harmonia com a OJ nº 344 da SBDI-I do TST, atraindo a incidência da Súmula nº 333 daquela Corte. A orientação jurisprudencial em comento estabelece como termo inicial do prazo prescricional do direito às diferenças do FGTS a data de edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, ou o trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal que deferiu ao Autor o direito à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS. No caso em exame, restou consignado no acórdão recorrido que o pedido do Reclamante fundou-se em decisão judicial mas não houve comprovação do trânsito em julgado. Além disso, observou o Egr. Regional, é possível abstrair dos autos que a decisão transitou em julgado em data anterior a outubro de 2002, já que a sentença executória respectiva foi exarada nessa data. Assim, quando a presente reclamação foi ajuizada (23/2/2006) já havia transcorrido mais de dois anos do dies a quo do prazo prescricional (fl. 106). Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00323-2006-003-10-00-1

RECORRENTE Nadyr Ewerton Santos
ADVOGADO Sebastião Moraes da Cunha
RECORRIDO Caixa Econômica Federal - CEF
ADVOGADO Danielle Viegas de Magalhães
RECORRIDO Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
ADVOGADO Luiz Antônio Muniz Machado

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a tempestividade (fls. 409 e 410) e representação (fl. 11). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 397/408, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada. Concluiu que o auxílio-alimentação possui natureza assistencial, razão por que não integra o contrato de trabalho. Além disso, na qualidade de empresa pública, a Recorrida encontra-se jungida aos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, estando correta a supressão de tal parcela. Recorre de revista a Reclamante (fls. 410/417). Busca a reforma do julgado para que se determine o restabelecimento do auxílio-alimentação na medida em que sua supressão viola o art. 468 da CLT e contraria a Súmula nº 51 do TST. Colaciona arestos no escopo de estabelecer conflito pretoriano. Dispõe o § 6º do art. 896 da CLT que "nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República". Sendo assim, despicinda a análise da indicada ofensa ao art. 468 da CLT e dos arestos transcritos para o cotejo de teses. O fato do auxílio-alimentação ter sido suprimido quando a Reclamante encontrava-se na ativa não altera o seu direito à incorporação do benefício nos proventos de aposentadoria, visto que, à luz da Súmula nº 51 do TST, a complementação de aposentadoria rege-se pelas normas em vigor na data da admissão do trabalhador e as cláusulas que revoguem ou alterem vantagens somente atingirão os trabalhadores admitidos após tais modificações. A decisão do Colegiado, portanto, contraria o entendimento consubstanciado na Súmula nº 51 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recebo o recurso de revista (art. 896, § 6º, da CLT). Às Recorridas, para contra-razões, no prazo legal. Produzidas, ou transcorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao Colendo TST. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental JMFC/amo/ap

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00324-2006-017-10-00-9

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Michella Christian Simões Fontes Lima
RECORRIDO Roberto Carlos Nunes
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: Pressupostos genéricos Foram atendidos os pressupostos genéricos, inclusive aqueles atinentes a prazo (fls. 194 e 195), representação (fl. 86) e preparo (fls. 205 e 206). Pressupostos específicos A Egr. 3ª Turma desta Corte, por meio do acórdão às fls. 188/193, deu parcial provimento ao recurso do Reclamante para incluir na base de cálculo do adicional de periculosidade devido ao Autor a verba denominada "adicional de condutor autorizado" em face de sua natureza salarial. Nas razões de recurso de revista (fls. 195/204), a Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade. Sustenta que a Súmula nº 191 do Col. TST, que serviu de supedâneo à decisão, é inconstitucional, além de ser imprópria sua aplicação retroativa. Suscita incidente de inconstitucionalidade da Lei nº 7.369/85, em face de violação ao princípio da isonomia. Alega ferimento aos arts. 818 da CLT; 333, inc. I, 397 do CPC e 2º, 5º, II, XXXVI, LV, 22, I, da Constituição Federal. Não se viabiliza o processamento da revista porquanto preclusa a oportunidade concedida à Reclamada para recorrer da condenação ao pagamento das diferenças do adicional em lume. A sucumbência da Recorrente quanto à questão ocorreu com a sentença, que, aplicando a Súmula nº 191 do TST, reconheceu que a base de cálculo do adicional de insalubridade devido aos eletricitários incide sobre todas as parcelas de cunho salarial. Cumpria à Reclamada insurgir-se contra tal decisão por meio de recurso ordinário no prazo legal. Todavia, somente o Reclamante recorreu na ocasião, quedando silente a Reclamada acerca da condenação que lhe sobejou. Somente nesta fase processual insurge-se contra aquela decisão. Desse modo, incide à espécie a Súmula nº 297 do TST, ante a ausência de prequestionamento das matérias invocadas na revista. Observe-se que o pronunciamento do Colegiado quanto à inclusão do adicional de condutor autorizado na base de cálculo da verba objeto da condenação ensejaria novo interesse da Reclamada em recorrer, todavia, nas razões do apelo a Recorrente não se insurge quanto à parcela em foco, atraindo a aplicação da Súmula nº 422 do TST. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MMFC

TRT 10ª REGIÃO - RR-ROPS 00600-2006-010-10-00-4

RECORRENTE CEB Distribuição S.A.
ADVOGADO Janine Ocáriz Alves
RECORRIDO Dionísio Carlos Cabral Barreira
ADVOGADO Ulisses Borges de Resende

DECISÃO: O recurso de revista da Reclamada está deserto. O Juízo vestibular fixou o valor das custas processuais em 200,00 (duzentos reais), a cargo da Ré, calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importe arbitrado à condenação. Apenas o Reclamante recorreu ordinariamente e o acórdão regional manteve a sentença; logo, permaneceu com a Reclamada o ônus da sucumbência e a responsabilidade sobre o recolhimento das custas. Todavia, por ocasião da interposição do recurso de revista, não houve a comprovação do pagamento das custas processuais, apenas a do depósito recursal (fl. 170). Com efeito, está deserto o apelo a teor do disposto nos arts. 789, § 1º e 896, § 5º, in fine, da CLT. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso de revista porque deserto. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006. MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Presidente do TRT 10ª Região na forma regimental MFC/cb/ap

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

VARAS DO TRABALHO DE BRASÍLIA

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 01445-1968-001-10-00-6 (0001)
RECLAMANTE JOSE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: MARCIO GONTIJO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

DESPACHO Fl.5674. "O patrono dos reclamantes apresentou a individualização dos créditos a levantar. Porém, verifica-se que os valores são superiores em relação àqueles da conta do processo às fls.5573/5578, e não foi apresentada explicação sobre o fator de atualização utilizado. Com efeito, nesse sentido, a preocupação reside exatamente na possibilidade de eventual incorreção poder acarretar insuficiência de saldo nos últimos levantamentos, e esta é exatamente a razão da resistência deste Juízo em atender o insistente requerimento apresentado pelo patrono em questão. Ante o exposto, e levando em conta a possibilidade de ocorrer problemas lá na frente, é que foi determinada a individualização de todos os exequêntes pela própria parte, sob risco integral desta. Isso posto, por ora, suspendo a determinação anterior de expedição de alvarás, abrindo prazo para que os reclamantes informem se concordam com o levantamento do valor histórico do resumo de cálculos de fls.5573/5578, ou apresente a fórmula utilizada na atualização feita, para então ser consultada, finalmente, a douda Contadoria. Em 23/11/2006."

PROCESSO: **01325-1987-001-10-00-1 (0002)**
RECLAMANTE JUSUF SALEH SHMAD SALEH TAHA
ADVOGADO: MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
RECLAMADO MOHAMED ABDUL ZAHER ABOUALSAMH
ADVOGADO: TAWFIC AWWAD
DESPACHO. "Intime-se a procuradora do reclamante para devolver o processo, prazo 24 horas, sob pena de busca e apreensão. Em 24/11/2006."

PROCESSO: **00060-1991-001-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE ELMAR PESSOA DE MAGALHAES
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO UNIÃO (SUCESSORA DO EXTINTO BNCC)
DESPACHO Fl. 823. "Torno sem efeito o alvará nº 509/06. Expeça-se novo alvará para liberar os honorários advocatícios ao procurador do sindicato, reservando o saldo da conta para o exequente. Intimem-se o reclamante via postal, no endereço informado à fl. 805, para vir receber o seu crédito. Em 21/11/2006."

PROCESSO: **00018-2005-001-10-00-6 (0004)**
CONSIGNANTE BANCO BRADESCO S A
ADVOGADO: JOAQUIM JOSE PESSOA
CONSIGNADO LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
DESPACHO Fl. 488. "Vista as partes para atenderem a promoção da contadoria à fl. 487, prazo de 30 dias. Em //2006."

PROCESSO: **00609-2005-001-10-00-3 (0005)**
RECLAMANTE Tarcizio Azêvedo Barros
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO SATA Serv. Aux. de Transportes Aéreos S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO Fl. 365. "Expeça-se alvará judicial, desmembrando-se a conta de fl. 364 nos valores contidos na planilha de fl. 290, reservando em conta apartada os honorários periciais e liberando o saldo remanescente ao exequente. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se o exequente e o perito. Devolvida a carta precatória de fl. 355 e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 21/11/2006."

PROCESSO: **00730-2005-001-10-00-5 (0006)**
RECLAMANTE Rhoselyn Katlynem Lindon Santos
ADVOGADO: JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
RECLAMADO CIAL - Comércio e Industria de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
DESPACHO Fl. 197. "Com o valor transferido à fl. 196 tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes para os fins do artigo 884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Em 23/11/2006."

PROCESSO: **01104-2005-001-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Washington Moreira Gualberto Guerra
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Ericsson Gestão e Serviços S/A
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
DESPACHO Fl. 216. "Intime-se novamente a reclamada, para apresentar os documentos solicitados pela contadoria à fl. 210, prazo de 30 dias, sob pena de ser designada perícia que correrá às suas expensas. Em 23/11/2006."

PROCESSO: **00219-2006-001-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Elias André Ferreira de Souza
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transportes Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
DESPACHO Fl. 440. "J. Dê-se vista ao exequente dos bens indicados à penhora, prazo de cinco dias. Em 23/11/2006."

PROCESSO: **00343-2006-001-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE Alex Christian de Sousa Machado
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA ABIORANA
RECLAMADO CAST Informática S.A.
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
DESPACHO Fl. 177. "Indefiro o levantamento requerido à fl. 175. Diante da concordância com os cálculos manifestada pelo exequente, expeça-se alvará judicial para desmembramento da conta de fl. 171 nos valores contidos na planilha de fl. 155. Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 20/11/2006."

PROCESSO: **00732-2006-001-10-00-5 (0010)**
RECLAMANTE WANDERLEY PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO GAVEA EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
DESPACHO Fl. 90. "Em 21/11/06 este Juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verificou-se que não houve resposta positiva, conforme à fl. 92. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo com a penhora de fl. 88. Vista ao exequente, para fins do artigo 884 da CLT, prazo de 05 dias. Em 23/11/2006."

PROCESSO: **01035-2006-001-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE Genivaldo dos Santos Rocha
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO L DF 019 Serviços de Limpeza Ltda. ME
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA
DESPACHO Fl. 109. "Vista à reclamada do recurso ordinário interposto para contra-razões, prazo de oito dias. Em 23/11/2006."

PROCESSO: **01079-2006-001-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE Jair Muniz da Silva
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO Qualix Serviços Ambientais Ltda.
ADVOGADO: MATHEUS BANDEIRA COELHO
SENTENÇA Fl. 22. "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 224,00, calculadas sobre R\$ 11.200,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Em 23/11/2006."

PROCESSO: **01084-2006-001-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Severino de Farias Souza Lima
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Brasília Motonáutica Clube
ADVOGADO: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
DESPACHO Fl. 363. "Vistos, etc. Os documentos foram apresentados com cópias incompatíveis com a autuação do processo. A juntada fica impossível. A reclamada deverá regularizar as cópias no prazo de 5 dias. Saliento que a reclamada possui advogado, o qual é responsável pelas petições, não cabendo à parte atuar como faz no presente requerimento. Publique-se. Em 14/11/2006."

PROCESSO: **01139-2006-001-10-00-6 (0014)**
RECLAMANTE Antônio Raimundo Araújo Silva
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO UNICEUB - Centro Universitário de Brasília
DESPACHO Fl. 18. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de audiência UNA no dia 15/01/2007, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas em tempo hábil. Intime-se o reclamado. Expeça-se edital para notificação da 1ª reclamada. Notifique-se a 2ª reclamada com cópia da inicial. Em 21/11/2006."

PROCESSO: **01140-2006-001-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Marcelo Barros Almeida Rodrigues
ADVOGADO: ALZIRA MARIA RIBEIRO
RECLAMADO Hospital Santa Luzia
DESPACHO Fl. 31. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de audiência UNA no dia 06/12/2006, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas em tempo hábil. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Em 21/11/2006."

PROCESSO: **01141-2006-001-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Manoel Bezerra dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
RECLAMADO Hidral Calhas e Rufos
"DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de audiência UNA no dia 07/12/2006, às 15:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente (Artigo 852-H, §2º da CLT). Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada com cópia da inicial. Em 22/11/2006."

PROCESSO: **01142-2006-001-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE Analva Aparecida de Andrade Lucas Passos
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda. (Faculdade Michelângelo)
DESPACHO Fl. 50. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta de audiência UNA no dia 15/01/2007, às 16:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Nesta audiência as partes poderão produzir todas as provas que julgar necessárias para a defesa dos seus direitos (art. 845/CLT). As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas em tempo hábil. Intime-se a reclamante. Notifique-se o reclamado com cópia da inicial. Em 21/11/2006."

ÍNDICE		
Advogado:	ALFREDO FERREIRA ABIORANA (0009)	12068/DF
Advogado:	ALZIRA MARIA RIBEIRO (0015)	1093A/DF
Advogado:	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA (0016)	1634/DF
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO (0005) (0008)	20015/DF
Advogado:	DANIELLE BASTOS MOREIRA (0011)	9920/DF
Advogado:	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO (0009)	9315/DF
Advogado:	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA (0001)	11019/DF
Advogado:	FRANCISCO LUIZ GUEDES (0013)	2337/DF
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA (0011)	7437/DF
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR (0017)	12919/DF
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA (0007)	14038/DF
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0012)	1539/DF
Advogado:	JOAQUIM JOSE PESSOA (0004)	17693/DF
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0010)	6083/DF
Advogado:	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA (0006)	12910/DF
Advogado:	JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS (0013)	7748/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0004)	1441-A/DF
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO (0003)	1441A/DF
Advogado:	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS (0007)	15729/DF
Advogado:	LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA (0006)	9522/DF
Advogado:	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA (0002)	7934/DF
Advogado:	MARCIO GONTIJO (0001)	1734/DF
Advogado:	MATHEUS BANDEIRA COELHO (0012)	22898/DF
Advogado:	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0014)	18250/DF
Advogado:	MILTON SCHELB FILHO (0001)	252/DF
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO (0005) (0008) (0010)	9978/DF
Advogado:	TAWFIC AWWAD (0002)	9667/DF
Advogado:	/	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA

Processo : 01139-2006-001-10-00-6
Reclamante: ANTÔNIO RAIMUNDO ARAÚJO SILVA
Advogado : MAURIZAN ARAÚJO GONÇALVES OAB/DF nº 18.205
Reclamada : UNITED SEGURANÇA LTDA
Audiência : 15/01/2007, às 14:30h

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica NOTIFICADA a reclamada UNITED SEGURANÇA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da Reclamação Trabalhista em epígrafe, bem como para comparecer à audiência UNA no dia 15/01/2007, às 14:30 horas, na 01ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita na SHLN 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, Sls. 1/4 - Asa Norte - Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa, nos termos do art. 846 da CLT, e as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado,



sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. A cópia da inicial poderá ser obtida na Secretaria da Vara, no horário de atendimento ao público das 12:00 às 18:00h. O presente Edital foi por mim, Leila Machado Barbosa, Diretora de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, .

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: 00722-1990-002-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE OZEMAR DIAS OLIVEIRA (1)
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO ACAO SOCIAL DO PLANALTO
ADVOGADO: ANTONIO ILAURO DE SOUZA

Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, ante as repostas dos cartórios de registro de imóveis, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO por um ano, nos termos dos arts. 268 e 269 do Provimento Geral Consolidado.

PROCESSO: 00071-1996-002-10-00-1 (0002)
RECLAMANTE JOSE WILLIAM VENANCIO
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO tutti-frutti comercial de verduras Ltda (na pessoa de marcos moreira siqueira).
ADVOGADO: MARIO DE PINHO COSTA

J. Do Agravo de petição ora interposto pela executada, intime-se o Credor para vista e manifestação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO: 00454-1997-002-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE ANTONIO FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: LEANDRO F. BUENO

Considerando a informação da Receita Federal, intime-se o Credor para vista e manifestação, no prazo de 30(trinta) dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 00701-2000-002-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES

J. Intime-se a executada para manifestação à renúncia do autor ao direito do pedido contido no item b.2) da exordial.

PROCESSO: 00491-2001-002-10-00-6 (0005)
RECLAMANTE CICERO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ANTONIO WANDERLAAN B JUNIOR
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
ADVOGADO: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS

Intime-se o credor para indicar meios de prosseguimento da execução ou requerer o que mais entender de direito.

PROCESSO: 00579-2001-002-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE MARIA MAGNOLIA DA TRINDADE
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO FERNANDO LEONY DE CASTRO

Intime-se a exequente para tomar ciência do despacho de fl. 144 que, indeferiu a penhora no rosto dos autos do processo nº 00162-1986-004-10-00-8, nos termos do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, tendo em vista que o crédito cedido à executada não por ser operacionalizado no Juízo da 4ªVTB-DF, considerando que a executada não participa daquela relação processual trabalhista.

PROCESSO: 00132-2003-002-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE PEDRO SOARES RODRIGUES
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

J. Libere-se ao Sindicato-assistente, bem como ao Perito, os seus créditos, devidamente atualizados, mediante Alvará Judicial, devendo ser intimado ao recebimento dos expedientes, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a reclamada da presente decisão e do despacho de fl. 470.

PROCESSO: 00057-2004-002-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE SILVANA MARIA DE O SOARES
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
RECLAMADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS

Intime-se o exequente para o recebimento de seu crédito, mediante Alvará Judicial.Com a quitação dos valores, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794, "I" do CPC.

PROCESSO: 00058-2004-002-10-00-3 (0009)
RECLAMANTE KELLY CRISTINA DA CUNHA MONTEIRO
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO PANIFICADORA GARCIA E GARCIA LTDA ME(RENATO E ROGERIO)
ADVOGADO: EDISON COSME DA SILVA
RECLAMADO RENATO FERREIRA GARCIA
RECLAMADO RINALDO GARCIA DA SILVA

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PROCESSO: 00278-2004-002-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE SERGIO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO T
ADVOGADO: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SANTOS

Sem prejuízo do prazo concedido à reclamada à fl.181, considerando a informação ora trazida aos autos pelo 8º Ofício de Registro de Imóveis do DF, intime-se o Credor para vista e manifestação em trinta dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

PROCESSO: 00170-2005-002-10-00-5 (0011)
RECLAMANTE César de Oliveira Frade
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
RECLAMADO Associação Península Norte Educação Ciência e Cultura

ADVOGADO: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Junte-se. Diante da presente petição, intime-se a reclamada para comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

PROCESSO: 00534-2005-002-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE Joaquim Pereira da Silva
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.
ADVOGADO: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES

Intime-se o reclamado para tomar ciência do despacho de fl. 193,que: "Com a quitação dos valores supra mencionados, julgo extinta a execução, com esteio do art. 794, "I" do CPC".

PROCESSO: 00648-2005-002-10-00-7 (0013)
RECLAMANTE Maria dos Milagres dos Santos Silva
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA BAIÃO
RECLAMADO Roberto Espírito Santo Monteiro
ADVOGADO: JORGE ANDERS AIDAR

Intime-se a exequente para manifestar-se sobre o expediente encaminhado pela Receita Federal (EM SECRETARIA), requerendo conclusivamente o que entender por direito,no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO: 00764-2005-002-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE Washington da Silva Moraes
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO Fundação Universidade de Brasília - FUB
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA

J. Considerando a quitação do débito exequendo, julgo extinta a execução, com esteio no art.794, I do CPC.Intimem-se as Partes para ciência da decisão, sendo a reclamada por mandado.Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.

PROCESSO: 01184-2005-002-10-00-6 (0015)
RECLAMANTE Danévita Ferreira Magalhães Sobrinha
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO Valor Econômico S.A.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Intimem-se as partes para tomar ciência da sentença de fls. 210/215, que:"ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DENÉVITA FERREIRA MAGALHAES SOBRINHA em desfavor de VALOR ECONÔMICO S.A., nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo".

PROCESSO: 00174-2006-002-10-00-4 (0016)
RECLAMANTE Hugo Vinícius da Silva Oliveira
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Fonseca & Daher Ltda
ADVOGADO: FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário da reclamada.Intime-se o reclamante, para apresentação de contra razões, no prazo legal.Ultimada a medida ou decorrido o prazo "in albis", subam os autos ao Egrégio Regional com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

PROCESSO: 00499-2006-002-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Eduardo Correia Cipriano
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda.
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO Coopsem - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais

ADVOGADO: NIXON FERNANDO RODRIGUES
RECLAMADO Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Tempestivo, regular a representação processual e atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário das reclamadas. Intimem-se as Partes, para apresentação de contra razões, no prazo legal e comum.

PROCESSO: 00587-2006-002-10-00-9 (0018)
RECLAMANTE Joao Batista Silva Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Engecol Projetos e Edificações Ltda.
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Ante o supra certificado, expeça-se Alvará substitutivo às guias de levantamento do FGTS, intimando-se o obreiro ao recebimento,no prazo de 10 (dez) dias.

PROCESSO: 00670-2006-002-10-00-8 (0019)
RECLAMANTE MARCIO ALVES TEODORO
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO UNITED SEGURANCA LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIFORTE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de dez dias.

PROCESSO: 01038-2006-002-10-00-1 (0020)
RECLAMANTE Isaias Rodrigues de Oliveira
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO Ctis Informática Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04.12.2006, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 01117-2006-002-10-00-2 (0021)
RECLAMANTE Kleide Maria de Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Rui Lopes Fernandes (Corina Augusta de Rezende Lopes)

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04.12.2006, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: 01119-2006-002-10-00-1 (0022)
RECLAMANTE Francisco Edson Teófilo Filho
ADVOGADO: DANIELA RAMOS
RECLAMADO IICA - Instituto Interamericano para a Cooperação Agrícola (Agência de Cooperação Técnica no Brasil) e Outro
União Federal

Considerando as alegações insertas no bojo da petição inicial de fls. 02/13, abro vista ao reclamante para que, no prazo de 10 dias, emende à inicial, aqilatando adequadamente o valor dado à causa inicial, já que este não corresponde a exata dimensão econômica dos pedidos feitos, bem como incluir no rol de pedidos o tipo de condenação da segunda reclamada,se de forma subsidiária ou solidária, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

PROCESSO: 01120-2006-002-10-00-6 (0023)
AUTOR Andrezza Vieira Rodrigues
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RÉU Jorlan S.A. Veículos Automotivos Importação e Comércio Liberty

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04.12.2006, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante

deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01121-2006-002-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Jailson Gomes
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Tim Celular S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04.12.2006, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01123-2006-002-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Marco Antônio Garcez Bueno
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04.12.2006, às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01126-2006-002-10-00-3 (0026)**
RECLAMANTE Fabrício Silva
ADVOGADO: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MOREIRA
RECLAMADO Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05.12.2006, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01128-2006-002-10-00-2 (0027)**
RECLAMANTE João Nonato Mendes Machado
ADVOGADO: HOMERO DE PAULA LIMA NETO
RECLAMADO Gamela Biscoitos Caseiros Ltda.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05.12.2006, às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01132-2006-002-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Robson Wagner da Silveira Porto
ADVOGADO: LAIR DE CASTO JUNIOR
RECLAMADO Sisten Engenharia Ltda.

Intime-se o reclamante para tomar ciência do teor da ata de audiência de fl.08,que extinguiu o processo, sem exame do mérito, pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

PROCESSO: **01136-2006-002-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE Edilson Pereira Lima
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Vip Marketing

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 30.11.2006, às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

PROCESSO: **01140-2006-002-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE Dalva Lima Evangelista
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do DF

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 05.12.2006, às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003,da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O Reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. A audiência não será UNA.

ÍNDICE

Advogado: ADÃO JUNIOR ABREU DOS SAN- **19494/DF**
TOS

(0010)
Advogado: ANANDRÉA FREIRE DE LIMA MO- **15.124/DF**
REIRA

(0026)
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES **21145/DF**
(0016)

Advogado: ANTONIO ALBERTO DO VALE CER- **15106/DF**
QUEIRA

(0011)
Advogado: ANTONIO ILAURO DE SOUZA **15282/DF**
(0001)

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE **6263/DF**
(0018) (0021)

Advogado: ANTONIO WANDERLAAN B JUNIOR **14815/DF**
(0005)

Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA **3647/DF**
(0010)

Advogado: CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS **11343/DF**
(0008)

Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO **7480/DF**
(0020)

Advogado: DAISON CARVALHO FLORES **10267/DF**
(0017)

Advogado: DANIELA RAMOS **19696/DF**
(0022)

Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE- **9315/DF**
TO

(0015)
Advogado: EDISON COSME DA SILVA **15850/DF**
(0009)

Advogado: FABIANO SANTOS BORGES **12998/DF**
(0004)

Advogado: FELIPE INACIO ZANCHET MAGA- **13252/DF**
LHAES

(0016)
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA **9429/DF**
(0009)

Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE **2300/DF**
(0002)

Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA **7437/DF**
(0029)

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JU- **12919/DF**
NIOR

(0014)
Advogado: GASPAS REIS DA SILVA **9324/DF**
(0006)

Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA **14038/DF**
(0004) (0007)

Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE **5166/DF**
(0024)

Advogado: HOMERO DE PAULA LIMA NETO **23785/DF**
(0027)

Advogado: HUDSON CUNHA **9431/DF**
(0001)

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA **9713/DF**
(0018)

Advogado: JORGE ANDERS AIDAR **8048/DF**
(0013)

Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL **513/DF**
(0007)

Advogado: JOSE AUGUSTO PINTO DA CUNHA **13.722/DF**
LYRA

(0011)
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO **1411-A/DF**
(0025)

Advogado: JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES **18960/DF**
(0012)

Advogado: LAIR DE CASTO JUNIOR **95000/MG**
(0028)

Advogado: LEANDRO F. BUENO **12664/DF**
(0003)

Advogado: LUIZ CARLOS DE SOUZA **13903/DF**
(0014)

Advogado: LUIZ GONZAGA BAIÃO **13712/DF**
(0013)

Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA **12330/DF**
(0017)

Advogado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DA **18.149/DF**
SILVA

(0030)
Advogado: MARIO DE PINHO COSTA **14282/DF**
(0002)

Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES **18250/DF**
(0019) (0023)

Advogado: NILTON CORREIA **1291/DF**
(0017)

Advogado: NIXON FERNANDO RODRIGUES **11749/DF**
(0017)

Advogado: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS **1918-A/DF**
(0005)

Advogado: ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS **1918/A/DF**
(0005)

Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES **10844/DF**
(0008)

Advogado: PEDRO MARTINS FILHO **9158/DF**
(0012)

Advogado: ROGERIO AVELAR **4337/DF**
(0015)

Advogado: VALDIR CAMPOS LIMA **870/DF**
(0006)

Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- **3256/DF**
TO

(0003)
Advogado: /

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01381-1990-003-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE CLAUDIA NUNES ARAUJO DE MAGA-
LHAES SANTOS
ADVOGADO: GILBERTO PRATES
RECLAMADO BANCO REAL S/A
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

DESPACHO-Homologo os cálculos de atualização às fls. 458/471, já anuídos pela Auditoria Fiscal do INSS, e fixo por conseguinte, a dívida total do executado em R\$ 73.058,65, na data de 31/10/2006, sem prejuízo de futuras atualizações e na forma discriminada no consolidado do resumo de cálculo à fl. 458. Libere-se o valor estampado na guia de fl. 294 à exequente, mediante alvará, intimando-a apra recebimento no prazo de 05 dias. Ato contínuo, atualize-se o valor remanescente da dívida, observada a dedução do levantamento supradeterminado, e após a devida homologação, venham-me os autos conclusos apra pesquisa BACENJUD. DS

PROCESSO: **00737-1998-003-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE ARLENE SOARES MAIA
ADVOGADO: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUARIA EMBRAPA

ADVOGADO: ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA
DESPACHO-Assino o prazo de 05 dias à exequente para manifestação, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para liberação de valores a quem de direito. Publique-se. DS

PROCESSO: **00308-1999-003-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE ANDREA NUNES ALEXANDRE
ADVOGADO: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO AMERICEL S/A
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos. Em face da manifestação do perito nomeado e da promoção da contadoria de fls. 811/812, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela reclamada, para que informem a média mensal das vendas efetuadas por cada reclamante durante todo o vínculo laboral.



Publique-se.Fica prejudicado o despacho de fl. 821.Decorrido o prazo sem manifestação das partes, retornem os autos à contadoria para a elaboração do cálculo, que, para tanto, observará média mensal das vendas efetuadas por cada reclamante durante todo o vínculo laboral, tendo como base unicamente os relatórios CABS 2000 E VENDAS DIRETAS BRASÍLIA, as notas fiscais carreadas aos autos e os resumos de cálculos de fls. 41, 55, 66 e 92, uma vez que não impugnados pela reclamada.

PROCESSO: 00682-1999-003-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE EDNALICE SILVA
ADVOGADO: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR
RECLAMADO L-MUNFORD (PROSPECTO IMOVEIS)
DESPACHO-Intime-se a reclamante, diretamente e via DJ, para recebimento da certidão de fl. 47, no prazo de 10 dias.

PROCESSO: 00536-2001-003-10-00-9 (0005)
RECLAMANTE MARCIA ALVES DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(SUC. DO BANCO BANDEIRANTES S/A)
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO

DESPACHO-Sendo assim, defiro o pedido. Libere-se ao executado, UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, por alvará, o saldo da conta supracitada. Confeccionado o alvará, intime-se o executado, por seu patrono ao recebimento do alvará, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo ou entregue o alvará, restitua-se os autos ao arquivo definitivo. DS

PROCESSO: 00551-2004-003-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE JARDEL DE JESUS LEITE
ADVOGADO: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO AURELIA RAMOS DA CUNHA ME
RECLAMADO ART MODERNA MÓVEIS LTDA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o endereço da executada ART MORDENA MÓVEIS LTDA, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

PROCESSO: 00704-2004-003-10-00-9 (0007)
RECLAMANTE VALDECY DAS NEVES MARTINS
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Vistos. Libere-se a guia de fl. 256 ao exequente.Expeça-se alvará ao Banco do Brasil para que, a partir do depósito de fl. 209, proceda às autenticações em guias próprias dos recolhimentos previdenciários, fiscais e custas, conforme fl. 289, e à liberação do saldo residual da conta ao exequente. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia e o alvará, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

PROCESSO: 00740-2004-003-10-00-2 (0008)
RECLAMANTE SONIA EURIPEDES TEOBALDO ARAUJO
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BRB BANCO DE BRASILIA SA
ADVOGADO: JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Vistos. Fazendo uso do depósito de fl. 544, expeça-se alvará ao Banco do Brasil, para que proceda à autenticação em uma guia DARF no valor de R\$ 94,31 e à liberação do saldo residual ao procurador do exequente referente a honorários advocatícios.Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para o recebimento do alvará.Juntada a guia DARF e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 01210-2004-003-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO GOMES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO MARCOS ADRIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Vistos. Declaro extinta a execução. Publique-se.Intime-se o INSS pela contadoria.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 01275-2004-003-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE ALESSANDRA NERES DE SENA
ADVOGADO: PEDRO LOPES RAMOS
RECLAMADO VASP (n/p do interventor Dr. RAUL LEVINO DE M. FILHO)

DESPACHO-Intime-se a executada na pessoa do interventor RAUL LEVINO DE MEDEIRO FILHO, via postal (Praça Comandante Líneu Gomes s/n Ed. VASP, Aeroporto de Congonhas-SP) para que tome ciência da penhora realizada, prazos e fins legais (art. 884 da CLT). Tendo em vista que não houve nomeação de fiel depositário do

bem penhorado, assino o prazo de cinco dias à exequente para informar se deseja figurar como fiel depositária do bem penhorado ou, em caso negativo, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se.

PROCESSO: 00088-2005-003-10-00-7 (0011)
RECLAMANTE RAIMUNDO GURTEL FERNANDES FILHO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO EMIBM ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Vistos. Tendo em vista os termos do acordo de fls. 232/235, dê-se ciência à reclamada do valor sacado pelo exequente, no importe total de R\$ 5.916,31, para que seja compensado do valor da segunda parcela.Publique-se. Prossiga-se no regular andamento do feito, observando-se os termos da homologação de fl. 236. Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00533-2005-003-10-00-9 (0012)
RECLAMANTE Pedro Paulino Neto
ADVOGADO: MEIRE MARIA PINTO
RECLAMADO Evolux Power Ltda
ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA
DESPACHO-Declaro extinta a execução.

PROCESSO: 00595-2005-003-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE Lúcio Bernardo de Souza
ADVOGADO: VANESSA CAMARGO GARCIA LEAO
RECLAMADO Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda.
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA

DESPACHO-Ante os termos do ofício 3412/06 da CEF, reconsidero o despacho de fl. 80 no tocante à liberação da guia de fl. 77 à executada. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil, para nos moldes do despacho exarado à fl. 80, liberar a quem de direito o que lhe é devido a partir do depósito de fl. 77. Intime-se o leiloeiro ao recebimento do alvará no prazo de 05 dias. Comprada nos autos, a movimentação em epígrafe pelo Banco do Brasil, venham-me conclusos os autos. Publique-se. DS

PROCESSO: 00752-2005-003-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE Jose Pereira de Oliveira
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Braserv e Produtos de Eventos Ltda
ADVOGADO: JAIR AMARAL DA SILVA
RECLAMADO Supermercados Carrefour Norte
ADVOGADO: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO

Vistos. Expeça-se o alvará ordenado no despacho de fl. 286.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará. Assino à 2ª executada o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 228, referente ao depósito recursal.Declaro extinta a execução. Publique-se, inclusive para que as partes recebam o alvará e a guia.Juntados os comprovantes da movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: 00795-2005-003-10-00-3 (0015)
RECLAMANTE José do Carmo Dutra
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar sobre o bem nomeado à penhora pela executada, sendo que o silêncio será interpretado como concordância. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: 00858-2005-003-10-00-1 (0016)
RECLAMANTE Ivana Gonçalves Soares
ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

DESPACHO-em que pesem os termos da certidão supra, verifico que o executado não foi intimado do deferimento estampado à fls. 362. Intime-se o executado, via imprensa oficial, do deferimento da dilação do prazo (30 dias) apra fins de manifestação sobre a conta ofertada pela exequente.Publique-se.

PROCESSO: 00949-2005-003-10-00-7 (0017)
RECLAMANTE Reginaldo Luiz da Silva
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO VDI Teleinformática Ltda.
ADVOGADO: NILTON CORREIA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A

Vistos. Assino à 1ª executada o prazo de 48 horas para comprovar o pagamento de seu débito residual, conforme planilha de fl. 247.Publique-se.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a antepenúltima parte do despacho de fl. 245.

PROCESSO: 01152-2005-003-10-00-7 (0018)
RECLAMANTE Julio César de Souza
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para satisfação das determinações consignadas no despacho de fl. 46. Publique-se. DS

PROCESSO: 01165-2005-003-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE Roberto Leandro Cordeiro Galvão
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para satisfação das determinações consignadas no despacho de fl. 46.No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Publique-se. DS

PROCESSO: 01168-2005-003-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Francisco Barbosa Marques
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino ao reclamante o prazo suplementar de 05 dias para que carreie aos autos os contracheques de todo o pacto laboral ou informe a remuneração do autor no período. Ultimada a medida, remetam-se os autos à Contadoria para fins de apuração da dívida da executada, oservados os termos do acordo inadimplido. Ressalte-se que a multa de 100% pela inadimplência e os honorários assitenciais também deverão constar dos cálculos. Permanecendo a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se.

PROCESSO: 01173-2005-003-10-00-2 (0021)
RECLAMANTE Pedro Araújo dos Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. e Outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para satisfação das determinações consignadas no despacho de fl.55. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório. Publique-se. DS

PROCESSO: 01254-2005-003-10-00-2 (0022)
RECLAMANTE Antonio Marques de Carvalho
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gávea - Empresa de Vigilância e Segurança Ltda e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)

DESPACHO-Assino ao reclamante o prazo suplementar de 05 dias para que carreie aos autos os contracheques de todo o pacto laboral ou informe a remunernção do autor no período. Ultimada a medida, remetam-se os autos à Contadoria para fins de apuração da dívida da executada, observados os termos do acordo inadimplido. Ressalte-se que a multa de 100% pela inadimplência e os honorários assistenciais também deverão constar dos cálculos. Permanecendo a inércia do autor, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Publique-se. DS

PROCESSO: 01304-2005-003-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE Mauro Ribeiro Alves
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SATA Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 diaspara os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.Diligencie a secretaria da Vara junto ao Banco do Brasil acerca do numerário bloqueado à fl. 299 no importe de R\$ 10.924,30.

PROCESSO: 01336-2005-003-10-00-7 (0024)
RECLAMANTE Débora Pereira Batista
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO RRN Com De Calç e Art de Couro Ltda. - ME (Renata Rocha da Silva Nakane)

Vistos. Em face das certidões negativas de fls. 112 e 114, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisóriosdos autos, desde já autorizado. Publique-se.

PROCESSO: 01337-2005-003-10-00-1 (0025)
RECLAMANTE Alane Cristhina Oliveira da Silva
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO AGS Industria e Comercio Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO PADUA PINTO NETO

DESPACHO-Declaro extinta a execução.

PROCESSO: **00412-2006-003-10-00-8 (0026)**
RECLAMANTE Anderson Roberto Alves de Brito
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO Brasil Telecom S/A
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
RECLAMADO ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletridade S/A
ADVOGADO: LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA

DESPACHO-Vistos.Examinando melhor os autos, constata-se que a primeira reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado às fls. 67, consoante GPS de fl. 83.Instado a se manifestar acerca da regularidade de tal depósito o INSS quedou-se silente, conforme certidão supra, bem como não apresentou recurso (fl. 144).Sucedo que, as reclamadas pagaram os valores constantes dos mandados de citação (fls. 145/146), sendo que a primeira, ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A, recolheu mediante DARF no código de IRPF.Nesse contexto, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito a instauração da execução para cobrança do crédito previdenciário e , por conseguinte, os atos processuais praticados a partir de fl. 131.Dou por quitado o débito da executada, declarando extinta a execução (art. 794, I e II do CPC).Devolva-se à segunda reclamada, BRASIL TELECOM S/A, por alvará, os valores depositados no Banco do Brasil.Quanto ao depósito efetuado pela primeira reclamada, mediante guia DARF, código 5936, expeça-se ofício à Receita Federal solicitando a devolução da importância depositada (R\$ 1.232,76), com os acréscimos legais, por indevido o recolhimento. Enviar cópia do DARF e deste despacho. Cumpra-se por ofício.Publique-se.Decorrido o prazo recursal, aguarde-se a resposta da Receita Federal.Data supra.ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON-Juíza do Trabalho Auxiliar da 3ª VT/Brasília.

PROCESSO: **00469-2006-003-10-00-7 (0027)**
AUTOR Sindicato dos Transportes Escolares de Brasília - DF
ADVOGADO: GERALDA PEDROSO TOSCANO
RÉU Ademilson Barcelos da Cruz

DESPACHO-Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para que informe o atual paradeiro da executu ou requeira o que entender de direito. Permanecendo a inércia do exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório. DS

PROCESSO: **00690-2006-003-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE FRANCISCA NATALIA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO DIPLOMATA EDITORA IMPRESSOS GRAFICOS LTDA ME

ADVOGADO: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls.48/54.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da Vara, para anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00702-2006-003-10-00-1 (0029)**
RECLAMANTE DECIO BOTTECHIA JUNIOR
ADVOGADO: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO
RECLAMADO FACULDADE UNIREAL
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Vistos. Assino o prazo de suplementar de dez dias ao reclamante para cumprir a determinação de fl. 80. Publique-se.Data supra. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

PROCESSO: **00707-2006-003-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE JOSE VENANCIO SOBRINHO
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO

DESPACHO-Homologo a desistência do recurso ordinário formulada pelo reclamante à fl. 236. À secretaria para certificar o trânsito em julgado. Publique-se.DS

PROCESSO: **00795-2006-003-10-00-4 (0031)**
RECLAMANTE AMELIA MARINHO DIAS
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: IVAN LIMA DOS SANTOS
Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial. Prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pela reclamante.

PROCESSO: **00817-2006-003-10-00-6 (0032)**
EMBARGANTE SERVULO VICENTE SOARES NETO
ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES
EMBARGADO LORIVALDO JOSE N DE ARAUJO
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS

Vistos. Denego seguimento ao recurso interposto pelo embargante por deserto. Assino ao embargante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais. Publique-se.Pagas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, certificando nos autos principais o trânsito em julgado da decisão destes embargos.

PROCESSO: **00819-2006-003-10-00-5 (0033)**
EMBARGANTE BENEDITO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO: SERGIO CUPERTINO MARQUES
EMBARGADO LORIVALDO JOSE N DE ARAUJO
ADVOGADO: SAMUEL SANTOS

Vistos. Denego seguimento ao recurso interposto pelo embargante por deserto. Assino ao embargante o prazo de 8 dias para pagar as custas processuais. Publique-se.Pagas as custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, certificando nos autos principais o trânsito em julgado da decisão destes embargos.

PROCESSO: **00873-2006-003-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE ZUY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO VIVER BENEFICIOS CORPORATIVOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO: ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA
ADVOGADO: ANA CAROLINA MASSA GOMES

DESPACHO-Vistos.Anote-se o procurador da reclamada constituído pelo instrumento ora apresentado.Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o montante do acordo, que deverão ser pagas no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo. A reclamante deverá informar eventual inadimplência do acordo, no prazo de cinco dias após a data estipulada para vencimento da última parcela, sob pena de se considerar cumprida a avença em relação ao seu crédito. Publique-se.Intimem-se as partes diretamente, via postal.Cumprido o acordo, intime-se o INSS a se manifestar sobre os termos do acordo.Data supra.FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-Juiz do Trabalho Titular da 3ª VT/Brasília.

PROCESSO: **00892-2006-003-10-00-7 (0035)**
RECLAMANTE IZANEI GOMES GUIMARAES
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO VASCONCELOS SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de fls.15/20.Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS na secretaria da Vara, para anotações, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada. Publique-se.

PROCESSO: **00900-2006-003-10-00-5 (0036)**
RECLAMANTE LUIZ CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO VIACAO VALMIR AMARAL LTDA
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Intime-se o reclamante para vista do comprovante dos depósitos do FGTS, pelo prazo de 5 dias, sob pena de, no silêncio, ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada quanto a esta rubrica. Publique-se.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se o INSS, pela contadoria, sobre os termos do acordo.Flúido o prazo do INSS, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

PROCESSO: **00992-2006-003-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Paulo Rodrigues Pereira
ADVOGADO: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA
RECLAMADO Estrela Conservadora Ltda.

DESPACHO-Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05 dias, sua CTPS, para fins de baixa. Apresentado o documento, a Secretaria deverá efetuar a baixa, observados os comandos da coisa julgada, e devolvê-lo ao autor, dentro do prazo de 05 dias. Ante o valor ínfimo das custas processuais e considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, susto sua cobrança. Ultimadas as medidas supracitadas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. DS

PROCESSO: **00993-2006-003-10-00-8 (0038)**
RECLAMANTE Vicente Pereira de Sousa Neto
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO Sabor Divino Ltda. EPP

DESPACHO-Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05 dias, sua CTPS, para fins de baixa.

PROCESSO: **01044-2006-003-10-00-5 (0039)**
RECLAMANTE Diva Gonçalves de Araújo
ADVOGADO: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
RECLAMADO Edilce Gomes Rodrigues

DESPACHO-Diante da ausência injustificada das aprtes, decide-seARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art. 844). Fica autorizado odesentranhamento dos documentos de fls. 06/12, sendo a procuração e adeclaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante noimporte de R\$ 152,12, calculadas sobre R\$ 7.605,80, dispensadas naforma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador.

ÍNDICE

Advogado:	ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO	9240/DF
(0034)		
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD	7024/DF
(0030)		
Advogado:	ANA CAROLINA MASSA GOMES	19941/DF
(0034)		
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO	15731/DF
(0015)		
Advogado:	ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA	7508/DF
(0002)		
Advogado:	ANTONIO PADUA PINTO NETO	2.142-A/DF
(0025)		
Advogado:	ANTÔNIO PERILO TEIXEIRA NETTO	21359/GO
(0030)		
Advogado:	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES	19086/DF
(0028)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0023)		
Advogado:	CIRNA TERESINHA LINDENNAYR	17849/DF
(0016)		
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO	6930/DF
(0003)		
Advogado:	DANIELA MESQUITA BARBOSA	18012/DF
(0012)		
Advogado:	DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO	12024/DF
(0036)		
Advogado:	EDER FRANCELINO ARAUJO	10647/GO
(0005)		
Advogado:	ELIZIO ROCHA JUNIOR	11741/DF
(0007)		
Advogado:	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM	12336/DF
(0009)		
Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA	17407/DF
(0028)		
Advogado:	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	12919/DF
(0002)		
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA	19607/DF
(0013)		
Advogado:	GERALDA PEDROSO TOSCANO	1.836/DF
(0027)		
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF
(0026)		
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE	5166/DF
(0005)		
Advogado:	GILBERTO PRATES	5687/DF
(0001)		
Advogado:	GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO	20722/DF
(0036)		
Advogado:	GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA	19224/DF
(0029)		
Advogado:	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS	1539/DF
(0031)		
Advogado:	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO	18804/DF
(0007)		
Advogado:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE	1619/DF
(0014)		
Advogado:	INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	12812/DF
(0030)		
Advogado:	IVAN LIMA DOS SANTOS	12316/DF
(0031)		
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI	13505/DF
(0024)		
Advogado:	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA	6745/DF
(0008)		
Advogado:	JAIR AMARAL DA SILVA	11260/DF
(0014)		



Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0018) (0019) (0020) (0021) (0022)	6083/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0026)	513/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0008)	1411/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0035)	18719/DF
Advogado: JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO (0029)	10778/DF
Advogado: LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA (0003)	58660/MG
Advogado: LUCIANA ALESSANDRA PEREIRA PAIVA (0037)	14973/DF
Advogado: LUCIANO FERREIRA CAMPOS VIEIRA (0026)	22566/DF
Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0011)	7573/DF
Advogado: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUTA (0006)	15660/DF
Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0017) (0034)	9336/DF
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0009)	18250/DF
Advogado: MEIRE MARIA PINTO (0012)	11635/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0018) (0019) (0020) (0021) (0022)	9978/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0017)	1291/DF
Advogado: NORMANDO AUGUSTO E CAVALCANTE JUNIOR (0004)	13454/DF
Advogado: OSMAR LOBÃO VERAS FILHO (0039)	9.725/DF
Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0023)	8521/DF
Advogado: PEDRO LOPES RAMOS (0010)	7481/DF
Advogado: REGINA COELI M. DE FIGUEIREDO (0014)	1324/DF
Advogado: REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO (0011)	5778/DF
Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0016)	15523/DF
Advogado: ROGERIO AVELAR (0001)	4337/DF
Advogado: SAMUEL SANTOS (0032) (0033)	18904/DF
Advogado: SERGIO CUPERTINO MARQUES (0032) (0033)	6425/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0025)	5350/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0015)	4595/DF
Advogado: VANESSA CAMARGO GARCIA LEAO (0013)	18764/DF
Advogado: VICENTE COSTA DE SOUZA (0038)	9886/DF
Advogado:	/

EDITAL DE PRAÇA Nº 355/2006
Processo: 01330-2005-003-10-00-0 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Exeqüente: Antonio Raimundo da Silva Cunha Advogada: Francisco Serafim de Lima Executado: Transpav Transporte e Pavimentação Ltda Fiel Depositário: Maria do Socorro Sousa Lima Pinto Local dos bens: Colônia Agrícola Vicente Pires Rua 06, Chácara 238-Brasília/DF Data da praça: 10/01/2007, às 14h30min
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.
Descrição dos bens: “01 (uma) grade aradora modelo 18 x 26 GAM, mancais Duomark a óleo, marca TATU bom estado de uso e conservação. Avaliação: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).. Em, 22/11/2006 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE. EM, 22/11/2006
EDITAL DE PRAÇA Nº 356/2006
Processo: 01330-2005-003-10-00-0 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Exeqüente: Fabiana Cristina da Cruz Advogada: Jorge Luiz V Pitanga Executado: Caixa Auxiliadora dos Praças da PM DF Fiel Depositário: Antonio Fernandes de Pinho Local dos bens: QND 27, Lote 17, Ed. Sede Sl. 102, CAP, Taguatinga/DF Data da praça: 10/01/2007, às 14h45min
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas.
Descrição dos bens: “01 (uma) copiadora multi funcional system, marca Sharp, digital, nº de série 35034277, modelo multifuncional system AL 1551CS, em funcionamento e bom estado de conservação, com funções de impressão, copiadora scanner. . Avaliação: R\$6.000,00 (seis mil reais).. Em, 22/11/2006 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria.
PUBLIQUE-SE. EM, 22/11/2006
EDITAL DE PRAÇA Nº 357/2006
Processo: 01333-2006-003-10-00-3 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Exeqüente: Ed Wilson Adolfo dos Santos Advogada: Newton Carlos Moura Viana Executado: Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Advogado: Vera Maria Barbosa Costa Fiel Depositário: Alcyr Duarte Collaço Filho Local dos bens: SIA Trecho 3/4 Lotes 1645/1655 Data da praça: 10/01/2007, às 15h00min
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda

do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Descrição do bem: “02(dois) microcomputadores 500 MHZ, 56 MB RAM, monitor colorido marca sansung 15", mouse, teclado, CPU, tudo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliados em R\$500,00 (quinhentos reais) cada um. Total da avaliação: R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Em, 22/11/2006 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 22/11/2006
EDITAL DE PRAÇA Nº 358/2006
Processo: 00500-2004-003-10-00-8 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Exeqüente: Inacio Guedes de Paiva Neto Advogada: José Maria de Oliveira Santos Executado: Sidney Martins de Andrade (Mister Dog Lanches) Advogado: Antonio Wanderlaan B Junior Fiel Depositário: Sidney Martins de Andrade Local dos bens: SCS QD. 06 Bl. A, Brasília/DF Data da praça: 17/01/2007, às 14h15min
O DOUTOR FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Descrição do bem: “01 (uma) moenda de cana, master-plus (modelo Magtron), bom estado de conservação e uso, avaliada por R\$ 1.300,00. Em, 22/11/2006 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 22/11/2006
EDITAL DE PRAÇA Nº 359/2006
Processo: 0414-2005-003-10-00-6 - 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Exeqüente: Ana Maria Pereira dos Santos Advogada: Diex Jane Letieri Executado: Ana Lúcia Miranda Fiel Depositário: Ana Lúcia Tavares dos Santos Alves Local dos bens : Qd. 05, conj. F, Casa 22, Sobradinho/DF Data da praça: 17/01/2006, às 14h30min
A DOUTORA ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juíza do Trabalho Auxiliar da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, torna público que no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto”B”, Bloco 01, primeiro sub-solo, Sala de espera, Brasília/DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) relacionado abaixo, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Descrição dos bens: “01 (uma) geladeira consul, Modelo Pratices 240, cor gelo, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01(um) aparelho de televisão “sanyo” 20(vinte) polegadas, modelo “cosmo”, sem visualização de série, colorida, conservada, avaliada em R\$150,00(cento e cinquenta reais); 01(um) aparelho de som “CCE”, modelo 2500, Stereo Mini System, 01 CD, série 00062312, conservado, em uso; 01 caixa de somn, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais). Em, 22/11/2006 . Ass. Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria. PUBLIQUE-SE. EM, 22/11/2006

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 333/2006

Processo: 01089-1995-004-10-00-2

Exequente: JOSÉ DA SILVA COSTA

1º Executado: O PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA

CNPJ: 72.632.102/0001-30

2º Executado: LÁZARO VIEIRA MACHADO - CPF: 042.019.731-15

3º Executado: CARLOS ARANTES MARRA - CPF: 085.533.351-00

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/14, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: O PORTUGA BAR E LANCHONETE LTDA - CNPJ: 72.632.102/0001-30, LÁZARO VIEIRA MACHADO - CPF: 042.019.731-15 e CARLOS ARANTES MARRA - CPF: 085.533.351-00, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagarem a quantia devida no valor de R\$ 8.503,14 (oito mil quinhentos e três reais e quatorze centavos), atualizado até 31.08.2006 sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Márcio Magalhães Baidão, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 24 de novembro de dois mil e seis.

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00670-1988-005-10-00-4 (0001)**
RECLAMANTE JOLANTA WITA MATUSZEWSKI LEAL
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO CHRISTIAN GRAY COSMETICOS LTDA
ADVOGADO: CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO
RECLAMADO LUIZ FELIPE ALBUQUERQUE DA SILVEIRA
RECLAMADO JOSE FERREIRA DE MELO

Despacho/Decisão de fls.1119: " Esclareça o exequente o seu pedido, tendo em vista os ultimos atos partidados, em especial à data mencionada no presente requerimento. Prazo de cinco dias. Intime-se."

PROCESSO: **01290-1996-005-10-00-7 (0002)**
RECLAMANTE SILVIO FARIAS DA COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO CONSTRUTORA PORTO SEGURO LTDA (NA PESSOA DO SºCIO VILSON MORAES VAS-CONCELOS)

Despacho/Decisão às fls.294/298: " Dê-se ciência ao exequente da informação prestada pelo INSS, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **01064-2002-005-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE CLAILTON DE JESUS BARROS
ADVOGADO: IVANIZE T PIMENTA
RECLAMADO CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVI
ADVOGADO: SÉRGIO BASTOS BLANCO

Despacho/Decisão às fls.197: "...Intime-se o exequente para que se manifeste sobre as diligências negativas efetuadas, devendo indicar meios para o prosseguimento na execução. Prazo de dez dias."

PROCESSO: **01099-2002-005-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE JOAO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICA- COES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO: ANDRE PUPPIM MACEDO

Despacho/Decisão de fls.408: " Jutada a petição aos autos, verifico que foi encaminhado ofício, á fl. 385 ao DETRAN solicitando a retirada da penhora e o desbloqueio sobre o veículo, inclusive havendo resposta, à fl.390, di o cumprimento da determinação. Intime-se a reclamada para ciência de que efetivamente houve o desbloqueio do veículo..."

PROCESSO: **00377-2003-005-10-00-7 (0005)**
RECLAMANTE CARLOS PIRES MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SILVANETE CANDIDA SENA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
RECLAMADO JOAO VICENTE CUNHA
RECLAMADO WALTER ANTUNES DOS REIS
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTA- DOS)

Despacho/Decisão de fls.300: " Homologo os cálculosde fls.290/298, fixando em R\$ 4.276,65, o débito da executada, valores em 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a reclama- da para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00128-2005-005-10-00-3 (0006)**
RECLAMANTE Juarez Pedro de Souza
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO Diplomata turismo Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA
RECLAMADO Sol Transportes Coletivos Ltda
ADVOGADO: GERSON PEDRO DA SILVA

Despacho/Decisão de fls.197: " Considerando os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

PROCESSO: **00722-2005-005-10-00-4 (0007)**
RECLAMANTE Joeliton Frakilin de Sousa Pereira
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Nelson Sanches Lima
ADVOGADO: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEI- REDO

Despacho/Decisão de fls.61: " Juntada a petição, defiro a adjudicação dos bens descritos no auto de fl.30, pelo crédito do exequente. Ex- peça-se o auto. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00883-2005-005-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Maria Irani de Campos
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Próton Eletrônica Ltda (Adeilton Dias Soares)
ADVOGADO: CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO
RECLAMADO Adeilton Dias Soares

Despacho/Decisão às fls.113: "...Homologo o acordo entre as partes, exclusivamente no que se refere ao pagamento do crédito da exe- quente. A natureza das parcelas é a mesma daquela fixada à con- denação e ficará a cargo da reclamada os recolhimentos legais fixados à fl.90, de forma atualizada, devendo comprovar tais recolhimen- tos(custas, recolhimentos previdenciários, e imposto de renda) nos presentes autos, no prazo de trinta dias. A penhora de fl.70 será mantida até a comprovação dos recolhimentos previdenciários, fiscais e das custas processuais. Intimem-se as partes..."

PROCESSO: **00963-2005-005-10-00-3 (0009)**
RECLAMANTE Laudice Ferreira dos Santos
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO M & C Construtora Centro Oeste Ltda
ADVOGADO: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO Condomínio do bloco K SQS 311
ADVOGADO: DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.173/176/178: " A solicitação de desbloqueio de valores fora efetuada, na forma do documento de fl.166 dos pre- sentes autos, devendo a parte informar, especificamente, o banco e o número da conta eventualmente ainda bloqueados. Intimem-se as par- tes para informarem os dados para os recolhimentos previdenciários a partir do valor à disposição do Juízo, de forma atualizada. Prazo comum de cinco dias. A 1ª reclamada, deverá ficar ciente, ainda, da 1ª parte do presente despacho, podendo, ainda, receber o valor da guia de fl.169, cuja via própria ao levantamento se encontra a con- tracapta dos autos."

PROCESSO: **00111-2006-005-10-00-7 (0010)**
RECLAMANTE Jose Clecio Campelo de Sousa
ADVOGADO: JULIO ROMARIO DA SILVA
RECLAMADO Rede Conecta Informatica Ltda.
ADVOGADO: VLAVIANA BRANDÃO LUCAS

Despacho/Decisão de fls.117: " Homologo os cálculosde fls.109/115, fixando em R\$ 1.366,20, o débito da executada, valores em 31/07/2006, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a reclama- da para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00251-2006-005-10-00-5 (0011)**
RECLAMANTE Manoel Santos
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Calu Alimentos Ltda
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/Decisão de fls.93: " Intime-se a reclamada para ciência das informações prestadas pelo reclamante, referente aos seus dados, a fim de serem confeccionadas as guias próprias para o levantamento do FGTS e recebimento do beneficio do seguro-desemprego. Tais guias deverão ser entregues no prazo de 48 horas."

PROCESSO: **00335-2006-005-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE Nilo Gonçalves Martins Neto
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES
RECLAMADO Roberpar Participações Ltda (Jornal Tribuna do Brasil) e outro
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRU- DA
RECLAMADO Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
ADVOGADO: GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRU- DA

Despacho/Decisão de fls.134/142: " Intimem-se as reclamadas para comprovarem o pagamento da última parcela do acordo, acrescida da multa, no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00437-2006-005-10-00-4 (0013)**
RECLAMANTE Cristiane Elias Pereira
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Seleste Costa Cantuária

Despacho/Decisão de fls.44/45: "...Ante o exposto, julgo IMPRO- CEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO, mantenho a elaboração dos cálculos relativos às contribuições previdenciárias em respeito á coisa julgada. Intimem-se as partes."

PROCESSO: **00460-2006-005-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE João Pereira Filho
ADVOGADO: RICARDO USAI
RECLAMADO Lema Segurança Ltda.
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Despacho/Decisão às fls.121: " Intimem-se as partes para vista do recurso ordinário interposto pelo INSS, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante."

PROCESSO: **00496-2006-005-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE Wilson Cesar Carvalho
ADVOGADO: RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
RECLAMADO Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Tele- mática

ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO Politec - Centro de Sustentação de Sistemas
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho/Decisão às fls.430: " Considerando a incompatibilidade entre o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício e a dis- pensa, pelo reclamante, quanto à anotação de sua CTPS, deixo de homologar o acordo e determino o retorno dos autos ao Eg. TRT, para julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Intimem- se as partes..."

PROCESSO: **00577-2006-005-10-00-2 (0016)**
RECLAMANTE José Francisco Neto
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão de fls.94: " Homologo os cálculosde fls.86/92, fixando em R\$ 4.164,53, o débito da executada, valoresem 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se arecla- mada para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00587-2006-005-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Raimundo Felix dos Santos
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão de fls.197: " Homologo os cálculosde fls.182/195, fixando em R\$ 7.322,03, o débito da executada, valores em 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se a reclama- da para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução."

PROCESSO: **00631-2006-005-10-00-0 (0018)**
RECLAMANTE Gardeane Batista da Silva
ADVOGADO: ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA
RECLAMADO José Américo Cajado de Azevedo

Despacho/Decisão de fls.34: " Intime-se a reclamante para ciência da manifestação do INSS, devendo comparecer a uma Agência da Pre- vidência Social, para solicitar a correção do seu nome, comprovando, nos presentes autos, em trinta dias."

PROCESSO: **00683-2006-005-10-00-6 (0019)**
RECLAMANTE DAIANE SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO: CARLOS S. OLIVEIR A
RECLAMADO RR INFORMATICA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
RECLAMADO RHODES CONTADORES ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho/Decisão de fls.166: " Indefiro o requerimento do recla- mante, mantenho os termos do despacho de fl.155, eis que a alteração da data de saída na CTPS depende de ação própria. Intime-se o reclamante..."

PROCESSO: **00710-2006-005-10-00-0 (0020)**
RECLAMANTE ELIOMAR SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO JAGUAR SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão de fls.79: " Homologo os cálculosde fls.71/76, fixando em R\$ 4.070,45, o débito da executada, valoresem 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se arecla- mada para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução."



PROCESSO:	00733-2006-005-10-00-5 (0021)
RECLAMANTE	PEDRO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LT-DA E OUTRO
RECLAMADO	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA
Despacho/Decisão de fls.490: " Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal. Intime-se..."	
PROCESSO:	00790-2006-005-10-00-4 (0022)
RECLAMANTE	NAYARA KIMICO DA SILVA FUJITA
ADVOGADO:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO	CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Despacho/Decisão de fls.104: " Vista à reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal. Intime-se."	
PROCESSO:	00809-2006-005-10-00-2 (0023)
RECLAMANTE	BARTOLOMEU MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO	EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
RECLAMADO	EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LT-DA
ADVOGADO:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Despacho/Decisão de fls.44: " Homologo os cálculosde fls.40/42, fixando em R\$ 466,26, o débito da executada, valoresem 30/11/2006, sem prejuízo de futuras atualizações...Intime-se areclamada para o pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de execução."	
PROCESSO:	00840-2006-005-10-00-3 (0024)
RECLAMANTE	VITOR LOSITO NETO
ADVOGADO:	VANESSA VIEIRA LACERDA
RECLAMADO	KING SIZE
ADVOGADO:	TIAGO LOB SALLES
Despacho/Decisão de fls.88: " Suspendo o cumprimento da dterminação de fl.88, naqueles termos. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada..."	
PROCESSO:	00863-2006-005-10-00-8 (0025)
RECLAMANTE	RAFAEL DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO	TNL CONTAX SA E OUTRO
ADVOGADO:	MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
Despacho/Decisão de fls.171: " O reclamante assevera que não realizou o saque de R\$ 1.953,00 indicado no extrato da conta vinculada de fls.12. Compulsando os autos, observo que a ruptura do contrato de trabalho ocorreu a pedido do reclamante (TRCT fl.11) e que, de fato, o extrato da conta vinculada indica o mencionado saque após o término do contrato laboral. Sendo assim, reabro a instrução processual e determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que forneça o extrato da conta vinculada do FGTS do autor e esclareça no prazo de 10 dias quem realizou o saque supra referido, efetuado em 14/07/2006, conforme documento de fl.12 dos autos. Tão logo haja resposta ao ofício, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes."	
PROCESSO:	00939-2006-005-10-00-5 (0026)
AUTOR	Projeto Camarim Instituto de Beleza Ltda.
ADVOGADO:	ROBINSON NEVES FILHO
RÉU	União Federal (Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
Despacho/Decisão de fls.341/346: " Intime-se o reclamante para ciência de que a informação encaminhada à sua testemunha, Sra. Renata Najar Machado, foi devolvida, sem que a referida testemunha ficasse ciente da data designada para audiência...e tambem para ciência de que à sua testemunha Sra. Elizeth Fernandes Riquelme não foi encontrada."	
PROCESSO:	00942-2006-005-10-00-9 (0027)
RECLAMANTE	Manoelina Magalhães de Oliveira
ADVOGADO:	MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO	Virgínia Leonor Nunes Antero de Carvalho
ADVOGADO:	MARCELO KANITZ
Despacho/Decisão de fls.37: " Intimem-se as partes para vista do recurso ordinário interposto pelo INSS, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante."	
PROCESSO:	00951-2006-005-10-00-0 (0028)
RECLAMANTE	Joacir Rodrigues da Cruz
ADVOGADO:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE
RECLAMADO	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA
Despacho/Decisão de fls.265: "...Após, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios apresentados pela reclamada, ante a possibilidade de concessão de efeitos modificativos quando do julgamento, conforme requerido pela parte. Prazo legal..."	

PROCESSO:	00995-2006-005-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE	Cléber Luiz Fonseca de Carvalho
ADVOGADO:	JOAO EVANGELISTA
RECLAMADO	Refrigerante Mineiro
ADVOGADO:	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA
Despacho/Decisão de fls.61: " Intimem-se as partes para vista do recurso ordinário interposto pelo INSS, pelo prazo sucessivo e legal, a começar do reclamante."	
PROCESSO:	01000-2006-005-10-00-8 (0030)
RECLAMANTE	Petrônio Lima de Sousa
ADVOGADO:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO	Pulitzer Capital Jornalismo LTDA
ADVOGADO:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Despacho/Decisão de fls.43: " Intime-se a reclamada para ciência do número da conta corrente informado pelo reclamante, para os depósitos referentes às parcelas do acordo. O reclamante deverá informar os depósitos no prazo de cinco dias, após a data prevista para o vencimento da parcela ficando o seu silêncio acolhido como quitação à referida parcela. Intime-se."	
PROCESSO:	01066-2006-005-10-00-8 (0031)
EMBARGANTE	Marcos Antonio Martins Marinho
ADVOGADO:	ANDREA DANTAS GONÇALVES
EMBARGADO	Jaila Raquel Paes Landim Alves
ADVOGADO:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Despacho/Decisão de fls.21: "...Intime-se o embargante para, querendo, apresentar réplica. Prazo legal..."	
PROCESSO:	01069-2006-005-10-00-1 (0032)
RECLAMANTE	Francinaldo de Alencar Ferreira
ADVOGADO:	JANAINA GUIMARAES SANTOS
RECLAMADO	Lavajato Abadio Ltda. - ME
Despacho/Decisão às fls.59: "...Diante da ausênciainjustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presentereclamação(CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dosdocumentos de fls. 07/35, sendo a procuração e a declaração depobreza mediante cópia. Custas pelo(a)reclamante no importe de R\$200,43, calculadas sobre R\$ 10.021,50, dispensadas na forma dalei. Intime-se o(a)reclamante, por seu procurador..."	
ÍNDICE	
Advogado:	ALESSANDRA CAMARGO ROCHA 15156/DF (0029)
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD 7024/DF (0009)
Advogado:	ANA PAULA SOUZA DA COSTA 12350/DF (0021)
Advogado:	ANDRE PUPPIM MACEDO 12004/DF (0004)
Advogado:	ANDREA DANTAS GONÇALVES 21.805/DF (0031)
Advogado:	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOU-SA 3481/DF (0025)
Advogado:	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR 17836/DF (0019)
Advogado:	ARQUIMEDES CAMELO DE PAIVA 5366/DF (0018)
Advogado:	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO 17.510/DF (0022)
Advogado:	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR 10424/DF (0022)
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO 20015/DF (0015)
Advogado:	CARLOS S. OLIVEIR A 3338/DF (0019)
Advogado:	CARLOS WAGNER F.DE TOLENTINO 6941/DF (0008)
Advogado:	CASSUUS FERREIRA MORAES 19582/DF (0012)
Advogado:	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO 6930/DF (0001)
Advogado:	CÉLIA MARIA RÉGIS VALENTE 12180/DF (0028)
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO 15690/DF (0013)
Advogado:	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JU-NIOR 13224/DF (0009)
Advogado:	EZEQUIEL FLORÊNCIO MARTINS BARBOSA 15335/DF (0028)

Advogado:	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA 17407/DF (0030)
Advogado:	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA 4989/DF (0002)
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA 7437/DF (0011)
Advogado:	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA 19607/DF (0012) (0030)
Advogado:	GERSON PEDRO DA SILVA 9386/DF (0006)
Advogado:	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO 2599/DF (0031)
Advogado:	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE 1916/DF (0006)
Advogado:	IVANIZE T PIMENTA 4562/DF (0003)
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI 13505/DF (0004)
Advogado:	JANAINA GUIMARAES SANTOS 14500/DF (0032)
Advogado:	JOAO EVANGELISTA 18.719/DF (0029)
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA 6083/DF (0016) (0017) (0020)
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS 9004/DF (0015) (0023)
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE 8583/DF (0021)
Advogado:	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES 18960/DF (0023)
Advogado:	JULIO ROMARIO DA SILVA 16777/DF (0010)
Advogado:	LEANRO OLIVEIRA ALVES 1412/TO (0016) (0017) (0020)
Advogado:	LUIS RENATO ZAGO 13614/DF (0009)
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA 7573/DF (0008)
Advogado:	LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FI-GUEIREDO 15221/A/GO (0007)
Advogado:	MANOEL VERAS NASCIMENTO 16.459/DF (0027)
Advogado:	MARCELO KANITZ 14116/DF (0027)
Advogado:	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA 12330/DF (0015)
Advogado:	MICHELLE DE ARAUJO POVOA 18366/DF (0014)
Advogado:	MILA MARIA DE LIMA G. UMBELINO LOBO 11834/DF (0025)
Advogado:	NARCISO BASTOS PORTELA 1790A/DF (0007)
Advogado:	PEDRO MARTINS FILHO 9158/DF (0011)
Advogado:	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA 19765/DF (0015)
Advogado:	RICARDO USAI 16050/DF (0014)
Advogado:	ROBINSON NEVES FILHO 8067/DF (0026)
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO 1982/DF (0001)
Advogado:	SILVANETE CANDIDA SENA 5710/DF (0005)
Advogado:	SÉRGIO BASTOS BLANCO 16139/DF (0003)
Advogado:	TIAGO LOB SALLES 23330/DF (0024)
Advogado:	VANESSA VIEIRA LACERDA 15.772/DF (0024)
Advogado:	VLAVIANA BRANDÃO LUCAS 18207/DF (0010)
Advogado:	/

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00333-2001-006-10-00-1 (0001)**
RECLAMANTE JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO CONSTRUTORA ARTEC LTDA
ADVOGADO: LUSIMAR VOLNEY POVOA

Concedo ao exeqüente e à executada novo prazo, suplementar e improrrogável, de 5 (cinco) dias para comprovarem os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme determinado à folha 474, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00120-2004-006-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE POLIANA LIGIANE TEIXEIRA
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
RECLAMADO GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS
RECLAMADO LUIZ GUILHERME PINHEIRO
RECLAMADO MARCELO COELHO CARPENTER

1 Rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado GUILHERME ANTONIO MONTEIRO DA COSTA, haja vista não existir ilegalidade na inclusão no pólo passivo da execução de alguém que não tenha figurado no pólo passivo da demanda durante o processo cognitivo, mormente em razão da aplicação, como no caso, da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, inexistindo qualquer vício de nulidade a macular o processo.2. As demais matérias tratadas na exceção, por seu turno, constituem temas próprios de embargos à execução, sendo passível de reedição pelo executado quando do eventual exercício da faculdade prevista na CLT em seu art. 884, após a necessária garantia do juízo. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 250. Oficie-se à CEF solicitando a transferência do saldo existente a uma conta judicial à disposição do Juízo.4. Após a providência do item 3, proceda-se à compensação do respectivo valor na conta homologada, mantendo-se a data de atualização desta. 5. Cumprido o disposto no item 4, devolva-se a CPE ao Juízo Deprecado para prosseguimento dos atos executórios, anexando cópia do presente despacho e dos novos cálculos a contemplar a compensação do valor do depósito recursal. 6. Indefiro, por ora, a liberação do valor do depósito recursal à exeqüente, que deverá aguardar o exercício do contraditório em relação aos cálculos homologados. 7. Publique-se, observando-se o nome do procurador constituído pelo excipiente à fl. 423. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00576-2004-006-10-00-2 (0003)**
RECLAMANTE RICARDO DOS REIS E SILVA SEREJO
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: IVES GERALDO DE SOUZA

Converto o valor bloqueado em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 5 dias para manifestarem-se sobre o que entenderem de direito (CLT, art.884). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01143-2005-006-10-00-5 (0004)**
RECLAMANTE Antonio Elias da Silva Filho
ADVOGADO: EDMUNDO ALVES DA COSTA
RECLAMADO Construtora R e S Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIANO

Indefiro o pedido do reclamante, até que o mesmo cumpra efetivamente às determinações de fl. 269 (comprovação do valor sacado a título de FGTS). Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

PROCESSO: **01243-2005-006-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Gleice Louise Garcia Costa
ADVOGADO: FABIANA DE MORAIS COSTA
RECLAMADO SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADVOGADO: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

...intime-se a reclamada para proceder às anotações determinadas na sentença, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como para entregar as guias CD/SD (item 3 de fls. 316). Juiz do Trabalho ROBERTO DOS SANTOS SOARES

PROCESSO: **00717-2006-006-10-00-9 (0006)**
RECLAMANTE HELCIO WALTER DE FREITAS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ADVOGADO: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA

III - DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva, impossibilidade jurídica do pedido, inépcia da inicial e a prejudicial de prescrição e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e, em caráter subsidiário, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB a pagar a HELCIO WALTER DE FREITAS,

em 5 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a)13º/2004 proporcional (9/12); b)FGTS sobre o 13º/2004; c) multa de 40%; d) férias integrais (2003/2004) e proporcionais (7/12), incluído o terço; e) acréscimo de 50% sobre as verbas acima deferidas; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT.Liberará o FGTS a reclamada, sob pena de expedição de alvará. Oficie-se à DRT e à PGFN. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º), incidentes sobre 13º proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada por edital. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **00718-2006-006-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE RONALDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

ADVOGADO: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA
III - DISPOSITIVO: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares de inépcia da inicial, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, julgo P R O C E D E N T E E M P A R T E a presente reclamatória, condenando MAXSERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e, em caráter subsidiário, COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB a pagar a RONALDO PEREIRA DE JESUS, em 5 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a)13º/2004 proporcional (9/12); b)FGTS sobre aviso e 13º/2004; c) multa de 40%; d) férias integrais (2003/2004) e proporcionais (5/12), incluído o terço; e) acréscimo de 50% sobre as verbas acima deferidas; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT. Liberará a reclamada o FGTS obreiro, sob pena de expedição de alvará.Oficie-se à DRT e à PGFN. Em caso de não cumprimento espontâneo da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º), incidentes sobre 13º proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se. Intime-se a primeira reclamada por edital. Brasília, 31 de outubro de 2006. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

PROCESSO: **01089-2006-006-10-00-9 (0008)**
RECLAMANTE Guileade Caetano Leal
ADVOGADO: CARLOS RAMIRO BORGES
RECLAMADO Casa de Caridade Cantinho da Esperaça de João Esmolé-CANESPE

A medida antecipatória na verdade corresponde à exibição incidental dos art. 355 e seguintes do CPC, e como tal deve ser analisada (art. 273, § 7º, do CPC).Inclua-se o presente processo na pauta do dia 05/12/2006, às 15:45 horas.Exiba a reclamada, em 5 dias, o contrato de convênio de repasse financeiro firmado com Governo do Distrito Federal em fotocópia original ou fotocópia autenticada, sob pena de se presumir verdadeira a alegação da existência do contrato nos termos da inicial. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

ÍNDICE

Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0002)	8.476/DF
Advogado: CARLOS RAMIRO BORGES (0008)	9823/GO
Advogado: EDMUNDO ALVES DA COSTA (0004)	4.791/DF
Advogado: FABIANA DE MORAIS COSTA (0005)	2049A/DF
Advogado: FRANCISCO ROBERTO EMERENCIA-NO (0004)	16.515/DF
Advogado: IVES GERALDO DE SOUZA (0003)	7.476/DF
Advogado: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE (0003) (0006) (0007)	8.583/DF
Advogado: LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DOS SANTOS (0002)	97478/RJ
Advogado: LUSIMAR VOLNEY POVOA (0001)	2.453/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0002)	12.330/DF
Advogado: MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA (0005)	15944/DF
Advogado: MICHELLA C. SIMÕES FONTES LIMA (0006) (0007)	16.803/DF
Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0001)	5.350/DF
Advogado:	/

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **01130-1990-007-10-00-5 (0001)**
RECLAMANTE APARECIDA ROSA SOUTO(9)
ADVOGADO: MARIA SUSANA M.BRAUNA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL(MJ/DIN)

(Fls. 401/402). "...POSTO ISSO, CONHEÇO DOS EMBARGOS E, NO MÉRITO, DECIDO REJEITÁ-LOS, CONFORME FUNDAMNETAÇÃO PRESEDENTE. INTIMEM-SE AS PARTES."

PROCESSO: **02233-1990-007-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE CRISTIANO JORGE CORREA(3)
ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI
RECLAMADO União Federal -SUFRAMA

(Fls.653). Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de adequação, fixando o débito da Executada em R\$ 21.937,07, atualizados até 31/10/2006. 2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação da presente homologação, no prazo de 05 dias. 3. Susto, por ora, o cumprimento do despacho de fls.654. 4. Intimem-se novamente os Reclamantes para ciência deste despacho. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se o despacho de fls.654.

PROCESSO: **01053-1996-007-10-00-9 (0003)**
RECLAMANTE JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO MH SERVICOS GERAIS

(Fls.103). Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos,conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante.

PROCESSO: **01048-2001-007-10-00-4 (0004)**
RECLAMANTE MARCELO HOLTHAUSEN MORAES
ADVOGADO: RICARDO ANDRÉ DO AMARAL
RECLAMADO FEDERACAO ATLETICA UNIVERSITARIA DE BRASILIA (FAUNB)

RECLAMADO UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA (UNEB)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO I DA SILVA

(Fls. 601). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 73.146,92, valor atualizado até o dia 31/07/2002. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, proceda a Secretaria à atualização do débito acima referido, deduzindo-se os valores depositados nos autos (fls. 479). Brasília/DF, 23 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00191-2003-007-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE DANIELE DE OLIVEIRA VILAS BOAS
ADVOGADO: DANIELE DE OLIVEIRA VILAS BOAS
RECLAMADO VIDEO PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME (PROPRIETARIO: SERGIO MARTINELLI)
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR

(Fls. 485). Vistos, etc. Mantenho a determinação de penhora da "boca do caixa", poquanto observo que apenas o pedido de exclusão da parcela previdenciária foi acatado pela decisão que julgou os embargos à execução. Observe o Sr. Oficial de Justiça que os valores a serem penhorados não deverão superar o montante correspondente a 30% do apurado pela empresa. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01148-2003-007-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Euclides Correa Cordeiro
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

(Fls. 279). Vistos, etc. Expeça-se edital para praceamento do bem penhorado nos autos, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes dando-lhe ciência da data e horário designados para 29/11/2006 e/ou 15/12/2006, às 14:00 horas. Intime-se a Reclamada, via postal.

PROCESSO: **01295-2004-007-10-00-3 (0007)**
RECLAMANTE RAIMUNDO BARROS CABRAL
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: ALEXIS TURAZI

(Fls. 178). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 2. Intime-se.

PROCESSO: **00227-2005-007-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE Lucio de Souza Ferreira
ADVOGADO: JOSEVALDO DOS S. SILVA
RECLAMADO Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

(Fls. 228). Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria. 2. Intime-se.



PROCESSO:	00286-2005-007-10-00-6 (0009)
RECLAMANTE	Romulo Santana Gonçalves
ADVOGADO:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA JUNIOR
RECLAMADO	Leo Auto Eletrica
ADVOGADO:	IARA REZENDE
(Fls. 90). Vistos, etc. Expeça-se edital para praceamento dos bens penhorados à fl.89, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes dando-lhe ciência da data e horário desigados para 23/01 e/ou 07/02/2007, às 14:10 horas. Intime-se a Reclamada, via postal, e o INSS, via Contadoria.	
PROCESSO:	01109-2005-007-10-00-7 (0010)
RECLAMANTE	Nívea de Assis Santana
ADVOGADO:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO	Rei Refrigeração e Serviços Ltda. - ME
(Fls. 82). Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias. 2. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 05 dias, efetuem o recolhimento de suas cotas-parte, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01211-2005-007-10-00-2 (0011)
RECLAMANTE	Demisia Alves de Lima
ADVOGADO:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO	Distrito Federal (Secretaria de Adm. de Parques e Un. de Cons. do DF)
ADVOGADO:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
(Fls. 117). Vistos, etc. 1. Dê-se ciência ao procurador da Reclamante, sobre os termos da certidão supra (CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT efetuou a devolução da intimação (fls.114) endereçada à Reclamante com a seguinte informação:"AUSENTE 3 VEZES").2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	00168-2006-007-10-00-9 (0012)
AUTOR	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas Refeições Convenio e a bordo de aeronaves de Brasília-DF e Estado de Goiás
ADVOGADO:	EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS
RÉU	Panflor Industria Alimenticia Ltda.
ADVOGADO:	FLAVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA
(Fls. 527). Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, sobre os embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 22 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	00524-2006-007-10-00-4 (0013)
EMBARGANTE	Universidade Federal de Lavras
ADVOGADO:	MEURENIR JOSE DE PAULA
EMBARGADO	Almir Silva Ramos e Outros
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Antonio Luiz de Oliveira Lima
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Cândida Garcia da Rocha
ADVOGADO:	OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO	Delton Falcão Bezerra
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Fernando Vaz da Costa
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Eliana maria Jesus Ros
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Henrique Toshio Kitahara
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Hermosa Ruth Lopes Ponte de Oliveira
ADVOGADO:	OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO	Inês Girland Martins Feitosa Farias
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Izaura Ferreira Pacheco
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	José Humberto Duarte Farias
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Leônidas de Azevedo
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Luanda Lins e Silva Brasileiro
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Maria da Graça Ferreira
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Maria Luiza Ribeiro Vieira
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Maristela Gonçalves de Freitas
ADVOGADO:	OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO	Milton César Muller
ADVOGADO:	OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO	Paulo Dias Morato
ADVOGADO:	OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO	Sheila Diana de Castro Ribeiro
ADVOGADO:	OLAVO DE MORAIS
EMBARGADO	Sulei Baptista do Carmo Andrade
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA

EMBARGADO	Therezinha de Jesus Wogel Silva
ADVOGADO:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
EMBARGADO	Fundação de Apoio Ao Ensino, Pesquisa e Extensão FAEPE
ADVOGADO:	MARCIO GONTIJO
(Fls. 1721). Vistos, etc. 1. Defiro a dilação do prazo por mais 20 dias, conforme requerido. 2. Intimem-se as partes, bem como o Perito, dando-lhes ciência deste despacho. Brasília/DF, 22 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01031-2006-007-10-00-1 (0014)
RECLAMANTE	Adélia Sousa
ADVOGADO:	ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO	Erli A. Mennha Barreto de Assunpcha
ADVOGADO:	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
(Fls. 49). Vistos, etc. 1. Manifeste a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra (CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT efetuou a devolução da intimação (fls.40) endereçada à testemunha arrolada pela Reclamada com a seguinte informação: "NÚMERO INEXISTENTE DA CASA"). 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01045-2006-007-10-00-5 (0015)
RECLAMANTE	Jayme Augusto Jeronymo Junior
ADVOGADO:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
RECLAMADO	CEB Distribuição S.A. e Outro
ADVOGADO:	ANDERSON FONSECA MACHADO
RECLAMADO	Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB
ADVOGADO:	FRANCISCO JOSE CAMPOS AMARAL
(Fls. 186). "...Ausente a 2ª Reclamada. Vista ao Reclamante por 10 dias (CPC, art. 372), a contar de 27/11/2006. Para audiência de instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 26/01/2006, às 10 horas, intimando-se a segunda Reclamada. Cientes os presentes."	
PROCESSO:	01057-2006-007-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	Luciano Gleiston Peixoto Braga
ADVOGADO:	MARCOS ANTONIO BARRETO
RECLAMADO	Cooperativa dos Prof. de Crédito Cobrança e TLMK e Outro
ADVOGADO:	ELY TALYULI JÚNIOR
RECLAMADO	Piazuma - Materiais para Construção Ltda. (Cimfel Home Center)
ADVOGADO:	DANIELA ROCHA MOTA
(Fls. 262). Vistos, etc. 1. Expeça-se mandado para notificação da testemunha arrolada na ata de fls. 65. 2. Após, intime-se a Reclamada, dando-lhe vista, no prazo legal, do(s) documento(s) apresentados pelo Reclamante. Brasília/DF, 20 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01109-2006-007-10-00-8 (0017)
RECLAMANTE	Clésio Silvio Pereira
ADVOGADO:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO	Engecol - Projetos e Edificações Ltda. e Outro
RECLAMADO	Andrade Construtora e Incorporadora Ltda.
(Fls. 16). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/12/2006, às 14:00 horas. 2. Citem-se as Reclamadas, por mandado. 3. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 17 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01144-2006-007-10-00-7 (0018)
AUTOR	Jorgiberto Gonçalves de Sousa
ADVOGADO:	ADÃO NEVES DE OLIVEIRA
RÉU	Aliança Contruções Ltda.
(Fls. 45). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 08/01/2007, às 14:00 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01145-2006-007-10-00-1 (0019)
RECLAMANTE	José dos Reis Sousa Silva
ADVOGADO:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO	Okuyama Choparia e Lanchonete Ltda. - ME
(Fls. 16). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 08/01/2007, às 14:05 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	
PROCESSO:	01148-2006-007-10-00-5 (0020)
RECLAMANTE	Francisco Antonio de Mesquita
ADVOGADO:	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
(Fls. 10). A audiência relativa a esta reclamatória foi designada para o dia 11/12/2006, às 14:15 horas. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunhas na audiência inicial ora designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.	

ÍNDICE			
Advogado:	ADELINO DE C.TUCUNDUVA NIOR	JU-	4059/DF
(0009)			
Advogado:	ADÃO NEVES DE OLIVEIRA		15121/DF
(0018)			
Advogado:	ALCESTE VILELA JUNIOR		10609/DF
(0005)			
Advogado:	ALEXIS TURAZI		15775/DF
(0007)			
Advogado:	ALICE RODRIGUES AUERSWALD		7024/DF
(0017)			
Advogado:	ANDERSON FONSECA MACHADO		15731/DF
(0015)			
Advogado:	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE		6263/DF
(0006)			
Advogado:	ARENALDO FRANÇA GUEDES LHO	FI-	16533/DF
(0008)			
Advogado:	ARIOVALDO LOURENCO DA NHA	CU-	4993/DF
(0014)			
Advogado:	CARLOS LUIZ KUTIANSKI		6850/DF
(0002)			
Advogado:	DANIELA ROCHA MOTA		15188/DF
(0016)			
Advogado:	DANIELE DE OLIVEIRA BOAS	VILAS	20749/DF
(0005)			
Advogado:	EDUARDO CORDEIRO ROCHA		15524/CE
(0011)			
Advogado:	ELY TALYULI JÚNIOR		21236/DF
(0016)			
Advogado:	EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS		138648/SP
(0012)			
Advogado:	EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA		3156/DF
(0008)			
Advogado:	FLAVIA RODRIGUES DE CASTRO OLIVEIRA		76749/MG
(0012)			
Advogado:	FRANCISCO JOSE CAMPOS RAL	AMA-	7210/DF
(0015)			
Advogado:	IARA REZENDE		11829/DF
(0009)			
Advogado:	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA		9455/DF
(0015)			
Advogado:	JOMAR ALVES MORENO		5218/DF
(0006)			
Advogado:	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA		6083/DF
(0011)			
Advogado:	JORGE NARA		7243/DF
(0003)			
Advogado:	JOSEVALDO DOS S. SILVA		20058/DF
(0008)			
Advogado:	MARCIO GONTIJO		1734/DF
(0013)			
Advogado:	MARCONE GUIMARAES VIEIRA		9336/DF
(0019)			
Advogado:	MARCOS ANTONIO BARRETO		7029/DF
(0016)			
Advogado:	MARIA SUSANA M.BRAUNA		2996/DF
(0001)			
Advogado:	MEURENIR JOSE DE PAULA		51394/MG
(0013)			
Advogado:	OLAVO DE MORAIS		12744/DF
(0013)			
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA		12562/DF
(0013)			
Advogado:	PAULO RENAN PEREIRA LOPES		10296/DF
(0010)			
Advogado:	PAULO ROBERTO I DA SILVA		6545/DF
(0004)			
Advogado:	RICARDO ANDRÉ DO AMARAL		12399/DF
(0004)			

Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA **18787/DF**
(0020)
Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO- **8297/DF**
(0014)
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE **4595/DF**
(0007)
Advogado: /

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 448/2006

Processo nº : 00482-2006-008-10-00-8
Reclamante : SUELY GEORGINA DA SILVA AZEVEDO
Advogado : Jorge Ademar da Silva OAB /DF Nº16128
Reclamado : RJA SERVIÇOS LTDA

O Doutor URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica a reclamada RJA SERVIÇOS LTDA, sito em local incerto e não sabido, INTIMADA da Decisão à fl.166: "[...]De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias, [...]"O inteiro teor do despacho encontrase à disposição das partes na Secretaria da Vara (nos autos).Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume, na sede desta Vara. Eu, Paulo César da Mota Moura, Diretor de Secretaria, subscrevi o presente aos 23 dias do mês de novembro de 2006.(as) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: **00481-1989-009-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO NACIONAL DO NORTE S/A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

"De ordem.Vistos,etc.,Considerando os calculos às fls. 897/914, intimem-se o exequente para o que entender de direito,no prazo de 10 dias.Data Supra."

PROCESSO: **01897-1989-009-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE CRISTINA LANE DUARTE UMPIERRE
ADVOGADO: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: EDVARD FREITAS MACHADO

Despacho/decisão às fls.556:Vistos,etc.Ante o pagamento da RPV, expeça-se alvará ao exequente do valor existente na conta a fls.55 da 1928RPV, devendo ser recolhido o INSS(cota parte empregado/empregador).Oficie-se o Departamento de Precatórios informando acerca da quitação do precatório, para a devida baixa.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00245-1990-009-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE MARIA DO SOCORRO RAMOS E OUTROS (09)
ADVOGADO: RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL - TRIB. SUPERIOR DO TRABALHO

Despacho/decisão às fls.309:Vistos,etc. Nos termos do artigo 884 Consolidado, concedo ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 5(cinco)dias.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor existente 285, devendo ser recolhido custas processuais, emolumentos, INSS(empregado/empregador).Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01410-1991-009-10-00-7 (0004)**
RECLAMANTE CARMEM LUCIA RAMALHO(9)
ADVOGADO: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES
RECLAMADO RADIOBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO S/A

ADVOGADO: MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA
Despacho/decisão às fls.756:Vistos,etc.Manifeste-se a executada, em cinco dias, sobre a impugnação dos exequentes.Após, à Contadoria para manifestação e retificação dos cálculos, se for o caso.Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00920-1992-009-10-00-8 (0005)**
RECLAMANTE LIN ISRAEL COSTA DOS SANTOS(3)
ADVOGADO: MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho/decisão às fls.258:Vistos,etc.Ante o pagamento do precatório, expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor existente na conta a fls.96 deste.Intimem-se o exequente e seu procurador.Oficie-se o Departamento de Precatórios informando acerca da quitação do precatório, para a devida baixa. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01928-1992-009-10-00-1 (0006)**
RECLAMANTE MARILENE PEREIRA
ADVOGADO: JOSE MARIA PINHEIRO
RECLAMADO KASCATA'S LANCHES LTDA
ADVOGADO: ISAU DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.476:Junte-se.Convolo em penhora o valor bloqueado.Intimem-se as partes. Despacho/Decisão às fls.477:Junte-se.Convolo em penhora o valor bloqueado.Intimem-se as partes. Despacho/Decisão às fls.478:Junte-se.Convolo em penhora o valor bloqueado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00514-1993-009-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NODISTRITO FEDERAL SINDSEP
ADVOGADO: ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AGRICULTURA)

Despacho/Decisão às fls.986:Vistos,etc.Ante o pagamento da RPV, expeça-se alvará ao exequente do valor existente na conta a fls.268 da RPV, devendo ser recolhido o INSS(cota parte empregado/empergador).Oficie-se o Departamento de Precatórios informando acerca da quitação do precatório para a devida baixa.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00756-1993-009-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE MARTINS OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO BRASCON ADMINISTRACAO E SERVICOS DE CONSERVA CAO LTDA

ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO
Despacho/Decisão às fls.188:De ordem,junte-se.Ante o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vistas destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00120-1994-009-10-00-9 (0009)**
RECLAMANTE MAURINO MARQUES COSTA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO BRYLHU S CONSTRUCAO E SERVICOS GERAIS LTDA

ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.121:De ordem.Junte-se.Antes o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vista destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00794-1997-009-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE JOSEFA DE SOUSA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO KASUE MOVEIS E DECORACOES LTDA

Despacho/Decisão às fls.141:De ordem,junte-se.Ante o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vistas destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01105-1998-009-10-00-1 (0011)**
RECLAMANTE DOMICIANO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO EMBRACON S/A EMPRESA BRASILIENSE DE CONSTRUCOES (ALDO AVIANI FILHO)

ADVOGADO: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.179:De ordem,junte-se.Ante o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vistas destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01280-1998-009-10-00-9 (0012)**
RECLAMANTE JOSE ROBERTO LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO ADMINISTRADORA BRASILIENSE DE CONDOMINIO E COBRANCA LTDA

Despacho/Decisão às fls.153:De ordem.Junte-se.Considerando os termos desta petição, mantenho o item I do despacho de fls.403.Intime-se o exequente, pra manifestação no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00314-2000-009-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE VANESSA SOUSA DIAS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO TELKAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Despacho/decisão às fls.183:De ordem, junte-se.Ante o desarquivamento dos autos, intime-se o reclamante para vistas deste no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00335-2000-009-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE ROBERTA LEITE MORAIS
ADVOGADO: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO UNIWAY SERVICOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Despacho/Decisão às fls.663:Junte-se.Convolo em penhora o valor ora informado.Intime-se a executada.Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da continuidade da execução no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01042-2000-009-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE MARIO MARCIO REIS DA SILVA
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
RECLAMADO ANTONIO FERREIRA ROSA NETO ME

Despacho/Decisão às fls.171:De ordem, junte-se.Ante os termos desta petição, desconsidere-se o alvará nº 697/2006, expedindo-se outro em nome do exequente, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00015-2001-009-10-00-0 (0016)**
RECLAMANTE ELIEZER GONCALVES OLIVEIRA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO CONSERVADORA PLANALTO LTDA

Despacho/Decisão às fls.124:De ordem,junte-se.Ante o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vistas destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00034-2002-009-10-00-7 (0017)**
RECLAMANTE JOSE VERISSIMO DA SILVA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO IRMAOS TOTOLI TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: ILDEU LOPES
RECLAMADO MINERACAO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO: SILVIO TOTOLI JUNIOR

Despacho/Decisão às fls.465:Vistos,etc.Ante os termos da certidão, intime-se o reclamante para fornecer os itens necessários ao prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00122-2002-009-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE LUCIANO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO DON TACO CAFE LTDA

Despacho/Decisão às fls.117:De ordem.Junte-se.Antes o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vista destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00386-2002-009-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE ARISTEU DOS SANTOS PACHECO JUNIOR
ADVOGADO: MAURICIO DE FREITAS
RECLAMADO EMP. BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO

ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
Despacho/decisão às fls.660:De ordem, junte-se.Intime-se o exequente para manifestação solicita no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00409-2002-009-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE ALDEMAR SOARES DE SOUSA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO POSITIVA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Despacho/Decisão às fls.87:De ordem,junte-se.Ante o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vistas destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00935-2002-009-10-00-9 (0021)**
RECLAMANTE JOSE MOREIRA DE MELO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO SILVESTRE SILVA SERRANO
ADVOGADO: LUCI DA SILVA SERRANO

Despacho/Despacho às fls.140:Vistos,etc.Homologo, ante o acordo e sem prejuízo de futuras atualizações, os cálculos de fls.135/139 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução com R\$ 2.546,00(dois mil,quinhentos e quarenta e seis reais), referente aos valores da Contribuição fiscais e Previdenciárias.Intime-se a reclamada para proceder o pagamento do valor no prazo de 10 dias sob pena de Execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01116-2002-009-10-00-9 (0022)**
RECLAMANTE MIRIAN GALDINO DE ANDRADE
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO GULAS SELF SERVICE (MARCIA SUELY MARTINS DE LIMA)

ADVOGADO: ANA TERESA DOS SANTOS M. DA SILVA
Despacho/Decisão às fls.46:De ordem,junte-se.Ante o desarquivamento dos autos,intime-se o reclamante para vistas destes no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00701-2003-009-10-00-2 (0023)**
RECLAMANTE ADAIR ALVES PEREIRA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO: PAULO GIRÃO BARROSO

Despacho/decisão às fls.329:De ordem,junte-se.Ante o desarquivamento dos autos,vista ás reclamada no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL



PROCESSO: **00051-2004-009-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE CLAUDIA CORREA GOMES
ADVOGADO: JOSE EDILBERTO MOURAO
RECLAMADO NIKKEY TRAVEL SERVICE E TURISMO LT-DA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho/Decisão às fls.423:De ordem.Junte-se.Considerando os termos desta petição, mantenho o item I do despacho de fls.403.Intime-se o exequente, pra manifestação no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00132-2004-009-10-00-6 (0025)**
RECLAMANTE JEFFERSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO STAR COMERCIO LOCACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Despacho/decisão às fls.96:De ordem, junte-se.Ante o desarquivamento dos autos, intime-se o reclamante para vistas deste no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00391-2004-009-10-00-7 (0026)**
RECLAMANTE DANIELA AGUIAR TEIXEIRA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO COPIADORA RIO DOCE LTDA ME
ADVOGADO: AUGUSTO MAGESSY A. MELO

Despacho/decisão às fls.334:Certifico e dou fé que nesta data foi realizada a segunda praça, não havendo licitantes.De ordem, intime-se o exequente pra requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00658-2004-009-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO PREMIUM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO HELBER ROCHA LOBO

Despacho/decisão às fls.174:Vistos.Trata-se de impugnação da executada aos cálculos de liquidação(fl.164),na qual se argui omissão da Contadoria no abatimento de valor já pago além de utilização de valor incorreto dos cálculos originais.Regularmente processada,co-nheço da impugnação.NO mérito, verdadeiramente houve omissão da Contadoria quanto à dedução do valor depositado em conta á disposição deste juízo, conforme informações de fls.102/103.A Contadoria já retificou os cálculos, incluindo a dedução.NO tocante, porém, á alegação de incorreção nos cálculos primários, cumpre ressaltar que os cálculos em que se baseia a executada (fl.58) padece de incorreção, conforme esclarecido na certidão de fls.92.Ante tais considerações, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação da executada, fixando o seu débito em R\$ 216,69(duzentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), em valor atualizado até 31/10/2006, conforme resumo de fl.171.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01071-2004-009-10-00-4 (0028)**
RECLAMANTE DANIEL TETSUO TAUHATA
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO MARINA E SILVA IDIOMAS S/C LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA

Despacho/decisão às fls.286:Vistos,etc. Nos termos do artigo 884 Consolidado, concedo ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 5(cinco)dias.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor existente 285, devendo ser recolhido custas processuais, emolumentos, INSS(empregado/empregador).Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01256-2004-009-10-00-9 (0029)**
RECLAMANTE ALBERTO JOSE SILVERIO ANTUNES NETTO JUNIOR
ADVOGADO: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA
RECLAMADO RPB CURSOS LTDA
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONCA
RECLAMADO NDA CURSOS LTDA
ADVOGADO: JOSE MANOEL MENDONCA

Despacho/decisão ás fls.412:De ordem junte-se.Preliminarmente deverá o exequente informar o novo endereço da executada para citação, no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00018-2005-009-10-00-7 (0030)**
RECLAMANTE MARIA EUNICE MIRANDA LOPES
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO

Despacho/Decisão às fls.322:Vistos,etc.Nos termos da Certidão do Sr.Oficial de Justiça às fls.321,intime-se o exequente para que manifeste-se, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00062-2005-009-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE JOAO PAULO NUNES SOARES
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO ANTONIO CORREIA DE SOUSA (CONSTRUTORA ITAIPU)
RECLAMADO SERVENG CIVILSAN S/A
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

Despacho/decisão às fls.122:Vistos,etc.Tendo em vista a certidão, expeça-se alvará de levantamento à segunda reclamada no valor existente à fl.109,intimando-a para retirá-lo no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00114-2005-009-10-00-5 (0032)**
RECLAMANTE CRISTINA MARIA MAFRA
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO SORVETES DELICIA (VALDEMIR LOBO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: SERGIO FERNANDO M.C.MALTA

Despacho/Decisão às fls.93:Vistos.O acordo celebrado pelos litigantes(fl.50/51),homologado por este juízo nos termos do despacho ao rosto da mesma petição, substitui integralmente a sentença de fls.44/48,a qual deixou de existir no mundo jurídico.Não pode, pois, o INSS basear-se em tal sentença para vindicar o recolhimento de contribuições previdenciárias, se na transação firmada pelas partes inexistia qualquer reconhecimento da relação de emprego sem registro.Destarte,nenhum outro ônus previdenciário se pode impor às partes, além dos recolhimentos sobre o valor do acordo, já incluídos anteriormente nos cálculos de liquidação.Ante tais considerações,rejeita-se a impugnação do INSS aos cálculos.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00134-2005-009-10-00-6 (0033)**
RECLAMANTE Jorge Rosa da Silva
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP SA
ADVOGADO: ANA PAULA BORTOLOZO

Despacho/Decisão às fls.233:De ordem, junte-se.Preliminarmente intime-se a executada para ciência da penhora e para querendo opor embargos a execução no prazo legal. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00435-2005-009-10-00-0 (0034)**
RECLAMANTE Luiz Carlos da Silva
ADVOGADO: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA
RECLAMADO Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Despacho de fls. 139 : Intime-se o exequente para ciência e manifestação das informações prestadas pela Receita Federal, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00440-2005-009-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE Ricardo Alves Freires
ADVOGADO: ALICE RODRIGUES AUERSWALD
RECLAMADO MB Empreiteira de Formas e Ferragens Ltda
RECLAMADO Valenca Empreendimentos e Participações
ADVOGADO: CLAUDIO PERON FERRAZ

Despacho/decisão às fls.129:De ordem,Junte-se a carta precatória a contracapa dos autos.Intime-se o exequente para ciência e manifestação da certidão do Sr.Oficial de Justiça na Carta Precatória, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00442-2005-009-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Cleiton da Silva Fernandes
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO
RECLAMADO Santa Ignez Construções Indústria e Comércio Ltda.

ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE
Despacho/decisão às fls.42:Vista Obrigatória, nos termos do art.162,§4º do CPC, a parte contrária reclamante e reclamada.

PROCESSO: **00664-2005-009-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE Robson de Oliveira Alencar
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO
RECLAMADO GERS Consultoria Ltda/DF-Teccommerce Soluções em Comércio e Tecnologia MBEV
ADVOGADO: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE
RECLAMADO TIM Telecomunicações Itália S/A
ADVOGADO: NILTON CORREIA

Despacho/decisão ás fls.245:Junte-se.Remetam-se os autos a d.Contadoria para inclusão do valor do FGTS aos cálculos.Após,a devolução dos autos, intime-se o exequente para manifestar-se acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça a fls.244,no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00671-2005-009-10-00-6 (0038)**
RECLAMANTE Edna Lúcia Lopes de França
ADVOGADO: WILMON ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
ADVOGADO: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY

Despacho/decisão às fls.80:Vistos,etc.Homologo os cálculos, ante o acordo e sem prejuízo de futuras atualizações, os cálculos de fls.75/79 para surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R\$

820,82(oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), referente aos valores da contribuição fiscais e previdenciárias.Intime-se a reclamada para proceder o pagamento do valor no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00675-2005-009-10-00-4 (0039)**
RECLAMANTE Thiago Moura da Silva Rosado
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.321:Vistos,etc.Considerando a promoção da d.contadoria à fls.320, intimem-se as partes exequente/executada, sucessivamente para comprovar em 10 dias o recolhimento do INSS, sob pena de execução. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00699-2005-009-10-00-3 (0040)**
RECLAMANTE Enoque dos Reis Lima
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Life Defense Segurança Ltda.
ADVOGADO: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE

Despacho/Decisão às fls.789:Vistos,etc.Nos termos do artigo 884 Consolidado, concedo ao exequente, vista dos autos pelo prazo de 5(cinco)dias.Expeça-se alvará de levantamento ao exequente do valor do existente a fls.788,devendo ser recolhidos as custas processuais e emolumentos,ficando ciente o procurador de que 15% refere-se aos honorários advocatícios.Intimem-se o exequente e seu procurador. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00734-2005-009-10-00-4 (0041)**
RECLAMANTE Maria Wesley de Andrade
ADVOGADO: JOSE BATISTA NETO
RECLAMADO Atual Conservadora Ltda (Jorge Dias)

Despacho/decisão às fls.75:Certifico e dou fé que nesta data foi realizada a segunda praça, não havendo licitantes.De ordem, intime-se o exequente pra requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01024-2005-009-10-00-1 (0042)**
RECLAMANTE Maria Madalena Bezerra
ADVOGADO: NARCISO BASTOS PORTELA
RECLAMADO Monica Cristina Antunes Figueiredo Duarte
ADVOGADO: FABIO RICARDO DO AMARAL DUARTE

Despacho/decisão às fls.50:Junte-se.Convolo em penhora o valor bloqueado.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01083-2005-009-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE Joverci Luciano Pimentel Oliveira
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO Lavanderia Economica Ltda.
ADVOGADO: ARTURO BUZZI

Despacho/decisão às fls.72:Vistos,etc.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para retirá-la, como também os alvarás de fls.69/70, no prazo de 5 dias, devendo o mesmo comprovar nos autos o valor sacado, para cálculo da multa rescisória, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se quitada tal verba. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **01094-2005-009-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Irardley Lutyann Lima de França
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO SNI - Segredo Nacional Imobiliário Ltda. ME
ADVOGADO: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.146:Vistos,etc.Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o pra retirá-la, como também o alvará de fl.137, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00084-2006-009-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília DF
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Menezes Carvalho Engenharia Ltda
ADVOGADO: ANTONIO BARBOSA DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.121:De ordem, vistos etc.Tendo em vista a certidão, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 70,00(setenta reais), no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00091-2006-009-10-00-0 (0046)**
CONSIGNANTE JBR Comercio de Alimentos Ltda EPP
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES
CONSIGNADO Carla Ioná Alves
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES

Despacho/decisão às fls.148:De ordem, vistos,etc.Tendo em vista a promoção da d.Contadoria à fl.147,intime-se a consignada para que comprove o valor levantado a título de FGTS para cálculo da multa fundiária, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00210-2006-009-10-00-4 (0047)**
RECLAMANTE Renato Sousa dos Anjos
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Hotel Nacional S. A.
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/Decisão às fls.117:De ordem.Junte-se.Intime-se o exequente para manifestação acerca do Agravo de Petição, interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00222-2006-009-10-00-9 (0048)**
RECLAMANTE Luzia Pereira da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO
RECLAMADO Domingos Ramos Filho

Despacho/decisão às fls.135:Vistos. Deixo de conhecer da exceção de pré-executividade oposta pelo executado, por versar sobre matéria arquivel mediante embargos à execução (quitação parcial).Intime-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00252-2006-009-10-00-5 (0049)**
RECLAMANTE Guilherme Luiz Santos da Silva
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho/Decisão às fls.528:De ordem, vistos etc.Suspendo por ora o despacho a fls.526.Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca dos embargos declaratórios a fls.526/527. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00277-2006-009-10-00-9 (0050)**
RECLAMANTE Patricia Soares Chaves
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO Abbajes Comercio de Joias e Acessorios Ltda
ADVOGADO: DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA

Despacho/Decisão às fls.114:De ordem, junte-se.Ante o comprovante juntado pela reclamada, expeça-se alvará para movimentação do FGTS ao reclamante, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 dias, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado.Após, cumpra-se o item 3 do despacho a fls.94. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00318-2006-009-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Noe Nunes Ribeiro de Sousa
ADVOGADO: HOROZIMBO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.

Despacho de fls. 39 : De ordem. Vistos, etc. Tendo em vista a promoção da contadoria de fls. 39, intímese as partes, sucessivamente, começando pelo exeqüente, no prazo de dez dias, para apresentarem os contracheques do reclamante, dos meses de 08/1997 a 06/2003, de 08/2003 a 10/2003 e de 12/2003 a 04/2004, para cálculos do adicional de intervalo e reflexo em repousos; e comprovante de férias gozadas durante todo o período referenciado, inclusive em número de dias, para cálculo do reflexo em férias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00323-2006-009-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE MARIA DO ROSÁRIO DA MOTA FREITAS e ALEX TADEU DA MOTA SILVA FREITAS
ADVOGADO: CELIA REGINA LARA
RECLAMADO Empresa Projel Planejamento Organização Pesquisa Ltda
ADVOGADO: JOAO LEITE
RECLAMADO União - Senado Federal
RECLAMADO FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de fls. 426 : Vista obrigatória, nos termos do art. 162, § 2º do CPC, à reclamante e 2ª reclamada. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00393-2006-009-10-00-8 (0053)**
RECLAMANTE Aldenoura Pereira de Oliveira
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO Fabio Azevedo Pannunzio

Despacho/decisão às fls.30(item 3):Vistos,etc.Após,intime-se o reclamante para retirar sua CTPS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00395-2006-009-10-00-7 (0054)**
RECLAMANTE Maria Leci Rocha de Souza
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA
RECLAMADO Estância _ Associação dos Proprietários da IV, V e VI Etapas do Condomínio Estância Quintas da Alvorada
ADVOGADO: GILBERTO AMADO DA SILVA

Despacho/decisao às fls.307:De ordem vistos,etc.Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado à fl.306,intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para as devidas retificações no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00472-2006-009-10-00-9 (0055)**
RECLAMANTE Graziela Martins de Oliveira
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Beatriz Aparecida Naves

Despacho/decisão às fls.34:De ordem,junte-se.Ante os termos desta petição, proceda a SEcretaria a retificação na CTPS obreira, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00536-2006-009-10-00-1 (0056)**
RECLAMANTE Paulo Fernando Mendes da Silva
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
RECLAMADO Jorge dos Santos de S e Cia Ltda ME
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

Despacho/decisão às fls.186:De ordem,junte-se apenas esta petição anexando-se a CTPS obreira contracapa dos autos,intimando-se o reclamante para retirá-la desta Secretaria no prazo de 5 dias.Após, à homologação dos cálculos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00574-2006-009-10-00-4 (0057)**
RECLAMANTE Wadson Silva de Araújo
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Jaguar Segurança Ltda.
ADVOGADO: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO Wlademir Nery da Silva
RECLAMADO Antônio Alberto Oliveira

Despacho/Decisão às fls.75:De ordem vistos,etc.Tendo em vista a certidão, expeçam-se alvarás para liberação do saldo atual da conta vinculada do FGTS e do Seguro-Desemprego, intimando-se o reclamante para retirá-los desta Secretaria no prazo de 5 dias.

PROCESSO: **00580-2006-009-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Patricia Rodrigues de Araujo
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO União Federal

Despacho a fls.101.De ordem, junte-se.Intimem-se as partes para ciência dos esclarecimentos da Sra. Perita, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante.

PROCESSO: **00632-2006-009-10-00-0 (0059)**
RECLAMANTE Maria dos Anjos da Silva
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO Maria Vieira de Moraes

Despacho/Decisão às fls.29:Vistos,etc.Suspendo por ora o despacho à fls.28,intime-se a reclamante para que retire desta Secretaria sua CTPS e carnê de INSS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00639-2006-009-10-00-1 (0060)**
RECLAMANTE Valéria Pereira de Souza
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Euromedic Estética S/C, Clínica de Estética
ADVOGADO: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

Despacho/decisão às fls.119:De ordem, vistos,etc.Tendo em vista a certidão, intime-se a reclamada para regularizar os depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, comprovando-os no prazo de 10 dias, sob pena de pagar indenização por quantia equivalente, a ser depositado junto à CEF, sem direito imediato ao saque. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00687-2006-009-10-00-0 (0061)**
RECLAMANTE ADILON RIBEIRO GONCALVES
ADVOGADO: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS
RECLAMADO VBTUR VIACAO BARRAGEM TUR

Despacho/Decisão às fls.13:De ordem,vistos,etc.Intime-se o reclamante pra informar acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se quitado. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00706-2006-009-10-00-8 (0062)**
RECLAMANTE HILDO CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO CLASSER ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Despacho/Decisão às fls.149:De ordem vistos,etc.Intime-se a primeira reclamada para regularizar os depósitos fundiários incidentes sobre o salário do mês de abril/06,saldo salarial de maio/06 e 13º salário proporcional, comprovando-os nos autos e liberando-os com a entrega do TRCT no código 01, no prazo de 10 dias, sob pena de pagar indenização por quantia equivalente, com execução nos próprios autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00719-2006-009-10-00-7 (0063)**
RECLAMANTE SERGIO ALEXANDRE DE MACEDO VERAS
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO HOTEL NACIONAL SA E OUTROS
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE
RECLAMADO CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Despacho/decisão às fls.134:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no

mérito ACOLHÊ-LOS para sanar omissões da sentença, nos termos da fundamentação,deferindo ao reclamante o pagamento de um período de férias vencidas, relativo ao interregno aquisitivo de 2005/2006,com adicional de 1/3 e reflexos sobre o FGTS(com acréscimo da multa rescisória de 40%).Intimem-se as partes. Despacho/Decisão às fls.135:De ordem.Junte-se.Cumpra-se a determinação de intimação da r.decisão à fls.134 e intime-se o reclamante para contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas no prazo legal.

PROCESSO: **00770-2006-009-10-00-9 (0064)**
RECLAMANTE MARIA NUBIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL

Despacho a fls.97.De ordem, junte-se, intímese as partes para ciência dos esclarecimentos da Sra. Perita no prazo de 5 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante, sendo a União por mandado.

PROCESSO: **00772-2006-009-10-00-8 (0065)**
RECLAMANTE ELSIO MORIANI
ADVOGADO: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES
RECLAMADO SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: LEANRO OLIVEIRA ALVES

Despacho/Decisão às fls.55:De ordem, junte-se, apenas esta petição anexando-se o recibo e cópias do acordo coletivo na contra-capa dos autos, intimando-se o reclamado para retirá-los no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00918-2006-009-10-00-5 (0066)**
RECLAMANTE Nilton Rodrigues Sa
ADVOGADO: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO
RECLAMADO Lago Norte Transportes Ltda
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Despacho/Decisão às fls.88:Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **00919-2006-009-10-00-0 (0067)**
EMBARGANTE CARLOS AUGUSTO DITTRICH
ADVOGADO: EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS
EMBARGADO PAULO ROBERTO JOBIM DUTRA
ADVOGADO: HELLEN PEREIRA GONTIJO

Despacho/Decisão às fls.155:Por tais fundamentos,decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de terceiro e julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tão-somente para ratificar a liberação do valor bloqueado na conta-salário do embargante, nos termos da liminar já proferida (fl.67).Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art.789-A,incisoV, da CLT.Certifique-se a presente decisão nos autos principais, fazendo-os conclusos para prosseguimento da execução.Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00920-2006-009-10-00-4 (0068)**
RECLAMANTE Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
RECLAMADO Raimundo Nonato do Nascimento
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Despacho/Decisão às fls.30:Por tais fundamentos, decide a 9ªVara do Trabalho de Brasília-DF NÃO CONHECER dos embargos de terceiro, por ausência de capacidade postulatório da signatária.Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26(quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos),nos termos do art.789-A,inciso V,da CLT, a serem recolhidas no prazo legal.Certifique-se nos autos principais. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

PROCESSO: **00954-2006-009-10-00-9 (0069)**
RECLAMANTE Sebastião Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Paulo Otávio Investimentos Imobiliarios Ltda
ADVOGADO: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO Mult'Edific Construções e Reformas Ltda.

Despacho/decisão às fls.31:De ordem, junte-se.Intime-se a Paulo Octavio Investimentos Imobiliários para efetuar o pagamento do acordo conforme ata de audiência a fls.16,no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação da multa de 100%. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

PROCESSO: **01033-2006-009-10-00-3 (0070)**
RECLAMANTE Valdemar Muniz Neto
ADVOGADO: REGINA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO Dom Bosco Construções e Serviços Ltda. e Outro

RECLAMADO Condomínio Residencial Vila Verde (Cládia Sousa de Paula Feitosa)
RECLAMADO Condomínio Residencial Maiorca I (Gabriel)

Despacho/decisão às fls.25:Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Presente o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA VERDE, por sua síndica, Sra. CLÁUDIA SOUSA DE PAULA FEITOSA, acompanhado do Dr. DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚ-



NIOR, OAB nº 13224/DF e o CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAIORCA I, por sua subsíndica, sra. ANA LUIZA DA SILVA MENDES, acompanhada de seu advogado, Dr. RONALDO FALCÃO SANTORO, OAB nº 8325/DF. e seus advogados.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/18, ficando dispensda a renumeração dos autos, valendo apresente ata como certidão.Os reclamados sustentam que esta é a segunda reclamação proposta pelo reclamante que é arquivada. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 207,27, calculadas sobre R\$ 10.363,64, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h56min.Nada mais.ACÉLIO RICARDO VALES LEITEJuiz do Trabalho Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 01034-2006-009-10-00-8 (0071)
RECLAMANTE Maria Gorete Pinto Teixeira
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Cielo Alimentos Ltda. - ME

Despacho/decisão às fls.12:Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SÉRGIO LUIZ COSTACURTA acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, OAB nº 1888-A/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 165,76, calculadas sobre R\$ 8.288,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: 01036-2006-009-10-00-7 (0072)
RECLAMANTE Eliton de Assis Silva
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Retor Comércio e Serviços Ltda. - ME

Despacho/decisão às fls.18:Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SÉRGIO LUIZ COSTACURTA , acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, OAB nº 1888-A/DF.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/07, ficando dispensada a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 165,76, calculadas sobre R\$ 8.288,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

ÍNDICE

Advogado: ALICE RODRIGUES AUERSWALD (0031) (0035)	7024/DF
Advogado: ANA PAULA BORTOLOZO (0033)	184919/SP
Advogado: ANA TERESA DOS SANTOS M. DA SILVA (0022)	5755/DF
Advogado: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (0050)	21145/DF
Advogado: ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA (0069)	8316/DF
Advogado: ANTONIA TELMA SILVA MALTA (0014)	9385/GO
Advogado: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (0045)	9359/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0043)	7760/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0017) (0032)	3529/DF
Advogado: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA RA (0069)	1145/DF
Advogado: ARTURO BUZZI (0043)	81/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0015)	12873/DF
Advogado: AUGUSTO MAGESSY A. MELO (0026)	17507/DF
Advogado: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA (0011)	3647/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0052)	1687/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0055) (0072)	17.510/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0001)	10424/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0013) (0024)	7480/DF

Advogado: CELIA REGINA LARA (0052)	15107/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0049)	17849/DF
Advogado: CLAUDIO PERON FERRAZ (0035)	89356/DF
Advogado: DALMO ROGERIO S.DE ALBUQUERQUE (0040)	10010/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0071)	15690/DF
Advogado: DENISE DE FATIMA DE ALMEIDA E CUNHA (0050)	9158/PA
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES (0063)	2701/DF
Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS (0057)	9554/DF
Advogado: EDVARD FREITAS MACHADO (0002)	4.295/DF
Advogado: EMERSON DOUGLAS EDUARDO X. SANTOS (0067)	138648/SP
Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA PINTO (0037)	19006/DF
Advogado: FABIO RICARDO DO AMARAL DUARTE (0042)	21533/DF
Advogado: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE (0047) (0063)	20758/DF
Advogado: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA (0028)	893-B/TO
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS SOARES PINHO (0048)	15009/DF
Advogado: FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS (0061)	16682/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0021)	4989/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0009)	9324/DF
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0044)	17.571/DF
Advogado: GILBERTO AMADO DA SILVA (0054)	974/DF
Advogado: GILMARA CAMPOS ALVES DE MELO (0066)	20722/DF
Advogado: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES (0065)	18253/DF
Advogado: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO (0002)	2599/DF
Advogado: HELLEN PEREIRA GONTIJO (0067)	17127/DF
Advogado: HOROZIMBO ALVES FERREIRA (0051)	8353/DF
Advogado: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY (0038)	5470/DF
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0062)	21314/DF
Advogado: ILDEU LOPES (0017)	3265/DF
Advogado: INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA (0062)	12812/DF
Advogado: INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO (0060)	15083/DF
Advogado: ISAU DOS SANTOS (0006)	9364/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0068)	13505/DF
Advogado: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS (0027)	11650/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0026)	10434/DF

Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0027) (0047)	3737/DF
Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO (0058) (0064)	9593/DF
Advogado: JOAO LEITE (0052)	12638/DF
Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0045)	5218/DF
Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0023) (0040)	6083/DF
Advogado: JORGE NARA (0008) (0009) (0010) (0011) (0012) (0013) (0016) (0018) (0020) (0022) (0025)	7243/DF
Advogado: JOSE BATISTA NETO (0041)	5729/DF
Advogado: JOSE EDILBERTO MOURAO (0024)	13795/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0039) (0049)	1411-A/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0001)	1441A/DF
Advogado: JOSE MANOEL MENDONCA (0029)	11109/DF
Advogado: JOSE MARIA PINHEIRO (0006)	12694/DF
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA (0060)	18719/DF
Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI (0019)	3210/SC
Advogado: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA (0044)	16733/DF
Advogado: LEANDRO OLIVEIRA ALVES (0057)	17026/GO
Advogado: LEANRO OLIVEIRA ALVES (0065)	1412/TO
Advogado: LUCI DA SILVA SERRANO (0021)	7580/DF
Advogado: MARIA AUGUSTA A. DE OLIVEIRA (0004)	621/DF
Advogado: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO (0008)	10067/DF
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0030)	5696/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD ANDRE (0037)	4141/DF
Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES (0068)	1892-A/DF
Advogado: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA (0039)	21257/DF
Advogado: MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO (0005)	3613/DF
Advogado: MAURICIO DE FREITAS (0019)	85878/SP
Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0066)	17956/DF
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0033)	9978/DF
Advogado: NARCISO BASTOS PORTELA (0042)	1790-A/DF
Advogado: NILTON CORREIA (0037)	1291/DF
Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0059)	9725/DF
Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0014)	19567/DF
Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0036)	12671/DF
Advogado: PAULO GIRÃO BARROSO (0023)	107255/RJ
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0056)	9158/DF
Advogado: REGINA APARECIDA FERREIRA (0070)	3757/DF
Advogado: RENILDE TEREZINHA DE R.AVILA (0003)	3095/DF

Advogado: RICARDO DE OLIVEIRA MURTA	19733/DF
(0034)	
Advogado: RICARDO VICENTE C DE OLIVEIRA	10850/DF
(0029)	
Advogado: ROGERIO AVELAR	4337/DF
(0031)	
Advogado: ROGERIO LUIS BORGES DE RESEN- DE	8799/DF
(0007)	
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO	16459/DF
(0053)	
Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS	16053/DF
(0028)	
Advogado: SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES	8446/DF
(0004)	
Advogado: SERGIO FERNANDO M.C.MALTA	18278/DF
(0032)	
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0036)	
Advogado: SILVIO TOTOLI JUNIOR	1295/A/DF
(0017)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0046)	
Advogado: SIMONE SOARES ALVES	13280/DF
(0046)	
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE AN- DRADE	8425/DF
(0056)	
Advogado: WILMON ALVES DE OLIVEIRA	10287/DF
(0038)	
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 404/2006

PROCESSO: 01032-2006-009-10-00-9
RECLAMANTE: SIMONE DOS SANTOS ALVES
Advogado: Jomar Alves Moreno OAB/DF 5218
RECLAMADO: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Decisão proferida em 24 de novembro de 2006.
Edital emitido em 24 de novembro de 2006.

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o RECLAMADO, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, cujo dispositivo esta abaixo descrito, o(a) qual julgou “ PROCEDENTES as postulações de SIMONE DOS SANTOS ALVES EM FACE DA DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS a pagar à reclamante as parcelas deferidas, nos valores constantes na planilha de cálculos anexa, mais 10% a título de honorários assistenciais em favor do sindicato, valores atualizados até 21/11/2006 . Tudo nos termos da fundamentação supra que aqui se integra para os fins de lei.”, sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 24 de novembro de 2006, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) do Trabalho da 9ª VT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 405/2006

PROCESSO: 01058-2006-009-10-00-7
RECLAMANTE: ANDRÉ RODRIGUES SOARES
Advogado: Jomar Alves Moreno OAB/DF 5218
RECLAMADO: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Decisão proferida em 22 de novembro de 2006.
Edital emitido em 24 de novembro de 2006.

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o RECLAMADO, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo

em epígrafe, pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, cujo dispositivo esta abaixo descrito, o(a) qual julgou “ PROCEDENTES as postulações de ANDRÉ RODRIGUES SOARES EM FACE DA DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , para condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS a pagar à reclamante as parcelas deferidas, nos valores constantes na planilha de cálculos anexa, mais 10% a título de honorários assistenciais em favor do sindicato, valores atualizados até 21/11/2006 . Tudo nos termos da fundamentação supra que aqui se integra para os fins de lei.”, sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 24 de novembro de 2006, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) do Trabalho da 9ª VT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 406/2006

PROCESSO: 01038-2006-009-10-00-6
RECLAMANTE: HAZENCLEVER RIBEIRO DA SILVA
Advogado: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
RECLAMADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Decisão proferida em: 22 de novembro de 2006
Edital emitido em: 24 de novembro de 2006

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o 1º RECLAMADO, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, cujo dispositivo esta abaixo descrito, o(a) qual julgou “ PROCEDENTES as postulações de HAZENCLEVER RIBEIRO DA SILVA EM FACE DA DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. , para condenar: 1) a 1ª reclamada a proceder a baixa na CTPS - 2) a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar a reclamante as parcelas deferidas, nos valores constantes na planilha de cálculos anexa, mais 10% a título de honorários assistenciais em favor do sindicato, valores atualizados até 18/10/2006 . Tudo nos termos da fundamentação supra que aqui se integra para os fins de lei.”, sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 24 de novembro de 2006, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) do Trabalho da 9ª VT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 407/2006

PROCESSO: 00825-2000-009-10-00-5
RECLAMANTE: ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA
Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro
RECLAMADO: JWD DECORAÇÕES LTDA.
Decisão proferida em: 21 de setembro de 2000.
Edital emitido em: 24 de novembro de 2006.

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o RECLAMADO, TOESA SERVICE LTDA, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, cujo dispositivo esta abaixo descrito, o(a) qual julgou “IMPROCEDENTES os pedidos consignados na inicial em relação a Eunice Oliveira da Silva e PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pleitos da peça de ingresso no tocante a pessoa jurídica e ao seu sócio-gerente, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.”, sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 24 de novembro de 2006, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) do Trabalho da 9ª VT/DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 408/2006

Processo: 0248-2002-009-10-00-3
Exequente: JOSÉ VIANA DE SOUZA
Executada: ATHENAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Emitido em: 24 de novembro de 2006
a fls. 127
“(…)Indefiro a liberação do valor bloqueado, intime-se a executada para manifestar-se acerca dos cálculos no prazo de 10 dias, via edital. Em, 17 de novembro de 2006.(…)”

A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA - Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimada a reclamada, supracitada, para tomar ciência do despacho supra. E para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 24 de novembro de 2006, subscrevi o presente.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA

Diretor(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 410/2006

Processo: 0852-2006-009-10-00-3
Exequente: LUIZ AUGUSTO PORTILHO MAGALHÃES
Executada: PLANER SISTEMAS CONSULTORIA LTDA.
Decisão proferida em: 11 de outubro de 2006.
Edital emitido em: 24 de novembro de 2006.

O(A) Doutor(a) MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do Excelentíssimo Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado a reclamada supracitada, para tomar ciência da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho, Dr(a). FERNANDO GABRIELE BERNARDES, cujo dispositivo esta abaixo descrito, o(a) qual julgou “ PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.”, sendo que o inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara, sito à SHLN Lote 02, Bloco 01, Conjunto B, Salas 201/204 - 2º andar - Brasília/DF. E, para conhecimento dos interessados, este Edital será publicado no Diário da Justiça além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital. Em 24 de novembro de 2006, MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria, o subscreveu.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretor(a) do Trabalho da 9ª VT/DF

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 409/2006

Processo: 00162-2006-009-10-00-4
Exequente: CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA
Advogado: SONIA MARIA MENDES MARINHO
Executada: FRIQS SUL (CELMA DE OLIVEIRA - ME)
Advogado: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Endereço: ADE, Conj. 027 - Lote 42, Águas Claras - DF.
Fiel Depositário : JOSÉ JÚNIOR GOULART
Endereço: ADE, Conj. 027 - Lote 42, Águas Claras - DF.
Data e hora da Praça: 26/01/2007, às 14h16
Data e hora do Leilão: 31/01/2007, às 15h
Data de emissão: 24 de novembro de 2006
RELAÇÃO DO(S) BEM(S):
- 2 (Dois) balcões frigoríficos, brancos medindo 2,30m x 2,0m cada, com 3 portas em vidro e três prateleiras, com grade, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliados em R\$4.000,00(quatro mil reais) cada, totalizando a quantia de R\$8.000,00(OITO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.000,00(OITO MIL REAIS).
Observação: O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

A Doutora MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA, Diretora de Secretaria da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho desta MM. Vara, FERNANDO GABRIELE BERNARDES, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos termos da Portaria nº 001/2005, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, prin-



cidentalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, no SCS Qd. 2, Bl. B, Ed. Palácio do Comércio, 1º Andar, Auditórios(Leilões Judiciais Serranos), Brasília - DF, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após a Praça. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao art.1º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC nº007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Para constar, eu, Maria das Graças Gomide Nasser, digitei o presente Edital, e a Doutora Márcia Helena de Barros Monteiro Lima, Diretora desta MM. Vara, o assinou. Brasília, 24 de novembro de 2006.

MÁRCIA HELENA DE BARROS MONTEIRO LIMA
Diretora da 9ª Vara do Trabalho de Brasília

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: 00856-1994-011-10-00-3 (0001)
RECLAMANTE JOSE AIRTON VIEIRA CANABRAVA
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO DINAMICA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: FABIANE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA
ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES

Despacho às fls. 346 - Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça nos autos da Carta Precatória, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00837-1995-011-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE VALDIVINO BERNARDO LEITE
ADVOGADO: AUREA FELICIANA P. MARTINS
RECLAMADO PERFIL LINE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 378 - Considerando certidão supra e, ainda, os termos do despacho de fls. 373, intime-se a Reclamada para receber a guia acostada à contrapaga dos autos, relativa ao saldo remanescente, no prazo de dez dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00250-1997-011-10-00-0 (0003)
RECLAMANTE DJALMA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO ANGELA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO REPRESENTACAO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

Despacho às fls. 48 - Considerados os termos da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-seo Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório desde já autorizada. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00933-1997-011-10-00-8 (0004)
RECLAMANTE MARCEL SEBASTIAO CAMPOS MARTINS
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA
RECLAMADO KIKWEE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ALFREDO TEIXEIRA RODRIGUES E MARCIO CORREA TEIXEIRA)

Despacho às fls. 204 - Concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos. Publique-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00124-1998-011-10-00-7 (0005)
RECLAMANTE RAMA MARTINS SCHMIDT
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO OBN CINE TV PRODUcoes LTDA
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER
RECLAMADO WANDERVAL CALAÇA DE MENDONÇA
ADVOGADO: SERGIO AGOSTINI XAVIER

Despacho às fls. 437 - J. Suspendam-se a praça e leilão designados. Vista ao exequente e ao credor hipotecário (Banco do Brasil). Prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo autor. Intimem-se as partes, o credor hipotecário e o leiloeiro. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00813-2000-011-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE GENIVALDO BARNABE DE SOUSA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO JOSE ADALBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO: RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

Despacho às fls. 1147 - J. Vista ao executado. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00818-2000-011-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE EDIVALDO CAMPELO MEDEIROS
ADVOGADO: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA
RECLAMADO HI TECH INFORMATICA E INFORMACAO DE DADOS LTDA
ADVOGADO: ANA MARIA GOMES
RECLAMADO WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO FRANCISCO DINIZ ALMEIDA

Despacho às fls. 366 - Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00354-2002-011-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE SILVIO MARTINS MACIEL
ADVOGADO: FERNANDO COSTA P DA COSTA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA

Despacho às fls. 473 - J. Diga o exequente o que pretende, tendo em vista a documentação de fls. 292/441, aquela de fls. 448/458 e o despacho de fls. 459. Prazo de cinco dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 01209-2002-011-10-00-0 (0009)
RECLAMANTE GERMANO ARRAYS NOGUEIRA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SADIÁ S/A (sucessora de Só Frango Produtos Alimentícios Ltda)

ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho às fls. 695 - Considerando certidão supra, intime-se o Reclamante para vista dos cálculos na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00187-2003-011-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE SALVADOR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO MCB BAR E RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA (CHOPARIA FREI CANECA)

ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSOS

Despacho às fls. 293 - Considerados os termos da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo ptovisório desde já autorizada. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00443-2003-011-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE EURIPEDES FRANCISCO DE AZEVEDO
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
RECLAMADO VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO

Decisão às fls. 317319 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos opostos, julgando improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 01272-2003-011-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE ROBERTO VIEIRA DE LA PLATA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS

ADVOGADO: JOSE CICERO CORDEIRO

Despacho às fls. 383 - J. Intime-se o exequente ao recebimento da multa depositada pela executada e seu procurador ao recebimento dos honorários assistenciais. Prazo de cinco dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00042-2004-011-10-00-1 (0013)
RECLAMANTE PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls. 421 - Considerando os termos da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça, com relação à penhora do veículo indicado às fls. 412, intime-se o Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00197-2004-011-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE NOELMA SILVA
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA CAICARAS
ADVOGADO: JOSE ALVES NUNES

Despacho às fls. 310 - Considerados os termos da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça com relação à penhora dos veículos bloqueados pelo DETRAN, intime-se a Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizada. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00721-2004-011-10-00-0 (0015)
RECLAMANTE MARIA CALIXTO DE PAIVA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO FERNIL COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

RECLAMADO Antonio Fernando Brito de Carvalho
RECLAMADO Carlos Alberto Maciel dos Santos

Despacho às fls. 351 - "...Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução em face de pretensos "sócios" que não aqueles elencados no contrato social da executada. Assim, e considerando que já houve a citação executória dos sócios da executada, defiro a expedição de ofício eletrônico ao Bacen-Jud, para consulta acerca de ativos financeiros em nome da executada e seus sócios. Intimem-se as partes para ciência." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00728-2004-011-10-00-2 (0016)
RECLAMANTE LINDOMAR CALDEIRA EVANGELISTA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: PABLCIO MONTEIRO CARDOSO

Despacho às fls. "... Indefiro, o requerido pelo Autor, devendo ser o mesmo intimado a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00893-2004-011-10-00-4 (0017)
RECLAMANTE ANTONIO BANDEIRA DE MELO JUNIOR
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho às fls. 211 - J. Defiro o pedido de vista por cinco dias. Transcorrido o prazo "in albis" retornem os autos ao arquivo provisório. Intime-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 00924-2004-011-10-00-7 (0018)
RECLAMANTE JOSE ROBERTO PEREIRA DE NASCIMENTO
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO: RUBIANA SANTOS BORGES

Decisão às fls. 305/308 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos opostos, julgando improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LIETÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 01035-2004-011-10-00-7 (0019)
RECLAMANTE ALMERINDA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO UNIWORK COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA (SISTEMA UNIWAY)

ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES

Despacho às fls. 323 - Considerados os termos da certidão negativa exarada pela Sra. Oficiala de Justiça com relação à 2ª Reclamada, intime-se a Reclamante a requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizada. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: 01036-2004-011-10-00-1 (0020)
RECLAMANTE JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO VASP S/A (na pessoa do inventor RAUL LEVINO DE MEDEIROS)

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Despacho às fls. 304 - "...Intime-se a Executada para, querendo, se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01070-2004-011-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE MAURÍCIO ALVES BARAÚNA
ADVOGADO: PAULA ADRIANE J. DE MATOS CORDOVA
RECLAMADO REPUBLICA FEDERAL DA NIGERIA (EM-BAIXADA DA NIGERIA)
ADVOGADO: DAVID COLY
RECLAMADO UNIÃO FEDERAL (assistente simples)

Despacho às fls. 351 - J. Proceda a Secretaria as alterações necessárias. Intime-se o reclamante ao recebimento do alvará. Prazo de cinco dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01122-2004-011-10-00-4 (0022)**
RECLAMANTE JONAS GOMES SOARES
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO IPANEMA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho às fls. 216 - J. Intime-se a executada para, querendo, apresentar contrariedade à impugnação obreira. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01275-2004-011-10-00-1 (0023)**
RECLAMANTE JULIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO GAS CRISTO REI SUPERGASBRAS
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Despacho às fls. 132 - "...Intime-se o reclamante a informar o número de seu PIS/PASEP em cinco dias, sob pena de se efetuar o recolhimento previdenciário de sua cota, sob o código 2909." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00332-2005-011-10-00-6 (0024)**
RECLAMANTE Albino Lopes de Amorim
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE
RECLAMADO Atento Brasil S/A
ADVOGADO: GUILHERME MIGNONE GORDO
RECLAMADO Telefonica Gestão de Serviços Compartilhados do Brasil Ltda.
ADVOGADO: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Decisão às fls. 324/326 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos opostos julgando improcedentes seus argumentos. Intimem-se as partes." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00388-2005-011-10-00-0 (0025)**
RECLAMANTE Alan Peterson Brito da Silva
ADVOGADO: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO SATA Servicos Auxiliares de Transporte Aéreo S/A
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho às fls. 392 - "...Defiro a vista requerida pelo prazo de cinco dias. Intime-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00435-2005-011-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Elisangela Aparecida de Miranda
ADVOGADO: RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE
RECLAMADO Coop. de Conserv. do Solo, Meio Amb., Desenv. Agríc... - COTRADASP

Despacho às fls. 72 - Considerando certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça nos autos da Carta Precatória, intime-se o exequente a requerer o que entender de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00628-2005-011-10-00-7 (0027)**
RECLAMANTE Raimundo Noel Melo Junior
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Sobebe Soc. de Bebidas Brasileense Ltda.
ADVOGADO: SILVIA SEABRA DE CARVALHO

Despacho às fls. 307 - Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca dos termos da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os contracheques relativos aos meses de junho e julho de 2002 e agosto de 2003, elementos indispensáveis ao fiel cumprimento do que determina a r. sentença de fls. 67, no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00812-2005-011-10-00-7 (0028)**
RECLAMANTE Tayja de Jesus
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Casablanca Cosméticos e Produtos Naturais Ltda.(Stilus Comesticos Produtos Naturais)
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Despacho às fls. 110 - "...Intime-se o autor ao recebimento de seu documento em cinco dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01069-2005-011-10-00-2 (0029)**
RECLAMANTE Elaine Cristina do Nascimento
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Ajato Administração e Serviços Ltda.
RECLAMADO Banco do Brasil S.A
ADVOGADO: ISRAEL PINHEIRO TORRES
Despacho às fls. 119 - J. Intime-se o segundo reclamado para, querendo, apresentar contrariedade aos termos da presente impugnação. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01116-2005-011-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE Leandro Szervinks de Almeida
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Suprema - Centro de Formação de Condutores - B
ADVOGADO: ANDREA MENDES CAVALCANTE RODRIGUES

Despacho às fls. 83/verso - "...Proceda a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias às retificações pertinentes." NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01171-2005-011-10-00-8 (0031)**
RECLAMANTE Juarez Barreto Azevedo
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Instituto Latino-Americano de Línguas - ILAL
ADVOGADO: SERGIO PERES FARIA

Despacho às fls. 251 - Considerados os termos da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante para que indique outros bens da Executada, passíveis de penhora, a fim de completar a penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizada. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **08286-2005-011-10-00-3 (0032)**
EXEQUENTE União (Fazenda Nacional)
EXECUTADO Lanchonete Papito LTDA
ADVOGADO: JONATAS PEREIRA CARDOSO
EXECUTADO Sonia Maria Lopes Pinto

Decisão às fls. 174/176 - "...Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela executada, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos.Intimem-se as partes, sendo a exequente po mandado." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00234-2006-011-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE José Carlos Gonçalves de Oliveira
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Interservice Integração e Tecnologia Ltda
ADVOGADO: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES

Despacho às fls. 157 - Concedo ao Reclamante o prazo de 10 dias para que apresente sua CTPS na Secretaria desta Vara, para as devidas anotações, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00403-2006-011-10-00-1 (0034)**
RECLAMANTE Adriano Pereira Gonçalves
ADVOGADO: ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES
RECLAMADO Impacto Construção Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA
RECLAMADO União Federal
ADVOGADO: IOLAINE KISNER TEIXEIRA

Despacho às fls. 402 - Primeiramente, intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS nos autos, conforme despacho às fls. 394. Prazo renovado de cinco dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00544-2006-011-10-00-4 (0035)**
RECLAMANTE Marineusa Alves dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Maria Solange Costa do Nascimento
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO

Despacho às fls. 52 - Tendo em vista certidão supra e, ainda, o pagamento efetuado, fica extinta a execução previdenciária na forma da lei. A fim de viabilizar o repasse da contribuição previdenciária, intime-se a Reclamante, via DJ e postal (AR), para que no prazo de 20 dias, forneça a este Juízo o número de sua inscrição junto ao INSS, bem como o número do CPF da Reclamada, sob pena de remessa dos valores para conta única do INSS. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00609-2006-011-10-00-1 (0036)**
RECLAMANTE Edson Antonio de Brito
ADVOGADO: JAIRO RODRIGUES BIJOS
RECLAMADO Centro Radiologico de Brasilia Ltda.
ADVOGADO: VALDIR CAMPOS LIMA

Despacho às fls. 537 - "...Considerando que as partes ainda não se manifestaram sobre o laudo pericial, vista dos autos ao reclamante a partir de 27/11/2006 por 3 dias e, pela reclamada a contar de 11/12/2006 por 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/01/2007, às 14h55min. Intime-se a reclamada." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00638-2006-011-10-00-3 (0037)**
RECLAMANTE Luciano Simão Guse
ADVOGADO: VERA GESSY FERREIRA FARIA
RECLAMADO ALEX ALVES MOTOBOY LTDA- ME

Despacho às fls. 51 - Considerados os termos da cetidão exarada pelo Sr. Oficial de justiça intime-se o Reclamante para que indique outros bens da Executada, passíveis de penhora, a fim de completar a penhora ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório desde já autorizado. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00669-2006-011-10-00-4 (0038)**
RECLAMANTE MARCO AURELIO LOPES NOGUEIRA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Despacho às fls. 35 - Intime-se o Reclamante para que informe a este Juízo o montante sacado a título de FGTS, elemento indispensável para liquidação da sentença, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Prazo renovado de 10 dias. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS- Juiz Titular

PROCESSO: **00688-2006-011-10-00-0 (0039)**
RECLAMANTE ORLANDO NERES BARBOSA
ADVOGADO: SEBASTIAO PEREIRA GOMES
RECLAMADO AREZZA SYSTEM

Despacho às fls. 38 - "...Intime-se o Reclamante a vir recebê-la, bem como deverá informar a este Juízo o endereço atualizado da Reclamada, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Prazo de 10 dias." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00733-2006-011-10-00-7 (0040)**
RECLAMANTE EDVALDO PEREIRA DA FRANCA
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA
RECLAMADO UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Decisão às fls. 97/111 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar parcialmente procedentes os pedidos. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00753-2006-011-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE ALDSO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO RJA SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

ADVOGADO: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
Decisão às fls. 94/107 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar parcialmente procedentes os pedidos. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00795-2006-011-10-00-9 (0042)**
RECLAMANTE GEDEON ALVES LIMA
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO CAENGE CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho às fls. 87 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00798-2006-011-10-00-2 (0043)**
RECLAMANTE SERGIO PAIVA LEITÃO
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E OUTRO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO UNIAO
ADVOGADO: LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO

Decisão às fls. 320/329 - "...Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante desde dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos. Intimem-se as partes." JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES - Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00813-2006-011-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE FRANCISCO CAMELO FILHO
ADVOGADO: JOAQUIN LIMA RIBEIRO
RECLAMADO RD HORT FRUTAS LTDA
ADVOGADO: GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR

Despacho às fls. 55 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular



PROCESSO: **00871-2006-011-10-00-6 (0045)**
RECLAMANTE PAULO HENRIQUE DE SOUZA PAIVA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO GHF COMERCIAL INTERN TRADING LTDA
ADVOGADO: EDSON TEIXEIRA NASSER

Despacho às fls. 88 - J. Preenchidos o pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00881-2006-011-10-00-1 (0046)**
AUTOR VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
RÉU UNIAO FEDERAL

Despacho às fls. 79 - J. Preenchidos o s pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela requerida. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00914-2006-011-10-00-3 (0047)**
RECLAMANTE Valdeni de Oliveira
ADVOGADO: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO Servesyn Logística Integrada Ltda. e Outro
ADVOGADO: JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS AGRA
RECLAMADO Sony Brasil Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

Decisão às fls. 122/127 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF afastar as preliminares de carência de ação por ilegitimidade passiva ad causam, de impossibilidade jurídica e de inépcia da inicial assim como indeferir o chamamento ao processo de Syan da Amazônia Ltda pretendido pela segunda ré e julgar improcedentes os pedidos. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00944-2006-011-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Ivair Clemente Furtado
ADVOGADO: EUNICE DE M. BEZERRA ARAÚJO
RECLAMADO JOESP Transporte Rodo e Mudanças Ltda
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO

Despacho às fls. 181v - Considerando que a data designada nesta Ata para o encerramento da instrução (21/02/2007) trata-se de feriado sem expediente forense, designo, em substituição, a data de 22/02/2007, às 14.55 horas. Intimem-se as partes para ciência. GILBERTO AUGUSTO L EITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00948-2006-011-10-00-8 (0049)**
RECLAMANTE Luiz Leite de Araújo
ADVOGADO: PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 142 - Considerados os termos da OJ 142/TST, intime-se a reclamada a se manifestar acerca dos embargos apresentados pelo reclamante. Prazo de cinco dias. Após, conclusos. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00951-2006-011-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Maria do Socorro Andrade da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

Despacho às fls. 111 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pela reclamada. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00952-2006-011-10-00-6 (0051)**
RECLAMANTE Alvaro Vitor de Abreu
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Santander Banespa S.A.
ADVOGADO: REGIANE ATAIDE COSTA

Despacho às fls. 160 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamante. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00958-2006-011-10-00-3 (0052)**
RECLAMANTE Simone Akemi Shimada
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN

Despacho às fls. 295 - J. Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **00984-2006-011-10-00-1 (0053)**
RECLAMANTE Bernardo de Souza Bastos
ADVOGADO: CELIA MARIA REGIS VALENTE
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Decisão às fls. 270/272 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF acolher a prescrição em relação aos créditos anteriores a 3 de outubro de 2001 e julgar improcedentes os pedidos. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01007-2006-011-10-00-1 (0054)**
RECLAMANTE Lilian Ramalho de Sousa
ADVOGADO: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO JVC Comercio e Serviços em Calçados Ltda. ME
ADVOGADO: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA

Decisão às fls. 59/65 - "...Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF rejeitar as preliminares de carência de ação fundada na Súmula 330/TST e de inépcia da inicial e julgar parcialmente procedentes os pedidos. Intimem-se." GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01042-2006-011-10-00-0 (0055)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Nilza Maria R da Silva (Modulo Div Mov)
ADVOGADO: KARINE PAULA DE SOUSA FILADELPHO

Despacho às fls. 108 - J. HOMOLOGO o presente ACORDO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais a ser efetivados. Custas processuais pela requerida no importe de R\$ 44,00, calculadas sobre o valor do acordo, para pagamento ao finl. Intimem-se. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

PROCESSO: **01099-2006-011-10-00-0 (0056)**
EMBARGANTE José Castilho Flores Reis
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
EMBARGADO Carlos Hermínio Neto e Outro
EMBARGADO JGR Bar e Restaurante Ltda.

Despacho às fls. 14 - Certifique-se a oposição dos presentes embargos nos autos do processo principal. Intime-se o embargante a emendar a inicial, fornecendo o endereço do segundo embargado, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS - Juiz Titular

ÍNDICE

Advogado: ADELVAIR PEGO CORDEIRO (0003)	7462/DF
Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0006)	8129/DF
Advogado: ANA MARIA GOMES (0007)	34245/RJ
Advogado: ANAXÍMENES VIEIRA DELMONDES (0034)	20740/DF
Advogado: ANDREA MENDES CAVALCANTE RODRIGUES (0030)	15363/DF
Advogado: ANTONIO DE PADUA ARAUJO (0054)	7760/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0017) (0035) (0038) (0045)	6263/DF
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA (0056)	7106/DF
Advogado: AUREA FELICIANA P. MARTINS (0002)	11464/DF
Advogado: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO (0047)	17.510/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0022) (0024)	7250/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0009)	10424/DF
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-TRO (0025) (0043)	20015/DF
Advogado: CARMÉLIA GABRIELLA ROSA DE OLIVEIRA (0054)	136398/RJ
Advogado: CAROLINE RESENDE ARAUJO LIMA (0007)	20909/DF
Advogado: CELIA MARIA REGIS VALENTE (0053)	12.180/DF
Advogado: DAVID COLY (0021)	12974/DF

Advogado: DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS (0040) (0041)	63643/RS
Advogado: DORIVAL FERNANDES RODRIGUES (0025)	2701/DF
Advogado: EDSON TEIXEIRA NASSER (0045)	15691/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0011)	867/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0017)	11741/DF
Advogado: EUNICE DE M. BEZERRA ARAÚJO (0048)	21.740/DF
Advogado: FABIANE PEREIRA DE OLIVEIRA (0001)	20046/DF
Advogado: FERNANDO COSTA P DA COSTA (0008)	2281/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0023)	9429/DF
Advogado: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES (0033)	21746/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0013) (0022)	2300/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0010)	4989/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0028) (0030)	7437/DF
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0049) (0050)	23955/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0043)	11746/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0012)	14038/DF
Advogado: GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR (0044)	20153/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0038)	22979/DF
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0042)	17571/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0051) (0052)	5166/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0034)	21399/DF
Advogado: GUILHERME MIGNONE GORDO (0024)	2072A/DF
Advogado: IOLAINE KISNER TEIXEIRA (0034)	16162/PR
Advogado: ISRAEL PINHEIRO TORRES (0029)	4257/DF
Advogado: JAIRO RODRIGUES BIJOS (0036)	3875/DF
Advogado: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA (0024)	18065/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0015)	10434/DF
Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0005)	8102/DF
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES (0001)	7466/DF
Advogado: JOAO NAYLOR VILLAS BÔAS AGRA (0047)	23026/DF
Advogado: JOAQUIN LIMA RIBEIRO (0044)	7.131/DF
Advogado: JONATAS PEREIRA CARDOSO (0032)	14172/DF
Advogado: JOSE ALVES NUNES (0014)	14635/DF
Advogado: JOSE CICERO CORDEIRO (0012)	11204/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0016) (0019)	9004/DF

Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE	8583/DF
(0014)		
Advogado:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA	7863/DF
(0002)		
Advogado:	KARINE PAULA DE SOUSA FILA- DELPHO	23068/DF
(0055)		
Advogado:	LEO ROCHA MIRANDA	10889/DF
(0008)		
Advogado:	LUIS ITAMAR RIBEIRO	8716/DF
(0048)		
Advogado:	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO	23472/DF
(0043)		
Advogado:	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	8364/DF
(0027)		
Advogado:	MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS	9.466/DF
(0046)		
Advogado:	MARIA DO CARMO CAMPOS TRE- VISAN	4306/DF
(0052)		
Advogado:	MARIA LINDINALVA DE SOUZA	22536/DF
(0050)		
Advogado:	MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0020)		
Advogado:	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO	19.567/DF
(0016)		
Advogado:	PABLCIO MONTEIRO CARDOSOS	3568/E/DF
(0010)		
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES DA SILVA	12562/DF
(0049)		
Advogado:	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA	12.652/DF
(0011)		
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF
(0029)		
Advogado:	PAULA ADRIANE J. DE MATOS COR- DOVA	16232/DF
(0021)		
Advogado:	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES	10844/DF
(0013) (0042)		
Advogado:	RAIMUNDO LUIZ PEREIRA	4080/DF
(0006)		
Advogado:	REGIANE ATAIDE COSTA	2211A/DF
(0051)		
Advogado:	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE	20220/DF
(0026)		
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0009) (0020) (0033) (0055)		
Advogado:	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO	12872/DF
(0040) (0041)		
Advogado:	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PI- RES	8987/DF
(0047)		
Advogado:	RONNE CRISTIAN NUNES	4112/E/DF
(0019)		
Advogado:	RUBIANA SANTOS BORGES	13207/DF
(0018)		
Advogado:	SEBASTIAO PEREIRA GOMES	7914/DF
(0039)		
Advogado:	SERGIO AGOSTINI XAVIER	908-A/DF
(0005)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0018) (0023)		
Advogado:	SERGIO PERES FARIA	15829/DF
(0031)		
Advogado:	SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0035)		
Advogado:	SILVIA SEABRA DE CARVALHO	16903/DF
(0027)		
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/DF
(0031)		
Advogado:	UBIRATAN BATISTA PEDROSO	5350/DF
(0028)		
Advogado:	VALDIR CAMPOS LIMA	870/DF
(0004) (0036)		
Advogado:	VERA GESSY FERREIRA FARIA	5074/DF
(0037)		
Advogado:	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NE- TO	3256/DF
(0001)		
Advogado:	/	

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 485/2006
Processo - 00770-2005-011-10-00-5 Reclamante - JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA Advogado - Dr. Júlio César Borges de Resende (OAB/DF 8583) Reclamada - 1ª- MAXERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica INTIMADO O RECLAMADO em epígrafe, encontrado em LOCAL IN- CERTO e NÃO SABIDO, do despacho de fl. 243, cujo teor é o seguinte: “Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso Interposto pelo Reclamante. Intimem-se as Reclamadas, sendo a primeira por edital, para, querendo, apresentar contra-razões”. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda afixado no local de costume na sede desta Vara, localizada no SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Brasília-DF. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, subscrevi o pre- sente, e ao final assina o Juiz Gilberto Augusto Leitão Martins. Brasília- DF, 23/11/2006 (quinta-feira).
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 480/2006
Processo - 00744-2006-011-10-00-7 Reclamante - Fábio Lopes Valim Advogado - Dr. Renault Campos Lima (OAB/DF 4303) Reclamada - 1ª- UNITED SEGURANÇA LTDA (CNPJ 01.528.530/0002-50)
O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DE- CISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 86/95: “Ante o exposto, afasto a preliminar de inépcia e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FÁBIO LOPES VALIM em face de UNITED SEGURANÇA LTDA e S/A CORREIO BRAZILIENSE, condenando-as, sendo a terceira recla- mada de forma subsidiária...” e, cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CON- JUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Bra- sília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Juiz Titular Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 23 de novembro de 2006 (quinta-feira).
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 481/2006
Processo - 00786-2006-011-10-00-8 Reclamante - Lucelita de Fátima Leal Araújo Advogado - Dr. Jomar Alves Moreno (OAB/DF 5218) Reclamada - 1ª- MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TER- CEIRIZAÇÃO LTDA (CNPJ 01.300.484/0001-57)
O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL IN- CERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PRO- FERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 118/120: “Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conhecer dos embargos de declaração opostos por União Federal para, no mérito, re- jeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dis- positivo”. E cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º AN- DAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília- DF, e ao final assina o Exmo. Juiz Titular Dr. GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 23 de novembro de 2006 (quinta-feira).
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 482/2006
Processo - 00977-2006-011-10-00-0 Reclamante - Mônica Aparecida Dornelas de Sousa Advogado - Dr. Vicente Costa de Souza (OAB/DF 9886) Reclamado - SABOR DIVINO LTDA - EPP (CNPJ 04.631.148/0001-85)
O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL IN- CERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DECISÃO PRO- FERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 46/50: “Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCE- DENTES os pedidos para condenar SABOR DIVINO LTDA a pagar a

MÔNICA APARECIDA DORNELAS DE SOUZA verbas rescisórias de injusta dispensa ...”. E cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRE- TARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLO- CO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Juiz Titular Dr. GILBERTO AU- GUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Bra- sília-DF, 23 de novembro de 2006 (quinta-feira).

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 483/2006
Processo - 00978-2006-011-10-00-4 Reclamante - Ivonete Alves Torres Advogado - Dr. Vicente Costa de Souza (OAB/DF 9886) Reclamada - SABOR DIVINO LTDA - EPP (CNPJ 04.631.148/0001-85)

O Doutor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica NOTIFICADA a RECLAMADA acima mencionada, em LOCAL INCERTO e NÃO SABIDO para que tome ciência da DE- CISÃO PROFERIDA nos autos do processo em epígrafe às fls. 31/36: “Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar SA- BOR DIVINO LTDA a pagar a IVONETE ALVES TORRES verbas rescisórias de injusta dispensa ...”. E cujo inteiro teor poderá ser obtido na SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO DE BRA- SÍLIA/DF, situada na Avenida W/3 Norte, QUADRA 516, LOTE 02, CONJUNTO "B", BLOCO 01, 2º ANDAR, SALA 213, BRASÍLIA- DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi ex- pedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na Sede desta Vara. Eu, Márcia Elizabeth Coelho, Diretora de Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, subscrevi o presente, nesta Cidade de Brasília-DF, e ao final assina o Exmo. Juiz Titular Dr. GILBERTO AUGUSTO LEI- TÃO MARTINS, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho. Brasília-DF, 23 de novembro de 2006 (quinta-feira).

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
DESPACHOS
PROCESSO: 00903-2001-012-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE HALAN DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO SUPERMERCADOS SOLARES LTDA
COmo requer.Prazo legal. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
PROCESSO: 00189-2003-012-10-00-7 (0002)
RECLAMANTE JOSE HERMINIO ANDRADE FREIRE
ADVOGADO: EDUARDO VIDAL XAVIER
RECLAMADO LAFARGE BRASIL S/A
ADVOGADO: ANDRE DE BARROS PEREIRA
RECLAMADO CIPLAN CIMENTO PLANALTO
ADVOGADO: AIRTON ROCHA NOBREGA
Despacho de fl.650: Ante ao erro de digitação ocorrido na publicação certificada à fl.647, no que concerne a data designada para praça, à secretaria para republicação daquele comando.Despacho de fl.645:a praça será realizada no dia 18/12/2006 às 14h15min. Se negativa, será realizado leilão no dia 03/02/2007 às 10 horas. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00679-2003-012-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE JOSE GONCALVES
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 00751-2003-012-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE SERGIO MOREIRA GALVAO
ADVOGADO: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: 00912-2003-012-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE JOSE ADALTON TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Requeira o exequente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interes- sada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA



PROCESSO: **00153-2004-012-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE CLEONISIO MAXIMO DE FRANCA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
RECLAMADO GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: DANIELA ROCHA MOTA

Assino ao exeqüente o prazo de 30 dias para carrear aos autos cópia da matrícula do imóvel indicado à penhora, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00368-2004-012-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE LAENE DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CRECHE COMUNITARIA DA QE 38 GUARA II DF (MARIA DAS GRACAS C DE OLIVEIRA)
ADVOGADO: ALDO FRANCISCO ZAGO

Indefiro tendo em vista que procurador substabelecete não detém poderes nos autos.Aguarde-se o total cumprimento do acordo. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01153-2004-012-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE GENI AUTRI FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO: ELIZIO ROCHA JUNIOR
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01155-2004-012-10-00-0 (0009)**
RECLAMANTE MAGLI MARIA DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO HENRITEC SERVICOS DE TELEINFORMATICA LTDA
ADVOGADO: MARIA AMÉLIA MENDES CUNHA

Homologados os cálculos, requeira o exeqüente o que mais entender por direito em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01190-2004-012-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE VIRGINIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO VASP VIACAO AEREA SAO PAULO (N/P do inter-ventor Sr. RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Indefiro o pedido porquanto a notícia de indisponibilidade de bens da executada, certificada à fl. 120, não significa inexistência de bens, requisito essencial para a desconsideação da personalidade jurídica da empresa executada, ainda mais estando em curso recuperação judicial, vez que a responsabilidade dos sócios é subsidiária à da-que-la.Requeira o exeqüente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01221-2004-012-10-00-2 (0011)**
RECLAMANTE JOSE ALVES MASSON
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELIO COTA DE QUEIROZ

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do depósito recursal de fl. 543 pela executada, retendo-se as custas finais de execução no importe de R\$22,12, referentes a duas diligências de oficial de justiça em zona urbana. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará e igual prazo ao exeqüente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00026-2005-012-10-00-6 (0012)**
RECLAMANTE ELISANGELA DUARTE DE BRITO
ADVOGADO: ELISETE DA SILVA RIBEIRO
RECLAMADO ESCOLA SOL NASCENTE(MARCOS ANTONIO FELICIANO DA SILVA)

Vistas ao reclamante.Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00483-2005-012-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Aureli Rodrigues da Silva
ADVOGADO: HUDSON CUNHA
RECLAMADO Só Frango Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para apuração das custas finais de execução e destinação do saldo da conta 042.01520692-6 (fl.418). Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00587-2005-012-10-00-5 (0014)**
RECLAMANTE Maria do Rosário de Fátima Miranda
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VASP - Viação Aérea São Paulo (na pessoa do interventor João Pedro Ferraz dos Passos)

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00597-2005-012-10-00-0 (0015)**
RECLAMANTE Valdir Soares de Jesus
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Ipanema Segurança Ltda.
ADVOGADO: CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Intime-se à executada para que comprove no prazo de 05 dias o levantamento do saldo referente ao depósito recursal à fl.268. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00679-2005-012-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE Cícero Pereira Silva
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Ante a manifestação da CEF, à secretária para ressalvar o alvará de fl. 820 devendo constar o novo número da conta judicial, qual seja: 042.01520708-6.Após, assino ao exeqüente o prazo de 5 dias para receber o documento e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00896-2005-012-10-00-5 (0017)**
RECLAMANTE Carlos Alberto Pereira Santos
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Gráfica e Editora Real Ind. e Com. Ltda
ADVOGADO: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES

Intime-se o reclamante para comprovar o valor sacado a título de FGTS para liquidação de sentença, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho

PROCESSO: **01141-2005-012-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Miralda Santos de Souza
ADVOGADO: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS
RECLAMADO Comissaria Aérea Brasília Ltda.
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Para esclarecimentos e tentativa conciliatória, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2007, às 15h.Intimem-se as partes diretamente, pela via postal.Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00248-2006-012-10-00-0 (0019)**
RECLAMANTE Clarismundo Nunes
ADVOGADO: HERACLITO GOMES DE SANTANA
RECLAMADO Geovani Antunes Meireles
ADVOGADO: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA

Expeça-se alvará para habilitação no seguro desemprego pelo reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento.Ultimada a medida (recebimento do alvará), à contadoria para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00686-2006-012-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE BENJAMIM PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: REGIS C. B.BRAGA
RECLAMADO CENTRO AUTOMOTIVO POLAR LTDA ME

Intime-se o reclamante para que ,no prazo de 05 dias, informe a esta Secretaria, o endereço atualizado do reclamado a fim de que se possa efetivar à intimação do mesmo. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00781-2006-012-10-00-1 (0021)**
RECLAMANTE MARCONE REGIS DA SILVA
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB

ADVOGADO: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PADILHA
Considerando que o reclamante estava ciente da decisão de fls. 145/151 e, ainda, que os embargos declaratórios intempestivos não interrompe o prazo recursal, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante (CLT, art. 895, "a").Assino ao reclamante o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada a fls. 154/173 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **00818-2006-012-10-00-1 (0022)**
RECLAMANTE JOSE AIRTON MORAIS DE AQUINO
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO IHG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME (JULIANE GUERRA CARDOZO)

RECLAMADO IHG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME (HEIDY ALESSANDRA SCHAFFER TORRES GUERRA)

RECLAMADO IHG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME (JURI GUERRA CARDOZO SCHAFFER)

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, acostada a contracapa dos autos no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01072-2006-012-10-00-3 (0023)**
AUTOR Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF

ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Moveis Tucuma Ltda. - ME

ATA DE AUDIÊNCIAPROCESSO: 01072-2006-012-10-00-3 AU-TOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA-DF RÉU: MOVEIS TUCUMA LTDA. - ME. Em 22 de novembro de 2006, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 14h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Estiveram presentes a esta audiência as acadêmicas do Curso de Direito, da IESPLAN, MARYANGELA OLIVEIRA SENNA e do UniCEUB, ANA PAULA ALMEIDA NEVES.Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.CONCILIAÇÃO:As partes acordaram nos termos da petição de folhas 40/41, cujo objeto alinha-se à quitação de contribuição sindical, taxa de convenção e honorários advocatícios, sobre as quais não há incidência previdenciária e fiscal.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$ 34,19, calculadas sobre R\$ 1.709,56, as quais deverão ser recolhidas pela requerida em 05 dias após a satisfação conciliatória.Intimem-se as partes.Audiência encerrada às 14h36min.Nada mais.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA,Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01120-2006-012-10-00-3 (0024)**
RECLAMANTE João Batista Pinho dos Santos
ADVOGADO: JORGE ELIAS SUAID
RECLAMADO Master Brasília Serviços Automotivos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 05/12/2006 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: **01122-2006-012-10-00-2 (0025)**
IMPETRANTE Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região - SINDIVAREJISTA

ADVOGADO: JOAO BATISTA JUNIOR
AUT. COATO- Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e RA do Emprego

Vistos. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA impetra mandado de segurança contra ato do SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, pretendendo a concessão de liminar inaudita altera pars para suspender a eficácia da concessão do registro sindical ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO.Para tanto, salienta como fumaça do bom direito, que, o ato coator foi concedido por agente incompetente, pois nos termos do Decreto nº5.063/04, tal competência é da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e do Emprego. Além disso, é o representante único do comércio varejista das cidades de Capivari, Elias Fausto e Monte Mor, pelo que o ato feriu os princípios constitucionais da unicidade sindical e da anterioridade.Declina ainda, a constituição do perigo da demora concessiva espelhada no conflito de representatividade, gerando instabilidade jurídica, bem como dará ao sindicato beneficiário meios para proceder à cobrança e recolhimento de contribuições sindicais.São pressupostos específicos para a concessão de liminar, o fumus boni iuris e o periculum in mora, caraterizados no juízo de probabilidade e verossimilhança do direito tido por líquido e certo e no provável perigo de dano a esse possível direito, em função da demora do provimento jurisdicional definitivo.No caso dos autos, os requisitos próprios à concessão de liminar não foram identificados. De acordo com a documentação colacionada pelo impetrante, verifica-se que o ato da autoridade tida por coatora importou mera publicidade do não acolhimento das impugnações ali mencionadas, entre elas aquela apresentada pelo impetrante (fls. 110).Observa-se ainda, por meio da Nota Técnica CGFRS/DIAN nº513/2006, da Coordenação-Geral de Registro Sindical, da Secretaria de Relações do Trabalho (fls.112/116), que por esta Secretaria foi concedido o registro sindical em questão, assim como não acolhidas as impugnações contrárias a esse registro, dentre elas uma anterior apresentada pelo sindicato ora impetrante - 4600-015858/2004-10.Portanto, verifica-se que tanto o deferimento do registro sindical questionado, como a apreciação das impugnações apresentadas foram definidas por quem de direito.Ressalto ainda, que cópia da Portaria do Ministério do Trabalho juntada a fls. 117, delegou competência ao Secretário-Executivo , para decidir os pedidos de registro sindical, nos termos do artigo 6º da Portaria MTE nº 343/00 e ao Secretário de Relações do Trabalho para decidir questões relativas à admissibilidade de impugnações de pedido de registro sindical, o que, apesar de não ser a hipótese dos autos, ante a mera publicidade do ato pelo Secretário-Executivo, soterra, por completo a alegação de incompetência do agente.Assim, tem-se como cumpridas todas as formalidades legais necessárias à concessão do registro sindical pretendido, já que procedida pelo órgão próprio - Secretaria de Relações do Trabalho, nos exatos termos dos incisos VI e VIII do artigo 17 do Anexo I do Decreto nº5.063/04.Nesse diapasão, e como já dito, o Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho tão somente deu publicidade ao ato, sem qualquer emissão de juízo acerca do mérito do pedido de concessão daquele registro.Verifico também, a ausência do perigo da demora, pois diverso do entendimento do impetrante, decisão em contrário caracterizaria manifesta inibição da atuação das categorias profissionais pelo sindicato regular e legalmente investido de representatividade nas localidades de sua respectiva circunscrição, trazendo sim, inequívoco prejuízo àqueles trabalhadores a ele vinculados.Em decorrência, resta preservado o princípio da livre organização

das categorias profissionais estabelecido no artigo 8º da Constituição Federal, já agregadas pelo Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região.Nesse contexto fático-jurídico, afastada a constituição identificativa do fumus bonis juris e periculum in mora ensejadores da concessão liminar postulada.Assim, indefiro a liminar. Intime-se a autoridade coatora a prestar informações em 10 dias a contar da intimação, encaminhando-se a contrafé cópia e desta decisão.Ultimada a medida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para os fins legais.Intime-se o autor. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNAconcessão liminar postulada.Assim, indefiro a liminar. Intime-se a autoridade coatora a prestar informações em 10 dias a contar da intimação, encaminhando-se a contrafé cópia e desta decisão.Ultimada a medida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para os fins legais.Intime-se o autor. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01123-2006-012-10-00-7 (0026)
RECLAMANTE Luciano Soares Azevedo
ADVOGADO: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
RECLAMADO Fortesul Serv. Const e Saneamento Ltda.
PROCESSO Nº: 1123-2006-012-10-00-7RECLAMANTE: LUCIANO SOARES AZEVEDO,RECLAMADA : FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.LUCIANO SOARES AZEVEDO, ajuizou reclamação trabalhista em face de FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, devidamente qualificados. alegando, em síntese, que foi empregado da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, sendo admitido pela empresa sucessora na prestação dos serviços em 24.8.06, conforme estabelecido pela cláusula 30ª da CCT, sem interrupção da prestação laboral, mantendo-se a prestação dos serviços para o mesmo tomador - Ministério da Justiça. Salienta que demitido sem justa causa, em 23.10.06, quando acometido de doença grave incurável e resguardado pela estabilidade de 6 meses ditada em pacto coletivo. Requeru concessão liminar inaudita altera pars para ordenar sua reintegração imediata, ou sucessivamente o pagamento das verbas indenizatórias que indica e concessão dos benefícios da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$7.834,27. Colacionou os documentos a fls. 13/53.Em seguida, vieram os autos conclusos para apreciação.É o relatório.FUNDAMENTAÇÃO Preliminarmente, verifico a indevida autuação dos autos sob o rito ordinário, vez que pelo valor dado à causa, alinha-se ao rito sumaríssimo, conforme indicado pelo próprio autor na inicial.Determino dessa forma, a reautuação para o rito sumaríssimo.A Lei 9.957, de 12 de janeiro de 2000, implementou o procedimento sumaríssimo no Processo do Trabalho para todas as reclamatórias cujo valor não exceda a quarenta salários mínimos vigentes na data do ajuizamento da ação, ou seja, R\$14.000,00 (art.852-A da CLT). Essa mesma lei também exige que as petições iniciais desse novo procedimento indiquem o valor correspondente a cada pedido, sob pena de arquivamento, (inciso I e §1º do art.852-B da CLT).Analisando os autos, verifica-se que a ação segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constata-se, ainda, claro desrespeito à regra do inciso I do art.852-B, pois o autor não indicou valor para o pedido descrito no item "m" da inicial (fls. 9), ou seja, não promoveu a devida liquidação quanto às pretensas obrigações de pagar relativas à multa do artigo 477 e indenização do artigo 467, ambos da CLT. Por conseguinte, determino o arquivamento do processo, nos termos do §1º do art. 852-B da CLT.Custas pelo reclamante no valor de R\$156,69 calculadas sobre R\$7.834,27 valor atribuído à causa, dispensadas em face da declaração de pobreza a fls. 12.Intime-se o reclamante. Brasília-DF, 21 de novembro de 2006.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNAJUIZ DO TRABALHO Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01124-2006-012-10-00-1 (0027)
RECLAMANTE Osmar Lopes Gomes
ADVOGADO: SEBASTIÃO MORAES CUNHA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
RECLAMADO Fundação dos Economizários Federais - FUNCEF
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 06/12/2006 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01125-2006-012-10-00-6 (0028)
RECLAMANTE Thereza Cristina Ponce de Leon
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 06/12/2006 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01126-2006-012-10-00-0 (0029)
RECLAMANTE Raimundo Fonseca Filho
ADVOGADO: WANDERCY FERREIRA
RECLAMADO Condomínio de Mini Chacaras Sobradinho
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 06/12/2006 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01128-2006-012-10-00-0 (0030)
RECLAMANTE Gilvani Pereira Bonfim
ADVOGADO: JOAO CLIMATO DE A FILHO
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigil. e Segurança Ltda
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/12/2006 às 14h00, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01129-2006-012-10-00-4 (0031)
RECLAMANTE Mônia Maués Bruno Morocini
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedad Educacional Fênix Ltda.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/12/2006 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01130-2006-012-10-00-9 (0032)
RECLAMANTE Maria Silva de Carvalho
ADVOGADO: OSCAR CERVEIRA DE SENA
RECLAMADO Maria de Fátima Cardoso da Silva
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/12/2006 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01132-2006-012-10-00-8 (0033)
RECLAMANTE Marcelo Coutinho de Paiva
ADVOGADO: MAX REZENDE BRAGA
RECLAMADO Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Engenharia - CONFEA
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/12/2006 às 14h20, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01133-2006-012-10-00-2 (0034)
RECLAMANTE Elaine Falcão Pinto
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO Lucia Maria de Oliveira
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 07/12/2006 às 14h25, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01135-2006-012-10-00-1 (0035)
RECLAMANTE Paulo da Silva Santos
ADVOGADO: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
RECLAMADO Sata Serv. Aux. de Transporte Aéreo S.A. e Outro
RECLAMADO Varig S.A.
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/12/2006 às 14h05, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01136-2006-012-10-00-6 (0036)
RECLAMANTE Valdivino José Ardones
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Cidade Serviços e Mão de Obra
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/12/2006 às 14h10, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

PROCESSO: 01137-2006-012-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE Cosmo Jorge Carvalho de Melo
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Elson Tavares Pinheiro - ME
Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta dodia 11/12/2006 às 14h15, com as cominações elencadas nosartigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

ÍNDICE

Advogado: AIRTON ROCHA NOBREGA (0002)	5369/DF
Advogado: ALDO FRANCISCO ZAGO (0007)	8476/DF
Advogado: ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA (0035)	7658/DF
Advogado: ANDRE DE BARROS PEREIRA (0002)	14324/DF

Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0003) (0004) (0005) (0007) (0008)	6263/DF
Advogado: ANTONIO MONTEIRO BARBOSA (0005)	4121/DF
Advogado: CARLOS COSTA SILVA FREIRE (0015)	7250/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0013)	10424/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0018)	7480/DF
Advogado: CELIO COTA DE QUEIROZ (0011)	18365/DF
Advogado: DANIELA ROCHA MOTA (0006)	15188/DF
Advogado: EDUARDO VIDAL XAVIER (0002)	15479/DF
Advogado: ELISETE DA SILVA RIBEIRO (0012)	17347/DF
Advogado: ELIZIO ROCHA JUNIOR (0008)	11741/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0017)	17407/DF
Advogado: FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA (0006)	4989/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0010)	5166/DF
Advogado: HERACLITO GOMES DE SANTANA (0019)	15585/DF
Advogado: HUDSON CUNHA (0013)	9431/DF
Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0034)	9713/DF
Advogado: JOAO BATISTA JUNIOR (0025)	127427/SP
Advogado: JOAO CLIMATO DE A FILHO (0030)	18.096/DF
Advogado: JOAO EMANUEL SILVA DE JESUS (0018)	5937/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0015)	5752/DF
Advogado: JORGE ELIAS SUAID (0024)	4095/DF
Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0022)	12983/DF
Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0037)	6580/DF
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0001)	9004/DF
Advogado: JULIANA RIBEIRO DE SOUSA (0019)	4775/E/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0028) (0031)	8583/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO (0016)	750-A/DF
Advogado: MARCIO GEOVANI DA C. FERNANDES (0017)	13361/DF
Advogado: MARIA AMÉLIA MENDES CUNHA (0009)	97643/RJ
Advogado: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO (0014)	5696/DF
Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0021)	22536/DF
Advogado: MAX REZENDE BRAGA (0033)	16790/DF
Advogado: MÁRIO THIAGO GOMES DE SÁ PA-DILHA (0021)	22362/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0011)	18189/DF
Advogado: OSCAR CERVEIRA DE SENA (0032)	10292/DF



Advogado: PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO (0026)	19567/DF
Advogado: REGIS C. B.BRAGA (0020)	11056/DF
Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0009) (0010) (0014) (0023)	1982/DF
Advogado: RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA (0003) (0004)	7764/DF
Advogado: SEBASTIÃO MORAES CUNHA (0027)	15.123/DF
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0036)	1212/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0016)	4595/DF
Advogado: WANDERCY FERREIRA (0029)	16184/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 383/2006

Processo nº 00832-2006-012-10-00-5 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Paulo José Gomes da Conceição
Advogado: Sebastião Valeeriano Rodrigues
Reclamadas: UNITED Segurança Ltda e outro

O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a reclamada UNITED Segurança Ltda, estando atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo supra foi proferida decisão às fls.116/117, cuja conclusão é a seguinte: “ ATA DE AUDIÊNCIA - Em 22 de novembro de 2006, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Estiveram presentes a esta audiência as acadêmicas do Curso de Direito, da IESPLAN, MARYANGELA OLIVEIRA SENNA e do UniCEUB, ANA PAULA ALMEIDA NEVES. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES, OAB nº 8446/DF. Presente o preposto do(a) reclamado(a) CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASILIA CEUB UNICEUB, Sr(a). ACRÍSIO CORRÊA LIMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS, OAB nº 13080/DF. Ausente o(a) reclamado(a) UNITED SEGURANCA LTDA e seu advogado. O reclamante renuncia ao direito a que se funda a ação em relação ao 1º reclamado, ficando o feito extinto, com resolução de mérito, neste particular, nos moldes do art. 269, V, do CPC c/c o art. 769, da CLT. CONCILIAÇÃO: O 2º reclamado remanescente pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 7.000,00, em cheque, sendo R\$ 3.500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 5/12/2006, e o restante conforme discriminado a seguir: 2ª parcela, no valor de R\$ 3.500,00, até 5/1/2007. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial quanto à responsabilidade subsidiária do 2º reclamado pertinente ao extinto contrato de trabalho havido com o 1º reclamado, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência. Defiro ao reclamante expedição de alvará para saque dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada, cujo alvará será entregue diretamente ao autor até 27/11/06. O reclamante apresentará sua CTPS em Juízo até o dia 27/11/06 para efetivação da baixa com a data de 12/04/06, cujo ato será implementado pela Secretaria desta Vara com a imediata devolução ao autor. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes às férias indenizadas com 1/3, indenização de valetransporte, multa sobre o FGTS e multa do art. 477 da CLT. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 09. Ultimada a conciliação, intimese o INSS sobre os termos do acordo. Deste comando cientifiquese o 1º reclamado por edital. Audiência encerrada às 15h50min. Nada mais.. Em 22.11.2006. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. O(s) reclamado(s) disporá(ão) do prazo de 08 (oito) dias para interpor recurso ordinário, se desejar(em). Os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 214/216, Brasília-DF, no horário de 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O Juiz do Trabalho determinou a intimação do primeiro reclamado por Edital, reconhecido ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 24 de novembro de 2006. Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª do Trabalho Vara/DF. PUBLIQUE-SE. Em, 24/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 382/2006
Processo nº 01121-2006-012-10-00-8 - 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Reclamante: Danielle Leite Ferreira
Advogado: Rodrigo Menezes de Carvalho
Reclamadas: RJÁ Serviços Ltda e outro
O DOUTOR CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei. Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica intimada a 1ª reclamada RJÁ Serviços Ltda, estabelecida em lugar incerto e não sabido, que nos autos do processo epígrafado foi proferido o seguinte despacho: “ Vistos. nclua-se o processo na pauta do dia 25/01/2006, às 14h.05min., para audiência inaugural. Publique-se para ciência do exequente. Notifiquem-se as reclamadas sendo a 1ª por edital e a 2ª por mandado. Data Supra.” Em, 22/11/2006 . Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna , Juiz Titular. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, instalada na Av.W3 Norte, SHLN Qd. 516, Conj. B, 2º andar, Salas 214/216, Brasília/DF no horário de atendimento das 12h às 18h. Eu, Paula da Silva Bordoní, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 24 de novembro de 2006 (6ªf.). Ass. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE. Em,24/11/2006.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00193-1993-014-10-00-5 (0001)
RECLAMANTE MARLENE CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO LANCHONETE E RESTAURANTE BRASILIA LTDA (NA PESSOA DE TRAZEBULO DE SOUZA LEITE)
ADVOGADO: MARI EDNA MENDES SILVA
Despacho/decisão de fls.119:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00553-1994-014-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE REDUZINA TEREZA DINIS JUNQUEIRA
ADVOGADO: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
RECLAMADO FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB
ADVOGADO: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
Despacho/decisão de fls.542:"J.Revogo a determinação retro. Vistas à exequente dos documentos juntados pela executada.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 01299-1994-014-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE VLADIMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO FERNANDO ANDRE CAVALETTI (+02)
ADVOGADO: MARIA ANGELA GOMES
RECLAMADO ALEXANDRE MOURA DA SILVA WANDAL-SEN
ADVOGADO: MARIA ANGELA GOMES
RECLAMADO CAFE DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO
Despacho/decisão:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,II, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00189-1996-014-10-00-0 (0004)
RECLAMANTE GENESIO MARES CARVALHO
ADVOGADO: CLEA SEABRA A.L.GARGASSON
RECLAMADO COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP@
Despacho/decisão de fls.312:"Vistos os autos. Intime-se o exequente e a executada para recebimento dos respectivos créditos.prazo cinco dias.Brasília-DF, 06 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
PROCESSO: 00066-1998-014-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE FRANCISCO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR
RECLAMADO JUSCELINO LIMA SOARES
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
Despacho/decisão de fls.924:"Vistos os autos. Por cautela, dê-se vistas à executada da petição de fls.918/919, pelo prazo de 05 dias, importando o seu silêncio em concordância com a liberação ao Exequente do valor depositado nos presentes autos. Publique-se.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 00182-1999-014-10-00-0 (0006)
RECLAMANTE ANTONIO SANTANA DE SOUSA LEAO
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO GOLDEN ART GALERIA DESIGN E INTERIORES LTDA
Despacho/decisão de fls.254:"Vistos os autos. Intime-se o exequente acerca da certidão do oficial de justiça em fls.253, bem como para informar o novo endereço do depositário, a fim de possibilitar a diligência requerida em fls.247.Prazo dez dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00374-2000-014-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE REGINALDO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: RAIMUNDO SOARES MOTA
RECLAMADO R R C CHURRASCARIA LTDA (REPRESENTANTE LEGAL: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA)
ADVOGADO: ALYSSON CARDOZO CEMBRANEL
Despacho/decisão e fls.430:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para que declare se mantém o interesse na adjudicação de bens, bem como se aceita o encargo de depositário, cabendo ressaltar que, caso aceite o encargo, deve prover os meios para remoção dos bens penhorados.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00604-2001-014-10-00-3 (0008)
RECLAMANTE CASSIANO RICARDO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO BRASILIA LTDAS
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Despacho/decisão de fls.70:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00693-2001-014-10-00-8 (0009)
RECLAMANTE LUCILENE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO BAU FELICIDADE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
Despacho/decisão de fls.230:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os documentos solicitados pela Receita Federal, consoante informado pelo autor à fl.225.prazo cinco dias. Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00968-2001-014-10-00-3 (0010)
RECLAMANTE ADONIAS DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO: OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Despacho/decisão de fls.182:"Vistos os autos.Este juízo já determinou e o Detran/DF procedeu ao desbloqueio do veículo FORD/B1618, conforme informado à fl.171.Intime-se a reclamada.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00265-2002-014-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE VALDEMAR LUCAS DE BARROS
ADVOGADO: UBIRATAN BATISTA PEDROSO
RECLAMADO RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO (+02)
RECLAMADO PEDRO MONTEIRO DE BRITO FILHO
Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de dez dias.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00510-2002-014-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE ADIE ALVES DE LIMA (+ 05)
ADVOGADO: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
Despacho/decisão d377:"J.Vistas aos reclamantes, inclusive para retirar os cartões de tíquetes-alimentação, no prazo de cinco dias, devendo em igual prazo informar nos autos a retirada. Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE
PROCESSO: 00993-2002-014-10-00-8 (0013)
RECLAMANTE EULANDIA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO MARCOS AURELIO DE ASSIS FERREIRA + 3
RECLAMADO ANDERSON BATISTA DE MELO
RECLAMADO CASSIO SILVA FERREIRA
RECLAMADO EQUIPE SOBRADINHO CURSOS LTDA E EQUIPE CURSOS LTDA
RECLAMADO EQUIPE CURSOS LTDA
ADVOGADO: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Despacho/decisão de fls.247:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01084-2002-014-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE ANTONIO XAVIER DE MIRANDA
ADVOGADO: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
RECLAMADO ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO
ADVOGADO: YURE GAGARIN SOARES DE MELO

Despacho/decisão de fls.447:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para, caso queira contraminutar o agravo de petição interposto pelo executado,prazo legal. Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00091-2003-014-10-00-2 (0015)**
RECLAMANTE AMILCAR DE ARAUJO D AVILA
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.242:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar a DIRE, conforme solicitado pelo autor.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juizado Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00129-2003-014-10-00-7 (0016)**
RECLAMANTE ALESSANDRA DE LIMA CALDEIRA SOUZA
ADVOGADO: DANILO DINIZ CABRAL
RECLAMADO DIMENSAO GAMES CLUBE LTDA
ADVOGADO: AURELIO ENES PATRAO

Despacho/decisãod e fls.127:"Vistos os autos. Intime-se a exequente a informar o novo endereço da executada de forma a possibilitar sua citação, bem como apresentar sua CTPS para as anotações deferidas na sentença.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00156-2003-014-10-00-0 (0017)**
RECLAMANTE PEDRO DE FREITAS LIMA
ADVOGADO: JOSE OSCAR DA SILVA
RECLAMADO DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JULIANA G. DELAIX

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Verifico, preliminarmente, que restou comprovado o integral pagamento das parcelas do acordo.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral recebimento das parcelas do acordo,no prazo de cinco dias, implicando seu silêncio na presunção de satisfeita da obrigação.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00169-2003-014-10-00-9 (0018)**
RECLAMANTE MARCIO GLEIDE DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO: SILVIO CIRILO DA SILVA
RECLAMADO COMERCIAL DE ALIMENTOS PRATA LTDA
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Desconstituo a penhora à fl. 225,desonerando o depositário de seus encargos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794,I do CPC.Intimem-se as partes, sendo a executada para recebimento de seu crédito remanescente, o depositário via postal e o INSS por meiode contadoria.Brasília-DF,22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00288-2003-014-10-00-1 (0019)**
RECLAMANTE MARCOS VENICIO ALVES MORAES
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
ADVOGADO: OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Despacho/decisão de fls.682:"Vistos os autos. O juízo encontra-se garantido e não houve oposição de embargos à execução. Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884 da CLT, implicando sua anuência em liberação do crédito.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00873-2003-014-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE AILTON PINHEIRO DAS NEVES
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO CFC - B AUTO ESCOLA ATIVA
ADVOGADO: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM

Despacho/decisão de fls.285:"Vistos os autos. Por cautela, dê-se vistas à executada da petição de fls.278/280, pelo prazo de 05 dias, importando o seu silêncio em concordância com a liberação ao Exequente do valor depositado nos presentes autos. Publique-se.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01122-2003-014-10-00-2 (0021)**
RECLAMANTE RUI VICENTE SANTOS BAIÃO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO VIRGINIA DE MENEZES DEVOLIO + 2
ADVOGADO: EVERARDO BRAGA LOPES
RECLAMADO VERA LUCIA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO DEVOLIO E MENEZES LTDA - ME

Despacho/decisão de fls.154:"Vistos os autos. Esclareça o autor sua pretensão, tendo em vista o pagamento da parcela vencida em 11/09/2006 na data aprazada (fl.146), com respectivo recebimento da referida guia pelo credor no verso daquela folha.prazo cinco dias. Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01289-2003-014-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE PEDRO VIEIRA NETO
ADVOGADO: CICINATO CARVALHO TRINDADE
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho/decisão de fls.230:"Vistos os autos. Designo praça para o bem penhorado em fls. 207 para o dia 16/12/2006, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, l o leilão para o dia 03/02/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com o endereço no SOF/NORTE Quadra 01 Conjunto A Lote 08 -Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888,§ 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º, I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000. Publique-se o edital.Intimem-se as partes e seus procuradores, o leiloeiro e o depositário.Brasília-DF, 01 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00824-2004-014-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE CINTHYA VIRGINO DA COSTA
ADVOGADO: ELISABETE ALVES VIEIRA
RECLAMADO LUDIGRAF EDITORA GRAFICA LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Homologo o acordo firmado entre as partes à fl.138, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. As contribuições previdenciárias e fiscais e as custas processuais, sobre as quais as partes não podem transigir, são aquelas apuradas nos cálculos de liquidação e homologadas pelo juízo(fl.90/101), devendo a executada proceder ao seu recolhimento, de forma atualizada,no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo.Intimem-se aspartes.Brasília-DF, 21 de novembro 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00844-2004-014-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE EVANILDA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO LIDER TAXI AEREO S/A AIR BRASIL
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.531:"...Vistos os autos. Intimem-se o exequente e a executada para recebimento dos seus créditos.prazo 05 dias.Brasília-DF, 13 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00863-2004-014-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE EDIRCEU PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO M C VIDROS TEMPERADOS LTDA (MC DIVISORIAS)

Despacho/decisão de fls.104:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01129-2004-014-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE ALTAIR SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.811:"J.Vistas ao exequente das alegações patronais para manifestação no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01150-2004-014-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE DOMINGOS ANTONIO SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Indefiro a expedição de alvará para liberação do crédito obreiro, em face da impugnação aos cálculos opostas pelo autor. Da mesma forma, indefiro a atualização dos cálculos, por ora, uma vez que o crédito obreiro será atualizado por ocasião da liberação de sua liberação, o que ocorrerá em momento oportuno. Intime-se a executada para se manifestar acerca da impugnação obreira, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01178-2004-014-10-00-8 (0028)**
RECLAMANTE ANGELITA MACHADO FIGUEIREDO + 09
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Despacho/decisão de fls.312:"Vistos os autos. Homologo os cálculos apresentados pela reclamada (fls.301/303), fixando seu débito em R\$70.533,52, sendo R\$69.150,51 de principal e R\$1.383,01 a título de custas processuais, sem prejuízo de futuras atualizações.Registro que na homologação supra encontra-se ressalvado o quantum devido à reclamante Luciola Romeiro mendes, em face da alegação de usa morte e do requerimento de seu patrono no que concerne à concessão

de prazo para verificação do fato. Intime-se a reclamada para proceder ao depósito da importancia homologada,no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01191-2004-014-10-00-7 (0029)**
RECLAMANTE DANIELA CRISTINA DAS CHAGAS
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (WALTER ANTUNES DOS REIS) + 01
RECLAMADO AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO

Despacho/decisão de fls.213:"Vistos os autos. O imóvel objeto do mandado de penhora de fls.208, consoante pode-se concluir pela análise dos documentos juntados, pertence ao sócio Walter Antunes dos Reis.Desse modo, como a execução não está voltada contra os sócios nos presentes autos, não obstante ter sido penhorado nos autos do processo nº 0361-2005-012-10-00-4, da 12ª Vara do Trabalho de Brasília, inviável a penhora do bem indicado. Portanto, intime-se a exequente para indicar bens de propriedade da primeira executada ou requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01237-2004-014-10-00-8 (0030)**
RECLAMANTE LOURACI MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO BANCO ITAU SA
ADVOGADO: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES

Despacho/decisão de fls.333:"...Paralelamente, expeça-se alvará, liberando à reclamada o saldo do depósito recursal(fl.251), intimando-a para recebimento em cinco dias.Brasília-DF, 14 de setembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01290-2004-014-10-00-9 (0031)**
RECLAMANTE FRANCISCO NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
ADVOGADO: JANINE OCARIZ ALVES

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006. Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01299-2004-014-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE GILBERTO DA CONCEICAO
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO SERAFIM CANABRAVA NASCIMENTO
ADVOGADO: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.136:"Vistos os autos. Vistas ao exequente das informações obtidas no Detran/DF, intimando-o a se manifestar acerca do prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **08006-2004-014-10-00-5 (0033)**
EXEQUENTE VERDIANO CERQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
EXECUTADO COZINHA BRASILEIRA LTDA

Despacho/decisão de fls.85:"Vistos os autos.Intimem-se o exequente e a executada para recebimento de seus créditos.prazo cinco dias.Brasília-DF, 03 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **00015-2005-014-10-00-9 (0034)**
RECLAMANTE AMADEU ALVES MORAIS
ADVOGADO: JANAINA GUIMARÃES SANTOS
RECLAMADO VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA (+1)
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO EXPRESSO BRASILIA LTDA
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

Despacho/decisão de fls.266:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante a apresentar a CTPS para as retificações deferidas na sentença, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 04 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00089-2005-014-10-00-5 (0035)**
RECLAMANTE VILANEIDE TORRES CAMPELO DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVICOS SA + 05

ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO BANCO GENERAL MOTORS SA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO GM FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
RECLAMADO CONSORCIO NACIONAL GM LTDA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO



Despacho/decisão de fls.847:"Vistos os autos. Nada a deferir com relação à certidão supra, uma vez que a primeira via do recurso ordinário obreiro encontra-se completa. Intimem-se reclamante e reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00197-2005-014-10-00-8 (0036)**
RECLAMANTE Welbert Sales Rodrigues
ADVOGADO: ILDETE A SOBRAL DOS SANTOS
RECLAMADO Flávio Gomes de Paula
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS

Despacho/decisão de fls.133:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Intimem-se as partes e o INSS.Brasília-DF, 14 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00257-2005-014-10-00-2 (0037)**
RECLAMANTE Fabiano Pinheiro da Silva
ADVOGADO: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
RECLAMADO Evolux Power Ltda
ADVOGADO: DANIELA MESQUITA BARBOSA

Despacho/decisão de fls.112:"J.Vistas ao exequente da documentação ora apresentada, intimando a requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00265-2005-014-10-00-9 (0038)**
RECLAMANTE Romilson Júlio Freitas da Silva
ADVOGADO: MARCELO MIURA
RECLAMADO ADEVALDO PEREIRA DIAS (+01)
RECLAMADO SANDRA PAZ ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.122:"Vistos os autos. Vistas ao exequente das informações obtidas no Detran/DF, intimando-o a se manifestar acerca do prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 13 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00315-2005-014-10-00-8 (0039)**
RECLAMANTE Nielsen Nunes de Carvalho
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO ASEFE Associação de Assistência aos Servidores da Fundação Educacional do Distrito Federal
ADVOGADO: DARCY MARIA GONCALVES

Despacho/decisãod e fls.221:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para carrear aos autos sua CTPS, bem como depositar o valor da multa relativa à multa por litigância de má-fé, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00430-2005-014-10-00-2 (0040)**
RECLAMANTE Benedito Pereira da Cunha
ADVOGADO: BEATRIZ PEREIRA
RECLAMADO Leonardo Miranda da Costa -MEI

Despacho/decisãod e fls.90:"Vistos os autos. Preliminarmente à homologação dos cálculos, e em face da ausência de submissão dos mesmos à apreciação do INSS, intime-se a reclamada, via postal para comprovar os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral, no prazo de cinco dias, sob pena de pagamento do tributo equivalente.Na mesma oportunidade e prazo, intime-se o reclamante para vir receber sua CTPS, a qual se encontra acostado à contracapa dos autos. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00473-2005-014-10-00-8 (0041)**
RECLAMANTE Lucimar Cardoso Alves
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Johnson Controle Ltda + 01
ADVOGADO: MARCO AURELIO P DE L BRANDAO
RECLAMADO Glória Sousa e Cia Ltda
ADVOGADO: HILTON DA SILVA PONTES

Despacho/decisão de fls.230:"Vistos os autos. Intime-se a exequente para rcebimento do crédito.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 10 de outubro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00496-2005-014-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Maria dos Milagres de Sousa Araújo
ADVOGADO: JERONIMO CAETANO DA FONSECA
RECLAMADO Royale Cosméticos Ltda.

Despacho/decisãod e fls.134:"Vistos os autos.Tenho o silêncio do INSS como anuência aos recolhimentos previdenciários, estando, portanto, satisfeito o crédito previdenciário.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC. Intimem-se as partes.Brasília-DF,m 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00518-2005-014-10-00-4 (0043)**
RECLAMANTE Carlos Ernesto de Souza Sales
ADVOGADO: EUDO CARLOS ALMEIDA DE CASTRO
RECLAMADO Editora Brasília Jurídica Ltda.
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE

Despacho/decisão de fls.286:"J.O crédito remanescente do exequente encontra-se à disposição deste por meio da guia à fl.283.Nada a deferir, portanto.Intime-se.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00631-2005-014-10-00-0 (0044)**
RECLAMANTE Neide Silvina das Vigés
ADVOGADO: ALINE GOMES SOARES LIMA
RECLAMADO Clínica Venety LTDA - Clínica de Emagrecimento e Medicina Estética
ADVOGADO: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA

Despacho/decisão de fls.58:"Vistos os autos. Designo praça para o bem penhorado em fls. 42 para o dia 18/12/2006, às 14:00 horas. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, l o leilão para o dia 03/02/2007, às 10:00 horas, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com o endereço no SOF/NORTE Quadra 01 Conjunto A Lote 08 -Brasília-DF, ora nomeado, ficando, desde já, outorgado a promover a remoção dos bens, se for o caso (art.888,§ 3º da CLT). Em caso de remição, deverá o executado oferecer o pagamento do valor atualizado, em dinheiro, até vinte e quatro horas após o leilão, incluindo-se os honorários do leiloeiro. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao art.1º, I e II, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.Publique-se o edital.Intimem-se as partes e seus procuradores, o leiloeiro e o depositário.Brasília-DF, 06 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00670-2005-014-10-00-7 (0045)**
RECLAMANTE Fernando dos Santos Nascimento
ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
RECLAMADO Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
ADVOGADO: OSWALDO GABRIEL

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,II, do CPC. Intimem-se as partes e o INSS, sendo a executada oara vir receber seu crédito remanescente.Brasília-DF, 10 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00691-2005-014-10-00-2 (0046)**
RECLAMANTE Maria Vandalucia Lopes Canuto
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Braservs Brasília Serviços LTDA (+1)
ADVOGADO: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA
RECLAMADO Carrefour Comercio e Industria Ltda
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho/decisão de fls.152:"J.Intime-se o exequente para receber o valor da 2ª parcela do acordo, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00727-2005-014-10-00-8 (0047)**
RECLAMANTE Wellington Pereira de Souza
ADVOGADO: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
RECLAMADO Cleber Ferreira Alves
ADVOGADO: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.,103:"Vistos os autos. Proceda a Secretaria às anotações na CTPS do reclamante, intimando-o posteriormente para recebimento, no prazo de cinco dias.Brasília-Df, 10 de novembrod e 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00813-2005-014-10-00-0 (0048)**
RECLAMANTE Micheline Mendonça Neiva
ADVOGADO: VICTOR MENDONCA NEIVA
RECLAMADO Marques e Prieto Nakamura S/C Ltda (Instituto Evarist Galois)
ADVOGADO: PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Verifico, preliminarmente, que não restou comprovado o integral pagamento das parcelas do acordo.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral recebimento das parcelas do acordo,no prazo de cinco dias, implicando seu silêncio na presunção de satisfeita da obrigação.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00971-2005-014-10-00-0 (0049)**
RECLAMANTE Alexandre Thodarson Samarco
ADVOGADO: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
RECLAMADO Monserrat Turismo Ltda.

Despacho/decisão de fls.63:"Vistos os autos.Diante da certidão negativa do oficial de Justiça (fls.62), intime-se o(a) exequente a requerer o que entender de direito para dar prosseguimento à execução, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 08 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

PROCESSO: **01026-2005-014-10-00-6 (0050)**
RECLAMANTE Josiane Martins Reis
ADVOGADO: FABIO PORTELA LOPES DE ALMEIDA
RECLAMADO Intercâmbiocom Turismo Ltda.
ADVOGADO: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho/decisão de fls.90:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento funciário relativo ao meses de agosto e setembro/2005, bem como comprovar os recolhimentos previdenciários(inclusive da cota-parte do empregado) relativo a todo pacto laboral(27/07/2005 a 12/10/2005), sob pena de conversão das obrigações em pagamento dos valores equivalentes.Prazo dez dias. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01079-2005-014-10-00-7 (0051)**
RECLAMANTE Antônia Maria de Oliveira Silva
ADVOGADO: ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECLAMADO Wolf Comércio de Confeções Ltda ME
ADVOGADO: FABIANO SANTOS BORGES

Despacho/decisão de fls.114:"Vistos os autos. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, intimando-se o exequente para vir recebê-lo em cinco dias.brasília-DF, 01 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01129-2005-014-10-00-6 (0052)**
RECLAMANTE Adélia Rodrigues da Cunha
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO OPERATOR SERVIÇOS E SISTEMAS DE COBRANÇAS LTDA
ADVOGADO: LUCIANO PEREIRA

Despacho/decisãod e fls.236:"Deixo de executar o valor refrente às custas processuais tendo em vista o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 289, de 31/01/1997, do Ministerio da Fazenda.Libere-se o valor da guia de fls.217 à exequente, intimando-o para recebimento no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01142-2005-014-10-00-5 (0053)**
RECLAMANTE Keila Aparecida da Silva
ADVOGADO: MARIO BATISTA
RECLAMADO Brazee Comércio de Livros e Cursos Ltda (CEDASPI)
ADVOGADO: SIMONE SOARES ALVES

Despacho/decisãod e fls.213:"Vistos os autos. Intime-se a reclamante para vir receber os alvarás,no prazo de cinco dias, devendo em igual prazo comprovar o quantum levantado.No que concerne às diferenças fundiárias e de recolhimento previdenciários, tal requerimento será apreciado oportunamente, após a comprovação do valor recebido a título de FGTS.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01164-2005-014-10-00-5 (0054)**
RECLAMANTE Vera Lúcia Lucení da Costa de Moura
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Boschini Vídeo - Comércio de Locação de Fitas de Vídeo e DVDS Ltda.
ADVOGADO: VLAVIANA BRANDÃO LUCAS

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Verifico, preliminarmente, que restou comprovado o integral pagamento das parcelas do acordo.Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do integral recebimento das parcelas do acordo,no prazo de cinco dias, implicando seu silêncio na presunção de satisfeita da obrigação.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01172-2005-014-10-00-1 (0055)**
RECLAMANTE Cleide Silva Pacheco
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Centro de Formação Condutores B Brasiliense Ltda
ADVOGADO: GILBERTO PRATES

Despacho/decisão de fls.54:"Vistos os autos. O juízo encontra-se garantido e não houve oposição de embargos à execução. Intime-se o exequente para manifestar-se, nos termos do art. 884 da CLT.Prazo de cinco dias.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01269-2005-014-10-00-4 (0056)**
RECLAMANTE Maria Cristina da Silva Nascimento
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Kuatro Serviços Ltda.
ADVOGADO: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

Despacho/decisão de fls.43:"J.Vistas à executada acerca da contra-proposta obreira, devendo se manifestar,inclusive, acerca do interesse na realização de audiência de conciliação.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00124-2006-014-10-00-7 (0057)**
RECLAMANTE Josinaldo Salvino da Silva
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
ADVOGADO: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS
despacho/decisão:"Vistos os autos. Revogo a determinação retro. Vistas ao autor do pagamento efetuado pela reclamada, para manifestação no prazo de cinco dias, importando o silêncio em anuência aos valores apontados.Na mesma oportunidade, deverá a reclamada comprovar o recolhimento das custas processuais incidentes sobre a condenação(R\$20,00), sob pena de execução. Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00125-2006-014-10-00-1 (0058)**
RECLAMANTE Miguel Arcanjo de Souza Borges
ADVOGADO: AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
RECLAMADO Parmalat Brasil S. A. Indústria de Alimentos e outro
ADVOGADO: ARTUR ALEXANDRE G. N. OLIVEIRA
RECLAMADO Batavia S. A. Indústria de Alimentos (Batavo)
ADVOGADO: HELIO CARVALHO SANTANA

Despacho fls. 303: " J. Intime-se as partes para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo comum de cinco dias." Brasília/DF, 24 de novembro de 2006. Raquel Gonçalves Maynarde Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **00131-2006-014-10-00-9 (0059)**
RECLAMANTE Margarette Oliveira de Almeida
ADVOGADO: MARCOS AURELIO GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO Engelberto Carlos Thurm
ADVOGADO: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA
Despacho/decisãod e fls.60:"J.Intime-se o reclamado para carrear aos autos os contracheques da autora, de todo pacto laboral, conforme solicitado pela contadoria.prazo cinco dias.Brasília-DF, 17 de novembrod e 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00140-2006-014-10-00-0 (0060)**
RECLAMANTE José Erivando Vieira da Cruz
ADVOGADO: DARIO RUIZ GASTALDI
RECLAMADO José Leonardo Antunes Ramos & CIA Ltda - ME
ADVOGADO: VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se o rclamante para, caso queira, apresentar contra-razões ao recurso Ordinário interposto pela reclamada.Prazo oito dias.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00253-2006-014-10-00-5 (0061)**
AUTOR Bruno Rodrigo Menezes de Oliveira
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RÉU Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADVOGADO: VERA MARIA BARBOSA COSTA
Despacho/decisão:"J.Intime-se o reclamante para recebimento do crédito referente à segunda parcela do acordo.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00279-2006-014-10-00-3 (0062)**
RECLAMANTE Kenia Rodrigues Pereira
ADVOGADO: FRANCISCO LUIZ GUEDES
RECLAMADO Fiança Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO: CARLITA ROCHA BRITO
Despacho/decisão de fls.115:"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para confirmar o cumprimento do acordo em 05 dias, importando o silêncio em presunção de satisfeita da obrigação. Brasília-DF, 25 de setembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00293-2006-014-10-00-7 (0063)**
RECLAMANTE Marilene Acosta
ADVOGADO: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
RECLAMADO Supermercado Amanxelle Ltda-ME
Despacho/decisão de fls.70:"J.Proceda a secretaria à retificação na CTPS obreira, intimando-se a autora para vir recebê-la em cinco dias.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00299-2006-014-10-00-4 (0064)**
RECLAMANTE Luciana Roberta de Souza Rocha
ADVOGADO: FLAVIO CORTES PAIVA
RECLAMADO Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Médico
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
Despacho/decisão de fls.76:"Vistos os autos. Intimem-se o reclamante para confirmar o cumprimento do acordo, importando o silêncio em presunção de satisfeita da obrigação, e o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual reconhecido, cota parte do empregado e do empregador, sob pena de execução.Prazo comum de 05 dias.Brasília-DF, 25 de setembro de 2006. Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00315-2006-014-10-00-9 (0065)**
RECLAMANTE Marcondes Alves Barbosa
ADVOGADO: WASINGTON RODRIGUES BORGES
RECLAMADO House Administração Condominial Ltda.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

Despacho/decisão de fls.194/197:"Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES os pedidos para rconhecer que tem o reclamante estabilidade no emprego assegurada até um ano após o término do mandato de dirigente sindical perante o SIN-DICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL;para declarar nula a dispensa imotivada levada a efeito pela reclamada em 17/08/05 e para e condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, reintegrar o reclamante ao emprego, mantidas as anteiores condições de trabalho, e,ainda, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C.TST e compensado o valor equivalente às parcelas rescisórias pagas em audiência e compensado também o valor equivalente às parcelas rescisórias depositadas em benefícios da Sra. Jucicleide da Silva Alves por força da determinação de fls.129/130, conforme documentos de fls. 178, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de salários, 13º salário e férias acrescidas de um terço do período compreendido entre 16/09/05 e a data da efetiva reintegração, fazendo os recolhimentos previdenciários e fundiários do mesmo período, autorizada a compensação do valor equivalente à multa fundiária depositada.Por ocasião da execução deverá ser oficiado ao Juízo do Direito da Vara de Família,orãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária do Paraná-DF, conforme determinação do último parágrafo do item "2" da fundamentação.Desconstos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92(artigo 46).Observe-se o disposto no provimento CG/TST nº 1/96.Declaro,para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previeniária as parcelas relativas a salários e 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constadas.Custas de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), a cargo da reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES.Em Brasília-, 09 de novembro de 2006.Nada mais. Juíza do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

PROCESSO: **00338-2006-014-10-00-3 (0066)**
RECLAMANTE Rosiane de Lourdes Mateus
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisãod e fls.317:"Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, pronuncio a prescrição dos pleitos por parcelas anteriores a 05/04/01, extinguindo-os com resolução de mérito e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para condenar o reclamado a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de diferenças de horas extras com reflexos.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras, RSR e 13º salário.Custas de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), a cargo do reclamado.INTIMEM-SE AS PARTES.Em Brasília, 17 de novembro de 2006, 6ª feira.Nada mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00440-2006-014-10-00-9 (0067)**
RECLAMANTE Yang Chu Chun
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro Educacional de Ensino Superior de Brasília LTDA.
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Despacho/decisão de fls.116/123:"III CONCLUSÃO Posto isto, rejeitando as preliminares argüidas, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por YANG CHU CHUN em face de CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA, para condenar a reclamada a:retificar a CTPS da obreira, para fazer constar um único contrato de trabalho, vigente no período de 01/09/03 à 01/04/05, pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, devendo ainda a reclamante, para que as anotações sejam efetuadas, juntar aos autos sua CTPS, até o décimo dia, contado do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação;pagar à reclamante os salários de julho de 2004, janeiro e abril de 2005 (01 dia); as férias integrais do período 2003/2004 e proporcionais de 2004/2005 (7/12), ambas acrescidas de 1/3; 13 º salários proporcionais de 2003 (4/12) e 2005 (3/12); multa de 10 % prevista normativamente, por todo o período de vigência do pacto laboral, multa do art. 477 da CLT, tudo conforme ficar apurado em regular liquidação de sentença, observados os estritos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.Ficam rejeitados todos os demais pedidos.São deferidos à autora os benefícios da Justiça Gratuita.Juros, a contar da data da propositura da ação (CLT, art. 883 e Súmula n º 200, TST).Atualização monetária, observadas as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela (no caso dos salários, o mês subsequente ao da prestação dos serviços - Súmula n º 381, TST).Descontos fiscais e previdenciários na forma do Prov. CGTST 01/96, Prov. CGTST 02/93, Prov. CGTST 03/05 e Súmula nº 368 do TST, não incidindo contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza indenizatória, assim consideradas as multas convencionais e do

art. 477 da CLT e ainda as férias integrais e proporcionais indenizadas. Os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados nos autos, pela reclamada, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, pena de execução direta por quantias equivalentes (CF/88, art. 114, VIII).Honorários assistenciais advocatícios, pela reclamada, no importe de 15% sobre o valor da condenação, revertidos ao Sindicato assistente.Fica ainda a ré condenada na multa de 1% sobre o valor da causa, revertida à autora, pela litigância de má-fé.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação.Cientes as partes (Súmula n º 197 do TST).Cumpra-se.Nada mais.Brasília, 31 de Julho de 2006.ROBERTO DOS SANTOS SOARES Juiz do Trabalho Substituto

PROCESSO: **00467-2006-014-10-00-1 (0068)**
AUTOR Maria das Graças Santos
ADVOGADO: ROGÉRIO FERREIRA BORGES
RÉU Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

Despacho/decisão:"J.Vistas às partes do laudo pericial para manifestação.Prazo comum de cinco dias.Brasília-DF, 23 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00479-2006-014-10-00-6 (0069)**
RECLAMANTE Maria José dos Santos Pereira
ADVOGADO: DECIO NUNES TEIXEIRA
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR

Despacho/decisão:"III- DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra que a este decismum passa a integrar, para todos os efeitos legais, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA.Corrijo a sentença de mérito, para dela excluir a apreciação do pedido de multa do art. 477 da CLT.INTIMEM-SE as partes.Nada mais.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZAJuiz do Trabalho

PROCESSO: **00552-2006-014-10-00-0 (0070)**
RECLAMANTE Roberta Gonçalves de Quadros
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.418/421:"Dispositivo Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, rejeito a preliminar e a prejudicial de mérito argüidas e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto na Súmula 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de horas extras com reflexos.Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91(artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a horas extras e 13º salário.Custas de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00), a cargo da reclamada.INTIMEM-SE AS PARTES.Em Brasília, 17 de novembro de 2006, 6ª feira.Nada mais.PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROSJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00567-2006-014-10-00-8 (0071)**
RECLAMANTE Alessandra de Souza Lima
ADVOGADO: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
RECLAMADO Fininvest S.A. Negócios de Varejo + 01
ADVOGADO: DENISE BRAGA TORRES
RECLAMADO UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI

Despacho/decisão de fls.366:"Vistos, etc.A despeito do despacho de fls. 354 ter determinado vista às partes do documento emitido pela VIPLAN na audiência que lhe seria subsequente, tal comando não foi cumprido, conforme se depreende da leitura da ata de audiência de fls. 355.Destarte, considerando a relevância do documento para o deslinde da causa, bem como para evitar futura e eventual arguição de nulidade do presente processo por cerceamento do direito de defesa, determino a reabertura da instrução processual apenas para conferir às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante, a fim de que se manifestem acerca do documento de fls. 354, sob pena de preclusão.Cumpridas as determinações, ou decorridos os prazos, voltem os autos conclusos para julgamento.Intimem-se as partes.Retire-se o processo da pauta de julgamentos do dia 24.11.2006.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDEJuíza do Trabalho Substituta

PROCESSO: **00620-2006-014-10-00-0 (0072)**
RECLAMANTE SANDRA HELENA TEIXEIRA PESSOA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho/decisão:"III- DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra que a este decismum passa a integrar, para todos os efeitos legais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por SANDRA HELENA TEIXEIRA PESSOA, para o fim de fazer constar no dispositiva da sentença de mérito a condenação do reclamado ao pagamento de honorários assistenciais, reversíveis ao sindicato assistente, no importe de 15% do valor da condenação.INTIMEM-SE as partes.Nada mais.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho



PROCESSO: **00691-2006-014-10-00-3 (0073)**
RECLAMANTE NEWTON RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
RECLAMADO MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE)

Despacho/decisão:"III- DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos legais, julgo PROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por NEWTON RODRIGUES FERREIRA para o fim de corrigir o julgado embargado.INTIMEM-SE as partes.Nada mais.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00700-2006-014-10-00-6 (0074)**
AUTOR SINDICATO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DE BRASILIA DF
ADVOGADO: GERALDA PEDROSO TOSCANO
RÉU CLEUBER JADSON DA SILVA FROTA
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS

Despacho/decisão:"III- DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos legais, julgo IMPROCEDENTES os embargos de declaração interpostos por CLEUBER JADSON DA SILVA FROTA.INTIMEM-SE as partes.Nada mais.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00728-2006-014-10-00-3 (0075)**
RECLAMANTE FABRIAO MENDES GOMES
ADVOGADO: RUBENS SANTORO NETO
RECLAMADO BEBILAR COMERCIO E REPRESENTACOES DE BEBIDAS LTDA (na pessoa de ESTELA MARIS MOREIRA DOS SANTOS)

Despacho/decisão de fls.60:"Com razão a reclamada quando aponta a ocorrência de erro material no julgado no tocante à data de emissão constante no relatório.Conforme se depreende da petição inicial e dos demais elementos dos autos, a data correta é 31.03.2005, e não 31.03.2004, como constou no julgado. Nítido, portanto, o equívoco.Assim, corrijo o erro apontado, para onde lê-se, no relatório 31.03.2004, passa-se a ler "31.03.2005".Em razão da peça de fls. 151/152 veicular tão-somente o pedido de retificação de erro material, acima apreciado, a recebo como simples petição. Assim, não tem o condão de interromper o prazo recursal.INTIMEM-SE as partes.Nada mais.ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA Juiz do Trabalho

PROCESSO: **00768-2006-014-10-00-5 (0076)**
RECLAMANTE FRANCISCO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO DIRECIONAL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Despacho/decisão de fls.53:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada para apresentar novo formulário de Requerimento de Benefício por Incapacidade,fazendo constar como motivo de afastamento "acidente de trabalho".Prazo cinco dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00785-2006-014-10-00-2 (0077)**
RECLAMANTE EDUARDO GODINHO DE ABREU
ADVOGADO: MARCEL BATISTA YOKOMIZO
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisãod e fls.574:"J.Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinário obreiro.Prazo legal. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00801-2006-014-10-00-7 (0078)**
RECLAMANTE FRANCISCA RIBEIRO LIMA ABUCHAHIN
ADVOGADO: IGOR ARAUJO SOARES
RECLAMADO MUTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA E OUTRO
RECLAMADO UNIAO FEDERAL MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
ADVOGADO: EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho/decisão de fls.158:"Vistos os autos. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada para, caso queiram, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada -União, em fls.148/156.Prazo legal. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00812-2006-014-10-00-7 (0079)**
RECLAMANTE MARIA KATIERE ALVES LEITAO
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO MARRAKECH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

Despacho/decisão:"Vistos os autos.Acoste-se o formulário de Retificação de Dados do Trabalhador - RDT - à contracapa dos autos, devendo a reclamada ser intimada para proceder à retificação no que concerne ao nome da reclamante. Prazo quarenta e oito horas.Apresentado o documento devidamente retificado, deverá a reclamante ser intimada para vir recebê-lo, em igual prazo.Por outro lado, compulsando os autos, verifico que a audiência designada para 16/11/2006 não se realizou, motivos pelo qual designo o dia

11/12/2006 às 14:00 horas para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília - DF, 23 de novembro de 2006.Raquel Gonçalves Maynarde Juíza do Trabalho Substituta da 14ª VT/Bsb/DF

PROCESSO: **00815-2006-014-10-00-0 (0080)**
RECLAMANTE VALQUIRIA PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.49:"J.Intime-se a reclamada para proceder à retificação dos dados da reclamante na CEF, devendo apresentar novo TRCT, no qual conste os corretos dados da parte.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00820-2006-014-10-00-3 (0081)**
RECLAMANTE BEATRIZ ALVES DA COSTA SOUZA
ADVOGADO: OSMAR LOBAO VERAS FILHO
RECLAMADO SCHELLA CABRAL WHITE
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

Despacho/decisão de fls.48/49:"III CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios e, no mérito,DOU-LHES PROVIMENTO apenas para prestar esclarecimentos,nos termos da fundamentação.Intimem-se as partes.Nada mais." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00822-2006-014-10-00-2 (0082)**
RECLAMANTE PEDRO COSTA FILHO
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho/decisão de fls. 47:"J.Expeça-se alvará, liberando ao reclamante o FGTS que se encontra depositado em sua conta vinculada, intimando-o para recebimento em cinco dias.brasília-DF, 10 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **00852-2006-014-10-00-9 (0083)**
REQUERENTE EDNA MARILIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
REQUERIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
REQUERIDO FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a requerente acerca do inteiro teor do despacho de fls.16, eis que não restou cumprida esta determinação.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00853-2006-014-10-00-3 (0084)**
RECLAMANTE PAULO MARCELO MOREIRA LOPES
ADVOGADO: EDUARDO LEAO COELHO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE RADIODIFUSAO RADIOBRAS
ADVOGADO: DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho/decisão de fls.515:"Vistos os autos.Em face dos argumentos lançados pelo perito nomeado Dr. Ronaldo Varela, defiro sua substituição.Nomeio o Dr. Celso Evilásio Fortes Lobato, com endereço na SQS 105, bl. I, apto 104, telefones 3242-0669 e 911-7641, o qual deverá ser intimado via postal ou por contato telefônico para apresentar o laudo pericial em 30 dias, a partir de 28/11/2006, devendo ainda responder aos quesitos formulados pelo Juízo, bem como aos das partes. Do laudo as partes poderão manifestar-se no prazo de cinco dias, iniciando-se para o reclamante em 15/01/2007 e para a reclamada em 22/01/2007.Havendo impugnação ao laudo por quaisquer das partes, intime-se o perito para esclarecimentos no prazo de cinco dias.Em decorrência, retiro o feito da pauta do dia 05/12/2006, designando desde já o dia 15/02/2007 às 13:55 horas para audiência de encerramento da instrução processual.Restam mantidas as cominações da ata às fls. 328/332.Intime-se o perito Dr. Ronaldo Varela acerca de sua desoneração.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 24 de novembro de 2006.Raquel Gonçalves Maynarde Juíza do TrabalhoAuxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

PROCESSO: **00882-2006-014-10-00-5 (0085)**
RECLAMANTE MARINALVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO LBV
ADVOGADO: WILSON A DE SOUZA CORREA

Despacho/decisãod e fls.411:"J.Acoste-se a CTPS e as guias de seguro-desemprego à contracapa dos autos.intimando-se a reclamante para vir recebê-las em cinco dias.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00902-2006-014-10-00-8 (0086)**
RECLAMANTE Elson dos Santos Souza
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Maxservice Comercio e Serviços Ltda. e Outro
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB

Despacho/decisão:"Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, sendo a procuração e a declaração mediante cópia.Intime-se o reclamante para carrear aos autos as cópias dos documentos supra citados, bem como receber os demais, no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **00993-2006-014-10-00-1 (0087)**
CONSIGNANTE Iate Clube de Brasília (Edson Carvalho Mendonça)
ADVOGADO: GLADSTONE VIDIGAL FRANCO
CONSIGNADO Celcislene Alves da Costa
ADVOGADO: ADAUTO ALTINO DA SILVA

despacho/decisão:"Vistos os autos. Intime-se a consignante para dizer se concorda com a liberação do valor depositado (R\$414,78 - fl.33) ao consignado, importando o silêncio emanuência.Prazo quarenta e oito horas.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006 Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01002-2006-014-10-00-8 (0088)**
IMPETRANTE Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petroleo - SIMEPETRO
ADVOGADO: MARCIO ROBERTO MENDES
AUT. COATO- Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho

Despacho/decisão de fls.201/203:..."Vale assinalar que, no presente caso, não se pode divisar qualquer prejuízo à autoridade coatora ou à União Federal, pois tratando-se de prazo decandecial, o direito à impetração de novo mandado de segurança, após a homologação da desistência, decairá, já que exauridos mais de 120 dias do suposto ato coator.Por todos esses motivos, homologo a desistência, EXTINGUINDO o processo, sem resolução de mérito.Custas,pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, já recolhidas pelo Impetrante.Intimem-se o Impetrante e autoridade coatora.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

PROCESSO: **01032-2006-014-10-00-4 (0089)**
RECLAMANTE Wanderson Castro Amaral
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Alicentro - Alimentos Centro Oeste Ltda.

Despacho/decisão de fls.26:"Vistos os autos. Não obstante a intimação do patrono acerca de audiência conter erro quando ao dia, a intimação enviada ao reclamante constava das datas e horários corretos e foi regularmente recebida,consoante se deprende à fl.21.Portanto, mantenho a decisão quanto ao arquivamento do feito. Intime-se.Brasília-DF, 17 de novembro d e2006." Juíza do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: **01061-2006-014-10-00-6 (0090)**
AUTOR Daniela Nery da Silva e outros
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RÉU Virtual Service Emrpesa de Serviços Gerais Ltda

Despacho/decisão e fls.73:"Vistos os autos.Indefiro, por ora, a pesquisa via sistema bacen-jud acerca das contas da reclamada, sem prejuízo de nova apreciação do requerimento por ocasião da audiência inaugural, a qual designo para o dia 07/12/2006, às14:10 horas. Nesta audiência, a reclamada poderá apresentar resposta e a prova documental que julgar necessária para a defesa de seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825 da CLT), sendo certo que nesta Vara as audiências são fracionadas, em atendimento à postulação dos advogados que militam nesta Justiça Especializada.Intime-se a reclamante, via postal, e notifique-se a reclamada, por mandado a ser cumprido em caráter de urgência.Publique-se para ciência dos procuradores.Brasília - DF, 23 de novembro de 2006.Raquel Gonçalves Maynarde Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01107-2006-014-10-00-7 (0091)**
AUTOR Célia Maria Ximenes de Pontes
ADVOGADO: ANTONIO VALE LEITE
RÉU Distrito Federal
ADVOGADO: VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR

Despacho/decisão de fls.330:"Vistos os autos.Trata-se de ação de indenização por acidente de trabalho oriunda da Justiça Comum, em face da competência desta Especializada, nos termos da EC nº 45/2005. No presente feito, após apresentação de defesa pelo Distrito Federal, foi determinada perícia médica, cujo laudo encontra-se às fls. 181, 190/191, sobre o qual as partes já se manifestaram (fls. 202/205).Ante o exposto, designo audiência de instrução para o dia 14/12/2006, às14:15 horas, na qual as partes deverão comparecer sob pena de serem consideradas confessas quanto à matéria fática e quando poderão produzir provas testemunhais.Caso as testemunhas necessitem de intimação, as partes deverão arrolá-las no prazo comum de cinco dias, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes diretamente, via postal, e o Distrito Federal, por mandado.Publique-se para ciência do procurador da reclamante.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006.Raquel Gonçalves Maynarde Juíza do Trabalho Auxiliar da 14ª VT/Bsb/DF

PROCESSO: **01125-2006-014-10-00-9 (0092)**
RECLAMANTE Nilson Luiz Nunes da Rocha
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO Daher Design Engenharia e Construções Ltda.

Despacho/decisãod e fls.13:"Vistos os autos. Nilson Luiz Nunes da Rocha ajuizou reclamação trabalhista em face de Daher Design Engenharia e Construções Ltda requerendo as parcelas descritas na inicial.Juntos documentos de fls.04/10.Deu à causa o valor de R\$2.008,00. Estabelece o art. 625-D, da CLT, que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido ins-

tituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Considerando que as condições da ação são aferidas abstratamente a partir da simples leitura da petição inicial, podendo ser conhecidas de ofício, vemos que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não fora juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,VI,do CPC. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante, por seu advogado.Brasília-DF, 21 de novembro de 2006." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

PROCESSO: 01129-2006-014-10-00-7 (0093)
RECLAMANTE Fidencio Antonio de Paula
ADVOGADO: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR
RECLAMADO DGraus Conservação e Limpeza e Outro
RECLAMADO União Federal (AGU)

Despacho/decisão de fls.19:"Vistos os autos.Fidêncio Antonio de Paula ajuizou reclamação em face de Dgraus Conservação e Limpeza e União, postulando o descrito na inicial. Deu à causa o valor de R\$ 3.105,00. Juntou documentos de fls. 05/16.Estabelece o art. 625-D, da CLT, que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se na localidade da prestação de serviços houver sido instituída a comissão no âmbito da empresa ou no sindicato da categoria.Considerando que no âmbito do Distrito Federal, foi instituída comissão intersindical de conciliação prévia, conforme certidão acima, reputo que o reclamante não preencheu o requisito legal, uma vez que não fora juntada declaração de tentativa conciliatória frustrada perante a comissão competente.Assim, outro caminho não há senão a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.Custas pelo reclamante, no valor de R\$ 62,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruíram o feito.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Brasília-DF, 22 de novembro de 2006.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDEJuíza do Trabalho

PROCESSO: 01132-2006-014-10-00-0 (0094)
RECLAMANTE Rosilene de Oliveira Inácio
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO União Serviços Gerais Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06/12/2006 às 14.15 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se a reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de novembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: 01134-2006-014-10-00-0 (0095)
RECLAMANTE Kênio Beserra Moraes
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Dom Bosco Viagens e Turismo Ltda. (CVC Agência de Viagens)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 06/12/2006 às 14.20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12.01.2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 23 de novembro de 2006" Diretora de Secretaria Renata de Andrade.

PROCESSO: 01135-2006-014-10-00-4 (0096)
RECLAMANTE Antônio Vilela Melo Alves
ADVOGADO: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARATTO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal - CEF

"Vistos os autos.DE ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 07.12.2006, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da

Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF, 23 de novembro de 2006 segunda-feira). Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.

PROCESSO: 01136-2006-014-10-00-9 (0097)
RECLAMANTE Billi Anderson Florença
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO WS Informática (Sirlene Batista da Silva)

"Vistos os autos.DE ordem da Excelentíssima Juíza Titular Cilene Ferreira Amaro Santos da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 06.12.2006, às 14.40 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT).Intimem-se o reclamante e sua procuradora. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.Brasília-DF, 23 de novembro de 2006 segunda-feira). Diretora de Secretaria RENATA DE ANDRADE.

PROCESSO: 08099-2006-014-10-00-0 (0098)
EXEQUENTE SECONCI DF SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: RONALDO LEMES DA SILVA
EXECUTADO MENEZES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA

Despacho/decisão de fls.89:"Vistos os autos.Homologo o acordo entabulado entre as partes pela petição à fl.84, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Considerando que a execução versa sobre o inadimplemento de acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia o qual, por sua vez, refere-se a contribuições sindicais não pagas não há contribuições previdenciárias e fiscais a serem recolhidas, em face de sua natureza indenizatória.recolha-se o mandado. Custas processuais no importe de R\$52,00, pela executada, que deverá comprovar o recolhimento no prazo de dez dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 20 de novembro de 2006."JUIZA DO TRABALHO RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

ÍNDICE

Advogado: ADAUTO ALTINO DA SILVA (0087)	15973/DF
Advogado: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA (0063)	21.656/DF
Advogado: ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS (0057)	13710/DF
Advogado: ALINE GOMES SOARES LIMA (0044)	20710/DF
Advogado: ALYSSON CARDOZO CEMBRANEL (0007)	10210/DF
Advogado: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO (0035)	16530/DF
Advogado: ANA MARIA RIBAS MAGNO (0051)	1224/DF
Advogado: ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA (0037)	3481/DF
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS (0036)	3529/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0022) (0055) (0094)	6263/DF
Advogado: ANTONIO VALE LEITE (0005) (0006) (0029) (0043) (0091)	4741/DF
Advogado: AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR (0058)	014326/DF
Advogado: ARTUR ALEXANDRE G. N. OLIVEIRA (0058)	15016/DF
Advogado: ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR (0032)	12873/DF
Advogado: AURELIO ENES PATRAO (0016)	4743/DF
Advogado: BEATRIZ PEREIRA (0040)	19645/DF
Advogado: CARLITA ROCHA BRITO (0062)	1687/DF

Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA (0072)	19962/DF
Advogado: CARLOS GELIO ALVES DE SOUZA (0046)	13761/DF
Advogado: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS (0074)	20605/DF
Advogado: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR (0066)	10424/DF
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO (0008) (0009)	7480/DF
Advogado: CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA (0012)	11176/DF
Advogado: CECÍLIA MARIA LAPETINA CHIARRATTO (0096)	20120/DF
Advogado: CICINATO CARVALHO TRINDADE (0022)	5232/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0097)	15338/DF
Advogado: CIRNA TERESINHA LINDENNAYR (0069)	17849/DF
Advogado: CLEA SEABRA A.L.GARGASSON (0004)	3810/DF
Advogado: CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES (0056)	21061/DF
Advogado: DANIELA MESQUITA BARBOSA (0037)	18012/DF
Advogado: DANIELLE BASTOS MOREIRA (0084)	9920/DF
Advogado: DANILO DINIZ CABRAL (0016)	11358/DF
Advogado: DARCY MARIA GONCALVES (0039)	8832/DF
Advogado: DARIO RUIZ GASTALDI (0060)	10699/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0085)	15690/DF
Advogado: DECIO NUNES TEIXEIRA (0069)	408/DF
Advogado: DENISE BRAGA TORRES (0071)	14226/DF
Advogado: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO (0080)	12024/DF
Advogado: DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA (0002)	7381/DF
Advogado: EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS (0049)	9554/DF
Advogado: EDUARDO CLEMENTE (0045)	21232/DF
Advogado: EDUARDO LEAO COELHO (0084)	10628/DF
Advogado: EDUARDO LUIS S.CARNEIRO (0002)	867/DF
Advogado: EDVARD DE FREITAS MACHADO (0078)	ADV UNIAO/DF
Advogado: ELIAS PESSOA DE LIMA (0035)	13077/GO
Advogado: ELISABETE ALVES VIEIRA (0023)	17116/DF
Advogado: ELIZABETH TOSTES PEIXOTO (0026)	7311/DF
Advogado: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM (0020)	12336/DF
Advogado: EUDO CARLOS ALMEIDA DE CASTRO (0043)	20.330/DF
Advogado: EVERARDO BRAGA LOPES (0021)	10727/DF
Advogado: FABIANA GARCIA CAVALCANTE MARQUES (0030)	18547/DF
Advogado: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA (0014)	14989/DF



Advogado: FABIANO SANTOS BORGES (0051) 12998/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0019) (0067) (0086) 8583/DF	Advogado: RAIMUNDO SOARES MOTA (0007) 1413/DF
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR (0034) 4115/DF	Advogado: JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR (0047) 17573/DF	Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMEN- TO (0064) 4852/DF
Advogado: FABIO PORTELA LOPES DE ALMEI- DA (0050) 20186/DF	Advogado: LEANDRO ARTEAGA E VIEIRA (0059) 16733/DF	Advogado: RENATO BORGES REZENDE (0092) 10700/DF
Advogado: FILADELFO PAULINO DA SILVA (0009) 9429/DF	Advogado: LEONARDO DA SILVA PATZLAFF (0028) 16557/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0001) (0032) 1982/DF
Advogado: FLAVIO CORTES PAIVA (0064) 7413/DF	Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0070) 14196/DF	Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0015) 12872/DF
Advogado: FRANCISCO LUIZ GUEDES (0062) 2337/DF	Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEI- RA (0024) 11457/DF	Advogado: ROGERIO AVELAR (0005) 4337/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0056) (0080) (0095) 7437/DF	Advogado: LUCIANO PEREIRA (0052) 20766/GO	Advogado: ROGÉRIO FERREIRA BORGES (0068) 4.489E/DF
Advogado: GERALDA PEDROSO TOSCANO (0074) 1.836/DF	Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA (0065) 9522/DF	Advogado: RONALDO LEMES DA SILVA (0098) 17459/DF
Advogado: GILBERTO CLAUDIO HOERLLE (0030) (0066) (0071) 5166/DF	Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0015) (0039) 7573/DF	Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS (0013) 16053/DF
Advogado: GILBERTO PRATES (0055) 5687/DF	Advogado: LYCURGO LEITE NETO (0027) 1530-A/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0075) 6819/DF
Advogado: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA (0067) 19224/DF	Advogado: MARCEL BATISTA YOKOMIZO (0077) 21201/DF	Advogado: RUBENS SANTORO NETO (0003) 6819E/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0026) 19401/DF	Advogado: MARCELO BARBOSA COELHO (0082) 8558/DF	Advogado: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA (0020) 20702/DF
Advogado: GLADSTONE VIDIGAL FRANCO (0087) 17604/DF	Advogado: MARCELO MIURA (0038) 19847/DF	Advogado: SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA (0050) 12069/DF
Advogado: GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR (0012) 14692/CE	Advogado: MARCIO ROBERTO MENDES (0088) 173978/SP	Advogado: SILVIO CIRILO DA SILVA (0018) 2907/DF
Advogado: GUSTAVO PEREIRA MENDES (0070) (0077) 84262/MG	Advogado: MARCO AURELIO P DE L BRAN- DAO (0041) 52554/RJ	Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0033) 17173/DF
Advogado: HELIO CARVALHO SANTANA (0058) 4056/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0079) 9336/DF	Advogado: SIMONE SOARES ALVES (0053) 13280/DF
Advogado: HILTON DA SILVA PONTES (0041) 3948/PA	Advogado: MARCOS AURELIO GHISLENI ZAR- DIN (0059) 21511/DF	Advogado: SYLVANNA DE JESUS SILVA (0010) 16110/DF
Advogado: HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA (0044) 21314/DF	Advogado: MARI EDNA MENDES SILVA (0001) 11105/DF	Advogado: TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR (0093) 15.679/DF
Advogado: IGOR ARAUJO SOARES (0073) (0078) 19311/DF	Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE (0076) (0081) 2042/DF	Advogado: UBIRATAN BATISTA PEDROSO (0011) 5350/DF
Advogado: ILDETE A SOBRAL DOS SANTOS (0036) 17998/DF	Advogado: MARIA ANGELA GOMES (0003) 14581/DF	Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0027) (0031) 4595/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0061) (0089) 13505/DF	Advogado: MARIA CUSTODIA RAIMUNDO (0008) 10067/DF	Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE (0028) 968/DF
Advogado: JANAINA GUIMARÃES SANTOS (0034) 14.500/DF	Advogado: MARIA DA GRACA C. DA CRUZ (0005) (0047) 3384/DF	Advogado: VERA MARIA BARBOSA COSTA (0061) 17697/DF
Advogado: JANINE OCARIZ ALVES (0031) 13789/DF	Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0057) 22536/DF	Advogado: VICENTE MARTINS DA COSTA JU- NIOR (0091) 10073/DF
Advogado: JERONIMO CAETANO DA FONSECA (0042) 10854/DF	Advogado: MARIO BATISTA (0053) 13.694/DF	Advogado: VICTOR MENDONCA NEIVA (0048) 15682/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS (0021) 10434/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0024) 9978/DF	Advogado: VITTOR CLEMENTE LARA DE OLI- VEIRA (0060) 18232/DF
Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0054) 3737/DF	Advogado: OLDEMAR BORGES DE MATOS (0010) 3590/DF	Advogado: VLAVIANA BRANDÃO LUCAS (0054) 18207/DF
Advogado: JOAQUIM JOSÉ PESSOA (0068) 17693-A/DF	Advogado: OSCAR FRANCISCO PALOSCHI (0071) 12773/DF	Advogado: WASINGTON RODRIGUES BORGES (0065) 18388/DF
Advogado: JOAQUIM LIMA RIBEIRO (0023) (0079) 7131/DF	Advogado: OSMAR LOBAO VERAS FILHO (0081) 9725/DF	Advogado: WILSON A DE SOUZA CORREA (0085) 18282/DF
Advogado: JORGE NARA (0046) 7243/DF	Advogado: OSWALDO GABRIEL (0045) 3850/DF	Advogado: YURE GAGARIN SOARES DE MELO (0014) 11172/DF
Advogado: JOSE BARROS DE OLIVEIRA JÚ- NIOR (0013) 14980/DF	Advogado: OTONIL MESQUITA CARNEIRO (0019) 1236/DF	Advogado: /
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0072) 1411-A/DF	Advogado: PATRICIA PINHEIRO MARTINS (0025) (0090) 14753/DF	15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0083) 1441/DF	Advogado: PAULO ANDRE VACARI BELONE (0018) (0048) 12671/DF	PROCESSO: 00859-1994-015-10-00-2 (0001)
Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0052) (0076) 9004/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0082) 8521/DF	RECLAMANTE MARIA ILDA SOARES DA SILVA MALTA
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0017) 5355/DF	Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0041) 11643/DF	ADVOGADO: EDUARDO CLEMENTE
Advogado: JULIANA G. DELAIX (0017) 17134/DF	Advogado: PAULO ROBERTO MOGLIA THOMP- SON FLORES (0046) 11848/DF	RECLAMADO DINAMICA LTDA
		ADVOGADO: JOAO CARLOS S.MERCES
		RECLAMADO BLUE STAR LTDA
		Nada a deferir diante do trânsito em julgado. Possível prejuízo deve ser reparado mediante ação própria. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01459-1996-015-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE MARIA DAS GRACAS ANDRADE FERREIRA DORIA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA

Vistos os autos. Vista ao executado da penhora. Prazo e fins legais. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01055-1999-015-10-00-5 (0003)**
RECLAMANTE ALMERINDO VALENTIM MACHADO
ADVOGADO: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
RECLAMADO CAMPING CLUBE DO BRASIL
ADVOGADO: ERIC NILSON LOFGREN

" Vistos os autos.Considerando a intenção de pôr fim à execução, mediante proposta de acordo a ser formulada , supostamente , em audiência , determino , primeiramente , a atualização dos cálculos liquidatórios pela Secretaria da Vara.Observe-se a existência de crédito à disposição do Juízo (fls. 227), nos valores de R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos) e R\$ 15,88 (quinze reais e oitenta e oito centavos) , inclusive , objeto de Embargos de Terceiro , respectivamente , Processos nº 1011/2006 e nº 1062/2006, em trâmite perante esta Vara.Atualizada a conta , intem-se os Executados , por intermédio de seu patrono, subscritor do petição a fls . 232/235, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente proposta concreta de acordo, se possível inclusive, já com a anuência do Exequente e seu procurador, sendo indispensável a assinatura do Termo por ambos, sob pena de impossibilidade de eventual homologação de proposta eventualmente aceita.Proceda-se à intimação patronal determinada, via postal, com Aviso de Recebimento, para garantia de atingimento de seu escopo.Transcorrido in albis o prazo designado , prossiga-se na execução, com a renovação da pesquisa em desfavor dos Executados.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00549-2001-015-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE AMARILDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO LACAR SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS LTDA
RECLAMADO JOSÉ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO Laercio Luiz de Souza

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se os recolhimentos previdenciários e custas. Os honorários deverão ser recebidos pelo advogado do autor (procuração de fls. 07). Não remanescendo parcelas a quitar, declaro extinta a execução. I. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa na distribuição. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00070-2004-015-10-00-4 (0005)**
RECLAMANTE ELVIRENE DE BARROS NOGUEIRA
ADVOGADO: FRANCIANA PEREIRA MATOS
RECLAMADO KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
RECLAMADO EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
ADVOGADO: EDUARDO ALBUQUERQUE SANTANNA

Vistos, etc.Libere-se ao procurador da executada EMEGE, mediante alvará, o saldo remanescente, em conjunto com os valores do depósito recursal de fls. 256, intimando-a ao seu recebimento. Prazo de 5 dias. Tendo em vista o pagamento da execução pela executada e não remanescendo parcelas a serem pagas, julgo, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, aplicado supletivamente ao processo trabalhista. Data supra.Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos dando-se a baixa na distribuição. Data supra.Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

PROCESSO: **00206-2005-015-10-00-7 (0006)**
RECLAMANTE Maria de Fátima da Silva Holanda da Silva
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Gustatus Comércio de Bebidas e Alimentação Ltda
ADVOGADO: MARILIA GABRIELA P. LIMA BARBOSA

Nada a decidir por ora, Vista à exequente por 5 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00287-2005-015-10-00-5 (0007)**
RECLAMANTE José Carlos de Souza Pires
ADVOGADO: ENIO ABADIA DA SILVA
RECLAMADO Viação Aérea São Paulo
RECLAMADO Lotaxi Transportes Urbanos
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Condor Transportes Urbanos
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Viação Planalto
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR
RECLAMADO Transportadora Wadel Ltda
ADVOGADO: FABIO JOSE G. AGUIAR

" Vistos os autos.Com a resposta do 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo , a fls. 255, informou-se a reserva de crédito solicitada por meio do ofício nº 1064/2006 deste

Juízo.Intimem-se as Partes para ciência, via DJ.No mais, aguarde-se, no arquivo provisório, a futura disponibilização a este Juízo do valor reservado, renovando-se o ofício ao 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo para informações sobre a situação processual, em caso de inércia por 90 (noventa) dias.Data supra" Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00966-2005-015-10-00-4 (0008)**
RECLAMANTE Vanessa Souza da Videira
ADVOGADO: CLEBERSON ROBERTO SILVA
RECLAMADO Alves Rabelo Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO

Ao advogado do reclamdo:"Vistos, etc. Intime-se o reclamado para efetuar as devidas anotações na CTPS no prazo de 48 hoas." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01027-2005-015-10-00-7 (0009)**
RECLAMANTE Sebastião Lopes da Costa
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO RAA Serviços Aeroportuarios Ltda.
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Vistos, etc.Ante o recebimento dos honorários periciais pela Sra. Perita, conforme atestado às fls. 223 v. e, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Decorrido prazo recursal, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01067-2005-015-10-00-9 (0010)**
RECLAMANTE Janaina Ribeiro da Silva
ADVOGADO: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA
RECLAMADO Maria Arlete Arapiraca
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA

Vistos os autos. No caso de doméstica, a inscrição chama-se NIT. Caso a autor não tenha deverá providenciar e informar nos autos no prazo de cinco dias.I Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00065-2006-015-10-00-3 (0011)**
AUTOR Rosalvo Dias dos Santos
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RÉU Frigonoroeste Distribuidora de Alimentos Ltda
ADVOGADO: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO

Em vindo as manifestações do perito, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00133-2006-015-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE Edimauro Pereira de Sousa
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO Construtora Artec Ltda
ADVOGADO: MICHELLE DE ARAUJO POVOA

Vistos os autos. O depósito recursal já foi convolado em penhora, no mesmo momento da homologação. Há nos autos, inclusive o valor atualizado do depósito. Ou seja, o valor a ser depositado pode ser adquirido pelo simples manuseio dos autos. Concede-se o prazo de dois dias para depósito da diferença. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00182-2006-015-10-00-7 (0013)**
RECLAMANTE Viviane Souza de Lucena
ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS
RECLAMADO Asbraer Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADVOGADO: EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Não remanescendo parcelas a quitar, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I do CPC. Publique-se. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando-se baixa na distribuição. Data Supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00258-2006-015-10-00-4 (0014)**
RECLAMANTE Andreia Tavares da Rocha
ADVOGADO: ESTEVAO RAMOS MUNIZ
RECLAMADO FACEB Fundação de Previdência dos Empregados da CEB
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE CAMPOS AMARAL

Vistos os autos; Intime a reclamada, no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00459-2006-015-10-00-1 (0015)**
RECLAMANTE Terezinha de Jesus Barbosa de Oliveira
ADVOGADO: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
RECLAMADO Nunciatura Apostolica no Brasil
ADVOGADO: THALLES MESSIAS DE ANDRADE

Vistos os autos. Libere-se ao exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se o recolhimento das custas processuais. Intime-se o autor para recebimento, bem como para que flua o prazo do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00547-2006-015-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Fabiana Araújo Timóteo Costa
ADVOGADO: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO LFG Ar Condicionado Comércio Ltda.
ADVOGADO: LEONARDO FABRICIO DE RESENDE

Vistos os autos; Intime a reclamada, no prazo de 08 (oito) dias para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT. Publique Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00676-2006-015-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MANSUR
RECLAMADO BANCO ABN AMRO REAL SA
ADVOGADO: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS

PROCESSO: **00836-2006-015-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE MARIA IZALETE BERTULINO COSTA
ADVOGADO: ROSSANA MARQUES SALSANO
RECLAMADO BEMAG SERVICOS GERAIS S C LTDA

Ao advogado do autor:"Vistos. Proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS do reclamante. Após, intime-se ao recebimento. Prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00847-2006-015-10-00-2 (0019)**
RECLAMANTE KLEBER GOMES MENDES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA
RECLAMADO MOTO EXPRESSO SERVICOS DE ENCOMENDAS LTDA ME (RR ENTREGAS) E OUTRO
RECLAMADO SUBMORE HEALTH FOOD
ADVOGADO: EDUARDO STENIO

Vistos, etc.Proceda a Secretaria à baixa da CTPS do reclamante, com data de 30/4/2005, bem como expeça-se alvará para liberação de seguro desemprego e FGTS, intimando o autor ao recebimento. Prazo de 5 dias. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00857-2006-015-10-00-8 (0020)**
RECLAMANTE MARCIA MARIA NEVES DE AQUINO
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RECLAMADO UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S A
ADVOGADO: HELIO PUGET MONTEIRO

Vistos, etc.Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, entregar na Secretaria desta Vara a sua CTPS. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **00981-2006-015-10-00-3 (0021)**
RECLAMANTE Ana Paula Correa Accioly
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. - SOE-DUC e Outros
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES
RECLAMADO COOPSEM - Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
RECLAMADO UNEDUC - Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES

"Diante do ora exposto ,retire-se o presente processo da pauta do dia 23/11/2006 às 14h05, a qual fica, desde já ,adiada para o dia 18/01/2007,às 15h35.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

PROCESSO: **01010-2006-015-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE SINDECOF - Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CONFEA

"O art.273 do Código de Processo Civil,que dispõe sobre a antecipação de tutela,somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.Diante dos fatos alegados na inicial, não vislumbro a existência de dano irreparável ou de difícil reparação frente à dinâmica célere da ação no Foro Trabalhista de Brasília para ensinar a antecipação do provimento judicial sem a devida resposta dos réus, tampouco indícios de abuso do direito de defesa ou de manifesto propósito protelatório do réu.Assim, prudente que se aguarde a manifestação do reclamado , pois o tema poderá retornar para exame.Diante do exposto, indefere-se o pleito de antecipação de tutela liminarmente, eis que não preenchidos os requisitos legais para tanto.Intime-se o autor, por intermédio do patrono,via DJ.Após,conclusos para inclusão em pauta.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO



PROCESSO: **01068-2006-015-10-00-4 (0023)**
RECLAMANTE Geraldo de Figueiredo Júnior
ADVOGADO: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
RECLAMADO CONFEA - Conselho Federal de Engenharia Ar-
quitetura e Agronomia

"O art.273 do Código de Processo Civil,que dispõe sobre a antecipação de tutela,somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.Diante dos fatos alegados na inicial,não vis-
lumbro a existência de dano irreparável ou de difícil reparação frente à
dinâmica célere da ação no Foro Trabalhista de Brasília para ensejar a
antecipação do provimento judicial sem a devida resposta dos réus, tam-
pouco indícios de abuso do direito de defesa ou de manifesto propósito
protelatório do réu. Assim , prudente que se aguarde a manifestação do
reclamado, pois o tema poderá retornar para exame.Diante do exposto,in-
deferese-se o pleito de antecipação de tutela liminarmente,eis que não pre-
enchidos os requisitos legais para tanto.Intime-se o autor ,por intermédio
do patrono, via DJ.Após, conclusos para inclusão em pauta.Data supra." Juiz
do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01084-2006-015-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE Celise Lamounier D Alessandro
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do
Banco do Brasil e Outro
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.

"Ainda que não se exija da peça vestibular sujeita a rito ordinário a
liquidação de todos os pedidos, isso não significa que ao autor seja
facultado atribuir às postulações qualquer valor , como se o valor
fosse direito subjetivo indeterminado da parte e não instituto de or-
dem pública.Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado
aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do
art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economi-
camente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à
vontade das partes.Por outro lado,o real valor da causa é fundamental
na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende
receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do
princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se
ajuizar uma ação e , principalmente , objetivando facilitar a con-
ciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do
Trabalho.No presente feito , foi dado à causa o valor de R\$
15.000,00, o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Con-
tudo , os pedidos não se encontram líquidos , impossibilitando a
verificação da correspondência entre seus valores individuais e o
valor global atribuído.Em face do exposto, concede-se ao autor o
prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial liquidando todos os
pedidos, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 284 do
CPC. Intime-se o autor, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do
Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01095-2006-015-10-00-7 (0025)**
RECLAMANTE José Orlando Firmino
ADVOGADO: ALDENEI DE SOUZA E SILVA
RECLAMADO Construtora Aquino Cavalcante Ltda. e Outro
RECLAMADO Antares Engenharia Ltda.
RECLAMADO Caenge Construtora Administração e Engenharia
Ltda.

"Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acom-
panham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de po-
breza mediante cópias.Nos termos do parágrafo único do artigo 503
do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-
se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento
dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando ,
em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata
remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os docu-
mentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o reclamante,
por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz
do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01096-2006-015-10-00-1 (0026)**
RECLAMANTE Ana Paula Garcia Lima
ADVOGADO: VALCI CANABARRO
RECLAMADO Motivar Consultoria Ltda.

"Ainda que não se exija da peça vestibular sujeita a rito ordinário a
liquidação de todos os pedidos, isso não significa que ao autor seja
facultado atribuir às postulações qualquer valor, como se o valor fosse
direito subjetivo indeterminado da parte e não instituto de ordem
pública.Ademais, o valor atribuído à causa não pode ser lançado
aleatoriamente pela parte, devendo ser observados os comandos do
art. 259, II do CPC, posto que deve refletir aquilo que economi-
camente se pleiteia e envolve matéria de ordem pública não sujeita à
vontade das partes.Por outro lado,o real valor da causa é fundamental
na inicial, para que o demandado possa saber quanto o autor pretende
receber, proporcionando defesa à parte contrária, até por força do
princípio da lealdade e da boa-fé, que deve estar presente ao se
ajuizar uma ação e , principalmente , objetivando facilitar a con-
ciliação na audiência designada, que é o fim primordial da Justiça do
Trabalho.No presente feito, foi dado à causa o valor de R\$ 20.000,00,
o que determinaria o seguimento do rito ordinário. Contudo, os pe-
didos não se encontram líquidos , impossibilitando a verificação da
correspondência entre seus valores individuais e o valor global atri-
buído. Em face do exposto, concede-se ao autor o prazo de 10(dez)
dias para que emende a inicial liquidando todos os pedidos, sob pena
de arquivamento, nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se o autor,
via Diário da Justiça.Data supra." Juiz do Trabalho AUGUSTO CE-
SAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01097-2006-015-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE José Moreira de Souza
ADVOGADO: ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS
RECLAMADO Construtora Civil Emplavi

" Vistos, etc. Da análise da Petição Inicial (fls. 04), verifica-se que
o autor mencionou ter submetido a demanda perante à Comissão de
Conciliação Prévia , todavia , não trouxe aos autos a Declaração de
Tentativa de Conciliação Frustrada.Em face do exposto, concede-se o
prazo de 10 (dez) dias para que o autor forneça ao juízo cópia da
demanda e da Declaração de Tentativa de conciliação frustrada apre-
sentada à Comissão de Conciliação Prévia , sob pena de indefe-
rimento da inicial nos termos do artigo 284 do CPC.Intime-se o
autor,por intermédio do seu patrono,via Diário da Justiça.Data supra.
Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BAR-
RETO

PROCESSO: **01098-2006-015-10-00-0 (0028)**
RECLAMANTE Angelo Vieira do Nascimento
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES GRIGUÇ DE CARVA-
LHO
RECLAMADO EJJ Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais
Ltda.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acom-
panham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza
mediante cópias.Nos termos do parágrafo único do artigo 503 do
CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-se
ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos
documentos que acompanham a petição inicial caracterizando , em
consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata
remessa dos autos ao arquivo definitivo.Desentranhados os docu-
mentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o reclamante,
por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra" Juiz
do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

PROCESSO: **01099-2006-015-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE José Pereira Martins Filho
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

"Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acom-
panham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de po-
breza mediante cópias.Nos termos do parágrafo único do artigo 503
do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, configura-
se ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento
dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando ,
em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata
remessa dos autos ao arquivo definitivo. Desentranhados os docu-
mentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.Intime-se o reclamante,
por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.Data supra." Juiz
do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

ÍNDICE

Advogado: ALDENEI DE SOUZA E SILVA	4041/DF
(0025)	
Advogado: ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO	7263/DF
(0011)	
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA	7106/DF
(0010)	
Advogado: BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO	5305/DF
(0003)	
Advogado: BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI	41013/MG
(0015)	
Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA	10622/DF
(0019)	
Advogado: CLEBERSON ROBERTO SILVA	12883/DF
(0008)	
Advogado: DAISON CARVALHO FLORES	10267/DF
(0021)	
Advogado: DJALMA N. DOS SANTOS FILHO	4604/DF
(0005)	
Advogado: EDIMO JOSÉ DE OLIVEIRA	55161/MG
(0013)	
Advogado: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	13443/DF
(0005)	
Advogado: EDUARDO CLEMENTE	21232/DF
(0001)	
Advogado: EDUARDO STENIO	20327/DF
(0019)	
Advogado: ELIANA FIGUEIRA T VIEGAS	9540/DF
(0027)	
Advogado: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA	16591/DF
(0016)	
Advogado: ENIO ABADIA DA SILVA	20793/DF
(0007)	

Advogado: ERIC NILSON LOFGREN	27148/RJ
(0003)	
Advogado: ESTEVAO RAMOS MUNIZ	15581/DF
(0014)	
Advogado: FABIO JOSE G. AGUIAR	4115/DF
(0007)	
Advogado: FERNANDO JOSE MOTTA FERREI- RA	11019/DF
(0002)	
Advogado: FRANCIANA PEREIRA MATOS	16595/DF
(0005)	
Advogado: FRANCISCO JOSE CAMPOS AMA- RAL	7210/DF
(0014)	
Advogado: GUILHERME RODRIGUES	18443/DF
(0021)	
Advogado: HELIO PUGET MONTEIRO	13976/DF
(0020)	
Advogado: JOAO CARLOS S.MERCES	7466/DF
(0001)	
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO	1441/DF
(0002)	
Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS- TA	18719/DF
(0029)	
Advogado: LEONARDO FABRICIO DE RESENDE	19516/DF
(0016)	
Advogado: LUCIANO RIBEIRO REIS BASTOS	21701/DF
(0017)	
Advogado: MARCO AURÉLIO MANSUR	10.808/DF
(0017)	
Advogado: MARIA DE LOURDES GRIGUÇ DE CARVALHO	9.034/DF
(0028)	
Advogado: MARILIA GABRIELA P. LIMA BAR- BOSA	15092/DF
(0006)	
Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES	18250/DF
(0009)	
Advogado: MICHELLE DE ARAUJO POVOA	18366/DF
(0012)	
Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO	9978/DF
(0009)	
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN- DES	18189/DF
(0024)	
Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES	10299/DF
(0021)	
Advogado: PEDRO MARTINS FILHO	9158/DF
(0012)	
Advogado: REGINA SEBASTIANA CALDEIRA	15949/DF
(0023)	
Advogado: RENATO BORGES REZENDE	10700/DF
(0020)	
Advogado: ROBSON FREITAS MELO	1982/DF
(0004)	
Advogado: ROSSANA MARQUES SALSANO	8139/DF
(0018)	
Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO	8850/DF
(0008)	
Advogado: SILVIO SIQUEIRA BARBOSA	924/A/DF
(0010)	
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0006)	
Advogado: THALLES MESSIAS DE ANDRADE	21343/DF
(0015)	
Advogado: TRISTANA CRIVELARO SOUTO	11704/DF
(0011)	
Advogado: ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0022)	
Advogado: VALCI CANABARRO	1027/A/DF
(0026)	
Advogado: VICENTE WILSON FERREIRA REIS	13472/DF
(0013)	
Advogado:	/

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **01393-1998-016-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE PEDRO ROGERIO PEREIRA
ADVOGADO: ADERALDO DE MORAIS LEITE
RECLAMADO PAPAGUTH FRUTOS DO MAR LTDA
ADVOGADO: INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
RECLAMADO MARCUS VINICIUS SOUZA VIANA
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA
RECLAMADO JULIO CESAR MARTINS LEMOS
RECLAMADO ANTONIO GERALDO RODRIGUES
RECLAMADO HUDSON BARCELOS REGIANI

Despacho de fl. 386..."Vista ao Exeqüente dos cálculos, bem como da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo este informar o atual endereço do executado em 30 dias.Intime-se."

PROCESSO: **01061-2000-016-10-00-3 (0002)**
RECLAMANTE JONILSON SANTANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO COMAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão/Despacho fl. 655. "Vistos.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo das partes, encaminhem-se os autos ao INSS, por intermédio da Contadoria, para tomar ciência desta decisão, bem como dos recolhimentos previdenciários.Decorrido o prazo do INSS sem manifestação, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00419-2003-016-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE IVAN ALVES MIRANDA
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE SA
ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão/Despacho fl. 393. "Vistos.Declaro extinta a execução.Intimem-se as partes.Intimem-se, ainda, o perito Marcos Rios Dias, nomeado à fl. 35, para receber a guia de fl. 383 e a executada as de fls. 381 e 382.Decorrido o prazo das partes e recebidas as guias, encaminhem-se os autos ao INSS, por intermédio da Contadoria, para tomar ciência desta decisão, bem como dos recolhimentos previdenciários.Decorrido o prazo do INSS sem manifestação, ao arquivo definitivo."

PROCESSO: **00293-2005-016-10-00-9 (0004)**
RECLAMANTE Walmira Cardoso de Moraes Sousa
ADVOGADO: IVO GOMES
RECLAMADO Glamour Foto Estúdio
ADVOGADO: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Decisão de fls. 142/143..."Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos por GLAMOUR FOTO ESTÚDIO, nos termos da fundamentação. Fixo o montante da execução em R\$ 451,26, valor em 30/09/2006, sem prejuízo de futuras atualizações, e que corresponde ao recolhimento previdenciário cota-parte do empregado.Custas pelo embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, que serão cobradas ao final. Ante a gradação legal prevista no art. 655 do CPC, determino a realização de diligência no BACEN para bloqueio de valor eventualmente existente em conta bancária da executada, até que se atinja o valor residual da execução que é de R\$ 451,26 na data de 30/09/2006. Em sendo positivo o resultado da diligência, para a garantia integral do Juízo, será imediatamente liberada a penhora de fl. 133. Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, mediante publicação no Diário de Justiça."

PROCESSO: **00922-2005-016-10-00-0 (0005)**
RECLAMANTE Luiz Cândido da Silva
ADVOGADO: RENATO BATTAGLINI JUNIOR
RECLAMADO Riviera Hotel Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: SOLANGE M.M.ENDRES

Decisões/Despacho fl. 246. "J. Intime-se a reclamada para atender a promoção da Contadoria. Prazo 10 dias."

PROCESSO: **01230-2005-016-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE Fabiana Rosa Ribeiro
ADVOGADO: ANA KARINA ROSA RIBEIRO
RECLAMADO Ajato Administração e Serviços Ltda.
RECLAMADO União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

J. Vista ao exeqüente, por cinco dias, dos embargos do 2º executado. Intime-se.

PROCESSO: **00374-2006-016-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE Delcídes Carvalho da Silva Filho
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Comercial Fernandes
ADVOGADO: GIL GUERRA PEREIRA
RECLAMADO INSS

Despacho de fl. 104..."Intime-se a reclamada para devolução da CTPS, bem como apresentar a guia do seguro desemprego, em 48 horas."

PROCESSO: **00624-2006-016-10-00-1 (0008)**
RECLAMANTE ROBERTA EVANGELINO FILHO
ADVOGADO: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES
RECLAMADO GOIAS ALIMENTOS SA

Comprove a reclamante, em cinco dias, o valor levantado a título de FGTS. O seu silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.Intime-se.

PROCESSO: **00671-2006-016-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE CICERO FERNANDES SOBRINHO
ADVOGADO: JOSE MAGNO DE AVILA
RECLAMADO ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA

Decisão/Despacho fl. 228. "Vistos. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua ctps para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS, intime-se a 1ª reclamada para, em 05 dias, anotá-la, bem como entregar as guias TRCT e do seguro-desemprego."

PROCESSO: **00809-2006-016-10-00-6 (0010)**
RECLAMANTE Janaina Freitas do Nascimento
ADVOGADO: RENATA VIEIRA FONSECA
RECLAMADO Fundação Getúlio Vargas - FGV
ADVOGADO: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

Decisão/Despacho fls. 175/181. "Pelo exposto, julgo procedente, em parte, a ação ajuizada por JANAÍNA FREITAS DO NASCIMENTOS contra FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV para condenar a reclamada a pagar, em montante corrigido monetariamente e acrescido de juros, as parcelas deferidas na fundamentação acima. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação.Observar-se-á o recolhimento previdenciário e de imposto de renda. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJ."

PROCESSO: **00848-2006-016-10-00-3 (0011)**
REQUERENTE KATIA MARIA LOUREIRO TORRES
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
REQUERIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
REQUERIDO FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Despacho de fl. 23..."Intime-se a requerente para recebimento dos autos."

PROCESSO: **00849-2006-016-10-00-8 (0012)**
REQUERENTE LINDAURA APARACIDA NASCENTES
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
REQUERIDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL E OUTRO
REQUERIDO FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS

Despacho de fl. 23..."Intime-se a requerente para recebimento dos autos."

PROCESSO: **00957-2006-016-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE Antonio Daniel da Silva
ADVOGADO: DOUGLAS MORAIS DO NASCIMENTO
RECLAMADO Jose Afonso Braga
ADVOGADO: CLEBER JOSE DA SILVA

J. Vista ao reclamado para contra-razões, prazo legal. Intime-se.

PROCESSO: **00977-2006-016-10-00-1 (0014)**
RECLAMANTE Organa Costa
ADVOGADO: JOAO PORFIRIO FILHO
RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outro

ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Decisão/Despacho fl. 35. "Vistos.Verifico que a multa de 40% do FGTS está incluída no valor da parcela do acordo de fls. 15.Manifesteste-se o 1º reclamado, em 48 horas, sob pena de execução do valor do FGTS, deduzidos os valores sacados.Intime-se."

PROCESSO: **01056-2006-016-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Wilson do Carmo Almeida Resende
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Hermes Espaço Holístico

Decisão/Despacho fls. 15/27. "Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, declarando a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado, no período de 07.12.2004 a 15.10.2006, já considerada a projeção do aviso prévio, para o exercício da função de vigia noturno e mediante a percepção do salário de R\$400,00, determinar ao empregador que proceda as pertinentes anotações na CTPS do autor, e, de resto, condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) 13º salário/2004, na base 01/12;b) 13º salário/2005, na base 12/12;c) indenização relativa a 01 (um) período(s) de férias adquiridas em 06.12.2005, não concedidas durante a vigência do contrato, equivalente a 30 dias, de forma simples, com acréscimo da gratificação de 1/3, essa sempre prestada de forma

simples;d) aviso prévio de 30 dias;e) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 10/12;f) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 10/12, com acréscimo da gratificação de 1/3;g) saldo salarial de setembro/2006, na base 15 dias;h) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$400,00; i)58 (cinquenta e oito) horas e extras semanais, ao longo do período de vinculação, observado o salário mensal com valor de R\$400,00, com acréscimo de 50% e seus reflexos em férias, 13º salários e FGTS e aviso prévio;j) adicional noturno;k) indenização relativa a dias de repouso semanal, trabalhados, sem folga compensatória, em número de 04 mensais e seus reflexos;l) indenização relativa a feriados trabalhados sem folga compensatória.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:m) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, e, ainda repercussão dos itens a a, b, e e l da presente disposição, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salários proporcionais, horas extras, RSR trabalhados, feriados trabalhados e reflexos dessas parcelas em 13º salários- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluíam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.Trânsita em julgado, oficie-se a DRT, a CEF e o INSS.Audiência encerrada às 16:31 horas.Nada mais."

PROCESSO: **01067-2006-016-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE Marcelo Almeida dos Santos
ADVOGADO: CARLOS DOS REIS
RECLAMADO LC da Rocha Serv de Limp

Decisão/Despacho fls. 17/23. "Ex positis, DECIDE o Juízo da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar o reclamado a prestar ao reclamante as obrigações de fazer e pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:a) aviso prévio de 30 dias;b) 13º salário proporcional, devido no ato resilitório, na base 03/12;c) férias, indenizadas no ato resilitório, na proporção 02/12, com acréscimo da gratificação de 1/3;d) saldo salarial de julho, agosto e setembro, na base 22 dias, descontada a importância de R\$250,00;e) multa do art. 477, da CLT, no valor de R\$415,92.As parcelas dos itens a a d sofrerão o acréscimo de 50% do art. 467, da CLT.Deverá o reclamado, ainda, prestar as seguintes obrigações de fazer:f) depositar, em conta vinculada em nome do autor, FGTS no período de vinculação, calculado na base de 8% de todas as parcelas remuneratórias, constantes dos recibos de pagamento e/ou aquelas cuja incidência seja reconhecida pela presente decisão, bem como indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado da conta, liberando-se, em favor do reclamante, o instrumento apto à movimentação da conta.g) proceder anotação de baixa na CTPS, com data de 22.09.2006/22.10.2006.Juros e Correção Monetária, como de direito.Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim.Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: saldo salarial e 13º salário proporcional- art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluíam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT.Observe-se o Provimento CG/TST nº 01/96.Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29.12.2003.Cumpra-se em 48 horas, após o trânsito em julgado. No silêncio, à execução, nos moldes do art. 878, do Texto Consolidado.As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão.Trânsita em julgado, oficie-se a DRT, a CEF e o INSS.Audiência encerrada às 16:33 horas.Nada mais."

PROCESSO: **01133-2006-016-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE Gilberto Almeida dos Santos
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Construtora Gutemberg Caetano Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 07/12/2006 às 14h15min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo nú-



mero é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01134-2006-016-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Joao Teodoro de Magalhaes Neto
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO Republica Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda. (Republica Grill) e Outro
RECLAMADO Rodrigo Sadeck Soares Rodrigues

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2006 às 15h10min. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01135-2006-016-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE Karina Amorim Gracindo Cruz
ADVOGADO: MAURO SEVERINO DIAS
RECLAMADO Congregação dos Religiosos Terceiros Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2006 às 14h15min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01136-2006-016-10-00-1 (0020)**
RECLAMANTE Sebastião Rodrigues de Moraes
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 06/12/2006 às 13h20min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e procurador. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01137-2006-016-10-00-6 (0021)**
RECLAMANTE Rosária de Aguiar Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Thais Álvares Holanda Rodrigues

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 12/12/2006 às 14.00 horas. Notifique-se o reclamado, por mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01138-2006-016-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE Jackeline Moraes Arrais Silva
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Panificadora Pão Italiano Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2006 às 14.00 horas. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01139-2006-016-10-00-5 (0023)**
RECLAMANTE Márcio José Costa
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 14/12/2006 às 14h50min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01140-2006-016-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE Ildo Bicudo da Rocha
ADVOGADO: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS
RECLAMADO Peixoto e Cirino Ltda - Alfa Serviços e Outro
RECLAMADO Cimento Tocantins S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: O processo foi distribuído sob o rito sumariíssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2006 às 14h15min. Notifique-se o 1º reclamado, via postal e o 2º por mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, que a audiência será uma (art. 852, "C" da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **01141-2006-016-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE João Lima Alves
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
RECLAMADO Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: Incluo o feito na pauta do dia 13/12/2006 às 14h50min. Notifique-se o reclamado, via postal. Intime-se o reclamante e seu procurador. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco dias), antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria- Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

PROCESSO: **09052-2006-016-10-00-6 (0026)**
RECLAMANTE Germano Estevam do Nascimento (7ª VT de Natal-RN)
RECLAMADO Recicláveis Novo Rio Ltda.
ADVOGADO: TULIO CLAUDIO IDESES

Decisão/Despacho fls. 28/29. "DECISÃO Por conseguinte, julgo improcedente os embargos à execução quanto ao tema da avaliação do bem penhorado. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela embargante, no importe de R\$ 44,26, conforme o art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais serão cobradas ao final. Julgo subsistente a penhora de fl. 152. Intime-se o executado desta decisão mediante publicação no Diário de Justiça. Oficie-se ao Juízo Deprecante, encaminhando cópia da presente decisão para ciência do exequente."

ÍNDICE

Advogado: ADERALDO DE MORAIS LEITE (0001)	8129/DF
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR (0002)	10609/DF
Advogado: ANA KARINA ROSA RIBEIRO (0006)	21.941/DF
Advogado: ANNA CAROLINA VIOLA CHAVES (0008)	21.292/DF
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE (0015) (0017) (0021) (0022)	6263/DF
Advogado: CARLOS DOS REIS (0016)	18440/DF
Advogado: CLEBER JOSE DA SILVA (0013)	1082/DF
Advogado: CLEUDIMAR BERNARDO DIAS (0024)	22034/DF
Advogado: DOUGLAS MORAIS DO NASCIMENTO (0013)	16355/DF
Advogado: EUCLIDES JR. C. B. DE SOUZA (0009)	3156/DF
Advogado: EUVALDO THOMAZ SOARES (0003)	14427/DF
Advogado: GIL GUERRA PEREIRA (0007)	10735/DF
Advogado: GLAICON CORTES BARBOSA (0014)	21399/DF
Advogado: GUSTAVO ANDÈRE CRUZ (0010)	1985-A/DF
Advogado: INACIO LUIZ MARTINS BAHIA (0001)	8069/DF
Advogado: IVO GOMES (0004)	20801/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0007)	13505/DF
Advogado: JOAO RODRIGUES NETO (0009)	2203/DF
Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS (0018)	10434/DF
Advogado: JOAO PORFIRIO FILHO (0014)	5752/DF
Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0003)	513/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0011)	1441/DF
Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0012)	1441A/DF
Advogado: JOSE MAGNO DE AVILA (0009)	5934/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE (0023)	8583/DF
Advogado: LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA (0001)	9522/DF
Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0002)	12330/DF
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0019)	19450/DF
Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES (0020)	18189/DF

Advogado: RENATA VIEIRA FONSECA (0010)	15048/DF
Advogado: RENATO BATTAGLINI JUNIOR (0005)	3329/DF
Advogado: RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA (0004)	18787/DF
Advogado: SOLANGE M.M.ENDRES (0005)	11353/DF
Advogado: TULIO CLAUDIO IDESES (0026)	95180/RJ
Advogado: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (0025)	3609/DF
Advogado:	/

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 512/2006

Processo nº :0196-2005-016-10-00-6

Reclamante :ANA CRISTINA DIAS FERREIRA Reclamado : MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS HIGIENIZAÇÃO LTDA

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a Recda -MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS HIGIENIZAÇÃO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DECISÃO de fls 289, proferido nos autos e a seguir transcrito “(Intime-se a 1ª executada, via edital, para pagamento do montante de seu débito, no importe de R\$ 427,74, referente a custas processuais, valor atualizado até 31.08.2006)” O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de novembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 513/2006

Processo nº :0510-1998-016-10-00-0

Reclamante :JOSÉ RIBAMAR DA LUZ AMORIM JUNIORReclamado : TOP TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e o sócio ALEXANDRE GOMES SILVA

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADA a Recda - TOP TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e o sócio ALEXANDRE GOMES SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls 619. ”Uma vez que se tornou inviável a garantia do Juízo, concedo, excepcionalmente, o prazo de cinco dias para que os executados se manifestem sobre os cálculos de fls. 565.” O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de novembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 508/2006

Processo nº: 08383-2005-016-10-00-8

Exequente : UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)Executados: CONSERVADORA CONFIANÇA e JOSÉ FRANCISCO DE MELO

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os executados CONSERVADORA CONFIANÇA e JOSÉ FRANCISCO DE MELO, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 64, proferido nos autos e a seguir transcrito: “ J. Vista aos executados do agravo de petição do exequente, prazo legal. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de novembro de 2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 509/2006

Processo nº: 0927-2002-016-10-00-0

Reclamante: MARIA JOSÉ ALVES DE MENEZESReclamado : OLIVEIRA E SOUZA COMPLEXO TURISMO E LAZER VIA BRASIL

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CONSERVADORA CONFIANÇA e JOSÉ FRANCISCO DE MELO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fl, 152, proferido nos autos e a seguir transcrito: “ Expeça-se alvará. Intime-se a reclamada, via edital, para receber o referido alvará.”. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj. 'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 22 de novembro de 2006.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 510/2006

PROCESSO Nº :09120-2006-016-10-00-7

EXEQUENTE : NANCY MARIANO LINO DE SOUZAEXECUTADA : CTIS INFORMÁTICA LTDA

Endereço : SCN Q.04 BL. B 100 SALA 403-Brasília/DF

DEPOSITÁRIO : ANA CRISTINA CHAVES

Endereço :QSE 06 CASA 14- TAGUATINGA - Brasília/DF

Data e hora da Praça Única:08/01/2007 às 14h00 min

Data e hora do Leilão:25/01/2007, às 15h00 min

Data do edital: 23 /11/2007

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um Digitalizador de imagem, CANON - EOS - XT 350D, nº 85254090, novo, avaliado em R\$ 2500,00 (dois mil quinhentos reais)

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de novembro de 2006.

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO Nº 511/2006

PROCESSO Nº: 1048-2005-016-10-00-9

EXEQUENTE : CARLA APARECIDA MELO DE OLIVEIRAEEXECUTADA : JORNAL TRIBUNA DO BRASIL

Endereço : SCS, ED. MARISTELA, SALA 701 Brasília/DF

DEPOSITÁRIO :ALCYR DUARTE COLLAÇO FILHO

Endereço : Brasília/DF

Data e hora da Praça Única:08/01/2007 às 14h05 min

Data e hora do Leilão: 25/01/2006, às 15h01 min

Data do edital: 23/11/2006

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um microcomputador AMD DURON 500MHZ, 64 MB RAM, monitor colorido, SANSUNG 15", cpu, teclado, mouse, tudo em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, ora avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A Excelentíssima Senhora Elke Doris Just, Juíza Titular da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho será(ão) levado(s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lançamento efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 23 de novembro de 2006.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 372/2006

Processo: 1129-2006-017-10-00-6.

Reclamante: Rafael Ulisses Brandão da Fonseca.

Advogado(a): Adréa Duran Sousa. OAB/DF 21.893.

1ª)Reclamada: Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda.

Data da audiência: 15/01/2007 às 13h45min

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz do Trabalho Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber à 1ª) RECLAMADA(O) SUPRACITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia e hora acima epigrafados, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, BrasíliaDF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendolhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) 1ª) RECLAMADA(O) SUPRACITADA é passado o presente Edital. Eu, Helio Maia Gonçalves, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 24 de novembro de 2006 , nesta cidade de BrasíliaDF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO Nº 373/06

Processo: 928-2006-017-10-00-5.

Reclamante: Maria do Socorro Barbosa de Souza.

Advogada: Renilda da Costa Xavier OAB/DF15.141.

Reclamado(as): Clean Master Segurança e Serviços Ltda.

CNPJ 00471144/0001-26.

O Doutor OSVANI SOARES DIAS, Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília- Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(o) RECLAMADA(O) SUPRACITADA(O), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificado das decisões proferidas no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO (fls. 24/26): “Posto isso, decido: I. extinguir processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VII do CPC, em relação ao pedido de liberação dos valores constantes da conta vinculada da obreira. I- julgar procedente, em parte, o pedido para condenar a demandada a proceder a baixa na CTPS da obreira, devendo fazer constar como data de saída 01/03/1994, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Não há parcela passível de incidência das contribuições previdenciárias. Custas pela reclamada, no importe de 10,64 valor mínimo fixado em lei (CLT 789). Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por meio de edital. Brasília, 14 de novembro de 2.006. As. João Batista Cruz de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto.



18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00177-1995-018-10-00-0 (0001)**
RECLAMANTE MARIA LUIZA ROCHA PUPE
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO SERVIC SERVICOS ADMINISTRATIVOS LT-DA

Vistos, etc.Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Intime-se.Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, arquivem-se os autos.(06.12)

PROCESSO: **00376-1995-018-10-00-8 (0002)**
RECLAMANTE MARLUCIA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO NTS NUCLEO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA

Vistos, etc. Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa. (06.12)

PROCESSO: **00754-1995-018-10-00-3 (0003)**
RECLAMANTE SANDRA BARBOSA SANTOS NORONHA
ADVOGADO: JORGE PEREIRA CORTES
RECLAMADO BRASILIA BABY COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO MARIO FREIRE)

RECLAMADO José Renato Pereira de Almeida
RECLAMADO Mário Sérgio Strauch Ribeiro

Vistos, etc. Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso III do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, ao arquivo, com baixa. (06.12)

PROCESSO: **00742-1997-018-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO ANTONIO DA COSTA MELLO

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça retro, requeira o exequente/reclamante o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 23.11.2006 - 5ª feira

PROCESSO: **00088-1998-018-10-00-6 (0005)**
RECLAMANTE ARLEX MARTINS DE MELO
ADVOGADO: MARILUZA DE ALMEIDA PY
RECLAMADO SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA TCB
ADVOGADO: GISLAYNE ROCHA MIRANDA

Vistos, etc.Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, arquivem-se os autos.(06/12).

PROCESSO: **01362-1998-018-10-00-4 (0006)**
RECLAMANTE ELITA RIBEIRO NEVES
ADVOGADO: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA
RECLAMADO COLINA CONSERVADORA NACIONAL LT-DA
ADVOGADO: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS

J. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito em 10 dias, sob pena de renuncia e extinção da execução. (sobrestado)

PROCESSO: **01218-1999-018-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO SERAL SERVICOS DE ALIMENTOS
ADVOGADO: VICENTE WILSON FERREIRA REIS

J. Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (execução)

PROCESSO: **00276-2001-018-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE AGOSTINHO JOSE ALVES GODINHO
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: FERNANDA SILVA

J. Manifeste-se o reclamado em 05 dias, acerca dos novos calculos. Apósm conclusos. (04/12)

PROCESSO: **00472-2001-018-10-00-5 (0009)**
RECLAMANTE MARCOS LUCAS ROZENDO JUNIOR
ADVOGADO: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECLAMADO AUTO POSTO QI 23 LTDA

J. Ante o sigilo fiscal, somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da receita. I. (11/12)

PROCESSO: **01226-2001-018-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
RECLAMADO SAO GABRIEL SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO ORCA VEICULOS
ADVOGADO: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos etc. Libere-se ao exequente o seu credito por alvará, observando-se as retenções, intimando-o para recebimento em 05 dias, ficando o saldo remanescente a disposição deste juízo. (04/12)

PROCESSO: **00011-2002-018-10-00-3 (0011)**
CONSIGNANTE RAPIDO TRANSNIL TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO
CONSIGNADO MAGNO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça retro, requeira o exequente/reclamante o que for de seu interesse em 10 dias.

PROCESSO: **00568-2002-018-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE MARA REJANE DE SOUSA MADEIRA
ADVOGADO: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
RECLAMADO UPPER INFORMATICA E MICROFILMAGEM

Vistos, etc.Ante a certidão supra, julgo extinta a presente execução nos termos do art.794 do CPC. Intime-se. Decorrido o prazo para eventual apresentação de recurso, arquivem-se os autos.(06/12)

PROCESSO: **00574-2002-018-10-00-1 (0013)**
RECLAMANTE MARCIANO FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APA-RECIDA LTDA

ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
RECLAMADO Mercedes Ermina Barbiani
ADVOGADO: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Vistos etc. Intime-se o exequente para levantar o seu credito por alvará, no prazo de 05 dias, Venham-me os autos conclusos para desbloqueio junto ao BacenJud. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo para recurso, comprovadas as transferencias legais, ao arquivo, com baixa. (04/12)

PROCESSO: **00650-2002-018-10-00-9 (0014)**
RECLAMANTE KLEBER SAMPAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: RUBIA MARA PILOTTO BARCO

Vistos etc. Manifeste-se o exequente em 05 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça. I. (04/12)

PROCESSO: **00750-2002-018-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE ILZA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO EDUARDO LUIZ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: EDISON RODRIGUES-CHAVES

Vistos etc. Tendo em vista o insucesso das sucessivas diligencias realizadas via Sistema BacenJud na tentativa de obter o solvimento da divida existente nos autos, intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento. (08/01/2007)

PROCESSO: **00781-2002-018-10-00-6 (0016)**
RECLAMANTE JOAO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
RECLAMADO DISTRITO FEDERAL(SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)

ADVOGADO: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça retro, requeira o exequente/reclamante o que for de seu interesse em 10 dias. Em, 24.11.2006 - 6ª feira

PROCESSO: **00441-2003-018-10-00-6 (0017)**
RECLAMANTE LISRAEL EZEQUIEL DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

ADVOGADO: HERACLITO ZANONI PEREIRA

J. Indefiro o desentranhamento requerido pela reclamada, considerando que resta pendente a quitação da execução. I. (sobrestado)

PROCESSO: **00739-2003-018-10-00-6 (0018)**
RECLAMANTE VALCIRIA DE FATIMA SOARES SOUZA
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO MS RIBEIRO ME

J. Ante o sigilo fiscal, somente as partes terão acesso aos autos. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da Receita. I. (11/12)

PROCESSO: **00748-2003-018-10-00-7 (0019)**
RECLAMANTE CRISTIANO PEREIRA ANUNCIACAO
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO SISTEMA ENGENHARIA LTDA (sócio José Aires Martins)

ADVOGADO: LEO ROCHA MIRANDA
RECLAMADO BRASIL TELECOM S A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos,etc. Venham-me os autos conclusos para diligência junto ao BacenJud em desfavor da Executada e seus sócios. (fls. 458).Intime-se o Exeqüente/Reclamante para indicar meios para prosseguimento da presente execução, tendo em vista o insucesso em nomear o fiel depositário, no prazo de 10 dias. (11.12)

PROCESSO: **00770-2003-018-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE ALZIRA ACACIO DA SILVA
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO SERVICON SERVICOS E CONSTRUCOES DF LTDA

ADVOGADO: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA

Vistos etc. A vista da certidão do Oficial de Justiça retro, Intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da presente execução, no prazo de 30 dias. (08/01)

PROCESSO: **00855-2003-018-10-00-5 (0021)**
RECLAMANTE CRISTIANO DIAS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: MARCONE GUIMARAES VIEIRA
RECLAMADO REAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: MARCELO AVILA DE BESSA
RECLAMADO FREI CANECA
ADVOGADO: MARCELO AVILA DE BESSA
RECLAMADO FREI CANECA DRAFT
ADVOGADO: MARCELO AVILA DE BESSA

Ex posititis, conheço dos embargos à execução para, no mérito, acolhê-los parcialmente, tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo. Considerando que os cálculos foram reparados apenas no que pertine ao imposto de renda a ser descontado do crédito do autor, mantenho o valor da execução em R\$ 39.798,67, conforme parcelas discriminadas às fls.374, ressalvadas as atualizações posteriores a 31/08/2004. Deixo de aplicar a multa requerida, por não vislumbrar na oposição dos presentes embargos prática de conduta capaz de ensejar a aplicação da penalidade vindicada. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 341. Aprovo o valor da avaliação. Concedo ao exeqüente as benesses da justiça gratuita para efeito de publicação de editais. Decorrido o prazo recursal, à Secretaria para prosseguimento da execução, designando-se praça e leilão. Intimem-se as partes. (06/12)

PROCESSO: **00867-2003-018-10-00-0 (0022)**
RECLAMANTE JOSE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Vistos etc. Libere-se ao exequente/reclamante o seu credito por alvará, observando as deduções do Previ + Cassi, IRRF e Custas, bem como a importancia de R\$ 98.155,81, relativa a diferença de incorporação que está sendo implementada pelo banco diretamente em foha de pagamento, retroagindo no periodo de julho de 2006 a dezembro de 2006 (fls. 1038/1039) com a anuencia do exequente. I. (04/12)

PROCESSO: **00946-2003-018-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE ADAO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
RECLAMADO RAIMUNDO NONATO ARAUJO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CORREA

Tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça retro, dê-se conhecimento ao exequente/reclamante para requerer o for de seu interesse no prazo de 10 dias. I.

PROCESSO: **00990-2003-018-10-00-0 (0024)**
RECLAMANTE ALVARO RAINERI DE LIMA
ADVOGADO: EDEWILTON WAGNER SOARES
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL ELETRONORTE

ADVOGADO: GUSTAVO ANDÉRE CRUZ

Vistos etc. Após o levantamento do total levantado, apure-se o saldo remanescente da divida, intimando-se a reclamada para complementar o pagamento, sob pena de prosseguimento da execução em relação ao valor faltante. (04/12)

PROCESSO: **01120-2003-018-10-00-9 (0025)**
RECLAMANTE CARLOS ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO VIEIRA DA SILVA GRAFICA E CARIMBOS LTDA ME (AGUIA CARIMBOS E GRAFICA)

ADVOGADO: EDNA MARIA FERNANDES
RECLAMADO Lineu Vieira da Silva

J. Comprove o exequente em 30 dias a propriedade do imovel indiacado a penhora. (08/01)

PROCESSO: **01130-2003-018-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE FRANCISCO TARCISO DOS SANTOS
ADVOGADO: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO HERBERT DAMASCENO CASTELO BRANCO (WORK BARBEARIA LTDA)

J. Vista ao exequente por 05 dias, acerca das informações da Receita. I. (04/12)

PROCESSO: **00045-2004-018-10-00-0 (0027)**
RECLAMANTE ADRIANA CARVALHO BATISTA
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO SELECTA ADMINISTRACAO DE BENS LT-DA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

J. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito em 30 dias. (08/01)

PROCESSO: **00118-2004-018-10-00-3 (0028)**
RECLAMANTE Francisco Onorio Gonçalves
ADVOGADO: ASTERIO CARRIJO BARBOSA
RECLAMADO D E D IMPERMEABILIZACAO LTDA
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO C MACIEL
RECLAMADO CASSIO COIMBRA DINIZ
RECLAMADO PELAGIO DUTRA PEREIRA NETO

Vistos, etc. Indefiro o desbloqueio da quantia apreendida.Indique a reclamada, em cinco dias, o endereço da Igreja Universal, única forma de viabilizar eventual penhora de crédito junto àquela instituição, conforme indicação às fls. 284. Outrossim, à vista dos documentos enviados pela Receita Federal, intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias. (11/12)

PROCESSO: **00150-2004-018-10-00-9 (0029)**
EMBARGANTE JB COMERCIAL S A
ADVOGADO: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
EMBARGADO ZANONI AZEVEDO ANTUNES
ADVOGADO: ROBERTO DONIZETE DA SILVA
EMBARGADO GAZETA MERCANTIL
ADVOGADO: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

J. Manifeste-se o embargado, em 05 dias, acerca do bem indicado a penhora. (execução)

PROCESSO: **00399-2004-018-10-00-4 (0030)**
RECLAMANTE GILBERTO JOSE SOARES
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB

ADVOGADO: ANDERSON FONSECA MACHADO

Vistos, etc. À vista da atualização retro e revendo os autos, convolo em penhora o depósito de fl. 236. Intime-se o executado para que-
rendo no prazo legal se manifestar sobre o cálculo.

PROCESSO: **00661-2004-018-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE CASSIANO DA SILVA NETO
ADVOGADO: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LT-
DA

ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Vistos, etc. Intime-se a Exeqüente/Reclamada para indicar meios para prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamen-
to.(04.12)

PROCESSO: **00939-2004-018-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE ANTONIO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO: ALCESTE VILELA JUNIOR
RECLAMADO LUCIA FERREIRA DA SILVA ME

Vistos etc. Intime-se a segunda reclamada (cascol) para levantar o alvará referente ao depósito recursal, no prazo de 05 dias. (04/12)

PROCESSO: **01223-2004-018-10-00-0 (0033)**
RECLAMANTE PRISCILA ABDALLA NOVANTA BERQUO
ADVOGADO: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
RECLAMADO VOLKSWAGEM SERVICOS S A
ADVOGADO: URSULINO SANTOS FILHO

Vistos etc. Mantenho o despacho de fls. 287 pelos eus próprios fundamentos. Intime-se o requerente (fls. 287 - Vistos etc. Trata-se de execução provisória, permitida até a penhora, conforme previsão do art. 899/CLT. Considero, pois, importuna a apreciação dos embargos a execução e da impugnação aos cálculos opostos as fls. 656/733 e 741/743, respectivamente. Aguarde-se o transito em julgado da sen-
tença de conhecimento. I.) (sobrestado)

PROCESSO: **01237-2004-018-10-00-3 (0034)**
RECLAMANTE FERNANDO LUIS DANTAS DE VASCONCE-
LOS

ADVOGADO: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

J. Libere-se ao exequente os valores da atualização de fls. 480, in-
timando-o para receber o alvará em 05 dias, ficando o saldo re-
manescente a disposição do Juízo. Julgo extinta a execução nos
termos do art. 794 do CPC. Intimem-se

PROCESSO: **01259-2004-018-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE DIANCHARLY RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATI-
VOS LTDA

ADVOGADO: LIRIAN SOUSA SOARES
RECLAMADO UNIAO (PALACIO DO PLANALTO)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. I. (04/12)

PROCESSO: **01264-2004-018-10-00-6 (0036)**
RECLAMANTE CLAUDIA ALVIM DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATI-
VOS LTDA

ADVOGADO: DANIELE DINIZ BOTELHO
RECLAMADO UNIAO (PALACIO DO PLANALTO)
ADVOGADO: EDUARDO WATANABE

J. A embargada/exequente, prazo legal. I. (04/12)

PROCESSO: **01305-2004-018-10-00-4 (0037)**
RECLAMANTE GILDO KORTE
ADVOGADO: NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
RECLAMADO BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos etc. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre as ale-
gações do INSS de fls. 719/720, no prazo de 05 dias, sendo eventual
silêncio interpretado como concordancia do autor com as alegações
do órgão previdenciário. (04/12)

PROCESSO: **00124-2005-018-10-00-1 (0038)**
RECLAMANTE Marcos Antônio de Souza Alves
ADVOGADO: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO Domingos José de Oliveira
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO Ana Vicentino Santos de Oliveira
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos etc. Nada a decidir acerca do expediente de fls. 198, visto já
ter sido determinado nos autos o retorno da importância bloqueada à
conta de origem (fl. 180). Outrossim, a penhora sobre 30% salário
não chegou a se consumir, posto que requisitado o respectivo man-
dado (fls. 150). Intime-se o exequente para requerer o que for seu
interesse no prazo de 30 dias. (sobrestado)

PROCESSO: **00169-2005-018-10-00-6 (0039)**
AUTOR Helcio Mário de Moraes e outros
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RÉU SATE Serviços Auxiliares de Terraplanagem LT-
DA e outro

RÉU Tercon Brasília Terreplenagem e Construção Ltda

Vistos, etc.Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794
do CPC. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os au-
tos.(06/12).

PROCESSO: **00425-2005-018-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Fernanda Rosa de Moura
ADVOGADO: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
RECLAMADO Darilene Rodrigues de Lima
ADVOGADO: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE

J. Manifeste-se a exequente em 48 horas, acerca do bem indicado a
penhora. I. (execução)

PROCESSO: **00470-2005-018-10-00-0 (0041)**
RECLAMANTE Maria Cremilda Machado Lima
ADVOGADO: ELGINA LINO FRANCA DE MORAES
RECLAMADO Mega Hoteis Ltda EPP
ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA COSTA

Vistos, etc. Intime-se a executada a efetuar o depósito da execução
remanescente em 05 dias, bem como para se manifestar sobre o
cálculo. DS.

PROCESSO: **00486-2005-018-10-00-2 (0042)**
RECLAMANTE Geraldo Formiga Dantas
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES L. MATSUOKA
RECLAMADO Novo Rio Papeis Com e Industria Ltda

J. Ante o sigilo fiscal, somente as partes terão acesso aos autos.
Manifeste-se o exequente em 10 das, acerca das informações da
Receita. I.(11/12)

PROCESSO: **00722-2005-018-10-00-0 (0043)**
RECLAMANTE João Mendes Ribeiro
ADVOGADO: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: ALEXANDRE ODAIR AHLERT

Vistos, etc. À vista da penhora parcial, indique o exequente/recla-
mante bens passíveis de penhora em 10 dias.

PROCESSO: **00795-2005-018-10-00-2 (0044)**
RECLAMANTE Jacicley Ferreira dos Santos
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO Gugus Lanche (José Irani M dos Santos)
ADVOGADO: RENATA DE CASTRO VIANA

Vistos etc. Tendo em vista o insucesso das sucessivas diligencias
realizadas via Sistema BacenJud na tentativa de obter o solvimento da
divida existente nos autos, intime-se a parte exequente para requerer
o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de ar-
quivamento. (08/01/2007)

PROCESSO: **00901-2005-018-10-00-8 (0045)**
RECLAMANTE Júlio César Teles Salvador
ADVOGADO: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
RECLAMADO Editora Gráfica Melo Ltda
ADVOGADO: SERGIO ROGERIO MACHADO

J. Ante o sigilo fiscal, somente as partes terão acesso aos autos.
Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca das informações da
receita. I. (11/12)

PROCESSO: **00969-2005-018-10-00-7 (0046)**
RECLAMANTE Idelvan Mota Severo
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Telmec Engenharia Ltda.
ADVOGADO: CASSIUS FERREIRA MORAES

À vista da penhora retro, dê-se conhecimento ao exequente para
requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

PROCESSO: **01065-2005-018-10-00-9 (0047)**
RECLAMANTE Valdir Gomes Neiva
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
RECLAMADO Elite Serviço e Comercio Ltda. e outro
ADVOGADO: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO
RECLAMADO Carrefour Comércio e Industria Ltda.
ADVOGADO: ROGERIO AVELAR

J. Libere-se em favor da reclamada o saldo remanescente, julgo ex-
tinta a execução nos termos do art. 794 do CPC. Decorrido o prazo
para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. (04/12)

PROCESSO: **01151-2005-018-10-00-1 (0048)**
RECLAMANTE Francisco das Chagas Bezerra Santos
ADVOGADO: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
RECLAMADO Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda.
ADVOGADO: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO

Vistos etc. Libere-se ao exequente os eu credito por alvará, no prazo
de 05 dias. Intime-se. Julgo extinta a presente execução, decorrido o
prazo para recurso, venham-me os autos conclusos para posteriores
deliberações. (04/12)

PROCESSO: **01243-2005-018-10-00-1 (0049)**
RECLAMANTE Edevaldo Campos
ADVOGADO: ULISSES B. DE RESENDE
RECLAMADO Companhia Energética de Brasília - CEB
ADVOGADO: ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos etc. EDEVALDO CAMPOS, qualificado nos autos, ofereceu im-
pugnação aos cálculos conforme razões insertas às fls. 212. Intimado, o
INSS não se manifestou a respeito da alegação do Autor de que sempre
recolheu a contribuição previdenciária pelo teto máximo. Vieram-me os
autos conclusos para julgamento. É, em síntese, o relatório. Tempestiva e
regular, conheço da impugnação aos cálculos ofertada. Limita-se o im-
pugnante a discordar do desconto efetivado a título de contribuição pre-
videnciária. Deu-se ao Órgão Previdenciário a oportunidade para se pro-
nunciar sobre a irresignação obreira, mas deixou ele de se manifestar,
como se depreende da certidão de fl.220. Assim sendo, tem-se a con-
cordância tácita, por parte daquela autarquia, com o sustentado pelo Exe-
qüente às fls. 212. Disso resulta que o Exequente nada deve ao INSS
nestes autos, tendo em vista que sempre lhe foi descontada a contribuição
previdenciária pelo teto máximo. Considerando que a importância reco-
lhida ao INSS às fls. 214 já incluiu a cota parte do empregado indicada às
fls.185, oficie-se ao INSS para que restitua ao impugnante a importância
indevidamente recolhida aos cofres daquele órgão. Ex positis, conheço da
impugnação aos cálculos para, no mérito, acolhê-la, tudo nos termos da
fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se o Re-
clamante e o INSS (04/12)

PROCESSO: **00104-2006-018-10-00-1 (0050)**
RECLAMANTE Natanael Gomes de Almeida
ADVOGADO: CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO Alicom Alimentos Com. e Ind. Ltda.

J. Expeça-se alvará em favor do reclamante, intimando-o para o
recebimento em 05 dias. (acordo)

PROCESSO: **00162-2006-018-10-00-5 (0051)**
RECLAMANTE Marcos Rodrigues Chaves
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO Gavea Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda e outro
ADVOGADO: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECLAMADO Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação
Social do Distrito Federal)

Vistos, etc. À vista da certidão do Oficial de Justiça retro, dê-se
conhecimento ao exequente para requerer o que for de seu interesse no
prazo de 10 dias.

PROCESSO: **00347-2006-018-10-00-0 (0052)**
RECLAMANTE Lucilene Peres Costa
ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
RECLAMADO BWU Comercio e Entretenimento Ltda.
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA

Vistos etc. Homologo os calculos de fls. 188/192 ressalvadas as pos-
teriores atualizações. Tendo em vista que o valor depositado para fins de
recursos é superior ao total da execução, considero garantida a mesma.
Intime-se diretamente a reclamada/executada BWU Com. e entreterimen-
to Ltda. bem como seu procurador, para querendo, opor embargos a exe-
cução, no prazo legal. No mesmo prazo deverá a reclamada indicar os
valores de retenções fiscais e sociais. I. (04/12)



PROCESSO: **00380-2006-018-10-00-0 (0053)**
RECLAMANTE Alessandra da Mata Ferreira
ADVOGADO: ELION DA MATA FERREIRA
RECLAMADO Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
ADVOGADO: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
J. A recorrida/reclamada, prazo legal. I. (06/12)

PROCESSO: **00575-2006-018-10-00-0 (0054)**
RECLAMANTE Neuder Mangolin Alves
ADVOGADO: GENESCO RESENDE SANTIAGO
RECLAMADO INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO INFOCOOP SERVIÇOS - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviço
ADVOGADO: CAROLINA C. VIEIRA DE MELO

Vistos etc. Intime-se a reclamante para receber o documento, em 05 dias. (04/12)

PROCESSO: **00640-2006-018-10-00-7 (0055)**
EMBARGANTE EUCLIDES CORREA CORDEIRO
ADVOGADO: FABIO CORTEZ
EMBARGADO ANTONIO PENAFORTE DA SILVA
EMBARGADO RM Segurança e Proteção Ltda.

Vistos,etc. Intime-se o Embargante para o recolhimento das custas processuais no valor de R\$44,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

PROCESSO: **00684-2006-018-10-00-7 (0056)**
RECLAMANTE CRISTIANE CAPITA SALGADO BRAGA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO LINK PROJECAO E SONORIZACAO LTDA EPP
ADVOGADO: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO

J. Informe a reclamante o endereço correto (recda), em 05 dias. I. (execução)

PROCESSO: **00700-2006-018-10-00-1 (0057)**
RECLAMANTE ILHEUSVAL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO CONDOMINIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRACO SHOPPING
ADVOGADO: MANOEL G.FERNANDES DONAS

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por ILHESVAL PEREIRA DE OLIVEIRA em face da reclamada CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIAL TERRAÇO SHOPPING, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Tudo a ser apurado em regular liquidação de julgado na forma de cálculos. Concedo, ainda, ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, que se justifica ante a possibilidade de reversão em grau recursal, no entanto limitando às custas processuais. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Arcará a ré, sucumbente nesta ação, com honorários periciais, ora arbitrados em R\$900,00, considerando o grau de zelo e presteza na consecução do encargo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sujeitas à complementação no final.INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. (06/12)

PROCESSO: **00728-2006-018-10-00-9 (0058)**
RECLAMANTE GERALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
RECLAMADO CESAR COM TERRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME
ADVOGADO: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução. (04/12)

PROCESSO: **00783-2006-018-10-00-9 (0059)**
RECLAMANTE ANA EUGENIA DA SILVA
ADVOGADO: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
RECLAMADO FC PRODUCOES E EVENTOS LTDA
ADVOGADO: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ANA EUGÊNIA DA SILVA, na reclamação trabalhista proposta em face de FC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, e PROCEDENTE o pedido consignatório formulado pela última, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de, reconhecendo a extinção contratual por justa causa, declarar como devidos à reclamante/consignada os valores constantes na fundamentação e declarar por quitado o valor consignado de R\$278,00.Concedo, ainda, à reclamante/consignada os benefícios da justiça gratuita. Desde já, resta autorizado o levantamento do valor consignado, pela reclamante/consignada. O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99. Deduzam-se do crédito da reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição da reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos da reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa. Custas, pela reclamada/consignante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R\$1.000,00, sujeitas à complementação ao final.IN-TIMEM-SE AS PARTES. (06/12)

PROCESSO: **00796-2006-018-10-00-8 (0060)**
RECLAMANTE LUIZ ALBERTO RIOS GUIRAU
ADVOGADO: JOSE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
ADVOGADO: NEWTON RAMOS CHAVES

J. Ao recorrido/reclamante, para querendo, contra-arrazoar o recurso de fls. 231/242, no prazo legal. I. (06/12)

PROCESSO: **00802-2006-018-10-00-7 (0061)**
RECLAMANTE MANOEL LUIZ MARQUES RODRIGUES BRANDAO
ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECLAMADO CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE
ADVOGADO: DÉCIO FREITE

Em face do exposto, na ação ordinária que MANOEL LUIZ MARQUES RODRIGUES BRANDÃO propôs em face de CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005.Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28 da Lei 8.212/1991). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Intimem-se as partes. (06/12)

PROCESSO: **00828-2006-018-10-00-5 (0062)**
RECLAMANTE NILZAM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
RECLAMADO SOTECON (Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda)
ADVOGADO: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALENCAR

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários no prazo de 05 dias, sob pena de execução. (04/12)

PROCESSO: **00858-2006-018-10-00-1 (0063)**
RECLAMANTE DAMIAO DA SILVA PAIVA
ADVOGADO: JORGE LUIZ V PITANGA
RECLAMADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM SERVICOS DE SAUDE DE BRASILIA DF (SIND-SAUDE)
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO

Vistos etc. Intime-se a reclamada para querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratorios interpostos pelo reclamante as fls. 119/120, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da parte interessada, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos embargos. (04/12)

PROCESSO: **00860-2006-018-10-00-0 (0064)**
RECLAMANTE CARLOS HENRIQUE BARROS SOARES
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
RECLAMADO COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB
ADVOGADO: ANA PAULA SOUZA DA COSTA

Vistos, etc. Cuida-se da apreciação de embargos declaratórios interpostos pela parte acionante com o objetivo de sanar pretenso vício de contradição presente no julgado de fls. 404/408, conforme razões aduzidas às fls.414/415. É o relatório. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento dos embargos de declaração interpostos. O exame atento dos argumentos formulados pela Embargante bem demonstra o intento descabido do Autor de reformar a sentença no Juízo Primário. Verifico que, na verdade, busca o Embargante novo pronunciamento do Juízo sobre tema devidamente apreciado na sentença, ora embargada, o que é inadmissível. E assim o é porquanto o Juízo externou de forma clara e objetiva as razões de seu convencimento, sem qualquer vestígio do vício alegado, estando a Embargante, na verdade, a almejar a reforma do julgado, desiderato ao qual não se presta a via eleita. Não concordando com os fundamentos da decisão prolatada, deve o Embargante valer-se do recurso próprio, perante a Instância Superior, onde as questões fáticas e jurídicas poderão ser amplamente debatidas, até porque não cabe ao Juízo Primário rever as próprias decisões. Acrescento apenas que o documento ora apresentado em nenhum momento dirime a questão em torno da representação e respectivo enquadramento sindical. Ante o exposto, conheço dos embargos ofertados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença primitiva. Tudo conforme fundamentos supra explicitados. Intimem-se as partes. (04/12)

PROCESSO: **00864-2006-018-10-00-9 (0065)**
RECLAMANTE JUNIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO LINS ENGENHARIA LTDA

Visos etc. Intime-se o reclamante para receber a CTPS, em 05 dias. (04/12)

PROCESSO: **00877-2006-018-10-00-8 (0066)**
RECLAMANTE JABES MIRANDA LOUZEIRO
ADVOGADO: LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECLAMADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

J. A recorrida/reclamada, para querendo, contra-arrazoar o recurso adesivo do reclamante, no prazo legal. I. (06/12)

PROCESSO: **00893-2006-018-10-00-0 (0067)**
RECLAMANTE ANTONIO EVILASIO SANTOS SILVA
ADVOGADO: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO PIRES SERVICOS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Vistos, etc. Reproduza-se nos presentes autos cópia do Ofício Circular n.º 38/2006 - TRT/PRE/DGJ e dos documentos que o acompanham, cujo expediente dá conta do deferimento da recuperação judicial da Reclamada e do comando de suspensão de todas as ações em curso pelo prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, i.e., 180 dias contados a partir de 14/06/2006, conforme decisão proferida pela M.M. 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP nos autos do processo nº 583.00.2006.147254-4. Disso resulta que os atos processuais praticados se revelam nulos de pleno de direito, o que ora fica declarado, uma vez que o feito deverá ficar suspenso até o dia 11/12/2006, nos estritos termos do § 4º do art. 6º da referida Lei. Fica designado o dia 12/01/2007, às 13h41, para a realização de nova audiência inaugural, inclusive sob as cominações do art. 844 da CLT. Oficie-se ao Juízo da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, comunicando-lhe a propositura da presente ação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por intermédio do Administrador Judicial, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, Av. Angélica,, 2632, 12º andar, São Paulo - SP. (pauta)

PROCESSO: **00911-2006-018-10-00-4 (0068)**
RECLAMANTE Rodrigo Baliciro Serras
ADVOGADO: MAGDA FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO Dinamica Adm. Serviços e Obras Ltda. e Outro
ADVOGADO: LARISSA DIAS MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO/DF
ADVOGADO: RICARDO UMBERTO CEZE

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo na presente ação proposta por Rodrigo Baleiro Serrão em face da reclamada Dinamica Ad, Serv. e obra s e Metro/DF, rejeitando a preliminar suscitada, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Ficam as reclamadas condenadas, após o transito em julgado desta, as parcelas acima deferidas. INTIMEM-SE AS PARTES. (06/12)

PROCESSO: **00923-2006-018-10-00-9 (0069)**
RECLAMANTE Ângela Tereza Pohren Scherer
ADVOGADO: GERALDO MAGELA S FREIRE
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: OSIVAL DANTAS BARRETO

Vistos etc. Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de fls. 560/570. (04/12)

PROCESSO: **00928-2006-018-10-00-1 (0070)**
RECLAMANTE Ivone Rodrigues
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Pimpolho Ltda.

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por IVONE RODRIGUES em face da reclamada CENTRO DE ENSINO PIMPOLHO LTDA julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art.269, I, do CPC., a fim de condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita, limitando, no entanto, às custas (caso ocorra inversão em grau recursal). Tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença na forma de cálculos, nos exatos termos da fundamentação.No prazo de oito dias após o trânsito em julgado, fica a reclamada obrigada a anotar a Carteira de Trabalho da reclamante (dispensa em 20.01.2006), pena de o fazer a Secretaria da Vara, que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal trabalhista ante o lapso. Para tanto, a reclamante deverá entregar sua CTPS à Secretaria desta Vara, na data subsequente ao trânsito em julgado.Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.Custas no importe de R\$40,00(quarenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$2.000,00(dois mil reais), sujeitas à complementação no final.INTIMEM-SE AS PARTES.Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. (06.12)

PROCESSO: **00931-2006-018-10-00-5 (0071)**
RECLAMANTE João Bosco das Chagas Lima
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
RECLAMADO Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADVOGADO: MARCELO CUNHA MACIEL

Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos para, no mérito, rejeitar aqueles oferecidos pelo Reclamante e acolher os apresentados pela Reclamada, apenas para efeito de prestar esclarecimento. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes (04/12)

PROCESSO: **00934-2006-018-10-00-9 (0072)**
RECLAMANTE Jefferson Kurths Filgueira Brum
ADVOGADO: JUSCELINO REIS DE SOUZA
RECLAMADO Brada Corretora de Seguros Ltda
ADVOGADO: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por JEFFERSON KURTHS FILGUEIRA BRUM em face da reclamada BRADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Procede o requerimento de justiça gratuita. Custas no importe de R\$47,24, pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.362,00, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo. Nada mais. (06/12)

PROCESSO: **00938-2006-018-10-00-7 (0073)**
RECLAMANTE Alfredo Maurílio da Silva
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO Construtora Beter S.A.
ADVOGADO: MARI MERCEDES C. SILVESTRE

J. Intimem-se as partes para querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo INSS, a inicar pelo autor. (15/12)

PROCESSO: **00952-2006-018-10-00-0 (0074)**
RECLAMANTE Lauro Mendes Ferreira
ADVOGADO: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO Condomínio do Bloco J da SQN 316
ADVOGADO: DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por LAURO MENDES FERREIRA em face do reclamado CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 316 julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$159,82, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$7.991,00, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.INTIMEM-SE AS PARTES.Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo.(06.12)

PROCESSO: **00956-2006-018-10-00-9 (0075)**
RECLAMANTE Luiz Vidal da Silva
ADVOGADO: JOMAR ALVES MORENO
RECLAMADO Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda.

Vistos, etc. Reproduza-se nos presentes autos cópia do Ofício Circular n.º 38/2006 - TRT/PRE/DGJ e dos documentos que o acompanham, cujo expediente dá conta do deferimento da recuperação judicial da Reclamada e do comando de suspensão de todas as ações em curso pelo prazo previsto no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, i.e., 180 dias contados a partir de 14/06/2006, conforme decisão proferida pela M.M. 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP nos autos do processo nº 583.00.2006.147254-4. Disso resulta que os atos processuais praticados se revelam nulos de pleno de direito, o que ora fica declarado, uma vez que o feito deverá ficar suspenso até o dia 11/12/2006, nos estritos termos do § 4º do art. 6º da referida Lei. Fica designado o dia 12/01/2007, às 13h40, para a realização de nova audiência inaugural, inclusive sob as cominações do art. 844 da CLT. Oficie-se ao Juízo da 1.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo - SP, comunicando-lhe a propositura da presente ação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, por intermédio do Administrador Judicial, ASDRUBAL MONTENEGRO NETO, Av. Angélica,, 2632, 12º andar, São Paulo - SP. (pauta)

PROCESSO: **00962-2006-018-10-00-6 (0076)**
RECLAMANTE Luiz Gonzaga Melo Azevedo
ADVOGADO: JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO Arezza RH Ltda. e Outro
RECLAMADO Caenge S.A.
ADVOGADO: PEDRO MARTINS FILHO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por LUIZ GONZAGA DE MELO AZEVEDO em face das reclamadas AREZZA RH LTDA e CAENGE S/A julgar TOTALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., a fim de condenar as reclamadas, a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação. Procede, também, o requerimento de justiça gratuita, limitando, no entanto, às custas (caso ocorra inversão em grau recursal). Tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença na forma de cálculos, nos exatos termos da fundamentação.O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com inclusão das contribuições previdenciárias e descontos fiscais, bem como incidência de juros e correção monetária, esta última contada a partir do mês da prestação dos serviços, exceto no que tange às parcelas resilitórias, que deverá ser observada a última data para o pagamento de tais verbas. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.Deduzam-se do crédito do reclamante, em conformidade com a lei, os valores relativos ao imposto de renda e a contribuição previdenciária da parte que lhe cabe, devendo a reclamada comprovar nos autos o devido recolhimento, inclusive da sua parte, sob pena de execução. Os descontos previdenciários devem ser calculados observando-se o regime de competência, aplicando-se as alíquotas vigentes e o limite máximo do salário de contribuição do reclamante. No pertinente aos descontos relativos ao imposto de renda, resultante dos créditos do reclamante oriundos desta condenação judicial, deverá ser observado o regime de caixa.Custas no importe de R\$12,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$600,00(seiscentos reais), sujeitas à complementação no final.INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo. Nada mais.(06.12)

PROCESSO: **00964-2006-018-10-00-5 (0077)**
RECLAMANTE Valdimiro Inácio Barbosa
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ADVOGADO: GELVA C.P. DE OLIVEIRA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por VALDIMITO INÁCIO BARBOSA em face da reclamada SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA - TCB, julgar improcedentes as pretensões, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$63,42, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.171,00, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.INTIMEM-SE AS PARTES. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo. (06/12)

PROCESSO: **00971-2006-018-10-00-7 (0078)**
RECLAMANTE Wanderson Moraes Dias
ADVOGADO: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO Caenge Construção Administração e Engenharia S.A.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo na presente ação proposta por WANDERSON MORAES DIAS em face da reclamada CAENGE S/A CONST. E ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial,

extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269. I do CPC. a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, Procede também o requerimento de justiça Gratuita, limitando, no entanto, as custas. Tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença na forma de calculos, nos exattos termos da fundamentação. INTIMEM-SE AS PARTES. (06/12)

PROCESSO: **00984-2006-018-10-00-6 (0079)**
RECLAMANTE Moacyr Montella
ADVOGADO: ADILSON MAGALHAES DE BRITO
RECLAMADO Banco do Brasil S. A.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por LAURO MENDES FERREIRA em face do reclamado CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 316 julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, extinguindo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$159,82, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$7.991,00, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.INTIMEM-SE AS PARTES.Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo. (06.12)

PROCESSO: **00997-2006-018-10-00-5 (0080)**
CONSIGNANTE Procel Construtora e Incorporadora Ltda.
ADVOGADO: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
CONSIGNADO Sérgio Garcez de Godoi

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação de consignação em pagamento ajuizada por PROCEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA em face de SÉRGIO GARCEZ DE GODOI, extinguir o processo sem exame do mérito, na forma do art. 269, VI, do CPC.Desde já, resta autorizado o levantamento do depósito de fls. 53, pela consignante. Custas, pela consignante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$100,00.IN-TIMEM-SE AS PARTES.Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo. Nada mais.(06.12)

PROCESSO: **01046-2006-018-10-00-3 (0081)**
AUTOR Sindicato DosTrabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RÉU Universo Serviços Topograficos Ltda.

VISTOS ETC. HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURIDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE 77,68, CALCULADAS SOBRE 3.884,00, VALOR DO ACORDO, QUE DEVERÃO SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 05 DIAS. IN-TIME-SE AS PARTES (ACORDO)

PROCESSO: **01096-2006-018-10-00-0 (0082)**
RECLAMANTE Lindineide Gomes dos Santos
ADVOGADO: MESSIAS CASSEMIRO
RECLAMADO José Pereira Gravia e Outro
RECLAMADO Raquel Aparecida Dorador

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844) Intime-se o reclamante, por seu advogado. (04/12)

PROCESSO: **01110-2006-018-10-00-6 (0083)**
RECLAMANTE Geverson Ferreira dos Santos
ADVOGADO: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
RECLAMADO Alsemir Miranda Pinto - EPP

Diante da ausencia injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844) Intime-se o reclamante, por seu advogado. (04/12)

PROCESSO: **01141-2006-018-10-00-7 (0084)**
RECLAMANTE Eduardo Henrique dos Santos
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO Academia Resistência Física de BSB Ltda

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 às 13:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (pauta)



PROCESSO: **01142-2006-018-10-00-1 (0085)**
RECLAMANTE Edson Silveira da Silva
ADVOGADO: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
RECLAMADO SAD Comércio de Alimentos Ltda

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 as 13:05 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)

PROCESSO: **01143-2006-018-10-00-6 (0086)**
RECLAMANTE Terezinha Pereira Martins
ADVOGADO: TANIA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO Solar Brasília Industria e Assistencia Técnica Ltda. - ME

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 às 13:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (pauta)

PROCESSO: **01144-2006-018-10-00-0 (0087)**
RECLAMANTE Lucila Alves dos Santos
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Sociedade Educacional Fênix Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 as 13:15 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)

PROCESSO: **01145-2006-018-10-00-5 (0088)**
RECLAMANTE Maria Celma Alves da Silva Tavares
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO José Luiz de Souza

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 às 13:20 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (pauta)

PROCESSO: **01146-2006-018-10-00-0 (0089)**
RECLAMANTE José Ailton Olivieri
ADVOGADO: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES
RECLAMADO United Segurança Ltda. e Outro
RECLAMADO UNICEUB - Centro Universitário de Brasília

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 as 13:25 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **01147-2006-018-10-00-4 (0090)**
RECLAMANTE José Vailte Gonçalves (Espólio de) (Maria Pinto Brandão)
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA
RECLAMADO Milton Barbosa Rodrigues

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 as 13:55 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **01148-2006-018-10-00-9 (0091)**
RECLAMANTE Izidora da Costa Bento
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Querubina Araújo

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 às 13:50 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **01149-2006-018-10-00-3 (0092)**
RECLAMANTE Faroni Ferreira de Souza
ADVOGADO: MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 às 13:45 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. (PAUTA)

PROCESSO: **01151-2006-018-10-00-2 (0093)**
RECLAMANTE Daniel Viana Carvalho
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Pem Engenharia S.A. e Outros
RECLAMADO Construtora Better
RECLAMADO INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportoária

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 as 13:40 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (pauta)

PROCESSO: **01152-2006-018-10-00-7 (0094)**
RECLAMANTE Bruno Alves Reis
ADVOGADO: JULIANO COSTA COUTO
RECLAMADO Sociedade Esportiva do Gama

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 as 13:35 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

PROCESSO: **01153-2006-018-10-00-1 (0095)**
RECLAMANTE Antonio Augustinho da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO Construtora Aquino Cavalcanti Ltda. e Outro
RECLAMADO Antares Engenharia Ltda.

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/12/2006 às 13:30 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHL44N 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405/411, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT.

PROCESSO: **01154-2006-018-10-00-6 (0096)**
RECLAMANTE Raimundo Borges da Silva
ADVOGADO: JORGE NARA
RECLAMADO MRB - Empreendimentos Rurais Ltda.

Vistos etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 05/12/2006 as 13:55 horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala-405, 4ºandar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. (PAUTA)

ÍNDICE		
Advogado: ADILSON MAGALHAES DE BRITO	12111/DF	
(0008) (0022) (0079)		
Advogado: ALCESTE VILELA JUNIOR	10609/DF	
(0032)		
Advogado: ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	12461/DF	
(0016)		
Advogado: ALEXANDRE ODAIR AHLERT	15356/DF	
(0043)		
Advogado: ANA CAROLINA SOARES DA RO-CHA	20535/DF	
(0049)		
Advogado: ANA PAULA SOUZA DA COSTA	12350/DF	
(0064)		
Advogado: ANDERSON FONSECA MACHADO	15731/DF	
(0030)		
Advogado: ANTONIO DOS REIS LAZARINI	1293A/DF	
(0052)		
Advogado: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF	
(0025)		
Advogado: ANTONIO MARQUES DE ANDRADE	6263/DF	
(0031) (0040)		
Advogado: ASTERIO CARRIJO BARBOSA	7106/DF	
(0028)		
Advogado: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS	8140/DF	
(0006)		
Advogado: AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA	6812/DF	
(0072)		
Advogado: CARLOS ALBERTO CORREA	10622/DF	
(0023)		
Advogado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA	19962/DF	
(0079)		
Advogado: CARLOS ANTONIO LADISLAU	9845/DF	
(0050)		
Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF	
(0054)		
Advogado: CARLUCIO CAMPOS R.COELHO	7480/DF	
(0028) (0047)		
Advogado: CAROLINA C. VIEIRA DE MELO	18579/DF	
(0054)		
Advogado: CASSIUS FERREIRA MORAES	19582/GO	
(0046)		



Advogado: CELISMAR COELHO DE FIGUEIRE-DO (0022) (0034)	19029/GO	Advogado: HERACLITO ZANONI PEREIRA (0017)	11050/DF	Advogado: MARCELO AVILA DE BESSA (0021)	12230/DF
Advogado: CIRENE ESTRELA (0039) (0091) (0093)	15338/DF	Advogado: HERALDO AMARAL DE ALBUQUER-QUE (0011)	1916/DF	Advogado: MARCELO CUNHA MACIEL (0071)	73648/MG
Advogado: CLEONE PEREIRA DA COSTA (0041)	2395/DF	Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA (0020)	9578/DF	Advogado: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (0010)	12330/DF
Advogado: CLIMERIO DA SILVA A. DE ALEN-CAR (0062)	1585/A/DF	Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA (0057)	9713/DF	Advogado: MARCONE GUIMARAES VIEIRA (0021)	9336/DF
Advogado: DANIELA QUEIROZ DA CRUZ (0074)	20748/DF	Advogado: IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI (0014) (0071)	13505/DF	Advogado: MARI MERCEDES C. SILVESTRE (0073)	2042/DF
Advogado: DANIELE DINIZ BOTELHO (0036)	5071/E/DF	Advogado: JOAO AMERICO PINHEIRO MAR-TINS (0001) (0035) (0036) (0056)	10434/DF	Advogado: MARIA DAS MERCES L. MATSUO-KA (0042)	19966/DF
Advogado: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO (0018)	15690/DF	Advogado: JOAO BATISTA DE ALMEIDA (0058)	8102/DF	Advogado: MARIA LINDINALVA DE SOUZA (0077) (0092)	22536/DF
Advogado: DORIVAL BORGES DE SOUZA NE-TO (0009)	9315/DF	Advogado: JOAO CANDIDO DA SILVA (0013) (0076)	3737/DF	Advogado: MARILUZA DE ALMEIDA PY (0005)	9781/DF
Advogado: DÉCIO FREITE (0061)	1742/A/DF	Advogado: JOAO EMILIO FALCAO COSTA NE-TO (0047) (0048)	9593/DF	Advogado: MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO (0012)	1681A/DF
Advogado: EDEWILTON WAGNER SOARES (0024)	6923/DF	Advogado: JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA (0004) (0026)	5339/DF	Advogado: MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES (0089)	18250/DF
Advogado: EDISON RODRIGUES-CHAVES (0015)	646/A/DF	Advogado: JOMAR ALVES MORENO (0075)	5218/DF	Advogado: MESSIAS CASSEMIRO (0082)	6324/DF
Advogado: EDNA MARIA FERNANDES (0025)	179392/SP	Advogado: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA (0051) (0067)	6083/DF	Advogado: MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO (0013)	17956/DF
Advogado: EDUARDO BITTENCOURT BARREI-ROS (0074)	18083/DF	Advogado: JORGE LUIZ V PITANGA (0063)	12983/DF	Advogado: MOZART CAMAPUM BARROSO (0051)	9978/DF
Advogado: EDUARDO WATANABE (0035) (0036)	200603/DF	Advogado: JORGE NARA (0015) (0095) (0096)	7243/DF	Advogado: NACIR DA CONCEICAO FERNAN-DES (0037)	18189/DF
Advogado: ELGINA LINO FRANCA DE MO-RAES (0041)	9183/DF	Advogado: JORGE PEREIRA CORTES (0003)	10926/DF	Advogado: NEWTON RAMOS CHAVES (0060)	7824/DF
Advogado: ELION DA MATA FERREIRA (0053)	12512/DF	Advogado: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (0019)	513/DF	Advogado: OSIVAL DANTAS BARRETO (0069)	15431/DF
Advogado: ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA (0059)	19661/DF	Advogado: JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS (0048)	6580/DF	Advogado: PAULO AYRTON CAMPOS (0007)	8521/DF
Advogado: FABIO CORTEZ (0055)	6061/DF	Advogado: JOSE EYMARD LOGUERCIO (0002)	1441A/DF	Advogado: PAULO RENAN PEREIRA LOPES (0038)	10299/DF
Advogado: FABRICIO TRINDADE DE SOUSA (0045)	17407/DF	Advogado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (0016) (0038) (0066)	9004/DF	Advogado: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES (0027) (0078)	10844/DF
Advogado: FERNANDA SILVA (0008)	10992/DF	Advogado: JOSE OLIVEIRA NETO (0060)	8680/DF	Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA (0090)	4411/DF
Advogado: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES (0043)	4149/DF	Advogado: JOÃO EVANGELISTA LUIZ DA COS-TA (0083)	18719/DF	Advogado: PEDRO CARLOS MARTINS BAHIA (0006)	8304/DF
Advogado: FRANCISCA AIRES L.LEITE (0027)	2300/DF	Advogado: JULIANO COSTA COUTO (0094)	13.802/DF	Advogado: PEDRO MARTINS FILHO (0076)	9158/DF
Advogado: FRANCISCO PEREIRA SERPA (0046) (0073) (0088)	7437/DF	Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE (0064) (0070) (0087)	8583/DF	Advogado: RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO (0011)	19.388/DF
Advogado: FÁBIO NOGUEIRA DUARTE (0062)	8372/GO	Advogado: JUSCELINO REIS DE SOUZA (0072)	9972/DF	Advogado: RAQUEL CRISTINA RIEGER (0061)	15.558/DF
Advogado: GASPAR REIS DA SILVA (0065)	9324/DF	Advogado: LARISSA DIAS MAGALHÃES SILVA (0068)	22819/DF	Advogado: REGILENE SANTOS DO NASCIMEN-TO (0053)	4852/DF
Advogado: GELVA C.P. DE OLIVEIRA (0077)	23955/DF	Advogado: LEO ROCHA MIRANDA (0019)	10889/DF	Advogado: RENATA DE CASTRO VIANA (0044)	20143/DF
Advogado: GENESCO RESENDE SANTIAGO (0054)	11746/DF	Advogado: LEONARDO MIRANDA SANTANA (0066)	14196/DF	Advogado: RICARDO UMBERTO CEZE (0068)	20221/DF
Advogado: GERALDO MAGELA S FREIRE (0069)	15748/MG	Advogado: LEONARDO REDENCAO MIRANDA E SILVA (0020)	15813/DF	Advogado: RICARDO LUIZ RODRIGUES DA F. PASSOS (0034)	15523/DF
Advogado: GERALDO MARCONE PEREIRA (0019)	14038/DF	Advogado: LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA (0029)	13642/DF	Advogado: ROBERTO DONIZETE DA SILVA (0029)	5885/DF
Advogado: GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR (0059)	22979/DF	Advogado: LIRIAN SOUSA SOARES (0035)	12099/DF	Advogado: ROBSON FREITAS MELO (0063) (0081) (0084)	1982/DF
Advogado: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA (0078)	17571/DF	Advogado: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEI-RA (0029)	11457/DF	Advogado: RODRIGO MENEZES DE CARVALHO (0033)	12872/DF
Advogado: GIOVANNI SIMÃO DA SILVA (0037)	19401/DF	Advogado: LUIZ FERNANDO C MACIEL (0028)	14007/DF	Advogado: ROGERIO AVELAR (0047)	4337/DF
Advogado: GISLAYNE ROCHA MIRANDA (0005)	11155/DF	Advogado: LUIZ PAULO FERREIRA (0017)	7573/DF	Advogado: ROSA M. FERNANDES TROINA GO-MES (0010)	8297/DF
Advogado: GUSTAVO ANDÉRE CRUZ (0024)	68004/MG	Advogado: MAGDA FERREIRA DE SOUZA (0068)	8364/DF	Advogado: RUBIA MARA PILOTTO BARCO (0014)	16972/GO
Advogado: HELOISA R. C. F. DOS SANTOS (0085)	1539/DF	Advogado: MANOEL G.FERNANDES DONAS (0057)	9505/DF	Advogado: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO (0080)	15.916/GO



Advogado: SERGIO ROGERIO MACHADO (0045)	8850/DF
Advogado: SIMONE DE SOUSA TORRES (0044)	17173/DF
Advogado: TANIA MACHADO DA SILVA (0052) (0086)	1212/DF
Advogado: TOMAZ ZUZARTE ADORNO FILHO (0056)	1558/DF
Advogado: ULISSES B. DE RESENDE (0030) (0049)	4595/DF
Advogado: URSULINO SANTOS FILHO (0033)	572/DF
Advogado: VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA (0058)	13855/DF
Advogado: VERONICA MENDES DO NASCIMENTO (0031)	16430/DF
Advogado: VICENTE WILSON FERREIRA REIS (0007)	13472/DF
Advogado: VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO (0023)	3256/DF
Advogado: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE (0040)	8425/DF
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 277/2006

Processo nº: 01242-2005-018-10-00-7
Exequente : Messias de Sousa Silva
Advogado : Dr.(a) Alice Rodrigues Auerswald
Executada : JT Construções Ltda

O Doutor João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular da 18ª Vara do Trabalho de Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica CITADA(O) a(o) executada(o), JT Construções Ltda, encontra-se em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 3.455,78 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31 de outubro de 2006. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se à Av. W/3 Norte, Quadra 516, Bloco 1, Lote 2, salas 405/411, SHLN. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass.) Ana Lúcia Mendes Soares, Diretora de Secretaria, conferi o presente edital, aos 24 dias do mês de novembro de 2006. (ass.) Dr(ª). João Luis Rocha Sampaio, Juiz do Trabalho Titular. Justiça Gratuita.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2006

Processo 19ª VT/DF: 0562-2006-019-10-00-7
Exequente: JONES TELES GONÇALVES
Executada: PIRES - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTROS

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citada a executada, PIRES - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$9.154,33 (nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), devida no processo epigrafado, ou, no mesmo prazo, garantir a execução com a nomeação de bens, sob pena de penhora, conforme o seguinte despacho à fl. 74: “(...) Cite-se a executada por edital. (...)” Em 07/11/2006 (3ªf). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverão comparecer à Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 417, 4º andar, Brasília-DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de novembro de 2006 (5ªf). Ass. Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em 09/11/2006

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 285/2006
Processo 19ª VT/DF: 0739-2006-019-10-00-5
Exequente: MANUEL BEZERRA DA SILVA
Executada: CONSTRUTORA SANTA JULIANA

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citada a executada, CONSTRUTORA SANTA JULIANA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$4.972,87 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), devida no processo epigrafado, ou, no mesmo prazo, garantir a execução com a nomeação de bens, sob pena de penhora, conforme o seguinte despacho à fl. 65: “(...) Cite-se a executada por edital.” Em 07/11/2006 (3ªf). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverão comparecer à Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 417, 4º andar, Brasília-DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 09 de novembro de 2006 (5ªf). Ass. Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em 09/11/2006

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 299/2006

Processo 19ª VT/DF: 0257-2002-019-10-00-1
Exequente: ALEXANDRE SIMÕES DA SILVA
Executada: GRANJA BRASÍLIA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.597.039/0001-38

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que ficam citados os sócios da executada supracitada, Sr. José Cláudio Domingos de Lima - CPF: 028.803.181-43 e Sr. Fábio Dias Domingues de Lima , estabelecidos em lugar incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$10.155,22 (dez mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e dois centavos), devida no processo epigrafado, ou, no mesmo prazo, garantir a execução com a nomeação de bens, sob pena de penhora, conforme o seguinte despacho à fl. 219: “Junte-se. Defiro. Expeça-se edital de citação.” Em 27/10/2006 (6ªf). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. As executadas, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverão comparecer à Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 417, 4º andar, Brasília-DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de novembro de 2006 (2ªf). Ass. Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em 20/11/2006

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 300/2006

Processo 19ª VT/DF: 0607-2005-019-10-00-2
Exequente: LUIZ MARTINS RODRIGUES
Executada: MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citada a executada, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA- CNPJ: 03.342.669/0001-50, estabelecida em lugar incerto e não sabido, a efetuarem o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$20.841,31 (vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), devida no processo epigrafado, ou, no mesmo prazo, garantir a execução com a nomeação de bens, sob pena de penhora, conforme o seguinte despacho à fl. 208: “(...) Cite-se a 1ª executada por edital.” Em 08/11/2006 (3ªf). Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. A executada, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverão comparecer à Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 417, 4º andar, Brasília-

DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverão observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de novembro de 2006 (2ªf). Ass. Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em 20/11/2006

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 301/2006

Processo 19ªVT/DF- 0728-2006-019-10-00-5
Exequente: MANOEL DOS REIS SILVA
Executado: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citado a executada supracitada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.898.488/0001-77, estabelecido em lugar incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$11.412,43 (onze mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e três centavos), devidas no processo epigrafado, ou, no mesmo prazo, garantir a execução com a nomeação de bens, sob pena de penhora, conforme o seguinte despacho à fl. 59: “(...) Cite-se a reclamada, por edital.” Em 16/11/2006 (5ªf). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 417, 4º andar, Brasília-DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de novembro de 2006 (2ªf). Ass. Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em 20/11/2006

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/2006

Processo 19ªVT/DF- 0874-2003-019-10-00-8
Exequente: ADRIANO DA SILVA FERREIRA
Executado: PREMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica citado o sócio da executada supracitada, Celso da Silva, estabelecido em lugar incerto e não sabido, a efetuar o pagamento, em 48 (quarenta e oito) horas, da quantia de R\$3.761,18 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e dezoito centavos), devidas no processo epigrafado, ou, no mesmo prazo, garantir a execução com a nomeação de bens, sob pena de penhora, conforme o seguinte despacho à fl. 173: “Junte-se. Defiro. 1) Preliminarmente, expeça-se edital de intimação do executado Celso da Silva, para ciência do bloqueio das importâncias de fl. 146 e 148, efetuado em sua conta bancária. 2) Expeça-se edital de citação para o executado Celso da Silva a fim de efetuar o pagamento complementar da execução, no importe de R\$ 3.761,18 (fl. 155), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, bem como liberação de valores bloqueados existentes nos autos. Cumpra-se.” Em 16/11/2006 (5ªf). Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. O executado, desejando pagar ou garantir a execução com moeda, deverá comparecer à Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, conj. "B" bloco 01, Salas 417, 4º andar, Brasília-DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira, requerendo a expedição de guias próprias. Na hipótese de pretender garantir a execução com a nomeação de bens, deverá observar o que dispõe o C.P.C. (Arts. 652/658) e C.L.T. (Arts. 880 a 884). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi em 20 de novembro de 2006 (2ªf). Ass. Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho na 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. PUBLIQUE-SE
Em 20/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 283/2006

Processo 19ª VT/DF: 00532-2006-019-10-00-0
Exequente: GEMILSON SOUSA CARDOSO
Executada: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada/executada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência do des-

pacho de fls. 52, cujo teor é o seguinte: “Junte-se. Intime-se a reclamada para que proceda a anotação da CTPS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de incidência nas cominações legais.” Em 08/09/2006. Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 09 de novembro de 2006 (5ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 09/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 286/2006

Processo 19ª VT/DF: 0521-2006-019-10-00-0
Exequente: JONES TELES GONÇALVES
Executada: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada/executada, PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 101, cujo teor é o seguinte: “Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intimo-se os reclamados a comprovar o recolhimento das custas processuais no valor de R\$384,40.” Em 22/08/2006. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 09 de novembro de 2006 (5ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 09/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 287/2006

Processo 19ª VT/DF: 0845-2006-019-10-00-9
Exequente: ONESIO GURGEL FERNANDES
Executada: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada/executada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para tomar ciência da decisão de fls. 31/35, cujo teor é o seguinte: “Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante, ONÉSIO GURGEL FERNANDES, no prazo legal, (...). Custas de R\$50,14 (cinquenta reais e quatorze centavos), pela reclamada, calculadas sobre R\$2.507,23, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito. O reclamante está ciente. Intime-se a reclamada, por edital.” Em 31/10/2006. Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 09 de novembro de 2006 (5ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 09/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 288/2006

Processo 19ª VT/DF: 0982-2006-019-10-00-3
Exequente: DINALVA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Executada: SABOR DIVINO LTDA EPP

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada/executada, SABOR DIVINO LTDA EPP, para tomar ciência da decisão de fls. 33/39, cujo teor é o seguinte: “Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada, SABOR DIVINO LTDA EPP, a pagar à reclamante, DINALVA QUEIROZ DE OLIVEIRA, no prazo legal, (...). Custas de R\$300,00 (trezentos reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$15.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esse efeito. O reclamante está ciente. Intime-se a reclamada, por edital.” Em

31/10/2006. Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 09 de novembro de 2006 (5ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 09/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 289/2006

Processo 19ª VT/DF: 0809-2006-019-10-00-1
Exequente: CARLA MELO SIQUEIRA
Executada: TROPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a reclamada/executada, TROPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, para tomar ciência do despacho de fls. 36, cujo teor é o seguinte: “Vistos os autos. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária no BANCO DO BRASIL S.A. conforme consta às fls. 32/35, tendo sido garantida a execução, para, caso queira, no prazo de 05 dias, opor embargos à execução/penhora.” Em 11/10/2006. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 09 de novembro de 2006 (5ªf.). Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 09/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 297/2006

Processo 19ª VT/DF: 0576-2006-019-10-00-0
Exequente: GERALDO BELCHIOR PINTO
1ª Executada: ATLANTIDA - REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
2ª Executada : ATENAS - DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a 1ª reclamada/executada, ATLANTIDA - REPRESENTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA, para tomar ciência da decisão de fls. 17/22, cujo teor é o seguinte: “Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos para condenar, DE FORMA SOLIDÁRIA, as reclamadas, ATLANTIDA DE COSMÉTICOS LTDA e ATENAS DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, a pagar, ao reclamante, GERALDO BELCHIOR PINTO, no prazo legal, aviso previo indenizado (30) dias, com a integração do período ao seu tempo de serviço(...). Custas de R\$135,99(cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), pelas reclamadas, calculadas sobre R\$6.799,58, valor da condenação, que será apenas atualizado e sofrerá a incidência de juros, tudo a partir do ajuizamento da presente reclamatória. O reclamante está ciente. Intimem-se as reclamadas.” Em 21/07/2006. Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de novembro de 2006 (2ªf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 20/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2006

Processo 19ª VT/DF: 874-2003-019-10-00-8
Exequente: ADRIANO DA SILVA FERREIRA
Executada: PREMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimado sócio da executada supracitada, Sr. Celso da Silva, para tomar ciência do despacho de fls. 173, cujo teor é o seguinte: “Junte-se. Defiro. 1)

Preliminarmente, expeça-se edital de intimação do executado Celso da Silva, para ciência do bloqueio das importâncias de fls. 146 e 148, efetuado em sua conta bancária. 2) Expeça-se edital de citação para o executado Celso da Silva a fim de efetuar o pagamento complementar da execução, no importe de R\$ 3.761,18 (fl. 155), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora, bem como liberação de valores bloqueados existentes nos autos. Cumpra-se.” Em 16/11/2006. Ass. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de novembro de 2006 (2ªf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 20/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2006

Processo 19ª VT/DF: 961-2004-019-10-00-6
Exequente: MÁRCIO GONÇALVES PADILHA
Executada: UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a executada supracitada, para tomar ciência da decisão de fls. 144/146, cujo teor é o seguinte: “(...) Pelo exposto, REJEITO a execução de pré-executividade, determinando prosseguimento da execução em relação aos bens particulares do sócio GUILHERME ANTÔNIO MONTEIRO DA COSTA e da atual presidente JAEQUELINE COELHO PENNAFORTE, cujos dados pessoais e endereço encontram-se a fls. 121, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, prosseguindo-se na execução, nos termos supra.” Em 30/10/2006. Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de novembro de 2006 (2ªf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 20/11/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 305/2006

Processo 19ª VT/DF: 0958-2006-019-10-00-4
Exequente: BALBINO NASCIMENTO CAMPOS
Executada: SENNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTRO

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, faz saber que fica intimada a executada supracitada, para tomar ciência da decisão de fls. 34/41, cujo teor é o seguinte: “(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos par condenar os reclamados, SENNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP, HÉLIO PEREIRA ROSA e EVALDO PEREIRA DE SOUSA, a pagar ao reclamante BALBINO NASCIMENTO CAMPOS, no prazo legal, saldo salário (23 dias); (...). Custas de R\$320,00 (trezentos e vinte reais), pelos reclamados, calculadas sobre R\$16.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital.” Em 08/11/2006. Ass. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho. Os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria desta 19ª Vara/DF, instalada na Av. W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conj. “B” Bloco 01, Salas 413/15/17/19, 4º andar, Brasília/DF, no horário de 12:00 h. as 18:00 h., de segunda a sexta-feira. O MM. Juiz do Trabalho determinou a intimação da reclamada, por Edital, para, querendo, opor recurso no prazo de 8 dias. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, o subscrevi, aos 20 de novembro de 2006 (2ªf.). Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Em 20/11/2006

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 290/2006

Processo 19ª VT/DF: 01076-2006-019-10-00-6
Exequente: EDMAR VIEIRA DA SILVA
Executada: CONSEC BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais. Pelo presente Edital, publicado no “Diário da Justiça”, Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada o(a) reclamado (a), CONSEC BRASÍLIA ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 03.932.798/0001-06, estabelecido em lugar in-



certo e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h45 do dia 27/11/2006, à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria , o subscrevi em 09 de novembro de 2006 (5º f.). Ass. Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. EM 09/11/2006.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 295/2006

Processo 19ª VT/DF: 0110-2006-019-10-00-2
Reclamante: EDNA BORGES PEIXOTO
Reclamada: MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada o(a) reclamado (a), MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA - CNPJ: 01.300.484/0001-57, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h40 do dia 11/12/2006, à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria , o subscrevi em 20 de novembro de 2006 (2ª f.). Ass. Dr. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. EM 20/11/2006.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 296/2006

Processo 19ª VT/DF: 1114-2006-019-10-00-0
Reclamante: ROBSON RIBEIRO DE CARVALHO
Reclamada: UNITED SEGURANÇA LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada o(a) reclamado (a), UNITED SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 01.528.530/0002-50, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h45 do dia 12/12/2006, à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria , o subscrevi em 20 de novembro de 2006 (2ª f.). Ass. Dr. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. EM 20/11/2006.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 298/2006

Processo 19ª VT/DF: 1128-2006-019-10-00-4
Reclamante: RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO
Reclamada: UNITED SEGURANÇA LTDA

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais.
Pelo presente Edital, publicado no "Diário da Justiça", Seção III, e no local de costume, na sede da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica notificada o(a) reclamado (a), UNITED SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 01.528.530/0002-50, estabelecido em lugar incerto e não sabido, que deverão comparecer perante esta Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada no(a) Av. W 3 Norte Q. 516, Lt. 2 Cj. B, Bl. 01, sala 417, 4º andar - Brasília-DF, às 14h45 do dia 13/12/2006, à audiência relativa à reclamação supra, onde deverá apresentar defesa (art. 846 da CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultada a subs-

tituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o Art. 74, § 2º da CLT (En. 338/TST). Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria , o subscrevi em 20 de novembro de 2006 (2ª f.). Ass. Dr. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. EM 20/11/2006.

EDITAL DE PRAÇA Nº 291/2006

Processo 19ªVT/DF- 1258-2005-019-10-00-6
Exeqüente : JANDIRA OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado : Eva Conceição N. de Oliveira - OAB/DF 7351
Executado: AKL CONFECÇÕES LTDA MEAdvogado: não consta nos autos
Depositário: André Luiz Raimundo da Silva
Local dos bens : SHC/Sul Quadra 307, bloco C, Loja 11 - Brasília/DF
Data da 1ª Praça: 11/12/2006 às 14:15 horas
Data da 2ª Praça: 14/12/2006, às 14:15 horas

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, lavrei o presente aos 09 dias do mês de novembro de 2006 (5.ª f.), nesta cidade de Brasília/DF. (Ass) Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS:
1) 01 (um) vestido estampado, flores de hortêncian, nas cores branco, roxo, que predomina, marca André Kallagri, que avalio em R\$ 390,00.
2) 01 (um) vestido longo de seda, amarelo, cor que predomina para o dourado, nº 42, novo, marca André Kallagri, que avalio em R\$ 790,00.
3) 01 (um) vestido longo de seda, amarelo, cor que predomina para o dourado nº 42, novo marca André Kallagri, com Drapiado, que avalio e R\$ 790,00.
Total de avaliação: R\$1.970,00(hum mil e oitocentos reais).
PUBLIQUE.
EM 09/11/2006.

EDITAL DE PRAÇA Nº 292/2006

Processo 19ªVT/DF- 1208-2005-019-10-00-9
Exeqüente: EDNALDO REIS DE JESUS
Advogado : Vital da Costa Guimarães Neto
Executado: MC E COSTA COMÉRCIO E MÓVEIS E OBJETOS DE ARTEAdvogado: Rogério Avelar - OAB/DF 4337
Depositário: Maria Cristina Brochado Costa
Local dos bens : SHIS QI 09 - Conjunto 09, casa 04 - Lago Sul - Brasília/DF
Data da 1ª Praça: 11/12/2006, às 14:30 horas
Data da 2ª Praça: 14/12/2006, às 14:30 horas

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, lavrei o presente aos 09 dias do mês de novembro de 2006 (5.ª f.), nesta cidade de Brasília/DF. (Ass) Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS:

1) Um lote de quadros tamanho grande de oleo, sobre tela, contendo 12 quadros lote avaliado em R\$5.000,00, um lote de quadros de tamanho médio contendo 14 quadros de óleo sobre tela e 02 quadros aquarela, vidro e aço escovado, lote avaliado em R\$4.500,00, um lote de quadros tamanho pequeno de óleo sobre tela contendo 12 quadros, lote avaliado em R\$2.500,00, um lote contendo 03 quadros; uma janela de demolição com pintura, girassol sobre latão e pintura em madeira, lote avaliado em R\$700,00, uma cristaleira antiga século XIX, avaliada em R\$2.800,00.
Total da avaliação: R\$15.500,00 (quinze mil, e quinhentos reais).
EM 09/11/2006

EDITAL DE PRAÇA Nº 293/2006

Processo 19ªVT/DF- 9055-2005-019-10-00-8
Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado : não consta nos autos.
Executado: OK BENFICA CIA. NACIONAL DE PNEUS LTDAAdvogado: não consta nos autos.
Depositário: Lino Martins Pinto
Local dos bens : SHIS QI 15 - Chácara 52 - Lago Sul - Brasília/DF
Data da 1ª Praça: 15/12/2006, às 14:15 horas
Data da 2ª Praça: 18/12/2006, às 14:15 horas

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, lavrei o presente aos 09 dias do mês de novembro de 2006 (5.ª f.), nesta cidade de Brasília/DF. (Ass) Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS:

1) 01 (um) aparelho de ar condicionado mini split, marca carrier, 12.000 btus, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R\$2.300,00 (dois mil, e trezentos reais).
PUBLIQUE-SE
EM 09/11/2006

EDITAL DE PRAÇA Nº 294/2006

Processo : 01108-2002-019-10-00-0
Exeqüente : LOURIVAL NAVES DO CARVALHO
Advogado(a) : Sandoval Curado Jaime - OAB/DF 2990
Executado(a) : UNEB UNIÃO EDUCACIONAL DE BRÁSILIA
Advogado(a) : Paulo Roberto I. da Silva - OAB/DF 6545
Depositário : Sinésio Sampaio Everton
Local dos bens :SGAS Quadra 910, Conjunto D, Asa Sul - Brasília/DF
Data da 1.ª Praça : 15/12/2006, às 14h30min
Data da 2.ª Praça : 18/12/2006, às 14h30min

O DOUTOR GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz do Trabalho da 19.ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, lavrei o presente aos 09 dias do mês de novembro de 2006, nesta cidade de Brasília/DF. (Ass) Dr. Grijalbo Fernandes Coutinho, Juiz do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS

01) 523 (quinhentos e vinte e três) cadeiras universitário, sem marca, com braço lateral terminando em mesa, estofadas na cor azul, em bom estado de conservação e uso , que ora avalio em R\$35,00 (trinta e cinco reais) cada.
Total da avaliação : R\$18.305,00 (dezoito mil, trezentos e trinta e cinco reais)
PUBLIQUE-SE
EM 09/11/2006

EDITAL DE PRAÇA Nº 306/2006

Processo 19ªVT/DF- 0062-2006-019-10-00-5
Exeqüente : KELY BRAGA GOMES
Advogado : Túlio Chaves de Oliveira - OAB/DF 15417
Executado: UNIÃO BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA
Depositário: Milton Justes
Local dos bens : SGAS 905 Conjunto B, 1º andar - Sala 107 - Brasília/DF
Data da 1ª Praça: 08/01/2007, às 14:15 horas
Data da 2ª Praça: 10/01/2007, às 14:15 horas

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos dias e horas acima, na sede

desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, lavrei o presente aos 20 dias do mês de novembro de 2006 (2.ª f.), nesta cidade de Brasília/DF. (Ass) Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 1) Um computador marca ADM SEMPROM 2.300, com 228 848 Kb de Ram, acompanhando teclado, monitor e mouse. Em bom estado e em funcionamento. Avaliado em R\$900,00.
- 2) Um computador Marca ADM SEMPRO 2.200, COM 149 GHZ, 224 Mb de Ram, acompanhado de teclado, mouse e monitor. Em bom estado e funcionamento. Avalio em R\$800,00.
- 3) Um computador marca ADM ATHON XP, 1900, com 122.352 Kb de Ram. Em funcionamento e bom estado, avalio em R\$500,00.
- 4) Dois computadores marca ADM ATHON XP 898 MHZ, 96,0 MB de Ram, acompanhado de monitor, mouse e teclado. Em bom estado e funcionamento. Avaliado em R\$800,00, cada um, totalizando R\$1.600,00.
- 5) Dois computadores x86 Family 6 modelo 8 stepping , com 126.516 Kb de am, acompanhados de mouse, teclado e monitor. Em funcionamento e bom estado. Avaliado cada um em R\$400,00, totalizando R\$ 800,00.
- 6) Um computador marca ADM DURON com 253.424 Kb de Ram. Em funcionamento e bom estado. Avalio em R\$500,00. Total da avaliação: R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais). PUBLIQUE. EM 20/11/2006.

EDITAL DE PRAÇA Nº 307/2006

Processo 19ªVT/DF- 0008-2006-019-10-00-0
Exequente : MARIA CELENICE MONTEIRO GUIMARÃES
Advogado : Sebastião Moraes da Cunha - OAB/DF 15123
Executado: MD CONFECÇÕES LTDA ME
Depositário: André Luiz Raimundo Silva
Local dos bens : SCLS 307, Bloco C, Loja 11 - Brasília/DF
Data da 1ª Praça: 08/01/2007, às 14:30 horas
Data da 2ª Praça: 10/01/2007, às 14:30 horas

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, lavrei o presente aos 20 dias do mês de novembro de 2006 (2.ª f.), nesta cidade de Brasília/DF. (Ass) Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 1) 01 (um) vestido brocado, cor verde, com uma alça, novo, que avalio em R\$780,00 (setecentos e oitenta reais). Total da avaliação: R\$780,00 (setecentos e oitenta reais). PUBLIQUE. EM 20/11/2006.

EDITAL DE PRAÇA Nº 308/2006

Processo 19ªVT/DF- 9069-2006-019-10-00-2
Exequente : MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA ORIHUELA
Executado: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Depositário: Andréia da Silva Lima
Local dos bens : Aeroporto Setor de Locadoras - Brasília/DF
Data da 1ª Praça: 09/01/2007, às 14:15 horas
Data da 2ª Praça: 11/01/2007, às 14:15 horas

A DOUTORA SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juíza do Trabalho Auxiliar da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta Vara, situada na Av. W/3 Norte Q. 516 Lote 02 Conj. "B" Bloco 01, 4º andar, sala de espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constantes(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria; encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionados, na guarda do(a)(s) Sr(a) Depositário(a) supra. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei n. 6.830 de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos Institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça na data e hora epigrafadas. Eu, Jacqueline Paiva Rufino, Diretora de Secretaria, lavrei o presente aos 20 dias do mês de novembro de 2006 (2.ª f.), nesta cidade de Brasília/DF. (Ass) Dra. Solyamar Dayse Neiva Soares, Juíza do Trabalho.

RELAÇÃO DOS BENS:

- 1) 01 (um) VW/Gol 1.0, ano 2004/2005, cor: Branca, a gasolina, placa JFP 1309/DF, renavan 837441102, chassi 9BWCA05X55T035614, em bom estado, avalio em R\$22.000,00;
- 2) 01 (um) um veículo VW/Gol 1.0, ano 2004/2005, cor Branca, a gasolina, Placa JDV 2843/DF, renavam 847844846, chassi 9BWCA05X35T103845, em bom estado, avaliado em R\$22.000,00;
- 3) 01 (um) veículo VW/Santana 2.0, ano 2005/2005, cor: cinza, a gasolina, placa JGO 9314/DF, renavam 850690749, Chassi 9BWAE03X25POO3503, em bom estado, avaliado em R\$ 33.500,00.

Total da avaliação: R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE.

EM 20/11/2006.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

PROCESSO: **00573-1995-020-10-00-3 (0001)**
RECLAMANTE GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO POTENCIAL EMPRESA DE SERVICOS GE-RAIS LTDA
RECLAMADO TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASI-LEIRAS S/A
ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RONCADOR

Ao Eexq.desp.de fl.281,Intime-se o exequente para vista da certidão de fl.280,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço do sócio-executado,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01590-1997-020-10-00-0 (0002)**
RECLAMANTE MARIA ESTELITA COSTA FERNANDES
ADVOGADO: ISAC GOMES BEZERRA
RECLAMADO PAULO CESAR ANDRADE REIS (NA PESSOA DO SOCIO SR. PAULO ANTONIO DE ARAËJO E GERALDA ROSANGELA PIRES)
ADVOGADO: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIA

Ao Recte,desp.de fl.207,Intime-se a reclamante para recebimento da CTPS,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00178-2001-020-10-00-0 (0003)**
RECLAMANTE NILVA OLIVEIRA BARROS GONCALVES
ADVOGADO: RODRIGO B COSTA DE SOUZA
RECLAMADO DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS
ADVOGADO: BYRON CARDOSO LEITE

ao Exeq.desp.de fl.185,J.intime-se a exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor da certidão de fl.186 do juízo deprecado,sob pena de requisição da Carta Precatória. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **08001-2001-020-10-00-1 (0004)**
EXEQUENTE LUIZ GONZAGA RODRIGUES
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
EXECUTADO TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.98,Arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00756-2002-020-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE MILTON SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Ao Exeq,desp,de fl.247,Defiro a expedição da certidão requerida à fl.248.Após, intime-se a requerente para o levantamento. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00631-2003-020-10-00-0 (0006)**
RECLAMANTE JOAO BENEDITO DE ALCANTARA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO GRA CONSTRUCOES E EMPREENDIMEN-TOS LTDA (NA PESSOA DO REPRESENTAN-TE LEGAL, SR. ADALCINO RODRIGUES PE-REIRA)

Ao Exeq,desp,de fl.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,da pesquisa efetuada junto ao DETran,sob pena de de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00710-2003-020-10-00-0 (0007)**
RECLAMANTE CELSO DOS ANJOS FEITOSA
ADVOGADO: GERALDO MARCONE PEREIRA
RECLAMADO BRASIL TELECOM SA TELEBRASILIA BRA-SIL TELECOM
ADVOGADO: VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

A s Partes,desp.de fl.285,V.Torno sem efeito,por ora,a determinação do despacho de fl.284 de liberação do depósito recursal de fl.157,à reclamada.Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.Após, conclusos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00133-2004-020-10-00-8 (0008)**
RECLAMANTE JOAO DAMASIO BARBOSA
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA
RECLAMADO CASA DO SPAGUETTI LTDA-ME

Ao Exeq,desp.de fl.107,Diante da inércia do exequente,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada.Intime-se o exequente para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00222-2004-020-10-00-4 (0009)**
RECLAMANTE FELIPE ANDRADE DE ALENCAR
ADVOGADO: MARCONDES BRAULIO PAIVA
RECLAMADO CENTRAL DE JORNALISMO LTDA

Ao Exeq,desp.de fl.83,Diante da inércia do exequente,arquivem-se os autos provisoriamente,pelo prazo de 01 ano,ressalvada a manifestação da parte interessada.Intime-se o exequente. Juiz do Trabalho PA-TRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00283-2004-020-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE KENIA DA SILVA TOLEDO
ADVOGADO: MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
RECLAMADO PETTY PAO PANIFICADORA E CONFEITA-RIA LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIS MARINHO

Ao Exeq,desp.de fl...Libere-se ao exequente o saldo integral do depósito de fls.181,zerando-sea conta,e ante o exposto às fls.189...Intime-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00527-2004-020-10-00-6 (0011)**
RECLAMANTE CATARINA MACIEL
ADVOGADO: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
RECLAMADO L F A COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME

Ao Exeqw,desp.de fl.157,Intime-se a exeq,para vista da certidão de fl.156,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,indicando o atual endereço da executada,ou requerendo o que entender de direito viabilizando o prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00594-2004-020-10-00-0 (0012)**
RECLAMANTE THAISE LEITE FERREIRA
ADVOGADO: ROBSON FREITAS MELO
RECLAMADO COOPERATIVA UNIWAY SERVICOS COOP DE TRAB PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

ADVOGADO: RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES

Ao Exeq,desp,de fl.223,Nada a deferir quanto ao requerido à fl.222 vez que o débito é relatrivo ao recolhimento previdenciário.Intime-se a exequente para ciência. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **01187-2004-020-10-00-0 (0013)**
RECLAMANTE KATIA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: ADRIANO PEIXOTO FRANCO
RECLAMADO HVA PROMOCAO PUBLICIDADE E COMER-CIO LTDA

Ao Exeq,decisão de fl.190/191,"...Aplica-se a teoria da desconsideração da personalidade jurídica,com fulcro no art.592-inciso II do CPC.Expeça-se Carta Precatória para citação do sócio,...Dê-se ciência ao exequente. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECAT-TINI

PROCESSO: **01298-2004-020-10-00-7 (0014)**
RECLAMANTE ELIZABETE GOMES DA CRUZ
ADVOGADO: CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI
RECLAMADO MARK BULDING
ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA

A Executyada,desp.de fl.169,Intime-se a executada para recebimento do seu crédito,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: **00172-2005-020-10-00-6 (0015)**
RECLAMANTE Nilton Fernandes de Souza (Espólio de) - na pessoa de Iolanda Elizabeth da Silva
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Fernil Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. (Carlos Alberto Maciel dos Santos)

Ao Exeq,desp,de fl.107,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,da pesquisa efetuada junto ao DETran,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI



PROCESSO: 00394-2005-020-10-00-9 (0016)
RECLAMANTE Gláucia Dias dos Santos
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda.
ADVOGADO: ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO

Ao Exeq.desp.de fl.77,...Intimando-se a exequente para ciência e manifestação,em5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo pro-
viósiro por 1 ano. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECAT-
TINI

PROCESSO: 00563-2005-020-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE Magda Maria Teixeira de Carvalho
ADVOGADO: ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
RECLAMADO Sol Limpeza e Conservação Ltda. (Thiago Bello Roriz)

Ao Exeq.desp.de fl.116,J.Indefiro o presente pedido de penhora,eis que a executada ainda não foi citada .Intime-se a exequente para indicar o endereço da executada,em 10 dias,para prosseguimento do feito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00588-2005-020-10-00-4 (0018)
RECLAMANTE Marcília Campos Oliveira
ADVOGADO: HODECY FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO Centro de Ensino Minas Gerais Sociedade Civil Ltda.
ADVOGADO: JOSÉ PIO DE ABREU

Às Partes,desp.de fl.210,...Assim, não havendo óbice,HOMOLO-
GO,por perfeita,acabada e irretratável,a arrematação havida às fls.185,pelo valor da arrecadação.Revogo o despacho de fls.186,tendo em vista que o requerente de fls.186/188 é parte ilegítima para plai-
tear nos autos.As reservas de créditos são as registradas às fls.173,fls.176,fls.178,fls.182 e fls 191,quais sejam:...,O inteiro teor deste despacho está a disposição na Secretaria da Vara. Juiz do Tra-
balho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00094-2006-020-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE Reinaldo Gomes dos Santos
ADVOGADO: LUIZ PAULO FERREIRA
RECLAMADO Monteverde Engenharia Comércio Indústria Ltda
ADVOGADO: RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Às partes,desp.de fl.133,...Recolhimentos previdenciários dispensados ante o ínfimo valor;-libere-se ao exequente o saldo remanescente do depósito,zerando-se a conta.-valor isentos de recolhimentos fis-
cais.Ultimadas as providência,Julgo extinta a execução,...Expeça-se o alvará judicial.Intimem-e as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00133-2006-020-10-00-0 (0020)
RECLAMANTE Samira Raquel Mendes Pereira
ADVOGADO: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO Polyanna Freire da Silva
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA DE ALCANTARA COSTA

Às Partes,desp.de fl.81,V.Chamo o feito À ordem para corrigir erro material detectado na sentença de fls.76/80,eis que deixou de constar a condenação quanto às custas processuais,o que ora se corrige nos seguintes termos:"Custas processuais,no importe de R\$80,77,calcu-
ladas sobre o valor dado à causa,pelo reclamante,dispensadas do re-
colhimento ante os benefícios da Justiça Gratuita."Intime-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00247-2006-020-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE Lino Dias Gonçalves
ADVOGADO: FRANCISCA AIRES L.LEITE
RECLAMADO Caetano Provin Cappelesso

Ao REcte,desp.de fl.69,Intime-se o reclamante para recebimento da CTPS,no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00462-2006-020-10-00-0 (0022)
RECLAMANTE Valentino da Rocha Ribeiro Junior
ADVOGADO: LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
RECLAMADO TW Motos Com e Serviços Ltda.
ADVOGADO: REILOS MONTEIRO

Às Partes,RO do INSS fls.32/38.Prazo legal. Juiz do Trabalho PA-
TRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00861-2006-020-10-00-1 (0023)
RECLAMANTE AFRANIO FONSECA DA SILVA
ADVOGADO: JOSE GONCALVES DOS SANTOS
RECLAMADO OLIMPIA EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

As Partes,desp.de fl.30,V.Indefiro o pleito obreiro de fls.26/29,à falta de anparo legal.O acordo em vigência nos autos é o de fls.18 e o pleito do reclamante,de "liberação da quantia de R\$2.000,00,a ser abatida do saldo da conta-caução nº002163 da agência 063 do BRB" pode ser providenciado pela reclamada junto ao DF/TRANS e re-
passado ao reclamante,não havendo necessidade de intervenção ju-
dicial para tanto.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 00889-2006-020-10-00-9 (0024)
RECLAMANTE SERGIO DIAS LEITAO
ADVOGADO: MANOEL VERAS NASCIMENTO
RECLAMADO VIGFORTE SERVICO DE VIGILANCIA LTDA
Ao Recte,desp.de fl.53,Intime-se a reclamante para o recebimento da CTPS. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01062-2006-020-10-00-2 (0025)
RECLAMANTE André Luiz de Lima
ADVOGADO: MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
RECLAMADO VARIG S.A. - Viação Aérea Rio Grandense e Outro
RECLAMADO VARIG Log - VARIG Logística S.A.
RECLAMADO SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTE AÉREO S/A
RECLAMADO VOLO DO BRASIL S/A
RECLAMADO AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A

ao Recte ATA de fl.200...Diante da susência injustificada do re-
clamante,decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT,art.844).Fi-
ca autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.17/190,sen-
do a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

PROCESSO: 01128-2006-020-10-00-4 (0026)
RECLAMANTE Elma Silva Weba
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/12/06, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: 01129-2006-020-10-00-9 (0027)
AUTOR Marcus Vinícius Donato
ADVOGADO: RENATO BORGES REZENDE
RÉU Via Veneto Roupas Ltda. (Brooksfield)

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 13/12/06, às 14:45 horas, na sala deau-
diência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, nesta.

PROCESSO: 01130-2006-020-10-00-3 (0028)
RECLAMANTE Idalmo de Freitas Vasconcelos
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TOZZO M PEREIRA
RECLAMADO Contrei - Consultoria Treinamentos e Serviços Técnicos Especializados

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 07/12/06, às 13:50 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: 01131-2006-020-10-00-8 (0029)
RECLAMANTE Antonio José de Freitas
ADVOGADO: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
RECLAMADO Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 14/12/06, às 14:45 horas, na sala deau-
diência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não com-
parecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: 01132-2006-020-10-00-2 (0030)
RECLAMANTE Inácio Divino Gomes (Espólio de) (Maria da Paz Lima Gomes)
ADVOGADO: CRISTIANE AIRES DO REGO
RECLAMADO Linaldo de Araújo Persiano

Fica V.Sa. intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNaque se realizará no dia 05/12/06, às 14:15 horas, na sala deau-
diência da 20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02,conjunto B, bloco 1, sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não com-
parecimento importará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844da CLT.

PROCESSO: 01133-2006-020-10-00-7 (0031)
RECLAMANTE Jean Fabio Batista dos Santos
ADVOGADO: CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 06/12/06, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

PROCESSO: 01135-2006-020-10-00-6 (0032)
RECLAMANTE Uelton Azevedo Costa
ADVOGADO: ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO BM - Alimentos Ltda.
Fica intimado(a) o(a) reclamante a comparecer à Audiência UNA que serealizará no dia 07/12/06, às 14:00 horas, na sala de audiência da20ª VT/DF desta cidade sita a SHLN 516, lote 02, conjunto B, bloco 1,sala 416, 4º andar, munido de sua CTPS. O não compa-
recimentoimportará nas penalidades previstas nos Art. 843 e 844 da CLT. Atramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO).

ÍNDICE			
Advogado:	ADRIANO PEIXOTO FRANCO	19747/DF	
(0013)			
Advogado:	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES	21145/DF	
(0032)			
Advogado:	ANDRÉ LUIS MARINHO	17328/DF	
(0010)			
Advogado:	ANTONIO CARLOS TOZZO M PEREI- RA	14053/DF	
(0028)			
Advogado:	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS	3529/DF	
(0017)			
Advogado:	ARENALDO FRANÇA GUEDES FI- LHO	16533/DF	
(0016)			
Advogado:	BYRON CARDOSO LEITE	3631/DF	
(0003)			
Advogado:	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	9664/DF	
(0029)			
Advogado:	CARLOS VINÍCIUS R. DE OLIVEIRA	24.135/DF	
(0026) (0031)			
Advogado:	CARMEN SOARES MARTINS JAN- COSKI	7165/DF	
(0014)			
Advogado:	CIRENE ESTRELA	15338/DF	
(0020)			
Advogado:	CRISTIANE AIRES DO REGO	19810/DF	
(0016) (0030)			
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF	
(0015)			
Advogado:	FLAVIO AUGUSTO N. NORONHA	11308/DF	
(0014)			
Advogado:	FRANCISCA AIRES L.LEITE	2300/DF	
(0021)			
Advogado:	GERALDO MARCONE PEREIRA	14038/DF	
(0007)			
Advogado:	HODECY FERREIRA PINHEIRO	4652/DF	
(0018)			
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF	
(0005) (0008)			
Advogado:	ISABEL CRISTINA DE ALCANTARA COSTA	21828/DF	
(0020)			
Advogado:	ISAC GOMES BEZERRA	8330/DF	
(0002)			
Advogado:	JOAO AMERICO PINHEIRO MAR- TINS	10434/DF	
(0001)			
Advogado:	JOSE GONCALVES DOS SANTOS	9272/DF	
(0023)			
Advogado:	JOSÉ PIO DE ABREU	1242/DF	
(0018)			
Advogado:	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA	12835/DF	
(0022)			
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA	12270/DF	
(0005)			
Advogado:	LUIZ PAULO FERREIRA	7573/DF	
(0019)			
Advogado:	MANOEL VERAS NASCIMENTO	16.459/DF	
(0024)			
Advogado:	MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIA	1767/A/DF	
(0002)			
Advogado:	MARCONDES BRAULIO PAIVA	9021/DF	
(0009)			
Advogado:	MARIA DE LOURDES SILVA DE ME- LO	5696/DF	
(0025)			

Advogado:	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN	12058/DF (0010)
Advogado:	PATRICIA PINHEIRO MARTINS	14753/DF (0011)
Advogado:	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA	7136/DF (0019)
Advogado:	REILOS MONTEIRO	22612/DF (0022)
Advogado:	RENATA SILVEIRA CABRALSULZ GONSALVES	19939/DF (0012)
Advogado:	RENATO BORGES REZENDE	10700/DF (0027)
Advogado:	ROBSON FREITAS MELO	1982/DF (0004) (0006) (0012)
Advogado:	RODRIGO B COSTA DE SOUZA	18522/DF (0003)
Advogado:	SERGIO ROBERTO RONCADOR	11306/DF (0001)
Advogado:	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	3609/DF (0007)
Advogado:	/	

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA

DESPACHOS

PROCESSO: **00235-2005-021-10-00-0 (0001)**

RECLAMANTE Dalmo Nogueira Soares Júnior
ADVOGADO: ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
RECLAMADO Transbrasil S. A. Linhas Aéreas

Despacho de fl. 296: "Vistos os autos. Junte-se a carta precatória aos autos principais. Vista ao exequente, devendo indicar meios para o prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00421-2005-021-10-00-0 (0002)**

RECLAMANTE Elisete dos Santos Pinto
ADVOGADO: EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Flora Garden Gramados e Paisagismo Ltda

Despacho de fl. 129: "Vistos, etc. Considerando o resultado negativo da pesquisa realizada pelo sistema Bacen-Jud, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de remssa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00236-2006-021-10-00-6 (0003)**

RECLAMANTE Doralice Ferreira da Silva
ADVOGADO: ISAC SOARES CÂMARA
RECLAMADO Lanchonete E Restaurante Saleroso Ltda-ME
ADVOGADO: ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA

Despacho de fl. 136: "J. Vistos, etc. Vista à exequente da certidão retro, devendo fornecer o atual paradeiro da executada, com vistas ao prosseguimento da execução. Prazo de cinco dias. Publique-se." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00472-2006-021-10-00-2 (0004)**

AUTOR Cláudio Aparecido Batista da Silva
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO DE CASTRO
RÉU Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
ADVOGADO: GLAICON CORTES BARBOSA

Despacho de fl. 175: "Vistos os autos, etc. Defiro o requerimento de fl. 174. Após apresentação do laudo, as partes poderão manifestar-se, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante no dia 13/12/2006 e pela Reclamada a contar de 08/01/2007. Mantenho a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada para o dia 16/01/2007. Publique-se para ciência das partes por seus procuradores. Intime-se o perito". Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00529-2006-021-10-00-3 (0005)**

RECLAMANTE Wallace Fernando Carlos da Silva
ADVOGADO: GASPAS REIS DA SILVA
RECLAMADO INFOCOOP Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços e outros

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO INFOCOOP - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda.

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Decisão de fl. 631/632: "DECIDO: A Súmula nº 368, com a nova redação dada em 23.11.2005, dispõe: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de Cálculo. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição. ..." Diante do acima exposto, resta mantido in totum a decisão de fls.

567/577, pelo que homologo a conta de fls. 596/606, fixando o débito da executada em R\$6.025,94, incluídas as custas processuais e contribuições previdenciárias (ambas as cotas), valores atualizados até 26.10.2006. Publique-se para ciência da Reclamante e das Reclamadas por seus procuradores. Intime-se o INSS via Contadoria." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00555-2006-021-10-00-1 (0006)**

RECLAMANTE Carlos Henrique Ferreira dos Santos
ADVOGADO: LUCIANO PEDRO AREAL
RECLAMADO Erroflan Milen Viegas
ADVOGADO: EDUARDO MILEN VIÉGAS

"Vistos, etc. O INSS quando da manifestação acerca da conta de fls. 40/48 apresentou impugnação aos cálculos (fls. 49/51), aduzindo a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições previdenciárias do período reconhecido em sentença. A reclamante e a reclamada, intimados, quedaram-se silentes (certidão de fls. 54). DECIDO: A súmula nº 368, com a nova redação dada em 23.11.2005, dispõe: "Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de Cálculo. I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e os valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição..." Diante do acima exposto, resta mantido in totum a decisão de fls. 20/27, pelo que homologo a conta de fls. 40/48, fixando o débito em R\$1.324,13, ressalvadas ulteriores atualizações e acréscimos legais, sendo que na conta está incluída a importância de R\$22,12 correspondente às diligências a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça (art. 789-A, inciso II, "a" da CLT), ressalvada a incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório(v. art. 789-A, CLT), além das contribuições previdenciárias(ambas as cotas), valores atualizados até 17.10.2006. Publique-se para ciência das Partes, por seus procuradores, inclusive, para retirar na Secretaria a CTPS acostada à contra-capa dos autos. " Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00683-2006-021-10-00-5 (0007)**

RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA DE SENA
ADVOGADO: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO CASAMAS CONSTRUCOES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Despacho de fl. 37: "Vistos os autos, etc. Traga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sua CTPS com vistas ao cumprimento da obrigação imposta à demandada. Publique-se." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00759-2006-021-10-00-2 (0008)**

RECLAMANTE CARLOS CHESMAN DE SOUZA COUTINHO
ADVOGADO: SIMONE DE SOUSA TORRES
RECLAMADO FF CINEMA BAR E LANCHONETE LTDA
ADVOGADO: ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Despacho de fl. 56: "Vistos os autos, etc. Consigno ao autor o prazo final de 05 (cinco) dias para que informe ao Juízo se pôde efetivamente habilitar-se nos benefícios do Seguro-desemprego e se levantou os depósitos fundiários, conforme os parâmetros delineados no acordo homologado e também no despacho de fls. 47; informe, também, se a avença foi cumprida, sendo que silêncio importará em quitação do acordo, oportunidade em que este Juízo encaminhará os autos ao INSS para ciência. Publique-se." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00776-2006-021-10-00-0 (0009)**

RECLAMANTE BRUNO PASSOS GAIOSO ROCHA
ADVOGADO: PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE
RECLAMADO BANCORBRAS VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA
RECLAMADO BANCORBRAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ADVOGADO: ANA PAULA SILVA MIRANDA

"Vistos os autos, etc. Intime-se novamente o perito, desta vez por mandado, para que apresente laudo n o prazo de 30 dias. As partes serão intimadas oportunamente para manifestação acerca do laudo, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo Reclamante. Retiro o feito da pauta do dia 30/1/2007, às 15hs, inclua-o no do dia 26/2/2007, às 15:00 hs. Ficam mantidas as cominações da Ata de Audiência de fl. 503/504." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00791-2006-021-10-00-8 (0010)**

RECLAMANTE ALCINELI NEIVA FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO GESSO BELA VISTA (NA PESSOA DO SR JOSE ALEXANDRE ALVES)
ADVOGADO: PATRICIA ARAUJO SARAIVA

Primeiramente, determino à Secretaria que oficiem os Órgãos indicados às fls. 82, encaminhando-se-lhes cópias da r. sentença. Deverá a Secretaria providenciar as anotações na CTPS obreira; feito, venha o autor retirar o referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, ou logo após o levantamento daquele documento pelo interessado, remetam-se os autos à D. Contadoria para liquidação do feito. Publique-se para ciência. Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **00948-2006-021-10-00-5 (0011)**

RECLAMANTE Alfredo Schmidt Júnior
ADVOGADO: ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES
RECLAMADO Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: IA MICHELA ALM

"Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao pedido condenação do reclamado em participação nos lucros e resultados, com base no disposto no artigo 267, Inciso I do Código de Processo Civil; julgo o reclamante carecedor de ação para postular a "declaração sobre a formalização da homologação da rescisão do contrato de trabalho havido entre as partes..." e extingo o processo, no particular, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, Inciso I c/c artigo 295, Inciso III do Código de Processo Civil, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos por ALFREDO SCHMIDT JÚNIOR em face de BANCO DO BRASIL S/A, para absolvê-lo de todas as pretensões deduzidas na inicial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à causa." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

PROCESSO: **01126-2006-021-10-00-1 (0012)**

RECLAMANTE Raimundo Pereira Soares
ADVOGADO: DEBORAH RDRIGUES AFFONSO
RECLAMADO Grigorio Toldos e Decorações Ltda. - EPP

"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 06.12.2006, às 14.00 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01127-2006-021-10-00-6 (0013)**

RECLAMANTE Marcelo Augusto Alvares da Silva
ADVOGADO: ULISSES RIEDEL DE RESENDE
RECLAMADO Caixa Economica Federal

Vistos os autos. Observe a Secretaria que as publicações deverão ser realizadas em nome do Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE OAB/DF 968.1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 06.12.2006, às 13.50 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **01128-2006-021-10-00-0 (0014)**

RECLAMANTE Fábio José Vicente
ADVOGADO: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.

"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 06.12.2006, às 13.45 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensinará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revela e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO



PROCESSO: **001132-2006-021-10-00-9 (0015)**
RECLAMANTE José Soares de Melo Filho
ADVOGADO: RICARDO USAI
RECLAMADO Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 06.12.2006, às 13:30 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **001133-2006-021-10-00-3 (0016)**
RECLAMANTE Getúlio Marcos de Jesus Rufino
ADVOGADO: JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 06.12.2006, às 13.25 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **001134-2006-021-10-00-8 (0017)**
RECLAMANTE João Vicente da Rocha Pessoa
ADVOGADO: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO Caixa Econômica Federal
"Vistos os autos. 1) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 06.12.2006, às 13:55 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 2) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (s) reclamado (s), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 3) O (s) reclamado (s) deverá(ão) apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 4) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 5) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique(m)-se o (s) reclamado (s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial e facultando-se-lhe vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do (a) seu (a) procurador (a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

PROCESSO: **001135-2006-021-10-00-2 (0018)**
RECLAMANTE Joaquim Nery de Santana
ADVOGADO: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO Convenção de Administração do Bloco B da SQN 202

"Vistos os autos. 1) A TRAMITAÇÃO DO PRESENTE FEITO OBSERVARÁ AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). 2) A audiência relativa ao processo e partes acima identificados está designada para o Dia 06.12.2006, às 13.20 horas e será realizada na Sala de Audiência da 21ª Vara do Trabalho, situada à Avenida W 3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 108 (1º andar), nesta capital. 3) As partes deverão comparecer, facultando-se ao (à) reclamado (a) fazer-se substituir por preposto (CLT, art. 843, § 1º). A ausência do(a) reclamante ensejará o arquivamento da ação ; a do (a) reclamado (a), a revelia e confissão quanto à matéria fática , tudo nos termos do artigo 844, da CLT. 4) O (A) reclamado (a) deverá apresentar defesa na audiência anteriormente designada, preferencialmente por meio de advogado (art 846, da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8.906/94). 5) Havendo controvérsia sobre horário de trabalho, deverão ser exibidos os controles pertinentes (art. 74 da CLT e Súmula 338/TST). 6) Intime-se o(a) reclamante por SEED; notifique-se os(as)reclamados(as), encaminhando-lhes cópia da petição inicial e facultando-se-lhes vistas dos documentos porventura juntados com a inicial, em cartório; publique-se para ciência do(a) procurador(a). Data supra." Juiz do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

ÍNDICE		
Advogado:	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	6730/DF
(0017)		
Advogado:	ANA PAULA SILVA MIRANDA	10952/DF
(0009)		
Advogado:	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES	17506/DF
(0011)		
Advogado:	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR	17836/DF
(0001)		
Advogado:	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	20015/DF
(0005)		
Advogado:	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO	91613/MG
(0005)		
Advogado:	DEBORAH RDRIGUES AFFONSO	15690/DF
(0012)		
Advogado:	EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA	13771/DF
(0002)		
Advogado:	EDUARDO MILEN VIÉGAS	8765/DF
(0006)		
Advogado:	FRANCISCO PEREIRA SERPA	7437/DF
(0010)		
Advogado:	GASPAR REIS DA SILVA	9324/DF
(0005)		
Advogado:	GERALDO ANTONIO DE CASTRO	15639/DF
(0004)		
Advogado:	GLAICON CORTES BARBOSA	21399/DF
(0004)		
Advogado:	IA MICHELA ALM	21099/DF
(0011)		
Advogado:	ISAC SOARES CÂMARA	21188/DF
(0003)		
Advogado:	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	9004/DF
(0007)		
Advogado:	JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA	2.892/DF
(0014)		
Advogado:	JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA	2892/DF
(0016)		
Advogado:	LUCIANO PEDRO AREAL	14023/DF
(0006)		
Advogado:	PATRICIA ARAUJO SARAIVA	22644/DF
(0010)		
Advogado:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO	9070/DF
(0018)		
Advogado:	PETER ALEXANDER DA COSTA LANGE	17740/DF
(0009)		
Advogado:	RICARDO USAI	16050/DF
(0015)		
Advogado:	ROSALINA GONCALVES PEREIRA	22165/DF
(0008)		
Advogado:	SIMONE DE SOUSA TORRES	17173/DF
(0008)		
Advogado:	ULISSES RIEDEL DE RESENDE	968/DF
(0013)		
Advogado:	ZAILTON ALMIRO PEDREIRA BATALHA	8.719/DF
(0003)		
Advogado:	/	

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 195/2006
(Com prazo de 30 dias)

Processo nº 0919-2006-021-10-00-3
Reclamante: ANDRE MAURICIO DE SOUZA
1ª Reclamada: RJÁ SERVIÇOS LTDA
2ª Reclamada: UNIÃO Federal

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a RJÁ SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão proferida no processo em epígrafe às fls. 95/103, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “ ISSO POSTO, na Ação Trabalhista proposta por ANDRÉ MAURÍCIO DE SOUZA em face de RJÁ SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, REJEITO a preliminar de nulidade processual por ausência de citação de litisconsorte necessário, e na resolução do mérito, DECIDO Julgar PARCIALMENTE PRO-

CEDENTES os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, em 8 (oito) dias, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: 1) férias vencidas 2003/2004 + 1/3, férias proporcionais (9/12) + 1/3, 13º salário (9/12), multa fundiária de 20% dos depósitos fundiários, FGTS sobre 13º salário proporcional, férias proporcionais, férias vencidas. 2) FGTS nos meses de dezembro/2002, 13º salário/2002, 13º salário de 2003, junho/2003 a abril/2004, agosto/2004, setembro/2004. Diferenças de FGTS quanto aos meses de janeiro/2003, fevereiro/2003, abril/2003, maio/2003, observando-se a dedução dos valores depositados pela reclamada nesses meses. 3) 16 (dezesseis) horas extras por mês trabalhado, acrescidas do adicional noturno e do adicional legal de 50%, com repercussão sobre 13º salários, férias + 1/3, RSR, FGTS e multa fundiária de 20% do FGTS. 4) 6 (seis) horas laboradas aos domingos, por mês trabalhado, acrescidas de adicional de 100% sobre o valor da hora normal, com incidência em 13º salários, férias + 1/3, RSR, FGTS e multa fundiária de 20% do FGTS. 5) penalidade do art. 467 da CLT, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o 13º salário proporcional (9/12), férias proporcionais (9/12), férias integrais 2003/2004 + 1/3, FGTS, multa de 20% dos depósitos fundiários. 6) multa do art. 477 da CLT, no valor equivalente a última remuneração do empregado, observando para tanto a média do valor das horas extras e domingos laborados. A liquidação dos valores devidos ao Reclamante far-se-á por simples cálculos, observando a evolução salarial do reclamante, conforme recibos de pagamento juntados aos autos. No cálculo das horas extras, observar-se-á o divisor 220. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias. Declara-se, nos termos da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que não sofre incidência de contribuições previdenciárias os créditos de FGTS, multa fundiária, férias vencidas e proporcionais, multas dos artigos 467 e 477 da CLT, reflexos das horas extras e domingos laborados em FGTS e multa fundiária. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços (Súmula 381/TST), e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, a partir da propositura da ação. Custas pela Reclamada, no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$12.000,00 – doze mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. Reclamante e segunda reclamada cientes. Intime-se a Reclamada revel por edital. Nada mais. ” E, para que chegue ao conhecimento de RJÁ SERVIÇOS LTDA, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 23 de novembro de 2006, 5ª -feira. (ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho. PUBLIQUE-SE. Em, 23/11/2006 (5ª feira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 196/2006

Processo nº 0727-2006-021-10-00-7
Reclamante: REGINALDO PEREIRA RAMOS
1ª Reclamada: RJÁ SERVIÇOS LTDA
2ª Reclamada: UNIÃO Federal
EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a RJÁ SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão proferida no processo em epígrafe às fls. 95/103, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “ ISSO POSTO, na Ação Trabalhista proposta por REGINALDO PEREIRA RAMOS em face de RJÁ SERVIÇOS LTDA. e UNIÃO FEDERAL, REJEITO a arguição de nulidade processual por ausência de citação do litisconsorte necessário, e o pedido de denunciação da lide, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada a pagar ao reclamante, figurando a segunda reclamada como responsável subsidiária: 1) diferenças salariais consequentes do reajuste salarial de 10% sobre o salário de dezembro de 2003, a partir de janeiro de 2004 até o término do pacto laboral, em 30/09/2004. 2) diferenças de vales-transporte, no valor de R\$4,00 (quatro) reais por dia, em todo o período contratual, deduzindo-se desta quantia o valor de 6% do reajuste salarial deferido no item 1. 3) valores pagos a título de vale-alimentação, a partir de janeiro de 2004 até 30/09/2004, no valor de R\$21,47 (vinte e um reais e quarenta e sete centavos), com exceção do mês de abril de 2004, em que o valor será de R\$20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos). 4) multa de 20% dos depósitos de FGTS; 13º salário proporcional (9/12), salário do mês de setembro de 2004, férias proporcionais (9/12) + 1/3. 5) FGTS sobre salários, não recolhido, conforme planilha de fl. 24. 6) penalidade do art. 467 da CLT, no valor de 50% sobre o 13º salário proporcional (9/12), salário do mês de setembro de 2004, férias proporcionais (9/12) + 1/3, multa de 20% dos depósitos fundiários. 7) multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT. A liquidação dos valores devidos ao Reclamante far-se-á por simples cálculos, sendo que no cálculo das verbas rescisórias (item 3), do FGTS (item 5) e da penalidade do art. 467 da CLT e art. 477 da CLT (itens 6 e 7) utilizar-se-á o último salário do Reclamante, acrescido do reajuste convencional deferido no item 1. Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na

forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, incidirá a contribuição previdenciária apenas sobre o salário de setembro de 2004 e 13º salários. O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST). Custas pela Reclamada, no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$13.000,00 – quinze mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A Secretaria deverá providenciar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, ao INSS e à Delegacia Regional do Trabalho. Reclamante e segunda reclamada cientes. Intime-se a Reclamada revel por edital. Nada mais. ” E, para que chegue ao conhecimento de RJA SERVIÇOS LTDA, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 23 de novembro de 2006, 5ª -feira. (ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho. PUBLIQUE-SE. Em, 23/11/2006 (5ª feira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 197/2006
(Com prazo de 30 dias)

Processo: 00702-2005-021-10-00-6
Reclamante: SÉRGIO FERREIRA DA SILVA SANTOS
Reclamado: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) da decisão proferida no processo em epígrafe às fls. 95/103, cujo teor do dispositivo é o seguinte: “ ISSO POSTO, na Ação Trabalhista proposta por SÉRGIO FERREIRA DA SILVA SANTOS em face de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA e BELACAP – SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL., DECIDO:

- EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de adicional noturno, por inépcia da petição inicial.
- julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a primeira reclamada, a pagar ao reclamante, no prazo de 8 (oito) dias, figurando a segunda e a terceira reclamadas como responsáveis subsidiárias de todas as obrigações de caráter pecuniário: a)saldo de salário de 23 (vinte e três) dias, salário-família, aviso prévio, 13º salário proporcional (04/12), férias proporcionais + 1/3 (8/12), multa fundiária . b)FGTS, em todo o período contratual, com exceção do mês de setembro de 2005, com reflexos sobre a multa fundiária. c)vales-transporte, no valor de R\$5,00 (cinco reais) diários, durante os meses de janeiro, fevereiro e, no mês de março, até o dia 23/03/06. Condena-se a primeira reclamada a realizar a baixa na CTPS do empregado, com a data final em 23/04/2006, entregar as guias TRCT para levantamento do FGTS e as guias CD/SD para pagamento do seguro desemprego. Na hipótese de recusa à entrega das guias CD/SD, a condenação converter-se-á em indenização compensatória. Havendo recusa em dar baixa na CTPS, a secretaria do juízo deverá proceder à devida anotação. Da mesma sorte, havendo relutância na entrega das guias TRCT, o valor depositado junto à CEF será liberado mediante determinação judicial deste juízo. A liquidação dos valores devidos ao Reclamante far-se-á por simples cálculos, observando, quanto ao vale-transporte, que não houve alegação de trabalho nos finais de semana e feriados. Por observância legal, determina-se o desconto do valor do vale-transporte até o limite de 6% da renda mensal do reclamante. Na apuração do FGTS devido ao reclamante, como não informou o reclamante o salário de todo o período contratual, utilizar-se-á os contracheques acostados aos autos e, nos meses sem comprovantes, a média salarial do período comprovado.Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda, na forma da lei da época do recebimento, bem como contribuições previdenciárias. A teor do art. 28, parágrafo 9º, da Lei 8212/91, não sofrem contribuições previdenciárias os valores concernentes a FGTS, multa fundiária, férias proporcionais, salário-família, aviso prévio indenizado, vale-transporte O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST) Custas pelas Reclamadas, no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$9.000,00 – nove mil reais). Ao reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita. A Secretaria deverá providenciar a expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal, à Delegacia Regional do Trabalho, e ao INSS. Reclamante, segunda e terceira reclamadas cientes. Intime-se a Reclamada revel por edital. Nada mais.” E, para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 23 de novembro de 2006, 5ª -feira. (ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho. PUBLIQUE-SE. Em, 23/11/2006 (5ª feira)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 198/2006
(Com prazo de 30 dias)

Processo nº 0580-2006-021-10-00-5
Reclamante: ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Reclamada: LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (BINGO ABR LTDA)

A Doutora MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho na 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (BINGO ABR LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO (A) do despacho exarado no processo em epígrafe à fl. 24, cujo teor é o seguinte: “ Ao analisar os presentes autos verifiquei que o autor foi, em 02 (duas) oportunidades, instado a trazer aos autos sua CTPS para viabilizar as devidas anotações por parte da demandada. Tenho que este Juízo não pode compelir indefinidamente a parte interessada em atender as determinações exaradas nos autos; assim sendo, determino o prosseguimento do feito, sendo que em outra oportunidade consignarei novo prazo para que o autor traga o referido documento. Pelo exposto intime-se a demandada para o cumprimento das demais obrigações fixadas no decísum, quais sejam, o fornecimento das guias TRCT, viabilizando o saque dos depósitos fundiários de todo o pacto laboral, conforme os parâmetros fixados no item 2 da sentença, bem assim a entrega das guias seguro-desemprego. Descumpridas as determinações, a demandada sofrerá as cominações impostas na sentença. Prazo de 05 (cinco) dias; cumpra-se, via Edital, sendo deferido os auspícios da Justiça gratuita no que pertine à publicação do Instrumento. Assino o prazo de 20 (vinte) dias para o Edital ante o que determina o art. 232, IV, do CPC. Publique-se para ciência. ”. E, para que chegue ao conhecimento de LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA (BINGO ABR LTDA), é passado o presente edital. Eu, FRANCISCA ÁUREA GOMES DE MESQUITA RIBEIRO, Diretora de Secretaria, passei o presente em 23 de novembro de 2006, 5ª -feira. (ass) A DOUTORA MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, Juíza do Trabalho. PUBLIQUE-SE. Em, 23/11/2006 (5ª feira)

VARAS DO TRABALHO DE TAGUATINGA
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO: 00004-1995-101-10-00-8 (0001)
RECLAMANTE MARIA IRACEMA FERREIRA GOMES
ADVOGADO: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO SERVING SERVICOS ADMINISTRATIVOS LT-DA

"Intime-se o exequente para em 30 dias se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 293 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01667-2001-101-10-00-9 (0002)
RECLAMANTE GONÇALA ARAUJO LIMA
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO EDIMIR MORAES GONÇALVES
ADVOGADO: MAURO MARCIO SEADI FILHO

"Intime-se a exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre as certidões de fls. 45 e 46, fornecer o número do CNPJ da executada ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01169-2002-101-10-00-7 (0003)
RECLAMANTE GLAUBER ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO SUPERMERCADOS PONTAO LTDA
ADVOGADO: ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO MIEKO NAKANDAKARI
RECLAMADO PEDRO DUARTE COSTA FILHO

"Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre as certidões de fls. 113 e 115, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01691-2002-101-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE RIVALDO FERNANDO DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO: IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO AUTO MECANICA RODOBRAZ LTDA

"Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre as certidões de fls. 94 e 95, fornecer o número do CNPJ da executada ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 02003-2002-101-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE GILBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: VICENTE COSTA DE SOUZA
RECLAMADO ALTO VOLUME CERVEJARIA LTDA. (SOSSEGA MADALENA)
RECLAMADO ALFREDO LOPES GOMES

"Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 230 ou fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00670-2003-101-10-00-7 (0006)
RECLAMANTE IVAN VIEIRA BARROS
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO SARAIVA E PATROCINIO LTDA - ME
RECLAMADO SO COLCHOES
RECLAMADO JOÃO MANOEL SARAIVA DO PATROCINIO
RECLAMADO MARIA SARA SARAIVA

"Intime-se o exequente para, em 30 dias, se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 207, fornecer os meios para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01090-2003-101-10-00-7 (0007)
RECLAMANTE VALDOMIRO SILVA DE JESUS
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO NEUZI ZANCANNARO ME - SUPERMERCADO BISTECAO
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

Citado para pagamento das parcelas previdenciárias o Executado efetua o pagamento da cota parte do Empregado e apresenta comprovação de opção pelo simples.Assim, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I do CPC, devendo a Secretaria recolher os encargos em guias próprias e encaminhar cópia da guia GPS ao INSS.Requisite-se o mandado distribuído.Arquivem-se os autos definitivamente ao final, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00354-2006-101-10-00-8 (0008)
RECLAMANTE Gerardo Santos Sousa
ADVOGADO: JOAO RODRIGUES NETO
RECLAMADO GHF Comercial International Trading Ltda

" Vistos os autos. Expeça-se alvará para movimentação da conta referente ao depósito de fl. 122, recolhendo-se R\$ 34,42 referente às custas processuais, R\$ 77,49 referente ao INSS do empregado e do empregador + SAT, R\$ 15,15 referente ao INSS de terceiros, e liberando-se ao exequente o saldo remanescente, zerando-se a referida conta, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal e cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Data supra." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 00373-2006-101-10-00-4 (0009)
RECLAMANTE Andreça Ferreira de Sousa
ADVOGADO: TRISTANA CRIVELARO SOUTO
RECLAMADO Alcor Serviços Médicos Ltda
ADVOGADO: MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Trata-se de execução em que a Reclamante é a parte executada.Citada para pagamento, a parte autora peticiona apresentando proposta de parcelamento do débito.Assim, determino a intimação da Reclamada/Exequente, para se manifestar acerca da proposta ora formulada, devendo, em caso de consenso, as partes formularem proposta conjunta de acordo.Requisite-se o mandado distribuído. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01263-2006-101-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE Alcina Rodrigues Nascimento
ADVOGADO: ONEDIR DIAS BRITO
RECLAMADO Wilson Silva de Sousa
ADVOGADO: DAISON CARVALHO FLORES

Por não formado o convencimento acerca da matéria, adio o presente julgamento sine die.as partes serão intimadas da sentença. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01326-2006-101-10-00-8 (0011)
RECLAMANTE Danielle Priscila Silva de Jesus
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Auto Peças Machado Ltda Me
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Intime-se a Reclamada para trazer aos autos a chave de conectividade no prazo de cinco dias, para possibilitar o saque do FGTS por parte da Reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

PROCESSO: 01475-2006-101-10-00-7 (0012)
RECLAMANTE Francisco de Souza Silva
ADVOGADO: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO Vitae Industria e Comercio Ltda

" ... Assim, revejo o despacho exarado na ata de fl. 19 para : I. revogar a decisão de encerramento da instrução; II. retirar o feito da pauta de audiências de julgamento; III. reabrir a instrução processual e IV. determinar a intimação do reclamante por via postal e da reclamada por edital, para que se manifestem, no prazo de dez dias, acerca do presente despacho.Decorrido o prazo acima assinado, com ou sem manifestação das partes, voltem conclusos para inclusão do feito em pauta de julgamento. " Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES



ÍNDICE		
Advogado:	ALTINO CARLOS DE OLIVEIRA (0003)	7981/DF
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES (0006)	14906/DF
Advogado:	DAISON CARVALHO FLORES (0010)	10267/DF
Advogado:	DANILO RINALDI DOS SANTOS (0011)	4489/DF
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO (0003) (0007)	9977/DF
Advogado:	HUMBERTO VALLIM (0011)	20190/DF
Advogado:	IVONE CRISPIM MOURA (0004)	13505/DF
Advogado:	JOAO RODRIGUES NETO (0008)	3976/DF
Advogado:	MAURO MARCIO SEADI FILHO (0002)	11404/DF
Advogado:	MILTON SOARES DE MELO (0001)	8393/DF
Advogado:	MOACIR AKIRA YAMAKAWA (0009)	1937/A/DF
Advogado:	ONEDIR DIAS BRITO (0010)	22225/DF
Advogado:	PAULO FERNANDO DE SOUZA (0002) (0012)	11643/DF
Advogado:	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA (0007)	4476/DF
Advogado:	TRISTANA CRIVELARO SOUTO (0009)	11704/DF
Advogado:	VICENTE COSTA DE SOUZA (0005)	9886/DF
Advogado:	/	

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

PROCESSO:	00319-1992-102-10-00-9 (0001)
RECLAMANTE	MANOEL MENDES DE SOUZA
ADVOGADO:	JULIO OTSUSCHI
RECLAMADO	DIPROVAM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO:	MARÍLIA DE ALMEIDA MACIEL
(fl.629)J. Defiro.	concedo ao exequente o prazo de 10 dias para fins de direito.
PROCESSO:	00374-1993-102-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	M. ROSAL LTDA
ADVOGADO:	JOAO SERGIO DIOGO
RECLAMADO	JOSE VITURINO DA COSTA ROSAL
ADVOGADO:	JOAO SERGIO DIOGO
RECLAMADO	JOSE DE ANCHIETA MARTINS ROSAL
ADVOGADO:	JOAO SERGIO DIOGO
fls.270. "J. Tendo em vista o teor do ofício deprecado, ao exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Intime-se. Em 16 de novembro de 2006."	
PROCESSO:	01920-1995-102-10-00-1 (0003)
RECLAMANTE	JOSE ARRUDA JUNIOR
ADVOGADO:	JOAO CANDIDO DA SILVA
RECLAMADO	SANTA TEREZINHA ATACADISTA DE ARMARINHO LTDA
ADVOGADO:	GUSTAVO PEREIRA GOMES
RECLAMADO	GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
RECLAMADO	CELIO JOSE COVRE
ADVOGADO:	ELVIS DEL BARCO CAMARGO
(fl.406)J. Em face da contraproposta de acordo apresentada pelo reclamante, manifesta-se a reclamada, no prazo de 05 dias.	
PROCESSO:	00577-1996-102-10-00-9 (0004)
RECLAMANTE	KATIA CILENE FAUSTINO SENRA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	JAMD ADMINISTRADORA DE BINGOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO SR. DENIS LOPES FRANCO)
RECLAMADO	MARTINHO ANTÔNIO LOPES FRANCO
RECLAMADO	ANDRÉ LUIZ BASTOS SOARES
RECLAMADO	MANOEL MARTINS JUNIOR
(fl.343)J. Indeﬁro o presente pleito., à falta de amparo legal. Intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este juízo, os autos serão arquivados proisoriamente.	

PROCESSO:	00882-1996-102-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	IVAN FERREIRA MARQUES
ADVOGADO:	PAULO AYRTON CAMPOS
RECLAMADO	NOVA AMERICA ATAC. DE ALIMENTOS LTDA + 1
ADVOGADO:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
RECLAMADO	SUPRIMENTO DISTRIB. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
(fl.545) Preliminarmente, intime-se a advogada do exequente, Dra. Edna Aparecida Marques, - OAB-DF 19.557, a assinar a presente petição no prazo de 05 dias, eis que se encontra apócrifa, para fins de prosseguimento do feito.	
PROCESSO:	00893-1997-102-10-00-1 (0006)
RECLAMANTE	DIONEI LINO
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	CONDOR CONSTRUTORA LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA ELENICE RODRIGUES DE ALVES)
RECLAMADO	FABIO JOSE ALVES
(fl.239)Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 238, intime-se o exequente a informar o endereço onde se encontra o veículo GM/OPALA, placa JED 9769, chassi 58n7edb104426, para que se possa realizar a referida penhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.	
PROCESSO:	00974-1997-102-10-00-1 (0007)
RECLAMANTE	ITAMAR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	RAMAO E GONCALVES LTDA A/C LUIZ CARLOS GONCALVES
(fl.259)J. Ante o teor do presente ofício, intime-se o exequente para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.	
PROCESSO:	01590-1997-102-10-00-6 (0008)
RECLAMANTE	RAIMUNDO VICENTE GOMES
ADVOGADO:	MILTON GOMES DE LIMA
RECLAMADO	SADIA S/A
ADVOGADO:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
(fl.381)J. Defiro. Concedo vistas por 10 dias à reclamada para fins de direito. Intime-se.	
PROCESSO:	01926-1998-102-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS BESERRA DA SILVA
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	RENE LOUIS PIC
ADVOGADO:	IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA
(fl.357)Vistos, etc. Tendo sido declarado infiel pelo não pagamento espontâneo do valor de R\$ 1.650, 00, conforme determinação de fls. 352, o depositário do bem em foco apesar de intimado pessoalmente (fls. 352), não justificou a ausência de cumprimento da decisão judicial, já que deixou transcorrer in albis o prazo (certidão de fls. 356, verso). Assim, expeça-se novo mandado de prisão. Dessarte, considerando os termos da Súmula nº 619 do Egrégio STF, que autoriza a decretação da prisão do depositário infiel no próprio processo em que se constitui o encargo, bem como os termos insculpidos no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, CONDENO a Sr. RENE LOUIS PIC, francês, casado, portador da documento de identidade nº V030965-3 e CPF nº 488.291-371-20, à pena de prisão por 30 (trinta) dias, observando-se que a prisão cessará tão-somente com o depósito do valor de R\$ 1.650,00, o que corresponde à avaliação do bem constrito, nos termos do despacho de fls. 352. Saliente-se que o depositário reside atualmente no Condomínio Residencial Planalto, Conjunto 01, Casa 16, DF 150, Km 05, Sobradinho DF. Expeça-se o Mandado de Prisão, que deverá ser acompanhado de cópia da presente, para cumprimento pela DELEGACIA DE CAPTURA POLÍCIAL INTERESTADUAL - DCPI do DISTRITO FEDERAL. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	00729-1999-102-10-00-6 (0010)
RECLAMANTE	MILTON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA
ADVOGADO:	ALESSANDRA TEREZA P. CHAVES
fls.405. "J. Defiro. Quando do comparecimento da preposta da reclamda Kátia Cilene Gomes para receber o alvará nº 324/2006, à contracapa dos autos, observe-se o seu nome no referido alvará autorizando-o também a receber o valor do saldo remanescente na conta ali discriminada. Intime-se a reclamada diretamente a/c da referida preposta a receber o alvará, no prazo de 05 dias. Em 16 de novembro de 2006."	
PROCESSO:	01962-1999-102-10-00-6 (0011)
RECLAMANTE	MARIA ROSIMAR DE BEZERRA
ADVOGADO:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
RECLAMADO	HOSPITAL AGNUSDEI
ADVOGADO:	AUGUSTA CRISTINA A. DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO	EDEVALDO DE PAULA ALVES
RECLAMADO	PATRICIA SOUTO BAHIA
(fl.200)J. Tendo em vista o teor do presente ofício, intime-se o exequente a fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.	

PROCESSO:	00941-2000-102-10-00-8 (0012)
RECLAMANTE	ROBERTO ANDRADE MONÇÃO
ADVOGADO:	JOEL ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO	AEST - ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA TEREZINHA (LUIZ ALVES CARNEIRO)
ADVOGADO:	DILSON CARVALHO DA CUNHA
RECLAMADO	Ubalдина de Medeiros Viana Carneiro
(fl.151)J. Indeﬁro o pleito dos executados. Nada a decidir, tendo em vista o despacho proferido às fls. 149. Restituam-se os presentes autos ao arquivo provisório, resguardada a mnifestação da parte interessada. Intimem-se as partes.	
PROCESSO:	00756-2001-102-10-00-4 (0013)
CONSIGNANTE	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO:	JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO
CONSIGNADO	JANE ALVES CHAVES
ADVOGADO:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
(fl.861)Vistos, etc. Libere-se o crédito remanescente ao exequente, no importe de R\$ 11.535,35 mediante alvará judicial, intimando-o ao recebimento, no prazo de 05 dias. A guia DARF, no valor de R\$44,26 devrá instruir o referido alvará para fins de autenticação junto á instituição bancária. declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, no que concerne ao crédito do exequente.	
PROCESSO:	00750-2002-102-10-00-8 (0014)
RECLAMANTE	JOSE ANTONIO DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO:	WALTER MORAES
RECLAMADO	NAZA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA
fls.87. "Vistos,etc. Expeça-se mandado de entrega de bens observando-se o endereço ora indicado. O adjuicante deverá fornecer os meios para a remoção do bem. Indeﬁro a pretensão do fiel depositário. Intime-se."	
PROCESSO:	02123-2002-102-10-00-1 (0015)
RECLAMANTE	GERSIONETE DA SILVA MACEDO
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	MARCONDES MANOEL FIGUEIRÔA
(fl.122)Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 121, intime-se o exequente a fornecer o novo endereço do executado ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.	
PROCESSO:	00712-2003-102-10-00-6 (0016)
RECLAMANTE	JOSE DO CARMO SOARES TEIXEIRA DA CUNHA
ADVOGADO:	LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO	SAO JOSE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA
ADVOGADO:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA
fls.165. "Vistos,etc. Tendo em vista a certidão de fls.164, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."	
PROCESSO:	00840-2003-102-10-00-0 (0017)
RECLAMANTE	EURIPEDES ROSA GONÇALVES
ADVOGADO:	VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CHURRASCARIA LEO CARREIRO LTDA
ADVOGADO:	CARLOS SIDNEY OLIVEIRA
fls.246. "Vistos,etc. Tendo em vista a certidão de fls.245, intime-se o exequente a fornecer o novo endereço do executado ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra."	
PROCESSO:	00943-2003-102-10-00-0 (0018)
RECLAMANTE	MARIA PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:	MARTA F. DE MIRANDA GUIMARAES
RECLAMADO	ULTRA COMP INFORMATICA LTDA-ME
ADVOGADO:	JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
RECLAMADO	Adailton de Araujo Silva
ADVOGADO:	DOMINGOS DIAS FILHO
RECLAMADO	Adilson Reis de Araujo Silva
fls.116. "Visto,etc. Cadastre-se nos autos o advogado do 2º reclamado, procuração às fls.113. Após, renove-se a intimação de fls.114.. Defiro. Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para fins de direito. Intime-se."	
PROCESSO:	00060-2004-102-10-00-0 (0019)
RECLAMANTE	DOURIVALDO ABREU DA SILVA
ADVOGADO:	HUGO LEONARDO R. E SOUSA
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO:	ALBERTO MAGNO DA MATA
fls.411. "Vistos, etc.Ante os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se.Libere-se a reclamada e ao perito o valor de seus créditos, por alvará, conforme guias de fls. 407 e 408, intimando-os ao recebimento, no prazo de 05 dias."	

PROCESSO: **00101-2004-102-10-00-9 (0020)**
RECLAMANTE MARIANO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO DUMAR & RIOS PEIXES CAMARQUES E MARISCOS

(fl.72) J. intime-se o exequente para receber sua CTPS e fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que, em caso de inércia ou de pedido já apreciado por este juízo, os autos serão arquivados provisoriamente.

PROCESSO: **00116-2004-102-10-00-7 (0021)**
RECLAMANTE JOAQUIM LOPES PERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECLAMADO VIAÇÃO PLANETA/SATELITE LTDA
ADVOGADO: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
RECLAMADO SETRANSP-DF (SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO DF)

ADVOGADO: CLEONE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO SITRATER (SIND. DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP. TERRESTRES DE PASSAG. URBANOS INTEREST. ESPECIAIS ESCOLARES TURISMO E TRANSP. DE CARGA DO DF)

(fl.299) J. Desentranhem-se as peças que instruíram a exordial, conforme abaixo reuquerido, sendo as procurações e as declarações de pobreza carreadas às fls. 07 usque 13 mediante traslado. Intime-se o reclamante a recebê-las, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00606-2004-102-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE JOSE DE RIBAMAR FEITOSA MONTEIRO
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO KELMA CRISTINA DE MORAES UCHÔA (VIA LIVRE PIZZARIA)
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA

(fl.115)J. Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria. Após intime-se o reclamante para vista, em Cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse.

PROCESSO: **01769-2004-102-10-00-3 (0023)**
CONSIGNANTE AUTOTAGUA AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO: CICERO CORREA LIMA
CONSIGNADO FLAVIO RIBEIRO ARAGAO VERAS
CONSIGNADO ALBERTINA GONÇALVES MENDES

fls.146. "Vistos,etc. Intime-se o reclamante a receber a sua CTPS, em 05 dias."

PROCESSO: **01943-2004-102-10-00-8 (0024)**
RECLAMANTE NILTON CESAR COSTA PEREIRA
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO JBS LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME
ADVOGADO: JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

fls.120. "Vistos,etc. Tendo em vista que a penhora, de fls.119, ficou aquém do valor da execução, intime-se o exequente a nomear bens à penhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia. Data supra."

PROCESSO: **02108-2004-102-10-00-5 (0025)**
RECLAMANTE MARIA SONIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: JOSE EYMARD LOGUERCIO
RECLAMADO BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: ELISANGELA DE SOUZA DUTRA

(fl.472)Vistos, etc. Inteira razão assiste ao exequente em sua impugnação aos cálculos apurados às fls.441/452. Sendo assim, conheço da presente impugnação para ex officio retificar o erro material acontecido às fls.441. Portanto, onde se lê 15% de honorários periciais, às fls.441, leia-se 15% de honorários advocatícios assistenciais, no importe de R\$1.489,74 em benefício do sindicato assistente, obedecendo assi, os parâmetros da coisa julgada (fls.356/361).

PROCESSO: **00122-2005-102-10-00-5 (0026)**
RECLAMANTE Arlete dos Santos Gonçalves
ADVOGADO: EUVALDO THOMAZ SOARES
RECLAMADO Catia Maria da Rocha de Godoy

fls.75. "J. Intime-se o exequente para manifestar sobre a proposta de acordo formulado pelo executado no tocante ao pagamento de seu crédito, no prazo de 05 dias." Em 13 de novembro de 2006.

PROCESSO: **00160-2005-102-10-00-8 (0027)**
RECLAMANTE Moises Xavier Bezerra
ADVOGADO: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO Data Construcoes e Projetos Ltda
ADVOGADO: RONNE CRISTIAN NUNES
RECLAMADO CONSÓRCIO CONSTRUTOR CMT
ADVOGADO: EDWARD ALVES PEIXOTO

fls.240. "1. Vistos,etc. 2. Acoste-se o agravo à contracapta dos presentes autos. 3. Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias. 4. ...".

PROCESSO: **00317-2005-102-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Adelio Baliones Neto
ADVOGADO: IVO GOMES
RECLAMADO Yancarlo Idiomas Ltda
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO Instituto de Idioma de Taguatinga

(fl.325)(...) intime-se o exequente para, querendo manifestar-se acerca dos cálculos, da penhora e dos embargos á execução.

PROCESSO: **00360-2005-102-10-00-0 (0029)**
RECLAMANTE Maria de Fatima Mascarenhas de Araujo
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Jonio Carlos Resende

fls.61. "... ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO, mantendo a elaboração dos cálculos relativos às contribuições previdenciárias, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes, bem como o INSS."

PROCESSO: **00376-2005-102-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Jose Carlos França de Oliveira
ADVOGADO: SINVALINO MARIANO DA SILVA
RECLAMADO Calha Contrucoes e Incorporacoes S/A
ADVOGADO: HENRIQUE BRAGA DE FARIA

fls.73. "Vistos,etc. Intime-se a reclamdai para ciência dos cálculos, prazo de 05 dias."

PROCESSO: **00894-2005-102-10-00-7 (0031)**
RECLAMANTE Elza Lima de Abreu
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Edison Rodrigues de Miranda-ME

fls.87. "Vistos,etc. Tendo em vista a certidão de fls.82, intime-se o exequente a nomear bens à penhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO: **00897-2005-102-10-00-0 (0032)**
RECLAMANTE Carliomar Moraes
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO Alexandre Silva de Paiva

fls.68. "Vistos,etc. Tendo em vsita a certidão de fls.67, intime-se o exequente a nomear bens à penhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO: **00970-2005-102-10-00-4 (0033)**
RECLAMANTE Ivani Lacerda Maia Corte
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO J & B Confeções Ltda ME
ADVOGADO: JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA

(fl.100)Vistos, etc. A petição de fls. 87 esta assinada pelos advogados das partes regularmente constituídos nos autos. Os subscritores tem poderes para transigir. Ademais a reclamante também assina a referida peça. Homologo o acordo entabulado para que surta seus os legais e jurídicos efeitos. As parcelas do presente acordo guardam a mesma natureza da v. sentença transitada em julgado. Sendo assim, a reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das custas processuais e dos valores relativos ao INSS (cotas do empregador e empregado, terceiros e SAT) , consoante valores descritos na planilha de cálculos de fls. 70/81, após 30 dias do vencimento da última parcela acordada. O reclamante deverá informar eventual inadimplimento do acordo, no prazo de 05 dias após a data estipulada para pagamento da última parcela, sob pena de se considerar cumprido em relação ao seu crédito. Intimem-se as partes.

PROCESSO: **01149-2005-102-10-00-5 (0034)**
RECLAMANTE Yonara da Cunha Brito
ADVOGADO: DR. ELDRÔ A. DE ARAUJO RANGEL
RECLAMADO Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda
ADVOGADO: FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

(fl.95)J.(...)Ao exequente para manifestar acerca dos bens nomeados pela executada à penhora, no prazo de 05 dias, sendo certo que o silêncio implicará em sua anuência.

PROCESSO: **01236-2005-102-10-00-2 (0035)**
RECLAMANTE William Marques da Silva
ADVOGADO: RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
RECLAMADO Joao Ribeiro da Silva

(fl.67)Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 66, intime-se o exequente a nomear bens à penhora ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **00332-2006-102-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Maria Barbosa Filha
ADVOGADO: FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO HG Cortinas & Cortinas Ltda

(fl.68)Vistos, etc. Tendo em vista a certidão de fls. 67, intime-se o exequente a nomear bens à penhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

PROCESSO: **00416-2006-102-10-00-8 (0037)**
RECLAMANTE Elzita Pereira Brito
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Alessandra Cristina M. de Souza
ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA

fls.48. "Vistos,etc. Tendo em vista a certidão de fls.48, intime-se o exequente a nomear bens à penhora ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra."

PROCESSO: **00510-2006-102-10-00-7 (0038)**
RECLAMANTE Ana Paula Gonçalves Silva
ADVOGADO: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO Uniao Brasileira de Educacao e Cultura UBEC
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

(fl.300)Vistos, etc. Intime-se o reclamante a depositar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

PROCESSO: **00634-2006-102-10-00-2 (0039)**
RECLAMANTE Cremilson Moreira Nunes
ADVOGADO: WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO CFC AB SERRANA LTDA-ME (AUTO ESCOLA SERRANA)

(fl.172)Vistos, etc. Intime-se o exequente, no prazo de 05 dias, para fins do art. 884, da CLT.

PROCESSO: **00683-2006-102-10-00-5 (0040)**
RECLAMANTE Adao Ferreira Mendes
ADVOGADO: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO Construtora e Eletrica Saba S/A e Outra
ADVOGADO: MÔNICA OTTONI BARBOSA
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S/A
ADVOGADO: LYCURGO LEITE NETO

fls.220. "Vistos,etc. Por preenchidos os pressupostos processuais, recebo o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada. Não conheço das contra-razões apresentadas pelo reclamante, por intempestivas. Intime-se para ciência."

PROCESSO: **00815-2006-102-10-00-9 (0041)**
RECLAMANTE Sidney de Oliveira Saraiva
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Plaspel Embalagens Ltda
ADVOGADO: LUIS ITAMAR RIBEIRO

fl.

PROCESSO: **00902-2006-102-10-00-6 (0042)**
RECLAMANTE Eriverton Sampaio Candido
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Lec Refeições Especiais Ltda Me
ADVOGADO: JOSE SILVERIO ROCHA

(fl.36)Vistos, etc. Face o constante nos autos, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intimem-se. Intime-se o INSS para ciência do acordo homologado nos autos, prazo e fins legais.

PROCESSO: **00946-2006-102-10-00-6 (0043)**
RECLAMANTE Luciana Dantas da Silva
ADVOGADO: HEILLON DE SOUSA MELO
RECLAMADO Paulo Roberto Abrante
ADVOGADO: MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA

fls.60. "III- CONCLUSÃO Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar o RECDO PAULO ROBERTO ABRANTE, a pagar à RECTE LUCIANA DANTAS DA SILVA, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas em regular execução de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pelo Recdo, no valor de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim. Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino ao Recdo que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre todo o período do vínculo, bem como sobre décimo terceiro salário, parcela objeto de condenação que integra o salário-contribuição, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado. Recolhimentos fiscais, na forma da legislação vigente. As partes devem ser intimadas. Nada mais."

PROCESSO: **01006-2006-102-10-00-4 (0044)**
RECLAMANTE Erion Nogueira da Costa
ADVOGADO: RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA
RECLAMADO Siena Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO: ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

(fl.50)Vistos, etc. Ante a inércia da reclamada, fixo em R\$50,00 a multa diária pela não entrega das guias TRCT e seguro-desemprego, limitada a 30% do valor do acordo, em benefício do reclamante. Porém, concedo à reclamada prazo improrrogável de 48 horas para fornecimento das guias sem o pagamento da multa. Intime-se via DJ e diretamente.

PROCESSO: **01018-2006-102-10-00-9 (0045)**
RECLAMANTE Luiz Carlos Pereira de Sousa
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Gelart Comercial de Bebidas Ltda. Me
ADVOGADO: JUAREZ JOSE DE SOUZA

fls.84. "J. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante. Em 15 de novembro de 2006.



PROCESSO:	01028-2006-102-10-00-4 (0046)
RECLAMANTE	Sergio Stefani Aires e Silva
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Centro Educacional Certo Ltda. - Fergom
ADVOGADO:	HUDSON LINHARES BATISTA
fls.240. "Vistos,etc. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositado, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias."	
PROCESSO:	01132-2006-102-10-00-9 (0047)
RECLAMANTE	Flavio Martins Sant'na
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Robert Milanez Guimaraes
ADVOGADO:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
fls.28. "J. Intime-se a reclamada a fornecer as guias do TRCT e do Seguro-Desemprego, bem como proceder à baixa na CTPS obreira, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar e de anotação do referido documento por este Juízo, desde já autorizados, em caso de inércia. Em 16 de novembro de 2006."	
PROCESSO:	01133-2006-102-10-00-3 (0048)
RECLAMANTE	Vladmir Silva Medeiros
ADVOGADO:	JOSE ORLANDO DE AMORIM
RECLAMADO	Bambu Moveis Artesanais
ADVOGADO:	LEONARDO SANTOS DE MOURA
fls.22. "Vistos,etc. Proceda a Secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias."	
PROCESSO:	01226-2006-102-10-00-8 (0049)
RECLAMANTE	Durvail Ferreira de Paula
ADVOGADO:	MILTON MATEUS BORGES
RECLAMADO	Sindicato dos Policiais Federais no DF - SINDIPOL
ADVOGADO:	RAUL CANAL
fls.151. "... ante o exposto, julgo extintas, com resolução do mérito, as parcelas relativas ao período anterior a 08/08/2001 (prescrição quinquenal), e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados por DURVAIL FERREIRA DE PAULA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar o reclamado SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO DF- SINDIPOL, nas seguintes obrigações constantes da sentença."	
PROCESSO:	01230-2006-102-10-00-6 (0050)
RECLAMANTE	Francisca Nunes Portilho
ADVOGADO:	HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO	Salao de Beleza Tok Especial
ADVOGADO:	GILBERTO EIFLER MORAES
fls.75. "J. À reclamada para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias. Intime-se."	
PROCESSO:	01461-2006-102-10-00-0 (0051)
RECLAMANTE	Pedro Ferreira do Carmo
ADVOGADO:	THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO	I. Santos Lima Comercial Agricola Ltda.
fls.22. "Vistos. Tendo em vista a certidão de fls.21, intime-se o reclamante a fornecer o endereço da reclamada ou a requerer o que entender de direito, em 05 dias.Data supra."	
PROCESSO:	01515-2006-102-10-00-7 (0052)
RECLAMANTE	Francisco Bispo Gonçalves
ADVOGADO:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
RECLAMADO	Arezza RH Ltda.
fls.23. "... Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art. 844 da CLT)..."	
PROCESSO:	01546-2006-102-10-00-8 (0053)
RECLAMANTE	Gilvanira da Silva Carvalho
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Atividade Automoveis Ltda.
ADVOGADO:	RONALDO RODRIGO F. DA SILVA
fls.25. "Vistos,etc. Diante do atestado médico apresentado..., reabro a instrução processual... designo nova audiência INAUGURAL para o dia 30.11.2006 às 14:30 horas. Intimem-se as partes, com as cominações do art.844 da CLT."	
PROCESSO:	01641-2006-102-10-00-1 (0054)
EMBARGANTE	Pedro Luiz Dias Leite
ADVOGADO:	ROGERIO RAMOS FERRAZ
EMBARGADO	Cleiton Pinheiro Bessa
PROCESSO:	01650-2006-102-10-00-2 (0055)
RECLAMANTE	Espolio de Jose Ribamar da Silva Paula (representado por Irene Aparecida da Silva)
ADVOGADO:	GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR
RECLAMADO	Nativa Alimentos Importação e Exportação Ltda.
(fl.22)Vistos os autos. Regularize a requerente, no prazo de 10 dias, sua apresentação processual, carreado aos autos termo de nomeação de inventariante ou certidão de dependente junto ao INSS, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Por ausência de tempo hábil, retiro o feito da pauta de audiências do dia 23/11/2006 e designo audiência inaugural para o dia 07/12/2006 às 14.40 horas. (...) Intime-se o reclamante, por seu procurador, para cumprir a determinação supra e comparecer à audiência designada, sob pena de arquivamento do feito (art.844 da CLT)	

PROCESSO:	01652-2006-102-10-00-1 (0056)
RECLAMANTE	Avelar Danilo Rocha
ADVOGADO:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO	Vallette Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
(fl.09) Vistos os autos. (...)Ausentes os requisistos essenciais, impõe-se o indeferimento da inicial, por inépcia, o que é feito de plano (consoante entendimento contido na Súmula 263 do Colendo TST), ao amparo das disposições contidas no art. 295, parágrafo único, incisos I e II, do Cód. de Proc. civil e decidido extinguir o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 627, I, também do mesmo diploma lprocessual civil. Custas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei, ante os termos da declaração de fls. 05. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 4/6, sendo procuração mediante cópia. retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos.	
PROCESSO:	01689-2006-102-10-00-0 (0057)
RECLAMANTE	Josivan Soares do Nascimento
ADVOGADO:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	ABCEC - Associação Brasil Central de Educação e Cultura (Colegio JK)
ADVOGADO:	JOSÉ LUIS GATTO DIAS
De ordem do MM.Juiz Presidente, ficam V.Sas. intimadas de que,nos autos do processo em epígrafe,foi designada a data 04/12/2006 as 13:55 horas para realização da audiência inaugural, mantidas ascominações previstas.OBS: PROCESSO ORIUNDO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF.	
PROCESSO:	01690-2006-102-10-00-4 (0058)
RECLAMANTE	Elisangela Carvalho da Silva
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	Tailane Marques Pereira
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 04/12/2006 às 14:00 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	01691-2006-102-10-00-9 (0059)
RECLAMANTE	Abraao da Silva Fonseca
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	Rosane Ferreira de Souza
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 04/12/2006 às 14:05 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	01692-2006-102-10-00-3 (0060)
RECLAMANTE	Albaneide Nunes Bezerra
ADVOGADO:	OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO	AC Panfletagem Ltda.-ME
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 04/12/2006 às 14:10 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	01693-2006-102-10-00-8 (0061)
RECLAMANTE	Raimundo Nonato da Cruz Lopes
ADVOGADO:	ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO	Construtora Aguaí Ltda.
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 04/12/2006 às 14:15 horas para realização da inaugural.	
ÍNDICE	
Advogado:	ALBERTO MAGNO DA MATA 19390/DF (0019)
Advogado:	ALESSANDRA TEREZA P. CHAVES 13406/DF (0010)
Advogado:	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA 13012/DF (0044)
Advogado:	ASTERIO CARRIJO BARBOSA 7106/DF (0016)
Advogado:	AUGUSTA CRISTINA A. DE ALBUQUERQUE 10789/DF (0011)
Advogado:	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR 10424/DF (0008)
Advogado:	CARLOS SIDNEY OLIVEIRA 3338/DF (0017)
Advogado:	CICERO CORREA LIMA 18828/DF (0023)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0022) (0027)
Advogado:	CLEONE PEREIRA DA SILVA 2395/DF (0021)
Advogado:	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO 12994/DF (0047)
Advogado:	DILSON CARVALHO DA CUNHA 1428A/DF (0012)

Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE 18377/DF (0040)
Advogado:	DOMINGOS DIAS FILHO 9413/DF (0018)
Advogado:	DR. ELDRO A. DE ARAUJO RANGEL 20328/DF (0034)
Advogado:	EDWARD ALVES PEIXOTO 1628/DF (0027)
Advogado:	ELISANGELA DE SOUZA DUTRA 194131B/DF (0025)
Advogado:	ELVIS DEL BARCO CAMARGO 15192/DF (0003)
Advogado:	ELY NASCIMENTO DA ROCHA 7905/DF (0021)
Advogado:	ERIKA FUCHIDA 21358/DF (0061)
Advogado:	EUVALDO THOMAZ SOARES 14427/DF (0026)
Advogado:	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE 20748/DF (0034)
Advogado:	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA 893B/TO (0028)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO 9977/DF (0033) (0036)
Advogado:	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE 5166/DF (0013)
Advogado:	GILBERTO EIFLER MORAES 13637/RS (0050)
Advogado:	GILENIO FERREIRA SUDARIO JUNIOR 23015/DF (0055)
Advogado:	GUSTAVO PEREIRA GOMES 16549/DF (0003)
Advogado:	HEILLON DE SOUSA MELO 20589/DF (0043)
Advogado:	HENRIQUE BRAGA DE FARIA 19755/DF (0030)
Advogado:	HUDSON LINHARES BATISTA 9713/DF (0046)
Advogado:	HUGO LEONARDO R. E SOUSA 15138/DF (0019)
Advogado:	HUMBERTO VALLIM 20190/DF (0041) (0045) (0047) (0050)
Advogado:	IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA 12049/DF (0009)
Advogado:	IVO GOMES 20801/DF (0028)
Advogado:	JOAO CANDIDO DA SILVA 3737/DF (0003)
Advogado:	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO 18096/DF (0024)
Advogado:	JOAO SERGIO DIOGO 1012/PI (0002)
Advogado:	JOEL ANTONIO DE SOUZA 864A/DF (0012)
Advogado:	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA 5339/DF (0057)
Advogado:	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA 9740/DF (0005)
Advogado:	JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS 7748/DF (0018)
Advogado:	JOSE EYMARD LOGUERCIO 1411/DF (0025)
Advogado:	JOSE ORLANDO DE AMORIM 21011/DF (0048)
Advogado:	JOSE SILVERIO ROCHA 488A/DF (0042)
Advogado:	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO 22625/DF (0052)
Advogado:	JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO 12999/GO (0013)

Advogado:	JOSÉ LUIS GATTO DIAS	17497/DF
(0057)		
Advogado:	JUAREZ JOSE DE SOUZA	3010/DF
(0045)		
Advogado:	JULIO CESAR BORGES DE RESEN-DE	8583/DF
(0046)		
Advogado:	JULIO OTSUSCHI	13301/DF
(0001)		
Advogado:	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA	7863/DF
(0033)		
Advogado:	LEONARDO SANTOS DE MOURA	23564/DF
(0048)		
Advogado:	LINCOLN DE SENA MOURA	12270/DF
(0016)		
Advogado:	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA	5493/DF
(0011)		
Advogado:	LUIS ITAMAR RIBEIRO	8716/DF
(0041)		
Advogado:	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	19663/DF
(0038)		
Advogado:	LYCURGO LEITE NETO	1530A/DF
(0040)		
Advogado:	MARCELO SOUZA MENDES PATRIO-TA	16461/DF
(0043)		
Advogado:	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	12538/DF
(0005) (0021)		
Advogado:	MARTA F. DE MIRANDA GUIMA-RAES	14365/DF
(0018)		
Advogado:	MARÍLIA DE ALMEIDA MACIEL	11166/DF
(0001)		
Advogado:	MILTON GOMES DE LIMA	8057/DF
(0008)		
Advogado:	MILTON MATEUS BORGES	7411/DF
(0049)		
Advogado:	MÔNICA OTTONI BARBOSA	22662/GO
(0040)		
Advogado:	OSVALDO ELIAS DA SILVA	18031/DF
(0029) (0037) (0058) (0059) (0060)		
Advogado:	PAULO AYRTON CAMPOS	8521/DF
(0005)		
Advogado:	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA	4476/DF
(0035)		
Advogado:	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS	2174/DF
(0056)		
Advogado:	RAIMUNDO NONATO PEREIRA	8630/DF
(0037)		
Advogado:	RAUL CANAL	10308/DF
(0049)		
Advogado:	RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA	5965/DF
(0044)		
Advogado:	ROBERTO GOMES FERREIRA	11723/DF
(0038)		
Advogado:	ROGERIO RAMOS FERRAZ	9618/DF
(0054)		
Advogado:	RONALDO RODRIGO F. DA SILVA	18787/DF
(0053)		
Advogado:	RONNE CRISTIAN NUNES	4112E/DF
(0027)		
Advogado:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS	8328/DF
(0004) (0006) (0007) (0009) (0010) (0015) (0042)		
Advogado:	SINVALINO MARIANO DA SILVA	14710/DF
(0022) (0024) (0030)		
Advogado:	THIAGO MEIRELLES PATTI	16107/DF
(0051)		
Advogado:	VITOR HUGO P. DE OLIVEIRA	13947/DF
(0017)		
Advogado:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE	8425/DF
(0002) (0032) (0039)		
Advogado:	WALTER MORAES	12819/DF
(0014)		
Advogado:	WILSON ROBERTO PREZZOTO	17318/DF
(0020) (0031) (0053)		
Advogado:	/	

PROCESSO:	00193-1997-102-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE	JURANDIR SOUSA NONATO
ADVOGADO:	IVONE CRISPIM MOURA
RECLAMADO	HIPER LAVA JATO
RECLAMADO	JULIO CESAR BORGES
RECLAMADO	LUIS ANDRE BORGES
ADVOGADO:	JOSE OSCAR DA SILVA
fl.142...J. Tendo em vista o teor do ofício oriundo do DETRAN-DF, ao exequente para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias. Em 20, de novembro de 2006.	
PROCESSO:	02065-2002-102-10-00-6 (0002)
RECLAMANTE	ANTONIO JOSE LAURINDO GOMES
ADVOGADO:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
RECLAMADO	CONDOMINIO DO ED. ONIX MULT CENTER I
ADVOGADO:	ISAIAS LOBAO PERIERA
fl.91... Vistos, etc. Ante e notícia da existência de duas pessoas jurídicas com o nome da reclamada, distinguindo-se somente pelos blocos"A" e "B/C", nos termos da certidão de fls. 88, designo audiência de execução para o dia 07/12/2006 às 14:25 horas. Intime-se o reclamante diretamente e por seu patrono. Intime-se os dois condomínios noticiados na certidão de fl. 88, por mandado. Em 20 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	00650-2004-102-10-00-3 (0003)
RECLAMANTE	PRISCILA DOURADO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	LIDER IMPRESSORA INFORMÁTICA
fl.118...Vistos, etc.Ante a inércia do reclamante, designe-se nova praça para os bens penhorados, observadas as formalidades legais. I.FI-CA V.SA. INTIMADA DE QUE NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPIGRAFE FOI DESIGNADA PRAÇA PARA O DIA 06.02.2007, ÀS 14:00 horas. Não havendo licitante a 2ª praça realizar-se-à no dia 13.02.07 , às 1400 horas	
PROCESSO:	01318-2004-102-10-00-6 (0004)
RECLAMANTE	JOEL FARIA
ADVOGADO:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO	PASY CURSO PROFISSIONAL E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO:	FLAVIO DICKSON M RAMOS
(fls.128) "Vistos,etc. Tendo em vista que o débito remanescente refere-se a recolhimentos previdenciários e fiscais, torno sem efeito a intimação de fls.126. INSS cliente dos cálculos às fls.73,verso, sem manifestação, conforme certidão de fls.74. Julgo boa e subsistente a penhora de fls.105, ratificando a sua avaliação. Designe-se praça para os bens penhorados, observadas as formalidades legais. Data supra."	
PROCESSO:	01321-2004-102-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE	GILBERTO GIL DOS SANTOS
ADVOGADO:	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO	ZELIA GONTIJO CAETANO
ADVOGADO:	DORIVAL BORGES DE S. NETO
fl.102...Vistos, etc."... Intime-se o exequente, no prazo de 30 dias, a requerer o que de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já autuizado. Data supra.	
PROCESSO:	01590-2004-102-10-00-6 (0006)
RECLAMANTE	WELLITON BARROS
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO	ODALIO JOSE DA COSTA HOLANDA
ADVOGADO:	MARCELO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO	WM ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME
fl.108...Vistos, etc.Face o constante dos autos,declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art.794,I,do CPC. Intimem-se.Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, solicitando que proceda a transferência do valor depositado por meio da guia de fls. 100 aos cofres do INSS, com imediata comunicação a este Juízo. Deverá constar no documento o número do PIS do reclamante, fls. 107. Comprovada a transferência e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Data supra.	
PROCESSO:	01722-2004-102-10-00-0 (0007)
RECLAMANTE	JACKELINE ALENCAR CARDOSO
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	RIACHO FESTAS LTDA ME
ADVOGADO:	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
fl.108...J. Arquivem-se os documentos recebidos da SRF em pasta própria, na Secretaria. Após , intime-se o reclamante para vista, em cartório, dos documentos recebidos, devendo requerer o que for de seu interesse para fins de prosseguimento da execução. Em, 16 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01963-2004-102-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE	JOSE DIVINO PACHECO DIAS
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	FABIO DUARTE RAFAEL
ADVOGADO:	NATANAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA
(fls.103) "Vistos,etc. Por não embargada a penhora de fl.102, julgo-a boa e subsistente,ratificando a sua avaliação. Designe-se praça para o bem penhorado, confeccionando-se o competente edital. Intimem-se as partes (Reclamada e INSS) da data designada para o evento, sendo a reclamda por meio de seu procurador e diretamente.Data supra."	

PROCESSO:	02090-2004-102-10-00-1 (0009)
RECLAMANTE	CELMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	MARIA CARMELITA PEREIRA SOUZA MOURA
fl.79.Vistos, etc. Por não embargada a penhora de fl. 78, julgo-a boa e subsistente, ratificando a sua avaliação.Designe-se praça para o bem penhorado, confeccionando-se o competente edital. Intimem-se as partes (Reclamada e INSS)da data designada para o evento sendo a reclamada por meio de seu pocurador e diretamente. Data supra.	
PROCESSO:	00224-2005-102-10-00-0 (0010)
RECLAMANTE	Antonio dos Santos Gonçalves
ADVOGADO:	WALDOMIRO R. DE ANDRADE
RECLAMADO	Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
ADVOGADO:	SERGIO ROGERIO M. DA SILVA
(fls.93)"Vistos,etc. Por não embargada a penhora de fl92, julgo-a boa e subsistente,ratificando a sua avaliação. Designe-se praça para o bem penhorado, confeccionando-se o competente edital. Intimem-se as partes (Reclamada e INSS) da data designada para o evento, sendo a reclamda por meio de seu produrador e diretamente. Data supra."	
PROCESSO:	00228-2005-102-10-00-9 (0011)
RECLAMANTE	Roberto Carvalho de Oliveira
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO	Grupo Ciranda Animações
ADVOGADO:	MARIA LUCIA FAYAD DE A. ROSA
(fls.155) "Vistos,etc. Ante a inércia da reclamda, designe-se nova praça para os bens penhorados nos autos, observadas as formalidades legais. Data supra."	
PROCESSO:	00363-2005-102-10-00-4 (0012)
RECLAMANTE	Wesley Rodrigues de Almeida
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Alexandra Irineu Santana ME
ADVOGADO:	BEATRICE RITO AKUAMOA
RECLAMADO	Adelson Alves de Santana ME
ADVOGADO:	BEATRICE RITO AKUAMOA
RECLAMADO	Adelson Alves de Santana ME
ADVOGADO:	BEATRICE RITO AKUAMOA
fl.197...J. Intime-se o exequente, ora agravado, a contraminutar o agravo de petição interposto , no prazo de 08 dias.Em , 20 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	00393-2005-102-10-00-0 (0013)
RECLAMANTE	Welligton de Jesus dos Santos
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Ronicleide Silva Oliveira ME
ADVOGADO:	JANE SEVERINO NUNES
fl.115...J. arquivem-se em escaninho próprio a declaração de rendimentos do executado oriundo da SRF. Intime-se o exequente a fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias. Em, 20 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	00510-2005-102-10-00-6 (0014)
RECLAMANTE	Antonia Rego da Silva
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Karla Lucia de Paula
fl.62...J. Contribuições previdenciárias devidamente recolhidas ao Órgão competente. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art.794,I, do CPC. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente,observadas as cautelas de praxe.Intimem-se as partes. Em, 20 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	00528-2005-102-10-00-8 (0015)
RECLAMANTE	Maricelia dos Santos Marquinho
ADVOGADO:	LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO
RECLAMADO	Genesis Cobrança Investigativa
ADVOGADO:	JOSE VERISSIMO DA SILVA
fl.Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrozoarem o recurso interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias, sucessivos,a iniciar-se pelo reclamante.Em 20 de Novmbro de 2006.	
PROCESSO:	00706-2005-102-10-00-0 (0016)
RECLAMANTE	Francimar do Socorro Costa Espinosa
ADVOGADO:	THIAGO MEIRELLES PATTI
RECLAMADO	Cesar Antonio Xavier Nunes
(fls.70)"J.. Por não embargada a penhora, julgo-a boa e subsistente, bem como ratifico a sua avaliação. À praça dos bens penhorados, confeccionando-se o competente edital. Após, intimem-se as partes do evento, observadas as formalidades legais. Não havendo licitantes para os bens, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de adjudicação ora formulado.Em 17 de novembro de 2006."	
PROCESSO:	01052-2005-102-10-00-2 (0017)
RECLAMANTE	Sandra Ponte Aragao
ADVOGADO:	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
RECLAMADO	Panificadora e Confeitaria Paes Companhia
ADVOGADO:	JOSUÉ MIRANDA DUQUE
fl.76...J. Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante.Em, 20 de novembro de 2006.	



PROCESSO:	01206-2005-102-10-00-6 (0018)
RECLAMANTE	Maria de Fatima da Silva
ADVOGADO:	WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO	Sorveteria Beijo Gelado Ltda ME
PROCESSO:	01239-2005-102-10-00-6 (0019)
RECLAMANTE	Eulison Araujo Gomes
ADVOGADO:	FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO	Drogaria Souza e Menezes Ltda
ADVOGADO:	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
fl.143...Vistos, etc. Intime-se o INSS nos termos de fls."... Intime-se o reclamante para vista dos cálculos de crédito à disposição do Juízo (art.844).Em 18 de outubro de 2006.	
PROCESSO:	01444-2005-102-10-00-1 (0020)
AUTOR	Kleiton Pacheco Fontes
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RÉU	Eduardo dos Santos Caetano
ADVOGADO:	DENISE MARTINS DA SILVA
fl.88...Vistos, etc. Passo a apreciar os pedidos formulados pelo reclamante às fls. 86/87. Oficie-se ao DETRAN-DF, solicitando o bloqueio transferência de veículos em nome do executado, se existentes, com imediata comunicação a este Juízo. Expeça-se ofício à SRF, solicitando cópias da 05 últimas declarações de rendimento do executado. Indefiro o pedido do item 1.3, pois a diligência cabe ao requerente. Indefiro, por ora, a reiteração da penhora "on line" (pedidos 1.5 e 1.6), tendo em vista que recentemente restaram infrutíferas as diligências realizadas. Expeça-se certidão de inteiro teor dos autos, intimando-se o reclamante a recebê-la no prazo de 05 dias (pleito 1.4). Observem-se nos ofícios o nº do CPF do executado 712.115.601-63, fornecido na peça exordial de fls. 02. intime-se. Data supra.	
PROCESSO:	00178-2006-102-10-00-0 (0021)
RECLAMANTE	Everton Alves da Silva
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	Dallas Segurança e Vigilancia LTDA
(fls.82) "J. Embora a intimação remetida para a reclamada no endereço da inicial não tenha acarretado prejuízo à exeqüente, determino a anotação do endereço atual da reclamada no SAP e designo novas praças para o bem penhorado. Em 13 de novembro de 2006."	
PROCESSO:	00392-2006-102-10-00-7 (0022)
RECLAMANTE	Jorge Silva Castro
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	Dominium Empreiteira Imobiliaria e Construções Ltda
ADVOGADO:	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO	Construtora Rocha Ltda
ADVOGADO:	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
fl.58... Intime-se o exeqüente para os fins previstos no art. 884 da CLT.Data Supra.	
PROCESSO:	00396-2006-102-10-00-5 (0023)
RECLAMANTE	Ingrid Deolindo Candido
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO	Solange Divina da Silva ME
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO LADISLAU
fl.58...Vistos, etc...Intime-se o exeqüente a fornecer o novo endereço da executada ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.Data supra.	
PROCESSO:	00512-2006-102-10-00-6 (0024)
RECLAMANTE	Vinicius Gonçalves Correia
ADVOGADO:	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO	Processus Produtos e Serviços de Informatica Ltda-Me
ADVOGADO:	JOSE WILTON BORGES CRUZ
fl. 128...Vistos, etc. Face o constante dos autos, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794,I,do CPC.Libere-se ao reclamante o valor do seu crédito por meio da guia de fls. 122. Intimem-se as partes. recebida a guia e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo. Data supra.	
PROCESSO:	00519-2006-102-10-00-8 (0025)
RECLAMANTE	Veronica Pereira de Sousa
ADVOGADO:	CARLOS ANTONIO LADISLAU
RECLAMADO	Metalurgica Centro Oeste Ltda.
RECLAMADO	Centro Oeste Silos e Secadores Ltda.
RECLAMADO	Claudio Marcos Gelinskis
fl.31...Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrozoarem o recurso interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias, sucessivos,a iniciar-se pelo reclamante.Em 20 de outubro de 2006.	

PROCESSO:	00735-2006-102-10-00-3 (0026)
RECLAMANTE	Cleidson Gonçalves
ADVOGADO:	RAFAEL LEVINO FURTADO
RECLAMADO	Franc s Decorações de Festas
ADVOGADO:	MAURO SEVERINO DIAS
fl.48...Vistos, etc."...Intimando-se o reclamante ao recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias..."Data supra.	
PROCESSO:	00768-2006-102-10-00-3 (0027)
RECLAMANTE	Naiara da Silva Santos
ADVOGADO:	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO	Centro de Ensino e Informacao Infantil Tio Patinhas Ltda
fl.99...J. A CTPS à contrapaga dos autos, intimando-se o reclamante a recebê-la, no prazo de 05 dias. Cabe ressaltar que os demais documentos abaixo identificados foram trazidos aos cópias.Em Novembro 20, 2006.	
PROCESSO:	00817-2006-102-10-00-8 (0028)
RECLAMANTE	Joao Batista dos Santos
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Soltec Engenharia Ltda. e Outra
ADVOGADO:	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	Construtora Parana Ltda.
fl. 81...J. Devidamente recolhidos os emolumentos,expeça-se certidão do inteiro teor dos autos, intimando-se a reclamada a recebê-la, no prazo de 05 dias. Em, 03 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01029-2006-102-10-00-9 (0029)
RECLAMANTE	Jassira de Fatima Ribeiro
ADVOGADO:	RAYNA RUBIA P. DE SOUZA
RECLAMADO	Multicenter Confecções Ltda.
ADVOGADO:	CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES
fl.63...Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrozoarem o recurso interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias, sucessivos,a iniciar-se pelo reclamante.Em 20 de outubro de 2006.	
PROCESSO:	01055-2006-102-10-00-7 (0030)
RECLAMANTE	Cleonice Silva Raiol
ADVOGADO:	PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO	Bruno de Oliveira Paiva-ME
fl.21...J.Intimem-se as partes para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo de 08 dias, sucessivos, a iniciar-se pelo reclamante.Em, 20 de outubro de 2006	
PROCESSO:	01067-2006-102-10-00-1 (0031)
RECLAMANTE	Jorge da Silva Pereira
ADVOGADO:	TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO	Centro de Orientação e Organização Psicanalitica - Corpo e Outro
ADVOGADO:	EDILSON SANTOS SILVA
RECLAMADO	Antonio Edmar Jacinto da Silva
ADVOGADO:	EDILSON SANTOS SILVA
fl.108...Vistos, etc.Intime-se o reclamante a depositar sua CTPS, no prazo de 05 dias.Data supra.	
PROCESSO:	01107-2006-102-10-00-5 (0032)
RECLAMANTE	Dorelio Teixeira Soares
ADVOGADO:	ADILMA CRISTINA ZAGO CAPANEMA MOURA
RECLAMADO	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
ADVOGADO:	ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO
fl.93..."...Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 14/12/2006 às 14h45min.Dispensado o comparecimento das partes.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador, com urgência..."	
PROCESSO:	01138-2006-102-10-00-6 (0033)
RECLAMANTE	Acacio Pereira Fernandes
ADVOGADO:	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
RECLAMADO	Vinhos do Sul Comercial de Alimentos e Bebidas (n/p Clovis Alves Junior)
fl.42... J. por não embargada a penhora, julgo-a subsistente, bem como ratifico a sua avaliação. À praça dos bens penhorados, confeccionando-se o competente edital. Após, intimem-se as partes do evento, observadas as formalidades legais. Em, 13 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01204-2006-102-10-00-8 (0034)
RECLAMANTE	Vilani Vieira de Moraes
ADVOGADO:	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS
RECLAMADO	Condominio do Edificio Carmenes
ADVOGADO:	BARBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA
PROCESSO:	01329-2006-102-10-00-8 (0035)
RECLAMANTE	Erisvaldo Sousa Pereira
ADVOGADO:	CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO	S & S Hoteis Turismo e Serviços Ltda.
(fls.37) "Vistos os autos,etc. Nada a deferir, consederando que já houve a publicação da sentença e os documentos apresentados, recetuiários, não atestam a impossibilidade de locomoção, nos termos da Súmula 122 do Col. TST. Intimem-se."	

PROCESSO:	01413-2006-102-10-00-1 (0036)
RECLAMANTE	Antonio Ferreira Lima Filho
ADVOGADO:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
RECLAMADO	Vitae Industria e Comercio Ltda. (n/p Josimar Aparecido da Cunha)
fl.16...Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada pelo reclamado, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Em 20 de novembro de 2006.	
PROCESSO:	01551-2006-102-10-00-0 (0037)
RECLAMANTE	Maria da Conceição Cataldi
ADVOGADO:	ISAC SOARES CAMARA
RECLAMADO	Patricia Xavier
(fls.15)"...designa-se para realização de audiência INICIAL,para entrega de defesa, a data de 05/12/2006, às 14h30min. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844/CLT. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores..."	
PROCESSO:	01625-2006-102-10-00-9 (0038)
RECLAMANTE	Cleuma Carvalho de Sousa
ADVOGADO:	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.
fl.10...Diante da ausência injustificada das partes, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT art. 844) Custas pela reclamante no importe de R\$ 82,20, calculadas sobre R\$ 4.110,00, dispensadas na forma da lei.	
PROCESSO:	01704-2006-102-10-00-0 (0039)
RECLAMANTE	Geise Pereira da Silva
ADVOGADO:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO	Keila dos Santos
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 05/12/2006 às 14:05 horas para realização da inaugural.	
PROCESSO:	01705-2006-102-10-00-4 (0040)
RECLAMANTE	Jaqueline Pereira da Silva
ADVOGADO:	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO	Danyele Fernandes Alt Faria
De ordem do MM.Juiz Presidente, fica o advogado do reclamante intimado de que, nos autos do processo em epigrafe,foi designada a data 05/12/2006 às 14:10 horas para realização da inaugural.	
ÍNDICE	
Advogado:	ADELVAIR PEGO CORDEIRO 7462/DF (0002)
Advogado:	ADILMA CRISTINA ZAGO CAPANE- 11974/DF MA MOURA (0032)
Advogado:	ANTONIO CARLOS MARTINS OTANHO 3822/DF (0032)
Advogado:	BARBARA GUTIERREZ ALVES DE 23506/DF LIMA (0034)
Advogado:	BEATRICE RITO AKUAMOA 19002/DF (0012)
Advogado:	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA 8186/DF (0024)
Advogado:	CARLOS ANTONIO LADISLAU 9845/DF (0011) (0023) (0025)
Advogado:	CINTIA BRAGA E SOUSA GUIMA- 21384/DF RÃES (0029)
Advogado:	CLEIDE ALVES GUIMARAES 14906/DF (0012) (0021) (0035)
Advogado:	DENISE MARTINS DA SILVA 20409/DF (0020)
Advogado:	DIVINO CAVALHEIRO LEITE 11893/GO (0004)
Advogado:	DORIVAL BORGES DE S. NETO 9315/DF (0005)
Advogado:	EDILSON SANTOS SILVA 92759/MG (0031)
Advogado:	FILADELFO PAULINO DA SILVA 9429/DF (0007) (0019)
Advogado:	FLAVIO DICKSON M RAMOS 13198/DF (0004)
Advogado:	FRANCISCO FONTENELE CARVA- 9977/DF LHO (0006) (0020) (0023) (0033)
Advogado:	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA 2549/DF (0036)
Advogado:	ISAC SOARES CAMARA 21188/DF (0037)

Advogado: ISAIAS LOBAO PERIERA (0002)	13356/DF
Advogado: IVONE CRISPIM MOURA (0001)	13505/DF
Advogado: JANE SEVERINO NUNES (0013)	12539/DF
Advogado: JEFERSON PEREIRA DA SILVA (0028)	16847/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0039) (0040)	9028/DF
Advogado: JOSE OSCAR DA SILVA (0001)	5355/DF
Advogado: JOSE VERISSIMO DA SILVA (0015)	7694/DF
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ (0024)	10563/DF
Advogado: JOSEFINA SERRA DOS SANTOS (0007)	10053/DF
Advogado: JOSUÉ MIRANDA DUQUE (0017)	16641/DF
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESEN- DE (0027)	8583/DF
Advogado: LANA LUCIA LEVINO DE ARAUJO (0015)	11359/DF
Advogado: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (0022)	21373/DF
Advogado: LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS (0034)	8185/DF
Advogado: LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA (0019)	20353/DF
Advogado: MARCELO BARBOSA DE MORAIS (0006)	13412/DF
Advogado: MARIA LUCIA FAYAD DE A. ROSA (0011)	4.141/DF
Advogado: MAURO SEVERINO DIAS (0026)	19450/DF
Advogado: NATANAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA (0008)	9800/DF
Advogado: PAULO FERNANDO DE SOUZA (0008) (0022) (0030)	11643/DF
Advogado: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO (0005)	9070/DF
Advogado: RAFAEL LEVINO FURTADO (0026)	20362/DF
Advogado: RAYNA RUBIA P. DE SOUZA (0029)	18640/DF
Advogado: REGINA CELIA DE FREITAS NICO- LELA (0017)	23193/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0003) (0009) (0013) (0028) (0038)	8328/DF
Advogado: SERGIO ROGERIO M. DA SILVA (0010)	8850/DF
Advogado: TARCISIO DE PINA BANDEIRA (0031)	12464/GO
Advogado: THIAGO MEIRELLES PATTI (0016)	16107/DF
Advogado: WALDOMIRO R. DE ANDRADE (0010)	8425/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0014) (0018)	17318/DF
Advogado:	/

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA

DESPACHOS

PROCESSO: 00556-2006-103-10-00-2 (0001)
RECLAMANTE Luciano Pereira Duarte
ADVOGADO: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
RECLAMADO Banco Bradesco S/A
ADVOGADO: JULIERME FREIRE MENDES
Despacho à fl. 323:"Considerando a data indicada pelo Senhor Perito à fl. 322 para realização da perícia,bem como a data designada para audiência de instrução,afigura-se conveniente o adiamento da audi-ência, para 12/12/2006, às 15:30 horas. Mantidas as cominações

anteriores. Intimem-se as partes e seus procuradores, inclusive da data, horário e local indicados pelo senhor perito à fl.322,devendo o reclamante comparecer com cópia de todos os exames e relatórios médicos relacionados ao caso. As partes deverão dar ciência aos seus Assistentes Técnicos. "(exame médico pericial do Sr. LUCIANO PE-REIRA DUARTE marcado para o dia 01/12/2006, às 10:00h no Instituto Brasileiro de Direito Médico e Bio Direito - IBDM, lo-calizado no Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte - SAAN, Quadra 1, nº 1.105, Brasília, CEP 70632-100, fone 3963-7773). Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01407-2006-103-10-00-0 (0002)
RECLAMANTE Edivan Pereira Bezerra
ADVOGADO: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO Medeiros Serviços Gerais
RECLAMADO Metro/DF
ADVOGADO: RICARDO HUMBERTO CEZE

Ata de fl. 176: "Considerando que este Juízo verificou que a no-tificação da primeira reclamada não foi feita no tempo devido con-soante documento de fl. 19-verso, mesmo porque a própria ata de audiência à fl. 22, mencionou que a questão relativa a notificação da primeira reclamada seria analisada na próxima audiência, sendo que nesta audiência, conforme fl. 172 dos autos não foi feita esta ve-rificação, impossível tornou-se o julgamento na presente data, posto que verificou este Juízo o ocorrido. Assim, converte-se o mesmo, para sanar a irregularidade, determinando que seja notificada a pri-meira reclamada para apresentação de defesa na próxima audiência. Designada para audiência inaugural a data de 08/01/2006, às 14h, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT."Despacho à fl. 177: "Corrijo erro material ocorrido na ata de fl. 174, na qual constou 2006, como sendo o ano da nova audiência inaugural, quando o correto é 2007. Assim, intimem-se as partes e seus procuradores, para realização da nova audiência inaugural no dia 08/01/2007 às 14h, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01679-2006-103-10-00-0 (0003)
AUTOR Helio Santana de Andrade
ADVOGADO: LUCIANA BUENO DA CRUZ
RÉU Expresso Sao Jose Ltda

audiencia designada para o dia 05/12/2006às 14:20 horas

PROCESSO: 01680-2006-103-10-00-5 (0004)
RECLAMANTE Carlos Leandro Vasconcelos de Farias
ADVOGADO: RENAULT CAMPOS LIMA
RECLAMADO Pizzaria Primo Piatto

audiencia designada para o dia 05/12/2006 às 14:25 horas

PROCESSO: 01681-2006-103-10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Helio Rodrigues Viana
ADVOGADO: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO Brasiliense Futebol Clube

audiencia designanada para o dia 05/12/2006 às14:30 horas

PROCESSO: 01684-2006-103-10-00-3 (0006)
RECLAMANTE Maria Aparecida dos Santos
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Flamingo Alimentos Industria e Comercio Ltda. ME Self-Service

audiencia designada para o dia 06/12/2006 às 14:10 horas

PROCESSO: 01685-2006-103-10-00-8 (0007)
RECLAMANTE Elismar Rosario Marinho
ADVOGADO: HUMBERTO VALLIM
RECLAMADO Aguia Transportadora Ltda
RECLAMADO Asa Alimentos Ltda

audiencia designada para o dia 06/12/2006 às 14:15 horas

PROCESSO: 01686-2006-103-10-00-2 (0008)
AUTOR Luis Carlos Santana
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RÉU Consorcio Cosntrutor C.M.T - Metro-DF
RÉU Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro-DF

audiencia designada para o dia 06/12/2006 às 14:20 horas

PROCESSO: 01687-2006-103-10-00-7 (0009)
RECLAMANTE Danilo Gonzaga de Queiroz
ADVOGADO: OSVALDO ELIAS DA SILVA
RECLAMADO Fabpromo Serviços Temporarios Ltda
RECLAMADO Motorola Industrial Ltda

audiencia designada para o dia 11/12/2006 às 14:10 horas

PROCESSO: 01688-2006-103-10-00-1 (0010)
RECLAMANTE Francisco Henrique do Nascimento
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO Bar e Restaurante Candial (Francisco das Cha-gas)

audiencia designada para o dia 06/12/2006 às 14:25 horas

PROCESSO: 01690-2006-103-10-00-0 (0011)
RECLAMANTE Erica Silva Costa Ribeiro
ADVOGADO: JOSE DE ARIMATEA FONSECA
RECLAMADO Globo Informatica Ltda

audiencia designada para o dia 07/12/2006 às 14:10 horas

PROCESSO: 01691-2006-103-10-00-5 (0012)
RECLAMANTE Dailson Fernando Pinheiro Reis
ADVOGADO: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
RECLAMADO ACM Restaurante Ltda

audiencia designada para o dia 07/12/200às 14:15 horas

ÍNDICE

Advogado: BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA (0001)	20531/DF
Advogado: FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ (0012)	11743/DF
Advogado: HUMBERTO VALLIM (0007)	20190/DF
Advogado: JOSE DE ARIMATEA FONSECA (0011)	9028/DF
Advogado: JULIERME FREIRE MENDES (0001)	15501/DF
Advogado: LUCIANA BUENO DA CRUZ (0003)	11027/DF
Advogado: OSVALDO ELIAS DA SILVA (0008) (0009)	18031/DF
Advogado: RENAULT CAMPOS LIMA (0004)	4303/DF
Advogado: RICARDO HUMBERTO CEZE (0002)	20221/DF
Advogado: SERGIO LUIZ DOS SANTOS (0005)	8328/DF
Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA (0002)	10134/DF
Advogado: WILSON ROBERTO PREZZOTO (0006) (0010)	17318/DF
Advogado:	/

DESPACHOS

PROCESSO: 00001-2005-103-10-00-0 (0001)
RECLAMANTE Maria de Lourdes da Silva Santos
ADVOGADO: JOSE WILTON BORGES CRUZ
RECLAMADO Acougue Verdurao e Mercearia Eternos Bahianos Ltda ME (Varejao Central)
ADVOGADO: IRENAN PORTELA GOMES

Despacho à fl. 495: "Compulsando os autos, e ante o cumprimento do mandado de fl. 493, constata-se que a pessoa que recebeu a oficiala de Justiça, ao cumprir o mandado de fl. 477, trata-se do Sr. Geraldo Mendes Dourado, CPF 398.548.251-91, representante da executada Açougue Verdurão e Mercearia Eternos Bahianos Ltda-ME (Varejão Central), conforme contrato social de fls. 379/381. Os documentos de fls 481/482 dão conta de que houve apenas alteração na razão social da empresa, nos termos do art. 10 da CLT. Prossiga-se com a exe-cução, penhorando-se tantos bens quantos bastem para garantia total da execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00428-2005-103-10-00-8 (0002)
RECLAMANTE Maria Cristina Santana Magalhaes
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda
ADVOGADO: FELIPE SILVA MOSSRI

Despacho à fl. 406: "Converto em penhora a importância bloqueada via BacenJud e transferida para o Banco do Brasil, conforme ex-pediente de fls. 405." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 01434-2005-103-10-00-2 (0003)
RECLAMANTE Tais Goncalves da Silva
ADVOGADO: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
RECLAMADO Colegio Dinamico Ltda
ADVOGADO: HUDSON LINHARES BATISTA

Despacho à fl. 265: "Intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: 00140-2006-103-10-00-4 (0004)
RECLAMANTE Denilson Perreira da Silva
ADVOGADO: THAMARA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO Sebastiao Crisotomo Neto
ADVOGADO: ALAN LAUREANO DE ARAUJO

Despacho à fl. 72: "Intime-se o reclamado para manifestar-se acerca da alegação do reclamante, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES



PROCESSO: **00742-2006-103-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE Reinaldo Pereira Benfica
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
RECLAMADO Casas Bahia Com. Ltda
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRAN-
DA

Despacho à fl. 217: "Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca das alegações do INSS, devendo comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias remanescente, no prazo de 10 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01174-2006-103-10-00-6 (0006)**
RECLAMANTE Delma Rodrigues Santos Chaves
ADVOGADO: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA
RECLAMADO Faculdade AD1
ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO Unibra - Uniao de Educacao e Participação S/C Ltda

ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO Unisaber - Uniao Brasileira de Educacao e Participações S/C Ltda

ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO ITB
ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO Theceu Participacoes S/C Ltda "Theceupar"
ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO Aurha Participações S/C Ltda "Aurhapar"
ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO Gil Vicente de Melo Gama
ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO Aguilucy de Almeida Dantas
ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME
RECLAMADO Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasilia - CCEC
ADVOGADO: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME

Despacho à fl.467: "Intimem-se as reclamadas para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01406-2006-103-10-00-6 (0007)**
RECLAMANTE Abimael de Souza Rodrigues
ADVOGADO: UBIRACI MOREIRA LISBOA
RECLAMADO Medeiros Serviços Gerais
ADVOGADO: RICARDO HUMBERTO CEZE
RECLAMADO Metro/DF

Ata de fl. 174: "Considerando que este Juízo verificou que a notificação da primeira reclamada não foi feita no tempo devido consoante documento de fl. 18-verso, mesmo porque a própria ata de audiência à fl. 21, mencionou que a questão relativa a notificação da primeira reclamada seria analisada na próxima audiência, sendo que nesta audiência, conforme fl. 170 dos autos não foi feita esta verificação, impossível tornou-se o julgamento na presente data, posto que verificou este Juízo o ocorrido. Assim, converte-se o mesmo, para sanar a irregularidade, determinando que seja notificada a primeira reclamada para apresentação de defesa na próxima audiência. Designada para audiência inaugural a data de 08/01/2006, às 14h02min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT."Despacho à fl. 175: "Corrijo erro material ocorrido na ata de fl. 174, na qual constou 2006, como sendo o ano da nova audiência inaugural, quando o correto é 2007. Assim, intimem-se as partes e seus procuradores, para realização da nova audiência inaugural no dia 08/01/2007 às 14h02min, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

PROCESSO: **01412-2006-103-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE Angelita Celestino
ADVOGADO: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
RECLAMADO Universidade Catolica de Brasilia Ucb
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

Despacho à fl.599: "Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

ÍNDICE

Advogado: FABIANE FREITAS DE ALMEIDA	19006/DF
(0006)	
Advogado: ALAN LAUREANO DE ARAUJO	14212/DF
(0004)	
Advogado: CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA	15735/DF
(0005)	
Advogado: EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO	21176/DF
(0005)	
Advogado: FELIPE SILVA MOSSRI	12465/DF
(0002)	

Advogado: HUDSON LINHARES BATISTA	9713/DF
(0003)	
Advogado: IRENAN PORTELA GOMES	11647/DF
(0001)	
Advogado: JOSE WILTON BORGES CRUZ	10563/DF
(0001)	
Advogado: JULIO CESAR BORGES DE RESENDE	8583/DF
(0002) (0003)	
Advogado: LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA	19663/DF
(0008)	
Advogado: MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL	16709/DF
(0008)	
Advogado: RAFAEL LUIS PESQUERO PONCE JAIME	5721E/DF
(0006)	
Advogado: RICARDO HUMBERTO CEZE	20221/DF
(0007)	
Advogado: THAMARA BARBOSA DE SOUZA	16798/DF
(0004)	
Advogado: UBIRACI MOREIRA LISBOA	10134/DF
(0007)	
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO TOCANTINS

VARA DO TRABALHO DE GURUPI

DESPACHOS

PROCESSO: **01047-1995-821-10-00-2 (0001)**
RECLAMANTE ESPOLIO DE JOSE EVANGELISTA DE ALENCAR (REPRESENTADO POR CLEOMAR ALVES DE ALENCAR)
ADVOGADO: LEILA STREFLING GONCALVES
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS LTDA
ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER

Despacho de fl. 347: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/To, 20/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00033-1996-821-10-00-2 (0002)**
RECLAMANTE ZILTON RIBEIRO COSTA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO AUDISENA VEICULOS LTDA

Despacho de fl. 119: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/To, 20/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00058-1996-821-10-00-6 (0003)**
RECLAMANTE SEBASTIAO MANOEL PEIXOTO DA SILVA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO ENGEFORTE ENGENHARIA LTDA (NP ANTONIO CARLOS DOMINGOS MADEIRA)
ADVOGADO: JOSE LAERTE DE ALMEIDA

Despacho de fl. 374: "Vistos os autos. Diante do teor das certidões de fls. 363 e supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00760-1996-821-10-00-0 (0004)**
RECLAMANTE ANTONIO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RECLAMADO EXPRESSO UNIVERSO SA E OUTRA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO EXPRESSO MIRA LTDA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

Despacho de fl. 495: "Vistos os autos. Diante do teor das certidões de fls. 489 e supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de

expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00762-1996-821-10-00-9 (0005)**
RECLAMANTE WILMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO: FLORIPES GOMES CURVINA
RECLAMADO EXPRESSO UNIVERSO SA E OUTRA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA
RECLAMADO EXPRESSO MIRA LTDA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

Despacho de fl. 564: "Vistos os autos. Diante do teor das certidões de fls. 557 e supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00765-1996-821-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE ANTONIO MIGUEL LEAO DA COSTA
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RECLAMADO EXPRESSO UNIVERSO S/A E OUTRO
RECLAMADO EXPRESSO MIRA LTDA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

Despacho de fl. 314: "Vistos os autos. Diante do teor das certidões de fls. 308 e supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006, Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00766-1996-821-10-00-7 (0007)**
RECLAMANTE MARIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RECLAMADO EXPRESSO UNIVERSO S/A E OUTRO
RECLAMADO EXPRESSO MIRA LTDA
ADVOGADO: VENANCIA GOMES NETA

Despacho de fl. 305: "Vistos os autos. Diante do teor da certidão supra e da paralisação do feito desde 03/11/2004 (fl. 296), determino sua suspensão pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00806-1996-821-10-00-0 (0008)**
RECLAMANTE VICENTE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO BRASIL CENTRAL DE MINERACAO LTDA (NP NELCI CORSO)

Despacho de fl. 150: "Vistos os autos. Diante do teor das certidões de fls. 139 e supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00192-1997-821-10-00-8 (0009)**
RECLAMANTE VANDA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO PORTO SEGURO LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Despacho de fl. 376: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/To, 20/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00177-1998-821-10-00-0 (0010)**
RECLAMANTE LUIZ ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE
RECLAMADO SCANIATINS DIESEL LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho de fl. 236: "Vistos os autos. Ante ao teor da certidão exarada pelo senhor Oficial de Justiça à folha 222, suspendo as praças anteriormente designadas. Intime-se o exeqüente para, em dez dias, informar o endereço onde possa ser encontrada a reclamada, ou requerer o que entender de direito. Erasmo Messias de Moura FéJuiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00191-1998-821-10-00-4 (0011)**
RECLAMANTE DORIEDSON SANTOS
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO MILA CONSTRUTORA LTDA (NP JESUS DA SILVA BORELA)
ADVOGADO: GOMERCINDO TADEU SILVEIRA

Despacho de fl. 209: "Vistos os autos. Diante do teor das certidões de fls. 199 e supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00272-1998-821-10-00-4 (0012)**
RECLAMANTE MARIA LUCIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO XAVIER E CARVALHO LTDA (NP CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO)

Despacho de fl. 165: "Vistos os autos. Diante do teor das certidões de fls. 154 e supra, sendo certo que as providências recentemente adotadas, visando-se à efetividade da execução, não produziram nenhum efeito satisfatório, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (01 ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGE/TRT 10ª Região. Publique-se para ciência do reclamante. Após a publicação, remetam-se os autos ao arquivo provisório aguardando providência da parte ou decurso do prazo assinalado. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00354-1998-821-10-00-9 (0013)**
RECLAMANTE SEBASTIAO MERCES DA SILVA
ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
RECLAMADO PANIFICADORA E CONFEITARIA CANAA

Despacho de fl. 104: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/To, 20/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00821-1998-821-10-00-0 (0014)**
RECLAMANTE CATARINO MATOS ALVES
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUZA
RECLAMADO MATEUS FAGUNDES E OUTRO
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RECLAMADO JOAO DAMACENO NEIVA
ADVOGADO: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS

Despacho de fl. 139: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/To, 20/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00822-1998-821-10-00-5 (0015)**
RECLAMANTE RIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE TITO DE SOUZA
RECLAMADO MATEUS FAGUNDES E OUTRO
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
RECLAMADO JOAO DAMACENO NEIVA
ADVOGADO: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS

Despacho de fl. 142: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, em cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito. Gurupi/To, 20/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00710-1999-821-10-00-5 (0016)**
RECLAMANTE INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
ADVOGADO: ADRIANO CARDOSO HENRIQUE
RECLAMADO ADOLFO PEREIRA CARVALHO NETO
ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES

Despacho de fl. 483: "Considerando que o dia 14/11/2006 é feriado local (aniversário da cidade), resta prejudicada a realização das praças designadas por meio do edital de fl. 477, restando inócuas a publicação do edital e as intimações de fls. 478/480. Com a finalidade de sanar a erronia, a Secretaria da Vara designa novas praças, a saber: 1ª Praça - 06/12/2006 às 13h55min, 2ª Praça - 15/12/2006 às 13h55min, Expeça-se o EDITAL. Intime-se o executado, por seu advogado, via DJU. Intime-se o exeqüente/INSS, via POSTAL.Gurupi/TO, 06 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira,Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00250-2002-821-10-00-1 (0017)**
RECLAMANTE JOAO FRANCISCO FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO COTELB COMUNICACOES LTDA + 1
ADVOGADO: EVERSON RICARDO ARRAES MENDES
RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SERGIO MARTINS NUNES

Despacho de fl. 538: "Vistos os autos. Junte-se a CP aos autos.Certifique-se o atual patamar do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, perante o Col. TST, conforme despacho de fl. 361. Após, intime-se a segunda reclamada BRASIL TELECOM S/A, por meio de seu advogado, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se acerca do requerimento do autor. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2006Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00430-2002-821-10-00-3 (0018)**
RECLAMANTE LUIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO JOANA DIAS SALES DA ROCHA TRANSPORTES E OUTRO
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
RECLAMADO WALLVEBER E ROCHA LTDA
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

Despacho de fl. 732: "Designo praças para o bem penhorado à fl. 727, a saber. 1ª praça - 16/01/2007 às 13h30mim, 2ª praça - 25/01/2007 às 13h30mim. Expeça-se Edital. Intimem-se as partes, por seus advogados, via DJU. Gurupi/To, 01/11/2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria.

PROCESSO: **00626-2002-821-10-00-8 (0019)**
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Preltins Engenharia Ltda + 1
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RECLAMADO CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
Despacho de fl. 369: "Vistos os autos. 1. Suspenda-se, por ora, o cumprimento da determinação de fl. 362. 2. Não conheço da nomeação de bens à penhora protocolizada pela primeira reclamada perante a 2ª VT de Palmas, no dia 26/10/2006, por intempestiva, tendo em vista o teor da certidão de fl. 360. 3. No entanto, consigno ao reclamante ao prazo de CINCO dias para que se manifeste sobre a petição da executada, mormente no que tange às tratativas de acordo ali mencionadas, ou requeira o que entender de direito. Intime-se o autor, por seu patrono, via DJU. Gurupi/TO, 20 de novembro de 2006Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00527-2003-821-10-00-7 (0020)**
RECLAMANTE ANTONIO NUNES DA MATA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (+ OUTRA)
ADVOGADO: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

Despacho de fl. 411: "Vistos os autos. Verifico que os valores destinados à quitação das execuções dos Processos 1016-2003 (fl. 370) e 0335-2003 (fl. 380), já foram liberados (fls. 409/410) Sendo assim, determino. a) a expedição de alvará judicial em favor da 2ª reclamada FURNAS CENTRAIS ALETRICAS S.A., para que saque do depósito recursal de fl. 206. intime-se, através de seu patrono via DJU.

b) a certificação, por parte da Secretaria da Vara de: 1. saldo remanescente e atualizado das contas judiciais de fls. 374/377; e 2. a existência de outras execuções contra a primeira reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, pendentes de quitação, para aproveitamento do crédito. Gurupi/To, 22/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **01104-2003-821-10-00-4 (0021)**
RECLAMANTE INSS (EDSON LAGE DA COSTA)
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 1
ADVOGADO: MURILO SODRE MIRANDA
RECLAMADO MONGEL MONTAGENS GERAIS S/C LTDA
ADVOGADO: ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI

Despacho de fl. 142: "Vistos os autos. Fixo a execução previdenciária em R\$ 1.404,90 (fl. 127). Intime-se a reclamada ENELPOLWER DO BRASIL LTDA, por seu advogado, via DJU, para, no prazo de CINCO dias, comprovar o recolhimento do referido encargo, sob pena de ser determinado o bloqueio do valor em seus ativos financeiros, através do sistema BACEN JUD. Publique-se. Gurupi/TO, 08 de novembro de 2006.Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00283-2004-821-10-00-3 (0022)**
RECLAMANTE Pedro Ferreira Melo
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO Shirley Rosa de Oliveira (Paladar Restaurante Industrial)
ADVOGADO: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO

Despacho de fl. 244: "O presente termo está sendo lançado apenas nesta data, tendo em vista a ocorrência dos feriados nos dias 14 (3ªf - local) e 15(4ªf - nacional) do corrente mês. Intime-se o reclamante , por seu advogado, via DJU, da designação de praças do(s) bem(ns), para o dia 05/12/2006 às 10h20min, perante a Vara do Trabalho de Catalão/GO. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00328-2004-821-10-00-0 (0023)**
RECLAMANTE DOMINGOS RODRIGUES SIRQUEIRA
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO NATIVA ENGENHARIA S.A (+ OUTRAS 02)
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO
RECLAMADO ENELPOWER DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES

Despacho de fl. 402: " Vistos os autos. Intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente da conta exequênda, sob pena de prosseguimento da execução. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2006 (5ª feira). Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00746-2004-821-10-00-7 (0024)**
RECLAMANTE ELIAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: GISSELI BERNARDES COELHO
RECLAMADO JOSE MANOEL BASTOS + 2
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO TRANSTOCANTINS
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO ANDA BEM TRANSPORTES
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho de fl. 435: "Vistos os autos. Primeiramente, cumpra-se com urgência, a ordem contida no despacho de fl. 432, encaminhando, via ofício, as informações requeridas pela VT de Porangatu/GO. Observe a Secretaria o reencaminhamento da CP de fl. 420. Após. intime-se o reclamante, por seu advogado, via DJU, para no prazo de 10 dias manifestar-se sobre o conteúdo da certidão de fl. 433v. Publique-se. Gurupi/To, 10/11/2006. Mânia N. B. de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00695-2005-821-10-00-4 (0025)**
RECLAMANTE Francisco Lopes Leite
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Construtora Eletrica Saba Ltda + 1
RECLAMADO Furnas Centrais Eletrica S.A
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

Despacho de fl. 241: "Tendo em vista nova apresentação de documentos pela segunda reclamada, torno sem efeito o termo de fl. 216, par lançar o presente: Intime-se o reclamante para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se sobre o contido na petição e documentos apresentados pela segunda reclamada (fls. 208/215 e 229/240). Gurupi/TO, 10 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".



PROCESSO: **00721-2005-821-10-00-4 (0026)**
RECLAMANTE Jose Maria Pinto Americo
ADVOGADO: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
RECLAMADO Sulbrasileira Constr. e Administracao de Bens (+ Outra)
ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
RECLAMADO Enerpeixe
ADVOGADO: SERGIO DELGADO JUNIOR

Decisão de fl. 230: "...Pelo acima exposto, conheço a impugnação aos cálculos opostos pelo exeqüente, José Maria Pinto Américo, e os acolho nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum". Homologo os cálculos às fls. 219/229, no importe de R\$ 1.957,56, sem prejuízo de futuras atualizações na data do efetivo pagamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para pagamento da execução, utilizando-se do depósito recursal de fl. 159. Custas pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução. Intimem-se as partes. Nada Mais. Gurupi - TO,16/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00728-2005-821-10-00-6 (0027)**
RECLAMANTE Osvaldo de Paula Pereira
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Construtora Eletrica Saba Ltda + 1
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S.A
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

Despacho de fl. 212: "Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de DEZ dias, manifestar sobre o contido na petição do reclamante, à fl. 211. Após, conclusos. Gurupi/To, 16/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00752-2005-821-10-00-5 (0028)**
RECLAMANTE Jose Luiz Cruz
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Construtora Eletrica Saba Ltda + 1
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S.A
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

Despacho de fl. 224: "Intime-se o reclamante para, no prazo de DEZ dias, manifestar-se sobre o contido na petição e documentos apresentados pela segunda reclamada. Gurupi/TO, 10 de novembro de 2006. Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria".

PROCESSO: **00844-2005-821-10-00-5 (0029)**
RECLAMANTE Rob Amancio da Luz
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO CMT - Engenharia Ltda
ADVOGADO: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA

Despacho de fl. 218: "Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o reclamante, prazo e fins do art. 884 da CLT. Publique-se. Gurupi/TO, 16 de novembro de 2006. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00848-2005-821-10-00-3 (0030)**
RECLAMANTE Rosaria Rodrigues Lopes
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Domingos Carvalho de Araujo
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO

Despacho de fl. 55: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para, em 05 dias, querendo, se manifestar nos termos do art. 844 da CLT. Gurupi/To, 16/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00898-2005-821-10-00-0 (0031)**
RECLAMANTE Antonio Soares da Costa
ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
RECLAMADO Construtora Eletrica Saba Ltda + 1
RECLAMADO Furnas Centrais Eletricas S.A.
ADVOGADO: EDSON LUIZ LEODORO

Despacho de fl. 174: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a 2ª reclamada para, no prazo de DEZ dias, manifestar sobre o contido na petição do reclamante à fl. 173. Após, conclusos. Gurupi(TO), 17 de novembro de 2006 (6ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00916-2005-821-10-00-4 (0032)**
RECLAMANTE Josemar Baratto
ADVOGADO: ADILAR DALTOE
RECLAMADO Engepar Engenharia Ltda
ADVOGADO: LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Decisão de fls. 113/116. "...Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória com base na fundamentação acima desenvolvida que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 80,00, baseada na quantia de R\$ 4.000,00 arbitrada para a condenação. Liquidação de sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma do provimento nº 03/05 do C. TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da lei 8212/91. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Gurupi/To, 10/11/2006. Mânia N. B. de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00998-2005-821-10-00-7 (0033)**
RECLAMANTE Deyves Reis Mascarenhas (Assistido por Adao Reis de Souza)
ADVOGADO: DONATILA RODRIGUES
RECLAMADO Isaías Cerqueira

Despacho de fl. 49: "Vistos os autos. Tendo em vista os elementos dos autos, Intime-se a advogada do autor para, no prazo de TRINTA dias, requerer, objetivamente, o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 10 de novembro de 2006.Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **01020-2005-821-10-00-2 (0034)**
RECLAMANTE Fabricia Pereira de Souza
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
RECLAMADO Ana Francisca Lemos Abrao
ADVOGADO: VERONICA SILVA DO PRADO

Despacho de fl. 57: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, querendo, se manifestar nos termos do art. 884 da CLT. Gurupi-TO, 16 de novembro de 2006 (5ª feira). Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00644-2006-821-10-00-3 (0035)**
RECLAMANTE Emivaldo Gomes do Rosário
ADVOGADO: DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
RECLAMADO Bmz Couros Ltda.
ADVOGADO: ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA

Decisão de fls. 102/104. "...Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória com base na fundamentação acima desenvolvida que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada na quantia de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do provimento nº 03/05 do CGJ do C. TST. Honorários periciais pela reclamada. em razão da sucumbência, no valor de 1.700,00. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Gurupi/To, 10/11/2006. Mânia N. B. de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00815-2006-821-10-00-4 (0036)**
RECLAMANTE Ivanna Gloria dos Santos
ADVOGADO: CLOVES GONCALVES ARAUJO
RECLAMADO Alexandrino Candido Fontes
ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl. 53: "Vistos os autos. Defiro o prazo de TRINTA dias para o reclamante informar o êxito no recebimento do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego. Fica, portanto, suspenso o cumprimento da determinação ínsita no item 2 do despacho de fl. 50. Ciência ao reclamante, por sua advogada, via DJU.Publique-se. Gurupi/TO, 10 de novembro de 2006. Mânia Nascimento Borges de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00823-2006-821-10-00-0 (0037)**
RECLAMANTE Raimundo de Lima
ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
RECLAMADO Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS + 1
ADVOGADO: SERGIO FONTANA
RECLAMADO Energeto Edificacoes Ltda.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORGES

Decisão de fl. 73: "...Do exposto, conheço dos Embargos interpostos pelo Autor, Raimundo de Lima, e os REJEITO, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi/To, 10/11/2006. Erasmo Messias de Mora Fé, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00900-2006-821-10-00-2 (0038)**
AUTOR ELIANA FONSECA GALDINO DO VALE
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RÉU BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIAS

Despachod e fl. 227: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista que ainda não foi encerrada a instrução processual no presente feito defiro a oitiva da testemunha indicada pela reclamada. Intimem-se as partes.Expeça-se carta precatória inquiritória a uma das Varas do Trabalho de Franco da Rocha-SP para a inquirição da testemunha Alcindo Szimanski, arrolada na petição de fl. 225. Remeta-lhe cópia da inicial e da defesa. Após, aguarde-se o cumprimento das outras cartas precatórias inquiritórias (fl. 182 e 185) e a audiência designada para o dia 09/01/2007. Gurupi(TO), 22 de novembro de 2006 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular".

PROCESSO: **00948-2006-821-10-00-0 (0039)**
AUTOR ONEIDE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSU
RÉU ARY FOLLIATI VAZ (+01)
ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS
RÉU COTRAL COMERCIAL DE TRATORES LTDA.

ADVOGADO: ARLINDA MORAES BARROS

Decisão de fls. 64/66: "...pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória com base na fundamentação acima desen-

volvida que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos os legais. Em relação à segunda reclamada extingo o feito sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pelo reclamante na quantia de R\$ 60,00, baseada no valor da causa e dispensadas em razão da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Gurupi/To, 10/11/2006. Mânia N. B. de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **00998-2006-821-10-00-8 (0040)**
RECLAMANTE Jairo Dantas do Rego
ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA
RA
RECLAMADO Aparecido Lima dos Santos
ADVOGADO: PEDRO CARNEIRO

Decisão de fl.78/81: "...Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória com base na fundamentação acima desenvolvida que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado no valor de R\$ 60,00, baseado na quantia de R\$ 3.000,00 arbitrada para a condenação. Liquidação de sentença por cálculos, Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma do provimento nº 03/05 do C. TST. Recolhimentos previdenciários pela reclamada em atenção ao artigo 33, parágrafo 5º da lei 8212/9. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Gurupi/To, 10/11/2006. Mânia N. B. de Pina, Juíza do Trabalho Auxiliar".

PROCESSO: **01046-2006-821-10-00-1 (0041)**
RECLAMANTE Francisco Eduardo Ribeiro de Carvalho
ADVOGADO: ANA AMELIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO Fazenda California I e II (prop. Dejair Alves Ferreira e Pedro Augusto Franco Galletti)
ADVOGADO: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA

* "...fica V. Sª intimado(a) do inteiro teor da ata de audiência de fl. 53".

ÍNDICE			
Advogado:	ADILAR DALTOE	543/TO	
(0019) (0032)			
Advogado:	ADRIANO CARDOSO HENRIQUE	2916/TO	
(0016)			
Advogado:	ADRIANO GUINZELLI	2025/TO	
(0026)			
Advogado:	ALMIR SOUSA DE FARIAS	1705B/TO	
(0038)			
Advogado:	ANA AMELIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA	20249A/GO	
(0041)			
Advogado:	ARLINDA MORAES BARROS	2766/TO	
(0039)			
Advogado:	CARLOS VIECZOREK	567A/TO	
(0019)			
Advogado:	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA	2507/TO	
(0037)			
Advogado:	CLOVES GONCALVES ARAUJO	3536/TO	
(0036)			
Advogado:	DENISE ROSA SANTANA FONSECA	1489/TO	
(0038)			
Advogado:	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL	363B/TO	
(0009) (0029) (0035)			
Advogado:	DONATILA RODRIGUES	789/TO	
(0030) (0033)			
Advogado:	EDSON LUIZ LEODORO	115985/SP	
(0020) (0025) (0027) (0028) (0031)			
Advogado:	ELIANE MAGALHAES DE ALENCAR BARBOSA	1050/TO	
(0035)			
Advogado:	ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI	208633/SP	
(0021)			
Advogado:	EVERSON RICARDO ARRAES MENDES	14.332/DF	
(0017)			
Advogado:	FLORIPES GOMES CURVINA	1036/TO	
(0005)			
Advogado:	FRANCISCO JOSE DE SOUZA BORRES	413A/TO	
(0037)			
Advogado:	GISELI BERNARDES COELHO	678/TO	
(0003) (0008) (0011) (0012) (0018) (0022) (0024)			
Advogado:	GOMERCINDO TADEU SILVEIRA	181A/TO	
(0011)			

Advogado: HEITOR FERNANDO SAENGER (0001)	6614/DF
Advogado: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO (0017) (0020) (0021) (0023) (0026)	733/TO
Advogado: JANAINA APARECIDA CALDEIRA MARQUES (0023)	2592/TO
Advogado: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA (0034)	1775/TO
Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSU (0039)	905/TO
Advogado: JOSE LAERTE DE ALMEIDA (0003)	96A/TO
Advogado: JOSE TITO DE SOUZA (0014) (0015)	489/TO
Advogado: LEILA STREFLING GONCALVES (0001)	1380/TO
Advogado: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA (0029)	1359/TO
Advogado: LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA RA (0041)	15422/GO
Advogado: LUIZ TADEU G. AZEVEDO (0002) (0010) (0023) (0032)	116A/TO
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN (0024) (0025) (0027) (0028) (0031)	1901/TO
Advogado: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA RA (0036)	3290/TO
Advogado: MARIA DA GUIA COSTA MASCARENHAS (0014) (0015)	1360/TO
Advogado: MARIOLICE BOEMER (0020)	11744/GO
Advogado: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES (0016)	2114B/TO
Advogado: MIGUEL CHAVES RAMOS (0014) (0015)	514/TO
Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO (0013)	511B/TO
Advogado: MURILO SODRE MIRANDA (0021)	1536/TO
Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA (0019)	496/TO
Advogado: PEDRO CARNEIRO (0030) (0040)	499/TO
Advogado: ROSEANI CURVINA TRINDADE (0006)	689/TO
Advogado: ROSEANI CURVINA TRINDADE (0004) (0007) (0010)	698/TO
Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR (0026)	2277/TO
Advogado: SERGIO FONTANA (0037)	701/TO
Advogado: SERGIO MARTINS NUNES (0017)	15.127/GO
Advogado: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO (0022)	7887-A/GO
Advogado: VENANCIA GOMES NETA (0004) (0005) (0006) (0007)	83B/TO
Advogado: VERONICA SILVA DO PRADO (0034)	2052/TO
Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ (0018)	1654/TO
Advogado: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA (0040)	155238/SP
Advogado:	/

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 351/2006
Processo:00420-2006-821-10-00-1 VT/GPI/TO Exeqüente:Carlos Alberto Cardoso Executado:Captação Corretora de Seguros Ltda. +01
O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), CAPTAÇÃO CORRETORA DE SEGUROS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 18.686,99 (Dezoito mil, seiscentos e oitenta e seis reais, noventa e nove centavos), abaixo discriminada: R\$ 15,220,96:Total líquido do(a) reclamante R\$ 571,37:INSS já deduzido do(a) reclamante R\$ 1.038,87:INSS parte do(a) reclamado(a) R\$ 140,25:INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a) R\$ 51,94:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a) R\$ 1.237,85 :IRRF já deduzido do autor R\$ 340,60:Custas processuais R\$ 85,15:Custas processuais Art.789-A da CLT R\$ 18.686,99: Total a executar em 09/11/2006.
Ou fazer garantia do Juízo de execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito referente ao processo em epígrafe, sem prejuízo de atualizações.
Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.
Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 21 dias do mês de novembro ano de 2006.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 353/2006
Processo:00106-2006-821-10-00-9 VT/GPI/TO Exeqüente:Valdison Messias do Nascimento Executado:Mourão & Machado Ltda + 01
O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) executado(a), MOURÃO & MACHADO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, citado(a) para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de R\$ 2.359,01 (Dois mil, trezentos e cinquenta e nove reais, um centavo), abaixo discriminada: R\$ 1.712,53:Total líquido do(a) reclamante R\$ 164,31:INSS já deduzido do(a) reclamante R\$ 298,74:INSS parte do(a) reclamado(a) R\$ 86,64:INSS Terceiros a cargo do(a) reclamado(a) R\$ 29,87:INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a) R\$ 19,51 :IRRF já deduzido do autor R\$ 37,93:Custas processuais R\$ 9,48:Custas processuais Art.789-A da CLT R\$ 2.359,01: Total a executar em 31/05/2006.
Ou fazer garantia do Juízo de execução, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a total satisfação do débito referente ao processo em epígrafe, sem prejuízo de atualizações.
Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital.
Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 22 dias do mês de novembro ano de 2006.
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 352/2006
Processo:01007-2006-821-10-00-4 VT/GPI/TO Reclamante:Antonio Barbosa da Silva Reclamado:Octogonal Construtora Ltda + 01
O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamando(a), OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado(a) da sentença de fls. 46/53, conclusão abaixo transcrita: “Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido exordial em sua totalidade;

b) reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; c) condenar a primeira ré, OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA, e subsidiariamente o segundo, CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE, a pagarem ao reclamante, ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, a importância de R\$ 49.749,57 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais, cinquenta e sete centavos), referente a horas trabalhadas com os equipamentos do autor, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisum, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, e deverão ser saldadas no prazo e na forma legal. CONDENO a primeira reclamada, e subsidiariamente o segundo, a pagarem honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme fundamentação. O quantum debeatut com atualização será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais deverão ser procedidos nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 20/98; das Leis nº 8.212/91, arts. 28 e 43; nº 8.620/93, nº10.035/2000 e nº 10.833/2003, e as disposições dos Provimentos CG/TST nºs 02/93, de 18/08/93, e 01/96, de 05/12/96, no que couber. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela primeira reclamada, e subsidiariamente pelo segundo, no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Cientes o reclamante e o segundo reclamado (Súmula 197 do TST). Intime-se a primeira reclamada via edital. Gurupi/TO, 21/11/2006. Erasmo Messias de Moura Fé - Juiz do Trabalho.” E, para que chegue ao conhecimento do reclamado(a) é passado o presente edital.				
Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei.				
Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi o presente aos 22 dias do mês de novembro ano de 2006.				
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho				
EDITAL DE PRAÇA Nº 349/2006				
Processo:00033-2002-821-10-00-1 Exequente:Joseni de Castro Carneiro Procurador:Ildete França de Araújo-OAB/TO 733 Executado:Armazenadora Guerra Ltda e outra (+01) Procurador:Manoel Mendes Filho - OAB/TO 960 Fiel Depositário: Anésio Guerra O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular do Trabalho da Egrégia Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia , 16/01/2007 às 13h25min, na sede desta Vara, situada no endereço descrito no cabeçalho, será(ão) levado(s) a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante(s) da relação abaixo.				
<table><tr><th>Item</th><th>Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 138)</th></tr><tr><td>1</td><td>3.500 (tres mil e quinhentos) sacolões BIG BAG, para armazenagem de grãos. Avaliados em R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais).</td></tr></table>	Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 138)	1	3.500 (tres mil e quinhentos) sacolões BIG BAG, para armazenagem de grãos. Avaliados em R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais).
Item	Descrição do bem (conforme auto de penhora de fl. 138)			
1	3.500 (tres mil e quinhentos) sacolões BIG BAG, para armazenagem de grãos. Avaliados em R\$4.200,00(quatro mil e duzentos reais).			
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.				
Fica o(a) executado(a) ciente de que a remição da execução somente será deferida antes de arrematados ou adjudicados os bens, por força do disposto no art. 651 do CPC.				
Não havendo licitante e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(s), fica designada nova praça para o dia 25/01/2007 às 13h25min . Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito.				
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no mural na sede desta VT e publicado no Diário de Justiça da União.				
Sônia Mª Pereira da Silva, _____ Assistente 2, digitei.				
Sílvia Custódia Pedreira, _____ Diretora de Secretaria da Eg. VT de Gurupi/TO, conferi ao 20 dias do mês de novembro do ano de 2006.				
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular do Trabalho				



1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS
DESPACHOS

PROCESSO: **00070-1998-801-10-00-8 (0001)**
RECLAMANTE FRANKMAR DE MACEDO SILVA
ADVOGADO: PAULA ZANELLA DE SA
RECLAMADO TROPICAL MAGAZINE - COMERCIO VAREJISTA DE ELETRO DOMESTICO- VICENTE SOARES CARDOSO -REPRESENTANTE

Desp.fls.67:"VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no pazo de 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo do autos, a teor dos art.270 e 276, ambos do Provimento Geral Consolidadeo do Eg. Regional. Palmas/TO, segunda-feira, 06 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00066-2001-801-10-00-6 (0002)**
RECLAMANTE VERONICA CLEIDE FAGUNDES
ADVOGADO: POMPILO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECLAMADO MANOEL DE SOUZA MARQUES (PASTOR NEGUITO)
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ

Desp. fls. 116:"VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no pazo de 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo do autos, a teor dos art.270 e 276, ambos do Provimento Geral Consolidadeo do Eg. Regional. Palmas/TO, segunda-feira, 06 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00107-2001-801-10-00-4 (0003)**
RECLAMANTE ENIVON JOSE VIEIRA
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO VALDIVINO CAMARGO

Desp. fls.44:"Tratando-se de processo arquivado há mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no pazo de 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo do autos, a teor dos art.270 e 276, ambos do Provimento Geral Consolidadeo do Eg. Regional. Palmas/TO, segunda-feira, 06 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00096-2002-801-10-00-8 (0004)**
RECLAMANTE MARIA SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
RECLAMADO ESPETINHO DO ANANIAS (ANANIAS FERREIRA ALVES)

Desp.fls.61:"VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no pazo de 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo do autos, a teor dos art.270 e 276, ambos do Provimento Geral Consolidadeo do Eg. Regional. Palmas/TO, segunda-feira, 06 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00103-2002-801-10-00-1 (0005)**
RECLAMANTE JOSE RAIMUNDO GOMES BORGES
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO TOLDOS GIRASSOL

Desp.fls.101:"VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no pazo de 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo do autos, a teor dos art.270 e 276, ambos do Provimento Geral Consolidadeo do Eg. Regional. Palmas/TO, segunda-feira, 06 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00628-2002-801-10-00-2 (0006)**
RECLAMANTE DEUZINHA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA

Vistos os autos. Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista dos autos e promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento provisório, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas/TO, Quinta-feira, 16 de Novembro de 2006. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01126-2002-801-10-00-9 (0007)**
RECLAMANTE CLEBER OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SERGIO BARROS DE SOUZA
RECLAMADO MILTON DE ASSIS NEVES (EXTRACAO DE RESINAS E COMERCIO DE MADEIRA)
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

(fl. 130)Vistos os autos. Diante do teor negativo da certidão, exarada pelo senhor Oficial de Justiça, de fl. 128, e visando o aperfeiçoamento da penhora, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca do seu interesse em assumir o encargo de fiel depositário dos bens descritos à fl. 129, ou requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

PROCESSO: **00065-2003-801-10-00-3 (0008)**
RECLAMANTE MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO LIRA
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
RECLAMADO RAIMUNDO NONATO BARROS DE CARVALHO (NACIONAL CONFECCOES E IMPORTADOS)

Desp. fls.75:"VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no pazo de 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo do autos, a teor dos art.270 e 276, ambos do Provimento Geral Consolidadeo do Eg. Regional. Palmas/TO, segunda-feira, 06 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00094-2004-801-10-00-6 (0009)**
RECLAMANTE ARISBALDO ANDRADE ALMEIDA
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
RECLAMADO COLEGIO BATISTA DE PALMAS
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA

Desp. fls.43:"VISTOS EM INSPEÇÃO. Tratando-se de processo arquivado há mais de 01 (um) ano, intime-se o(a) exequente para, no pazo de 30 dias, promover o andamento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo do autos, a teor dos art.270 e 276, ambos do Provimento Geral Consolidadeo do Eg. Regional. Palmas/TO, segunda-feira, 06 de novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK. Juíza do Trabalho."

PROCESSO: **00112-2006-801-10-00-1 (0010)**
RECLAMANTE WILHA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO ANTONIO ARNO RODRIGUES

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para informar, no prazo de 05 dias, o correto número do CPF do executado, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado em caso de inércia. Palmas/TO, Terça-feira, 21 de Novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00185-2006-801-10-00-3 (0011)**
RECLAMANTE MARIA DIVINA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA

Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a programação da empresa SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA quanto à disponibilização do crédito penhorado somente em 25 de dezembro de 2009, sob pena de sua inércia ser entendida como aquiescência. 2. Fica a parte ciente de que, por ora, inexistem elementos para proceder à adequação da conta de liquidação com a data informada para o seu pagamento. 3. Após, decorrendo o prazo sem manifestação, aguarde-se a efetivação do depósito. Palmas/TO, Terça-feira, 21 de Novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00189-2006-801-10-00-1 (0012)**
RECLAMANTE JOELICE MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. 1. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a programação da empresa SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA quanto à disponibilização do crédito penhorado somente em 25 de janeiro de 2010, sob pena de sua inércia ser entendida como aquiescência. 2. Fica a parte ciente de que, por ora, inexistem elementos para proceder à adequação da conta de liquidação com a data informada para o seu pagamento. 3. Após, decorrendo o prazo sem manifestação, aguarde-se a efetivação do depósito. Palmas/TO, Terça-feira, 21 de Novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **00509-2006-801-10-00-3 (0013)**
RECLAMANTE FABIO GOMES DE LEMOS BRAZ
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
RECLAMADO FRIGORIFICO BOM BOI LTDA.

Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre a programação da empresa SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA quanto à disponibilização do crédito penhorado somente em 25 de janeiro de 2010, sob pena de sua inércia ser entendida como aquiescência. 2. Fica a parte ciente de que, por ora, inexistem elementos para proceder à adequação da conta de liquidação com a data informada para o seu pagamento. 3. Após, decorrendo o prazo sem manifestação, aguarde-se a efetivação do depósito. Palmas/TO, Terça-feira, 21 de Novembro de 2006. ELISÂNGELA SMOLARECK - Juíza do Trabalho

PROCESSO: **01037-2006-801-10-00-6 (0014)**
EXEQUENTE Fernando Fachin
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA
EXECUTADO Lineu Kloster
ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO

Desp.fl.63:"Vistos os autos.Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca do pedido contraposto apresentado na contestação, fls. 40/50.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Palmas/TO, 22/11/2006.SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01046-2006-801-10-00-7 (0015)**
RECLAMANTE José Carlos Almeida de Oliveira
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
RECLAMADO Adrima Instalações e Montagens Elétricas Ltda.

Desp. f.26."Vistos os autos.Ante a certidão acima, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o endereço correto e atualizado da reclamada ou requerer o que entender necessário, sob pena de indeferimento da inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.Retire-se o feito da pauta de audiência.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Palmas/TO,20/11/2006.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

PROCESSO: **01054-2006-801-10-00-3 (0016)**
EMBARGANTE Patrícia de Oliveira Batista
ADVOGADO: JOAO PAULA RODRIGUES
EMBARGADO Ministério Público do Trabalho

Decisão fls.34/35."III-CONCLUSÃO.Pelo exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), já recolhidas, conforme fls. 29.Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração mediante cópia.Providencie, a Secretaria, o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais.Intimem-se os interessados."Palmas/TO,21/11/2006. ELISÂNGELA SMOLARECK-JUÍZA DO TRABALHO.

PROCESSO: **01099-2006-801-10-00-8 (0017)**
AUTOR Elco Elétrica e Comunicação -ME + 01
ADVOGADO: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
RÉU Milênio Engenharia Ltda. + 01
RÉU Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Decisão fl.71/72. "Por isso, considerando a natureza jurídica do liame que une autores e réus, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, e determino, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Palmas/TO, com nossas homenagens, devendo a Secretaria da Vara realizar os registros pertinentes e proceder à baixa na distribuição.Custas ao final.Publique-se."Palmas/TO, 21/11/2006. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO.

PROCESSO: **01103-2006-801-10-00-8 (0018)**
RECLAMANTE Aline de Moura Fernandes
ADVOGADO: RENATO GODINHO
RECLAMADO Instituto Brasil Asia

Desp.fl.13."Vistos os autos.Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D,§ 3º, da CLT, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos."Palmas/TO, 22/11/2006.ELISÂNGELA SMOLARECK-Juíza do Trabalho.

ÍNDICE		
Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO (0008)	80A/TO	
Advogado: BOLIVAR CAMELO ROCHA (0014)	210B/TO	
Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES (0006) (0010)	875/TO	
Advogado: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO (0011) (0012)	69B/TO	
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL (0007)	1329/TO	
Advogado: IRINEU DERLI LANGARO (0003) (0004)	1252B/TO	
Advogado: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA (0013)	1634/TO	
Advogado: JOAO PAULA RODRIGUES (0016)	2166/TO	
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA (0005)	606/TO	
Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ (0002)	1250B/TO	
Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA (0015)	1616B/TO	
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (0009)	1.655/TO	
Advogado: PAULA ZANELLA DE SA (0001)	130B/TO	

Advogado: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO	1807B/TO
(0002)	
Advogado: RENATO GODINHO	2550/TO
(0018)	
Advogado: SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO	1745B/TO
(0017)	
Advogado: SERGIO AUGUSTO P. LORENTINO	2418/TO
(0014)	
Advogado: SERGIO BARROS DE SOUZA	748/TO
(0007)	
Advogado: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA	9030/GO
(0009)	
Advogado:	/

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS

DESPACHOS

PROCESSO: 00428-2003-802-10-00-7 (0001)
RECLAMANTE MATEUS PARENTE DE ALMEIDA
ADVOGADO: TELMO HEGELE JÚNIOR
RECLAMADO CONSTRUTORA PEDRA GRANDE LTDA
ADVOGADO: VERONICA A. A. BUZACHI
Desp.fl.394"Junte-se. Manifeste-se a execução, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. 2ºVT/Pls-TO, 17/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".
PROCESSO: 00412-2004-802-10-00-5 (0002)
RECLAMANTE CARMEN JONICA CIRQUEIRA COELHO
RECLAMADO TOTAL PLAY LTDA. (LOTINS - LOTERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS)
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM

Desp.fl.244"Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes e o INSS. Ultimadas as determinações e decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as devidas cautelas procedimentais de estilo. 2ºVT/Pls-TO, 20/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00415-2004-802-10-00-9 (0003)
RECLAMANTE LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
RECLAMADO EMPRESA CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA e outros 2
ADVOGADO: ALEX SANDRO LIMA BATISTA
RECLAMADO ADELAIDE PEREIRA CARDOSO
RECLAMADO PANTALEÃO PEREIRA CARDOSO

Desp.fl.132"Junte-se. Manifeste-se o exequente, em cinco dias. 2ºVT/Pls-TO, 17/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 01077-2004-802-10-00-2 (0004)
RECLAMANTE WILLIAM INOCENCIO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALCINDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO LAGO CONSTRUTORA LTDA. (REP. P/ ANTONIO JOSE F. GOMES E OU JOSI NUNES FERREIRA)
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO JOZYCLEIDE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO NAYARA COSTA PEREIRA

Desp.fl.151"J.Vista ao exequente pelo prazo de 10(dez) dias. 2ºVT/Pls-TO, 16/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00772-2005-802-10-00-8 (0005)
RECLAMANTE CELSO LOBO PEREIRA
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA
RECLAMADO CENTRO EDUCACIONAL PARA PALMAS LTDA (COLEGIO POSITIVO)
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

Desp.fl.123"Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Visando-se a quitação das parcelas previdenciárias e das custas processuais, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, agência 3615-3, determinando o recolhimento dos referidos encargos, em guias que seguirão anexas, utilizando-se do saldo total depositado na conta judicial 2400129463748. Ressalta-se que as guias, devidamente autenticadas, deverão ser restituídas a este Juízo, no prazo de 10 dias. Intime-se a executada e o INSS. 2ºVT/Pls-TO, 14/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00097-2006-802-10-00-8 (0006)
RECLAMANTE MARIA DE JESUS MORAES
ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
RECLAMADO ALVARO EDUARDO J. MACEDO E LUZINA DA SILVA CORREIA
ADVOGADO: GIL REIS PINHEIRO
Desp.fl.82"Vista ao exequente acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl.81, para, querendo, requeira o que de direito, prazo de 10 dias, com vista a impulsionar a execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, enquanto perdurar a inércia. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 20/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00160-2006-802-10-00-6 (0007)
RECLAMANTE MARIA MARGARETE DE SOUZA
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
RECLAMADO CARLOS ALBERTO ZANDONA
ADVOGADO: TELMO HEGELE

Desp.fl.40"Ante a certidão supra e o auto de penhora e avaliação de fl.38, intime-se o executado, para garantir o débito remanescente, sob pena de pracear o bem penhorado, prazo de 05 dias. Publique-se. 2ºVT/Pls-TO, 21/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 00625-2006-802-10-00-9 (0008)
RECLAMANTE ALBERTO RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA
RECLAMADO GESSO ESPERANCA (PROP. LENILSON SANTOS DO NASCIMENTO)
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA

Desp.fl.81"Deixo de homologar o avença noticiada às fls. 79/80, uma vez que o vínculo empregatício já havia sido reconhecido no acordo original (fls. 61/62), sendo, portanto, defeso às partes modificar essa situação que já se encontra consolidada. Intimem-se. 2ºVT/Pls-TO, 11/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

PROCESSO: 01020-2006-802-10-00-5 (0009)
AUTOR Nádia Guerra
ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA
RÉU Leilões Brasil
ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

Desp.fl.75"Junte-se. Considerando que o valor da causa deve corresponder à pretensão pecuniária deduzida e que da sua fixação não advem nenhum prejuízo à requerida, já que as custas processuais, em caso de condenação serão calculadas sobre o valor atribuído à condenação e não à causa, rejeito a impugnação. mtenho o valor da causa. 2ºVT/Pls-TO, 22/11/06, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

ÍNDICE

Advogado: ALCINDINO DE SOUZA FRANCO	2216A/TO
(0004)	
Advogado: ALEX SANDRO LIMA BATISTA	1688/TO
(0003)	
Advogado: CARLOS VIECZOREK	567/TO
(0005)	
Advogado: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA	2982A/TO
(0008)	
Advogado: EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO	2557/TO
(0006)	
Advogado: GIL REIS PINHEIRO	1994/TO
(0006)	
Advogado: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA	1590/TO
(0009)	
Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA	606/TO
(0005)	
Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA	1694B/TO
(0003)	
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA	1954/TO
(0008)	
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE	195-B/TO
(0004)	
Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS	753-A/TO
(0009)	
Advogado: NILTON VALIM LODI	2184/TO
(0007)	
Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM	635A/TO
(0002)	

Advogado: TELMO HEGELE	340B/TO
(0007)	
Advogado: TELMO HEGELE JÚNIOR	290E/TO
(0001)	
Advogado: VERONICA A. A. BUZACHI	2325/TO
(0001)	
Advogado:	/

VARA DO TRABALHO DE GUARÁÍ

DESPACHOS

PROCESSO: 00068-2006--10-00-3 (0001)
RECLAMANTE Cleiber Cícero de oliveira e outra
ADVOGADO: ELENICE MARIA PEREIRA
RECLAMADO Município de Couto Magalhães
ADVOGADO: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA

Desp. de fl. 138: "Vistos os autos. Intime-se o Exeqüente para, em 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 180 dias. Guarai-TO, 21 de novembro de 2006 (terça-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00168-2006--10-00-0 (0002)
RECLAMANTE Geraldo Vicente da Silva
ADVOGADO: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
RECLAMADO Laticínio Recanto Tapuio Ltda
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. de fl. 244: "Vistos os autos. Por não embargada, julgo boa e subsistente a penhora de fl.230. Homologo a avaliação de fl.231.Inclua-se o feito na pauta de praças para o dia 16.01.07 (terça-feira), às 14 horas e 30 minutos e , não havendo licitantes, desde já fica designada a segunda praça para o dia 23.01.07 (terça-feira) às 14 horas e 30 minutos. Expeça-se e publique-se o competente edital da praça respectiva, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes. Guarai-TO, 22 de novembro de 2006 (quarta-feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho."

PROCESSO: 00224-2006--10-00-6 (0003)
RECLAMANTE Arão Gomes da Silva Júnior
ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RECLAMADO Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

Desp. de fl. 72: "Vistos os autos. Vista ao Reclamante dos documentos ora anexados, prazo de 05 (cinco) dias, no qual deverá se manifestar, também, sobre os cálculos de liquidação. Guarai/TO, 22 de novembro de 2006. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: 00245-2006--10-00-1 (0004)
RECLAMANTE Maria do Amparo do Carmo Silva
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda.(Representado por Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp. de fl. 216: "Vistos os autos. Considerando que a Reclamada já providenciou o recolhimento dos honorários, intime-se-a para o pagamento das custas processuais, fixadas na r. sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encetar-se a execução. No mais, mantenho o despacho de fl. 213. Intime-se o INSS. Publique-se. Guarai/TO, 22 de novembro de 2006. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: 00251-2006--10-00-9 (0005)
RECLAMANTE Felix Pereira da Silva
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (Representado por Jovair Alves Ferreira) e Outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp. de fl. 213: "Vistos os autos. Considerando que a Reclamada já providenciou o recolhimento dos honorários, reconsidero o despacho de fl. 207, apenas quanto a esta parcela que considero já satisfeita. Intime a Reclamada ao pagamento das custas processuais, fixadas na r. sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encetar-se a execução. Intime-se o INSS, conforme determinado no despacho anterior. Publique-se. Guarai/TO, 22 de novembro de 2006. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."



PROCESSO: 00261-2006--10-00-4 (0006)
RECLAMANTE Domingos Araújo Dourado
ADVOGADO: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO Frigorífico União Ltda. (representado por Jovair Alves Ferreira) e outro
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
RECLAMADO Frinorte Alimentos Ltda.
ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS

Desp. de fl. 213: "Vistos os autos. Considerando que a Reclamada já providenciou o recolhimento dos honorários, reconsidero o despacho de fl. 207, apenas quanto a esta parcela que considero já satisfeita. Intime a Reclamada ao pagamento das custas processuais, fixadas na r. sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de encetar-se a execução. Intime-se o INSS, conforme determinado no despacho anterior. Publique-se. Guarai/TO, 22 de novembro de 2006. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA. Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Titularidade."

PROCESSO: 00514-2006--10-00-0 (0007)
RECLAMANTE Evelene Teixeira da Silva
ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
RECLAMADO Marley Pinheiro Tavares Cortez (Supermercado Nutribem)
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS

Desp. de fl. 43: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar a

ÍNDICE

Advogado: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS	1998/TO
(0007)	
Advogado: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO	2616A/TO
(0004) (0005) (0006)	
Advogado: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO	14022/GO
(0003)	
Advogado: ELENICE MARIA PEREIRA	146922/SP
(0001)	
Advogado: ELIANIA ALVES FARIA TEODORO	1464/TO
(0002)	
Advogado: FLAVIANA MAGNA DE S. S. ROCHA	2268/TO
(0001)	
Advogado: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS	301-A/TO
(0004) (0005) (0006)	
Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO	1498B/TO
(0003)	
Advogado: JUAREZ FERREIRA	3405A/TO
(0007)	
Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO SANTOS	1938/TO
(0004) (0005) (0006)	
Advogado: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES	1791/TO
(0002)	
Advogado:	/

VARAS DO TRABALHO DO GAMA

DESPACHOS/DECISÕES

PROCESSO: 00051-2006--10-00-2 (0001)
RECLAMANTE Regiane Cristina Pereira de Souza
ADVOGADO: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO Panificadora Novo Sabor LTDA - ME

Despacho/Decisão às fls.99:À Exeqüente." Em face da certidão negativa lavrada pela Oficial de Justiça de fl. 98, intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora, importando o silêncio o arquivamento provisório do feito". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO: 00068-2006--10-00-8 (0002)
RECLAMANTE Jose Silva dos Santos
ADVOGADO: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO Ivan Vitorino de Oliveira - ME
ADVOGADO: DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls.15:À Recda."Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais alusivo ao acor- do homologado às 10, no prazo de 05 ias, sob pena de execução". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO: 00086-2006--10-00-8 (0003)
RECLAMANTE Cláudio Sérgio Baroni
ADVOGADO: JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA
RECLAMADO Big Burger e Pizzas

Despacho/Decisão às fls.65:Ao Exeqüente."Em face da certidão ne- gativa lavrada pela Oficial de Justiça defls. 64, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora, importando o silêncio o arquivamento provisório do feito. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO: 00152-2006--10-00-8 (0004)
RECLAMANTE Edmundo Nascimento da Ressurreição
ADVOGADO: MANOEL PINHEIRO FILHO
RECLAMADO Manoel de Deus Alves

Despacho/Decisão às fls.50:À Exeqüente." Em face da certidão la- vrada pela Oficial de Justiça de fls. 49, intime-se o exeqüente para , no prazo de 10 dias, promover o andamento da execução, indicando bens da executada passíveis de penhora, importando o silêncio o arquivamento providsório do feito." Juiz do Trabalho LUIZ HEN- RIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO: 00180-2006--10-00-0 (0005)
RECLAMANTE Thyago Mendes Lago
ADVOGADO: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS
RECLAMADO MS de Bezerra -ME
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA

Despacho/Decisão às fls.66:Ao Recte." Intime-se o reclamante para se manifestar sobre o cumprimento do acordo, sob pena de quitação se o mesmo quedar-se silente, ou requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

PROCESSO: 00238-2006--10-00-6 (0006)
RECLAMANTE José Glauton de Jesus Carvalho
ADVOGADO: HOROZIMBRO ALVES FERREIRA
RECLAMADO Coyote Comércio de Bebidas Ltda
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR

Despacho/Decisão às fls.109:Às partes."...Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada.Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

ÍNDICE

Advogado: DANILO RINALDI DOS SANTOS	4489/DF
(0002)	
Advogado: HOROZIMBRO ALVES FERREIRA	8353/DF
(0006)	
Advogado: HOSANAH MUNIZ DA COSTA	9578/DF
(0002)	
Advogado: JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS	6580/DF
(0005)	
Advogado: JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA	1869-A/DF
(0003)	
Advogado: LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA	14281/DF
(0005)	
Advogado: MANOEL PINHEIRO FILHO	5860/DF
(0004)	
Advogado: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA	8629/DF
(0001)	
Advogado: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR	20899/DF
(0006)	
Advogado:	/

Tribunal Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

PORTARIA-CONJUNTA Nº 402, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006
O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGE- DOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso I, do artigo 62, da Lei n. 5.010/66, resolvem:

- I - Suspende as atividades desta Corte Eleitoral no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007;
- II - Determinar que nos dias 20 a 22, 26 a 29/12/2006, e 02 a 06/01/2007, a Vice-Presidência e Corregedoria, a Assessoria Jurídica da Pre- sidência, o Gabinete da Diretoria-Geral, o Gabinete da Secretaria de Ad- ministração e Orçamento, a Coordenadoria de Controle Interno, a Coord- enadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a Coordenadoria de Ma- terial e Patrimônio e a Coordenadoria de Serviços Gerais mantenham, no mínimo, 50% do efetivo de servidores em regime de plantão;
- III - Determinar que as demais unidades da Secretaria e Cartórios Eleitorais mantenham, no máximo, 50% do efetivo de servidores em regime de plantão, no período citado no item II;
- IV - Suspende o expediente dos Postos Eleitorais do Distrito Fe- deral no período de 20 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007;
- V - Estabelecer o horário de 14 às 17 horas para o plantão previsto nos itens II e III; e
- VI - Fixar o horário de expediente da Secretaria, dos Car- tórios e Postos Eleitorais das 13 às 18 horas, no período de 08 a 31/01/2007.

Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

Desembargador ESTEVAM CARLOS LIMA MAIA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Distrito Federal

PORTARIA Nº 396, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITO- RAL DO DISTRITO FEDERAL , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA n. 16.691/2005 , nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei n. 9.421/1996 e da Lei n. 10.475/2002 , resolve:

CONCEDER progressão funcional aos servidores abaixo re- lacionados e nas datas especificadas para o Padrão “III” da Classe “A”, conforme se segue:

A - A partir de 23/09/2006:
José Ferreira Costa Filho - Analista Judiciário
José Rodrigues Costa Neto - Analista Judiciário
Leandro Gustavo Antônio de Oliveira Nascimento - Analista Judiciário
Vinicius da Silva Machado - Técnico Judiciário
Sandra Regina da Silva Gonçalves - Analista Judiciário
Fábio Henrique de Carvalho - Técnico Judiciário
Fernando Alves Barbosa - Técnico Judiciário
Ivanildo Tomas de Oliveira - Técnico Judiciário
Klíssia Freire da Silva - Técnico Judiciário
Luiz Antônio Campos - Técnico Judiciário

B - A partir de 27/09/2006
Omar Luiz da Costa Júnior - Técnico Judiciário

C - A partir de 28/09/2006
Marcos Leandro Leitão Santiago - Técnico J udiário
Ronaldo Costa Pinto de Brito Franco - Analista Judiciário

D - A partir de 04/10/2006
Rinaldo Moreira Magalhães - Técnico Judiciário
Desembargador OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 179/2006 - 1ª ZE/DF

PARA CIÊNCIA DA PARTE INTERESSADA

O MM. Juiz da 1ª Zona Eleitoral Dr. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA**, FAZ SABER que foi proferida neste Juízo a seguinte Sentença:

Processo n.º 742/95 - 1ª ZE/DF
Assunto: Restabelecimento de Direitos Políticos
Interessado: Márcia Ritter Marques
“Vistos, etc. Assim, com fulcro nos artigos 304 e 305, inciso II do Provimento Geral da Justiça Eleitoral, que o eleitor comprovou haver cessado os motivos ensejadores da suspensão, decido restabelecer os direitos políticos de **MÁRCIA RITTER MARQUES**, inscrição nº **000458272097** desta 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, deter- minado o comando do FASE 345 para regularização da citada ins- crição.”

Eu, Washington Afonso Vieira, Chefe Substituto do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, lavrei e conferi o presente Edital. Cartório da 1ª Zona Eleitoral - DF, 24 de novembro de 2006.

JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA
Juiz da 1ª Zona Eleitoral
Brasília - DF

15ª ZONA ELEITORAL				010603512046	LUCIANA RAMALHO GAMA	19/03/1990	PDT
EDITAL Nº 66/2006				009542972038	CLAUDIO DOS SANTOS CARLOS	20/03/1990	PDT
A MMª. Juíza da 15ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Drª. Lucimeire Maria da Silva, nos termos do que determina o caput do art. 19 da Lei nº 9096/95, torna públicas as listagens de filiados aos partidos políticos junto à 15ª Zona Eleitoral e notifica os representantes das agremiações acerca da tramitação do Processo de Duplicidade nº A 00186/2006, relativo aos eleitores em situação de irregularidade também relacionados no presente edital e os intima à manifestação no prazo de quinze dias, contados desta publicação:				009529452046	KLEBER DE MAGALHAES ANDRADE	09/12/2005	PDT
ELEITORES EM SITUAÇÃO REGULAR				001817022070	ADEMAR BARREIRA E REIS	20/03/1990	PDT
PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO - PAN				007768412097	ANTONINO ROCHA BARROS	30/09/1997	PDT
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido	002103502089	ANTONIA ROSENO DA SILVA	25/05/2001	PDT
001886252089	AMILTON LEMGRUBER DE AZEVEDO	01/09/2005	PAN	002253532046	MOISES RODRIGUES DE SOUZA	20/03/1990	PDT
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B				015431172070	VIVIANE PIRES MACIEL MORAES	07/03/2001	PDT
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido	015399662046	FLAVIO LIMA CONSTANCIO	27/08/2005	PDT
001907692070	SEBASTIAO ALVES DOURADO	03/09/2005	PC DO B	017325362062	FABIOLA LIMA CONSTANCIO	27/08/2005	PDT
002011202046	LEONARDO TORRES DE LIMA	12/02/1998	PC DO B	016971242089	VERUSKA RODRIGUES CRISPIM	31/08/2005	PDT
002037592097	JEAN RICARDO CARVALHO	13/07/2005	PC DO B	016817392070	DIONE NICODEMOS SOARES	05/05/2006	PDT
001971362003	DENIS AUGUSTO MENDONCA	30/08/1997	PC DO B	011906602003	ALESSANDRO LUIS DE ANDRADE	13/11/2005	PDT
001958142038	NEUMA MARIA DE SENA	25/11/1992	PC DO B	011453462003	CRISTIANE BARRADAS DOS SANTOS	05/07/1997	PDT
002175812097	MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA	10/11/2000	PC DO B	007016362003	LUCIA CANUTO DE ASSUNCAO	25/06/1986	PDT
002257542089	RAIMUNDO NONATO PERES	03/09/2005	PC DO B	002058152046	MARCOS JOSE MOITA	20/03/1990	PDT
033481232771	WAUCILON CARVALHO SOUSA	02/10/2001	PC DO B	002056732097	LOURDES LOPES MOITA	20/03/1990	PDT
031630841074	CICERO RODRIGUES FILHO	05/07/1995	PC DO B	002054882046	JOSE GOMES DE LIMA	01/05/1988	PDT
019750242020	HERICA DE KASSIA SOUSA FEITOSA	03/09/2005	PC DO B	002054772097	JOSE DOS SANTOS CARLOS	01/05/1988	PDT
018749782003	RAFAEL PEREIRA DAS VIRGENS	03/09/2005	PC DO B	002052752003	ITAMAR PEREIRA DE ARAUJO	01/05/1988	PDT
018396252097	MARIELE QUEIROZ LOPES	03/09/2005	PC DO B	002192652097	UBIRAMAR FONSECA LIMA	20/03/1990	PDT
017954462003	FRANCISCO CARLOS SALES JUNIOR	03/09/2000	PC DO B	002183152038	NICE JANE RODRIGUES FERREIRA	26/09/2005	PDT
017953912003	HELIO PAULO LIMA DE ARAUJO	03/10/2000	PC DO B	002162192097	RAIMUNDO NONATO CRISPIM	23/08/2005	PDT
017568212089	LIZANDRA CAROLINE BARBOSA CARVALHO	03/09/2005	PC DO B	002069842097	SUDARIO FERREIRA JUNIOR	01/05/1988	PDT
017568202003	LONIA RAFAELA BARBOSA CARVALHO	03/09/2005	PC DO B	002156602011	MARCIA DE LOURDES GARDIN DELVAN	20/03/1990	PDT
015855192089	JESIO ADRIANO FIALHO	01/02/2001	PC DO B	002150212020	JOSE FRANCISCO LANA	01/05/1988	PDT
015394792046	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA	01/09/1995	PC DO B	002142412046	JOAO MIRANDA DE ALMEIDA	01/05/1988	PDT
014782332020	MICHELLY FERREIRA DA SILVA	20/10/2000	PC DO B	002131322038	CELSO ROBERTO DA SILVA	01/05/1988	PDT
014124692062	LUCIANA SOARES PEREIRA	01/02/1995	PC DO B	002130032038	BENILDES MOREIRA DA SILVA	28/03/1990	PDT
013328812062	WANDERSON GONCALVES PEREIRA	20/04/1997	PC DO B	002129012097	ANTONIO TEODORO DOS SANTOS	12/03/1990	PDT
011909452054	GUACIARA LIMA DE AZEVEDO	27/03/1998	PC DO B	002109282003	ESTACIO BATISTA DOS SANTOS	28/03/1990	PDT
011623072011	IVANA CRISTINA MELO DE MOURA	20/04/1997	PC DO B	001987502003	MARIA APARECIDA PIRES MACIEL	07/03/2001	PDT
011032152046	FERNANDO FERREIRA DA SILVA	12/11/1995	PC DO B	001918902070	ABDIAS FERREIRA DO NASCIMENTO	20/03/1990	PDT
010635212011	ODILIO LUIZ DOS SANTOS	20/04/1997	PC DO B	001913172046	UBIRATA LIMA TEIXEIRA	20/03/1990	PDT
010020632020	LICINIO COSTA FILHO	03/09/2005	PC DO B	002283952062	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	01/10/1997	PDT
008259912070	ODILSON FERNANDES MONTEIRO	12/06/1996	PC DO B	002274392062	FRANCISCO ARAUJO DE HOLANDA	20/03/1990	PDT
002389402011	HELIO QUEIROZ DE REZENDE	30/06/1997	PC DO B	002270282054	CLEUMA FERREIRA DA SILVA	17/12/2005	PDT
002375522046	NOE ALFEU FIALHO	20/11/2002	PC DO B	002259282011	ROSICLER MELO CORTES	20/03/1990	PDT
002365452062	JAIME PEREIRA FIALHO	08/09/2003	PC DO B	002255362070	OLIMPIO MACHADO BRAGA NETO	14/03/1990	PDT
002364512046	HUMBERTO MARTINS PORTO	29/10/2000	PC DO B	001921922046	CRISOLITA MACHADO VIEIRA GOMES DE ALBUQUERQUE	15/12/1989	PDT
002336852054	LUCIA MARGARIDA MELO DE MOURA	01/06/1995	PC DO B	002376942062	REGINA MARIA DE MELO PRATA	15/12/1989	PDT
002333402062	JOSE EDUARDO PITOMBO	20/05/1996	PC DO B	002369792062	MANOEL LISBOA	20/03/1990	PDT
002290112011	NEY FRANCA DE MOURA	30/07/1997	PC DO B	006181432003	ARMIRO JOSE RODRIGUES	18/09/1986	PDT
002270352089	CLIMERIO FRANCA DE MOURA	01/06/1990	PC DO B	003083312046	ROSIMEIRE LOPES BATISTA	15/12/1989	PDT
002261272089	SONIA REGINA DOS SANTOS MARTINS	12/07/1995	PC DO B	007836422020	ALLAN MARCIO DE OLIVEIRA	05/03/2001	PDT
002236712003	IZAC ANTONIO DE OLIVEIRA	01/06/1990	PC DO B	007835322097	MARCELO FERREIRA RIBEIRO	25/06/1993	PDT
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB				007811362054	MARCELO RODRIGO BORGES NOGUEIRA	23/03/2005	PDT
001825312038	BENEDITO MARQUES DE CARVALHO	10/09/1997	PCB	0078033682003	MARTHA ELIENE GONCALVES BEZERRA	27/09/2005	PDT
002222732062	ANTONIO CAMPOS NETO	05/06/1995	PCB	002377042070	RITA CELINA THINASSI PINTO	20/03/1990	PDT
002253002038	MAURO QUINTINO VALADARES	19/10/1997	PCB	007800442046	JAIME AMORIM DE SOUZA	20/03/1990	PDT
001848172089	JAMIL MAGARI	26/06/1993	PCB	007791862003	RILMAR BERSAN	20/03/1990	PDT
001825512089	BERENICE APARECIDA RIBEIRO	10/09/1997	PCB	007775382054	ORLANDO XIMENES PERES	20/03/1990	PDT
002337372011	LUIZ CORREA DA SILVA	02/01/1990	PCB	018459442070	ISRAEL MATOS BATISTA	21/09/2005	PDT
005226562020	MARIA HELENA FRANCO CANCADO COR-REA	20/03/1996	PCB	018349982062	DANIEL VILELA RIBEIRO	08/11/2005	PDT
PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO				012360502038	LINDOMAR JOSE PEREIRA	17/07/2003	PDT
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido	011926712062	CRISTIANE NASCIMENTO DA COSTA	05/10/2005	PDT
016481872097	JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA	15/05/2005	PCO	007803122054	JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO	21/03/1990	PDT
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT				010044552089	ROSENILTON DOS SANTOS LOPES	20/03/1990	PDT
002041102038	MESSIAS GOMES DE LIMA	21/03/1990	PDT	002350762097	ROSENDO RODRIGUES DA SILVA	28/03/1990	PDT
002074982020	BENEDITO ELIAS DE JESUS	16/05/1988	PDT	002334422097	JOSE RAIMUNDO DO CARMO COSTA	16/03/1990	PDT
002075432011	DARCI ROBERTO DOS SANTOS	16/05/1988	PDT	002329702003	IRANY DAMARIS ARAUJO LOPES	09/11/2005	PDT
002079322011	MARIA APARECIDA PACHECO DE JESUS	07/03/2001	PDT	002324372070	ERALDO DE MELO	15/12/1989	PDT
002029172003	MARIA FATIMA DOS SANTOS	01/05/1988	PDT	002321572020	DIONIZIO VERISSIMO DE CASTRO	20/03/1990	PDT
002036952097	HELENA ROSA NOGUEIRA	01/05/1988	PDT	002316402046	ANTONIA PEREIRA LIMA	18/06/2001	PDT
002247542020	MARIA DE FATIMA FERNANDES	20/03/1990	PDT	002300332089	FAUQUIRIA ALVES DE OLIVEIRA	01/05/1988	PDT
002227292003	DENAIR RODRIGUES DE SOUZA	20/03/1990	PDT	002292762097	ROSA MARIA CONCEICAO SANTOS	12/03/1990	PDT
002221782003	ANA MARIA ARAUJO NEVES	28/03/1990	PDT	002390072089	ISMAIR BRAGANCA DE VASCONCELOS	20/03/1990	PDT
002048782070	EDNALDO CANDIDO DE SOUZA	05/05/1988	PDT	002421902097	PAULO DIONIZIO DA SILVA	10/03/1990	PDT
002047152020	CLAUDÉCIO ALVES DO AMARAL	20/03/1990	PDT	002416932003	MANOEL SARAIVA DE SALES	01/05/1988	PDT
002046852070	CELESTE NUNES DE OLIVEIRA	12/03/1990	PDT	002415462011	JUSCELINO RODRIGUES PAES	01/05/1988	PDT
002045472089	ANTONIO JOSE CARLOS	20/03/1990	PDT	002408472038	DINAIR RODRIGUES DA SILVA	20/03/1990	PDT
002043132003	VALERIA FERNANDES DA SILVA	01/05/1988	PDT	002398102097	MARIA VISITA DA SILVA	26/03/2001	PDT
002071852011	VANDERLINA PEREIRA DA SILVA	01/05/1988	PDT	002398002011	MARIA TEREZA NUNES DA SILVA	20/03/1990	PDT
006674542020	MARLENE RUAS SUCUPIRA	29/09/2005	PDT	002365672070	JEFFERSON ALEXANDRE BRANDALISE SCHWEITZER	16/03/1990	PDT
007751342062	MAURICIO NUNES SCHMITT	15/08/2001	PDT	005910972089	SIDELINA DOS SANTOS BARRADAS	05/07/1997	PDT
007726192089	JOSELITO DOS SANTOS LOPES	20/03/1990	PDT	005587012089	NILCE BRITO DA SILVA	18/09/1986	PDT
				005628040809	KATIA APARECIDA SANTI FERRI	28/09/2005	PDT
				017561002003	AMERICO ANTONIO PEREIRA	23/08/2005	PDT
				001909692003	SILVIO DE ARAUJO	20/03/1990	PDT
				001909222038	SIDNEY DA SILVA SANTOS	30/03/1999	PDT
				001905892097	ROSANGELA QUINTELA E SILVA	16/03/1990	PDT
				001889942003	DIVINO XAVIER DA SILVA	01/05/1988	PDT
				001991842011	MARIA RAMALHO GAMA	01/05/1988	PDT
				001856102038	JUANITA MESQUITA GERIN	28/03/1990	PDT
				001844262011	HELIO FLAVIO DE ARAUJO	20/03/1990	PDT
				001838692054	FERNANDO DUARTE RAPHAEL	20/03/1990	PDT



001821352003	ANESIA CAETANO DA COSTA PENNA	01/05/1988	PDT
001817032054	ADEMAR DE JESUS MENEZES	01/10/1997	PDT
014802512011	FABIANA MARCELINA ROSA	25/11/2005	PDT
014800402038	VANESSA RODRIGUES CRISPIM	27/09/2005	PDT
001867982097	MARIA DO ROSARIO SANTOS	28/03/1990	PDT
011619982089	VILEIR MAURICIO DE LIMA NASCIMENTO	01/07/1997	PDT
001416762062	ANTONIO CARNEIRO DA ROCHA	02/04/1990	PDT
015849382046	ROBINSON CRISTIANO SOUSA LOPES	20/09/2006	PDT
015846932089	MATUSALEM COUTO DE MELO	10/11/2005	PDT
002157552011	MARIA ALMEIDA CRISPIM	27/09/2005	PDT
007048232089	FRANCISCO ALVES NETO	17/03/1989	PDT
019739992003	ARLYSON DOS SANTOS ALVES	07/12/2005	PDT
006916712062	LANDES DIAS	28/05/1986	PDT
014799092003	MIRIAM NAZIRA DE FATIMA FARIA DA SILVA	09/06/2001	PDT
001999092054	SONIA MARIA DE SOUZA SANTOS	12/03/1990	PDT
002019732062	ALDO ANDRELINO	01/05/1988	PDT
002018842054	VERA LUCIA TELES	10/05/1988	PDT
002012352097	MARCUS ELIAS DE LIMA	01/05/1988	PDT
002010162003	JOSE GONCALVES GUIMARAES	01/05/1988	PDT
002006622062	EROMILDA BEZERRA LEAL	01/05/1988	PDT
001999622011	TEREZINHA DOS SANTOS ARAUJO	01/05/1988	PDT
002020542089	ARNALDO BARBOSA DA SILVA	10/05/1988	PDT
008299862020	LEANDRO ARTHUR BRANDALISE SCHWEITZER	20/03/1990	PDT
001984542038	LILIANA RAMALHO GAMA	10/05/1988	PDT
001964852020	ADENILZA RAMALHO GAMA	01/05/1988	PDT
001959672003	PEDRO LIMA DOS SANTOS NETO	20/03/1990	PDT
001957512011	MIGUEL FERREIRA PERES	21/03/1990	PDT
001949152020	JOAO GONCALVES PEREIRA	01/05/1988	PDT
001948722054	JARINA CARVALHO DE AGUIAR	01/05/1988	PDT
001935092070	RONDON BENICIO FERREIRA	01/05/1988	PDT
001924242097	EUZEBIA LEAL DE OLIVEIRA	01/05/1988	PDT
002035292046	DANIEL CAMARGO DE ABREU	13/05/1988	PDT
002093092003	TEREZINHA ALVES NOGUEIRA	29/03/2001	PDT

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
014800942020	ELIANE SOARES GARCIA	25/02/1999	PFL
015412242054	FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE MIRANDA	18/11/2002	PFL
015413992038	CINTHIA BATISTA ALVES	17/05/2004	PFL
015414452003	NEIDE BORGES LOPES	25/02/1999	PFL
015425082089	MARCOS PAULO DA MOTA	25/02/1999	PFL
015478302003	RAIMUNDA MARIA DA SILVA RODRIGUES	25/02/1999	PFL
011620632038	SUELENE DA SILVA BARBOSA	09/02/2006	PFL
011619842089	JAMIR DE AZEVEDO	25/02/1999	PFL
011619032011	HEBERT DA SILVA GONCALVES	24/08/1995	PFL
007848902003	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA MESQUITA	25/02/1999	PFL
007731132020	EDNA GLEICE GONDIM BECKER	25/02/1999	PFL
007730082003	JOAO PEREIRA DE AS	25/02/1999	PFL
007726772054	MARIZETE CAMILA DA SILVA	25/02/1999	PFL
014795192011	SALOMAO SANCHES LEONEL BATISTA	25/02/1998	PFL
003330412097	VERA LUCIA MOREIRA	25/02/1999	PFL
011920952054	CASSIMIRO JOSE DA CUNHA JUNIOR	25/02/1999	PFL
011692512003	ELIANE PEREIRA DOS ANJOS	25/02/1999	PFL
010800162062	ALEX OLIVEIRA PEREIRA	14/01/1994	PFL
010745092020	ZULEIKA AIRES SABAG DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
010744332097	LUCIANO ALEXANDRO DE SOUSA GONZAGA	18/04/2005	PFL
010740292054	ROBSON ANDRADE DE SOUZA	25/02/1999	PFL
010738072003	DORY EDSON DE LIMA NASCIMENTO	25/02/1999	PFL
010610992054	DALCI COELHO ALVES	25/02/1999	PFL
010608042046	VALBERLANDIA LEITAO JORGE	21/08/2006	PFL
001945022054	EUNICE LOPES DA SILVA	30/04/1988	PFL
001944112089	ELEUDE GONCALVES DE SOUZA	24/08/1995	PFL
001944042054	ELANE MARTINS FERRAZ LEANDRO	19/07/2004	PFL
001925772062	HILDA DE SOUZA OLIVEIRA GUTIERREZ	25/02/1999	PFL
001925432011	GILSON DA SILVA FERNANDES	31/10/1996	PFL
001925012062	FRANCISCO SOARES FILHO	30/04/1988	PFL
001952092097	LINDINALVA EDITE DOS SANTOS	22/04/2003	PFL
002059192038	MARIA DAS GRACAS GOMES DE SOUSA	17/11/2005	PFL
014080512062	PATRICIA MAIA VIDAL	15/09/2006	PFL
014076432089	WASHINGTON GOMES ALMEIDA	19/07/2004	PFL
013888172003	ANA LUCIA SILVA SANTOS	25/02/1999	PFL
013885802046	TATIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
013885292046	RAQUEL MONTEIRO GERHARDT ROCHA	25/02/1999	PFL
013884552070	ANDRESSA GOMES ANDRADE	10/05/2003	PFL
013188152011	MARCIA MARIA CAIRES SILVA	02/10/1997	PFL
012497432062	VIVIANE CALIXTO SILVA	25/02/1999	PFL
012489942089	OTAVIO AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO	25/02/1999	PFL
012379972020	MARIA DAS GRACAS SILVA ARAUJO	25/02/1999	PFL
012379762003	ARNALDO SOARES GARCIA	25/02/1999	PFL
012376842011	HELOINA SANDOVAL PIMENTA	25/02/1999	PFL
011929542054	FRANCILDO DE SÃO BENTO	25/02/1999	PFL
014787192097	LUCIANA MOTA TORQUATO	09/07/2004	PFL
011927432070	TATIANA FLORENTINA SOARES	25/09/2003	PFL
011923132003	ADELICIA NERIS MORENO	31/10/1996	PFL
011921962003	NILTON JOSE DE MELO	07/02/2006	PFL

011929242038	ANA KARLA SOUZA SALES	09/02/2006	PFL
010593572089	PEDRO GARCIA DE SOUSA	25/02/1999	PFL
015847312046	JOSE ESIO DE PAULO SALGADO	25/02/1999	PFL
015847252003	JOSE RIBAMAR DE SOUZA	25/02/1999	PFL
015843032038	ELIZEU ARAUJO DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
015839752038	EDILIANE SOUZA DA SILVA	25/02/1999	PFL
014363822089	EURITA MENDES DO CARMO	25/02/1999	PFL
011621332089	VANESSA NEIVA PEREIRA	25/02/1999	PFL
010586272003	JOAQUIM ADOLPHO	12/09/2005	PFL
010585732070	CLEMILTON ALVES LOPES	31/10/1996	PFL
010581182097	SAMUEL SANTOS SALLES	01/11/1999	PFL
010580892011	LEUZIMAR AIRES DA SILVA	25/02/1999	PFL
010580302011	ARGENTAL FERNANDES CALDAS NETO	25/02/1999	PFL
011407452003	MARLENE AUGUSTA DA SILVA	25/02/1999	PFL
001829312097	CLEUZA CORDEIRO DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
001828542011	CLAUDINO JOSE ALBERTON	25/02/1999	PFL
001827762062	CENIR MARIA DA SILVA	25/02/1999	PFL
014704372046	VALERIA RIBEIRO GUIMARAES	21/11/2001	PFL
013978572089	PAULO ROBERTO DA CRUZ	25/02/1999	PFL
001483282054	ONDINA GONCALVES DE ANDRADE	20/02/2001	PFL
053354311015	NAIDEL GOMES PERES	11/07/2005	PFL
039572541040	EDIMAR SOARES DOS SANTOS	29/09/1999	PFL
026993921090	SIMEY LUCIANO DA SILVA RIBEIRO	18/11/2002	PFL
016354692097	LILIAN DE MESQUITA SILVA	34/2006	PFL
014988662062	ALAN VALENTE LIMA	25/02/1999	PFL
013726642011	HARYSSON GOMES SILVA	25/02/1999	PFL
013723622062	FABIO ALCANTARA PORTILHO DIAS	25/02/1999	PFL
013721762038	RENATA CRISTIANE THEMOTEO	25/02/1999	PFL
012824502003	LILIANE SANTOS DA PURIFICACAO	25/02/1999	PFL
015828252054	MARIA ANTONIA TEIXEIRA OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
015823312089	ELIZANGELA DA SILVA	25/02/1999	PFL
015822872070	OSVALDO CARDOSO BRITO	08/09/2006	PFL
015822252070	SANDRA MARIA DE ASSIS DA SILVA	25/02/1999	PFL
015821592054	ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA	25/02/1999	PFL
013423842038	JULIO EUSTAQUIO GONCALVES	30/09/2005	PFL
013423102003	LUCIANO DIVINO DAS DORES	25/02/1999	PFL
013330042070	ALEX MACIEL SOUZA DE MEIRELES	25/02/1999	PFL
013327632011	VIVIANE DA CUNHA NUNES	25/02/1999	PFL
013323662003	FABIANE NASCIMENTO ROSSI	24/06/2004	PFL
013177382097	LUCIMAR DIAS AGUIAR	25/02/1999	PFL
012825242070	RAIMUNDA ALVES COSTA	25/02/1999	PFL
015831702011	VANESSA CRISTINA RANGEL	25/02/1999	PFL
010577112046	ADAUTO SOARES GARCIA	25/02/1999	PFL
002008312097	IARA ALVES DA GAMA MAIA	30/04/1988	PFL
002008112046	HELENA ALVES DA GAMA	30/04/1988	PFL
002007302046	FRANCISCO DE ASSIS DIAS	25/02/1999	PFL
002006902011	FABIO HENRIQUE DA SILVA	25/02/1999	PFL
002005532003	DIVINA LUCIA MARQUES DA SILVA	03/01/1986	PFL
002005352020	DEURISON PEREIRA LOUZEIRO	03/01/1986	PFL
002005052003	COSMA DIAS DA SILVA	25/09/2006	PFL
002005002003	CLOVES GOMES PEREIRA	03/01/1986	PFL
002003282070	ANTONIA BRAGA E SOUSA	03/01/1986	PFL
002002732062	ALTINA DE MATOS ALVES	06/02/1988	PFL
002002322097	AGOSTINHO FLAUZINO DE PAULA	06/01/2006	PFL
002001962097	ZULMA MARTINS SOARES	24/01/1988	PFL
002008572020	ISABEL LUCIANO GUIMARAES	22/08/2006	PFL
002001262089	WALTER MIRANDA BORGES	20/01/1988	PFL
002001162003	WALDER ANTONIO DE MIRANDA	20/01/1988	PFL
001999952089	VALDEMIR JOSE DA FONSECA	17/06/2005	PFL
001999152003	SUELI MANOEL DA SILVA	31/10/1996	PFL
001998992046	SOLANGE TARDOQUE DA SILVA	30/06/2004	PFL
001998842062	SILVIO GONCALVES DA SILVA	31/10/1996	PFL
001978692011	IRIS BERNARDES VAZ	21/10/1993	PFL
001978382011	IRACEMA DA SILVA	22/08/2006	PFL
001977542070	GLORIA DE FATIMA SOUSA SIQUEIRA	25/09/2003	PFL
001977122011	GERCINA OLIVEIRA VASCONCELOS	30/04/1988	PFL
001976042046	FRANCISCO DE MATOS FEITOSA	31/10/1996	PFL
001972372054	EDILSON FERREIRA DA CUNHA	27/01/1988	PFL
002001282046	WALTER PINTO	20/01/1988	PFL
001970892054	CREUZA MARIA ALEMITES	25/02/1999	PFL
002058262003	MARIA ALEXANDRE DE JESUS SILVA	05/04/2005	PFL
002056872097	LUCIA FERREIRA COUTO	25/02/1999	PFL
002055062062	JOSE MARCOS OZORIO DE MORAES	30/04/1988	PFL
002048312003	DOROTEA BARBOSA DA SILVA	25/02/1999	PFL
002048142003	DJALMA PEREIRA GONCALVES	25/02/1999	PFL
002045102097	ANTONIA MARIA GOMES FEITOSA	25/02/1999	PFL
002044382020	ALZIRA DE SOUSA ANDRADE	25/02/1999	PFL
002041022020	MARTA DE SOUZA VIANA	25/02/1999	PFL
002040752011	MARIA TEREZINHA ALVES	03/01/1986	PFL
002040452003	MARIA LENILDA SANTANA BARBOSA	25/02/1999	PFL
002039392070	MARCIA RAPOSO MIRANDA	08/09/2005	PFL
001854642003	JOSE PENA MAIA FILHO	22/08/2006	PFL
001853162038	JOSE EUSTAQUIO COUTO	25/02/1999	PFL
001851592046	JOSANE MARIA MARTINS NATAL	03/01/1986	PFL
001850282089	JOAO PESSOA DE CARVALHO	23/01/1988	PFL
001847632054	JACIRA SILVA CAVALCANTE	03/01/1986	PFL
001847432003	IZABEL MARIA DE JESUS	25/09/2006	PFL
001846972038	IVANDIR RIBEIRO	14/01/1994	PFL

001846762003	ITAMAR NUNES GUEDES	08/09/2006	PFL	002262672038	VALMIR ANDRADE	30/04/1988	PFL
001842352089	GERCINO ELIAS DO NASCIMENTO	04/01/1988	PFL	002284242038	MARIA CELIA DA NOBREGA	25/02/1999	PFL
001841972011	GERALDO DOS REIS BRITO	23/06/1996	PFL	002283962046	MARIA APARECIDA FALEIRO DOS SANTOS	30/04/1988	PFL
001841872046	GERALDO CESAR DE ARAUJO	27/03/2004	PFL	002283312003	MARCO ANTONIO MOREIRA ALVES	25/02/1999	PFL
001841352011	GEMINA OLIVEIRA CEZAR	15/09/2006	PFL	002283042020	MARCELLO HONORIO DE SOUZA	30/04/1988	PFL
001840742062	FRANCISCO RAMOS VENTURA	30/04/1988	PFL	002282942011	MANOEL JOSE DOS SANTOS FILHO	30/04/1988	PFL
001854862003	JOSE RIBAMAR EVERTON SERRA	30/09/2005	PFL	002282832062	MANOEL BONFIM TEIXEIRA	30/09/2005	PFL
001837552097	EURACLIDES GONCALVES DA SILVA	30/04/1988	PFL	002281212003	LAZARA AUXILIADORA SANTANA SANTOS	25/02/1999	PFL
001834902089	ELIANE CARNEIRO	20/01/1988	PFL	002278562011	JOAO RICARDO NORONHA DA SILVA	03/10/2001	PFL
001834592020	ELDER CARNEIRO JUNIOR	20/01/1988	PFL	002277192003	IVONE DA SILVA TEIXEIRA	02/05/1997	PFL
001834382003	ELAINE CARNEIRO GONCALVES	30/04/1988	PFL	002276432070	IONE APARECIDA LUCAS SANDOVAL	25/02/1999	PFL
001834192038	EDUARDO TEODORO DA SILVA	26/09/2006	PFL	002274682003	FRANCISCO JOSE DE SOUSA	25/02/1999	PFL
001832962046	EDILSON CARNEIRO	20/01/1988	PFL	002272902038	ELISABETE DRAZDAUSKAS	08/09/2006	PFL
001832772089	EDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	002272702097	ELIANE DE FATIMA LISBOA MARTINS	25/02/1999	PFL
001832692070	ECLESINTON CAVALCANTI DE OLIVEIRA	03/01/1986	PFL	002284512003	MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA DE SOU-SA SANTOS	30/04/1988	PFL
001831202089	DEUTERONOMIO SOUSA LIMA	26/01/1988	PFL	002270402046	CLOVIS GUILHERME DOS SANTOS	30/04/1988	PFL
001831162003	DEUSIMAR ALVES DE SOUZA	15/03/1988	PFL	002270082003	CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA	13/02/2006	PFL
001830332038	DARIONE JOSE MARIA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	03/01/1986	PFL	002269732020	CELSO DE LEMOS OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
001840672038	FRANCISCO MOURA E SILVA	11/02/1991	PFL	002268832038	BETTINELLI PEREZ FARIA	03/01/1986	PFL
001830182003	DANIEL CESAR RODOVALHO REIS	06/01/1986	PFL	002267502003	ANTONIO DE LISBOA MIRANDA	11/02/1991	PFL
001878892011	ORILENE FELIPE NERIS OLIVEIRA	03/01/1986	PFL	002266702097	ANACLETO OLIVEIRA SOARES	03/01/1986	PFL
001878262038	ODAIR ALVES DE OLIVEIRA	03/01/1986	PFL	002266532097	ANA MARIA ALVES RODRIGUES	25/02/1999	PFL
001877192046	NEUSA MARIA ALVES	25/02/1999	PFL	002266452089	ANA LUCIA DA NOBREGA	25/02/1999	PFL
001876282070	NAIR AGUIAR CAIRES SILVA	02/10/1997	PFL	002265862097	ALICE DE CARVALHO BARROS	21/01/1988	PFL
001872382097	MARIA VANDERLEA DE SOUSA MARTINS	30/04/1988	PFL	002265062003	ADELIA CHAVES DE MELO	30/04/1988	PFL
001871292038	MARIA MARTINS DE MELO	03/10/1995	PFL	002265022089	ADAIRTON CARVALHO DE LIMA	06/12/2001	PFL
001870762097	MARIA LUCIA LEITE DE ARAUJO	27/03/2004	PFL	002264542046	WLADIMIR ALVES DA CONCEICAO	25/02/1999	PFL
001869772097	MARIA INEZ PESSOA DE BARROS	03/01/1986	PFL	002271962062	EDESON PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	PFL
001867912011	MARIA DO NASCIMENTO DE SOUSA CAR-VALHO	15/03/1988	PFL	002318862054	CARLOS HUMBERTO DOS SANTOS	03/01/1986	PFL
001866952089	MARIA DE FATIMA TAVARES ALBUQUER-QUE GOMES	15/03/1988	PFL	002354682038	VIRGINIA SELENE ARVATTI SILVA	03/01/1986	PFL
001866492046	MARIA DAS GRACAS SILVA DO NASCI-MENTO	24/08/1995	PFL	002354092089	VALTO JOSE SOARES	25/02/1999	PFL
001865112003	MARIA CELESTE DE SOUSA SANTOS	24/08/1995	PFL	002354062038	VALTER CARDOSO DOS SANTOS	12/09/2005	PFL
001855492020	JOSEFA BARROS PESSOA	23/01/1988	PFL	002353382054	TEREZINHA GONCALVES DINIZ	30/04/1988	PFL
001863412003	MARCOS TADEU RESENDE	25/02/1999	PFL	002352572054	SOLANGELA MARIA DA SILVA	25/02/1999	PFL
001863082089	MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA	30/04/1988	PFL	002352312011	SILVANIA DE SOUSA BARROS	30/04/1988	PFL
001862952020	MARCIO BATISTA SILVA	03/10/1997	PFL	002351422003	SAUL RIBEIRO DE AMORIM	25/02/1999	PFL
001862902011	MARCILIO MENDES DE FREITAS	07/02/2006	PFL	002349652054	RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	30/04/1988	PFL
001862442089	MARCIA BARROS DE MATOS	23/01/1988	PFL	002348822097	RAIMUNDA MATIAS DA SILVA	30/04/1988	PFL
001860752054	LUIZ GONZAGA DA SILVA FERREIRA	25/02/1999	PFL	002347342020	ODETE SANTOS DE SOUZA	25/02/1999	PFL
001860572070	LUIZ EDMAR LIMA	30/09/2005	PFL	002304782038	VITAL PRUDENCIO DE PAIVA FILHO	25/02/1999	PFL
001860142038	LUIZ ALBERTO BICALHO	30/04/1988	PFL	002304002070	REVALCINO RANDOLFO CRISTINO	25/02/1999	PFL
001858422046	LEZIO DA SILVA MIRANDA	20/01/1988	PFL	002303382089	NEIDE SILVA VELOSO	25/02/1999	PFL
001857612046	LAZARO HUMBERTO COSTA	25/02/1999	PFL	002284532070	MARIA DA CRUZ LEAL PEREIRA	25/02/1999	PFL
001857382003	LAURENCIO DE JESUS CAETANO DA COS-TA	25/02/1999	PFL	002301682070	JULIO CESAR COSTA ALVES	04/02/2002	PFL
001857222038	LAESIO DA SILVA MIRANDA	20/01/1988	PFL	002301592089	JOSE RUBENS BENTO	30/09/2005	PFL
001864862062	MARIA BARROS DE MATOS	23/01/1988	PFL	002297702011	WLADMIR KENNEDY MACHADO VIANA	25/02/1999	PFL
001879212097	OSMIR SOARES DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	002297342054	WILMA GOMES FOGACA	25/02/1999	PFL
012821832070	KEILA GONCALVES DE VASCONCELLOS	12/08/2005	PFL	002296392003	VITALINA RODOVALHO DE SOUZA	30/04/1988	PFL
012833272046	VALDIVIA SOUZA DOS SANTOS	25/06/2006	PFL	002293792003	SEBASTIAO JUSTINO GONCALVES	30/04/1988	PFL
012369792097	LUCIENE BRAZ FERREIRA	25/02/1999	PFL	002292462070	RITA TEIXEIRA DOS REIS NORONHA	03/10/2001	PFL
012369702054	ALEX DELGADO GONCALVES CASANAS	26/04/2005	PFL	002292322070	RICARDO FALEIRO DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
011919162070	MARCOS CAIRES SILVA	02/10/1997	PFL	002290872011	OSMAR ALVES MAGALHAES	30/04/1988	PFL
011916922038	RODRIGO COSTA BEZERRA	19/05/1997	PFL	002290842070	ORSINA FALEIRO DOS SANTOS	30/04/1988	PFL
011914872046	ARLETE DA SILVA NEIVA	25/02/1999	PFL	002288632003	MARLI RODOVALHO DE SOUZA GALERA	15/03/1988	PFL
011912262003	ANA FLAVIA LOPES	25/02/1999	PFL	002287962003	MARICELIA RODUVALHO DE SOUZA	30/04/1988	PFL
011909092097	PAULO FERREIRA DO PRADO	20/02/2006	PFL	002302112003	MANOEL ALVES TEIXEIRA	02/05/1997	PFL
011905592003	MARIA FRANCINETE DE MELO	25/02/1999	PFL	014799722038	GUSTAVO BOSI OLIVEIRA SILVA	25/02/1999	PFL
011558202020	ZILDA CARDOSO DOS SANTOS	25/02/1999	PFL	014799382038	EMILIANA SOUZA DA SILVA	25/02/1999	PFL
011552162062	VILMA MARIA DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	014796422020	TATIELLE DE PAIVA LOPES	12/07/2004	PFL
012823262003	ANTONIO ALVES COSTA	25/02/1999	PFL	005428162054	ANTONIO DIAS DA SILVA	25/02/1999	PFL
011398822054	SERGIO RICARDO PEREIRA DIAS	25/02/1999	PFL	015859102003	JUAN RAMON FREITAS	03/10/2001	PFL
011396782046	HALLIN ARAGAO E VASCONCELOS	12/09/2005	PFL	002851692054	NEIDE TEREZINHA DE SOUSA	25/02/1999	PFL
010765262038	MANOEL CORREA DE ALMEIDA	25/02/1999	PFL	002799412038	JOSE LEONARDO DA COSTA	25/02/1999	PFL
010763522003	SONIA GONTIJO OLIVEIRA ANDRADE	25/02/1999	PFL	002747732011	IVANICE MARGARIDA MACIEL	30/04/1988	PFL
010656872011	HELIO PINHEIRO MENDES	01/07/2004	PFL	002667082089	AMAZONICA BRASIL MAGALLANS LUJAN DE FREITAS	03/01/1986	PFL
010656342003	KLEBER GONTIJO ANDRADE	25/02/1999	PFL	002570632070	LEDA VIEIRA DA CONCEICAO OLIVEIRA	30/04/1988	PFL
010656162020	DALVA ALVES FERREIRA	25/02/1999	PFL	002317852003	ARLINDO JOSE ULHOA	30/04/1988	PFL
002388552038	GERALDA MARTA DOS SANTOS	30/04/1988	PFL	002317792062	ARISVALDO GOMES DE SOUZA	25/02/1999	PFL
002385822011	EDMILSON DOS SANTOS	04/01/1988	PFL	002317152003	ANTONIO LORDES SOBRINHO	11/10/2004	PFL
002385092003	DENIZE BEZERRA OLIVEIRA	03/01/1986	PFL	002314322003	AILTON COELHO ALVES	04/01/1988	PFL
002374472011	MARLI CIADA SANTOS	30/04/1988	PFL	00222512054	ANTONIA MARIA DE PAIVA LOPES	08/07/2004	PFL
002382452089	ANTONIA SILVA DE PAIVA	28/01/1988	PFL	002220562038	AILCE MARQUES RIBEIRO	23/08/2006	PFL
002382152062	ANFRISIO SARAIVA LOPES	25/02/1999	PFL	004039122020	ANTUZIA ALVES MACEDO COSTA	03/01/1986	PFL
002382072054	ANA RODRIGUES DE SOUZA	30/04/1988	PFL	002892562011	RONEY ESTER DE ALMEIDA FIRMINO	20/02/2006	PFL
002381482062	ALBA SIMOES LOPES	25/02/1999	PFL	014070082011	HIRTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	25/02/1999	PFL
002381362020	AGUIDA MARIA DA CONCEICAO BENTO	25/02/1999	PFL	014070052070	ALEX COSTA DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
002381312011	AGAMENON FERREIRA MACEDO	30/04/1988	PFL	014067992046	MARCOS AURELIO GONDIM	25/02/1999	PFL
002379782038	VALFRAN BISPO SANTOS SOUZA	20/01/2000	PFL	012171622003	JEAN CARLOS DRAZDAUSKAS SILVA	23/08/2006	PFL
002377802020	RUBENS PEIXOTO DE MORAIS	24/08/1995	PFL	012170832062	LEILA CRISTINA BONIFACIO DE MORAES	25/02/1999	PFL
002377382011	ROMEU DORNELAS DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	001827502020	CELIA REGINA GONCALVES DE BRITO FER-NANDES DE MELO	30/04/1988	PFL
002376212003	PATRICIA RODRIGUES RABELO	02/05/1997	PFL	001826202046	CARLOS ALBERTO PEIXOTO DA SILVA	03/01/1986	PFL
002374712046	MAURO BISPO DE SOUZA	20/01/1988	PFL	001824262003	ARMILDES CORREA DE BRITO	24/10/2004	PFL
002374602097	MARY FRAN SANTOS SOUZA	20/01/1988	PFL	001822222054	ANTONIO CANDIDO DO CARMO	25/02/1999	PFL
002382582003	ANTONIO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	30/04/1988	PFL	012814092011	CARLOS ROGERIO DA SILVA	25/02/1999	PFL
				001327562097	ENERI FLEURY DE LIMA	22/05/1997	PFL



014075082038	ALENCAR FILGUEIRAS DE SOUZA	10/02/2006	PFL	080920340590	TAIZA ALVES MODESTO PALMEIRA	12/07/2004	PFL
010557212003	ANA KATIA DE LIMA BRANDAO PEREIRA	30/09/2005	PFL	015263622020	CLAYTON VIEIRA SANTOS	30/09/2005	PFL
010557052097	ANDREA FELIPE DE OLIVEIRA	24/08/1995	PFL	015262952020	RENATA MIRANDA RANGEL	25/02/1999	PFL
009558072011	CRISTIANE SANTANA GUIMARAES	25/02/1999	PFL	015262372054	MARCOS LAZARO ANDRADE	25/02/1999	PFL
009556732070	JOSE CARLOS MEDEIROS DO NASCIMENTO	25/02/1999	PFL	015262112011	MARIA JOSE DA CONCEICAO RESENDE	25/02/1999	PFL
009533382097	VERA DA SILVA GONCALVES	24/08/1995	PFL	014805072038	ERICK MARQUES VIANA	25/02/1999	PFL
009533222020	LUCILENE ALMEIDA	25/02/1999	PFL	014805062054	ELLEN SOUZA DA SILVA	25/02/1999	PFL
009532142054	EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	010831442046	MARIA JOSE GONCALVES AMARAL	22/08/2006	PFL
009527782089	ANDRE LUIZ VINHAS DE CASTRO	25/02/1999	PFL	010831142020	ALLAN PEREIRA DE AMORIM	25/02/1999	PFL
009525782054	MARCIA MARIA GOMES DE MORAIS	25/02/1999	PFL	015404182089	IVANEIDE LEITE VIANA	25/02/1999	PFL
009525662011	SHEILA KRATKA CALDAS FERNANDES	25/02/1999	PFL	010829592089	RONALDO CORDEIRO DO ROSARIO	25/09/2006	PFL
009522712097	ALCIDES RODRIGUES CHAVES FILHO	25/02/1999	PFL	010824052070	JUAREZ IORIO CASTELLAR	12/12/2005	PFL
008285782003	SIMONE CRISTINA SOARES DE SOUSA	06/03/2006	PFL	004199780221	ANIBAL LONDE DA SILVA	07/02/2006	PFL
008283932011	LILIA MARCIA TALAMONTE	31/10/1996	PFL	004147742003	MAURILIO MACEDO DE OLIVEIRA	12/09/2005	PFL
002955092011	LUZIA DE ALMEIDA FIRMINO	21/02/2006	PFL	018406482038	MARCELO BRUNO DA SILVA DO AMARAL	18/08/2004	PFL
008281192003	JURANDIR BARBOSA ALVES	25/02/1999	PFL	018404442089	ISA APARECIDA DA SILVA SANTOS	02/03/2005	PFL
008280062011	DEMOVALDO ROBERTO FREITAS SANTOS	25/09/2003	PFL	018403372097	THIAGO PEREIRA CUNHA	26/02/2003	PFL
007787912003	GILVAN MACHADO SOUZA	02/05/1997	PFL	018399112089	LUCIANA NADIA BATISTA PEREIRA	31/01/2003	PFL
007783242089	LUCIEL DE OLIVEIRA SANTOS	12/05/2004	PFL	018396622038	DIEGO LEMOS DOS SANTOS	16/06/2005	PFL
007776922062	LUCILEA MILHOMEM COSTA	25/02/1999	PFL	018396422097	CALEBI ALMEIDA GONCALVES	26/04/2005	PFL
007775112038	SANDRO RODRIGUES DE MELO	25/02/1999	PFL	018389521600	CICERO ANTONIO LIMA	30/09/2005	PFL
007774522046	CLAUDIO LAERTE RODRIGUES LOPES	25/02/1999	PFL	016484432062	WELLINGTON GOUVEIA MENDES	25/02/1999	PFL
007773892070	ANDRE RAMATIZ FERREIRA	19/11/2005	PFL	010831042054	CRISTINA GONCALVES DE ANDRADE	25/02/1999	PFL
007769652020	EDSON RODRIGUES DA SILVA	25/02/1999	PFL	017643832003	NEY MARCONDES PORTILHO DE OLIVEIRA	09/07/2004	PFL
007764922089	MEIRE WILZA DA SILVA SOUSA	22/05/1997	PFL	015311662003	JEOVANE JOAO DE MACEDO	25/02/1999	PFL
008281632070	DEUSIRENE GONCALVES AMARAL	25/09/2006	PFL	012922152038	WENDELL MONTEIRO SIMEAO	25/02/1999	PFL
010576462003	VANIA DRAZDAUKAS SILVA	23/08/2006	PFL	008266452003	FRANCISCO PESSOA SANTIAGO	19/09/1997	PFL
005036502003	MARIA DAS DORES HOLANDA OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	008259162003	GLORIA GOMES PEREIRA	10/08/2006	PFL
004820922046	LUZINETE PINHEIRO DE SANTANA	27/10/1995	PFL	006660462003	JOSE SEBASTIAO ROSARIO BORGES	26/02/1999	PFL
004789532097	ANTONIO SIRLEI FERREIRA	25/02/1999	PFL	000527452097	TONINHO JOSE DO NASCIMENTO SOBRI-NHO	24/08/1995	PFL
013571222020	GILMA MARIA PEREIRA	25/02/1999	PFL				
013567742089	PRINSPO ALVES FEITOSA	07/02/2006	PFL	014314742062	ARISTON RIBEIRO DE MELO	13/02/2006	PFL
013565962062	MICHELLE NEIVA PEREIRA	25/02/1999	PFL	014311542020	VALDEMIR HELENO DE SOUSA	25/02/1999	PFL
013540912020	ROSIMEIRE MELO CARVALHO	20/10/1999	PFL	014308752046	MICHEL NERI DINIZ	25/02/1999	PFL
013538822097	CAMILA CRISTALDO SANCHES	25/02/1999	PFL	014306692070	LUCIA DA PAZ DE SOUSA	25/02/2000	PFL
013536562070	ANTONIO CARLOS PAZ DE SOUSA	25/02/1999	PFL	013834442046	CALEBRE DA SILVA RUAS	25/02/1999	PFL
013535492089	ELIENE MARIA DOS SANTOS	15/09/2006	PFL	013832642062	MARIA ALDENI SALDANHA DA SILVA	25/02/1999	PFL
009059662003	RADAMES JULIANO DO NASCIMENTO SOS-TER	24/09/1995	PFL	004541982070	MARINALVA MARTINS ROGER	18/11/2002	PFL
				012581262070	ANTONIO NETO BARBOSA	25/02/1999	PFL
007281772038	MATILDE FLEITAS LOPES	25/02/1999	PFL	012580702089	SERGIO UMBERTO DE SOUZA	25/02/1999	PFL
007270162003	MARCIA REGINA RODRIGUES DE FRANCA DOS SANTOS	25/02/1999	PFL	011903672089	MAIRA SEIKO MORINISHI	01/07/2004	PFL
				005852822003	ERENE ROSA DA SILVA	23/12/2004	PFL
005066772089	MARIA ANA SANTOS DA PURIFICACAO	25/02/1999	PFL	005845002097	VERA LUCIA ALMEIDA ARRELARO	22/08/2006	PFL
007077402089	DANIEL NASCIMENTO DOURADO	08/01/2003	PFL	005842712097	REINALDO ARRELARO	22/08/2006	PFL
014391842089	LITCYA COELHO ALVES DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	005744652020	ALMIRO JUSTINO GONCALVES	25/09/2003	PFL
014390962054	DANIEL FELISMINO DOS SANTOS	25/02/1999	PFL	006176942011	MARIO CARACIOLO CORDEIRO	08/09/2006	PFL
014388692038	ROBSON DA SILVA LIMAS	25/02/1999	PFL	005510192089	GIVANIO FERREIRA DE SOUZA	25/02/1999	PFL
014383132062	KENIA BORGES LOPES	25/02/1999	PFL	013163142003	LAURA APARECIDA FIRMINO	18/10/2001	PFL
012188272011	SOLON RODRIGUES LEITE	28/08/2000	PFL	012131862054	JOSE CANDIDO DE AS	09/01/2006	PFL
001888672062	CESAR JOSE DE FREITAS	03/01/1986	PFL	004677542046	FRANCISCO SOARES PEREIRA	04/12/2002	PFL
001888252003	CARLOS ALBERTO SOUSA SALES	30/09/2005	PFL	013832132011	EDILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	18/11/2002	PFL
001885262003	ADAIL DE OLIVEIRA SOUZA	30/04/1988	PFL	000584200671	WILNARD CARDOSO DIAS	04/03/2002	PFL
001883472003	ROBERTO RODRIGUES ROMERO	20/09/1997	PFL	009117042003	LEOPOLDO RODRIGUES FERREIRA	30/09/2005	PFL
001883392097	ROBERTO FLAVIO BARROS PESSOA	30/04/1988	PFL	009106792003	CELSO GALVAO DA SILVEIRA	23/01/2006	PFL
001883062020	RITA BARBOSA NEIVA	30/09/1995	PFL	020234931570	MARILENE ALVES DE SOUZA	08/09/2006	PFL
007166982020	DONIZETE DOS SANTOS	12/08/2005	PFL	016756572062	PAULO ROBERTO COELHO SANTANA	07/02/2006	PFL
001883032089	RISONETE NERI DINIZ	30/04/1988	PFL	016749452062	RITA DE CASSIA LIMA OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
010546482003	ABENILIO AIRES CIRQUEIRA	01/01/1995	PFL	016459022046	EMILIANO BASTOS	14/08/2004	PFL
010543702089	ADRIANA BARROS DIAS	25/02/1999	PFL	016456912020	RODRIGO DE MATOS SILVA LEMOS	15/10/2002	PFL
010116162089	SANDOVAL MANOEL DE OLIVEIRA	10/10/2000	PFL	005932342038	MARIA VALDIVINA DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
006835532089	ITAMAR ALVES TAVEIRA	20/09/2005	PFL	086586300213	PEDRO SARAIVA COSTA	03/10/2001	PFL
005968622038	ANTONIO BORGES DA SILVA SOBRINHO	25/02/1999	PFL	014379462054	TATIANA SOUSA JAKSON	25/02/1999	PFL
002091042062	MARIA VALDECI VIANA DE MELO	30/04/1988	PFL	014376522003	WAGNER JOSE MARTINS	25/02/1999	PFL
002085092070	DURVAL FERREIRA DE FARIA	14/01/1994	PFL	014376112038	CREUZIA MARIA ALCANTARA DA SILVA	25/02/1999	PFL
002084822011	DELCIMAR OLIVEIRA ARAPONGA	20/01/1988	PFL	003398782011	SIZA ANDREIA NOGUEIRA SANTOS	25/09/2006	PFL
001997862062	SANDRA MARIA TARDOQUE DA SILVA	30/06/2004	PFL	014374492089	PATRICIA ALCANTARA PORTILHO DIAS	25/02/1999	PFL
001996302046	RAIMUNDO LUIS DE SAMPAIO	25/09/2006	PFL	014372302046	ROSANE DO NASCIMENTO COIMBRA FE-LIX	25/02/1999	PFL
001995622062	PEDRO GONCALVES	03/01/1986	PFL				
001992442097	MARILDES BATISTA SILVA CARVALHO	03/10/1997	PFL	013332642038	PAULO MARCELO COTRIM COSTA	21/09/2004	PFL
005136152062	PETRONILIA FERNANDES BRAGA	10/09/1997	PFL	017694782070	CLECIA BRITO DA SILVEIRA	¼/2002	PFL
001987942011	MARIA CRISTINA FRANCO PAZZINE	25/01/1988	PFL	009516162062	NILO RODRIGUES FORTES	25/02/1999	PFL
001986962011	MARIA ALEXANDRINA MANOEL	31/10/1996	PFL	009514602003	OZELIO FRAGOSO DE MELO	03/12/1990	PFL
001985442020	LUIZ CONSUELO DA CUNHA	25/02/1999	PFL	009513772097	FRANCISCA TELMA PAULINO BRITO	22/05/1997	PFL
001985142003	LUCIMEIRE APARECIDA DE CARVALHO	03/01/1986	PFL	013291612003	EGMAR FERNANDES GOMES	25/02/1999	PFL
014305662062	MICHELLE OLIVEIRA ANDRADE	25/02/1999	PFL	013286712046	DANIELE LISBOA MARTINS	25/02/1999	PFL
014032261007	SANDRA MARIA DA COSTA	10/05/2002	PFL	013286532062	MOZAR ROSA DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
013870882020	ALESSANDRO NUNES VIEIRA CARVALHO	25/02/1999	PFL	013284312020	CHARLES ROBERTO DE LIMA JUNIOR	03/10/1995	PFL
013869932003	LUCIANA NUNES VIEIRA CARVALHO	25/02/1999	PFL	013431312054	JOSE ALICIO SILVA DO NASCIMENTO	30/09/2005	PFL
013868542038	BYANKA ALVES GRANGEIRO	25/02/1999	PFL	014374802038	DENISE DE SOUSA ROCHA	25/02/1999	PFL
011333662097	DANIELA MAIA FURTADO	25/02/1999	PFL	018410592062	THAISA APARECIDA BATISTA ALVES	16/12/2004	PFL
005384680507	RONALDO PEREIRA DE SOUZA	05/02/2003	PFL	001934802054	RENATO SCHOLTZ	03/10/2005	PFL
				001934772054	REGINALDO LOURENCO DA SILVA	18/11/2005	PFL
015862552003	DORA LUCIA PINHEIRO DOS SANTOS DE FREITAS	23/07/2004	PFL	001930012003	MARCELINO LUIZ DA SILVA	17/05/1988	PFL
001991562062	MARIA NEIDE TEIXEIRA RIBEIRO	08/09/2006	PFL	001927832038	JOSE GLEIDSTON ALVES DA GAMA	30/04/1988	PFL
016481502003	GEANE DORNELAS SILVEIRA	24/06/2004	PFL	010637702020	ANTONIO FERREIRA FILHO	25/02/1999	PFL
015403432020	MARIA ZELIA LIMA OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	010637352046	CRISTIANO PAMPLONA	20/10/1993	PFL
015403362003	ALEX SANDRO PEREIRA DOS SANTOS	26/02/2003	PFL	010636592054	WALTER DE SOUZA BARRETO	22/08/2006	PFL
015398442070	ANA APARECIDA LIMA OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	002166772011	CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA	30/04/1988	PFL
082419670515	MARIA APARECIDA VIANA LIMA	08/05/2001	PFL				

002166582054	BALTAZAR MARCELINO DOS REIS	30/04/1988	PFL	017326042046	KELLY CRISTINA ELEUTERIO LEITE	21/02/2003	PFL
002166062020	ANTONIO DE OLIVEIRA NETO	30/04/1988	PFL	002103482062	ANTONIA RODRIGUES DE SENA	03/01/1986	PFL
002163722011	VALDECI DE LIMA	25/02/1999	PFL	002341082054	MARIA DE LOURDES ARAUJO ALMEIDA	08/09/2006	PFL
002163112003	SEBASTIANA MARIA BANDEIRA	25/02/1999	PFL	002102072020	AIRTON NUNES DE CARVALHO	25/02/1999	PFL
002162282089	REGINALDO COSTA PAIXAO	25/02/1999	PFL	002101822038	ADEMIR DE HOLANDA CORDEIRO	30/04/1988	PFL
007356941333	LUZIA BARBOSA DA SILVA	15/04/2001	PFL	002099342097	MARIA ROSIMEIRE TERTULIANO DA SILVA	25/02/1999	PFL
002161162089	MERILUCIA MARIA DA SILVA MENDONCA	25/02/1999	PFL	002098272003	MARIA APARECIDA GONCALVES CORREIA	02/05/1997	PFL
002161082070	MARLUCIA MARIA DA SILVA	25/02/1999	PFL	002096812011	JEOVA FILHO CORREIA	02/05/1997	PFL
016978432097	GILBERTO JOSE ROSSI JUNIOR	24/10/2004	PFL	002094182054	ANGELA MARIA COSTA NUNES	25/02/1999	PFL
016978082003	MARCIA VICENTE DA SILVA	22/08/2006	PFL	002093932062	AIRTON TEIXEIRA VASCONCELOS	30/04/1988	PFL
016973412003	CARLOS HONORIO FERNANDES	17/02/2003	PFL	002093272089	VALDENORA MEIRELES DE ALMEIDA	30/04/1988	PFL
016970342097	FABIO PIMENTA DE SOUZA	11/03/2003	PFL	001984412011	LEUDE MARIA DA SILVA ARGENTE	30/04/1988	PFL
016965362011	STEFANIA DRAZDAUSKAS SILVA	23/08/2006	PFL	001984182070	LEILA MENDES DA SILVA	30/04/1988	PFL
016965172054	ABIGAIL SILVA DE ALBUQUERQUE LINS	27/06/2005	PFL	001983982097	LAURINDO ANTONIO SALGADO	03/01/1986	PFL
016964462020	FABIO MOREIRA MELO	07/02/2006	PFL	001983372070	JUAREZ NUNES DE PAULA	30/04/1988	PFL
016961742097	VIVIAN CARLA DE LIMA	02/09/2000	PFL	002102722020	ANA AMELIA VIEIRA CARVALHO	25/02/1999	PFL
013144012046	MAURILIO SARAIVA LOPES	25/02/1999	PFL	001983132003	JOSEFA VIEIRA DE BARROS	25/02/1999	PFL
002161822062	OSMAR CHAVES DE MELO	23/01/1988	PFL	011606872089	WILLIAM SANTANA SANTOS	25/02/1999	PFL
001937972097	ADEMAR ANTONIO DA SILVA	14/01/1994	PFL	007863582062	HORLANDO NEPOMUCENO COSTA	22/08/2006	PFL
008289582011	MARCELO LIMA FERREIRA	22/08/2005	PFL	006048912097	PAULO ROBERTO RAMOS DOS SANTOS	18/11/2002	PFL
008288952003	DJALMA SATURNINO ALVES	24/05/1997	PFL	013731122020	DAVI EVANGELISTA ALVES	25/02/1999	PFL
007814942011	AGENOR DA CONCEICAO SOUZA	22/11/2001	PFL	013730182054	MARCELO PEREIRA DE AMORIM	25/02/1999	PFL
007808132054	CRISTIANE CARVALHO FERRAZ	10/08/2006	PFL	013729062038	LUIGI ARENA	25/02/1999	PFL
007803922038	CLAUDIO DA CUNHA COSTA	25/02/1999	PFL	010774302003	DARCI RIBEIRO DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
007759042054	ANTONIO CARLOS SOUSA SALES	20/02/2006	PFL	010773522054	VALDECY TEIXEIRA DE ASSUNCAO	25/02/1999	PFL
007755772054	MARCOS MICENO DE SOUZA	02/05/1997	PFL	010773112089	MARLUCE DOS REIS ALMEIDA	24/08/1995	PFL
007750822003	VLADIMIR CUNHA SOUTO	25/02/1999	PFL	010772862038	MARIA JOSE DOS SANTOS SOUSA	25/02/1999	PFL
007749132097	CARLOS JOSE VIEIRA DE ARRUDA	21/05/1997	PFL	011936702038	ELIANE SANTOS SILVA	25/02/1999	PFL
007742352054	ELBER DANTAS DE MEDEIROS	25/02/1999	PFL	011934622003	MARIA FATIMA BARBOSA REZENDE	25/09/2006	PFL
007742132046	PAULO HENRIQUE RIBEIRO CORTES	30/09/1997	PFL	011932742003	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
007741212097	PAULO GAVIANO	25/02/1999	PFL	002341752011	MARIA DO ROSARIO LIMA	25/02/1999	PFL
007739662046	LUCINDOMAR ALVES	25/02/1999	PFL	007836192089	CRISTIANE RIBEIRO CUNHA	25/02/1999	PFL
008292812070	SERGIO RICARDO DA SILVA GOMES	25/02/1999	PFL	007833172020	FABIO FARIA DE OLIVEIRA	20/02/2006	PFL
007734332062	JOSE DE JESUS NUNES DA SILVA	25/02/1999	PFL	007831922070	RENATO ARAUJO SANTOS	30/09/2005	PFL
002414122003	JOSE BARBOSA COSTA	04/01/1988	PFL	007831792003	ZIRLENE CONCEICAO DE AGUIAR	06/06/2004	PFL
002413522038	JOAO MARTINS ROSA	26/01/1988	PFL	010983782038	ANDERSON LUIZ ROCHA	08/04/2003	PFL
002412732003	JACIRA CALADO DOS SANTOS	27/01/1988	PFL	010974962020	HUGO ANDRE OLIVEIRA CEZAR	15/09/2006	PFL
002411362097	GERALDO CUSTODIO DA SILVA	26/01/1988	PFL	015393162003	OTAVIO MAX GOMES DE OLIVEIRA	20/12/2002	PFL
002411042003	FRANCISCO PEREIRA DA COSTA FILHO	25/02/1999	PFL	017950202011	JOAO ANTONIO DA SILVA GADELHA	12/12/2001	PFL
002409232020	ELCY CUSTODIO GONTIJO	26/01/1988	PFL	017944522003	DEBORA PORTO ABRANCHES ALMEIDA	11/03/2003	PFL
002407252062	CARLOS HENRIQUE COSTA SABOIA	09/01/1988	PFL	017940582038	TULIO VALERIO ALMEIDA CARDOSO	22/08/2006	PFL
002405672097	ANTONIETA BEZERRA RODRIGUES	26/01/1988	PFL	043045900213	GILSON NOVAES LEMOS	01/07/2004	PFL
002404632003	ALCEU RIBEIRO DA SILVA	26/01/1988	PFL	002343322003	MARIA LUCIA CASTRO BARBOSA	30/04/1988	PFL
002404622011	ALCEBIADES JALES FERNANDES NETO	25/02/1999	PFL	007842942054	WASHINGTON LUIZ RODRIGUES	31/10/1996	PFL
002404492046	AGENOR ALVES DOS SANTOS	26/01/1988	PFL	001938462003	ALCENITO MACHADO COELHO	25/02/1999	PFL
007735152046	VALCIMAR GOMES DE ARAUJO	11/02/1991	PFL	002420442097	MARINALVA CARVALHO DE NOVAIS	24/03/2006	PFL
011690032089	VIVIANE LUIZA VINHAS DE CASTRO	25/02/1999	PFL	002415122070	JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO	22/08/2006	PFL
013319352038	DANIELLE MACHADO DE OLIVEIRA MACE-DO	25/02/1999	PFL	002414162038	JOSE BEZERRA DOS SANTOS	30/08/2005	PFL
013313592020	ELISANGELA OLIVEIRA FERREIRA	25/02/1999	PFL	007802282054	EDSON PEDRO DE ARAUJO	25/02/1999	PFL
012587882054	JOSE SUED BARBOSA	25/02/1999	PFL	007800922046	NILZA PEREIRA DE SOUSA	20/02/2006	PFL
012587872070	NEY DOUGLAS GOMES DA SILVA	18/11/2002	PFL	007799362054	ITAMAR MANOEL DA SILVA	31/10/1996	PFL
012586052062	MARILENE QUEIROZ CAMPOS	16/07/2004	PFL	007794052038	ROSIMEIRE GALHENO TEIXEIRA	06/03/2006	PFL
012585992089	LUCIANO CARVALHO SOUSA	06/04/2005	PFL	007788262062	RUBENS CESAR BRUNELLI JUNIOR	29/09/2005	PFL
012584392089	JEOVANA DRAZDAUSKAS SILVA	08/09/2006	PFL	015065662097	JUSSARA MOEMA QUADROS E ALMEIDA CARDOSO	22/08/2006	PFL
012583892089	TEREZA DE MARIA DA CONCEICAO PEREIRA	08/09/2006	PFL	028096921546	ROBERTO PEREIRA LIMA	23/08/2006	PFL
012583102038	ANA LUCIA DE FREITAS	25/02/1999	PFL	016961652003	RODRIGO VIANA LIMA	29/09/2005	PFL
011304262003	OSMARINA ALVES GUIMARAES	02/12/2002	PFL	002420972003	NADI ALVES DE SOUZA	26/01/1988	PFL
011302762038	SAUL MENDES DE ARRUDA	25/02/1999	PFL	016959752020	JAIR ALVES LIMA	23/01/2006	PFL
011301262003	JOSE MARIO SILVA ARAUJO	25/02/1999	PFL	016959652054	GLEIDSON ADANS MATOS DE OLIVEIRA	21/04/2001	PFL
011300422062	ADRIANO EVANGELISTA ALVES	25/02/1999	PFL	016958052054	EDNALVA SALES PEREIRA	30/04/2001	PFL
008293212003	MARCOS ANTONIO DE ARAUJO	04/10/1995	PFL	010476952046	ALZIRA ARAUJO DA COSTA	06/02/2003	PFL
010045302097	IVALDETE ARAUJO SANTOS	25/02/1999	PFL	017569242097	FABRICIO ROCHEDO CARDOZO	21/05/2001	PFL
010043162003	TERESA CRISTINA DAMACENO	22/08/2006	PFL	017560772020	JOAO EMANNUEL ARAUJO DA SILVA	26/04/2005	PFL
010041982020	SONELIA FERREIRA DA SILVA	25/02/1999	PFL	006033782046	LAZARO GOMES DE MOURA	25/09/2003	PFL
010021562062	ADILSON COELHO ALVES	30/09/1995	PFL	006027402070	ISANY SOARES DE MOURA	25/09/2003	PFL
010021452003	NELSON PIRES RODRIGUES	25/02/1999	PFL	011462792054	ROSA DOMINGAS FERREIRA	25/02/1999	PFL
009547002020	FLAVIO RODOLFO SARAIVA DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	018357172020	LUCIANA JACINTA PACHECO	18/08/2006	PFL
009545532003	VENILSON FREIRE FONTES	25/02/1999	PFL	001942062097	CIRO JOSE DE FREITAS	03/01/1986	PFL
009539962046	IRANEIDE PIRES RODRIGUES	25/02/1999	PFL	001941052046	BENJAMIM GOMES FERREIRA	25/02/1999	PFL
009539762003	DULCINA DA COSTA MONTEIRO	30/08/2004	PFL	016960332054	REINALDO DA SILVA AS	09/08/2001	PFL
009537682062	MARIA CORINA DE QUEIROZ	25/02/1999	PFL	001981722020	JOSE DA ANUNCIACAO SILVA	25/02/1999	PFL
008294342089	GLAUCILENO ALBERNAZ DE SANTANA	25/02/1999	PFL	001979782070	JESUSMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	23/01/1988	PFL
008293892097	ELISMAR OLIVEIRA ROSA	08/09/2006	PFL	001979662038	JANE MODESTA DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
010050862089	INDIA CRISTINA ABREU LOPES	18/11/2002	PFL	001978902003	ISRAEL JOSE DA ANUNCIACAO	30/04/1988	PFL
002402872046	TEREZINHA DE JESUS REZENDE DELFINO	01/07/2004	PFL	010816262070	ALESSANDRA CORTES PAZINI	02/09/2003	PFL
002340692003	MARIA DAS VITORIAS DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	010814632097	DANIELA CRISTINE DE SOUZA	25/02/1999	PFL
002340582054	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES CUNHA	25/02/1999	PFL	020068852097	THIAGO DE SOUSA LIMA	22/08/2006	PFL
002334952003	JOSEFA LOURDES NUNES PIRES	30/04/1988	PFL	006180852003	ANTONIO CARLOS PINHO DE MELO	17/03/2005	PFL
002333432003	JOSE ERIVALDO RIBEIRO DE SOUSA	30/04/1988	PFL	017956522089	ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	22/08/2006	PFL
002333142070	JOSE CLOVIS GOMES DE LIMA	10/02/2006	PFL	017954762020	BRUNO GEORGE DO NASCIMENTO ARANTES	19/07/2004	PFL
002332762003	JOSE ANTONIO DE CARVALHO	24/08/1995	PFL	008278962020	JUAN CARLOS FIALHO SALES	22/08/2006	PFL
040531470531	MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	06/08/2001	PFL	012477202062	ROSENI DA SILVA COSTA	08/09/2006	PFL
017332892038	LUCIANA LIRA SALES	09/02/2006	PFL	011237672089	ANDRE DA SILVA RUAS	25/02/1999	PFL
017332352046	JOAO MOISES PINHEIRO DOS SANTOS	30/01/2003	PFL	011237422020	LUCIANE CARVALHO BENTO	25/02/1999	PFL
017328432089	ISRAEL LOPES DE SOUSA	21/11/2001	PFL	002421892054	PAULO DE TARSO RIBEIRO	26/01/1988	PFL
017328262089	GABRIELA GARCIA DE CARVALHO	27/06/2005	PFL	016841692070	ITAMAR EMANUEL DE OLIVEIRA	10/10/2000	PFL



022372731236	FRANCISCO JOSE ALECRIM	08/09/2006	PFL	002075342020	CONCEICAO DE MARIA AMADOR BOTE-LHO	25/02/1999	PFL
019747342097	FLAVIA CRISTINA CORDEIRO MOURA	23/08/2006	PFL	002074102097	ALDEMIR GONCALVES BRANDAO	22/08/2006	PFL
019746652020	STEPONAS DRAZDAUSKAS NETO	23/08/2006	PFL	002069652020	SONIA PEREIRA DA SILVA	23/01/1988	PFL
019745912054	FERNANDO MENDES DE AMORIM	29/03/2006	PFL	002069512020	SIRLEI GARCIA DE CASTRO	22/05/1997	PFL
004895992011	LIBANIA PEREIRA DOS SANTOS	08/09/2006	PFL	002069092011	SILAS FERREIRA DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
018759452097	EDSON FILGUEIRA DA SILVA	26/03/2004	PFL	002067382020	ROSELI ALVES DA SILVA	31/10/1996	PFL
018747682003	MAYRA SANTAREN DO NASCIMENTO	27/04/2004	PFL	002066882020	RONEI CARDOSO DOS PASSOS	12/07/2004	PFL
018740832097	DANILA MOTA NUNES	06/01/2006	PFL	002066232089	RITA DE CASSIA FERREIRA	22/08/2006	PFL
272021360191	MARCELO BADARO DOS SANTOS	02/04/1998	PFL	002066122020	RICARDO SILVA ADOLFO	25/02/1999	PFL
228873080183	ANA LUCIA DOS SANTOS LIMA	27/01/2003	PFL	002080782089	MARILENE SILVA DE ALMEIDA	03/01/1986	PFL
002421952003	PAULO RODRIGUES DA SILVA	30/08/2005	PFL	002169192038	FABIO BERTOZZI	30/04/1988	PFL
013717512003	LINDALVA DE PINHO SILVA	20/02/2006	PFL	002168032003	DOGIVAL CAVALCANTE FERREIRA	03/01/1986	PFL
002062932038	NILZA DA SILVA AMARAL	31/10/1996	PFL	002157122089	MARCOS ANTONIO FERREIRA	30/09/1995	PFL
002193302020	VALERIA RIBEIRO LIMA	25/02/1999	PFL	002155022089	LUIZ ALBERTO BARBOSA	24/08/1995	PFL
002192272062	TEREZINHA MARIA DE JESUS	¾/2006	PFL	002154712046	LUCIMAR MEDEIROS DE ARAUJO	30/04/1988	PFL
002189352062	SANTIAGO MARCELO FILHO	30/04/1988	PFL	002151882003	JOSEFINA EMILIANA DE JESUS	03/01/1980	PFL
002188632054	RUBEM BRITO ROCHA	30/04/1988	PFL	002151132089	JOSE PAULO SANTOS	22/08/2005	PFL
002188452070	ROSILENE EMILIANA CARDOSO	06/02/1988	PFL	002149852003	JOSE DIRCEU PEREIRA DE SOUZA	25/02/1999	PFL
002188222089	ROSANGELA EMILIANA CARDOSO DA SIL-VA	06/02/1988	PFL	002149092054	JOAO APRIGIO DE MELO	30/04/1988	PFL
002187802097	RONAN ALVES DE SOUSA	28/07/1998	PFL	002146502097	ELDA OLIVEIRA DA SILVA	15/01/1988	PFL
002187072089	RICARDO GOMIDE CASTANHEIRA	27/03/2004	PFL	002146462003	EDSON NASCIMENTO SILVA	30/04/1988	PFL
002186952003	RENILDO DE SOUZA SANTOS	25/02/1999	PFL	002144902054	BENONE SILVESTRE DA SILVA	16/01/2006	PFL
002185002089	PAULO CESAR SOARES GARCIA	25/02/1999	PFL	002143772011	ADILSON JOSE DA SILVA	25/02/1999	PFL
002184142011	OLYMPIO BARBOSA FILHO	03/01/1986	PFL	002141922020	JOAO BATISTA BOTELHO	28/07/1998	PFL
002183732003	NORLEIDE LOBO GUIMARAES	30/04/1988	PFL	002125042089	NEUSA APARECIDA CANDIDO	03/01/1985	PFL
002183652003	IVALDO RODRIGUES MALTA	30/09/2005	PFL	002139442089	HILDEBRANDO ALVES RESENDE	25/09/2003	PFL
002223002070	ANTONIO FELIX DE CASTRO	30/04/1988	PFL	002137682020	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	03/01/1986	PFL
002182172038	MONICA HOHL MARTINS	16/03/1988	PFL	002136012054	EURIPEDES DE LIMA CHIMITI	25/02/1999	PFL
002181492054	MEIRE HELENA DE MORAIS MARQUES	30/04/1988	PFL	002134392003	EDUARDO BATISTA XAVIER	14/09/2005	PFL
002181312020	MAURILIO PALMEIRA DE SOUSA	06/02/2003	PFL	002134262089	EDNO IZIDORIO SARDINHA	25/09/2006	PFL
002181262062	MAURICELIA SOARES DE LIMA	30/04/1988	PFL	002130612003	CARLOS FERNANDO MOURA	30/09/2005	PFL
002178582038	MARIA MILDA MENDES DE ANDRADE	25/02/1999	PFL	002130602020	CARLOS FARIAS PONTES	03/10/2001	PFL
002178072097	MARIA LUCIA SUEKA MORINISHI	01/07/2004	PFL	002130262020	CACILDA GONCALVES DOS SANTOS SILVA	06/02/1988	PFL
002175552003	MARIA DE SOUSA DO NASCIMENTO	30/04/1988	PFL	002128012020	ANORALDINO ALVES FEITOSA	16/02/2006	PFL
002174342003	MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS	30/04/1988	PFL	002126962062	AMALIA SCALCO	30/04/1988	PFL
002173992097	MARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS	30/04/1988	PFL	002125802038	ADELIA RIBEIRO DE LIMA	25/02/1999	PFL
002171822011	JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO	19/04/2005	PFL	002125582070	ABDEL HADI NADI	03/01/1986	PFL
002170552089	IOLANDA RODRIGUES DE MOURA	21/09/2004	PFL	002140252003	IRAILDES DE SOUSA RIBEIRO	30/04/1988	PFL
002169362038	FRANCISCA AVELINA NUNES DOS SANTOS	30/04/1988	PFL	002402652038	TANIA DE ASSIS BENTO	25/02/1999	PFL
002182742020	NELITA MARIA GOMES	30/04/1988	PFL	002370322089	MARIA APARECIDA CORREIA ANICETO	06/02/1988	PFL
002169302046	FLORACI SANTANA DE JESUS	25/02/1999	PFL	002370072070	MARCOS FLAVIO CARVALHO DE CASTRO	03/01/1986	PFL
002260302011	SEBASTIAO VICENTE DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	002369262054	LUIS FIGUEREDO VERAS GOMES	30/04/1988	PFL
002259172062	ROSANGELA MOURA PERES	30/04/1988	PFL	002368382020	JURCINEY STOFFEL FERREIRA	30/04/1988	PFL
002257422046	RAIMUNDO FERNANDES DE SOUSA	30/04/1988	PFL	002367172038	JOSE FERREIRA NETO	30/04/1988	PFL
002253752054	NAGELA MARIA DE SENA	23/08/2006	PFL	002366862003	JOSE CARLOS CRUZ BISPO	25/02/1999	PFL
002253732097	NADIR MARIA ALVERCA	25/02/1999	PFL	002366022097	JOAO CAIXETA DE ANDRADE	25/02/1999	PFL
002248622003	MARIA DO SOCORRO AZEVEDO COSTA	25/02/1999	PFL	002365252011	IVONETE MARIA DA CONCEICAO MONTEI-RO	15/03/1988	PFL
002247902097	MARIA DE LOURDES COSTA	30/04/1988	PFL	002364942089	ISABEL BONFIM MIRANDA	25/02/1999	PFL
002244882089	MARCELO ALVES DE SOUSA	03/01/1986	PFL	002364282003	HELIO JESUS BOTELHO DE MOURA	03/01/1986	PFL
002244812003	MANOELITO LOPES DA SILVA	31/10/1996	PFL	002364222003	HELIO CAVALCANTE DA SILVA	03/01/1986	PFL
002241772038	JURACY MARTINS NATAL	03/01/1986	PFL	002364182020	HELIAMAR MAZONI SALVADOR	30/04/1988	PFL
002241742097	JURACI ROBERTO DA SILVA	25/02/1999	PFL	002361022070	EDNO LUIZ TALAMONTE	19/07/2004	PFL
002241502011	JULIA CRISTINA MARTINS NATAL	03/01/1986	PFL	002371512003	MARIA DE FATIMA DOURADO ARAUJO	25/02/1999	PFL
002241072020	JOSEFA CLOTILDES DA NOBREGA	25/02/1999	PFL	002358592003	CARLOS ALBERTO GONCALVES SANTOS	30/04/1988	PFL
002223162038	ANTONIO JOSE GONCALVES DA SILVA	20/01/1988	PFL	002357092070	ANTONIA FERNANDES LIMA	03/01/1986	PFL
002240122020	JOSE INACIO SOBRINHO	04/01/1988	PFL	002345462038	MARY ALVES PEREIRA	25/02/1999	PFL
002237812046	JOAO BOSCO HOLANDA PAIVA	25/09/2003	PFL	002343712011	MARIA MERICE VENTURA	30/04/1988	PFL
002236182046	ISRAEL SATURNO DE LIMA	30/04/1988	PFL	002332622003	JOSE ALDEMAR PEREIRA	30/04/1988	PFL
002235422003	IDELME DAS GRACAS BARBOSA PEDROZA	16/03/1988	PFL	002329482046	IONICE BEZERRA SIMPLICIO	27/11/1987	PFL
002234812054	HELENICE ALVES LI	25/02/1999	PFL	002328502003	HAMILTON ANTONIO GONCALVES	30/04/1988	PFL
002234592097	HAMILTON CEZAR JUNQUEIRA GUIMA-RAES	26/03/2004	PFL	002328112097	GILDECINA CARVALHO DOS SANTOS	03/01/1986	PFL
002232242038	FRANCISCA MARIA DE SOUSA PEREIRA	30/04/1988	PFL	002325462020	FELIX DA SILVA PEREIRA FILHO	22/05/1997	PFL
002228942070	EDNALDO PAULINO DA SILVA	08/11/2005	PFL	002323592011	ELISABETH BARROS FIGUEIREDO OLIVEI-RA	25/08/1993	PFL
002228222003	DOVIDO ALVERCA	25/02/1999	PFL	002321442003	DILZA DE FATIMA NUNES DA ROSA	26/01/1988	PFL
002226892089	DALVA INACIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	30/04/1988	PFL	002360232038	DEUSMAR APARECIDO DE CARVALHO	25/02/1999	PFL
002223822011	ARILA TAVARES DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL	002318942062	CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	25/02/1999	PFL
002223462054	ANTONIO RIBEIRO SILVA	30/08/2004	PFL	002401772003	SATURNINO AMARILDO GONCALVES	25/02/1999	PFL
002241012038	JOSE WILDER BARROS	30/04/1988	PFL	002401542011	ROSILDA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS	30/04/1988	PFL
002262422089	VALDEMIRA RAMOS FERREIRA FEITOSA	25/02/1999	PFL	002393902054	LUIS CARLOS VENANCIO DE LIMA	14/11/2005	PFL
002117542011	LENIR ALVES CARDOSO	03/01/1986	PFL	002393392054	LEO ALVES DE OLIVEIRA	25/02/1999	PFL
002117432062	LAZARA TEIXEIRA DOS SANTOS	25/09/2006	PFL	002392992020	JULIA RODRIGUES DE SOUSA MENEZES	03/01/1986	PFL
002116962003	JULIA CARDOSO DOS PASSOS	20/09/2004	PFL	002392912070	JUAREZ ANDRADE DE SOUZA	03/01/1986	PFL
002116682054	JOSEFA PEREIRA DA SILVA	25/02/1999	PFL	002392072003	JOSE HORACIO DE AMORIM	30/04/1988	PFL
002116172003	JOSE MARQUES DE OLIVEIRA	26/04/2005	PFL	002390132020	IVAN FRANCISCO DA CRUZ	25/02/1999	PFL
002112582020	INACIO FELIX DA COSTA	05/12/1990	PFL	002390042038	ISABEL PINHEIRO DA CRUZ	25/02/1999	PFL
002111702054	GEWSCENE MALTA LANGKAMER	06/03/2006	PFL	002388832097	GETULIO GUEDES SANTOS	30/04/1988	PFL
002109112054	EPONINA ALVES DE AMORIM	30/04/1988	PFL	002033662062	ADERSON FERREIRA ROCHA	25/02/1999	PFL
002107672089	EDILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	03/01/1986	PFL	002033302054	WELLINGTON BISPO DE ALMEIDA	25/02/1999	PFL
002106882046	DESIDERIO ADAO DE SOUZA	31/10/1996	PFL	002010142038	JOSE GILBERTO FERREIRA DA SILVA	25/09/2006	PFL
002082672054	VANIA DO CARMO OLIVEIRA PAULINO DA SILVA	30/04/1988	PFL	002031362011	RACHEL SILVA DA ROCHA FERREIRA	30/04/1988	PFL
002082212070	SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	30/04/1988	PFL	002030272062	MAURICIO EUSTORGIO DA SILVA	22/08/2006	PFL
002082182070	SEBASTIAO LACERDA MENDES DE FARIAS	20/01/1988	PFL	002029362070	MARIA IVANIZE LIMA	06/02/2006	PFL
002123732089	MARIA VALQUIRIA MELO DA COSTA	05/12/1990	PFL	002027782003	MANOEL EVANGELISTA RODRIGUES	20/01/1988	PFL
002078452070	JOSUE ALVES DIAS	25/02/1999	PFL	002024592046	IRACI GOMES DO NASCIMENTO	18/08/2006	PFL
002077372003	IZILDA SOARES BATISTA	01/10/1997	PFL	002022032062	DIVALDO LEVI ALVIM	06/01/1986	PFL

002018992038	WALDIR GOMES DE ASSIS	30/04/1988	PFL
002018352070	TELMA LUCIA DE SALES FREITAS	25/02/1999	PFL
002015102020	MARLENE EUGENIO DOS SANTOS	06/08/2001	PFL
002013942003	MARIA IDALINA FERREIRA	30/04/1988	PFL
002012322046	MARCOS BONTEMPO DE BRITO	30/04/1988	PFL
002010202089	JOSE JOAQUIM NERES	21/08/2006	PFL
002032232062	SEVERINA VENCESLAU DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
001880472003	PEDRO ALVES DE SOUZA FILHO	26/09/2005	PFL
001922032038	DANIEL SALES DE OLIVEIRA	03/01/1986	PFL
001921622020	CLAUDIO DO CARMO ALVES MEIRELES	25/02/1999	PFL
001921092062	CARLOS ANTONIO CAMPOS CARVALHO	03/01/1986	PFL
001920352097	ANTONIO FERNANDES DE MELO	30/04/1988	PFL
001918742054	ZITO JOSE DA SILVA	03/05/1986	PFL
001916772070	WALDOMIR ROSTIROL BIACCHI	03/02/1988	PFL
001915222038	VERA LUCIA BRAZ DA ROCHA	25/02/1999	PFL
001914162020	VALDY LOPES DA SILVA	25/02/1999	PFL
001913412070	VALDECI PEREIRA DA SILVA	30/04/1988	PFL
001912342089	TEREZA EUGENIA REZENDE CORREIA	30/04/1988	PFL
001911712062	TANIA MENDES XANDECO DOS REIS	23/07/2004	PFL
001910042038	SIRLEY TEIXEIRA DOMINGUES	25/02/1999	PFL
001908142062	SEBASTIAO PESSOA DE CARVALHO	21/01/1988	PFL
001922702003	DORACI OLIVEIRA SILVA	18/11/2005	PFL
001905622070	RITA VAZ DA SILVA	25/09/2006	PFL
001905342011	REGINA MAURA ESTEVES	30/04/1988	PFL
001905132097	RAIMUNDO NONATO MAGALHAES DA CU-NHA	25/02/1999	PFL
001904742046	PAULO ROBERTO RABELO	30/04/1988	PFL
001899432003	MARIA ALEXANDRE QUARESMA	20/01/1988	PFL
001899292054	MARCOS ANTONIO DA COSTA DINIZ	30/04/1988	PFL
001898462097	LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO	30/04/1988	PFL
001897452046	JUVENAL PEREIRA DE JESUS	31/10/1996	PFL
001895542003	JOAO EUSTAQUIO CORREIA	30/04/1988	PFL
001892722003	FRANCISCO JOSE FERREIRA	25/02/1999	PFL
001892632003	FRANCISCO DUARTE FARIAS	25/02/1999	PFL
001881812070	RAINER FRANCO MARQUES PEREIRA	30/04/1988	PFL
001907712097	SEBASTIAO ALVES TEIXEIRA	30/04/1988	PFL
001970642003	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS	25/02/1999	PFL
001969032003	BENEDITA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	25/01/1988	PFL
001967962070	ANTONIO MATIAS DA SILVA	26/02/1999	PFL
001964812003	ADEMAR DE OLIVEIRA SANTOS	27/01/1988	PFL
001964522062	ADAIR JOSE DE SOUSA	25/02/1999	PFL
001963982089	WANDERLEY FERREIRA NUNES	24/08/1995	PFL
001962972038	UNIGER ELIAS DO NASCIMENTO	25/02/1999	PFL
001962742046	TEREZA NEUMA DA COSTA PEREIRA	03/01/1986	PFL
001962662038	TERESA ALVES TEIXEIRA	08/09/2006	PFL
001960472046	RITA MARLETE LEITE	03/01/1986	PFL
001958972062	OSCAR PEIXOTO	25/02/1999	PFL
001958492062	NILZA MARCIA DE MORAIS MARRA	30/04/1988	PFL
001952872003	LUIZ VIRIATO	14/01/1994	PFL
001952272070	LUCIA DE FATIMA SOUSA	25/02/1999	PFL
001924382097	FATIMA VERONICA SIMAO	19/11/2005	PFL
001951842003	LENY BORGES DE ANDRADE	25/02/1999	PFL
001948662003	JANASIEL CHAVES ARANTES	23/07/2004	PFL
001947812089	IRACY LEVINO ARAUJO	22/05/1997	PFL
001946792003	GILVANILDO CHAVES ARANTES	27/03/2004	PFL
001946342003	GERACI DE SOUZA	25/02/1999	PFL
015438842089	ERISVAN OLIVEIRA GONCALVES	11/09/2004	PFL
015416792089	NAIRA HIDEKO MORINISHI	01/07/2004	PFL

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001829442003	CONCEICAO DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	31/07/2001	PHS
001877972062	NIVALDO EUGENIO RODRIGUES	15/09/2005	PHS
001904302020	ORESTES COELHO VIEIRA	15/09/2005	PHS
001960152062	REGINA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA BARBOSA	31/07/2001	PHS
002335702003	JUSSARA MARIA DA SILVA	15/09/2005	PHS
007791002038	ANAILDE DOMINGUES DE MEDEIROS	15/09/2005	PHS
017329752020	BRUNNO FERREIRA CARRIJO	31/07/2001	PHS
017322862038	RICARDO AUGUSTO ALVES BEM	24/03/2006	PHS
015426102062	MARCELLO FERREIRA CARRIJO	31/07/2001	PHS
014384962054	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA PRADI	31/07/2001	PHS
013874692011	ZANDHOR FERREIRA DA SILVA CAVALLI PRADI	31/07/2001	PHS
012824212062	EDITE FRANCISCA RAMALHO	15/09/2005	PHS
011928912038	MARCO ANTONIO FERREIRA LOPES	24/03/2006	PHS
010603152089	SONIA APARECIDA LOBO	15/09/2005	PHS
010040432097	SIMONE BARBOSA PARENTE	15/09/2005	PHS
018689032054	HAYNER SABINO DA SILVA	15/09/2005	PHS
018405562089	AMANDA CAROLINE OLIVEIRA CAMPA-NHA	24/03/2006	PHS
002367022054	JOSE DE OLIVEIRA BARROS	15/09/2005	PHS
002320442046	CONSUELO LAMANA DA SILVA	15/09/2005	PHS

PARTIDO LIBERAL - PL

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001818082020	AILTON SANCHES	24/08/1995	PL
001823252062	ANTONIO NUNES DE MESSIAS	01/09/1993	PL
001826002003	CARLOS ALBERTO BASTOS	10/10/1993	PL
001828312020	CLAUDETE DA SILVA FALCAO	05/08/1991	PL
001837642089	EURIPEDES ROSA GONCALVES	10/10/1992	PL
001845422003	ILZA ROCHA VIEIRA GOMES	09/09/1993	PL
001877122070	NESTOR GOMES FEITOSA	23/08/1995	PL
001874502003	MARTINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/09/1993	PL
001870092020	MARIA JOSE DE LIMA GARCEZ	01/09/1993	PL
001860602070	LUIZ FERNANDO BATISTA GOMES	10/09/1993	PL
001860462011	LUIZ CARLOS PEREIRA RIOS	22/09/1993	PL
001859762054	LUCINETE ALVES DOS SANTOS	01/09/1993	PL
001858702003	LINDALVA DALVA MARIA DA SILVA	24/05/1995	PL
001853642038	JOSE GONCALVES FEITOZA	30/06/1986	PL
001853072046	JOSE EDSON DO NASCIMENTO	07/10/1993	PL
001901242097	MARIA IRENY PEREIRA DOS SANTOS	10/11/1993	PL
001898392062	LUIZ CARLOS DA SILVA	23/10/1993	PL
001891092003	ELIETE PEREIRA DE CASTRO	12/06/1995	PL
001889592011	DERCILIO PEREIRA DA SILVA	18/08/1993	PL
001886902089	ANTONIO ABILIO SANTA CRUZ	24/08/1993	PL
001885932062	ALICE DE CAMARGO FERREIRA	23/08/1993	PL
001882292054	REGINA MARIA DAS GRACAS BARBOSA FARIA	05/09/1997	PL
001879822003	PAULO CESAR DE PAULA	30/06/1986	PL
001878112054	NORBERTO SOARES NETO	30/06/1986	PL
001957012054	MARIO LUCIO DOS SANTOS	10/10/1993	PL
001953482062	MARCO ANTONIO VELOSO SAMPAIO	10/10/1993	PL
001951382062	JURACY JOANA DA SILVA TABELIAO	23/08/1995	PL
001950822070	JOSE VICENTE DA COSTA	03/02/1991	PL
001945992089	FRANCISCO MARTINS NOGUEIRA	10/10/1993	PL
001944442046	ELIZABETH RIBEIRO DE ANDRADE	01/09/1993	PL
001938092062	ADONTINO ZEFERINO DE SOUZA	10/10/1993	PL
001936352020	SONIA REGINA CABRAL	10/10/1993	PL
001928932070	LEO CARLOS COSTA	09/01/1994	PL
001994132011	NEUSA RAMOS DE ARAUJO MELO	10/11/1993	PL
001991442020	MARIA MARQUES DA SILVA ARAUJO	10/11/1993	PL
001991132020	MARIA LUCIA DE SOUSA	10/11/1993	PL
001990902003	MARIA JOSE MILANI	01/09/1993	PL
001990792097	MARIA JOSE DO NASCIMENTO FILHA	16/09/1993	PL
001988872054	MARIA DE JESUS CHAVES SILVA	23/08/1995	PL
001988412070	MARIA DAS GRACAS HENRIQUE	10/07/1995	PL
001987762038	MARIA CLARICE DA SILVA COSTA	01/09/1993	PL
001984642003	LINDIOMAR BATISTA DE SOUZA	15/09/1993	PL
001983912011	LAUDEMIRO ALVES DA LUZ	01/09/1993	PL
001983282089	JOSINA PEREIRA DE JESUS	20/09/1993	PL
001982822062	JOSE RIBAMAR DE SOUSA	10/11/1993	PL
001982402003	JOSE LUIZ PEREIRA	01/09/1993	PL
001982122054	JOSE GERALDO SOARES DA SILVA	15/09/1993	PL
001981412020	JOSE AUGUSTO DUARTE	18/09/1997	PL
001980532003	JOAO LEMES RODRIGUES	05/08/1995	PL
001979542003	JAIR JOSE DO AMARAL	10/07/1995	PL
001968312097	APARECIDA CARDOSO DE MORAES	01/09/1993	PL
001967892046	ANTONIO LUIS RAMOS DE SOUZA	10/11/1993	PL
001967402011	ANTONIO CARLOS DE MORAES	01/09/1993	PL
001966432003	ANA MARIA FRUTUOSO	01/09/1993	PL
001958722003	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES	10/10/1993	PL
001958422097	NILTON DA SILVA TABELIAO	22/06/1995	PL
001958132054	NEREU MARCILIO DE MATOS	01/09/1993	PL
001958112097	NELSON TABELIAO	23/08/1995	PL
001926422003	IVANIR REGINA SALAS	10/10/1993	PL
001916592097	WALDEMAR GONCALVES DE ALMEIDA	01/09/1993	PL
001912152011	TERESINHA DE JESUS FEITOSA	23/08/1995	PL
001906322011	RUBENS RUAS VIANA	10/08/2003	PL
001905532089	RITA AMELIA MADUREIRA FERREIRA	26/08/1993	PL
001904422062	OSMAR ANTONIO DE BRITO	10/10/1993	PL
001903952003	NILZA DE SOUZA RAMOS	28/08/1993	PL
001902772062	MARLENE MARQUES PEREIRA	01/09/1993	PL
002180962003	MARTA CORDEIRO VIANA QUEIROZ	20/06/1995	PL
002180362070	MARIO RESENDE DA SILVA	30/09/1993	PL
002175692003	MARIA DO CARMO ANACLETO	30/06/1986	PL
002172602070	KIYOKO IWATA SILVA	10/10/1993	PL
002172242003	JOSE RIBEIRO FILHO	24/08/1995	PL
002171122003	JAREDE FERREIRA DE OLIVEIRA	10/10/1993	PL
002170232003	HELIO BELTRAO DA SILVA	10/10/1993	PL
002169462003	FRANCISCO DA COSTA FEITURIA	10/10/1993	PL
002157222054	MARCOS LUIS REINHARDT GASPARINI	20/06/1995	PL
002156412054	MARCELITA CAITANO NOGUEIRA DE SOUZA	16/08/1993	PL
002155682003	LUZIA GONCALVES DA SILVA	01/09/1993	PL
002153852089	LIDIA OUZANIA MACHADO RODOVALHO	04/10/2001	PL
002153182011	LAZARO ROBERTO DA SILVA	23/08/1995	PL
002144982003	CARLOS ALBERTO FERREIRA	16/08/1997	PL
002143842046	ALCIDES OKUBO SOBRINHO	18/02/1990	PL
002141912046	JOAO BARBOSA DE MELO	30/06/1993	PL
002140642003	IURI DA SILVA	23/08/1995	PL
002136642038	FERNANDO OZANAN BARBOSA	30/09/1992	PL
002135162070	ELTON MACEDO RIBEIRO	01/10/1993	PL



002134442062	EDUARDO GOMES MESQUITA	10/10/1993	PL	010974142089	FRANCOIS PEREIRA LEITE	15/05/2001	PL
002131542046	CLARILENE LUZIA CUNHA	23/08/1995	PL	010973542003	SIDNEY HENRIQUE DA ROCHA	05/08/1995	PL
002131162011	CELIA REZENDE DE OLIVEIRA	30/09/1993	PL	010825252089	NILCIANE SILVA ARAUJO	10/11/1993	PL
002128402038	ANTONIO CESAR FARIA DIAS	20/08/1993	PL	010824142062	ELIANE CANDIDA MARTINS	20/08/1993	PL
002124142097	MARIZIO BERNARDES RABELO	30/06/1986	PL	010817412070	MARCIO SOUZA MONTEIRO	16/08/1993	PL
002122132089	MARIA FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	15/09/1993	PL	010816572070	ABGAIL DE FATIMA NASCIMENTO	23/08/1995	PL
002120792089	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	02/07/1986	PL	010811692097	FRANCISCO JERRY CALIXTO	01/09/1993	PL
002120692003	MARIA DAS GRACAS CHAVES	30/06/1986	PL	010771912038	MEYRE LUCIA SANTOS	24/08/1993	PL
002119312054	MARCO ANTONIO ADELINO DA SILVA	01/09/1993	PL	010740622070	TATHIANA LIESE LOBO CHAVEIRO BEZERRA	16/08/1993	PL
002116632046	JOSE VALDEVINO ARMONDES	10/10/1993	PL	010647192089	EMERSON GUEDES RAMOS	22/08/1993	PL
002112392062	IDA GOMES THOMAZ	23/08/1995	PL	010639862011	MARLENE LOPES DA SILVA	10/10/1993	PL
002111382011	GERALDA MARIA DO NASCIMENTO	25/08/2001	PL	010636572097	TANIA FERREIRA DOS SANTOS BARBOSA	01/01/1991	PL
002110122011	FRANCISCA CUSTODIA DA SILVA ALVES	01/09/1993	PL	010611032070	LUZIETH GONCALVES DA SILVA	20/08/1993	PL
002108922054	ELZA TOMAZ DE SOUZA	29/08/1993	PL	010606652038	WILLIANQUER TOMAZ DE SOUZA	01/09/1993	PL
002106292097	CONCEICAO MARIA DE OLIVEIRA	01/09/1993	PL	010599382003	ARIOSTO ROSAL FALCAO	04/10/2001	PL
002105922062	CLARIMIRO GONCALVES BAHIA	01/09/1993	PL	010593822097	ROMULO DELALIBERA	01/09/1993	PL
002105702054	CELSA MARIA DE FATIMA SILVA	01/09/1993	PL	010591212046	ISABEL CRISTINA DA SILVA	06/05/1995	PL
002104002089	ANTONIO JOSE SILVA	25/08/1995	PL	010587272062	CINTIA APARECIDA BARBOSA DE SOUZA SILVA	01/09/1993	PL
002090052089	MARIA DE LOURDES DA SILVA	25/08/1995	PL	010587002046	GILDEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO	21/08/1993	PL
002082622046	VALERIA CRISPIM DE OLIVEIRA	26/08/1993	PL	010580112054	ROSEMARY LUCIA RIBEIRO	18/08/1993	PL
002081782046	RENY MARIA DA SILVA DOROTEU	01/09/1993	PL	010570542038	INACIO DA ASSUNCAO COSTA SALES	10/10/1993	PL
002081282089	ODAILSON MARTINS DE OLIVEIRA	30/06/1986	PL	010547902089	MARIA DA GLORIA JESUS ANJOS	22/01/1991	PL
002072772070	WALDENICE MARIA AGUIAR MORAIS	04/01/1991	PL	010545722070	ALZIRA COELHO COSTA FILHA	01/09/1993	PL
002072422046	VILMA EVANGELISTA DO NASCIMENTO	30/06/1986	PL	010468862020	FERNANDA FLAVIA FELIX ARAUJO	10/08/2003	PL
002072152070	VERA SILVA DE OLIVEIRA	01/09/1993	PL	010008272062	JOSE CARNEIRO DE ALMEIDA	10/10/1993	PL
002072072062	VERA LUCIA GONCALVES DA SILVA NASCIMENTO	02/07/1986	PL	009556312011	JOBER IWATA SILVA	18/08/1993	PL
002069242054	SILVIA HELENA DA SILVA	01/09/1993	PL	009549202003	EMERENTINA FRANCISCO RIBEIRO	24/08/1995	PL
002065982038	RENATO ANDRADE DOS SANTOS	01/03/2003	PL	009546582089	NATALIA PEREIRA DA SILVA	10/10/1993	PL
002060472070	MARIA GERCINA DE FATIMA SILVA MARACAIPE	01/09/1993	PL	009543482011	ROBERTO SERGIO GONCALVES DE CARVALHO	30/01/1991	PL
002058532070	MARIA APARECIDA NEVES DA SILVA	22/01/1991	PL	009538752054	ANA PAULA COSTA E SILVA	16/08/1993	PL
002050962003	GENESIO BUENO PEIXOTO	27/08/1993	PL	008304722062	ELEUSA BENTA DE PAULA	01/09/1993	PL
002050812011	FRANCISCO THOMAZ FILHO	23/08/1995	PL	008304692062	ROSANIA FERNANDES DE SOUSA	10/10/1993	PL
002040132011	MARIA ELIETE DO NASCIMENTO	14/09/1993	PL	008302912003	JAILSON MATOS DA SILVA	11/07/1991	PL
002034192003	ANITA DAMASCENO TITO	01/09/1993	PL	008302792003	JUSSARA IWATA SILVA	18/08/1993	PL
002029332020	MARIA INES BARBOSA CARDOSO NUNES	23/10/1993	PL	008302662097	ALESSANDRA BARBOSA CARDOSO NUNES	23/10/1993	PL
002029282062	MARIA GUEDES SALES	23/08/1995	PL	008301722070	ALESSANDRA PAULA	01/09/1993	PL
002025872062	JOSE BARBOSA NUNES	10/10/1993	PL	008293672089	WELLINGTON HILARIO RIBEIRO	01/09/1993	PL
002025842011	JOSE BARBOSA DA SILVA	24/08/1995	PL	008292822054	ANGELA MARIA SILVA DE SOUSA	01/09/1993	PL
002023112038	EURIPIA DIAS LEMES	20/09/1993	PL	008289262038	IVONE SEMIANA HENRIQUE	10/07/1995	PL
002022762011	ELIZABETH ALFREDO DO NASCIMENTO RODRIGUES	14/09/1993	PL	008287682062	ANNA CLAUDIA FERNANDES	24/08/1995	PL
002022252070	EDIDACIO FERNANDES VIEIRA	01/09/1993	PL	008280122062	JACQUELINE ANDRADE MATTAR PINHEIRO	01/09/1993	PL
002019352038	ADELAIDE MAFRA RAMOS	01/09/1993	PL	008276952011	WAGNO PACHECO DE ARAUJO	16/06/1993	PL
002016872070	RAIMUNDO NONATO FILHO	30/06/1986	PL	008261602011	RENATA CLAUDIA DO NASCIMENTO	23/10/1993	PL
002015202003	MARLY BENTA DE PAULA	01/09/1993	PL	007833232070	ISRAEL MACEDO RIBEIRO	01/09/1993	PL
002014032038	MARIA JOSE CHAVES	26/08/1993	PL	007828892062	DENILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/08/1993	PL
002011812062	LUIZ PEREIRA SILVA	01/09/1993	PL	007827752003	JACKSON DE MELO PRATA	16/08/1993	PL
002010852020	JURANDI BISPO RAMOS	01/09/1993	PL	007823452020	GERALDO ASTROGILDO DO BRASIL FILHO	27/08/1993	PL
002010602070	JOSEFA JOSE DE FRANCA	14/09/1993	PL	007822752089	JOSE LACERDA ROCHA JUNIOR	16/08/1993	PL
002007922046	GINES DE ORISMAIA SALAS JUNIOR	10/10/1993	PL	007818132003	TELMA LUCIA RODRIGUES TAVARES	05/01/1991	PL
001999572054	TEREZA SEMIANA NETO	10/07/1995	PL	007815882038	NILVANIA SILVA ARAUJO	10/11/1993	PL
001999142011	SUELI DA SILVA COSTA	09/09/1993	PL	007814302054	ELIDA MONTEIRO SOUZA	16/08/1993	PL
001997482038	ROSANGELA DOS SANTOS ARAUJO	10/11/1993	PL	007791742070	JOAO GALDINO DA SILVA NETO	18/08/1993	PL
001994372097	NILTON RAMOS DE ARAUJO	10/11/1993	PL	007784412046	WELLINGTON MARQUES DA MOTTA	29/05/1997	PL
001994272011	NILMAR SILVA ARAUJO	10/11/1993	PL	007775942062	NILMA SILVA ARAUJO	10/11/1993	PL
260946110175	SHEILA DALILA PIRES DOS SANTOS	10/08/2003	PL	007773162011	JANETE RIBEIRO ALVES	01/09/1993	PL
240929920167	LUCIEUDA MARQUES DA COSTA	17/05/2003	PL	007767762054	MARCIA LUCINDO LAGES	01/09/1993	PL
019730262089	PRISCILA HUMMIG CLAURE	21/08/2003	PL	007763642062	GABRIELA BARBOSA DE FARIA	05/09/1997	PL
018409532097	JULIANA CRISTINA DOS SANTOS SOARES	10/08/2005	PL	007760062003	WILSON DE SOUSA CARDOSO	10/10/1993	PL
018393652097	PRISCILA DE CASTRO NOGUEIRA	16/08/2005	PL	007752902038	NADIA CRUZ DE MELO	11/07/1993	PL
017947602003	CARMEM CRISTINA DOS SANTOS SOUZA	09/10/2003	PL	007752022046	GINO SANTOS SILVA	09/05/1997	PL
016749882003	FABIO HENRIQUE MARTINS	30/09/2005	PL	007751422070	GISLENE GARCIA PARAIZO	01/09/1993	PL
015164492070	GLORIA MARIA PECANHA FERREIRA	10/08/2005	PL	007749872020	REGIANO DA SILVA ALVES	01/09/1993	PL
015162732070	JOSE DIAS FERREIRA	05/09/1999	PL	007745372003	SILVANIA SEMIANA HENRIQUE	05/08/1995	PL
014713442062	SUELI SOUSA MELO	28/11/2001	PL	006749200884	JAIME AUREO RAMOS	24/09/2001	PL
013538122089	FLAVIO DUTRA DA SILVA	09/10/2003	PL	006069182054	LAURA MARIA SILVA	30/06/1986	PL
012491562003	TERESINHA RIBEIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES	10/10/1993	PL	006060182089	ANTONIO FREITAS SILVA	30/06/1986	PL
012483222020	WOLNY HENRIQUE DA ROCHA	10/07/1995	PL	002840952020	JOSIAS SILVEIRA	02/02/1986	PL
012477272038	MARCUS GOMES THOMAZ	23/08/1995	PL	002419592097	MARIA JOSE LINO DE MIRANDA	23/08/1993	PL
011924592046	ANA PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA	24/08/1995	PL	002419062089	MARIA DO SOCORRO VIEIRA DA SILVA	27/08/1993	PL
011624702011	PEDRO LOPES DAS NEVES	03/11/2003	PL	002413152097	JOAO BATISTA CABRAL DE SOUSA	30/06/1986	PL
011620762054	RAIMUNDO MANFREDO MELO	14/08/1997	PL	002407382089	CATHIA DAMASIA DA SILVA	01/09/1993	PL
011609072097	MANOEL DA CRUZ COSTA	25/09/1997	PL	002406082003	ANTONIO GONCALVES NASCIMENTO	27/12/1993	PL
011553932062	MARILENA ARAUJO	08/09/1993	PL	002404392070	ADELINO SIDRAC RODRIGUES	10/10/1993	PL
011406022003	JUSSARA DE MELO PRATA	16/08/1993	PL	002401062011	RITA DE FATIMA VIEIRA MARTINS	27/08/1993	PL
011383362046	JOSE ANGELO JUNQUEIRA FRUJERI	24/08/1993	PL	002400542054	QUINTINO ALVES FERREIRA	01/09/1993	PL
011383332003	MARIA DE LOURDES VIEIRA	10/10/1993	PL	002398272038	MARILENE MENDES DE SOUZA	25/08/1993	PL
011298632046	ROSALIRA XAVIER GONCALVES	07/07/1993	PL	002395382003	MARIA DA PENHA LUCINDO LAGES	01/09/1993	PL
011297172046	ALLYSSON BORGES	10/10/1993	PL	002388322046	FRANCISCO VIEIRA LINS	01/09/1993	PL
011238522062	JOSE EDMILTON DE QUEIROZ	01/09/1993	PL	002384472070	CLAUDIA VIEIRA DA SILVA	27/08/1993	PL
011236322097	CELIO JOSE DE OLIVEIRA	01/12/1995	PL	002384272020	CELITA FERNANDES DE MIRANDA	01/09/1993	PL
010986192070	MARCELO FERNANDES DE MIRANDA	01/09/1993	PL	002380132070	VERALUCIA BOMFIM DOS SANTOS	23/08/1995	PL
010984322011	CELIA RIBEIRO ALVES	30/09/1993	PL	002378702011	SILVIO SANTOS SALLES	23/08/1995	PL
010983822011	CRISTIANE MAYRA NASCIMENTO	23/08/1995	PL	002376012062	OSMIRA DA SILVEIRA SILVA	24/08/1993	PL
010979642062	MARCELO AUGUSTO TAVARES MARTINS	14/08/1993	PL	002374112003	MARIANA VIEIRA TOLENTINO	23/08/1995	PL
				002372422089	MARIA EUNICE CRUZ DE MELO	14/07/1993	PL
				002364792046	IRAILDA MARIA DE LIMA	01/09/1993	PL

002363882070	GILMAR DE CASTRO NUNES	06/02/1991	PL	001902062070	MARIA ROSA DA SILVA ALVES	23/02/1988	PMDB
002363412003	FRANKYS CAVALCANTE ARAUJO	29/05/1995	PL	001902432011	MARILDA MENDES XANDECO	18/02/1992	PMDB
002362342011	EZIO KOZLOWSKI	16/08/1993	PL	002166552003	AUGUSTO PINTO DA SILVEIRA	26/07/1997	PMDB
002358912038	CASILDA LOURES ROSA	20/09/1993	PL	002300942003	IVA MARIA DE CAMARGOS RODRIGUES	07/03/1988	PMDB
002349862089	ROBERTO MOREIRA DA SILVA	23/10/1993	PL	002301712070	JUSSINELIA VIEIRA SILVA	20/02/1988	PMDB
002347812046	OSMAR DE MORAES	02/07/1986	PL	002301802062	LEIDA LUCIA SERGIO DA SILVA	12/04/2006	PMDB
002345412020	MARTA RESENDE DE FARIA	26/08/1993	PL	002302372038	MARIA DA CONCEICAO PRADO	18/02/1992	PMDB
002345052062	MARIZA BASILIO SOARES	30/06/1986	PL	002302572089	MARIA DO ESPIRITO SANTO ARAUJO	07/03/1988	PMDB
002344642054	MARIETA ALEXANDRE DA COSTA	26/08/1993	PL	002163912089	VANDELCI ABADIA DA SILVA	15/04/1986	PMDB
002342452062	MARIA GORETE SOARES LIMA	23/08/1993	PL	002163952003	VARLUCIA APARECIDA SILVA ARAUJO	20/02/1988	PMDB
002342152046	MARIA FELIX DA SILVA	23/08/1995	PL	002164232003	WALDOMIRO RUFO	20/02/1988	PMDB
002340352062	MARIA DAS DORES ABDEL HAMID	24/08/1993	PL	002164412089	WLADEMIR VERNI RUFO	24/02/1988	PMDB
002339882097	MARIA CICERA DE ARAUJO BARBOZA	10/10/1993	PL	002165252020	ALOISIO CUNHA SOARES	18/02/1992	PMDB
002338712089	MARCIO PIATAN GOMES	31/08/1993	PL	002004492062	CARMEM LUCIA FRANCA DA SILVA	20/02/1988	PMDB
002337942003	MAGDA NEIVA PEREIRA	16/08/1993	PL	002255412038	OLIVIA ALCINA DE OLIVEIRA	21/02/1988	PMDB
002336012046	LAURENTINA GUIMARAES RAMOS	29/08/1993	PL	002255602003	ORLANDO DE ARAUJO FILHO	12/04/2006	PMDB
002331782003	JOAO JACO FIALHO	01/09/1993	PL	002256052038	OZILENE CARVALHO RANGEL	22/02/1988	PMDB
002331012020	JANILDO SOUZA DE OLIVEIRA	02/10/1997	PL	002256342070	PAULO DOS SANTOS	23/02/1988	PMDB
002326422062	FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES	30/06/1986	PL	002257272003	RAIMUNDA GOMES DE SOUSA ALMEIDA	07/03/1988	PMDB
002324562038	ESMERALDA DA GLORIA DE ARAUJO	30/06/1986	PL	002257442003	RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA	15/02/1992	PMDB
002322902003	EDSON DOS SANTOS SILVA	01/03/1991	PL	001993492062	MINERVA DE BARROS LIMA SOBREIRA	07/03/1988	PMDB
002322492089	EDINELZA SALAZAR SOUSA	01/09/1993	PL	002251152097	MARIA REBECA MARTINS IRINEU	01/03/1988	PMDB
002322442070	EDILTON BRAZ DE MELO	01/09/1993	PL	001993812003	NARINHA RAMOS DE QUEIROZ MONTEIRO	14/04/1986	PMDB
002321082046	DECLEVER FERNANDES MARRA	01/07/1993	PL	001994552070	NUBIA MOREIRA DOS SANTOS	21/02/1988	PMDB
002319992038	CLEIDE ARAUJO BARBOZA	10/10/1993	PL	001994802089	ONDINALVA BARBOSA DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB
002319062038	CARMEN LUIZA DA SILVA RAMOS	01/09/1993	PL	001995092003	OSVALDO NELSON FERREIRA	01/05/2006	PMDB
002317602054	APARECIDA DIAS FERREIRA	16/06/1986	PL	001995572003	PEDRO DE SOUSA FRANCA	25/02/1988	PMDB
002316502011	ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	01/09/1993	PL	001995912003	RAIMUNDA ANETE FARIAS	07/03/1988	PMDB
002315172038	AMARILDO LUCAS DE SOUZA	01/09/1993	PL	001995942046	RAIMUNDA CONCEICAO DE SOUSA	24/02/1988	PMDB
002314202070	AGDA DE AMORIM	01/09/1993	PL	001996152003	RAIMUNDO DA COSTA OLIVEIRA	½/1988	PMDB
002292902046	ROSANE RIBEIRO ROCHA	19/09/1993	PL	001996672038	REGINALDO JOSE NUNES DE ALMEIDA	15/04/1986	PMDB
002290612089	OLAVO RAMOS DE ARAUJO	10/11/1993	PL	002338652038	MARCIO ANTONIO AMORIM	04/03/1988	PMDB
002290252011	NILTON SERGIO CUNHA	23/10/1993	PL	002338722062	MARCIO SIMOES	12/04/1986	PMDB
002286922003	MARIA LOURENCO MARTINS SOUZA	01/09/1993	PL	002338922003	MARCUS AUGUSTUS RIBEIRO VIEIRA	07/03/1988	PMDB
002286012070	MARIA DO SOCORRO SILVA	07/07/1993	PL	001993782003	NALVA DA ANUNCIACAO	07/03/1988	PMDB
002280002003	JOSE MARQUES DE SOUZA	01/09/1993	PL	002339282054	MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA	07/03/1988	PMDB
002276202089	HORACIO JOAQUIM GOMES ROLO	28/08/1995	PL	002301232070	JOAO RIBEIRO DE MESQUITA	07/03/1988	PMDB
002269502038	CATIA RIBEIRO ROCHA	10/10/1993	PL	002301332046	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	17/04/1986	PMDB
002266492003	ANA LUCIA SOUSA DE ARAUJO	09/09/1993	PL	002165322054	ALVARO SERGIO BARCELOS	18/02/1992	PMDB
002264842062	ZULEIDE MOURA PERES	23/10/1993	PL	002165442097	ANA DE FATIMA CAVALCANTE DOS SAN-TOS	07/03/1988	PMDB
002263722062	WALDELIO CORREA DO PRADO	20/02/1991	PL	001902482020	MARILZA DE NASARE SAMPAIO DOS REIS	27/02/1988	PMDB
002261832097	TERESINHA ALMEIDA PEREIRA GONCALVES	30/06/1986	PL	002167192003	CLAUDIO TADEU DE LUCENA	07/03/1988	PMDB
002261302089	SORAYA MARQUES PEREIRA	01/09/1993	PL	002167282003	CLEUSA MARCELINO DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
002260292089	SEBASTIAO VAZ CARDOSO	02/08/1997	PL	002167492020	CRISTOVAM JAKUES PEREIRA LIMA	05/03/1988	PMDB
002259562070	RUBENS GARCIA LOPES	01/09/1993	PL	001898682003	LUZIA MOREIRA ALVES	18/04/1986	PMDB
002254362003	NEUSA HELENA FRANZONI DE MORAIS	23/08/1995	PL	001899622070	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MENDES	18/02/1992	PMDB
002253372020	MIRIAM IMACULADA DE REZENDE	23/10/1993	PL	007829192011	MARCO ANTONIO FORTES ASSIS	15/02/1992	PMDB
002251062003	MARIA ODETE DOS SANTOS	26/09/2001	PL	002034852097	CARLOS SILVESTRE TEIXEIRA	22/02/1988	PMDB
002248302011	MARIA DO CARMO ALECRIM	03/08/1997	PL	002251352038	MARIA ROSIMAR FERREIRA RIOS	07/03/1988	PMDB
002245552089	MARGARETE DE ALMEIDA SANTOS	23/08/1995	PL	002252132097	MARIO DIVINO FONSECA PINTO	03/03/1988	PMDB
002244612062	MANOEL GOMES DE LIMA	28/05/1995	PL	002252882003	MATHILDES RODRIGUES NUNES	20/02/1988	PMDB
002234222003	GISELA DA LUZ AMANCIO	01/09/1993	PL	002254132011	NELSON DUTRA DA COSTA	07/03/1988	PMDB
002220932089	ALEX SEBASTIAN AMORIM	01/09/1993	PL	002254852097	NIRZA QUEIROZ FURLAN	07/03/1988	PMDB
002192082003	TEREZA NEUMA DA SILVA BARROS	02/09/1993	PL	003588362003	IRANY DA CONCEICAO LIMA	25/02/1988	PMDB
002191282089	STELA MARIS REZENDE DE PAIVA	23/10/1993	PL	027142771090	ECY DA SILVA ALMEIDA	30/09/2005	PMDB
002189862003	SELMA CARLOS DE BARROS	20/08/1993	PL	018743632038	RAPHAEL DE CARVALHO CARDOSO	29/09/2005	PMDB
002188592070	ROZA BORGES DA SILVA	23/08/1995	PL	018747862089	HUGO LEONARDO SOUZA RAMALHO	06/05/2006	PMDB
002185582003	PLINIO JOSE LEITE DE ANDRADE	25/08/1993	PL	018748142070	BRENNO RHUDINI RODARTE DE OLIVEIRA	05/05/2006	PMDB
002185252038	PAULO ROBERTO RODRIGUES LIMA	01/09/1993	PL	018748652011	MARIA ALVES LACERDA	30/09/2005	PMDB
002183932054	ODILEA MARIA DE ARRUDA	10/10/1993	PL	008269382062	GISELY CLAUDIA AIRES DE SOUSA	30/09/2005	PMDB
002183852046	ODAIR RODOVALHO DOS SANTOS	05/10/2001	PL	001842612070	GIANI ALVES ORELLI RODRIGUES	20/01/1988	PMDB
001840412003	FRANCISCO DOMINGOS SIMPLICIO	01/09/1993	PL	001842862020	GILDESIO LAPA	07/03/1988	PMDB
001828532038	CLAUDIA VIEIRA CAETANO	01/09/1993	PL	001843392070	GLAUCIA REGINA VIANA FERREIRA	27/02/1988	PMDB
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB				001844072054	HELENA PRATES MIYADAIRA	18/02/1992	PMDB
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido	001844472046	HENRIQUE EDUARDO BAHOUTH	18/02/1992	PMDB
002092712097	SEBASTIANA PEREIRA DE FREITAS	23/02/1988	PMDB	001847732020	JACQUELINE SARMENTO RIBEIRO DE AN-DRADE	10/04/1986	PMDB
002092672003	SEBASTIANA CRISTINA CORNELIO PEREIRA	21/02/1988	PMDB	001848122070	JAKSON ALMEIDA CUNHA	06/05/1993	PMDB
002092662020	SANTINA MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA	23/02/1988	PMDB	001850112038	JOAO MARQUES TEIXEIRA	07/03/1988	PMDB
002036452020	FLORENTINA BARBOSA DA SILVA	23/02/1988	PMDB	001852492038	JOSE CARLOS DA COSTA	20/02/1988	PMDB
002069432011	SIMONE MOTA NUNES	25/02/1988	PMDB	002230792089	ENILDA MARIA DA SILVA FREITAS	07/03/1988	PMDB
002068532020	SEBASTIAO JOAQUIM DE OLIVEIRA	14/04/1986	PMDB	002231192003	EUNICE DO AMARAL SANTOS	23/02/1988	PMDB
002037772070	JOAO MARTINS DA CRUZ	20/02/1988	PMDB	002232722038	FRANCISCO DOS SANTOS	03/03/1988	PMDB
002038002054	JOSE ANTONIO MARQUES	02/02/1988	PMDB	002234212011	GIRLENE RODRIGUES MARQUES	10/04/1986	PMDB
002038392003	JOSE PAES DE LIRA	22/02/1988	PMDB	002235452054	IEDA PEREIRA	15/04/1986	PMDB
002038532062	JOSE XAVIER	03/03/1988	PMDB	013294052097	ROSENILDE GOMES DE LIMA	12/04/2006	PMDB
002038592054	JOSELITO SILVA MACHADO	27/02/1988	PMDB	002236662046	IZABEL DELCI LOPES MACHADO	07/03/1988	PMDB
002067562003	ROSILENE SILVA MARTINS	02/05/1986	PMDB	002236962062	JAIR GOMES DE ASSUMPCAO	17/04/1986	PMDB
002067632038	ROSSI MATEUS DE OLIVEIRA	23/02/1988	PMDB	002237522003	JOANIR CARNEIRO MANETA	02/03/1988	PMDB
002067652003	ROZANI DOS SANTOS	23/02/1988	PMDB	002238042070	JOAO JOSE DOS SANTOS	23/02/1988	PMDB
002068302038	SEBASTIANA SILVA FUNCHAL	20/02/1988	PMDB	008306422070	CLAUDIO BARROS DO NASCIMENTO	06/10/2001	PMDB
001899902020	MARIA CORNELIA RIBEIRO	18/02/1992	PMDB	008306962062	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MONTEIRO	05/05/2006	PMDB
001900622054	MARIA DE LOURDES SAMPAIO DOS REIS	02/03/1988	PMDB	004456852089	VITORIA ABEM ATHAR PARENTE	05/05/2006	PMDB
001900852046	MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MARIANI	27/02/1988	PMDB	015846502046	BRUNO CESAR RIBEIRO DA SILVA	12/04/2006	PMDB
001901372003	MARIA JOSE GOMES ANDRADE	15/02/1992	PMDB	015851662046	MARIA MADALENA RIBEIRO	12/04/2006	PMDB
001901752038	MARIA MARTINS DE SOUZA	15/02/1992	PMDB	015272122054	MARIA JOSE CARNEIRO	12/04/2006	PMDB
				011697582003	VALDEMAR MARTINS CARDOSO FILHO	01/10/2005	PMDB



013289132062	ANDERSON MARTINS	01/05/2006	PMDB	002157212070	MARCOS JOSE FONTES	15/02/1992	PMDB
002236272038	IVALDA MARIA GONCALVES FERRAZ DE QUEIROZ	07/03/1988	PMDB	002035012046	CICERO ROBERTO DA CONCEICAO	25/02/1988	PMDB
002190202062	SHEILA CORREA RODRIGUES LIMA	28/09/2005	PMDB	001932862011	MARISDETE DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB
008303352054	MARTA HELENA DE CARVALHO	19/02/1992	PMDB	001933162070	MECIAS FERREIRA DA SILVA	23/02/1988	PMDB
008304072062	ADELMA VIEIRA CAMPOS	15/02/1992	PMDB	001934052089	OSVALDINA ALEIXO DA SILVA RODRIGUES	07/03/1988	PMDB
008305952011	ANA PAULA ANDRADE RIBEIRO	12/04/2006	PMDB	001934392020	PEDRO MENDONCA DA SILVA	05/05/2006	PMDB
010792672089	VILSON SILVA BARBOSA	25/11/1995	PMDB	001934792011	RENATO DE SOUZA BARRETO	19/04/2006	PMDB
010794462089	ANA LEID MARQUES DE CARVALHO	30/09/2005	PMDB	001935062020	RONALDO COELHO DE LIMA	18/02/1992	PMDB
001835742020	ELMA ROSA E SILVA	25/04/1986	PMDB	001935852020	SEBASTIAO PINTO DE BARROS	25/02/1988	PMDB
001836302070	EMANUEL MAGALHAES LIMA	03/03/1988	PMDB	001936052003	SILMARA COELHO DA SILVA	18/02/1992	PMDB
001837962062	EVANTUIU CARELI DA ROCHA	15/04/1986	PMDB	001936512046	TARCISIO ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR	10/04/1986	PMDB
001838122011	FABIO DO CARMO MEIRELES	30/09/1997	PMDB	001936742038	ULISSES FRANCISCO AGUIAR DE MORAES	18/02/1992	PMDB
001838302003	FAUSTA BALMIRA TELES COUTINHO	10/05/2006	PMDB	001937072038	VANIA VIEIRA DINIZ	07/03/1988	PMDB
001839002046	FLAVIO MOISES	07/03/1988	PMDB	001937392011	WALDOVEU BOAVENTURA	20/02/1988	PMDB
001839732003	FRANCISCO ALMEIDA SANTANA	19/03/1999	PMDB	002121902054	MARIA ELENA DE OLIVEIRA	03/03/1988	PMDB
008286432046	ROSILENE PEREIRA DA SILVA	12/04/2006	PMDB	001938182054	AGDA MARIA DA CUNHA COUTO	03/03/1988	PMDB
001839942020	FRANCISCO CONRADO BARROSO	¾/1998	PMDB	001938292003	AILTON XAVIER CRISTO	20/02/1988	PMDB
001840852011	FRANCISCO SEGUNDO ALVES DE ALMEI-DA	01/10/2001	PMDB	001938332097	ALAIDE SOARES BARBOSA ALMEIDA	28/04/1986	PMDB
001970082097	CELUTA BARBOSA DE MELO	21/02/1988	PMDB	001938692003	ALOISIO PEREIRA MARTINS	15/04/1986	PMDB
001970792089	CONCEICAO DE MARIA ALMADA MESQUI-TA	20/02/1988	PMDB	002121012089	MARIA DE FATIMA FRANCISCO	10/04/1986	PMDB
001971002003	DALVA DE MOURA	10/04/1986	PMDB	002121022062	MARIA DE FATIMA REZENDE COSTA	15/04/1986	PMDB
001971432038	DEUSILEI MARIA DA SILVA GOMES	23/02/1988	PMDB	002121052003	MARIA DE FATIMA VAZ SANDES	20/02/1988	PMDB
001971972020	DOMINGOS DUARTE DA SILVA	12/04/2006	PMDB	002121102070	MARIA DE JESUS MACEDO VERAS FERREI-RA	21/02/1988	PMDB
001972222070	EBRANDINA RODRIGUES DE ARAUJO	03/03/1986	PMDB	002121422054	MARIA DO CARMO DA SILVA	20/02/1988	PMDB
001972242038	ECIVALDO ALCANTARA DOS SANTOS	03/03/1988	PMDB	002172582054	KATIA CAVALCANTE DOS SANTOS	04/12/1996	PMDB
001972282062	EDESIO RAIMUNDO DA SILVA	27/02/1988	PMDB	002173352020	LURDINESIA DE OLIVEIRA	01/03/1988	PMDB
001972322046	EDILMA DA CUNHA PINHEIRO	15/02/1992	PMDB	002173452003	MAGNOLIA CASTRO DA SILVA	18/04/1986	PMDB
001972332020	EDILSON ALVES SILVA	12/02/1995	PMDB	002174212097	MARIA CARMEM NUGLE LEAL	15/04/1986	PMDB
001839772020	FRANCISCO ATAIDE DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB	002112022070	GRECINA PEREIRA DE SOUSA	22/02/1988	PMDB
001939132003	ANA CELIA DE MELLO FREITAS	18/02/1992	PMDB	002175222038	MARIA DE LOURDES GOMES JARDIM	20/02/1988	PMDB
002002902062	ANA AMELIA MARQUES DE CARVALHO	30/09/2005	PMDB	002175462003	MARIA DE LURDES GUIMARAES DE FREI-TAS BARCELOS	18/02/1992	PMDB
002002992003	ANA FLORENCIA DO PRADO	27/02/1988	PMDB	002140002046	INES MARIA FILIZOLA SALMITO	10/04/1986	PMDB
002003362089	ANTONIETA FERNANDES PINTO	12/04/2006	PMDB	002140092089	IRACEMA DE MOURA	12/04/2006	PMDB
019744952011	THIAGO CARVALHO MARTINS	06/10/2006	PMDB	002140362054	IRENY DE FATIMA AMORIM	04/03/1988	PMDB
001977292062	GILBERTO HENRIQUE BIAGE	28/02/1988	PMDB	002140452046	ISA AURE DOS SANTOS VIANA	19/02/1988	PMDB
002112842011	IRENE APARECIDA MEIRELES	15/05/1997	PMDB	002141692089	JOANA D ARC PILICIE	01/03/1988	PMDB
002112892020	IRENE RODRIGUES DOS SANTOS	03/03/1988	PMDB	002141702011	JOANA DA CONCEICAO SOUZA SENA	14/04/1986	PMDB
002113082020	ISAURA MARIA DE BASTOS	20/02/1988	PMDB	002143142038	JOSE ALVES CARDOSO	30/09/1997	PMDB
002113772054	JEREMIAS ANTONIO CORREA	15/02/1992	PMDB	002143272054	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	19/02/1988	PMDB
002113782038	JERUZA DE FREITAS SANTANA	07/03/1988	PMDB	002143922054	ALICIA FONTOURA TEIXEIRA	02/03/1988	PMDB
002114672046	JOAQUIM MEIRELES DE ALMEIDA	02/03/1988	PMDB	002144412070	ANTONIO LUSTOSA DE FIGUEIREDO	07/03/1988	PMDB
002172072003	JOSE MARIA DA SILVA	02/03/1988	PMDB	002175182054	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/1988	PMDB
002172202089	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	15/02/1992	PMDB	001842072020	GERALDO JACOB BENTO DE MORAES	30/09/1997	PMDB
002172482089	JUCILENE SILVEIRA NUNES	18/02/1992	PMDB	001977712070	HELENA ISOUDA LIMA BARRETO	07/03/1988	PMDB
002289462062	MUCIO AGUIAR	07/03/1988	PMDB	001977762089	HELIO BRITO	27/02/1988	PMDB
002290242038	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	14/04/1986	PMDB	001977822020	HELIO TAVARES RODRIGUES	18/02/1992	PMDB
002290662097	OLIDIA DA COSTA FREIRE	15/05/1997	PMDB	001978022003	HUDSON WORMS DE CARVALHO	10/04/1986	PMDB
002291132046	PAULO BARBOSA JUNIOR	15/02/1992	PMDB	001978572089	IRANI CORTES DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
002291152003	PAULO BARBOSA RIBEIRO	07/03/1988	PMDB	002053262089	JAIRO MESSIAS DA PURIFICACAO	25/02/1988	PMDB
002292522011	ROBERTO MARIANO FRANCA	12/04/2006	PMDB	002053272062	JAIRO MESSIAS DA PURIFICACAO JUNIOR	21/02/1988	PMDB
002293282054	RUTH DE MOURA RAMOS CARNEIRO	19/02/1988	PMDB	002053312046	JANDUY PEREIRA DE OLIVEIRA	06/05/1993	PMDB
002293732003	SEBASTIAO DE SOUSA CARDOSO	01/05/2006	PMDB	002053322020	JANETE DE ANDRADE PIRES GONCALVES	23/02/1988	PMDB
002293992046	SERGIO PAULO FERREIRA DE BRITO	03/03/1988	PMDB	002053352070	JANO SANTOS DE QUEIROZ	18/02/1992	PMDB
001911182003	SUELY MOISES	07/03/1988	PMDB	002053432089	JESUS DE MORAIS SOUSA	23/02/1988	PMDB
001911922097	TEODOLINDA MARIA MONICI	07/03/1988	PMDB	002053952003	JOAO RICARDO DA SILVA	20/04/2006	PMDB
001912432070	TEREZINHA AIRES MATOS	24/02/1988	PMDB	002054072089	JOCELIO DUTRA MOTA	25/02/1988	PMDB
002289442003	MODESTA RODRIGUES DE FREITAS	15/04/1986	PMDB	002111962097	GLECIANE MARENGO SANDES CARNEIRO	20/02/1988	PMDB
001956502070	MARIA RODRIGUES DE MELO	10/03/1988	PMDB	002054132020	JOILSON GALDINO DOS SANTOS	14/04/1986	PMDB
012822342054	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA BARRETO	12/04/2006	PMDB	002054262046	JOSE ADEMAR DA SILVA	27/02/1988	PMDB
012824732097	JONATAS DE FRANCA BARROS	12/04/2006	PMDB	002110402070	FRANCISCO AURELIO RAIMUNDO	20/02/1988	PMDB
002302952003	MARIA SUELENA PEREIRA	05/04/1988	PMDB	002110482020	FRANCISCO CESARIO IBIAPINA	20/02/1988	PMDB
002303142003	MARIZA MATOS	16/02/1992	PMDB	002111022003	FRANCISCO ROBERTO DA CONCEICAO	25/02/1988	PMDB
002303202054	MARY DALVA DE OLIVEIRA	07/03/1988	PMDB	002111162003	GASPAR ALEXANDRINO PESSOA	23/02/1988	PMDB
002303232003	MAYA MATOS URUSHIBATA	18/02/1992	PMDB	002111332003	GENIVALDO GOMES DA SILVA	22/02/1988	PMDB
002303352038	NAIZA MARIA DE JESUS E SILVA	20/02/1988	PMDB	002111532054	GERALDO MENDONCA DA SILVA	05/05/2006	PMDB
002303942097	REGINA CELIA ALVES	14/11/1985	PMDB	002111552011	GERALDO PAULINO DE MELO	03/03/1988	PMDB
002304862046	WALERIA CORREA PRADO	18/02/1992	PMDB	002111562003	GERALDO PEREIRA DA SILVA FILHO	25/02/1988	PMDB
002304872020	WALKIRIA NEIVA PRACA	07/03/1988	PMDB	002111652097	GERSON GOMES DA SILVA	27/02/1988	PMDB
002304942054	WILLIAN DA PAIXAO CORREIA	19/02/1988	PMDB				
002312212020	RAIMUNDA NONATA TEIXEIRA PERES	18/02/1992	PMDB				
002314652070	AELIAS FRANCISCO DA ROCHA	07/03/1988	PMDB				
002122342003	MARIA HELENA GUIMARAES	25/02/1988	PMDB				
002159002070	MARIA DA CONCEICAO VIEIRA SILVA	20/02/1988	PMDB				
002159142070	MARIA DA PAZ MILHOMEM FERRACIOLI	26/09/1997	PMDB				
002153352011	LEILA MARIA ARAUJO	15/02/1992	PMDB				
002153482038	LENIVALDO VIEIRA LEITE	12/02/1995	PMDB				
002153592097	LEONEL TURIBIO DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB				
002153632070	LEONIRCE VERNI RUFO	24/02/1988	PMDB				
002155072097	LUIZ ANTONIO QUINTINO NASCIMENTO	18/02/1992	PMDB				
002155892038	MAISA DANTAS SOARES	20/04/1986	PMDB				
002156232070	MANOEL PASSOS JARDIM	20/02/1988	PMDB				
002156502046	MARCELO MAIA GOMES	03/03/1988	PMDB				
002157002046	MARCO AURELIO ALVES CUNHA	18/02/1992	PMDB				
002157192054	MARCOS ELIAS CLAUDIO DE ARAUJO	01/03/1988	PMDB				
002158902062	MARIA DA CONCEICAO GOMES DE FARIAS	20/09/2005	PMDB				
				002111842054	GILSON MOREIRA DE QUEIROZ	20/02/1988	PMDB
				002054092046	JODIVAN RAIMUNDO DA SILVA	23/02/1988	PMDB
				018751712070	MARILDA TEIXEIRA NERES	05/05/2006	PMDB
				092217560574	VALDELICE NUNES DA SILVA	06/05/2006	PMDB
				016975102038	CAIO MIRANDA DA ROCHA	30/09/2005	PMDB
				016977932097	MARIA CRISTINA RIBEIRO	05/05/2006	PMDB
				016979272038	LEONARDO DE SOUZA LIMA	28/09/2005	PMDB
				016979522046	RENATA RAMOS NOGUEIRA	06/10/2001	PMDB
				019727202089	ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA	28/09/2005	PMDB
				019737242062	ANTONIA CLEICE LIMA DA SILVA	06/05/2006	PMDB
				019740052003	REBEKA DA SILVA SIMOES	05/05/2006	PMDB
				008261532097	RENATA LOURENCA ELOY	18/02/1992	PMDB
				008261792020	PAULO MOREIRA LIMA	18/02/1992	PMDB

008262732003	CLENILDA BARROS DO NASCIMENTO	30/09/2005	PMDB	002286192003	MARIA EVANGELINA DOS SANTOS REZEN- DE	15/02/1992	PMDB
008269102062	MARIA DJANIRA GUIMARAES DE FREITAS	18/02/1992	PMDB	002286222003	MARIA FERREIRA TAVARES	02/03/1988	PMDB
008269182011	IRISMAR DE OLIVEIRA SANTOS	18/02/1992	PMDB	002286462070	MARIA HELENA TEIXEIRA PERES	18/02/1992	PMDB
085232050507	ROBERTA ANDRADE LORDELO	20/04/2006	PMDB	002289222097	MIGUEL ROBERTO FIORILLO	27/08/1993	PMDB
018351012089	HELDER MARTINS DA SILVA FERNANDES	20/04/2006	PMDB	001912492062	TEREZINHA BENTA DE JESUS	27/02/1988	PMDB
018351182020	HELIO MARCOS RIBEIRO	11/05/2006	PMDB	065943330230	JOSE MARTINS PARREIRA	01/05/2006	PMDB
007728232097	ELSON MAGALHAES DA SILVA	18/02/1992	PMDB	018753492038	LETICIA FERREIRA DE MORAIS	29/09/2005	PMDB
007729642020	ALEXANDRE NASCIMENTO	07/03/1988	PMDB	002077222011	IRANI MARIA BATISTA DA SILVA	10/04/1986	PMDB
007737962038	VERA LUCIA GONCALVES	18/02/1992	PMDB	002077272020	IRMA DAVID BRANDAO	23/02/1988	PMDB
007738822003	JOELMA FIGUEIREDO DOS SANTOS	30/09/1997	PMDB	002026782038	JOVERCINA BARBOSA DE SOUSA	20/02/1988	PMDB
002121452003	MARIA DO CARMO DE SOUSA CORREA	15/02/1992	PMDB	002027842046	MANUEL GOMES FERREIRA	25/07/2006	PMDB
002121572038	MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA	03/03/1988	PMDB	002027892054	MARCIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	11/04/1986	PMDB
002121662020	MARIA DO SOCORRO BORGES	18/02/1992	PMDB	002027992020	MARCOS ANTONIO DA SILVA	15/05/1997	PMDB
001937982070	ADEMIR BANDEIRA E SILVA	03/03/1988	PMDB	002028202046	MARIA ANA DE JESUS	18/04/1986	PMDB
002065632003	RAIMUNDO PINTO BARBOSA	23/02/1988	PMDB	002028432038	MARIA AUXILIADORA SOARES NOGUEIRA	24/02/1988	PMDB
002059482070	MARIA DE FATIMA SILVA CHAGAS	15/05/1997	PMDB	002028632089	MARIA DAS DORES OLIVEIRA FRANCA	24/02/1988	PMDB
002059752046	MARIA DE LOURDES SALES SOUSA	19/02/1988	PMDB	002028802089	MARIA DE FATIMA MOREIRA	03/03/1988	PMDB
002059952097	MARIA DO CARMO RODRIGUES	20/02/1988	PMDB	002029242038	MARIA GIZELIA DE SOUZA	03/03/1988	PMDB
002060092046	MARIA DO SOCORRO NUNES LARA	20/02/1988	PMDB	010636792003	PAULINA ALVES GUEDES	05/05/2006	PMDB
002060102089	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	20/02/1988	PMDB	010637772003	MARIA DOS PRAZERES FERREIRA DE ARAUJO	04/03/1988	PMDB
002098252038	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DO NAS- CIMENTO	20/04/1986	PMDB	002077032054	HELIADES DIAS DA SILVA	20/02/1988	PMDB
002098362097	MARIA CARDOZO DE JESUS	23/02/1988	PMDB	000491402038	MAURICIO HGOMES CERVEIRA	04/12/1996	PMDB
002098412054	MARIA CLESILDA BARROS DO NASCIMEN- TO	28/09/2005	PMDB	000587842020	MARIA DAS GRACAS MATIAS DUARTE DA SILVA	12/04/2006	PMDB
002098492003	MARIA DAS DORES ALVES PEREIRA	03/03/1988	PMDB	002326152097	FRANCISCA VIEIRA LINS	12/02/1995	PMDB
002098652020	MARIA DE FATIMA MOURA SILVA	25/02/1988	PMDB	002326792054	FRANCISCO MOTA CRUVINEL	30/09/2005	PMDB
002098692054	MARIA DE LOURDES DA SILVA PINTO	20/02/1988	PMDB	002326882046	FRANCISCO RICARDO DE FREITAS	15/04/1986	PMDB
002098712070	MARIA DE LOURDES MATOS BRAGA BRIN- GEL	04/03/1988	PMDB	002326972038	FRANCISCO VIEIRA LEITE	12/02/1995	PMDB
002098902038	MARIA ERONILDE FERNANDES DOS SAN- TOS	07/03/1988	PMDB	002327742003	GERALICIO NUNES DA SILVA	28/09/2005	PMDB
002059352054	MARIA DE FATIMA DA COSTA SANTOS	25/02/1988	PMDB	002328312038	GISLAYNE FERNANDES CARNEIRO	07/03/1988	PMDB
002062042062	MARLON VIEIRA DE SOUZA	07/03/1988	PMDB	002328352062	GLEIDE TEIXEIRA DO VALE	01/03/1988	PMDB
002062622038	NECY CARNEIRO DE OLIVEIRA	25/02/1988	PMDB	002329712097	IRAYDES SOARES DE LIMA	15/04/1986	PMDB
002063002003	NIVEA MARIA DOS REIS	03/03/1988	PMDB	002330112038	ITAMAR SANTOS VIEIRA	03/03/1988	PMDB
002063652046	OROZINA ALVES WAGNER	15/02/1992	PMDB	002330362097	IVONE PRADO ARAUJO	10/04/1986	PMDB
002063942089	OTACILIA BARBOSA DE SOUSA	20/02/1988	PMDB	010639002046	JOSE MARTINS BARBOSA	15/02/1992	PMDB
002064322046	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	20/02/1988	PMDB	002422122038	RAIMUNDA CARVALHO DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB
002064362070	PAULO MESSIAS DE SOUZA SILVA	20/02/1988	PMDB	002422552070	REIZELI DA SILVA NEVES	03/03/1988	PMDB
002065172070	RAIMUNDA LIRA BEZERRA	25/02/1988	PMDB	002422992097	ROZEMIRO GOMES GONCALVES	23/02/1988	PMDB
002065292003	RAIMUNDO ALMEIDA COSTA	07/03/1988	PMDB	002423712054	SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB
002065512070	RAIMUNDO NEVES VILACA	24/02/1988	PMDB	002423982070	SONIA LIMA GUIMARAES NASCIMENTO	26/07/1997	PMDB
002065572062	RAIMUNDO NONATO MORAIS	21/02/1988	PMDB	002424172070	TARSO EMMERT	12/04/2006	PMDB
002065592020	RAIMUNDO NONATO SILVA	12/02/1995	PMDB	021852241139	LUZINETE LIMA DOS SANTOS	05/05/2006	PMDB
002098912011	MARIA EURIDES GALENO	25/02/1988	PMDB	020740552070	MARIA GABRIELA SILVEIRA COSTA VALDI- VINO	05/05/2006	PMDB
002157262089	MARCOS PIRES BAPTISTA	30/09/2005	PMDB	020744552020	ISABELA CRISTINA CARVALHO MARTINS	10/05/2006	PMDB
002157742089	MARIA ANGELA SOUSA OLIVEIRA	11/04/1986	PMDB	003011042062	ALUIZIO ANTONIO DE SOUZA	07/03/1988	PMDB
002157982054	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	15/02/1992	PMDB	003029992097	MARIA ZILMA LIMA DE MACEDO MOURA	20/04/2006	PMDB
002158532011	MARIA BENTA CUNHA ALVES	07/03/1988	PMDB	019741582089	PATRICIA RIBEIRO FONSECA MOURA	20/04/2006	PMDB
007783402003	ELIANE APARECIDA ALVES DA SILVA	18/02/1992	PMDB	019744292038	PAULO JOAQUIM MARTINS	05/05/2006	PMDB
007786882038	JULIO DE MATOS ALVES	10/05/2006	PMDB	019744462038	ALEXANDRE GONCALVES RIOS	01/05/2006	PMDB
007807102046	HELENA CEDRO GONCALVES	15/02/1992	PMDB	002076862011	GILDASO MARQUES DE SOUZA	22/02/1988	PMDB
007811462020	UNEILSON DOS REIS ALMEIDA	19/03/1999	PMDB	019747192054	ANGELICA DOS SANTOS SILVA	06/05/2006	PMDB
007814352062	JOSE MARIA DE QUEIROZ	12/04/2006	PMDB	019748462097	RAIMUNDO ALVES DE FRANCA FILHO	04/05/2006	PMDB
007821452003	JORGE LUIS PRATES MIYADAIRA	18/02/1992	PMDB	019750012038	REBECA GALIZA SILVA SANTOS	05/05/2006	PMDB
007825012038	GEORGIA PRATES MIYADAIRA	18/02/1992	PMDB	019757102070	IGOR DOS SANTOS MARTINS	10/05/2006	PMDB
007827572011	CLAUDIO VIEIRA TORRES	30/09/1997	PMDB	019759122062	GEANNE DE MELO TEIXEIRA	14/10/2006	PMDB
007828862011	GUSTAVO ELISON ALVES SAMPAIO	18/02/1992	PMDB	018039062054	EDERSON HENRIQUE GALLO	28/09/2005	PMDB
002058912003	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES PEREI- RA	23/02/1988	PMDB	011277932097	ELIANE FERNANDES RODRIGUES	26/07/1997	PMDB
001987742070	MARIA CELIA RODRIGUES	15/04/1986	PMDB	002076072011	EMMANUEL CONCEICAO DE OLIVEIRA	23/02/1988	PMDB
001988292089	MARIA DAS DORES DA SILVA	20/02/1988	PMDB	002076182070	EULINA PEREIRA DA SILVA	05/05/2006	PMDB
001988972020	MARIA DE LOURDES FONTENELE NUNES	24/02/1988	PMDB	002076402038	FLORIANO BARBOSA REGO	21/02/1988	PMDB
001989572003	MARIA DO SOCORRO LIMA NASCIMENTO	22/04/1986	PMDB	002076562003	FRANCISCA PEREIRA DE FARIAS	23/02/1988	PMDB
001989802046	MARIA EDIVALDA ALCANTARA DOS SAN- TOS MIRANDA	15/04/1986	PMDB	002076762046	GASPARINA NUNES TEIXEIRA	23/02/1982	PMDB
001989872011	MARIA ELVIRA RODRIGUES FARIAS	23/02/1988	PMDB	002115642062	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	22/04/1986	PMDB
001989942046	MARIA EPONINA DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB	002115742038	JOSE FREIRE DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB
001990102011	MARIA FERREIRA GONCALVES	15/04/1986	PMDB	002115992097	JOSE LOPES DOS REIS	20/02/1988	PMDB
001990392003	MARIA HELENA RODRIGUES COELHO LO- BO	10/03/1988	PMDB	002116242038	JOSE NONATO DE CARVALHO	22/02/1988	PMDB
001991462097	MARIA MARTA DE JESUS VIEIRA	25/02/1988	PMDB	002116892089	JUDITE AMORIM DE SOUSA	21/02/1988	PMDB
002058752089	MARIA CELIA MACHADO LIMA	21/02/1988	PMDB	002117252089	LAERCIO FELICIANO DA SILVA	15/02/1992	PMDB
002058792003	MARIA CONCEICAO DE AS GUIMARAES	21/02/1988	PMDB	002117332097	LAURA PEREIRA DA SILVA	23/02/1988	PMDB
001954922003	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA CUNHA	03/03/1988	PMDB	002117382003	LAURINETE CORREIA DOS SANTOS	24/02/1988	PMDB
002079262070	MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA	03/03/1988	PMDB	002117482070	LAZARO PEREIRA DE SOUZA	25/02/1988	PMDB
002371052070	MARIA DA PASCOA MOREIRA LIMA	18/02/1992	PMDB	002114692003	JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA	22/02/1988	PMDB
002371792003	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SANTA- NA	02/03/1988	PMDB	001948022046	IRVANDA TERCENIO BARRETO	07/03/1988	PMDB
002372802003	MARIA IVONE MOREIRA LIMA	18/02/1992	PMDB	001948162046	IVAN FRANCA BARBOSA	20/02/1988	PMDB
002372922046	MARIA JOSE DE JESUS	24/02/1988	PMDB	001948622089	JALES SOUZA BARROS	15/04/1986	PMDB
002373102062	MARIA JULIA DE SOUSA	27/02/1988	PMDB	001949722011	JOSE ALEIXO	07/03/1988	PMDB
002375782089	OLIVIA REGINA PEREIRA DOS PASSOS	15/04/1986	PMDB	001949792097	JOSE AMARO CARDOSO SILVA	15/04/1986	PMDB
002376202020	PANAYOTE SPYRATOS NETO	¾/1998	PMDB	001949982054	JOSE CESAR PEREIRA DE FREITAS	07/03/1988	PMDB
002376472046	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA	29/09/2005	PMDB	002038612070	JOSIVALDO RAIMUNDO DA SILVA	24/02/1988	PMDB
002376532097	PEDRO MOREIRA NETO	14/04/1986	PMDB	002038762054	LAUDICEIA ALVES DA SILVA	07/03/1988	PMDB
002285302046	MARIA DE FATIMA TEIXEIRA BERNARDO	07/03/1988	PMDB	002038862020	LEVINO REZENDE DA SILVA	15/02/1992	PMDB
				002038932054	LINDALVA GOMES OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
				002038962003	LOURDES MARIA VAZ	23/02/1988	PMDB
				002038982062	LUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
				002039202062	LUIZA MARIA SILVA	21/02/1988	PMDB



002039212046	LUIZA VALDETE DE SOUZA	23/02/1988	PMDB	002045562070	ANTONIO LUIZ CARDOSO	20/02/1988	PMDB
001983362097	JOVERCINA VIEIRA DINIZ	07/03/1988	PMDB	002045882054	APOLONIO FERREIRA MARINHO	24/02/1988	PMDB
002039542003	MARIA APARECIDA MOURA SANTOS	21/02/1988	PMDB	002045892038	APOLONIO INACIO DO NASCIMENTO	23/02/1988	PMDB
002039722097	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS	21/02/1988	PMDB	002045932011	ARISTIDES GOMES PEREIRA	20/02/1988	PMDB
001979182038	IVONE MARIA DORNELO	20/02/1988	PMDB	002045992003	ARLINDA ROSA DANTAS CHAVES	04/03/1988	PMDB
001979222011	IZA RODRIGUES DE ALMEIDA	25/02/1988	PMDB	002046862054	CELIA DA CONCEICAO GRAIA BESERRA	12/04/2006	PMDB
001980362003	JOAO FERREIRA DE MATOS	05/03/1988	PMDB	002046992070	CICERA LORENTINO DE SOUSA	20/02/1988	PMDB
001981352089	JOSE ANASTACIO DUTRA	20/02/1988	PMDB	002044662089	ANA NUNES DA PURIFICACAO	25/02/1988	PMDB
001981512003	JOSE BORGES CAMPOS	21/02/1988	PMDB	002047462020	CONCEICAO DE MARIA ABREU MARINHO	22/02/1988	PMDB
001981532062	JOSE CAMPOS DE FREITAS	30/09/1997	PMDB	002047472003	CONCEICAO DE MARIA COSTA DOS SAN-TOS	25/02/1988	PMDB
001981602097	JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA	15/04/1986	PMDB	002048092046	DIVINO AUGUSTO NETO	23/02/1988	PMDB
001981872003	JOSE DIAS BELFORT	02/03/1988	PMDB	002048362011	EBER ALTINO GOMES DE ANDRADE	14/04/1986	PMDB
001982652062	JOSE PEREIRA DA COSTA	15/04/1986	PMDB	002048802097	EDSON ANTONIO DE ANDRADE	07/03/1988	PMDB
001983062070	JOSE WILSON MACIEL	03/03/1988	PMDB	002409552003	ELITA VARELA DE MORAIS	03/03/1988	PMDB
002039522046	MARIA APARECIDA DA SILVA	12/04/2006	PMDB	002410082070	EVA DOMASIA DA SILVA	06/05/1993	PMDB
002097962062	MAIZA ALVES DE SOUZA	25/02/1988	PMDB	002410272038	FLAVIO FERNANDES BARBALHO	07/03/1988	PMDB
020424642070	TONY JUNIO DE CASTRO ALVES	01/05/2006	PMDB	002411452089	GERALDO MRAO	27/02/1988	PMDB
020424712003	MAIARA PAIS VALDIVINO	05/05/2006	PMDB	002412082003	ILDA RODRIGUES FERREIRA	25/02/1988	PMDB
014305412003	LARA ATRIZIA DE AZEVEDO DOS SANTOS	05/05/2006	PMDB	002413312003	JOAO DAMIAO DE SOUZA	18/02/1992	PMDB
001997052003	ROBSON HUGO DE CARVALHO	10/04/1986	PMDB	002413702011	JOAQUIM FELIPE DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB
001997292070	ROSA DE LIMA GOMES SILVA	20/02/1988	PMDB	002047252003	CLAUDIA MIRTES BEZERRA	03/03/1988	PMDB
001997342038	ROSA MARIA DE JESUS SOARES	24/02/1988	PMDB	001939682089	ANGELO BOSCO MACHADO DE ANDRADE	10/04/1986	PMDB
001997622097	ROSICLER BATISTA DE OLIVEIRA	27/02/1988	PMDB	001939992089	ANTONIO DIAS DE ARAUJO	29/04/1986	PMDB
001997692062	ROSINHA MIRANDA DA SILVA	07/03/1988	PMDB	001940562020	ARLINDA CASTILHO DE SOUSA	18/02/1992	PMDB
001998072020	SEBASTIANA PINHEIRO DO NASCIMENTO	21/02/1988	PMDB	001940812038	AYDE RIBEIRO DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB
001998272070	SEBASTIAO URCINO FERREIRA	¾/1998	PMDB	001940902020	BEATRIZ BALLERINI	07/03/1988	PMDB
001998972089	SOCORRO APARECIDA DE JESUS	07/03/1988	PMDB	001941262070	CARLA VALERIA RODRIGUES DE MELO	10/03/1988	PMDB
011550542062	RICARDO MENDONCA PAUL	12/02/1995	PMDB	001941502003	CARLOS LUCIO COSTA DE OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB
017369802003	MARIA TELMA FERNANDES ARAUJO	03/05/2006	PMDB	001941882070	CELSO AUGUSTO LOUZEIRO DA SILVA	15/02/1992	PMDB
020414072020	MARIA CARLOTA LIMA DE ARAUJO	10/05/2006	PMDB	001942572038	DALMO JAENICKE	07/03/1988	PMDB
129816860281	ISAURA CAROLINA DE AGUIAR NEIVA	30/09/2005	PMDB	001942872054	DELMIRO ARVELINO LEVINO	18/04/1986	PMDB
010545082054	SEVERINO PEREIRA DE LIMA	15/02/1992	PMDB	002382282089	ANTONIA ALVES DA SILVA RODRIGUES	16/04/1986	PMDB
010557752003	CORINA ALVES DO AMARAL	04/05/2006	PMDB	002383352070	ASCLEPIDE ASSIS DE MACEDO	16/04/1986	PMDB
020067102003	CRISTIANO CALDEIRA PIRANGI	30/09/2005	PMDB	002384002003	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	03/03/1988	PMDB
020067872097	DANIELA AIRES VILCHEZ	20/04/2006	PMDB	002384092046	CAROLINA BERTO DA SILVA	07/03/1988	PMDB
020071752020	ANDREY VICTOR RODARTE DE OLIVEIRA	05/05/2006	PMDB	010999412089	WANIA PAZZINI	04/12/1996	PMDB
020072662003	KARINA KELLEN BASTOS DA SILVA	05/05/2006	PMDB	002384682003	CONCEICAO DAS GRACAS VIEIRA DANTAS VAZ	01/03/1988	PMDB
020075562011	JOSE WESLEY ROCHA FERNANDES	01/05/2006	PMDB	002016802003	RAIMUNDO ADRIANO DOS ANJOS	03/03/1988	PMDB
004742632003	MARIA LUCIA DA SILVA SIMOES	05/05/2006	PMDB	001957362089	MARTA REGINA DE SOUZA	20/02/1988	PMDB
002421322011	NEY LUCIO MRAD	15/04/1986	PMDB	001957452070	MAURO FRANCISCO DE SOUZA	03/03/1988	PMDB
002421642003	ORLANDA MARIA DAS NEVES	07/03/1988	PMDB	001957612097	MOACIR DE FREITAS PIRES	15/02/1992	PMDB
117886640256	RILDON CARLOS DE OLIVEIRA	20/04/2006	PMDB	001957662003	MOISES BEZERRA DA SILVA	07/03/1988	PMDB
002422102070	QUERGINALDO NEVES	03/03/1988	PMDB	001958572070	NORA MAGNOLIA BEZERRA	20/02/1988	PMDB
007260692054	SERGIO MESQUITA DE AVILA FILHO	29/09/2005	PMDB	001958662062	ODESSIO SOUSA OLIVEIRA FILHO	27/02/1988	PMDB
007300392054	ADILSON ROCHA NOGUEIRA	23/02/1988	PMDB	001958882070	ONILDA APARECIDA GONCALVES	15/03/1986	PMDB
004042782062	DEISE DE FATIMA ALBERTIM OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB	001959272011	PAULO CAMPOS LINS	18/02/1992	PMDB
013723912003	ERIKA DAIANE NUNES BRAGA DA SILVA	28/09/2005	PMDB	002069952046	SUNEYRE MARIA DE LIMA	27/02/1988	PMDB
013831322011	ALBANO CORTES DA ROCHA	10/06/2006	PMDB	002070242038	TERESA BATISTA DE CARVALHO LIMA	24/02/1988	PMDB
014786952089	JUNIO DE AZEVEDO SANTOS	05/05/2006	PMDB	002070322046	TERESINHA FERREIRA MOURA	22/02/1988	PMDB
014791112003	KAROLYNNI DE PINHO FALCAO	12/04/2006	PMDB	002070712054	TEREZINHA ROSA DE JESUS	23/02/1988	PMDB
002084922097	DIONISIA BARBOSA DE ANDRADE	21/02/1988	PMDB	002070822003	TOME LOPES DOS REIS	20/02/1988	PMDB
002084962011	DIVALME DE PAULA SAMPAIO	23/02/1988	PMDB	002072582003	VITALINA NEVES RODRIGUES	25/02/1988	PMDB
002085082097	DORALICE FARIAS DA CRUZ	25/02/1988	PMDB	002070942046	VALDECI ALVES DA SILVA	27/02/1988	PMDB
002085122070	EDIMAR MARCOS DA SILVA	07/03/1988	PMDB	002070982070	VALDECI DOS SANTOS	15/04/1986	PMDB
002015262097	MARTA DE OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB	002071052038	VALDECINO PEREIRA DE SOUSA	03/03/1988	PMDB
002016262054	OLENI VIEIRA LUCAS BRAGA	04/12/1996	PMDB	002071312020	VALDETINA CAVALCANTE DE SOUZA	24/02/1988	PMDB
002082812003	VIRGINIA GONCALVES DUARTE	27/02/1988	PMDB	002071652070	VALTER ALVES GUIMARAES	21/02/1988	PMDB
002004822089	CLAUDIO DA SILVA COSME	19/02/1992	PMDB	002071792070	VANDER DA SILVA	24/02/1988	PMDB
002005122038	DALVA DE AZEVEDO FONSECA	05/05/2006	PMDB	002071972054	VENILTON LOPES ROBERTO	20/04/2006	PMDB
002005772089	EDIMAR PARAGUASSU NOGUEIRA	15/02/1992	PMDB	002071992011	VERA LUCIA ALVES DA SILVA	01/03/1988	PMDB
002006012046	EDSON FRANCISCO DE REZENDE	15/04/1986	PMDB	002072042011	VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	21/02/1988	PMDB
002101312097	VICENTE GARCES PORTELA	23/02/1988	PMDB	002072222003	VICENTE BIZERRA FILHO	21/02/1988	PMDB
002101532003	ZELIA COSTA VALERIO	23/02/1988	PMDB	002072452097	VILMA MARIA DE VASCONCELOS	22/02/1988	PMDB
002101802070	ADELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/04/1984	PMDB	002072542089	VIRLENE LOPES FERREIRA	07/03/1988	PMDB
002102612070	AMELIA GOMES DE OLIVEIRA	23/02/1988	PMDB	002070912003	URIEL ALVES LOPES	07/03/1988	PMDB
002102782011	ANA FERNANDES MELCHIOR	25/02/1988	PMDB	002300702020	GERALDO MAGELA SOARES	14/04/1986	PMDB
008285392003	GILMARA APARECIDA DA SILVA	30/09/1997	PMDB	002120352062	MARIA CLEONICE RAMOS DA SILVA	27/05/1986	PMDB
002103762011	ANTONIO CARLOS LIRA	15/02/1992	PMDB	002120862003	MARIA DAS NEVES OLIVEIRA DA SILVA	28/01/1986	PMDB
002103952089	ANTONIO ITAMAR SEARA NUNES DE MA-TOS	15/05/1997	PMDB	002042432062	RUBENS ADEIR MARTINS	23/02/1988	PMDB
002104192097	ANTONIO PAULO SILVA ADOLFO	15/04/1986	PMDB	002042522054	SANDRA MARIA DOS SANTOS	21/02/1988	PMDB
002104672097	ARNALDO CESAR SANDES	20/02/1988	PMDB	002042572062	SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA	03/03/1988	PMDB
002104712070	AROLDO ANGELINO MARANHAO	15/02/1992	PMDB	002042772003	SOLANGE MARIA DE SOUSA	21/02/1988	PMDB
002104952046	BENEDITO FERREIRA HIGINO	18/02/1992	PMDB	002042832054	SUELI DOS SANTOS	21/02/1988	PMDB
002105082003	BERNARDETH OLIVEIRA DA SILVA	15/04/1986	PMDB	002043192003	VANDA ALVES DA SILVA	24/02/1988	PMDB
002105132062	BRAZ MATEUS DA SILVA	25/02/1988	PMDB	002043232089	VANUSA CRISTINA ROCHA	03/03/1988	PMDB
002105162003	CALIXTO BERNARDES RABELO	21/02/1988	PMDB	002043342038	VIRGINIA APARECIDA ALVES	24/02/1988	PMDB
002105622046	CELI ANTONIA DA SILVA	18/02/1992	PMDB	002043412062	WALTER BENTO DE SOUZA	24/02/1988	PMDB
008270422020	EDVAL JOSE ALVES RODRIGUES	12/04/2006	PMDB	002043422046	WALTER OLIVEIRA DOS SANTOS	24/02/1988	PMDB
008281142097	MARIA APARECIDA CAETANO DA COSTA	05/05/2006	PMDB	002043772070	ADERSON DO NASCIMENTO RODRIGUES	20/02/1988	PMDB
002103612038	ANTONIO ANGELINO FILHO	15/02/1992	PMDB	002119992046	MARIA APARECIDA FRANCISCO	11/04/1986	PMDB
002002602046	ALDEMIR FRANCISCO DE SOUSA	08/05/2006	PMDB	002044642011	ANA MARIA NEVES DE MELO	23/02/1988	PMDB
002044752070	ANDRE CARLOS DA SILVA	30/09/1997	PMDB	002294712003	SUELY SILVA TEIXEIRA	16/04/1986	PMDB
002045022089	ANTONIA DELTA ALVES	23/02/1988	PMDB	002296712038	WALERIA DE FATIMA SILVA	20/02/1988	PMDB
002045262054	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA	22/02/1988	PMDB	002297052011	WANIA LUCIA PRADO	18/02/1992	PMDB
002045272038	ANTONIO CAMPOS SOUZA	21/02/1988	PMDB	002297362011	WILMA LUIZ XAVIER DE SOUSA	01/05/2006	PMDB
002045432054	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO	21/02/1988	PMDB	002297392062	WILMA PEREIRA DOS SANTOS	25/02/1988	PMDB
002045492046	ANTONIO JOSE DA ROCHA	10/04/2006	PMDB				

002297642070	WILTON LUIZ DE ANDRADE	18/09/1986	PMDB	002195152011	ALCIDES CORREA	30/09/2005	PMDB
002297792054	YOSHIKO KORESWA DA SILVA	02/03/1988	PMDB	002119432097	MARCOS FERREIRA DE SOUSA	27/02/1988	PMDB
002297802097	YOSHIKO MOTOSHIMA	01/03/1988	PMDB	002220602011	ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	29/04/1986	PMDB
002298632054	ADERSON VIEIRA DOS ANJOS	07/03/1988	PMDB	002222702011	ANTONIO BEZERRA SOARES	12/04/2006	PMDB
002298962011	ANTONIA SANTANA COUTO	18/04/1986	PMDB	002223182003	ANTONIO JOSE SILVEIRA DA SILVA	15/02/1992	PMDB
002299612054	CLAUDIO JOSE CARMONA	10/04/1988	PMDB	002224302054	BEATRIZ BARBOSA LAURO	20/02/1988	PMDB
002044222062	ALICE RESENDE COSTA	15/04/1986	PMDB	002224792089	CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS	28/04/1986	PMDB
002017222097	ROCILDA DE OLIVEIRA ARAUJO	30/09/1997	PMDB	002224902097	CARLOS ALVES XIMENES GUIMARAES	27/08/1993	PMDB
002017322062	RONALDO PEREIRA DOS SANTOS	29/09/2005	PMDB	002118022054	LUCIA CONCEICAO LELIS	07/03/1988	PMDB
002017382054	ROSA FLORENCIO DE LACERDA	27/02/1988	PMDB	002118552062	LUIZ HENRIQUE DA CUNHA	15/02/1992	PMDB
002017452089	ROSALIRA MACIEL ALMEIDA	24/02/1988	PMDB	002118822038	MACIEL GONCALVES PEREIRA	20/01/1988	PMDB
002191912011	TEOTONIO FRANCISCO ALVES	18/02/1992	PMDB	002118862062	MAGDA FERREIRA DE SOUSA	21/02/1988	PMDB
002191952046	TERESA NEUMA FELIPE	07/03/1988	PMDB	002119122097	MARCELINA MARIA DA CONCEICAO	07/03/1988	PMDB
002192022003	TERESINHA MARIA DE JESUS CUNHA	18/02/1992	PMDB	002119372046	MARCOS ANTONIO DE FIGUEIREDO	07/03/1988	PMDB
002192392003	THAYS ALMEIDA LACERDA	15/04/1988	PMDB	002216172054	ROGERIO LUCIANO CAPARELLI NETO	15/04/1986	PMDB
002193132020	VALDIRENE APARECIDA DE ANDRADE	15/02/1992	PMDB	002189292011	SANSAO ROBERTO BARCELOS	18/02/1992	PMDB
002193322097	VALERIO NEVES CAMPOS	25/04/1996	PMDB	016461892046	VALCY NUNES DA SILVA	06/05/2006	PMDB
002193392062	VALTAIR PAIVA RESENDE	03/03/1988	PMDB	016467502070	PAULO SERGIO DE MATOS PEREIRA	05/05/2006	PMDB
002193852003	VERA LUCIA DA SILVA	30/09/2005	PMDB	016472882089	BRUNA LANE OLIVEIRA	30/09/2005	PMDB
002384842011	DALVINO FRANCA DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB	016474882003	ANA DARC FERREIRA DE BRITO	30/09/2005	PMDB
002385172011	DILEMAR MARIA DE OLIVEIRA	07/03/1988	PMDB	010760862054	OSMINDO RODRIGUES PIRES JUNIOR	26/07/1997	PMDB
002385382046	DIVINO CARLOS MORAES DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB	010761672054	ADILSON SALIBA REBOUCAS	30/09/1997	PMDB
002386202089	ELENI JULIAO RUIVO	20/02/1988	PMDB	010764262070	JOAO LOPES DE FARIA NETTO	07/03/1988	PMDB
002386252097	ELI VIEIRA LOPES	15/04/1986	PMDB	010765482046	MARIA DO SOCORRO GUIMARAES DE FREITAS	18/02/1992	PMDB
002386452038	ELIZABETE QUEIROZ DE REZENDE	18/02/1992	PMDB	010772582089	ELIZA MOREIRA SOARES	18/02/1992	PMDB
002386952003	EUGENIO PACCELI APARECIDO RODRIGUES LOURENCO	07/03/1988	PMDB	016898932011	MARIA DEUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS	28/09/2005	PMDB
002387732054	FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA DAMASIO	07/03/1988	PMDB	016961242020	MARLY RODRIGUES DOS SANTOS	30/09/2005	PMDB
010738022097	NILDO RODRIGUES LEITE	26/07/1997	PMDB	016962352046	ROSA MARIA DA SILVA DIAS	04/04/1989	PMDB
010743212097	VERA LUCIA MAGALHAES	26/07/1997	PMDB	002672762062	MARIA ZENAIDE SOARES PACHECO	07/03/1988	PMDB
010986352097	ANDREIA SANTOS PILICERIO	01/10/2001	PMDB	016965922038	LUDMILLA MATIAS DUARTE DA SILVA	30/09/2005	PMDB
002384622003	CLEYDSON PRADO OLIVEIRA	07/03/1988	PMDB	016973372020	TIAGO EVARISTO DOS SANTOS MARTINS	20/04/2006	PMDB
002413972038	JOSE ANCHIETA BATISTA	15/04/1986	PMDB	016974952062	RAPHAEL RODRIGUES DO VALLE	06/10/2006	PMDB
002041812020	PEDROLINA DE SOUZA COSTA	22/02/1988	PMDB	018011741287	MARIA DE LOURDES MORAIS DE OLIVEIRA	20/04/2006	PMDB
002041842070	RACHEL MARIA GIURIZATTO MARTINS	27/02/1988	PMDB	002419502054	MARIA JOSE ANDRADE	¾/1998	PMDB
002041862038	RAIMUNDA CRISTINA DA SILVA ROCHA	23/02/1988	PMDB	002419852089	MARIA MAURILENE PEREIRA DE ARAUJO	01/05/2006	PMDB
002041872011	RAIMUNDA DA SILVA ROCHA	23/02/1988	PMDB	002419952054	MARIA PEREIRA DE ARAUJO	01/05/2006	PMDB
002041882003	RAIMUNDA PAIVA CAXIAS	22/02/1988	PMDB	002420202011	MARIA VALFRISA BRAGA DE OLIVEIRA	07/03/1988	PMDB
002041952020	RAIMUNDO JOSE BARROSO DOS SANTOS	22/02/1988	PMDB	002420632054	MARTA REJANE DE ARAUJO	03/03/1988	PMDB
002042242003	ROGERIA GOMES DE ANDRADE	15/04/1986	PMDB	002420862046	MIRIAN CONCEICAO VIEIRA	03/03/1988	PMDB
002042272046	ROMILDA MENDES DOS SANTOS	24/02/1988	PMDB	002421042062	NAIR GOMES MONTE	23/02/1988	PMDB
002042422089	ROSIMEIRE ROSA DE ARAUJO GUIMARAES	07/03/1988	PMDB	002421112097	NEIVA CAMILO CRESPO	25/02/1988	PMDB
001883912070	ROMULO NEVES ROMAO	07/03/1988	PMDB	016963372070	EDUARDO FERNANDO CORNELIO	20/04/2006	PMDB
001884812062	ROSELI FRUTUOSO DA SILVA	24/02/1988	PMDB	001451492097	JOSE ANTONIO DA ROCHA	09/10/2006	PMDB
001884962046	ROSENDIA MARIA VIEIRA PORTELA	03/03/1988	PMDB	002073292038	WILSON CARLOS GREGORIO	18/02/1992	PMDB
002041592062	OTAVIO DA COSTA LIMA	15/02/1992	PMDB	002073382020	WILSON RESENDE COSTA	15/04/1986	PMDB
001885582089	AILTON DE SOUSA GOMES	19/02/1988	PMDB	002073492089	YONE MARIA FERREIRA RODRIGUES	24/02/1988	PMDB
001886212054	AMARILDA BATISTA AMORIM	18/02/1992	PMDB	002073812011	ZILMA SIMAO DE BRITO	20/06/2006	PMDB
001886942003	ANTONIO ALVES DOS SANTOS	26/07/1997	PMDB	002074062003	AILTON LINHARES DA SILVA	23/02/1988	PMDB
001887292070	ANTONIO LOURENCO COELHO	18/02/1992	PMDB	002074232003	AMELIA GOMES DA SILVA	21/02/1988	PMDB
001887382062	ANTONIO NERY PARENTE	03/03/1988	PMDB	002074302038	ANA BATISTA RODRIGUES	24/02/1988	PMDB
001888042089	BENEVALTO JOSE DA SILVA	03/03/1988	PMDB	002074432054	ANGELA DAMACENA CARDOSO	20/02/1988	PMDB
001889323003	CREUSA MARIA CAMPOS GOMES	19/02/1988	PMDB	006199452038	SELMA APARECIDA DE CASTRO	25/02/1988	PMDB
001889372003	DALVA COELHO DA SILVA	18/02/1992	PMDB	011381822054	EDILA MAGALI GONCALVES OLIVEIRA	12/04/2006	PMDB
002376772062	RAIMUNDO JOAO FELIX	27/02/1988	PMDB	011384352020	JANAINA MICHELLE SERGIO E SILVA	05/05/2006	PMDB
002376982097	REIS BELMIRO TEIXEIRA PORTO	22/04/1986	PMDB	011394942038	JOSE BARBOSA DE ARAUJO	23/04/2004	PMDB
002377772020	RUBEM RODRIGUES LOURENCO	07/03/1988	PMDB	011394972089	MIRIAM SANTANA MARTINS	20/04/2004	PMDB
002377822097	RUI ALVES AVELAR	30/09/1997	PMDB	002652652003	GENARIO NUNES DA SILVA	12/04/2006	PMDB
001885002062	ROSIANE BATISTA DE ARRUDA FREITAS DA CONCEICAO	16/04/1986	PMDB	013888592054	CLEBER FERNANDO DE ALMEIDA	12/04/2006	PMDB
002377932046	SALVADOR DOS SANTOS	14/04/1986	PMDB	013890382070	JOSE MENDONCA DE JESUS	19/03/1999	PMDB
002190552097	SILVANISE JARDIM DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB	011239222003	JOSE EMERSON DA SILVA ARAUJO	05/05/2006	PMDB
002190702020	SILVIO BARREIRA REIS	½/1988	PMDB	013186182038	HELIO DE SOUZA CAVALCANTE	14/10/2006	PMDB
002190762011	SIMONE CHAVES MARCELO DE FARIA	15/02/1992	PMDB	013534342038	SEBASTIAO RIBEIRO DE CASTRO	20/04/2006	PMDB
002190882054	SIRLEIDE DE SOUZA MORAIS MAGALHAES	02/03/1988	PMDB	013536462003	ELVIS ALAN SOUZA DO NASCIMENTO	12/04/2006	PMDB
002191052097	SONIA CHAVES MARCELO MAGALHAES	15/02/1992	PMDB	013539672011	MARCOS FEITOSA DA SILVA ROCHA	30/09/2005	PMDB
002191482020	SUZAN KATIA DE LIMA RIBEIRO	10/04/1986	PMDB	013540512038	GISELLE FRANCISCA DE OLIVEIRA	01/05/2006	PMDB
002347242054	NORA NEI GONCALVES PIMENTEL	07/03/1988	PMDB	012466562054	LUCI CALDEIRA MAIA	12/04/2006	PMDB
002347662003	ONISIA GOMES NERES	25/02/1988	PMDB	001987162003	MARIA ANGELICA BEZERRA DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB
002349162070	RAIMUNDO WALTER MATOS CARVALHO	04/12/1996	PMDB	002352832046	TADAO MAE	05/03/1988	PMDB
002349222011	RAQUEL DE CASTRO BOTELHO	15/04/1986	PMDB	002002192011	ADICELIA MARIA MENDES	18/02/1992	PMDB
002349452003	REINALDO GOMIDE CASTANHEIRA	27/02/1988	PMDB	001833852054	EDSON DE OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB
002350742020	ROSEMBERG CAPISTRANO FERREIRA NOBRE	14/04/1986	PMDB	001834122062	EDUARDO LEMOS DO PRADO	12/04/2006	PMDB
002350962038	RUBEM GUSTAVO VARGAS FILHO	07/03/1988	PMDB	001834302046	EDWIGES ANA DE MORAES	18/02/1992	PMDB
001987422097	MARIA APARECIDA FERNANDES ARAUJO	03/03/1988	PMDB	001834572062	ELCIO FERREIRA DE OLIVEIRA	25/04/1986	PMDB
002355362011	YARA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	18/02/1992	PMDB	001834752046	ELHIANE JUNKER JARDIM	07/03/1988	PMDB
002355392062	YRIANE FERNANDES BARBALHO	07/03/1988	PMDB	001834782097	ELIANA APARECIDA COELHO OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB
002356552046	ALZENIR PEREIRA DA SILVA	22/04/1986	PMDB	00183532054	ELISEU VALENTE LIMA	03/03/1988	PMDB
001984892062	LUCELIA CLAUDIA DE CARVALHO	10/04/1986	PMDB	001835682089	ELIZEU SOARES FIGUEIRA	21/04/1986	PMDB
001985232003	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA	15/02/1992	PMDB	002125532062	ODETE MOURA TELES	27/02/1988	PMDB
001985832038	LUZIA FERREIRA VIEIRA	07/03/1988	PMDB	002125912097	ADEMAR FERRACIOLI	26/09/1997	PMDB
001986352003	MANOEL RODRIGUES	03/03/1988	PMDB	002126702020	ALICE PEREIRA DE SOUSA	26/02/1988	PMDB
001986392020	MANOEL SEVERINO	15/02/1992	PMDB	002127742011	ANDREIA SOUZA BESSA	07/03/1988	PMDB
001986492003	MARCELO FRANCISCO FAVATTO	24/02/1988	PMDB	002127772062	ANELICE SOARES DA COSTA	25/02/1988	PMDB
001986552046	MARCIA JOSEFA DIAS NERIS	25/02/1988	PMDB	001833752089	EDSON BARBOZA DE MOURA	27/02/1988	PMDB
001986702089	MARCO ANTONIO AZEVEDO	15/02/1992	PMDB	002128422003	ANTONIO CLAUDIO MAGALHAES	15/02/1992	PMDB
002194392020	WILSON SILVA	20/02/1988	PMDB	002130062089	BENITO SCHETTINO	07/03/1988	PMDB
				002130392046	CARLOS ALBERTO BEZERRA SOARES	04/04/1992	PMDB



002131052062	CELIA DE FATIMA BARCELOS JAVORSKI	18/02/1992	PMDB	001820112070	AMERICO BITENCOURT CHAVES	04/03/1988	PMDB
002131282054	CELITA MARIA ROMAO	07/03/1988	PMDB	175340380124	ISABEL CRISTINA CARDOSO ARAUJO DE SOUSA	05/05/2006	PMDB
002131792003	CLEIDE MARIA RODRIGUES PARREIRA	10/04/1986	PMDB	236049400124	FATIMA APARECIDA LEMES	30/09/2005	PMDB
002132012003	CLOVIS JOSE DE LIMA	16/04/1986	PMDB	011807712070	JOSE GOMES TORRES	30/09/1997	PMDB
002132632003	DARIO DE SOUZA MORAIS	02/03/1988	PMDB	013320432020	EDER JULIANO BELARMINO	20/04/2006	PMDB
002132662046	DARLENE LEMOS DE PAULA FONTES	15/02/1992	PMDB	013327452038	JONES PEREIRA MARINHO	05/05/2006	PMDB
040103650205	JOANA DARQUE DE AGUIAR	30/09/2005	PMDB	010601102046	ELIANE MARIA DE OLIVEIRA	15/02/1992	PMDB
002001732003	ZELY LERBACH RODRIGUES	10/04/1986	PMDB	002041442089	OGUIOMEDES DA SILVA	20/02/1988	PMDB
002002102089	ADAO DE ASSIS PEREIRA	18/02/1992	PMDB	010605652070	ANA PAULA ALVES DE CARVALHO	10/05/2006	PMDB
002128182070	ANTONIA MERCES DA SILVA	15/02/1992	PMDB	010611602062	MARCIO ALEXANDRE BARBOSA DE MIRAN-DA	30/09/2005	PMDB
002378452003	SERAPIAO LACERDA NETO	14/04/1986	PMDB	010611702038	ANDREA CRISTINA CARVALHO PIRES	12/04/2006	PMDB
002380092097	VERA LUCIA DE OLIVEIRA FONSECA	01/05/2006	PMDB	002040512046	MARIA LUCIA GOMES DA SILVA	27/02/1988	PMDB
002380402046	WALKIRIA BARBOSA PINTO	19/02/1988	PMDB	002040542097	MARIA LUIZ PINTO DE SOUZA	22/02/1988	PMDB
002380892070	ZOE APARECIDA FONTES PEREIRA	30/09/2005	PMDB	002040602038	MARIA NEUSA SILVA	30/09/2005	PMDB
002381432054	ALAIDES DA SILVA SARMENTO	19/02/1988	PMDB	002040622003	MARIA OLIVEIRA DA COSTA	03/03/1988	PMDB
002381782089	ALZENIRA SOUZA DA SILVA	30/09/1997	PMDB	002040642062	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	25/02/1988	PMDB
002381792062	ALZIRA BELEM DOS SANTOS	29/04/1986	PMDB	002041032003	MARUCELI OLIVEIRA DE SOUZA	25/02/1988	PMDB
002381852003	AMARILDO CARDOSO DE MELO	15/04/1986	PMDB	002041042097	MAURA ALVES DA SILVA	23/02/1988	PMDB
002263632070	WAGNER FERNANDES DE CARVALHO	07/03/1988	PMDB	002041092003	MEIRAIDES DE OLIVEIRA SANTOS	22/02/1988	PMDB
002264062046	WANIA MARIA ALVES BEZERRA	15/02/1992	PMDB	002041292046	NEIDE MENDES DE JESUS	20/02/1988	PMDB
002264502011	WILSON RODRIGUES	15/02/1992	PMDB	010601282070	MYRIAN CHRISTIANA PEREIRA BARCELOS	18/02/1992	PMDB
002265682003	ALDEMIR FERREIRA TAVARES	20/02/1988	PMDB	002100122062	OZENI DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
002265812089	ALFONSO CORDOVA ASPILCUETA	18/02/1992	PMDB	011328592020	JOSE DE ARAUJO SOBRINHO	20/04/2006	PMDB
002266132003	ALVINA MELO LOPES	19/02/1988	PMDB	011330712062	ARELI SILVA DE SOUSA	10/05/2006	PMDB
001832712097	EDE MAGALHAES DE QUEIROZ	07/03/1988	PMDB	002775112054	SHIRLEY DA SILVA OLIVEIRA DE BRITO	20/02/1988	PMDB
002268342054	ARMANDO MELO PRADO	20/02/1988	PMDB	002795902062	JACI LINO DA CRUZ	18/02/1992	PMDB
002268422062	ARNOR FERREIRA TAVARES	04/03/1988	PMDB	002818702011	TEREZINHA ALVES PEREIRA	16/04/1986	PMDB
002269262003	CARLOS PAULINO DE SOUZA E SILVA	17/04/1986	PMDB	002847462097	MARIA ELIZABETH DA SILVA	26/02/1988	PMDB
002269472038	CAROLINA ALVES TEIXEIRA	07/03/1988	PMDB	002316722020	ANTONIO CARLOS DO VALE	01/03/1988	PMDB
002269822011	CEZAR LUIZ DE CARVALHO	03/03/1988	PMDB	002318952046	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA GONCAL- VES	20/02/1988	PMDB
002270212089	CLEMIR MARCIO RODRIGUES	27/02/1988	PMDB	002322352089	EDILENE LIMA FERNANDES	02/03/1988	PMDB
002270342003	CLIMENE DE CASSIA RODRIGUES DUNK GOMES	10/04/1986	PMDB	002325062038	EURIPEDES RIBEIRO DA SILVA	18/04/1986	PMDB
002270642011	DALVA ANA DAS VIRGENS	10/03/1988	PMDB	001824402062	ARNALDO MARTINS FONTES	07/03/1988	PMDB
002270752070	DANIEL JOSE SOARES	15/03/1986	PMDB	002357612054	ANTONIO LUIZ PEIXOTO	20/02/1988	PMDB
001831932038	DIVINA MARCIA LOURENCO BAHOUTH	18/02/1992	PMDB	002357692003	ANTONIO RAINHA TEIXEIRA	03/03/1988	PMDB
001832372097	DORACI MARIA DA SILVA	26/02/1988	PMDB	002357952003	ARICLEA LOPES DOS REIS	29/04/1986	PMDB
001832462089	DORIS AUGUSTA DA SILVA	18/02/1992	PMDB	002357982046	ARISTOTENIS ROCHA DRUMON ALBU- QUERQUE	30/09/2005	PMDB
002267132062	ANTONIA LEILIAN ALVES TEIXEIRA	07/03/1988	PMDB	002358082054	ARNALDO FERREIRA SILVA	29/04/1986	PMDB
002097902070	LUZIA FRANCISCA PEREIRA	20/02/1988	PMDB	002359522097	CONCEICAO ELIZABETE FERREIRA DE AL- MEIDA	22/04/1986	PMDB
001825052046	BARBARA MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	27/02/1988	PMDB	002360382011	DJALMA GONZAGA DA SILVA	07/03/1988	PMDB
001825442054	BENJAMIN DE FREITAS BERTOLDO	15/04/1986	PMDB	002360972070	EDNA MARTINIANA DE CARVALHO	15/04/1986	PMDB
001825562097	BERNADETE IZABEL SANTANA GUIMA- RAES	14/04/1986	PMDB	002362402062	FARNESIO ROCHA JUNIOR	26/02/1988	PMDB
001826392054	CARLOS ANTONIO RODRIGUES DE MELO	10/03/1988	PMDB	002362622070	FRANCISCA BARBOSA DE OLIVEIRA	15/02/1992	PMDB
001827642020	CELMA ABADIA DA COSTA	28/02/1988	PMDB	002362702089	FRANCISCA DE PAULO ALMEIDA	21/02/1988	PMDB
002314752046	ALFREDO PASSOS JARDIM NETO	20/02/1988	PMDB	002357412003	ANTONIO EUSTAQUIO DA SILVA	18/02/1988	PMDB
002315102062	ALVINA RIBEIRO DE MORAIS	18/02/1992	PMDB	002364952062	ISAC GOMES DE OLIVEIRA	17/04/1986	PMDB
002315642054	ANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	12/02/1995	PMDB	002108362046	ELI GOMES DOS SANTOS	21/02/1988	PMDB
002316552020	ANTONIO ARAUJO FILHO	14/04/1986	PMDB	002108402020	ELIANA MARIA LOPES DOS SANTOS	01/03/1988	PMDB
010654722003	ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR	18/02/1992	PMDB	002109252054	EROSTENES LEITE FONSECA	15/02/1992	PMDB
010656252011	MARIA BERNADETE DOS SANTOS SOUZA	12/02/1995	PMDB	002109712097	EXPEDITO FRANCISCO	18/09/1985	PMDB
010656292046	SIMONE BACELAR PEREIRA LEMOS	18/02/1992	PMDB	002109972020	FIRMINO PESSOA NETO	17/04/1986	PMDB
013874992038	CRISTINA DE SOUZA	05/05/2006	PMDB	001966162020	ANA ENGRACIA FREITAS NOBREGA REZEN- DE	16/04/1986	PMDB
002073032003	WELLINGTON ALVES DA SILVA	03/03/1988	PMDB	001966582089	ANA RITA DE CARVALHO PIRES	12/04/2006	PMDB
010582422089	LEONIDAS CARDOZO ROMEIRO	10/05/2006	PMDB	001966652003	ANANIAS PEREIRA DE MATOS	23/02/1988	PMDB
010583812054	REGINA CELIA CAETANO	01/05/2006	PMDB	001966842070	ANGELITA DA SILVA	02/03/1988	PMDB
010584182089	ENRIETE FORTES ASSIS	12/04/2006	PMDB	001967132046	ANTONIA MACEDO DE REZENDE	05/03/1983	PMDB
010585012003	ANGELA MARIA RIBEIRO ALMEIDA	12/04/2006	PMDB	001967212054	ANTONILDA AQUINO DE SOUZA	07/03/1988	PMDB
011406062020	MARCUS FERREIRA DA SILVA	05/05/2006	PMDB	001967342070	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA	27/02/1988	PMDB
011408882003	ANA PAULA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	30/09/1997	PMDB	001967422089	ANTONIO CARLOS DIAS DOS SANTOS	25/02/1988	PMDB
002239372003	JOSE CELIO TEIXEIRA PERES	18/02/1992	PMDB	001824322054	ARNALDO COSTA FONTES	19/02/1988	PMDB
002239462097	JOSE DA COSTA MOREIRA	15/04/1986	PMDB	001967792070	ANTONIO HORACIO VIEIRA	07/03/1988	PMDB
002239662038	JOSE DOS SANTOS SOBRINHO	03/03/1988	PMDB	001968112046	ANTONIO RIBEIRO DE ANDRADE	20/02/1988	PMDB
002239702011	JOSE EDUARDO SOARES CARREIRO	03/03/1988	PMDB	001968602020	ARMANDO VIEIRA DA SILVA	07/03/1988	PMDB
002240062089	JOSE HUMBERTO CARDOSO	15/02/1992	PMDB	001969462038	CARLOS ALBERTO SILVA	25/02/1988	PMDB
002240102062	JOSE INACIO DA SILVA	19/02/1988	PMDB	001969922070	CELIA RIBEIRO DE QUEIROZ SANTOS	03/03/1988	PMDB
002240202038	JOSE LINO DA SILVA NETO	12/04/2006	PMDB	001969962003	CELINA DIAS PEREIRA	27/02/1988	PMDB
010575712054	LAZARA TEIXEIRA DA SILVA PEREIRA	18/02/1992	PMDB	001969972089	CELIO AMARO DA SILVA	15/02/1992	PMDB
002242922038	LIZIA MARIA BRAGA E SILVA ARAUJO	12/04/2006	PMDB	001820322003	ANA CRISTINA DE ARAUJO D AVILA	29/04/1986	PMDB
002243862054	LUIZ FERNANDO DE JESUS	30/09/2005	PMDB	001821722054	ANISIO ISIDORIO NUNES	27/02/1988	PMDB
002245942097	MARIA ANTONIA DE SOUSA	15/02/1992	PMDB	001822352070	ANTONIO CARLOS DOMITH DE PAULA	14/09/2005	PMDB
002247022003	MARIA DALVA DE JESUS	03/03/1988	PMDB	001822862011	ANTONIO GARCIA	28/04/1986	PMDB
002247652089	MARIA DE FATIMA NORONHA MARTINS	20/02/1992	PMDB	001824152054	ARLINDA MUNIZ DA ENCARNACAO	07/03/1988	PMDB
002247862003	MARIA DE LOURDES BANDEIRA DE AS	19/02/1988	PMDB	001967682011	ANTONIO GERALDO DE FATIMA	10/04/1986	PMDB
002248042020	MARIA DE LOURDES PONCE COSTA	07/03/1988	PMDB	002107752097	EDINA ALVES DA SILVA	07/03/1988	PMDB
002249612089	MARIA HELENA CUSTODIO	15/02/1992	PMDB	002086792046	HELENA DO SACRAMENTO SILVA	23/02/1988	PMDB
002250152020	MARIA JOSE DE SOUSA	19/02/1992	PMDB	002087162020	ISTAEL SILVA	20/04/2006	PMDB
002099512097	MARINA DE CASTRO	21/02/1988	PMDB	002087192070	IVONE GOMES QUEIROZ	25/02/1988	PMDB
002099972070	OLGA RODRIGUES MONTEIRO	03/03/1988	PMDB	002087292046	JANE ROSA FILGUEIRAS CARDOSO	27/02/1988	PMDB
002100102003	OTAVIO NUNES DA SILVA	24/02/1988	PMDB	002087302089	JARDELINA MENDONCA CARLOS MACIEL	21/02/1988	PMDB
002240762097	JOSE ROBERTO CHENDES	16/04/1986	PMDB	002087392011	JOANA RODRIGUES DE SOUZA	25/02/1988	PMDB
004945202046	BRASILINA ABADIA DOS PASSOS BORGES	30/09/2005	PMDB	002087422011	JOAO AUGUSTO SOBRINHO	24/02/1988	PMDB
001717381031	OTACILIO RODRIGUES	08/05/2006	PMDB	002087492097	JOAO DOS REIS FILHO	03/03/1988	PMDB
001816832070	ADELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03/03/1988	PMDB	002087552038	JOAO NERES FERREIRA	25/02/1988	PMDB
001817662038	AFRANIO GOMES DE VASCONCELOS	18/02/1992	PMDB				
001818662003	ALCIONE GIL BRAVIM	12/04/2006	PMDB				
001818842089	ALDEMIR RODRIGUES DE ARAUJO	22/03/1988	PMDB				
001819162003	ALFREDO MODESTO DA COSTA	22/03/1988	PMDB				

002095372089	DORIVAN TRAJANO MOURA PEREIRA	24/02/1988	PMDB	002765012020	MARIA NUBIA RIBEIRO	05/03/1988	PMDB
002095432020	EDITE NEVES SANTANA	23/02/1988	PMDB	001889862097	DIVINA COELHO DE LIMA	18/02/1992	PMDB
002095692062	ELIZETH OTAVIA DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB	001890132011	DULCINEA DE SOUZA	18/02/1992	PMDB
002095832011	EVA TORRES DA SILVA	20/02/1988	PMDB	001890832020	ELDO EZEQUIEL DE LIMA	18/02/1992	PMDB
002086392054	GENI MARIA DA SILVA	20/02/1988	PMDB	001891042097	ELIEL GRACA DOS SANTOS	15/04/1986	PMDB
002096052062	FRANCISCO DE ASSIS DUARTE	22/02/1988	PMDB	001891382038	ELZA MARIA PONTES DE MORAES	07/03/1988	PMDB
002096132070	FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO	23/02/1988	PMDB	001891442089	EMIL GONCALVES PESSOA	26/07/1997	PMDB
002096322038	GERALDO TRAJANO DE SOUSA	23/02/1988	PMDB	001892662054	FRANCISCO FERNANDES DA SILVA	21/02/1988	PMDB
002096332011	GERCILIO RODRIGUES DE MORAIS	20/02/1988	PMDB	002086322089	FRANCISCO LIMA BARBOSA	23/02/1988	PMDB
002096412020	GREGORIO RODRIGUES DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB	001895092054	JANEIDE DE SOUSA	04/03/1988	PMDB
001553132054	GLAYDSTON ROBERTO DOS SANTOS	02/05/1986	PMDB	001895602054	JOAO MARQUES DE OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB
033236151015	LANIA DE CARVALHO FERNANDES	29/09/2005	PMDB	001895732070	JOAQUIM ELIAS ALVES	21/02/1988	PMDB
033974192755	WGLISTENES DE SOUSA FELICIANO	29/09/2005	PMDB	001897272062	JULIO CESAR DA SILVA	18/02/1992	PMDB
034303391015	ADRIANA LINO SOARES RODRIGUES	05/05/2006	PMDB	001897672054	LEILA DE FATIMA PAVANELLI MARTINS	04/12/1996	PMDB
098226930221	RODRIGO CAMPOS NEVES	29/09/2005	PMDB	001898102089	LUCIANO CAMPOS CHAVES	25/02/1988	PMDB
107045850213	NELIO GONCALVES DE ASSIS	29/09/2005	PMDB	001898302020	LUIS CLAUDIO NUNES DE SOUSA	20/02/1988	PMDB
006547772003	EDILINE GOMES DA COSTA	07/03/1988	PMDB	001898412089	LUIZ CARLOS DE SOUZA	18/02/1992	PMDB
011302512089	FAUSTO LEANDRO ALVES DA SILVA	12/04/2006	PMDB	002085382003	ELIANA DO NASCIMENTO LIMA	21/02/1988	PMDB
009519072062	EURINETE BARBOSA DE OLIVEIRA	15/02/1992	PMDB	002085712020	EUCLIDES FERREIRA FILHO	09/05/1997	PMDB
000845682402	RUBEM SOARES BRANQUINHO	29/09/2005	PMDB	002085822089	EVA PEREIRA DA CONCEICAO	23/02/1988	PMDB
011690012011	CARLOS EDUARDO CASTILHO	30/09/2005	PMDB	002085912070	FERNANDO DE PAULO ARAUJO	09/04/2006	PMDB
011691882038	JOSE CARLOS DOS SANTOS	15/05/1997	PMDB	001893392046	GILCEIA DA CUNHA OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB
011696822062	FRANCISCO ALMEIDA SANTANA FILHO	19/03/1999	PMDB	002414552046	JOSE HAMILTON FERREIRA	07/03/1988	PMDB
016743362097	EDUARDO MIRANDA DA ROCHA	28/09/2005	PMDB	002133162046	DINAIR ALVES RODRIGUES	07/03/1988	PMDB
016743872038	ROSENI SOUSA DA SILVA CRUZ	12/04/2006	PMDB	002133792020	EDEZILDA DA SILVA BERNARDES	15/02/1992	PMDB
008547041015	REID DE OLIVEIRA NUNES	01/10/2001	PMDB	002134042070	EDJALMA RAMOS DE QUEIROZ	07/03/1988	PMDB
006789792003	JOSE VILMAR FARIAS	13/02/1988	PMDB	002134912089	ELIMAR BARBOSA	24/02/1988	PMDB
017943572046	DIEGO YOSHIO FALCAO MATSUNAGA	30/09/2005	PMDB	002135332070	EMILIO JAVORSKI	18/02/1992	PMDB
017944422020	TATIANA DE OLIVEIRA DIAS	01/10/2005	PMDB	002135402003	ENEDIR LIMA DA SILVA	23/02/1988	PMDB
006639232020	ANGELA LOPES SILVA	07/03/1988	PMDB	002135912046	EUNICE BATISTA DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB
017947002062	SUSANA DE SOUZA PEREIRA	01/10/2005	PMDB	002136192089	EVA NERES FARIAS COSTA	07/03/1988	PMDB
039798321015	CLEIDE ALVES SOUZA	30/09/2005	PMDB	002136582097	FERNANDO ALVES VILELA	18/02/1992	PMDB
015393512089	MARCELO FERREIRA DA SILVA	05/05/2006	PMDB	002137932038	GENIVAL SOUZA	04/05/2006	PMDB
015416772011	NUBIA MARIA BARRETO DE MELO	12/04/2006	PMDB	002138992097	GUTEMBERG PARREIRA LIMA	10/04/1986	PMDB
015428132038	WESLEY XAVIER DE SOUSA	01/05/2006	PMDB	002270792003	DARCI GOMES SARDINHA	18/04/1986	PMDB
015438362089	ERIKA PIRES DE AGUIAR	29/09/2005	PMDB	002093542054	VIRGILIO OLIVEIRA NETO	07/03/1988	PMDB
015438732020	ALDERVAM DE AGUIAR NOJOSA	06/10/2001	PMDB	002093792003	ABELINO PEREIRA DA SILVEIRA	23/02/1988	PMDB
010157092038	MARIA DE NAZARE DE SOUSA MACIEL	16/04/1986	PMDB	002094162097	ANA MARIA GARCIA	24/02/1988	PMDB
005944162038	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	15/10/2006	PMDB	002094892046	CASSIA JANETE BASTOS DE OLIVEIRA	25/02/1988	PMDB
012808392038	BENEDITO GILVANE CASCARDO	30/09/2005	PMDB	002094902089	CASSIA REGINA RODRIGUES ALVES	24/02/1988	PMDB
014370562054	KAROLINE ARAGAO DOS SANTOS	05/05/2006	PMDB	002095122020	CREUZA MARIA DE OLIVEIRA	23/02/1988	PMDB
014372262062	ELITANIA SILVA AZEVEDO	05/05/2006	PMDB	002095142097	DALVA LUCIA GARCIA SOUZA	23/02/1988	PMDB
014382302003	ANTONIO MARCIO RORIZ	30/09/2005	PMDB	002187692089	ROMULO ELIAS BARBOSA	14/04/1986	PMDB
014391012054	SAMANTA VANESSA SERGIO E SILVA	29/09/2005	PMDB	002187732062	RONALDO JARDIM PARREIRA	14/04/1986	PMDB
017325042089	VINICIUS LEVINO SOARES	03/05/2006	PMDB	002069712070	SONIA MARIA EVARISTO DE ANDRADE	07/03/1988	PMDB
017328342097	PABLO ALFREDO OLIVEIRA DO NASCI- MENTO	06/10/2006	PMDB	002339382020	MARIA APARECIDA DA SILVA LOURENCO	07/03/1988	PMDB
017330402089	IRENICE BEZERRA SIMPLICIO RODRIGUES	06/10/2001	PMDB	002339542046	MARIA APARECIDA PASSOS PINHEIRO	07/03/1988	PMDB
005541262038	CELO IRINEU FERREIRA	18/02/1992	PMDB	002339852046	MARIA CELINA BANDEIRA ANDRADE	03/03/1988	PMDB
009058961562	MARIA SALOME DOS SANTOS	10/05/2006	PMDB	002340372020	MARIA DAS DORES BARBOSA	07/03/1988	PMDB
047348550507	JOVENTINO RIBEIRO FILHO	05/05/2006	PMDB	002340702046	MARIA DE FATIMA BARBOSA CUNHA	18/02/1992	PMDB
047375850507	MARIA DO CARMO PAES LANDIM	10/05/2006	PMDB	002341132011	MARIA DE LOURDES DA SILVA	01/03/1988	PMDB
057636230507	LOURDES ARAUJO DE SOUZA	29/09/2005	PMDB	002404802003	ALICE GONZAGA COELHO	23/02/1988	PMDB
010004302003	NOEMIA ALVES CARVALHO MARTINS	05/05/2006	PMDB	002405192097	ANA MARIA MENDES DA SILVA	07/03/1988	PMDB
010007972003	MARLUCIA DE FATIMA FERREIRA	01/05/2006	PMDB	002405202020	ANA MARLY DE SOUSA	12/04/2006	PMDB
010041632003	SILVIA PESSOA DE OLIVEIRA	04/12/1996	PMDB	002406552011	ARLINDO TAKAMOTO	03/03/1988	PMDB
005461432003	FRANCISCA FURTUNATO DA SILVA	30/01/1988	PMDB	002406902003	BENEDITO FERREIRA	07/03/1988	PMDB
017321452003	ANA JULIA MORAES MENDONCA	30/09/2005	PMDB	002407322097	CARMELITA CAETANA DA SILVA	20/02/1988	PMDB
002072962038	WANDERLEY LOPES DE OLIVEIRA	21/02/1988	PMDB	002407732062	CLEIDE CAETANIA DA SILVA	23/02/1988	PMDB
011927962089	JACKSON NUNES SILVA	06/10/2006	PMDB	002407962054	CLOVES MARTINS CARVALHO	07/03/1988	PMDB
011930622046	HORTENCI FREITAS DA SILVA	05/05/2006	PMDB	002036262062	EUNICE DE MAGALHAES FERREIRA	01/05/2006	PMDB
011933772011	CLAUDIA BARROS DO NASCIMENTO	30/09/2005	PMDB	002408852062	EBERTE FABIANO TOCANTINS	03/09/1996	PMDB
011935922089	MARIA DA CONCEICAO SOARES SANTOS	20/09/2005	PMDB	002409102003	EDSON DA SILVA BARROS	05/03/1988	PMDB
012525760965	ANTONIO RENATO DA SILVA LEMOS	30/09/2005	PMDB	002409442054	ELIEVALDO DE ALENCAR MARQUES	22/04/1986	PMDB
015976132003	LUIZ FERNANDES DE FREITAS LIMA	30/09/2005	PMDB	002409452038	ELIEZER FERREIRA MARQUES	22/04/1986	PMDB
036959902712	ZELINA PEREIRA DA SILVA	05/05/2006	PMDB	002035272089	DALVA APARECIDA BASTOS	20/02/1988	PMDB
006498662038	EDILEUZA GOMES DA COSTA	28/04/1986	PMDB	002035332020	DAYSE LUIZA DE SOUZA	18/02/1992	PMDB
002967162020	CARMELITA BARBOSA LOURENCO DE SOU- SA	07/03/1988	PMDB	002035432003	DIVAND DE SOUSA BARBOSA	07/03/1988	PMDB
002982982062	ANIVIA SOARES CARDOSO	15/04/1986	PMDB	002035882003	ELIANE DE JESUS PORTACIO	23/02/1988	PMDB
018646002003	MARLUCE NEIDE DE SOUSA	29/09/2005	PMDB	002036002020	ELVIDIA MARIA DE OLIVEIRA FONTES	07/03/1988	PMDB
018646492020	EDNEIDE SILVA DE ALMEIDA	05/05/2006	PMDB	002036012003	ELVIRA CARVALHO CORREIA	07/03/1988	PMDB
018648422089	MARILIA CRISTIANNE CAMPOS MARTINS	05/05/2006	PMDB	002036122062	ERILDA OLIVEIRA GUTIERREZ	07/03/1988	PMDB
011916912054	ELEXANDRO DOS SANTOS FERREIRA	10/05/2006	PMDB	002036182054	ESTHER DE SOUSA COSTA	22/02/1988	PMDB
010815932070	WELSEN DE OLIVEIRA GONSALVES	25/02/1988	PMDB	002408762070	DOROTEIA MARIA SILVA GUIMARAES	20/02/1988	PMDB
010820202054	LOURDES ALVES DE CARVALHO MARTINS	29/09/2005	PMDB	001956522038	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	24/02/1988	PMDB
002096542046	ILVONEI ALVES DE BRITO	25/02/1988	PMDB	002072662011	WAGNER ANTONIO CORREA	15/02/1992	PMDB
002096622054	IVANEIDE UMBELINA DA SILVA	25/02/1988	PMDB	002072722062	WALDEMAR DA TRINDADE MEIRELES	15/05/1997	PMDB
002097032062	JOSE ALBERTO DE FREITAS	23/02/1988	PMDB	001916042011	VILMA DE OLIVEIRA CHAVES LACERDA	14/04/1986	PMDB
002097132038	JOSE BONIFACIO ALVES	21/02/1988	PMDB	001916372089	VIVIAN LILIA PIVETA	07/03/1988	PMDB
002097452011	JOSEFA SOUTO DOS SANTOS	03/03/1988	PMDB	001916762097	WALDITE ARAUJO SILVA CARNEIRO	18/02/1992	PMDB
002097702020	LUCIENE MOREIRA DE OLIVEIRA	23/02/1988	PMDB	001917052062	WALTER LUCIO MATOS DA SILVA	02/05/1986	PMDB
002097742054	LUIS ANTONIO DA SILVA LIMA	29/09/2005	PMDB	001917122097	WALTER PEREIRA DA SILVA JUNIOR	12/04/1986	PMDB
002096022011	FRANCISCO DA LUZ ROMAO	20/02/1988	PMDB	001917272070	WANIDIA WELLAREO TOLEDO	27/02/1988	PMDB
002367512038	JOSE MILTON ALVES MOREIRA	15/04/1986	PMDB	001917752070	WILSON GONCALVES COELHO	03/03/1988	PMDB
002368052062	JOSELIA ALCANTARA DE MEDEIROS MOTA	07/03/1988	PMDB	001918112070	YRIA HENRIQUE BAHOUTH	18/02/1992	PMDB
002368262097	JULIO CEZAR MOREIRA	15/04/1986	PMDB	001918992003	ADALGISA SILVA MATOS	19/02/1988	PMDB
002368922070	LIOMAR VITALINO DAMASIO	07/03/1988	PMDB	001919102054	ADEMAR VIEIRA DINIZ	07/03/1988	PMDB
				001919442003	ALICE MARIA DA SILVA CARELE	15/04/1986	PMDB
				002072592097	VITALINA VAZ DE SOUZA	07/03/1988	PMDB



002082882089	WALMIR ANTONIO CORREA	15/02/1992	PMDB	001875722089	MIRINALDA NUNES MOREIRA	02/03/1988	PMDB
002082992038	ZILDA MARIA DA SILVA	25/02/1988	PMDB	001877132054	NESTOR MIGUEL VILELA	07/03/1988	PMDB
002083712003	ANTONIA CLEIDE NUNES DE MESQUITA	25/02/1988	PMDB	001877482089	NICODEMOS NAZARE	02/12/1987	PMDB
002084092003	ANTONIO MARTINS DUARTE	27/02/1988	PMDB	001877652089	NILO SERGIO PEREIRA DA CUNHA	03/03/1988	PMDB
002084592070	CLESON BARROS NASCIMENTO	23/04/1988	PMDB	001877902097	NINA ROSA PAIVA CAETANO SANTOS	15/04/1986	PMDB
002084692046	CREUZA MOURA DOS SANTOS	03/03/1988	PMDB	001878102070	NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA	05/05/2006	PMDB
002271032062	DENISE DE LIMA BORGES	14/11/1985	PMDB	001881652054	RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO	27/02/1988	PMDB
001830962011	DENISE RODRIGUES PARREIRA	10/04/1986	PMDB	002417232054	MARCOS NEVES DE ARAUJO	03/03/1988	PMDB
002271942003	EDER JOFRE ARAUJO MACEDO	18/02/1992	PMDB	002417312062	MARIA ABADIA EDUARDO DA SILVA	12/04/2006	PMDB
002272062070	EDILSON FARIAS DE MACEDO	18/02/1992	PMDB	002418152003	MARIA DA SALETE CORTES	05/03/1988	PMDB
002272252038	EDMEIA MARIA DE SOUZA	22/04/1986	PMDB	002418662054	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	21/02/1988	PMDB
002273452046	ERNANI AMANCIO DE BARROS	02/03/1988	PMDB	002225522020	CELI LOURENCO DA SILVA	18/04/1986	PMDB
002274882046	GABRIEL DE OLIVEIRA CAMPOS	17/04/1986	PMDB	002225532003	CELI RODRIGUES MARQUES	07/03/1988	PMDB
002278032003	JOANA MARIA LOPES DE MENEZES	15/05/1997	PMDB	002226502020	CONCEICAO BOM JARDIM DOS SANTOS	27/02/1988	PMDB
002278492097	JOAO JOSE COSTA SILVA	17/04/1986	PMDB	002227282020	DELZIRE SALES DE ABREU	23/02/1988	PMDB
002278732011	JOAQUIM RAMEIRO PERES	18/02/1992	PMDB	002227932020	DIVINO DOMINGOS GONCALVES	26/02/1988	PMDB
002279052038	JOSE ALVES TEIXEIRA	07/03/1988	PMDB	002228022054	DOMINGOS DA COSTA OLIVEIRA	½/1988	PMDB
002279082089	JOSE ANACLETO DA SILVA	18/02/1992	PMDB	001830462054	DAVID CESAR PEREIRA	26/07/1997	PMDB
002280292097	JOSE ROBERTO DE MOURA	15/04/1986	PMDB	002228202038	DOUGLAS MARTNS DA COSTA	07/03/1988	PMDB
002280462097	JOSEDETE TORRES OLIVEIRA	27/08/1993	PMDB	002229012038	EDSON MARIANO	07/03/1988	PMDB
002271482062	DIVA CAIXETA DE SOUZA	16/04/1986	PMDB	002229402046	ELEN DE OLIVEIRA	26/02/1988	PMDB
002280642070	JOSUE SILVA MESQUITA	03/03/1988	PMDB	002230722003	ENANDIR LEMES DA SILVA	16/04/1986	PMDB
002414982089	JOSE RIBEIRO SILVA	12/08/1995	PMDB	001827712054	CELSO QUEIROZ DE SOUZA	29/02/1988	PMDB
002415842046	LINDALVA BARRETO LUCENA SOUSA	07/03/1988	PMDB	001827722038	CELSO VIEIRA DE LIMA	27/02/1988	PMDB
002416332062	LUIZ GONZAGA DE SOUZA REIS	07/03/1988	PMDB	001827842070	CESAR DE ALMEIDA COSTA	07/03/1988	PMDB
002162092011	PETRONIO RIBEIRO	15/02/1992	PMDB	001828782097	CLAYTON LUIZ CHAMICO	18/02/1992	PMDB
010820562062	IONE HELENA MADUREIRA FERREIRA	19/02/1992	PMDB	001828842038	CLEIBER CHAVES	12/02/1988	PMDB
010823832020	MARIA DA GLORIA RODRIGUES DE MO- RAES	15/02/1992	PMDB	001828962070	CLELIA PIAU DE ALMEIDA	18/02/1992	PMDB
				001829322070	CLEUZA LOURENCO ELOY	18/02/1992	PMDB
010827042089	ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS	11/04/1992	PMDB	001830442097	DAVI LEITE MARTINS	15/02/1992	PMDB
010827882097	FAWZI NAUFEL ALI	18/02/1992	PMDB	002228162054	DORCA GARCIA DE CARVALHO	22/04/1986	PMDB
010827982062	CARLOS MATOS	18/02/1992	PMDB	002107532089	DORIS DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB
010829282089	ANDRE LUIS GIL BRAVIM	30/09/2005	PMDB	002074932011	BADIA CAVALCANTE CIRQUEIRA COSTA	23/02/1988	PMDB
010830802046	FABIOLA AUGUSTO GUIMARAES DE FREI- TAS LIMA	18/02/1992	PMDB	002074952089	BALTAZAR FERREIRA BEZERRA	30/04/1986	PMDB
				002075692054	DULCINEIDE ANTUNES RODRIGUES	19/02/1992	PMDB
017563522062	GRAZIELLE SILVA NEVES	20/04/2006	PMDB	002075812046	EDSON PEREIRA DA SILVA	20/02/1988	PMDB
017567202038	EDUARDO DA SILVA SIMOES	05/05/2006	PMDB	002075862054	ELELITA DAVID BRANDAO	23/02/1988	PMDB
005897242062	JOSE ALVES DOS SANTOS	15/02/1992	PMDB	002076032097	ELVIRA LUIZA DA SILVA	22/02/1988	PMDB
017951952003	MARIA FERNANDA DE MIRANDA SILVA	01/10/2005	PMDB	002076062038	EMILIANA MARIA DE QUEIROZ	03/03/1988	PMDB
017954912062	RAFAEL ELOY ARANTES	06/05/2006	PMDB	010830832097	ANA CRISTINA GUIMARAES DE FREITAS MATOS	18/02/1992	PMDB
017963981228	IRAI ABIMAEI MARTINS	06/10/2001	PMDB				
029454391155	MARIA LUCIA ALMEIDA SANTOS	01/05/2006	PMDB	010831352054	JAINÉ CLAUDIA MADUREIRA	15/02/1992	PMDB
002257602020	RAIMUNDO RODRIGUES DINIZ	19/02/1992	PMDB	010831532038	ELISANGELA LOPES GADELHA	15/02/1992	PMDB
002257892003	REGINALDO PASSOS MAGALHAES	02/03/1988	PMDB	001919892003	ANAILDA ARVELINO LEVINO	15/04/1986	PMDB
002259852003	SANDRA MENDES XANDECO FREITAS	18/02/1992	PMDB	001920832097	BELMIRA PEREIRA	25/02/1988	PMDB
002259902070	SANTIAGO GUTIERREZ SAIZ	14/04/1986	PMDB	001921172070	CARLOS FRANCISCO COSTA	03/03/1988	PMDB
002260232097	SEBASTIAO LUCAS LOURENCO COELHO	18/02/1992	PMDB	002074882054	AUGUSTA PEREIRA DE SOUZA	04/12/1996	PMDB
002260252054	SEBASTIAO OVIDES	06/05/1993	PMDB	001922072062	DARIO NEVELTON LERBACH	10/04/1986	PMDB
002261072038	SIRLEY RODRIGUES DE MORAES	18/01/1992	PMDB	001922762097	DOUGLAS FERREIRA DE SOUZA	18/02/1992	PMDB
002261822003	TERESA CRISTINA TORRES	15/04/1986	PMDB	001922962038	EDINA ALICE BORGES DE OLIVEIRA	10/04/1986	PMDB
002263092020	VERA LUCIA DE SOUZA ARAUJO	15/04/1986	PMDB	001923602097	ELIZABETE DARIA NAZARE	15/04/1986	PMDB
007610522011	CARLOS EUZEBIO CALDAS EWERTON	26/02/1992	PMDB	001924082070	EUDA LINS DE FIGUEIREDO	15/05/1997	PMDB
002564332054	HELIO ALVES DE OLIVEIRA	26/09/1997	PMDB	001924282011	EVANDRO DE PAULA	15/02/1992	PMDB
005351502020	ROSALINDA FONSECA MOURA	20/04/2006	PMDB	001924362020	FATIMA GOMES DE MORAES	22/02/1988	PMDB
001960842097	ROSEANGELA DE FATIMA ROMAO	07/03/1988	PMDB	001924832046	FRANCISCO DE ASSIS SENA	15/04/1986	PMDB
001962472070	SUZANA QUINAUD JAENICKE	07/03/1988	PMDB	002105932046	CLAUDEMIRO JACO DE OLIVEIRA	25/02/1988	PMDB
001962692089	TERESA GONCALVES DE SOUSA SANTOS	15/04/1986	PMDB	002106472070	DALVA MARIA DOS SANTOS REIS	20/02/1988	PMDB
001962872062	TEREZINHA ISOLETA GONCALVES	18/02/1992	PMDB	002106652054	DEBORA DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB
001963772054	VOLNEY CAMPOS DA SILVA	15/02/1992	PMDB	002106712003	DELI SILVA DE OLIVEIRA	21/02/1988	PMDB
001963932070	WALTER DOS SANTOS PINHEIRO	10/04/1986	PMDB	001921222038	CARLOS ROBERTO MENDES	18/02/1992	PMDB
001965832020	ALVARO FRANCISCO BARBOSA DOS SAN- TOS JUNIOR	07/03/1988	PMDB	002283382070	MARCOS AURELIO DE CARVALHO	03/03/1988	PMDB
				002284162020	MARIA BORGES DA SILVA	16/04/1986	PMDB
001966032003	AMERICA PEREIRA DE SOUZA	23/02/1988	PMDB	002284482003	MARIA DA CONCEICAO REGO ANDRADE	27/02/1988	PMDB
001966072038	AMILTON JOSE SOARES	02/03/1988	PMDB	007746472046	CLODOALDO ROCHA FERREIRA	30/09/2005	PMDB
013428552011	RONIXINAIDE LUCIENE DE BARROS	05/05/2006	PMDB	007751172062	ELIEZER GONCALVES	15/02/1992	PMDB
075974280523	MARIA JOSE DE VASCONCELOS BARROS	28/09/2005	PMDB	007751302038	EDSON DE JESUS OLIVEIRA	15/05/1997	PMDB
005339192070	JOAQUINA FONSECA MOURA	20/04/2006	PMDB	007754892020	ALEXANDRE ANDRADE	03/03/1988	PMDB
002034382070	ANTONIO FERREIRA COSTA	22/02/1988	PMDB	007759762020	ANTONIA RODRIGUES LIRA	20/04/2006	PMDB
002057502062	LUZIA MAGALHAES CABRAL	23/02/1988	PMDB	007767302070	EPIFANIO SIMOES DOS SANTOS	30/09/2005	PMDB
002057522038	MAGNA APARECIDA PEREIRA GOMES	18/02/1992	PMDB	007770762062	JAIR FERREIRA MORGADO	07/03/1988	PMDB
002057812062	MANOEL OLIVEIRA DA SILVA	16/04/1986	PMDB	007771892046	HILDETE MARIA FERREIRA	12/04/2006	PMDB
002057892011	MANOELINA PEREIRA DOS SANTOS	20/02/1988	PMDB	007776092089	PATRICIA GONCALVES SILVA	18/02/1992	PMDB
002058042097	MARCILENE DE FATIMA DOURADO	20/02/1988	PMDB	007778192089	VALDETE PEREIRA DA SILVA	15/02/1992	PMDB
002058292046	MARIA ALVES PEREIRA	18/02/1992	PMDB	007779482089	CLAUDECI BARROS DO NASCIMENTO	30/09/2005	PMDB
002159712062	MARIA DE FATIMA SOUZA	18/02/1992	PMDB	002074682003	ANTONIO MARTINS FONSECA	03/03/1988	PMDB
002159802054	MARIA DIAS DE OLIVEIRA	25/02/1988	PMDB	007782272062	AMINE KHAIRALLAH	15/02/1992	PMDB
002161052020	MARLEUSA APARECIDA DOS SANTOS SIL- VA	21/02/1988	PMDB	001882432003	REINALDO ELOY	18/02/1992	PMDB
				002091412003	NAIR SOARES SALAZAR	23/04/1988	PMDB
002161232003	MILTON MADUREIRA	15/02/1992	PMDB	002091672046	ODINEA DE SOUSA ROSA	25/02/1988	PMDB
002161342062	MUCIO BARBOSA FILHO	15/02/1992	PMDB	002091702046	ONEVES JOSE DA SILVA	20/02/1988	PMDB
002161562070	NEUZA SOARES DA SILVA	15/04/1986	PMDB	002092132011	RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS	25/02/1988	PMDB
002161792062	ORLANDO GONCALVES DE AMORIM	04/03/1988	PMDB	002177692020	MARIA JULIA DE MACEDO	18/02/1992	PMDB
002057472062	LUZIA COSTA DE OLIVEIRA	24/02/1988	PMDB	002177842062	MARIA LINDINALVA JARDIM DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
002162172020	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS	14/04/1986	PMDB	002178302038	MARIA MAGDALA SOARES LIMA	15/02/1992	PMDB
002162482020	ROBERTO MARAZI	29/09/2005	PMDB	002178312011	MARIA MAGDALENA DA SILVA	19/02/1992	PMDB
002163242011	SELMA CHAVES MARCELO	15/02/1992	PMDB	002178892038	MARIA PEREIRA DE JESUS	20/02/1988	PMDB
001874312046	MARTA FERREIRA DE BRITES	14/04/1986	PMDB	002179292062	MARIA SEVERINA DE SALES RESENDE	03/03/1988	PMDB
001874632020	MATHILDE SOARES DALCAMIM	18/02/1992	PMDB	002179302003	MARIA SILMA MADUREIRA	15/02/1992	PMDB

002179622089	MARIA VIEIRA	07/03/1988	PMDB	002100172070	PAULO ROBERTO TOMAZ BOTELHO	23/02/1988	PMDB
002179892003	MARILDA LEMOS DE PAULA	15/02/1992	PMDB	002176282097	MARIA DO SOCORRO SOUZA	04/12/1996	PMDB
002057422054	LUSIA MOREIRA ALVES	21/02/1988	PMDB	002176342038	MARIA DOS REIS GONCALVES FERRAZ	16/04/1986	PMDB
002181142020	MARY MARCIA BARCELOS XAVIER	18/02/1992	PMDB	002176872046	MARIA GONCALVES VELOZO	16/04/1986	PMDB
001991612020	MARIA NILZA DA CONCEICAO	27/02/1988	PMDB	002176922003	MARIA HELENA DE CARVALHO	19/02/1988	PMDB
001991692089	MARIA ONDINA BARBOSA DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB	002177282054	MARIA JOSE BENTO DA SILVA	03/03/1988	PMDB
001991732062	MARIA PEDRINA DA SILVA	27/02/1988	PMDB	002177452054	MARIA JOSE DE SOUZA	18/02/1992	PMDB
001992282070	MARIA VIEIRA DA SILVA MARIO	03/03/1988	PMDB	001869292097	MARIA GUADALUPE ANTONINI ALVES	28/04/1986	PMDB
001992292054	MARIA VIRGINIA SOUSA RAMOS	07/03/1988	PMDB	001869312003	MARIA GUIOMAR DE OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB
001992952038	MARLUCE PEREIRA DE MATOS	22/02/1988	PMDB	001869902062	MARIA IZABEL DE PAIVA TEIXEIRA	07/03/1988	PMDB
001993052046	MARLY SANTOS DE ARAUJO LOBO	15/04/1986	PMDB	001870772070	MARIA LUCIA MAXIMINIANO DA SILVA	19/02/1988	PMDB
001993152011	MATILDES DE ALMEIDA TRINDADE	25/02/1988	PMDB	001871942038	MARIA SALETE BEZERRA DA SILVA	20/02/1988	PMDB
001993292011	MEIRINALVA BARBOSA DOS SANTOS GUER- RA	07/03/1988	PMDB	001872242097	MARIA TERESA DIAS CARNEIRO MELO	30/09/2005	PMDB
001993462011	MILTON PEREIRA DE SOUSA	04/12/1996	PMDB	001872302038	MARIA TEREZINHA CARDOSO BRAGA	15/04/1986	PMDB
002057312003	LUIZ GONZAGA DE ARAUJO	21/02/1988	PMDB	002176132003	MARIA DO SOCORRO DE AREA SILVA	15/02/1992	PMDB
002180692038	MARLI DE CASTRO	15/04/1986	PMDB	001873042003	MARILUZ GOMES DE SOUSA	18/02/1992	PMDB
002091332003	MIRON CARVALHO CORREIA	22/02/1988	PMDB	001873252038	MARINETE BARROS MEDEIROS	07/03/1988	PMDB
001861472062	LUZINETE PEREIRA SILVA	03/03/1988	PMDB	001874172097	MARLUCE JARDIM DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
001862072038	MANOEL RODRIGUES ALVES GOIABA	23/02/1988	PMDB	002060442020	MARIA GERALDA DE FATIMA SILVA	07/03/1988	PMDB
001862502020	MARCIA DE SOUSA LIMEIRA	18/02/1992	PMDB	002060462097	MARIA GERCINA DANTAS FROBES	07/03/1988	PMDB
001863472097	MARCUS VINICIUS DE SOUZA CHELLES	16/04/1986	PMDB	002060502070	MARIA GOMES DE OLIVEIRA	22/02/1988	PMDB
001863482070	MARCUS VINICIUS DEL CASTILO RAIOL	07/03/1988	PMDB	002060682003	MARIA IVANILDA NOGUEIRA	23/02/1988	PMDB
001864362003	MARIA APARECIDA FERREIRA	20/02/1988	PMDB	002060702011	MARIA IVONETE DE OLIVEIRA	25/02/1988	PMDB
001864572020	MARIA ARAUJO DOS ANJOS	23/02/1988	PMDB	002060872062	MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS	25/02/1988	PMDB
001865982062	MARIA DA PENHA ROMAO SILVA	18/02/1992	PMDB	002060902062	MARIA JOSE LIMA CAMPOS	27/02/1988	PMDB
001867242054	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SILVA	20/02/1988	PMDB	002060942097	MARIA JOSE PINTO	21/02/1988	PMDB
001868612062	MARIA ELISABETH MENDES RIBEIRO GON- CALVES	04/12/1996	PMDB	002061492003	MARIA ROSA DA CRUZ	20/02/1988	PMDB
001868632020	MARIA ELIZABETH ABRAAO	18/04/1986	PMDB	001873032020	MARILUCIA MOISES	07/03/1988	PMDB
002029542054	MARIA LUIZA DE MELO	25/02/1988	PMDB	002061592070	MARIA ZEFERINA DA SILVA	23/02/1988	PMDB
002030072011	MARIVALDO DA SILVA SANTIAGO	15/02/1992	PMDB	002100252089	RAIMUNDO DIAS SANTIAGO	21/02/1988	PMDB
001860902097	LUIZ ROMERO SOARES	07/03/1988	PMDB	002100472097	RONALDO XAVIER DE SOUZA	24/02/1988	PMDB
002031412089	RAIMUNDO BARROSO MOURA	21/02/1988	PMDB	002100942003	SHIRLEY HENRIQUE VIEIRA	22/04/1986	PMDB
002031452003	RAIMUNDO REGO NOLETO	15/04/1986	PMDB	002101042011	TAIZ SILVA PEREIRA	24/02/1988	PMDB
002031582020	RITA MARIA DA CONCEICAO	20/02/1988	PMDB	002101272003	VANDERLEI DA SILVA	20/02/1988	PMDB
002031672011	ROSA LOPES NASCIMENTO	23/02/1988	PMDB	002859892003	ZENON LUZ RIBEIRO	20/04/2004	PMDB
002031792054	ROSELI GONCALVES ROCHA	21/02/1988	PMDB	002868432011	ERNANI LOPACINSKI	15/02/1992	PMDB
002032292054	SIDINEI MARTINS DE SOUZA	15/02/1992	PMDB	002388442089	GENI MARQUES DE OLIVEIRA QUEIROZ	11/04/1986	PMDB
002032952038	VERA LUCIA COUTO VIEIRA	18/02/1992	PMDB	002390452003	JAIME SANTOS MORAES	27/02/1988	PMDB
002033122070	VITORIA MARIA FERREIRA DO NASCIMEN- TO	07/03/1988	PMDB	002390622003	JEOVANE MONTEIRO DA SILVA	21/02/1988	PMDB
002033312038	WELLINGTON PEREIRA DE SOUSA	23/02/1988	PMDB	002391022038	JOAO JOSE DE ARAUJO	02/03/1988	PMDB
002033552003	ADALICIO ANTONIO DE OLIVEIRA	22/01/1988	PMDB	002391472038	JOSE ALBERTO VIEIRA	30/09/2005	PMDB
002033742070	AGUMAR ANTONIO DA SILVA	21/02/1988	PMDB	002392642003	JOSE VIEIRA LOPES	08/05/2006	PMDB
002034362003	ANTONIO DEZAIR PEREIRA	23/02/1988	PMDB	002175922046	MARIA DO LIVRAMENTO CORREIA SANTO- RO	15/02/1992	PMDB
002030732003	NELSON ANTONIO DE OLIVEIRA	07/03/1988	PMDB	002393482046	LIDIA FERREIRA DOS SANTOS	15/05/1997	PMDB
001882862046	RICARDO LOURENCO ELOY	15/02/1992	PMDB	002393812062	LUCIANO VIEIRA DE ANDRADE	15/04/1986	PMDB
001883722003	ROGERIA DARC VIEIRA FONTENELE	27/02/1988	PMDB	002394322046	MANOEL ANTONIO DA ROCHA SILVA	25/02/1988	PMDB
002080552097	MARIA PEREIRA DA SILVA	20/02/1988	PMDB	002396162054	MARIA DIVINA CIRILO	24/02/1988	PMDB
002080602054	MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA	24/02/1988	PMDB	002396912020	MARIA IONE CARDOSO SILVA	27/02/1988	PMDB
002080712003	MARIA VIANA VERMELHO	14/04/1986	PMDB	002397302070	MARIA LUCIA FELIX DIAS	12/04/2006	PMDB
002080772003	MARILENE MENDES DA SILVA SANTOS	24/02/1988	PMDB	002397982062	MARIA TEREZA DE ARAUJO	02/03/1988	PMDB
002080902070	MAURILIO SILVA	30/09/2005	PMDB	002398052020	MARIA VIEIRA DE PONTES	19/02/1988	PMDB
002081112038	NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	25/02/1988	PMDB	002398172062	MARIA ZULEIDE DOS SANTOS JACARAN- DA	¾/1998	PMDB
002081322062	ONICE DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB	002343202070	MARIA LECY SOARES DOS SANTOS	15/04/1986	PMDB
002081812046	RITA CAMELO DA SILVA	24/02/1988	PMDB	002343232011	MARIA LEONICE GOMES DE SOUSA	10/04/1986	PMDB
002082102011	SEBASTIANA FRANCISCA DA CONCEICAO	21/02/1988	PMDB	002123032070	MARIA LUCIMAR DA SILVA	20/02/1988	PMDB
002022542003	EDVALDO DE ALBUQUERQUE GUSMAO	16/04/1986	PMDB	000184152020	RAIMUNDA ALVES DA COSTA	17/02/1988	PMDB
002022872070	ERENILDA TAVARES COSTA	23/02/1988	PMDB	002077692089	JOEL NOBRE DE SOUSA	20/02/1988	PMDB
002023182003	EVANI NOBREGA MARQUES	20/02/1988	PMDB	002078012054	JOSE DE PAULA CARDOSO	27/02/1988	PMDB
002023202020	EXPEDITA MARIA DUARTE	15/05/1997	PMDB	002078382046	JOSEFA RITA DA CONCEICAO	22/02/1988	PMDB
002023392038	FRANCISCA MARIA DE FRANCA TORRES	27/02/1988	PMDB	002078392020	JOSEFA VIEIRA DA SILVA	25/02/1988	PMDB
002024832070	IZABEL CRISTINA DA SILVA LOPES	15/05/1997	PMDB	002078492003	JULIA BARRETO DOS SANTOS	24/02/1988	PMDB
002024892062	JACIARA SANTOS NEVES	27/02/1988	PMDB	002078642038	LEONOR MARIA BERTINI	24/02/1988	PMDB
002025082062	JERONIMO PESSOA VIEIRA	26/07/1997	PMDB	002398202062	MARIANO NEVES CORREIA	07/03/1988	PMDB
002025662038	JORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO	26/02/1988	PMDB	002175582046	MARIA DE SOUZA VIEIRA	07/03/1988	PMDB
002026372062	JOSE MARIA FILHO	20/04/2006	PMDB	002175622020	MARIA DIAS CARDOSO	20/02/1988	PMDB
002074622011	ANTONIO DAS GRACAS GOMES	23/02/1988	PMDB	002392762038	JOSELITA DE NOVAIS PIMENTA	05/03/1988	PMDB
007782192054	MARCO AURELIO CANEDO DA SILVA	26/07/1997	PMDB	002091272054	MIGUEL HONORATO DOS SANTOS	23/02/1988	PMDB
002082252003	SERGIO BORGES	07/03/1988	PMDB	002344502054	MARIA ZELIA CARVALHO DE SOUZA	14/04/1986	PMDB
002082412011	TEOFILO MONTEIRO DE SOUSA	07/03/1988	PMDB	002344572020	MARIA ZILDA BARBOSA GUALBERTO	07/03/1988	PMDB
002082772020	VILDA MOURA PAULINO	03/03/1988	PMDB	002345132070	MARLENE ARAUJO PEREIRA	18/02/1992	PMDB
001860542020	LUIZ DALMO PAES LANDIM RIBEIRO FI- LHO	19/02/1988	PMDB	002345972089	MIRIAM FERREIRA ROCHA	11/04/1986	PMDB
002399582003	NILZA LUDUVICO DA SILVA	25/02/1988	PMDB	002346902070	NILO ALVES BORGES	19/03/1999	PMDB
002400392011	PEDRINA ALVES DE JESUS	26/02/1988	PMDB	001902802062	MARLENE TEREZINHA PESSOA	26/07/1997	PMDB
002400472020	PEDRO GONCALVES DOS SANTOS	23/02/1988	PMDB	001903032097	MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA	07/03/1988	PMDB
002400982070	REINALDO ALVES MAURICIO	23/02/1988	PMDB	001903142046	MELRY SAMPAIO DE OLIVEIRA	25/03/1988	PMDB
002401212054	RODOLPHO ELIAS BARBOSA	20/02/1988	PMDB	001903482097	NAIVA VITOR DIAS	23/02/1988	PMDB
002401272046	ROMILDO DE JESUS VAZ	27/02/1988	PMDB	001903532054	NATANAEI DANTAS DA SILVA	19/02/1988	PMDB
002401472097	ROSELITA DE SOUZA LIMA	15/04/1986	PMDB	001904592003	PAULINO ANTONIO DA SILVA SOBRINHO	18/02/1992	PMDB
002402662011	TANIA LINO MACHADO	10/04/1986	PMDB	001904632097	PAULO CESAR NUNES DA FONSECA	15/02/1992	PMDB
002403092097	VALDECY TEIXEIRA ALVES	20/02/1988	PMDB	001905212003	RANDAL JOSE ROMAO	22/03/1988	PMDB
001860122070	LUIS ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS	15/04/1986	PMDB	002343992011	MARIA RAIMUNDA PEREIRA	10/04/1986	PMDB
001860512089	LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE	14/04/1986	PMDB	001906112097	ROSSELINE DE BRITO	15/04/1986	PMDB
001860522062	LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO	15/04/1986	PMDB	001906162003	ROXANE DUARTE RAPHAEL DE ARAUJO	03/03/1988	PMDB
002398762011	MAURA PINTO BARBOZA	07/03/1988	PMDB	001906782003	SANDOVAL DE SOUZA	19/02/1992	PMDB
				001906972062	SANDRA MARIA DA SILVA	05/05/2006	PMDB
				001908372054	SELMA TAVARES DA SILVA OLIVEIRA	14/04/1986	PMDB
				001908492097	SERGIO DA SILVA LEAO	27/02/1988	PMDB



001908772046	SEVERINA GOMES DA SILVA	25/02/1988	PMDB	018395482011	LICIA MARIA FERREIRA BRITO	29/09/2005	PMDB
001909312020	SILAS RODRIGUES	½/1988	PMDB	018397862070	IGOR TOMIO FALCAO MATSUNAGA	30/09/2005	PMDB
001909472097	SILVANIA COELHO DA SILVA	18/02/1992	PMDB	018401882003	LEVI SOARES DA SILVA	29/09/2005	PMDB
001909962070	SIRENE FERNANDES DA COSTA	14/04/1986	PMDB	018402712020	TIAGO GONCALVES DE MOURA	06/10/2006	PMDB
002090422020	MARIA FRANCINETE GONSALVES	25/02/1988	PMDB	018403932003	ELIAS CAMPOS DE SOUSA	06/10/2006	PMDB
002091132054	MARINALVA DE ALBUQUERQUE SOUZA	22/04/1986	PMDB	018407422003	MARIA JOSE FERREIRA BRITO	30/09/2005	PMDB
001905852062	ROSA MARIA PEREIRA REIS	10/04/1986	PMDB	001950892046	JOSEFA LAIZ BEZERRA PEREIRA	20/02/1988	PMDB
002061612097	MARIA VILANY FERREIRA DE SOUZA	05/05/2006	PMDB	018410692038	HUDSON CARVALHO LIMA	28/09/2005	PMDB
002061972003	MARLENE DA SILVA SANTOS	11/04/1986	PMDB	018411252089	MARIA DE JESUS RODRIGUES PARAIZO	05/05/2006	PMDB
001999522046	TERESINHA MARIA DORNELO	21/02/1988	PMDB	018412892003	GLEYDSON GONCALVES BARROS	01/05/2006	PMDB
001999612038	TEREZINHA DE JESUS SILVA	03/03/1988	PMDB	001974022054	ERASMO PASSOS JARDIM	20/02/1988	PMDB
002000222097	VALERIO RODRIGUES DE SOUZA	15/02/1992	PMDB	001974292070	ESTEVAO ALVES DE OLIVEIRA	25/02/1988	PMDB
002000442003	VANILDES BARBOSA	27/02/1988	PMDB	001975112003	FRANCIDALVA DIAS VIDAL	27/02/1988	PMDB
002000552054	VENINA DIAS DE SOUZA	14/04/2000	PMDB	001975212089	FRANCISCA BATISTA DE OLIVEIRA	27/02/1988	PMDB
002000872038	VILMA DIAS VIDAL	27/02/1988	PMDB	001975432097	FRANCISCA MARQUES DE AS	27/02/1988	PMDB
002000882011	VILMA MARIA BARBOSA	27/02/1988	PMDB	001975882097	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SANTOS	03/03/1988	PMDB
002001062038	VONEIDE GONCALVES DE ARAUJO	03/03/1988	PMDB	001976612038	GASPAR GONCALVES DOS SANTOS	18/02/1988	PMDB
002001202097	WALDISON ALVES MARTINS	16/04/1986	PMDB	001976682003	GENELICE MARIA SANTANA NUNES	23/02/1988	PMDB
002001332003	WANICE ALVES MARTINS	16/04/1986	PMDB	001976782089	GENY VAZ DOS SANTOS	07/03/1988	PMDB
002122522097	MARIA IVONETE DA SILVA CAVALCANTE	24/02/1988	PMDB	018409962020	HERNANE CARVALHO LIMA	28/09/2005	PMDB
002122742003	MARIA JOSE MENDONCA	03/03/1988	PMDB	001859502011	LUCIANO DE MOURA LIMA	10/04/1986	PMDB
002343532038	MARIA LUIZA LACERDA ROCHA	14/04/1986	PMDB	001859602097	LUCILA COSTA MACEDO	07/03/1988	PMDB
002123222038	MARIA NASCIMENTO SILVA	21/02/1988	PMDB	001859932054	LUCYMAURA JUNKER JARDIM	07/03/1988	PMDB
002123262062	MARIA NEVES CEZAR CRUZ	21/02/1988	PMDB	002087592062	JOAO PINTO DE MESQUITA	21/02/1988	PMDB
002123622020	MARIA SOLANGE DOS SANTOS	15/01/1986	PMDB	002087882003	JOSE CARLOS DE LIMA	19/02/1988	PMDB
002123662054	MARIA TEREZINHA DE ARAUJO DA SILVA	22/02/1988	PMDB	002087922089	JOSE DE CASTRO REGO NETO	23/02/1988	PMDB
002123942003	MARINA APARECIDA PEREIRA	24/02/1988	PMDB	002088472097	JOSENIL DOMINGOS DA SILVA	25/02/1988	PMDB
002124072062	MARISTELA RESENDE COSTA	15/04/1986	PMDB	002088862003	LINDAURA VIANA DOURADO	25/02/1988	PMDB
002124342038	MARLY ARAUJO CHAVES	21/02/1988	PMDB	002089012070	LUIZ ALBERTO DE SOUSA	24/02/1988	PMDB
002125092097	NEUZA MARIA DOS REIS HIGINO	18/02/1992	PMDB	002089162054	LUZIA SANTANA E SILVA	23/02/1988	PMDB
002341202046	MARIA DE LOURDES MARTINS COELHO	07/03/1988	PMDB	002089562046	MARIA APARECIDA RIOS	20/04/2006	PMDB
002342432003	MARIA GORETE DE OLIVEIRA	03/03/1988	PMDB	002089662011	MARIA CANDIDA RAMALHO	24/02/1988	PMDB
002078902020	LUIZA COLACA VIANA NOGUEIRA	21/02/1988	PMDB	002090302097	MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MEDEIROS	20/02/1988	PMDB
002078952038	LUR DEL AMAR CAMPOS LIMA	04/03/1988	PMDB	001924852003	FRANCISCO DE PAULA SOUTO	15/07/1992	PMDB
002079032089	MANOEL DOS SANTOS	23/02/1988	PMDB	001950682011	JOSE ROBERTO DOS SANTOS	22/02/1988	PMDB
002330442003	IZABEL CARVALHO DA SILVA	27/02/1988	PMDB	001925552054	GRACA MARIA DOS SANTOS SOUSA	03/10/2001	PMDB
002330892003	JANDIR ALVES	03/03/1988	PMDB	001926042070	IONE CARELI DE MATOS	16/04/1986	PMDB
002331592046	JOAO CARLOS DE MOURA	02/03/1988	PMDB	001926092089	IRACI CARNEIRO DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
002077382089	JAIR MOREIRA DE SOUZA	03/03/1988	PMDB	001926442062	IVETE BEZERRA DA SILVA	18/02/1992	PMDB
002332402003	JOLDER BONIFACIO MARQUES	04/12/1996	PMDB	001926472003	IVONE CARELI DE MATOS	15/04/1986	PMDB
002333982089	JOSE JALSON NUNES	15/05/1997	PMDB	001926802020	JARAN DE BRITO	15/04/1986	PMDB
002334882070	JOSEFA ARAUJO PEREIRA	18/02/1992	PMDB	001927462097	JOSAFAT BATISTA CINTRA FILHO	18/02/1992	PMDB
002335572038	JURACI JOSE DA SILVA	04/03/1988	PMDB	001927472070	JOSE AIRTON SILVA DE SOUZA	05/03/1988	PMDB
002337012003	LUCILA DANTAS DA COSTA	20/02/1988	PMDB	001928142070	JOSE OLIVEIRA PAPA	30/09/1997	PMDB
002337162097	LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	15/04/1986	PMDB	001928732020	LAIDE PINTO PESSOA	24/02/1988	PMDB
001853002070	JOSE DOS REIS CASTRO	23/02/1988	PMDB	001928922097	LENY GOMES VERAS	02/03/1988	PMDB
001855102070	JOSE RONALDO TEIXEIRA	07/03/1988	PMDB	001950242003	JOSE GERVASIO CASTRO SOUSA	15/04/1986	PMDB
001856012046	JOSUE SILVA MATOS	20/02/1988	PMDB	001925152062	GERALDO ALVES DE MELO	07/03/1988	PMDB
001857212054	LAERTE DE ALMEIDA LOPES	15/04/1986	PMDB	001977052097	GERALDO SILVA BARBOSA	27/02/1988	PMDB
001857742062	LECITA RODRIGUES BRAGA	18/02/1992	PMDB	002011362003	LIOSVALDO PEREIRA DA SILVA	15/02/1992	PMDB
001858282097	LEONIR ANTONIA CASARIM	14/04/1986	PMDB	002011582011	LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA	25/07/2006	PMDB
002331812003	JOAO JOSE PEREIRA ROCHA	17/04/1986	PMDB	002011802089	LUIZ PEREIRA DE SOUSA	20/02/1988	PMDB
001858892003	LIRIS PERDIGAO FRAGOSO CARNEIRO	27/02/1988	PMDB	002011842003	LUIZA RODRIGUES COELHO	10/03/1988	PMDB
002144912038	BEQUINO RIBEIRO DE SOUZA	07/03/1988	PMDB	002012742003	MARIA CAMBRAIA PEREIRA	18/02/1992	PMDB
002145422011	CLAUDIA REGINA DE SOUZA NOBRE DIAS	18/02/1992	PMDB	002013602062	MARIA DO SOCORRO MELO LIMA	11/04/1986	PMDB
002145932062	DERCIO GUEDES DE SOUZA	07/03/1988	PMDB	002168292046	EDISIO DOS SANTOS LACERDA	10/04/1986	PMDB
002146112089	DONIZETTI RIBEIRO	15/02/1992	PMDB	002168342003	EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA	18/02/1992	PMDB
002146722003	ELMIRO DA CUNHA PINTO	27/09/2005	PMDB	002168632046	ELIANE REGINA DE ANDRADE	18/02/1992	PMDB
002147902046	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA	06/12/1991	PMDB	002169202070	FIACOLACI SILVA PERES	07/03/1988	PMDB
002147982003	GILBERTO GOUVEIA DIAS	27/02/1988	PMDB	002169402011	FRANCISCA YOLANDA FILIZOLA DE ALCANTARA SALMITO	10/04/1986	PMDB
002149362020	JOAQUIM RODRIGUES FILHO	07/03/1988	PMDB	002169492054	FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO	15/04/1986	PMDB
002149702020	JOSE CRISTIANO DE SOUZA	04/03/1988	PMDB	002169642097	FRANCISCO SOBRINHO DE MIRANDA	16/04/1986	PMDB
002150092038	JOSE FERNANDES LIMA	26/02/1988	PMDB	002010442054	JOSE RODRIGUES LIMA	30/09/2005	PMDB
002150172046	JOSE FRANCINALDO LUCAS DOS SANTOS	27/02/1988	PMDB	002169792070	GENY MARIA LUCENA	07/03/1988	PMDB
002150922011	JOSE MARIA TORMIM	15/05/1997	PMDB	002170602046	IRAIDES RODRIGUES DE MATOS	18/02/1992	PMDB
002056072003	JUCINEIDE DE FATIMA DUTRA	16/04/1986	PMDB	002171132097	JAVIEL LLORENTE BARRIO	12/04/2006	PMDB
002050522089	FRANCISCO FEITOSA DA SILVA	21/02/1988	PMDB	001942952062	DEUSETTE DO SOCORRO CARNEIRO DE ALMEIDA	01/11/1985	PMDB
002056442054	LENISE SOUZA TELES GONCALVES	21/02/1988	PMDB	001944132046	ELI MALCON SOARES DE OLIVEIRA	20/02/1988	PMDB
002056602070	LIDIO BEGSON LIMA CAMPOS	27/02/1988	PMDB	001944842038	ERMANDO ARMELINO PIVETA	05/03/1988	PMDB
002056632011	LILIAN DA SILVA SITARIO	20/02/1988	PMDB	001945162054	IVALDO GERALDO FERREIRA	01/05/2006	PMDB
002056692003	LINDOMAR LIMA CAMPOS	27/02/1988	PMDB	001945522011	FORTUNATO APOLONIO DA SILVA	24/04/1986	PMDB
002056822089	LUCAS EUSTASIO NEVES DE MELO	23/02/1988	PMDB	001945722062	FRANCISCO ALBINO DE OLIVEIRA	15/04/1986	PMDB
002056852020	LUCELIA VIEIRA DE LIMA	23/02/1988	PMDB	001946292038	GENTIL PEREIRA MARTINS	15/02/1992	PMDB
002056952003	LUCIA ONIVES DE MATTOS	23/02/1988	PMDB	001946832089	GLORIA DAMASCENO GODINHO GIL CABRAL	12/04/2006	PMDB
002049332038	ELZA SAKAGUCHI DA SILVA	20/02/1988	PMDB	002169662054	FREDERICO CAETANO JUNIOR	18/02/1992	PMDB
002049572003	ESTER OLIVEIRA PAPA	30/09/1997	PMDB	001948002089	IROVANE MARIA APOLONIO DA SILVA	18/04/1986	PMDB
002049742003	EURIVALDO LINS DE ALBUQUERQUE	20/02/1988	PMDB	002054392062	JOSE ANTONIO DA SILVA	25/02/1988	PMDB
002050062046	FRANCINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	27/02/1988	PMDB	002054542003	JOSE CANARIO GOMES DA SILVA	15/05/1997	PMDB
002050312054	FRANCISCA PINHEIRO MANDARO	23/02/1988	PMDB	002369942003	MARCIA MARIA ALVES DE SOUZA	23/04/1986	PMDB
002056142038	JULIO TEIXEIRA DA SILVA	20/02/1988	PMDB	002066082046	RICARDO GUIOTE VALCHEZ	20/04/2006	PMDB
002144862070	BELIZARIO BARBOSA DOS SANTOS	02/03/1988	PMDB	002066312097	RITA DE NAZARE	21/02/1988	PMDB
001951082046	JOSUE MARTINHO LOPES	16/04/1986	PMDB	002018502003	UBALDO LUCAS DE LACERDA	03/03/1988	PMDB
001951352011	JURACI CONCEICAO NEVES	02/03/1988	PMDB	002019302020	ADALCI AZEVEDO VALENTIM	15/04/1986	PMDB
001951402089	JURANDI CARNEIRO DE ARAUJO	20/02/1988	PMDB	002019762003	ALECKSON ALEIXO DE SOUZA	07/03/1988	PMDB
001952152038	LOURDES DA SILVA GOMES	24/02/1988	PMDB				
001952362062	LUCIANA DE ANDRADE	10/04/1986	PMDB				
001952422003	LUCILEA REZENDE	18/02/1992	PMDB				
001952782011	LUIZ HENRIQUE LISBOA MARTO	07/03/1988	PMDB				

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
000739852054	BRUNO VALADARES BICALHO	15/06/2002	PMN
001835032038	ELIAS LOPES DA SILVA	26/03/2005	PMN
001840532038	FRANCISCO JOSE DOS REIS	07/11/2001	PMN
001850422038	JOAO SILVEIRA SOBRINHO	23/03/1990	PMN
001887082046	ANTONIO DA SILVA FILHO	30/09/2005	PMN
001915342070	VERA LUCIA LUSTOSA BARREIRA	23/03/1990	PMN
002095822038	EVA PEREIRA SOARES	15/06/2002	PMN
002087542054	JOAO JOSE LOPES	06/02/1998	PMN
002080722097	MARIA ZULEIDE GOMES	23/03/1990	PMN
002050152038	FRANCISCA DEUZETE FEITOSA	22/03/1986	PMN
002039322003	MANOEL RAMOS COSTA FILHO	15/06/2002	PMN
002031492038	RAMIRES BARRETO	27/06/1997	PMN
001944822070	ERIVAL GERALDO DE CARVALHO	13/03/1998	PMN
001925402070	GILDA VALE DA CRUZ	04/01/1994	PMN
001917782011	WILSON NUNES SOBRINHO	29/09/2005	PMN
002232182097	FRANCISCA FERREIRA LIMA DE QUEIROZ	23/03/1990	PMN
002176212011	MARIA DO SOCORRO GOMES DE MELO	23/03/1990	PMN
002175482070	MARIA DE NAZARE DA SILVA	30/01/1998	PMN
002168272089	EDILTON CIPRIANO DA SILVA	24/05/2002	PMN
002167002003	CELIA NASCENTES DA CUNHA FREITAS	23/03/1990	PMN
002161112070	MAURICIO DO MONTE SEABRA	30/09/2005	PMN
002155602054	LUSIA ELISABET SIQUEIRA DE JESUS	23/03/1990	PMN
002138382070	GERSO MANGUEIRA DA SILVA	23/03/1990	PMN
002103852003	ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES	23/03/1990	PMN
007210862089	NILSON DA SILVA PIRES	30/09/2005	PMN
006581092097	MURILO VIEIRA DA COSTA	06/03/2001	PMN
002411702097	GILVANDRO DE SOUZA	18/01/1994	PMN
002402632070	SUZETE DE ALMEIDA OLIVEIRA	18/10/1994	PMN
002392702046	JOSEFA MARIA DA SILVA	15/06/2002	PMN
002381352046	AGOSTINHO OLIVEIRA DOS SANTOS	15/03/1993	PMN



002374202003	MARILENE QUEIROZ DE REZENDE CARDO-SO	23/03/1990	PMN
002371732011	MARIA DE LOURDES CUNHA TAVEIRA	23/03/1990	PMN
002368782011	LEZITA NASCENTES DA CUNHA	23/03/1990	PMN
032181762704	JOSE DO ESPIRITO SANTO PIRES	30/09/2005	PMN
026510201007	IRANY SANTOS DAS NEVES	30/09/1999	PMN
025895310515	MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA	30/09/1995	PMN
023070761554	CRISTIANE MARIA DO NAVEGANTE RODRIGUES	06/12/1995	PMN
019753062038	JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA	30/09/2005	PMN
018668941317	ALBERTO SEVERINO ANUNCIACAO RODRIGUES	02/03/1995	PMN
017181491562	CIMIRANES MARCIA DE ARAUJO SILVA	10/03/1990	PMN
015301471589	EUDECIR ALVES DA CRUZ	08/01/1993	PMN
014840242038	EROTIDES SOUZA DE ALMEIDA JUNIOR	30/09/2005	PMN
014796492003	ARNALDO FREIRE DA SILVA	30/09/2005	PMN
014071192038	CELVA RODRIGUES ALVES	15/09/2001	PMN
013885982070	ROSIMERE DE OLIVEIRA NUNES	30/09/2005	PMN
012465322011	LUCILENE RIBEIRO DANTAS	15/06/2002	PMN
011932952038	JOSUE MIRANDA DUQUE	30/09/2005	PMN
011543982011	HILDEBRANDO DE SOUZA	23/03/1990	PMN
010805562070	WOLMER ANTONIO DE OLIVEIRA	25/02/2003	PMN
010801112011	JOSE RICARDO MELHORANCA MINARI	20/09/2005	PMN
010796662054	PAULO HENRIQUE LOPES DO VALE	28/05/2002	PMN
010595212003	IVONE QUEIROZ DE PERA	15/06/2002	PMN
010024672003	MARTINHO DA COSTA DIAS	06/02/1998	PMN
009550312038	ISA CARLIENE SOUSA PEREIRA	15/06/2002	PMN
009537162038	SONIA ALVES RODRIGUES DA SILVA	23/03/1990	PMN
009073871562	MARIA JULIA RODRIGUES	15/06/2002	PMN
008277312011	GEORGE JOSE ROCHA	23/03/1990	PMN
008267252011	ANTONIO LEONEL BARCELLOS	29/09/2005	PMN
002363662062	GERALDO DE ALMEIDA VIEIRA	23/03/1990	PMN
002345722020	MERCILIA BARBOSA DE AGUIAR	04/05/1986	PMN
002345102020	MARJU DIAS FERREIRA EVANGELISTA	23/03/1990	PMN
002340902097	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA PAZ	15/06/2002	PMN
002333322054	JOSE DONIZETE DE CARVALHO	15/06/2002	PMN
002313892089	ADELICIA WALDEVINA DOS SANTOS AGUIAR	04/05/1986	PMN
002272892003	ELIS NEISI DE OLIVEIRA	23/03/1990	PMN
002265212046	ADHEMAR RIBEIRO DUTRA	23/03/1990	PMN
125895960281	VERONICE RIBEIRO DE OLIVEIRA	09/10/1997	PMN
111374080213	ROSIMAR RODRIGUES DE ALMEIDA	30/10/1995	PMN
086271570213	WELLINGTON LUIZ VIDAL	01/10/1991	PMN
052014740566	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	11/09/1995	PMN
051376390337	ZULMIRA INES LOURENA GOMES DA COSTA	30/09/2005	PMN
044906830582	JANDIRA DE JESUS RAMOS	03/01/1992	PMN
034671750779	JOSE ALDEMI R PEREIRA SILVESTRE	20/09/2005	PMN
001906762038	SAMUEL DO VALE CRUZ	04/01/1994	PMN
001861852097	MANOEL DA SILVA SANTOS	30/09/2005	PMN

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
000008642089	JOSE MARIA GONCALVES COELHO	30/05/1990	PP
000859472089	MARIA DOS REIS DORNELAS JESUS	30/09/1997	PP
000994982070	ALOIZIO DE OLIVEIRA BARROS	28/06/2001	PP
001006442046	LEONISIA DE OLIVEIRA BARROS FERNANDEZ	28/06/2001	PP
001431290132	JORGE JOSE CREXELL	25/02/2005	PP
001520312089	CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PINTO	16/05/1986	PP
001823462097	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	06/04/1988	PP
001823452003	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE	21/07/1992	PP
001823412089	ANTONIO RIBEIRO SIMINO	02/07/1992	PP
001820212046	ANA ALVES BASILIO	03/01/1994	PP
001819312038	ALMIR ALVES CARNEIRO	17/04/1997	PP
001819032089	ALESSANDRA DE QUEIROZ PEREIRA	12/02/2006	PP
001818972003	ALEIXO VIEIRA GOMES	21/01/1993	PP
001817802097	AGNELO ANTONIO PIMENTA	23/05/1990	PP
001816362054	ABIMAEL VIEIRA DA SILVA	03/01/1994	PP
001829002097	CLEMILDA CLEA ALVES LARA	28/06/2001	PP
001828872089	CLEIDE MARIA PEREIRA DE LIRA	05/12/1984	PP
001828332097	CLAUDETE PETRUCCE RIBEIRO CORREIA	19/05/1988	PP
001827802046	CESAR AUGUSTO DOMINGOS	10/03/2006	PP
001827121097	CASSIO ROMERO CALDAS MUNDIM	15/04/1999	PP
001826372097	CARLOS ANTONIO PITOMBO	23/05/1996	PP
001825292011	BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS	03/06/1989	PP
001825182062	BENAIR MARIA DOMINGOS	30/03/2001	PP
001824992062	AYRTON PINTO SANTOS	24/08/1989	PP
001841002097	FROYLAN PINTO SANTOS	24/08/1989	PP
001840962070	FRANCISCO VIRGOLINO	15/01/1993	PP
001840842038	FRANCISCO SAVIO DE OLIVEIRA	15/10/2005	PP
001840762020	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	23/05/1990	PP
001840152003	FRANCISCO DE ASSIS BASILIO	03/01/1994	PP
001840082089	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	21/01/1993	PP
001838272003	FATIMA MARIA DO NASCIMENTO GONCALVES	08/03/1991	PP
001838022046	EVILASIO PEREIRA DA COSTA	19/06/1989	PP
001837932011	EVANIA MARIA DOS SANTOS	20/01/2005	PP

002471782070	RAQUEL DA SILVA PEREIRA	26/09/2001	PP
002442552089	GEMIMA SILVA SANTOS	10/11/1999	PP
001863222038	MARCOS ANTONIO DOMINGOS	13/05/2005	PP
001862372054	MARCELO RODRIGUES	12/05/1990	PP
001861892011	MANOEL FRANCISCO PATRICIO SANTOS	28/06/2001	PP
001860762038	LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO	20/04/1990	PP
001860702046	LUIZ GONCALVES DA SILVA	08/03/1991	PP
001860332003	LUIZ CARLOS BASTOS SILVA	18/05/1988	PP
001859712046	LUCIMAR PRETO RODRIGUES	20/01/1993	PP
001859012038	FELIPE CORREA DE MORAES	10/11/1999	PP
001857482070	LAURO SEABRA GUIMARAES	24/08/1989	PP
001856972097	KATIA CILENE BITENCOURT CHAVES	23/07/1992	PP
001854632011	JOSE PEDRO MACHADO SANTANA	06/12/1993	PP
001854072003	JOSE MAGALHAES DE MELO	20/04/1990	PP
001848842046	JESUS JOSE BORGES FILHO	05/12/1984	PP
001847542062	JACIARA FRANCINETE SANTOS DE ANDRADE	19/05/1988	PP
001847012054	IVANI GOIS PEREIRA ALVES	20/05/1988	PP
001846812070	IUSSEF MAHMOUD BEZZI	18/09/1985	PP
001846082062	IRAPUAN RIBEIRO DA SILVA	17/05/1986	PP
001845192054	IEDA ALMEIDA DOS SANTOS	16/05/1986	PP
001843842020	HAYDEE GODINHO TAVEIRA	11/01/1993	PP
001843062003	GILSON EMANUEL DE SIQUEIRA JANDIR	04/10/2001	PP
001842562003	GETULIO SOARES NOVAES FROTA	29/10/2003	PP
001842192062	GERALDO MARIANO DOS REIS	21/01/1993	PP
001842082003	GERALDO LAPA	20/05/1988	PP
001836812011	ERNONE SILVA REIS	21/07/1992	PP
001834512070	ELBEM CESAR NOGUEIRA AMARAL	30/09/1997	PP
001834292003	EDUARDO SEVERINO BOTELHO	05/03/2005	PP
001833552038	EDNA MARIA DE CARVALHO	21/07/1992	PP
001833372054	EDMARA CLAUDINO DOS SANTOS	18/05/1988	PP
001831562097	DINA MARIA JO	03/01/1994	PP
001830932070	DENISE FERREIRA DE BRITES	04/06/1989	PP
001829042011	CLEOMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	21/07/1992	PP
010558882089	CYNTIA RODRIGUES BARBOSA	15/04/1999	PP
010555332011	MARIA JOSE VERNEQUE BEZERRA	21/07/1992	PP
010548872046	SERGIO ALBERTO DOMINGOS	18/01/2006	PP
010548552062	VILMA BRITO DOS SANTOS	11/01/1993	PP
010547312020	MOCLEIA PINTO PUGAS	08/04/2002	PP
010544322011	JULIAMARA SIQUEIRA	21/07/1992	PP
010201412062	DORALICE RODRIGUES DE MOURA DA SILVA	23/07/1992	PP
010146662003	ADAILTON PEREIRA DA TRINDADE	12/02/1992	PP
010139842020	MANOEL CANUTO DE ANCHIETA FILHO	20/05/2005	PP
010045572003	JEVANSI LIMA HONORATO DOS SANTOS	20/09/2005	PP
010005872003	RENON DE LIMA FERREIRA	06/12/1993	PP
010004832011	ORESTES MOREIRA GOMES	06/12/1993	PP
009905162020	ELIZABETH MARIA NUNES	28/06/2001	PP
009730422070	ANTONIO VICENTE DE ALMEIDA	05/03/2005	PP
009581112011	ANTONIA RAMOS DA SILVA	19/03/1991	PP
009560032038	WELLINGTON MOISES DE OLIVEIRA	20/05/1997	PP
009557732038	SELMA VIEIRA COSTA	21/01/1994	PP
009552782020	LUCIO PRETO RODRIGUES	20/01/1993	PP
009551732054	ELISETE MACHADO DE SOUZA	25/02/2005	PP
009543432003	MARCELO RICARDO DE FARIA	21/07/1992	PP
009539942089	SEBASTIAO ALVES	11/01/1993	PP
009539132011	SIDNEY PEREIRA DE ASSIS	11/01/1993	PP
009537462054	ROGERIO QUINTELA E SILVA	02/04/1992	PP
009536732062	MARIA MARCAL DE SOUSA	08/04/2002	PP
009535382011	DENES LEVINO DE OLIVEIRA	10/02/1992	PP
009534342020	ALUIZIO SOUSA DE ALENCAR	06/12/1993	PP
009533642089	GILSON EUSTAQUIO FLORIANO	10/01/1997	PP
009533452011	ROBERTO EDGAR RAMOS URCINO	28/06/2001	PP
009530492054	FABRISIA PINHEIRO COELHO	10/11/1999	PP
009528122011	VERIDIANA PAULA RICCO NOGUEIRA	30/08/1999	PP
009526602097	SINTIA CARLA VITORIO DE MACEDO	03/01/1994	PP
009526312054	ERISVAN BASTOS MENDES	03/01/1994	PP
009521332003	GILSON ALVES CARDOSO	05/10/2001	PP
009520982089	ADELINO ANTONIO DA SILVA	26/09/2001	PP
009520522003	VERA LUCIA MACIEL	23/10/1990	PP
009519452097	VALTER EDUARDO DE SOUSA JUNIOR	05/06/1992	PP
009519172038	LOURDES MARIA GOMES	06/12/1993	PP
009514192089	EFIGENIA CARDOSO MONTEIRO	21/07/1992	PP
009244060396	EDIMAR CARVALHO RIBEIRO	12/08/2005	PP
009121142054	EDMA ALVES CORDEIRO	17/02/1992	PP
009052072003	ALESSANDRA CELIA BONFIM COUTINHO	30/01/1992	PP
008977132054	ADIEL GUILHERME DORNELAS	24/02/1992	PP
008294622038	WALDIANA TEIXEIRA LIMA	20/06/2002	PP
008284502046	HERMAN TED BARBOSA	07/10/1991	PP
008284212003	MAURO SERGIO MOURA LIMA	03/01/1994	PP
008283402003	ALESSANDRO FARIA ARANTES	20/01/2005	PP
008280112089	SIMONE SOUSA DOS SANTOS	15/01/1993	PP
008278912011	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA BARBOSA QUARESMA	28/12/1992	PP
008276232046	SOLANGE REGINA PEDROCA	17/02/1992	PP
008274862003	ARCISIO ROCHA DA SILVA	20/01/2005	PP
008274002020	VANDERLI ROCHA LIMA	20/01/2005	PP

008273842070	BEATRIZ DOS SANTOS TAVARES LOPES	03/01/1994	PP	002671482046	MANOEL PIO DE SOUSA	14/01/1994	PP
008272812062	HUDSON MONTEIRO DA SILVA	20/01/2005	PP	002661542038	MARILENE LACERDA DO COUTO SILVA	21/07/1992	PP
008272002003	LIDIA MIRIAN ALVES BAIA	28/06/2001	PP	002645802070	ADALGISA GONCALVES DOS SANTOS	06/11/2003	PP
008271672046	MARIA DOS SANTOS SILVA	21/07/1992	PP	002477632070	VANIA MARIA CASTRO RODRIGUES	05/12/1984	PP
008267062054	EVERALDO PINTO PULGAS	08/04/2002	PP	011617792097	PAULO ALEXANDRE BARROS FERREIRA	28/06/2001	PP
008257942097	MARCELLO ROMERO DAS NEVES	26/09/2001	PP	011607582003	FABIANE ALVES CRISPIM	21/08/2001	PP
008155192046	MARIA CLEIDE DE PONTES SILVA AS	29/06/1992	PP	011607472054	CARLA REGINA DINIZ	26/08/2001	PP
007967892062	SHIRLEY MARIA DE SOUSA DE CARVALHO	19/03/1999	PP	011606522054	SIDNEY TAVARES DE CARVALHO	10/11/1999	PP
007849732070	VANDERLEIA XAVIER DE ANDRADE	15/01/1993	PP	011606322003	SILAS ROBERTO DOMINGOS JUNIOR	30/09/2005	PP
007841902062	EDSON FRANCISCO DOS SANTOS NICACIO	30/12/1993	PP	011434432003	ELSINETE DA COSTA E FRANCA	08/04/2002	PP
007835612020	OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	11/01/1993	PP	011408972097	WAGNER FRANCA DE OLIVEIRA	28/06/2001	PP
007833762089	TAIGUARA PEDREIRA LOBO	21/07/1991	PP	011396682070	LEONARDO ALVES FARES	10/11/1999	PP
007826442038	LUCIANE DOS SANTOS CARDOSO	10/03/2005	PP	011392822070	ERICA NOGUEIRA DA MOTA	06/12/1993	PP
007822582089	ALMIR BATISTA MOURA	11/07/1992	PP	011357152003	SHEYLA DIAS ROCHA	24/03/1998	PP
007817942003	MARY MEIKO TANONAKA TAIRA	07/11/1980	PP	011336562003	TEREZA CRISTINA SCOTT KILSON	17/04/1995	PP
007817782097	MARIA DO SOCORRO RODRIGUES	26/09/2001	PP	011335892003	DIOGO GOMES DE OLIVEIRA	10/02/1992	PP
007816402054	DIMAS DE VASCONCELOS FERREIRA	11/01/1993	PP	011334842038	JANAINA DANTAS SOARES	06/12/1993	PP
007815382070	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA	03/01/1994	PP	011332702003	MARCIA REGINA BISPO	06/12/1993	PP
007815272011	VANUSA VIEIRA BARROS	14/01/1994	PP	011304362070	NIDIA BRAGA DA SILVA	14/09/2001	PP
007814732097	ALESSANDRA RODRIGUES SILVA	06/12/1993	PP	011303172046	CLAUDIA MARINO DE FREITAS	21/12/1993	PP
007813102046	MARIA BARROS DE OLIVEIRA	03/01/1994	PP	011277742020	CLAUDIA MARIA DA SILVA FERREIRA	03/01/1994	PP
007812352038	JUSCELITA MOREIRA DOS SANTOS	21/07/1992	PP	011239742038	ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES FILHO	06/12/1993	PP
007811692011	MARCELO AUGUSTO PIACESI DE SOUZA	20/05/1997	PP	011210132038	ALEXANDRE MAGNO MACIEL CARVALHO	06/12/1993	PP
007808952003	MIRIAM REJANE DA COSTA GONCALVES DE ANDRADE	15/01/1993	PP	011106002003	IRENY DAMASCENO SANTOS	20/05/2005	PP
007807562020	EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA	24/09/2001	PP	011097362011	SHELZY BARROS COSTA DE MORAIS	20/05/2005	PP
007805372038	MARILDA DEUSDARA DE SOUZA	14/01/1994	PP	011002312003	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MONTE-LES	21/07/1992	PP
007802002054	IEDA CRISTINA FERREIRA FEITOSA	23/03/1991	PP	010998442062	LETICE MIRANDA SCHETINO	28/12/1992	PP
007801732046	MARIA LEOPOLDINA XAVIER	12/05/1990	PP	010997862054	SILVANA SOARES GARCIA	08/04/2002	PP
007798282089	GERUSA CONDE DUARTE	12/05/1990	PP	010993452020	JUDA ALI JADALLA	22/11/2000	PP
007797972046	MAURO CESAR DOS SANTOS	15/06/1992	PP	010992802046	MARCO ANTONIO CARDOSO	28/06/2001	PP
002425462070	ZELINA ATAIDES DOS SANTOS	17/05/1988	PP	010988472054	EDILENE DA COSTA FREIRE	20/01/2005	PP
007793172003	CLAUDIANA TEIXEIRA LIMA	20/06/2002	PP	010983972003	ALISSON GONCALVES DOMINGOS	15/04/1999	PP
007782512097	APPIOS PEREIRA LOIA DE MELO	21/07/1992	PP	010977012054	CARMEN CRISTINA CHAVES	20/11/1993	PP
007773762054	SENILZA VIEIRA VIANA	20/05/1988	PP	010973202062	SILVANIA GONCALVES COSTA	15/01/1993	PP
007773282054	ELIANE DO NASCIMENTO MORAIS DE AMORIM	21/12/1993	PP	010817152089	KENNYA APARECIDA TELES	15/01/1993	PP
007767102020	TANIA VILELA ALMEIDA	21/07/1992	PP	010811352046	ROGERIO SILVA MIRANDA	31/05/2002	PP
007766022054	CLAUDIOMIRO BARBOZA DE OLIVEIRA	15/01/1993	PP	010805572054	LISANDRA RABELO DO NASCIMENTO	20/01/1993	PP
007765542011	ANTONIO ROZENDO DA SILVA	28/12/1992	PP	010798212089	IVANIO DANTAS DE OLIVEIRA	15/01/1993	PP
007761152054	NILZA CORREIA CORTE	10/11/1999	PP	010797052003	MARCELO ARAUJO	28/06/2001	PP
007759072003	VALDEMAR VIANA VIEIRA	20/05/1988	PP	010794172046	ALLAN MAZO	10/11/1999	PP
007747382011	MARCIAL MARCAL	17/05/1988	PP	010793392097	RAIMUNDA LIMA DOS SANTOS	06/12/1993	PP
007745942003	RIEDA FERREIRA SALES	20/04/1990	PP	010780812054	ROSANGELA ALVES PROCOPIO	03/01/1994	PP
007744952011	WILSON ALVES VIANA	21/01/1993	PP	010772792003	RAMON FARIAS REPRESAS	06/12/1993	PP
007744362062	JOAO JOSE RODRIGUES DE SOUSA	08/03/1991	PP	010772082011	ANGELA MARIA PEREIRA DE SOUZA	06/12/1993	PP
007735252011	IVANA CECILIA NUNES SIQUEIRA	21/07/1992	PP	010772052070	TEODORO DE SOUZA NETO	18/12/1992	PP
007726032011	ELIANE MARTINS DE SOUSA	15/01/1993	PP	010769902003	DERCIONE GOMES DE MORAES	03/01/1994	PP
007725352038	ALEX SANDRO DIAS DOS SANTOS	10/03/2005	PP	010766462046	GLEIDE MIRIAN DIONIZIO	21/07/1992	PP
007724922062	ELCIONE MOTA RODRIGUES	06/12/1993	PP	010766192070	ADELO NOGUEIRA SOARES	06/12/1993	PP
007724722011	ALCIDES ROZENDO DA SILVA	28/12/1992	PP	010763642038	VILCINEI ANDRADE DO NASCIMENTO	06/04/1992	PP
007710522062	MANUEL BARBOSA DE MEDEIROS	26/07/1989	PP	010761352070	ADRIANA ALMEIDA SANTANA DE OLIVEIRA	21/01/1993	PP
007591902003	ARATI TADEU DOMINGUES ANTUNES DE OLIVEIRA	20/01/2005	PP	010745222003	PEDRO CORDEIRO SANTIAGO	06/01/1994	PP
007324472020	JEANETE ALMEIDA MACEDO BRAGA	17/01/1994	PP	010737172003	UBIRAJARA JESUS DE OLIVEIRA E SILVA	03/09/1992	PP
007069482003	VANIRA FELICIDADE ALVES PINHEIRO	25/02/2005	PP	010736142003	EDIMILSON OZORIO CHAVES	06/01/1994	PP
006980732020	ANTONIO DE PADUA ROSA DIAS	26/08/2001	PP	010735322011	ALZANDIR ALVES DA SILVA	10/11/1999	PP
006507222003	JANDIRA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	25/02/2005	PP	010641452097	SHERLES CABRAL MOREIRA	06/12/1993	PP
006189052097	JOSE REGINALDO GOMES DE MACEDO	28/06/2001	PP	010641162054	MARIA DENIZE DE QUEIROZ COELHO	21/12/1993	PP
006095842046	LOURIVAL MARTINS DA SILVA	25/03/2005	PP	010638932089	JOSE NEUBE VIEIRA BARROS	14/01/1994	PP
006064352038	EVA LUIZA DA SILVA	01/05/1994	PP	010632482046	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA NETO	03/01/1994	PP
005866372054	MARINALVA FERREIRA LIMA	10/05/1989	PP	010630772054	JOAO LUIZ PEREIRA NETO	15/08/2001	PP
005865512046	MARIA MARTA BARBOSA	09/04/2002	PP	010610982070	MARIA LAURA VELOSO COELHO ALVES	22/07/1992	PP
005283032054	IOLANDA OLIVEIRA DA COSTA	05/02/1990	PP	010610062054	MARIA APARECIDA DE BARROS	28/06/2001	PP
005248692089	CLEA DALVA ANTUNES BESSA	03/01/1994	PP	010604022020	JEFERSON DINIZ SILVA	28/12/1992	PP
005230632020	ALBENISE ALVES RODRIGUES DE JESUS	26/08/2001	PP	010599952097	ANTONIO WILSON RIBEIRO MACHADO	06/01/1994	PP
004788922038	ANA VIEIRA CARDOSO DA SILVA	26/09/2001	PP	010599942003	HAIDE VILELA MACHADO	06/01/1994	PP
004740972011	MARIA DE FATIMA LIMA DOS SANTOS	03/07/1992	PP	010598782020	RUI COITINHO DE AS	18/07/1992	PP
004643802011	EDILA PEREIRA FITERMAN	05/10/2001	PP	010596452038	ALCIOMAR LOPES DO AMARAL	20/01/2005	PP
004608362046	MARCIA MORENA PEREIRA DOS SANTOS SIMOES	10/03/1988	PP	010595742003	REGINALDO AGUIAR NUNES	30/08/1999	PP
003912272020	HELENITA JACINTA DE ALENCAR	14/01/1994	PP	010594302020	LUIZ CLAUDIO CEZARIO	28/09/2005	PP
003170702054	EDNALVA FEHLBERG ALVES	05/02/1990	PP	010589302097	AMISAELO ODUAIA	30/12/1993	PP
002932022046	SANDRA APARECIDA DE ASSIS PINTO	14/01/1994	PP	010587892062	DOMINGAS MARTINS DE SOUSA	03/01/1994	PP
002915352097	JANDIRA PEREIRA SOARES	28/06/2001	PP	010584452054	JOSE DE ARIMATEIA MOURA	15/01/1993	PP
002908772089	EDILAMAR CRISTINA SILVA FREITAS	28/06/2001	PP	010576262062	JONILDO COSTA FERNANDES	15/01/1993	PP
002850512062	MARLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA	20/05/2005	PP	010574622003	ALBALIENA MOREIRA DE MELO	20/01/2005	PP
002835972054	IRINEU FABRICIO DE SOUZA	01/07/2005	PP	010573932038	NATALIA GONCALVES DE SOUSA	21/01/1993	PP
002831092003	EMILIA SANDER LOLLI	28/06/2001	PP	010572682062	APARECIDA LUCINETE MENDES	03/01/1994	PP
002806012003	MARIA DAS NEVES RODRIGUES DE SOUSA	11/01/1993	PP	010572022038	LUCELIA DUARTE MEDEIROS	21/01/1993	PP
002802292054	LUCILEIDE PEREIRA BESERRA	20/01/1993	PP	010569322046	FRANCISCO ROSSINI BENTO FILHO	05/03/2005	PP
002790842003	FLORDUARDO BESERRA NETO	20/01/1993	PP	039183011074	LUCIVANIA DA CRUZ SANTANA	25/02/2005	PP
002769722070	ORIOVAL MACHADO DE ASSUNCAO	10/11/1999	PP	038823661074	ROSIMAR JOSE DA SILVA CASTILHO	10/03/2005	PP
002764082038	MARIA LIMA DE FIGUEIREDO	21/07/1992	PP	037638431120	VALDINEI RIBEIRO	25/02/2005	PP
002730632046	ANTONIA RIBEIRO DE ALMEIDA DOS REIS	15/01/1993	PP	036783631031	DOMINGAS FELIX DOS SANTOS	10/03/2005	PP
002694332062	MARIA DALVA DA SILVA	21/07/1992	PP	035111871090	PAULO PEREIRA DA MOTA	10/03/2005	PP
				034652822755	RAIMUNDO MENDES ROCHA FERREIRA	25/02/2005	PP
				032669612755	WELERSON PAULO DE OLIVEIRA	28/06/2001	PP
				031984721104	REGINA CELIA MORAES MAGALHAES	10/03/2005	PP
				031645981040	FLAVIA MEIRA CAMELO	30/09/2005	PP



029812461015	HELENICE ALVES PORTO	01/10/2003	PP
027731461147	MARIA CONSUELO ALMEIDA DE MORAIS	10/03/2005	PP
023159441180	VALBER MARINHO NUNES	20/01/2005	PP
019751852003	RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA	25/02/2005	PP
019742842038	FILIPE MOURAO DOS REIS	10/01/2006	PP
019736492054	MAYARA CARELE CHELLES	20/01/2005	PP
018803870230	ANTONIO LUCIANO PEREIRA SOBRINHO	20/01/2005	PP
018738671627	MONSSYKREY GARDNEY MARTINS CAMARA	30/06/1999	PP
018577352003	JOSE ARAUJO DE CARVALHO	20/01/2005	PP
018410162020	LUCIANA SOUSA NOGUEIRA	30/09/2005	PP
018405462003	ANDRE GUSTAVO CORREA SEABRA GUIMARAES	12/02/2006	PP
018401182003	EMERSON VASCONCELOS RIZZA	15/03/2004	PP
018351302011	BRUNO HENRIQUE GONCALVES CORREA	06/11/2003	PP
017955902046	MARRIETE CARELE CHELLES	20/01/2005	PP
017953932062	JOAO RICARDO SAMPAIO JUNIOR	20/01/2005	PP
017948292003	ELIANE DE ARAUJO COSTA	09/04/2002	PP
017940592011	MARCOS BRUNO DE SOUZA BARBOSA	09/04/2002	PP
017566172070	VERALUCIA DE LIMA MELO	10/03/2005	PP
017564032046	LUIS CARLOS PINHEIRO	09/04/2002	PP
017533922097	ELTON LOPES DE SOUZA	26/08/2001	PP
017456282020	BRUNO VALENCA RABELO	28/06/2001	PP
017332592011	DANIELE SILVA COSTA	09/04/2002	PP
017330142097	VALMIR DE SOUSA BATISTA	25/02/2005	PP
017329212038	LAILA CANDIDA DE JESUS LIMA	10/03/2005	PP
017323032070	MARCUS VINICIUS FREITAS	28/06/2001	PP
017319702062	HEDILEIA BELEM TEIXEIRA	20/01/2005	PP
016979382097	LEANDRO DOMINGOS SILVA	30/09/2005	PP
016977732046	NATANAEL BRAGA BARBOSA	14/09/2001	PP
016972922097	PETRONIA ANTONINI ALVES DOS SANTOS	10/03/2005	PP
016969352097	FREDERICO REIS PINHEIRO	28/06/2001	PP
016968702003	FABRICIA BRITO NOGUEIRA	26/09/2001	PP
016962712003	EDILZA FRANCISCA DE BORJA PEREIRA	26/09/2001	PP
016962272038	RONISON ALEXANDRE PEREIRA	26/09/2001	PP
016962232003	HUGO AURELIO PINHEIRO	09/04/2002	PP
016957752003	ISMAEL BRAGA BARBOSA	14/09/2001	PP
016792962038	CELMA SANTIAGO DIAS MARTINS	14/09/2001	PP
016756182054	JOSE DE MELO E SILVA	28/06/2001	PP
016751582020	LICIA BRAGA BARBOSA	14/09/2001	PP
016470932011	VANESSA MOREIRA DA CONCEICAO	20/01/2005	PP
016468762070	ALESSANDRO DOMINGOS SILVA	01/09/2003	PP
016457192062	LUZIANA BARBOSA BRITO	20/01/2005	PP
015853052054	CRISTINE COSTA DE SOUSA	26/08/2001	PP
015847532054	GILSON LIMA DE ALMEIDA	10/03/2005	PP
015842632003	ITAZIL LOPES DA CRUZ	14/07/2001	PP
015831172054	VANUSA TAVARES LIMA	04/04/2005	PP
015822362020	ELIZETE TEIXEIRA DE SOUZA PACHECO	26/09/2001	PP
015822212046	CARLOS EDUARDO PEREIRA DA CUNHA	30/07/2004	PP
015430442089	ELZIMAR CARDOSO NEVES	08/04/2002	PP
015426082046	IRIS MARIA GOMES DE SENA XAVIER LONDONIO	19/03/1999	PP
015425912062	SUYANNE MARINA SANTOS RODRIGUES	08/04/2002	PP
015425222038	ELCINE MARTINS	30/03/2001	PP
015413262089	MARIA STEFANIA RICCO NOGUEIRA	30/08/1999	PP
015406742011	CLERES FIDELIS DA ROCHA	26/08/2001	PP
015405072097	MARLUCY DE SENA GUIMARAES	28/06/2001	PP
015400042020	DANIELLE RUSSEL MESQUITA	10/11/1999	PP
015398362062	REGINA PAULA CRUVINEL RESENDE	10/11/1999	PP
015397712089	KEILA GOIS ALVES	10/11/1999	PP
015394702003	ROSYMEIRE SOUSA CARVALHO	10/11/1999	PP
015279242038	ROSITA MARINHO DE MACEDO HONORIO	28/06/2001	PP
015269752020	RONALDO ALEXANDRE PEREIRA	26/09/2001	PP
014903152062	GRAZIELLE CRISTINE BARBOSA DOS SANTOS	08/04/2002	PP
014860942054	KARINE PINHEIRO COELHO DOS SANTOS	10/11/1999	PP
014802992062	SILVIA MONTEIRO DE SOUSA BARBOSA	28/09/2005	PP
014796802054	RICARDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	28/06/2001	PP
001971532003	DINALVA LOPES PALMEIRA	16/05/1986	PP
001971442011	DEUSIMAR ALVES SILVA	17/05/1988	PP
001971262038	DEJANIRA DOS ANJOS	18/09/1986	PP
001971032046	DALVACY BEZERRA DE SOUZA	17/05/1988	PP
001971022062	DALVA ROMEIRO TELES	17/05/1988	PP
001970712020	CLEUZA ALVES CARDOSO	05/10/2001	PP
001970652089	CLEONICE SOUZA BARBOSA	17/05/1988	PP
001970462011	CLAUDINETE COSTA SANTOS DE OLIVEIRA	17/05/1988	PP
001969492089	CARLOS ANTONIO DA COSTA NASCIMENTO	17/05/1988	PP
001969342003	CAETANO ROZENDO DA SILVA	28/12/1992	PP
001968952054	BAZILIA TEIXEIRA DE ALMEIDA	12/05/1989	PP
001968352011	APARECIDA MARTINS ROSA	17/05/1988	PP
001967112089	ANTONIA LIMA ARAUJO	14/05/1988	PP
001966382038	ANA MARIA DE SOUZA	17/05/1988	PP
001964822089	ADEMAR JORGE DA SILVA	17/05/1988	PP
001964492062	ACELINO JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA	30/12/1993	PP
001964272054	YOSHIAKI ONOYAMA	30/03/1990	PP
001964212062	WILTON PORTO SILVA	24/07/1989	PP
001964072003	WILLIAM DE OLIVEIRA BAETA	15/05/1986	PP

001963542062	VERA LUCIA VINHAL FRANCO	21/07/1992	PP
001963032011	VALDECI QUEIROZ	20/05/1988	PP
001959112054	OTAVIO FELIX DE MACEDO	28/06/2001	PP
001958252097	NEUSELIA RODRIGUES DA CONCEICAO RIBEIRO	20/01/2005	PP
001956952070	MARINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA	26/09/2001	PP
001956902062	MARILIA REGO DE FIGUEIREDO MELO	21/07/1992	PP
001955542038	MARIA GABRIEL VASCONCELOS	28/06/2001	PP
001954412054	MARIA DAS DORES MATEUS	20/05/1981	PP
001954312089	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DA SILVA	21/12/1993	PP
001954032020	MARIA BARBARA DA SILVA MONTEIRO	14/01/1994	PP
001953222020	MANOEL VALERIANO DOS SANTOS	08/03/1991	PP
001952902003	LUIZA PEREIRA DO NASCIMENTO	20/05/1988	PP
001951042011	JOSIEL DE SOUSA BARROS	06/12/1993	PP
001950092062	JOSE DINIZIO LOURENCO	19/05/1988	PP
001949652097	JORGE MIGUEL FERREIRA	17/05/1988	PP
001948972003	JOAO BATISTA CARDOSO	17/05/1988	PP
001947922038	IRENI PEREIRA DE MACEDO	11/01/1993	PP
001947552097	IEDA MARIA COSTA MELO	21/07/1992	PP
001947342062	HILTON PINHEIRO MENDES	07/05/1986	PP
001942812062	DEJAIME CARLOS DE OLIVEIRA	18/07/1985	PP
001941872097	CELSA LOPES DE SOUZA	17/05/1988	PP
001939642054	ANGELA MARIA MARINHO LIMA	28/06/2001	PP
001939492011	ANDERSON VIANA DA SILVA	20/05/1988	PP
001939232089	ANA MARIA BALLERINI	21/07/1992	PP
001939122020	ANA AMELIA MIRANDA ARAUJO	10/11/1999	PP
001937612089	WILTON BARBOSA DA SILVA	03/01/1994	PP
001937342003	WALDEMAR BATISTA ALVES	03/01/1994	PP
001937232054	VICTOR CARVALHO TORRES	17/05/1988	PP
001936342046	SONIA MARIA MOREIRA DA FONSECA	03/01/1994	PP
001936042020	SILDINEY LOURDES PEREIRA	02/11/1993	PP
001934612097	RAIMUNDO EDUARDO ABEM ATHAR PARRENTE	15/07/1992	PP
001933322097	MIRIAM NOVAES DE GODOY	26/08/2001	PP
001932682038	MARILENE MOTA AMADO	17/05/1988	PP
001932492070	MARIA SALOME FERREIRA	21/01/1993	PP
001932152020	MARIA MACHADO DO CARMO	17/05/1988	PP
001931312089	MARIA DO CARMO MENEZES	17/07/1992	PP
001930242097	MARIA ALICE DE AMORIM	17/05/1988	PP
001928902020	LENIR TEIXEIRA RIBEIRO	06/12/1993	PP
001928462054	JOSILDO SOARES FREIRE	17/05/1988	PP
001926562003	IZABEL APARECIDA PACCA	11/07/1992	PP
001925042003	GENADIO QUARESMA DANTAS	28/12/1992	PP
001921892046	CREUSA FELICIANO PINTO	17/05/1988	PP
001920572003	APARECIDA CLEIA GERIN MACHADO	21/07/1992	PP
001920102038	ANTONIA DE MARIA FERREIRA DE SOUSA	17/05/1988	PP
001916442003	WAGNER ANTONIO NUNES	17/05/1988	PP
001915892046	VICENTE TOMAZ DE AQUINO	10/07/1992	PP
001915262062	VERA LUCIA DE OLIVEIRA MARTINS	21/07/1992	PP
001914542054	VALTER TOTOLI DE MIRANDA	20/05/1988	PP
001914332020	VALMIRA PEREIRA DE SOUZA	20/05/1988	PP
001914142062	VALDONE DE CARVALHO	19/03/1999	PP
001913962046	VALDISON PEREIRA DA SILVA	21/07/1992	PP
001913622003	VALDEMIRO SILVA RIBEIRO FILHO	06/12/1993	PP
001913342046	VALDA MIRANDA LOURENCO	19/05/1988	PP
001913272011	UNEDILSON DOS REIS ALMEIDA	17/05/1988	PP
002425002097	VERA LUCIA COELHO CARDOSO	01/09/1992	PP
002423492097	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	14/01/1994	PP
002422592003	RICARDO LEMOS ARROCHELLA LOBO	20/01/1993	PP
002421912070	PAULO FERREIRA MEIRA	20/05/1988	PP
002421532046	ODAIR RODRIGUES DE SOUSA	01/10/2001	PP
002421412003	NILZA GOMES DO ROSARIO	17/05/1988	PP
002418822070	MARIA DO CARMO ALVES DO NASCIMENTO	20/05/1988	PP
002418362038	MARIA DE ARAUJO LIMA	20/05/1988	PP
002418202070	MARIA DAS DORES FERNANDES SALES	26/09/2001	PP
002416902054	MANOEL OSEAS FERREIRA	30/12/1993	PP
002416532003	LUZIA ALVES RABELO	11/01/1993	PP
002415682020	LEOL SANTOS	17/05/1980	PP
002415532046	LADISLAU CARDOSO DE PADUA	01/09/1992	PP
002413662038	JOAQUIM ANTONIO DE ALBUQUERQUE	28/12/1992	PP
002413082062	JOANICE DA SILVA LOPES	18/05/1988	PP
002412632020	IVONILDE MATIAS DE JESUS	17/05/1988	PP
002412352070	ISABEL PAIVA LOPES	21/07/1992	PP
002411692054	GILVAN LUCENA BEZERRA	06/12/1993	PP
002411652020	GILMAR ARAUJO	20/05/1988	PP
002411182003	FRANCISCO VANCY DANTAS	30/12/1993	PP
002410362020	FRANCISCA ALMIRA DE ARAUJO	20/05/1988	PP
002409702046	ELZA MENDES DA SILVA	19/05/1988	PP
002408352003	DEROCI DA SILVA E SILVA	19/05/1988	PP
002408112020	DALVA PEREIRA BISPO	03/01/1994	PP
002407182038	CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO	20/01/1993	PP
002406972070	BENI CAETANO DE SOUSA BARRETO	08/04/2002	PP
002404852003	ALOANIA DA ROCHA COUTO SANTOS	20/05/1988	PP
002403442070	VANIA LUCIA MIRANDA DA SILVA	19/05/1988	PP
002403202003	VALDIR ALVES DE OLIVEIRA	17/05/1988	PP
002403162011	VALDERES GONCALVES DA SILVA	21/07/1992	PP

002402452097	SOLANGE CORREA	06/12/1993	PP	002340202089	MARIA DA CONCEICAO OLAVO DOS SAN-TOS	26/08/2001	PP
002401382003	ROSALVO ALVES DE OLIVEIRA	06/12/1993	PP	002339692020	MARIA AVELINO PORTO	08/04/2002	PP
002400902011	RAQUEL ROSA DE JESUS	06/12/1993	PP	002337382003	LUIZ FERNANDO DE CAMARGOS	20/05/1988	PP
002400582089	RAIMUNDA ALVES FERNANDES	06/12/1993	PP	002336782020	LUCEMARY MARINHO DE SOUZA	06/12/1993	PP
002400562011	RAIMILSON FERNANDES DA SILVA	06/12/1993	PP	002335772089	KATIA REGINA CABRAL DE QUEIROZ	17/05/1988	PP
002399452089	NILDA DA COSTA FERNANDES	28/12/1992	PP	002334752054	JOSE VEDINO DE SOUSA	25/02/2005	PP
002397752070	MARIA RODRIGUES DE SOUSA	10/11/1999	PP	002333242046	JOSE DE LISBOA NEVES	08/03/1991	PP
002397592054	MARIA PEREIRA DA SILVA	15/01/1993	PP	002331172097	JESO MARCIO MEIRA	15/01/1993	PP
002396032038	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA COSTA DA SILVA	28/12/1992	PP	002330722054	JAILTON VIEIRA SILVA	01/09/1992	PP
002395642097	MARIA DE FATIMA ANDRADE DE OLIVEI-RA	06/12/1993	PP	002330132003	IVALDO PINTO DE OLIVEIRA	18/12/1992	PP
002395452020	MARIA DAS DORES GONCALVES BARBOSA	15/01/1993	PP	002329152089	IARA CORREA DE ARAUJO	21/01/1993	PP
002395022097	MARIA APARECIDA LEMBI ALVES	10/03/2005	PP	002328452038	GUILHERMINA SILVA PORTO	20/01/1993	PP
002394942046	MARIA APARECIDA BORGES MOREIRA DA SILVA	21/07/1992	PP	002328052046	GILBERTO PIRES CAIRES	28/12/1992	PP
002394792003	MARCOS MOURA SILVA	30/06/1992	PP	002327672089	GERALDO SOARES FILHO	21/08/2001	PP
002394262003	LUZINHA DE JESUS RODRIGUES SANTOS	20/01/1993	PP	002327312070	GERALDA DE CARVALHO SOUZA	17/05/1988	PP
002393862070	LUCIO CORDEIRO VASCO	06/12/1993	PP	002326772097	FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO	24/08/1989	PP
002393822046	LUCIENE DA SILVA AGUIAR	05/12/1984	PP	002326572046	FRANCISCO DUARTE	11/01/1993	PP
002393502062	LILIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS	01/09/1992	PP	002326012097	FRANCISCA LUCIRENE CARNEIRO MOREI-RA	06/04/1999	PP
002393332062	LEILA ALVES BEZERRA	30/08/1999	PP	002325392003	FATIMA REJANE DE MIRANDA DOS SAN-TOS	03/01/1994	PP
002393052003	JULIO VILELA EIRAS	21/01/1993	PP	002325032097	EURIPEDES GOMES DE PAULA SOUZA	11/01/1993	PP
002392972062	JUDITH ABREU OLIVEIRA PITOMBEIRA	16/05/1986	PP	002325002046	EURIPEDES AUGUSTO FREITAS JUNIOR	06/12/1993	PP
002390842011	JOAO BEZERRA	03/01/1994	PP	002323262054	ELGISVANIA ISYS SANDES SILVA	22/05/1988	PP
002390812070	JOAO BATISTA FERNANDES	15/01/1993	PP	002321332054	DEVALDINO RODRIGUES PITOMBEIRA JU-NIOR	15/05/1986	PP
002390802097	JOAO BATISTA DE MOURA	06/07/1992	PP	002321322070	DEUZIRIA DE CARVALHO SOUZA	17/05/1988	PP
002390632097	JESU SANTANA CEZAR	20/01/2005	PP	002319722011	CLARINDA DE FATIMA REZENDE OLIVEI-RA	21/07/1992	PP
002389762020	INACIO ARAUJO VASCO	11/01/1993	PP	002319612062	CICERO MILITAO DA SILVA	28/12/1992	PP
002389382003	HELIO JOSE BARBOSA	15/01/1993	PP	002318842097	CARLOS ERNANE BORGES	14/08/1988	PP
002388562011	GERALDA ZILMA DE FARIA SILVA	06/12/1993	PP	002318722054	CARLOS ALBERTO SILVA COSTA	30/12/1993	PP
002387792046	FRANCISCO ASSIS DE ANDRADE	06/12/1993	PP	002318602011	CAMILA LUIZA DOS SANTOS	21/07/1992	PP
002386742070	EMILIA CESARIA BOAVENTURA OLIVEIRA	06/12/1993	PP	002317172062	ANTONIO MANGUEIRA DA COSTA	03/01/1994	PP
002385242046	DIODETE DE LIMA DA SILVA	06/12/1993	PP	002316182089	ANTONIA ALVES FERREIRA	25/02/2005	PP
002383832070	CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	12/05/1990	PP	002304852062	WALDERIA CORREA PRADO	30/08/1999	PP
002382942062	ANTONIO MENDES CARNEIRO	11/01/1993	PP	002301962020	LUISA ALVES DE PAULA	21/01/1994	PP
002382462062	ANTONIA TELES DE MENEZES	28/12/1992	PP	002300932011	ISMAEL APARECIDO LAMOGLIA	09/07/1992	PP
002382062070	ANA MARIA XAVIER DE MORAES	31/08/1992	PP	002300072097	ELIANA MOYES MUSSI FERRARI	21/07/1992	PP
002382022046	ANA MARIA BATISTA DOS SANTOS	01/09/1992	PP	002299932038	DONIZETE EUSTAQUIO NOGUEIRA	29/10/1996	PP
002381882054	AMELICE FABRICIO DE OLIVEIRA	03/01/1994	PP	002299582054	CLAUDIA DE SOUSA LACERDA	21/07/1992	PP
002379492003	UARACI PEDREIRA LOBO	21/07/1992	PP	002298712062	ALBERTO MILHOMEM BARBOSA	24/08/1989	PP
002377542038	ROSALIA FATIMA ITAGIBA AGUIAR	10/07/1992	PP	002296922062	WALTER GOMES	21/07/1992	PP
002377292020	ROBSON MIGUEL RAPOSO DE MELO	15/01/1993	PP	002296732003	WALKER ALMEIDA CAMPOS PEREZ	20/04/1990	PP
002376522003	PEDRO MENDES FILHO	03/01/1994	PP	002295132003	TEREZINHA NOVAIS DA SILVA	21/07/1992	PP
002375512062	NIZETT BORGES MONTEIRO	28/12/1992	PP	002292642054	ROMARIO ITAGYBA	10/07/1992	PP
002374542046	MARTA GAUDENCIO DE QUEIROZ	06/12/1993	PP	002291572062	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	11/01/1993	PP
002374272070	MARIO DA SILVA	17/05/1988	PP	002290142062	NICOLINA BELA DE SÃO JOSE	20/05/1988	PP
002373912020	MARIA SIRLENE FERREIRA	31/05/2002	PP	002289502046	MYRIAM RAQUEL PINTO	01/07/1992	PP
002370432038	MARIA APARECIDA MONTEIRO AZEVEDO	03/01/1994	PP	002286382062	MARIA HELENA DE ARAUJO FIRMIANO	15/05/1986	PP
002370242070	MARIA ANGELA FONSECA NEVES	08/03/1991	PP	002285112089	MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA BRANCA COELHO	17/05/1988	PP
002369402003	LUIZ GAUDENCIO DE QUEIROZ	06/12/1993	PP	002284022020	MARIA AUGSTA DE MESQUITA	14/07/1986	PP
002367892003	JOSE VITAL DE SOUZA DUARTE	05/12/1984	PP	002282122070	LUCILENE ALVES DA SILVA	28/12/1992	PP
002367782054	JOSE SOARES GONCALVES	11/01/1993	PP	002281382046	LEILA PINTO	21/07/1992	PP
002365462046	JAIR CANDIDO FERREIRA	31/05/2002	PP	002279612046	JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA	28/06/2001	PP
002365192070	IVETE COSTA ARAUJO	28/12/1992	PP	002276772011	ISABEL CRISTINA SOUZA FIGUEIRA	16/05/1986	PP
002362542062	FLORENTINA JERONIMA ROSARIA DE AGUIAR	24/08/1989	PP	002276652089	IRENE FERNANDES RODRIGUES	21/07/1992	PP
002361302020	ELEUZA VAZ DE BARROS MACEDO	21/07/1992	PP	002276052046	HENRIQUE COIMBRA DE SOUZA	10/11/1999	PP
002359622062	CREUZA LAURINDO DE QUEIROZ	06/12/1993	PP	002274152097	FRAGMAR DINIZ LEITE	08/03/1991	PP
002359612089	CREUSMAN LEIRO SANTOS	05/12/1984	PP	002273402038	ERISMAR ALVES DA SILVA	23/05/1990	PP
002359262003	CLAUDIO ALVES DA SILVA	17/05/1988	PP	002272732038	ELIANE MIRANDA ALVES MACIEL	30/05/1980	PP
002359062054	CELIO VILA VERDE	23/05/1996	PP	002272282089	EDMIR GOMES DA SILVA	17/04/1997	PP
002358842003	CARMELITA GOMES DA PAZ	23/05/1990	PP	002270762054	DANIEL NUNES DA SILVA	28/07/1989	PP
002358742038	CARLOS DA PAIXAO RODRIGUES DE FIGUE-REDO	29/10/1996	PP	002268962054	CARLOS ALBERTO DA SILVA	10/03/2005	PP
002357262070	ANTONIO CARLOS DE LISBOA NEVES	01/03/1991	PP	002268312003	ARLINDA EDITH SOUZA DA SILVA	16/05/1986	PP
002356982089	ANGELA REGINA DA COSTA	20/05/1988	PP	002268292097	ARLEY LUIZ DA COSTA	20/05/1988	PP
002355292097	WILSON ARAGAO DOS SANTOS	21/01/1993	PP	002267912089	ANTONIO MARQUES PEREIRA	10/07/1992	PP
002355132020	WELITON DE MESQUITA	21/06/1989	PP	002266822020	ANDREIA MARIA ALVES DA ASSUNCAO	04/04/2005	PP
002354732003	VIVALDIR DE ARAUJO VIEIRA	15/05/1980	PP	002265442038	AIDES PEREIRA DE SOUSA	21/07/1992	PP
002354622046	VILMA VIEIRA DE SOUZA	17/05/1988	PP	002263862062	WALTECI FERREIRA PEDROSA	20/05/1988	PP
002353812046	VALDIR DIAS DOS SANTOS	31/08/1992	PP	002260752011	SILVANA DE CASTRO	08/03/1991	PP
002353482020	UBALDINA DE LIMA FERREIRA	06/12/1993	PP	002260712097	SIGEFREDO FERREIRA DE OLIVEIRA	09/03/1992	PP
002352912054	TANIA MARIA CASTRO	05/12/1984	PP	002257842003	REGINALDA PEREIRA DOS SANTOS	13/05/1986	PP
002352052020	SEVERINO BENICIO BARBOZA	20/01/1993	PP	002256222038	PAULO CESAR CHAGAS	10/01/1994	PP
002351792003	SEBASTIAO TEIXEIRA GOMES	10/07/1992	PP	002256022097	OTILIO CARDOSO DA SILVA	14/06/1989	PP
002351622054	SEBASTIAO DE SOUSA SARAIVA	08/06/1989	PP	002255652003	ORLANDO GOMES MOREIRA	06/12/1993	PP
002351122097	RUTE BATISTA DA SILVA	12/05/1990	PP	002255452062	OMAR CRISTINO DA SILVA	28/06/2001	PP
002350702003	ROSELY COSTA CAIRES	20/01/1993	PP	002254432038	NEUSA TAKAKO HIYANE	01/09/1992	PP
002350182011	ROQUE FRANCISCO FERREIRA	21/12/1993	PP	002254332062	NEUSA CORREA ARAUJO SEABRA GUIMA-RAES	23/05/1996	PP
002349562062	RENATA CRISTINA DA SILVA GOMES	10/07/1992	PP	002252762070	MARTA KEIKO HIYANE DE CARVALHO	17/05/1988	PP
002349192011	RAMIRO XAVIER DE CASTRO	17/05/1988	PP	002252042003	MARINEVE VIEIRA LEITE	21/07/1992	PP
002348662070	RAILDA DUARTE	11/01/1993	PP	002251812070	MARILENE BELA DE SOUSA CORREA	06/12/1993	PP
002348482097	PEDRO RAIMUNDO CORREA	21/12/1993	PP	002251552089	MARIA TEREZA RICCO NOGUEIRA	30/08/1999	PP
002346842020	NICELIO PEREIRA DE MATOS	01/10/1997	PP	002249532070	MARIA GORETTI GOIS DE PINHO	18/05/1988	PP
002345202003	MARLENE PEDREIRA LOBO	21/07/1992	PP	002249402054	MARIA GERALDINA DE AQUINO DA SILVA	21/07/1992	PP
002344872046	MARINALVA PORFIRIO DE MATOS	05/12/1984	PP	002249332020	MARIA FRANCISCA DA SILVA	30/05/1988	PP
002340532046	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SANDES	17/05/1988	PP				



002246052089	MARIA APARECIDA CECILIO PACHECO	30/06/1992	PP
002245562062	MARGARETE FERREIRA SILVA	06/04/1988	PP
002159752097	MARIA DE LOURDES DA SILVA GOMES	06/04/1988	PP
002244032097	LUIZ MOREIRA DOS SANTOS	06/04/1988	PP
002243542070	LUIS KATSUHIKO HIYANE	01/09/1992	PP
002243232070	LUCIA MEDEIROS DE ARAUJO	04/08/1989	PP
002239952070	JOSE GIOVANE MARIZ	11/01/1993	PP
002239642070	JOSE DOMINGOS CORREA	06/12/1993	PP
002239012097	JOSE ANTONIO DE FARIA VALADARES	21/07/1992	PP
002238722011	JORGE HENRIQUE GOIS PINHO	19/05/1988	PP
002237012062	JAIR DE CAMPOS CESAR	29/09/2005	PP
002236152003	ISNAID ARAUJO DUARTE	25/02/2005	PP
002234442003	GLORIA CORREA TAVARES	21/07/1992	PP
002232192070	FRANCISCA GOIS DE PINHO	20/05/1988	PP
002231962046	FLORENTINO DA SILVA CARNEIRO	06/12/1993	PP
002231142003	EULINA ALMEIDA CRUZ	20/01/2005	PP
002231012089	ERZILA REIS BRANDAO	21/07/1992	PP
002229352089	ELAINE PEREIRA DE AS	24/08/1989	PP
002228572020	EDIMAR TEODORO GOMES	03/01/1994	PP
002227502097	DEUZIMAR VIEIRA CHAVES DE CASTRO	21/07/1992	PP
002227342070	DENIZE MARIA GOES DE PINHO	18/05/1988	PP
002225882038	CICERO SACRAMENTO	08/02/1991	PP
002225752011	CESAR AUGUSTO DE REZENDE	03/01/1994	PP
002224062020	AUGUSTA RIBEIRO DE OLIVEIRA	20/05/1988	PP
002224042062	ASTERIO CARRIJO BARBOSA	06/12/1993	PP
002222412089	ANIZO HERMINIO DA SILVA	15/01/1993	PP
00222232003	ANGELA JONAS PERES	21/07/1992	PP
002198382003	CINTHIA MARCELA BARBOSA MARRA DO-MINGOS	17/05/1988	PP
002194532089	ZULEICA PELLICER PARISI	21/07/1992	PP
002194452070	YOSHIE MIURA	10/07/1992	PP
002191752003	TANIA OLIVEIRA SILVA	30/08/1999	PP
002190852003	SINVAL NUNES DA SILVA	08/03/1991	PP
002190422070	SILAS ROBERTO DOMINGOS	02/02/2006	PP
002189202089	SANDRA MARIA DE ANDRADE	21/07/1992	PP
002187172054	RITA DAS GRACAS MARTINS QUEIROZ	21/07/1992	PP
002187002003	RICARDA EVA PORTMAM	16/05/1986	PP
002185052097	PAULO FLORENTINO DE GOES	18/05/1988	PP
002184462003	OSMAR CARVALHO DOS SANTOS	21/01/1993	PP
002183882097	ODETE ANDRE DA FONSECA NEPOMUCE-NO	21/03/1990	PP
002183142054	NICANOR RABELO FILHO	28/06/2001	PP
002182842003	NELSON LOMBARDI	01/10/2001	PP
002181622020	MIGUEL AVELINO DA SILVA	04/08/2002	PP
002180802046	MARLUCE ARAUJO VIEIRA	15/05/1986	PP
002179942062	MARILDO MARRA DE OLIVEIRA JUNIOR	15/06/1992	PP
002179112038	MARIA RODRIGUES BARBOSA	24/08/1989	PP
002177912097	MARIA LUCIA ALVES GOMES	21/07/1992	PP
002175952097	MARIA DO NASCIMENTO SILVA	04/04/2005	PP
002175652070	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA GOES	08/05/1988	PP
002175492054	MARIA DE NAZARE PINHEIRO	30/06/1992	PP
002174482003	MARIA DAS GRACAS PAIVA ARAUJO	06/05/1988	PP
002174062054	MARIA APARECIDA DE LISBOA NEVES	08/03/1991	PP
002172532046	JULIO CESAR ARAUJO VIEIRA	15/05/1986	PP
002172192046	JOSE QUEROIZ DE MAGALHAES	19/08/1992	PP
002171562020	JOAO SATURNINO CIZILIO FILHO	03/01/1994	PP
002170722089	ISABEL RODRIGUES DA SILVA	21/01/1994	PP
002170132020	GUIOMAR DE ARAUJO VIEIRA	15/05/1986	PP
002169512070	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	30/06/1992	PP
002169072003	EUNICE GOMES DE MELO	19/05/1988	PP
002167512046	DAIR MAGALHAES WATANABE	21/07/1992	PP
002166242003	ANTONIO RIBEIRO FILHO	24/08/1989	PP
002165632054	ANAIDES ROCHA CARNEIRO	21/07/1992	PP
002164702011	ADAO VALDIR DE CARVALHO	26/08/2001	PP
002164442020	ZAIRA DE ASSUNCAO VASCONCELOS	06/04/1988	PP
002163612062	TEREZA EEICO KAWAGUCHI FERNANDES	21/07/1992	PP
002163362054	SEVERINA MARIA DA SILVA	20/01/1993	PP
002162452089	ROBERTO DE CARVALHO PAIVA	23/08/1989	PP
002161752038	OLIVIA GEMENI TAVARES	24/08/1989	PP
002161672020	NORMANDO TEOFILO DA SILVA	11/01/1993	PP
002160802038	MARILIA FERREIRA DE OLIVEIRA TRAVAS-SOS	21/07/1992	PP
002158402003	MARIA AURICELIA PEREIRA DIAS	20/01/2005	PP
002155672020	LUZIA GOMES DE MOURA SOUZA	20/05/1988	PP
002154452054	LUCIA HELENA MARTINS DE SOUSA SPOT-TO	21/07/1992	PP
002154042089	LINDO TANAKA	20/11/1993	PP
002152882062	KLEBER LEAO FERNANDES BACELAR	14/01/1994	PP
002152232011	JUAREZ DA SILVA HERMINIO	15/01/1993	PP
002149532020	JOSE ALUIZIO FERREIRA LIMA	26/03/1986	PP
002149312011	JOAO VIANA DA SILVA	28/06/2001	PP
002148922070	IZOLDA CASTRO MARAZI	17/12/1992	PP
002148612070	ISABEL CAMILO DA SILVA CAVALCANTI	17/05/1988	PP
002148392003	HUMBERTO JOSE FREIRE DE LIMA	15/05/1986	PP
002148122097	GUIDO JOSE DA SILVA	11/01/1993	PP
002147092020	EURICLES OLIVEIRA SILVA	30/08/1999	PP
002146252089	EDILIA MARIA BOAVENTURA FIGUEIREDO	21/07/1992	PP
002145592062	CLEUSA PEREIRA DIAS	06/04/1988	PP

002143352062	JOSE BATISTA DE CARVALHO	08/05/1988	PP
002143192046	JOSE ALVES NUNES	23/05/1996	PP
002140222054	IRACI SOUSA VIANA	03/02/1996	PP
002139972097	INACIO PEREIRA RIBEIRO	06/12/1993	PP
002136402062	FABIO CARVALHO MACIEL	20/05/1988	PP
002134682038	ELEUSA AZEVEDO CUNHA	21/07/1992	PP
002133982097	EDISTIO CARLOS FERNANDES	10/07/1992	PP
002132952089	DENISI GUEDES SOUZA VELOSO	21/07/1992	PP
002128582062	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO	19/05/1988	PP
002128312046	ANTONIO ANCHIETA PAIVA VIANA	20/05/1988	PP
002122482003	MARIA IMACULADA DOS REIS MELO	26/09/2001	PP
002120722003	MARIA DAS GRACAS DANTAS DE ALEN-CAR	16/05/1986	PP
002117702038	LEVI DE OLIVEIRA BARROS	28/06/2001	PP
002117272046	LAUDENISIA OLIVEIRA BARROS	28/06/2001	PP
002115962046	JOSE LINO DA SILVA	20/01/2005	PP
002114792089	JORGE DE SOUSA DIAS	06/11/2003	PP
002113932070	JOANA MOREIRA DA SILVA	17/05/1988	PP
002113622070	JANE DA SILVA FERNANDES DE OLIVEIRA	21/01/1994	PP
002111722011	GILBERTO AUGUSTINHO PEREIRA	23/10/1990	PP
002108032089	EDNALDO SANTOS BRASIL	03/01/1994	PP
002107922097	EDMO FRANCISCO MOREIRA	17/05/1988	PP
002107292054	DJALMA SOUZA NERY FILHO	05/03/2005	PP
002107262003	DIVINO FRANCISCO DA CRUZ	10/03/2005	PP
002106102089	CLEIDE CRISTINA DOS SANTOS	06/04/1988	PP
002105542038	CECILIA MENDONCA DA SILVA	26/09/2001	PP
002105482097	CARMEN LUCIA EUGENIO DOS SANTOS	06/12/1993	PP
002104912011	BENEDITA CALDEIRA DA SILVA	23/05/1988	PP
002104492003	ARCENTIK POULIZEKTD DIAS	28/06/2001	PP
002104352003	APARECIDA BORGES DE FREITAS	03/01/1994	PP
002104122011	ANTONIO MIRANDA DA COSTA	08/04/2002	PP
002102152038	ALBECI DE OLIVEIRA BARROS	28/06/2001	PP
002101892003	ADILSON JOSE DA SILVA	06/04/1988	PP
002100072003	OSMAR LIMA DA SILVA	06/12/1993	PP
002099892062	NILSA ALVES PUGAS	03/01/1994	PP
002099882089	NILMAR MARTINS CARDOSO	03/01/1994	PP
002099312046	MARIA RITA MARTINS BRANDAO	17/05/1988	PP
002097302038	JOSE JOAQUIM SANTANA	17/05/1988	PP
002097102097	JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	21/07/1992	PP
002096982062	JOAO VIANNEY RODRIGUES PATRIOTA	26/09/2001	PP
002096762054	JANDIRA DE PAULA SAMPAIO	06/12/1993	PP
002095972011	FRANCISCO ALVES PEREIRA	03/01/1994	PP
002094612046	ARISTIDES DA SILVA BARBOSA	03/01/1994	PP
002094572062	ANTONIO TERTULIANO DA SILVA	06/12/1993	PP
002093832097	ADAO ALVES BESSA	05/10/2001	PP
002093082011	TEREZINHA ALVES CARDOSO	05/10/2001	PP

002092852097	SHIRLEY MENDONCA MACIEL	18/05/1986	PP
002092762003	SEBASTIAO GONZAGA DA SILVA	17/05/1988	PP
002092062097	RAILDA LIMA CARDOSO	05/10/2001	PP
002091602070	NIVALDO FERREIRA VERMELHO	28/06/2001	PP
002091032089	MARIA TERESINHA GARCIA DUARTE DE PAIVA	17/05/1988	PP
002090542062	MARIA HELENA RODRIGUES ROMAO	17/05/1988	PP
002088292003	JOSE PAES GONCALVES	03/01/1994	PP
002087102038	ISABEL DA SILVA	17/05/1988	PP
002087022020	IRENE ALVES CARDOSO	05/10/2001	PP
002086982003	IRAILDES DA SILVA GONCALVES	03/01/1994	PP
002085322011	ELENICE LUIZA DE JESUS	03/01/1994	PP
002084622070	CLEVERSON LUIZ DO NASCIMENTO	08/04/2002	PP
002084532089	CELINO RODRIGUES DE SOUZA	03/01/1994	PP
002084492003	CARMELITA MENDES PEREIRA	23/04/1990	PP
002083412089	ALONSO FALCAO	17/05/1988	PP
002082332003	SOCRATES ROSA FILGUEIRAS	10/11/1993	PP
002081832003	RITA DE CASSIA ARAUJO	20/05/1988	PP
002081262011	NOEMIA CONCEICAO DE OLIVEIRA BRITO	28/06/2001	PP
002080892038	MAURICIO RIBEIRO VIANA	17/05/1988	PP
002080092054	MARIA FERREIRA FONTAO	28/06/2001	PP
002079492062	MARIA DA CONCEICAO MACIEL	05/02/1990	PP
002078312070	JOSE RICARDO DE ARRUDA	26/09/2001	PP
002078302097	JOSE PINTO DE MELLO	03/01/1994	PP
002077552089	JOAO DE DEUS JOAQUIM ALVES	28/12/1992	PP
002077262046	IRISMAR FIGUEIREDO LEMOS DA SILVA	17/05/1988	PP
002076772020	GENIVAL DA SILVA LIMA	08/05/1988	PP
002076282046	EVANDA CARVALHO DUARTE	20/01/2005	PP
002076222054	EUNIZIA GOMES DE PAIVA	17/05/1988	PP
002075882011	ELENIRA GOMES DE MELLO	03/01/1994	PP
002074672020	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	14/01/1994	PP
002072872046	WALTER CORREA VILELA	20/05/1988	PP
002071562089	VALMIR FONSECA DE SOUZA	17/05/1988	PP
002071512070	VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA	28/06/2001	PP
002070682054	TEREZINHA OLIVEIRA DELMONDES	12/05/1990	PP
002068282011	SEBASTIANA MOREIRA BARBOSA	17/05/1988	PP
002067052062	ROSADARES FRAGA DOS SANTOS	17/05/1988	PP
002066302003	RITA DE MARILAC COSMIRO DE SOUZA	08/04/2002	PP
002065692003	RAIMUNDO TELES SOBRINHO	20/01/1993	PP
002063572038	ORIVALDO SEBASTIAO TEIXEIRA	28/12/1992	PP

002063432038	ONEDIA ALVES DE OLIVEIRA	28/06/2001	PP	002009042089	JOANA DARC FRANCISCO DE ALMEIDA	07/05/1988	PP
002063262038	OLIMPIO ALVES PINTO	26/08/2001	PP	002007212054	FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO	17/05/1988	PP
002063172046	ODIMAR BEZERRA MOURA	03/01/1994	PP	002006972097	FIDELES PEREIRA DOS SANTOS	20/05/1988	PP
002062722003	NERISINA PEREIRA	07/01/1994	PP	002006342003	ELKE MARIA PESSOA	02/12/1984	PP
002062552003	NALVINA MARIA DA ANUNCIACAO	17/05/1988	PP	002006112011	EDVANIA ALVES RIBEIRO	17/05/1988	PP
002062142038	MARUCIO GOMES DA CAMARA	06/04/1999	PP	002006052070	EDUARDO ALVES DA SILVA	16/05/1986	PP
002061502038	MARIA ROSA DA SILVA CASTRO	17/05/1988	PP	002005492020	DIRCE ANA DE SOUZA GALVAO	17/05/1988	PP
002060452003	MARIA GERALDA RODRIGUES SOARES	17/05/1988	PP	002005342046	DERCI MARIA JOSE LOURENCO	17/05/1988	PP
002060312003	MARIA EUSTAQUIA TELES	11/01/1993	PP	002004702046	CLARINDA ELIDIA MACHADO	28/12/1992	PP
002059252089	MARIA DAS NEVES FREITAS DE SOUZA	12/05/1990	PP	002004672046	CIRIO BRANDAO DOS REIS	21/07/1992	PP
002058082011	MARCIO LUIZ DE ALENCAR PAULINO	06/12/1993	PP	002003532089	ANTONIO JOSE DA COSTA	17/05/1988	PP
002057382070	LUIZA MOREIRA DA SILVA	17/05/1988	PP	001975142054	FRANCISCA ADRIANO LOPES	17/05/1988	PP
002057012089	LUCIANO DE OLIVEIRA BARROS	28/06/2001	PP	002001982054	ZULMIRA SANT ANA GUIMARAES	17/05/1988	PP
002055012054	JOSE LOPES NEVES	15/07/1992	PP	002001942020	ZULEIDE DA CONCEICAO QUINTO ARA-GAO	20/05/1988	PP
002054632097	JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS	12/05/1990	PP	002001712038	ZELIA SOARES DOS SANTOS	17/05/1988	PP
002054572046	JOSE CARLOS ALVES	28/12/1992	PP	002001522070	WILSON ROZENDO DA SILVA	28/12/1992	PP
002054482054	JOSE AUCIONE VALERIO COSTA	11/01/1993	PP	002001072011	VORNES SIMOES FERREIRA	30/09/2005	PP
002052992070	IVONE REZENDE DA SILVA	06/12/1993	PP	002000672097	VERA LUCIA VENTURA	15/01/1993	PP
002052322062	IONE MARIA PAULINO GOMES DA CAMA-RA	19/03/1999	PP	002000482020	VANUSA AMBROSIO GOMES	05/03/2005	PP
002052082038	HUGARTY LUIS ARAUJO	20/05/1988	PP	001999852003	VALDECI FLORIANO DOS SANTOS	17/05/1988	PP
002051922038	HELIO GOES DE PAULA	06/12/1993	PP	0019999012003	SOLMIRAR CAMPOS LIMA	16/05/1986	PP
002051902070	HELIO ALVES DE OLIVEIRA	23/05/1990	PP	001998022011	SEBASTIANA FERREIRA	20/05/1988	PP
002050272070	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO	24/06/1989	PP	001997982003	SCHENEIDER ALVES FERREIRA	20/05/1988	PP
002049342011	ELZA SEVERINA GOMES DIAS	06/11/2003	PP	001997802070	SALUSTIANA RODRIGUES DE QUEIROZ	17/05/1988	PP
002049262003	ELOISA MARIA DOS SANTOS SILVA	13/05/2005	PP	001997752003	RUTH DOS PASSOS MARTINS	17/05/1988	PP
002049212003	ELIZARDO SOARES DE MATOS	17/05/1988	PP	001996592020	REGINA DE JESUS SANTANA	20/05/1988	PP
002047842054	DENISE ANDRADE SOUZA	17/05/1988	PP	001996062011	RAIMUNDA RIBEIRO DE QUEIROZ	17/05/1988	PP
002047712038	DANIEL FERREIRA DA SILVA	17/05/1988	PP	001995402054	PAULO ELIAS MIRANDA	07/03/1991	PP
002047672054	DALVANIZIA SOUZA DE ALENCAR PAULI-NO	06/12/1993	PP	001994982003	OSMAR DE SOUSA COSTA	20/05/1988	PP
002047102011	CIRLENE SEVERINA GOMES	21/01/1994	PP	001994942089	OSCAR MENDES DE SOUZA	23/05/1988	PP
002045812089	APARECIDA MARIA DA SILVA	11/01/1993	PP	001994632089	ODETE SIQUEIRA DE SOUZA	17/05/1988	PP
002045212046	ANTONIO ALVES ALBUQUERQUE	28/06/2001	PP	001994462089	NIVALDO GOMES DE ANDRADE	26/08/2001	PP
002042442046	RUTH BRUNELLI DE OLIVEIRA	13/05/2005	PP	001994262038	NILMA RODRIGUES DE SOUSA	09/04/2002	PP
002040732054	MARIA RUFINO DE CARVALHO	17/05/1988	PP	001993162003	MATUSALEM MARQUES DE OLIVEIRA	17/05/1988	PP
002040172046	MARIA EVANGELISTA DE ALMEIDA	21/01/1994	PP	001993062020	MARTA FALEIRO MORENO	17/05/1988	PP
002040122038	MARIA ELIELZA DA SILVA	21/01/1994	PP	001992852062	MARLENE RODRIGUES DE SOUZA	17/05/1988	PP
002039922038	MARIA DO CARMO SILVA SOUZA	21/01/1994	PP	001992572003	MARINALVA ARLINDA PEREIRA	20/05/1988	PP
002038922070	LILIAN BRUNELLI	13/05/2005	PP	001992212003	MARIA TERESA GOMES	18/05/1988	PP
002038832089	LEILA DE CARVALHO RIBEIRO	17/05/1988	PP	001991652054	MARIA NORMECI CALDEIRA	17/05/1988	PP
002038682046	JURANDIR CARDOSO DE LIMA	17/05/1988	PP	001991502070	MARIA CANDIDA MIRANDA	31/05/2002	PP
002038442070	JOSE RIBAMAR GONZAGA DE ARAUJO	11/01/1993	PP	001991452003	MARIA MARQUES DAMASCENO MOURA	20/05/1988	PP
002036192038	ETELVINO JOSE DE SOUZA	21/01/1994	PP	001991322097	MARIA LUZINETE OLIVEIRA FONSECA	17/05/1988	PP
002035972097	ELIZABETHE DE OLIVEIRA SANTOS	20/05/1988	PP	001991272020	MARIA LURDES DA SILVA	17/05/1988	PP
002035552038	DORIEL WLANDIMIR DE OLIVEIRA	30/03/1990	PP	001991172054	MARIA LUCIENE BEZERRA DE ARAUJO	18/05/1988	PP
002034352020	ANTONIO DE ARAUJO MIRANDA	03/01/1994	PP	001990882089	MARIA JOSE GONZAGA	17/05/1988	PP
002034002003	ANA DA SILVA MOTA	06/04/1988	PP	001990472003	MARIA ILZA DE SOUZA LIMA	17/05/1988	PP
002032622070	VALDEMAR DE LIMA SILVA	17/05/1988	PP	001990212070	MARIA GONCALVES DA SILVA	17/05/1988	PP
002032512011	TEREZINHA SOLANGE TAVEIRA DE ALMEI-DA	15/01/1993	PP	001989902011	MARIA EMILIA DE SOUZA SANTOS	17/05/1988	PP
002032112020	SEBASTIAO LUIZ PINTO	30/12/1993	PP	001989712054	MARIA DOS REIS DA SILVA	17/05/1988	PP
002029392011	MARIA IZABEL SOARES DE SOUZA	17/05/1988	PP	001989092003	MARIA DE LURDES SOARES DOS SANTOS	17/05/1988	PP
002028992097	MARIA DO CARMO DOS SANTOS OLIVEIRA	17/05/1988	PP	001989082011	MARIA DE LURDES LOPES MORAES	03/01/1994	PP
002028682097	MARIA DAS GRACAS RIPARDO DA COSTA	17/05/1988	PP	001989062054	MARIA DE LOURDES SANTOS DE JESUS	17/05/1988	PP
002028522020	MARIA CRISTINA RODRIGUES	20/01/1993	PP	001988752011	MARIA DE FATIMA MENEZES	17/05/1988	PP
002028472062	MARIA CALDEIRA DE MOURA	26/08/2001	PP	001988592003	MARIA DE ARAUJO SOBRAL ALVES	20/05/1988	PP
002028292089	MARIA APARECIDA DORNELES DE OLIVEI-RA	01/10/1997	PP	001988512046	MARIA DAS GRACAS SILVA	17/05/1988	PP
002026922097	JUREMA MARQUES DA SILVA	03/01/1994	PP	001988342046	MARIA DAS DORES LOPES LIMA	05/05/1988	PP
002024062038	GERONIMO FRANCA DA SILVA	03/01/1994	PP	001987842046	MARIA CONCEICAO ARAGAO NASCIMEN-TO	20/05/1988	PP
002023932089	GERALDO DE OLIVEIRA LIMA	25/03/1998	PP	001987222046	MARIA APARECIDA	17/05/1988	PP
002022732070	ELISIO BORGES LIMA	17/05/1988	PP	001986902020	MARIA ABADIA DE BRITO	17/05/1988	PP
002021712046	CREUSA SILVA DE OLIVEIRA	17/05/1988	PP	001985692089	LUIZA MARIA DE JESUS MELO	17/05/1988	PP
002020982003	CALIMERIO DUARTE DE PAIVA	17/05/1988	PP	001985022070	LUCIANA FRANCISCA MACHADO	20/05/1988	PP
002020462070	ANTONIO TARCIZIO GUSMAN FERREIRA	21/07/1992	PP	001983442003	JUDITE DE OLIVEIRA ANDRADE	26/08/2001	PP
002020282097	ANTONIO DANTAS FILHO	26/08/2001	PP	001983432011	JUDITE ALVES DE OLIVEIRA	03/01/1994	PP
002020072062	ANNA FERNANDES TEIXEIRA	17/05/1988	PP	001982432054	JOSE MARCELO MARTINS	15/05/1986	PP
002019392062	ADEMAR HERMINIO DA SILVA	11/01/1993	PP	001980812054	JOAO XIMENES DE LIMA	17/05/1988	PP
002018872003	VERSONI MARIA DE LELES	31/05/2002	PP	001979372003	JACI VIEIRA DE BRITO CIMAS	21/01/1994	PP
002018362054	TELMA PINHEIRO DOS SANTOS	17/05/1988	PP	001978732003	ISABEL APARECIDA NEVES MIRANDA	08/03/1991	PP
002018312046	SUELI RIBEIRO DA SILVA	17/05/1988	PP	001978502003	IRAIDE QUARESMA DANTAS BAHIA	28/12/1992	PP
002018182070	SIRLENE DE FATIMA ALVES JARDIM	17/05/1988	PP	001978372038	IONICE NETTO DE OLIVEIRA	26/08/2001	PP
002018132062	SILVIA MARIA SILVA LIMA	17/05/1988	PP	001976962062	GERALDO MAGELA DE LELES	31/05/2002	PP
002017162046	RITA SIVIRINA DE ALMEIDA	17/05/1988	PP	001976862097	GERALDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	17/05/1988	PP
002016922038	REGINA FERREIRA	20/06/2002	PP	001976812089	GERALDA BATISTA DE JESUS	17/05/1988	PP
002016462003	OZAIRA PEREIRA DOS SANTOS	17/05/1988	PP	001976502089	FRANCISCO RUBENS DOS SANTOS	17/05/1988	PP
002016282011	OLGA PEREIRA DE ASSIS	20/05/1988	PP	001976072097	FRANCISCO DE SOUZA SANTOS	17/05/1988	PP
002015792003	NEIDE MARIA MARTINS	20/05/1988	PP	001975492089	FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA	17/05/1988	PP
002013302046	MARIA DE FATIMA LOPES DE MENEZES	03/01/1994	PP	001974912020	FIDELINA TOMAZ DE ALMEIDA	20/05/1988	PP
002012852054	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS	20/06/2002	PP	001974362003	EULINDA TANOS DE OLIVEIRA	17/05/1988	PP
002012542054	MARIA ANTONIA TOLENTINO PEREIRA DA SILVA	21/07/1992	PP	001973722003	ELIZANIA GALDINO DA SILVA	08/05/1988	PP
002012532070	MARIA ANTONIA DOS REIS	21/07/1992	PP	001972812020	EDNE DORNELAS DE SOUSA	25/03/1998	PP
002012502020	MARIA ALVES MARTINS BRAGA	14/09/2001	PP	001972652003	EDMILSON DE MEDEIROS LIMA	21/01/1994	PP
002012222070	MARCIA MARTINS LACERDA	17/05/1988	PP	001972522097	EDITE CABRAL DE SOUZA	17/05/1988	PP
002011192003	LEOMAR DA SILVA PIRES	24/08/1989	PP	001912912070	THAIZA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	17/05/1988	PP
002009192062	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	17/05/1988	PP	001910882046	STELLA ANTONIA RIBEIRO DA SILVA	17/05/1988	PP
002009082003	JOANA GUEDES NETA	06/12/1993	PP	001910292097	SOLANGE ROBERTO DA SILVA	08/04/2002	PP
				001909322003	SILEIDES APARECIDA SILVA	30/08/1999	PP
				001909202070	SIDNEY ALVES ORELLI	28/12/1992	PP



001908312062	SELMA DE SOUZA BICALHO	10/03/1990	PP
001908112011	SEBASTIAO PEREIRA FILHO	04/05/1988	PP
001907092038	SANDRA DA SILVA LIMA	08/04/2002	PP
001906832062	SANDRA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	21/07/1992	PP
001906462011	RUTE LAPA	20/05/1988	PP
001903622046	NELSON PEREIRA	16/08/1989	PP
001903602089	NELI TABELIAO PROCOPIO	03/02/2006	PP
001902472046	MARILENE QUARESMA DANTAS ORELLI	21/12/1993	PP
001902462062	MARILENE DA SILVA EMIDIO	20/05/1988	PP
001902332046	MARIA VERONICA CAIRES LUZ	15/01/1993	PP
001902052097	MARIA ROSA BARBOSA	17/05/1988	PP
001901312011	MARIA JOANA PEREIRA DA SILVA	17/05/1988	PP
001900522089	MARIA DE LOURDES BAPTISTA DE FIGUEI-REDO	17/05/1988	PP
001899882003	MARIA CONCEICAO FERREIRA DE BRITES	20/05/1988	PP
001899122003	MARCIA FERREIRA DE BRITES	19/05/1988	PP
001898332070	LUIS GONZAGA VIEIRA	21/07/1992	PP
001896772062	JOSE MAURO RODRIGUES GONZAGA	14/09/2001	PP
001895642089	JOAO OLIMPIO QUARESMA DANTAS	15/01/1993	PP
001895632003	JOAO NOGUEIRA PIMENTA	06/01/1994	PP
001895592011	JOAO MACHADO DE SOUZA	17/05/1988	PP
001895322003	JOAO BASILIO	03/01/1994	PP
001891222070	ELIZABETH MARIA DOS SANTOS	15/01/1993	PP
001891202003	ELIZABETE TOLENTINO ALVES DE OLIVEI-RA	21/07/1992	PP
001890202046	EDGAR DE SIQUEIRA CAMPOS	20/01/2005	PP
001889262054	CRISTINA POVOA BRAULE PINTO	03/01/1994	PP
001888992046	CLEMENCIA ROSA DE JESUS NETO	28/12/1992	PP
001887252046	ANTONIO JORGE MONTENEGRO	10/03/2005	PP
001887022054	ANTONIO CARLOS DA SILVA PIRES	24/08/1989	PP
001885692038	ALBERTINA FERREIRA CADENA	30/06/1992	PP
001885242038	ACIR RODRIGUES DE SOUSA	06/04/1988	PP
001885182097	ABEDI APARECIDA LACERDA	17/05/1988	PP
001884702003	ROSANGELA OLIVEIRA ATHAYDE	20/01/2005	PP
001883672046	RODE GONCALVES DA SILVA	01/09/1992	PP
001883352062	ROBERTO APARECIDO PEIXOTO DA SILVA	22/03/1990	PP
001879932062	PAULO DA SILVA JUSTO	03/06/1989	PP
001877802011	NILTON DE SOUZA ARAUJO	21/07/1992	PP
001876962011	NELSON DUARTE DE PAIVA	10/03/2005	PP
001876312070	NAIR GONCALVES DOMINGOS	30/06/1999	PP
001875092046	MERCIA NEVES BARBOSA	06/04/1988	PP
001874992038	MAX FERNANDO PEREIRA MUNDIM	11/01/1993	PP
001872412097	MARIA VICENTE TEIXEIRA	01/09/1992	PP
001872172062	MARIA SOCORRO TOLEDO GUIMARAES	21/07/1992	PP
001872082070	MARIA SILA FEITOSA	03/01/1994	PP
001871592054	MARIA ONEIDE	15/04/1986	PP
001868192054	MARIA DO SOCORRO MAIA DE SOUZA	03/01/1994	PP
001867862054	MARIA DO CARMO VIEIRA BRAZIL	26/09/2001	PP
001867112038	MARIA DE LOURDES CALAIS	20/05/1988	PP
001866822062	MARIA DE FATIMA MEDEIROS COSTA	26/09/2001	PP
001863452020	MARCUS GUARACIABA CALVOSO	21/07/1992	PP
217194890132	VANIA SOARES NOVAES	25/02/2005	PP
148835870124	TANIA SOARES NOVAES RODRIGUES DA SILVA	25/02/2005	PP
110776000230	VANCERLY GONCALVES DE SOUZA	20/01/2005	PP
076911120582	JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	25/02/2005	PP
044535880507	NORANEI CAITANO DOS SANTOS	10/03/2005	PP
043030481031	ROSINEIDE LEITE DE OLIVEIRA	25/02/2005	PP
042943601040	LEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA	13/05/2005	PP
042660771171	MAURA RAQUEL ARAUJO	15/11/2005	PP
042196661031	MARLENE TEREZINHA PEIXOTO VIEIRA	25/02/2005	PP
041402710850	FLAVIO JOSE DOS SANTOS	28/06/2001	PP
014794942020	HUGO CARVALHO LIMA	30/03/2001	PP
014794752062	EVIVIANE CAVALCANTE DE MAGALHAES	28/06/2001	PP
014792522046	WANESSA CARLA DA SILVA	26/08/2001	PP
014791082003	JOSE DA SILVA	28/06/2001	PP
014783442046	OTHON LUIS SOARES NASCIMENTO	10/03/2005	PP
014781442011	ALEXANDRE DE OLIVEIRA PEREIRA	26/08/2001	PP
014700592003	JOSE TENORIO DA SILVA NETO	29/09/2005	PP
014662832038	EDLEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA MO-RAIS	19/03/1999	PP
014386792089	JOSE DEYVISON AYRES DE SOUZA	05/10/2001	PP
014381012003	CELMA FERREIRA DOS SANTOS	20/09/2005	PP
014371082011	ARIANE CHRISTINA FREITAS	28/06/2001	PP
014363772011	WAYNE MARUCIO PAULINO DA CAMARA	30/06/1999	PP
014310262003	JEAN GERMANO DA SILVA SANTOS	08/04/2002	PP
014097022089	DANIELE VIANNA VALOIS	12/04/1997	PP
014080782089	ELIAS TAVARES DA SILVA	25/03/1998	PP
014079392097	ADILSON WLAUFREDIR DE OLIVEIRA	10/02/2003	PP
014071722003	CYNTIA GOMES DA SILVA	10/11/1999	PP
014068672020	LUCIA DE SOUZA ROLIM	25/02/2005	PP
014068272038	HELENA CLAUDIA AVELINO ELEUTERIO	30/06/1999	PP
013883202089	SONIA ARAUJO PORTILHO	10/11/1999	PP
013877022003	JOANA D ARC MOTA DE BRANCO	10/11/1999	PP
013831742070	DANIEL DIAS FERNANDES	10/11/1999	PP
013724612046	WESLEY OLIVEIRA BARROS	08/04/2002	PP
013724362038	ROBERTO SANTOS SILVA	05/03/2005	PP
013543432011	CLAUBIO MARCIO OLIVEIRA DA CRUZ	10/03/2005	PP

013541112003	THAIS COSTA MEDEIROS	10/11/1999	PP
013539072089	PATRICIA LIMA FERREIRA	26/09/2001	PP
013431322038	LAURENICE RAMALHO DOS REIS	10/03/2005	PP
013423572062	DEUSELINA XAVIER	08/04/2002	PP
013423442046	JOSE DE PAIVA NASCIMENTO	20/01/2005	PP
013415232097	LECIA GREICE ALBUQUERQUE	28/06/2001	PP
013333432070	IVANILDES MARQUES DA SILVA	26/09/2001	PP
013331352038	RAIMUNDO ELDO DE ARAUJO	10/01/1997	PP
013330752062	HERMANN JONATAS HENRIQUE CAMPOS	24/09/2001	PP
013328702003	WANDERSON TABELIAO PROCOPIO	04/02/2006	PP
013327652089	LISANE RODRIGUES BARBOSA	30/08/1999	PP
013324532054	MARIA JOSE CARDOSO NEVES	08/04/2002	PP
013323452089	MARIA ROSALICE DE OLIVEIRA	20/01/2005	PP
013315642011	SAMY ISMAIL ABDER RAHMAN JADALLAH	21/08/2001	PP
013312552038	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA LOUREN- CO	21/08/2001	PP
013180612046	ALBANIZA DE OLIVEIRA BARROS	28/06/2001	PP
012816062003	KRISTOFER GEORGE MULLER	30/08/1999	PP
012810642097	VALDEMAR LIMA RODRIGUES	30/09/2002	PP
012805722062	ELIANE COSTA DE SOUSA	26/08/2001	PP
012724502054	ANDREA HENRIQUE CAMPOS	24/09/2001	PP
012589302062	MANUEL SANTOS DA SILVA FILHO	30/08/1999	PP
012494332003	SERGIO LUIZ FELTRINI	30/05/2001	PP
012484922003	DANIEL SILVA DE ARAUJO	13/05/2005	PP
012470122003	JOSE HUMBERTO BATISTA DE LIMA	20/01/2005	PP
012469022054	ROZANGELA DOS SANTOS LIMA	10/11/1999	PP
012468662054	OZEIAS ARAUJO BRAGA	14/09/2001	PP
012379432038	JOSE RODRIGUES FERREIRA	¾/1989	PP
012372712046	FERNANDO RODRIGUES PARREIRA	30/09/2005	PP
012371092020	MARIA JOSE MARTINS BORGES SILVA	12/05/1988	PP
012370342070	ANDRE LUIZ DOS SANTOS	10/11/1999	PP
012360132097	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	26/09/2001	PP
012228732070	MONICA CRISTINE DE SOUSA	10/11/1999	PP
011937682089	SHIRLEINE BONFIM VILHENA NUNES	26/09/2001	PP
011919652054	SEVERINO AIRON DA SILVA	10/03/2005	PP
011906952020	LUCIANO SENA DE OLIVEIRA	10/03/2005	PP
011774802003	EDIMAR NUNES SILVA	28/06/2001	PP
011690682020	FRANCILENE FERNANDES	01/10/1997	PP
011690252097	NILMA DE MELO FERREIRA	10/03/2005	PP
011620112003	AMELIO DIAS DE FREITAS	10/11/1999	PP
001479052097	MARISTELA VITOR DE SOUSA	13/05/1994	PP
001418352011	CELSO DA SILVA SANTOS	28/06/2001	PP

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001870882020	MARIA LUCIA VIEIRA	07/11/2003	PPS
001888222062	CARLOS ALBERTO CARNIELLI VILLELA	22/10/2003	PPS
001903662070	NESTOR TEIXEIRA DOS SANTOS	12/11/2003	PPS
001966942046	ANITA COSTA CIMAS SANTOS	12/11/2003	PPS
002137842046	GASTAO REIS MESQUITA	22/10/2003	PPS
004241411503	CECI FIRMINO NUNES	29/01/2003	PPS
017559842070	FERNANDO AROUCHA BRITO	13/11/2003	PPS
017559682054	ARLEI DE OLIVEIRA FILHO	21/10/2003	PPS
016977652038	ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA	22/10/2003	PPS
014799242038	LUSSANDRA AROUCHA BRITO	13/11/2003	PPS
014387752011	ODAIR JOSE DE LIMA	30/10/2003	PPS
014387052003	ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS JUNCAL	02/10/1997	PPS
014386612054	HELENA MARIA DE LIMA	12/11/2003	PPS
010051952038	LILIANE DE FATIMA DE OLIVEIRA CIMAS SANTOS	05/11/2003	PPS
009525762097	ADRIANA REIS DA ROCHA	14/11/2003	PPS
002241872003	JUSTO MAGALHAES MORAES	05/11/2003	PPS
089556370523	ISMAR MARQUES DOS SANTOS	28/10/2003	PPS
037116070205	JOAO MARCIO DE LANA	14/11/2003	PPS
018409252038	ELCIANE FIRMINO NUNES	29/10/2003	PPS
018405332097	CLEBER DA SILVA RANGEL	14/11/2003	PPS
017941682070	PHILIPE DA COSTA AMORIM	01/10/2003	PPS
017564302011	GILBERTO MARTINS JUNIOR	22/10/2003	PPS
002141582020	JESUINA DOS REIS CALCADO	22/10/2003	PPS
001984572089	LINCOLN CIMAS SANTOS	05/11/2003	PPS

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
013289422003	DECRIE FARIAS DORNELAS	15/12/2005	PRB
014316432097	ALINE BARBOSA DO NASCIMENTO	05/09/2005	PRB
279147670183	LUCIA BRASIL NUNES PASSOS	26/08/2005	PRB
020064692011	LARISSA PEREIRA RIBEIRO SANTOS	14/06/2006	PRB
017331792003	ALBERTO SANTIAGO OLIVEIRA XAVIER	10/04/2006	PRB
141605590264	EDUARDO ANTONIO CORTES DOS SANTOS	30/09/2005	PRB
004904092054	CARLOMAN SOARES BARBOSA	24/04/2006	PRB

PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001859992046	LUIS CARLOS DA ROCHA SIPAUBA	30/09/2005	PRONA
001907662020	SEBASTIAO ADAILSON PACHECO	02/05/1997	PRONA
001878482046	OLAIR FRANCISCO	20/06/2005	PRONA
001877522062	NILCE MARIA DO VALE SCHOLTZ	03/10/1997	PRONA
001915542011	VERENISA RODRIGUES TAVARES	23/02/2005	PRONA

002004012011	AUGUSTO ALBERTO PEREIRA DAS NEVES	23/03/2005	PRONA
002055932070	JOSIMAR ARRUDA DE JESUS	02/05/1997	PRONA
002171552046	JOAO ROBERTO SCARAMBONE	28/09/2005	PRONA
002155242097	LUIZ CARLOS ROSA	08/04/1998	PRONA
002133422038	DIVINO FERNANDES LEAO	13/09/2005	PRONA
002099632020	MEYRE WALDA GONCALVES SANTAREM DA SILVA	23/02/2005	PRONA
002097212046	JOSE DE SOUZA	02/05/1997	PRONA
002096772038	JANE MARIA DA SILVA	16/02/2006	PRONA
002096092097	FRANCISCO FELIX DE LIMA	16/02/2006	PRONA
002091372020	NADIR MARIA ALEMITES	28/03/2006	PRONA
002089532003	MARIA APARECIDA GONCALVES	13/09/2005	PRONA
002300732070	GILMAR ARAUJO	02/05/1997	PRONA
002296562003	WALDEMAR CARDOSO DE CASTRO	26/09/2005	PRONA
002243252038	LUCIANO DA SILVA AGUIAR	22/02/2005	PRONA
002219942089	ADAILDE VASCO DA SILVA	30/09/2005	PRONA
002192862011	VALDEMAR DA SILVA AGUIAR	23/02/2005	PRONA
002192302062	TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	23/02/2005	PRONA
002185852070	RAIMUNDA NONATA DA SILVA COSTA	30/03/2006	PRONA
002185022046	PAULO DA SILVA AGUIAR	16/02/2006	PRONA
002178342062	MARIA MARCIA RODRIGUES MACIEL	19/09/2005	PRONA
002388932062	GILMAR SALUSTIANO DA SILVA	02/05/1997	PRONA
002385832003	EDMILSON GONCALVES DE ABRANTES	02/05/1997	PRONA
002382402070	ANTONIA MENDES DA SILVA	30/03/2006	PRONA
002369252070	LUIS DOS REIS SANTANA	13/09/2005	PRONA
002368672062	LENY PEREIRA DE JESUS	15/08/2005	PRONA
002350992089	RUBENS CARLOS RODRIGUES	23/02/2005	PRONA
002333382046	JOSE EDMAR DE CASTRO CORDEIRO	25/02/2005	PRONA
002328182062	GILMAR DA SILVA	02/05/1997	PRONA
002301462062	JOSE HEITOR DA SILVA CASTRO	26/09/2005	PRONA
009549522089	PEDRO CONCEICAO GONCALVES	30/03/2005	PRONA
009541082003	MARIA LINDAURA DE LIMA FARIA	23/02/2005	PRONA
009517012046	MARCOS ANTONIO REGIS PEREIRA	13/09/2005	PRONA
009515962089	EDIMEIRE ARAUJO DE LIMA	04/08/2005	PRONA
009343171520	RAUL COSTA FERREIRA	19/02/2002	PRONA
008296852054	MARCELO SILVA GOMES	23/02/2005	PRONA
008267992054	ANDRE RAIMUNDO DA SILVA	22/08/2005	PRONA
007881822070	EVANDRO PEREIRA DA SILVA	23/02/2005	PRONA
007848862020	RUY CARLOS DA SILVA	08/10/2005	PRONA
237744670183	GISLENE APARECIDA TOZI	04/08/2005	PRONA
175048290116	RONALDO SALVATO	04/08/2005	PRONA
147990332054	JANAINA DA SILVA	31/03/2005	PRONA
131080430213	FLORISVALDO ALVES DOS SANTOS	25/02/2002	PRONA
112096130213	GERALDO MAJELA DA SILVA	26/09/2005	PRONA
106438420256	CLEONICE ALVES DOS SANTOS SILVA	15/12/2001	PRONA
105624380116	DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA	15/12/2001	PRONA
101233730264	DELMA TEIXEIRA DA SILVA	23/03/2006	PRONA
063324780248	FLAMARION MEIRELES PEREIRA	23/02/2005	PRONA
027933231570	CLAUDIANE AZAVEDO DE OLIVEIRA	12/02/2006	PRONA
026555311309	LUCILEIA BARBOSA DA SILVA	30/03/2006	PRONA
020072102046	MICHEL OLIVEIRA SILVA	29/03/2006	PRONA
019921881287	JOSE ANTONIO DE AS SANTOS	23/02/2005	PRONA
019741192070	RICARDENE VALERIA CATARINO	02/02/2006	PRONA
018408342062	RICARDO FERNANDO FOGACA	23/02/2005	PRONA
018407952011	FERNANDO AGUIAR MEIRELES	23/02/2005	PRONA
018394702011	LUCIANA MARA MEIRELES AGUIAR	23/02/2005	PRONA
018353262062	FRANCISCA MACIEL PEREIRA	26/09/2005	PRONA
017563802011	MARCELO ANTONIO MANIERO	29/09/2005	PRONA
017563132054	ROBERTO SOARES PINTO	12/04/2002	PRONA
017559292046	JEANE MICHELLE FRANCA	02/02/2006	PRONA
017366952003	FABIO DA SILVA GARCIA	09/12/2001	PRONA
017333602011	GLEDSON WILLIAN DE ASSIS DA SILVA	22/08/2005	PRONA
017327072054	GEANE BORGES DA SILVA	12/12/2002	PRONA
017322142062	ANA ALICE MORAIS GOMES	12/04/2002	PRONA
016977672003	MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	15/12/2001	PRONA
016974822046	SEANE DE JESUS SANTOS	15/12/2001	PRONA
016974142003	ROMEU DOS SANTOS SILVA	11/11/2001	PRONA
016972942054	FABIANA DE ANDRADE PINHEIRO	12/12/2001	PRONA
016966552046	ELIA MARCIA RODRIGUES DE ABREU	21/11/2001	PRONA
016963062070	MARLON CESAR DA SILVA AERRE	30/09/2005	PRONA
016960282097	EVA RIBEIRO DOS SANTOS	28/02/2002	PRONA
016959842011	KALINE MENDONCA ZIA	09/10/2005	PRONA
016488222097	ABRAAO GOMES DE BARROS	10/10/2005	PRONA
016486282054	VANESSA DE SOUZA SANTOS	01/01/2002	PRONA
016477722038	ERICA DE LIMA COSTA	16/02/2006	PRONA
016466812003	DINORA RIBEIRO CARDOSO	09/02/2006	PRONA
015931602097	MARIA NERI MIRANDA	08/10/2005	PRONA
015855432003	ELIZANGELA DA FONSECA	23/03/2006	PRONA
015836232011	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA OLIVEIRA	23/02/2005	PRONA
015440652062	FLAMARION MEIRELES PEREIRA JUNIOR	22/02/2005	PRONA
015404262097	EDIVANIA OLIVEIRA SANTOS	17/12/2001	PRONA
015397692062	PRISCILA RAMOS FRANCA DA SILVA	12/12/2002	PRONA
015275032054	RAIMUNDO NONATO CAMPOS PEDROSA	04/02/2006	PRONA
015267772062	ANA PAULA RODRIGUES	02/02/2006	PRONA
015261562054	BENEDITA ELIAS DOS SANTOS	23/02/2005	PRONA
014381292003	EDUARDO FERNANDES DA SILVA LIMA	16/02/2006	PRONA

014363982046	WEBERTH LIMA MACEDO	02/02/2006	PRONA
014305192046	CARLA ADRIANA COSTA DA SILVA	12/12/2001	PRONA
013885552038	ANTONIO GOMES DA SILVA	23/02/2005	PRONA
013318682038	ROSI CRISTINA GOMES LOURENCO	22/12/2001	PRONA
013176642011	MARCOS ANTONIO AMARO DA SILVA	02/05/1997	PRONA
012832902011	EDILAIR DA SILVA SENA	23/02/2005	PRONA
012813282011	FABIO LUIZ SOUSA SOARES	11/11/2001	PRONA
012579382062	HELIO CAMPOS DUTRA	12/02/2006	PRONA
012578122062	DILTON JOSE CAETANO	02/05/1997	PRONA
012497252089	JANAINA MENDONCA ZIA	09/10/2005	PRONA
012374452089	NELIO FERREIRA CRUZ	02/05/1997	PRONA
012372782011	ELIZETE RODRIGUES DE ABREU	21/11/2001	PRONA
012370182054	MARCIO MARIANO DE MORAIS	11/11/2001	PRONA
012362122038	JONAS DA COSTA AGUIAR NETO I	26/09/2005	PRONA
011907122062	ROSA ALVES MACEDO	30/01/2006	PRONA
011745552003	ALEXANDRE ARAGAO MIRANDA	23/10/2001	PRONA
011622072054	SERGIO CHAVES CARDOSO	02/02/2006	PRONA
011543422062	NELIO GOMES DA ROCHA	02/05/1997	PRONA
011408950523	MARINEIDE DA SILVA	12/02/2006	PRONA
011335142097	MARIA DE LOURDES SILVA AGUIAR MEIRELES	23/02/2005	PRONA
011299382003	OZEAS VIANA	02/05/1997	PRONA
011279132038	MARCELA DE ABREU ASSUNCAO	13/09/2005	PRONA
011024862003	JOELICE ROSA DA CONCEICAO	25/11/2001	PRONA
010992572003	MARICELIA DA CRUZ SOARES	02/05/1993	PRONA
010817072070	HELENA CRISTINA MARTINS CUNHA	09/02/2006	PRONA
010797902046	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	02/05/1997	PRONA
010796332097	ELIENE PEREIRA PINHEIRO	30/03/2005	PRONA
010592852070	VALERIA RODRIGUES PEREIRA	23/02/2005	PRONA
010046772011	PEDRO SERGIO RIBEIRO	06/04/2006	PRONA
007848362062	RAFAEL PEREIRA DA SILVA	28/03/2006	PRONA
007806342054	PAULO RENATO SCHOLTZ	03/10/1997	PRONA
007727742070	EDVAN SOEIRO FONSECA	09/03/2006	PRONA
006947121031	ANTONIO JOSE LEMOS LACERDA	09/02/2006	PRONA
002416102070	LUCIO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	04/10/2001	PRONA
002402112046	SEBASTIAO SILVA DE SENA	02/05/1997	PRONA
002399072054	MOISES ALVES DE ANDRADE NETO	02/05/1997	PRONA
002394742003	MARCONDES AMARO DA SILVA	02/05/1997	PRONA
002038152038	JOSE DE OLIVEIRA GOMES	29/09/2005	PRONA
001921032070	CARLOS ALBERTO DA SILVA GADELHA	11/11/2001	PRONA

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
002055002070	JOSE LOPES LIMA	30/09/2005	PRP
012483092054	IVAN FERREIRA DA SILVA	30/09/2005	PRP
034933401090	NILZA SOARES GOMES	30/09/2005	PRP
011296932038	ELIANA RODRIGUES VIANA	30/09/2005	PRP
006772882097	JORGE ALVES MAGALHAES	20/07/2001	PRP

PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
003025402038	MANOEL MARCO PEREIRA	10/06/2001	PRTB
017328022003	SHIRLEY FREITAS LIMA	19/09/2001	PRTB

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001894562003	ITANEY RODRIGUES LIMA	30/06/2005	PSB
005308832062	ILDA SEBASTIANA BORGES ELIAS	30/07/2003	PSB
002143942011	ALMIR DE SOUZA FIGUEIREDO	05/09/1997	PSB
001924972046	FRANCISCO ROCHA DE CARVALHO	29/09/2005	PSB
005120562003	DIELSON CORREIA E SILVA	01/09/2005	PSB
001831492062	DILZA MARIA CORREIA DIAS	01/09/2005	PSB
014521872038	NUBIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	26/06/2003	PSB
016458802003	ELIAS FELIX PEREIRA	30/07/2003	PSB
013723612089	LINDOMAR DANTAS DE SOUSA	08/10/1996	PSB
014381692097	PAULA MICHELLE COSTA E SILVA	29/09/2003	PSB
015573612038	JOSE DE SOUSA SIMAO	28/09/2005	PSB
001875712003	MIRINA CADENA HENRIQUE DE ARAUJO	05/09/1997	PSB
001908062054	SEBASTIAO PAULO DA SILVA	30/07/2003	PSB
002131422003	CICERO CARVALHO FIGUEIREDO	29/09/2005	PSB
012494842046	JULIANA MARA CORREIA DIAS	01/09/2005	PSB
011763962054	SHEILA BORGES ELIAS	05/09/1997	PSB

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001822122089	ANTONIO ARANTES LIMA	23/12/1993	PSC
001837432054	EUNICE BATISTA GONCALVES	28/04/1988	PSC
001844622089	HERMES ZAGUE RESENDE DE MORAIS	04/04/1986	PSC
001824512011	ASDUBLA ROMAO	17/04/1997	PSC
001822612062	ANTONIO DE CARVALHO BECATINI	20/08/1990	PSC
001856212097	JUDITE MARTINIANA DE CARVALHO	28/02/1988	PSC
001882762070	RICARDO BITENCOURT CHAVES	28/04/1988	PSC
002146022097	DIVINA ALVES DA SILVA	19/04/1988	PSC
002143972062	ALVARO CANDIDO GIUSEPPE CALZA	05/03/1986	PSC
002142842089	JONAS DA SILVA FILHO	28/04/1988	PSC
002141572046	JESSE LANE PEREIRA LEITE	28/04/1988	PSC
002133342020	DIVANNETE JOSE DE SOUZA	28/04/1988	PSC
002132772003	DELAMARIO MOREIRA LEITE	28/04/1988	PSC



002126042046	ADRIANA SOUZA MARAGNO	04/04/1986	PSC	002269542062	CECILIA LUZ	28/04/1988	PSC
002110812046	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	02/10/2005	PSC	002269252020	CARLOS MELO DE SOUSA	24/10/1987	PSC
002097882054	LUSANI NUNES DA SILVA	10/01/1994	PSC	264553890167	ERNANDES SIQUEIRA MACEDO	31/01/2006	PSC
002183622054	NIVALDO DE CARVALHO LEODIDO	28/04/1988	PSC	090484600566	DENIVAN VIANA RAMOS	26/09/2005	PSC
002183442070	NILVA MOTA TORQUATO LEODIDO	28/04/1988	PSC	015403912020	RONALDO FONSECA DE SOUZA	23/03/2004	PSC
002178512062	MARIA MARTINS DO NASCIMENTO VALA-DARES	28/04/1988	PSC	014809232003	ROGERIO TEIXEIRA ROSA	30/09/2005	PSC
002178022089	MARIA LUCIA RIBEIRO VALERIO DOS SANTOS	28/04/1988	PSC	014306612011	MARCOS AURELIO SILVA GOMES	11/04/2005	PSC
002176272003	MARIA DO SOCORRO SILVA DE MELO	04/04/1986	PSC	012379092038	CARLOS EDUARDO BARCELOS DE OLIVEIRA	20/03/2005	PSC
002172712020	LENIR FERREIRA DE SOUZA	06/04/1986	PSC	012172642020	DANIEL VIEIRA DE SOUSA	10/06/2005	PSC
002166352062	APARECIDA VIEIRA DA SILVA	04/04/1986	PSC	011408002062	PAULO ROBERTO BARCELOS DE OLIVEIRA	20/03/2005	PSC
002165332038	ALVINA LOIOLA REMIGIO	04/04/1986	PSC	010831402011	ANA PAULA BARCELOS DE OLIVEIRA	02/10/2005	PSC
002160892070	MARIO FERREIRA DO AMARAL	19/04/1988	PSC	010795192070	GILSON BATISTA MOURA	23/02/1994	PSC
002367382062	JOSE LUIS DA COSTA OLIVEIRA	04/04/1986	PSC	009542732062	NORMA SUELY PEREIRA DA SILVA	19/04/1988	PSC
002367162054	JOSE FERREIRA DOURADO	15/03/1986	PSC	008289842003	ERLON REGES DA SILVA	23/02/1994	PSC
002366762020	JOSE BEZERRA DE FREITAS	28/02/1988	PSC	005986492046	NILZA TEREZINHA RODRIGUES CANTANHEDE	24/09/1988	PSC
002366092062	JOAO DE SOUZA CARVALHO	04/04/1986	PSC	004943942054	ANTONIO DE FREITAS GONCALVES	05/10/2001	PSC
002270872003	DAVID VIDAL DE ATAIDE	23/03/1986	PSC	002500882046	MARIA GILVANIA PEREIRA NUNES	28/04/1988	PSC
002365632046	JAYR LEITE	28/04/1988	PSC	002421992020	PEDRINA SENHORINHA LOPES PEREIRA	28/09/1988	PSC
002365062054	ITAMAR FERREIRA DO PRADO	04/04/1986	PSC	002421772011	OTACILIA DE SOUSA PASSOS	28/04/1988	PSC
002364902054	IRIS HELENA ROSA	04/04/1986	PSC	002417622062	MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA	28/04/1988	PSC
002364432038	HILTON RIBEIRO CUNHA	28/04/1988	PSC	002413362011	JOAO FAREDE DE LIMA PERDIGAO	04/04/1986	PSC
002363202089	FRANCISCO FERNANDES DE ARAUJO	28/04/1988	PSC	002409372020	ELIAS ANDRE DA SILVA	04/04/1986	PSC
002362632054	FRANCISCA BRITO DA SILVA MESQUITA	04/04/1986	PSC	002405542070	ANTONIA FERNANDES DE BARROS	04/04/1986	PSC
002362512011	FLAVIO COELHO DE OLIVEIRA	04/04/1986	PSC	002400892089	RAMON ROCHA	04/04/1986	PSC
002361912046	ENIVALDO VIEIRA RAMOS	23/02/1994	PSC	002398932011	MILTON PEREIRA DE SANTANA	25/03/1986	PSC
002361672011	ELVIRA ANDRADE INOJOSA	28/02/1988	PSC	002397402046	MARIA MADALENA RAPOSO DE MELO	31/03/1986	PSC
002361562062	ELIZABETH LUCIA DE SOUZA	04/04/1986	PSC	002397222062	MARIA JOSE TEIXEIRA	28/04/1988	PSC
002360262089	DILZA MARIA FERNANDES DE ASSIS	28/04/1988	PSC	002397072020	MARIA JOSE COSTA AS	02/04/1986	PSC
002359502020	CLOVIS DE SOUSA MARTINS	10/04/1988	PSC	002394902011	MARIA ANTONIA DE SIQUEIRA	10/04/1988	PSC
002359092003	CELSO MELO	04/04/1986	PSC	002393672003	LOURENCA MADALENA DA CONCEICAO	10/04/1988	PSC
002358522020	BIVIAN MARILENA DE MIRANDA SILVA	04/04/1986	PSC	002393172046	KLEBER RODRIGUES SIQUEIRA	28/04/1988	PSC
002358042020	ARLINDO ROSENDO DE ALMEIDA	04/04/1986	PSC	002389892046	IRANI NUNES DE SOUSA	04/04/1986	PSC
002357672046	ANTONIO PEDRO DE CARVALHO	04/04/1986	PSC	002384902062	DARCI ALVES DE SOUSA	28/04/1988	PSC
002357432070	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	28/04/1988	PSC	002382472046	ANTONIETA AZEVEDO BRITO	04/04/1986	PSC
002356742003	ANA LUCIA LACERDA BITTENCOURT PERPETUO	10/04/1988	PSC	002382142089	ANELY ADREANE MEDEIROS VIEIRA	04/04/1986	PSC
002356562020	ALZIRA LIMA SIQUEIRA	10/04/1988	PSC	002381902070	AMILTON BATISTA DE MOURA	23/02/1994	PSC
002356102046	AGNALDO CARLOS SILVA	04/04/1986	PSC	002380682046	ZEIMER REZENDE MORAIS	04/04/1986	PSC
002356072046	AGENOR DE ARAUJO GOIS	10/04/1988	PSC	002380252003	VILSON FERREIRA DOURADO	15/03/1986	PSC
002356012054	ADJAIME CARRIJO FILHO	24/10/1987	PSC	002380112003	VERA LUCIA RIBEIRO	10/04/1988	PSC
002355662038	ZULMA BARBOZA COELHO	28/04/1988	PSC	002379942054	VANIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS	04/04/1986	PSC
002355032054	WANDERLAN MIRANDA DE OLIVEIRA	08/03/1986	PSC	002378902062	SONIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	10/04/1988	PSC
002353452089	TIVALDA DOS REIS	28/02/1988	PSC	002378342054	SEBASTIAO TAVARES DE MELO	28/04/1988	PSC
002352952089	TARCISIO BRANDAO MELO	04/04/1986	PSC	002378092046	SATURNINA MARTINIANA DE CARVALHO	10/02/1988	PSC
002352562070	SOLANGE TEIXEIRA DE SOUSA	26/03/1986	PSC	002377852038	RUTE SATURNINA DE CARVALHO CASTRO	04/04/1986	PSC
002351062046	RUDES ANTONIO TEIXEIRA	05/10/1987	PSC	002377742089	ROSSI FARIAS DE MESQUITA	31/03/1986	PSC
002350512038	ROSANGELA DE CARVALHO SOARES	04/04/1986	PSC	002377572089	ROSANA MARIA DA COSTA FERREIRA	04/04/1986	PSC
002346362020	NEIDE DE FATIMA ALVES	28/04/1988	PSC	002377332003	ROGERIA BRITO DE MESQUITA	23/06/1986	PSC
002343812097	MARIA NELI CARDOSO DOS SANTOS	04/04/1986	PSC	002377152020	RITA PIRES DE MESQUITA	10/04/1988	PSC
002343642097	MARIA MARISE DA SILVA FREITAS	04/04/1986	PSC	002376222097	PAULINO ARAUJO OLIVEIRA	10/04/1988	PSC
002340942011	MARIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA	04/04/1986	PSC	002375322003	NELSON NUNES DE OLIVEIRA	10/02/1988	PSC
002334562097	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	04/04/1986	PSC	002375072097	MOACIR MENDES SOARES	28/02/1988	PSC
002334442054	JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA	04/04/1986	PSC	002373622097	MARIA NAIR COELHO DE OLIVEIRA	04/04/1986	PSC
002333162038	JOSE CORDOBA SOLANO	04/04/1986	PSC	002373082046	MARIA JOSEFA DE OLIVEIRA SANTOS	28/04/1988	PSC
002332702011	JOSE ANICETO DE OLIVEIRA	28/04/1988	PSC	002372942003	MARIA JOSE DE OLIVEIRA BEZERRA	28/02/1988	PSC
002330632062	JACKSON DINIZ SILVA	04/04/1986	PSC	002372772003	MARIA IRACILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	04/04/1986	PSC
002329952062	ISAURA RUFINO DA COSTA SILVA	04/04/1986	PSC	002372472097	MARIA FATIMA DE SIQUEIRA BERNARDES MIRANDA	10/04/1988	PSC
002328602070	HELENA PEREIRA COELHO TEIXEIRA	05/10/1987	PSC	002372052038	MARIA DO CARMO DE MENEZES TELES	02/04/1986	PSC
002328332003	GISMARY AVELAR BRANDAO DE OLIVEIRA	28/04/1988	PSC	002371922089	MARIA DE NALDA SILVA	04/04/1986	PSC
002326002003	FRANCISCA LEITE GOMES	04/04/1986	PSC	002370502062	MARIA APARECIDA SIQUEIRA	10/04/1988	PSC
002324542070	ESEQUIAS ALVES ANDRADE	15/04/1988	PSC	002368652003	LELI CHAVES DE CASTRO	04/04/1986	PSC
002322712046	EDMILSON VIEIRA RAMOS	23/02/1994	PSC	002368022011	JOSEFA MARIA PRADO	04/04/1986	PSC
002322692020	EDMILSON DE HOLANDA REGO	28/04/1988	PSC	002367622097	JOSE PEREIRA DA COSTA	28/04/1988	PSC
002321492011	DINORA COUTO CANCADO	28/04/1988	PSC	002261422011	SUELI MUNHOZ LANUTTI	28/04/1988	PSC
002321462070	DIMAS PEREIRA DE FARIA	04/04/1986	PSC	002252552046	MARLI ALCANTARA SILVA	28/04/1988	PSC
002321372089	DILEUSA VIDAL DE OLIVEIRA	28/04/1988	PSC	002245022070	MARCIA MARIA RABELO DE OLIVEIRA	04/04/1986	PSC
002320362038	CONCEICAO DE MARIA MARIANI DE MELO	31/03/1986	PSC	002241162011	JOSELIA SILVA	28/04/1988	PSC
002318852070	CARLOS HENRIQUE DE PAULA LIMA	04/04/1986	PSC	002238322020	JOAQUIM ADRIANO NETO	28/04/1988	PSC
002317452011	ANTONIO SOUZA PEREIRA	23/02/1994	PSC	002194292054	WELINGTA PEREIRA ARAUJO	19/04/1988	PSC
002314362038	AILTON TEIXEIRA DE SOUSA	26/03/1986	PSC	002190242097	SHEILA TELES DE SOUZA	¼/1986	PSC
002299952003	DULCE JOSE DE SOUSA	28/04/1988	PSC	002187312003	RITA TELES DE SOUSA	¼/1986	PSC
002299862003	DEUZALINA RODRIGUES DA SILVA	10/04/1988	PSC	002160822003	MARILIO SILVA MANATA	04/04/1986	PSC
002297432046	WILMAN NEPOMUCENO DA SILVA	13/09/2001	PSC	002160072020	MARIA HELENA CANDIDA ORTIZ	28/04/1988	PSC
002295632062	VALMY AYRES DA FONSECA	04/04/1986	PSC	002159592070	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE FARIA	04/04/1986	PSC
002294462003	SONIA MARIA GALVAO RODRIGUES	23/02/1994	PSC	002158642070	MARIA CARDOSO DE CASTRO	28/04/1988	PSC
002294122054	SILVANA DCARTE SILVA E SILVA	28/04/1988	PSC	002157302062	MARCUS PEREIRA AUCELIO	04/04/1986	PSC
002293452054	SANDRA DE SOUZA FERREIRA	28/04/1988	PSC	002151732011	JOSE VIEIRA SOBRINHO	04/04/1986	PSC
002293072020	ROSEMARY JOSE DE SOUSA	28/04/1988	PSC	002149132038	JOAO BATISTA MOREIRA	19/04/1988	PSC
002290072038	NEUZA MARIA RODRIGUES ORTIZ	28/04/1988	PSC	002148232046	HELOIZA HELENA DO AMARAL	19/04/1988	PSC
002289932089	NEURACY DE SOUZA FERREIRA	28/09/1988	PSC	002081512020	PAULO CESAR MARQUES DA SILVA	28/04/1988	PSC
002289572011	NAIN RODRIGUES	23/02/1994	PSC	002067532062	ROSILEIDE FERREIRA NUNES	04/04/1986	PSC
002289522003	NADIR ALVES DA SILVA	15/03/1986	PSC	002054252062	JOSE ADALBERTO GOMES	10/01/1994	PSC
002284232054	MARIA CELIA CARDOSO DE CASTRO	24/10/1987	PSC	002041242038	NADIR SILVEIRA DE SOUSA BARROS	10/01/1994	PSC
002271632003	DOMINGAS BATISTA DE CASTRO	28/04/1988	PSC	002035242038	CREUZA MARIA DA SILVEIRA	10/01/1994	PSC
				002032302097	SILAS TAVARES E SOUSA	29/09/2005	PSC



002022522046	EDUARDO CAMPOS DE QUEIROZ	28/04/1988	PSC	013872102097	ADRIANO CIPRIANO PEREIRA	25/03/2004	PSDB
001980312097	JOAO EXPEDITO FERREIRA	04/04/1986	PSC	013869202054	FABRICIA DE MORAIS BELO	23/09/1997	PSDB
001977192097	GETULIO SILVA VAZ	28/04/1988	PSC	013865612070	MARIA CAROLINA DOS SANTOS	23/09/1997	PSDB
001973182054	ELDER MIRANDA	28/04/1988	PSC	013732152038	OZIELIA ROCHA MAGALHAES	31/03/2003	PSDB
001973152003	ELCIO MIRANDA	28/04/1988	PSC	013731162054	LUSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	30/04/1997	PSDB
001971322089	DENAMIR DA SILVA FERREIRA	04/04/1986	PSC	013730792070	ANDREA MORAES MARINHO	12/09/2001	PSDB
001950712011	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	23/02/1994	PSC	013540102062	MANUEL SANTOS DE ARAUJO TEIXEIRA	12/09/2001	PSDB
001940912003	BEATRIZ COUTINHO BAIMA	28/04/1988	PSC	013430272003	DARKON MARTINS DA SILVA	20/09/2000	PSDB
001918472089	ZENEIDE PASSOS DA SILVA	28/04/1988	PSC	013422402054	MIRIENE VIRISSIMO DE SANTANA	10/05/2001	PSDB
001918462003	ZENAIDE REZENDE MORAIS	04/04/1986	PSC	013330212070	EDUARDO GONCALVES VALADAO	29/09/2000	PSDB
002017632062	RUBENS TAVARES E SOUSA	10/06/2005	PSC	013316452011	SEFORA ELAINE BOBO DE ARAUJO	10/05/2001	PSDB
002015582070	MOISES MARTINS BRAGA	30/01/2006	PSC	013292962003	PATRICIA MORAIS GUIMARAES	16/05/2005	PSDB
002010382003	JOSE RENATO RIBEIRO GOMES	28/04/1988	PSC	013292482003	WELZIO SANT'ANNA GUIMARAES	16/05/2005	PSDB
001997612003	ROSENIR ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA	04/04/1986	PSC	013285432020	DERI MARTINS BISPO	30/04/1997	PSDB
001997192003	RONILDE BOMFIM ALVES OLIVEIRA	19/04/1988	PSC	013182892070	LUCIANO MARQUES DE ANDRADE	20/11/2001	PSDB
001995342003	PAULO ALVES SOBRINHO	28/04/1988	PSC	012825162062	TEREZINHA MARTINS E MARTINS	30/04/1997	PSDB
001993362046	MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA	10/01/1994	PSC	012824862003	AUGUSTO ESCOSSIA DE OLIVEIRA	30/04/1997	PSDB
001981772038	JOSE DE ASSIS MARQUES	28/04/1988	PSC	012822202054	MARIA EVANGELISTA DE CARVALHO	30/04/1997	PSDB
001981542046	JOSE CAMPOS DE QUEIROZ	28/04/1988	PSC	012721272011	EVA GOMES BARBOSA	31/03/2003	PSDB
001862472020	MARCIA CRISTINA DE CASTRO	04/04/1986	PSC	012706772097	JOSE PASCOAL RIBEIRO NETO	28/09/2001	PSDB

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
002166032089	ANTONIO DE CALDAS NETO	30/04/1997	PSDB
002176242062	MARIA DO SOCORRO PINHO MATOS	31/03/2003	PSDB
002178942003	MARIA PERPETUA LEITE LIMA	16/05/2005	PSDB
002173642062	MARCIA MARIA FERREIRA DE BRITO	30/04/1997	PSDB
002169142020	EVANDRO ROCHA DE SOUZA	10/03/1990	PSDB
002179932089	MARILDES DE CARVALHO RIOS	30/03/2006	PSDB
002180892089	MARLY DA SILVA	10/05/2001	PSDB
002252872020	MATHEUS LEVI PINTO DOS SANTOS	10/02/1989	PSDB
002247132054	MARIA DAS DORES OLIVEIRA NUNES	31/03/2003	PSDB
002242462003	LEONARDO CORREIA DA SILVA	30/04/1997	PSDB
002230582054	EMI BALDINI RIBEIRO	29/08/2001	PSDB
002193612020	VANIA ANDRADE FROES	25/03/2004	PSDB
002192092089	TEREZA NUNES MARANHÃO	15/02/1989	PSDB
002190062003	SERGIO LUIZ ALVES	30/04/1997	PSDB
002188742003	RUBISTENI DE SOUZA GOMES	30/04/1997	PSDB
002183172003	NICOLAU GONCALO MARANHÃO	15/02/1989	PSDB
002330792020	JAIME MARQUES DE QUEIROZ	30/04/1997	PSDB
002330512020	IZABEL LAURINDA DA SILVA	15/02/2001	PSDB
002328792089	HELIOMAR SAVIO BONIFACIO	06/02/1989	PSDB
002326962054	FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE	31/03/2003	PSDB
002321452097	DIMAS DE OLIVEIRA	20/03/2002	PSDB
002317542003	ANTONIO WILSON SOARES	30/04/1997	PSDB
002315872046	ANDRE ARAUJO NETO	30/05/2005	PSDB
002314182054	AFRANIO ROCHA DE SOUZA	10/03/1990	PSDB
002310372062	MARIA DALVA TEIXEIRA LIMA	15/12/2004	PSDB
016964612062	FLAEUDESON SILVA LIMA	15/12/2004	PSDB
016961072020	JOELMA FERREIRA DE SOUZA	31/03/2003	PSDB
016958552011	ANDREA DE OLIVEIRA PEIXOTO	10/05/2001	PSDB
016755112011	MONICA BONIFACIO DE MORAES	10/05/2001	PSDB
016743132003	JOSELDA GONCALVES DA SILVA	31/03/2003	PSDB
016487632003	DATTOLLY CORTEZ GRIPPE	01/10/2004	PSDB
016479332054	KELLY MARTINS ZINGARO	15/12/2004	PSDB
015845122054	CLEIDE REJANE PEREIRA GOMES	31/03/2003	PSDB
015844132070	CAMILA CALAZANCIO DA SILVA	30/09/2005	PSDB
015843232089	ALBANISA LOPES DOS REI	10/05/2001	PSDB
015837632070	PEDRO GOMES DA SILVA LIMA	10/05/2001	PSDB
015836852011	COSME SOARES DE MENEZES FILHO	29/09/2000	PSDB
015829172003	GRASIELLE NATASSY DOS SANTOS SANTA-NA ALVES	10/05/2001	PSDB
015821682046	GILSON NERES BRITO	31/03/2003	PSDB
015422672046	MARIA DO SOCORRO SENA MATOES	29/09/2000	PSDB
015420222011	MARTIM CARVALHO DE ANDRADE	31/03/2003	PSDB
015418372054	FLAVIA MARIA BARBOSA	15/02/2001	PSDB
015417442011	FABIANA FERREIRA DA SILVA	10/05/2001	PSDB
015415932070	DJACIR CARLOS DE OLIVEIRA	10/10/2003	PSDB
015405762011	RICARDO SANTOS DE ARAUJO TEIXEIRA	20/11/2001	PSDB
015404212089	ELISANGELA BANDEIRA DE SOUSA	10/10/2003	PSDB
015277172089	JUVENCIO JOSE DE MOURA NETO	10/10/2003	PSDB
015262702070	GLEICIANE ALEXANDRA GARCIA COSTA	31/03/2003	PSDB
015260942011	ELIANE FRANCISCA DE SOUZA	10/05/2001	PSDB
014855502003	LIGIA REJANE CANDIDO FREIRE	15/02/2001	PSDB
014808132070	FERNANDA AUGUSTA SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA	20/11/2001	PSDB
014800132062	MARCIA LOPES DA SILVA	02/07/2001	PSDB
014797472003	JOANA GLAUCIA GARCIA COSTA	31/03/2003	PSDB
014791062046	AJUNILSON PEREIRA DE CASTRO	10/10/2003	PSDB
014788232038	HUDSON AZEVEDO PINHEIRO	12/09/2001	PSDB
014752672003	FABIANO NASCIMENTO CHMURZYNSKI	10/05/2001	PSDB
014379422020	GLEICE LOUISE GARCIA COSTA	31/03/2003	PSDB
014379332038	CARLOS ROBERTO RODRIGUES	10/10/2003	PSDB
014374272070	ALEXANDRE DE PAULA WANDERLEY	20/11/2001	PSDB
014369482062	EDINEI BRAGA RIBEIRO	10/05/2001	PSDB
014367982003	LUCINEIDE MATOS DE MACEDO	10/05/2001	PSDB
014312632089	UBIRAJARA FARACO KOCK FILHO	16/05/2005	PSDB
013881142003	GUSTAVO PEREIRA DA SILVA	29/09/2000	PSDB

013872102097	ADRIANO CIPRIANO PEREIRA	25/03/2004	PSDB
013869202054	FABRICIA DE MORAIS BELO	23/09/1997	PSDB
013865612070	MARIA CAROLINA DOS SANTOS	23/09/1997	PSDB
013732152038	OZIELIA ROCHA MAGALHAES	31/03/2003	PSDB
013731162054	LUSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	30/04/1997	PSDB
013730792070	ANDREA MORAES MARINHO	12/09/2001	PSDB
013540102062	MANUEL SANTOS DE ARAUJO TEIXEIRA	12/09/2001	PSDB
013430272003	DARKON MARTINS DA SILVA	20/09/2000	PSDB
013422402054	MIRIENE VIRISSIMO DE SANTANA	10/05/2001	PSDB
013330212070	EDUARDO GONCALVES VALADAO	29/09/2000	PSDB
013316452011	SEFORA ELAINE BOBO DE ARAUJO	10/05/2001	PSDB
013292962003	PATRICIA MORAIS GUIMARAES	16/05/2005	PSDB
013292482003	WELZIO SANT'ANNA GUIMARAES	16/05/2005	PSDB
013285432020	DERI MARTINS BISPO	30/04/1997	PSDB
013182892070	LUCIANO MARQUES DE ANDRADE	20/11/2001	PSDB
012825162062	TEREZINHA MARTINS E MARTINS	30/04/1997	PSDB
012824862003	AUGUSTO ESCOSSIA DE OLIVEIRA	30/04/1997	PSDB
012822202054	MARIA EVANGELISTA DE CARVALHO	30/04/1997	PSDB
012721272011	EVA GOMES BARBOSA	31/03/2003	PSDB
012706772097	JOSE PASCOAL RIBEIRO NETO	28/09/2001	PSDB
012586042089	CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	31/03/2003	PSDB
012585892003	MARIA DAS DORES FERREIRA DE OLIVEIRA	31/03/2003	PSDB
012584812097	DEUSIMAR DA SILVA REGO	30/04/1997	PSDB
012499112003	DANIELA CRISTINA DE SOUZA CUNHA	06/03/2006	PSDB
012491522070	MARIA OTILIA APARECIDA RODRIGUES	10/05/2001	PSDB
012483602054	ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA	20/11/2001	PSDB
012483172062	ADOLFINA ARAUJO DA SILVA	30/04/1997	PSDB
012482322038	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	31/03/2003	PSDB
012477322003	FLAVIA BEZERRA VERAS	30/04/1997	PSDB
012468212054	WALTER MENDES GOMES	10/05/2001	PSDB
012391062097	VALDECI DA CONCEICAO SANTOS	30/04/1997	PSDB
012380812046	MARCELO CHRISTIANO BORGES	10/05/2001	PSDB
012375352070	EVA MARIA ALVES BARROS DE FARIA	20/11/2001	PSDB
012373462003	KARLA ALESSANDRA OLIVEIRA COSTA	31/03/2003	PSDB
012371162054	ADRIANO DE PAULA WANDERLEY	20/11/2001	PSDB
012369412011	TATIANA RODRIGUES DRUMOND	16/05/2005	PSDB
012363762062	ANA MARIA QUEIROZ MOREIRA	10/05/2001	PSDB
012360372062	REGINALDO DIAS CAVALCANTE	20/11/2001	PSDB
012210692020	RIVANILDA NELSON DA SILVA	10/05/2001	PSDB
012005512070	LUCILIO DE MOURA LIMA	10/10/2003	PSDB
011934712097	WENDI ALMEIDA CORREA	15/12/2004	PSDB
011934682097	WENDIMAR DE ALMEIDA CORREA	15/12/2004	PSDB
011925252062	GLAUCIA MARIA MACIEL LIMA	30/04/1997	PSDB
011918422003	ANA LIDIA CAMELO GOMES COSTA	23/09/1997	PSDB
011916332089	LEONARDO AUGUSTO ROCHA DE SOUZA	30/04/1997	PSDB
011908912020	TATIANA CRISTINA CAMPOS DOS SANTOS	30/04/1997	PSDB
011824371392	MARIA MADALENA FERREIRA DOS SANTOS	16/05/2005	PSDB
011756252003	KENIA MARIA RODRIGUES	31/03/2003	PSDB
011692502020	LUISA BATISTA DE OLIVEIRA	10/10/2003	PSDB
011615662046	SONIA DELMONDES DE JESUS	22/11/1993	PSDB
011604112054	VILMA REGINA ALVES FARIA	30/04/1997	PSDB
011555762097	ROGERIO DE CARVALHO RIOS	30/03/2006	PSDB
011409162097	JEANNE CRISTINA DOS SANTOS	02/06/1993	PSDB
011408072038	MEYRE ROCHA DE OLIVEIRA	12/09/2001	PSDB
011405242046	DANIELA FALCAO LEMES	05/08/2001	PSDB
011395372003	JULIANO RODRIGUES E SILVA	23/09/1997	PSDB
011395232003	GLAUCE MARY GARCIA COSTA	31/03/2003	PSDB
011392732089	DOUGLAS CARLOS DA COSTA	20/03/2002	PSDB
011384452003	MARINEZ INACIO DA SILVA	08/05/2001	PSDB
011383962089	LEANDRO ADIR GOMES	30/04/1997	PSDB
011338072054	MARIA AUXILIADORA DE SENA	10/10/2003	PSDB
011290782011	EDMILSON BATISTA DOS SANTOS	10/05/2001	PSDB
011000432003	LILIANY CARNEIRO DE OLIVEIRA	20/03/2002	PSDB
010992512003	CARLA MARQUES DE ANDRADE	20/11/2001	PSDB
010991532003	PATRICIA ASEVEDO LAGO	31/03/2003	PSDB
010830172003	ADRIANO COSTA NETO	23/09/1997	PSDB
010829882011	KELLY CRISTINA TEIXEIRA	30/04/1997	PSDB
010829322062	JOAO CARLOS FERREIRA DO PRADO	20/03/2002	PSDB
010823542097	CLEUSA SOARES FERNANDES	30/04/1997	PSDB
010803172038	SHIRLEI DOS SANTOS	25/08/2005	PSDB
010802892046	WANDER CUNHA MOREIRA	30/04/1997	PSDB
010797742020	JOSE OCELIO RIBEIRO LIMA	20/08/2002	PSDB
010778452046	EDUARDO FERREIRA COSTA	30/04/1997	PSDB
010770332003	MARIA HELENA ANDRADE RABELO	31/03/2003	PSDB
010767772003	ANA CLAUDIA COUTINHO DE BRITO	10/05/2001	PSDB
010766732011	GERALDO BONTEMPO RABELO	31/03/2003	PSDB
010766472020	MARIA VIEIRA LINS	10/05/2001	PSDB
010763822011	DJENANE MACHADO ROCHA	10/10/2003	PSDB
010740672089	KELLY CRISTINE BARROS MELO	29/07/1993	PSDB
010655262038	EMANUEL CLEMENTINO DA SILVA	30/04/1997	PSDB
010606802070	VALERIA SIMONE DA SILVA	12/09/2001	PSDB
010583062089	FRANCISCO ALESTE DOS SANTOS JUNIOR	20/03/2002	PSDB
010571622003	ERCILIO GOMES MARINHO JUNIOR	10/05/2001	PSDB
010557832003	JOAO EUDES LOPES	31/03/2003	PSDB
010556402003	JOAO BATISTA VIEIRA	30/04/1997	PSDB



010550632011	MARIA DE FATIMA RODRIGUES	06/03/2006	PSDB	000761322003	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	29/07/1993	PSDB
010135162020	DALMO VIEIRA CERQUEIRA	10/10/2003	PSDB	002165562020	ANA NOGUEIRA DA MOTA	08/02/1989	PSDB
010041752038	MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA	12/09/2001	PSDB	002162132003	RAIMUNDA MORAIS DE SOUSA	15/12/2004	PSDB
009925681066	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	10/10/2003	PSDB	002159372062	MARIA DAS DORES LEMOS PRADO	20/03/2002	PSDB
009824092003	JOSE ALTEMON MELO DE CARVALHO	23/09/1997	PSDB	002158512054	MARIA BENEDITA DE LIMA	30/04/1997	PSDB
009545702003	NEURACI JESUS DE SOUZA	20/09/2001	PSDB	002158462097	MARIA BALDINI RIBEIRO	21/07/2001	PSDB
009524402011	RICARDO LUIS DO NASCIMENTO	10/05/2001	PSDB	002155842020	MAGDA ALIRIA FERREIRA DO PRADO	20/03/2002	PSDB
009520552046	SERGIO LUCAS FRANCELINO EVANGELIS-TA	30/04/1997	PSDB	002155162089	LUIZ CARLOS GOMES	30/04/1997	PSDB
009517152046	FRANCISCO PINTO DE AGUIAR	20/08/2002	PSDB	002149582038	JOSE BARBOSA DA SILVA	15/12/2004	PSDB
008305132070	ANDERSON RIBEIRO SILVA	30/04/1997	PSDB	002143512089	JOSE CARLOS LOPES BERNARDES	23/09/1997	PSDB
008304482038	ERONIDES MENDES DOS SANTOS	10/05/2001	PSDB	002143182062	JOSE ALVES MOREIRA	30/04/1997	PSDB
008298072062	PAULO ROGERIO DA CUNHA MELO	20/11/2001	PSDB	002139852054	ILMA GUIMARAES DA SILVA BORGES	12/09/2001	PSDB
008293542062	PATRICIA ANDRADE RABELO	31/03/2003	PSDB	002136572003	FERNANDO ALVES BANDEIRA	23/09/1997	PSDB
008284112038	IRAILDES FERREIRA FONTAO ALVES	30/04/1997	PSDB	002135622003	EROTIDES CUNHA MOREIRA	30/04/1997	PSDB
002031092046	PASCOAL ROMERO RODRIGUES	30/04/1997	PSDB	002135552089	ERIVANE MOREIRA TORRES	30/04/1997	PSDB
002027652089	LUZINEY CAVAINAC RIBEIRO	30/04/1997	PSDB	002134272062	EDSON ALBERTO DIAS BORGES	12/09/2001	PSDB
002020692062	AVANI GONCALVES MONTEIRO	30/04/1997	PSDB	002128722011	ANTONIO JOSE RIOS	30/03/2006	PSDB
002016592011	PAULO ROGERIO DO NASCIMENTO	31/03/2003	PSDB	002124832011	NADJA BARBOSA DA SILVA PEREIRA	31/03/2003	PSDB
002013322003	MARIA DE FATIMA SILVA	10/05/2001	PSDB	002111772020	GILMA AUXILIADORA BORGES VIEIRA	10/10/2003	PSDB
002012232054	MARCIO ANTONIO CORREA	29/09/2000	PSDB	002102532062	ALVARO BORGES RESENDE	15/12/2004	PSDB
002010782003	JUDITH THEODORA DE PAULA	20/11/2001	PSDB	002101002097	SONIA MARIA MACIEL PEREIRA	15/12/2004	PSDB
002008512038	IRENE AZEVEDO ANDRADE	31/03/2003	PSDB	002100592020	ROSANA PIRES RODRIGUES DO VALLE	12/09/2001	PSDB
002008492011	IREMAR JOSE DE SOUZA	20/11/2001	PSDB	002099932046	NUBIA MARIA MACIEL PEREIRA	15/12/2004	PSDB
002007282020	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SOUZA	31/03/2003	PSDB	002099862011	NEUZI MACIEL PEREIRA	15/12/2004	PSDB
002006282062	ELIZABETH ALVES DE MATOS MENDONCA	15/12/2004	PSDB	002098082038	MARCIA MARQUES DA SILVA	12/09/2001	PSDB
002005902054	EDNA FIGUEIREDO DA COSTA	20/08/2002	PSDB	002095672003	ELIZABETE ALVES DA SILVA	28/09/2001	PSDB
002003812038	ARABELA DA CUNHA MELO	15/02/1989	PSDB	002093492097	VICENCIA CAETANO DOS SANTOS MONTEIRO	12/04/2005	PSDB
002002962054	ANA DARC TEIXEIRA LIMA MACHADO	10/02/1989	PSDB	002086992097	IRANI DOMINGOS DE MORAIS	29/09/2000	PSDB
001999272038	SUZETE MARQUES DE ANDRADE	20/11/2001	PSDB	002081472046	PALMIRA PEREIRA DA COSTA	31/03/2003	PSDB
001999112070	SONIA SOARES MENDES	30/04/1997	PSDB	002079662062	MARIA DAS GRACAS GARCIA COSTA	31/03/2003	PSDB
001998732003	SILVANIA FERREIRA AMANCIO	20/11/2001	PSDB	002078322054	JOSE RODRIGUES FONTAO	30/04/1997	PSDB
001998642011	SIDNEY BARROS DE SOUSA	06/03/2006	PSDB	002075192097	CHARLES GARIBALDI DANTAS	16/05/2005	PSDB
001995462046	PAULO ROBERTO DA SILVA	30/04/1997	PSDB	002072482038	VILMAR APARECIDA PESSOA	30/04/1997	PSDB
001992882003	MARLI RAMOS DE PAULA	20/11/2001	PSDB	002059182054	MARIA DAS GRACAS FONTAO	30/04/1997	PSDB
001990772020	MARIA JOSE DE SOUZA RIBEIRO	20/11/2001	PSDB	002057392054	LUIZA RODRIGUES PINHEIRO	30/04/1997	PSDB
001987232020	MARIA APARECIDA BOTELHO DA SILVA	30/04/1997	PSDB	002051302038	GERCILIO DA CONCEICAO FERREIRA	12/09/2001	PSDB
001980582003	JOAO MARIANO DE SOUZA	20/11/2001	PSDB	002050762054	FRANCISCO RODRIGUES FONTAO	30/04/1997	PSDB
001974712089	FABIO SABINO DE PAULA	20/11/2001	PSDB	002048822054	EDSON MARQUES DOS SANTOS	10/10/2003	PSDB
001974332054	EUCLEIA OLIMPIA LEO	03/07/2001	PSDB	002048742046	EDNA MARQUES DOS SANTOS	10/10/2003	PSDB
001970922054	CUSTODIO VITOR DA SILVA	30/04/1997	PSDB	002044992046	ANTONIA CUNHA DE OLIVEIRA	30/04/1997	PSDB
001964992020	ADRINA MORAES MARINHO	12/09/2001	PSDB	008282772038	CYNTIA MARIA LEAL LIMA	30/04/1997	PSDB
001963632054	VICENTE FERRAZ	30/04/1997	PSDB	008275092020	GILNEY ANTONIO CAETANO MARTINS	02/08/1990	PSDB
001962112062	SILVANY CANDIDA MATIAS	08/02/1989	PSDB	008272102070	MARCUS VINICIUS LEAL LIMA	30/04/1997	PSDB
001960542070	ROBERVAL EUSTAQUIO MACHADO	15/12/2004	PSDB	008264772054	FLAVIA RODRIGUES COSTA	30/04/1997	PSDB
001946962003	HARIADNEY MACHADO DE SOUZA	30/04/1997	PSDB	008228772097	AREOSIVALDO NOGUEIRA DE ANDRADE	16/05/2005	PSDB
001946752070	GILSON DOS SANTOS SOUZA	25/10/1996	PSDB	007844752011	MAURILE ALVES DE SOUZA JUNIOR	20/08/2002	PSDB
001945462070	FLORICENA MARIA DOURADO	31/03/2003	PSDB	007839432003	CRISTIANO VIEIRA DE ALMEIDA	30/04/1997	PSDB
001944122062	ELEUTERIO CAMILO XIMENES	12/09/2001	PSDB	007830392046	ALEXANDRE SILVA DE OLIVEIRA	18/06/2005	PSDB
001942232097	CLEMENTE CESAR VALENCA DA SILVA	30/04/1997	PSDB	007829562062	JOSE ALENCAR GUIMARAES	10/05/2001	PSDB
001940362089	APARECIDA ALVES MATIAS	09/02/1989	PSDB	007826552097	BEATRIZ FERREIRA DO PRADO	20/03/2002	PSDB
001939222003	ANA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA	30/04/1997	PSDB	007824832011	MAGNO CAMPOS DA SILVA	12/09/2001	PSDB
001936302011	SONIA GOMES BARBOZA	06/03/2006	PSDB	007817402011	GERALDO PINTO MENDES	12/09/2001	PSDB
001931372070	MARIA DO ROSARIO ALMEIDA	15/12/2004	PSDB	007804162046	CLAUDIO BATISTA DA ROCHA	31/03/2003	PSDB
001927682003	JOSE CESAR FERREIRA REBOUCAS	16/05/2005	PSDB	007795572020	MARIA DO CARMO URCINO FERREIRA	31/03/2003	PSDB
001927142003	JOAO JOSEFINO DA FONSECA	16/05/2005	PSDB	007788282020	PAULO SOARES DOS SANTOS OLIVEIRA	28/09/2001	PSDB
001924792062	FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE LIMA	30/04/1997	PSDB	007788162097	RICARDO DE MENDONCA FONSECA	30/04/1997	PSDB
001919652020	ANA CLAUDIA DA CUNHA MELO	15/02/2001	PSDB	007784932070	JOSE DO EGITO MACIEL DOS SANTOS	29/07/1993	PSDB
001918892038	ABADIA MARQUES FERREIRA	20/11/2001	PSDB	007758062054	FRANCISCO RENEI DE OLIVEIRA	24/08/2001	PSDB
001918702020	ZILZETE LEAL MIRANDA LOPES	31/03/2003	PSDB	007732042003	KARLA IZABEL FERREIRA SANTANA	30/04/1997	PSDB
001916652038	EDUARDO SANTANA DA SILVA	30/04/1997	PSDB	007729792003	VERA LUCIA DA SILVA	30/04/1997	PSDB
001914622062	VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS	29/09/2005	PSDB	007629032062	TEREZA CRISTINA GOMES CARNEIRO	03/02/1997	PSDB
001907312003	SANTOS MANGARAVITE DA SILVA	29/09/2005	PSDB	007324222070	SONIA SOUSA DE CARVALHO	03/07/1993	PSDB
001901812089	MARIA NAZARETH DE PAULA VANDERLEY	20/11/2001	PSDB	006749382003	JANE ALVES DA COSTA	15/12/2004	PSDB
001899302097	MARCOS ANTONIO DE PAULA	20/11/2001	PSDB	006578042070	MARIA SELMA DE CARVALHO	21/09/1995	PSDB
001886192038	ALZIFRAN ALVES DE MATOS	15/12/2004	PSDB	006272642097	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO	25/10/1996	PSDB
001881292097	RAIMUNDO BANDEIRA DE SOUZA	14/02/1989	PSDB	006170692020	MARIA APARECIDA LACERDA DE ARAUJO	15/12/2004	PSDB
001880252003	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	30/04/1997	PSDB	006067732054	JORGE MILIS DE ALMEIDA	15/02/1989	PSDB
001875012097	MAY FLOWER BEZERRA	20/07/1993	PSDB	006038152089	MARIA CANDIDA DE ALMEIDA RIBEIRO	10/10/2003	PSDB
001866032062	MARIA DALVA CARNEIRO	29/09/2000	PSDB	005913771023	JOAO FRANCISCO MIRANDA	10/05/2001	PSDB
001865132070	MARIA CELESTE RODRIGUES NAJAR	31/03/2003	PSDB	005877152062	JACO URCINO FERREIRA	10/05/2001	PSDB
001861572038	MAGDA DA COSTA BORGES	10/05/2001	PSDB	005807642062	JOSE LIMA DE SOUSA	30/04/1997	PSDB
001856622062	JURACY PEREIRA	10/05/2001	PSDB	005458912097	DILZA MARTINS ROCHA	15/12/2004	PSDB
001855582011	JOSEFA DOS SANTOS SOUZA	30/04/1997	PSDB	005356252038	ZENON FERREIRA LIMA	31/03/2003	PSDB
001848592038	JAYR COSSAO	30/04/1997	PSDB	005291502003	MARIA LEIDES LINA NEIVA MEIRELES	19/07/1993	PSDB
001840172070	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	29/09/2005	PSDB	005217242054	ADAIR BONIFACIO DA ROCHA	10/05/2001	PSDB
001830832003	DEMETRIOS FERREIRA DA ROCHA	16/05/2005	PSDB	004935532054	MARIA LUCY SARDINHA DA ROCHA PAR-GA	10/10/2003	PSDB
001830702089	DELMA ISABEL DO NASCIMENTO	20/11/2001	PSDB	004930692003	LINDALVA BARBOSA DE ARAUJO	15/02/1989	PSDB
001826922011	CARLOS ROBERTO QUINTINO DE LIMA	30/04/1997	PSDB	004816662089	JOSE COELHO DOS SANTOS NETO	10/05/2001	PSDB
001823992003	ARIANTONIO JESUS DOS SANTOS	16/05/2005	PSDB	004098702062	ARISTEU KLEBER PORTILHO	27/02/1989	PSDB
001823902062	ARAMIS MARQUES BORGES	09/02/1989	PSDB	003973362500	MARIA GRACINETE DE OLIVEIRA SOUSA	06/03/2006	PSDB
001820572054	ANA MARIA AZEVEDO BARROS	09/02/1989	PSDB	003074932054	JOVELINA DIAS DOS SANTOS ROCHA	16/05/2005	PSDB
001072572097	AIDA MENEZES DOS SANTOS	28/09/1995	PSDB	002494322097	GLORIA MARQUES DOS SANTOS	15/02/2001	PSDB
001008242020	MARCIA REGINA PEREIRA	26/02/1989	PSDB	002423292046	SANDRO LOPES MENDONCA	20/07/1993	PSDB
000931722011	REGINA LUCIA DE MORAIS	15/12/2004	PSDB	002418122062	MARIA DA PAZ BISPO SILVA	08/02/1989	PSDB
000915901040	MARIA SUELY SILVEIRA	15/12/2004	PSDB	002416742038	MANOEL BARBOSA DA SILVA	31/03/2003	PSDB
000806721023	MARIA SIRLEY DA SILVEIRA	01/10/2004	PSDB	002413852003	JORGE LUIZ DE SOUZA	30/04/1997	PSDB



002406792097	BALTAZAR PEREIRA DA SILVA	15/12/2004	PSDB
002406452046	ARCOLINA LUIZA DA SILVA	30/04/1997	PSDB
002405332046	ANANIAS SEBASTIAO DE SOUSA	30/04/1997	PSDB
002405132003	ANA LUCIA DE REZENDE DE SOUZA	23/09/1997	PSDB
002397612070	MARIA PEREIRA DE ARRUDA	16/05/2005	PSDB
002390492038	JANDUI GONCALVES DE ABRANTES	31/03/2003	PSDB
002386832062	ERCILIA BONIFACIO BORGES DE MORAES	10/05/2001	PSDB
002382172020	ANGELA MARIA RIBEIRO	10/05/2001	PSDB
002380872003	ZILMAR FERREIRA BONIFACIO	06/02/1989	PSDB
002380852046	ZILEIA MARIA ALVES BARBOSA	10/05/2001	PSDB
002379752097	VALERIA CRISTINA ALVES GUIMARAES	30/04/1997	PSDB
002372562089	MARIA GLORIA DO NASCIMENTO	15/02/1989	PSDB
002369952089	MARCIA REGINA BOSCOLI SALAS	23/02/1989	PSDB
002369882054	MARCELO DOS SANTOS	20/11/2001	PSDB
002363742070	GERMANO DO NASCIMENTO	20/11/1988	PSDB
002362022038	ESTANISLAU DA SILVA XAVIER	30/04/1997	PSDB
002360122089	DENISE SILVA ALVES	30/04/1997	PSDB
002357792089	ANTONIO VALDERICO DOS SANTOS	16/04/1999	PSDB
016979672020	IARA TEIXEIRA DOS SANTOS	07/04/2005	PSDB
012814192097	ELISANGELA ILHA	15/12/2004	PSDB
010591282011	MARDEM WILLIAN DE SOUSA FIALHO	10/05/2001	PSDB
176983831104	RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO	12/09/2001	PSDB
102237640264	ANDERSON JOSE GONCALVES	31/03/2003	PSDB
101228640230	MARIA DIRAUCI FERREIRA DO NASCIMENT- TO	31/03/2003	PSDB
091566450221	JADER KETHER CREMA	15/12/2004	PSDB
084899130515	ARTUR PORTELA DE SOUZA	31/03/2003	PSDB
084796180299	ALESSANDRA APARECIDA GONCALVES	31/03/2003	PSDB
073326470507	ANTONIO MATOS DE MACEDO	10/05/2001	PSDB
059209520760	DENILSON TORRES VERAS	13/09/2005	PSDB
040186280281	PAULO DONIZETE CARDOSO	15/12/2004	PSDB
038325760841	MARIA IVONEIDE DA SILVA OLIVEIRA	10/10/2003	PSDB
036476401040	LEANDRO TORRES BRAGA	18/04/2006	PSDB
033894031058	ALINE CRISTI ARAUJO	15/02/2001	PSDB
033587521031	WESLEI NASCIMENTO ANDRADE	06/03/2006	PSDB
024440781570	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	10/10/2003	PSDB
022294851066	JOSE VITOR FERREIRA	31/03/2003	PSDB
021105961007	GILBERTO COSTA	10/10/2003	PSDB
019755102046	CAROLINE PEREIRA DA SILVA	16/05/2005	PSDB
019752772062	KATIA VANESSA FERREIRA DOS SANTOS FURTADO	16/05/2005	PSDB
019751922038	ELISA ALVES DA COSTA BANDEIRA	15/12/2004	PSDB
019728872054	RAPHAEL DUARTE DA SILVA	15/12/2004	PSDB
018759432020	EDIMAR RODRIGUES BARBOSA	31/03/2003	PSDB
018751252038	FRANCISCO ALCIONE DO VALE SILVA	31/03/2003	PSDB
018663362020	FLAVIO OLIVEIRA DE SOUZA	15/12/2004	PSDB
018646032046	DALIA DA CONCEICAO BALDEZ RIBEIRO	10/10/2003	PSDB
018406122020	ANDRE MARQUES LIMA	16/05/2005	PSDB
018405512070	ELISANGELA DOS SANTOS MONTEIRO	08/07/2005	PSDB
018038842003	LEANDRO MARTINS ZINGARO	15/12/2004	PSDB
017955762097	RAFAEL ALVES DE ANDRADE	31/03/2003	PSDB
017950332038	SILVIO RIBEIRO DE MORAES	25/03/2004	PSDB
017940502089	DANIEL RIBEIRO FARIAS MARTINS	15/12/2004	PSDB
017893042062	DANIELA DE CASSIA LARANJEIRA	15/12/2004	PSDB
017568882097	TATIANA LIMA MACHADO	15/12/2004	PSDB
017568862020	THIAGO LIMA MACHADO	15/12/2004	PSDB
017568452054	CRISTIANE REGINA DE SOUZA	20/08/2002	PSDB
017564552070	NEUBER HUDSON MARTINS SILVA	20/03/2002	PSDB
017561742046	FRANCISCO FLAVIO SOARES LIMA JUNIOR	16/05/2005	PSDB
017560032097	ROSARIA RIBEIRO DE ANDRADE	31/03/2003	PSDB
017330722062	WELINGTON GODINHO CORREA	12/09/2001	PSDB
017105072020	LUCIO NORBERTO RAMOS	31/03/2003	PSDB
002825132097	APARECIDA CAROLINA MAPELI DANTAS	10/10/2003	PSDB
016979412097	JULIANA DOMINGUES MOREIRA	12/09/2001	PSDB
016975382038	JOSE GONCALVES REIS NETO	31/03/2003	PSDB
016974262038	SERGIO MARCOS CORDEIRO FRANCA	10/10/2003	PSDB
016967272054	ALEXSSANDER AUGUSTO SANTOS ESCOS- SIA DE OLIVEIRA	20/11/2001	PSDB
016967182062	JOAO PAULO INACIO DE OLIVEIRA	10/10/2003	PSDB
016967172089	ADSON DINIZ BARROS	31/03/2003	PSDB
002357552003	ANTONIO JOSE GONCALVES COELHO	23/09/1997	PSDB
002356642038	AMOZAIR JOSE DE FREITAS	08/02/1989	PSDB
002345362062	MARLY REIS DA ROCHA	31/03/2003	PSDB
002341952062	MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA SILVA	18/02/1989	PSDB
002341672003	MARIA DO CARMO RIBEIRO	10/05/2001	PSDB
002339782011	MARIA CANDIDA DA SILVA ALVES	30/04/1997	PSDB
002338772070	MARCOS ADILSON DE SOUSA	09/02/1989	PSDB
002331622046	JOAO DA SILVA FERREIRA	05/05/2005	PSDB
002305002038	ZILDETE RODRIGUES DE SOUSA RIBEIRO	30/04/1997	PSDB
002304442097	TANIA ALVES BANDEIRA	30/04/1997	PSDB
002300952089	IVA MARIA MOREIRA	12/09/2001	PSDB
002299362046	CARLOS TEODORO DOS SANTOS	30/04/1997	PSDB
002291192038	PAULO CESAR PEREZ NUNES	31/03/2003	PSDB
002272912011	ELISABETH APARECIDA CORREA	20/08/2002	PSDB
002268872062	BONIFACIO BORGES DA SILVA	06/02/1989	PSDB
002260142003	SEBASTIAO DA MOTA PINHEIRO	12/09/2001	PSDB
002180252011	MARINETE AIRES NASCIMENTO	31/03/2003	PSDB

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL			
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
002816212003	ROSEMEIRE SOUZA CAMPOS PIRES	22/04/2006	PSL
010611222038	MARLETE DE SOUSA CASTRO	20/04/2006	PSL
014781832020	MAURILIO BATISTA TEODORO	28/09/2005	PSL
016971522038	CAMILA DUARTE E SILVA	28/09/2005	PSL
015857882038	LEONARDO PINHEIRO PEREZ	22/04/2006	PSL
013429322097	GILBERTO PAULO DE SOUSA	22/04/2006	PSL
004223501007	PAULO CESAR TERRA	28/09/2005	PSL

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL			
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001876602003	NEI CARDOSO DA SILVA	30/09/2005	PSOL
006601841775	ALDEMARIO ARAUJO CASTRO	27/09/2005	PSOL
007300462089	MILTON PEREIRA DE OLIVEIRA	30/09/2005	PSOL
009545342046	ESTER CLEANE ALVES DA SILVA	29/09/2005	PSOL
011408532070	ROGERIO HENRIQUE ARVATTI DA SILVA	30/09/2005	PSOL
040530180132	TELMA DE FATIMA MESSIAS PREZZOTO	30/09/2005	PSOL
043807650787	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO	27/02/2005	PSOL
040531480116	WILSON ROBERTO PREZZOTO	30/09/2005	PSOL
017952992097	THIAGO VASCONCELOS MARQUES	29/09/2005	PSOL
010042502046	BENEDITO RAMALHO DE SOUSA	27/09/2005	PSOL
009532252003	LINDALVA AMORIM	30/09/2005	PSOL
002232502020	FRANCISCO CARLOS SALES	22/09/2005	PSOL

PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES - PSTU			
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
001934352003	PEDRO ARAUJO CHAVES	03/10/1997	PSTU
002137142038	FRANCISCA NIEDJA ALVES DE ALBUQUER- QUE GIQUEIRI	03/10/1997	PSTU
001902872038	MARLY MARIA PORTO	05/12/1995	PSTU

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT			
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
016974902054	PALOMA MORATO DE OLIVEIRA	19/04/2000	PT
012275002003	IRAN ALVES MAGALHAES DOS SANTOS	02/03/2000	PT
014207902070	TIAGO FRANCA DE OLIVEIRA MELO	27/10/1998	PT
011918272062	MARCELO MENDONCA ARAGAO PAZ	01/03/2002	PT
001481742062	NELSON MOREIRA SOBRINHO	27/05/2001	PT
017212902011	TATTIANA LUNGUINHO	18/03/2002	PT
016755272089	JOAQUIM FABRICIO ALVES NETO	01/03/2002	PT
001897472003	KATEA STACIARINI PUTTINI	27/09/1997	PT
014116212097	JOSE JULIO DE OLIVEIRA	31/12/1997	PT
007741162020	AILTON OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO	31/12/1997	PT
010598012046	FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA	05/04/1997	PT
010774792038	ELOISA PEREIRA BARROSO	22/05/2000	PT
001832922011	EDILEUZA FERNANDES DA SILVA	26/05/1996	PT

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B			
Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
000161182070	DOURALICE DIAS DOS ANJOS	31/01/1997	PT DO B
001819732097	ALVINO CESAR AMARAL	06/01/1993	PT DO B
002046562038	CARLOS ANTONIO SIMAO DA SILVA	16/01/1993	PT DO B
002045032062	ANTONIA ELSA DA SILVA OLIVEIRA	07/01/1993	PT DO B
002044742097	ANANIAS RODRIGUES DE MELO	22/01/1993	PT DO B
002043432020	WANDERLEY BATISTA VIEIRA	18/01/1993	PT DO B
002043022054	VALDECI DA COSTA TELES	31/01/1997	PT DO B
002041542054	OSCARINO XAVIER DANTAS	16/01/1993	PT DO B
002039412097	MARCIO VIEIRA DE CARVALHO	12/01/1993	PT DO B
002038232046	JOSE FRANCISCO DA SILVA	14/01/1993	PT DO B
002037652038	JOANITA CICERO DE JESUS	26/01/1993	PT DO B
002062192046	MAURILIA LIMA DE SOUSA	05/01/1993	PT DO B
002061712062	MARILENE BARBOSA PEREIRA DE MELO	17/01/1993	PT DO B
002060082062	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	28/01/1993	PT DO B
002059912062	MARIA DO CARMO FERREIRA DE MENE- ZES	26/01/1993	PT DO B
002058562011	MARIA APARECIDA SOUZA	30/01/1993	PT DO B
002058442089	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	23/01/1993	PT DO B
002057042020	LUCIENE DE OLIVEIRA FERREIRA	30/01/1993	PT DO B
002056452038	LEODICEIA DA COSTA XAVIER	29/01/1993	PT DO B
002052002089	HILDA ALVES DE SOUZA CARDOSO	07/01/1993	PT DO B
013572112038	JULIANA TAKAHASHI SILVA	27/09/2005	PT DO B
011916872070	CHRISTIAN JOSE GONCALVES COELHO	27/09/2005	PT DO B
011605822003	AMARILDO XAVIER DE CRISTO	26/09/2005	PT DO B
010983882003	SUZANA VASCONCELOS CAVALCANTE	16/01/1993	PT DO B
010831312020	VIVIANE ALVES DE SOUZA	15/01/1993	PT DO B
010815632054	JOVELINO CORREA DE OLIVEIRA	07/01/1993	PT DO B
010812292062	WILSON MARRA DA SILVA	18/01/1993	PT DO B
010806132003	RAIMUNDO NONATO GAIA BAIA	02/01/2004	PT DO B
010805052020	LUIS CLAUDIO GONCALVES	29/01/1993	PT DO B
010767182054	DONATO LOPES DOS REIS	31/01/1997	PT DO B
010758862003	MARIA RITA DE CASTRO MAIA	28/01/1993	PT DO B
010740392020	ALESSANDRA CRISTINA DE JESUS TEIXEI- RA	18/01/1993	PT DO B
010657702038	ARLINDA SOARES DA SILVA	14/01/1993	PT DO B
010655612011	GUTEMBERG DE JESUS RODRIGUES SILVA	28/01/1993	PT DO B
010655072070	SERWULO PINHEIRO SILVA	24/01/1993	PT DO B
010610932062	ANTONIA ERCY GOMES MACHADO	16/01/1993	PT DO B
010609352003	VANDERLEI DE OLIVEIRA	15/01/1993	PT DO B



010607512003	DIVANIA MOREIRA DOS SANTOS	21/01/1993	PT DO B
010603272011	CLAUDIA SOARES DE SOUZA	16/01/1993	PT DO B
010588482054	ELIAS PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	16/01/1993	PT DO B
010587972070	LEONILMA CONCEICAO DE SOUSA	26/01/1993	PT DO B
010581862038	CIBELE GOMES DE PAULA	16/01/1993	PT DO B
010580052003	PEDRO MARCELINO DA SILVA FILHO	26/01/1993	PT DO B
010557972003	SAMUEL VITAL DE OLIVEIRA JUNIOR	½/1993	PT DO B
010551752011	ANESIA ROSA DANTAS	18/01/1993	PT DO B
010550612054	JULIA APARECIDA DIAS	14/01/1993	PT DO B
010049652070	LILIANE GONCALVES DE DEUS	21/01/1993	PT DO B
010006822062	MARCOLINO FRANCISCO DOURADO	15/01/1993	PT DO B
010006792062	NEUZA MARIA DOURADO	15/01/1993	PT DO B
010004792038	ARMEA VIEIRA DELMONDES DE ALMEIDA	12/01/1993	PT DO B
009561322038	GENIVALDO FERREIRA DE PAIVA	21/01/1993	PT DO B
009555152038	AMILTON GOMES DE PAULA	16/01/1993	PT DO B
009526222062	WENDELL DA CRUZ SOUSA	18/01/1993	PT DO B
009523432003	ANA MARIA DE MENDONCA CARRAO	27/01/1993	PT DO B
009516522020	JANDIARA RAMOS RODRIGUES	16/01/1993	PT DO B
008293012054	EDNILSON SOARES SALAZAR	16/01/1993	PT DO B
008292912046	UDENILDO NOGUEIRA AMARAL	18/01/1993	PT DO B
008286342054	MARCOS CESAR PEREIRA RESENDE	17/01/1993	PT DO B
008279122089	VASTUALDO RODRIGUES SALES	16/01/1993	PT DO B
008276792003	MARIA LIZETE ALEXANDRE	23/01/1993	PT DO B
008275822038	ZILEIDE ALVES DE CARVALHO	24/01/1993	PT DO B
008274292003	JOAO ANTONIO ALVES DE CARVALHO	11/01/1993	PT DO B
008269682089	ROMERO CAMPOS DE OLIVEIRA	26/01/1993	PT DO B
008263692089	VALDECI PEREIRA DE SOUSA	14/01/1993	PT DO B
007834282046	SIDNEY DE OLIVEIRA MONTEIRO	24/01/1993	PT DO B
007833622089	MARCELO AUGUSTO DA SILVA MAIA	27/01/1993	PT DO B
007828132062	JACKSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/01/1993	PT DO B
007827672097	MARCIA ANTONIA DA SILVA	13/01/1993	PT DO B
007820802011	ARILSON PEREIRA DOS SANTOS	22/01/1993	PT DO B
007812822054	CLEIA BARBOSA DE LIMA	19/01/1993	PT DO B
007812592003	KLEBER CEZALPINO DE ALMEIDA	18/01/1993	PT DO B
007812132020	DELACY ALVES PIRES	07/01/1993	PT DO B
007811882089	MELANIA SOARES DA SILVA	11/01/1993	PT DO B
007810852070	EDSON ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	02/02/1993	PT DO B
007809502062	CATARINA OLIVEIRA DA PAIXAO	27/01/1993	PT DO B
007805102011	ELIAS PEREIRA DA SILVA	01/01/1993	PT DO B
007800232011	JOAO BATISTA PESSOA	08/01/1993	PT DO B
007795322070	WADJO DOS SANTOS BRASIL	24/01/1993	PT DO B
007792812062	LEILA GONCALVES DE DEUS	27/01/1993	PT DO B
007785402020	JOSE EDSON DO COUTO	30/01/1993	PT DO B
007771272046	AMAURI DE ALMEIDA LIMA	21/01/1993	PT DO B
007766382062	ARIVANIA FARIAS FERREIRA	03/02/1993	PT DO B
007755142070	ADINA SOARES DA SILVA	18/01/1993	PT DO B
007748112062	SILVANO VASCONCELOS CAVALCANTE	12/01/1993	PT DO B
002951292003	JOSE GERALDO PEREIRA	29/01/1993	PT DO B
002659622003	MARIA DE FATIMA FERNANDES	26/01/1993	PT DO B
002571872003	LUIZA MARIA BEZERRA DE MENEZES	30/01/1993	PT DO B
002552232003	NESTOR JOAQUIM DOS ANJOS	13/01/1993	PT DO B
002413232003	JOAO BATISTA NETO	05/01/1993	PT DO B
002404442038	ADILSON LIMA DA SILVA	20/01/1993	PT DO B
002396422046	MARIA DO SOCORRO DE FREITAS	28/01/1993	PT DO B
002382842097	ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA	29/01/1993	PT DO B
002370342046	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	13/01/1993	PT DO B
017567802070	MARIA MARTINS DE OLIVEIRA	27/09/2005	PT DO B
015841112011	PAULO LEONARDO SILVA ROSA	27/09/2005	PT DO B
014389122062	ANGELICA BATISTA ROCHA	27/09/2005	PT DO B
002360352070	DIVINO ASSIS MOTA CRUZ	27/09/2005	PT DO B
002354292020	VERA LUCIA ANA VILA NOVA	20/01/1993	PT DO B
002336502020	LILI RODRIGUES DE OLIVEIRA	28/01/1993	PT DO B
002326802097	FRANCISCO NETO DE MORAIS	25/01/1993	PT DO B
002323102097	EIKITI SATO	24/01/1993	PT DO B
002319362054	CELIO HELENO DO COUTO	04/02/1993	PT DO B
002319242011	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA	14/01/1993	PT DO B
002317362020	ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	08/01/1993	PT DO B
002289602011	NANCY MOURA AGUAYO	27/01/1993	PT DO B
002278282062	JOAO CARDOSO NETO	02/01/2004	PT DO B
002256192038	PAULO AUGUSTO COUTO COELHO	27/09/2005	PT DO B
002252412046	MARLENE BATISTA DE JESUS	21/01/1993	PT DO B
002241852046	JUSTINA OLIVEIRA AMORIM	22/01/1993	PT DO B
002234072062	GILMAR VIANA ALVES	22/01/1993	PT DO B
002228812054	EDMAR SOARES DA SILVA	16/01/1993	PT DO B
002189022003	SALVINA GONCALVES CRUZEIRO	13/01/1993	PT DO B
002179582003	MARIA VERA LUCIA LOIOLA	28/01/1993	PT DO B
002147862062	GEOVANE DAVI CASTRO	27/01/1993	PT DO B
002134902003	ELIETE FRATELLI MARIA	27/09/2005	PT DO B
002125402046	NILZA RIBEIRO DOS SANTOS	11/01/1993	PT DO B
002124272003	MARLI FERNANDES MELCHIOR	07/01/1993	PT DO B
002119892070	MARIA APARECIDA CUSTODIO DA COSTA	23/01/1993	PT DO B
002119522089	MARGARETH DA COSTA VALIM PORTO	14/01/1993	PT DO B
002116062054	JOSE MARCELINO DE SOUZA	18/01/1993	PT DO B
002114322011	JOAO FERREIRA LIMA	31/01/1997	PT DO B
002109092038	ENIVALDO GOMES DA SILVA	02/02/1993	PT DO B
002108502003	ELIAS JOSE DOS SANTOS	17/01/1993	PT DO B
002108042062	EDNALVA MARIA DOS SANTOS LEMES	12/01/1993	PT DO B
002107592070	EDESIO LEMES DA SILVA	31/01/1997	PT DO B

002105652097	CELIA PEREIRA DOS SANTOS	17/01/1993	PT DO B
002101592097	ABEL JOSE DOS SANTOS	18/01/1993	PT DO B
002101022054	STELINA FERNANDES DA SILVA	15/01/1993	PT DO B
002100972054	SINVAL RIBEIRO	02/02/1993	PT DO B
002100582046	ROSALVA DE JESUS ARAUJO	20/01/1993	PT DO B
002100462003	ROMILDA MAURICIO DE LIMA	26/01/1993	PT DO B
002092492020	ROSEMARY DE JESUS ARAUJO	21/01/1993	PT DO B
002091642003	NORMA PEREIRA DA SILVA	05/01/1993	PT DO B
002088772003	LEONOR CABRAL LEAL	26/01/1993	PT DO B
002087462046	JOAO BOSCO MATIAS DE ARAUJO	07/01/1993	PT DO B
002085932038	FERNANDO SANTANA E SILVA	28/01/1993	PT DO B
002085452038	ELISABETE MARTINS CARDOSO	21/01/1993	PT DO B
002085102003	EDICELIA ALVES CARDOSO	21/01/1993	PT DO B
002082932046	WILTON CHAVES DE OLIVEIRA	16/01/1993	PT DO B
002082112003	SEBASTIANA FURTADO DE SOUZA	17/01/1993	PT DO B
002081452089	OTAVIO BATISTA DA SILVA	02/01/1993	PT DO B
002081432011	OSVALDO PEREIRA DE SOUZA	18/01/1993	PT DO B
002081302003	ODETE TEIXEIRA SANTANA	15/01/1993	PT DO B
002080842020	MARLUCE SILVA DE ARAUJO	07/01/1993	PT DO B
002080162089	MARIA HELENA ALVES DANTAS	24/01/1993	PT DO B
002079122070	MARCIA DA SILVA LEMES	18/01/1993	PT DO B
002078352003	JOSE XAVIER DANTAS	15/01/1993	PT DO B
002077502070	JOAO BATISTA CLEMENTE	24/01/1993	PT DO B
002077352038	IZABEL FERNANDES DA SILVA	20/01/1993	PT DO B
002077322097	IVAN CHAVES DE OLIVEIRA	26/01/1993	PT DO B
002077282003	ISAQUEU VIEIRA DA SILVA	13/01/1993	PT DO B
002077142003	IONE CHAVES DE OLIVEIRA	15/01/1993	PT DO B
002077112062	ILMA CHAVES DE OLIVEIRA	15/01/1993	PT DO B
002075282089	CLENIRIO CASSEMIRO GUIMARAES	31/01/1997	PT DO B
002074852003	ARISTON PEREIRA DA SILVA	21/01/1993	PT DO B
002073982062	ADJANIRA ALVES FERREIRA	18/01/1993	PT DO B
002073822003	ZIZANI MAURICIO DE LIMA	16/01/1993	PT DO B
002073122097	WILLIMAR CHAVES DE OLIVEIRA	15/01/1993	PT DO B
002071002020	VALDECI GUIMARAES DE OLIVEIRA	01/07/1993	PT DO B
002068492046	SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA	12/01/1993	PT DO B
002068042046	SANDRA VASCONCELOS CAVALCANTE	½/1993	PT DO B
002067572097	ROSILENE XAVIER DE SOUZA	13/01/1993	PT DO B
002067362062	ROSE MAYRE SANTOS	25/01/1993	PT DO B
002067252003	ROSANGELA MARIA DA SILVA	23/01/1993	PT DO B
002066732046	ROMEU NOBRE SANTANA	25/01/1993	PT DO B
002066382062	RITA RODRIGUES DE MELO	24/01/1993	PT DO B
002064002062	OVANIR DONIZETTI AMANCIO	22/01/1993	PT DO B
002062242003	MERCEDES LOPES DA SILVA	15/01/1993	PT DO B
002051082070	GERALDA MARIA BAMBA	27/01/1993	PT DO B
002050822003	FRANCISCO THOMAZ DO NASCIMENTO	24/01/1993	PT DO B
002049682062	EUNILDA MAURICIO DE LIMA	15/01/1993	PT DO B
002049532089	ESMERALDA ALVES DE SOUZA	05/01/1993	PT DO B
002047962097	DIOLINDA DIAS DA SILVA	05/01/1993	PT DO B
002047852038	DENISE MOREIRA SANTOS	05/01/1993	PT DO B
002047262089	CLAUDIA SOUZA DANTAS	19/01/1993	PT DO B
002047072011	CIRENE SEVERINA DE SOUZA	13/01/1993	PT DO B
002035022020	CILEY GUIMARAES DE OLIVEIRA	17/01/1993	PT DO B
002034862070	CARMELIA MELCHIOR DO NASCIMENTO	16/01/1993	PT DO B
002034672003	AURELIO XAVIER DANTAS	19/01/1996	PT DO B
002034302011	ANTONIO BATISTA TELES	16/01/1993	PT DO B
002034242070	ANTONIA DURVALINA DE JESUS SILVA	08/01/1993	PT DO B
002034132011	ANDERSON RODRIGUES SALES	10/01/1993	PT DO B
002034072070	ANA ROSA DANTAS	14/01/1993	PT DO B
001899742003	MARIA CAETANO DE OLIVEIRA	27/01/1993	PT DO B
001898652054	LUZIA GOMES DA SILVA FOGACA	25/01/1993	PT DO B
001884512046	ROSANA CRISTINA PEREIRA NAVES	17/01/1993	PT DO B
001867482020	MARIA DE NAZARETH FERREIRA BERNAR- DO	28/01/1993	PT DO B
001848382003	JANETE BRITO DE OLIVEIRA	09/01/1993	PT DO B
001844952046	HUGO CESAR DE CASTRO	02/02/1993	PT DO B
001842882097	GILDETE FERREIRA DE BRITO	05/01/1993	PT DO B
001842852046	GILDALVA FERREIRA DE BRITO	28/01/1993	PT DO B
001842512003	GESLEY NOGUEIRA AMARAL	18/01/1993	PT DO B
002033912070	ALTINA ROSA DE OLIVEIRA	14/01/1993	PT DO B
002030372038	MIGUEL XAVIER DANTAS	14/01/1993	PT DO B
002014342038	MARIA MAERCI ALVES DE OLIVEIRA	31/01/1997	PT DO B
001996022097	RAIMUNDA MAGALHAES LIMA	13/01/1993	PT DO B
001965832526	MARIA LUCIA DA SILVA COELHO	02/01/2004	PT DO B
001963872020	WALDO DE FREITAS NAVES	16/01/1993	PT DO B
001941812003	CELIA MARIA PEREIRA OLIVEIRA	20/01/1993	PT DO B
001933112062	MAURO CESAR RAMOS	08/01/1993	PT DO B
001931732038	MARIA HOZANA PEREIRA NAVES	17/01/1993	PT DO B
000639152003	LUCIA DE LOURDES OLIVEIRA ARAUJO PE- REIRA	02/01/2004	PT DO B

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
018647192070	ROSE MARY DO NASCIMENTO BERNARDO	09/04/2005	PTB
013534952054	RAFAEL SANTANA E SILVA	03/10/2006	PTB
013539952070	OSMAR LUIZ DE MENDONCA JUNIOR	10/05/2005	PTB
013532752089	CLECIO VANIO SOARES BARBOSA	30/09/2005	PTB
009522112054	ANDRE CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA	14/04/2005	PTB
005975972020	ILIDIA CONCEICAO SANTANA BORGES	12/04/2005	PTB

014070472020	EMERSON ALVES FROTA	28/09/2005	PTB	000179192011	MARIA MARLENE LUNA	30/09/2005	PTB
002160742097	MARIA ZENAIDE FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA	09/04/2005	PTB	013565442038	GRAZIELLA SANTANA SANTOS	12/04/2005	PTB
002364992097	ISMENIA DA SILVA NEIVA	13/04/2005	PTB	013562402011	FABIANO DE ARAUJO BOTERO	03/10/2006	PTB
002358352020	BEN HUR DA SILVA NEIVA	12/04/2005	PTB	013542362020	WALDINEY ANDRE DA SILVA	14/04/2005	PTB
002354862011	WALDIR GUIDO VARANDAS JUNIOR	28/09/2005	PTB	006053742020	SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS	06/09/2005	PTB
002338502054	MARCIA CRISTINA LANZILOTE VARANDAS ARGELLO	03/10/2006	PTB	011917782046	MARIA LOURDES PEREIRA DE FREITAS	13/04/2005	PTB
002336942046	LUCIANO FELLIPI BARBOSA	28/09/2005	PTB	011907412003	MARIO LOPES MACIEL NETO	11/04/2005	PTB
002334082496	DANIEL JUSTINO DA SILVA	12/04/2005	PTB	021203711279	ZENOBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO	14/04/2005	PTB
002328762038	HELIO PEREIRA DE ALENCAR	09/04/2005	PTB	016472042070	MARCELO CORTES VILLAR	03/10/2006	PTB
005153692070	LUIZA HELENA PIRES DA SILVA	14/04/2005	PTB	015846602011	HEITOR PEREIRA DE CARVALHO	28/09/2005	PTB
002190132038	SEVERINA DE OLIVEIRA CORDEIRO CANDEIAS	30/09/2005	PTB	015845672020	ANDERSON DE ALENCAR GIFFONI	28/09/2005	PTB
002161512062	NELSON SERAFIM CAGALI	30/09/2005	PTB	015839052020	LALINE TORRES VERAS FREITAS	11/04/2005	PTB
013875192011	GLAUBER ALVES PINHEIRO	30/09/2005	PTB	015836822070	MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA	13/04/2005	PTB
009556162089	ALEX FABIANI FERREIRA DE SA	13/04/2005	PTB	013565632003	LIVIA CAROLINE FERREIRA DE SA	09/04/2005	PTB
017939082097	JULIANA ANTUNES BARROS	12/04/2005	PTB	017569722097	AMANDA FONTENELE BRITO	09/04/2005	PTB
002160192062	MARIA JOSE AMORIM NOGUEIRA	09/04/2005	PTB	017569452011	ANA CAROLINE DE VASCONCELOS FERREIRA	12/08/2005	PTB
002156892003	MARCIO PEREIRA LOMBARDI	12/04/2005	PTB	010188282020	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ALMEIDA	29/09/2005	PTB
002153952054	LINDALVA BATISTA DE ARAUJO	09/04/2005	PTB	004499022364	GIULLIANO NEIVA FERREIRA	13/04/2005	PTB
002152832054	KELITA COSTA RAMOS	13/04/2005	PTB	004327561007	MARIA DOLORES SOARES DA SILVA	13/04/2005	PTB
010975402038	FAUSTO HENRIQUE FRANCA DIB	11/04/2005	PTB	004320201040	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA SILVA	13/04/2005	PTB
010830442089	CLICIA COSTA CUNHA	13/04/2005	PTB	016484772003	ADRIANA MILANEZ DE ALMEIDA	12/04/2005	PTB
010829312089	KATIA MAYUMI YAMADA	03/10/2006	PTB	010989982062	GILDACI NOBREGA DA COSTA	11/04/2005	PTB
010812722054	ELISA CRISTINA MENEZES	14/04/2005	PTB	012578592020	AEID YUSUF HASAN ALI MUSTAFA	12/04/2005	PTB
010766002062	WELLINGTON NOBREGA JUNIOR	26/09/2005	PTB	112327660248	GISELLE MACHADO DE OLIVEIRA	03/10/2006	PTB
010661512046	FERNANDO AUGUSTO RABELO	30/09/2005	PTB	099988930230	WENDEL CARRIJO CARVALHO	13/04/2005	PTB
010607462038	JULIO CESAR CORTES VILLAR	11/04/2005	PTB	099104770167	EWERSON DIAS MOREIRA	29/09/2005	PTB
010587412011	ROGERIO DE SOUSA BRAGA	24/08/2005	PTB	015836792070	HELIO EURIQUES DA SILVA	13/04/2005	PTB
010587212070	MARCELO LOPES JOSE	13/04/2005	PTB	007056512062	MARLEY MENDONCA ALVES	03/10/2006	PTB
010586992070	MARCOS DE JESUS NASCIMENTO	03/10/2006	PTB	012483972046	NOEMI TEIXEIRA LOPES	10/10/2006	PTB
010579212046	ALMIR COELHO ALVES	12/08/2005	PTB	012389092097	WALDIR DA SILVA NEIVA	30/09/2005	PTB
010578762054	ANTONIO CARLOS COELHO ALVES	03/10/2006	PTB	012383352003	FRANCISCO NILO GONSALVES JUNIOR	04/10/2006	PTB
010977082020	LUCINEY FREITAS DE AVIZ	14/04/2005	PTB	012372142054	GILMADSON LUNA GADELHA	30/09/2005	PTB
007817572062	WASHINGTON SANTANA SANTOS	03/10/2006	PTB	085438370558	KEYLAH FRANCA DE CARVALHO	10/05/2005	PTB
007795492011	WELLINGTON SANTANA SANTOS	12/04/2005	PTB	071179860507	DENIRA DE OLIVEIRA SIMOES	30/09/2005	PTB
007784702089	AMILCAR DE ARAUJO D'AVILA	08/04/2005	PTB	014072692062	FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO	14/04/2005	PTB
007780032062	IRAN CELIO PINHEIRO DE ABREU	12/04/2005	PTB	014070812020	FABIOLA DUTRA DOS SANTOS	11/04/2005	PTB
002971232020	IVAN FERREIRA DOS SANTOS	04/10/2006	PTB	017345632046	BRUNA CHAVES RORIZ	13/04/2005	PTB
002692382046	LUCILENE FREITAS DE AVIZ	14/04/2005	PTB	003048892062	JORGE GARCIA DA SILVA	13/04/2005	PTB
019756912070	FELIPE PINHEIRO DE ABREU ZORDAN	29/09/2005	PTB	003043662054	ELIZABETH MARTINS DA SILVA	13/04/2005	PTB
019752642046	GABRIEL FREITAS DE AVIZ FERREIRA	14/04/2005	PTB	009556962062	OSMANO HONORIO DE MEDEIROS	30/09/2005	PTB
019745392070	BRUNO MILANEZ DE ALMEIDA	12/04/2005	PTB	006994032020	FRANCISCO PEREIRA MARTINS	09/04/2005	PTB
019741502020	KELLY COSTA RAMOS	13/04/2005	PTB	009539402097	RAID KAMAL	03/10/2006	PTB
019737712089	TIAGO DE SOUZA BERNARDES	11/04/2005	PTB	001821222097	ANDERSON SCALABRINI DA LUZ	11/04/2005	PTB
019734442011	SUELLEN VIEIRA BARRETO	13/04/2005	PTB	013330642003	VALCIR DA SILVA NEIVA FILHO	13/04/2005	PTB
010554202038	ROGERIO RESENDE DOMINGOS	09/04/2005	PTB	019263462054	DANIELLE CRISTINA PIRES DA SILVA	14/04/2005	PTB
002516362054	CLOTILDES GRACINDA FERREIRA DE SA	09/04/2005	PTB	018987422070	KAYO YASUCHICO YAMADA	09/04/2005	PTB
013317092011	JULIANA MONICI SOUZA	12/04/2005	PTB	057892470141	JETHER FLAVIO GOUVEA	05/04/2004	PTB
013185982054	JOVANI LUDOVICO CORREA	08/04/2005	PTB	053503830507	ATENAGORAS DA SILVA CORREIA	14/04/2005	PTB
013176592054	KELEN CHRISTIAN FERREIRA DE SA	12/04/2005	PTB	012370222038	DANIELA NEIVA	03/10/2006	PTB
015276702089	LEILANE TORRES VERAS FREITAS	11/04/2005	PTB	012814722054	AURO VERISSIMO ALVES DOS SANTOS	10/05/2005	PTB
013430412062	VANDERLEI MARTINS GALVAO	14/04/2005	PTB	007891772062	EDILENE BARBOSA DA SILVA	15/06/2006	PTB
013426792062	DANIELA LUCIA VIEIRA	30/09/2005	PTB	007836972003	ALMIR RODRIGUES SILVA	13/04/2005	PTB
013330732003	GUSTAVO SANTANA SANTOS	12/04/2005	PTB	007836122003	IRAN CESAR PINHEIRO DE ABREU	12/04/2005	PTB
006557802054	IRENILDE TRINDADE COSTA	28/09/2005	PTB	007828302062	MARCELO GONCALVES RAMOS	12/04/2005	PTB
000291332011	SOLANGE LEILA VIDAL LIMA	30/09/2005	PTB	011303942089	ALESSANDRO DE CAMPOS AVILA	03/10/2006	PTB
011408722038	PAULO ROBERTO DE MELLO RABELLO	08/04/2005	PTB	013074582003	DEANE LIANNA SILVA DOS SANTOS	16/09/2005	PTB
002319752062	CLAUDETE LANZILOTE DA SILVA VARANDAS	10/05/2005	PTB	015831382089	ROBERTA LUIZA SIMOES STUANI	11/04/2005	PTB
002298572003	ADEMAR INACIO LAMOGLIA	12/04/2005	PTB	015823572011	MARCO AURELIO NUNES E SILVA	13/04/2005	PTB
002295682070	VANALDO RAMOS	13/04/2005	PTB	014313042097	LUCIENE PEREIRA MATOS DE FIGUEIREDO	03/10/2006	PTB
002284142062	MARIA BENEDITA DOS SANTOS	09/04/2005	PTB	014305012011	FLAVIO PAULA DE SOUSA	09/04/2005	PTB
002283762003	MARIA ANTONIA ALVES DE OLIVEIRA	10/03/2006	PTB	016967082097	KARINE IZUMI YAMADA	09/04/2005	PTB
002275472038	GILSON SAMPAIO DOS SANTOS	06/09/2005	PTB	048056291040	EDJANE FERREIRA DA SILVA	09/10/2006	PTB
002267752062	ANTONIO JOSE DOS PASSOS FILHO	09/04/2005	PTB	013322472089	PAULA PEREIRA SIMOES	11/04/2005	PTB
002246452070	MARIA BEATRIZ MARTINS	10/05/2005	PTB	001832932003	EDILMA APARECIDA MILANEZ	12/04/2005	PTB
002241922070	KAMAL MUHAMAD AHMAD ABU KAMAL	10/05/2005	PTB	001827782020	CERES VALE DE PAULA RODRIGUES	30/09/2005	PTB
002241862020	JUSTINIANO AZEVEDO SANTANA	03/10/2006	PTB	001822182070	ANTONIO BATISTA DE SOUZA	26/09/2005	PTB
002231722070	FATMA ABOU KAMAL	10/05/2005	PTB	001822132062	ANTONIO AUGUSTO ALVES DE SOUSA	11/04/2005	PTB
002230662062	EMILIA SETSUKO NABEYA YAMADA	09/04/2005	PTB	001821782046	ANNICE NEVES PINHEIRO DE ABREU	12/04/2005	PTB
002137742070	FRANCISCO REGINALDO SOUSA	03/10/2006	PTB	001820132038	AMILCAR CARVALHO D AVILA	08/04/2005	PTB
002130682089	CARLOS RIBEIRO LIMA	03/10/2006	PTB	001818802054	ALDECIO PIGNATA DA CRUZ	11/04/2005	PTB
001842902003	GILDO DA SILVA GADELHA	30/09/2005	PTB	014808972089	LUIZ FERNANDO ZAFRED DECHICHI	14/04/2005	PTB
002124312097	MARLUCE DO NASCIMENTO OLIMPIO	03/10/2006	PTB	014786542003	LUCIANO ANTONIO DA CONCEICAO	03/10/2006	PTB
002119162011	MARCIA CRISTINA LOPES SOUSA	13/04/2005	PTB	011622502046	WANESSA PAULA DE SOUSA	03/10/2006	PTB
002084722046	DALMO JOSE AMORIM	03/10/2006	PTB	011616082038	VAONE ALVES DA SILVA	13/04/2005	PTB
002084542062	CESAR HENRIQUE DA SILVA	12/04/2005	PTB	001840652070	FRANCISCO MILAIRIO DANTAS	14/04/2005	PTB
002057202046	LUIZ CARLOS CORREA	13/04/2005	PTB	005249862046	EDESIO NASCIMENTO BARRETO	30/09/2005	PTB
002021432097	CIRILO NUNES DA COSTA	09/04/2005	PTB	015435652020	EMMANUELLE MARIA SIMOES	11/04/2005	PTB
002019402003	ADEMAR PEREIRA DE SOUZA	30/09/2005	PTB	015418112011	WAINER RODRIGUES SILVA	03/10/2006	PTB
002015652003	NADIR MARIA DE FARIA VALADARES	11/04/2005	PTB	013830602003	FERNANDA FONTINELLE DOS SANTOS SANCHES	08/04/2005	PTB
002009022011	DILVAN RODRIGUES SILVA	22/09/2005	PTB	008304602020	LINELSON DE NEGREIROS BASTOS	12/04/2005	PTB
001963812038	WALDEMIRO FARIAS DE SOUZA	13/04/2005	PTB	008293822011	FLAVIO LUCIO GONCALVES FERREIRA	12/04/2005	PTB
001963502038	VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA	30/09/2005	PTB	008290762089	CRISTINA BARBOSA NEIVA	03/10/2006	PTB
001851672054	JOSE AGUINALDO BARCELOS RANGEL	09/04/2005	PTB	008285902003	VILMA DE FATIMA ARAUJO QUEIROZ	09/04/2005	PTB
002127922003	ANICELIA PINHEIRO DE ABREU ZORDAN	09/04/2005	PTB	008274752046	MARIA ELIZABETE MENDES BATISTA	09/04/2005	PTB
				009537482011	ELISANGELA DE ALMEIDA CANDEIAS	30/09/2005	PTB



009534682070	JACINTO RIBEIRO SPINDOLA	30/09/2005	PTB
005457952054	CIVALDO MARQUES REBOUCAS	01/01/2001	PTB
002229222062	EDVANIA DE FATIMA MILANEZ DE ALMEIDA	12/04/2005	PTB
002225862070	CICERO JOSE DOS PASSOS	09/04/2005	PTB
002224942011	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA	29/09/2005	PTB
002221812003	ANA MARIA DE ARAUJO D AVILA	09/04/2005	PTB
002190342062	SIDALIA PEREIRA DE SOUSA	08/04/2005	PTB
002151812020	JOSE YASUCHICO YAMADA	09/04/2005	PTB
002149262054	JOAO NOGUEIRA	09/04/2005	PTB
002144002003	ALZENIRA REIS DE SOUSA	13/04/2005	PTB
002143542020	JOSE CARLOS ZORDAN	03/10/2006	PTB
002142902020	JORGE AFONSO ARGELLO	15/02/2005	PTB
017447232020	MARCUS ALVES	26/09/2005	PTB
002414792011	JOSE NUNES PESSOA	28/09/2005	PTB
002391252020	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	08/04/2005	PTB
017955742020	EDUARDO DA SILVA ASSIS	13/04/2005	PTB
017954782097	FABRICIO PINTO MARTINS	09/04/2005	PTB
017946652046	ANA PAULA LUCAS SANDOVAL	09/04/2005	PTB
017945652089	ANA JULIA TEIXEIRA SOARES	13/04/2005	PTB
002388482003	GENOVA ALVES DA SILVA	13/04/2005	PTB
007019292070	MARCELO RIBEIRO ALVIM	13/04/2005	PTB
001951432020	JUREMA JOANNA DE ARAUJO D AVILA	09/04/2005	PTB
002561582011	FERNANDO YAMAGUTI	13/04/2005	PTB
018741482070	PAULA GOMEZ RABELLO	09/04/2005	PTB
018649432020	BRUNO LUI CORREIA E SILVA	12/08/2005	PTB
009166162356	LINDINALVA SOUZA NEIVA FERREIRA	13/04/2005	PTB
039569621040	ANA PAULA SOARES DE FARIAS	13/04/2005	PTB
018408612038	ANDREA ALVES DE ARAUJO	30/09/2005	PTB
018367852020	DENISE DO PRADO SILVA	12/04/2005	PTB
018349972089	CAMILLA PINTO MARTINS	09/04/2005	PTB
014600302070	FERNANDA GONCALVES DE RESENDE	09/04/2005	PTB

001935102003	ROQUE SARAIVA DE OLIVEIRA	03/10/2006	PTB
001917722020	WILSON DIAS RIBEIRO	12/04/2005	PTB
001913322089	VALCIR DA SILVA NEIVA	13/04/2005	PTB
001909602062	SILVIA HELENA GOMEZ RABELLO	08/04/2005	PTB
001901982020	MARIA RAIMUNDA DA CONCEICAO	13/04/2005	PTB
001878272011	ODAIR FERREIRA DE SOUSA	16/10/2006	PTB
001874762046	MAURICIO FERNANDO SARAIVA DE OLIVEIRA	10/05/2005	PTB
001858972011	LOURDES MARIA LINZMAYER SARAIVA DE OLIVEIRA	10/05/2005	PTB
001856282062	JULIA MARIA ALVES DE SOUZA BERNARDES	11/04/2005	PTB
014069082038	AURISO FERNANDES DE OLIVEIRA	12/08/2005	PTB

PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
002106612020	DARIONE DE MELO SILVA	19/09/2005	PTC

PARTIDO VERDE - PV

Inscrição	Filiado	Data de Filiação	Partido
002416322089	LUIZ GONZAGA DE LIRA	30/09/2005	PV
014067202003	CARLOS HENRIQUE ROCHA GOULART	17/01/2005	PV
004895042054	JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA	30/09/2005	PV
011427072283	MARTINIANO BARBOSA FILHO	20/09/2005	PV
014076262089	AMON MARTINS DE CARVALHO	07/06/2004	PV
017325852046	MORGANA PEREIRA BARROS	14/05/2003	PV
023209491767	ATAIDE ANTONIO DOS SANTOS	23/09/2005	PV
018406342038	ALINE REGINA DE MEDEIROS RAMOS	30/09/2005	PV
014377802020	CALMON BORGES DA SILVA JUNIOR	20/09/2001	PV

ELEITORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
010632612011	ADRIANA LIBIA SILVA BEZERRA	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
009539802089	DJALMA SILVA DO NASCIMENTO	26/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
012479172097	IRACEMA BANDEIRA BARROS	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
015266542003	JULIO CESAR COSTA DOS SANTOS	26/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
007791602070	JURACY DA COSTA SEVERINO	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002347112038	IVALDO DE FREITAS	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
008986742062	OSMAR DE OLIVEIRA AGUIAR	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014797002038	RENATO AGOSTINHO TEIXEIRA	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
005644202089	SONIA MARIA BARBOSA CARVALHO	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002425272003	WANILSON CARVALHO SOUSA	03/09/2005	PC DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
008038072046	RICARDO DOS SANTOS ATHAYDES	05/04/1994	PCB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
008038072046	RICARDO DOS SANTOS ATHAYDES	05/04/1994	PCB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
041876001082	COSMA ANASTACIA DO NASCIMENTO	05/05/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
041876001082	COSMA ANASTACIA DO NASCIMENTO	05/05/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
041876001082	COSMA ANASTACIA DO NASCIMENTO	05/05/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
041876001082	COSMA ANASTACIA DO NASCIMENTO	05/05/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
041876001082	COSMA ANASTACIA DO NASCIMENTO	05/05/2006	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002051052020	GERALDA ALVARENGA MARTINS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa
002051052020	GERALDA ALVARENGA MARTINS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa
002051052020	GERALDA ALVARENGA MARTINS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa
002051052020	GERALDA ALVARENGA MARTINS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa
002051052020	GERALDA ALVARENGA MARTINS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO SUSPensa
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002396562046	MARIA DOS REMEDIOS ALVES VIANA	05/07/2001	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007761682062	REINI FRANCISCO NASCIMENTO	17/03/1990	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007761682062	REINI FRANCISCO NASCIMENTO	17/03/1990	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007761682062	REINI FRANCISCO NASCIMENTO	17/03/1990	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007761682062	REINI FRANCISCO NASCIMENTO	17/03/1990	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
007761682062	REINI FRANCISCO NASCIMENTO	17/03/1990	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002424332097	TEREZINHA DE JESUS	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002000922003	VILMAR FERREIRA FELIX	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
002000922003	VILMAR FERREIRA FELIX	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
002000922003	VILMAR FERREIRA FELIX	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
002000922003	VILMAR FERREIRA FELIX	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA
002000922003	VILMAR FERREIRA FELIX	01/05/1988	PDT	INSCRIÇÃO CANCELADA

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
016466562003	CALIXTO AUGUSTO SILVA NETO	11/09/2004	PFL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
016466562003	CALIXTO AUGUSTO SILVA NETO	11/09/2004	PFL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
016466562003	CALIXTO AUGUSTO SILVA NETO	11/09/2004	PFL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
016466562003	CALIXTO AUGUSTO SILVA NETO	11/09/2004	PFL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001832512046	DORVALINA DA SILVA BARBOSA	09/02/2006	PFL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001832512046	DORVALINA DA SILVA BARBOSA	09/02/2006	PFL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010251182097	ELEUDA LIRIA SALES	09/02/2006	PFL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010251182097	ELEUDA LIRIA SALES	09/02/2006	PFL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002416532003	LUZA ALVES RABELO	08/09/2006	PFL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002416532003	LUZA ALVES RABELO	08/09/2006	PFL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001867122011	MARIA DE LOURDES CORREIA	30/04/1988	PFL	INSCRIÇÃO CANCELADA
001867122011	MARIA DE LOURDES CORREIA	30/04/1988	PFL	INSCRIÇÃO CANCELADA
002419602020	MARIA JOSE NUNES COSTA	25/02/1999	PFL	INSCRIÇÃO CANCELADA
002419602020	MARIA JOSE NUNES COSTA	25/02/1999	PFL	INSCRIÇÃO CANCELADA
006634992003	VERALUCE LEONIS SIQUEIRA	25/01/1988	PFL	INSCRIÇÃO CANCELADA
006634992003	VERALUCE LEONIS SIQUEIRA	25/01/1988	PFL	INSCRIÇÃO CANCELADA

PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
016961602097	ALINE FERREIRA DE CASTRO FREIRES	24/03/2006	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002382082038	ANAIDE GLORIA OLIMPIA	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002382082038	ANAIDE GLORIA OLIMPIA	15/09/2005	PHS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
012494052046	MARCIA GARCOZ BUENO	15/09/2005	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011930422003	MARIA DO ROSARIO LOIOLA NASCIMENTO LOPES	15/09/2005	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
012494482089	MARLUCIA GARCEZ BUENO	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002289212003	MIGUEL MARQUES DA SILVA	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002190952089	SILVADO ALVES DE MACEDO	15/09/2005	PHS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
013427932089	SILVIA LETICIA COSTA MELO	24/03/2006	PHS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO LIBERAL - PL

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
002313752089	ADALBERTO TAVARES DA COSTA	23/08/1993	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
002315692062	ANA MARIZETE DA CRUZ DE MELO	03/07/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002315692062	ANA MARIZETE DA CRUZ DE MELO	03/07/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
000981321007	ANADELFIA FONTENELE BRITO	14/02/2001	PL	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
005218032097	ANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	24/05/2003	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002267012020	ANSELMO BASTOS DE SOUZA	10/10/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002267012020	ANSELMO BASTOS DE SOUZA	10/10/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002267012020	ANSELMO BASTOS DE SOUZA	10/10/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
024175311155	ANTONIO GOMES DA SILVA	13/03/2002	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
024175311155	ANTONIO GOMES DA SILVA	13/03/2002	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
024175311155	ANTONIO GOMES DA SILVA	13/03/2002	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
028199591260	CLEYRISTON GOMES DE SOUSA	17/06/2003	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
012372862020	DEUCIMAR RODRIGUES	14/06/2003	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002048072089	DIVINA MARIA VILACA	03/02/1991	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
002385582097	DOROTEA DA CRUZ DE MELO	01/07/1993	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
002324822020	EUDOX INACIO RAMOS	30/08/1993	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
011040162054	FRANCE HELEN D'ASSUMPCAO NEVES	28/04/2003	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
000759751090	FRANCISCO EDVALDO BEZERRA BRITO	02/08/1999	PL	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
017771232046	GLEICIMARA SILVA SOUZA	14/09/2001	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017771232046	GLEICIMARA SILVA SOUZA	14/09/2001	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
017771232046	GLEICIMARA SILVA SOUZA	14/09/2001	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
017771232046	GLEICIMARA SILVA SOUZA	14/09/2001	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
010507542003	HELIA DE SOUSA LIMA	15/08/2003	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010507542003	HELIA DE SOUSA LIMA	15/08/2003	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002364922011	IRMA CAMPOS REIS	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002364922011	IRMA CAMPOS REIS	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002364922011	IRMA CAMPOS REIS	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
009112802046	JOAO SOUSA BRITO	26/09/2001	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009112802046	JOAO SOUSA BRITO	26/09/2001	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001850822020	JOAQUIM SILVA VILELA	27/09/2005	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001850822020	JOAQUIM SILVA VILELA	27/09/2005	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001983162046	JOSELIA DA COSTA TORRES	30/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001983162046	JOSELIA DA COSTA TORRES	30/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001950952097	JOSELIA MARY SOARES DE LIMA	30/06/1986	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001950952097	JOSELIA MARY SOARES DE LIMA	30/06/1986	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001950952097	JOSELIA MARY SOARES DE LIMA	30/06/1986	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001929072003	LINDA YUNES DE FREITAS	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001929072003	LINDA YUNES DE FREITAS	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010830132089	MARCIO ARAUJO BARBOSA	10/06/1997	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010830132089	MARCIO ARAUJO BARBOSA	10/06/1997	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
010830132089	MARCIO ARAUJO BARBOSA	10/06/1997	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
213509350116	MARIA ANGEJA SANTOS SOUZA	28/11/2002	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001988902054	MARIA DE JESUS MARQUES DA SILVA	10/11/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA



001988902054	MARIA DE JESUS MARQUES DA SILVA	10/11/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001988902054	MARIA DE JESUS MARQUES DA SILVA	10/11/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002341482046	MARIA DE SOUZA AS	30/06/1986	PL	FILIAÇÃO CANCELADA POR SENTENÇA
002121932003	MARIA ELEUSA DE JESUS ARMONDES	10/10/1993	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002080872070	MATILDE SANTOS BARROS	02/07/1986	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002080872070	MATILDE SANTOS BARROS	02/07/1986	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002080872070	MATILDE SANTOS BARROS	02/07/1986	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
031220562780	MAURILEIA LIMA BATISTA	05/10/2001	PL	INSCRIÇÃO INEXISTENTE
031220562780	MAURILEIA LIMA BATISTA	05/10/2001	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
031220562780	MAURILEIA LIMA BATISTA	05/10/2001	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
031220562780	MAURILEIA LIMA BATISTA	05/10/2001	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
031220562780	MAURILEIA LIMA BATISTA	05/10/2001	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002080932011	MIGUEL JORGE DE SOUSA	02/07/1986	PL	INSCRIÇÃO SUSPensa
002256632003	PAULO ROBERTO FAUTO DE OLIVEIRA	02/10/2001	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002257822038	REGINA SILVANA DE ARAUJO RAMOS	10/11/1993	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002257822038	REGINA SILVANA DE ARAUJO RAMOS	10/11/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
011921372046	SILVIA CRISTINA T DA SILVA OLIVEIRA	21/03/2006	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010594712003	TANIA CRISTINA DA SILVA COSTA	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
010594712003	TANIA CRISTINA DA SILVA COSTA	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
010594712003	TANIA CRISTINA DA SILVA COSTA	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010594712003	TANIA CRISTINA DA SILVA COSTA	01/09/1993	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002070882003	UIRQUE DE SOUZA ALVES	01/09/1993	PL	INSCRIÇÃO CANCELADA
014078672089	WASHINGTON DA COSTA E SILVA	26/09/2005	PL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
009522512046	ANTONIO SERAFIN DO NASCIMENTO	20/04/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
009522512046	ANTONIO SERAFIN DO NASCIMENTO	20/04/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
012493632054	DENIS CLAUBER NERI NUNES	06/09/1999	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
012493632054	DENIS CLAUBER NERI NUNES	06/09/1999	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
018695462097	IARA MICHELE DO SANTOS SOUSA	20/04/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
018695462097	IARA MICHELE DO SANTOS SOUSA	20/04/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002368512003	LAURA DOS SANTOS LACERDA	14/04/1986	PMDB	INSCRIÇÃO CANCELADA
002368512003	LAURA DOS SANTOS LACERDA	14/04/1986	PMDB	INSCRIÇÃO CANCELADA
002758882011	MARIA APARECIDA FAIA	26/09/2005	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002758882011	MARIA APARECIDA FAIA	26/09/2005	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001884892011	ROSELY BARRETO DE ANDRADE	10/05/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001884892011	ROSELY BARRETO DE ANDRADE	10/05/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
020071402003	SIMONE ABEM ATHAR PARENTE	15/10/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
020071402003	SIMONE ABEM ATHAR PARENTE	15/10/2006	PMDB	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
007608412011	ALLAN FILGUEIRAS DE SOUZA	04/01/1994	PMN	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
007303802070	ADOLFO FERNANDES CUNHA FILHO	03/01/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001966692038	ANATILDES CAMPOS DE QUEIROZ	17/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001966692038	ANATILDES CAMPOS DE QUEIROZ	17/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001966692038	ANATILDES CAMPOS DE QUEIROZ	17/05/1988	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001969732003	CARMEM DE LISBOA LIMA	08/03/1991	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001969732003	CARMEM DE LISBOA LIMA	08/03/1991	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004558222070	CLAUDIO CEZAR CAIXETA CRUZ	05/02/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013427032020	CLEONICE MARIA DOS SANTOS	15/11/2005	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
003569652097	CLOVIS VIEIRA RODRIGUES	17/03/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
010494932062	CRISTIANE APARECIDA CARNEIRO	23/07/1992	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014308382003	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS RIBEIRO	03/02/2006	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001843312011	GLAUCIA DA CUNHA MELO DE ASSIS	11/05/1988	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001843522046	GONCALO BEZERRA MARQUES	20/01/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001843522046	GONCALO BEZERRA MARQUES	20/01/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002140702054	IVANA DE BELLIS CLEMENTE	30/06/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002140702054	IVANA DE BELLIS CLEMENTE	30/06/1999	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002140702054	IVANA DE BELLIS CLEMENTE	30/06/1999	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010054342003	IVONETE FRANCISCA FIGUEIREDO	23/08/1991	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
006090412097	JEOVA HENRIQUE DE SOUSA	22/03/1990	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002278242038	JOAO BOSCO RODRIGUES	06/12/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA

002278242038	JOAO BOSCO RODRIGUES	06/12/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002278242038	JOAO BOSCO RODRIGUES	06/12/1993	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001981492089	JOSE BENTO DOS SANTOS	20/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
001981492089	JOSE BENTO DOS SANTOS	20/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
001981492089	JOSE BENTO DOS SANTOS	20/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
004708402070	MANOEL GOMES DA SILVA	28/04/1994	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002158012097	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	20/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002158012097	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	20/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
005523762011	MARIA DO SOCORRO LEITE	20/05/2005	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
005523762011	MARIA DO SOCORRO LEITE	20/05/2005	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002180022020	MARILENE DE FREITAS	08/04/2002	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002180022020	MARILENE DE FREITAS	08/04/2002	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
197397762003	NAYARA TABELIAO PROCOPIO	04/02/2006	PP	INSCRIÇÃO INEXISTENTE
197397762003	NAYARA TABELIAO PROCOPIO	04/02/2006	PP	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
197397762003	NAYARA TABELIAO PROCOPIO	04/02/2006	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
197397762003	NAYARA TABELIAO PROCOPIO	04/02/2006	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
197397762003	NAYARA TABELIAO PROCOPIO	04/02/2006	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002423292046	SANDRO LOPES MENDONCA	30/11/2004	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
010045632054	SHEILA BATISTA DE ARAUJO	21/07/1992	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA

010045632054	SHEILA BATISTA DE ARAUJO	21/07/1992	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
010045632054	SHEILA BATISTA DE ARAUJO	21/07/1992	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002295562038	VALERIA DE CASTRO GOMES	18/09/1986	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002295562038	VALERIA DE CASTRO GOMES	18/09/1986	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002001012020	VITORIA BENEDITA SILVA	18/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002001012020	VITORIA BENEDITA SILVA	18/05/1988	PP	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
006725852062	WILMA MIGUEL DA SILVA	13/06/2002	PP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
010653912003	ALESSANDRA HELOISA VIEIRA	14/11/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010653912003	ALESSANDRA HELOISA VIEIRA	14/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018755302054	ANDERSON F M MESQUITA	12/11/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
016459722054	ANDRE LUIZ SILVA DE QUEIROZ	28/09/2005	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
015851752038	ANTONIO CARLOS R DE SOUZA	12/11/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
010984512089	BRIGIDA DALLORA VIEIRA	14/11/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
017822502054	DIOMAR TEODORO DE SOUSA	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
017822502054	DIOMAR TEODORO DE SOUSA	05/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
018748712062	ERLAN FIRMINIO NUNES	29/10/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
022710751228	EXPEDITO SANJHAI GHANDI RIBEIRO DA SILVA	14/10/2005	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001606532003	GILMAR JOSE ROCHA	29/09/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
018696762070	HANDERSON JUNIO DA SILVA OLIVEIRA	22/10/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001927712003	JOSE DALLORA FILHO	14/11/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001927712003	JOSE DALLORA FILHO	14/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
000187088202	MARIA LUCIA VIEIRA	07/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO INEXISTENTE
000187088202	MARIA LUCIA VIEIRA	07/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
000187088202	MARIA LUCIA VIEIRA	07/11/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
000187088202	MARIA LUCIA VIEIRA	07/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
000187088202	MARIA LUCIA VIEIRA	07/11/2003	PPS	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
082759830299	VANILDA CARNEIRO T LANA	14/11/2003	PPS	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
011606232011	ANTONIO EDSON DA SILVA	16/03/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
010554882020	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	07/04/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002227282020	DELZIRE SALES DE ABREU	23/02/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
007790132097	DERLAN SOUZA CARNEIRO	01/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
012374052097	FRANCISCA SILVA SIPRIANO	14/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
016459362097	GERCIA CERQUEIRA BONFIM	23/02/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
009541352070	GILBERTO MOREIRA DA COSTA	08/10/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
009541352070	GILBERTO MOREIRA DA COSTA	08/10/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001846102089	IRENE ALVES DA SILVA	14/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002078062062	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA	14/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
007782692011	JOSE LUIZ DE ASSIS	12/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013540042011	JOSELMA DA SILVA LIMA	05/04/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
011065872070	JOSILENE REGO DE ALMEIDA	20/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002243892003	LUIZ FERREIRA DE MIRANDA	02/02/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013289552011	LUZINEIDE PEREIRA MARQUES	07/02/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002173992097	MARIA ANTONIA ALVES DOS SANTOS	23/05/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001930472089	MARIA APARECIDA SHIMADA	11/12/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
011192012011	MARIA CRISTINA DE LIMA	03/02/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
015853492070	MARIA FRANCISCA SARAIVA DE CEIA	14/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014789362011	MARIA HELENA JOSE DO CARMO	07/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001956552089	MARIA ROSA RODRIGUES	14/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013459082020	MARIA ROSA RODRIGUES TAVEIRA	20/02/2002	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014391962011	MARICELIA GONCALVES	20/11/2005	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
009534752003	MARYLANE DE MESQUITA BARROS	23/03/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013318172097	NOELTON SILVA MARQUES	09/03/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013313712011	PAULO DE TARCO SANTOS	12/02/2006	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002069942062	SUELY SILVA MARTINS	07/11/2000	PRONA	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
011412282038	ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA	30/09/2005	PRP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002011862070	LURI SAEKI	30/09/2005	PRP	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
007819482003	ANTONIO FERNANDES SANTOS	17/04/1997	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007819482003	ANTONIO FERNANDES SANTOS	17/04/1997	PSC	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002254732054	NILTON ALVES DA SILVA	15/03/1986	PSC	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
013871202003	ABIAIL BATISTA RODRIGUES ALECRIM NASCIMENTO	20/10/2005	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
007311722097	ANA MARIA DE CARVALHO RAMALHO	19/07/1993	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
005141902070	ANTONIO JORGE RAMALHO	19/07/1993	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014697212011	CLAUDEMIR FRIGO	¾/1998	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
011317072089	CLAUDIO ALVES FERREIRA	08/07/1993	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
007758402054	EDILSON ALVES DE SOUSA	31/03/2003	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
007758402054	EDILSON ALVES DE SOUSA	31/03/2003	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
001835672003	ELIZEU QUEIROZ MONTEIRO	22/10/2005	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
015261682097	GRAZIELLA CARVALHO RIOS	30/03/2006	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
007593792011	IVANILDA MATTOS TEIXEIRA	01/10/2001	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
010950232003	JOSELIO NERI DA MATA	31/03/2003	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002120932038	MARIA DE FATIMA DA SILVA	06/03/2006	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002372632003	MARIA HELENA DE ABREU MACEDO	15/12/2004	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002372632003	MARIA HELENA DE ABREU MACEDO	15/12/2004	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA



001909382003	SILVANA CAMARGOS MENDES CAVALCANTE	06/03/2006	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
006321822089	VANILDO MACIEL DA MOTA	13/02/1989	PSDB	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
006428822070	CELENITA MARIA DOS REIS SILVA	11/09/1999	PSDC	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
009077722038	ILDEFONSO NETO DE FIGUEIREDO CARVALHO	09/06/1999	PSDC	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002256632003	PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	27/09/2005	PSDC	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
014066742020	CREUZENILCE GUEDES DA SILVA	19/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
017569962062	DIOGO RAFAEL PEREIRA DE MENESES	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
017569962062	DIOGO RAFAEL PEREIRA DE MENESES	22/04/2006	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
011618322097	DIONARA GONCALVES DE JESUS	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002095492011	EDNA GERALDA LOPES NONATO	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002108672046	ELIZABETE PEREIRA DE MIRANDA	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001836362062	EMILIO ALMEIDA AMORIM	20/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
009692892046	ERICA DE OLIVEIRA SANTOS	20/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
008268472097	FLORIZA ALVES DE ARAUJO	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002096282054	GERALDO AFONSO LOPES	19/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
016461982038	GISLEINE FIGUEREDO DE OLIVEIRA	19/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001928822011	LAZARO PEREIRA CAIXETA	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
015831452003	LEANDRO RODRIGUES DE LIMA	20/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
013323042003	LILIAN CASTRO DE FREITAS	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
017955592097	LILIENE RENATA AMADOR DA SILVA	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
014377352070	LUCIENE AMADOR	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
012488252097	MARILDA CARDOSO GUALBERTO	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002374142054	MARILDA TEREZINHA MACERA	19/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
012502222070	MARILENE RICARDO CAVALCANTE	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
046874701040	MARILIA GUALBERTO RODRIGUES	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001874012020	MARLI CARVALHO DE MELO	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
001874012020	MARLI CARVALHO DE MELO	22/04/2006	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002063092038	ODETINA FERREIRA DE SOUSA	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002063092038	ODETINA FERREIRA DE SOUSA	22/04/2006	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
020062632003	RENATO VINICIUS MARTINS SIQUEIRA COLASANS	22/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
020062632003	RENATO VINICIUS MARTINS SIQUEIRA COLASANS	22/04/2006	PSL	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
002069552054	SIRVAL GOMES MARTINS	23/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
020413572020	TARCILA GUALBERTO RODRIGUES	20/04/2006	PSL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO SOLIDARIEDADE E LIBERDADE - PSOL

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
006006722089	OSVALDO ALVES DOS SANTOS DY LA FUENTE	29/09/2005	PSOL	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
002704332011	ANA CELIA VIEIRA SALES	16/01/1993	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
002042862003	TANIA LINHARES XAVIER	30/01/1993	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
002042862003	TANIA LINHARES XAVIER	30/01/1993	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA
002042862003	TANIA LINHARES XAVIER	30/01/1993	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
002899332070	VERA LUCIA SOUZA BRITO	24/01/1993	PT DO B	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
012379242070	EDENAMAR MILANEZ GUIMARAES	01/10/2001	PTN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À ZONA INFORMADA
012379242070	EDENAMAR MILANEZ GUIMARAES	01/10/2001	PTN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE AO MUNICÍPIO INFORMADO
012379242070	EDENAMAR MILANEZ GUIMARAES	01/10/2001	PTN	INSCRIÇÃO NÃO PERTENCE À SEÇÃO INFORMADA

PARTIDO VERDE - PV

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Partido	Situação
011331922054	ANTONIO DOUGLAS DA SILVA LOBO	02/02/2004	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
010739652038	CLAUDIO MOREIRA DOS SANTOS	05/10/2001	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
036507461066	ELIZETE ARAUJO LIMA	14/12/2004	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
016977042011	HUDSON SOUSA GOMIDES	15/10/2003	PV	NOME DO ELEITOR DIFERE DO CADASTRO
001845762046	IRACEMA CAVALCANTE DE PAULA	29/05/1999	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
011305222038	KACIO GIULIANO DE WANDER LOPES	05/10/2001	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
007810782046	LINDONJOHNSON MARQUES DA SILVA	19/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR
011408532070	ROGERIO HENRIQUE ARVATTI DA SILVA	19/09/2005	PV	INSCRIÇÃO NÃO CONSTAVA NA LISTA ANTERIOR

ELEITORES FILIADOS COM RESTRIÇÃO

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

Inscrição	Filiado	Data da filiação	Situação	Partido
012831142003	ESTERLINA CASSIA CORDEIRO GONCALVES	25/09/2006	COM RESTRIÇÃO	PFL
002454232089	LENIRA ALVES DO NASCIMENTO	18/08/1995	COM RESTRIÇÃO	PFL

PARTIDO LIBERAL - PL

Inscrição	Filiado	Data da filiação	Situação	Partido
001846312003	IRISANGELA GUIMARAES PIRES	10/10/1993	COM RESTRIÇÃO	PL

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Inscrição	Filiado	Data da filiação	Situação	Partido
001996582046	REGINA DA SILVA OLIVEIRA	17/05/1988	COM RESTRIÇÃO	PP
002084662003	CREUSA DOS SANTOS FERNANDES	17/05/1988	COM RESTRIÇÃO	PP
002007512070	GEAM DOGLAS VIEIRA DO NORTE SOUSA	20/05/2005	COM RESTRIÇÃO	PP

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

Inscrição	Filiado	Data da filiação	Situação	Partido
007835152097	RAQUEL COSTA RIBEIRO	07/11/2003	COM RESTRIÇÃO	PPS
015856312038	ANTONIO PEQUENO NETO	14/11/2003	COM RESTRIÇÃO	PPS
010984542020	ALEXANDRE TADEU VIEIRA GARCIA	14/11/2003	COM RESTRIÇÃO	PPS
013319792054	LEANDRO BORGES REIS	28/10/2003	COM RESTRIÇÃO	PPS
014792762011	SABRINA BENOLIEL ROCHA	14/11/2003	COM RESTRIÇÃO	PPS
014073362062	JOAO CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS	14/11/2003	COM RESTRIÇÃO	PPS

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

Inscrição	Filiado	Data da filiação	Situação	Partido
002341882038	MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS	10/04/1988	COM RESTRIÇÃO	PSC

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Inscrição	Filiado	Data da filiação	Situação	Partido
002259132038	ROSANGELA MARINHO DE MACEDO	06/03/2006	COM RESTRIÇÃO	PSDB
011875112097	ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA NETO	15/12/2004	COM RESTRIÇÃO	PSDB

PARTIDO VERDE - PV

Inscrição	Filiado	Data da filiação	Situação	Partido
007820132054	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	03/02/2004	COM RESTRIÇÃO	PV

ELEITORES ENVOLVIDOS EM DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PROC. A00186/2006 - 15ª ZE/DF)

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
001945422046	FLAVIO CORDEIRO MOURA	08/09/2006	SUB JÚDICE	PFL
002358932003	CELESTE MARTINS RIBEIRO	06/03/2006	SUB JÚDICE	PFL
002159772054	MARIA DE LOURDES RODRIGUES ABREU	25/09/2006	SUB JÚDICE	PFL
007778142070	SILVANA ANDRELINO	02/01/2006	SUB JÚDICE	PFL
010593012020	MARCUS VINICIUS ANTUNES SAMPAIO	07/02/2006	SUB JÚDICE	PFL
007826832046	MARIA ANGELICA DAMACENO	08/09/2006	SUB JÚDICE	PFL
001996282020	RAIMUNDO JOSE DIAS	07/02/2006	SUB JÚDICE	PFL
002068672020	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	25/09/2006	SUB JÚDICE	PFL
002007292003	FRANCISCO DAS CHAGAS VIDAL	15/09/2006	SUB JÚDICE	PFL

PARTIDO LIBERAL - PL

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
002371282062	MARIA DAS GRACAS MENDONCA ZIA	01/09/1993	SUB JÚDICE	PL

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
007826832046	MARIA ANGELICA DAMACENO	15/02/1992	SUB JÚDICE	PMDB
002358932003	CELESTE MARTINS RIBEIRO	19/02/1988	SUB JÚDICE	PMDB
005503462097	DIVINA LOURENCO DA ROCHA	05/05/2006	SUB JÚDICE	PMDB
002021652003	CONCEICAO CARDOSO RAMOS	04/05/2006	SUB JÚDICE	PMDB
001945422046	FLAVIO CORDEIRO MOURA	15/02/1992	SUB JÚDICE	PMDB
002007292003	FRANCISCO DAS CHAGAS VIDAL	23/02/1988	SUB JÚDICE	PMDB

PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
005503462097	DIVINA LOURENCO DA ROCHA	01/05/1994	SUB JÚDICE	PP
011399952038	TULA PINHEIRO FERNANDES	26/09/2001	SUB JÚDICE	PP
002021652003	CONCEICAO CARDOSO RAMOS	18/05/1988	SUB JÚDICE	PP
002159772054	MARIA DE LOURDES RODRIGUES ABREU	28/07/1989	SUB JÚDICE	PP
002068672020	SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS	28/12/1992	SUB JÚDICE	PP
001996282020	RAIMUNDO JOSE DIAS	17/05/1988	SUB JÚDICE	PP
007149682097	UBIRATAN JOSE DE MORAIS	14/03/2005	SUB JÚDICE	PP
010593012020	MARCUS VINICIUS ANTUNES SAMPAIO	12/05/1990	SUB JÚDICE	PP

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
041765170663	JOSE LUIZ CUNHA	08/09/2006	SUB JÚDICE	PRB

PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
002371282062	MARIA DAS GRACAS MENDONCA ZIA	09/10/2005	SUB JÚDICE	PRONA

PARTIDO TRBALHISTA DO BRASIL - PT do B

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
007778142070	SILVANA ANDRELINO	08/01/1993	SUB JÚDICE	PT DO B

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Inscrição	Filiado	Data de filiação	Situação	Partido
011399952038	TULA PINHEIRO FERNANDES	03/10/2006	SUB JÚDICE	PTB

PROCESSO: 2006/22332

ACIDENTE/FATO: 1)ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO

OBJETO(S) ACIDENTADO(S):

1) EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA

TIPO: PESQUEIRO

NOME: ACAPULCO

LOCAL DO ACIDENTE: ILHA DE MARACA

OCEANO ATLANTICO-COSTA AMAPA

DATA DO ACIDENTE: 23/08/05 - HORA: 01:30

DATA DISTRIBUICAO: 11/09/06

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

JUIZ(A) REVISOR(A): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA

PEM : MONICA DE JESUS ASSUMPCAO

PROCESSO: 2006/22384

ACIDENTE/FATO: 1)MA ESTIVACAO DA CARGA, QUE SUJEITE A RISCO A SEGURANCA DA

EXPEDICAO

OBJETO(S) ACIDENTADO(S):

1) EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO DE NACIONALIDADE ESTRANGEIRA

TIPO: CARGUEIRO

NOME: NORD-ENERGY

LOCAL DO ACIDENTE: PORTO DE ITAGUAI

CAIS DE MINERIO-ITAGUAI-RJ

DATA DO ACIDENTE: 15/06/06 - HORA: 12:00

DATA DISTRIBUICAO: 16/10/06

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS

JUIZ(A) REVISOR(A): MARCELO DAVID GONCALVES

PEM : GILMA GOULART DE BARROS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 24 de Novembro 2006

EDITAL DE CITAÇÃO

(Com prazo de 30 dias)

PROCESSO Nº 22.271/2006

O JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Dr. SERGIO CEZAR BOKEL, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Tribunal em Secretaria, tem andamento o processo nº 22.271/2006, referente ao fato da navegação envolvendo o NM “BAHIA”, de bandeira cipriota, e um clandestino, quando do deslocamento do navio do porto de Maceió, AL, para o porto de Baltimore, USA, em 17 de fevereiro de 2006, em que é autora a PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA e representado SERGIY POLONYK, ucraniano, Comandante da embarcação supramencionada, filho de Polonyk Petr Timofeevich e de Polonyc Tamara Pavlovna, não constando endereço nos autos, dado como responsável pelo fato da navegação previsto no art. 15, letra “e” da Lei nº 2.180/54. Representado mostrou-se negligente no tocante ao cumprimento das normas de segurança relativas ao acesso de pessoas a bordo do navio. E como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente CITA-o para apresentar defesa, assinada por advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo mandato de procuração, contestando os termos da representação constante dos autos, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e principalmente do referido representado, MANDA expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado durante 03 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça da União, com prazo a contar da data da primeira publicação. Dado e passado na sede deste Tribunal, Av. Alfred Agache s/nº, nesta cidade do Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2006. Eu, ANGELA CARNEVALE, Chefe da Seção de Processamento de Feitos, o digitei e conferi. Eu, DINÉIA DA SILVA, Diretora da Divisão Judiciária, subscrevo.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**Proc. nº 20.967/2004 - Embargos de Nulidade**

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : B/M “FLONA DO TAPAJÓS”. Embargos de nulidade conhecidos e providos. Tornar nulo o julgamento e retornar à fase de instrução.

Embargante : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Proprietário/Armador) (Adv. Dr. Vilberto da Cunha Peixoto Júnior - Procurador Federal - IBAMA). Embargada : Procuradoria Especial da Marinha.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: xxx ; b) quanto à causa determinante: xxx ; c) decisão: conhecer do recurso dos embargos de nulidade interpostos por Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, dando-lhe provimento, devendo ser tornados nulos todos os atos processuais praticados após a abertura da instrução, devendo o processo retornar a fase de instrução, sendo que o representado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA deverá ser intimado pessoalmente, conforme requerido e deferido pelo Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo, às fls. 195, através da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA na pessoa de seu Procurador Federal em exercício, em um dos endereços indicados pelo embargante às fls. 321. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 5 de outubro de 2006.

Proc. nº 21.422/2005

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA : L/M “FAVORITA”. Naufrágio de embarcação enquanto fundeada em frente ao hotel Angra Inn, Praia Grande, baía de Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, com posterior reflução. Assistência de reboque até estaleiro para reparos. Perda dos equipamentos de bordo. Não houve acidentes pessoais ou poluição hídrica. Água aberta originada na tubulação de descarga do vaso sanitário, resultado de bujonação realizado de forma incorreta. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Mario Macieira Barbosa (Proprietário) (Adv. Dr. Marco Aurélio dos Santos Gomes de Araújo).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio de embarcação, enquanto fundeada em frente ao Hotel Angra Inn, praia Grande, baía de Ilha Grande, Angra dos Reis, RJ, com posterior reflução. Assistência de reboque até o estaleiro para reparos. Perda dos equipamentos de bordo. Não houve acidente pessoais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: água aberta originada na tubulação de descarga do vaso sanitário, resultado de bujonação realizado de forma incorreta; c) decisão: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria, fls. 39/42, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta negligente de Mário Macieira Barbosa, na qualidade de proprietário da embarcação “FAVORITA”, condenando-o à pena de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da lei retrocitada e alterações posteriores. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de setembro de 2006.

Proc. nº 21.741/2005

Relator : Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : E/P “SOL NASCENTE”. Colisão com ponte, quando navegava na lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, com danos materiais, sem vítimas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de embarcação com uma ponte quando navegava com acesso à lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, com danos materiais, sem vítimas; b) quanto à causa determinante: caso fortuito; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra “a”, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao Decreto nº 2.596/98, art. 11, a ser atribuída ao proprietário e ao condutor da lancha “SOL NASCENTE”. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de outubro de 2006.

Proc. nº 21.794/2005

Relator :Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : N/M “TORO”. Clandestinos a bordo de navio estrangeiro, durante navegação entre os portos de Port Harcourt/Nigéria e Santos/Brasil. Fato da navegação fora da competência do Tribunal Marítimo. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: clandestino a bordo de navio estrangeiro durante navegação de Port Harcourt (Nigéria) e Santos (Brasil); b) quanto à causa determinante: falta de jurisdição do Tribunal Marítimo; c) decisão: fora da competência do Tribunal Marítimo. Arquivar o inquérito conforme promoção da Douta Procuradoria. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 3 de outubro de 2006.

Proc. nº 21.958/2006

Relator :Juiz Everaldo Sérgio Hourcades Torres

EMENTA : B/M “RIO BRANCO”. Queda n'água e conseqüente morte de passageiro por afogamento, quando da atracação da embarcação em Itaituba, PA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda n'água e conseqüente morte de passageiro, por asfixia mecânica (afogamento) a bordo de embarcação, quando da atracação em Itaituba, PA; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra “e”, da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar o inquérito. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de outubro de 2006.

Proc. nº 21.539/2005

Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel

EMENTA : Plataforma “PETROBRAS X”. Ferimento de natureza grave em trabalhador durante faina de movimentação de tubos de aço a bordo de plataforma. Movimentação precipitada da lingada de tubos pelo guindaste, por ordem do operador de movimentação de carga da plataforma. Negligência. Condenação.

Autora : A Procuradoria.

Representado: Sebastião Pedro da Silva (Operador de Movimentação de Carga da PETROBRAS) (Adv. Dr. Henrique Norberto Rotundo).

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato: ferimento de natureza grave em trabalhador durante faina de movimentação de tubos de aço a bordo de plataforma; b) quanto à causa determinante: movimentação precipitada da lingada de tubos pelo guindaste, por ordem do operador de movimentação de carga da plataforma; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, letra “e”, da Lei 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Sebastião Pedro da Silva à pena de multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) e ao pagamento de custas na forma da lei. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de outubro de 2006.

Tribunal Marítimo, em 24 de novembro de 2006.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**PRESIDÊNCIA****ATA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Ata da 14ª Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo, realizada em 10 de novembro de 2006, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lécio Resende da Silva. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Natanael Caetano Fernandes, Nívio Geraldo Gonçalves, Paulo Guilherme Vaz de Mello, João de Assis Mariosi, Eduardo Alberto de Moraes Oliveira, Romão Cícero de Oliveira, Getúlio Pinheiro de Souza, Edson Alfredo Martins Smaniotto, Mario Machado Vieira Netto, Lecir Manoel da Luz, Romeu Gonzaga Neiva, Asdrubal Nascimento Lima, Haydevalda Aparecida Sampaio, Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, Humberto Adjuto Ulhôa e José Jacinto Costa Carvalho. Aberta a Sessão, aprovadas as atas da 10ª sessão ordinária e da 13ª sessão extraordinária, o Senhor Presidente chamou a julgamento os seguintes Procedimentos Administrativos: PA 11.964/2006 - reservado. Relator: Des. Lécio Resende. Decisão: “Decidiu-se pelo arquivamento do processo administrativo, com a remessa de peças ao Ministério Público, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal. Decisão por maioria nos termos das notas taquigráficas”; PAD 7.771/2005. Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Advogado: Dr. José Carlos de Matos - OAB/DF 10.446. Requerido: Hélio Garcia Ortiz. Relatora: Desª. Haydevalda Aparecida Sampaio. Decisão: “Julgou-se procedente a acusação. Indicada a penalidade de demissão nos termos do voto da Relatora. Unânime. Declarou-se impedido o eminente Desembargador João Mariosi e encontra-se impedido o eminente Desembargador Eduardo de Moraes Oliveira”. Nada mais havendo sido tratado, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Guilherme Pavie Ribeiro, Secretário do Conselho Administrativo, subscrevo a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

ATA DA 15ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 15ª Sessão Extraordinária do Conselho Administrativo, realizada em 14 de novembro de 2006, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lécio Resende da Silva. Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Natanael Caetano Fernandes, João de Assis Mariosi, Eduardo Alberto de Moraes Oliveira, Romão Cícero de Oliveira, Getúlio Pinheiro de Souza, Edson Alfredo Martins Smaniotto, Mario Machado Vieira Netto, Lecir Manoel da Luz, Romeu Gonzaga Neiva, Haydevalda Aparecida Sampaio, Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, Humberto Adjuto Ulhôa e José Jacinto Costa Carvalho. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente chamou a julgamento os seguintes Procedimentos Administrativos: PA's 14.108/2006 e 14.461/2006 - julgados simultaneamente. Requerentes: Deputada Distrital Erica Jucá Kokay e Frederico Henrique Viegas de Lima, respectivamente. Assunto: Impugnação ao Edital 01/2006 - Concurso Público para Provimento da Titularidade de Serviços Notariais e de Registro no Distrito Federal. Relator: Des. Lecir Manoel da Luz. Decisão: “Rejeitadas as impugnações constantes dos Processos Administrativos 14.108/2006 e 14.461/2006, nos termos do voto do Relator. Unânime”; PAD 9.250/2006. Requerente: Fernando Brandini Barbagalo. Assunto: Recurso - isenção de ressarcimento do curso “As Alterações no Código de Processo Civil”. Relator: Des. Natanael Caetano. Decisão: “Negou-se provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Unânime”; PAD 9.331/2006. Requerentes: Franco Vicente Piccolo e outros. Assunto: Recurso - pagamento de juros incidentes sobre as parcelas de quintos/décimos. Relator: Des. Natanael Caetano. Decisão: “Deu-se provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Unânime”. Ao finalizar a sessão o Senhor Desembargador Presidente teve a grata satisfação de registrar a presença da ilustre Professora Tânia Maria Nava Marchenka, do Instituto de Ensino Superior Cenecista de Unaí/MG, bem como dos alunos do 9º semestre do curso de Direito daquele Instituto. Nada mais havendo sido tratado, foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, Guilherme Pavie Ribeiro, Secretário do Conselho Administrativo, subscrevo a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente



PORTARIA GPR Nº 987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no PA nº 15.828/2006, e nas Portarias GPR nºs 55 e 62 de 2006, relativas ao Mutirão de Audiências de Conciliação dos Juizados Especiais, resolve:

Designar Juízes de Direito Substitutos, por Circunscrição Judiciária, com o intuito de auxiliarem os trabalhos judiciários em 08 de dezembro de 2006, data comemorativa do Dia Nacional de Conciliação e do Mutirão nas Varas dos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal, conforme se segue:

Circunscrições:
Brasília: 04 Juízes;
Ceilândia: 02 Juízes;
Taguatinga: 03 Juízes;
Planaltina: 02 Juízes;
Brazlândia: 02 Juízes;
Gama: 02 Juízes;
Guará: 02 Juízes;
Núcleo Bandeirante: 02 Juízes;
Paranoá: 02 Juízes;
Samambaia: 02 Juízes;
Santa Maria: 02 Juízes;
Sobradinho: 02 Juízes.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

PORTARIA GPR Nº 990, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos ao cumprimento de decisão judicial com repercussão para a União em folha de pagamento de pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar ampla defesa à União;

CONSIDERANDO a necessária aplicação dos princípios constitucionais da Administração Pública, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para inclusão em folha de pagamento, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, determinada por decisão ou sentença judicial, com repercussão para a União, obedecerão ao estabelecido nesta Portaria.

Art. 2º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ciência da decisão judicial concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, a Secretaria do Conselho Especial ou da Magistratura, conforme o caso, deverá informar sobre seu teor à Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Em igual prazo, a Secretaria do Conselho Especial ou da Magistratura, a depender de quem prestou a informação exigida no caput, deverá informar à Advocacia-Geral da União sobre a revogação ou reforma da decisão em virtude da qual tenha sido autorizada a inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º A Secretaria de Recursos Humanos será responsável pelo cumprimento da decisão judicial devendo encaminhar ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal, a solicitação para autorizar a inclusão em folha de pagamento.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GPR N. 976, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário da Justiça, Seção 3, de 11.01.2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LÉCIO RESENDE DA SILVA
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E AUTUAÇÃO DE
PROCESSOS JUDICIAIS - SERDIA

Processos distribuidos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 23 de Novembro de 2006, pelo sistema informatizado.

Camara Criminal

Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2006 00 2 013780-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Suscitante(s)	JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA/DF
Suscitado(s)	JUIZO DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ/DF
Interessado(s)	ZHENG CHUNLIANG

Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2006 00 2 014034-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Suscitante(s)	JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO/DF
Suscitado(s)	JUIZO DE DIREITO DO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SOBRADINHO/DF
Interessado(s)	ANDRÉ PEREIRA DE BRITO
	Total do órgão: 2

1a Camara Civil

Espécie	MSG-Mandado de Segurança
Processo	2006 00 2 013961-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SANDRA DE SANTIS
	Liminar
Impetrante(s)	LUIZ OVANTE VIEIRA JÚNIOR
Advogado(s)	BRUNO DE MELLO COSTA
Informante(s)	JUIZA DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA/DF
	Total do órgão: 1

2a Camara Civil

Espécie	CCP-Conflito de Competência
Processo	2006 00 2 014037-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CRUZ MACEDO
Suscitante(s)	JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL
	JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA
	ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO PARANOÁ/DF
	Total do órgão: 1

1a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2000 01 1 009013-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	RICARDO LUSTOSA DE QUEIROZ
Apelado(s)	EDSON DE SOUZA NUNES
	DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2003 06 1 008734-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	ANA MOTA GUEDES
Advogado(s)	EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA
Apelante(s)	NEILOR ROLIEN ALVES GUIMARÃES
Advogado(s)	GENUÍNO LOPES MOREIRA JÚNIOR
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 08 1 006125-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	FABRÍCIO DE NAZARENO CARVALHO FERREIRA
Advogado(s)	YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 01 1 149328-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
	ROBSON DA COSTA RODRIGUES
Apelado(s)	LÚCIA HELENA SILVA MARINHO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2005 06 1 000605-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
Apelante(s)	ENOQUE GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s)	FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 013932-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Liminar

Impetrante(s)	CRISTIANE FLORES CAETANO
	FABRÍCIO LINO
Paciente	DIOGO ALVES DE PAULA
Advogado(s)	CRISTIANE FLORES CAETANO

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 013956-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
	Liminar

Impetrante(s)	JOSÉ ALFREDO FRAGOSO
	GUSTAVO ALFREDO DE OLIVEIRA FRAGOSO
Paciente	VALDEMAR MOREIRA DE SENA
Advogado(s)	JOSÉ ALFREDO FRAGOSO

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014053-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	IRAN DE LIMA
	Liminar
Impetrante(s)	LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES
Paciente	LAÉRCIO DE CARVALHO ALVES
Advogado(s)	ARLETE MARIA PELICANO

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 046547-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CÉSAR LOYOLA
	Réu Preso
Apelante(s)	EDSON FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s)	LECI MOREIRA VARGAS
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2006 01 1 089015-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO EGMONT
Recorrente(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido(s)	JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s)	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ

Espécie	RMO-Remessa de Ofício
Processo	2006 04 1 008737-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	LECIR MANOEL DA LUZ
Recorrente(s)	JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO GAMA
Recorrido(s)	FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
	Total do órgão: 11

2a Turma Criminal

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 06 1 006660-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Apelante(s)	IVAN DE OLIVEIRA
Advogado(s)	RODRIGO TEIXEIRA MORETI e outro(s)
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 08 1 003784-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Apelante(s)	JOELSON DE JESUS BARBOSA COELHO
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2004 08 1 007439-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	VILDSON DANES DE SOUSA
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA
Apelado(s)	JOSÉ RUBENS FERREIRA BELCHIOR
Advogado(s)	YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014064-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
	Liminar
Impetrante(s)	DIONÍSIO FERREIRA DOS SANTOS
Paciente	ISMAEL ROCHA
Advogado(s)	DIONISIO FERREIRA DOS SANTOS

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014086-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
	Liminar
Impetrante(s)	DEOMILTON VANIC DA ROCHA
Paciente	DEOMILTON VANIC DA ROCHA
Advogado(s)	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014088-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Liminar	
Impetrante(s)	ADAUTO SOARES PAZ
Paciente	HANS RARY CAMPOS
Advogado(s)	ADAUTO SOARES PAZ
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014090-3
Tipo	Prevenção
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Liminar	
Impetrante(s)	ADAUTO SOARES PAZ
Paciente	CARLOS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	ADAUTO SOARES PAZ
Espécie	HBC-Habeas Corpus
Processo	2006 00 2 014095-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VAZ DE MELLO
Liminar	
Impetrante(s)	FERNANDO CÉSAR DE ABREU
Paciente	FERNANDO CÉSAR DE ABREU
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 01 1 012910-0
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SOUZA E ÁVILA
Apelante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Apelado(s)	FERNANDO RICARDO MILITÃO
Advogado(s)	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE e outro(s)
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 08 1 007014-4
Tipo	Prevenção
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	GISLENE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	RSE-Recurso em Sentido Estrito
Processo	2006 08 1 008196-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ROMÃO C. OLIVEIRA
Recorrente(s)	LOURIVALDO SOUZA LIMA
Advogado(s)	YARA GISSONI ALMEIDA - NPJ/UNIDF
Recorrido(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Espécie	APR-Apelação Criminal
Processo	2006 09 1 011156-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	GETULIO PINHEIRO
Apelante(s)	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	JOSÉ RODRIGUES
Apelado(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 12	
1a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2001 01 1 107763-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA
Apelante(s)	MARIA JOSÉ RIBAMAR FONSECA
Advogado(s)	MARIA MARGARIDA MOURA DA SILVA
Apelado(s)	FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	JOSÉ WALTER DE SOUSA FILHO DANIEL EDUARDO ALVES FERREIRA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 015078-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA
Apelante(s)	NEY HOSANNAH CAMPOS GUIMARÃES SALVIANO ANTÔNIO GUIMARÃES BORGES
Advogado(s)	VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	NÃO CONSTA

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 039003-0
Tipo	Prevenção
Relator(a)	JOSÉ DIVINO
Apelante(s)	LANCHONETRE E CHURRASCARIA COMÁS ME LTDA B. B. ALMEIDA E CIA LTDA, NOVA FOTO CINE FOTO SOM LTDA ME R. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, INEIVALDO OLIVEIRA PIAULINO
Advogado(s)	DILSON CARVALHO DA CUNHA
Apelado(s)	CELACAP 0 CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP
Advogado(s)	LAIRSON RODRIGUES BUENO e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 056918-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s)	CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado(s)	ANTÔNIO WALTER GALVÃO e outro(s)
Apelante(s)	ELISANDRO DESMAREST DE SOUZA
Advogado(s)	VIRGILIO DOS GUIMARAES ALVIM VANESSA RODRIGUES CORREA
Apelado(s)	OS MESMOS
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013919-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA
Liminar	
Agravante(s)	ANDRÉA MONTEIRO DE ARAÚJO VIEIRA
Advogado(s)	ALMIR MONTEIRO DE ARAÚJO SÁ, MARCOS MONTEIRO DE ARAÚJO SÁ ADRIANA MONTEIRO DE SÁ REBELO
Agravado(s)	JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s)	JOSÉ PASSOS DA SILVA ESPÓLIO DE ALMIR DE ARAÚJO SÁ (FLS. 35)
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013955-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO
Liminar	
Agravante(s)	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s)	DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	FRANCISCA MARIA BORJA DE SOUSA FRANCISCA AVELINO DA ROCHA, MARGARIDA MARIA DUARTE COSTA EMILDA CÔBE CRAVEIRO COSTA, ANA MARIA DE ARAÚJO DINORAH GURGEL PINHEIRO, VÉSCIA HOLANDA LEITE RINA RICCI FIGUEIREDO, MARIA ELIAS CAMARANO
Advogado(s)	ADELICE OLIVEIRA NOBRE ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013972-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	JOÃO BATISTA
Liminar	
Agravante(s)	IDALINA MARIA COUTO MOREIRA MOTTA
Advogado(s)	ANA PAULA SILVA MIRANDA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014040-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Liminar	
Agravante(s)	NILDÉIA MARIA SODRÉ
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014043-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	BENITO TIEZZI
Liminar	
Agravante(s)	ELOISA ELENA QUEIROZ ANTUNES
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014046-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	ARNOLDO CAMANHO
Liminar	
Agravante(s)	ELZA DE MORAIS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 10 1 005160-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	ROBSON RODRIGUES NOGUEIRA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO Total do órgão: 11
2a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	1999 01 1 023303-6
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	SÉRGIO BASTOS BLANCO e outro(s)
Apelado(s)	VANDERLINA UBALDO DA FRANCA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 038284-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	WILLIAM DALBIO ALMEIDA DE CARVALHO
Advogado(s)	ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO e outro(s)
Apelado(s)	ATLANTS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
Advogado(s)	UIRAN SILVA FREITAS e outro(s)
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 061993-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s)	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Apelado(s)	ALAELCIO NATAL DA SILVA PINTO
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 063732-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	POLARY AMORIM REGO
Advogado(s)	MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA EMENS PEREIRA DE SOUZA
Apelado(s)	BANCO CITICARD S/A
Advogado(s)	RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO e outro(s)
Apelado(s)	LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL
Advogado(s)	LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)



Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 086781-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	ARQ - TETUS FORROS LTDA ME
Advogado(s)	JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA - N/C PRO-CURAÇÃO
Apelado(s)	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	EDIMAR LUIZ DA SILVA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 122869-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	MARIA DAS GRAÇAS NASCENTE
Advogado(s)	RICARDO JANCOSKI e outro(s)
Apelado(s)	EILIO UTIYAMA
Advogado(s)	ANTÔNIO MONTEIRO BARBOSA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013951-8
Tipo	Prevenção
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	ELIANA ARAÚJO CAROLINO
Agravado(s)	GENÉSIO DIAS MIRANDA
Advogado(s)	FIRMINO HENRIQUE FEIJÓ VALENTE
Advogado(s)	ANA CRISTINA DANIN MOLINA VALENTE
Advogado(s)	MANOEL FAUSTO FILHO
Advogado(s)	EDUARDO AUGUSTO QUADROS E ALMEI-DA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013971-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	BANCO ITAU SA
Advogado(s)	JOSÉ MARTINS
Advogado(s)	ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s)	JOÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014039-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	JUDITH NONATO DA SILVA
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014048-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	SÉRGIO ROCHA
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	GENI REGINA CAITANO
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014050-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	JOÃO BALDOÍNO DOS REIS
Advogado(s)	CARLOS OLESKOVICZ - NPJ/UNIDF e ou-tro(s)
Advogado(s)	ELVIRA CARVALHO CORREIA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014051-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	ADAILTON MOREIRA MENDES
Advogado(s)	ADAILTON MOREIRA MENDES e outro(s)
Advogado(s)	CÓPIA E TAL COPIADORA E PAPELARIA LT-DA.
Advogado(s)	CARLOS ANTÔNIO LADISLAU

Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014055-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
Advogado(s)	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS e outro(s)
Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	LEILA MARIA RAMOS DOURADO - PROCU-RADORA
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014063-1
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	DAISY RACHID MACHADO
Advogado(s)	BRUNO DE AZEVEDO MACHADO
Advogado(s)	NÉVIO CAMPOS SALGADO
Advogado(s)	FLUORQUÍMICA LTDA
Advogado(s)	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 045154-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	TEÓFILO CAETANO
Apelante(s)	POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s)	EDÉSIO GOMES CORDEIRO e outro(s)
Advogado(s)	ALICE DAS GRACAS LEÃO ÁVILA
Advogado(s)	ANTÔNIO UBIRAJARA ARGOLO SACRAMEN-TO, BRAULINO VALERIANO DE SOUZA FILHO
Advogado(s)	CARMELITA MOTA LIMA, CERES DAS GRA-ÇAS PERROT REGO
Advogado(s)	CLAVER SEBASTIÃO VIEIRA, EDUARDO LEMOS
Advogado(s)	EXPEDITO DO NASCIMENTO BRANDÃO, IG-NEZ LUCAS CARVALHO
Advogado(s)	ILTON SILVA DE PAULA, IZABEL CHRISTINA DE QUADROS ROSSETIM
Advogado(s)	MARLENE APARECIDA RAMOS DOS SAN-TOS, PAULO FERNANDO BORGES
Advogado(s)	SÔNIA MARIA DO AMARAL FERNANDES, VALDI RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s)	FÁBIO SOARES JANOT e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 061739-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	CARMELITA BRASIL
Apelante(s)	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA LEITE PEREIRA DA SILVA e outro(s)
Advogado(s)	JALLES FREITAS LIMA
Advogado(s)	HERMES BATISTA TOSTA
Advogado(s)	LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 10 1 006006-5
Tipo	Aleatória
Relator(a)	J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s)	ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-LÍO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s)	MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Advogado(s)	MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Advogado(s)	JOSÉ ESTEVÃO DA SILVA
Advogado(s)	N/C ADVOGADO
Advogado(s)	Total do órgão: 17
3a Turma Cível	
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 01 1 029822-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	JOÃO ALBERTO DE SOUZA
Advogado(s)	SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES e outro(s)
Advogado(s)	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado(s)	OSWALDO BUARIM
Advogado(s)	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO e outro(s)
Advogado(s)	ALBERTO RAMOS
Advogado(s)	DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Advogado(s)	OS MESMOS
Advogado(s)	SÉRGIO PAULO LOPES FERNANDES e outro(s)

Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2003 04 1 013559-4
Tipo	Aleatória
Relator(a)	MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s)	JACQUELINE DE OLIVEIRA FRAGA LEÃO
Advogado(s)	RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GAS-TALDI
Advogado(s)	DÁRIO RUIZ GASTALDI
Advogado(s)	BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. - PRODUBAN
Advogado(s)	JOAO CANDIDO DA SILVA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2004 01 1 103609-8
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	H. L. S.
Advogado(s)	F. A. S.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s)	L. L. L. rep. por M. H. L. P.
Advogado(s)	M. L. L. rep. por M. H. L. P., L. L. L. rep. por M. H. L. P.
Advogado(s)	R. L. L. rep. por M. H. L. P.
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2005 01 1 106584-2
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	JOSÉ GOMES DA SILVA
Advogado(s)	DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s)	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURA-DOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 013969-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	MARCIO MODESTO DE ARAÚJO
Advogado(s)	SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Advogado(s)	ALDO CÉSAR VIEIRA PEREIRA
Advogado(s)	NÃO CONSTA ADVOGADO
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014045-7
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	Liminar
Advogado(s)	WÉLITA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s)	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Advogado(s)	DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	NÃO CONSTA PROCURADOR
Espécie	AGI-Agravo de Instrumento
Processo	2006 00 2 014054-3
Tipo	Aleatória
Relator(a)	HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	N. H. C.
Advogado(s)	MARISA BALDAN P. BEMFICA
Advogado(s)	JOSÉ ALBERTO WEISS DE ANDRADE
Advogado(s)	J. B. S. F.
Advogado(s)	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Advogado(s)	ADILSON DE LIZIO, NOÉ ALEXANDRE DE MELO
Advogado(s)	SIMONE LIMA E SILVA, SAMUEL DOS SAN-TOS BARROS e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 01 1 027618-7
Tipo	Prevenção
Relator(a)	VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 410
Advogado(s)	ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Advogado(s)	CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s)	FRANCISCO CARLOS CAROBA e outro(s)
Espécie	APC-Apelação Cível
Processo	2006 10 1 000983-9
Tipo	Aleatória
Relator(a)	NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	ELISSANDRA PEREIRA DE LIMA
Advogado(s)	ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Advogado(s)	SAMUEL LIMA LINS
Advogado(s)	BANCO FINASA S/A
Advogado(s)	PATRÍCIA HENRIQUE AMARO
Advogado(s)	SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 006170-0
Tipo Aleatória
Relator(a) HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) JOSÉ MARÇO DE OLIVEIRA
Advogado(s) SORAYA COSTA DE MIRANDA e outro(s)
Apelado(s) ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-NÍDIA BRAGA MEIRELES, JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Total do órgão: 10

4a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 1999 01 1 092088-0
Tipo Aleatória
Relator(a) CRUZ MACEDO
Apelante(s) AEUDF - ASSOCIAÇÃ DE ENSINO UNIFICA-DO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ELIANE SALETE ANESI e outro(s)
Apelado(s) ANDERSON RODRIGUES
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2001 05 1 006986-2
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) JERUZA COLONNA VASCONCELOS DOS SANTOS
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) PRÓ-LOTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁ-RIOS LTDA
MARIETA JAYME GUIMARÃES
Advogado(s) SEBASTIAO DE BARROS ABREU
FABIANA DE OLIVEIRA FIGUEREDO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2002 01 1 104223-5
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) BIANCA MONTALVÃO DE PAULA E SOUZA ALEXANDRE SALES DE PAULA E SOUZA
Advogado(s) BIANCA MONTALVAO DE PAULA E SOUZA
Apelado(s) VAGON ENGENHARIA CIVIL LTDA
Advogado(s) NELSON DE MENEZES PEREIRA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2004 01 1 032896-0
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) ROSSI FARIAS DE MESQUITA JÚNIOR
Advogado(s) ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO e outro(s)
Apelado(s) CESAR LUCAS FRANCELINO EVANGELISTA
Advogado(s) JORGE PEREIRA CÔRTEES e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 084992-7
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Apelante(s) REINALDO EYNG JÚNIOR
Advogado(s) WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO
Apelado(s) ASSOCIAÇÃO DO CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR COMUNITÁRIO ALUNOS ESTUDANTES UNB
Advogado(s) ANTÔNIO LUIZ SAGRILO COSTENARO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 013963-1
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar
Agravante(s) JORGE LUIZ BRITTO CUNHA REIS
Advogado(s) CELIA CRISTINA MOURA PIMENTA
DALVACIR EVARISTO CRUZ CUNHA REIS
Agravado(s) LUÍS EDUARDO DOS SANTOS LOBO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014038-6
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Liminar
Agravante(s) SEBASTIANA OLIVEIRA BATISTA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014061-0
Tipo Prevenção
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar
Agravante(s) CÉLIA LOPES SILVEIRA
Advogado(s) CARLOS ANTÔNIO SILVA MACHADO e ou-tro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO - PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014062-0
Tipo Aleatória
Relator(a) GEORGE LOPES LEITE
Liminar
Agravante(s) CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PONTUAL LTDA.
Advogado(s) CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SANTOS
Agravado(s) BANCO GENERAL MOTORS S.A.
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014066-9
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Liminar
Agravante(s) CELSO RODRIGUES ROCHA
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-tro(s)
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 029532-0
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Apelante(s) MARLY MARIA PORTO
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 5 013952-1
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) SMS - SOCIEDADE MUTUALISTA DOS SER-VIDORES DO BRASIL S/A
Advogado(s) MARI EDNA MENDES SILVA
Apelado(s) TÂNIA GORETI ANTUNES PARIZOTO
Advogado(s) N/C ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 10 1 005791-8
Tipo Aleatória
Relator(a) MARIA BEATRIZ PARRILHA
Apelante(s) ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES

Advogado(s) ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓ-LÍO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEO-NÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) SANDRA TELMA DE ALMEIDA
Advogado(s) N/C ADVOGADO
Total do órgão: 13

5a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2003 06 1 009296-5
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) A. J. A. F.
Advogado(s) ANASIO JOSE DE ARRUDA FILHO
Apelado(s) C. R. N. H.
Advogado(s) PAULO VIDAL

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 140304-9
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) SANDRA DELVAIR DA COSTA
Advogado(s) MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SQS 210
Advogado(s) CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA
TÁPIA
WEBER TEIXEIRA DA SILVA NETO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 143244-2
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s) ORESTES CESSETTI
Advogado(s) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelado(s) SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
Advogado(s) JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 06 1 009032-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) CONDOMÍNIO NOVA COLINA
Advogado(s) CLARICE PEREIRA PINTO
Apelado(s) FRANCILEIA BORGES MENESES
Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 013840-4
Tipo Prevenção
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) PAULO ROBERTO ISAAC FREIRE
Advogado(s) LUIZ CLAUDIO ISAAC FREIRE
Agravado(s) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEI-ROS S/A
Advogado(s) MANOELA GONÇALVES SILVA
ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAUJO e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 013925-0
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Liminar
Agravante(s) MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) ESQUADRIAS METÁLICAS PAULISTA LTDA
DENOELY MODAS LTDA, RAIMUNDO NOTA-DO DOS SANTOS
AFONSINA DIAS DE ANDRADE
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014057-1
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar
Agravante(s) R. C.
Advogado(s) DENISE SILVA FORTUNA FERNANDES
TAGORE PACHECO THOMAZ DE MAGA-LHÃES
I. V. M.
Agravado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014058-0
Tipo Aleatória
Relator(a) JOÃO TIMÓTEO
Liminar
Agravante(s) ETERC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO,
CLARISSE DINELLY FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) ENGEVIA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014079-1
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Liminar
Agravante(s) PAULO CARLOS DE CARLI
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) BANCO AMERICA DO SUL S/A
Advogado(s) ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES - SUBSTAB 16 e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014091-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Liminar
Agravante(s) LUIS JORGE DE SOUSA E SILVA
Advogado(s) EINSTEIN LINCOLN BORGES TAQUARY
SEBASTIAO BORGES TAQUARY
GABRIEL GONÇALVES
Agravado(s) INACIO LUIZ MARTINS BAHIA
Advogado(s) LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA



Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 029050-9
Tipo Aleatória
Relator(a) ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
Apelado(s) POSTO METROPOLITANO DERIVANDOS DE PETRÓLEO LTDA

Advogado(s) LUCINEIDE DE OLIVEIRA e outro(s)

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 030978-2
Tipo Aleatória
Relator(a) ROMEU GONZAGA NEIVA
Apelante(s) EXPEDITO RONALD GOMES REBELLO
Advogado(s) LAEL FERREIRA NETO e outro(s)
Apelado(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GUARA NOBRE
Advogado(s) CARLOS MANOEL GARCIA DE OLIVEIRA
TAPIA - N/C PROCURAÇÃO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 06 5 013964-4
Tipo Aleatória
Relator(a) HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) ROBERTO CONDE
Advogado(s) DILZE DE SOUZA FRANCO
Apelado(s) MARIA HELENA GOMES DE ARAÚJO
Advogado(s) RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Total do órgão: 13

6a Turma Cível

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 007596-7
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

Advogado(s) LUÍS EDUARDO REZENDE
MARIA HELENA GURGEL PRADO e outro(s)
DAVI DA SILVA LOBO
Advogado(s) JOSE MARIA MATOS COSTA
FREDERICO DE MELLO MATOS COSTA

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2005 01 1 058185-6
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Apelante(s) SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(s) EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Apelante(s) ROGER SILVIO PAJOLLA
ANA HELENA MELE MORGAN PAJOLLA,
SILVIO MORGAN PAJOLLA
VITÓRIA MORGAN PAJOLLA rep. por ROGER
SILVIO PAJOLLA e ANA HELENA MELE
MORGAN PAJOLLA

Advogado(s) LUCIANA PEREIRA DA SILVA
Apelado(s) OS MESMOS

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 013908-1
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar

Agravante(s) OVANDIR MORCELI
Advogado(s) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 013909-5
Tipo Prevenção
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Liminar

Agravante(s) ANTÔNIO CARLOS ROMEO
CLAÚDIO LUIZ SCHERER, DEISY MARA
BOESEL SCHERER
JOÃO DIAS DE OLIVEIRA, JOAQUIM MA-
NOEL NETO
JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FEIO, JOSÉ VIEIRA
BATISTA
MARCILIANO SEBASTIÃO SICKA, NELI APA-
RECIDA DAVOGLIO
REGINA ELIZABETH GONÇALVES SOARES
Advogado(s) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Agravado(s) PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s) EDILSON MAGNANI
ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE e outro(s)
Agravado(s) BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) PAULO AFONSO DE SOUZA e outro(s)

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 013970-3
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar
Agravante(s) ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS AFINIDADE
CLUBE
Advogado(s) FERNANDO AUGUSTO PINTO e outro(s)
Agravado(s) RENÉ PORFÍRIO DA SILVA
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014060-9
Tipo Aleatória
Relator(a) JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Liminar

Agravante(s) SINDEPP/RJ - SINDICATO DAS ENTIDADES
ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMEN-
TAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Advogado(s) JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS
Agravado(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) NÃO CONSTA PROCURADOR

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014082-0
Tipo Aleatória
Relator(a) ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Liminar

Agravante(s) MIDIA-DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Advogado(s) RICARDO MUSSI
CHAUKI EL HAOULI
BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 014092-4
Tipo Aleatória
Relator(a) JAIR SOARES
Liminar

Agravante(s) CÂNDIDA MARIA RÉGIS TEIXEIRA
ALZIMIRO ANTÔNIO SOUZA TEIXEIRA
Advogado(s) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPRÉSTIMO
Advogado(s) NÃO CONSTA ADVOGADO

Espécie APC-Apelação Cível
Processo 2006 01 1 016536-9
Tipo Aleatória
Relator(a) SANDRA DE SANTIS
Apelante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO -
PROCURADORA
Apelado(s) ADERALDO FELIPE DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Total do órgão: 9

Processos redistribuídos na 2ª Instância da Justiça do Distrito Federal, em 23 de Novembro de 2006, pelo sistema informatizado.

1a Turma Criminal

Espécie HBC-Habeas Corpus
Processo 2006 00 2 013959-4
Tipo Aleatória
Relator(a) LECIR MANOEL DA LUZ
Liminar
Impetrante(s) MARIA EUFRASIA DA SILVA
Paciente ORISTON RODRIGUES DE SOUZA
Advogado(s) MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Total do órgão: 1

2a Turma Criminal

Espécie APR-Apelação Criminal
Processo 2005 03 1 010746-2
Tipo Prevenção
Relator(a) ROMÃO C. OLIVEIRA
Réu Preso
Apelante(s) DOUGLAS PAULO PINTO
VILSON DIAS DO NASCIMENTO
Advogado(s) DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Total do órgão: 1

4a Turma Cível

Espécie AGI-Agravo de Instrumento
Processo 2006 00 2 013596-3
Tipo Prevenção
Relator(a) CRUZ MACEDO
Liminar
Agravante(s) DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PRO-
CURADOR
Agravado(s) JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) CLAUDISMAR ZUPIROLI
GUSTAVO CORTÊS DE LIMA e outro(s)
Total do órgão: 1
Brasília -DF, 24 de novembro de 2006
MARIA GREICE DO NASCIMENTO
Supervisora do SERDIA

SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS -
SERECO

PAUTA DE VISTA AO AGRAVADO Nº 78/2006

Ficam intimados os Agravados para responderem, no prazo de 10 (dez) dias nos processos cíveis e 5 (cinco) nos criminais, juntando as peças que julgarem necessárias.

Agravo de Instrumento no Recurso Especial

Num Processo : 2006 00 7 007740-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : M. P. M. P.
Advogados : Dr.(a) JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JU-
NIOR E OUTROS

Agravado : E. R. P.
Advogado : Dr.(a) RENATO DE ALENCAR DANTAS

Num Processo : 2006 00 7 011664-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : SABÁ CORDEIRO MACEDO
Advogado : Dr.(a) ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Agravado : KALI CONSTRUTORA LTDA
Advogado : Dr.(a) LUZIALVA DE JESUS FERNANDES
CATSIAMAKIS

Num Processo : 2006 00 7 012464-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : EDSON DA SILVA SANTOS
Advogados : Dr.(a) ANA PAULA RIBEIRO SOARES E OU-
TROS

Agravado : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE
AUTOMÓVEIS
Advogado : Dr.(a) LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA e
MOACIR AKIRA YAMAKAWA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 012616-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARCOS RODRIGUES MENDES
Advogados : Dr.(a) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOB-
BENHAUS E OUTROS

Agravado : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013432-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JOSÉ CÂNDIDO SOBRINHO
Advogados : Dr.(a) JOSEVALDO CARDOSO DE LIMA E
OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENATA ANDREA CARVALHO DE ME-
LO ESPÍNDOLA - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013435-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : NORMA HAMÚ GARAY
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e
ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCU-
RADOR

Num Processo : 2006 00 7 013436-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : MANOEL CARLOS BARBOSA DOS SANTOS
Advogados : Dr.(a) JONAS MODESTO DA CRUZ E OU-
TROS

Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) IVAN MACHADO BARBOSA - PROCU-
RADOR E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013438-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WAGNER IMOBILIÁRIA REFRIGERAÇÃO E
CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA

Advogados : Dr.(a) MARCO TÚLIO RESENDE PENA COS-
TA E OUTROS

Agravado : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO PRO-
FISSIONAL DO ADVOGADO
Advogados : Dr.(a) SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA
SILVA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013439-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : ANNA IGNES ZORZAL NASCIMENTO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
E OUTROS
Agravado : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr.(a) ONDINO TAVARES DE LIMA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013440-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : NELSON ALEXANDRE RUSCHER
Advogados : Dr.(a) FERNANDO GAIAO TORREAO BRAZ E OUTROS
Agravado : SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogados : Dr.(a) ABUD GAIT NETTO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013441-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : HELENA TAVARES FAUSTO LUNA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Agravado : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013443-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARILENE DE OLIVEIRA ROCHA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013444-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogados : Dr.(a) ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Agravado : ESPÓLIO DE LUIZ ROMERO PATURY ACCIOLY rep. por IVANISE BEZERRA DE MELO PATURY ACCIOLY
Advogados : Dr.(a) MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013446-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados : Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES E OUTROS
Agravado : MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013447-5
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : EVANIA ALARCÃO DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013456-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DALCI DE FRANCA E SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013458-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : KONICO KORESSAWA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013459-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.
Advogados : Dr.(a) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE E OUTROS
Agravado : ASDRUBAL ZOLA VASQUEZ CRUXEN
Advogado : Dr.(a) DIRCEU DE FARIA

Num Processo : 2006 00 7 013462-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA HELMA HOLANDA PEDROSA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 013464-4
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : JG VEÍCULOS LTDA
Advogados : Dr.(a) RAIMUNDO JOÃO COELHO E OUTROS
Agravado : RALPH EVANGELINO RIBEIRO MOHN
Advogados : Dr.(a) JOÃO PAULO PINTO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013466-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : HELENA AUGUSTA GOULART FONSECA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013468-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : AURINETE BEZERRA LOURENÇO MARQUES
Advogados : Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013469-2
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CLEUZA MARIA DA SILVA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)

Num Processo : 2006 00 7 013507-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA INES DE BRITO ATAIDE
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - ORICURADORA

Num Processo : 2006 00 7 013508-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado : Dr.(a) MELILLO DINIS DO NASCIMENTO
Agravado : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA
Advogado : Dr.(a) HERMANO CAMARGO JÚNIOR
Agravado : VICTOR BETHÔNICO FORESTI
Advogado : Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO

Num Processo : 2006 00 7 013509-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : JOSÉ BARACAT E OUTROS
Advogado : Dr.(a) RAUL QUEIROZ NEVES
Agravados : MÔNICA PETROLA DE ARAÚJO FEITOSA - ME E OUTROS
Advogado : Dr.(a) FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Num Processo : 2006 00 7 013512-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : FIPECQ- FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP IPEA, CNPQ INPE E DO INPA
Advogados : Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS
Agravados : DENISE MICHAUDET E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS

Num Processo : 2006 00 7 013513-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : WALTER DO CARMO BARLETTA
Advogados : Dr.(a) RAIMUNDO DA CUNHA ABREU E OUTROS
Agravado : ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Advogado : Dr.(a) JOSÉ LEOVEGILDO OLIVEIRA MORAIS

Num Processo : 2006 00 7 013521-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : CLEONICE MARTINS CABRAL COSTA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013560-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Agravados : VÂNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013563-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : ROBERTO CORDEIRO GONÇALVES
Advogado : Dr.(a) JOÃO RODRIGUES NETO
Agravado : MARIA DO CARMO OLIVEIRA LOIOLA
Advogado : Dr.(a) MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MELO

Num Processo : 2006 00 7 013564-7
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Agravado : LOURISVALDO LOPES DE MOURA
Advogados : Dr.(a) REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013567-1
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : IN FOCO PAINÉIS E LUMINOSOS LTDA
Advogados : Dr.(a) JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) GABRIEL DE BRITTO CAMPOS - PROCURADOR

Recurso : 2006 00 7 013569-8
Agravante : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Advogados : FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
: Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Agravado : LOURISVALDO LOPES DE MOURA
Advogados : Dr.(a) REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013570-9
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) ANDRÉ ÁVILA
Agravado : LEONARDO SANTANA SILVA
Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013571-0
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Agravado : CLEONICE MARTINS CABRAL COSTA
Advogado : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013572-8
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes : KALICE PRESENTES LTDA ME E OUTROS
Advogados : Dr.(a) GUALTER DE CASTRO MELO E OUTROS
Agravado : SONAE ENPLANTA S/A
Advogados : Dr.(a) RAUL QUEIROZ NEVES E OUTROS

Num Processo : 2006 00 7 013576-6
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA CATARINA CAVALCANTE VENTURA
Advogado : Dr.(a) MARIA ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Agravado : DISTRITO FEDERAL

Num Processo : 2006 00 7 013586-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : GERACINA LUIZA LIMA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR

Num Processo : 2006 00 7 013589-3
Recurso : Agravo de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante : MARIA HELENA LIMA SANTOS
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR



Num Processo	: 2006 00 7 013594-8
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: CREUZA DE ABREU E SILVA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013604-4
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: TEREZINHA ELIAS DA SILVA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Num Processo	: 2006 00 7 013608-9
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: DALCI PEREIRA DA ASSUNÇÃO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Num Processo	: 2006 00 7 013632-7
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Especial RES
Agravantes	: CARLOS CONSTANTINO MOREIRA NASSUR E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E OUTROS
Agravado	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado	: Dr.(a) ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
Num Processo	: 2006 00 7 013682-7
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Especial REE
Agravante	: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE MELO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR)
Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário	
Num Processo	: 2006 00 7 012617-7
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARCOS RODRIGUES MENDES
Advogados	: Dr.(a) CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOB-BENHAUS E OUTROS
Agravado	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	: Dr.(a) JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013437-4
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: NORMA HAMÚ GARAY
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013445-6
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARILENE DE OLIVEIRA ROCHA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Num Processo	: 2006 00 7 013448-4
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: EVÂNIA ALARCÃO DE SOUZA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013450-9
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogados	: Dr.(a) EDWARD MARCONES SANTOS GONÇALVES E OUTROS
Agravado	: MARIA JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS

Num Processo	: 2006 00 7 013453-9
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados	: Dr.(a) JORGE PIRES FAIM FAIAD E OUTROS
Agravado	: DARLAN ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogados	: Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013457-5
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: DALCI DE FRANCA E SILVA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013460-5
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: KONICO KORESSAWA DA SILVA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013461-4
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.
Advogados	: Dr.(a) GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: ASDRUBAL ZOLA VASQUEZ CRUXEN
Advogado	: Dr.(a) DIRCEU DE FARIA
Num Processo	: 2006 00 7 013463-4
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARIA HELMA HOLANDA PEDROSA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓ-REA FILHO - (PROCURADOR)
Num Processo	: 2006 00 7 013467-8
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: HELENA AUGUSTA GOULART FONSECA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013470-8
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: CLEUZA MARIA DA SILVA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)
Recurso	: 2006 00 7 013506-1
Agravante	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Advogados	: MARIA INES DE BRITO ATAIDE
Agravado	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Advogado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - ORICURADORA
Num Processo	: 2006 00 7 013515-7
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: FIPECQ- FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP
Advogados	: IPEA, CNPQ
Advogados	: INPE E DO INPA
Advogados	: Dr.(a) JOSÉ LUÍS XIMENES E OUTROS
Agravados	: DENISE MICHAUDET E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
Num Processo	: 2006 00 7 013522-5
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: CLEONICE MARTINS CABRAL COSTA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Num Processo	: 2006 00 7 013562-3
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Agravados	: VÂNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) ALEXANDRE STROHMEYER GOMES E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013574-5
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Agravado	: CLEONICE MARTINS CABRAL COSTA
Advogado	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013577-7
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARIA CATARINA CAVALCANTE VENTURA
Advogado	: Dr.(a) MARIA ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Num Processo	: 2006 00 7 013588-1
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: GERACINA LUIZA LIMA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013591-2
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARIA HELENA LIMA SANTOS
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Num Processo	: 2006 00 7 013597-9
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: CREUZA DE ABREU E SILVA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013605-1
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: TEREZINHA ELIAS DA SILVA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Num Processo	: 2006 00 7 013610-9
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: DALCI PEREIRA DA ASSUNÇÃO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Num Processo	: 2006 00 7 013679-2
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravantes	: JONAS EMERICK DE ALMEIDA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) CARLA SOARES VICENTE E OUTROS
Agravado	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados	: Dr.(a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA E OUTROS
Num Processo	: 2006 00 7 013683-7
Recurso	: Agravado de Instrumento no Recurso Extraordinário REE
Agravante	: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE MELO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Agravado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) RODRIGO ALVES CHAVES - (PROCURADOR)
Brasília - DF, 24 de novembro de 2006	
HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO	
Supervisor - Sereco	

PAUTA DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 126/2006

Despachos exarados pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em Juízo de Admissibilidade.

RECURSO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N. 2005 00 2 004608-7

Recorrente : RENATA SILVA REZENDE
Advogados : **Dr.(a) ROBSPIERRE LÔBO DE CARVALHO E OUTROS**
Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso ordinário interposto contra acórdão proferido, por maioria de votos, pelo Conselho Especial deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS. ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA ADMINISTRAÇÃO. A autoridade administrativa que cumpre decisão do Tribunal de Contas não é parte legítima para responder a mandado de segurança, por não deter poderes para corrigir essa decisão. Posição do Conselho Especial do TJDFT.” (fl. 286, Relator Desembargador VASQUEZ CRUXÊN, julgado em 4/5/2006, DJ de 29/8/2006)

II - Inicialmente, cumpre esclarecer que a recorrente deixou de indicar, com precisão, o permissivo constitucional que viabiliza a seara. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que a não-indicação do autorizador constitucional em que se fundamenta o apelo caracteriza mera irregularidade, não obstando o seu conhecimento, em especial quando resta inequivocamente demonstrado o que se pretende atacar. Já se decidiu que “à míngua da indicação do supedâneo legal, o sustentáculo jurídico está cabalmente demonstrado na irresignação” (AgRg no Ag 399889, Relator Ministro HELIO QUAGLIA BARBOSA, DJ de 7/12/2005), afastando-se, assim, eventual óbice à cognição do apelo.

Ultrapassada essa questão, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos do artigo 105, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal. É também tempestivo, pois foi protocolizado dentro do prazo legal (artigo 33, da Lei 8.038/1990). Foram pagas, ademais, as despesas postais.

III - Ante o exposto, **remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.**
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 033702-2

Recorrente : ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogados : **Dr.(a) ANA VIRGINIA BATISTA LOPES DE SOUZA E OUTROS**
Recorrido : **NILDE MARIA MOURA SILVA**
Advogado : **Dr.(a) ELITON MARINHO e RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AÇÃO INDENIZATÓRIA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPETÊNCIA - VARA DE ACIDENTE DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FIXAÇÃO, PELO STF, COMO MARCO INICIAL PARA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA OBREIRA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - INDENIZAÇÃO - CABIMENTO - DESRESPEITO A REGRAS DE SEGURANÇA DE TRABALHO - LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO ACERCA DO DANO SUPORTADO PELA AUTORA - DANO MORAL - REDUÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO DO PAGAMENTO PELA ECT - INTELIGÊNCIA DO DECRETO 509/69.” (fl. 388, Relator Desembargador ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 13/2/2006, DJ de 20/4/2006)

Na origem, NILDE MARIA MOURA SILVA, ora recorrida, ajuizou ação de indenização em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pretendendo, em síntese, a reparação de danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho. Relatou que trabalhou como operadora de transmissão de dados no período compreendido entre 15/10/1987 e 2/8/1995, quando foi acometida de doença ocupacional em razão das condições agressivas de trabalho às quais era submetida. Afirmando que, em razão das seqüelas, tornou-se permanentemente incapacitada para o exercício de qualquer atividade produtiva, postulou a condenação da empresa ré à reparação dos danos.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de pensão mensal e vitalícia em valor correspondente a 8,82 (oito vírgula oitenta e dois) salários mínimos mensais, devida a partir de 12/2/2001, além de danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sobreveio apelação da requerida, tendo a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado parcial provimento ao recurso tão-somente para reduzir a verba indenizatória a título de dano morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e para isentar a ré do pagamento de custas processuais, conforme o Decreto 509/1969, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 423/427.

Ainda irresignada, interpôs a demandada os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigos 111 e 113, ambos do Código de Processo Civil, e 652, inciso IV, da CLT, afirmando ser da competência da justiça do trabalho processar e julgar ações em que se discute a reparação de danos morais e materiais decorrentes do contrato de trabalho, como a hipótese dos autos, desde que não sentenciadas até o advento da EC 45/2004. Complementou que o feito foi sentenciado em 9 de junho de 2005, quando a alteração da competência pela Carta Maior já havia se consubstanciado;

b) artigo 186, do Código Civil/2002, na medida em que não foram demonstrados os pressupostos autorizadores da responsabilização civil.

Em sede de recurso extraordinário, repisando a argumentação expendida no especial quanto à incompetência da justiça comum, apon- tou malferimento ao artigo 114, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 510/529 e 530/538.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante ao assinalado vilipêndio ao artigo 652, inciso IV, da Consolidação das Leis Trabalhistas, uma vez que tal dispositivo legal, a despeito da oposição dos competentes embargos de declaração, não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF.

Igualmente não merece trânsito o apelo fundamentado em suposta violação ao artigo 186, do Código Civil/2002. Isto porque, da forma como colocada a tese sustentada pela recorrente, sua apreciação não prescindiria, em absoluto, de novo exame do conjunto fático-probatório carreado para os autos, o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do STJ, não é possível nesta sede recursal.

Melhor sorte, contudo, colhe o recurso especial quanto ao alegado malferimento aos artigos 111 e 113, ambos da Lei Adjetiva Civil. Com efeito, a tese sustentada pela recorrente, devidamente preques- tionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispen- sando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Há, inclusive, precedente do STJ no sentido de que “segundo entendimento da Segunda Seção deste Tribunal, consoli- dado no julgamento do CC 51.712/SP, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações de indenização por dano moral de- correntes de acidente de trabalho, desde que não prolatada sentença na Justiça Comum.” (EDcl no AgRg nos EDcl no CC 50727/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 15/2/2006).

Pelos mesmos motivos, cabe dar curso também ao recurso extraor- dinário, de modo que o Supremo Tribunal Federal, na qualidade de guardião maior dos comandos emergentes da Constituição Federal, profira decisão final a respeito, ainda mais levando-se em conta que, quando da apreciação do CC 7.204/MG (Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 9/12/2005), restou assentado que “a nova orientação alcança os processos em trâmite pela Justiça comum estadual, desde que pendentes de julgamento de mérito. É dizer: as ações que tra- mitam perante a Justiça comum dos Estados, com sentença de mérito anterior à promulgação da EC 45/04, lá continuam até o trânsito em julgado e correspondente execução. Quanto àquelas cujo mérito ainda não foi apreciado, hão de ser remetidas à Justiça do Trabalho, no estado em que se encontram, com total aproveitamento dos atos praticados até então.”

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento dos recursos espe- cial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 115527-6

Recorrente : **DISTRITO FEDERAL**
Advogados : **Dr.(a) SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR E OUTROS**
Recorrido : **JOSÉ ALVES DE ASSIS**
Advogados : **Dr.(a) CLAYR ROCHEFORT DE ALMEIDA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, res- pectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Jus- tiça, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos:

“REAJUSTE DE 84,32% (PLANO COLLOR). EMBARGOS À EXECUÇÃO. LIMITE TEMPORAL DA CONDENAÇÃO. OFEN- SA À COISA JULGADA. REJEIÇÃO. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

1. A decisão proferida em sede de Recurso Especial, que deu origem ao título judicial, reconheceu o direito do embargado ao reajuste salarial no percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), sem estabelecer limite temporal à condenação, apenas decretando a prescrição das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecede a propositura da ação (Súmula 85 do STJ). Desse modo, não se permite reagitar, em sede de embargos à execução, a tese de limite temporal à condenação imposta ao Distrito Federal, sob pena de ofensa à coisa julgada.

2. Se os honorários advocatícios não foram fixados em valor su- ficiente, impõe-se a sua majoração, nos termos do § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

3. Negado provimento ao recurso do Distrito Federal, mantendo-se a r. sentença que julgou improcedente o seu pedido, ao fundamento de que o título judicial teve origem em sentença acobertada pelo manto da coisa julgada, não podendo ser rediscutido o direito em sede de embargos à execução, sob pena de descumprimento do que foi de- cidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça, onde se assentou o en- tendimento de que o reajuste decorrente do 'Plano Collor' não en- contra limite temporal na revogação da Lei Distrital nº 38/89, pois quando da sua revogação já havia se incorporado ao patrimônio dos servidores públicos do Distrito Federal, que fazem, pois, jus à in- corporação do percentual de 84,32 (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) aos seus vencimentos. Provido o recurso adesivo interposto pelo embargado, para majorar os honorários advocatícios para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).” (fls. 204/205, Relator Desem- bargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, julgado em 12/8/2005, DJ de 18/10/2005).

Na origem, o DISTRITO FEDERAL, ora recorrente, opôs embargos à execução da sentença que o condenou a pagar o reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) relativo ao de- nominado Plano Collor a JOSÉ ALVES DE ASSIS. Alegou que tal percentual não incorporou os vencimentos do servidor, pois a edição da Lei 117/1990, revogou a Lei 38/1989, instaurando uma nova po- lítica salarial. Sustentou que não se entendendo com limite temporal a edição da Lei 117/1990, a condenação deve ser limitada à data-base da categoria. Afirmou ainda que outros reajustes foram concedidos ao embargado, devendo ser compensados com o reajuste de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento).

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, entendendo que o título judicial teve origem em sentença acobertada pelo manto da coisa julgada.

Irresignado, o Distrito Federal apelou reiterando os argumentos da inicial. O embargado interpôs recurso adesivo postulando a fixação dos honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível, à uni- nimidade, negou provimento ao recurso do Distrito Federal, e deu provimento ao recurso adesivo, para majorar a verba honorária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da ementa acima trans- crita.

Opostos embargos de declaração, restaram os mesmos desprovidos, conforme julgados de fls. 235/241 e 257/261.

Ainda inconformado, o Distrito Federal interpôs os presentes re- cursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou os seguintes dispostos:

a) artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, sustentando negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma Julgadora, mesmo instada para tanto, por meio dos embargos de declaração, não se manifestando sobre pontos relevantes que suscitou;

b) Lei 117/1990, alegando inexistência do direito à incorporação do percentual de 84,32 % (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), uma vez que a decisão judicial em nenhum momento acolheu o postulado pelo embargado. Sustentou ainda que a edição do Decreto 12.947/1990, que concedeu aos servidores públicos do Distrito Fe- deral o reajuste de 81% (oitenta e um por cento) inviabilizaria o preceito postulado pelo embargado.

Em sede de extraordinário, alegou violação aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, todos da Constituição Federal, sus- tentando afronta à limitação dos efeitos da condenação, uma vez que a incorporação do percentual somente seria devido até a edição da Lei Distrital 117/1990, bem como ofensa a coisa julgada e ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

Contra-razões às fls. 299/305 e 307/315.

II - As irresignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por isenção legal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mos- tra à via recursal eleita adequada à sua apreciação.



Igualmente o recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006) Da mesma forma não merece prosseguir o especial no tocante à alegada violação a Lei 117/1990, uma vez que a referida lei distrital tem caráter estritamente local. E, assim sendo, fica afastada a possibilidade de apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do enunciado 280, da Súmula do STF, também aplicável ao recurso especial.

O recurso extraordinário igualmente não merece prosseguir, pois a Turma Julgadora não emitiu qualquer juízo de deliberação sobre os artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput, todos da Lex Mater, carecendo o recurso do indispensável prequestionamento, nos termos do enunciado 282, da Súmula do STF. Ademais, mesmo que se pudesse admitir como implicitamente prequestionado os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa, a tal preceito, o que, conforme iterativa jurisprudência da Suprema Corte, não viabiliza a abertura da instância extraordinária.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e o extraordinário.
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 041991-5

Recorrentes : E. F. M. S. E OUTROS
Advogados : **Dr.(a) ANA LUIZA BROCHADO SARAI-VA MARTINS E OUTROS**

Recorrido : E. J. T. V.
Advogado : **Dr.(a) RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA e GUSTAVO DO VALE ROCHA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO. LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ADVOGADOS QUE PODERÁ SE MANIFESTAR DURANTE A AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

A atuação de cada advogado constituído pela parte se desenvolve de forma pessoal, de acordo com suas habilidades específicas, mediante funções prévias e estrategicamente definidas.

Nesse passo, constitui cerceamento de defesa a decisão do juiz que determina, sob a alegação de assegurar igualdade de tratamento entre as partes, que apenas um dos advogados do autor poderá se manifestar durante a audiência de instrução.

Recurso provido.” (fl. 679, Relatora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE, julgado em 14/6/2006, DJ de 17/8/2006)

Na origem, E. J. T. V., ora recorrido, ajuizou ação de reparação por danos morais em desfavor de F. S. P. e OUTROS.

Durante a audiência de instrução e julgamento, o MM. Juiz determinou que apenas um dos advogados constituídos pelo autor pudesse se manifestar. Tal decisão desafiou o aviamento de agravo retido.

Após, o pedido foi julgado improcedente e o autor manejou apelação.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível deu provimento ao agravo retido para anular o processo a partir da audiência de instrução e julgamento, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram desprovidos (fl. 679).

Novamente inconformados, os réus interpuseram os presentes recursos.

Alegaram, no especial, violação aos seguintes artigos:

a) 535, inciso II, do Código de Processo Civil, porque deficiente a prestação jurisdicional; e

b) 125, 445 e 446, do Código de Processo Civil, por ser lícito ao Juiz, no exercício de seus poderes de direção do processo e de colheita de provas, limitar o número de advogados que podem conduzir a solenidade, resguardado o direito de comunicarem-se com os demais patronos presentes e com seu cliente.

No extraordinário, apontaram ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, alegando que não houve cerceamento de defesa.

Contra-razões às fls. 728/739.

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve prosseguir quanto à alegada contrariedade ao artigo 535, inciso II, do CPC. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

Contudo, colhe melhor sorte o apelo no que tange à suposta afronta aos artigos 125, 445 e 446, do Código de Processo Civil. A questão é de direito e encontra-se prequestionada, razões pelas quais cabe dar seguimento à insurgência para que o Superior Tribunal de Justiça se manifeste de forma definitiva sobre o tema.

O recurso extraordinário, por sua vez, não reúne condições de admissibilidade, uma vez que o dispositivo tido por violado é insuscetível de ser deslindado sem prévia interpretação da legislação ordinária pertinente ao tema. Ocorre que, como se sabe, o Supremo Tribunal Federal não aprecia ofensa reflexa à Constituição Federal. A propósito, confira-se:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ALÉM DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÕES DEPENDENTES DE REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFERIORES. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdiccional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental não provido.” (STF, AI 546068AgR/MG, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 9/6/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 006612-6

Recorrente : **POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

Advogados : **Dr.(a) LUIS SOBREIRA SOARES e EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTROS**

Recorridos : **MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS**

Advogados : **Dr.(a) FÁBIO SOARES JANOT E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE - CORREÇÃO DO VALOR DO RESGATE DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE - APLICAÇÃO DO IPC NO PERÍODO DE EXPURGO INFLACIONÁRIO - ÍNDICE QUE REFLETE A INFLAÇÃO REAL DA ÉPOCA - RECURSO CONHECIDO - PRELIMINAR E PREJUDICIAL REJEITADAS - NO MÉRITO, IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos.

2.Possuem os participantes/retirantes do plano de previdência privada fechada, o direito à devolução das contribuições pessoais com correção monetária plena.

3.A ação em que se pleiteia a aplicação de determinado índice de correção monetária, é de natureza pessoal, não havendo que se falar em prescrição quinquenal.

4.Ademais, o prazo prescricional tem como termo a quo a data do pagamento das restituições das contribuições vertidas, quando ocorre a lesão ao direito.

5.Consoante o disposto na Súmula 289 do C. Superior Tribunal de Justiça, a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda, eis que a correção monetária não constitui um acréscimo, mas um mero artifício justo para manter o poder aquisitivo da moeda. Assim, na atualização das contribuições para o plano de previdência privada aplica-se o IPC em lugar dos índices impostos nos períodos de expurgos inflacionários.

6.Os juros devidos a partir da citação são moratórios, devidos ante a inércia do réu que, citado, não efetuou o imediato pagamento daquilo que estava sendo demandado.

7.Recurso de apelação conhecido, preliminar e prejudicial rejeitadas e, no mérito, improvido.” (fls. 590/591, Relator Desembargador BENITO AUGUSTO TIEZZI, julgado em 20/2/2006, DJ de 21/9/2006).

Na origem, MARIA JOSÉ DOS SANTOS e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação de conhecimento, submetida ao rito ordinário, em desfavor do INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS. Alegaram, em síntese, que foram empregados da Empresa Brasileira de Correios Telégrafos - ECT e se filiaram ao POSTALIS, entidade de previdência fechada instituída com o objetivo de gerenciar os planos de benefícios complementares aos da previdência social mediante contribuições mensais dos funcionários das empresas integrantes do sistema. Informaram que foram desligados da empresa patrocinadora, razão pela qual optaram por levantar seus fundos de poupança, tendo o réu deixado de acrescer a estes valores os índices inflacionários dos diversos planos econômicos, relativos a julho de 1987 (8,04%), janeiro de 1989 (42,72%), março de 1990 (84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (7,87%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (21,87%) e março de 1991 (13,90%).

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou procedente o pedido.

Apelou o réu e, na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa retro transcrita.

Novamente irrisignado, o requerido interpôs os presentes recursos.

Alegou, no especial, violação aos seguintes artigos:

a) 178, § 10, inciso II, do Código Civil de 1916, 36, da Lei 6.435/1977, 103, da Lei 8.213/1991, e 75, da Lei Complementar 109/2001, por entender que incide a prescrição quinquenal à hipótese dos autos; e

b) 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 31, 35, 40, § 1º, 42, incisos IV, V e § 1º, e 43, todos da Lei 6.435/1977, 12, 28 e 34, alíneas “a” e “b” e parágrafo único, todos do Decreto 81.240/1978, e 31, incisos VI, VII e § 2º, do Decreto 2.111/1996, alegando que foram observados os índices previstos no Estatuto e no Regulamento da entidade por ocasião da correção monetária incidente sobre a devolução das contribuições vertidas para o plano.

Suscitou, também, divergência jurisprudencial quanto ao prazo prescricional.

No recurso extraordinário, novamente insurgindo-se quanto aos índices de correção adotados, apontou malferimento aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 195, § 5º e 202, todos da Constituição Federal.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 710-verso.

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegada violação aos artigos 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 31, 35, 40, § 1º, 42, incisos IV e V e § 1º, e 43, todos da Lei 6.435/1977, 12, 28 e 34, alíneas “a” e “b” e parágrafo único, todos do Decreto 81.240/1978, e 31, incisos VI e VII e § 2º, do Decreto 2.111/1996. Isto porque, com relação ao índice a ser utilizado na correção das parcelas restituídas pela recorrente, a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial assentada pelo Superior Tribunal de Justiça (enunciado 83 da Súmula do STJ, aplicável também à alínea “a” do permissivo constitucional, conforme decidido no AGA 507.707/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 2/2/2004). A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

“Processual civil e econômico. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Previdência privada. Retenção pela entidade de previdência privada. Impossibilidade. Devolução dos valores pagos. Correção monetária.

- Ainda que o estatuto assim não preveja, tem o beneficiário de plano de previdência privada o direito à restituição da totalidade das contribuições pessoais vertidas, sob pena de enriquecimento ilícito da entidade de previdência privada. Precedente da Terceira Turma.

- Por ocasião do desligamento do empregado, as importâncias com que este pessoalmente contribuiu à entidade de previdência complementar devem ser devolvidas devidamente atualizadas, mediante a utilização de índice de correção monetária que reflita a efetiva recomposição do valor de compra da moeda. Precedentes.

- Inviável o recurso especial se o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacífica e recente do STJ a respeito do tema.

Negado provimento ao agravo no agravo de instrumento.” (AgRg no Ag 746.476/RN, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 29/5/2006)

“PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE PROVIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - PREVIDÊNCIA PRIVADA - CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES - NÃO-IMPUGNAÇÃO DE FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA - SÚMULA 182/STJ - FALTA DE PEÇA OBRIGATORIA - CÓPIA INTEGRAL DO V. ACÓRDÃO RECORRIDO - DESPROVIMENTO.

1 - Conforme reiteradamente decidido por esta Corte, deve-se aplicar o índice de correção monetária que reflita a efetiva recomposição do valor da compra da moeda.

2 - [...].

3 - [...].

4 - Agravo regimental desprovido.” (AgRg no Ag 655.995/RS, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ de 21/11/2005)

Ressalte-se, ademais, que a matéria veio a ser alçada à condição de enunciado da Súmula daquela egrégia Corte Superior, consoante se extrai do verbete 289: “A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda”.

Melhor sorte, contudo, colhe o inconformismo lastreado em suposta contrariedade aos artigos 178, § 10, inciso II, do Código Civil de 1916, 36, da Lei 6.437/1977, 103, da Lei 8.213/1991, e 75, da Lei Complementar 109/2001, assim como na apontada divergência interpretativa. Isto porque o entendimento sobre a matéria ainda não é pacífico, observando-se, no seio da Corte Superior, a existência de julgados em ambos os sentidos, o que aconselha a submissão do inconformismo à sua autorizada apreciação.

O recurso extraordinário, por seu turno, não reúne condições de êxito. Com efeito, mesmo que se pudessem admitir como implicitamente prequestionados os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa a tais preceitos, o que, conforme iterativa jurisprudência da Suprema Corte, não viabiliza a abertura da instância extraordinária. Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA INDIRETA. 1. Desligamento do beneficiário de plano de previdência privada, direito ao recebimento das contribuições pagas com incidência de correção monetária. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 523.202/MG, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 24/6/2005)

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Contribuições pagas por associado desligado de plano de previdência privada. Devolução. Correção monetária. Ofensa reflexa. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 522.498/RS, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 6/5/2005)

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do extraordinário.
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 081132-6

Recorrente : CLEUSA GONÇALVES CARDOSO
Advogados : Dr.(a) CLEUSA GONCALVES CARDOSO E OUTROS
Recorridos : MANOEL JOSÉ CALIXTO FILHO E OUTROS
Advogado : Dr.(a) MAURÍCIO ROMERO PEIXOTO DE AZEVEDO

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INADIMPLÊNCIA DO PROMITENTE COMPRADOR - INDENIZAÇÃO POR USO DO IMÓVEL - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE RECONVENÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DE PEDIDO DA REQUERIDA.

1- Descumprindo o adquirente de imóvel os termos constantes da promessa de compra e venda, mesmo sendo mínima a inadimplência, possível o vendedor optar pela resolução contratual.

2- Desfeito o negócio, voltando as partes ao estado anterior do trato, deve o comprador, que deu causa ao desfazimento, que terá de volta aquilo que pagou, ressarcir aos donos do imóvel pelo tempo que usou, como se locação tivesse se dado, porque só assim se estaria efetivamente ressarcindo o vendedor.

3 - Recurso conhecido e improvido.” (fl. 127, Relator Desembargador LUCIANO VASCONCELLOS, julgado em 26/4/2006, DJ de 3/8/2006)

Na origem, MANOEL JOSÉ CALIXTO FILHO e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação de rescisão de contrato, sob o rito ordinário, em desfavor de CLEUSA GONÇALVES CARDOSO objetivando rescisão de contrato, revogação de procuração outorgada à ré e pagamento de lucros cessantes em razão de inadimplência contratual.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para rescindir o ajuste celebrado entre as partes e para revogar a procuração, devolvendo-se aos autores o imóvel e à ré o valor de R\$ 116.545,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) por ela pago. Condenou a requerida, ainda, a indenizar os autores, mediante o pagamento dos alugueres relativos ao período em que usufruiu do imóvel.

Inconformada, a ré interpôs apelação. Alegou, em suma, que sua inadimplência foi mínima, sendo, por isso, desarrazoada e desproporcional a resolução pura e simples do contrato. Aduziu que os autores, ao revés, disporiam da execução contratual. Insurgiu-se, por fim, contra a condenação ao pagamento dos alugueres a título de lucros cessantes, bem como quanto ao pagamento de honorários sucumbenciais, em razão da procedência parcial do pedido.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Os embargos declaratórios opostos foram desprovidos (fls. 151/152).

Ainda irressignada, a ré interpôs os presentes recursos excepcionais.

No especial, alegou que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, por negativa de prestação jurisdicional quanto à matéria posta nos embargos declaratórios.

Em sede de extraordinário, repisando os argumentos expendidos ao longo feito, suscitou violação ao artigo 6º, da Constituição da Federal, pois o decreto resolutivo do contrato entabulado entre as partes feriu a garantia constitucional da moradia.

Contra-razões às fls. 205/209 e 210/218.

II - A irresignação é tempestiva, preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação artigo 535, do Código de Processo Civil. Ora, como asentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.” (EDcl nos EDcl no RMS 21.036/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 26/10/2006).

De igual modo, o recurso extraordinário não pode seguir quanto à alegada violação ao artigo 6º, da Constituição da Federal, visto que o recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar, pormenorizadamente, as razões pelas quais entende que o texto constitucional mencionado teve sua vigência negada. Como se sabe, não é suficiente para ensejar o prosseguimento do apelo a simples menção à violação de determinado preceito normativo, devendo-se discorrer, clara e precisamente, sobre as razões pelas quais se vislumbra a ocorrência da afronta, sob pena de deficiência de fundamentação, nos termos do enunciado 284, Súmula do Supremo Tribunal Federal. A propósito, confira-se o seguinte julgado:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Fundamentação deficiente. Violação ao texto constitucional não demonstrada. 3. Incidência da Súmula 284 do STF. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 531138/RS Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 29/9/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 098847-0

Recorrente : III IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO
Advogados : Dr.(a) EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) LEDA MARIA SOARES JANOT - PROCURADORA

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA OFICIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ITBI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO.

1.Não comporta o mandado de segurança a dilação probatória, mas à proteção de direito líquido e certo. Na espécie, mostra-se imprescindível o cotejo probatório para averiguar se o imóvel se destina de fato, a templo religioso.

2.Provido o recurso do Governo do Distrito Federal para julgar extinto o processo sem o conhecimento do mérito.” (fl. 142, Relator Desembargador JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, julgado em 24/10/2005, DJ de 21/2/2006)

Na origem, a III IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO, ora recorrente, impetrou mandado de segurança em face de atos praticados pelo Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando fosse determinado à autoridade coatora que lhe concedesse imunidade tributária de modo a lhe propiciar a restituição de ITBI já pago em razão de aquisição de imóvel.

O DISTRITO FEDERAL manifestou nos autos, requerendo seu ingresso na lide como litisconsorte passivo. Alegou, preliminarmente, ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora e inadequação da via eleita, diante da ausência de prova inequívoca pré-constituída.

Em primeiro grau, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a imunidade tributária da impetrante.

Sobreveio apelação e remessa de ofício, tendo a Segunda Turma Cível, na ocasião do julgamento, acatado a preliminar argüida e dado provimento ao recurso voluntário e à remessa de ofício para reformar a sentença e julgar extinto o processo por ausência de direito líquido e certo da impetrante, nos termos da ementa transcrita.

Os embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal foram acolhidos no sentido de fazer constar do resultado do julgamento o provimento ao recurso voluntário para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito. A Turma Julgadora, de outra parte, desproveu os embargos opostos pela entidade religiosa (fls. 166/169). Irresignada interpôs a impetrante os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada violou o artigo 1º, da Lei 1.533/1951, porquanto tem direito líquido e certo à imunidade tributária pretendida.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial aduzindo violação ao artigo 150, VI, “b”, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 201/208 e 209/215.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguimento. Isto porque, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de ser inviável o conhecimento do especial fundado em violação ao artigo 1º, da Lei 1.533/1951, eis que “importa em discussão acerca da existência ou não de direito líquido e certo capaz de ensejar a impetração de mandado de segurança, a qual pressupõe reexame de prova, inviável em sede especial, a teor do disposto no verbete 07/STJ” (AgRg no Ag 473.117/DF, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 8/8/2005)

O recurso extraordinário, por seu turno, da mesma forma não merece prosseguir. Com efeito, a Turma Julgadora assentou que a hipótese trazida na ação documental não se encontra livre de discussões fáticas relevantes para seu deferimento, havendo necessidade de dilação probatória para a concessão da segurança. De tal sorte, que a controvérsia suscitada pela recorrente, nesta via recursal, no sentido de que o imóvel que recaiu o ITBI está destinado exclusivamente à entidade religiosa, não pode ter curso, pois exigiria da Corte Suprema o reexame das circunstâncias fático-probatórias da causa, o que lhe veda o enunciado 179, da Súmula do STF. A propósito, confira-se:

“Foge à competência deste Supremo Tribunal verificar se os documentos acostados à inicial eram insuficientes a ensejar o cabimento de mandado de segurança, bem como observar se a agravada atende aos pressupostos fáticos de não-incidência do ITBI, prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição (Súmula 454 e 279).” (AI-AgR 366319 / MG, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 17/5/2002)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 119754-6

Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - (PROCURADORA)
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PENDÊNCIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO STF. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE.

1. Reconhecida a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública quando o interesse em voga é a defesa do patrimônio público do Distrito Federal, ainda que a demanda tenha como pano de fundo as políticas implementadas pela Administração na chamada "guerra fiscal".

2. Pendente de julgamento a ação direta de constitucionalidade nº 2.440-4, mostra-se patente a necessidade de suspender o presente feito, a fim de evitar decisões conflitantes entre a Suprema Corte e a Justiça Local, na forma do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

3. Apelo conhecido e parcialmente provido.” (fl. 442, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 19/12/2005, DJ de 9/3/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ajuizou ação civil pública em desfavor do DISTRITO FEDERAL, ora recorrente, e de VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA. objetivando, em sede de liminar, a anulação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE - 125/2003 firmado entre os réus. No mérito, pleiteou fosse declarada a nulidade do referido Termo de Acordo, regulado pela Lei Distrital 1.254/1996, que concedeu regime especial de apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços devido pela segunda requerida, bem como fosse esta condenada no pagamento dos valores não recolhidos em face do ajuste entabulado.

Em primeira instância, o MM. Juiz extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do Ministério Público.

Sobreveio apelação, tendo a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado parcial provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade ativa do Parquet, devolvendo-se os autos ao juízo de origem, e determinar a suspensão do processo até o julgamento da ADIn 2.440-4, nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignado, o Distrito Federal interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão recorrido merece reforma porquanto encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei 7.347/1985, c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, e artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, insistindo na ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que verse sobre matéria tributária, especialmente diante da possibilidade de individualização dos beneficiários, bem assim da inexistência de dano ao erário;

b) artigo 295, inciso IV, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, reagitando a tese de inadequação da via eleita, na medida em que foi utilizada ação civil pública como substituta de ação direta de inconstitucionalidade.

Em sede de recurso extraordinário, apontou malferimento aos seguintes preceitos constitucionais:

a) artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, porque não restou devidamente analisada a tese de inviabilidade da utilização de ação civil pública como substituta de ação direta de inconstitucionalidade, a configurar negativa de prestação jurisdicional;

b) artigo 102, inciso I, alíneas “a” e “f”, porque a matéria objeto dos autos deveria ser analisada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de ADIn;

c) artigo 129, inciso III, porque interpretada equivocadamente a expressão “patrimônio público”.

Após a interposição dos recursos excepcionais, o Ministério Público opôs embargos de declaração, os quais restaram desprovidos (fls. 518/522).

Não houve ratificação dos recursos pelo Distrito Federal.

Contra-razões às fls. 584/593 e 614/622.

II - As partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados por isenção legal.

A flagrante intempestividade dos apelos, contudo, afasta a possibilidade de admissão. Com efeito, os embargos de declaração opostos tempestivamente pelo Parquet foram julgados em 10/5/2006, ao passo que os recursos especial e extraordinário foram interpostos em 7/4/2006. A jurisprudência das Cortes Superiores se encontra pacificada no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto quando ainda pendente o julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. A propósito, confirmam-se, dentre inúmeros outros, os seguintes julgados:

“Agravado em agravo de instrumento. Recurso especial. Tempestividade. Interposição antes do julgamento dos embargos de declaração. Precedentes.

- É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Agravo não provido.” (AgRg no REsp 811.696/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2/10/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE.

I - É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

II - Agravo interno desprovido.” (AgRg no Ag 707261/DF, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 13/3/2006)

“RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO.

É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Agravo ao qual se nega provimento.” (AgRg no REsp 677095/PR, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 17/10/2005)

No mesmo sentido é a orientação sufragada pelo Supremo Tribunal Federal, que tem proclamado que a intempestividade do recurso pode decorrer tanto de sua impugnação tardia (que se registra após o decurso dos prazos recursais) como de sua oposição prematura (que se antecipa à publicação dos acórdãos), o que só acontecer, in casu (RE 439084 ED-ED/RS, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 24/6/2005).

Assim, não tendo havido a posterior e necessária ratificação, revelam-se intempestivas as irresignações.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE

Presidente do Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 119754-6

Recorrente : VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA.

Advogados : Dr.(a) VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO E OUTROS

Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PENDÊNCIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO STF. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE.

1. Reconhecida a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública quando o interesse em voga é a defesa do patrimônio público do Distrito Federal, ainda que a demanda tenha como pano de fundo as políticas implementadas pela Administração na chamada "guerra fiscal".

2. Pendente de julgamento a ação direta de constitucionalidade nº 2.440-4, mostra-se patente a necessidade de suspender o presente feito, a fim de evitar decisões conflitantes entre a Suprema Corte e a Justiça Local, na forma do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

3. Apelo conhecido e parcialmente provido.” (fl. 442, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 19/12/2005, DJ de 9/3/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS ajuizou ação civil pública em desfavor do DISTRITO FEDERAL e de VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA., ora recorrente, objetivando, em sede de liminar, a anulação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE - 125/2003 firmado entre os réus. No mérito, pleiteou fosse declarada a nulidade do referido Termo de Acordo, regulado pela Lei Distrital 1.254/1996, que concedeu regime especial de apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços devido pela segunda requerida, bem como fosse esta condenada no pagamento dos valores não recolhidos em face do ajuste entabulado.

Em primeira instância, o MM. Juiz extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do Ministério Público.

Sobreveio apelação, tendo a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado parcial provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade ativa do Parquet, devolvendo-se os autos ao juízo de origem, e determinar a suspensão do processo até o julgamento da ADIn 2.440-4, nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignada, a requerida interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão recorrido merece reforma porquanto encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 1º, caput e parágrafo único, da Lei 7.347/1985, c/c artigo 267, inciso VI, do CPC, e artigo 81, do Código de Defesa do Consumidor, insistindo na ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público para ajuizar ação civil pública que verse sobre matéria tributária, especialmente diante da possibilidade de individualização dos beneficiários, bem assim da inexistência de dano ao erário;

b) artigo 295, inciso IV, c/c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, reagitando a tese de inadequação da via eleita, na medida em que foi utilizada ação civil pública como substituta de ação direta de inconstitucionalidade;

c) artigo 5º, inciso II, alínea “a”, e inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 75/1993, afirmando que a lide não envolve qualquer discussão acerca de patrimônio público a justificar a legitimidade do Ministério Público, bem assim que não há dano ao erário a ensejar a atuação do Parquet.

Em que pese tenha a recorrente fundamentado o apelo também na alínea “c”, do permissivo constitucional, deixou de colacionar julgado a título de paradigma.

Em sede de recurso extraordinário, apontou malferimento aos seguintes preceitos constitucionais:

a) artigo 102, inciso I, alíneas “a” e “f”, porque a matéria objeto dos autos deveria ser analisada pelo STF, por meio de ADIn;

b) artigo 129, inciso III, porque interpretada equivocadamente a expressão “patrimônio público”.

Após a interposição dos recursos excepcionais, o Ministério Público opôs embargos de declaração, os quais restaram desprovidos (fls. 518/522).

Não houve ratificação dos recursos pela Vintage Vinhos Importadora Ltda..

Contra-razões às fls. 623/655 e 656/663.

II - As partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos regulares.

A flagrante intempestividade dos apelos, contudo, afasta a possibilidade de admissão. Com efeito, os embargos de declaração opostos tempestivamente pelo Parquet foram julgados em 10/5/2006, ao passo que os recursos especial e extraordinário foram interpostos em 7/4/2006. A jurisprudência das Cortes Superiores se encontra pacificada no sentido de ser extemporâneo o recurso interposto quando ainda pendente o julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. A propósito, confirmam-se, dentre inúmeros outros, os seguintes julgados:

“Agravado em agravo de instrumento. Recurso especial. Tempestividade. Interposição antes do julgamento dos embargos de declaração. Precedentes.

- É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Agravo não provido.” (AgRg no REsp 811.696/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2/10/2006)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE.

I - É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo.

II - Agravo interno desprovido.” (AgRg no Ag 707261/DF, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 13/3/2006)

“RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO.

É extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do acórdão integrativo. Agravo ao qual se nega provimento.” (AgRg no REsp 677095/PR, Relator Ministro CASTRO FILHO, DJ de 17/10/2005)

No mesmo sentido é a orientação sufragada pelo Supremo Tribunal Federal, que tem proclamado que a intempestividade do recurso pode decorrer tanto de sua impugnação tardia (que se registra após o decurso dos prazos recursais) como de sua oposição prematura (que se antecipa à publicação dos acórdãos), o que só acontecer, in casu (RE 439084 ED-ED/RS, Relator Ministro CARLOS VELLOSO, DJ de 24/6/2005).

Assim, não tendo havido a posterior e necessária ratificação, revelam-se intempestivas as irresignações.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE

Presidente do Tribunal de Justiça do

Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 119754-6

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

Recorrido : **VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA.**

Advogados : **Dr.(a) VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO E OUTROS**

Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**

Advogado : **Dr.(a) KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA - (PROCURADORA)**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“TRIBUTÁRIO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. PENDÊNCIA DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NO STF. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE.

1. Reconhecida a legitimidade do Ministério Público para ajuizar ação civil pública quando o interesse em voga é a defesa do patrimônio público do Distrito Federal, ainda que a demanda tenha como pano de fundo as políticas implementadas pela Administração na chamada "guerra fiscal".

2. Pendente de julgamento a ação direta de constitucionalidade nº 2.440-4, mostra-se patente a necessidade de suspender o presente feito, a fim de evitar decisões conflitantes entre a Suprema Corte e a Justiça Local, na forma do artigo 265, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil. Precedentes jurisprudenciais desta Corte.

3. Apelo conhecido e parcialmente provido.” (fl. 442, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 19/12/2005, DJ de 9/3/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrente, ajuizou ação civil pública em desfavor do DISTRITO FEDERAL e de VINTAGE VINHOS IMPORTADORA LTDA. objetivando, em sede de liminar, a anulação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE - 125/2003 firmado entre os réus. No mérito, pleiteou fosse declarada a nulidade do referido Termo de Acordo, regulado pela Lei Distrital 1.254/1996, que concedeu regime especial de apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços devido pela segunda requerida, bem como fosse esta condenada no pagamento dos valores não recolhidos em face do ajuste entabulado.

Em primeira instância, o MM. Juiz extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ilegitimidade ativa do Ministério Público.

Sobreveio apelação, tendo a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento, dado parcial provimento ao recurso para reconhecer a legitimidade ativa do Parquet, devolvendo-se os autos ao juízo de origem, e determinar a suspensão do processo até o julgamento da ADin 2.440-4, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos (fls. 518/522).

Inconformado, o autor interpôs o presente recurso especial alegando que a decisão vergastada, ao determinar a suspensão do processo, sem sequer precisar o tempo em que permaneceria suspenso, violou o disposto no artigo 265, inciso IV, alínea "a", e § 5º, da Lei Adjettiva Civil.

Contra-razões do Distrito Federal às fls. 547/581.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado por isenção legal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial merece seguimento. Com efeito, a matéria em foco, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo do reexame de fatos e provas. Daí porque se me afigura de todo pertinente a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 011487-8

Recorrente : **ODETE ANDRÉ DA FONSECA NEPOMUCENO**

Advogados : **Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS**

Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**

Advogado : **Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROFESSORA APOSENTADA. PEDIDO PARA SER REENQUADRADA NO NOVO PLANO, NO TOPO DA CARREIRA, EM POSIÇÃO EQUIVALENTE À QUE OCUPAVA QUANDO REQUEREU A APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004.

1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, a plano de carreira, podendo a Administração, na esfera de discricionariedade que lhe é própria, alterar a organização das carreiras de seus servidores, sem que isso configure ofensa a direito adquirido. Assim sendo, a autora, que é professora aposentada desde 08/07/1998, não tem o direito de ser reenquadrada no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público, que foi instituído pela Lei Distrital nº 3.318, de 11/02/2004, só porque ocupava o topo da carreira quando requereu a aposentadoria. O que a Constituição Federal não permite, em seu art. 37, inciso XV, é a redução de vencimentos dos servidores, estejam eles na ativa ou não. No caso, não houve qualquer redução nos vencimentos da autora. Pelo contrário, após a implantação do novo plano de carreira, os vencimentos da autora tiveram reajustes, segundo informam os contracheques juntados aos autos. Ademais, o art. 31 da Lei Distrital nº 3.318/2004 é expresso no sentido de que: "Nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida."

2. Precedentes no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (ADIN nº 2.349-ES, rel. Min. Eros Grau, DJU 14/10/2005; RE nº 403.922, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 30/09/2005; RMS nº 18.956-CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 16/05/2005; AgRg no RMS 11.191-CE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 29/10/2001).

3. Recurso conhecido e desprovido, sendo mantida a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora de reenquadramento no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, de reajuste de vencimentos e de pagamento de diferenças apuradas.” (fl. 94, Relator Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, julgado em 31/5/2006, DJ de 21/9/2006)

Na origem, ODETE ANDRÉ DA FONSECA NEPOMUCENO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 152/161 e 162/170.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Regulares os preparos.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arpejo do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 013343-4

Recorrente : **SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA**

Advogados : **Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS**

Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**

Advogado : **Dr.(a) JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra decisão majoritária proferida pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:



“DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO APÓS O ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - INEXISTÊNCIA DE DECRÉSCIMO DE VENCIMENTOS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INTERESSE PÚBLICO.

Não possuindo o regime estatutário natureza contratual, por constituir apenas um conjunto de normas legais que regem a relação funcional entre o servidor e a Administração, não há que se falar em direito adquirido pelo primeiro, detendo o Poder Público discricionariedade para alterar a organização das carreiras, desde que respeitada a impossibilidade de decréscimo de vencimentos e o interesse público. Precedentes jurisprudenciais. Negado provimento ao apelo.” (fl. 96, Relator Desembargador JAIR SOARES, julgado em 30/8/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, SEBASTIANA GONÇALVES DA SILVA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação da parte autora, desprovida nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 137/146 e 147/156.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados em face da gratuidade de justiça concedida à recorrente.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. ... omissis ...

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada - após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. ... omissis ...

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - ... omissis ...

2 - ... omissis ...

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8o da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do Supremo Tribunal Federal).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 026915-5

Recorrente : PAULO CÉZAR DE PAIVA
Advogados : Dr.(a) MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS E OUTROS

Recorrido : YASUDA SEGUROS S/A
Advogados : Dr.(a) NILTON DA SILVA CORREIA E OUTROS

DECLARAÇÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - INVALIDEZ POR DOENÇA PROFISSIONAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL.

1. Não ocorre cerceamento de defesa, em decorrência do julgamento antecipado da lide, quando desnecessária a produção de novas provas.

2. É indevido o pagamento de seguro de vida por invalidez permanente decorrente de doença profissional quando ausente a cobertura deste risco, eis que a apólice somente previu indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente.” (fl. 271, Relator Desembargador J. J. COSTA CARVALHO, julgado em 31/5/2006, DJ de 29/6/2006)

Na origem, PAULO CÉZAR DE PAIVA, ora recorrente, ajuizou ação de cobrança em face de YASUDA SEGUROS S.A. afirmando que, em 2004, após terem sido constatadas moléstias adquiridas em razão de seu ofício, foi aposentado pelo INSS em face do reconhecimento de sua invalidez permanente para o trabalho. Aduziu que, diante de tal quadro, pleiteou junto à requerida o pagamento do prêmio do seguro decorrente de contrato de seguro em grupo anteriormente firmado, não obtendo qualquer resposta satisfatória. Acrescentou que continuou efetuando o pagamento do seguro até a data da aposentação quando, então, foi desligado da seguradora requerida. Pediu, assim, a condenação da ré a pagar-lhe o valor do prêmio, conforme assegurado na apólice.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, decisão que desafiou recurso de apelação, ao qual a Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, foram os mesmos desprovidos, consoante acórdão de fls. 292/295.

Ainda irrisignado, interpôs o autor os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, afirmando o cerceamento do seu direito de defesa em face da não-realização de perícia técnica;

b) artigos 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e 333, inciso II, do CPC, aduzindo que a inversão do ônus da prova, como corolário à facilitação ao direito de defesa do consumidor, deveria ter sido implementada pelo julgador monocrático;

c) artigos 47 e 51, incisos IV, VI, IX, XI, XV, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sustentando que a apólice de seguro firmada entre as partes, regida pela legislação consumerista, deveria ter sido interpretada de maneira mais favorável ao hipossuficiente, em especial porque evidente a ofensa ao princípio da boa-fé objetiva e ao seu direito à informação fidedigna dos termos da avença.

Em sede de recurso extraordinário, repisando a argumentação expendida no especial, apontou malferimento aos artigos 5º, incisos XXII, XXXII, LV e LVI, e 170, ambos da Constituição Federal.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 319-verso.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados por ser o recorrente beneficiário da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante ao alegado malferimento ao artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Isto porque é entendimento assente na jurisprudência pátria o de não estar o julgador obrigado a permitir a produção de provas se, pelo atento exame dos autos, possui elementos suficientes para o seu convencimento e a conseqüente decisão do litígio. A propósito, já decidiu a Corte Superior que “inexiste cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova pericial quando esta é desnecessária ou insuficiente para comprovar o direito alegado.” (REsp 682.056/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 5/6/2006).

Ademais, observo que a apreciação da tese recursal, da forma como colocada, exigiria necessariamente, por parte da Corte Superior, o reexame de questões de conteúdo fático-probatório, o que é inviável nesta sede recursal, a teor do enunciado 7, da Súmula do STJ. Já foi decidido, inclusive, que “incide a Súmula n. 7 do STJ quanto à necessidade ou não de dilação probatória tomada pelas instâncias ordinárias.” (AgRg no Ag 659.196/MG, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 3/4/2006). No mesmo sentido, tem-se que “a análise do recurso especial acerca da ocorrência de cerceamento de defesa, pela impossibilidade de produção de prova pericial, resta prejudicada quando enseja o reexame do substrato fático-probatório contido nos autos, o que é vedado pela Súmula nº 07/STJ.” (REsp 586.248/MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 4/5/2006).

Da mesma forma, não viabiliza a abertura da instância especial o irrogado vilipêndio aos artigos 6º, inciso VII, do Código de Defesa do Consumidor, e 333, inciso II, do CPC, posto que, consoante reiteradamente vem decidindo a Corte Superior, “a inversão do ônus da prova, condicionada à verossimilhança da alegação e à hipossuficiência do consumidor, ao critério do juiz, implica reexame de prova, inviabilizado pela Súmula 7” (REsp 195031/RJ, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 7/11/2005).

Tampouco cabe dar curso ao inconformismo fulcrado em suposta ofensa aos artigos 47 e 51, incisos IV, VI, IX, XI, XV, ambos do Código de Defesa do Consumidor. A uma, porque tais dispositivos legais, a despeito da oposição dos competentes embargos de declaração, não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282, da Súmula do STF. E a duas, porque a Turma Julgadora, após percuente análise das condições e cláusulas constante dos contrato entabulado entre as partes, afastou a responsabilidade da seguradora pelo pagamento do prêmio em face da ausência de previsão contratual no sentido pretendido pelo autor, de modo que eventual apreciação da tese recursal demandaria, necessariamente, a apreciação da apólice de seguro, providência esta sabidamente incompatível com a estreita via do recurso especial, por força do enunciado 5, da Súmula do STJ.

Melhor sorte não colhe o recurso extraordinário, uma vez que a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 030369-6

Recorrente : MARIA CÂNDIDA VALADARES DE ASSIS
Advogados : **Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE** e **ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS**
Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROFESSORA APOSENTADA. PEDIDO PARA SER REENQUADRADA NO NOVO PLANO, NO TOPO DA CARREIRA, EM POSIÇÃO EQUIVALENTE À QUE OCUPAVA QUANDO REQUEREU A APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004.

1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, a plano de carreira, podendo a Administração, na esfera de discricionariedade que lhe é própria, alterar a organização das carreiras de seus servidores, sem que isso configure ofensa a direito adquirido. Assim sendo, a autora, que é professora aposentada desde 08/07/1998, não tem o direito de ser reenquadrada no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público, que foi instituído pela Lei Distrital nº 3.318, de 11/02/2004, só porque ocupava o topo da carreira quando requereu a aposentadoria. O que a Constituição Federal não permite, em seu art. 37, inciso XV, é a redução de vencimentos dos servidores, estejam eles na ativa ou não. No caso, não houve qualquer redução nos vencimentos da autora. Pelo contrário, após a implantação do novo plano de carreira, os vencimentos da autora tiveram reajustes, segundo informam os contracheques juntados aos autos. Ademais, o art. 31 da Lei Distrital nº 3.318/2004 é expresso no sentido de que: “Nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.”

2. Precedentes no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (ADIN nº 2.349-ES, rel. Min. Eros Grau, DJU 14/10/2005; RE nº 403.922, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 30/09/2005; RMS nº 18.956-CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 16/05/2005; AgRg no RMS 11.191-CE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 29/10/2001).

3. Recurso conhecido e desprovido, sendo mantida a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora de reenquadramento no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, de reajuste de vencimentos e de pagamento de diferenças apuradas, e condenou a apelante a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, que importam em R\$100,00 (cem reais)”. (fls. 111/112, Relator Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, julgado em 31/5/2006, DJ de 26/9/2006).

Na origem, MARIA CÂNDIDA VALADARES DE ASSIS, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora, por maioria, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 139/153 e 156/167.

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.
4. Omissis
5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis
2 - Omissis
3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.
4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-Agr 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbetes sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 030751-2

Recorrente : MARIA DE LOURDES REZENDE
Advogados : **Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE** e **ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS**
Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO APÓS O ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - INEXISTÊNCIA DE DECRÉSCIMO DE VENCIMENTOS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INTERESSE PÚBLICO.

Não possuindo o regime estatutário natureza contratual, por constituir apenas um conjunto de normas legais que regem a relação funcional entre o servidor e a Administração, não há que se falar em direito adquirido pelo primeiro, detendo o Poder Público discricionariedade para alterar a organização das carreiras, desde que respeitada a impossibilidade de decréscimo de vencimentos e o interesse público. Precedentes jurisprudenciais. Negado provimento ao apelo.” (fl. 130, Relator Desembargador J. J. COSTA CARVALHO, julgado em 6/9/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, MARIA DE LOURDES REZENDE, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 171/180 e 182/189.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.
4. Omissis



5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravu regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 030873-2

Recorrente : NEIDE LUIZ MACHADO DE MOURA
Advogados : **Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS**

Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) VINÍCIUS SILVA PACHECO - PROCURADOR**

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR APOSENTADO. NOVO PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR. LEI N. 3.318/04. PODER DISCRICIONÁRIO. 1. Na esfera de sua discricionariedade, a Administração Pública pode reestruturar os seus quadros funcionais. 2 - A nova redação dada ao parágrafo 8º do artigo 40 da Constituição da República de 1988, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, garante ao servidor aposentado "o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei", mas não a permanência no teto da classe, em havendo reestruturação no plano de carreira. 3 -

Segundo a regra contida no artigo 10 da Lei Distrital 3318/2004, o reenquadramento do servidor foi de acordo com o tempo de efetivo exercício. Daí, nenhum prejuízo ao discente. 4 - Demais, foram observados os princípios norteadores da Administração Pública e respeitada a irredutibilidade de vencimentos. 5 - Recurso conhecido e não-provido.” (fl. 100, Relatora Desembargadora LEILA ARLANCH, julgado em 2/8/2006, DJ de 28/9/2006)

Na origem, NEIDE LUIZ MACHADO DE MOURA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz sentenciante julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 140/155 e 156/165.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. 1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravu regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c” do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284 do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 036643-5

Recorrente : REGINA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO

Advogados : **Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS**

Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA**

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“ADMINISTRATIVO. PROFESSORA APOSENTADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. LEI DISTRICTAL Nº 3318/2004. RECLASSIFICAÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS OBSERVADA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À MANUTENÇÃO DO PADRÃO ANTERIOR. RECURSO IMPROVIDO.

Conforme pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias, o servidor público não tem direito adquirido a determinado regime jurídico, sendo facultado à Administração, no exercício de sua discricionariedade, não apenas instituir novo regime, como alterar a organização das respectivas carreiras, desde que observado o princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Ao enquadrar seus servidores em novo plano de cargos e salários, está a administração pública obrigada a garantir a citada irredutibilidade, inexistindo, porém, direito dos mesmos a permanecer no patamar funcional ocupado no plano anterior.” (fls. 103/104, Relatora Desembargadora CARMELITA BRASIL, julgado em 13/9/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, REGINA LÚCIA DOS SANTOS MACHADO, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação da parte autora, desprovida nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo. Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial. Contra-razões às fls. 146/156 e 157/164.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados em face da gratuidade de justiça. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação. Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. ... omissis ...
2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.
4. ... omissis ...
5. Agravo regimental improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1 - ... omissis ...
- 2 - ... omissis ...
- 3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.
- 4 - Agravo improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea "c", do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

"Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8o da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento" (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

"CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido." (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006, Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea "c", do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do Supremo Tribunal Federal).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037222-4

Recorrente : MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS
Advogados : **Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS**
Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR**

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO.

O reenquadramento em novo plano de carreira, de servidor inativo que se encontrava no último padrão do plano antigo, não assegura enquadramento no padrão mais elevado do novo plano. Apenas não é possível haver redução de proventos. Apelação não provida.” (fl. 89, Relator Desembargador JAIR SOARES, julgado em 6/9/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, MARIA HELENA PEREIRA DOS SANTOS, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação, tendo a Turma Julgadora, à unanimidade, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expendidas no especial.

Contra-razões às fls. 133/150 e 151/163.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da justiça gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.
3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.
4. Omissis
5. Agravo regimental improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

- 1 - Omissis
- 2 - Omissis
- 3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.
- 4 - Agravo improvido.” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 037229-8

Recorrente : NILCE MARIA DA SILVA
Advogados : **Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS**
Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA**

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:



“NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL. PROFESSORA APOSENTADA. PEDIDO PARA SER REENQUADRADA NO NOVO PLANO, NO TOPO DA CARREIRA, EM POSIÇÃO EQUIVALENTE À QUE OCUPAVA QUANDO REQUEREU A APOSENTADORIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA DE REDUÇÃO DE VENCIMENTOS. LEI DISTRITAL Nº 3.318/2004.

1. O servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico, a plano de carreira, podendo a Administração, na esfera de discricionariedade que lhe é própria, alterar a organização das carreiras de seus servidores, sem que isso configure ofensa a direito adquirido. Assim sendo, a autora, que é professora aposentada desde 08/07/1998, não tem o direito de ser reenquadrada no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público, que foi instituído pela Lei Distrital nº 3.318, de 11/02/2004, só porque ocupava o topo da carreira quando requereu a aposentadoria. O que a Constituição Federal não permite, em seu art. 37, inciso XV, é a redução de vencimentos dos servidores, estejam eles na ativa ou não. No caso, não houve qualquer redução nos vencimentos da autora. Pelo contrário, após a implantação do novo plano de carreira, os vencimentos da autora tiveram reajustes, segundo informam os contracheques juntados aos autos. Ademais, o art. 31 da Lei Distrital nº 3.318/2004 é expresso no sentido de que: “Nenhuma redução da remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.”

2. Precedentes no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça (ADIN nº 2.349-ES, rel. Min. Eros Grau, DJU 14/10/2005; RE nº 403.922, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 30/09/2005; RMS nº 18.956-CE, Rel. Min. Laurita Vaz, DJU 16/05/2005; AgRg no RMS 11.191-CE, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 29/10/2001).

3. Recurso conhecido e desprovido, sendo mantida a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora de reenquadramento no topo do novo Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, de reajuste de vencimentos e de pagamento de diferenças apuradas.” (fl. 102, Relator Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, julgado em 31/5/2006, DJ de 26/9/2006)

Na origem, NILCE MARIA DA SILVA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou recurso de apelação, o qual foi desprovido pela Turma Julgadora, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformada, interpôs a autora os presentes recursos. No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial. Contra-razões às fls. 160/168 e 169/177.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Regulares os preparos. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL . AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arripio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 040837-9

Recorrente : ANITA TIBURTINO NEVES
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR

DECLARAÇÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MAGISTÉRIO DO DF. PARIDADE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA (LEI N. 3.318/04). IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À PERMANÊNCIA NO FINAL DA CARREIRA.

A falada paridade entre ativos e inativos deixou de ser garantida em razão da mudança introduzida pela EC 41 de 19 de dezembro de 2003, que alterou o art. 40 § 8º da Constituição Federal. Contudo, preservou-se o direito de o servidor inativo não sofrer qualquer redução em seus proventos, garantindo-se a sua correção na mesma periodicidade e nos mesmos índices aplicados aos vencimentos dos servidores ativos.

Trata-se de discricionariedade, por parte da Administração, a alteração das carreiras de seus servidores, de modo a melhor adequá-las ao funcionamento do Estado, desde que respeitados os dogmas constitucionais da impessoalidade, legalidade e irredutibilidade de vencimentos.

Não havendo diminuição de ganhos ou qualquer outro fator que indique prejuízo para o servidor que se encontra na inatividade, o direito de permanecer em uma determinada posição, no novo plano de carreira, é relativizado, uma vez que fica a cargo da Administração estabelecer os critérios de ascensão funcional e o modo de alcançá-la, não havendo que se falar, portanto, em ofensa a direito adquirido.

Estando o servidor em final de carreira, ao tempo da aposentadoria, não lhe é assegurado o direito de posicionar-se nesse mesmo patamar, se a nova lei estabeleceu requisitos para a progressão, dilatando, inclusive, o período necessário para a mudança de etapas. Recurso da autora conhecido e não provido. Recurso do réu conhecido e provido. *Maioria.*” (fls. 116/117, Relatora Designada Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, julgado em 13/9/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, ANITA TIBURTINO NEVES, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação de ambas as partes.

A autora repetiu as alegações da inicial e o Distrito Federal insurgiu-se contra o não-arbitramento de honorários advocatícios, ao argumento de que os beneficiários de justiça gratuita não se isentam de pagamento de verba honorária.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível negou provimento ao recurso da autora e deu provimento ao recurso do Distrito Federal, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrado também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 163/172 e 173/183.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. *Agravo regimental improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - *Agravo improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõe o artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbetes sumular 284, do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 053671-0

Recorrente : MARIA AMÉLIA BORGES DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

DECLARAÇÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, ambos da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO. NEGATIVA AOS INATIVOS. O servidor aposentado não tem direito adquirido a ser mantido em patamar da progressão funcional equivalente ao que se encontrava em caso de novo plano de carreira. A redação primitiva do § 4º do art. 40 da Lei Maior jamais garantiu ao servidor inativo a manutenção em seu patamar funcional, em caso de reestruturação no plano de carreira. A pretensão da autora não possui amparo legal,

vez que o texto constitucional tão-somente assegura - ou melhor, assegurava - o tratamento isonômico entre servidores ativos e inativos com referência a benefícios, vantagens e remuneração. A posição do servidor segundo o plano antigo não torna obrigatória, portanto, igual correspondência no plano atual.” (fl. 102/103, Relator Desembargador WALDIR LEÔNIO JÚNIOR, julgado em 6/9/2006, DJ de 28/9/2006)

Na origem, MARIA AMÉLIA BORGES DE OLIVEIRA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o consequente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação da parte autora, desprovida nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil, 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 146/154 e 155/161.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparos dispensados por ser a recorrente beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º, da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. *Agravo regimental improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006).

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender do enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - *Agravo improvido.*” (grifei) (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006).

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDFT, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agravos regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8º da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006).

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004).

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c”, do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbetes 284, da Súmula do STF).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 060236-9

Recorrente : COOPERCEF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA

Advogados : Dr.(a) LUCIANA FERREIRA GONÇALVES E OUTROS

Recorrido : BENILTON REZENDE MONTEIRO
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI E OUTROS

DECLARAÇÃO

I - Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“COOPERATIVA HABITACIONAL. DESLIGAMENTO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, XVIII, CF/88. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LUCROS CESSANTES.

Em respeito aos princípios da proporcionalidade e equitatividade deve ser reduzida proporcionalmente a pena estipulada (artigo 413, CC). Por esse motivo, não se aplica a imposição da retenção consagrada no Regimento, qual seja, de trinta por cento do valor desembolsado.

O associado que pede desligamento da Cooperativa em razão do não cumprimento por esta do avençado no contrato, faz jus à devolução, em parcela única e de imediato, das mensalidades que verteu.

A vedação de interferência estatal consagrada no artigo 5º, XVIII, CF/88, não alcança o regime da cooperativa quando existe discussão em sede judicial.

O cooperado é sócio do empreendimento, inexistindo relação de consumo, não se aplicando os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Para que seja reconhecido o dever de indenizar pelos lucros cessantes, deve haver comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no presente caso. Ainda, ao escolher o empreendimento em sistema de cooperativa, o apelante não teve como objetivo o lucro.” (fls. 261/262, Relatora Desembargadora CARMELITA BRASIL, julgado em 14/6/2006, DJ de 4/7/2006)

Na origem, BENILTON REZENDE MONTEIRO, ora recorrido, ajuizou ação de rescisão contratual c/c perdas e danos em desfavor de COOPERCEF- COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL LTDA. Asseverou haver firmado com a ré contrato para aquisição de imóvel em 22/2/1997, o qual tinha prazo de entrega previsto para 22/2/2002. Asseverou que o imóvel não foi entregue no prazo, razão pela qual pretendeu rescindir o contrato e obter a devolução das parcelas pagas, atualizadas, bem como indenização por perdas e danos pelo inadimplemento contratual.

Em primeira instância foi julgado parcialmente procedente o pedido para declarar rescindido o contrato e condenar a ré a devolver ao autor, de imediato e de uma só vez, 90% (noventa por cento) do total das quantias pagas pelo mesmo, devidamente corrigidas pelos índices contratados desde seu desembolso até o efetivo pagamento. O pedido de lucros cessantes foi julgado improcedente.



Ambas as partes apelaram. A ré requereu que a retenção da taxa de administração fosse de 30% (trinta por cento) e que a restituição do valor desembolsado fosse no número de parcelas que foram pagas pelo autor. afirmou violado o artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal. O autor pleiteou a exclusão da retenção da taxa de administração, devendo ser devolvido integralmente o valor desembolsado, bem como a procedência do pedido de lucros cessantes. Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Cível negou provimento aos recursos, à unanimidade, nos termos da ementa já transcrita. Irresignada, a ré interpôs os presentes recursos.

No especial, alegou violação ao artigo 21, incisos II e III, da Lei 5.764/1971, sustentando que a devolução deve ser feita nos moldes estatutários, com retenção da taxa de administração no importe de 30% (trinta por cento) do que foi arrecadado, bem como que a devolução deveria ser realizada em parcelas. Nesse sentido, suscitou divergência jurisprudencial, colacionando julgados com os quais intentou demonstrá-la.

No extraordinário, sustentou afronta ao artigo 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal, repisando os termos do recurso especial.

Contra-razões às fls. 336/347 e 348/356.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada violação ao artigo 21, incisos II e III, da Lei 5.764/1971, bem como quanto ao dissídio pretoriano, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a orientação sufragada pela Corte Superior. Confira-se:

“**RECURSO ESPECIAL - COOPERATIVA HABITACIONAL - DEMORA NA ENTREGA DO IMÓVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA - DEVOUÇÃO DAS PRESTAÇÕES PAGAS EM PARCELA ÚNICA - POSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 5.764/71 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - MANUTENÇÃO EM 10% - PERCENTUAL RAZOÁVEL E CAPAZ DE EVITAR O ENRIQUECIMENTO INDEVIDO POR UMA DAS PARTES.**

1 - É certo que as normas estatutárias das cooperativas devem ser observadas por seus associados, dentre as quais se encontram as condições de demissão, eliminação e exclusão destes, nos termos do art. 21, II, da Lei nº 5.764/71. Ocorre que o referido dispositivo não se aplica no caso em que o associado retira-se da cooperativa em virtude da culpa exclusiva desta no descumprimento de obrigação contratualmente assumida. Desta feita, inexistente óbice a que as prestações pagas pelo associado sejam devolvidas pela cooperativa em parcela única, em desconformidade com cláusula estatutária que prevê a devolução de forma parcelada (cf. REsp nº 293.862/DF).

2 - Se o Tribunal Estadual nada menciona acerca do percentual relativo à taxa de administração fixado no estatuto, impossível majorá-lo em razão de suposta previsão estatutária, tendo em vista as Súmulas 5 e 7 desta Corte. Ainda que assim não fosse, este Tribunal de Uniformização tem decidido no sentido da razoabilidade da retenção, por parte da cooperativa, de 10% do valor das prestações pagas pelo associado, devidamente corrigido, para o pagamento de despesas havidas com o contrato, percentual este capaz de evitar o enriquecimento indevido por qualquer das partes (cf. REsp nºs 437.151/DF e 402.705/DF; AgRg no Ag nº 387.392/SP).

3 - Recurso não conhecido.” (REsp 752.864/DF, Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, DJ 3/10/2005)

“Cooperativa - Desligamento de cooperado - Devolução das parcelas pagas.

I - A fim de se evitar enriquecimento injusto de uma das partes, deve a cooperativa reter 10% do valor total das parcelas pagas, monetariamente corrigido, para pagamento de encargos por ela suportados.

II - Agravo de regimental desprovido”. (AgRg no Ag 387392/SP, Relator Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, julgado em 4/10/2001, DJ de 29/10/2001)

Desta forma, estando as razões do recurso em confronto com a jurisprudência assentada do Superior Tribunal de Justiça, não há que se dar seguimento à irresignação, de acordo com o enunciado n.º 83, da Súmula dessa Corte, aplicável ao recurso especial fundado tanto na alínea “a” quanto na alínea “c” do permissivo constitucional (AgRg no Ag 574176/SP, Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ de 30/3/2006 - Ag no Resp 765883/SP, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 8/5/2006).

Saliento que a divergência jurisprudencial não foi caracterizada, pois não demonstrada a similitude fática das hipóteses confrontadas. Nos julgados colacionados a título de paradigma a ruptura do contrato ocorreu por iniciativa do cooperado, com ausência de peculiaridade a determinar a diminuição do percentual de retenção. No caso vertente, a demissão ocorreu em virtude do inadimplemento da Cooperativa ré, o que autoriza a diminuição da taxa de administração, nos termos da decisão acima colacionada.

Da mesma forma, não merece seguimento o recurso extraordinário, porquanto as razões pelas quais o insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior, mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 060512-7

Recorrente : MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO SOUZA

Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS

Recorrido : DISTRITO FEDERAL

Advogados : Dr.(a) FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c” e 102, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte

“**DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO DE NOVO PLANO DE CARREIRA - REGIME JURÍDICO INSTITUÍDO APÓS O ATO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - INEXISTÊNCIA DE DECRÉSCIMO DE VENCIMENTOS - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INTERESSE PÚBLICO.**

Não possuindo o regime estatutário natureza contratual, por constituir apenas um conjunto de normas legais que regem a relação funcional entre o servidor e a Administração, não há que se falar em direito adquirido pelo primeiro, detendo o Poder Público discricionariedade para alterar a organização das carreiras, desde que respeitada a impossibilidade de decréscimo de vencimentos e o interesse público. Precedentes jurisprudenciais. Negado provimento ao apelo.” (fl. 80, Relator Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 6/9/2006, DJ de 5/10/2006)

Na origem, MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO SOUZA, ora recorrente, ajuizou ação submetida ao rito ordinário em desfavor do DISTRITO FEDERAL. Alegou, em síntese, que se aposentou como professora pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com proventos integrais equivalentes ao teto da categoria. Asseverou que a Lei Distrital 3.318/2004 promoveu o reajustamento dos vencimentos e dos proventos dos professores da rede pública de ensino, trazendo benefícios para os servidores da atividade, sem, contudo, contemplar aqueles que se aposentaram antes de sua edição. Requereu, assim, fosse-lhe assegurado o direito ao enquadramento no novo plano de carreira em situação equivalente à que se encontrava no antigo plano, bem como a condenação do réu na correção dos proventos desde a edição da referida lei local, com o conseqüente pagamento das diferenças apuradas.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, sentença esta que enfrentou apelação da parte autora, desprovida, nos termos da ementa acima transcrita.

Inconformada, interpôs a autora os presentes recursos.

No especial, alegou que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, e 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Constituição Federal. Sustentou, basicamente, a ocorrência de ofensa ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, uma vez que devem ser estendidas aos inativos todas e quaisquer vantagens percebidas pelos servidores ativos, de modo que, como ocupava o último padrão do plano de carreira antigo, deveria ser enquadrada também no último padrão do novo plano. Apontou, ainda, dissenso pretoriano, colacionando ementas de julgados com os quais pretende demonstrá-lo.

Em sede de extraordinário, limitou-se a reproduzir integralmente as razões expandidas no especial.

Contra-razões às fls. 120/131 E 132/141.

II - As irresignações são tempestivas, regulares os preparos. as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 40, § 4º, ambos da Carta Magna, uma vez que, tratando-se de matéria de índole constitucional, não se mostra a via recursal eleita adequada à sua apreciação.

Pela mesma razão, não cabe dar curso ao inconformismo fundado em suposta ofensa ao artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil. Com efeito, o princípio emanado do referido dispositivo confunde-se com a garantia ditada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, tornando incompatível a sua análise por meio da via especial. A propósito, o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente proclamando tal entendimento, verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO. NORMAS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL. ÍNDOLE EMINENTEMENTE CONSTITUCIONAL. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Omissis

2. Refoge à competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça apreciar, em sede de recurso especial, a interpretação de normas e princípios de natureza constitucional.

3. Os princípios inscritos na Lei de Introdução ao Código Civil - direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada -, após adquirirem índole eminentemente constitucional, são insuscetíveis de exame na estreita via do especial.

4. Omissis

5. Agravo regimental improvido.” (AgRg no Ag 513483/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, DJ de 24/4/2006)

“**PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. VALE-REFEIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO DA APELAÇÃO. PEÇA ESSENCIAL. SÚMULA Nº 280/STF. ARTIGO 6º DA LEI DE INTRODUÇÃO AO CÓDIGO CIVIL.**

1 - Omissis

2 - Omissis

3 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão de que o exame de violação do artigo 6º, § 2º, da LICC, por depender da enfrentamento de tema de natureza constitucional, é inviável em sede de recurso especial.

4 - Agravo improvido.” (AgRg no Ag 489676/RS, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ de 27/3/2006)

Melhor sorte não colhe o apelo lastreado na alínea “c”, do permissivo constitucional. A uma porque, com relação aos julgados oriundos deste TJDF, tendo em vista o disposto no enunciado 13, da Súmula da Corte Superior, não se prestam para a comprovação de dissenso interpretativo, vez que oriundos do mesmo tribunal que proferiu a decisão recorrida. A duas, porque restou ausente o cotejo analítico entre os acórdãos paradigmas e o julgado resistido, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. O recurso extraordinário também não merece ser admitido. Isto porque a decisão recorrida encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial da Suprema Corte, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“Agrav regimental em agravo de instrumento. 2. Servidores inativos. Reposicionamento. Plano de Carreira do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. 3. Igualdade de vencimentos com o pessoal em atividade. Art. 40, § 8o da Constituição Federal. Impossibilidade. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI-AgR 456877/MG, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 20/4/2006)

“**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REPOSICIONAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS NO NÍVEL DA CARREIRA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. Não se encontra prequestionado o tema relativo à suposta ocorrência de prescrição da pretensão dos recorridos (Súmulas STF nº 282 e 356). 2. É inviável estender a servidores inativos as vantagens pecuniárias decorrentes de reposicionamento, na carreira, dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 § 4º (redação original) da CF/88. Precedentes: RMS 21.665, DJ de 08/04/1994 e RE 194.647, DJ de 03/04/1998. 3. Recurso extraordinário conhecido em parte e, nesta parte, provido.” (RE 323857/RJ, Relatora Ministra ELLEN GRACIE, DJ de 6/8/2004)

Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

Finalmente, no tocante à interposição fundada na alínea “c” do permissivo constitucional, verifico que o recurso veio desacompanhado de qualquer fundamentação, revelando-se, neste aspecto, deficiente (verbete sumular 284 do STF).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 073067-9

Recorrente : DISTRITO FEDERAL

Advogado : Dr.(a) SÉRGIO CARVALHO - PROCURADOR

Recorrido : IRIS HELENA ROSA

Advogados : Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea “a”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL CIVIL APROVADO EM CONCURSO PARA O CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL. AFASTAMENTO DO SERVIÇO.**

O policial civil do Distrito Federal é regido pela Lei Federal nº 4.878/65, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.112/90, que autoriza o afastamento de servidor público em serviço probatório para participação em curso de formação decorrente de sua aprovação em concurso público.

Muito embora a norma citada se refira tão-somente ao servidor em estágio probatório, a intenção do legislador foi garantir o afastamento aos servidores de uma maneira geral, sem distinguir o estável do não estável, evitando que o servidor aprovado no concurso tenha que optar, precocemente, por uma expectativa de nomeação para o cargo a que concorre em detrimento daquele por ele ocupado.” (fl. 171, Relatora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, julgado em 10/5/2006, DJ de 13/6/2006)

Na origem, IRIS HELENA ROSA, ora recorrida, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, que indeferiu pedido de licença e afastamento para participar de curso de formação, em virtude de sua aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal. Alegou ser agente da Polícia Civil do Distrito Federal e que foi aprovada no concurso público para Delegado da Polícia Federal, convocada para o curso de formação profissional, a realizar-se a partir do dia 8 de agosto de 2005. Sustentou que formulou pedido de licença e afastamento para participar de curso de formação, mas este foi indeferido. Requereu, assim, a concessão da segurança, inclusive liminarmente, para autorizar sua frequência no curso de formação profissional de Delegado da Polícia Federal, com a conseqüente dispensa da folha de ponto, desde 8/8/2005 até o término do referido curso.

A liminar foi deferida à fl. 112.

Em primeira instância, o MM. Juiz concedeu a segurança confirmando a liminar deferida, para dispensar a impetrante da folha de ponto do período de 8 de agosto de 2005 até o término do curso de formação.

Irresignado, o Distrito Federal apelou sustentado que não se aplica o § 4º, do artigo 20, da Lei 8.112/1990, introduzida pela Lei 9.257/1997, no âmbito do Distrito Federal, por ser posterior à Lei Distrital 197/1991, que determinou a aplicação da Lei 8.112/1990 aos servidores públicos distritais. Sustentou que o ato é discricionário e que a permissão dada pelo artigo 2º, do Decreto-Lei 2.179/1984 não obriga o Poder Público a autorizar o afastamento de servidor. Alegou, ainda, que a aplicação do § 4º, do artigo 20, da Lei 8.112/1990 alcança somente cargos da administração pública distrital.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao recurso e à remessa oficial, nos termos da ementa supra.

Opostos embargos de declaração, estes restaram desprovidos (fls. 185/188).

Ainda inconformado, o Distrito Federal interpôs os presentes recursos constitucionais.

No especial, alegou malferimento aos artigos:

a) 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sustentando negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a Turma Julgadora, mesmo instada para tanto, por meio dos embargos de declaração, não se manifestou sobre pontos relevantes que suscitou;

b) 11, da Lei 4.878/1965, e 20, § 4º, da Lei 8.112/1990, sustentando que a despeito da decisão da autoridade coatora ser discricionária, restou devidamente fundamentada na carência de recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal.

No extraordinário, apontou violação aos artigos 18, *caput* e 32, § 2º, ambos da Constituição Federal, argumentando que a decisão recorrida ofende a autonomia legislativa do Distrito Federal.

Contra-razões às fls. 215/227 e 228/241.

II - As irrisignações são tempestivas, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado por isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006) Igualmente não merece seguimento o recurso especial no tocante à alegada violação aos artigos 11, da Lei 4.878/1965, 20, § 4º, da Lei 8.112/1990, uma vez que referidos preceitos legais, embora possuam natureza federal, quanto à sua origem, adquirem, quando aplicados ao Distrito Federal, caráter estritamente local. E, assim sendo, fica afastada a possibilidade de apreciação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça, a teor do enunciado 280, da Súmula do STF, também aplicável ao recurso especial.

O recurso extraordinário igualmente não merece prosseguir, pois a Turma Julgadora não emitiu qualquer juízo de deliberação sobre os artigos 18, *caput*, e 32, § 2º, todos da *Lex Mater*, carecendo o recurso do indispensável prequestionamento, nos termos do enunciado 282, da Súmula do STF. Ademais, mesmo que se pudesse admitir como

implicitamente prequestionados os dispositivos constitucionais tidos por afrontados, verifico que eventual ofensa porventura perpetrada pelo acórdão vergastado não se daria de forma direta, mas apenas reflexa, a tal preceito, o que, conforme iterativa jurisprudência da Suprema Corte, não viabiliza a abertura da instância extraordinária.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 078507-8

Recorrente : GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA
Advogados : **Dr.(a) VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTROS**

Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : **Dr.(a) LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR**

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário, fundamentados, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, interpostos contra acórdão unânime proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cujo acórdão encontra-se ementado nos seguintes termos:

“**TRIBUTÁRIO. ICMS. IMPORTAÇÃO DE PRODUTO DESTINADO AO ATIVO FIXO DA EMPRESA. INCIDÊNCIA.**

A partir do advento da EC 33/01, incide ICMS nas operações de importação realizadas por pessoa física ou jurídica, qualquer que seja a finalidade dos bens importados, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto (CF, art. 155, § 2o, IX, “a”; súmula 660, do STF). Apelação não provida”. (fl. 167, Relator Desembargador JAIR SOARES, julgado em 21/6/2006, DJ de 10/8/2006).

Na origem, GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA., ora recorrente, impetrou mandado de segurança contra ato tido por ilegal do DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, alegando, em síntese, que, na qualidade de indústria gráfica, importou impressora industrial, sem similar nacional, liberada sem comprovação do recolhimento do ICMS e que posteriormente, a Fazenda do Distrito Federal exigiu o pagamento do tributo. Pleiteou, inclusive liminarmente, a declaração da não incidência do ICMS na importação da mercadoria citada, aduzindo que não está sujeita ao ICMS, mas sim ao ISS, pois tem como atividade a prestação de serviços e não o comércio de mercadorias.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido.

Irresignada apelou a autora, tendo a Sexta Turma Cível, por ocasião do julgamento, negado provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos Embargos de Declaração, foram os mesmos desprovidos (fls. 181/184).

Irresignada, a impetrante interpôs recursos especial e extraordinário. No especial, alegou que o acórdão impugnado violou o artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, sustentando que o acórdão recorrido não apreciou a questão da não cumulatividade do ICMS, aliada à inexistência de lei complementar que viabilize a compensação do tributo, face à inovação trazida pela EC n.º 33/2001. Apon-tou divergência jurisprudencial sobre o tema.

No extraordinário, pelas mesmas razões deduzidas no especial, irrogou ofensa aos artigos 155, inciso I; II, § 2º, inciso I e IX, “a”; 155, *caput* e inciso XII, “c”; 153, *caput* e inciso I e 150, inciso II, todos da Constituição Federal, reafirmando a inconstitucionalidade do artigo 2º da EC n.º 33/2001, na parte em que alterou o artigo 155, § 2º, IX, “a”, da CF.

O Distrito Federal apresentou contra-razões às fls. 216/224 e 225/243.

II - Os recursos são tempestivos, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial fincado na alínea “a” do permissivo constitucional não reúne condições de êxito, no tocante à alegação de violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 827251/DF, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 17/8/2006).

Melhor sorte, contudo, colhe o recurso especial fincado na alínea “c” do permissivo constitucional, porque a despeito de a recorrente não ter realizado o cotejo analítico entre os acórdãos paradigma e o impugnado, verifico a divergência notória, em razão do Superior Tribunal de Justiça consagrar o entendimento, seguindo a orientação do STF, no sentido da “inexistência do ICMS quando se tratar de bem importado por pessoa física ou jurídica que não seja contribuinte do tributo”. (REsp 659.350/SP, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 6/6/2005).

Pelas mesmas razões acima expostas, também cabe dar curso ao recurso extraordinário quanto à suposta violação do artigo 155, § 2º, IX da Carta Magna, de modo a sujeitá-lo a julgamento pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto aos demais dispositivos da Magna Carta apontados como malferidos, não cabe dar curso ao inconformismo pela ausência do indispensável prequestionamento (Súmulas 211, do STJ, 282 e 356, do STF).

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento dos recursos especial e extraordinário.**
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 001741-2

Recorrentes : VALTER WEBER LEONE E OUTROS
Advogados : **Dr.(a) ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR E OUTROS**

Recorrido : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado : **Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA**

DECISÃO

I - Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos com fundamento, respectivamente, nos artigos 105, inciso III, alínea “c”, e 102, inciso III, alínea “a”, ambos da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA TRABALHISTA.**

Julgamento referente a complementação de aposentadoria, vinculada a contrato de trabalho estabelecido entre ex-empregados, atualmente aposentados, e Banco do Brasil, ex-empregador, é da competência da Justiça do Trabalho.

Agravo conhecido e não provido.” (fl. 108, Relatora Desembargadora ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, julgado em 9/8/2006, DJ de 12/9/2006)

Na origem, VALTER WEBER LEONE e OUTROS, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, em face de decisão interlocutória que, em ação declaratória c/c cobrança por eles ajuizada, declinou da competência para uma das Varas da Justiça do Trabalho. Alegaram, em síntese, que a competência seria da Justiça Comum, por envolver a questão complementação de aposentadoria, e não verbas trabalhistas.

A Sexta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos da ementa supra. Ainda inconformados, os agravantes interpuseram os presentes recursos.

No especial, alegaram dissenso pretoriano com julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que a Justiça Comum é a competente para processar e julgar a ação proposta, uma vez que o vínculo trabalhista existente entre as partes foi extinto com o advento da aposentadoria dos demandantes.

Em sede de recurso extraordinário, apontaram malferimento aos artigos 114 e 202, § 2º, da Constituição Federal, pelos mesmos motivos expendidos no recurso especial.

À fl. 144, determinei o regular processamento dos recursos.

Contra-razões às fls. 154/160 e 161/170.

II - As irrisignações são tempestivas, regulares os preparos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial merece ser admitido. Com efeito, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, nos termos da lei de regência, o que sugere a conveniência de submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. A propósito, confira-se o seguinte precedente que corrobora a tese recursal:

“*Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça estadual. Precedentes da Corte.*

1. Já assentou a Segunda Seção que compete à Justiça estadual processar e julgar ação em que se discute complementação da aposentadoria.

2. Recurso especial conhecido e provido.” (REsp 778912/SP, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 13/2/2006)

A mesma sorte não colhe o recurso extraordinário, uma vez que a decisão hostilizada encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consoante se extrai dos seguintes precedentes:

“*Justiça do Trabalho: competência (CF, art. 114): pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho: precedentes.”* (AI-AgR 579914/RS, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 2/6/2006)

“**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.** *Compete à Justiça do Trabalho o julgamento de controvérsia relativa à complementação de pensão ou de proventos de aposentadoria, quando decorrente de contrato de trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento.”* (AI-AgR 583498/MG, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 2/6/2006)



Em assim sendo, basta a desconformidade entre a tese constitucional sustentada com a jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal, como fundamento hábil para basear o juízo negativo de admissibilidade do recurso extraordinário (RE-AgrR 441881-MG, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 19/5/2006; Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 202.049-5-MG, Relator Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJ de 6/2/1998).

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial e INDEFIRO o do extraordinário.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 1999 01 1 072026-8

Recorrente : **DISTRITO FEDERAL**
Advogados : **Dr.(a) RICARDO SUSSUMU OGATA - (PROCURADOR) E OUTROS**
Recorridos : **EUTINO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS**
Advogado : **Dr.(a) ANTONIO GUIMARAES LOPES**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“IDHAB. DISTRITO FEDERAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA DE IMÓVEL. INADIMPLEMENTO DAS PRESTAÇÕES. ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA.

1. *Havendo transação deve o juiz homologar o acordo, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Como, no caso, o juiz julgou improcedente o pedido inicial, considerando que as partes celebraram acordo, pondo fim à demanda, cabe ao tribunal, no exame do recurso de apelação, cassar a respeitável sentença e homologar o acordo, regularizando a prestação jurisdicional, eis que não poderia a sentença ter julgado improcedente o pedido exordial, mas sim homologado o acordo celebrado entre as partes.*
2. *Os honorários advocatícios arbitrados na homologação da transação devem ser divididos igualmente, porque as partes, no acordo, nada trataram sobre as despesas do processo. Aplica-se em tal caso o disposto no § 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil.*
3. *Os juros e a correção monetária em relação aos honorários advocatícios arbitrados devem incidir a partir da prolação da sentença.*
4. *Recurso provido para cassar a r. sentença para homologar o acordo celebrado entre as partes e para determinar que os honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais) devem ser divididos igualmente entre as partes. Sem custas processuais, em face da isenção conferida ao Distrito Federal e por serem os réus beneficiários de justiça gratuita.”* (fls. 169/170, Relator Desembargador ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, julgado em 19/12/2005, DJ de 25/4/2006)

Na origem, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, posteriormente substituído pelo DISTRITO FEDERAL, ora recorrente, ajuizou ação de rescisão de contrato c/c reintegração de posse contra EUTINO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DE FÁTIMA CARVALHO em face da inadimplência destes em efetuar o pagamento de mais de três parcelas objeto da avença. Requereu, assim, a rescisão do contrato, a reintegração na posse do imóvel e a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelo uso do bem.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedentes os pedidos, condenando o autor em honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Irresignado, apelou o Distrito Federal asseverando que os réus são os únicos responsáveis pelo ajuizamento da ação, devendo arcar com os honorários. Pleiteou, ainda, a extinção do feito sem julgamento de mérito, apontando acordo celebrado entre as partes para pagamento das parcelas atrasadas.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível deu parcial provimento ao recurso, nos termos da ementa supra. Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme acórdão ementado às fls. 187/188.

Novamente inconformado, o Distrito Federal interpôs o presente recurso especial alegando violação ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil, insurgindo-se contra o desprovidimento dos embargos de declaração. Irrogou, também, ofensa aos artigos 26, § 2º, e 269, ambos do Código de Processo Civil, e 840, do Código Civil, ao argumento de que não existiram concessões mútuas entre as partes a configurar a transação, de modo que deve se afastar a repartição dos consectários sucumbenciais.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 206, verso.

II - O recurso é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não deve ser admitido quanto à alegada violação ao artigo 535, incisos I e II, do CPC. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses do recurso não implica cerceamento de defesa. Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há vício para suprir. Não há ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria é abordada no aresto a quo.” (AgRg no Ag 764229 / RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 14/9/2006).

Melhor sorte, contudo, colhe o apelo fundado nos demais dispositivos legais tidos por malferidos. Com efeito, a matéria em debate, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico que merece deliberação pela Corte Superior.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2000 01 1 051860-3

Recorrente : **HOSPITAL SANTA LUZIA SA**
Advogados : **Dr.(a) RICARDO DAVID RIBEIRO E OUTROS**
Recorrido : **THEREZA ANA DOS SANTOS BRITO**
Advogado : **Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DESNECESSIDADE.

Incumbe ao autor promover a citação do réu nos dez dias subseqüentes ao despacho que a ordenar (art. 219, § 2º). Trata-se de pressuposto processual de existência da relação processual sem o qual, impõe-se a extinção do feito sem exame do mérito”. (fl. 161, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 2/8/2006, DJ de 11/10/2006).

Na origem, HOSPITAL SANTA LUZIA S/A, ora recorrente, ajuizou ação de cobrança em desfavor de THEREZA ANA DOS SANTOS BRITO, em razão de serviços médico-hospitalares prestados à ré, cujo pagamento seria efetuado pelo convênio do SIS - Sistema Integrado Saúde Senado Federal, não tendo sido apresentada, contudo, a guia de autorização. Aduziu que a ré autorizou a realização do tratamento, por meio de contrato de prestação de serviços celebrado com o autor e, sendo assim, não poderia furtar-se à obrigação de pagar o valor da conta.

Em primeira instância, o MM. Juiz extinguiu o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI c/c artigo 219, § 2º, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o autor não logrou êxito em providenciar o endereço da ré para citação, apesar de ter sido intimado várias vezes para tanto.

Irresignado, o autor apelou alegando ser equivocada a sentença *a quo* e sustentando que o processo não poderia ser extinto sem sua intimação pessoal.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignado, o autor interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto malferiu legislação federal (artigo 267, inciso IV, do CPC), dando-lhe interpretação diversa da que lhe atribui, univocamente, o Superior Tribunal de Justiça. Colacionou julgado dessa Corte em abono à sua tese.

Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 181-verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, percebo que o recurso especial merece ser admitido. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, passando ao largo do reexame de fatos e provas. Além disso, o dissenso jurisprudencial foi demonstrado, diante da transcrição de julgado emanado da Corte Superior que considera indispensável a intimação pessoal do autor para viabilizar a extinção do processo, o que reforça a conveniência de submissão do inconformismo à sua autorizada apreciação.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 011549-4

Recorrente : **POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO**
Advogados : **Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS**
Recorrido : **RAUL CEZAR LAGOS DE OLIVEIRA**
Advogados : **Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO REGIDO PELO SFH. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO ASSINADO EM 1994. INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL - TR. LEI 8.177/91. PRECEDENTES DO STJ. TABELA PRICE. ILEGALIDADE. ANATOCISMO E CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ARTIGO 4.º DA LEI DA USURA (DECRETO N.º 22.626/33). SÚMULA 121, STF. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO. ILEGALIDADE. ARTIGO 6º, LEI 4.380/64. JUROS CONVENCIONAIS. LIMITAÇÃO A 10%. ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 4.380/64. INAPLICABILIDADE.

1 - *Na esteira dos inúmeros precedentes desta Corte e do colendo STJ, é lícito às partes pactuarem a incidência da TR - Taxa Referencial, prevista na Lei 8.177/91, como fator de correção do saldo devedor dos contratos de financiamento imobiliários no âmbito do Sistema Financeira da Habitação - SFH.*

2 - *Constitui prática de anatocismo, vedado pelo artigo 4.º da Lei da Usura (Decreto n.º 22.626/33), o emprego da tabela price como fator de amortização, dado ser da sua essência a capitalização mensal de juros, circunstância incompatível com o nosso sistema jurídico.*

3 - *É nula a cláusula contratual que prevê a correção monetária do saldo devedor antes da amortização correspondente às prestações pagas.*

4 - *A alínea "e" do Artigo 6º da Lei 4.380/64 não estabelece uma limitação da taxa de juros convencionais em 10%, mas sim restringe o âmbito de incidência do Artigo 5º deste Diploma.*

5 - *Recurso do autor parcialmente provido e do réu improvido.”* (fls. 303/304, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 20/3/2006, DJ de 8/6/2006)

Na origem, RAUL CEZAR LAGOS DE OLIVEIRA, ora recorrido, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor de POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO objetivando a revisão de contrato de financiamento ajustado com a ré, o qual seria regido pelas regras do Sistema de Financeiro da Habitação, tendo sido pactuado para o reajuste das prestações os mesmos índices aplicados à remuneração da caderneta de poupança. Alegou que a utilização da TR - taxa referencial, como indexadora dos contratos habitacionais, importaria em dúplice incidência de juros e que a ré teria violado a Lei 4.380/1964, ao corrigir o saldo devedor antes de amortizá-lo, com as parcelas pagas, e ao desrespeitar a limitação dos juros a 10% (dez por cento) anuais. Requereu a substituição da TR pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a amortização do saldo devedor antes da correção, a observância da taxa máxima de juros permitida de 10% (dez por cento) ao ano e o recálculo do saldo devedor. O autor ajuizou, também, ação cautelar incidente buscando a autorização para o depósito das parcelas do financiamento em valor considerado devido, bem como que a ré se abstivesse de lançar seu nome nos cadastros restritivos de crédito e de proceder à execução extrajudicial da dívida.

Em contestação à ação principal, a ré alegou que todos os reajustes estariam de acordo com o contrato e que a TR não poderia ser utilizada, como indexador, para os contratos celebrados antes da Lei 8.177/1991, o que não seria o caso dos autos. Aduziu que a TR foi prevista em cláusula contratual e que as disposições do Código de Defesa do Consumidor não seriam aplicáveis à espécie. Afirmou, ainda, que o limite legal de juros de 12% (doze por cento) ao ano foi observado e que a atualização do saldo devedor antes da amortização seria legal.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza julgou parcialmente procedente o pedido, no processo principal, para declarar a nulidade do parágrafo primeiro da cláusula décima oitava do contrato de financiamento, determinando à ré que procedesse ao recálculo da dívida, abatendo-se o valor de cada prestação mensal antes do reajuste do saldo devedor. Julgou, ainda, parcialmente procedente o pedido, no processo cautelar, para determinar que a ré se abstivesse de deflagrar a execução extrajudicial da hipoteca e de incluir o nome do autor em cadastros restritivos de crédito.

Inconformados, apelaram o autor e a ré. O primeiro sustentou: a) a inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária do saldo devedor do financiamento, devendo ser substituído pelo INPC; e b) que os juros convencionados não poderiam ser superiores a 10% (dez por cento), razão por que houve negativa de vigência à alínea “e” do artigo 6º, da Lei 4.380/1964, devendo ser reduzido o percentual contratado de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento). A segunda, por sua vez, sustentou que a amortização das prestações adimplidas deveria ocorrer após a atualização do saldo devedor.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível negou provimento ao recurso da ré e deu parcial provimento ao do autor para determinar a nulidade da cláusula décima primeira do contrato vedando, pois, a incidência da Tabela *Price* e de qualquer disposição outra que importasse em capitalização mensal de juros, nos termos da ementa acima transcrita.

Os embargos de declaração opostos foram desprovidos (fl. 324). Ainda irrisignada, a ré interpôs o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto nos artigos 165, 458 e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil, por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que não foi apreciada devidamente a matéria posta nos embargos de declaração. Apontou, ainda, malferimento aos artigos 586, do Código Civil, e 20, da Resolução 1.980/1993, do BACEN, insurgindo-se, basicamente, no tocante à forma de amortização das prestações e do reajuste do saldo devedor. Por fim, suscitou dissenso pretoriano com relação à forma de amortização das prestações, bem como no tocante à utilização da tabela *Price* no contrato, colacionando julgados de sorte a demonstrá-lo. Contra-razões às fls. 528/541.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação aos artigos 165, 458 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidimento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.” (EDcl nos EDcl no RMS 21.036/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 26/10/2006).

Melhor sorte não colhe o recurso no tocante à apontada violação ao artigo 20, da Resolução 1.980/1993, do BACEN. Com efeito, não se enquadra tal diploma no conceito de Lei Federal, o que faz incidir, na espécie, o enunciado 284, da Súmula do STF.

Com relação à interposição fundada na alínea “c”, da permissão constitucional, verifico que a questão relativa à utilização da tabela *Price*, na qual a recorrente sustenta a tese de que sua utilização não caracteriza anatocismo, não pode ser objeto de apreciação por parte da Corte Superior, vez que enseja o reexame de matéria fática e interpretação de cláusulas contratuais (enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ), conforme faz prova o seguinte julgado, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. DIREITO PÚBLICO. FINANCIAMENTO HABITACIONAL. CLÁUSULA DE COBERTURA DE SALDO RESIDUAL PELO FCV. EXECUÇÃO DE PARCELAS EM DÉBITO. PENHORA DO IMÓVEL. PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS. CASAL PROPRIETÁRIO. DIES A QUO. JUNTADA DA ÚLTIMA INTIMAÇÃO DA PENHORA CUMPRIDA. LEI Nº 4.380/46. REAJUSTE DE PRESTAÇÕES E DE SALDO DEVEDOR. APLICAÇÃO DA TR. UTILIZAÇÃO DA TABELA PRICE. JUROS. LIMITES.

I - Omissis.

II - Omissis.

III - Omissis.

IV - *Com relação à ocorrência ou não de anatocismo em face da utilização da Tabela Price, esta Corte Superior já sedimentou posicionamento no sentido de que tal questão é insuscetível de ser apreciada na via especial diante das vedações contidas nos enunciados 5 e 7 da Súmula deste STJ. Precedentes: AGRÉsp nº 587.284/SC, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJ de 31/05/2004; AGA nº 542.435/RS, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ de 14/03/2005.*

V - Omissis.

VI - Omissis.

VII - Omissis.

VIII - Omissis.” (grifei) (REsp 788.529/MT, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 8/5/2006)

Contudo, cabe dar curso ao inconformismo lastreado tanto no que diz respeito à divergência jurisprudencial quanto em relação à apontada violação ao artigo 586, do Código Civil. Com efeito, enquanto o acórdão recorrido decidiu que o reajuste do saldo devedor deve incidir após a dedução da parcela paga, os julgados colacionados a título de paradigma, em sentido contrário, perfilham entendimento no sentido de que a atualização do saldo devedor deve ser realizada antes de abatido o valor da prestação. Desta forma, tenho por oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 011549-4

Recorrente : RAUL CEZAR LAGOS DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

Recorrido : POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

Advogados : Dr.(a) SÍLVIO DA COSTA ALVES E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO REGIDO PELO SFH. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. CONTRATO ASSINADO EM 1994. INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL - TR. LEI 8.177/91. PRECEDENTES DO STJ. TABELA PRICE. ILEGALIDADE. ANATOCISMO E CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. ARTIGO 4.º DA LEI DA USURA (DECRETO N.º 22.626/33). SÚMULA 121, STF. CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR ANTES DA AMORTIZAÇÃO. ILEGALIDADE. ARTIGO 6º, LEI 4.380/64. JUROS CONVENCIONAIS. LIMITAÇÃO A 10%. ALÍNEA “E” DO ARTIGO 6º DA LEI 4.380/64. INAPLICABILIDADE.

1 - Na esteira dos inúmeros precedentes desta Corte e do colendo STJ, é lícito às partes pactuarem a incidência da TR - Taxa Referencial, prevista na Lei 8.177/91, como fator de correção do saldo devedor dos contratos de financiamento imobiliários no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

2 - Constitui prática de anatocismo, vedado pelo artigo 4.º da Lei da Usura (Decreto n.º 22.626/33), o emprego da tabela price como fator de amortização, dado ser da sua essência a capitalização mensal de juros, circunstância incompatível com o nosso sistema jurídico.

3 - É nula a cláusula contratual que prevê a correção monetária do saldo devedor antes da amortização correspondente às prestações pagas.

4 - A alínea “e” do Artigo 6º da Lei 4.380/64 não estabelece uma limitação da taxa de juros convencionais em 10%, mas sim restringe o âmbito de incidência do Artigo 5º deste Diploma.

5 - Recurso do autor parcialmente provido e do réu improvido.” (fls. 303/304, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 20/3/2006, DJ de 8/6/2006)

Na origem, RAUL CEZAR LAGOS DE OLIVEIRA, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor de POUPLEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO objetivando a revisão de contrato de financiamento ajustado com a ré, o qual seria regido pelas regras do Sistema de Financeiro da Habitação, tendo sido pactuado para o reajuste das prestações os mesmos índices aplicados à remuneração da caderneta de poupança. Alegou que a utilização da TR - Taxa Referencial, como indexadora dos contratos habitacionais, importaria em dúplice incidência de juros e que a ré teria violado a Lei 4.380/1964, ao corrigir o saldo devedor antes de amortizá-lo, com as parcelas pagas, e ao desrespeitar a limitação dos juros a 10% (dez por cento) anuais. Requereu a substituição da TR pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, a amortização do saldo devedor antes da correção, a observância da taxa máxima de juros permitida de 10% (dez por cento) ao ano e o recálculo do saldo devedor. O autor ajuizou, também, ação cautelar incidente buscando a autorização para o depósito das parcelas do financiamento em valor considerado devido, bem como que a ré se abstivesse de lançar seu nome nos cadastros restritivos de crédito e de proceder à execução extrajudicial da dívida.

Em contestação à ação principal, a ré alegou que todos os reajustes estariam de acordo com o contrato e que a TR não poderia ser utilizada, como indexador, para os contratos celebrados antes da Lei 8.177/1991, o que não seria o caso dos autos. Aduziu que a TR foi prevista em cláusula contratual e que as disposições do Código de Defesa do Consumidor não seriam aplicáveis à espécie. Afirmou que o limite legal de juros de 12% (doze por cento) ao ano foi observado e que a atualização do saldo devedor antes da amortização seria legal.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou parcialmente procedente o pedido, no processo principal, para declarar a nulidade do parágrafo primeiro da cláusula décima oitava do contrato de financiamento, determinando à ré que procedesse ao recálculo da dívida, abatendo-se o valor de cada prestação mensal antes do reajuste do saldo devedor. Julgou, ainda, parcialmente procedente o pedido, no processo cautelar, para determinar que a ré se abstivesse de deflagrar a execução extrajudicial da hipoteca e de incluir o nome do autor em cadastros restritivos de crédito.

Inconformados, apelaram o autor e a ré. O primeiro sustentou: a) a inaplicabilidade da TR como fator de correção monetária do saldo devedor do financiamento, devendo ser substituído pelo INPC; e b) que os juros convencionais não poderiam ser superiores a 10% (dez por cento), razão por que houve negativa de vigência à alínea “e” do artigo 6º, da Lei 4.380/1964, devendo ser reduzido o percentual contratado de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento). A segunda, por sua vez, sustentou que a amortização das prestações adimplidas deveria ocorrer após a atualização do saldo devedor.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível negou provimento ao recurso da ré e deu parcial provimento ao do autor para determinar a nulidade da cláusula décima primeira do contrato vedando, pois, a incidência da Tabela *Price* e de qualquer disposição outra que importasse em capitalização mensal de juros, nos termos da ementa acima transcrita.

Os embargos de declaração opostos foram desprovidos (fl. 324).

Ainda irrisignado, o autor interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação ao artigo 6º, alínea “e”, da Lei 4.380/1994, insurgindo-se no tocante à incidência de juros em patamar superior a 10% (dez por cento) ao ano. Apontou, nesse aspecto, dissenso interpretativo com julgados oriundos de outros Tribunais. Suscitou, também, divergência jurisprudencial com relação à inaplicabilidade da TR para reajustar o saldo devedor do contrato de financiamento, bem como com relação à possibilidade de sua substituição pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, colacionando julgados de sorte a demonstrá-la.

Contra-razões às fls. 543/555.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 6º, alínea “e”, da Lei 4.380/1964, assim como em relação ao dissídio interpretativo acerca da limitação da cobrança de juros convencionais a 10% (dez por cento) ao ano. Isto, porque o acórdão recorrido não destoa do firme entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, como fazem prova os julgados a seguir transcritos:

“Sistema Financeiro da Habitação. Juros: Lei nº 4.380/64. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Precedentes da Corte.

1. Já assentou a Segunda Seção que o art. 6º, “e”, da Lei nº 4.380/64 não estabelece a limitação dos juros, prevalecendo o contratado.

2. O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos firmados entre o mutuário e o agente financeiro nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação.

3. Recurso especial conhecido e provido, em parte.” (REsp 571.751/SC, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DI-REITO, DJ de 21/3/2005)

“SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SÚMULAS N. 282 E 356/STF. ART. 6º, “E”, DA LEI N. 4.380/64. LIMITAÇÃO DOS JUROS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Ausente o prequestionamento da questão infraconstitucional suscitada, têm aplicação os impedimentos assentados nas Súmulas n. 282 e 356/STF.

2. “O art. 6º, e), da Lei nº 4.380/64 não estabelece limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para a aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma Lei” (Recurso Especial n. 416.780, da relatoria do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito).

3. Não se conhece de recurso especial interposto com fundamento na alínea “c” do permissivo constitucional na hipótese em que o recorrente, restrito a transcrever trecho do acórdão dissidente, não promoveu o indispensável cotejo analítico entre os julgados confrontados.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (REsp 467.320/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 25/10/2004)

“PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO ASSENTADA EM JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ. SFH. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. INTERPRETAÇÃO DA ALÍNEA “E”, DO ARTIGO 6º DA LEI 4.380/64.

- Sobre a interpretação do Art. 6º, e, da Lei 4.380/64, a Segunda Seção entende que “o referido dispositivo não estabelece limitação da taxa de juros, apenas dispõe sobre as condições para a aplicação do reajuste previsto no Artigo 5º da mesma Lei” (EREsp 415.588/Direito).” (AgRg no Resp 630.543/SC, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 18/10/2004)

Pela mesma razão, não viabiliza a abertura da instância especial o inconformismo lastreado no dissenso interpretativo relativo à inaplicabilidade da TR para reajustar o saldo devedor do contrato de financiamento, bem como sua substituição pelo INPC, uma vez que, no caso dos autos, o contrato foi firmado em 25/7/1994, sendo, portanto, inarredável o veto preconizado pelo verbete sumular 295, do STJ: “A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada”.

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que “a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida” (enunciado 83, da Súmula do STJ, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios



RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 045061-7

Recorrentes : CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA E OUTROS

Advogados : Dr.(a) WELLINGTON DE QUEIRÓZ E OUTROS

Recorrido : DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogados : Dr.(a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido, por maioria, pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. DESCARACTERIZAÇÃO. COMPRA E VENDA A PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. CLÁUSULA QUE PREVÊ A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. LEGALIDADE. FATO SUPERVENIENTE. BRUSCA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA CAMBIAL. ELEVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES A PATAMAR INSUPORTÁVEL. CAPITAÇÃO DE RECURSO NO EXTERIOR. DISTRIBUIÇÃO DOS EFEITOS. LEASING. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA.

I - A antecipação do pagamento do Valor Residual Garantido - VGR - não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda a prestação, conforme proclamou recentemente o egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconsiderando o entendimento cristalizado na súmula 263.

II - Não há ilegalidade contratual na cláusula que prevê a atualização monetária das prestações pela variação cambial, porquanto a autora a ela aderiu e admitiu que a ré captou recurso financeiro no exterior. Inteligência do art. 6º da Lei nº 8.880/94. Ademais, ao firmar o contrato de leasing, a primeira autora tinha alternativas para escolher outra forma de reajuste das prestações, tendo escolhido a mais favorável a seus interesses.

III - É fato concreto que a brusca alteração da política cambial do governo contribuiu para elevar as prestações mensais vinculadas do dólar americano a patamar insuportável. De outra face, deve ser igualmente destacado que a empresa arrendadora obteve recurso no exterior, não sendo por isso justo e razoável a simples atualização monetária pelo INPC. Assim sendo, a solução mais justa e razoável consiste em repartir meio a meio as perdas decorrentes dos respectivos custos, de modo que o reajuste das prestações vencidas a partir de 19/01/1999 (data em que o Banco Central deixou o valor do dólar oscilar livremente) se faça pela metade da variação cambial verificada. Precedente jurisprudencial.

IV - O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos de leasing.V - Recurso dos autores improvido. Recurso da ré parcialmente provido. Maioria”. (fls. 313/314, Relator Desembargador JOSÉ DIVINO, julgado em 17/11/2003, DJ de 15/6/2004).

Na origem, CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA. e OUTROS, ora recorrentes, ajuizaram ação de revisão contratual em desfavor de DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, alegando, em síntese, que firmaram contrato de arrendamento mercantil para financiamento do veículo descrito na inicial, cujas prestações mensais seriam reajustáveis pela variação do dólar norte-americano. Em janeiro/1999, as parcelas do preço convencionado - baseadas na variação cambial - tiveram um aumento exagerado em face da desvalorização abrupta do real, mas, mesmo assim, pagaram regularmente as prestações. Todavia, a ré, alegando débitos residuais do VRG, não emitiu a quitação. Aduziram que o valor residual garantido foi pago de forma diluída durante a vigência do contrato, descaracterizando, dessa forma, o ajuste para compra e venda a prazo. Pleitearam a declaração de nulidade das cláusulas consideradas abusivas e a condenação da ré a devolver os valores ilegalmente cobrados com restituição em dobro, pois teriam sido indevidamente pagos.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para declarar que o contrato firmado pelas partes é de compra e venda a prazo e não de arrendamento mercantil e determinar que as prestações fossem revistas desde 12 de janeiro de 1999, adotando-se como índice de correção o INPC.

Inconformadas, ambas as partes apelaram. A ré, reiterando os termos expendidos na contestação e pugnando pela reforma *in totum* da sentença. Os autores, asseverando que o consumidor tem direito de receber em dobro o que pagou indevidamente e sustentando que foi devidamente comprovada a totalidade do pagamento do veículo. Por ocasião do julgamento, a Primeira Turma Cível, por maioria, negou provimento ao recurso dos autores e proveu parcialmente o recurso da ré, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformados, os autores interpuseram embargos infringentes, tendo a Terceira Câmara Cível, em decisão unânime, dado parcial provimento ao recurso, cuja ementa é a seguinte:

“CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. VARIAÇÃO CAMBIAL. CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO CONTRATUAL. ADOÇÃO DO INPC.

- Não demonstrada pela instituição financeira a captação de recursos no exterior a dar lastro aos financiamentos contraídos mediante arrendamento mercantil - leasing, com vinculação à variação cambial (art. 6º da Lei nº 8.880/94 e art. 9º da Resolução nº 2.309/96 do Banco Central), impõe-se a revisão do contrato para que outro indexador seja aplicado no reajuste das prestações, adotando-se, in casu, o INPC, na esteira da orientação pretoriana firmada neste sentido”. (fls. 545/546, Relator Desembargador DÁCIO VIEIRA, julgado em 31/8/2005, DJ de 13/12/2005).

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos (fls. 623/624).

Irresignados, os autores interpuseram o presente recurso especial, alegando que o acórdão vergastado merece reforma, porquanto, em seu entendimento, contrariou e negou vigência aos artigos 6º, incisos V e VIII, 14 e 42, parágrafo único, todos do Código de Defesa do Consumidor, sustentando que o consumidor tem direito a receber em dobro a repetição do indébito. Apontaram, também, divergência jurisprudencial, quanto ao afastamento da variação cambial como fator de atualização, entendendo pela utilização do INPC. Citaram julgados em abono à sua tese.

A ré, por sua vez, também interpôs recurso especial, cujo juízo de admissibilidade será realizado em decisão apartada.

Contra-razões às fls. 494/508.

II - Incabível o recurso interposto em tais condições, posto que intempestivo. Isto porque, consoante dispõe o artigo 498, do Código de Processo Civil, o termo inicial para interposição do recurso especial da parte unânime do acórdão recorrido passou a ser exatamente o dia da intimação do acórdão que julgou os embargos infringentes, que na hipótese constitui a decisão de última instância a que se refere o artigo 105, inciso III, da Constituição Federal. É sabido que se deve aguardar o julgamento dos infringentes e, com a publicação do acórdão que os julgou, inicia-se o prazo para interposição (se cabíveis) dos RE e/ou REsp, de toda a matéria julgada na instância ordinária. Ademais, a intempestividade caracteriza-se na espécie porque sequer houve ratificação do recurso especial interposto contra o acórdão proferido na apelação após o julgamento dos embargos infringentes. A propósito, confirmam-se os seguintes julgados:

“Processual civil. Interposição simultânea de recurso especial e embargos infringentes. Art. 498 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Intempestividade do recurso especial. Exceção ao princípio da unirrecorribilidade. Inexistência.

I - Após a vigência da Lei nº 10.352/2001, que alterou a redação do art. 498 do CPC, é intempestiva a interposição de recurso especial anterior à intimação do julgamento dos embargos infringentes.

II - A possibilidade de interposição simultânea de recurso especial e embargos infringentes não mais constitui exceção ao princípio da unirrecorribilidade da legislação processual civil.

II - Agravo regimental desprovido.” (AgRg no REsp 688172 / RS, DJ de 20/6/2005).

“AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. NÃO EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA ORDINÁRIA.

Nos termos do art. 498 do CPC, com a redação conferida pela Lei n. 10.352/2001, é prematura a interposição de recurso especial antes do julgamento dos embargos infringentes, momento em que ainda não esgotada a instância ordinária.

Subsistente o fundamento do decisório agravado, nega-se provimento ao agravo”. (AgRg no Ag 641118 / RJ, DJ de 21/3/2005).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2001 01 1 045061-7

Recorrente : DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA

Advogados : Dr.(a) LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT E OUTROS

Recorridos : CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA E OUTROS

Advogados : Dr.(a) WELLINGTON DE QUEIRÓZ E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES. VARIAÇÃO CAMBIAL. CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR NÃO DEMONSTRADA. REVISÃO CONTRATUAL. ADOÇÃO DO INPC.

- Não demonstrada pela instituição financeira a captação de recursos no exterior a dar lastro aos financiamentos contraídos mediante arrendamento mercantil - leasing, com vinculação à variação cambial (art. 6º da Lei nº 8.880/94 e art. 9º da Resolução nº 2.309/96 do Banco Central), impõe-se a revisão do contrato para que outro indexador seja aplicado no reajuste das prestações, adotando-se, in casu, o INPC, na esteira da orientação pretoriana firmada neste sentido”. (fls. 545/546, Relator Desembargador DÁCIO VIEIRA, julgado em 31/8/2005, DJ de 13/12/2005).

Na origem, CIPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA PEDRO SALOMÃO LTDA. e OUTROS, ora recorridos, ajuizaram ação de revisão contratual em desfavor de DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, alegando, em síntese, que firmaram contrato de arrendamento mercantil para financiamento do veículo descrito na inicial, cujas prestações mensais seriam reajustáveis pela variação do dólar norte-americano. Em janeiro/1999, as parcelas do preço convencionado - baseadas na variação cambial - tiveram um aumento exagerado em face da desvalorização abrupta do real, mas, mesmo assim, pagaram regularmente as prestações. Todavia, a ré, alegando débitos residuais do VRG, não emitiu a quitação. Aduziram que o valor residual garantido foi pago de forma diluída durante a vigência do contrato, descaracterizando, dessa forma, o ajuste para compra e venda a prazo. Pleitearam a declaração de nulidade das cláusulas consideradas abusivas e a condenação da ré a devolver os valores ilegalmente cobrados com restituição em dobro, pois teriam sido indevidamente pagos.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para declarar que o contrato firmado pelas partes é de compra e venda a prazo e não de arrendamento mercantil e determinar que as prestações fossem revistas desde 12 de janeiro de 1999, adotando-se como índice de correção o INPC.

Inconformadas, ambas as partes apelaram. A ré, reiterando os termos expendidos na contestação e pugnando pela reforma *in totum* da sentença. Os autores, asseverando que o consumidor tem direito de receber em dobro o que pagou indevidamente e sustentando que foi devidamente comprovada a totalidade do pagamento do veículo.

Por ocasião do julgamento, a Primeira Turma Cível, por maioria, negou provimento ao recurso dos autores e proveu parcialmente o recurso da ré, cuja ementa é a seguinte:

“PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. ARRENDAMENTO MERCANTIL. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. DESCARACTERIZAÇÃO. COMPRA E VENDA A PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. CLÁUSULA QUE PREVÊ A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. LEGALIDADE. FATO SUPERVENIENTE. BRUSCA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA CAMBIAL. ELEVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES A PATAMAR INSUPORTÁVEL. CAPITAÇÃO DE RECURSO NO EXTERIOR. DISTRIBUIÇÃO DOS EFEITOS. LEASING. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONSUMIDOR. INCIDÊNCIA.

I - A antecipação do pagamento do Valor Residual Garantido - VGR - não descaracteriza o contrato de leasing para compra e venda a prestação, conforme proclamou recentemente o egrégio Superior Tribunal de Justiça, reconsiderando o entendimento cristalizado na súmula 263.

II - Não há ilegalidade contratual na cláusula que prevê a atualização monetária das prestações pela variação cambial, porquanto a autora a ela aderiu e admitiu que a ré captou recurso financeiro no exterior. Inteligência do art. 6º da Lei nº 8.880/94. Ademais, ao firmar o contrato de leasing, a primeira autora tinha alternativas para escolher outra forma de reajuste das prestações, tendo escolhido a mais favorável a seus interesses.

III - É fato concreto que a brusca alteração da política cambial do governo contribuiu para elevar as prestações mensais vinculadas do dólar americano a patamar insuportável. De outra face, deve ser igualmente destacado que a empresa arrendadora obteve recurso no exterior, não sendo por isso justo e razoável a simples atualização monetária pelo INPC. Assim sendo, a solução mais justa e razoável consiste em repartir meio a meio as perdas decorrentes dos respectivos custos, de modo que o reajuste das prestações vencidas a partir de 19/01/1999 (data em que o Banco Central deixou o valor do dólar oscilar livremente) se faça pela metade da variação cambial verificada. Precedente jurisprudencial.

IV - O Código de Defesa do Consumidor incide nos contratos de leasing.V - Recurso dos autores improvido. Recurso da ré parcialmente provido. Maioria”. (fls. 313/314, Relator Desembargador JOSÉ DIVINO, julgado em 17/11/2003, DJ de 15/6/2004).

Ainda inconformados, os autores interpuseram embargos infringentes, tendo a Terceira Câmara Cível, em decisão unânime, dado parcial provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita. Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos (fls. 623/624)

Irresignada, a ré interpôs o presente recurso especial, alegando que o acórdão vergastado merece reforma, porquanto, em seu entendimento, diverge do entendimento da Corte Superior, no sentido de que os acórdãos paradigmas reconhecem a aplicação do dólar americano na cobrança dos contratos de leasing, contudo, os encargos decorrentes da abrupta mudança ocorrida na cotação da moeda estrangeira devem ser proporcionalmente rateados entre as partes, citando julgados em abono à sua tese.

Os autores, por seu turno, também interpuseram recurso especial, cujo juízo de admissibilidade foi realizado em decisão apartada. Contra-razões às fls. 700/705.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. Com efeito, a Turma Julgadora proclamou a nulidade da cláusula de indexação do contrato ao dólar americano em razão de não ter restado demonstrado pela instituição requerida a captação de recursos no exterior a autorizar a correção pela variação cambial. A recorrente, por sua vez, embasa o recurso especial na questão relativa ao pretendido rateio dos encargos decorrentes da abrupta mudança na cotação da moeda estrangeira. Note-se que em momento algum o tema objeto da tese recursal foi ventilado nos autos, sequer pela ora

recorrente. Assim, tendo a recorrente fundamentado o apelo extremo exclusivamente em questão não prequestionada, a qual, inclusive, não constitui o ponto nodal da discussão, inviável o prosseguimento do recurso, uma vez que restou inatacado o principal fundamento da decisão hostilizada, esbarrando o apelo no enunciado 283, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial.

Ademais, relativamente à questão da necessidade de comprovação de captação dos recursos no exterior com o fito de assegurar a validade da cláusula de correção vinculada à variação cambial, o aresto combatido encontra-se em sintonia com o entendimento sufragado pela Corte Superior, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“AGRAVO REGIMENTAL. LEASING. REAJUSTE PELA VARIAÇÃO CAMBIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAR A CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR.

Não provando a instituição financeira que efetivamente captou recursos no exterior, a cláusula de reajuste vinculada à variação cambial é nula de pleno direito.

Agravo improvido”. (AgRg no REsp 616.096/RS, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 2/5/2005).

“CIVIL. LEASING. VARIAÇÃO CAMBIAL. CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR. PROVA DA APLICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. AFERIÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1 - A adoção de reajuste com base na variação cambial somente se justifica porque o arrendante capta os recursos no exterior. Denotado, no caso específico, pelas instâncias ordinárias, não haver prova da aplicação dos recursos financeiros ao contrato em tela, a manutenção da mencionada cláusula se apresenta insustentável. Ir além esbarra no óbice da súmula 7/STJ.

2 - Agravo regimental não provido.” (AgRg no AG 605850 / MG; Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 22/11/2004)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2001 01 1 088384-0

Recorrente : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Recorrido : **IRAPUAN LEITE SALES**

Advogados : **Dr.(a) MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA DO RÉU E DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA AÇÃO, REJEITADAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 9º DA LEI Nº 8.429/92. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONFIRMAÇÃO.

1- A despeito de não ter sido observado o procedimento estipulado pelo parágrafo 7º do art. 17 da Lei no 8.429/92, qual seja, o juiz ao receber a inicial da ação de improbidade administrativa mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, no prazo de quinze dias, entendo que não houve cerceamento do direito de defesa, tendo em vista que apenas não foi oportunizada a defesa prévia, mas foi o réu devidamente citado e contestou o feito rebatendo in totum as alegações e fundamentações do Parquet, bem como sequer o réu se insurgiu contra o recebimento da petição inicial, somente o fazendo agora em sede recursal.

2- O fato de ter o réu sido demitido de seu cargo na esfera administrativa não afasta a aplicação das demais penas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92 e, assim, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido e em perda do objeto da ação de improbidade administrativa.

3- Nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.429/92, para a caracterização do ato de improbidade administrativa é necessário que o agente público esteja, quando da prática do ato de improbidade, no exercício da função pública e, assim, como o réu em nenhum momento, quando da prática do delito, se valeu do seu cargo ou sequer se identificou como policial civil e muito menos restou configurado que houve associação com um agente público visando a prática do delito em questão, praticado contra a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, não há como enquadrar a hipótese como um ato de improbidade administrativa.

4- Apelação conhecida e não provida. Unânime.” (fl. 123, Relatora Desembargadora MARIA BEATRIZ PARRILHA, julgado em 7/6/2006, DJ de 29/8/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrente, ajuizou ação de improbidade administrativa em desfavor de IRAPUAN LEITE SALES.

Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente, sob o fundamento de que o réu não se valeu de sua condição de servidor público para a prática do delito praticado, tendo sido, ainda, condenado na esfera criminal por roubo.

Apelou o *Parquet*, alegando que a conduta do demandado se enquadraria perfeitamente à hipótese do artigo 11, da Lei 8.429/1992, uma vez que o réu ofendeu os princípios da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à instituição a que servia, constituindo a referida conduta verdadeira violação de deveres. Disse que, mesmo fora de suas funções, o agente de polícia que pratica crimes graves deve ser considerado como improbo.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Novamente inconformado, o Ministério Público interpôs o presente recurso especial. Alegou violação aos artigos 9º e 11, ambos da Lei 8.429/1992, porque as condutas descritas no último dispositivo não guardam compatibilidade com a função de policial civil exercida pelo recorrido.

Contra-razões às fls. 154/160.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que a matéria de que cuida o presente recurso é de direito e encontra-se prequestionada, motivo pelo qual cabe dar seguimento ao especial, para que o Superior Tribunal de Justiça manifeste-se de forma definitiva sobre a questão.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 087750-3

Recorrente : **WAGNER FERREIRA DA COSTA**

Advogados : **Dr.(a) RODRIGO DE CASTRO GOMES E OUTROS**

Recorrido : **CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

Advogados : **Dr.(a) ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, do permissivo constitucional, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CIVIL E PROCESSO CIVIL. SUCESSÃO COMERCIAL. TRESPASSE. RESPONSABILIDADE POR DÉBITOS DO ANTECESSOR. RESOLUÇÃO 456/2000, DA ANEEL. SANÇÃO POR FRAUDE. MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

1.A sucessão comercial ocorre quando o estabelecimento comercial deixa de integrar o patrimônio de um empresário e passa para o de outro, sendo que o objeto da venda é o complexo de bens corpóreos e incorpóreos envolvidos com a exploração de uma atividade empresarial.

2.Comprovado que o início da irregularidade ocorreu em época não atribuível ao atual responsável, a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob responsabilidade do mesmo, exceto nos casos de sucessão comercial. Resolução 456/2000 da ANEEL.

3.Pelo "procedimento irregular", disposto no art. 72 da Resolução, cobra-se do agente o custo administrativo; porém, se não foi o atual proprietário o executor da fraude, tal penalidade não se lhe aplica.” (fls. 255/256, Relator Desembargador NÍVIO GONÇALVES, julgado em 24/5/2006, DJ de 6/7/2006)

Na origem, WAGNER FERREIRA DA COSTA, ora recorrente, ajuizou ação declaratória em desfavor da CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA pretendendo a declaração de inexistência de débito estampado em fatura emitida pela ré, relativa ao período de novembro de 2000 a abril de 2002. afirmou haver tomado posse do imóvel em 10/2/2002 não sendo, pois, responsável pelas supostas irregularidades, bem como não terem sido comprovados os valores cobrados.

O réu apresentou contestação e reconvenção requerendo a condenação do autor ao pagamento de R\$ 28.889,12 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e doze centavos), incluídas a diferença de consumo apurada, o encargo de capacidade emergencial e a penalidade por fraude.

Foi apresentada perícia técnica, a qual concluiu pela adulteração do medidor de energia elétrica.

Em primeira instância, foi julgado improcedente o pedido do autor-reconvindo e parcialmente procedente o pedido da ré-reconvinte, condenando-se o autor ao pagamento de R\$ 23.458,11 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e onze centavos), devidamente corrigidos, além das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Deixou-se de condenar o autor na penalidade de fraude por considerar-se como infrator o antigo proprietário.

Autor e ré apelaram. Esta requerendo a condenação do autor também na penalidade por fraude e na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura inadimplida. Aquele, por sua vez, repisando os termos da inicial e sustentando não ter havido sucessão comercial, bem como questionando a validade do laudo pericial, realizado por funcionários da ré.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Cível, em decisão unânime, negou provimento a ambos os recursos, nos termos da ementa já transcrita.

Opostos embargos de declaração, estes foram desprovidos, à unanimidade (fls. 275/280).

Novamente irrisignado, o autor interpôs recurso especial suscitando divergência jurisprudencial e sustentando não estar demonstrada a transferência do passivo da empresa adquirida, pelo que não haveria que se falar em sucessão comercial, bem como que as disposições provenientes de uma simples resolução da ANEEL não poderiam se sobrepor aos ditames do Código de Defesa do Consumidor.

Contra-razões às fls. 310/314.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido quanto à alegada inexistência de sucessão comercial. Isso porque a Turma Julgadora entendeu por reconhecê-la, de modo que infirmar tal entendimento implicaria, necessariamente, o reexame do conjunto fático-probatório carreado aos autos o que, em sede de especial, é obstado pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se, a propósito:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição dos embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211/STJ).

2. Examinar as provas que levaram o Tribunal de origem a concluir que houve a transferência de elementos do fundo de comércio de uma empresa a outra ensejaria a análise de matéria fático-probatória, vedada pela Súmula 07 desta Corte.

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido.” (REsp 758.625/MG, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 22/8/2005)

Da mesma forma, não merece seguimento o recurso quanto à alegação de que a Resolução da ANEEL não poderia se sobrepor às normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que tal argumentação não foi objeto de discussão na decisão recorrida, faltando o requisito do prequestionamento, razão pela qual devem incidir os óbices dos enunciados 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS N. 2002 01 1 099431-0

Recorrente : **DISTRITO FEDERAL**

Advogados : **Dr.(a) JULIANA TAVARES ALMEIDA E OUTROS**

Recorridos : **IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A E OUTROS**

Advogado : **Dr.(a) ANDRÉIA MORAES DE OLIVEIRA MOURÃO**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO FISCAL - CO-RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA - DISCUSSÃO EM TORNO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

01.Não se encontrando prevista a hipótese nas disposições contidas nos artigos 134 ou 135 do Código Tributário Nacional, não poderá a execução do crédito tributário recair sobre terceiros.

02. 'A empresa contribuinte qualifica-se como sociedade anônima, cujos sócios são dotados de responsabilidade limitada. Irrelevante ainda que os sócios, no caso, sejam pessoas jurídicas, já que nenhuma discriminação tributária é constitucionalmente permitida entre contribuintes que se encontrem na mesma situação jurídica.' (Artigo 150, inciso II, da Constituição)

03.Recurso desprovido. Unânime.” (fl. 359, Relator Desembargador RO-MEU GONZAGA NEIVA, julgado em 26/6/2006, DJ de 29/8/2006)



Na origem, as empresas IRFATUR TURISMO E HOTELARIA S/A, URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA. e BETO-MIX - SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., ora recorridas, opuseram embargos à execução fiscal que lhes moveu a FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, buscando recebimento de crédito fiscal totalizado no importe de R\$ 429.074,22 (quatrocentos e vinte e nove mil setenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Apontaram ausência de documentos essenciais à propositura do feito executivo. Sustentaram, ainda, ilegitimidade para compor o pólo passivo da execução. Afirmaram que a taxa de juros moratórios deve respeitar o limite constitucional imposto no artigo 192, § 3º, da Carta Política, não sendo permitida a sua capitalização, e, ainda, que o referido dispositivo é de imediata aplicabilidade. Argumentaram que a aplicação da SELIC para a correção dos valores de impostos e contribuições sociais é inconstitucional, pois, em matéria tributária, os critérios para aferição de correção monetária e dos juros devem se definir em lei. Alegaram que a multa aplicada teve caráter confiscatório, pois desproporcional à infração. Em sentença, o MM. Juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados nos embargos para reconhecer o excesso e decotar do valor exequiêndo o correspondente à aplicação da taxa SELIC no que pertine aos juros, determinando a incidência do percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo INPC. Apelaram ambas as partes e a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, por unanimidade, deu provimento ao recurso do Distrito Federal e, por maioria, deu parcial provimento aos recursos dos embargantes, tudo conforme acórdão ementado às fls. 309/310. O Distrito Federal opôs embargos infringentes pretendendo a prevalência do voto vencido, que reformava a sentença para julgar improcedentes os pedidos formulados nos embargos à execução. Na oportunidade do julgamento, a Terceira Câmara Cível negou provimento aos infringentes, nos termos da ementa supra. Novamente inconformado, o Distrito Federal interpôs recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser reformada porquanto, em seu entendimento, encerrou violações aos artigos 124, 135, inciso III, 202 e 203, todos do Código Tributário Nacional, 2º, § 5º, da Lei 6.830/1980 e 146, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal. Para tanto, asseverou, em síntese, que o processo não deveria ter sido extinto em relação aos sócios co-responsáveis pela dívida cobrada na execução fiscal. Alegou, ainda, que o ônus da prova quanto à responsabilização dos co-responsáveis seria da parte embargante e não do Distrito Federal. Colacionou julgado com o qual pretendeu demonstrar dissenso pretoriano. Contra-razões às fls. 403/416.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal. Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não reúne condições de admissibilidade, em relação ao alegado malferimento aos artigos 124, 202 e 203, todos do Código Tributário Nacional e 2º, § 5º, da Lei 6.830/1980. Neste ponto, por inexistir juízo deliberativo quanto às matérias tratadas pelos referidos artigos no acórdão combatido, está caracterizada a ausência do prequestionamento, devendo incidir o veto dos enunciados 211, da Súmula do STJ e 282, da Súmula do STF. Também não merece seguir o recurso quanto à alegada violação ao artigo 146, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal. Apreciar eventual ofensa ao texto constitucional é provimento que foge à competência da Corte Superior. Melhor sorte colhe a irresignação lastreada na aventada ofensa ao artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional. A tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídica, razões pelas quais tenho por oportuna a submissão do inconformismo à autorizada apreciação da Corte Superior. Também merece seguir o apelo com base na alínea “c”, do permissivo constitucional. O dissenso pretoriano restou demonstrado nos moldes da legislação de regência - artigo 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2002 01 1 100451-8
Recorrente : **CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA**
Advogados : **Dr.(a) MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTROS**
Recorrido : **JOSÉ MARIA DA CUNHA**
Advogado : **Dr.(a) IOMAR FERNANDES TORRES**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Primeira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“**PROCESSO CIVIL, CIVIL E CONSUMIDOR. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. PRECLUSÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO. QUEBRA DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. ARRAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE DE RETER VALORES ENTREGUES AO PROMITENTE-VEDEDOR A TÍTULO DE ADIANTAMENTO. ÔNUS DE PROVAR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.**”

I - Tendo o juízo monocrático indeferido a produção de provas sem que as partes tenham interposto recurso, a matéria está preclusa, não cabendo rediscutir o assunto em sede de apelação.
II - Não procede a alegação de ilegitimidade de parte quando os documentos constantes dos autos explicitam a efetiva participação dela no negócio jurídico litigioso.
III - Suspende o prazo prescricional a ação que pede a coerção judicial para que uma promessa de compra e venda se concretize, pois só em caso de improcedência desta ação surge o interesse do autor em requerer a restituição do sinal.
IV - As arras não se presumem, devendo estar expressamente previstas no contrato.
V - Não havendo previsão de arras com cláusula de arrependimento, não pode o promitente-vendedor reter valores recebidos a título de adiantamento do pagamento.
VI - Não se desincumbindo o reconvinte de fazer prova de suas alegações, os pedidos constantes da inicial da reconvenção não merecem julgamento de procedência.
VII - Não tendo a matéria em discussão sido julgada em outro processo judicial, não há que se falar em litigância de má-fé por desrespeito à coisa julgada.” (fls. 176/177, Relator Desembargador NATANAEL CAETANO, julgado em 14/6/2006, DJ de 8/8/2006)

Na origem, JOSÉ MARIA DA CUNHA, ora recorrido, ajuizou ação de conhecimento, pelo rito comum ordinário, pleiteando a devolução de quantias pagas à CODIPE - COMERCIAL DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., a título de início de pagamento de três veículos que seriam adquiridos pelo autor. Alegou que o negócio não se concretizou e, a despeito disso, os valores não lhe foram devolvidos. A ré, além de contestar o feito, apresentou reconvenção pretendendo a reparação por perdas e danos causados pela quebra do contrato de compra e venda. Em sentença, o MM. Juiz julgou procedente o pedido do autor (reconvindo) e improcedente o pedido da ré (reconvinte). Apelou a ré e a Primeira Turma Cível, na oportunidade do julgamento negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra. Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme ementa de fl. 203. Ainda irresignada, a ré interpôs o presente recurso especial. Alegou violação aos artigos 136, inciso I, e 1.095, ambos do Código Civil de 1916, 212, inciso I, e 420, ambos do Código Civil vigente, e 348 e 354, ambos do Código de Processo Civil. Asseverou, para tanto, que o valor pago pelo autor não era parte ou princípio de pagamento, conforme assentou a Turma Julgadora, e que o autor havia, em autos outros, confessado o pagamento de sinal a título de arras, possuindo o valor despendido função unicamente indenizatória em favor da recorrente. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 221, verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido. Com efeito, o que pretende a recorrente é demonstrar que, ao contrário do que decidiu o acórdão combatido, após exaustiva apreciação das cláusulas contratuais e de todo o conjunto fático-probatório dos autos, houve pagamento de quantia a título de arras. Nestes termos, a apreciação da tese recursal ensinaria, inevitavelmente, o reexame do contrato firmado entre as partes e dos elementos de prova constantes dos autos, o que é vedado, nesta sede, a teor dos enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 032387-8
Recorrentes : **MILTON MARIA SCUDELER E OUTROS**
Advogados : **Dr.(a) ENRICO CARUSO E OUTROS**
Recorrido : **PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**
Advogados : **Dr.(a) BERNARDO BOTELHO PEREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“**APELAÇÃO CÍVEL. RESCISÃO DE CONTRATO. INADIMPLEMENTO. FALTA DE INTERESSE DE RECORRER. AUSÊNCIA DE UTILIDADE PRÁTICA DO PROVIMENTO JUDICIAL. CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.** Mesmo que houvesse a pretendida modificação do contrato, os réus/reconvintes demonstraram que não tem qualquer interesse em adimplir a dívida, tornando inútil provimento judicial que revise ou anule a cláusula de reajuste do débito, evidenciando-se a falta de interesse de recorrer. Nesse aspecto, recurso não conhecido. Não há cerceamento de defesa quando a controvérsia versar apenas sobre questões de direito ou não houver divergência quanto a questão fática, impondo-se, na hipótese, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 196, Relatora Desembargadora CARMELITA BRASIL, julgado em 14/6/2006, DJ de 4/7/2006)

Na origem, PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., empresa ora recorrida, ajuizou ação de rescisão do contrato de promessa de compra e venda cumulada com reintegração de posse e perdas e danos em desfavor de MILTON MARIA SCUDELER e SÔNIA PEREIRA DE MORAES SCUDELER, tendo em vista o inadimplemento dos réus quanto ao pagamento das parcelas ajustadas. Citados, os réus ofereceram contestação afirmando que não adimpliram as obrigações contratadas por causa da onerosidade excessiva, existindo estipulações leoninas e encargos financeiros ilegais, mais precisamente a aplicação da Tabela Price, da qual decorre a prática de anatocismo. Asseveraram que o contrato celebrado seria, portanto, nulo de pleno direito. Apresentaram, ainda, reconvenção firmando os mesmos argumentos trazidos na peça testatória e requerendo a repetição das importâncias pagas a maior. Em sentença, o MM. Juiz julgou procedente o pedido da autora/reconvinda, sob o fundamento de que não houve qualquer abusividade ou ilegalidade na forma de correção das prestações e do saldo devedor, ficando evidente o inadimplemento dos promitentes compradores e que a ocupação do imóvel, gratuitamente, implicou enriquecimento ilícito por parte dos réus. O contrato foi declarado rescindido e os réus/reconvintes foram condenados ao pagamento de indenização pelo uso do imóvel, no valor equivalente ao do aluguel que renderia, pelo período que suspenderam o pagamento das prestações até a entrega do bem. A sentença determinou, ainda, a devolução, pela autora/reconvinda, dos valores vertidos pelos réus/reconvintes, após o desconto do equivalente a 10% (dez por cento) da entrada, a título de arras. Os pedidos formulados em sede reconvenção foram julgados improcedentes. Os réus/reconvintes foram condenados, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Irresignados, apelaram os réus/reconvintes argüindo, preliminarmente, a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, alegando que o deslinde da demanda exigiria dilação probatória. No mérito, sustentaram a ilegalidade da aplicação da Tabela Price para amortização do saldo devedor. A Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra. Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme ementa de fl. 222. No recurso especial interposto, os réus/reconvintes, sem apontar violação a qualquer dispositivo legal, alegaram que o Sistema Price de amortização leva à capitalização de juros, culminando na prática ilegal de anatocismo. Contra-razões às fls. 241/250.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não reúne condições de admissibilidade. Isto porque os recorrentes não se desincumbiram do ônus que se lhes impunha de demonstrar qual ou quais dispositivos de lei federal teriam sido ofendidos e de que forma, limitando-se a exteriorizar seu inconformismo com o acórdão combatido. Desta forma, diante da deficiência de fundamentação do apelo, incide o veto previsto no enunciado 284, da Súmula do STF, também aplicável ao recurso especial.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL N. 2003 01 1 037738-7
Embargantes : **EDNA DE OLIVEIRA FREITAS e EDNA DE OLIVEIRA FREITAS**
Advogados : **Dr.(a) PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA E OUTROS**
Embargados : **PALISSANDER ENGENHARIA LTDA e PALISSANDER ENGENHARIA LTDA**
Advogados : **Dr.(a) ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de embargos de declaração opostos por EDNA DE OLIVEIRA FREITAS em face de decisão proferida por esta Presidência, que indeferiu o processamento do recurso especial interposto pela embargante e deferiu o apelo especial aviado por PALISSANDER ENGENHARIA LTDA., ao argumento de que houve duplo equívoco em constar: a) do *decisum* de admissão do recurso da empresa requerida, a assertiva de ausência de contra-razões da recorrida, ora postulante, sendo que as trouxe aos autos tempestivamente; b) da decisão que inadmitiu o apelo aviado pela embargante, a referência às contra-razões apresentadas pela empresa recorrida quando, na realidade, deixou esta de trazê-las aos autos conforme certidão de fl. 220-verso. Afirmou a embargante que a indicação errônea causou-lhe prejuízo posto que as contra-razões que ofertou deixaram de ser analisadas. Pleiteou, assim, que sejam, agora, consideradas para fim de impedir o processamento do recurso especial aviado pela embargada.

II - Conheço dos declaratórios, por próprios e tempestivos.

No mérito, verifico assistir razão à embargante quanto à ocorrência do malsinado vício, o qual, conquanto existente, não elidirá o dispositivo das decisões anteriormente proferidas.

Com efeito, conforme consta da certidão de fl. 200-verso, Palissander Engenharia Ltda. deixou de impugnar o recurso aviado por Edna de Oliveira Freitas, ao passo em que esta, tempestivamente, ofertou resposta ao recurso da referida empresa às fls. 215/219. Desta forma, ante o equívoco perpetrado, determino conste da decisão de admissibilidade de fls. 222/225, em substituição ao termo “Contra-razões às fls. 215/219”, o trecho “Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 200-verso” e, em contrapartida, substitua-se, na decisão de fls. 226/229, a assertiva “Sem contra-razões, consoante certidão de fl. 220-verso” por “Contra-razões às fls. 215/219”.

III - Ante o exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração para alterar, nos termos acima, a decisão que inadmitiu o processamento do recurso especial interposto pela embargante, bem como a que determinou o processamento do recurso especial aviado pela embargada, mantidas, todavia, incólumes suas respectivas partes dispositivas.
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 01 1 056969-5

Recorrente : ALEXSANDRO VITORINO DE SOUSA
Advogado : Dr.(a) MARCELO DE SOUSA VIEIRA
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - CONDENAÇÃO.
A palavra da vítima quando corroborada pelos demais elementos de convicção se mostra hábil a lastrear o decreto condenatório.” (fl. 149, Relator Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT, julgado em 13/7/2006, DJ de 27/9/2006)

Na origem, ALEXSANDRO VITORINO DE SOUSA, ora recorrente, foi condenado pelo crime de roubo (artigo 157, §§ 1º e 2º, inciso II, do Código Penal), à pena de cinco 5 (anos) e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa, calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato.

Inconformado, o réu apelou alegando não existirem, nos autos, elementos suficientes para comprovar a autoria e a materialidade do delito. Sustentou que não houve o concurso de agentes. Pediu, por fim, a desclassificação da conduta para “vias de fato”.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita. Ainda inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido, ao confirmar o julgado monocrático quanto a dosimetria da reprimenda, ignorou as condições pessoais favoráveis como a primariedade e ausência de maus antecedentes, violando o artigo 59, do Código Penal. Pugnou a reforma da decisão impugnada a fim de que fosse afastada a majoração advinda das apontadas circunstâncias judiciais, restando favoráveis ao recorrente todos os outros fatores relevantes quanto à fixação da pena. Citou, neste aspecto, julgados objetivando demonstrar dissenso interpretativo.

Contra-razões às fls. 171/178.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.
Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante a suposta violação ao artigo 59, do Código Penal, uma vez que tal dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo expresso, não tendo sido, ainda, aviados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, o que caracteriza desatendimento ao indispensável prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF. Melhor sorte não ampara o recurso quanto à invocada divergência jurisprudencial, uma vez que para caracterização do dissídio, além do confronto analítico entre o acórdão paradigma e a decisão guerreada, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica trazida a debate, conforme disposto no artigo 255 e parágrafos do RISTJ, a admissão do especial com base na alínea “c” do permissivo constitucional impõe igual necessidade de atender-se ao pressuposto específico do prequestionamento. A propósito, confira-se:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. QUESTÃO FEDERAL SURGIDA NO PRÓPRIO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU. PREQUESTIONAMENTO: NECESSIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - [...].

II - Só pode existir dissenso pretoriano na interpretação de determinado dispositivo legal se os acórdãos confrontados fixaram a exegese que deve ser dada a ele. Se o tribunal recorrido não emitiu juízo explícito sobre a matéria jurídica inserta no preceito tido por equivocadamente interpretado, não há divergência a ser pacificada.
III - Recurso especial não conhecido.” (REsp 176416/PR, Relator Ministro ADHEMAR MACIEL, DJ de 16/11/1998).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 080559-6

Recorrente : MARIA DAS DORES SILVA LIMA
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
Recorrido : MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS
S/C LTDA
Advogados : Dr.(a) CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUI-
MARÃES E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“CONTRATO - LEGALIDADE - OBSERVÂNCIA - LOCAÇÃO - BENFEITORIAS - RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO - DIREITO INEXISTENTE - PAGAMENTO - LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

1)- Assinado contrato, sem que tenha sido o ato realizado em decorrência de qualquer vício, sendo ele decorrente de vontade livremente manifestada por pessoa que o podia fazer, tem ele que ser respeitado, em decorrência de sua força obrigatória.

2)- Prevendo o contrato de locação, de forma expressa, que benfeitorias encravadas no imóvel não serão indenizadas, e que não poderia se dar retenção do imóvel por esta circunstância, não pode o locatário exigir que isto se dê.

3)- Estabelecendo-se no contrato de locação obrigatoriedade de pagamento de valor destinado à administração do empreendimento, e feita de obras, na Multifeira, nenhuma nulidade contamina o ajuste, uma vez que não se está pagando em decorrência da locação, mas das atividades contratadas, não se caracterizando infringência do artigo 43, I, da Lei 8.245/91.

4)- Recurso conhecido e improvido.” (fl. 474, Relator Desembargador LUCIANO VASCONCELLOS, julgado em 27/3/2006, DJ de 13/7/2006)

Na origem, MARIA DAS DORES SILVA LIMA, ora recorrente, ajuizou ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em desfavor de MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA., com a qual celebrou contrato denominado “proposta de reserva de locação” do box descrito na inicial, objetivando fosse declarada a nulidade da avença. Alegou que a reserva de locação contraria a lei da locação quando exige o pagamento de verba além do aluguel e encargos legais. Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido. Apelou a autora e a Sexta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos de declaração, os quais restaram desprovidos (fls. 492/494).

Ainda irresignada, a autora interpôs o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser modificada porquanto encerrou violação aos seguintes artigos:

a) 535, do Código de Processo Civil, porque deficiente a prestação jurisdicional;
b) 462, do Código Civil, porque aplicável a Lei do Inquilinato ao contrato objeto da demanda; e
c) 43 e 54, da Lei 8.245/1991, e 9º, inciso I, da Lei 1.521/1951, porque ilegal a cobrança de valores excedentes ao aluguel e encargo legal.

Sem contra-razões (certidão de fl. 306).

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à suposta ofensa ao artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovidamento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é evidentemente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006).

Tampouco merece seguimento o apelo em relação ao apontado malferimento aos artigos 462, do Código Civil, 43 e 54, da Lei 8.245/1991, e 9º, inciso I, da Lei 1.521/1951. A uma, porque não logrou a insurgente impugnar todos os fundamentos suficientes nos quais se baseou a decisão vergastada, de modo que, ainda a tese recursal pudesse ser admitida, permaneceria inalterado o resultado do julgamento (enunciado 283, da Súmula do STF).

A duas, porque modificar as conclusões do Órgão Julgador demandaria, necessariamente, reexame de matéria fático-probatória e mera interpretação de cláusulas contratuais (enunciados 5 e 7, da Súmula do STJ).

Demais disso, o artigo 9º, inciso I, da Lei 1.521/1951, carece do essencial prequestionamento (enunciado 211, da Súmula do STJ).

Impende ressaltar, por oportuno, que a Corte Superior já sedimentou entendimento no sentido de que a oposição de embargos de declaração não é suficiente para que seja preenchido o requisito do prequestionamento, sendo necessário que a questão impugnada no recurso especial tenha sido debatida e solucionada pelo acórdão recorrido (REsp 637596, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 20/11/2006).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2003 09 1 002731-8

Recorrente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Recorrido : FÁBIO ROCHA SEREJO
Advogado : Dr.(a) ANDRESSA DE PAIVA PELISSA-
RI e SÉRGIO ANTONINO FONSECA

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido, por maioria, pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“Roubo qualificado. Corrupção de menores. Insuficiência de provas. Absolvção mantida.

- O crime de corrupção de menores, previsto no art. 1º da Lei nº 2.252/54, configura-se com o efetivo comprometimento ético e moral do menor. Tal não se dá se é o menor quem, na prática do roubo, empunha a arma de fogo e pratica atos de execução.” (fl. 212, Relator Desembargador GETÚLIO PINHEIRO, julgado em 15/12/2005, DJ de 26/4/2006)

Na origem, FÁBIO ROCHA SEREJO, ora recorrido, foi condenado a 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime semi-aberto, mais o pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, por infração ao artigo 157, § 2º, inciso II, c/c o artigo 70 (três vezes), ambos do Código Penal, sendo ainda absolvido da imputação da prática do crime de corrupção de menores.

Apelou o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS visando à condenação do réu como incurso também nas penas do artigo 1º, da Lei 2.252/1954, uma vez que corrompeu ou facilitou a corrupção de menor que não registrava qualquer outro ato infracional em sua folha de antecedentes à época do fato.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita.

Inconformado, interpôs o *parquet* o presente recurso especial, no qual alegou que o acórdão combatido ofendeu o artigo 1º, da Lei 2.252/1954, além de divergir de julgados que colacionou. Sustentou, em suma, que há de prevalecer a presunção de inocência do menor e que o crime de corrupção de menores é formal, bastando para a condenação apenas a prova da prática do delito em companhia do acusado.

Contra-razões às fls. 234/240.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal. Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial reúne condições de admissibilidade. A matéria, demais de prequestionada, encerra questão de cunho eminentemente jurídico. Além disso, o dissenso pretoriano foi demonstrado, nos moldes da legislação de regência - artigos 541, do Código de Processo Civil, e 255, do RISTJ - o que autoriza o seguimento do apelo.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL N. 2004 00 2 009278-1

Recorrente : FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
Advogados : Dr.(a) JOSEVAL RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
Recorrido : PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO
Advogado : Dr.(a) ADOLFO MARQUES DA COSTA

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pelo Conselho Especial deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“PENAL. QUEIXA-CRIME. INJÚRIA. ANIMUS INJURIANDI. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Não basta a utilização de expressões em tese injuriosas para a caracterização do crime de injúria. Devem elas estar acompanhadas da vontade deliberada e positiva de ferir a honra alheia. Deve estar presente o animus injuriandi. Fatos que ocorreram em cenário de



disputa política, com o querelante, no exercício de cargo parlamentar, em oposição ao Governo de que Porta-Voz o querelado. No exercício da política, máxime entre opositores políticos tradicionais, constata-se, muitas vezes, clima de acirrada exaltação, aumentando a temperatura da refrega. E aí, como no caso, usam-se, por vezes, expressões fortes, em tese até injuriosas, mas com ausência da vontade deliberada e positiva de vulnerar a honra alheia, elemento subjetivo indispensável à existência do crime de injúria. No contexto político do fato e da época, malgrado o uso de expressões eventualmente contumeliosas como "leviano" e "mentiroso", nele não se identifica o animus injuriandi, elemento subjetivo indispensável à existência do crime de injúria. Consoante firme entendimento do Supremo Tribunal Federal, "expressões eventualmente contumeliosas, quando proferidas em momento de exaltação ou no calor de uma discussão, bem assim o exercício, pelo agente, do direito de crítica ou de censura profissional, ainda que veemente, atuam como fatores de descaracterização do tipo subjetivo peculiar aos crimes contra a honra" (RT 481/307; RT 525/391; RT 544/381 - apud Min. Celso de Mello, HC nº 71.466, DJ de 19/12/1994). Queixa-crime julgada improcedente." (fls. 367/368, Relator Desembargador MÁRIO MACHADO, julgado em 13/12/2005, DJ de 14/3/2006)

Na origem, FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA, ora recorrente, ajuizou queixa-crime em desfavor de PAULO CEZAR CASTANHEIRO COELHO, em razão de sentir-se injuriado por termos utilizados pelo querelado em entrevista concedida à Rádio CBN. A queixa-crime foi recebida pelo acórdão de fls. 208/224. Na oportunidade o julgamento, contudo, o Conselho Especial julgou improcedente a queixa-crime, absolvendo o querelado, com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da ementa acima transcrita. Inconformado, o querelante interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reparo, porquanto encerrou ofensa aos artigos 70, 140 e 141, inciso I e II, todos do Código Penal, sustentando que a conduta do querelado caracterizou a prática do crime de injúria. Apontou, no aspecto, disseram pretoriano transcrevendo trechos de julgados do STF e do STJ. Contra-razões às fls. 404/410.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Análise, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece ser admitido com relação à alegada ofensa aos artigos 70, 140 e 141, inciso I e II, todos do Código Penal. Isto porque, para que a Corte Superior pudesse analisar a tese recursal, nos moldes propostos pelo recorrente, necessário seria o reexame de todo o conjunto fático-probatório carreado aos autos. Isto, por certo, desborda dos limites do recurso especial, a teor do enunciado 7, da Súmula do STJ. No tocante à interposição fundada na alínea "c", da permissão constitucional, também não merece prosseguir a insurgência, uma vez que restou ausente o cotejo analítico entre os julgados, ao arrepio do que dispõem os artigos 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se:

“PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544, DO CPC. DISSÍDIO NÃO DEMONSTRADO. TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DESVIO DE VERBAS. EX-PREFEITO. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 209/STJ. 1. A admissão do Recurso Especial pela alínea "c" exige a comprovação do dissídio na forma prevista pelo RISTJ, com a demonstração das circunstâncias que assemelham os casos confrontados, não bastando, para tanto, a simples transcrição das ementas dos paradigmas. Precedentes: (Resp nº 789.450/RS, Rel. Min. João Otávio de, DJ 01.02.2006; REsp nº 689.424/AL, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01.02.2006; Resp nº 512354/PR, Rel. Min. Denise Arruda, DJ 01.02.2006). 2. Agravo Regimental desprovido.” (AgRg no Ag 732.613/RS, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ de 28/9/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 01 1 005818-8

Recorrente : ROSANA RODRIGUES CARVALHO
Advogados : **Dr.(a) AUCELI ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS**
Recorrido : BANCO DO BRASIL SA
Advogados : **Dr.(a) JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“PROCESSO CIVIL - CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE RECUSA DO RÉU NA EXIBIÇÃO DOS DOCUMENTOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

1. A prova da recusa do banco apelado em fornecer a cópia dos documentos indicados na inicial é incumbência legal da parte autora, e, quando não atendida de forma adequada, não pode ser suprida pela inversão do ônus da prova, porquanto não há qualquer indicação de que tenha o pedido sido indeferido administrativamente. 2. Se não comprovou a apelante a resistência do réu à entrega dos documentos pretendidos, a ela cumpre arcar com os ônus da sucumbência. 3. Recurso improvido.” (fl. 112, Relator Desembargador JOSÉ DE AQUINO PERPÉTUO, julgado em 7/11/2006, DJ de 9/3/2006) Na origem, ROSANA RODRIGUES CARVALHO, ora recorrente, ajuizou ação cautelar de exibição de documentos em desfavor de BANCO DO BRASIL S/A buscando a exibição de documentos representativos de operações financeiras realizadas entre as partes. Alegou, em suma, que tais documentos seriam utilizados em posterior discussão judicial acerca de alíquotas de juros e nulidade de cláusulas contratuais abusivas. Em primeira instância, o MM. Juiz indeferiu a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e extinguiu o processo, sem exame do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do CPC, condenando a autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais), cuja cobrança ficou suspensa na forma da Lei 1.050/1960. Irresignada, a autora apelou. Insurgiu-se contra sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que o banco deu causa ao ajuizamento da ação, pois caberia a ele provar que entregou os documentos solicitados, o que não aconteceu. Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita. Ainda inconformada, a autora interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação aos artigos 20 e 295, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, insistindo na tese de que seria descabida sua condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que o interesse processual revelou-se no momento do ajuizamento da ação, mormente quando os documentos só foram oferecidos com a contestação, porque a via administrativa encontrava-se obstada. Contra-razões às fls. 149/154.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Preparo dispensado em face da graduidade de justiça concedida à recorrente. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece prosseguir. Com efeito, a Turma Julgadora concluiu que “o fundamento da sentença se assenta na falta de prova da recusa do banco réu/apelado em fornecer a cópia dos documentos indicados na inicial, incumbência legal da parte autora, não atendida de forma adequada e que não pode ser suprida pela inversão do ônus da prova, porquanto não há qualquer indicação de que tenha o pedido sido indeferido administrativamente”. Em assim sendo, resta claro que a pretensão da recorrente, ao reagitar os argumentos expendidos ao longo do feito, é ver reexaminada matéria fático-probatória o que, em sede de especial, é obstado pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, exsurge da peça recursal interposta a inequívoca pretensão da recorrente de atribuir à Colenda Corte de Justiça a função de terceiro grau de jurisdição, o que refoge à sua competência, consoante dispositivo constitucional. A propósito, confira-se o precedente a seguir:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO TRIBUNAL A QUO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. NATUREZA SATISFATIVA. HIPÓTESE EXCEPCIONAL. DISPENSA DE PROPOSITURA DE POSTERIOR AÇÃO PRINCIPAL. PRECEDENTES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. REEXAME DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 07/STJ. 1. ... omissis 2. ... omissis ... 3. ... omissis ... 4. Quanto à alegação de falta de interesse processual em razão da desnecessidade do provimento jurisdicional perseguido, uma vez que não teria havido negativa da Administração para exibir os documentos requeridos, o apelo nobre não merece conhecimento, porquanto a análise ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório apreciado nos autos, desiderato inviável nesta estreita via recursal. Incidência da Súmula nº 07/STJ. 5. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, não-provido.” (REsp 809.385/BA, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 31/8/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.** Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 103827-0

Recorrente : EDIVAN OLIVEIRA
Advogado : **Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA - (NPJ/UDF)**
Recorrido : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos: “APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO CONSUMADO - DESCCLASSIFICAÇÃO PARA CRIME TENTADO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE POSSE MANSA E PACÍFICA.

1.O crime de roubo se consuma no momento em que o agente desapareça a vítima de seu bem, mediante violência ou grave ameaça, sendo desnecessária a posse mansa e tranqüila da coisa. 2.Apelação desprovida.” (fl. 144, Relatora Desembargadora APARECIDA FERNANDES, julgado em 30/3/2006, DJ de 2/8/2006)

Na origem, EDIVAN OLIVEIRA, ora recorrente, foi condenado pelo crime de roubo (artigo 157, caput, do Código Penal), à pena de 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime semi-aberto. Inconformado, o réu apelou alegando que, como não teve a posse mansa e pacífica do bem subtraído, sua conduta deve ser desclassificada para tentativa de roubo. Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa transcrita. Novamente inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando violação ao artigo 14, inciso II, do Código Penal. Pugnou a reforma da decisão para que fosse desclassificada a conduta delituosa de crime consumado para o de tentativa, aplicando-se a causa de redução de pena. Contra-razões às fls. 182/192.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Despesas postais dispensadas por isenção legal. Passo à análise dos seus pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece seguimento, uma vez que quanto ao momento da consumação do delito em exame, a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com a orientação jurisprudencial da Corte Superior. A propósito, confirmam-se:

“CRIMINAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO QUALIFICADO. MOMENTO DA CONSUMAÇÃO. SIMPLES POSSE. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. FIXAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 231. PENA DE MULTA. ISENÇÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O delito de roubo consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel, subtraída mediante violência ou grave ameaça, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. Não se admite a redução da pena abaixo do mínimo legal, mesmo havendo incidência de atenuante relativa à confissão espontânea. Incidência da Súmula 231/STJ. A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade. Na ausência de previsão legal, restando comprovada a pobreza do condenado, a pena de multa deve ser fixada em seu patamar mínimo, mas nunca excluída. Remessa dos autos ao Tribunal a quo para redimensionamento da pena. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Relator.” (grifei) (REsp 828.333/RS, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 30/10/2006)

“RECURSO ESPECIAL. PENAL. FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. TENTATIVA. POSSE TRANQUILA DA RES FURTIVA. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO PRETÓRIO EXCELSO. MAJORANTE PREVISTA NO CRIME DE ROUBO. VIOLAÇÃO AO ART 155, § 4º, DO CP. DIMINUIÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 231 DO STJ. 1. Considera-se consumado o crime de furto, assim como o de roubo, no momento em que o agente se torna possuidor da res furtiva, ainda que não obtenha a posse tranqüila do bem, sendo prescindível que objeto do crime saia da esfera de vigilância da vítima. 2. A legislação penal define o quantum do crime de furto qualificado pelo concurso de agentes, inexistindo, pois, lacuna, razão pela qual não se afigura possível a aplicação da majorante do roubo em igual condição. 3. A diminuição da pena a quem do mínimo legal em face de circunstância atenuante destoa do entendimento cristalizado na Súmula n.º 231 desta Egrégia Corte Superior de Justiça. 4. Recurso especial conhecido e provido.” (grifei) (REsp 757.363, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 3/10/2005)

“CRIMINAL. RESP. ROUBO. DOSIMETRIA. MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO. ELEMENTOS DIVERSOS. BIS IN IDEM. DUPLA VALORAÇÃO DAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS. INOCORRÊNCIA. MOMENTO DA CONSUMAÇÃO. POSSE DESVIGIADA. DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. I. Se Juiz aponta elementos diversos para a caracterização dos antecedentes do réu e para a majoração pela reincidência, não resta evidenciada a dupla valoração das mesmas circunstâncias para efeito de antecedentes e circunstância agravante. II. O delito roubo consuma-se com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia móvel, subtraída mediante violência ou grave ameaça, sendo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. III. Recurso provido, nos termos do voto do Relator.” (grifei) (REsp 822.258/SP, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 25/9/2006)

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento à irresignação, a teor do enunciado 83, da Súmula do STJ, aplicável também à alínea “a”, do permissivo constitucional (REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 01 1 128185-8

Recorrente : **SÉRGIO AUGUSTO JABOUR COSTA**
Advogado : **Dr.(a) MIGUEL DUNSHEE DE ABRANCHES FIOD**

Recorrido : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal contra acórdão proferido, por maioria, pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PENAL - CONTRIBUIÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTE E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONCURSO MATERIAL - CRIMES AUTÔNOMOS - APELO DE UM DOS RÉUS CONDENADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MATERIALIDADE, AUTORIA E ELEMENTO SUBJETIVO COMPROVADOS - RECURSO DA ACUSAÇÃO OBJETIVANDO: AFASTAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 19 DA LEI N.º 6368/76 E ALTERAÇÃO DOS REGIMES IMPOSTOS PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE - INCONSTITUCIONALIDADE DO §1º DO ART. 2º DA LEI 8072/90 DECLARADA PELO STF SUPERVENIENTE À SENTENÇA EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO - REFORMA DA SENTENÇA DE OFÍCIO NO TOCANTE AO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA IMPOSTO A AMBOS OS RÉUS PELA PRÁTICA DE CRIMES EQUIPARADOS A HEDIONDOS - FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA CONSOANTE AS PRESCRIÇÕES DO ART. 33 DO CÓDIGO PENAL - APELAÇÕES CONHECIDAS - IMPROVIDA A DO RÉU E PARCIALMENTE PROVIDA A DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

I. Se a prova dos autos é segura e convincente quanto à autoria, a materialidade e o elemento subjetivo dolo com que agiu o acusado, direcionado à efetiva prática do crime de contribuição e incentivo ao tráfico de entorpecente (art. 12, §2º, III, da Lei 6.368/76); assim como quanto ao crime de associação para o fim de praticar reiteradamente o tráfico de entorpecente (art. 14 da LAT referida), não há como possa ser absolvido, ou como possam ser desclassificados tais crimes para mero uso de substância entorpecente (art. 16 da lei citada).

II. Se a perícia atesta a plena capacidade dos acusados para entender o caráter ilícito dos fatos delituosos a eles imputados e de se determinarem consoante esse entendimento, o fato de ter reconhecido sofrerem a redução dessa capacidade quando do uso de substância entorpecente vulgarmente conhecido como cocaína, não justifica a aplicação da causa de diminuição de pena do parágrafo único do art. 19 da mesma Lei n.º 6368/76 mencionada, porque tal hipótese refoge ao caso dos autos.

III. Embora a sentença recorrida tenha feito análise escorreita acerca das circunstâncias judiciais e das agravantes e atenuantes, em relação a ambos os réus condenados, se o acórdão afastou a incidência da causa de diminuição do parágrafo único do art. 19 da Lei n.º 6368/76, deve refletir na majoração das penas impostas a ambos os réus.

IV. Homenageando o princípio constitucional da celeridade processual (CF, art. 5º, LXXVIII), objetivando uniformizar entendimento jurisprudencial ditado pelo colendo Plenário da Excelsa Corte e visando prestigiar a segurança jurídica dos cidadãos, encampa-se a r. decisão proferida no Habeas Corpus n.º 82959-7 do STF, que entendeu inconstitucional o §1º do art. 2º da Lei 8.072/90.

V. Inconstitucional o dispositivo de política criminal - §1º do art. 2º, da Lei 8.072/90 - que impunha o cumprimento da pena, nos crimes enunciados no seu caput, em regime integralmente fechado, o regime de cumprimento das penas pelos crimes hediondos e equiparados deverá ser determinado consoante a regra geral do art. 33 do Código Penal. Embora ausente pedido expresse no apelo de um dos réus e sequer tenha sido interposta apelação pela outra acusada, mostra-se imperativa a modificação, de ofício, da sentença - na parte em que determina o cumprimento em regime integralmente fechado das penas impostas a ambos pela prática de crimes equiparados a hediondos -, a fim de que se adeque o regime de cumprimento da pena de ambos os réus às disposições do art. 33 do Código Penal.

VI. Tendo em vista a permissão de progressão de regime para os crimes hediondos e assemelhados, equiparou-se, para efeito de regime de cumprimento das penas, estas espécies delituosas aos crimes tidos como comuns, possibilitando-se a unificação das penas. Desta feita, condenados ambos os réus por um crime assemelhado a hediondo em concurso material com um delito comum deve-se proceder ao somatório das penas aplicadas para determinação do regime inicial de cumprimento da reprimenda, bem como sobre a possibilidade de substituição por pena restritiva de direitos.

VII. Apelo do acusado conhecido e improvido. Apelo do Ministério Público conhecido e parcialmente provido”. (fls. 733/735, Relator Desembargador BENITO TIEZZI, julgado em 6/7/2006, DJ de 20/9/2006).

Na origem, SÉRGIO AUGUSTO JABOUR COSTA, ora recorrente, foi condenado pela prática do crime previsto no artigo 12, § 2º e artigo 14, ambos da Lei 6.368/1976, em concurso material, a cumprir pena de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, em regime integral fechado, em face do primeiro crime e, 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, em regime semi-aberto, no tocante ao segundo crime. Inconformadas, ambas as partes apelaram. O Ministério Público, insurgindo-se contra o reconhecimento da causa de diminuição de pena do artigo 19, parágrafo único, da Lei 6.368/1976, bem como, contra a fixação do regime aberto e semi-aberto para o cumprimento da pena do crime de associação para o tráfico. O réu, por seu turno, sustentando não haver prova acerca do tráfico ilícito de entorpecentes e da associação para tráfico, mas sim meros indícios e presunções incapazes de conferir certeza para a condenação. Pugnou pela desclassificação do crime para o de uso de substância entorpecente.

Por ocasião do julgamento, a Segunda Turma Criminal, por maioria, deu parcial provimento ao apelo do Ministério Público, negou provimento ao apelo do réu e admitiu, de ofício, a alteração do regime de cumprimento das penas, nos termos da ementa acima transcrita. Ainda irrisignado, o réu interpôs o presente recurso especial, alegando que o acórdão recorrido violou o artigo 19, da LAT, por entender que o afastamento da aplicação da causa de diminuição de pena não deve prevalecer, tendo em vista que a perícia médica constante dos autos indica textualmente a dependência toxicológica e o prejuízo da capacidade de entendimento no momento da conduta, fato preponderante no enquadramento da redução da pena. Contra-razões às fls. 778/784.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece seguimento no que concerne ao alegado vilipêndio ao artigo 19, da Lei 6.368/1976, uma vez que o recorrente, à toda evidência, a pretexto de que seja apreciada possível afronta a referido dispositivo, pretende sejam submetidas ao crivo da Corte Especial questões fático-probatórias da causa, insistindo na tese de que conhecida a dependência toxicológica e o prejuízo na capacidade de entendimento do condenado, deve ser reconhecida a causa especial de diminuição de pena. Todavia, consta dos autos perícia médica psiquiátrica conclusiva no sentido de que a redução da capacidade de se autodeterminar se deu tão-somente quanto ao consumo de substâncias entorpecentes, restando claro que no momento da prática da conduta delituitosa, tinha plena capacidade de entendimento do caráter ilícito do tráfico. Portanto, a questão, nos moldes como colocada, não prescindiria do reexame de todo o conjunto fático-probatório carreado para os autos, o que, a teor do enunciado 7, da Súmula do STJ, não é possível nesta sede recursal.

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE N. 2004 01 3 004155-2

Recorrente : **C. E. F. S.**
Advogados : **Dr.(a) CRISTIANE FLORES CAETANO - NAJ-UNICEUB E OUTROS**

Recorrido : **M. P. D. F. T.**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO. MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO. CONFISSÃO. PORTE DE ARMA.

1 -A aplicação da medida de internação é a mais adequada à recuperação do menor infrator que demonstrou, pelo acervo probatório, ter a personalidade voltada à prática infracional reiterada, além da incapacidade da família em controlar o comportamento do infante. Inviável, portanto, a aplicação das medidas específicas de proteção, máxime se o Relatório de Equipe Técnica do CESAMI apenas recomenda o regime de internação nos termos do art. 112, inciso VI, do ECA. Aliás acolhido pela sentença hostilizada.

2 - Em se tratando de medida socioeducativa, não há falar-se em aplicação subsidiária da circunstância atenuante da confissão espontânea disposta no Código Penal, pois, nessa seara, não se busca minoração da pena, mas a fixação de uma providência direcionada à reeducação do menor infrator.

3 - Se a política governamental é no sentido de desarmar a população, com muito mais razão não se aceitar a possibilidade, mesmo remota, de um adolescente utilizar arma de fogo. Agravando-se, ainda, o fato de ter a personalidade voltada à prática de atos infracionais. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.” (fls. 137/138, Relator Desembargador VAZ DE MELLO, julgado em 11/5/2006, DJ de 30/8/2006).

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO, ora recorrido, apresentou representação em desfavor de C. E. F. S. em razão da prática de ato infracional que guarda semelhança com o tipo descrito no artigo 14, da Lei 10.826/2003.

Em primeira instância, a MM.ª Juíza aplicou medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional por prazo indeterminado não superior a três anos.

Irresignado, o representado apelou sustentando a suspensão do processo, pois o ato infracional foi cometido dentro do prazo da *vacatio legis* do estatuto do desarmamento, bem como pleiteou a aplicação de medida protetiva mais branda.

Na oportunidade do julgamento, a Segunda Turma Criminal, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformado, o adolescente interpõe o presente recurso especial apontando divergência jurisprudencial no sentido de que não se aplica ao seu caso a medida de internação, havendo outra mais adequada para a sua ressocialização.

Contra-razões às fls. 164/174.

II - O recurso é tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o recorrente, apesar de ter fundamentado seu recurso na alínea “a” do permissivo constitucional, este não indicou qual o dispositivo legal foi violado. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que a não indicação do autorizador constitucional em que se fundamenta o apelo especial caracteriza mera irregularidade, não obstante o seu conhecimento, em especial quando resta inequivocamente demonstrado que se pretende atacar suposta contrariedade a dispositivo de lei federal, ou demonstrar divergência jurisprudencial com julgados colacionados ao recurso. Já se decidiu que “à míngua da indicação do supedâneo legal, o sustentáculo jurídico está cabalmente demonstrado na irrisignação” (AgRg no Ag 399889, Relator Ministro HELIO QUAGLIA BARBOZA, DJ de 7/12/2005), afastando-se, assim, eventual óbice à cognição do apelo.

Ultrapassada essa questão, verifico que o recurso especial deve ser admitido. A tese sustentada pelo recorrente, sob este aspecto, devidamente prequestionada, encerra discussão de unho estritamente jurídico. Demais disso, a divergência interpretativa foi devidamente demonstrada, nos termos da legislação de regência, conforme se pode inferir do seguinte julgado que corrobora a tese recursal:

“ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO DE ENTORPECENTES E PORTE ILEGAL DE ARMAS. APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. ADOLESCENTE PRIMÁRIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Nos termos da legislação de regência, a medida de internação só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, não se aplicando aos casos em que a representação é pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de entorpecente e ao porte ilegal de armas, sem qualquer notícia de reincidência ou de descumprimento de medida anteriormente aplicada.

2. Ordem concedida para anular a medida de internação, mantendo a liberdade assistida deferida quando do exame do pedido liminar, sem prejuízo de que outra mais adequada seja aplicada ao adolescente.” (HC 54960/SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 23/10/2006)

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2004 04 1 008016-6

Recorrente : **ÁLVARO GREGÓRIO DA CUNHA**
Advogado : **Dr.(a) JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO**

Recorrido : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA. INDEFERIMENTO. RECURSO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Se o bem apreendido ainda interessa ao processo, por questão de prova, correto o indeferimento do pedido de restituição antes de encerrada a instrução probatória.

2. Recurso a que se nega provimento.” (fl. 79, Relator Desembargador EDSON ALFREDO SMANIOTTO, julgado em 1º/6/2006, DJ de 27/9/2006)

Na origem, ÁLVARO GREGÓRIO DA CUNHA, ora recorrente, ajuizou pedido de restituição da arma de fogo descrita na inicial. Alegou, em síntese, ser proprietário da arma e possuir porte legal, em razão de ser policial militar. Aduziu que estava trabalhando, como segurança, no Clube Rancho Uirapuru, quando Celso Lopes de Oliveira efetuou disparos de arma de fogo, mas que os peritos do IC - Instituto de Criminalística concluíram que os projéteis não saíram de sua arma.



Em primeira instância, a MM.^a Juíza indeferiu o pedido de restituição, uma vez que a arma apreendida ainda interessava ao feito. Inconformado, o requerente interpôs apelação. Sustentou, em resumo, inexistir qualquer envolvimento de sua arma com os crimes praticados.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita. Ainda irrisignado, o requerente interpôs o presente recurso especial reagitando os argumentos expendidos ao longo do feito sem, contudo, indicar o permissão constitucional autorizador da abertura da via especial ou qualquer dispositivo legal que pudesse ter sido violado. Contra-razões às fls. 94/101.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. E, ao fazê-lo, verifico que recurso especial não deve ser admitido. Ora, o recorrente não se desincumbiu do ônus de indicar o permissivo constitucional autorizador da abertura da via especial, tampouco qual ou quais dispositivos legais foram violados ou tiveram sua vigência negada pelo acórdão recorrido, cingindo-se apenas a tecer considerações acerca de seu inconformismo em relação à decisão hostilizada, o que, por si só, já é motivo suficiente para a não-admissão do inconformismo, ante a deficiência de sua fundamentação, a teor do enunciado 284, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, também aplicável ao recurso especial. A propósito, confirmam-se:

“**TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA . SÚMULAS N. 282, 284 E 356/STF. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.** 1. ... omissis ... 2. A falta de indicação do dispositivo legal supostamente contrariado, por não permitir a compreensão de questão infraconstitucional hábil para viabilizar o trânsito do recurso especial, atrai o impedimento consignado na Súmula n. 284/STF. 3. ... omissis ... 4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.” (REsp 859.272/RS, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 26/10/2006)

“**PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSOS ESPECIAIS. ART. 121, § 2º, I, II E IV DO CÓDIGO PENAL. DECISUM DO CONSELHO DE SENTENÇA MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. RECURSO QUE NÃO APONTOU OS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL TIDOS POR VIOLADOS. SÚMULA 284 DO STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DO CP. I - ... omissis ... II - Não tendo o apelo nobre, interposto exclusivamente com fundamento na letra a da Lex Fundamental, indicado os dispositivos de Lei Federal tidos por violados, incide in casu o Enunciado 284 desta Corte (“É inadmissível recurso quando a deficiência de sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”).III - ... omissis ... (Precedentes). ... omissis ...” (REsp 645.025/PI, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 14/2/2005)**

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 06 1 008888-2

Recorrente : RIZA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA
Advogados : Dr.(a) ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL - DENEGACÃO - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO.**

01.Em questão de matéria probatória, sendo a prova dirigida ao juiz, cabe ao mesmo examinar se os elementos constantes dos autos são ou não suficientes à formação do seu convencimento, não se lhe podendo impor determine a produção de uma prova que não acredita possa se constituir em base de sua decisão.

02.Recurso desprovido. Unânime.” (fl. 149, Relator Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA, julgado em 17/5/2006, DJ de 29/6/2006)

Na origem, RIZA MARIA DE ANDRADE NOGUEIRA, ora recorrente, ajuizou ação de revisão de cláusulas contratuais em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A., com o qual celebrou contrato de confissão de dívidas oriundas, por sua vez, de contrato de financiamento.

Em primeira instância, o pedido foi julgado parcialmente procedente somente para afastar a cobrança de comissão de permanência em aberto e para determinar a correção do débito, desde o inadimplemento, pelo INPC.

Apelou a autora insurgindo-se contra o julgamento antecipado da lide.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível negou provimento ao recurso.

Foram opostos embargos declaratórios, os quais restaram desprovidos (fl. 160).

Novamente inconformada, a requerente interpôs o presente recurso especial. Alegou violação aos artigos 420, incisos I, II, e III, do Código de Processo Civil, porque o indeferimento de produção de prova pericial significou cerceamento de defesa.

Contra-razões às fls. 182/187.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por ser a recorrente beneficiária da gratuidade de justiça.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

E, ao fazê-lo, verifico que o recurso especial não merece seguimento. Ocorre que, de acordo com o entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, “*incide a Súmula n. 7 do STJ quanto à necessidade ou não de dilação probatória tomada pelas instâncias ordinárias.*” (AgRg no Ag 659.196/MG, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ de 3/4/2006). No mesmo sentido, tem-se que “*a análise do recurso especial acerca da ocorrência de cerceamento de defesa, pela impossibilidade de produção de prova pericial, resta prejudicada quando enseja o reexame do substrato fático-probatório contido nos autos, o que é vedado pela Súmula nº 07/STJ.*” (REsp 586.248/MG, Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJ de 4/5/2006).

Demais disso, já decidiu reiteradas vezes a Corte Superior que “*inexiste cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de produção de prova pericial quando esta é desnecessária ou insuficiente para comprovar o direito alegado.*” (REsp 682.056/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 5/6/2006).

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2004 09 1 009143-5

Recorrentes : FARONI FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : NAJLA DOS SANTOS LOPES
Advogado : Dr.(a) SAULO CORTES

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime da Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. IMISSÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ARREMATADO EM PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL.**

- Escritura pública de compra e venda de imóvel arrematado pelo agente financeiro em leilão extrajudicial, devidamente registrada junto ao Cartório Imobiliário, é documento suficiente à comprovação da propriedade, fazendo jus o adquirente à imissão na posse do bem, bem como à indenização pelos prejuízos resultantes da ocupação indevida dos Réus.

- Eventuais óbices à realização da execução extrajudicial, fundada no Decreto Lei 70/66, dizem respeito à demanda da qual não é parte o atual titular de direitos sobre o imóvel, que de boa fé o adquiriu.

- Recurso improvido.” (fl. 209, Relator Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, julgado em 9/8/2006, DJ de 19/9/2006)

Na origem, NAJLA DOS SANTOS LOPES ajuizou ação de imissão de posse em desfavor de FARONI FERREIRA DE SOUZA e ERISMAR LIMA LEITE, ora recorrentes, objetivando ser imitada na posse do imóvel descrito na inicial, adquirido da Caixa Econômica Federal.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente para consolidar a posse e a propriedade do imóvel em favor da autora. Os réus foram condenados, ainda, no ressarcimento de 2 (dois) meses de aluguel.

Tal decisão enfrentou apelação que, na oportunidade do julgamento, foi desprovida pela Quarta Turma Cível, nos termos da ementa já transcrita.

Ainda inconformado, os réus recorreram especialmente. Afirmaram que “*o fato de não se trazer ao processo todos os documentos descritos no procedimento de execução extrajudicial, em especial artigos 31 e 32 do DL 70/66 denota que a parte não fez prova de seu direito, ferindo assim o disposto no artigo 331 e 283, do Código de Processo Civil.*” Alegaram, ainda, sua ilegitimidade, já que “*não participaram do contrato de compra e venda e dele só tiveram ciência com a citação na presente ação, não podendo cumprir uma obrigação que não assumiram.*” Desta forma, reputaram violados os artigos 1.022 e 1.122, do Código Civil, e o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sustentaram, também, contrariedade aos artigos 31, inciso IV, 32 e 34, todos do Decreto Lei 70/1966, porque o leilão extrajudicial foi feito sem a observância expressa da referida norma.

Contra-razões nas fls. 245/248.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas, o preparo é regular e está presente o interesse em recorrer.

Analiso, a seguir, os requisitos específicos de admissibilidade.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os recorrentes deixaram de indicar corretamente o permissivo constitucional que viabiliza a seara excepcional. Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo que a indicação equivocada do autorizador constitucional em que fundamentado o apelo especial caracteriza erro material, em especial quando resta inequivocamente demonstrado que se pretende atacar suposta contrariedade a dispositivo de lei federal, ou demonstrar divergência jurisprudencial com julgados colacionados ao recurso. Já se decidiu que “*a indicação errônea do permissivo constitucional em que se funda apelo especial caracteriza mero erro material, não obstando o seu conhecimento*” (Ag 628051, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ de 2/6/2005), afastando-se, assim, eventual óbice à cognição do apelo.

Ultrapassada esta questão, tem-se que não cabe dar seguimento ao recurso lastreado em suposta ofensa aos artigos 283 e 331, do Código de Processo Civil. Isto porque a questão relativa à ausência de documento indispensável à propositura da demanda, da forma como colocada, implica reexame de fatos e provas, o que é defeso, nesta sede, pelo verbete 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Por oportuno, confira-se o seguinte julgado:

“**PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO. PROVAS. SÚMULA 07/STJ. RENOVATÓRIA. RETOMADA. RAMO DE ATIVIDADE. INDICAÇÃO. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO.**

I - A ausência dos documentos indispensáveis à propositura da ação - condição não reconhecida pelo e. Tribunal a quo - não pode ser, nesta via, analisada diante da necessidade de reexame do conjunto fático probatório (Súmula 07/STJ).

II - Na ação renovatória, para o exercício da retomada para uso próprio, deve o locador indicar, ao menos, o ramo de atividade que será explorado no imóvel. Trata-se de providência indispensável, pois, de outra forma, não seria possibilitado ao locatário, sequer, ilidir a presunção de sinceridade existente em prol do senhorio.

III - O recurso especial não se presta à análise de matéria constitucional, a qual deve ser objeto de recurso extraordinário, nos termos do art. 102, III, da CF.

IV - Ausente o prequestionamento da matéria pertinente à aplicação da Lei que instituiu o Plano Real, não merece conhecimento, nessa parte, o recurso especial interposto (Súmulas 282 e 356 do STF). Recurso não conhecido.” (grifei) (REsp 260.485/SP, Relator Ministro FELIX FISCHER, DJ de 4/9/2000)

No que se refere aos demais dispositivos tidos por malferidos, tem-se que a Turma Julgadora não emitiu qualquer juízo acerca dos temas neles insertos. Ausente, portanto, o requisito indispensável do prequestionamento, a aplicação dos enunciados 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 282, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, é medida que se impõe.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005 00 2 009490-0

Recorrente : JOÃO MICLOS DE ABREU
Advogados : Dr.(a) ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS E OUTROS
Recorrido : MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BAHIA
Advogados : Dr.(a) CARLOS RONY DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - MUNICÍPIO - FAZENDA PÚBLICA - PRAZO EM QUÁDRUPLO - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.**

1.A melhor interpretação dos preceitos dos artigos 188 c/c 112 e 297 do CPC, é aquela que atribui ao Município o direito de opor exceção de incompetência com prazo contado em quádruplo.

2.Se a oposição ocorreu neste prazo, evidencia-se a tempestividade da exceção de incompetência.

3.Recurso conhecido e provido.” (fl. 136, Relator Desembargador BENITO AUGUSTO TIEZZI, julgado em 3/5/2006, DJ de 31/8/2006)

Na origem, o MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA - BAHIA, ora recorrido, interpôs agravo de instrumento em face de decisão do MM. Juiz da Primeira Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília que, nos autos de ação monitoria em seu desfavor ajuizada por JOÃO MICLOS DE ABREU, julgou intempestiva a exceção de incompetência oposta pelo agravante.

Na oportunidade do julgamento, a Quinta Turma Cível deu provimento ao agravo para determinar o prosseguimento da exceção de incompetência, nos termos da ementa acima transcrita.

Irresignado, o agravado interpôs o presente recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser modificada porquanto encerrou violação ao artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, ao fundamento de ser sua intimação obrigatória, sob pena de nulidade. Apontou, ainda, ofensa ao artigo 188, do Código de Processo Civil, por não ser o prazo em quádruplo aplicável à exceção de incompetência oposta por Município. Neste sentido, suscitou divergência jurisprudencial.

Vindo os autos a esta Presidência, foi determinado o imediato processamento do recurso especial (fl. 151).

Contra-razões às fls. 156/164.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada ofensa ao artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Isto porque tal dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, aviados os competentes embargos de declaração com tal fim, o que caracteriza desatendimento ao indispensável prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, ambos da Súmula do STF.

Melhor sorte colhe, contudo, o especial fundado em suposta violação ao artigo 188, do Código de Processo Civil, bem como em divergência jurisprudencial. Com efeito, o tema é de direito e encontra-se devidamente prequestionado, passando sua análise ao largo do reexame de questões fáticas da causa. Registre-se, ainda, que restou caracterizada a divergência de decisões nos julgados transcritos pelo recorrente, que guardam relação de similitude com o acórdão hostilizado. Além disso, foi feito o devido cotejo analítico, nos termos dos artigos 255, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, e 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2005 00 2 010094-6

Recorrente : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) LEDA MARIA SOARES JANOT - PROCURADORA**
Recorrido : **EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA**
Advogado : **Dr.(a) NÃO CONSTA ADVOGADO**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Terceira Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO. VALOR DE ALÇADA RECURSAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA CONVOLAÇÃO DO APELO EM EMBARGOS INFRINGENTES. ART. 34 DA LEI Nº 6830/80.**

1. Extinta a execução fiscal, mostra-se escorregia a decisão que nega seguimento a recurso de apelação quando o valor da causa não atinge o de alçada previsto no art. 34 da Lei 6830/80, ou seja, não é superior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTNs.
2. O referido dispositivo legal preceitua que nas sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTNs, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.
3. Revela-se inadmissível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, porque não se obedeceu o prazo para oposição de embargos infringentes. A convalidação da apelação em embargos infringentes ainda encontra óbice no erro grosseiro, porque o recurso adequado está previsto com clareza solar no caput do art. 34 da Lei 6830/80.
4. Na apuração do valor da alçada recursal devem prevalecer os cálculos da Contadoria Judicial, tendo em vista sua imparcialidade na demanda e o evidente interesse da agravante em encontrar valor que lhe seja mais benéfico.
5. Recurso desprovido.” (fls. 45/46, Relator Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO ROSA, julgado em 17/5/2006, DJ de 1/8/2006)

Na origem, o DISTRITO FEDERAL, ora recorrente, interpôs agravo de instrumento em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que, nos autos de ação de execução fiscal proposta em desfavor de EDUARDO DIAS DE OLIVEIRA, recebeu a apelação interposta como embargos infringentes, na forma do artigo 34, da Lei 6.830/1980.

Na oportunidade do julgamento, a Terceira Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irresignado, o Distrito Federal interpôs recurso especial alegando que a decisão impugnada deve ser modificada, porquanto encerrou violação ao artigo 34, da Lei 6.830/1980. Sustentou, para tanto, que o valor da execução fiscal, na data do ajuizamento, era superior a 50 (cinquenta) ORTNs, de modo que caberia contra a sentença que extinguiu o feito, na verdade, o recurso de apelação, e não o de embargos infringentes. Apontou, no aspecto, dissenso pretoriano, colacionando julgado de sorte a demonstrá-lo.

Vindo os autos a esta Presidência, foi determinado o imediato processamento do recurso especial, por não se tratar de hipótese de retenção, nos termos do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil (fl. 66).

Sem contra-razões.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo dispensado por isenção legal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece seguimento, seja quanto à alegada violação ao artigo 34, da Lei de Execução Fiscal, seja no que toca ao invocado dissenso pretoriano. Isto porque eventual análise da tese recursal demandaria, necessariamente, o reexame dos cálculos elaborados pela decisão impugnada, o que desborda dos limites do recurso especial (enunciado 7, da Súmula do STJ, incidente também quanto a recurso fundamentado na alínea “c”, do permissivo constitucional - AGA 608930/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005). Neste sentido, confirmam-se os precedentes:

“**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUIMENTO NEGADO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ERRO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA EFETIVA DATA DE INTIMAÇÃO. ACÓRDÃO TEM POR FUNDAMENTO O EXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ.**

1 - .. omissis ...

2 - ... omissis...

3 - *Infirmar o posicionamento estabelecido pela Corte de origem ensejaria o reexame daquele conjunto fático-probatório, exegese inviável na via estreita do recurso especial, que atrai a incidência da vedação sumular nº 07 deste Superior Tribunal de Justiça: “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*
4 - *Recurso especial não-conhecido.*” (REsp 810906/PR, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 26/6/2006)

“**TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 34 DA LEI N. 6.830/80. ALÇADA RECURSAL. AFERIÇÃO DO VALOR. REEXAME DE PROVA. INVIABILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ.**

1. Das sentenças proferidas em execuções fiscais de valor igual ou inferior ao da alçada recursal, fixado à época da distribuição da ação, são cabíveis tão-somente embargos infringentes e de declaração. Inteligência do art. 34 da Lei n. 6.830/80.
2. “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial” - Súmula n.7 do STJ.
3. Precedentes das Turmas de Direito Público do STJ.
4. *Recurso especial não-conhecido.*” (REsp 259395/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 13/2/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 007352-7

Recorrente : **ROSÂNGELA APARECIDA RAMALHO LEITE**
Advogado : **Dr.(a) JOÃO LEITE**
Recorrido : **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OK OFFICE TOWER**
Advogados : **Dr.(a) ELDA GOMES DE ARAÚJO E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“**PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO REJEITADA. MULHER CASADA. DEFESA MEAÇÃO. PENHORA. DESCONSTITUIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. BEM INDIVISÍVEL. RECEBIMENTO DO VALOR APURADO COM A VENDA DO BEM. POSSIBILIDADE. O BEM COMUM DO CASAL, SE INDIVISÍVEL, DEVE SER LEVADO À HASTA PÚBLICA, RESGUARDANDO-SE, SOBRETUDO, O DIREITO DO CÔNJUGE MEEIRO QUE NÃO INTEGRA A AÇÃO EXECUTIVA DE RECEBER A METADE DO VALOR ALCANÇADO COM A VENDA DO BEM: PRECEDENTES NO STJ E NESTE E. TRIBUNAL.**” (fls. 77/78, Relator Desembargador ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, julgado em 14/11/2005, DJ de 2/2/2006)

Na origem, ROSÂNGELA APARECIDA RAMALHO LEITE, ora recorrente, opôs embargos de terceiro à execução movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OK OFFICE TOWER em face de JOÃO LEITE, pugnando pela desconstituição da penhora levada efeito na ação executiva, sob a alegação de que é titular da meação do imóvel objeto da constrição, por ser esposa do executado.

O MM. Juiz julgou procedente o pedido, para determinar fosse resguardado o direito da embargante, na condição de meeira, a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado com a venda do imóvel descrito na inicial.

Irresignada, interpôs a embargante recurso de apelação alegando, em resumo, que a alienação forçada de bens de pessoa estranha à execução constitui violação ao artigo 1.046, *caput*, e § 3º, do Código de Processo Civil. Requereu, assim, a reforma da sentença para determinar que a hasta pública recaísse apenas nos 50% (cinquenta por cento) pertencente ao executado.

A Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Opostos embargos de declaração, foram estes desprovidos, conforme acórdão de fls. 96/99.

No recurso especial interposto, a insurgente alegou violação ao artigo 1.046, *caput*, e § 3º, do Código de Processo Civil e ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, repetindo a tese da apelação. Sem contra-razões, conforme certidão de fl. 114 verso.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece seguir com relação ao alegado malferimento ao artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal. Isto porque verificar eventual ofensa ao texto constitucional não é da competência da Corte Superior.

Melhor sorte, contudo, colhe o apelo em relação à alegada ofensa ao artigo 1.046, *caput*, e § 3º, do Código de Processo Civil. A tese recursal, demais de prequestionada, encerra discussão de cunho eminentemente jurídico, qual seja a possibilidade, ou não, de o direito de cônjuge meeiro sobre bens imóveis ser substituído pelo depósito do equivalente em dinheiro obtido em hasta pública.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 024922-5

Recorrentes : **ELLEN LÚCIA BRAGANCA DA SILVA E OUTROS**
Advogados : **Dr.(a) PÚBLIO SEJANO MADRUGA E OUTROS**
Recorrido : **DISTRITO FEDERAL**
Advogado : **Dr.(a) JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA - PROCURADOR**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “c”, da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se redigida nos seguintes termos:

“**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. CONVOCAÇÃO PARA A SEGUNDA FASE. CANDIDATOS APROVADOS, MAS NÃO CLASSIFICADOS NO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO.**

1. A exclusão dos impetrantes observou as regras previamente fixadas no edital, pois não obtiveram colocação suficiente para prosseguir no concurso. Não há, portanto, qualquer ilegalidade a ser reparada pelo Judiciário.
2. *Apelo não provido.*” (fl. 317, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 16/8/2006, DJ de 5/9/2006)

Na origem, ELLEN LÚCIA BRAGANÇA DA SILVA e OUTROS, ora recorrentes, impetraram mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato praticado pelo CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, pleiteando sua convocação para participar da segunda fase da primeira etapa do concurso para o cargo de Agente Penitenciário, tendo em vista que foram aprovados, mas não foram classificados no número de vagas previsto no edital.

Em primeira instância, o processo foi extinto sem julgamento do mérito, tendo em vista a fluência do prazo decadencial do direito subjetivo dos impetrantes ao manejo do *mandamus*. Entendeu o MM. Juízo que a publicação do edital do certame iniciou o prazo para a insurgência dos candidatos contra a previsão de que para a segunda fase seriam convocados os candidatos aprovados dentro de 3 (três) vezes o número de vagas.

Os impetrantes interuseram apelação, argumentando que o fato que motivou a impetração do mandado de segurança não foi o edital de abertura do certame, mas sua não convocação para a segunda fase da primeira etapa. Alegaram, ainda, que com o surgimento de novas vagas é dever da administração convocar todos os candidatos aprovados e que mais de 140 (cento e quarenta) cargos estariam sendo ocupados por policiais e bombeiros militares desviados ilegalmente de suas funções.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa já transcrita.



Irresignados, os impetrantes interpuseram recurso especial, suscitando divergência jurisprudencial, sustentando que o desvio de função é ato concreto de recusa a candidatos remanescentes, e origina direito dos candidatos aprovados no concurso. Contra-razões às fls. 375/377.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo regular. Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Inicialmente, observo que na folha de rosto do recurso, os recorrentes sustentam seu inconformismo na alínea “c”, do permissivo constitucional, porém em suas razões de recorrer afirmam que a irrisignação está fulcrada também na alínea “b”. Todavia, em nenhum momento foi demonstrado o inconformismo fundamentado na citada alínea “b”, pelo que a análise da admissibilidade do presente recurso se fará somente pela alínea “c”, do permissivo constitucional. O recurso especial não merece seguimento, uma vez que o julgado impugnado encontra-se em perfeita sintonia com a orientação sufragada pela Corte Superior, consoante se extrai dos seguintes julgados:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE NATUREZA CONSTITUCIONALIZADA PARA PROTEÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

I - A doutrina e jurisprudência pátria consagraram o brocardo “a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito”. Com isso, compete à Administração dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, a fim de evitar arbítrios e preterições.

II - Constatando-se a quebra na ordem classificatória ou contratação para preenchimento de vagas em caráter precário, dentro do prazo de validade do concurso, bem como a necessidade perene de preenchimento de vaga e a existência de candidato aprovado em concurso válido, a expectativa se convola em direito líquido e certo.

III - Não há que se falar em direito líquido e certo à nomeação a ser tutelado na presente via, tendo em vista que não restou caracterizada qualquer preterição na ordem classificatória e nem na ordem de concursos. O fato de surgir nova vaga no prazo de validade do certame não garante o direito subjetivo à nomeação porque, mesmo havendo vaga, o seu suprimento depende da observância do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná em vigor, que fixa ordem de antecedência à remoção ou promoção IV - Não tendo sido a candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no edital do concurso não há direito líquido e certo a ser amparado em mandato de segurança.

V - Consoante entendimento desta Corte, o mandato de segurança é ação constitucionalizada instituída para proteger direito líquido e certo, sempre que alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por ilegalidade ou abuso de poder, exigindo-se prova pré-constituída como condição essencial à verificação da pretensa ilegalidade, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental. Precedentes.

VI - Agravo interno desprovido.” (AgRg no RMS 21.668/PR, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 30/10/2006)

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL DO TRABALHO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PRIMEIRA FASE DO CERTAME. DECADÊNCIA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. PRETERIÇÃO DOS DEMAIS CANDIDATOS. SUBVERSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. INOCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE PRETERIÇÃO. CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. LIMINAR CASSADA.

I - Conforme reiterada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, secundando o entendimento do Supremo Tribunal Federal cristalizado na Súmula 430, a fluência do prazo decadencial no mandato de segurança tem início na data em que o interessado teve ciência inequívoca do ato atacado, independentemente do manejo de eventual recurso administrativo.

II - Consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a convocação de candidatos em cumprimento a decisões judiciais não constitui violação de direito individual de outros candidatos que não tenham sido beneficiados pelas medidas judiciais. Precedentes.

III - A doutrina e jurisprudência pátria consagraram o brocardo “a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito”. Com isso, compete à Administração dentro do seu poder discricionário e atendendo aos seus interesses, nomear candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, a fim de evitar arbítrios e preterições.

IV - Constatando-se a quebra na ordem classificatória ou contratação para preenchimento de vagas em caráter precário, dentro do prazo de validade do concurso, bem como a necessidade perene de preenchimento de vaga e a existência de candidato aprovado em concurso válido, a expectativa se convola em direito líquido e certo.

V - Não há que se falar em direito líquido e certo à nomeação a ser tutelado na presente via, tendo em vista que não restou caracterizada qualquer preterição na ordem classificatória e nem na ordem de concursos. In casu, o Decreto nº 1.285/94 nada dispõe sobre o número de candidatos a serem convocados para a segunda etapa. Deixa claro, apenas, que ambas as fases têm caráter eliminatório e classificatório, circunstância esta que não implica a convocação de todos os que não foram eliminados na primeira etapa para a participação na segunda.

VI - Não tendo sido a candidata aprovada dentro do número de vagas previsto no edital do concurso não há direito líquido e certo a ser amparado em mandato de segurança.

VII - Ordem denegada, devendo ser cassada a liminar concedida.” (MS 5.563/DF, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ de 12/9/2005)

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AUDITOR FISCAL DO TESOIRO NACIONAL. EDITAL ESAF N.º 18/91. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS ALÉM DO NÚMERO PREVISTO NO EDITAL. AUTORIZAÇÃO PELO ART. 56 DA LEI N.º 8.541/92. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N.º 83 DO STJ. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. ABERTURA DE NOVO CONCURSO. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N.º 07 DO STJ.

1. Consoante já decidiu esta Corte, a convocação de candidatos aprovados na primeira fase do concurso para Auditor do Tesouro Nacional, previsto no edital ESAF n.º 18/91 e a prorrogação do prazo para a referida convocação, previstos no art. 56 da Lei n.º 8.541/92, constituem atos discricionários da Administração, que os exercerá consoante sua oportunidade e conveniência. Precedentes.

2. “Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.” (Súmula n.º 83 do STJ) 3. Ainda que surjam novas vagas, dentro do prazo de validade do certame, não impõe à Administração o dever de preenchê-las, porquanto a nomeação dos aprovados sujeita-se ao seu juízo discricionário. Precedentes.

4. O Tribunal a quo, apreciando o conjunto probatório dos autos, concluiu ter sido aberto novo concurso após expirado o prazo de validade do certame anterior. Desse modo, é inviável, na estreita via do especial, desconstituir referido entendimento, ante o disposto no verbete n.º 07 da Súmula do STJ.

5. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AgRg no Ag 502.113/DF, Relator Ministra LAURITA VAZ, DJ 29/8/2005)

“CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PUBLICO. MAGISTERIO. INEXISTENCIA DE DIREITO LIQUIDO E CERTO. DECADENCIA.

1. SE HOUVE OBEDIENCIA RIGIDA AO EDITAL DE CONCURSO PARA MAGISTERIO NÃO HA DIREITO LIQUIDO E CERTO A SER AMPARADO. A SIMPLES ALEGAÇÃO DE DESVIO DE FUNÇÃO NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A DAR POSSE AS IMPETRANTES.

2. O ART. 77, INC. VII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL ASSEGURA AOS APROVADOS EM CONCURSO PUBLICO, RESPEITANDO O NUMERO DE VAGAS, O PROVIMENTO NO CARGO NO PRAZO MAXIMO DE CENTO E OITENTA DIAS. O PRAZO PARA IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA E DE CENTO E VINTE DIAS APOS ESTE TEMPO.

3. RECURSO IMPROVIDO.” (RMS 6.495/RJ, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 24/3/1997)

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento à irrisignação, a teor do enunciado 83, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 038782-5

Recorrentes	: JAMERSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA E OUTROS
Recorrido	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	: Dr.(a) DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM REDUÇÃO DO SALDO DEVEDOR - CENTRUS - EMPRESA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRATO DE ADESAO - RELAÇÃO DE CONSUMO - ABUSIVIDADE INCOMPROVADA - CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA DO INPC - ANATOCISMO - INOCORRÊNCIA - ADOÇÃO DA TABELA PRICE - VALIDADE - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR - AMORTIZAÇÃO POSTERIOR À CORREÇÃO DO SALDO - PRECEDENTES - LEGALIDADE DA COBRANÇA DE JUROS COM TAXA EFETIVA DIFERENTE DA NOMINAL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INSUFICIÊNCIA DO DEPÓSITO.

- Embora aplicável à espécie o Código de Defesa do Consumidor, ante a verificação de existência de relação de consumo entre os mutuários e o agente financeiro, deve ficar comprovada a alegada abusividade das cláusulas contratuais, para que resulte na impossibilidade de cumprimento do pactuado.

- Não se aplicam as regras atinentes ao Sistema Financeiro Habitacional às Empresas de Previdência Privada.

- Admite-se a incidência do INPC como indexador do contrato, tendo sido pactuado como índice de reajuste do saldo devedor do mútuo feneratício celebrado entre as partes, sendo incabível, portanto, sua substituição pelo PES/CP.

- É válida a adoção da Tabela Price como sistema de amortização, desde que livremente pactuada, tratando-se de forma diferenciada de apuração do saldo devedor, que não pressupõe a ocorrência de anatocismo se atrelada aos juros legais.

- A amortização do valor da prestação a ser paga não prescinde da prévia imposição da correção monetária do saldo devedor do financiamento no período considerado (Precedentes do STJ).

-A cobrança de juros com taxa efetiva diferente da nominal, que não ultrapasse a 12% ao ano, não é ilegal.

- O depósito, na ação de consignação em pagamento, para ter força liberatória de pagamento, deve ser integral.

- Presentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela é medida que se impõe, com a continuidade dos depósitos das prestações contratuais vincendas, enquanto não houver o trânsito em julgado da ação revisional.

- Provido o recurso da ré e provido parcialmente o dos autores. Unânime.” (fls. 339/340, Relator Desembargador OTÁVIO AUGUSTO, julgado em 31/5/2006, DJ de 24/8/2006)

Na origem, JAMERSON ANTÔNIO DE SOUZA FILHO e OUTROS, ora recorrentes, ajuizaram ação de revisão de cláusula contratual em desfavor da FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS alegando haver firmado com a ré contrato de financiamento de imóvel, o qual estaria repleto de irregularidades, tais como capitalização de juros, correção do saldo devedor antes da amortização da prestação, utilização do INPC para correção do saldo devedor, utilização da Tabela Price e alteração do valor do seguro. Salientaram a necessidade de aplicação do PES/CP com o intuito de permitir o equilíbrio contratual.

Em sentença, o MM. Juiz julgou parcialmente procedentes os pedidos, apenas para condenar a CENTRUS a promover a correção do saldo devedor do contrato somente após lançado o valor da amortização feita pela devedora, procedendo ao recálculo do saldo devedor a partir da assinatura do contrato, bem como a restituir as quantias pagas a maior, compensando com as parcelas pendentes de pagamento. Simultaneamente, julgou improcedente o pedido deduzido na ação consignatória apensada aos autos principais. Condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, ficando, entretanto, sobrestada a cobrança da sucumbência, por serem beneficiários da justiça gratuita.

Inconformados, apelaram autores e ré. Os autores discutiram sobre o direito à moradia e pretenderam, em suma: a aplicação do Plano de Equivalência Salarial - PES/CP em detrimento do INPC, para reajustamento do saldo devedor, desde a assinatura do contrato até a execução da sentença; o afastamento da Tabela Price e substituição pelo Sistema de Amortização Constante - SAC; e a utilização da taxa de juros nominal contratada, capitalizada anualmente. Os autores apelaram também quanto à ação consignatória, afirmando que os valores depositados quitaram parcialmente a dívida.

A ré, por seu turno, pleiteou o provimento do recurso para que houvesse a correção monetária do saldo devedor antes de efetuada a dedução do valor oferecido para amortização do financiamento e a manutenção da utilização da Tabela Price.

Novamente inconformados, interpuseram os autores recurso especial alegando que a decisão impugnada deveria ser reformada porquanto, em seu entendimento, violou o disposto no artigo 6º, alínea “c”, da Lei 4.380/1964. Insurgiram-se, no particular, quanto à forma de amortização do saldo devedor, sustentando que a dedução das parcelas mensais deveria preceder à correção do saldo. De outro lado, apontaram dissenso pretoriano no tocante à ocorrência de capitalização de juros em razão da utilização da Tabela Price, colacionando julgados de sorte a demonstrá-lo.

Contra-razões às fls. 444/470.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal. Preparo regular.

Passo ao exame dos requisitos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação ao artigo 6º, alínea “c”, da Lei n.º 4.380/1964. Isto porque, quanto a este aspecto, a decisão vergastada encontra-se em perfeita sintonia com a remansosa orientação jurisprudencial da Corte Superior, conforme fazem prova os seguintes julgados:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SFH. TR. SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO. JUROS.

...Omissis...

“Não é ilegal o critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação da correção monetária e juros para, em seguida, proceder ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação. A propósito, confirmam-se os REspS 427.329-SC, DJ 9.6.2003, e 479.034-SC, julgado em 11.11.2003” (AG 538990-RS, relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo, DJ de 14.05.04).

...Omissis...

Subsistentes os fundamentos do decisório agravado, nego provimento ao agravo.” (grifei) (AgRg no REsp 651.031/MT, Relator Ministro CÉSAR ASFOR ROCHA, DJ de 24/10/2005)

“Direito civil. Agravo no agravo de instrumento. Recurso especial. Contrato de financiamento habitacional. Sistema Financeiro da Habitação. Fundamentos de natureza constitucional. Recurso extraordinário não interposto. Tabela Price. Taxa referencial. Amortização e correção monetária.

- ...Omissis...

- ...Omissis...

- ...Omissis...

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor. Precedentes.

- Agravo no agravo de instrumento não provido.” (grifei) (AgRg no Ag 629.688/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 10/10/2005)

“RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATO. MÚTUO. SFH. SALDO DEVEDOR. TR. AMORTIZAÇÃO. FORMA. TABELA PRICE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC. MARÇO/90. CONSOLIDAÇÃO. ENTENDIMENTO. CORTE ESPECIAL.

1 - ...Omissis...

2 - É legítimo o critério de amortização do saldo devedor, aplicando a correção monetária e os juros para, em seguida, abater a prestação mensal paga. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma.

3 - ...Omissis...

4 - ...Omissis...

5 - Recurso especial conhecido e parcialmente provido.” (grifei) (REsp 738.520/PR, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 26/9/2005)

No mesmo sentido: REsp 564.799/CE, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 7/11/2005; REsp 691.929/PE, Relator Ministro TEO-RI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 19/9/2005; REsp 572.729/RS, Relatora Ministra ELIANA CALMON, DJ de 12/9/2005, dentre inúmeros outros.

Desta forma, estando as razões do recurso em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada do Superior Tribunal de Justiça, não cabe dar seguimento à irrisignação, a teor do enunciado 83, da Súmula da Corte Superior, aplicável tanto ao recurso especial fundado na letra “c”, do permissivo constitucional, como no aviado com es-que na alínea “a” (AGA 507.707/SP, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 2/2/2004: “A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça firmou já entendimento no sentido de que o enunciado nº 83 de sua Súmula não se restringe aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea ‘c’ do permissivo constitucional, sendo também aplicável nos recursos fundados na alínea ‘a’.”).

Da mesma forma, não cabe dar curso ao inconformismo lastreado na divergência jurisprudencial relativa à ocorrência de capitalização de juros em virtude da aplicação da Tabela Price. Isto porque o Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento no sentido de que, para se aferir a existência ou não de capitalização de juros na utilização da referida tabela, necessário se faz o revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, bem como o reexame de cláusulas contratuais. A respeito, confirmam-se os seguintes precedentes:

“Civil e processo civil. Agravo no recurso especial. SFH. Ação re- visional. Tabela Price. Juros remuneratórios.

- A existência, ou não, de capitalização de juros no caso concreto, em que se contratou o sistema de amortização conhecido como Tabela Price, constitui questão de fato, a ser solucionada a partir da interpretação das cláusulas contratuais e/ou provas documentais e per- ciais, quando pertinentes ao caso. Precedentes.

- ...Omissis...

Agravo não provido.” (grifei) (AgRg nos EDcl no REsp 786.924/SP, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 2/5/2006)

“CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. TABELA PRICE. A existência da capitalização de juros no sistema de amortização conhecido como Tabela Price extravasa da competência do Superior Tribunal de Justiça - ou diz respeito à interpretação de cláusula contratual (Súmula nº 5) ou versa sobre fato (Súmula nº 7). Agravo regimental não provido.” (AgRg no REsp 711.356/PR, Relator Mi- nistro ARI PARGENDLER, DJ de 1º/2/2006)

No mesmo sentido, vejamos também: REsp 699.475/RS, Relator Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, DJ de 15/5/2006; AgRg no AG 723.706/CE, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ de 20/3/2006; REsp 678.014/RS, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/11/2005, dentre ou- tros.

Assim, deve o recurso especial ser obstado em observância ao dis- posto nos enunciados 5 e 7, ambos da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, incidentes também quando fundamentado em divergência jurisprudencial (AGA 608.930/SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 7/3/2005).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 087467-6

Recorrentes

: AMERICEL S/A E OUTROS

Advogados

: **Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI e SERGIO SANTOS SETTE CAMARA e FERNANDO FONSECA SANTOS KU- TIANSKI e ROBERTA ESPINHA COR- RÊA E OUTROS**

Recorrido

: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados

: **Dr.(a) FÁBIO HENRIQUE GARCIA DE SOUZA E OUTROS**

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AÇÃO COMINATÓRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO DE PUBLICIDA- DE ENGANOSA E DE AFRONTA À LIVRE CONCORRÊNCIA.

1 - Restando demonstrado que não há configuração de propaganda enganosa, ou que viole as regras da livre concorrência, não há falar em afronta ao Código Consumerista, bem como às legislações espe- ciais, devendo sua veiculação ser mantida.

2 - Recurso improvido.” (fl. 292, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 23/8/2006, DJ de 19/9/2006)

Na origem, AMERICEL S/A. e TELET S.A., ora recorrentes, ajuizaram ação cominatória em desfavor de BRASIL TELECOM CE- LULAR S/A, sob a alegação de que a ré estaria descumprindo as normas legais da livre concorrência, bem como estaria se utilizando de propaganda enganosa para angariar clientes.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de custas e honorários adv- vocatícios, que arbitrou em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Irresignados, os autores apelaram reiterando os argumentos expedidos na exordial.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível, à unani- midade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa trans- crita.

Ainda inconformados, os autores interpuseram o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reforma porquanto, em seu entendimento, negou vigência aos artigos 27, § 4º, do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, 20, da Lei 8.884/1994, 195, da Lei 9.279/96, 70, da Lei 9.472/1997, e 37, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, ao fundamento de que a em- presa recorrida utilizou informações falsas para captação de clientela, perpetrando propaganda com promessas falsas de gratuidade e im- pedindo a livre concorrência no serviço de telefonia. Neste aspecto, suscitou dissenso jurisprudencial colacionando julgados a fim de de- monstrá-lo.

Contra-razões às fls. 352/370.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibili- dade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegada violação aos artigos 27, § 4º, do Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária, 20, da Lei 8.884/1994, 195, da Lei 9.279/96, 70, da Lei 9.472/1997, e 37, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor, bem como quanto ao apontado dissenso jurisprudencial. Isto porque eventual apreciação da tese recursal demandaria, ne- cessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, incidente também quando fundamentado em divergência jurispuden- cial (AGA 608.930-SP, Relator Ministro FERNANDO GONÇAL- VES, DJ de 7/3/2005).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 091524-6

Recorrente

: PREVI - CAIXA PREVIDENCIA FUN- CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogados

: **Dr.(a) ALUÍSIO XAVIER DE ALBU- QUERQUE E OUTROS**

Recorrido

: EDISSON MASSAHIDE KOHATSU

Advogados

: **Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS**

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal contra decisão unânime proferida pela Quinta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“EMBARGOS À EXECUÇÃO - REJEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - A conclusão dos autos, por si só, não configura obstáculo judicial hábil para a caracterização da justa causa de que trata o artigo 183 do Código de Processo Civil. O pedido de substituição da penhora não suspende o prazo para embargos à execução. Recurso improvido. Unânime.” (fl. 237, Relatora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL, julgado em 27/3/2006, DJ de 21/9/2006)

Na origem, PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIO- NÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ora recorrente, opôs embargos à execução que lhe movia EDISSON MASSAHI KOHATSU, sob o argumento de excesso de execução.

Em primeira instância, o MM. Juiz rejeitou os embargos, por serem intempestivos.

Apelou a embargante e a Quinta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda irrisignada, a autora interpôs o presente recurso especial ale- gando que a decisão impugnada deve ser modificada, porquanto en- cerrou violação aos artigos 180 e 183, ambos do Código de Processo Civil, ao fundamento de que a indisponibilidade dos autos, em razão da conclusão ao juiz, constitui impedimento à defesa e acarreta a reabertura do prazo para a propositura dos embargos. Neste sentido, suscitou, ainda, divergência jurisprudencial.

Contra-razões às fls. 279/283.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido tanto pela alínea “a”, quanto pela alínea “c”, do permissivo constitucional. Isto porque o estatuto processual civil reserva à parte o direito de provar que deixou de praticar determinado ato processual, no prazo legal, por justa causa e, a Turma Julgadora assentou que, na espécie analisada, não com- provou a recorrente que foi impedida de ter acesso aos autos em Cartório ou de retirá-los. Em sendo assim, eventual apreciação da tese recursal, tal como colocada, demandaria, necessariamente, o reexame do substrato de provas carreado aos autos, providência esta sabi- damente incompatível com a estreita via do apelo especial por força do enunciado 7, da Súmula do STJ. A propósito, confira-se o pre- cedente neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. GREVE DOS SER- VIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA ADVOCACIA GE- RAL DA UNIÃO. FATO NOTÓRIO. JUSTA CAUSA. REVISÃO DO JULGADO. REEXAME DO MATERIAL PROBATÓRIO. INVIABI- LIDADE. SÚMULA N.º 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUS- TIÇA.

RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.” (REsp 871754, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ de 31/10/2006)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 148022-4

Recorrentes

: ALEXANDRE CAMPOS PUCHETTI E OUTROS

Advogados

: **Dr.(a) MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS e VANESSA MARIA DE M. SOUZA E OUTROS**

Recorrido

: PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA FUN- CIONÁRIOS BANCO BRASIL

Advogados

: **Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS**

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“PREVIDÊNCIA PRIVADA. RETIRADA DO ASSOCIADO. PRES- CRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA.

Consoante orientação do Col. STJ, na ação em que ex-associado de plano de previdência privada postula correção monetária plena sobre reserva de poupança, o prazo prescricional é o de cinco anos. Ape- lação não provida.” (fl. 281, Relator Desembargador JAIR SOARES, julgado em 26/7/2006, DJ de 24/8/2006)

Na origem, ALEXANDRE CAMPOS PUCHETTI e OUTROS ajuizaram ação de cobrança em desfavor de PREVI - CAIXA PRE- VIDÊNCIA FUNCIONÁRIOS BANCO BRASIL objetivando receber diferenças de correção monetária das parcelas vertidas ao fundo de previdência privada, relativas aos meses de junho/1987 (26,06%), janeiro/1989 (42,72%), fevereiro/1989 (10,14%), março/1991 (84,32%), abril/1990 (44,80%), maio/1990 (7,87%), fevereiro/1991 (21,87%) e INPC de março/1991 (11,79%). Alegaram, em síntese, que foram associados da ré durante o período em que mantiveram vínculo empregatício com o Banco do Brasil S/A. Aduzaram que, após o rompimento do vínculo de emprego e o conseqüente desligamento da ré, receberam a reserva de poupança feita pelos autores, mas que não foi realizada a correção monetária plena de modo a evitar os efeitos corrosivos da inflação.



Em primeira instância, o MM. Juiz reconheceu a prescrição e extinguiu o processo, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Inconformados, os autores interpuseram apelação. Sustentaram, em resumo, que o objeto da lide não se referiu a prestações não pagas pelo plano de benefícios e sim correção monetária sobre as contribuições vertidas. Asseveraram, por fim, que não teria ocorrido prescrição e que ela não seria quinquenal.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Os embargos de declaração opostos foram desprovidos (fl. 299).

Ainda irredesignados, os autores interpuseram o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 131, 458, inciso II e 535, todos do Código de Processo Civil, por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que a decisão hostilizada não teria enfrentando todas as questões postas nos embargos declaratórios;

b) artigos 177, 178, parágrafo 10º, inciso II e 179, todos do Código Civil de 1916, posto que na devolução das diferenças relativas às reservas de poupança dos autores decorrentes do recebimento a menor, em virtude da aplicação da correção monetária plena, a prescrição incidente deveria ser vintenária e não quinquenária como entendeu a Turma Julgadora, pois a recomposição patrimonial dos autores seria de natureza indenizatória, ou seja, relação obrigacional de natureza pessoal. Apontaram, nesse aspecto, dissídio interpretativo, colacionando julgado do Superior Tribunal de Justiça de sorte a demonstrá-lo.

Contra-razões às fls. 339/344.

II - A irrisignação é tempestiva, preparo regular, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido no tocante à apontada violação artigo 131, 458, inciso II e 535, todos do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desproviemento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que *“o não-acatamento das teses deduzidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cumpre apreciar o tema de acordo com o que reputar atinente à lide. Não está obrigado a julgar a questão de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudentia, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. As funções dos embargos de declaração, por sua vez, são, somente, afastar do acórdão qualquer omissão necessária para a solução da lide, não permitir obscuridade por acaso identificada e extinguir qualquer contradição entre premissa argumentada e conclusão.”* (EDcl nos EDcl no RMS 21.036/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 26/10/2006).

Melhor sorte colhe, no entanto, o apelo especial quanto ao prazo prescricional. Com efeito, o tema é de direito e encontra-se devidamente prequestionado, passando sua análise ao largo do reexame de questões fáticas da causa. Registre-se, ainda, que restou caracterizada a divergência de decisões nos julgados transcritos pela recorrente, que guardam relação de similitude com o acórdão hostilizado. Além disso, foi feito o devido cotejo analítico, estando em acordo com os artigos 255,§ 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e 541, parágrafo único do Código de Processo Civil.

III - Ante o exposto, **DEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N. 2005 04 1 008108-7

Recorrente : ARENALDO ALVES DE SOUZA
Advogados : Dr.(a) ANDREA BRITO LUSTOSA DA COSTA - NPJ/UNIDF E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Criminal deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“Roubo qualificado. Guarda de arma em residência. Atipicidade. Prova da autoria. Exclusão de qualificadora. Circunstâncias judiciais desfavoráveis. Pena. Regime prisional.

1. A prisão do apelante em flagrante, na posse dos bens subtraídos, do capuz e da arma utilizados na perpetração do roubo, bem como seu reconhecimento pela vítima, são provas que não deixam dúvidas quanto à autoria do crime a ele imputado na denúncia.
2. Afirmado pela vítima o emprego de arma de fogo na subtração de seus bens, fato ratificado pela apreensão desse instrumento na residência do apelante, improcedente o pedido de exclusão da qualificadora.
3. Desfavoráveis apenas parte das circunstâncias judiciais, justificável a fixação da pena-base um pouco acima do mínimo legal.
4. O reincidente, condenado a pena superior a quatro anos, deve iniciar seu cumprimento em regime inicial fechado.
5. O prazo para a entrega de armas de fogo, fixado no art. 32 da Lei nº 10.826/3, terminou em 23/10/5. Absolutamente atípica a conduta de quem, até essa data, guardava em sua residência arma de fogo sem registro.” (fls. 198/199, Relator Desembargador GETÚLIO PINHEIRO, julgado em 25/5/2006, DJ de 5/7/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrido, ofereceu denúncia em desfavor de ARENALDO ALVES DE SOUZA como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, e do artigo 14, da Lei 10.826/2003.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado à pena de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 32 (trinta e dois) dias-multa, à razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Sobreveio apelação, à qual a Segunda Turma Criminal deu parcial provimento tão-somente para absolver o acusado quanto ao crime tipificado no artigo 14, da Lei 10.826/2003, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação ao artigo 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, e ao artigo 157, *caput*, do Código Penal, sob o fundamento de que o conjunto probatório carreado aos autos não seria suficiente para embasar a condenação nas penas do crime de roubo qualificado. Suscitou, também, contrariedade ao artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal, porque seria possível a aplicação de regime inicial semi-aberto para os reincidentes.

Contra-razões às fls. 229/235.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo à análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no concernente à apon-tada violação ao artigo 386, incisos IV e VI, do Código de Processo Penal, e ao artigo 157, *caput*, do Código Penal. Isto porque a Turma Julgadora assentou que *“As provas colhidas na fase policial e ratificadas na instrução criminal falam alto no sentido de estarem devidamente demonstradas a materialidade e a autoria do crime de roubo qualificado pelo emprego de ama de fogo”* (fl. 204). Em assim sendo, o recorrente, reagitando os argumentos expendidos ao longo do feito, pretende ver reexaminada matéria fático-probatória o que, em sede de especial, é obstado pelo enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Além disso, exsurge da peça recursal interposta a inequívoca pretensão da recorrente de atribuir à Colenda Corte de Justiça a função de terceiro grau de jurisdição, o que refoge à sua competência, consoante dispositivo constitucional.

De igual modo, não cabe dar curso ao inconformismo no concernente à alegada contrariedade ao artigo 33, § 2º, alínea “b”, do Código Penal. Isto porque, com relação à aplicação de regime inicial fechado para os reincidentes que possuam circunstâncias judiciais desfa-voráveis, a decisão atacada encontra-se em perfeita sintonia com a orientação jurisprudencial assentada pelo próprio Superior Tribunal de Justiça. A propósito, confira-se o recente julgado a seguir:

“HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. RÉU REINCIDENTE. REGIME INICIAL FECHADO. ART. 33, § 2º, "b", § 3º E ART. 59 DO CP. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. REGIME INICIAL FECHADO. POSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA.

O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade deve considerar, além da quantidade da pena aplicada (§ 2º do art. 33 do CP), as condições pessoais do réu (§ 3º do art. 33 c/c art. 59, ambos do CP) e a característica da reincidência, sendo vedado, em regra, avaliar apenas a gravidade abstrata do crime.

Cabe o regime inicial fechado, mesmo que a quantidade da pena imposta pela sentença permita que seja estabelecido o semi-aberto, se a sentença apontar que as circunstâncias judiciais são desfa-voráveis ao réu. (grifei)

Fica afastado o constrangimento ilegal quando, existindo a rein-cidência, as decisões vergastadas fundamentam o regime inicial fe-chado. Ordem DENEGADA.” (HC 56.077/SP, Relator Ministro PAU-LO MEDINA, DJ de 25/9/2006)

Ora, se assim é, não cabe dar curso ao inconformismo, uma vez que *“a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”* (enunciado 83, da Súmula do STJ, também aplicável à hipótese da letra “a”, conforme REsp 489464/SP, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 3/8/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N. 2005 10 1 006122-0

Recorrente : DAMIÃO LUCAS DE SENA
Advogados : Dr.(a) PEDRO AURELIO ROSA DE FA-RIAS e RODRIGO OTÁVIO GUIMA-RÃES E OUTROS
Recorrido : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIO

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Criminal deste Tri-bunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - PRETENDIDA DESCLAS-SIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL CULPOSA - ALEGADA INEXISTÊNCIA DO ANIMUS NECANDI - PEDIDO ALTERNATIVO - HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI - PROVAS NÃO CONTUNDENTES - DÚ-VIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DA SOCIEDADE - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME.

I - Verifica-se ser inoportuna, nesta fase processual, a invocação da ausência de animus necandi, em face da inconclusão da prova co-lhida a comprovar a tese agitada pela defesa, contrapondo às de-clarações da vítima.

II - Impõe-se, destarte, a submissão da matéria ao Tribunal do Júri, tendo em vista que o conjunto probatório não afasta de plano o animus necandi, tampouco a qualificadora.

III - Notadamente, ainda que mínimo o apoio probatório, deve ser mantida a qualificadora pelo Juiz-Presidente, sob pena de usurpação da função constitucionalmente assegurada ao Tribunal do Júri.” (fl. 251, Relator Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ, julgado em 18/5/2006, DJ de 9/8/2006)

Na origem, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ora recorrido, ofereceu denúncia contra DAMIÃO LUCAS DE SENA, por haver efetuado disparo contra a vítima José da Silva Lima, provocando-lhe os ferimentos descritos no Laudo de Exame de Corpo de Delito.

O MM. Juiz pronunciou o acusado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, remetendo-o a julgamento pelo eg. Conselho de Sentença.

Inconformado, o réu interpôs recurso em sentido estrito pleiteando que o crime de tentativa de homicídio fosse desclassificado para o crime de lesão corporal culposa ou, alternativamente, que fosse afa-stada a qualificadora do motivo fútil.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Criminal negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita. Opostos embargos de declaração, restaram os mesmos desprovidos (fls. 271/275).

Ainda irrisignado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando violação ao artigo 408, § 4º, do Código de Processo Penal, porque o acórdão vergastado negou-se a alterar o que fora anotado na denúncia para exclusão da qualificadora do motivo fútil. Invocou, ainda, di-vergência jurisprudencial com os acórdãos proferidos nos REsp 50.517/DF e 171.627/GO, ambos do Superior Tribunal de Justiça.

Contra-razões às fls. 332/339.

II - A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e está pre-sente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilida-de.

O recurso especial não deve ser admitido pela irrogada ofensa ao artigo 408, § 4º, do CPP, que libera o juiz da classificação do crime feita na denúncia, *“embora fique o réu sujeito à pena mais grave”* pois, para a exclusão da qualificadora, é imprescindível o reexame da prova, o que encontra obstáculo no enunciado 7, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, mesmo porque a decisão impugnada do Colegiado considerou que, *“ainda que mínimo o apoio probatório”*, deve ser mantida a qualificadora.

No concernente ao dissenso pretoriano, o recurso também não merece prosseguir, pois resultou não demonstrado pelos arestos indicados como paradigmas, os quais admitem a exclusão da qualificadora *“quando as circunstâncias forem manifestamente improcedentes”* (fl. 293 e 294), o que não se dá na espécie, como já visto, vez que o acórdão impugnado vislumbrou apoio probatório mínimo para a ma-nutenção da qualificadora. Assim, além de dessemelhantes as bases fáticas dos julgados conflitantes, o que inviabiliza a demonstração da divergência interpretativa, incide, aqui também, o veto preconizado pelo verbete sumular 7/STJ.

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso especial.**

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2006 00 2 001627-9

Recorrentes : MARIA LÍVIA FORTALEZA E OU-TROS
Advogados : Dr.(a) AMAURI SERRALVO E OU-TROS
Recorrido : JALAL ED DIN HILAL MUHD MUSTA-FÁ
Advogados : Dr.(a) JANE REZENDE MARTINS E OUTROS

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão unânime proferido pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - SENTENÇA EXTINTIVA - ART. 794, I, DO CPC - TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO - POSTERIOR ALEGAÇÃO DE FRAUDE DE EXE-CUÇÃO POR SIMPLES PETIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

1. Extinto o processo, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, não há como se retomar a execução por meio de simples petição de desarquivamento do feito para a cobrança de resíduo da dívida ou para suscitar eventual nulidade ou qualquer outro vício ocorrido no curso do feito de execução como pretendem os recorrentes, in casu, arguindo a ocorrência de fraude à execução.

2. Consoante se colhe da doutrina e jurisprudência, a sentença prevista no artigo 795 do CPC, enseja a extinção do vínculo obrigacional que existe entre o credor e o devedor, produzindo os efeitos da coisa julgada material.

3. Agravo improvido.” (fls. 161/166, Relator Desembargador CRUZ MACEDO, julgado em 26/4/2006, DJ de 6/6/2006)

Na origem, MARIA LÍVIA FORTALEZA e OUTROS, ora recorrentes, interpuseram agravo de instrumento em face da decisão interlocutória proferida pelo Juízo de Direito da Sexta Vara Cível de Brasília - DF, que rejeitou o pedido de declaração de fraude à execução que promovem em desfavor de JALAL ED DIN HILAL MUHD MUSTAFÁ. Sustentaram que a alienação do imóvel, procedida em 10/4/1996 pelo agravado aos seus filhos, se deu em fraude à execução, não passando de negócio simulado, haja vista que o bem continuou sendo objeto da declaração de imposto de renda do agravado.

Na oportunidade do julgamento, a Quarta Turma Cível desproveu o agravo, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos de declaração, restaram estes desprovidos, consoante acórdão de fls. 179/182.

Ainda inconformados, os agravantes recorreram especialmente alegando que acórdão combatido contrariou o artigo 535, do Código de Processo Civil, ao argumento de que a Turma Julgadora não apreciou contradições e omissões suscitadas em sede de embargos de declaração. Em seguida, argüiram contrariedade aos artigos 594, 468 e 469, todos do CPC, insistindo na ocorrência de fraude à execução e simulação do “negócio” efetuado.

Vindo os autos a esta Presidência, determinei o imediato processamento do recurso, por não se tratar de hipótese de retenção (fl. 199).

Contra-razões às fls. 203/211.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante à alegada violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pela Turma Julgadora, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovemento dos embargos de declaração se impõe. Ressalte-se que “o não-acatamento das teses contidas no recurso não implica cerceamento de defesa. Ao julgador cabe apreciar a questão de acordo com o que ele entender atinente à lide. Não está obrigado o magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com o seu livre convencimento (art. 131 do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso. Não obstante a oposição de embargos declaratórios, não são eles mero expediente para forçar o ingresso na instância especial, se não há omissão a ser suprida. Inexiste ofensa ao art. 535, II, do CPC quando a matéria enfocada é devidamente abordada no aresto a quo.” (AgRg no REsp 839.217/RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 2/10/2006)

A mesma sorte colhe o recurso fundamentado em suposta violação aos artigos 594, 468 e 469, todos da Lei Adjetiva Civil, uma vez que a tese ora sustentada, em que pese versar sobre fraude à execução, sob o enfoque dos referidos dispositivos, não foi objeto de deliberação e decisão por parte da Turma Julgadora, nem mesmo em sede de embargos declaratórios, razão pela qual se ressentia a insurgência do necessário prequestionamento, o que atrai a incidência dos enunciados 211, da Súmula do STJ, e 282 e 356, da Súmula do STF. Ainda que fosse possível a transposição de tais óbices, o apelo nobre não alcançaria admissibilidade, visto que o acórdão recorrido está em sintonia com o entendimento da Corte Superior. A propósito, confirmem-se:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PRECATÓRIO SUPLEMENTAR. POSSÍVEL COBRANÇA DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

1. A extinção do processo executivo pode operar-se, dentre outras formas previstas no artigo 794, do Código de Processo Civil, quando, inciso 'I - o devedor satisfaz a obrigação'. Dessa forma, satisfaz-se o débito, seja de modo voluntário ou forçado, quando ocorrer o pagamento total, compreendendo o principal, correção monetária, juros, custas e honorários advocatícios.

2. É inviável a retomada, por simples petição, de execução extinta mediante sentença prolatada de acordo com o artigo 795 do CPC pela satisfação da obrigação. Se extinta a execução, a complementação do crédito só poderá ser pleiteada pelo exequente via ação rescisória.

3. Cabe ao Juiz de primeiro grau decidir sobre a extinção da execução. Precedentes.

4. Recurso especial improvido.” (REsp 671.281/ES, Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ de 16/5/2005)

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ACÓRDÃO CONFIRMATÓRIO DE SENTENÇA QUE EXTINGUIU EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO. POSSIBILIDADE. CONTEÚDO MATERIAL DO JULGADO. VIOLAÇÃO AO ART. 485 DO CPC NÃO CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Para verificar o cabimento da ação rescisória em uma sentença extintiva de execução, deve se aferir se o provimento jurisdicional produziu efeitos na órbita do direito material, gerando, portanto, coisa julgada material, ou se seus reflexos restringem-se, unicamente, ao âmbito processual, caso em que haveria coisa julgada formal.

2. No caso, julgador monocrático declarou extinta a execução por entender que o INSS já havia feito o pagamento integral do débito, tendo fundamentado sua decisão no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, que dispõe extinguir-se a execução quando “o devedor satisfaz a obrigação”.

3. A decisão que extingue execução pelo pagamento, reveste-se de conteúdo material, sendo, portanto atacável pela ação rescisória.

4. Recurso especial não conhecido.” (REsp 238059/RN, Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ de 10/4/2000)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 049918-7

Recorrente : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

Advogados : Dr.(a) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÓA E OUTROS

Recorrido : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

Advogados : Dr.(a) JOSEVAL SIRQUEIRA E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos:

“AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO CDC.

1 - O proprietário da unidade é parte legítima passiva na ação de cobrança de despesas de condomínio, ainda que tenha entregado o imóvel em locação, com cláusula contratual estipulando que a obrigação é de responsabilidade do locatário.

2 - A dilatação probatória se destina ao convencimento do julgador, que tem ampla liberdade em sua apreciação, competindo-lhe, inclusive, indeferir as diligências que reputar inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC).

3 - O condômino que não paga as despesas de condomínio fica sujeito aos juros moratórios previstos na convenção (CC, art. 1.336, § 1º).

4 - Entre condômino e condomínio, inexistindo relação de consumo, não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5 - Apelação não provida.” (fl.319. Relator Desembargador JAIR SOARES, julgado em 6/9/2006, DJ de 21/9/2006)

Na origem, CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND, ora recorrido, ajuizou ação de cobrança de despesas de condomínio em desfavor do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. Asseverou que o demandado, proprietário de inúmeras salas no edifício, não pagou despesas condominiais no valor total de R\$ 34.153,92 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Em sentença, o MM. Juiz julgou procedente o pedido.

Apelou o réu arguindo, preliminarmente, ilegitimidade passiva, sob a alegação de que a responsabilidade pelo pagamento das despesas de condomínio seria do locatário e não do proprietário-locador, e também cerceamento de defesa ao argumento de que os autos não foram remetidos à Contadoria para cálculo da dívida. No mérito, sustentou que a incidência de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, afrontou disposições do Código de Defesa do Consumidor e do Decreto 22.626/1933.

Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível negou provimento ao recurso, nos termos da ementa supra.

Ainda irresignado, interpôs o réu o presente recurso especial alegando que o acórdão vergastado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violações aos seguintes dispositivos legais:

a) artigo 20, da Lei 4.591/1964, sustentando sua ilegitimidade passiva para figurar na demanda, ao argumento de que a responsabilidade pelo pagamento das taxas condominiais é dos locatários;

b) artigo 334, inciso III, do Código de Processo Civil, alegando cerceamento de defesa, uma vez que os autos não foram remetidos à Contadoria Judicial;

c) artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, insurgindo-se contra a incidência de juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

Contra-razões às fls. 141/145.

II - A irresignação é tempestiva, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Cumpra salientar, entretanto, que o recurso especial não merece ser admitido ante a patente falta de comprovação do pagamento referente ao porte de remessa e retorno dos autos no momento de sua interposição, consoante certificado no termo de autuação de fl. 337. Com efeito, o Estatuto Processual Civil, em seu artigo 511, determina que “no ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, in-

clusive porte de retorno, sob pena de deserção”. Incidente, ademais, o óbice do enunciado 187, da Súmula do STJ (“É deserto o recurso interposto para o STJ, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”).

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso especial.

Publique-se.

Desembargador LÉCIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2006 01 1 049926-7

Recorrente : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A

Advogados : Dr.(a) ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÓA E OUTROS

Recorrido : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND

Advogados : Dr.(a) JOSEVAL SIRQUEIRA E OUTROS

DECISÃO

I - Trata-se de recurso especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, interposto contra decisão unânime proferida pela Sexta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cujo acórdão encontra-se ementado nos seguintes termos:

“AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. JUROS DE MORA. APLICAÇÃO DO CDC.

1 - O proprietário da unidade é parte legítima passiva na ação de cobrança de despesas de condomínio, ainda que tenha entregado o imóvel em locação, com cláusula contratual estipulando que a obrigação é de responsabilidade do locatário.

2 - A dilatação probatória se destina ao convencimento do julgador, que tem ampla liberdade em sua apreciação, competindo-lhe, inclusive, indeferir as diligências que reputar inúteis ou meramente protelatórias (art. 130 do CPC).

3 - O condômino que não paga as despesas de condomínio fica sujeito aos juros moratórios previstos na convenção (CC, art. 1.336, § 1º).

4 - Entre condômino e condomínio, inexistindo relação de consumo, não se aplicam as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

5 - Apelação não provida.” (fl. 262, Relator Desembargador JAIR SOARES, julgado em 6/9/2006, DJ de 21/9/2006)

Na origem, o CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND ajuizou ação de cobrança em desfavor do GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, ora recorrente. Alegou, em síntese, que o réu se encontrava em atraso no pagamento das taxas condominiais ordinárias e extraordinárias vencidas, relativas às salas 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08 e 09, de sua propriedade. Em razão disso, disse ser credor de R\$ 32.949,83 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Em primeira instância, a MM.ª Juíza julgou procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento do somatório das parcelas vencidas e vincendas, até o trânsito em julgado da sentença, das cotas condominiais ordinárias e extras, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária, pelo INPC, desde o inadimplemento de cada parcela, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito. Condenou o réu, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da dívida.

Irresignado, o réu apelou arguindo as preliminares de ilegitimidade passiva *ad causam* e cerceamento de defesa. No mérito, pleiteou a redução dos juros para o percentual de 6% (seis por cento) ao ano. Na oportunidade do julgamento, a Sexta Turma Cível, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Ainda inconformado, o réu interpôs o presente recurso especial alegando que o acórdão impugnado merece reforma porquanto, em seu entendimento, encerrou violações aos seguintes artigos:

a) 20, da Lei 4.591/1964, sustentando sua ilegitimidade passiva para figurar na demanda, ao argumento de que a responsabilidade pelo pagamento das taxas condominiais é dos locatários;

b) 334, inciso III, do Código de Processo Civil, alegando cerceamento de defesa, uma vez que os autos não foram remetidos à Contadoria Judicial;

c) 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, insurgindo-se contra a incidência de juros moratórios no patamar de 1% (um por cento) ao mês.

Contra-razões às fls. 284/288.

II - A irresignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso especial não merece ser admitido no tocante ao alegado malferimento ao artigo 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que referido dispositivo legal não foi objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre ele não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, aviados os competentes embargos de declaração com tal fim, o que caracteriza desatendimento ao requisito indispensável do prequestionamento, fazendo incidir o veto preconizado pelos enunciados 211, da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, e 282 e 356, ambos da Súmula do Supremo Tribunal Federal.



Igualmente não merece ser admitido o recurso no tocante à apontada ofensa ao artigo 334, inciso III, do Código de Processo Civil. Isto porque eventual apreciação da tese recursal demandaria, necessariamente, a incursão no conjunto fático-probatório dos autos, o que é incompatível com a via estreita do recurso especial, por força do enunciado 7, da Súmula do STJ.

Contudo, colhe melhor sorte o recurso especial quanto à alegada violação ao artigo 20, da Lei 4.591/1964, uma vez que a questão se encontra devidamente prequestionada e a matéria tem relevância jurídica, razão pela qual tenho por oportuna a submissão do apelo à autorizada apreciação da Corte Superior.

III - Ante o exposto, DEFIRO o processamento do recurso especial.
Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO(A) NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2003 01 1 050785-2
Recorrente : SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO
Advogados : **Dr.(a) JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JR. e LUCIANA CHAVES FREIRE E OUTROS**
Recorrido : **ROBERTO JENKINS DE LEMOS FILHO**
Advogados : **Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Segunda Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa é a seguinte:

“**AÇÃO DE COBRANÇA - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - SÚMULA 289 DO E. STJ. RECURSO DE APELAÇÃO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO - ARTIGO 557 DO DIPLOMA PROCESSUAL - DECISÃO UNIPESSOAL DO RELATOR. AGRAVO INTERNO - INCONSISTÊNCIA.**

1. Merece prestígio decisão unipessoal do Relator que, com fulcro no artigo 557, do Estatuto Processual Civil, nega seguimento a recurso de apelação, diante de sua manifesta improcedência e contrariedade a jurisprudência altissonante deste e. Tribunal de Justiça e de orientação sumular oriunda do c. Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza que “a restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda” (Súmula 289, STJ).

2. Não trazendo a agravante, em sede de agravo interno, considerações plausíveis e dotadas de consistência capaz de conspurcar aquele pronunciamento, a sua manutenção é medida imperativa.3. Agravo interno desprovido”. (fls. 256/257, Relator Desembargador J.J. COSTA CARVALHO, julgado em 24/5/2006, DJ de 4/7/2006).

Na origem, **ROBERTO JENKINS DE LEMOS FILHO**, ora recorrido, ajuizou ação de cobrança em desfavor de **SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO** objetivando o recebimento dos valores referentes à correção monetária das contribuições restituídas em seu favor após o respectivo desligamento do plano de previdência privada mantido pelo réu.

Em primeira instância, o MM. Juiz julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da correção monetária pelo IPC, a partir da data da devolução incorreta, nos períodos discriminados na sentença, mais os reflexos, com as deduções dos índices já aplicados, incidentes sobre as contribuições recolhidas pela requerida para constituição da “reserva de poupança” do requerente, tudo com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, a ser apurado em liquidação de sentença.

Irresignado, o réu apelou. De início, suscitou a prejudicial de prescrição quinquenal. No mérito, sustentou, em suma, que a r. sentença violou o princípio do *pacta sunt servanda* e o da proteção ao ato jurídico perfeito, sendo certo que, no caso, o cálculo da reserva de poupança resgatada e a fixação dos índices de correção monetária incidentes sobre o montante respectivo observaram as regras insertas na legislação aplicável (Lei 6.435/1977 e Decreto 81.240/78) e no estatuto da entidade.

O eminente relator, em decisão monocrática de fls. 237/242, negou seguimento ao recurso, com base no artigo 557, do CPC, uma vez que improcedente e em confronto com jurisprudência deste Tribunal de Justiça e com enunciado da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Ainda inconformado, o apelante interpôs agravo, ao qual a Segunda Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento, nos termos da ementa acima transcrita.

Opostos embargos declaratórios, foram estes desprovidos (fl. 273).

Ainda inconformado, o réu interpôs o presente recurso extraordinário alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou violação aos seguintes dispositivos legais:

a) artigos 42, inciso V, da Lei 6.435/1977, 31, inciso VIII, § 2º, do Decreto 81.240/1978, e 5º, inciso II, da Constituição Federal, sob o fundamento de ofensa ao princípio da legalidade, sustentando que não existia qualquer lei ou previsão contratual que estipulasse a correção dos saldos de reserva de poupança de acordo com os índices de correção monetária expurgados pelos planos econômicos governamentais;

b) artigo 202, da Constituição Federal, alegando que a decisão vergastada desrespeitou o equilíbrio atuarial da entidade.

Contra-razões às fls. 297/301.

II - A irrisignação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não merece trânsito quanto à apontada ofensa aos artigos 42, inciso V, da Lei 6.435/1977, e 31, inciso VIII, § 2º, do Decreto 81.240/1978 porque, nos termos do artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, este não se presta ao exame de violação à legislação infraconstitucional. Neste sentido, confira-se o AI-AgR 472496/MT, Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ de 4/8/2006.

De igual modo, o recurso extraordinário não reúne condições de admissão quanto à irrogada ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 202, ambos da Constituição Federal. Isto porque as razões pelas quais o insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal. Neste sentido, confirmam-se os seguintes julgados:

“**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. DESLIGAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. DEVOLUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA. OFENSA INDIRETA.** 1. Desligamento do beneficiário de plano de previdência privada, direito ao recebimento das contribuições pagas com incidência de correção monetária. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 523.202/MG, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 24/6/2005)

“**Agravo regimental em agravo de instrumento.** 2. Contribuições pagas por associado desligado de plano de previdência privada. Devolução. Correção monetária. Ofensa reflexa. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (AI 522.498/RS, Relator Ministro GILMAR MENDES, DJ de 6/5/2005)

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.

Publique-se.

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL N. 2005 01 1 047201-4
Recorrente : **ACADEMIA CLASSE A (ACADEMIA BARROS BARRETO)**
Advogados : **Dr.(a) ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO E OUTROS**
Recorrido : **MARIA BEATRIZ NARDELLI PINTO CALAF**
Advogado : **Dr.(a) DELGA PINHEIRO NARDELLI PINTO**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal contra decisão unânime proferida pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal, cuja ementa é a seguinte:

“**L.J.E. PREPARO. 48 HORAS INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO. PREPARO FORA DO PRAZO. RECURSO DESERTO. NÃO CONHECIMENTO.** 1. Nos termos do § 1º, o artigo 42, da Lei nº 9.099/95, o preparo será efetivado nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição do recurso, sob pena de deserção, devendo a contagem deste prazo ser efetivada de minuto a minuto, em consonância com o § 4º, do artigo 132, do atual Código Civil. 2. O recurso foi interposto no dia 03.10.2005, às 15 (quinze) horas e 17 (dezessete) minutos, findando-se o prazo para efetuar o preparo em 05.10.2005, naquele mesmo horário. Em tendo a apelante efetivado seu preparo no dia 05.10.2005, às 16 (dezesesseis) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos, o recurso aviado mostra-se deserto, vez que o preparo se deu fora do prazo legal. 3. Recurso não conhecido.” (fls. 61/62, Relatora Juíza NILSONI DE FREITAS CUSTÓDIO, julgado em 4/4/2006, DJ de 2/6/2006)

Na origem, **MARIA BEATRIZ NARDELLI PINTO CALAF**, ora recorrida, ajuizou ação de conhecimento em desfavor de **ACADEMIA CLASSE A (ACADEMIA BARROS BARRETO)** objetivando o recebimento da quantia de R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais). Alegou, em síntese, que firmou com a ré contrato de prestação de serviços para que suas duas filhas freqüentassem a academia, tendo efetuado o pagamento da anuidade no valor de R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais). Todavia, uma de suas filhas foi acidentada e ficou impossibilitada de praticar exercícios físicos, além de se encontrar insatisfeita com a qualidade dos serviços e equipamentos da academia.

Em primeira instância, a MM.^a Juíza julgou procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento do montante de R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais).

Inconformada, a ré interpôs apelação. Em preliminar, suscitou carência de ação e ainda a ocorrência de decadência e prescrição. No mérito, insurgiu-se contra a devolução da quantia pleiteada pela autora.

Na oportunidade do julgamento, a Primeira Turma Recursal não conheceu do recurso em face de sua deserção, nos termos da ementa acima transcrita.

Os embargos de declaração opostos foram desprovidos (fls. 77/78). Ainda irrisignada, a ré interpôs o presente recurso extraordinário alegando que o acórdão recorrido merece reparo, porquanto encerrou ofensa ao artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, sustentando a negativa do direito ao contraditório, ao devido processo legal e à ampla defesa, principalmente, porque os princípios da razoabilidade e proporcionalidade justificariam o afastamento do decreto de deserção do recurso de apelação. Suscitou, também, violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, porque não existiria lei específica que obrigasse a apresentação do comprovante de pagamento do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Contra-razões às fls. 95/98.

II - O recurso é tempestivo, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal.

Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade.

O recurso extraordinário não deve ser admitido no que diz respeito à alegada violação ao artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Com efeito, as razões pelas quais a insurgente pleiteia a abertura da instância extrema não externam violação direta a dispositivo da Lei Maior, mas, ao contrário, ensejam a análise de legislação infraconstitucional, o que constitui, portanto, ofensa reflexa à Constituição Federal, incabível nesta sede recursal. A propósito, já decidiu a Corte Suprema, em reiterados julgados, que *angfe1046* “as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental não provido.” (AI-AgR n.º 556101/SP, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 2/6/2006). No mesmo sentido:

ACÓRDÃO QUE, À LUZ DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL, SE LIMITOU A DIRIMIR CONTROVÉRSIA ACERCA DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO INTEGRAL DO PREPARO PARA A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INOMINADO, NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. Questão eminentemente processual que não enseja apreciação em recurso extraordinário. Ademais, foi conferida à parte agravante prestação jurisdicional adequada, embora em sentido contrário aos seus interesses, não configurando cerceamento de defesa. Agravo desprovido. (AI-AgR 477811/RJ Relator Ministro CARLOS BRITTO, DJ de 24/6/2005)

“**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS SEM A ANUÊNCIA E A PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ADIMPLÊNCIA TOTAL DAS PRESTAÇÕES. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279, DO STF. ... omissis ...** . Alegação de violação direta e frontal do art. 5º, II, XXXV, LIV, LV, da Constituição federal. Necessidade de exame prévio de norma infraconstitucional para a verificação de contrariedade ao Texto Maior. Ofensa reflexa ou indireta à Constituição. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI-AgR 533477/RS Relator Ministro JOAQUIM BARBOSA, DJ de 22/9/2006)

Também não merece trânsito o recurso, no que diz respeito à tese recursal de violação ao princípio constitucional da legalidade, consubstanciado no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Isto porque o recurso encontra óbice inarredável no verbete sumular 636, do Supremo Tribunal Federal: “*Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida.*”

III - Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2006.

Juiz **JAMES EDUARDO OLIVEIRA**

Presidente da Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2005 01 1 067054-6
Recorrente : **ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LIMITADA**
Advogados : **Dr.(a) DÉCIO FREIRE E OUTROS**
Recorrido : **PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA - ME**
Advogados : **Dr.(a) CHUCRE SVAID E OUTROS**

D E C I S Ã O

I - Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão unânime proferida pela Quarta Turma Cível deste Tribunal de Justiça, cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL ANTERIOR À CITAÇÃO. PERDA DO OBJETO. INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA.**

Versando a ação única e exclusivamente sobre a desocupação do imóvel, com o despejo do locatário, correta a sentença ao determinar a extinção da demanda sem julgamento do mérito, se antes mesmo da citação alcançou o Autor o objetivo que motivou a busca da tutela jurisdicional.” (fl. 169, Relator Desembargador GETÚLIO MORAES OLIVEIRA, julgado em 17/5/2006, DJ de 1º/6/2006)

Na origem, ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., ora recorrente, ajuizou ação de despejo em desfavor de PAULO SÉRGIO VIEIRA LIMA, alegando que deu em locação ao réu um complexo comercial edificado e instalado em imóvel de sua propriedade. Disse que o réu descumpriu o contrato de locação, eis que passou a comercializar produtos de outras distribuidoras. Em primeira instância, o MM. Juiz julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a desocupação do imóvel antes da citação do réu, desaparecendo, portanto, o interesse de agir do autor.

Apelou o autor e a Quarta Turma Cível, na oportunidade do julgamento, negou provimento ao recurso, nos termos da ementa acima transcrita.

Foram opostos embargos de declaração, os quais restaram desprovidos (fls. 187/190).

Ainda irredigido, o autor interpôs recurso extraordinário alegando que a decisão impugnada deve ser modificada porquanto encerrou violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, ambos da Carta Magna, uma vez que houve incompleta prestação jurisdicional e cerceamento ao seu direito de defesa.

Sem contra-razões (certidão de fl. 213 verso).

II - A irredigação é tempestiva, regular o preparo, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer. Passo á análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso extraordinário não merece ser admitido. Isto porque a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à *Lex Mater*. E, neste aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensinar a admissibilidade do recurso extraordinário. A propósito, confira-se o precedente:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ALÉM DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÕES DEPENDENTES DE REEXAME PRÉVIO DE NORMAS INFERIORES. OFENSA CONSTITUCIONAL INDIRETA. 1. Controvérsia decidida à luz de normas infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. As alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdiccional, se dependentes de reexame prévio de normas inferiores, podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição. Agravo regimental não provido.” (grifei) (Al-Agr 556101/SP, Relator Ministro EROS GRAU, DJ de 2/6/2006)

III - Ante o exposto, **INDEFIRO o processamento do recurso extraordinário.**
Publique-se.

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

Desembargador **LÉCIO RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do
Distrito Federal e Territórios

PAUTA DE VISTA AO RECORRIDO Nº 99/2006

Ficam intimados os Recorridos para apresentarem as contra - razões aos Recursos interpostos, no prazo legal.

Recursos Especial e Extraordinário

Num Processo	: 2001 01 1 081412-2
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrentes	: RÁDIO TRANSAMERICA DE BRASILIA LTDA E OUTROS
Advogados	: Dr.(a) CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E OUTROS
Recorrido	: ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogados	: Dr.(a) KARINA HELENA CALLAI E OUTROS
Recorrido	: ANACIM ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUTORES
Advogado	: Dr.(a) COMPOSITORES E INTÉRPRETES
Advogado	: Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA ESPECIAL)
Num Processo	: 2002 01 1 024956-9
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Recorrido	: LUANA ESTEVES DOS SANTOS
Advogados	: Dr.(a) WANDER PEREZ E OUTROS

Num Processo	: 2002 01 1 079437-9
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: R. A. F. C.
Advogados	: Dr.(a) CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA E OUTROS
Recorrido	: K. V. A.
Advogado	: Dr.(a) FRANCISCO MANOEL CORTE IMPERIAL

Num Processo	: 2004 01 1 030948-9
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO - PROCURADOR
Recorridos	: VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado	: Dr.(a) MARIA APARECIDA DE MAGALHÃES BRITO e VALDILENE DE LIMA MOIZINHO E OUTROS

Num Processo	: 2004 01 1 035976-6
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: DAIRCE APARECIDA ZUCHETTO TALARICO
Advogados	: Dr.(a) CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO E OUTROS
Recorrido	: TAO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA
Advogados	: Dr.(a) LEONARDO ALENCAR DE ARAUJO E OUTROS

Num Processo	: 2004 01 1 124213-3
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Recorrido	: HEDER CÁSSIO DA ROCHA BISPO
Advogado	: Dr.(a) ARENALDO FRANÇA GUEDES FILHO e MARLUCIO LUSTOSA BONFIM E OUTROS

Num Processo	: 2005 01 1 011725-9
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: MARIA DAS GRAÇAS NEVES MORAIS
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo	: 2005 01 1 020370-3
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: MARIA DARCIA CASTELO BRANCO E SANTOS
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Num Processo	: 2005 01 1 020420-8
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: EDITE FERREIRA DE FARIA MENDES
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA

Num Processo	: 2005 01 1 023140-3
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: ANA AMÉLIA DE JESUS COSTA
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo	: 2005 01 1 027956-6
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: MARIA DE FÁTIMA DA COSTA SANTOS
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR

Num Processo	: 2005 01 1 028697-7
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: MARIA VILMAR DE SOUSA RABELO
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo	: 2005 01 1 030316-5
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: MARIA DE FÁTIMA FARIAS MARTINS YASSINE
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Num Processo	: 2005 01 1 033337-7
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: MILZA DE SOUZA PORTO
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Num Processo	: 2005 01 1 040830-5
Recurso	: Recurso Extraordinário APC
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: NEILE MARIA DE ANDRADE PADILHA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Num Processo	: 2005 01 1 041515-4
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: IRENE MOREIRA DAMASCENO DE ASSIS
Advogados	: Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR

Num Processo	: 2005 01 1 041553-0
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: SILVIA REGINA CORTEZ ADDOR
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Num Processo	: 2005 01 1 041610-8
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: JUNE VASCONCELOS DA MOTA
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA

Num Processo	: 2005 01 1 053588-7
Recurso	: Recursos Especial / Extraordinário APC
Recorrente	: LINDOIA DA SILVA PACHECO
Advogados	: Dr.(a) ROBERTO GOMES FERREIRA e JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE E OUTROS
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: Dr.(a) MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR

Recurso Especial

Num Processo	: 1999 01 1 030915-2
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: NELSON ARANHA MAIA
Advogado	: Dr.(a) EVILÁSIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAÚJO
Recorrido	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADORA E OUTROS

Num Processo	: 1999 01 1 030915-2
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: DISTRITO FEDERAL
Advogados	: Dr.(a) LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO - PROCURADORA E OUTROS
Recorrido	: NELSON ARANHA MAIA
Advogado	: Dr.(a) EVILÁSIO YEHOSHUA ORENSTEIN DE ARAÚJO

Num Processo	: 1999 01 1 056525-9
Recurso	: Recurso Especial APC
Recorrente	: LEANDRO VIEIRA
Advogado	: Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES
Recorrido	: BANCO ITAÚ S.A.
Advogados	: Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS



Num Processo : 1999 01 1 068098-4
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BANCO ITAÚ S.A.
Advogados : Dr.(a) NELSON PASCHOALOTTO E OUTROS
Recorrido : LEANDRO VIEIRA
Advogados : Dr.(a) HEBERT DA SILVA TAVARES E OUTROS

Num Processo : 2000 01 1 057819-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA
Advogado : Dr.(a) MARCO AURÉLIO MOTTA FERREIRA
Recorrido : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogados : Dr.(a) ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS

Num Processo : 2001 01 1 070446-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : MARIA NEUSA BRANDÃO
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : BURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) NILSON CUNHA JÚNIOR E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 027472-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CLUBE SÍRIO LIBANÊS DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS
Recorrido : CESPLAN -CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
Advogados : Dr.(a) EDIZIO ABATH E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 037750-8
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A
Advogados : Dr.(a) AIRTON ROCHA NOBREGA E OUTROS
Recorrido : BRAZUCA AUTO POSTO LTDA
Advogados : Dr.(a) ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 055866-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : CLUBE SÍRIO LIBANÊS DE BRASÍLIA
Advogados : Dr.(a) ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTROS
Recorrido : CESPLAN-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA
Advogados : Dr.(a) EDIZIO FIGUEIREDO ABATH E OUTROS

Num Processo : 2002 01 1 099324-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : SERASA CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A.
Advogados : Dr.(a) LEANDRO POLES DA COSTA e JEFFERSON SANTOS MENINI E OUTROS
Recorrido : SCHINKOETH EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA
Advogado : Dr.(a) WALTER RIBEIRO VALENTE

Num Processo : 2003 01 1 042350-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : L. F. G. E OUTROS
Advogados : Dr.(a) RAUL CANAL E OUTROS
Recorrido : C. C. S.
Advogados : Dr.(a) JOÃO BATISTA DE SOUSA E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 051522-9
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : ANA MARIA LOPES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) PETER ALEXANDER LANGE E OUTROS
Recorrido : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogados : Dr.(a) ROBERTA ROSE LIMA S. SOUSA E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 115302-7
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : BERNADETE ALVES
Advogados : Dr.(a) MARCELO PIMENTEL E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR

Num Processo : 2004 01 1 022866-5
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : SUPERMERCADO JORDÃO LTDA
Advogado : Dr.(a) JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
Recorrido : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) LUIZ CARLOS GERTH DIAS E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 067686-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados : Dr.(a) MARIANNE DOS SANTOS ABE E OUTROS
Recorrido : TOPCODERS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA E OUTROS

Num Processo : 2004 01 1 067686-0
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : TOPCODERS TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
Advogados : Dr.(a) CRISTIANO CORREIA E SILVA E OUTROS
Recorrido : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
Advogados : Dr.(a) MARIANNE DOS SANTOS ABE E OUTROS

Num Processo : 2004 01 5 003146-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : FÁBIO OLIVEIRA LIMA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) EDUARDO HAN E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR

Num Processo : 2004 01 5 003146-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : IRIVAN MARIA CORDEIRO SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr.(a) DEFENSORIA PÚBLICA
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR

Num Processo : 2005 01 1 006441-6
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrentes : COMPUCELL INFORMÁTICA E CELULAR LTDA E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ DA SILVA LEÃO E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA E OUTROS

Num Processo : 2005 01 1 007131-2
Recurso : Recurso Especial APC
Recorrente : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) ÚRSULA FIGUEIREDO MUNHOZ E OUTROS
Recorrido : EVANDRO RINALDI VIEIRA
Advogado : Dr.(a) PEDRO SOARES VIEIRA e ANA LÚCIA RINALDI VIEIRA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 000491-3
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : WILSON GODOY
Advogados : Dr.(a) SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS E OUTROS
Recorrido : LUCIANA FERNANDES EMERY
Advogados : Dr.(a) SANDRA GISELDA GIL BRAMBILLA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 001025-5
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrentes : DONALDO ALFREDO CASER E OUTROS
Advogados : Dr.(a) JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
Recorrido : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogados : Dr.(a) CLÁUDIA SANT'ANNA VIEIRA E OUTROS
Recorrido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogados : Dr.(a) PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 005541-3
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr.(a) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e NILSON CUNHA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : AYRTON Klier PERES
Advogados : Dr.(a) MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 005551-3
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr.(a) NILSON CUNHA JÚNIOR e INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E OUTROS
Recorrido : MÁRIO SANTOS
Advogados : Dr.(a) MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 005553-8
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr.(a) NILSON CUNHA JÚNIOR e INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO E OUTROS
Recorridos : MARIA CRISTINA SANTOS DE GUSMÃO LOBO E OUTROS
Advogados : Dr.(a) ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 005619-3
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr.(a) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e NILSON CUNHA JÚNIOR E OUTROS
Recorridos : RAIMUNDO SOARES E OUTROS
Advogados : Dr.(a) MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 005802-6
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogados : Dr.(a) LUCIANE ALMEIDA NUNES E OUTROS
Recorrido : THIAGO SAMPAIO DE SOUSA PAES LANDIM rep. por ADRIANA SAMPAIO DE SOUSA
Advogados : Dr.(a) ARTURO BUZZI E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 006347-4
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogados : Dr.(a) INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e NILSON CUNHA JÚNIOR E OUTROS
Recorrido : MÁRIO SANTOS
Advogados : Dr.(a) MÁRIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

Num Processo : 2006 00 2 007574-7
Recurso : Recurso Especial AGI
Recorrente : GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA
Advogados : Dr.(a) ADRIANA RIGUEIRA LOSITO E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogados : Dr.(a) FERNANDO JOSE LONGO FILHO E OUTROS

Recurso Extraordinário

Num Processo : 2003 01 1 022181-6
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : A. M. L. T.
Advogados : Dr.(a) ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO E OUTROS
Recorrido : L. F. R.
Advogado : Dr.(a) GLADSTOM DE LIMA DONOLA

Num Processo : 2003 01 1 078888-5
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : JOSIMAR NATALÍCIO CARVALHO LOPES
Advogados : Dr.(a) KARLA ANDREA PASSOS E OUTROS
Recorrido : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogados : Dr.(a) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS

Num Processo : 2003 01 1 118175-6
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : CLARICE BATISTA BUCAR
Advogados : Dr.(a) PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) FERNANDO JOSE LONGO FILHO - (PROCURADOR)



Num Processo : 2005 01 1 077933-6
Recurso : Recurso Extraordinário APC
Recorrente : EUNINA BOTELHO DE LACERDA
Advogados : Dr.(a) JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
Recorrido : DISTRITO FEDERAL
Advogado : Dr.(a) MARIA JÚLIA FERREIRA CÉSAR - PROCURADORA

Num Processo : 2005 01 1 131688-7
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogados : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI E OUTROS
Recorrido : MOACIR ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Dr.(a) ALESSANDRA RODRIGUES BERNADES

Num Processo : 2006 00 2 005927-4
Recurso : Recurso Extraordinário AGI
Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA/DF
Advogados : Dr.(a) JOSÉ EYMARD LOGUERCIO E OUTROS
Recorridos : BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTROS
Advogados : Dr.(a) FÁBIO FONSECA AIRES E OUTROS

Num Processo : 2006 01 1 008189-0
Recurso : Recurso Extraordinário ACJ
Recorrente : BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado : Dr.(a) CARLOS LUIZ KUTIANSKI
Recorrido : ANA PAULA DE SOUZA
Advogado : Dr.(a) WANDERLEY LEAL CHAGAS

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

HORMINDO NOVAIS DE ALMEIDA FILHO
Supervisor - Sereco

3ª CÂMARA CÍVEL

94ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHOS EXARADOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo	: 2002 01 1 001618-2 RMO
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Embargantes	: ALEXSANDRO BATISTA E OUTROS
Advogado	: WANDER PEREZ
Embargado	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA - (PROCURADOR)
Origem	: 2ª Turma Cível - 1ª VFP - AÇÃO CAUTELAR

DESPACHO FLS. 601

"Nada a prover quanto ao pedido efetuado à fl. 596, eis que o presente feito encontra-se julgado. (...) Publique-se. Brasília, 24 de novembro de 2.006. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Presidente da 3ª Câmara Cível."

Núm Processo	: 2003 01 1 070202-5
Relator Des.	: ROMEO GONZAGA NEIVA
Embargante	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
Advogados	: LUIZ CARLOS GERTH DIAS e outro(s)
Embargada	: MARIA INEZ CAMPOS SAMPAIO
Advogados	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 2ª Turma Cível 20030110702025APC - 3ª VCV-BRASÍLIA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DESPACHO FLS. 318

"O pedido a que alude a petição de fl. 313 já foi objeto de deferimento pela Exmª Desª Carmelita Brasil, fl. 167. Cumpra-se, pois, a determinação exarada por S.Exª. Retorne o feito à Secretaria da Colenda 3ª Câmara Cível para providências. Brasília, 23 de novembro de 2.006. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA - Presidente da 3ª Câmara Cível."

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006.

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

50ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO RESCISÓRIA

Num Processo	: 2005 00 2 004950-8
Reg. Acórdão	: 259645
Relator Des.	: LUCIANO VASCONCELOS
Embargante	: DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA
Advogados	: ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO e outro(s)
Embargada	: ATLAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogada	: LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Origem	: 5ª TC APC 2000011098786-0 (2ª VCV BSB/DF 098786-0/00)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - FALTA DE APRECIÇÃO DE QUESTÕES JURÍDICAS ARGÜIDAS - INEXISTÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO
1)- Se conhece de embargos de declaração que têm a finalidade de afastar alegada omissão encontrada na decisão atacada.
2)- Rejeitam-se embargos de declaração, tendentes a afastar omissão, consistente em não apreciação de questões jurídicas argüidas, uma vez que o defeito não existe, não estando o julgador obrigado, quando decide, a apreciar todas as teses postas nos autos, podendo mesmo se valer de argumentos novos.
3)- Não tendo havido omissão e contradição no julgado, sendo claros os motivos da decisão e o que foi julgado, mas representando os embargos simples inconformidade com os motivos encontrados na decisão, não podem os embargos serem providos.
4)- Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

EMBARGOS INFRINGENTES CÍVEIS NA APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2005 01 1 067273-6
Reg. Acórdão	: 259850
Relatora Desª.	: HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des.	: MARIO-ZAM BELMIRO
Embargante	: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogados	: LUIZ FERRUCIO DUARTE SAMPAIO JÚNIOR e outro(s)
Embargados	: SAMUEL LEANDRO DE SANTANA
	: CLEONIA ELIZABETH SANTANA
Advogados	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 4ª TCV APC 2005011067273-6A - (15ª VCV BSB - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO(EXE-CUÇÃO nº 35882-4/01))

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL A SER ALIENADO EM HASTA PÚBLICA - NECESSIDADE.
1 - Prevalece o entendimento jurisprudencial da necessidade da prévia avaliação do imóvel a ser alienado em hasta pública, na hipótese de execução hipotecária. A medida visa proteger o mutuário e terceiros eventualmente interessados.
2 - Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006.

BRUNO DE SOUSA MELO SANTOS
Diretor Substituto de Secretaria da 3ª Câmara Cível

1ª TURMA CÍVEL

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Ata da 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2006. Às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NÍVIO GONÇALVES, FLAVIO ROSTIROLA, VERA ANDRIGHI, ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, ÊSTE ÚLTIMO, CONVOCADO DE ACORDO COM O ART. 118 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79, COM AS MODIFICAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 22.12.86, (DO DE 24.12.86) , SOUZA E ÁVILA, JOÃO TIMÓTEO, FERNANDO HABIBE, ÊSSES TRÊS ÚLTIMOS, CONVOCADOS, PARA JULGAMENTO DE PROCESSOS VINCULADOS. PRESENTE, AINDA, A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DE JUSTIÇA, DRª. MARIA ANAÍDES DO VALE SIQUEIRA SOUB. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados os processos abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 014505-3
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Autor(es) : TRANSPORTADORA LIDIOMAR LTDA
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Réu(s) : DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2006 01 1 057642-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Autor(es) : JANE MARQUES BACELAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 083043-0
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Embargante(s) : D. H. D. L.
Advogado(s) : ELIZABETH CABRAL VALENTIM SADI PANSERA

Embargado(s) : H. L. L.
Advogado(s) : JOÃO NORBERTO FARAGE - (N/C PROCURAÇÃO)
JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE - (N/C PROCURAÇÃO)
Origem : 7ª VFAM - BSB - SEPARAÇÃO LITIGIOSA (2003011059904-6)

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 005136-0
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : M. F. L. S.
Advogado(s) : AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA e outro(s)

Agravado(s) : S. B. L. S.
Advogado(s) : ELVIRA MARIA VILELA TEIXEIRA PINHEIRO e outro(s)

Origem : 2ª VFAM BSB/DF 23399-5/06 ALIMENTOS

DECISÃO

JULGOU-SE PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005415-8
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES - PROCURADORA

Agravado(s) : COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CANTINHO DOCE LTDA

Advogado(s) : LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO e outro(s)

Origem : 6ª VFP/DF 27755-9/06 MSG

DECISÃO

JULGOU-SE PREJUDICADO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005507-9
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : ADALBERTO BENEVENUTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA e outro(s)
Agravado(s) : VALMIR ALVES SOARES
Advogado(s) : CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 2ª VCV GAMA/DF 14459-9/04 USUCAPIÃO

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 005780-5
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : MARLENE DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA MARILCI CIANI KLAMT
Advogado(s) : MARLENE DE FATIMA RIBEIRO SILVA - E OUTROS (FLS. 214,238,245,254, 263,270,298)
Agravado(s) : CONSULNET CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Advogado(s) : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF 82436-5/01 EXE DE HON (10861-7/03, 33855-3/03)

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.



Num Processo : 2006 00 2 006014-7
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : AILTON DE ASSIS MOURA
Advogado(s) : WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS e outro(s)

Agravado(s) : DFTRANS - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP/DF 45317-5/06 ANULATÓRIA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 006640-9
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : MÔNICA LUZIA ALVES
Advogado(s) : ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES e outro(s)

Agravado(s) : ÁGUAS LINDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado(s) : RODRIGO DE CASTRO GOMES
Origem : 5ª VCV BSB/DF 49085-7/04 EXE DE SENT (75641-6/04)

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008214-8
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : MARIA LOURDES FREDERICO DE BRITO
Advogado(s) : THAÍS MARIA SILVA RIEDEL DE REZENDE ULISSES RIEDEL DE RESENDE, MARCUS VINÍCIUS SILVA MARTINS e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES
Origem : 3ª VFP/DF 81176-2/03 CONHECIMENTO

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR O PAGAMENTO ATÉ O DESLINDE FINAL DA CONTENDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009799-3
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : AGNELO PAULO ALVES JOSUÉ SANTIAGO BRAGA

Advogado(s) : MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO e outro(s)
Agravado(s) : SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS RODRIGUES SOARES
Origem : 4ª VCV TAG/DF 16789-0/06 CAUTELAR (16789-0/06, 019526-0/06)

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 010048-9
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)

Agravado(s) : PLANTÃO BAHIA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

Advogado(s) : LUCIANA MARIA MINERVINO LERNER
Origem : 18ª VCV DE BSB/DF, 78841-2/06 CAUTELAR (46003-9/06)

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 010106-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA
Advogado(s) : MÁRCIO AMÉRICO MARTINS DA SILVA e outro(s)

Agravado(s) : CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado(s) : JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA
Origem : 6ª VFP/DF 74450-2/06 OBRIG. DE NÃO FAZER

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 010913-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : SÉRGIO LUIZ SIQUEIRA DE LIMA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : CEREALISTA GOIANÉSIA LTDA
Advogado(s) : JOSÉ EDMUNDO DE MAYA VIANA e outro(s)

Origem : 5ª VCV BSB/DF 59003-6/04 EXEC. DE SENT

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011016-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES

Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DAS DORES BATISTA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS STMA/DF, 5167-8/06, REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 011308-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS JOSÉ ANSELMO, FLORÊNCIO RIBEIRO DE CARVALHO EVANDRO SANTOS SILVA, ENIVALDO DA SILVA TELES JOÃO DIAS NETO, JOELISIO LISBOA SANTOS JOEL CARDOSO SOUZA

Advogado(s) : CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV DE BSB/DF, 90785-0/06, DECLARATÓRIA.

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 011409-6
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA - PROCURADOR

Agravado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA, HÉLIA RIBEIRO DOS ANJOS ROBERTO LIMA DE ALMEIDA OLIVEIRA, IRANEIDE MARTINS DE SOUZA SANDRA RIBEIRO DA SILVA, IVANEIDE UMBELINA DA SILVA JEOSMAR DE ANDRADE SILVA, KELISMAR APARECIDA DE LIMA LIBERAL

Advogado(s) : RAUL CANAL ÉRICA LIMA DE PAIVA e outro(s)
Origem : 4ª VFP/DF 25924-9/06 CAUTELAR

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2006 00 2 011619-0
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : ESMERALDA DE SOUZA MARAGNO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF 99265-3/06 INOMINADA

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011637-1
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : FRANCILENE EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS
Origem : 1ª VFP/DF - 99275-8/06 - INOMINADA

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Num Processo : 2006 00 2 011710-2
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : JOSÉ GASTÃO DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : HELENICE ALVES PORTO e outro(s)
Agravado(s) : CEB - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VFP/DF 104754-7/06 REVISIONAL

DECISÃO
NEGOU-S PROVIMENTO POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.

Num Processo : 2006 00 2 011780-6
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : MINAS BRASIL SEGURADORA SA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 20ª VCV BSB/DF 90708-9/06 CAUTELAR

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 012103-1
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : LAZARO DARQUE DE ALMEIDA
Advogado(s) : RITA CRISTINA DE OLIVEIRA - NPJ/UNICEUB e outro(s)

Agravado(s) : ALAN DICK DE QUEIROZ DIAS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV PLAN/DF 7769-7/06 DECLARATÓRIA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 030896-7
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA
Apelado(s) : OBDE DE SOUZA CAMPOS
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - RESCISÃO CONT C/C REINT POSSE

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2001 01 1 014901-6
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S.A BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A

Advogado(s) : RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO e outro(s)
Apelado(s) : ALESSANDRA CHAVES BRAGA GUERRA
Advogado(s) : MARIZA CHAVES BRAGA ALLAN NUNES GUERRA

Origem : 17ª VCV-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. MAIORIA. VENCIDO A RELATORA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2001 01 1 085355-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : L. C.
J. F. , S. B. F. N.
E. L. H. P. C. rep. por A. P. C., L. R. P.
J. C. F. M. , C. F. M.
W. F. , S. V. F. L.
C. F. C. , M. C. F.
C. B. F. , C. A. F.
V. V. C. , A. C.
M. C. P. , A. C.
B. C. , O. B. F. N.
A. L. C. , P. R. C.
L. C. S. , R. C.
J. T. C. , J. C.
Advogado(s) : LADISLAU CARMONA
Apelado(s) : M. B. A. A.
Advogado(s) : LUÍS CARLOS TEIXEIRA DE GODOY
LUIS CARLOS CERCAL DE GODOY e ou-
tro(s)
Origem : 2ª VFAM BSB - ORDINÁRIA
Sustentação Oral : DF000523 - LADISLAU CARMONA. DR. LA-
DISLAU CARMONA, EM CAUSA PRÓPRIA,
PELOS APELANTES.

DECISÃO

APÓS O VOTO DO RELATOR E DA REVISORA, DESACO-
LHENDO A PRELIMINAR E NEGANDO PROVIMENTO AO RE-
CURSO, PEDIU VISTA O VOGAL.

Num Processo : 2001 01 1 101258-9
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDE-
RAL
Advogado(s) : JULIANA TAVARES ALMEIDA - PROCURA-
DORA
Apelado(s) : LEDA ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO
DO RELATOR.

Num Processo : 2002 01 1 034981-6
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : JOSÉ RIBAMAR DANTAS DOS REIS
Advogado(s) : VERÔNICA BALBINO DE SOUSA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELENAURO BATISTA DOS SANTOS - PRO-
CURADOR
Origem : 8A VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 114527-5
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : MÔNICA MÁRCIA BEZERRA MARTINS
Advogado(s) : FERNANDO SUCUPIRA MORENO
Apelado(s) : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA
Origem : 2ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DA-
NOS
Sustentação Oral : DR. JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LY-
RA, EM CAUSA PRÓPRIA, PELO APELADO.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 07 1 010782-8
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : VANDERLEIA CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s) : NEMÉSIO SOUSA BATISTA
Apelado(s) : HOSPITAL SANTA MARTA LTDA
Advogado(s) : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
Origem : 1ª VCV TAG - INDENIZAÇÃO
Sustentação Oral : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR,
PELA APELADO.

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 047362-3
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : ADILSON PINTO DE QUEIROZ
ANA PAULA DE OLIVEIRA FERREIRA DE
QUEIROZ
Advogado(s) : CESAR PEREIRA FREIRE
Apelado(s) : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
MARIA DE LOURDES MORAIS SILVA
Advogado(s) : DEUSDEBITA SOUTO CAMARGO
TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Origem : 14ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO
RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 058900-4
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ELISEU MOREIRA DA SILVA FILHO
HELIANA OLIVEIRA MORÃES
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS e outro(s)
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E
EMPRESTIMO
Advogado(s) : FLÁVIA ALMEIDA DA FONSECA GILDINO e
outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Apelado(s) : CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s) : ÂNGELA CIGNACHI - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 9ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

AGRAVO RETIDO DA SASSE .NEGOU-SE PROVIMENTO.
UNÂNIME. AGRAVO RETIDO DA CAIXA FEDERAL, NÃO CO-
NHECDO. UNÂNIME. PRELIMINARES DE NULIDADE, CER-
CEAMENTO DE DEFESA AFASTADAS. UNÂNIME. NO MÉRITO
PROVIDOS PARCIALMENTE OS RECURSOS DOS AUTO-
RES E DA POUPEX. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

Num Processo : 2003 01 1 100379-6
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : F. N. M. Z.
Advogado(s) : PAULO JOSE RIBEIRO ALVES
HERCULES FAJOSSES
Apelado(s) : F. H. T. L.
Advogado(s) : SIMÃO GUIMARÃES DE SOUSA e outro(s)
Origem : 7ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2003 01 1 117623-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : JOÃO BATISTA EVANGELISTA DE SÁ
JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ALMEIDA,
JOÃO TAVARES GRANJEIRO
JOAQUIM DAVID SOARES NETO, JORGE
ALBERTO DOS SANTOS
MARIA JOSÉ SCHULZ, PAULO BATISTA FA-
GUNDES
PAULO CÉSAR DE ANDRADE, PEDRO LIMA
REIS
PEDRO PINTO DE ALMEIDA, SINCERO RI-
BEIRO FILHO
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA FUNCIO-
NÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s) : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e ou-
tro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 12ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO

DECISÃO

DESACOLHIDA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO
AO RECURSO DA PREVI E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO
AO RECURSO DOS AUTORES, NOS TERMOS DO VOTO DO
RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 016013-3
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ASSOCIAÇÃO DE CARREGADORES ,CHA-
PAS E TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS
DA CEASA/DF
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO
Apelado(s) : CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO DISTRITO FEDERAL S/A
Advogado(s) : RAUL QUEIROZ NEVES
MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Apelado(s) : CÉLIA REGINA CUNHA DA COSTA
Advogado(s) : KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Origem : 2ª VFP - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA ASSOCIAÇÃO E
DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DE CÉLIA REGINA.
UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 023110-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(s) : MARCELO GREGOL e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ LEORNE RIOS E CIA LTDA POSTO
SÃO JOSÉ
Advogado(s) : ELIAS VIEIRA ALMADO
Origem : 18ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA

DECISÃO

DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA
REVISORA. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO
A REVISORA.

Num Processo : 2004 01 1 046391-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CANTARELLI MENDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO S/A
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

A RELATORA DEU PROVIMENTO PARA CASSAR A SENTEN-
ÇA POR ERROR IN PROCEDENDO. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 048984-8
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : ROSA MARIA REY LIMA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA - PROCURADOR
Origem : VAT-BSB - ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TEMOS DO VOTO DO RELATOR.
UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 100414-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ALTINO ARANTES SIMÕES
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : SERASA S/A NOVA DENOMINAÇÃO DE SE-
RASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
DOS BANCOS S/A
Advogado(s) : RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - CAUTELAR INOMINADA

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VO-
TO DA RELATORA.

Num Processo : 2004 01 1 102090-7 RMO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO
Apelante(s) : CEREALISTA NORTE SUL LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-
RAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

APÓS O VOTO DO RELATOR DESACOLHENDO AS PRELI-
MINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DA ILE-
GITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO VOTO DO RE-
VISOR ACOLHENDO AS PRELIMINARES EXTINGUINDO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PEDIU VISTA O
VOGAL.

Num Processo : 2004 01 1 111448-3
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ARNOLDO CAMANHO
Apelante(s) : ANTÔNIA DE MARIA DE ARAÚJO
GERSON DE ARAÚJO RAULINO rep. por AN-
TÔNIA MARIA DE ARAÚJO, JESSICA ARAÚ-
JO DE LIMA ASSISTIDA POR ANTÔNIA MA-
RIA DE ARAÚJO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DA SILVA - NAJ/UPIS
e outro(s)
Apelado(s) : FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOU-
RI e outro(s)
Origem : 11ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

NEGOU-SE PROVIMENTO. MAIORIA.



Num Processo : 2005 01 1 007733-7
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : CONCEIÇÃO JOSÉ MACEDO
Advogado(s) : CONCEIÇÃO JOSE MACEDO
Apelado(s) : SANTA IGNEZ CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MARCOS ANTONIO BARRETO
FREDERICO PINTO CUNHA
Origem : 7ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 4320/92)

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO. MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 009481-2
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : VERÔNICA HITZSCHKY BASTOS
Advogado(s) : JAIME MARCHESI e outro(s)
Apelado(s) : FAM FACTORING LTDA
Advogado(s) : WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS e outro(s)
Origem : 10ª VCV-BRASILIA - EMBARGOS DE TERCEIRO (40935-8/99)

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 027590-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : JOÃO RODOLFO BEZERRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
SIMONE NUNES FERREIRA e outro(s)
Origem : 14ª VCV/BSB - COBRANÇA

DECISÃO
DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 033987-5
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : CÍCERO LUIZ XIMENES CAMPOS
Advogado(s) : RENATO BORGES BARROS - N/C PROCURAÇÃO
Apelado(s) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT
Advogado(s) : FLÁVIA ADRIANA RAMOS e outro(s)
Origem : 17ª VCV BSB - COBRANÇA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2005 01 1 035305-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ALBERTO DE ARAÚJO FERREIRA FILHO
AMANCIO JOAQUIM CHACON, ANGELO SEBASTIÃO DE ÁVILA
ANTONIO FERREIRA GUIMARÃES, BENEDITO DE JESUS TAVARES
DIVINO CRUVINEL DE LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
JORGE IVAN DE LIMA, RAIMUNDO VICENTE DE SOUSA
SEBASTIÃO DA SILVA BASTOS
Advogado(s) : VERA LÚCIA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP- COBRANÇA

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 039849-2
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : NATHANRY LOURENÇO ARAÚJO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 053816-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ALMIR CAVALCANTI LEMOS
AMÉLIA GOMES DA SILVA TORRES, ALTA-MIRO ALVES DE SOUZA
ANTÔNIO DA SILVA FILHO
Advogado(s) : ALCINO MARCAL ALMEIDA
Apelado(s) : FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO e outro(s)
Origem : 7ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO
AFASTADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 056007-2 RMO
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : JOSÉ UBALDO DE CARVALHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 057366-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : JOSÉ GERALDO ARAÚJO DE SOUSA
JOSÉ EVANDRO DE SOUSA, CLÁUDIO BARBOZA RODRIGUES
LUIZ PAULO PINHO ALVES, ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO DE SOUZA
LUIZ SILVA MENEZES, ADRIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
JEOVANE ANDRADE DE AZEVEDO
Advogado(s) : RAUL CANAL e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO
AFASTADA A PRELIMINAR. DENEGOU-SE A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 061838-6
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : AVELINO MARTINS DE GODÓI
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (2005011030333-3)

DECISÃO
AFASTADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-SE PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 064577-4 RMO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ISABEL PAES DE ANDRADE BANHOS - PROCURADORA
Apelado(s) : SUELDO BARBOSA DE ARAUJO
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO
ACOLHIDA A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO A REVISORA.

Num Processo : 2005 01 1 091530-0
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : SAULO LUIZ RAMOS
Advogado(s) : MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ETH CORDEIRO DE AGUIAR e outro(s)
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 096239-6 RMO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ASSUNÇÃO RIBEIRO COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA
Advogado(s) : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP - CIVIL PÚBLICA
Sustentação Oral : . DR. LUIS EDUARDO CORREIA SERRA, PELO 2º APELANTE.

DECISÃO
PROCLAMADA A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AFASTOU-SE A ARGÜIÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AFASTOU-SE A PREJUDICIAL DE MÉRITO E NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS VOLUNTÁRIOS E A REMESSA DE OFÍCIO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 099556-7
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : TECHNOLOGY RELATIONSHIPS S/C LTDA
Advogado(s) : CÉSAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL EVENTOS CONSULTORIA, ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : DEBORA SILVA BRASILEIRO
Origem : 5ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
AFASTADAS AS PRELIMINARES. NEGOU-S PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 104838-3
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ELEÍ MARIA DA SILVA
Advogado(s) : MARIZETE RODRIGUES
Apelado(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO
DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. MAIORIA. VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 131875-5 RMO
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES - PROCURADOR
Apelado(s) : NELLY FILOMENA REPISO YACOVENCO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 8ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO
AFASTADA A PRELIMINAR, NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 147919-2
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : NILO FERREIRA MACEDO e outro(s)
Apelado(s) : HOLDAIR GULARTE DA CRUZ
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Num Processo : 2005 04 1 007227-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : LUZIA DE LOURDES SILVA FIDELIS
Advogado(s) : GERALDO DE ASSIS ALVES
Apelado(s) : CÉSAR PEREIRA TELIS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV/GAMA - COMINATÓRIA

DECISÃO
RECONHECIDA, DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA E JULGOU-SE EXTINTO O FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 04 1 010286-9
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : CONDIMÍNIO DO EDIFICIO PIONNER
Advogado(s) : ADRIANA GONÇALVES DE DEUS SENA e outro(s)
Origem : 2ªVCGAMA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (2005041007449-6)

DECISÃO
AFASTADAS AS PRELIMINARES, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 08 1 002938-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : BANCO FINASA S/A
Advogado(s) : SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : EDILSON DANTAS DE ANDRADE
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV - PAR - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 027899-6
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : TCO-TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS GUSTAVO ADOLHO DANTAS SOUTO e outro(s)
Apelado(s) : LAURA EMÍLIA GOMES MONTEIRO
Advogado(s) : EGLAER FÁTIMA DE SENA PINTO
Origem : 15ª VCV BSB - INDENIZAÇÃO

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 031806-5
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : COMÉRCIO DE BEBIDAS RMS LTDA ME
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO
Apelado(s) : FACTORING PLANALTO LTDA
Advogado(s) : YEDA MARIA MORALES SANCHEZ
Origem : 15ª VCV-BSB-EMB. DEVEDOR - PROC. 97.733-7/05 (EXECUÇÃO)

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038216-8
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCOS EUCLÉSIO LEAL - (PROCURADOR)
Apelante(s) : MARCIO TSUNERIRO OHOFUGI
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO DF, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR E PROVIDO O RECURSO ADESIVO, UNÂNIME. PARA FIXAR HONORÁRIOS DE R\$ 1,000,00.

Num Processo : 2006 01 1 038257-8
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelante(s) : VIENA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME A PELAÇÃO DO DF, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA APELANTE PARA FIXAR HONORÁRIOS DE R\$500,00. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 038317-9
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : CARMEM MARTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA APELANTE NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 042713-4
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : DANIEL MAURO QUEIROZ
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s) : BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 13ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO
AFASTADAS AS PRELIMINARES. DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 064090-2 RMO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : CACILDA DE OLIVEIRA LEAL
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA APELANTE NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, UNÂNIME E PARCIAL PROVIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 064108-7 RMO
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : ANA MACIEL DOS SANTOS COSTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RODRIGO ALVES CHAVES - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA APELAÇÃO E DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA PARA TÃO SOMENTE FIXAR OS JUROS DE MORA AO PATAMAR DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 081498-2
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Apelante(s) : CLÁUDIA GONÇALVES DOS SANTOS FONSECA
Advogado(s) : DIDALVA LUCAS DA SILVA
Apelado(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO (73313-9/01)

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 010821-7
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA - PROCURADOR
Apelado(s) : ESPÓLIO DE WADY HAMÚ rep. por WADILENO HAMÚ
Advogado(s) : ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Origem : 4ª VFP - PROC. 9990/86 - DESAPROPRIAÇÃO P.4262/86

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 5 011046-3
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : IG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado(s) : WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
Apelado(s) : CLARICE FÁTIMA DE FREITAS PESSOA VILMAR GOMES RABELO
Advogado(s) : NÃO CONTÉM ADVOGADO
Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - PROC. 3142497

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 07 1 000961-8
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : CLÁUDIO CEZAR DE FIGUEIREDO CARMO DE MORAES e outro(s)
Apelado(s) : WENDELL DIAS SANTANA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 3ª VCV - TAG - BUSCA E APREENSÃO

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Num Processo : 2006 10 1 002132-9
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Apelado(s) : HARLEY VIEIRA MARQUES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAMOS-SMA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM OS ACRÉSCIMOS DO ADUZIDO PELO 1º VOGAL, DE QUE A APELANTE, NÃO COMPROVOU A PROPRIEDADE DA COISA REIVIDICADA. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 004152-3
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s) : FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO e outro(s)
Apelado(s) : ROSANE APARECIDA DA SILVA CÉZAR
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCVFAMOS-SMA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO
DEU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.

MANIFESTAÇÃO
O Senhor Desembargador NÍVIO GONÇALVES Senhor Presidente, sugiro que Vossa Excelência solicite ao Corregedor que officie a todos os Diretores de Secretaria, orientando-os no sentido de que, ao proceder à citação do réu para responder ao recurso, nos moldes do art. 285-A, § 2º, não conste do respectivo mandado o termo “contra-arrazoar”, porquanto poderá ensejar nulidade.

O Senhor Desembargador FLAVIO ROSTIROLA - Presidente Fica consignado que será oficiado ao eminente Desembargador Corregedor para que as serventias e secretarias oficiem à parte, para que promovam o devido contraditório na forma do que preceitua o art. 285 do Código de Processo Civil, ao invés de apenas contra-arrazoar .

A sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos. Eu, MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM, Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO.

Des. NATANAEL CAETANO
Presidente da 1ª Turma Cível

119ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2006 00 2 013916-0
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Impetrante(s) : C. J. P.
Paciente : J. C. C.
Advogado(s) : CLEBER JOAQUIM PEREIRA
Origem : 2ª VFAMOS SAM/DF, 9934-9/06, EXEC. ALIMENTOS (9965-0/03, 3298-4/06)

DESPACHO FLS. 55/56
VISTOS ETC...DESSA FORMA, VERIFICADA A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO NO DECRETO DE PRISÃO, INDEFIRO A LIMINAR. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES. APÓS, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.



AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 013677-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : CIFRAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA FRANÇA LTDA
Advogado(s) : THOMAZ HENRIQUE GOMMA DE AZEVEDO
Agravado(s) : MP - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : NILSON CUNHA JÚNIOR
INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO e outro(s)
Origem : 8ª VFP/DF, 73436-6/06, ANULATÓRIA
DESPACHO FLS. 347/349

VISTOS ETC...ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 527, INC. I E 557, CAPUT, AMBOS DO CPC, NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIME-SE. DE-CORRIDO O PRAZO PARA RECURSO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. BRASÍLIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Núm Processo : 2006 00 2 013694-0
Relator Des. : JOÃO BATISTA
Agravante(s) : D. P. D. F. (E.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : D. M. R.
C. C. R. M. rep. por J. A. T. M., A. R. J. rep. por J. A. T. M.
Advogado(s) : EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES e outro(s)
Agravado(s) : M. C. A. R.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS TAG/DF 12928-6/98 INVENTARIO (04766-6/01, 14617-9/02, 9544-4/03, 16818-2/04, 20969-3/04, 011672-3/01)
DESPACHO FLS. 490/491

VISTOS ETC...DIANTE DESSE QUADRO, SENDO EVIDENTE A AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA E NO INTUITO DE EVITAR A OCORRÊNCIA DE DANOS À MENOR AGRAVADA, NEGA-SE A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO LIMINARMENTE. INTIMEM-SE. SOLICITEM-SE, DO JUÍZO A QUO, AS INFORMAÇÕES DE QUE TRATA O INCISO IV DO ARTIGO 527 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM ATENÇÃO AO COMANDO CONSTANTE DO INCISO V DO ARTIGO 527 DO CITADO DIPLOMA PROCESSUAL, INTIMEM-SE OS AGRAVADOS PARA APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. COMO A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA MENOR MARIA CLARA ALVES RIBEIRO ENCONTRA-SE IRREGULAR E A CURADORIA ESPECIAL FOI IMPUGNADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DETERMINA-SE SEJA A MENOR INTIMADA PELO CORREIO, ATRAVÉS DO ENVIO DE CARTA REGISTRADA, COM AVISO DE RECEBIMENTO, À SUA REPRESENTANTE LEGAL. BRASÍLIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Núm Processo : 2006 00 2 013947-5
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A.
Advogado(s) : JOAO BERTHMANS CORREIA SERRA - 23-24,180,309 e outro(s)
Agravado(s) : SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S.A.
CLÍNICA SÃO BRAZ LTDA., SUDÁRIO SALLES
EDGARD PEREIRA DO PRADO, VICTOR TANNURI
GENI CEMIRAMIS PRADO
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF - 38850-6/05 - INC. FALSIDADE (56728-6/98, 22407-8/99)
DESPACHO FLS. 327

VISTOS ETC...PORTANTO, AUSENTE A RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO DO AGRAVANTE, INDEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO. AOS AGRAVADOS PARA RESPOSTA. INTIMEM-SE. BRASÍLIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Núm Processo : 2006 00 2 014040-7
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : NILDÉIA MARIA SODRÉ
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF - 26687-9/05 - ORDINÁRIA
DESPACHO FLS. 33/34

VISTOS ETC...ISSO POSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL PARA CONCEDER À AGRAVANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INTIME-SE. OFICIE-SE. BRASÍLIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2006.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006
MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

85ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2006 00 2 008729-9
Reg. Acórdão : 260027
Rel. Desig. Des. : NÍVIO GONÇALVES
Impetrante(s) : FÁBIO ROCKFFELLER ROCHA
Paciente : NOSINEIDE ATHAYDES MACIEL
Advogado(s) : FÁBIO ROCKFFELLER ROCHA
Origem : 8ª VCV BSB/DF, 38763-3/00, BUSCA E APREENSÃO.

EMENTA
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. POSSIBILIDADE. TRATADOS INTERNACIONAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004.
Inobstante a existência do Pacto de São José da Costa Rica, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da Emenda Constitucional nº 45 o Supremo Tribunal Federal tem decidido, reiteradamente, pela possibilidade de prisão do depositário infiel, no que o acompanhou esta egrégia Corte, editando a Súmula nº 09, que permanece em vigor.

DECISÃO
DENEGOU-SE A ORDEM. MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O 1º VOGAL.
AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 009085-0
Reg. Acórdão : 260028
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Agravante(s) : JOSÉ ROCÉLIO SIEBRA DE BRITO
RAMIRO AUGUSTO NUNES, RONALDO MENEZES LIMA
ANTÔNIO MARQUES, DIONÍSIO ELIAS
EMERSON MACHADO DE SOUZA, LUIZ VIEIRA GONÇALVES
REGINALDO LUCAS RODRIGUES GARCIA, BENICIO FRANCISCO PERBONI
JOAQUIM DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DARMI RIBEIRO DA SILVA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF 16089-4/06 DECLARATÓRIA

EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. ART. 557 DO CPC.
I - Na dicção do art. 557 do Código de Processo Civil, pode o Relator, ao constatar que a decisão objeto do agravo de instrumento encontra-se em consonância com a jurisprudência dominante desta Egrégia Corte de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, negar provimento ao recurso, em decisão monocrática.
II - A existência de decisões dissonantes, mormente quando espelham posicionamento minoritário, não infirmam o fundamento da decisão hostilizada.

III - Agravo regimental conhecido e improvido.

DECISÃO
NEGOU-SE PROVIMENTO. UNÂNIME.
Núm Processo : 2006 00 2 011345-6
Reg. Acórdão : 259900
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : MANOEL QUEIROGA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Agravado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP /DF, 96421-3/06, ANULATÓRIA.

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. REITERAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.
I - A negativa de seguimento ao agravo de instrumento por intempestividade deve ser mantida, porque a decisão nele impugnada limitou-se a reiterar outra anteriormente proferida, objeto de pedido de reconsideração, o qual não reabre prazo recursal.
II - Agravo regimental conhecido e improvido.

DECISÃO
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.
Núm Processo : 2006 00 2 012005-1
Reg. Acórdão : 259901
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : FLÁVIO JUNIOR DE CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO PAULO DA SILVA
Agravado(s) : PROMORADA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS LTDA
Advogado(s) : DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Origem : 10ª VCV BSB/DF, 50515-9/06, ANULATÓRIA

EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA DA DECISÃO ATACADA. VIA POSTAL. LITISCONSORTES. PRAZO EM DOBRO. ART. 191 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE.
1.Quando a intimação ocorrer via postal, a tempestividade da petição recursal é aferida tendo-se por base a data da juntada aos autos do aviso de recebimento, conforme inteligência do art. 241, inciso I, do CPC.
2.Para a concessão do benefício do prazo em dobro, previsto no art. 191 do CPC, necessária se faz a prova efetiva de procuradores diferentes.
3.Agravo regimental não provido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2003 00 2 009060-0
Reg. Acórdão : 259753
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Embargante(s) : CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL VARIG
Advogado(s) : VINÍCIUS DE ANDRADE PRADO e outro(s)
Embargado(s) : GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 10a VCVBSB/DF INDENIZAÇÃO 108486-3/02

EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO SINGULAR DO RELATOR. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FUNGIBILIDADE.AGRAVO REGIMENTAL.SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO.
1. Orienta-se a jurisprudência no sentido de conhecer como agravo regimental os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática do relator.
2. Resta prejudicado o agravo de instrumento, pela perda de objeto, ante a superveniência de sentença, tanto mais quanto nele se pretendia discutir matéria de ordem pública, passível de ser impugnada, e até mesmo conhecida de ofício, em sede de apelação.

DECISÃO
CONHECER COMO AGRAVO REGIMENTAL. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.
Núm Processo : 2005 00 2 008957-2
Reg. Acórdão : 259755
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VITA FERREIRA e outro(s)
Embargado(s) : MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VCV BSB/DF 70305-2/03 CAUTELAR (35037-3/99)

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. CAUTELAR. IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO. LIMITES TERRITORIAIS DOS EFEITOS DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
1. Os embargos declaratórios servem para sanar os vícios da omissão, contradição e obscuridade. Não existindo tais vícios, ainda que destinados ao prequestionamento, os embargos de declaração devem ser rejeitados.
2. Cabível o manejo da cautelar tendo esta o propósito de prevenir a eficácia da execução. No caso, o objetivo da ação cautelar movida pelo Ministério Público foi a obtenção de cópias de todos os dados constantes dos computadores do Unibanco buscando obter a qualificação dos consumidores para instruir a execução por artigos do julgado em face do possível perigo de perda.
3. A imposição de multa em caso de descumprimento se mostra válida, sendo um meio de assegurar o cumprimento da decisão.
4. Não se mostra possível a utilização de agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida em cautelar inominada para modificar sentença proferida em ação civil pública.
5. Recurso de embargos de declaração conhecido e desacolhido.

DECISÃO
CONHECER E REJEITAR. UNÂNIME.
Núm Processo : 2005 00 2 009570-0
Reg. Acórdão : 259756
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : CARLOS DE OLIVEIRA GOMES
GISELE RASCHER, CLÁUDIO SEBASTIÃO CANIZARES
PAULO ROBERTO ABREU LIMA, HÉLIO DA SILVA FRANCO
PAULO RAIMUNDO PASSARINI, JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE JESUS
RAUL AFONSO DE ALMEIDA, MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO MOREIRA
PLÍNIO MENDONÇA

Advogado(s) : GABRIEL HENRIQUE ANDRADE SOUZA
Embargado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : HUMBERTO BARRETO FILHO
ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA e outro(s)
Origem : 11ª VCV BSB/DF 82418-0/05 EXEC. DE SENTENÇA (48221/97)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PROPÓSITO DE REJULGAMENTO. REJEIÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE ARBITRA HONORÁRIOS DE EXECUÇÃO NO VALOR DE CINCO MIL REAIS. VALOR ADEQUADO PARA O CASO.

1. São rejeitados os embargos de declaração quando o acórdão não padece do vício da omissão, sendo claro o propósito de rejulgamento por parte dos recorrentes.

2. Mostrando-se adequado o valor dos honorários de execução fixados e em conformidade com o critério de apreciação equitativa preconizado no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, é de se manter a decisão de primeiro grau.

3. Recurso de embargos de declaração conhecido e desacolhido.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2002 01 1 037976-3
Reg. Acórdão : 259752
Relator Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Embargante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Embargado(s) : JOSÉ DA COSTA COELHO
Advogado(s) : KLEBER DE OLIVEIRA COELHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE OS RESULTADOS DOS VOTOS E A DECISÃO PROCLAMADA. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS PARA SANAR O VÍCIO.

1. Se o resultado do julgamento não espelhou o resultado dos votos proferidos, manifesta a contradição do julgado, merecendo acolhimento os embargos de declaração para sanar o vício e proclamar o correto resultado do julgamento da apelação cível.

2. Recurso de embargos de declaração conhecido e acolhido para proclamar o correto resultado do julgamento da apelação cível como sendo: "Negou-se provimento ao recurso do Banco do Brasil. Unânime. Negou-se provimento ao recurso adesivo. Maioria."

DECISÃO

ACOLHER. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 079255-4
Reg. Acórdão : 259754
Relator Des. : SILVÂNIO BARBOSA DOS SANTOS
Embargante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s) : RUI GUIMARÃES DE DAVID e outro(s)
Embargado(s) : ANA DARQUE DOS SANTOS
CARLOS ROBERTO CAETANO DE SOUZA, CÉLIA REGINA PREVATTTO
CLEIDE SILVESTRE DE SOUZA VILELA, CLEUSA MARTINS DA SILVA
ERASMO DA SILVA NEIVA, INÊS JUNHO VILELA
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO NEVES
CLÓVIS FERREIRA DE MORAIS
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA e outro(s)
Origem : 12ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA (57533-7/04)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RELAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA. INUTILIDADE DO PROCEDIMENTO. EXTINÇÃO. REGULARIDADE. ACÓRDÃO. VÍCIOS. OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

1. Não há que se falar em obscuridade ou contradição, uma vez que foi suscitada, na contestação, preliminar de ausência de interesse processual, posto que os embargados afirmaram inexistir controvérsia a respeito dos instrumentos de transação e adesão firmados pelos recorridos.

2. Patentear-se a inutilidade da ação declaratória incidental, se não há relação jurídica conflituosa a ser deslinhada, calhando perfeitamente o precedente colacionado no acórdão (REsp. 434443/MG).

3. A contradição externa ao julgado não embasa recurso integrativo, visto que o inconformismo com a tese esposada pelo relator ou com o resultado do julgamento arrosta recurso de cumho infringente, por excelência.

4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 126264-0
Reg. Acórdão : 260025
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s) : JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Embargado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE e outro(s)
Origem : 5ª VCV-BRASÍLIA - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Os pressupostos específicos dos embargos declaratórios encontram-se elencados no art. 535 do Código de Processo Civil, estando, pois, a viabilidade do recurso em apreço, inelutavelmente, condicionada à presença dos aludidos requisitos, os quais devem ser observados ainda que a finalidade seja de prequestionamento.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 005993-5
Reg. Acórdão : 259757
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUSTI ALMEIDA - (PROCURADORA)
Embargado(s) : MARIA DA GRAÇA AFONSO PRADO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

Embargos Declaratórios. Erro material no que se refere à fixação da verba honorária constante do contexto do voto do Relator. Provimento dos Embargos no sentido de esclarecer que a verba honorária prestante é a constante do voto do Revisor, a qual aderiu a Relatoria. Embargos providos.

DECISÃO

ACOLHER, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 066252-0
Reg. Acórdão : 260024
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Embargante(s) : JOSEILTON CHAGAS DE MELO
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Embargado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DANIELA ALMEIDA DE CARVALHO BUOSI
Origem : 4ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. REQUISITOS. ART. 535 DO CPC.

I - Não há falar-se em omissão quando o acórdão motivadamente deixou de se pronunciar acerca de questões despidiendas ao desate da celeuma.

II - Os embargos declaratórios têm seus requisitos elencados no art. 535 do Código de Processo Civil. Inexistindo quaisquer dos vícios que os ensejem, devem ser rejeitados, ainda que manejados com o fito de prequestionamento, pois tal recurso não se presta a servir como instrumento de consulta, proposição e resposta de questionários, tampouco para funcionar como meio de reexame da causa ou como preparativo de outro recurso.

III - Embargos de declaração improvidos.

DECISÃO

CONHECIDOS E REJEITADOS. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 009079-9
Reg. Acórdão : 259894
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ESPLANADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES E CONVÊNIOS LTDA
Advogado(s) : CAMILO SPINDOLA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA
Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 16ª VCV BSB/DF, 43375-0/06, ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. COMERCIAL. TUTELA ANTECIPADA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. EXIGIBILIDADE DO TÍTULO. REQUISITOS.

1. Para a concessão da tutela antecipada, exige-se a presença de requisitos obrigatórios que justifiquem a mencionada antecipação. São eles: a prova inequívoca da verossimilhança e a reversibilidade da decisão. Exige-se também a presença de pelo menos um dos requisitos alternativos que são o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

2. A cognição, para tutela antecipada, não é exauriente, trata-se de cognição sumária que, utilizada com ponderação, transita na esfera do provável.

3. Questionável a exigibilidade do título, mostra-se plausível a concessão da tutela antecipada para sustar a eficácia do protesto.

4. Prudente a decisão do juízo "a quo" quando deferiu o pedido de tutela antecipada por estimar presentes os requisitos necessários ao deferimento.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010244-3
Reg. Acórdão : 259896
Relator Des. : NATANAEL CAETANO
Agravante(s) : R. X. S.
Advogado(s) : JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : V. V. S.
Advogado(s) : FRANCISCO VIEIRA SILVA e outro(s)
Origem : 4ª VFAM BSB/DF 62645-0/06 CAUTELAR (087153-7/06)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. UNIÃO ESTÁVEL. DISSOLUÇÃO. BENS ADQUIRIDOS NA CONSTANCIA DA UNIÃO. TRANSFERÊNCIA PARA TERCEIROS. ESFORÇO COMUM DAS PARTES. DISCUSSÃO NO PROCESSO DE ORIGEM. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Comprovado nos autos que as partes mantiveram união estável, deve-se aguardar a análise probatória nos autos de origem sobre o esforço comum da ex-companheira para a aquisição dos bens antes de permitir a transferência da propriedade dos imóveis a terceiros.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010634-5
Reg. Acórdão : 259897
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : DALVA MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF, 89261-3/06, INOMINADA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. NECESSIDADE.

1. A necessidade de prova da situação de hipossuficiência econômica emana do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal.

2. A finalidade do dispositivo constitucional reside na efetivação dos princípios da igualdade e do pleno acesso à justiça. A prevalecer o entendimento diverso, o princípio da igualdade estaria frontalmente violado, já que trataríamos pessoas desiguais da mesma maneira, acarretando, outrossim, prejuízo ao acesso à justiça, já que o Estado não dispõe de recursos financeiros suficientes para arcar com o pagamento das custas judiciais de quem pode pagá-las.

3. Agravo não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 011058-6
Reg. Acórdão : 259899
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Agravante(s) : ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - 45-47,83,109-110 e outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA e outro(s)
Origem : 5ª VFP/DF 69141-0/06 EXE (26331-9/03,106945-9/01,106950-6/01,37227/97,106949-0/01,106951-4/01)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMPRESA PÚBLICA. PENHORA. INTERESSE PÚBLICO. TERRACAP.

1. A penhora não deve atingir bens de empresa pública que comprometam seu regular funcionamento, notadamente nos casos em que há interesse público na atividade desenvolvida e esta pode ser comprometida em função da constrição patrimonial.

2. In casu, o interesse público apresenta-se indiscutível, uma vez que a empresa executada atua na manutenção do espaço urbano de Brasília e das Cidades Satélites do Distrito Federal, investindo em obras, na complexa estrutura fundiária e inclusive na delicada questão da regularização de condomínios no Distrito Federal.

3. Constrição sobre o faturamento da empresa só é admitida se não foram localizados outros bens passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução ou, se localizados, sejam de difícil alienação.

4. Negou-se provimento ao recurso.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.



APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2001 01 1 051092-6
Reg. Acórdão	: 259886
Relator Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Revisor Des.	: HERMENEGILDO GONÇALVES
Apelante(s)	: CROI - CENTRO DE REABILITAÇÃO ORAL INTEGRADO
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s)	: PRIMUS FACTORING FOMENTO MERCANTIL
Advogado(s)	: TRISTANA CRIVELARO SOUTO e outro(s)
Origem	: 4ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA EMENTA

CONTRATO DE FACTORING. REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. SOLUÇÃO À LUZ DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM QUANTIA MÓDICA. MAJORAÇÃO.

1. O contrato típico de factoring não encerra relação de consumo, porque a empresa faturizada não se enquadra no conceito de consumidora, na medida em que a venda dos seus direitos creditórios ao faturizador tem por escopo fomentar a sua atividade comercial. Ausente a relação de consumo, não há que se aplicar o Código de Defesa do Consumidor.
2. A revisão do contrato à luz do Código Civil implica na incidência da teoria da imprevisão, mas não restando demonstrada a ocorrência de acontecimentos extraordinários ou imprevisíveis que possam ensejar o desequilíbrio contratual, mantem-se o ajuste na forma pactuada pelas partes, no âmbito da liberdade de contratar.
3. Impõe-se a majoração dos honorários advocatícios quando arbitrados em quantia módica, em desobediência às disposições constantes do art. 20 do Código de Processo Civil.
4. Recurso interposto na ação cautelar conhecido e provido para majorar a verba honorária. Recurso interposto na ação principal conhecido e improvido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 067971-0
Reg. Acórdão	: 259887
Relator Des.	: NATANAEL CAETANO
Revisor Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: AGNELO PACHECO CRIAÇÃO E PROPAGANDA LTDA
Advogado(s)	: FÁBIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES JOÃO CARLOS CORSINI CABÔA
Apelado(s)	: IN FOCO PAINEIS E LUMINOSOS LTDA
Advogado(s)	: ROSÂNGELA DA ROCHA MACHADO JUNGUEIRA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV-BSB - COBRANÇA EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - AGÊNCIA PUBLICITÁRIA E SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO SERVIÇO REALIZADO POR TERCEIROS - LEGITIMIDADE PASSIVA DA AGÊNCIA PUBLICITÁRIA - OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - COMPARECIMENTO DE MANDATÁRIO NÃO MUNIDO DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS - SANÇÃO DO ART. 343, § 1º, CPC - INAPLICABILIDADE - CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELOS TERCEIROS - POSTERIOR EXIGÊNCIA DO ENTE PÚBLICO CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO POR PARTE DOS TERCEIROS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA APOSIÇÃO DOS OUTDOORS - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO - PRESUNÇÃO LEGAL DE AUTORIZAÇÃO - LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - NEGLIGÊNCIA DO ÓRGÃO FISCALIZADOR.

I - Na lição de Luiz Rodrigues Wambier e outros, a "legitimidade ad causam decorre de uma simetria que deve haver entre os titulares da relação jurídica de direito material subjacente à demanda e da relação jurídica de direito processual". Nesse sentido, o conceito de legitimidade é um conceito transitivo, pois dependente sempre da análise de um contexto. No caso concreto, a agência publicitária atuava não só como agente criador e elaborador das campanhas publicitárias veiculadas pelo Governo, mas também como representante deste na contratação com terceiros. Dessa forma, a obrigação pelo cumprimento do contrato entabulado com terceiros era solidária.

II - Constatado equívoco na intimação pessoal do representante legal da parte autora, correta a decisão judicial que determina a renovação do ato, não dando azo à imposição da sanção prevista no art. 343, § 1º, do CPC.

III - O art. 49, § 1º, inc. III, da Lei nº 1.918/98 presume autorizada a colocação de engenhos publicitários em lugares previstos em contratos de publicidade firmados com órgãos públicos do Distrito Federal. No caso dos autos, a apelante contratou com a apelada, em nome de seu cliente, a Secretaria de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal, a veiculação de propaganda em outdoors. Mostra-se, portanto, arbitrária a suspensão do pagamento do acordo entabulado entre as partes ante a alegação de que o terceiro contratado não teria apresentado as devidas autorizações dos órgãos públicos, mormente se este cumpriu a contento com sua obrigação. Ainda que acolhida a alegação de que tal dispositivo não se aplicaria ao caso

concreto, pois não previstos no contrato entabulado os locais de exibição das propagandas, não se pode eximir a apelante do cumprimento do acordo, pois, pela lógica, as autorizações deveriam ter sido exigidas e comprovadas anteriormente à execução do serviço e não após. Entendimento contrário daria azo ao locupletamento ilícito da apelante, pois, prestado o serviço, impõe-se o seu pagamento. Não pode a apelada, cumpridor de sua obrigação, ser apenas pela negligência do órgão público contratante que tinha o dever de fiscalizar a execução dos serviços.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS RETIDOS E À APELAÇÃO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 111528-9
Reg. Acórdão	: 259889
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL SA BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO SA
Advogado(s)	: ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)
Apelado(s)	: AMARO LUIZ PEIXOTO
Advogado(s)	: FABRICIA DE CASTRO FEITAL REILOS MONTEIRO
Origem	: 9ª VCV-BRASILIA - COBRANÇA EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. RÉ FALECIDA. EXCLUSÃO POR MEIO DE SENTENÇA. SOLUÇÃO ACERTADA. PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. MULTA. COBRANÇA VIABILIDADE.

- 1.No caso em testilha, pode-se afirmar que os efeitos da r. sentença não alcançaram a ré, porque falecida antes da publicação do r. decismum, momento este em que os efeitos jurídicos são produzidos. Diante dessas ilações, o autor requereu desistência em relação a essa, pleito deferido por Sua Excelência a quo. Embora a requerida figurasse, também, como titular da conta corrente, de onde decorrem as dívidas ora cobradas pelo banco, inexistente, na espécie em exame, litisconsórcio passivo necessário, podendo eventual execução correr, sem óbices, mesmo diante do falecimento da possível devedora. Destarte, diante da ausência de litisconsórcio passivo necessário e, em homenagem ao princípio da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, acertada a solução que o ilustre julgador monocrático conferiu ao caso concreto, ao excluir a ré falecida por meio de outra sentença.
- 2.Justificável a cobrança de multa de mora, se, na planilha de cálculos da dívida, não consta cobrança dessa sorte.
- 3.Apelo provido.

DECISÃO
DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 04 1 013469-4
Reg. Acórdão	: 260026
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des.	: NATANAEL CAETANO
Apelante(s)	: FC1 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	: WELLINGTON DE QUEIRÓZ WALDEMIR PINHEIRO BANJA - N/C PROCURAÇÃO e outro(s)
Apelado(s)	: BRASILIA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
Advogado(s)	: EDVALDO BORGES DE ARAÚJO - N/C PROCURAÇÃO JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Origem	: 2ª VCV/GAMA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - 2004 04 1 011353-6 EMENTA

DIREITO CIVIL. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PRELIMINAR. EQUÍVOCO NO PREENCHIMENTO DO CÓDIGO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS. AUSÊNCIA DE DESERÇÃO. INTERRUPTÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO IMPUGNANDO O TÍTULO PELO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME DE QUESTÕES DECIDIDAS EM OUTRO PROCESSO. COISA JULGADA MATERIAL. EXCLUSÃO DE DESPESAS RELATIVAS AO PROTESTO FACULTATIVO.

I - O erro material no preenchimento da guia de recolhimento do preparo não enseja a aplicação da pena de deserção, mormente quando demonstrada a intenção do recorrente em cumprir a determinação legal e o pagamento do valor devido, não havendo, ainda, qualquer prejuízo ao Judiciário.

II - Consoante orientação emanada do Superior Tribunal de Justiça, "a propositura de demanda judicial pelo devedor, seja anulatória, seja de sustação de protesto, que importe em impugnação do débito contratual ou de cartula representativa do direito do credor, é causa interruptiva da prescrição, nos termos do art. 172, V do CC" (REsp 216.382/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/12/2004, pág. 352).

III - O instituto da coisa julgada material, previsto no art. 467 do Código de Processo Civil, impede que as questões já decididas definitivamente em outro processo sejam novamente debatidas.

IV - Nas hipóteses em que o protesto não é obrigatório ao ajuizamento da execução, não se justifica a inclusão das despesas dele decorrentes no quantum exequiêndo.

V - Apelo parcialmente provido.

DECISÃO
DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA. VENCIDO O VOGAL.

Num Processo	: 2005 01 1 023522-0
Reg. Acórdão	: 259890
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s)	: PINHEIRO E COUTO LANCHONETE LTDA - ME
Advogado(s)	: MARCELO BARBOSA COELHO e outro(s)
Apelado(s)	: CEMA - CENTRO EDUCACIONAL MARIA AUXILIADORA
Advogado(s)	: ALBERTO MAGNO DA MATA
Origem	: 6ª VCV - BSB - DESPEJO EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. PACTO DE LOCAÇÃO. DENÚNCIA VAZIA. POSSIBILIDADE. DIREITO. COMPROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA.

- 1.Como, no caso em apreço, a locação restou acordada, em um primeiro momento, por prazo determinado e, posteriormente, prorrogou-se, de forma automática, por período indeterminado, prevalece o dispositivo do art. 57 da Lei do Inquilinato, no sentido de que, após notificação, pode o locatário, sem explicitar motivação, denunciar o contrato locatício.
- 2.Cabe à parte demonstrar o direito a que alega fazer jus. Como não se comprovou, no caso vertente, negociação sobre aquisição de ponto comercial, caem por terra argumentos dessa sorte.
- 3.Essencial a comprovação da conduta maliciosa da parte acusada, para fins de condenação em litigância de má-fé, nos moldes do art. 17 e art. 18 do Código de Processo Civil.
- 4.Apelo não provido.

DECISÃO
NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 040719-0
Reg. Acórdão	: 259891
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Apelante(s)	: MARIA ROSA TAVARES
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - ORDINÁRIA EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. PLANO DE CARREIRA. REENQUADRAMENTO. DIREITO ADQUIRIDO À POSIÇÃO NA CARREIRA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

- 1.Não há que se falar em tratamento diferenciado a ativos e inativos, como pretende a apelante, eis que ela foi enquadrada na etapa de progressão funcional, de acordo com o tempo de efetivo exercício, consoante o novo Plano de Carreira instituído.
- 2.Resta verificado o fenômeno da carência de ação, vez que restou evidente a falta de interesse processual da Autora, porquanto já havia sido reenquadrada na etapa pleiteada.
- 3.Sentença cassada. Extinção do feito sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do CPC.

DECISÃO
JULGAR EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 055294-4
Reg. Acórdão	: 259892
Relator Des.	: ARNOLDO CAMANHO
Revisor Des.	: JOÃO TIMÓTEO
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Apelante(s)	: DIRENE PÓVOA BRAULE PINTO
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 5ª VFP - AÇÃO INOMINADA EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. LEI DISTRITAL Nº 3279/03. DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. OCORRÊNCIA

1.A alteração conferida pela Lei Distrital nº 3279/03 importou em redução da remuneração da apelada, vedada pelo art. 37, XV, da Constituição Federal. Assim, resta patente o direito à diferença entre o valor que recebeu a título de gratificação natalícia no mês de seu aniversário e a remuneração percebida no mês de dezembro.

2.O art. 20, § 4º, do CPC, estabelece que os honorários advocatícios devem ser fixados consoante apreciação equitativa do juiz. Todavia, apesar da discricionariedade, deve-se levar em consideração o valor patrimonial discutido na lide, a dedicação e o tempo dedicados pelo advogado no patrocínio da causa, dentre outros fatores. Se o valor arbitrado pelo MM. Juiz é ínfimo mister a sua majoração.

3.Apelo improvido. Recurso Adesivo parcialmente provido. Sentença reformada.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 016919-0
Reg. Acórdão : 259893
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : IDOLINE ALVES
Advogado(s) : IDOLINE ALVES
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLANALTO
Advogado(s) : ZANDER VIEIRA PACHECO
SEBASTIÃO ADAILSON PACHECO
Origem : 1ª VCV/TAG - COBRANÇA

EMENTA

AÇÃO DE COBRANÇA. TAXA CONDOMINIAL. JUNTADA DE DOCUMENTOS EM APELAÇÃO. ACORDO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE.

1.Não cabe a essa Corte recursal a apreciação de documentos não apresentados oportunamente perante a instância de origem, sob pena de se incorrer em supressão de instância, máxime porquanto os aludidos documentos não se enquadram no conceito de "novos", o que permitiria a juntada a qualquer tempo, e não houve prova de caso fortuito ou força maior aptos a autorizar a juntada extemporânea.

2.A compensação de obrigações é admitida, se observados os seguintes requisitos: reciprocidade das obrigações, liquidez e exigibilidade das dívidas e fungibilidade das prestações.

3.A cobrança excessiva, sem comprovação do dolo ou má-fé não autoriza a incidência do art. 940 do Código Civil.

4.Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 026876-0
Reg. Acórdão : 259902
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIFERENÇA. REMUNERAÇÃO. DEZEMBRO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS.

I - É devida a diferença entre o valor da gratificação natalícia, Lei Distrital 3.279/03, e aquele correspondente à remuneração do mês de dezembro. Interpretação conforme a Constituição, a fim de obstar ofensa ao direito de irredutibilidade de vencimentos previsto em seu art. 37, inc. XV.

II - Apelação conhecida e provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 042638-0
Reg. Acórdão : 259903
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ZELMA ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : LUCAS RESENDE ROCHA JÚNIOR
Apelado(s) : NORMACILDA COLARES PATRIOTA
JOSÉ MENDES PATRIOTA
Advogado(s) : CICERO SOARES SALES
Origem : 11ª VCV/BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO. FIANÇA. RESPONSABILIDADE. INTERPRETAÇÃO NÃO-EXTENSIVA. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO SEM ANUÊNCIA DOS FIADORES. INEFICÁCIA DA OBRIGAÇÃO FIDEJUSSÓRIA.

1.Na exceção de pré-executividade, o acolhimento da tese que limita a fiança prestada em contrato de locação ao período originalmente contratado, implica a extinção processual da execução atrelada à exceção. Nessas condições, o decisório põe termo ao processo, dela cabendo recurso de apelação.

2.É pacífico o entendimento no colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de não admitir interpretação extensiva à cláusula do contrato de fiança, em razão de ser este um contrato benéfico, motivo pelo qual não possui eficácia a cláusula contratual que prevê a obrigação fidejussória até a entrega das chaves.

3.O enunciado da Súmula nº 214, do Colendo STJ, que prevê que "O fiador na locação não responde por obrigações resultantes de aditamento ao qual não anuiu", deve ser aplicado ao caso em que o contrato fora prorrogado, sem o conhecimento prévio do fiador, restando este liberado da cláusula que prevê a obrigação fidejussória.

4.Apelação não provida. Sentença mantida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 04 1 002186-7
Reg. Acórdão : 260029
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES
Revisor Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Apelante(s) : DOMINGOS BRITO DA CRUZ
Advogado(s) : FLÁVIA MACEDO DA CRUZ
Apelado(s) : JOSÉ DANTAS FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VCV-GAMA - EXECUÇÃO

EMENTA

EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. ACORDO. SUSPENSÃO DO FEITO. SENTENÇA CASSADA.

I - Consignando as partes, no acordo entabulado, que a extinção da execução apenas ocorrerá após o integral cumprimento da avença, impende a suspensão do feito e não sua extinção.

II - Cassação da sentença para retorno dos autos à instância a quo, com o regular processamento do feito.

DECISÃO

DEU-SE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 10 1 003516-4
Reg. Acórdão : 259904
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA,
ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : GENIVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VFMOS - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REQUISITOS. LOTE REIVINDICADO DESOCUPADO. INTERESSE PROCESSUAL AUSENTE. EXTINÇÃO.

1.É assegurado ao proprietário o direito de reaver seus bens de quem quer que injustamente os possua, podendo fazê-lo por meio da ação reivindicatória.

2.Encontrando-se o lote reivindicado inteiramente desocupado, não há o que se falar em posse injusta. A finalidade do autor da ação reivindicatória é reaver a propriedade, de tal sorte que se os direitos decorrentes da propriedade se encontram intactos, inexistente razão a autorizar a proposição da presente demanda.

3.In casu, constata-se que a ação não teria qualquer serventia para os autores, mormente por não haver prova inequívoca de que o bem se encontra na posse injusta dos Réus. Urge, ainda, acrescentar que os mesmos não se desincumbiram do seu mister de demonstrar ser o imóvel em contenda de propriedade do espólio em apreço.

4.Recurso não provido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

45ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO, Presidente da 1ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que, no dia 06 (seis) de dezembro de 2006, com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE SESSÕES DE TURMA 1, 2º ANDAR, ED. PALÁCIO DA JUSTIÇA - PRAÇA MUNICIPAL, LOTE 1, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 002325-6
Agravante(s) : MARINALVA ROMANA DOS SANTOS
Advogado(s) : WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA
Advogado(s) : ANTÔNIO RODRIGUERO e outro(s)
Origem : 1ª VCV SOB/DF 1494-4/99 COBRANÇA (1304-6/02)
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2006 00 2 006532-8
Agravante(s) : JAIRO DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
JACQUELINE CÁSSIA BARBOSA e outro(s)
Agravado(s) : UNIBANCO S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
HELOÍSA MONZILLO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 18ª VCV BSB/DF 9461-8/06 REV. DE CLAUS.
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA

Num Processo : 2006 00 2 008479-6
Agravante(s) : M. E. S. C.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS, JACKELINE GUIMARAES SANTOS e outro(s)
Agravado(s) : V. B. C.
A. C. C. , S. C. C.
M. C. C.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VEAM BSB/DF 37124-6/05 RECONHEC. DE UNIÃO ESTÁVEL POS MORTE
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 00 2 010038-8
Agravante(s) : MARIA MARGARIDA DA SILVEIRA FERNANDES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA (PROCURADOR)
Origem : 1ª VFP/DF 84520-7/06 ORDINÁRIA
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES

Num Processo : 2006 00 2 010125-8
Agravante(s) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
Advogado(s) : JORGE ANDRÉ JORGE PEREIRA NOGUEIRA - 68-74, 78, 95, 100, 130
ANTONIO CHAVES ABDALLA - 68-74, 78, 95, 100, 130, JACÓ CARLOS SILVA COELHO - 68-74, 78, 95, 100, 130 e outro(s)
Agravado(s) : FAYED ANTOINE TRABOULSI
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES NETO e outro(s)
Origem : 2ª VCV BSB/DF 34103-8/03 ANULATÓRIA
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES

Num Processo : 2006 00 2 010631-2
Agravante(s) : LUCIANE DE SOUSA LEITE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Origem : 1ª VFP/DF, 89306-2/06, INOMINADA
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES

Num Processo : 2006 00 2 010731-7
Agravante(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ HUVANI PARENTE MACEDO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB/DF, 70228-8/05, EXEC. DE SENT.
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES



Num Processo	: 2006 00 2 011476-0
Agravante(s)	: MAINLINE MÓVEIS SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s)	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO e outro(s)
Agravado(s)	: CONSTRUTORA LUNER SA
Advogado(s)	: DILSON FURTADO DE ALMEIDA
Origem	: 14ª VCV BSB/DF 64820-9/06 REVISIONAL
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Num Processo	: 2006 00 2 011505-7
Agravante(s)	: CARLA CAPARICA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Origem	: 3ª VFP/DF 84821-5/06 MSG
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	: 2006 00 2 011596-8
Agravante(s)	: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s)	: FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
Agravado(s)	: ASNAB - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CONAB
Advogado(s)	: WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
Origem	: 12ª VCV BSB/DF - 12378-9/00 INDENIZAÇÃO (24053-0/00)
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Num Processo	: 2006 00 2 011604-3
Agravante(s)	: DIMATRA LTDA
Advogado(s)	: FÁBIO LUIZ NUNES MARINO e outro(s)
Agravado(s)	: JOSÉ CABRAL GAROFANO
Advogado(s)	: ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE e outro(s)
Origem	: 17ª VCV BSB/DF 92815-7/06 EXEC. DE INCOMP. (48242-3/06, 92818-0/06)
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Num Processo	: 2006 00 2 011642-4
Agravante(s)	: SIRLENE DUTRA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO
Origem	: 5ª VFP/DF - 89323-9/06 - INOMINADA
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Num Processo	: 2006 00 2 011762-9
Agravante(s)	: QUADRA NOBRE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Advogado(s)	: DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA - SUBSTAB FLS, 11-12
Agravado(s)	: GUSTAVO CORTÊS DE LIMA - SUBSTAB FLS, 11-12 e outro(s)
Advogado(s)	: SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANDRÉ VIDIGAL DE OLIVEIRA AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 7ª VCV BSB/DF 92421-8/99 EXE DE SENT (80760-8/03, 041518-8 /00)
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	: 2006 00 2 011867-3
Agravante(s)	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: ANDRÉ LESTE VALADARES
Advogado(s)	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - 44-46,79,105-106
Origem	: 5ª VFP/DF 69141-0/06 EXE (26331-9/03, 106945-9/01, 106950-6/01, 106950-6/01, 37227/97, 106949-0/01, 106951-4/01)
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	: 2006 00 2 011943-6
Agravante(s)	: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s)	: FÁBIO FONSECA AIRES RAFAEL FURTADO AYRES e outro(s)
Agravado(s)	: RENATO CACAU PEREIRA
Advogado(s)	: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO e outro(s)
Origem	: 2ª VCV CEI/DF, 9515-9/06, BUSCA E APREENSÃO
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES

Num Processo	: 2006 00 2 012165-6
Agravante(s)	: JOÃO GOMES DA LUZ
Advogado(s)	: CARLOS OLESKOVICZ - NPJ - UNIDF e outro(s)
Agravado(s)	: ROSIMEIRE MARTINS FILHO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 1ª VFAMOS PAR/DF 2358-7/99 RECON. DE SOC. DE FATO
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
Num Processo	: 2006 00 2 012386-8
Agravante(s)	: POSITIVE IDIOMAS LTDA ME
Advogado(s)	: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA e outro(s)
Agravado(s)	: LM FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s)	: FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO CRISTIANE RODRIGUES BRITO e outro(s)
Origem	: 18ª VCV BSB/DF, 86162-6/05, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO
Relator Des.	: NÍVIO GONÇALVES
APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2000 01 1 101974-5
Apelante(s)	: DISTRITO DEDERAL
Advogado(s)	: TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES - PROCURADOR
Apelado(s)	: GERALDO GERMINO FERREIRA
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Num Processo	: 2003 01 1 039003-0
Apelante(s)	: LANCHONETRE E CHURRASCARIA COMÁS ME LTDA
Advogado(s)	: B. B. ALMEIDA E CIA LTDA, NOVA FOTO CINE FOTO SOM LTDA ME
Apelado(s)	: R. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, INEIVALDO OLIVEIRA PIAULINO
Advogado(s)	: DILSON CARVALHO DA CUNHA
Apelado(s)	: CELACAP 0 CENTRO SOCIAL DE LAZER DA NOVACAP
Advogado(s)	: LAIRSON RODRIGUES BUENO e outro(s)
Origem	: 2ª VFP-BRASÍLIA - CAUTELAR INOMINADA
Relator Des.	: JOSÉ DIVINO
Num Processo	: 2003 01 1 097865-7
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANTÔNIO DE PÁDUA MORSE NELSON ANTÔNIO MONTEIRO MORSE, SONIA MARIA DE MORAES SAUER
Advogado(s)	: CLEIDE MONTEIRO MORSE SIMÕES, JOSÉ CARLOS SIMÕES
Apelado(s)	: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES MONTEIRO MORSE rep. por CLEIDE MONTEIRO MORSE SIMÕES (INVENTARIANTE), ESPÓLIO DE PEDRO CORNÉLIO BROM rep. por AÍDA CARDOSO BROM (INVENTARIANTE)
Advogado(s)	: JOSÉ OSVALDO BRANDT
Apelado(s)	: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: RODRIGO FERNANDES DE MORAES FERREIRA e outro(s)
Origem	: 2ª VFP - EMBARGOS À EXECUÇÃO
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Num Processo	: 2004 01 1 011855-2 RMO
Apelante(s)	: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO COELHO
Advogado(s)	: ANNA CAROLINA PAGANO e outro(s)
Apelante(s)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: VAT-BRASÍLIA - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Ministério Público	: OFERTOU PARECER
Num Processo	: 2004 01 1 068949-3
Apelante(s)	: CARTÃO BRB S/A
Advogado(s)	: RODRIGO CESAR DE OLIVEIRA RAMALHO e outro(s)
Apelado(s)	: MARLUCE CAVALCANTE DE SOUZA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Origem	: 19ª VCV- PRESTAÇÃO DE CONTAS
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI

Num Processo	: 2005 01 1 007245-2
Apelante(s)	: MARISTELA BATISTA BEZERRA DA COSTA
Advogado(s)	: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES SAMUEL LIMA LINS
Apelado(s)	: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado(s)	: ALINE MACHADO DE ARAÚJO RUIVO e outro(s)
Origem	: 16ª VCVBSB - REVISIONAL
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2005 01 1 013339-5
Apelante(s)	: EDILEUSA MARIA DA SILVA COSTA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem	: 1ª VFP- ORDINÁRIA
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2005 01 1 053130-4
Apelante(s)	: CLARICE COSTA ROCHA NEIVA
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, ULISSES BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2005 01 1 076993-8
Apelante(s)	: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO
Advogado(s)	: VALQUIRES MACHADO ELIAS e outro(s)
Apelado(s)	: STIU/DF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: PAULO ROBERTO ROQUE ANTÔNIO KHOURI e outro(s)
Origem	: 11ª VCV - BSB - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2005 01 1 094837-8
Apelante(s)	: RAILDO ROMÃO
Advogado(s)	: EURÍPEDES JOSÉ DE FARIAS
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DILEMON PIRES SILVA - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS
Relator Des.	: FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2006 01 1 045902-0
Apelante(s)	: TÂNIA MARIA DE FREITAS
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS EUCLÉSIO LEAL - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2006 01 1 056578-3 RMO
Apelante(s)	: EDIMILSON RODRIGUES
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: RENÉ ROCHA FILHO - PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Num Processo	: 2006 01 1 062731-7
Apelante(s)	: OLGA DUARTE SOARES
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 01 1 063794-5
Apelante(s) : LUCE MARIA DA ROCHA MIRANDA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SERGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURA-
DOR
Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 01 1 072984-4
Apelante(s) : MARIA ÁUREA BRAGA AMORIM
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FI-
LHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 01 1 084563-3
Apelante(s) : M. S. M. K.
Advogado(s) : DAVID JOSÉ CABRAL FERREIRA DA COSTA
e outro(s)
Apelado(s) : A. T. K.
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 7ª VFAM-BRASÍLIA - CAUTELAR INOMINA-
DA
Relator Des. : NÍVIO GONÇALVES

Num Processo : 2006 01 5 012805-3
Apelante(s) : PAULO ROBERTO LOPES BERNARDES
Advogado(s) : MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO MEUS SONHOS
Advogado(s) : RICARDO HUMBERTO CEZE
JOSE UMBERTO CEZE
Origem : 7ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS 1ªT
CÍVEL 2000011017876-6
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Num Processo : 2006 03 5 010768-5
Apelante(s) : EUVALDO THOMAS SOARES
Advogado(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES
Apelante(s) : DARIO MAURÍLIO FERNANDES
MECADINHO PIAUÍ LTDA
Advogado(s) : SEBASTIAO JOSE SOBRINHO
Apelado(s) : PAULO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
ADALBERTO DE SOUZA RIBEIRO, CLEBER
DE SOUZA RIBEIRO ME
ALCIVO RIBEIRO, JEAN JACKSON MAR-
TINS
Advogado(s) : EUVALDO THOMAZ SOARES
Origem : 1ªVCV - CEILÂNDIA - ANULATÓRIA
Relator Des. : FLAVIO ROSTIROLA
Revisora Desª. : VERA ANDRIGHI

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

MARCO AURÉLIO SALUSTIANO DO BOMFIM
Diretor de Secretaria da 1ª Turma Cível

2ª TURMA CÍVEL

44ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 010486-4
Reg. Acórdão : 259448
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : JANDIRA VIEIRA LOPES
Advogado(s) : CHARLES JEFFERSON LOPES DOS SAN-
TOS
Agravado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDEN-
CIAL ATENAS
Advogado(s) : LEILA TOLOMELI DUTRA
Origem : 2ª VCV GAMA/DF 13141-5/02 EXEC. DE
TIT. EXTRAJUD. (7782-8/03, 'A130782)

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO -
MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA. AGRAVO INTERNO - INCON-
SISTÊNCIA

Correta se mostra decisão monocrática do relator que, com apoio no
artigo 557 do Diploma Processual Civil, nega seguimento a recurso
de agravo de instrumento, diante de sua manifesta improcedência, não
se mostrando os argumentos declinados no bojo do agravo interno
aptos a macular aquela dicção.
Agravo interno desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 008039-2
Reg. Acórdão : 259439
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : AURENY DIAS FERNANDES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - (PROCURA-
DORA)
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUA-
DRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO AO ÁPICE DO NOVO
PLANO DE CARREIRAS DOS PROFESSORES DO DISTRITO
FEDERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PE-
DIDO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557 DO CPC.

1. Encontra-se consolidado no âmbito desse Tribunal o entendimento
segundo o qual não existe ofensa ao direito adquirido ou ao princípio
da isonomia entre ativos e inativos o enquadramento do servidor
aposentado no novo plano de carreiras em posição não compatível
com o regime anterior, desde que mantida a irredutibilidade de ven-
cimentos.

2. Segundo o art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso
manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência
dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou
de Tribunal Superior, dispositivo esse cabível às apelações interpostas
com o intuito de reverter pronunciamentos judiciais reconhecedores
da ausência de direito adquirido e de ofensa ao princípio da iso-
nomia.

3. Negado provimento ao agravo regimental, para manter a decisão
recorrida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 008049-7
Reg. Acórdão : 259440
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : LUCÍOLA FERRAZ VASCONCELOS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCU-
RADORA

Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUA-
DRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO AO ÁPICE DO NOVO
PLANO DE CARREIRAS DOS PROFESSORES DO DISTRITO
FEDERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PE-
DIDO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557 DO CPC.

1. Encontra-se consolidado no âmbito desse Tribunal o entendimento
segundo o qual não existe ofensa ao direito adquirido ou ao princípio da
isonomia entre ativos e inativos o enquadramento do servidor aposentado
no novo plano de carreiras em posição não compatível com o regime
anterior, desde que mantida a irredutibilidade de vencimentos.

2. Segundo o art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso
manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência
dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou
de Tribunal Superior, dispositivo esse cabível às apelações interpostas
com o intuito de reverter pronunciamentos judiciais reconhecedores
da ausência de direito adquirido e de ofensa ao princípio da iso-
nomia.

3. Negado provimento ao agravo regimental, para manter a decisão
recorrida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIO-
RIA.

Num Processo : 2005 01 1 011435-5
Reg. Acórdão : 259441
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : ELIZABETH TOZETTI FERNANDES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e
outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES -
PROCURADORA

Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUA-
DRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO AO ÁPICE DO NOVO
PLANO DE CARREIRAS DOS PROFESSORES DO DISTRITO
FEDERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PE-
DIDO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557 DO CPC.

1. Encontra-se consolidado no âmbito desse Tribunal o entendimento
segundo o qual não existe ofensa ao direito adquirido ou ao princípio
da isonomia entre ativos e inativos o enquadramento do servidor
aposentado no novo plano de carreiras em posição não compatível
com o regime anterior, desde que mantida a irredutibilidade de ven-
cimentos.

2. Segundo o art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso
manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência
dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou
de Tribunal Superior, dispositivo esse cabível às apelações interpostas
com o intuito de reverter pronunciamentos judiciais reconhecedores
da ausência de direito adquirido e de ofensa ao princípio da iso-
nomia.

3. Negado provimento ao agravo regimental, para manter a decisão
recorrida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.

Num Processo : 2005 01 1 026125-4
Reg. Acórdão : 259442
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : MARIA RITA INÁCIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS -
PROCURADORA

Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUA-
DRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO AO ÁPICE DO NOVO
PLANO DE CARREIRAS DOS PROFESSORES DO DISTRITO
FEDERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PE-
DIDO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557 DO CPC.

1. Encontra-se consolidado no âmbito desse Tribunal o entendimento
segundo o qual não existe ofensa ao direito adquirido ou ao princípio da
isonomia entre ativos e inativos o enquadramento do servidor aposentado
no novo plano de carreiras em posição não compatível com o regime
anterior, desde que mantida a irredutibilidade de vencimentos.

2. Segundo o art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso
manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência do-
minante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tri-
bunal Superior, dispositivo esse cabível às apelações interpostas com o
intuito de reverter pronunciamentos judiciais reconhecedores da ausência
de direito adquirido e de ofensa ao princípio da isonomia.

3. Negado provimento ao agravo regimental, para manter a decisão
recorrida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIO-
RIA.

Num Processo : 2005 01 1 027146-4
Reg. Acórdão : 259443
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Agravante(s) : VALDECI CAMARCIO BEZERRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e
outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA -
PROCURADOR

Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL - REENQUA-
DRAMENTO DO SERVIDOR INATIVO AO ÁPICE DO NOVO
PLANO DE CARREIRAS DOS PROFESSORES DO DISTRITO
FEDERAL - NEGATIVA DE SEGUIMENTO À APELAÇÃO - PE-
DIDO CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ART. 557 DO CPC.

1. Encontra-se consolidado no âmbito desse Tribunal o entendimento
segundo o qual não existe ofensa ao direito adquirido ou ao princípio
da isonomia entre ativos e inativos o enquadramento do servidor
aposentado no novo plano de carreiras em posição não compatível
com o regime anterior, desde que mantida a irredutibilidade de ven-
cimentos.

2. Segundo o art. 557 do CPC, o relator negará seguimento a recurso
manifestamente em confronto com súmula ou com jurisprudência
dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou
de Tribunal Superior, dispositivo esse cabível às apelações interpostas
com o intuito de reverter pronunciamentos judiciais reconhecedores
da ausência de direito adquirido e de ofensa ao princípio da iso-
nomia.

3. Negado provimento ao agravo regimental, para manter a decisão
recorrida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. MAIORIA.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 1999 01 1 087628-3
Reg. Acórdão	: 259686
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: VALDSON GONÇALVES DE AMORIM - PROCURADOR
Embargado(s)	: ANA MARIA BARRETO GENTIL
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA
Embargado(s)	: LAURINDO GENTIL DOS SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PUBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem	: 5ª VFP - RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração prestam-se, tão-somente, para expungir do julgado, obscuridade ou contradição e, ainda, para suprimir omissão, contornos definidos no art. 535 do CPC. Inexistindo qualquer vício que macule o julgado, impõe-se sua rejeição.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 01 1 115013-0
Reg. Acórdão	: 259689
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
Advogado(s)	: ANTONIO CHAVES ABDALLA e outro(s)
Embargado(s)	: MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA
Advogado(s)	: CESAR PEREIRA FREIRE
Origem	: 3ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração prestam-se somente para expungir do julgado os vícios elencados no art. 535 do CPC. Mesmo na hipótese de prequestionamento, os embargos se circunscrevem ao que estabelece o mencionado artigo. Inexistente qualquer vício, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 010314-4
Reg. Acórdão	: 259690
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: IVAN MACHADO BARBOSA - PROCURADOR
Embargado(s)	: ELIAS DIAS NEVES
Advogado(s)	: JORGE PEREIRA CÔRTEZ e outro(s)
Origem	: AUDITORIA MILITAR-DF - ANULATÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. VÍCIOS INEXISTENTES. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração prestam-se somente para expungir do julgado os vícios elencados no art. 535 do CPC. Mesmo na hipótese de prequestionamento, os Embargos se circunscrevem ao que estabelece o mencionado artigo. Inexistente qualquer vício, rejeitam-se os Embargos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 01 1 008978-6
Reg. Acórdão	: 259694
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: MARIA ROSÂNGELA DE MEDEIROS FARIA DO LAGO CRUZ SEBASTIÃO EDUARDO DO LAGO CRUZ
Advogado(s)	: FERNANDO AUGUSTO PINTO e outro(s)
Embargado(s)	: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA
Advogado(s)	: ADRIANA BARRETO F. VASCONCELOS PESSÓA e outro(s)
Origem	: 1ª VCVBSB - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração prestam-se somente para expungir do julgado os vícios elencados no art. 535 do CPC. Inexistente qualquer vício, rejeitam-se os Embargos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 5 005121-3
Reg. Acórdão	: 259709
Relatora Desª.	: CARMELITA BRASIL
Embargante(s)	: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ e outro(s)
Embargado(s)	: JOÃO RODRIGUES BONFIM NETO
Advogado(s)	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem	: 17ª VCV-BSB - REVISIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração prestam-se somente para expungir do julgado os vícios elencados no art. 535 do CPC. Mesmo na hipótese de prequestionamento, os embargos se circunscrevem ao que estabelece o mencionado artigo. Inexistente qualquer vício, nega-se provimento aos embargos.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo	: 2006 00 2 003390-1
Reg. Acórdão	: 259523
Relator Des.	: TEÓFILO CAETANO
Agravante(s)	: FUBRAS - FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
Advogado(s)	: EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 15ª VCV BSB/DF 17817-7/06 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAÇÃO SEDIADA NO DISTRITO FEDERAL. FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO LOCAL. EXTINÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO. PARALISAÇÃO COMPLETA DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE. MEDIDA IRREVERSÍVEL. EXTINÇÃO PREMATURA IMPOSSIBILIDADE. COIBIÇÃO DE NOVAS CONTRATAÇÕES EM DESCONFORMIDADE COM OS FINS INSTITUCIONAIS. LIMITAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ANTE A VEROSSIMILHANÇA DOS ARGUMENTOS E DA RELEVÂNCIA DA PROVA. LEGITIMIDADE. 1. A ação de extinção de fundação privada sediada no Distrito Federal é da competência da Justiça do Distrito Federal, derivando dessa evidência a constatação de que, ante expressa previsão legal (LC nº 75/93, art. 149) e diante do princípio da especialidade, a competência para promovê-la, que deriva do poder que lhe está confiado para velar pela entidade, está afeta ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, jamais ao Ministério Público Federal, não se conformando o que emerge do artigo 66, § 1º, do vigente Código Civil com o apregoador pelo artigo 128, § 5º, da Constituição Federal ante o fato de que a organização e as atribuições de cada Ministério Público devem ser efetivadas através de Lei Complementar e de iniciativa do respectivo Procurador-Geral. 2. Emergindo dos elementos coligidos por ocasião do avario da ação prova inequívoca de que a fundação vem apresentando expressivo déficit em suas contas e que, tagenciando seus objetivos institucionais, vem celebrando contratos com órgãos públicos em desconformidade com o legalmente exigido, denunciando que vem se valendo da sua natureza jurídica para entabular ajustes e, em seguida, subcontratar sua execução ante sua evidente incapacidade para executar as obrigações deles originárias, patenteando que sua atuação está desvirtuada e dela podem emergir danos para terceiros e para o erário público por implicar em descon sideração para com o princípio constitucional da licitação, resta revestido de sustentação e verossimilhança o argumento de que sua manutenção se afigura jurídica e materialmente inviável e que suas atividades se afiguram prejudiciais para a sociedade. 3. Evidenciada a ilegalidade das atividades da fundação e de forma a serem resguardados os interesses e direitos dos terceiros com os quais vem mantendo relacionamento obrigacional, e, de outra parte, impedir que reste definitivamente extinta, revestindo de insustentável irreversibilidade a medida, qualifica-se como medida imperativa que seja coibida de entabular qualquer outro contrato ou que venha a prorrogar aqueles que já se encontram em vigência em desconformidade com seus objetivos institucionais, resguardando-se seu regular funcionamento e o implemento das suas obrigações até o desate da ação que visa sua definitiva extinção. 4. Agravo conhecido e parcialmente provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 004626-1
Reg. Acórdão	: 259700
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Agravante(s)	: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA
Advogado(s)	: JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR
Agravado(s)	: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 13ª VCV BSB/DF - 44592-6/06 - CAUTELAR

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO Nº 22.124-TSE - TRANSCURSO DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS. DESAPARECIMENTO DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Ultrapassado in albis o prazo fixado pela Justiça Eleitoral para a indicação de candidatos pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, ficam sem sustentação todas as discussões encetadas em torno da candidatura própria do partido ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da República.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADOS AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 005160-6
Reg. Acórdão	: 259701
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Agravante(s)	: NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: JOSÉ ALENCASTRO VEIGA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Advogado(s)	: GASTÃO DE BEM
Origem	: 18ª VCV BSB/DF 46982-6/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESOLUÇÃO Nº 22.124-TSE - TRANSCURSO DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DE CANDIDATOS. DESAPARECIMENTO DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Ultrapassado in albis o prazo fixado pela Justiça Eleitoral para a indicação de candidatos pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, ficam sem sustentação todas as discussões encetadas em torno da candidatura própria do partido ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da República.

DECISÃO

JULGAR PREJUDICADOS AMBOS OS RECURSOS. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 006214-4
Reg. Acórdão	: 259702
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Agravante(s)	: LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado(s)	: SÉRGIO ARAÚJO LOPES e outro(s)
Agravado(s)	: VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s)	: LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA e outro(s)
Origem	: 15ª VCV BSB/DF 47199-0/06 CANCELAMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS PRESENTES. SUSTAÇÃO DE PROTESTO IRREGULAR. INTIMAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA REVERSÍVEL. CAUÇÃO DISPENSADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O Magistrado a quo corretamente antecipou os efeitos da tutela haja vista estarem presentes seus pressupostos autorizadores, que estão elencados no art. 273 do Código de Processo Civil. 2. Os documentos acostados aos autos demonstram inequivocamente que a agravante detinha pleno conhecimento de outro endereço da agravada na cidade de Goiânia, onde poderia promover a intimação do protesto. 3. Embora não haja determinação legal para que o credor informe ao Tabelião outros endereços do devedor, in casu, não há como deixar de reconhecer a irregularidade do protesto ao qual precede intimação editalícia uma vez que a devedora possui endereço conhecido. 4. A alegação da agravante de que a primeira tentativa de intimação foi encaminhada para o endereço onde a agravada funcionava no Distrito Federal, perde força diante da declaração carreada aos autos que menciona que ela permaneceu naquele endereço somente até 20.07.2006, data anterior aos protestos contestados. 5. Não há que se falar em prejuízo quando as ações de falência amparadas pelos títulos protestados são indeferidas ab initio. 6. Não sendo irreversíveis os efeitos da sustação dos protestos, não se exige a prestação de caução. 7. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 00 2 006491-4
Reg. Acórdão	: 259703
Relatora Desª.	: NILSONI DE FREITAS
Agravante(s)	: V. F.
Advogado(s)	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA e outro(s)
Agravado(s)	: B. R. F.
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 2ª VFAM BSB/DF, 56200-6/04, EXEC DE SENT (94346-8/01)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CONSTRIÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRAVANTE. ALEGAÇÃO

DE EXCESSO DE PENHORA. AUSÊNCIA DE PROVA. REQUERIMENTO DA AGRAVADA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DECISÃO MANTIDA. 1 - Na execução, compete primeiramente ao devedor satisfazer a obrigação. No entanto, se este se omitir, cabível a adoção das medidas necessárias à efetivação da ordem judicial. 2-Destarte, não assiste razão ao agravante quando aduz que a decisão viola os incisos XXXV e LV da Constituição Federal, porquanto lhe foram facultados todos os meios para a defesa de seus interesses. 3 - Além disso, consoante ressaltado na decisão vergastada, o agravante auferiu outros rendimentos, incluindo os créditos devidos à sociedade empresária da qual é sócio, sendo que estes superam, em muito, os créditos devidos ao agravante. 4- Por fim, cumpre aduzir que o requerimento de reforma da decisão que revogou a penhora dos direitos incidentes sobre bem imóvel feito pela agravada não pode ser acolhido. As contra-razões não constituem via adequada para apreciação do pedido. 5 - Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 006607-5
Reg. Acórdão : 259704
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Agravante(s) : LINKER CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO ARAÚJO LOPES e outro(s)
Agravado(s) : VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA
Advogado(s) : LUIZ FRANCISCO CAETANO LIMA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB/DF 47195-9/06 CANCELAMENTO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS PRESENTES. SUSTAÇÃO DE PROTESTO IRREGULAR. INTIMAÇÃO POR EDITAL. MEDIDA REVERSÍVEL. CAUÇÃO DISPENSADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O Magistrado a quo corretamente antecipou os efeitos da tutela haja vista estarem presentes seus pressupostos autorizadores, que estão elencados no art. 273 do Código de Processo Civil.
2. Os documentos acostados aos autos demonstram inequivocamente que a agravante detinha pleno conhecimento de outro endereço da agravada na cidade de Goiânia, onde poderia promover a intimação do protesto.
3. Embora não haja determinação legal para que o credor informe ao Tabelião outros endereços do devedor, in casu, não há como deixar de reconhecer a irregularidade do protesto ao qual precede intimação editalícia uma vez que a devedora possui endereço conhecido.
4. A alegação da agravante de que a primeira tentativa de intimação foi encaminhada para o endereço onde a agravada funcionava no Distrito Federal, perde força diante da declaração carreada aos autos que menciona que ela permaneceu naquele endereço somente até 20.07.2006, data anterior aos protestos contestados.
5. Não há que se falar em prejuízo quando as ações de falência amparadas pelos títulos protestados são indeferidas ab initio.
6. Não sendo irreversíveis os efeitos da sustação dos protestos, não se exige a prestação de caução.
7. Agravo conhecido e desprovido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008281-4
Reg. Acórdão : 259705
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : LUCIANA RODRIGUES SILVA LIMA
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO
LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VCV BSB/DF 47321-6/06 REVISIONAL

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CRÉDITO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIMENTO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. DÍVIDA DISCUTIDA EM JUÍZO. REQUERIMENTO DE DEPÓSITO DA PARTE INCONTROVERSA. POSSIBILIDADE. INSCRIÇÃO OBSTADA. DECISUM REFORMADO.

Na esteira do novo entendimento do STJ, antes de se impedir ou cancelar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, necessária se faz a análise dos pressupostos autorizadores, dentre os quais sobreleva-se a efetiva demonstração de que a impugnação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e, sendo a insurgência apenas de parte do débito, depósito, o autor, o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea. Restando comprovado que a impugnação da cobrança indevida fundase na aparência do bom direito e requerendo a parte o depósito da parte incontroversa, tem-se como preenchidos os requisitos autorizadores da antecipação de tutela objetivando obstar a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes. Recurso Provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 008579-2
Reg. Acórdão : 259706
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : BENEVALDO GOMES DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE
Origem : 7ª VFP/DF 64089-6/06 INOMINADA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PROFESSOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO CONTRÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Disciplina a Lei nº 1060/50 que a simples afirmação de hipossuficiência, desde que não comprovado o contrário, é o quanto basta para a obtenção da assistência judiciária gratuita. O fato do agravante ser professor da Secretaria de Estado da Educação e perceber renda mensal em valor módico não justifica o afastamento da presunção, ainda mais quando o valor dos proventos registrados nos contracheques demonstram que, de fato, o pagamento das custas processuais comprometeria grande parte de seus rendimentos.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010916-6
Reg. Acórdão : 259707
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Agravante(s) : LUIS CARLOS DANTAS GUIMARÃES
Advogado(s) : INALDO DELFINO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A - VIVO

Advogado(s) : OSCAR LUÍS DE MORAIS
Origem : 20ª VCV BSB/DF 82634-5/06 INDENIZAÇÃO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PROFESSORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. AFIRMAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. COMPROVAÇÃO DO CONTRÁRIO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO. Disciplina a Lei nº 1060/50 que a simples afirmação de hipossuficiência, desde que não comprovado o contrário, é o quanto basta para a obtenção da assistência judiciária gratuita. O fato da agravante ser professora da Secretaria de Estado da Educação e perceber renda mensal em valor módico não justifica o afastamento da presunção, ainda mais quando o valor registrados nos contracheques demonstram que, de fato, o pagamento das custas processuais comprometeria significativamente os proventos da parte.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2000 01 1 076685-9
Reg. Acórdão : 259517
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Revisor Des. : WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR
Apelante(s) : NERCI BUFFON ZERVES
Advogado(s) : CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
Apelado(s) : OSWALDO LUIZ SAENGER
Advogado(s) : HEITOR FERNANDO SAENGER e outro(s)
Origem : 11ª Vara Cível de Brasília - Embargos à Execução (Execução nº 1999011005004-9)

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ILEGITIMIDADE DA PARTE - SENTENÇA MANTIDA.

- 01.Aplicação dos arts. 295, inc. II e art. 267, inc. I, ambos do CPC, por verificar ilegitimidade da parte.
- 02.Ilegitimidade acolhida para negar seguimento à Apelação.
- 03.E mantida r. sentença que indefere a inicial e julga extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme preceitua o CPC nos seus artigos 295, inciso II e art. 267, inciso I, quando no decurso do processo ocorre a exclusão de parte da relação processual.
- 04.Apelação desprovida.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 005850-3
Reg. Acórdão : 259518
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : PEDRO CALMON MENDES
RAIMUNDO DA CUNHA ABREU e outro(s)
Apelado(s) : SUPER POSTO TERRA LTDA
LUIZ MAIA LEITE FILHO, ELAINE SILVESTRE PACHECO MAIA
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA
JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
Origem : 11ª VCV/BSB - MONITÓRIA

EMENTA

CIVIL E COMERCIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM CONFISSÃO DE DÍVIDA E GARANTIA HIPOTECÁRIA. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A SOCIEDADE COMERCIAL PARA REVENDA. RELAÇÃO DE NATUREZA COMERCIAL. SUJEIÇÃO AO LIVREMENTE AVENÇADO. NÃO SUBMISSÃO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA E JUROS MORATÓRIOS CONFORMES COM OS LIMITES LEGAIS. PREVALÊNCIA. 1. A empresa que, no exercício das atividades que integram seu objeto social, adquire combustível para revenda, não se qualifica como consumidora, pois, não sendo a destinatária final do produto, adquirindo-o como meio para implementar uma nova relação negocial, não enseja a colocação de termo à cadeia produtiva, elidindo a caracterização do vínculo que concerta com a fornecedora como sendo relação de consumo e tornando-o imune à incidência do Código de Defesa do Consumidor. 2. O contrato, ainda que já despedido do caráter dogmático que lhe fora conferido pelo encadeamento consuetudinário que norteava as formulações doutrinárias que ensejaram a inserção do direito obrigacional nas relações humanas, se qualifica como fonte originária de obrigações e, desde que formalmente perfeito, ainda usufrui de garantia quanto ao que espelha, somente restando desprovido de obrigatoriedade e tornando-se passível de revisão se permeado por dispositivos desprovidos de legitimidade, abusivos ou excessivos. 3. Afigurando-se a cláusula penal legítima e não estando contaminada por excesso passível de legitimar a interseção jurisdicional sobre o que ficara ajustado, pois contempla juros e multa moratórios conformes com os limites legalmente tarifados, deve ser resguardada sua eficácia em homenagem ao que restara livremente avençado com subserviência ao prescrito pelo legislador, notadamente quando não fora objeto de ataque proveniente do obrigado. 4. Recurso conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2002 01 1 072673-9
Reg. Acórdão : 259687
Relator Des. : TEÓFILO CAETANO
Revisora Desª. : CARMELITA BRASIL
Apelante(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e outro(s)
Apelado(s) : MANOEL SILVEIRA SILVA
FRANCINA NOGUEIRA SILVA
Advogado(s) : MOACIR BELCHIOR
HÉRCELUS BONIFÁCIO FERREIRA
Apelado(s) : EXPANSION - TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA
Advogado(s) : BERNARDO ROSÁRIO F PESSOA DE OLIVEIRA
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. CONSTITUIÇÃO. AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA LEGÍTIMA. IMÓVEL SERVIENTE PERTENCENTE A PARTICULARES. INSERÇÃO DE EMPRESA PÚBLICA (TERRACAP) NA RELAÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. AFIRMAÇÃO. PROCESSAMENTO DA AÇÃO POR JUÍZO FAZENDÁRIO. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. IMPERATIVIDADE. 1. Qualificando-se a servidão administrativa como limitação real de uso imposta pela administração à propriedade particular, a composição da angularidade passiva da ação destinada à sua instituição é restrita aos efetivos proprietários do imóvel serviente, porquanto são os únicos afetados pelo ônus que dela emergirá, afigurando-se desprovida de legitimação a inserção de empresa pública na relação processual se não está municiada de quaisquer direitos sobre o bem. 2. Elidida a qualidade de proprietária, co-proprietária ou possuidora invocada pela empresa pública - Terracap - para ser inserida na relação processual, elidindo sua legitimação para participar da relação de direito material que faz o objeto do pedido, dela deve ser excluída, ensejando o afastamento da competência do Juízo Fazendário para processar e julgar a ação ante a certeza de que somente restaria revestido de jurisdição, ante o critério legalmente estabelecido para delimitar sua competência - ex ratione personae -, se estivesse a interveniente revestida de estofo para participar da relação processual. 3. Processada a ação por Juízo absolutamente incompetente ante o afastamento da legitimidade da empresa pública que havia determinado o deslocamento da lide para sua jurisdição, o processo resta afetado por vício insanável, ensejando o reconhecimento da nulidade de ofício e a consequente cassação da sentença, devolvendo-se, como corolário da incompetência reconhecida, a competência para solver a lide ao Juízo para o qual havia sido primitivamente distribuída. 4. Preliminar suscitada de ofício acolhida. Sentença cassada. Determinada a redistribuição dos autos. Unânime.

DECISÃO

RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA PARA JULGAR O EFEITO E, DE CONSEQUÊNCIA, CASSAR A SENTENÇA. PREJUDICAR O RECURSO. UNÂNIME.



Num Processo : 2002 01 1 116314-2
Reg. Acórdão : 259688
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA
Advogado(s) : ROSÂMIRA LINDOIA CALDAS e outro(s)
Apelado(s) : LOURDES BARUCI IGNÁCIO
Advogado(s) : JOÃO PORFÍRIO FILHO
Origem : 17ª VCV/BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO. PRETENSÃO DE RETER PERCENTUAL A TÍTULO DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO IMÓVEL. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO EM PARTE.

Inexistente previsão contratual sobre percentual relativo à taxa de administração, não se justifica a retenção de qualquer valor a esse título.

Desfeito o negócio, a indenização referente ao período de fruição é consequência lógica da própria rescisão contratual, desde que limitada ao período em que a parte realmente deteve a posse do imóvel, qual seja, seis meses.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 087755-7
Reg. Acórdão : 259519
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIÓLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelado(s) : LECY CARVALHO AMARAL
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES DA BELACAP. GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. LIMITE TEMPORAL. É devida a Gratificação de Desempenho e Produtividade (178%), instituída pela Lei n. 2.666/01, alterada pela Lei n. 2.756/01, relativa ao período de 1º-01-2001 a 30-04-2004, aos servidores que, aprovados pelo Edital 32/90, para o Quadro de Pessoal do extinto SLU, foram redistribuídos para a BELACAP.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 100036-8
Reg. Acórdão : 259691
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : ALCEU GERALDO GATELLI
ALOÍSIO ANTÔNIO ALVES, DENIR RIGOLON ZAMUNER

FERNANDO AUGUSTO PESTANA, GENI SILVA NUNES
JOÃO PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ MALLAQUIAS DE OLIVEIRA NETO
SEBASTIÃO ALVES DE MORAIS

Advogado(s) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Apelado(s) : PREVI - CAIXA PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL
Advogado(s) : CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s)

Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : GIOVANNI SIMÃO DA SILVA e outro(s)
Origem : 5ª VCV - BSB - REVISIONAL

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR (LEI Nº 6.435/77). CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS. ISENÇÃO PREVISTA NA LEI Nº 7.485/86, ART. 1º. INAPLICABILIDADE. PREVISÃO NO ESTATUTO. RELAÇÃO JURÍDICA DE NATUREZA PRIVADA. RECURSO IMPROVIDO. Observadas as disposições constantes da legislação pertinente (Lei nº 6.435/77) e da Lei nº 7.485/86, incabível se mostra a concessão da isenção prevista no art. 1º da Lei nº 7.485/86, aos aposentados integrantes da previdência privada complementar. Precedentes desta E. Corte de Justiça.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 04 1 016758-4
Reg. Acórdão : 259692
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR
GLEISSON RODRIGUES AMARAL e outro(s)
Apelado(s) : ANTÔNIO CLEZENILTON MARTINS PESSOA
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
Origem : 1ª VCV - GAMA - INDENIZAÇÃO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. NULIDADE DO JULGADO: JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MATERIAIS. FURTO OCORRIDO EM ESTACIONAMENTO DE SUPERMERCADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DEVER DE GUARDA E VIGILÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

Para que se configure o julgamento extra petita e seja anulado o decisor, necessário se faz que a sentença decida a causa diferente da que foi posta em Juízo ou de natureza diversa da pedida, extrapolando os limites da lide, hipótese não ocorrente na espécie.

Se o supermercado oferece estacionamento com um conjunto de elementos de segurança, como cercas, grades e vigilância, com finalidade de inspirar confiança aos seus consumidores, existe o dever de guarda e a consequente responsabilidade em caso de furto comprovado. Dever de indenizar reconhecido. Recurso Improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 002930-5
Reg. Acórdão : 259438
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : VALDIR PEREIRA MOTA
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 16ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. PEDIDO DE DANO MORAL. INSCRIÇÃO NA SERASA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

A extinção, sem julgamento de mérito, de ação de reintegração de posse ajuizada pela instituição financeira ré, com base no inadimplemento de contrato de arrendamento mercantil, não caracteriza a ilicitude da inscrição promovida junto à SERASA, quando o autor deixa de demonstrar que a dívida objeto da negatificação fora adimplida ou nunca existiu.

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS E DAR PROVIMENTO AO DA RÉ E JULGAR PREJUDICADO O APELO DO AUTOR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 004418-2 RMO
Reg. Acórdão : 259693
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELI FARIAS SILVA - (PROCURADOR)

Apelado(s) : LUIZ ALBERTO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
MOISES JOSE MARQUES
Origem : 2ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO. CONCESSÃO. LEI DISTRITAL 786/94. BENEFÍCIO SUSPENSO PELO DECRETO 16990/95. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. INOBSERVÂNCIA. RESTABELECIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO E REMESSA OFICIAL IMPROVIDO.

Decreto do governo local não é instrumento jurídico hábil a suspender benefício instituído por Lei Distrital, configurando-se patente inobservância ao princípio da hierarquia das normas, consagrado no art. 2º da LICC. Dessa forma, imperioso o restabelecimento do pagamento do benefício indevidamente suspenso, bem como o ressarcimento das parcelas não prescritas, vencidas após o quinquênio anterior à propositura da ação.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 034204-5
Reg. Acórdão : 259520
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : S. A. C.
Advogado(s) : MARCOS ATAÍDE CAVALCANTE e outro(s)
Apelado(s) : L. F. C. C. rep. por M. C. C. S.
Advogado(s) : ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
Origem : 3ª VFAM-BSB - ALIMENTOS

EMENTA

DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. AVÓS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

I - A responsabilidade de os avós suportarem o pagamento de pensão alimentícia aos netos tem natureza subsidiária, decorrendo da incapacidade de o pai cumprir com sua obrigação.

II - Para que seja acolhida pretensão exposta em a ação de alimentos ajuizada diretamente contra os avós paternos, mister se faz a comprovação de que o genitor, devedor originário, não tem condições de arcar com o seu dever.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 039833-9
Reg. Acórdão : 259695
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : LUCILENE DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR

Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

EMENTA

APELAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de apelação interposta em desconformidade com a regra do art. 514, inc. II do CPC, deixando, a apelante, de apresentar os fundamentos de fato e de direito com que impugna a sentença.

DECISÃO

NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 044095-5
Reg. Acórdão : 259521
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : MARCELO LOPES RODRIGUES
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO BOTELHO DE CARVALHO
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS - PROCURADOR

Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO - PEDIDO PARCIALMENTE ACOLHIDO - MAJORAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - IRRAZOABILIDADE - CAUSA SEM COMPLEXIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR - MODERAÇÃO - APELAÇÃO - INCONSISTÊNCIA.

1. Incogitável falar-se em modificação de honorários advocatícios fixados em montante que remunera com dignidade o labor do profissional que patrocinou os interesses do seu cliente na lide, máxime quando a causa se revela de singela solução, não exigindo dos advogados que nela atuaram trabalho excessivo.
2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 045357-9
Reg. Acórdão : 259696
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : JAMILSON PIRES SATHLER
Advogado(s) : ANTONIO SATHLER GARCIA e outro(s)
Apelado(s) : BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s) : EDUARDO MORETH LOQUEZ e outro(s)
Origem : 14ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. FRAUDE. UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO APELANTE EM CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. FATO INCONTROVERSO. DANO MORAL DECORRENTE DA INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. FUNÇÃO COMPENSATÓRIA E PENALIZANTE DA INDENIZAÇÃO. VALOR MANTIDO. RECURSO IMPROVIDO.

Restando incontroversa entre as partes a utilização, por terceiros, dos dados pessoais do apelante na contratação de linha telefônica, não logrando a recorrida impedir a perpetração da fraude, torna-se indiscutível a sua responsabilidade pela composição dos danos morais advindos da inscrição indevida do consumidor junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Para o homem de bem, ser considerado mau pagador é, de fato, dano moral que enseja reparação, o qual resulta da própria conduta lesiva, prescindindo de qualquer comprovação.

A doutrina tem consagrado a dupla função na indenização do dano moral: compensatória e penalizante, valendo ressaltar que o valor arbitrado deve guardar pertinência com a força econômico-financeira das partes, razão pela qual, considerando-se os aspectos supra-citados, mostra-se suficiente o quantum indenizatório fixado pela sentença.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 076998-7
Reg. Acórdão : 259697
Relator Des. : FERNANDO HABIBE
Apelante(s) : MARLI VIEIRA FERNANDES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV-BSB - PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - CORRENTISTA-BANCO - INDICAÇÃO DO PERÍODO E DOS LANÇAMENTOS - CAUSA DE PEDIR SUFICIENTE.

Na ação de prestação de contas o pedido efetuado pelo correntista com a indicação do período e dos lançamentos que pretende sejam aclarados pela Instituição Financeira, constitui causa de pedir suficiente para o seu processamento.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 802078-0
Reg. Acórdão : 259446
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Apelante(s) : VALMIRA RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - CONVERSÃO DO PERÍODO DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADO EM PECÚNIA - DIREITO INTEGRADO NO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO DE LEI - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

1. Apesar de a Lei 8.112/90 não dispor, literalmente, sobre a possibilidade da conversão do período de licença prêmio não gozado em pecúnia nos casos de aposentadoria, é preciso interpretar tal dispositivo de forma abrangente, no sentido de contemplar aquele que não possa mais usufruir de tal direito.

2. Inconcebível o entendimento segundo o qual a Administração vale-se do princípio da legalidade para negar o pedido de conversão, por implicar um verdadeiro locupletamento ilícito por parte do Poder Público em desfavor do servidor aposentado. Precedentes jurisprudenciais.

3. Inviável a majoração dos honorários advocatícios, quando respeitados os critérios legais na apreciação equitativa do juiz.

4. Negado provimento aos recursos.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS E À REMESSA OFICIAL. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 108776-0
Reg. Acórdão : 259522
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Revisor Des. : WALDIR LEÔNIO JÚNIOR
Apelante(s) : E. M. V.
Advogado(s) : WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
ONÉSIO MARTINS PEREIRA JUNIOR
Apelado(s) : L. S. T. rep. por A. E. S. S. T. Z. T.
Advogado(s) : IGNEZ DE FATIMA ALBUQUERQUE LOBO
Origem : 5ª VFAM-BRASÍLIA - DECLARATÓRIA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE CUMULADA COM ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. EXAME DE DNA. PROVA ABSOLUTA. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO NA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS. RECURSO PROVIDO.

1 - A preliminar de sentença extra petita não merece prosperar. O artigo 7º, da Lei nº 8.560/92, estabelece que: "sempre que na sentença de primeiro grau se reconhecer a paternidade, nela se fixarão os alimentos provisionais ou definitivos do reconhecido que deles necessite".

2 - Na fixação do percentual a ser pago pelo devedor de alimentos, é indispensável que se observe o binômio necessidade-utilidade.

3 - Com vistas a atingir a justa equação legal, deve-se assegurar às partes o direito ao contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Desse modo, poderão ser colhidas as informações que permitam decisão precisa do juízo a quo acerca do valor dos alimentos que irá deferir.

4 - Recurso conhecido e provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, CASSANDO A RESPEITÁVEL SENTENÇA APELADA. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 134623-8
Reg. Acórdão : 259447
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ DE ARIMATÉIA PINHEIRO TORRES
Advogado(s) : FRANCISCO PEREIRA SERPA
Origem : 11ª VCV/BSB - RESTITUIÇÃO

EMENTA

PREVIDÊNCIA PRIVADA - CONTRIBUIÇÃO PESSOAL - RESTITUIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS MORATÓRIOS E JUROS REMUNERATÓRIOS - CUMULAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA.

1. "A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda" (STJ 289).

2. São devidos os juros moratórios, desde a citação, na forma do art. 406 do Código Civil. Os juros remuneratórios, por sua vez, são devidos em razão da previsão contratual, contados a partir do desligamento do associado.

3. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá por inteiro pelos honorários advocatícios (CPC, art. 21, parágrafo único).

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 135254-0
Reg. Acórdão : 259698
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : KALINA MARIA PESSOA BENEDETTI
Advogado(s) : KALINA MARIA PESSOA BENEDETTI
JOSE NICOLA BENEDETTI
Apelante(s) : GATE - COMÉRCIO, PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA - ME
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EMENTA

EXECUÇÃO. INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. DISPOSIÇÃO DETERMINANDO A ELABORAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO PARA ESTIPULAÇÃO DE FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA. CONDIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DEMONSTRADA. SENTENÇA MANTIDA.

Se as partes acordaram, no instrumento de Confissão de Dívida, a elaboração de novo ajuste para estabelecimento de forma e prazo de pagamento, a notificação extrajudicial não se mostra suficiente para suprir a disposição acima.

Se o título apresentado, apesar de líquido e certo, não preenche o requisito da exigibilidade, impõe-se reconhecer a inadequação da via eleita, ante a ausência de título hábil a ensejar a execução.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, POR MAIORIA. RECURSO DO RÉU NÃO CONHECIDO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 07 1 011002-5
Reg. Acórdão : 259699
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4A VCV-TAG - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. CÁLCULO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N. 6.194/74. PREVALÊNCIA SOBRE NORMAS DE HIERARQUIA INFERIOR. INDENIZAÇÃO ESTIPULADA EM VALOR EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado o dano e o nexo causal, os quais, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, são os únicos requisitos necessários ao pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT, há que ser mantido o seu adimplemento em benefício do autor.

Segundo o art. 3º, alínea "a", da Lei nº 6.194/74, é de até quarenta salários mínimos o valor da indenização por invalidez permanente em caso de acidente de veículo.

As disposições da referida lei não podem ser afastadas por ato administrativo editado pela Conselho Nacional de Seguro Privado em respeito ao princípio da hierarquia das normas.

Funciona o salário mínimo não como fator de correção monetária, mas como mera base de cálculo do montante devido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 025151-6 RMO
Reg. Acórdão : 259524
Relator Des. : J.J. COSTA CARVALHO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ADEMIR MARCOS AFONSO - PROCURADOR
Apelante(s) : MARTA PEREIRA CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA. DIREITO AO 13º SALÁRIO. PAGAMENTO NO MÊS DE ANIVERSÁRIO DO AGENTE PÚBLICO. IMPLEMENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE CARREIRAS DA CATEGORIA.

1. Com a edição da Lei Distrital 3.279/03, o art. 63, da Lei Federal 8.112/90, que prevê o pagamento da gratificação natalina até o dia 20 do mês de dezembro, foi substituído, em âmbito distrital, por nova regra, que, em consonância com a competência legislativa do Distrito Federal, modificou substancialmente a disciplina da gratificação natalina, que, desde então, chamando-se natalícia, passou a ser paga no dia aniversário de cada servidor.

2. As mudanças implementadas pela Lei 3.279/03 não importaram em ofensa à irredutibilidade de vencimentos assegurada pelo art. 37, XV, da Constituição, uma vez que, segundo a literalidade da Lei 8.112/90, "vencimento" e "gratificação natalina" são institutos distintos, sendo o primeiro um direito do agente público (art. 40) e a segunda uma das vantagens, que, "além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor" (art. 49).

3. Se a Constituição Federal, quando, no inciso VIII do art. 7º, menciona o 13º salário entre os direitos dos trabalhadores, urbanos ou rurais, não traz qualquer alusão ao mês de dezembro como marco para o pagamento, não há como exigir que a Administração adote o último mês do ano como parâmetro para pagar tal garantia.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU E À REMESSA OFICIAL, FICANDO PREJUDICADO O APELO ADESIVO DA AUTORA. MAIORIA.

Num Processo : 2006 01 1 035189-4
Reg. Acórdão : 259708
Relatora Desª. : CARMELITA BRASIL
Revisor Des. : TEÓFILO CAETANO
Apelante(s) : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA
Apelado(s) : MOEMA BASTOS STAMM
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 20ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXECUÇÃO 2004.01.1.126609-9)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. TERMO INICIAL. REFORÇO DE PENHORA. PRECLUSÃO TEMPORAL. RECURSO IMPROVIDO.

Segundo remansosa jurisprudência, o prazo para oposição dos embargos do devedor é contado a partir da intimação da primeira penhora realizada na ação executiva, ainda que outras sejam efetivadas a título de reforço ou substituição.

Somente haverá a reabertura de prazo para a oposição de Embargos que tiver por objeto eventuais vícios que maculem a nova constrição, o que não é o caso.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006

ROMEY DUTRA

Diretor de Secretaria da 2ª Turma Cível



3ª TURMA CÍVEL
ATA DA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 43ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de novembro de 2006. Às treze horas e trinta minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO, foi aberta a sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Vasquez Cruxên, Nídia Corrêa Lima, Humberto Ulhôa, Antoninho Lopes, João Egmont, Benito Tiezzi, Souza e Ávila, Nilsoni de Freitas Custódio e o Procurador de Justiça Dr. Vitor Fernandes Gonçalves. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram julgados 96 processos abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2005 01 1 075968-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Autor(es) : TAYNARA BRITO DE MELO, ASSISTIDA POR MAURO ANTÔNIO DE MELO

Advogado(s) : AILTON NAVES RODRIGUES
Réu(s) : DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO POLIVALENTE DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

Advogado(s) : LECIO CAVALCANTE SILVA
Origem : 6ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento à remessa oficial. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2005 00 2 006844-4
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : RICARDO LOUREIRO PEREIRA
Advogado(s) : IRENI BRAGA e outro(s)
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 14ª VCV BSB/DF 64918-2/05 REVISIO-NAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 000614-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR

Embargado(s) : CARLOS ALBERTO BATISTA DE LIRA BONIFÁCIO

Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD
Origem : 1ª VFP/DF 148386-8/05 CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 003764-4
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

Advogado(s) : ADEMIR COELHO ARAÚJO e outro(s)
Embargado(s) : BUREAU BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 13ª VCV BSB/DF - 68348-5/04 - EXE

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008147-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Embargado(s) : ARYADNE NOGUEIRA AGUIAR rep. por JUBER NOGUEIRA e outro(s)

Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Origem : 6ª VFP/DF 51129-4/06 ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 073189-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : PATRÍCIA DE LURDES MOTTA DE OLIVEIRA e OLIVEIRA

Advogado(s) : BELLINI BALDUÍNO FONSECA
Embargante(s) : J. CÂMARA e IRMÃO S/A
Advogado(s) : ROGÉRIO BALDUÍNO L. DE CARVALHO e outro(s)

Embargado(s) : ROBERTO JORGE DINO
Advogado(s) : JOSÉ GOMES DE MATOS FILHO AMAURI SERRALVO

Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 012061-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEES e outro(s)

Embargado(s) : JOHN DREYKY DE SANTANA
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Origem : 16ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 123160-3
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Embargante(s) : NOVO GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s) : EDVALDO SILVA SANTOS
Embargado(s) : SHV GÁS BRASIL LTDA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA e outro(s)

Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS A EXECUÇÃO (46632-3/04)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 026871-2
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA

Embargado(s) : MARIA CÉLIA BROCHADO ARAKAWA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 000819-5
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Agravante(s) : G. L. F.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s) : R. C. M.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VIJ/DF 6271-5/05 ADOÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 004050-5
Relatora Desª. : NILSONI DE FREITAS
Agravante(s) : ALBERTO DE MEDEIROS
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO

Origem : 13ª VCV/DF 11325-4/06 REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 004377-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : JORGE LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s) : LILIANE FERREIRA PORFIRIO
Origem : 2ª VFP/DF - 30193-7/06 - REV. DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 004974-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : TOP MALL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA

Advogado(s) : MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : IZABELA FROTA MELO
Origem : 3ª VFP/DF 40124-5/06 CAUTELAR

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 005315-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : N. A. S.
Advogado(s) : ALEXANDRE MATSUDA NAGEL e outro(s)

Interessado(s) : M. L. B. S.
Origem : 6ª VFAM BSB/DF 66943-6/03 INTERDIÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 005499-5
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL e TERRITÓRIOS

Agravado(s) : DIANA PAOLUCCI S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Advogado(s) : CELSO ALVES FEITOSA - N/C PROC
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LÉO FERREIRA LEONCY - PROCURADOR

Origem : 5ª VFP/DF 106475-3/04 CIVIL PÚBLICA

DECISÃO

Julgamento Parcial - Relator: Não conheceu do recurso. O 1º Vogal pediu vista e o 2º Vogal aguarda.

Num Processo : 2006 00 2 006384-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogado(s) : JOÃO PAULO MACHADO BAUMOTTE e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : HELDER DE ARAÚJO BARROS - PROCURADOR

Origem : 5ª VFP/DF 46625-6/06 MSG

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 007590-5
Relator Des. : SOUZA E ÁVILA
Agravante(s) : SELMA DIVINA DE ARAUJO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)

Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI e outro(s)

Origem : 13ª VCV BSB/DF 36294-5/06 CAUTELAR (15652-8/03, 15655-2/03)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 007633-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ANTONIO DE OLIVEIRA ÓTIMO
Advogado(s) : IMARA DALONI PEREIRA DA SILVA e outro(s)

Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA

Origem : 1ª VFP/DF 67608-7/06 ANULATÓRIA

DECISÃO

Julgamento Parcial - Relator: Deu provimento ao recurso. O 1º Vogal pediu vista e a 2ª Vogal aguarda.

Num Processo : 2006 00 2 007792-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : LUCIANA FABÍOLA JULIANO LEITE - ME

Advogado(s) : WALTER DE CASTRO COUTINHO e outro(s)

Agravado(s) : MARIA THEREZINHA BASTOS FINI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB/DF - 81880-9/05 - EXE

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008448-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Agravado(s) : IVANILDE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : SORAYA COSTA DE MIRANDA
Origem : 3ª VFP/DF 61171-8/06 MSG

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008643-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MARCOS LOPES DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO
Origem : 7ª VCV BSB/DF 41273-9/06 COBRANÇA (102172-5 /04, 051458-7/04)

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008828-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : LÚCIO HÉLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outro(s)
Advogado(s) : KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DENILSON FONSECA GONÇALVES - PROCURADOR
Origem : 4ª VFP/DF 73413-2/06 MSG

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 008886-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s) : ADEILSON ATAÍDES DOS SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S/A
Advogado(s) : NADIR GONÇALVES DE AQUINO e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF 13051-2/06 EMBARGOS A EXECUCAO (105488-8/05)

DECISÃO

Julgamento Parcial - Relator: Negou provimento ao recurso. O 1º Vogal pediu vista e a 2ª Vogal negou provimento ao recurso.

Num Processo : 2006 00 2 009014-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : SANDRA REGINA LEITÃO DA SILVA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP/DF, 73908-2/06, CONHECIMENTO.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009354-5
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ELCIO GONÇALVES DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALMIR NOGUEIRA
Origem : 1ª VFP/DF, 70710-5/06, ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009780-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : LARISSA MACIEL RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 5ª VFP/DF, 84354-8/06, MSG

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 009820-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LENY PEREIRA DA SILVA
Origem : 3ª VFP/DF 85189-8/06 ANULATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 010041-8
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A
Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA - 195-196,225-226 e outro(s)
Agravado(s) : VERA MARIA GRAZIATO
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA e outro(s)
Origem : 5ª VCV BSB/DF, 98490-0/04, REV. DE CLÁUSULA.

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 010063-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : J. A. C.
Advogado(s) : MARIA BERNADETE TEIXEIRA e outro(s)
Agravado(s) : R. Q. C.
K. Q. C. rep. por M. E. Q. S. A. C.
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA e outro(s)
Origem : 1ª VFAMOS TAG/DF, 13563-3/06, REV. DE ALIMENTOS.

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 00 2 010160-4
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : VANDA MARIA CERSÓSIMO DE SOUZA
Advogado(s) : VICTOR MENDONÇA NEIVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Origem : 4ª VFP/DF 078569-5/06 CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 053419-5
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PAULO SEREJO (PROCURADOR)
Apelado(s) : SALEH SULEIMAN SALEH SULEIMAN AMINA SALEH SULEIMAN
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFP - BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2001 01 1 100651-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA - PROCURADOR
Apelado(s) : VALDIVINA PACHECO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - EXECUÇÃO FISCAL

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2001 05 1 004665-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ZUZINO DOMINGOS DA PAIXÃO
SEBASTIANA RODRIGUES BARBOSA DA PAIXÃO
Advogado(s) : ALDENS DA COSTA MONTEIRO
Apelado(s) : HERMES LAPA DA ROCHA
MARIA DE OLIVIERA ROCHA
Advogado(s) : JOSÉ LAPA DA ROCHA
LILIANA AMADO ROCHA BAIOTO
Origem : VCV - PLANALTINA - CAUTELAR INOMINADA (4646/89) (1786-8/060) (962-3/01) (7403/93)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 035218-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : FERRAZ ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Apelado(s) : CLÉCIO OLIVEIRA RABELO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Origem : 6ª VCV-BSB - DEPÓSITO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 038145-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ODILON ROBERTO PRADO DE SOUZA
Advogado(s) : SÉRGIO DE FREITAS MOREIRA e outro(s)
Apelado(s) : JOSÉ EPIFÂNIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 038711-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BELACAP SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIANA PESSOA DE MELLO PEIXOTO - PROCURADORA
Apelado(s) : ADEMIR LÚCIO FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Origem : 6ª VFP-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2002 01 1 081203-5
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : A. M. S. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : I. M. M.
Advogado(s) : ANDREA SUELY VASQUEZ MOTA
Origem : 1ª VFAMBSB - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

DECISÃO

Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 005636-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : DORINATO NOGUEIRA FILHO
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO
ORANE KARINE MOURÃO DE CARVALHO e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 016588-9
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES
FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Apelado(s) : DORINATO NOGUEIRA FILHO
Advogado(s) : JOÃO PAULO PINTO e outro(s)
Origem : 4ª VCV-BSB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Agravo Retido provido. Unânime.



Num Processo : 2003 01 1 067350-9
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : J. M. S. R. rep. por C. M. S.
Advogado(s) : SYULLA NARA LUNA DE MEDEIROS e outro(s)

Apelante(s) : P. B. R.
Advogado(s) : EDUARDO ROCHA DOS SANTOS
MARCELO AUGUSTO GARCIA DINIZ e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 4ª VFAMOS-BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 01 1 083158-8
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO INOCÊNCIO

Advogado(s) : KATIA CARVALHO DE CASTRO
Apelado(s) : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO
Apelado(s) : BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO DE BENS S/A

Advogado(s) : PAULO EDUARDO PINTO DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 1ª VCV-BSB - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 04 1 006284-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : ERIVAN DE SOUZA BRITO
Advogado(s) : OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA e outro(s)

Apelado(s) : ADMINISTRADORA BRASAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTO DE SOUZA MOSCOSO e outro(s)

Apelado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Origem : 1ª VCV/GAMA - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2003 06 1 009925-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS MARIA DAS GRACAS DE PAIVA
Advogado(s) : HERMES BATISTA TOSTA LUSIGRÁCIA SIQUEIRA BRASIL TOSTA

Apelado(s) : STEPHEN ARTHUR NUNN
Advogado(s) : MARIA EUFRÁSIA DA SILVA
Origem : 1A. VCV SOB - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 012114-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : GEÍSA SANTOS SUGAHARA MAURÍCIO SANTOS
Advogado(s) : MARIA LINDINALVA DE SOUZA e outro(s)
Origem : 12ª VCV - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Julgamento Parcial - Relator: Deu parcial provimento ao recurso. Revisor: Deu parcial provimento ao recurso, em extensão diversa. Pediu Vista o Vogal.

Num Processo : 2004 01 1 015038-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CÉSAR ABRAHAM
Advogado(s) : DÉLIO FORTES LINS E SILVA JÚNIOR e outro(s)

Apelado(s) : ALZIRO SILVA FILHO
Advogado(s) : WALDYR MACHADO HOMEM e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 038584-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : TERRA COMUNICAÇÃO MULTIDISCIPLINAR LTDA - ME
Advogado(s) : GABRIELA GIANINI PAES MENDES
Apelado(s) : COCKPIT EDITORA LTDA
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI DÁRIO RUIZ GASTALDI
Origem : 9ª VCV BSB - EMBARGOS DO DEVEDOR

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 054996-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : FLÁVIO LAURINDO MACHADO
Advogado(s) : LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VCV - BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso do Autor. Deu-se parcial provimento ao recurso do Réu. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 059073-5
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : ENY SÉRGIO TOLEDO DA SILVA LUCÍLIA DE SOUZA TOLEDO DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KARINE DE SOUSA DIAS e outro(s)
Origem : 18ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 072832-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : AEUDF - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELIANE SALETE ANESI e outro(s)
Apelado(s) : THAIS DOS SANTOS MIRANDA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - MONITÓRIA

DECISÃO

Julgamento Parcial - Relator: Negou provimento ao recurso. Revisor: Deu provimento ao recurso. Pediu vista o Vogal.

Num Processo : 2004 01 1 080797-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DAGMA DA SILVA CIPRIANO OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Julgamento Parcial - Relator: Deu provimento ao recurso. O Revisor: Negou provimento. Pediu vista o Vogal.

Num Processo : 2004 01 1 095962-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : SUELI VITÓRIA GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - MANDADO DE SEGURANÇA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 100128-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado(s) : CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES e outro(s)
Apelante(s) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : DILSILEI MARTINS MONTEIRO LUCIENE DE SOUZA CASTRO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 17ª VCV-BSB - REVISIONAL

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso do réu. Deu-se parcial provimento ao recurso do autor. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 106379-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : NEURACY CORREIA DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 122054-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO GUIMARAES MARCIAL e outro(s)
Apelante(s) : EDIL REIS DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 18ª VCV/BSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso da POUPEX - Associação de Poupança e Empréstimo. Deu-se parcial provimento ao recurso do Autor. Unânime.

Num Processo : 2004 01 1 122078-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : EDIL REIS DE ANDRADE
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : POUPEX ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : MÁRCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO e outro(s)
Origem : 18ª VCV-BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 03 1 010482-5
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ANTONIO SANDOVAL CAETANO DE FREITAS SYNTHIA DA SILVA MARTINS
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
Advogado(s) : FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS e outro(s)
Origem : 1A. VCV-CEI - EMBARGOS A EXECUÇÃO(1999031009334-4)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 04 1 004505-5
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (SUPERMERCADOS CHAMPION)
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR e outro(s)
Apelado(s) : DOMINGOS RIBEIRO SOARES
Advogado(s) : JAIRO LOPES CORDEIRO OLIVEIRA
Origem : 1A VCV GAMA - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 001775-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : EMÍLIA DE CASTRO LUNA
Advogado(s) : ELY NASCIMENTO DA ROCHA
ANTONIETA BOMFIM DE CARVALHO PALACIO
Apelado(s) : ASB S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : LUCIANA CHAVES COSTA e outro(s)
Origem : 1ª VCV/TAG - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 005785-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MACHMELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : PAULO CESAR FRENHAN - (N/C PROCURAÇÃO)
Apelado(s) : SUPERMERCADO CARDOSO E GUIMARÃES LTDA ME
Advogado(s) : WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES e outro(s)
Origem : 1ª VCV TAG - EMBARGOS DE TERCEIRO (EXEC. 2004071004038-5)

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2004 07 1 011624-4
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : JOSÉ MARIO RATON CARNEIRO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA ESPECIAL
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 1ª VCV - TAG - DEPÓSITO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso, por maioria, vencido o Vogal.

Num Processo : 2004 09 1 009848-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES e outro(s)
Apelado(s) : BAZAR E PAPELARIA MONDIAS LTDA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV - SAM - COBRANÇA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 004419-9 RMO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - (PROCURADOR)
Apelado(s) : MARGARETE NOGUEIRA DA COSTA
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA
MOISES JOSE MARQUES
Origem : 2ª VFP - BSB - ORDINÁRIA

DECISÃO

Não se conheceu da remessa oficial. Negou-se provimento ao recurso voluntário. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 008440-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : IRAN BORGES DE ARAÚJO
Advogado(s) : MARIA LÚCIA BEZERRA NUNES
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem : 5ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 014352-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MILLENIUM CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Advogado(s) : NERI RADER
Apelado(s) : IVANA LUCIA MARTINS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 5ª VCV BSB - EXECUÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 027999-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARISA CONCEIÇÃO SANTANA CANEZIN
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso da autora. Julgou-se prejudicado o recurso do Distrito Federal, por maioria, vencida a Revisora.

Num Processo : 2005 01 1 028689-7
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUIS FERNANDO BELEM PERES - PROCURADOR
Apelado(s) : ANDRÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso, por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão o Revisor

Num Processo : 2005 01 1 030542-7
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MARIA INÊS BARBOSA CARDOSO NUNES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso, por maioria, vencida a Revisora.

Num Processo : 2005 01 1 030605-2 RMO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA - PROCURADOR
Apelado(s) : PAULO ALEXANDRE DA SILVA
APARECIDA DE FÁTIMA PEDROSO SILVA
Advogado(s) : FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS
Origem : 5ª VFP - INDENIZAÇÃO

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário. Deu-se parcial provimento à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 036733-3
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : NEURACY CORREIA DE SOUZA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : SIMONE JAMAL GOTTI e outro(s)
Origem : 9ª VCV/BSB - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se parcial provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 037247-4
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MARILUSIA SANTOS FERRAZ LOPES
Advogado(s) : ULISSES BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso, por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 038613-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelante(s) : FILOSINA MATOS MONTENEGRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso da Autora. Julgou-se prejudicado o recurso do Distrito Federal. Por maioria, vencido o Relator. Redigirá o acórdão, o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 039208-2
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ÂNGELA CONCEIÇÃO DE SOUZA LAVINAS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso, por maioria, vencido o Revisor.

Num Processo : 2005 01 1 054798-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : HUMBERTO CARLOS BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RAMOS - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP-BRASÍLIA - ORDINARIA

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 060464-7
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : MARIA INEZ MAGALHÃES BRITO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Origem : 1ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO

Conhecido. Deu-se provimento ao recurso, por maioria, vencido o Revisor.



Num Processo : 2005 01 1 080235-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : FRANCISCO ASSIS FARIA FILHO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LUCIANO CLÁUDIO LAGE GUIMARÃES MENDES

Apelado(s) : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRA-SILEIROS SA

Advogado(s) : ANTONIO CHAVES ABDALLA
JACÓ CARLOS SILVA COELHO e ou-tro(s)

Origem : 11ª VCV-BSB - EXIBIÇÃO DE DOCU-MENTOS

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 092861-6
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : PATRÍCIA ANDRADE E SÁ e outro(s)
Apelante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ES-TABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA

Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV-BSB - INTERDITO PROIBITÓ-RIO

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento a ambos os recursos. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 096901-0 RMO
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Apelado(s) : PEDRO ADALBERTO DE SOUSA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e ou-tro(s)

Origem : 8ª VFP- AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 104048-2 RMO
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCU-RADOR

Apelado(s) : MARIA CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

DECISÃO
Conhecido. Rejeitada a preliminar. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 119464-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS CASTRO LOPES
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - (PROCURADOR)

Origem : 5ª VFP - BSB - CAUTELAR INOMINA-DA

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 131224-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : TEREZINHA DE JESUS CASTRO LOPES
Advogado(s) : LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA e ou-tro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CARLOS ODON LOPES DA ROCHA - (PROCURADOR)

Origem : 5ª VFP - BSB - NULIDADE

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 137429-2
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : SÔNIA DE AZEVEDO TENÓRIO COSTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PRO-CURADORA

Origem : 5ª VFP - ORDINÁRIA

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 141490-3
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : SEVERINO JOSÉ CAVALCANTI FERREIRA
Advogado(s) : JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKI-MIN e outro(s)

Apelado(s) : SEBASTIÃO AUGUSTO BUANI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 7ª VCV-BRASÍLIA - REPARAÇÃO DE DANOS

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 145525-0
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FI-LHO - PROCURADOR

Apelado(s) : JOÃO RODRIGUES ATAÍDE
Advogado(s) : SÔNIA MARIA NUNES BARBIERI
Origem : 5ª VFP- ORDINÁRIA

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento. Unânime.

Num Processo : 2005 01 1 146266-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : AFONSO SOARES BARBOSA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Origem : 8ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 10 1 004750-9
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : HILDA PEREIRA BRAGA e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS e outro(s)
Apelado(s) : PEDRO ALVES MARINHO FILHO rep. por SAULO ALVES MARINHO

Advogado(s) : JÚLIO CASTRO CAVALCANTE
ALEXANDRE VENTIM CARVALHO

Origem : 2ª VCVFAMOS - SANTA MARIA - REIN-TEGRAÇÃO DE POSSE

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2005 10 1 006951-6
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : CARLOS JUNIEL F NASCIMENTO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 1ª VCV-FAMOS-SANTA MARIA - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 008901-0
Relator Des. : BENITO TIEZZI
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : ANTÔNIO HONÓRIO PEREIRA
Advogado(s) : JORDANNY SILVA
Apelado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁ-RIA DE BRASÍLIA

Advogado(s) : NOELMA DE ALMEIDA GOMES - PRO-CURADORA e outro(s)

Origem : 8ª VFP - DECLARATÓRIA

DECISÃO
Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao re-curso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 037057-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : SONIA MARIA CAMPELO MACEDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
- PROCURADOR

Origem : 2ª VFP- AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 037162-0
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR

Apelante(s) : MARIA APARECIDA TELES FELINTO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso da Autora. Deu-se parcial provimento ao recurso do Distrito Federal. Unânime.

Num Processo : 2006 01 1 051653-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : VALÉRIA CARVALHO MOURA DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 03 1 000705-0
Relator Des. : ANTONINHO LOPES
Apelante(s) : U. N. M.
E. G. L. N. M.
Advogado(s) : ONEDIR DIAS BRITO
OSCAR FIGUEIREDO LIMA

Apelado(s) : N. H.
Origem : 3ª VFAMOS CEI - ALVARÁ

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 07 1 015511-2
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : BANCO LLOYDS TSB SA
Advogado(s) : GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA
RODRIGO FERREIRA RAMOS e outro(s)

Apelado(s) : KELPS RODRIGO JORGETO DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 4ª VCV-TAG - BUSCA E APREENSÃO (COISA)

DECISÃO
Conhecido. Deu-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 07 5 009098-4
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Revisor Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Apelante(s) : GETÚLIO KATSUO FUJISHIMA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MOREIRA GONÇALVES e outro(s)

Apelado(s) : JOSÉ MARIA SEIXAS FONTELES
Advogado(s) : JOSÉ ANTÔNIO FISCHER DIAS e outro(s)
Origem : 3ª VCVTAG - EMBARGOS DO DEVEDOR - (EXEC. 2000071007232-7)

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 002134-5
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA
BRAGA e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO

Apelado(s) : JAYSON CORREA DE ARAÚJO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ªVCV SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA

DECISÃO
Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 002996-0
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEI-RELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Apelado(s) : EMILSON DE JESUS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCV FAMOS - SMA - REIVINDICA-TÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

Num Processo : 2006 10 1 003255-8
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEI-RELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : ALTAIR DE JESUS FRAZÃO NUNES
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-VFAMOS-SANTA MARIA - REI-VINDICATÓRIA

DECISÃO

Conhecido. Negou-se provimento ao recurso. Unânime.

A sessão foi encerrada às dezoito horas. Eu, DANIELA CRUXÊN CORDEIRO, Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO.

Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO
Presidente da 3ª Turma Cível

ATA DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2006

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2005 01 1 097682-4 RMO(*)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s) : MARIA DE LOURDES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA

Onde se lê

DECISÃO: "Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial. Unânime".

Leia-se

DECISÃO: Não se conheceu da Remessa Oficial. Conhecido. Rejeitadas as preliminares. Negou-se provimento ao recurso voluntário. Unânime"

Brasília, 23 de novembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ, Seção 3, do dia 10/11/2006, fls. 151/154.

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
41ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator VASQUEZ CRUXÊN, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 01 (primeiro) de novembro de 2006, o processo abaixo:

Num Processo : 2006002010117/8AGI
Agravante(s) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado(s) : RAFAEL FURTADO AYRES FÁBIO FONSECA AIRES e outro(s)
Agravado(s) : RAFAEL OLIVEIRA BRAGA GOES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB/DF 73239-3/06 BUSCA E APRE-ENSÃO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

130ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

REMESSA DE OFÍCIO

Num Processo : 2006 01 1 062634-7
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Autor(es) : MARIA ELISABETE BATISTA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 39/41

"(...). Pelo exposto, com respaldo no art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, não conheço da presente remessa oficial. P.R.I. Operada a preclusão, archive-se. Brasília, 09 de novembro de 2006." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 010734-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : WAGNER IMOBILIÁRIA, REFRIGERAÇÃO E CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s) : MAISA LEITTE SILVA DE NARVAEZ e ou-tro(s)
Agravado(s) : RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI
Advogado(s) : ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO e outro(s)
Origem : 6ª VCV BSB/DF, 52577-3/05, EXE. DE SENT.

DESPACHO FLS. 43/47

" (...) É, portanto, com estes fundamentos, e com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, que NEGÓ SEGUIMENTO ao presente agravo de instrumento. Por conseguinte, revogo a decisão de fls. 23/25, a fim de que o processo originário siga seu curso normal. Oficie-se o eminente magistrado a quo do inteiro teor desta decisão. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem manifestação das partes, archive-se. Brasília-DF, 09 de novembro de 2006." Desª. Nidia Corrêa Lima - Relatora

Num Processo : 2006 00 2 013054-6
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A.
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Agravado(s) : GILMAR PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e ou-tro(s)
Origem : 12ª VCV/BSB 44542-8/06 COBRANÇA

DESPACHO FLS. 39/43

"Vistos etc. "(...). Com essas considerações, converto o presente agravo de instrumento em retido, devendo os autos serem remetidos ao MM. Juiz a quo, nos exatos termos do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil. Intime-se. Publique-se. Desª NÍDIA CORRÊA LIMA - RELATORA

Num Processo : 2006 00 2 013351-3
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : JOSE PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : VIVIANE SILVA NASCIMENTO
Agravado(s) : DENIS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Advogado(s) : DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Origem : 2ª VCV SOB/DF, 11788-7/05, EXECUÇÃO (12428-3/06)

DESPACHO FLS. 21/22

"(...). Não formula o agravante, de forma regular e na análise do pedido, qualquer pleito de natureza liminar. Portanto, solicitem-se informações. Intime-se o agravado para contra-arrazoar o recurso. P. R. I. Brasília, 13 de novembro de 2006." Ass. Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÔA - Relator

Num Processo : 2006 00 2 013422-1
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MEDCOMERCE - COMERCIAL DE MEDICA-MENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LT-DA
Advogado(s) : JOSE PERDIZ DE JESUS e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 7ª VFP/DF 113977-6/06 ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 375/379

"(...). Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ativo ao presente agravo de instrumento. Dispensadas as informações, por haver nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito. Intime-se o agravado. Publique-se. Brasília-DF, 13/11/2006." Ass. Des. NÍDIA CORRÊA LIMA - Relatora

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 01 1 037235-3
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA
Apelado(s) : ANA CRISTINA OLIVEIRA
Advogado(s) : LEONARDO OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Origem : 15ª VCV-BSB-EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 28.698-6/00)

DESPACHO FLS. 224

"Tendo em vista a retificação da planilha de cálculos determinada por esta relatoria à Contadoria Judicial, dê-se nova vista dos autos às partes, para ciência dos valores apresentados, consignando-se o prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos para confecção do voto. Brasília-DF, 10/11/2006." Ass. Desª Nidia Corrêa Lima - Relatora

Núm Processo : 2006 01 1 064119-0
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : JOSIANE GOMES PEREIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

DESPACHO FLS. 45/46

"(...). Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo Distrito Federal. Intime-se. Cumpra-se. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para análise do recurso de apelação da autora. Brasília, 13/11/2006." Ass. Desª Nidia Corrêa Lima - Relatora

Brasília -DF, 17 de novembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

81ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS

Num Processo : 2006 00 2 002424-2
Reg. Acórdão : 259719
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Impetrante(s) : MARIETA FREITAS ROCHA
Paciente : MARIETA FREITAS ROCHA
Advogado(s) : HUMBERTO FERNANDO VALLIM POR-TO e outro(s)
Origem : 3ª VCV TAG/DF 15688-3/04 BUSCA E APREENSÃO

EMENTA

HABEAS CORPUS. INTERESSE PROCESSUAL. AUSÊNCIA. IN-DEFERIMENTO. LIMINAR. AÇÃO DE DEPÓSITO. DESPACHO INICIAL. MOMENTO PROCESSUAL EM QUE NÃO SE CON-FIGURA A POSSIBILIDADE DE PRISÃO.

01. O habeas corpus constitui ação prevista no artigo 5º, LXVIII, da Constituição Federal, cuja finalidade é a proteção ao direito de ir e vir do cidadão, podendo ser impetrado inclusive preventivamente

2. Faz-se necessária ao seu conhecimento a existência de interesse processual, que se configura pelo binômio necessidade e utilidade. No caso específico do writ, incumbe ao impetrante demonstrar a ocor-rência de ilegalidade ou abuso de poder que justifique o receio de premente cerceamento da liberdade.

03. Em se tratando de Ação de Depósito, a possibilidade de vir a ser afetado o direito de locomoção do réu, somente ocorrerá em caso de ser julgado procedente o pedido e, desde que não seja cumprido o comando da sentença quanto ao depósito da coisa ou do seu valor em dinheiro, caso em que o juiz considerará o devedor depositário infiel, nos termos do artigo 904, do Código de Processo Civil.

04. Apresenta-se desnecessária a impetração do habeas corpus, quan-do há apenas o despacho inicial na Ação de Depósito, porquanto não restou, ainda, caracterizada a condição de depositária infiel da im-petrante e, portanto, a premência de ser decretada a sua prisão.

05. Habeas Corpus liminarmente indeferido, com fulcro no artigo 663, do Código de Processo Penal.

DECISÃO

INDEFERIR A INICIAL POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. UNÂNIME.

AGRAVO REGIMENTAL NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 007418-5
Reg. Acórdão : 259526
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTER-NACIONAL DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : HUGO DAMASCENO TELES e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO POR-FÍRIO
Advogado(s) : GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO e outro(s)
Origem : 9ª VCV BSB/DF - DECLARATÓRIA



EMENTA	
PROCESSO CIVIL - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERPOSTO CONTRA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MANTIDA.	
1. "Perde objeto o recurso relativo à antecipação da tutela quando a sentença superveniente (a) revoga, expressa ou implicitamente, a liminar antecipatória (o que pode ocorrer com juízo de improcedência ou de extinção do processo sem julgamento de mérito), ou, (b) sendo de procedência (integral ou parcial), tem aptidão para, por si só, irradiar os mesmos efeitos da medida antecipatória. Em qualquer dessas situações, o provimento do recurso relativo à liminar não teria o condão de impedir o cumprimento da sentença superveniente." (STJ; AgRg no Resp 506.887/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma; DJ 07.03.2005).	
2. Agravo no Agravo de Instrumento não provido.	
DECISÃO	
CONHECER. JULGAR PREJUDICADO O RECURSO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 00 2 008082-9
Reg. Acórdão	: 256488
Relator Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Agravante(s)	: JOAREZ PORTO e outro(s)
Advogado(s)	: ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 18ª VCV BSB/DF - DECLARATÓRIA
EMENTA	
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESSE TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso em confronto com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. No caso, a matéria questionada já se encontra pacificada no âmbito desta Egrégia Corte de Justiça, bem como no do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causa cujo objeto tenha a ver com complementação de aposentadoria resultante de contrato de trabalho entabulado com o Banco do Brasil, devendo, nesses casos, ser negado seguimento ao recurso em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, como forma de rápida solução de litígio. Agravo regimental a que se nega provimento.	
DECISÃO	
CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, TUDO À UNANIMIDADE.	
Num Processo	: 2006 00 2 011319-6
Reg. Acórdão	: 259527
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s)	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO e outro(s)
Agravado(s)	: ROSANA LUIZA DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s)	: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 8ª VCV BSB/DF - RESTITUIÇÃO
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - LITIGANTES SOB O PÁLIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - EXECUÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - 557, § 1º-A, CPC - CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA VINDICADA - PRESSUPOSTOS ATENDIDOS - RECURSO NÃO PROVIDO.	
1. Nos termos do art. 9º da Lei nº 1.060/50 "Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias".	
2. Os exequêntes, em todo o processo de conhecimento, litigaram sob o pálio da justiça gratuita. Assim, não restando afastada a presunção da hipossuficiência, não havendo ressalva sobre a perda da condição do benefício então concedido, entende-se que "A assistência judiciária gratuita compreende todos os atos do processo de conhecimento, cujo benefício se estende à execução do título judicial." (TJDFT; Embargos Infringentes nº 2000 01 1 037583-6; Relator Desembargador José Divino de Oliveira; 1ª Câmara Cível). Precedentes do colendo STJ.	
3. Agravo no Agravo de Instrumento não provido.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2006 00 2 008009-2
Reg. Acórdão	: 259186
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: CRISTIAN FETER MOLD
Advogado(s)	: CRISTIAN FETTER MOLD
Embargado(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e outro(s)
Origem	: 11ª VCV BSB/DF - AÇÃO POPULAR
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente. 2. "Não há omissão a inquirar de nulidade a decisão vergastada se as questões relevantes ao deslinde da causa foram enfrentadas, não se exigindo do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional." Precedentes. 3. Embargos de Declaração rejeitados.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL	
Num Processo	: 2000 06 1 002436-7
Reg. Acórdão	: 259176
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: NATIVIDADE GOMES DOS SANTOS
Advogado(s)	: JOSÉ LINEU DE FREITAS
Embargado(s)	: VANDERLUCIO GOMES DE ALARCÃO JOSE NETO LIMA
Advogado(s)	: PEDRO SILVA OLIVEIRA
Origem	: 1ª VCV-SOB - REINT. DE POSSE
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. 1. "O desacolhimento do recurso adesivo não constitui motivo, por si só, para embasar a condenação da recorrente-adesiva em honorários de advogado" (Resp 65.896/RS, Rel. MIN. BARROS MONTEIRO, QUARTA TURMA, julgado em 21.05.1996, DJ 24.06.1996 p. 22763) 2. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente. 3. Embargos de Declaração rejeitados.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2003 01 1 058187-6
Reg. Acórdão	: 259711
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: VALEU PROMOTORA DE VENDAS LTDA NOVA DENOMIN. DE MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s)	: LUIZ HENRIQUE RODRIGUES TEIXEIRA e outro(s)
Embargado(s)	: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS
Advogado(s)	: RENAULD CAMPOS LIMA
Origem	: 17ª VCV-BRÁSILIA - INDENIZAÇÃO
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. Não há falar em violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório na hipótese em que a d. serventia "a quo" deixa de juntar aos autos, a tempo e modo, as contra-razões ofertadas pela embargante, eis que tal peça não foi determinante para a modificação do julgado, majorando-se, tão-somente, a verba indenizatória então fixada na 1ª instância. 2. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente. 3. Embargos de Declaração rejeitados.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	

Num Processo	: 2004 01 1 073331-8
Reg. Acórdão	: 259713
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Embargante(s)	: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL
Advogado(s)	: ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR
Embargado(s)	: GILBERTO SOUZA NOGUEIRA
Advogado(s)	: NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Origem	: 10ª VCV-BSB - RESTITUIÇÃO
EMENTA	
PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. 1. O recurso de embargos de declaração é via de integração do julgado, apto a suprir obscuridade, contradição ou omissão (art. 535 do CPC), não se prestando a reabrir oportunidade de rediscutir a causa nos mesmos moldes antes propostos. Erro na apreciação das alegações das partes, da subsunção dos fatos ao direito e à lei, enfim "error in judicando" desafia não embargos de declaração, mas recurso infringente. 2. "Não há omissão a inquirar de nulidade a decisão vergastada se as questões relevantes ao deslinde da causa foram enfrentadas, não se exigindo do órgão julgador que discorra sobre todos os dispositivos de lei suscitados para cumprir com plenitude a devida prestação jurisdicional." (REsp 476.711/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 14.06.2005, DJ 15.08.2005 p. 345).	
3. Embargos de Declaração rejeitados.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Num Processo	: 2005 00 2 011791-2
Reg. Acórdão	: 259289
Relator Des.	: JOÃO EGMONT
Agravante(s)	: JORGE RÊGO DA SILVA e outro(s)
Advogado(s)	: PAULO HENRIQUE NUNES DIAS e outro(s)
Agravado(s)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª VFP/DF 63391-0/05 CIVIL PÚBLICA
EMENTA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO DO RÉU DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REJEIÇÃO IN LIMINE DA AÇÃO, APÓS SUA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO. ART. 17, § 9º, DA LEI 8.492/92. ILEGITIMIDADE DE PARTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. QUESTÕES AFEITAS AO MÉRITO. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. do § 9º do art. 17, da Lei 8.492/92, pelo recebimento da petição inicial e citação dos requeridos, dando-se regular prosseguimento ao presente feito. 1. A Lei que trata da ação civil pública excepciona a regra segundo a qual não cabe recurso algum contra despacho que determina a citação do réu; prevê aquele diploma legislativo, o recurso de agravo contra aquela decisão. 1.1 Objetiva-se com isto o ajuizamento de ação temerária. 2. Convencendo-se, todavia, o Juiz, da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, proferirá decisão fundamentada, rejeitando a ação. 3. Embora os agravantes tenham alinhavado diversos argumentos em suas razões recursais, tais como ilegitimidade de parte, prescrição, "injustiça na imputação" feita aos agravantes, forçoso reconhecer que tanto as preliminares suscitadas quanto o mérito propriamente dito desafiavam um conhecimento mais amplo e profundo da lide após o devido processo legal e exame acurado das provas. 4. Agravo de Instrumento conhecido e improvido.	
DECISÃO	
CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.	
Num Processo	: 2006 00 2 001964-4
Reg. Acórdão	: 259718
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s)	: FLÁVIO PAIVA MELO
Advogado(s)	: JOSÉ RODOLFO ALVES DA SILVA JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA
Agravado(s)	: DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 6ª VFP/DF 13244-6/06 MSG
EMENTA	
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA NEGANDO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR E MULTA. AMPLA DEFESA CONFIRMADA. POSSIBILIDADE DE DUPLA PENALIDADE. 1. A concessão de tutela de urgência em mandado de segurança pressupõe a presença de fundamento jurídico relevante e risco de se tornar a sentença meritória ineficaz (inciso II do artigo 7º da Lei nº 1.533, de 31-12-1951).	

2. Comprovando os autos que a suspensão de dirigir imposta ao impetrante decorreu de procedimento administrativo, onde se garantiu a mais ampla e regular defesa, há que se afastar a verossimilhança da alegação, como forma de justificar a liminar.
3. O ordenamento jurídico permite a cumulação das penalidades re-fugadas, quais sejam, a proibição de dirigir e o pagamento das multas originárias das respectivas infrações.
4. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 002729-5
Reg. Acórdão : 259390
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Agravante(s) : COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A
Advogado(s) : MICHELLE LOPES RODRIGUES e outro(s)
Agravado(s) : ILZA MARIA DA SILVEIRA DORNELAS
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS e outro(s)
Origem : 13ª VCV BSB/DF, COBRANÇA.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. CONTAGEM DE PRAZO. TERMO EM FERIADO. PRORROGAÇÃO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL. TEM-PESTIVIDADE DO APELO.

1. A regra do art. 174 do CPC refere-se às férias forenses, que não mais existem na Justiça.
2. Na suspensão das atividades judicantes do dia 20 de dezembro a 06 de janeiro, instituída pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 - diploma que passou a ser aplicado na Justiça local, por força da Resolução nº 08, do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria Conjunta nº 60, do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor do TJDFT - deve ser observada a diretriz geral de contagem de prazo, prevista no artigo 184, § 1º, do CPC.
3. Considerando que a ausência de expediente em tal período ocorre por força de feriado instituído por lei, os prazos vencidos no lapso temporal de 20 de dezembro a 06 de janeiro, serão prorrogados para o primeiro dia útil, sem distinção do tipo de procedimento ou processo, incluindo-se, destarte, as ações de rito sumário
4. Agravo conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 007571-0
Reg. Acórdão : 259720
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : UNIDAS DF - VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA e outro(s)
Advogado(s) : JACQUES MAURÍCIO VELOSO DE MELO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO
Origem : 2ª VFP/DF 17925/94 EXE

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA DE BEM IMÓVEL. SUBSTITUIÇÃO POR PRECATÓRIOS. DIVISÃO DO IMÓVEL PENHORADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. NÃO APLICAÇÃO.

- 1.À luz do que dispõe o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, só ocorre poder liberatório dos precatórios para compensação fiscal. Assim, não há como se deferir a pretendida substituição da penhora de bem imóvel por precatório, vez que não há previsão legal autorizativa neste sentido.
- 2.Constatado que os agravantes possuem considerável patrimônio e, no entanto, pretendem protelar o pagamento de um débito perante o Distrito Federal, quando poderiam quitá-lo e, assim, dar fim à penhora que recai sobre o imóvel, não há que se falar em malferimento ao princípio da menor onerosidade.
- 3.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 008380-4
Reg. Acórdão : 259721
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : S. M. J.
Advogado(s) : AVAY MIRANDA e outro(s)
Agravado(s) : M. M. S. M. e outro(s)
Advogado(s) : LUÍS MAURÍCIO DAOU LINDOSO e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF CAUTELAR

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO. LIBERAÇÃO DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN. IMPOSSIBILIDADE.

01.Há nos autos informações de que a agravante era proprietária do veículo objeto da ação de arrolamento em dezembro de 2003. Além disso, não é possível apurar, na via estreita do agravo de instrumento, se o veículo ou parte do valor utilizado para adquiri-lo foi doado pelo de cujus.

02.Tendo em vista que a ação cautelar de arrolamento tem por escopo a salvaguarda de bens passíveis de dissipação, impõe-se a restrição do veículo junto ao DETRAN até que a questão envolvendo a propriedade do automóvel seja definitivamente esclarecida na ação principal.

03.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 008451-0
Reg. Acórdão : 259722
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : MOACYR AMÂNCIO DE SIQUEIRA e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR CARLA SOARES VICENTE e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : DENNIS MACHADO DA SILVEIRA e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB/DF - DECLARATÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAUSA DE PEDIR DE-CORRENTE DE RELAÇÃO TRABALHISTA SUBJACENTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA 3ª TURMA CÍVEL.

01.Considerando que a pretensão dos agravantes está embasada em complementação de aposentadoria, que era parte integrante do contrato de trabalho entabulado pelas partes, a competência para processar e julgar a ação originária é da Justiça do Trabalho.

02.O art. 114, inciso IX, da Constituição da República, com a redação conferida pela EC n. 45, trouxe alterações relacionadas à competência da Justiça do Trabalho, dentre elas a possibilidade de se discutir questões envolvendo a complementação da aposentadoria, decorrente de contrato de trabalho, já que se trata de uma controvérsia oriunda da relação trabalhista.

03.Na hipótese vertente, não se trata de complementação de aposentadoria jungida a fundo de pensão, mas, sim, decorrente de relação trabalhista, o que impõe a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, conforme precedentes desta egrégia 3ª Turma Cível.

04.Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 008510-8
Reg. Acórdão : 259723
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : ZENON PEREIRA LEITÃO e outro(s)
Advogado(s) : SAINT CLAIR MARTINS SOUTO e outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s) : DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DILSON DE OLIVEIRA MENEZES
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 3ª VFP/DF 13170-8/06 ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. AUSÊNCIA DO REQUISITO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES.

- 1.Os fatos trazidos aos autos evidenciam, de início, a inexistência de elementos capazes de determinar a suspensão do procedimento de alienação de lote regularmente licitado, havendo necessidade de extensa dilação probatória, a ser realizada no curso do processo.
- 2.Ausente o requisito de verossimilhança do direito alegado, inviável a concessão da antecipação da tutela.
- 3.Agravo conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo : 2006 00 2 008966-0
Reg. Acórdão : 259187
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Agravante(s) : COMPAR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
Advogado(s) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : LUÍS EDUARDO CORREIA SERRA
Origem : 5ª VFP/DF 82596-0/06 DECLARATÓRIA

EMENTA

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA VISANDO A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PARCELAMENTO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO E CONSEQUENTE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DA EMPRESA EM DÍVIDA ATIVA - INDEFERIMENTO - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELO DISTRITO FEDERAL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

1. Inexiste óbice legal à concessão da suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do CTN), conforme legislação e farta jurisprudência que se firmou sobre a matéria. Todavia, devem restar satisfatoriamente demonstrados, de plano e na análise de casos específicos, os requisitos para tal mister.

2. "A simples exigibilidade do tributo não causa dano irreparável, até porque o processo administrativo de cobrança tem medidas de efeito suspensivo. Mais ainda: superado esse processo, a execução fiscal enseja possibilidade de embargos, também com efeito suspensivo. Ademais, há, na legislação, à disposição do contribuinte, instrumentos específicos para suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nomeadamente o do depósito do valor questionado (CTN, art. 151, inc. II)" (AgRg na MC 10.999/SP; Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma; DJ 06.03.2006).

3. Embora o recorrente afirme que não se pretende compensação em sede de liminar, visando tão-somente suspender a exigibilidade de débito tributário, pretende o agravante obter, em decisão meritória, provimento jurisdicional declarando o seu direito de compensar os créditos decorrentes de precatórios devidos pelo Distrito Federal.

4. O deferimento de antecipação dos efeitos da tutela requer a presença da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação. Já decidiu o colendo STJ que "Não está autorizada em lei, nem é compatível com o regime próprio previsto na Constituição, a compensação de créditos constantes de precatórios com débitos tributários vencidos. Aplicar, pura e simplesmente, o regime da compensação prevista no direito privado para as relações de direito tributário, abria perigosa via para fraudar o modo de pagamento dos precatórios previstos na Constituição, com desvirtuamento dos valores jurídicos que com ele se buscou preservar." (REsp 842.352/RS, Rel. Ministro José Delgado, 1ª Turma, DJ 14.09.2006)

5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009090-5
Reg. Acórdão : 259724
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA e outro(s)
Agravado(s) : TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s) : LUCIANA MARIA MINERVINO LERNER
Origem : 6ª VFP/DF 73364-4/06 MSG

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CAPACIDADE POSTULATÓRIA. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA OAB/DF. MERA IRREGULARIDADE. CONEXÃO. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS. VIA ESTREITA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINARES REJEITADAS. EDITAL DE CONCORRÊNCIA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA. SOMATÓRIO DE ATESTADOS. RAZOABILIDADE. INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS EM BRASÍLIA - DF. ILEGALIDADE.

1.Na linha do entendimento do Egrégio Conselho Especial do TJDFT, a ausência de inscrição suplementar na OAB/DF não afeta a capacidade postulatória, afigurando-se mera irregularidade a ser apurada e coibida pela própria OAB.

2.A conexão é matéria de ordem pública que pode ser conhecida de ofício, nos termos do art. 301, VII e § 4º, do CPC. Contudo, a via estreita do agravo de instrumento, que obsta a realização de diligências, exige a comprovação de plano da conexão, sob pena de rejeição da preliminar.

3.Se a licitação refere-se à contratação de uma única empresa para cuidar da limpeza e manutenção de todos os órgãos da Administração Direta Distrital, sem que haja impugnação a essa sistemática, há que se reputar razoável a exigência de requisitos rigorosos, dada a grandeza do objeto.

4.É controversa a viabilidade de comprovação de experiência anterior por somatório de atestados. Ademais, in casu, a dimensão do objeto reforça a necessidade de demonstração de capacidade operacional para a prestação de um serviço de larga escala, o que não é o mesmo que comprovar a capacidade de executar vários serviços de pequena escala.

5.Por outro lado, não pode permanecer a exigência de indicação de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis em Brasília - DF para a realização do objeto da licitação, ante a violação do disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/93.

6.Preliminares rejeitadas. Agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.



APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo	: 2000 01 1 043612-7
Reg. Acórdão	: 259175
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: STAIKOS GEORGES TZEMOS e outro(s)
Advogado(s)	: PAULO GOYAZ ALVES DA SILVA e outro(s)
Apelante(s)	: BOZANO, SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS S/A e outro(s)
Advogado(s)	: CLAUDIO BONATO FRUET e outro(s)
Apelado(s)	: OS MESMOS
Origem	: 8ª VCVBSB - EMB. EXECUÇÃO

EMENTA

LOCAÇÃO EM SHOPPING CENTER - ESCRITURA DECLARATÓRIA DE NORMAS GERAIS QUE INTEGRA O CONTRATO DE LOCAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS FIADORES PERSISTENTE ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES - AÇÕES DE INDENIZAÇÃO E RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO QUE NÃO IMPEDEM A COBRANÇA DOS ALUGUERES E ENCARGOS DEVIDOS - CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MORA NOS TERMOS DETERMINADOS PELO CONTRATO E PELA ESCRITURA DECLARATÓRIA - AUSÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO - LEGITIMIDADE DO LOCADOR PARA A COBRANÇA DE TODOS OS ENCARGOS DE RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA.

1-A Escritura Declaratória faz parte integrante do contrato de locação e não retira a liquidez, certeza e exigibilidade do título executivo; ainda que existam ações de indenização e de renovatória de locação o locador pode cobrar, por meio de execução, os valores devidos e não pagos quando a loja encontrava-se na posse da locatária; 2-A responsabilidade dos fiadores persiste até a efetiva entrega das chaves, no caso, na data em que foram consignadas em Juízo, independente da data em que foram retiradas pelo locador; 3-Tem o locador legitimidade para a cobrança de todos os valores previstos como de responsabilidade da locatária, ainda que sejam repassados a condomínio ou fundo de loja, posto que estes não mantêm vínculo com a locatária que tem tal responsabilidade perante o locador, na forma prevista no contrato de locação e nas normas que o regem; 4-A correção monetária, juros e multa contratual devem incidir sobre todo o débito, na forma prevista na Escritura Declaratória e no contrato, consoante livremente pactuaram as partes. 5-Apelação da embargada provida e dos embargantes parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA EMBARGADA. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DOS EMBARGANTES. UNÂNIME.

Num Processo	: 2001 01 1 034224-5
Reg. Acórdão	: 259177
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: MANOEL SANTANA MIRANDA
Advogado(s)	: LUIZ CEZAR DA SILVA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: MARCOS VINICIUS WITCZAK - PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SÓCIO-GERENTE - RESPONSABILIDADE - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO EM RAZÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS - PRESCRIÇÃO. A notificação do lançamento do débito tributário, feita à pessoa jurídica na época em que o sócio exercia a gerência da sociedade é hábil a fazer fluir o prazo prescricional de cinco anos para a ação de pretensão de anulação desse crédito em relação à pessoa do sócio. Ajuizada a ação, quase dez anos depois, encontra-se prescrita, nos termos do Decreto 20.910/32. Apelação não provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2001 01 1 105665-9
Reg. Acórdão	: 259179
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: THIAGO MEIRELES DE MATOS
Advogado(s)	: BRENO LIMA BANDEIRA
Apelado(s)	: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA ROCHA
Advogado(s)	: FAUZI NACFUR e outro(s)
Origem	: 11ª VCV BSB REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO - CORRESPONDÊNCIA DE CONDOMÍNO SOLICITANDO ESCLARECIMENTOS - AUSÊNCIA DE CONTEÚDO OFENSIVO - APELAÇÃO DESPROVIDA. 1- É direito do condômino solicitar esclarecimentos

quanto ao pagamento de taxas condominiais, bem como é obrigação de quem administra dinheiro alheio prestar contas de sua administração. Assim, não há conteúdo ofensivo em simples correspondência de condômino que apenas requisita esclarecimentos sobre pagamentos de taxas condominiais e, em decorrência, não há que se falar, em tal caso, em danos morais em face de suposto constrangimento experimentado pelo autor.

2- Apelação conhecida e desprovida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 024435-4
Reg. Acórdão	: 259180
Relatora Desª.	: MARIA BEATRIZ PARRILHA
Revisor Des.	: ANTONINHO LOPES
Apelante(s)	: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s)	: FABER IRIA MATIAS
Apelado(s)	: ALÁIDES DA GLÓRIA MORAES ANDRADE
Advogado(s)	: DILSILEI MARTINS MONTEIRO e outro(s)
Origem	: 15A VCVBSB - ORDINÁRIA

EMENTA

CIVIL E CONSTITUCIONAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE EXPRESSAMENTE PACTUADO E AUTORIZADO PELO CMN. OBSERVÂNCIA DO ESTATUÍDO NOS ARTIGOS 591 E 406 DO CCB C/C O ART. 161, PARÁGRAFO 1º, DO CTN CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. VEDAÇÃO POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL. 1- A cláusula que estabelece juros remuneratórios acima de 12% ao ano não é potestativa, desde que devidamente atorzada pelo Conselho Monetário Nacional, sendo que considerando que não houve comprovação dos juros pactuados, nem comprovação de que o CMN autorizou o percentual indicado no extrato bancário da correntista, deve-se aplicar ao caso os artigos 591 e 406 do Código Civil, combinados com o art. 161, § 1º do CTN e limitar a taxa mensal de juros remuneratórios em 1% ao mês. 2- A capitalização de juros, somente está autorizada para as cédulas de crédito comercial e às notas de crédito comercial, nos termos do art. 5º, da Lei nº 6.840/80. 3- Apelação conhecida e parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 098448-9
Reg. Acórdão	: 256564
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU GUARÁ S/A LTDA
Advogado(s)	: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR e outro(s)
Apelado(s)	: EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 10ª VCVBSB - MONITÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. RÉU NÃO ENCONTRADO. SUSPENSÃO DO FEITO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ART. 267, III, CPC. INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E DO PATRONO. ABANDONO DA CAUSA CARACTERIZADO. SÚMULA 240 STJ. INAPLICABILIDADE. 01.Considerando que houve a devida intimação do patrono, bem como a intimação pessoal do autor, para dar prosseguimento ao feito, sem contudo ter havido qualquer manifestação nos autos, a manutenção da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito é medida que se impõe.

02. A súmula 240 do STJ não é aplicável ao presente caso, porquanto não houve a formação da relação processual, eis que o réu sequer foi citado.

03.Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2003 01 1 046672-7
Reg. Acórdão	: 259387
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	: ADAUTO DONISETE SANTOS e outro(s)
Advogado(s)	: DANIELA CRISTINA GUEDES DE MAGALHAES
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: FABIO OLIVEIRA LEITE - PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO

EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. "ETAPA DE ALIMENTAÇÃO". CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. LEI Nº 1.406/97 DECLARADA INCONSTITUCIO-

NAL. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO PELO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO DE INICIATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO ALMEJADO.

01.Uma vez declarada a inconstitucionalidade, com efeito ex tunc, pelo Supremo Tribunal Federal, da Lei Distrital nº 1.406/97, reconhecendo-se a invasão da Competência privativa da União para legislar sobre vencimentos dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, incluindo-se vício de iniciativa, por ser de incumbência restrita do Chefe do Poder Executivo, a deflagração do processo legislativo, não têm direito os integrantes das carreiras militares ao recebimento da verba alimentícia com fulcro na legislação viciada. 02."É Inconstitucional Lei Distrital que, de iniciativa parlamentar, concede, em caráter geral, aos integrantes da polícia militar e do corpo de bombeiros militar, matriculados em estabelecimento de formação e aperfeiçoamento, vantagem funcional pecuniária". (Adin 2.988-6 - Rel. Ministro Cezar Peluzo - DJU - 26/03/2004).

03.Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 03 1 013477-4
Reg. Acórdão	: 259388
Relator Des.	: SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des.	: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s)	: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s)	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Apelado(s)	: ANA CRISTINA JOSÉ
Advogado(s)	: AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Origem	: 1ª VCV CEI - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. CONSUMIDOR. RECEBIMENTO DA APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO. INSURGÊNCIA DA PARTE RECORRIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INTERPOSTO. PRECLUSÃO. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING). INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CDC. REVISÃO DO AJUSTE. DEVOLUÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO.

01- Cabe agravo da decisão que recebe apelação no duplo efeito, logo, se a parte recorrida não se manifesta naquela via processual a sua insurgência, resta preclusa a oportunidade de debater a matéria. É inadequada a discussão em preliminar de contra-razões da apelação. 02- Incidem as normas do Código de Defesa do Consumidor - CDC - aos contratos de leasing, pois a arrendatária se subsume ao conceito de consumidora, porquanto utiliza bem móvel (art. 3º, § 2º CDC) como destinatária final. De outro lado, não escapa a instituição arrendante ao conceito de fornecedora, ante a comercialização do produto. Em suma, caracteriza-se a relação de consumo, tanto pelo serviço de locação, como pela aquisição do bem.

03- Na esteira das normas de proteção ao consumidor, sobreleva observar a possibilidade da interferência do Estado-Juiz nos contratos, possibilitando-se a sua revisão, uma vez que a autonomia da vontade deve ser compreendida dentro dos limites legais e, especificamente quanto aos contratos, o respeito aos princípios da função social e boa-fé objetiva (artigos 421 e 422, CC/2002).

04- Uma vez desfeito o contrato de leasing, por qualquer motivo, vem a lume o sagrado direito da arrendatária em receber as parcelas vertidas a título de VRG, porquanto só se mostram devidas na eventualidade do exercício do direito de opção de compra do bem, ao final da avença. Precedentes.

05- Recurso conhecido e não provido. Sentença confirmada.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2004 01 1 053281-5
Reg. Acórdão	: 258182
Relator Des.	: BENITO TIEZZI
Revisor Des.	: VASQUEZ CRUXÊN
Apelante(s)	: RONALDO ROMANO DA SILVA
Advogado(s)	: CARLOS LUIZ KUTIANSKI e outro(s)
Apelado(s)	: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogado(s)	: MARIA ALÉSSIA CORDEIRO VALADARES BOMTEMPO e outro(s)
Origem	: 9ª VCV-BSB - COBRANÇA

EMENTA

DIREITO CIVIL - SEGURO EM GRUPO - COBRANÇA DO VALOR DO SEGURO DECORRENTE DE INVALIDEZ -PRESCRIÇÃO ÂNUA CARACTEREIZADA (INCISO II DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 178 DO CC/1916) - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1.O inciso II do parágrafo 6º do art. 178 do Código Civil de 1916 fixa em um ano o prazo prescricional da pretensão de cobrança do valor do seguro do segurado contra a seguradora.

2.Se o segurado deixa transcorrer mais de um ano entre a resposta definitiva da seguradora e o ajuizamento da ação, bem como entre aquele primeiro indeferimento e novo pleito formulado, impõe-se o reconhecimento da prescrição de sua pretensão em cobrar o valor do seguro contratado.

3.O benefício da gratuidade de justiça não impede a condenação do beneficiário nos consectários da sucumbência e tampouco inverte este ônus. Consoante os arts. 11, §2º, e 12 da Lei nº 1.060, de 05/02/1950, apenas permite a suspensão da exigibilidade da cobrança dessa obrigação de pagamento enquanto o beneficiário não puder cumpri-la sem prejuízo do sustento próprio ou da família, cuja prescrição se dará no prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da condenação.

4.Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO, POR MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Num Processo : 2004 01 1 078675-7
Reg. Acórdão : 259182
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVEIRA e outro(s)

Apelado(s) : JOANA D'ARC DE SÁ MAURÍCIO
Advogado(s) : BETÂNIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA e outro(s)

Origem : 20ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PRAZO PRESCRICIONAL. 01 (UM ANO). PEDIDO NEGADO. SUSPENSÃO DO PRAZO. REALIZAÇÃO DE JUNTA MÉDICA. DECISÃO. RECOMEÇO DO CURSO DO PRAZO. LAUDO ELABORADO POR REPRESENTANTES DAS PARTES E POR UM TERCEIRO. SUFICIÊNCIA. PONTO SOBRE O QUAL NÃO HOUE CONTROVÉRSIA. PROVA PERICIAL DESNECESSÁRIA. LER/DORT. DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

- No caso de seguro em grupo, conforme entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o prazo de prescrição é de 01 (um) ano a contar da data em que o segurado teve ciência do sinistro coberto pelo seguro. Com o pedido de pagamento da cobertura o prazo fica suspenso até a resposta definitiva da seguradora.

- Havendo recusa no pagamento da indenização, pode o segurado pedir, com base em disposição normativa e contratual, a realização de junta médica, com vistas a esplanar a divergência entre o que consta no parecer do médico que lhe assistiu e o entendimento da seguradora, caso em que o prazo prescricional somente retoma seu curso após a nova recusa.

- Constando dos autos laudo elaborado por um médico indicado pela seguradora, um indicado pela seguradora e um terceiro indicado pelos primeiros, não há necessidade de prova pericial, tanto mais quando o objeto da prova técnica não constitui ponto controvertido nos autos. Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa.

A lesão comumente conhecida por LER/DORT é considerada acidente de trabalho por força do disposto no artigo 20, da Lei 8213/91, razão pela qual é devida a indenização se a apólice prevê a cobertura de invalidez permanente parcial por acidente, como no caso dos autos.

Negado provimento ao apelo.

DECISÃO

CONHECER. IMPROVER O AGRAVO RETIDO. REJEITAR A PRELIMINAR. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 126353-0 RMO
Reg. Acórdão : 259525
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : ROBERVAL CASEMIRO BELINATI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR

Apelado(s) : RAIMUNDO MARQUES DE ABREU
Advogado(s) : JOSILMA BATISTA SARAIVA e outro(s)
Origem : 3ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, ART. 21, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS COMPENSADOS. CIVIL. FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM JUROS DE MORA. PERCENTUAL MÁXIMO. 6% AO ANO. LEI Nº 9.494/97.

01. Considerando haver o autor sagrado-se vencedor em menos da metade do benefício econômico vindicado na inicial, ante a prescrição das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, não tem cabimento a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios, em observância ao instituto da compensação estabelecido no artigo 21, do Código de Processo Civil.

2. Os juros de mora devidos pela Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos não podem ultrapassar 6% ao ano, nos termos do artigo 1º, alínea "f", da Lei nº 9. 494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2.001.

3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 126712-4
Reg. Acórdão : 255491
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : FRANCISCA MARQUES DE SOUSA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR

Origem : 7ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO DO DISTRITO FEDERAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA, REENQUADRAMENTO DE PROFESSOR APOSENTADO NO ÚLTIMO NÍVEL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE OCUPAR A MESMA POSIÇÃO NA NOVA ESTRUTURA. 1. O professor aposentado no último nível da carreira não adquire o direito de ocupar a mesma posição na nova estrutura criada pela Lei Distrital nº 3318/2004. 2. O critério utilizado pela Administração para o reenquadramento, observando a correspondência com o tempo de serviço prestado, impede distorções e preserva os princípios da isonomia e da irredutibilidade dos vencimentos. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.

Num Processo : 2004 09 1 012831-8
Reg. Acórdão : 254908
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : ANANIAS BATISTA FURTADO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : SÉRGIO LUÍS MONROE
Advogado(s) : JOSE MORAES CARDOSO
Origem : 1ª VCV/SAM - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EDIFICAÇÃO DE PAREDES. VIZINHOS LINDEIROS. INDENIZAÇÃO. DANO MATERIAL E MORAL. INEXISTÊNCIA. AGRAVO RETIDO. NÃO-CONHECIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA.

1. Emergindo dos autos que os danos alegados pelo autor não têm origem nas obras erigidas pelo réu, impõe-se a improcedência do pleito indenizatório.

2. Não se conhece de agravo retido interposto após a prolação da sentença, essa desafia recurso de apelação.

3. O convencimento do magistrado dispensa a realização de todas as provas requeridas pelas partes, desde que vislumbre apto o conjunto probatório, pois cabe ao juiz ponderar a respeito das provas necessárias ao seu convencimento.

4. Recurso desprovido.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 004277-0
Reg. Acórdão : 259183
Relator Des. : CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s) : MAURÍCIO CARDOSO MACHADO
Advogado(s) : JOEL FERREIRA RIBEIRO e outro(s)
Apelado(s) : TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA

Advogado(s) : ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO e outro(s)

Origem : 2ª VFP-BRASÍLIA - COBRANÇA

EMENTA

CIVIL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE A TERRACAP E PARTICULAR. OBRIGAÇÃO DE EDIFICAR. CUMPRIMENTO. MULTA. COBRANÇA INDEVIDA.

- Tendo havido a edificação e expedido o respectivo "habite-se" antes do prazo estipulado no contrato, não incide a multa pela não apresentação do documento, pois o objetivo da estipulação contratual restou atendido.

Recurso provido.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 020406-4
Reg. Acórdão : 259389
Rel. Desig. Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : LUCI MARIA FARIA LIMA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA - PROCURADORA

Origem : 2ª VFP - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MAGISTÉRIO DO DF. PARIDADE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA (LEI Nº 3.318/04). POSSIBILIDADE. ARTIGO 7º, EC Nº 41/03 E LEIS NºS 3.318/04, ARTIGO 30, LEI 8112, ARTIGO E LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, ARTIGO 41, § 4º.

01. Embora a Emenda nº 41/2003, tenha alterado o artigo 40, § 8º da Constituição Federal, afastando a exigibilidade de isonomia entre os servidores públicos ativos e inativos, seus efeitos são ex nunc, ou seja, não alcançam os já aposentados quando de sua edição, conforme dispõe o artigo 7º. Há que se concluir, portanto, que os inativos à época da entrada em vigor da ec Nº 41/2003 (31/12/2003), têm direito adquirido à equiparação com os servidores em atividade, relativamente a quaisquer benefícios ou vantagens concedidas posteriormente à aposentação, mesmo aquelas decorrentes da reestruturação ou transformação do cargo ou função em eu se deu a aposentadoria.

02. A EC nº 41/03, além de resguardar o direito dos aposentados antes de sua edição, não criou qualquer norma de eficácia negativa no sentido de proibir a paridade almejada pela apelante, motivo por que não há óbice constitucional à instituição da isonomia por meio de legislação ordinária. Sob essa ótica, impende reconhecer que, mesmo o servidor aposentado depois de editada a EC em apreço, faz jus à paridade com os ativos, desde que haja legislação infraconstitucional autorizativa, como ocorre in casu, em face das normas insertas nas Leis nºs 3.318/04, artigo 30, e nº 8.112/90, artigo 189, bem assim na própria Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 41, § 4º.

03. Assim, a legislação vigente corrobora a pretensão da apelante, professora inativa do Magistério do Distrito Federal, de ser reenquadrada no último nível da nova carreira criada pela Lei nº 3.318/2004, eis que, para os servidores aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegura esse direito o seu artigo 7º, para aqueles que se tornaram inativos, após a vigência da EC, incidem as Leis nºs 3.318/2004, 8.112/90 e Lei Orgânica do Distrito Federal.

04. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo : 2005 01 1 043072-9
Reg. Acórdão : 259714
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Revisor Des. : BENITO TIEZZI
Apelante(s) : IRIS GLÓRIA NEIVA PRACA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)

Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA

Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - ORDINÁRIA

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. MAGISTÉRIO DO DF. PARIDADE. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA (LEI N. 3.318/04). POSSIBILIDADE. ARTIGO 7º, EC Nº 41/03 E LEIS NºS. 3.318/04, artigo 30, 8112/90, artigo 189 e Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 41, § 4º.

01.Embora a Emenda nº 41/2003, tenha alterado o artigo 40, § 8º da Constituição Federal, afastando a exigibilidade de isonomia entre os servidores públicos ativos e inativos, seus efeitos são ex nunc, ou seja, não alcançam os já aposentados quando de sua edição, conforme dispõe o artigo 7º. Há que se concluir, portanto, que os inativos à época da entrada em vigor da EC nº 41/2003 (31/12/2003), têm direito adquirido à equiparação com os servidores em atividade, relativamente a quaisquer benefícios ou vantagens concedidas posteriormente à aposentação, mesmo aquelas decorrentes da reestruturação ou transformação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

02.A EC nº 41/03, além de resguardar o direito dos aposentados antes de sua edição, não criou qualquer norma de eficácia negativa no sentido de proibir a paridade almejada pela apelante, motivo por que não há óbice constitucional à instituição da isonomia por meio de legislação ordinária. Sob essa ótica, impende reconhecer que, mesmo o servidor aposentado depois de editada a EC em apreço, faz jus à paridade com os ativos, desde que haja legislação infraconstitucional autorizativa, como ocorre in casu, em face das normas insertas nas Leis nºs. 3.318/04, artigo 30, e nº 8.112/90, artigo 189, bem assim na própria Orgânica do Distrito Federal, artigo 41, § 4º.

03.Assim, a legislação vigente corrobora a pretensão da apelante, professora inativa do Magistério do Distrito Federal, de ser reenquadrada no último nível da nova carreira criada pela Lei nº 3.318/2004, eis que, para os servidores aposentados antes da Emenda Constitucional nº 41/2003, assegura esse direito o seu artigo 7º; para aqueles que se tornaram inativos, após a vigência da EC, incidem as Leis nºs 3.318/2004, 8.112/90 e Lei Orgânica do Distrito Federal.

04.Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO. POR MAIORIA, VENCIDO O VOGAL.



Num Processo	: 2005 01 1 074590-9
Reg. Acórdão	: 259715
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: SEBASTIÃO CELESTINO DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s)	: CICERO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Apelado(s)	: FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	: OSNIR OSTWALD e outro(s)
Origem	: 12ª VCV/BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIROS. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. ALIENAÇÃO DO BEM EM DATA PRETÉRITA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ. OCORRÊNCIA.

- 1.No caso vertente, não se pode cogitar de fraude contra credor ou à execução, já que a alienação do imóvel ocorreu sem que houvesse qualquer constrição judicial sobre o bem.
- 2.Além disso, não há nos autos prova de que a embargante tinha ciência do ônus que recaía sobre o imóvel, até porque a cessão de direitos sobre o bem ocorreu em data pretérita ao ajuizamento da ação de conhecimento e do próprio processo de execução.
- 3.É cediço que é obrigatório o registro da penhora no cartório competente, para fins de conhecimento de terceiros (art. 659, § 4º, do CPC).
- 4.Não há como caracterizar a má-fé do terceiro que adquire o imóvel, o qual foi penhorado quase cinco anos depois da alienação do bem.
- 5.Recurso de apelação conhecido e não provido.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2005 01 1 088429-0
Reg. Acórdão	: 259716
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s)	: VIVIANE BECKER AMARAL NUNES
Apelado(s)	: ACP - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO PLANALTO
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: 15ª VCVBSB - CUMPRIMENTO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO NA SENTENÇA.

01.Em que pese o brilhantismo com que a d. patrona do apelante laborou no feito, tendo em vista o caráter compensatório (e não remuneratório) que caracteriza a verba honorária, desnecessária a alteração do valor fixado na r. sentença, na medida em que revela uma apreciação equitativa do contexto fático apresentado, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

02.Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2005 01 1 092351-4
Reg. Acórdão	: 259184
Rel. Desig. Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s)	: LOURDES FAVERO TOSCAN e outro(s)
Apelado(s)	: ADEILTON MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(s)	: ADILSON PAULA DA SILVA e outro(s)
Origem	: 15ª VCV-BSB - RESCISÃO DE CONTRATO

EMENTA

CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DEVOLUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONSÓRCIO - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO - REJEIÇÃO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS E JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO.

- 1.Admite-se que se intente a ação, ainda que não encerrado o grupo de consórcio. Preliminar de carência de ação rejeitada.
- 2.Em caso de desistência do plano de consórcio, a restituição das parcelas pagas pelo participante far-se-á de forma corrigida, porém não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do grupo correspondente. Precedentes.
- 3.Os juros de mora devidos devem ser computados após o trigésimo dia do encerramento do grupo consorcial, uma vez que somente a partir de então se caracteriza a mora da administradora. Precedentes.
- 4.Recurso parcialmente provido, maioria, nos termos do voto do Revisor, que redigirá o acórdão.

DECISÃO

CONHECER. DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. MAIORIA. VENCIDA A RELATORA, REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O REVISOR.

Num Processo	: 2005 08 1 002803-4
Reg. Acórdão	: 259717
Relator Des.	: CÉSAR LOYOLA
Revisora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Apelante(s)	: LUIS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s)	: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS e outro(s)
Advogado(s)	: ÂNGELO CURVELLO DA SILVA - NPJ/UNIDF e outro(s)
Origem	: VCV - PAR - REINTEG. DE POSSE

EMENTA

CIVIL. PROCESSO CIVIL. POSSESSÓRIA. POSSE ANTERIOR NÃO DEMONSTRADA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA QUE SE ATEVE AOS LIMITES DA LIDE. NULIDADE INEXISTENTE.

-Na ação de reintegração de posse cabe ao autor demonstrar o exercício anterior da posse, conforme decorre do artigo 927, do Código de Processo Civil, o que não ocorreu no caso sob exame, ensejando a improcedência do pedido.

Eventual proteção possessória que possa ter sido outorgada aos réus decorre do indeferimento do pedido de reintegração, inserido nos estritos limites da lide, não havendo que se falar em ofensa aos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

- Recurso improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2005 10 1 004181-4
Reg. Acórdão	: 259185
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES - inventariante e outro(s)
Advogado(s)	: MARIA DAS GRACAS CALAZANS
	: MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s)	: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s)	: N/C ADVOGADO
Origem	: VCV - STA MARIA - REIVINDICATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - MÓVEL DESOCUPADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

- 1.Verificado que o imóvel objeto da ação reivindicatória não apresenta qualquer sinal de ocupação pela parte ré, incensurável a r. sentença que indefere a petição inicial, ante a falta de interesse processual.
- 2.Apelo Improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 000395-3 RMO
Reg. Acórdão	: 259725
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: JANAINA CARLA MENDONÇA HERINGER - PROCURADORA
Apelado(s)	: NAIR DE SOUZA SANTOS
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Origem	: 6ª VFP - COMINATÓRIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. PACIENTE COM DOENÇA GRAVE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO DISTRITO FEDERAL. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. DIREITO À SAÚDE. OBRIGAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MÉDICA IMPOSTA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E PELA LEI ORGÂNICA DO DF. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO ACOLHIDA.

- 1.Verifica-se presente o interesse de agir da parte que só obteve os medicamentos de que precisava para o tratamento de doença grave junto à rede pública de saúde por força de antecipação de tutela concedida na Ação Cominatória. Preliminar de carência de ação rejeitada.
- 2.O Distrito Federal tem o dever de arcar com o ônus do fornecimento de remédios a pacientes enfermos, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Distrito Federal.
- 3.O fato dos medicamentos solicitados pela autora integrarem o rol da DIASF/SES apenas ratifica o reconhecimento do direito da autora de receber a medicação necessária ao tratamento de sua enfermidade.

- 4.As limitações orçamentárias não podem servir de supedâneo para o Distrito Federal se eximir do dever de fornecer medicamentos à paciente em estado grave e sem condições financeiras.
- 5.Preliminar rejeitada. Recurso voluntário do Distrito Federal e remessa de ofício conhecidos e não providos.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR A PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 01 1 009558-0
Reg. Acórdão	: 259726
Relatora Desª.	: NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: TIM CELULAR S/A
Advogado(s)	: ANTÔNIO POMPEO DE PINA NETO e outro(s)
Apelado(s)	: ANA MARIA COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(s)	: EULER RODRIGUES DE SOUZA e outro
Origem	: 15ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ARQUIVOS DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO.

1.Inexistindo qualquer débito, mostra-se ilícita a conduta do fornecedor em incluir e manter indevidamente o nome do consumidor nos arquivos de consumo.

2.No tocante ao quantum a ser fixado a título de indenização por danos morais, devem ser observados os critérios gerais, como o prudente arbítrio, o bom senso, a equidade, a proporcionalidade e a razoabilidade, bem como os específicos, sendo eles o grau de culpa do ofensor, o seu potencial econômico, a repercussão social do ato lesivo, as condições pessoais da vítima e a natureza do direito violado.

3.Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANIMIDADE.

Num Processo	: 2006 01 1 040152-6
Reg. Acórdão	: 259727
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: ONEIDA SOUZA LIMA MADEIRA
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
	: ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: TATIANA BARBOSA DUARTE - PROCURADORA
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA COM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE DEZEMBRO.

1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições constitucionais (inc. XV do art. 37 da Constituição Federal).

2. Recurso conhecido e PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2006 01 1 044714-4
Reg. Acórdão	: 259728
Relator Des.	: HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s)	: EBER PROENÇA TOMAZ
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS
Origem	: 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDOR DO DISTRITO FEDERAL. GRATIFICAÇÃO NATALINA - LEI N.º 8.112/90. GRATIFICAÇÃO NATALÍCIA - LEI DISTRITAL n.º 3.279/03. DIFERENÇA DEVIDA COM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO DE DEZEMBRO.

1. Em razão da autonomia administrativa e legislativa do Distrito Federal, não existe óbice para a supressão da gratificação natalina e sua substituição pela gratificação natalícia, desde que ao servidor seja garantido o pagamento da diferença entre o valor desta e aquele devido no mês de dezembro, a título de 13º salário, sob pena de ofensa às disposições constitucionais (inc. XV do art. 37 da Constituição Federal).
2. Recurso conhecido e PROVIDO.

DECISÃO

CONHECER. DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo : 2006 01 1 063866-7 RMO
Reg. Acórdão : 259729
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : RUTH HELENA SOUSA CASTRO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA -
PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA EX-OFFICIO. CONDENAÇÃO INFERIOR À 60 (SESSENTA) SALÁRIOS-MÍNIMOS. NÃO CO-NHECIMENTO. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGALI-DADE. ART. 20, § 4º, DO CPC.

1. Não está sujeita ao reexame necessário a sentença cuja condenação não exceda 60 (sessenta) salários-mínimos (art. 475, § 2º, CPC).

2. A isenção legal de que goza a Fazenda Pública, conforme as disposições do Decreto-lei n.º 500/69, refere-se às custas processuais e não aos honorários advocatícios, cuja condenação se impõe, caso reste vencida na demanda.

3. Posição da jurisprudência majoritária do colendo STJ no sentido de que os honorários advocatícios, quando vencida a Fazenda Pública, hão de ser arbitrados com base no art. 20, § 4º do CPC, de acordo com a apreciação equitativa do juiz.

4. Remessa Oficial não conhecida. Apelo conhecido e provido.

DECISÃO

NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL. CONHECER O APE-LO DA PARTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÁ-NIME.

Num Processo : 2006 01 5 010240-1
Reg. Acórdão : 259730
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Apelante(s) : LÁZARO DE ARAÚJO BARBOSA
Advogado(s) : PAULO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Apelado(s) : COMPANHIA REAL DE ARRENDAMEN-
TO MERCANTIL
Advogado(s) : ALEXANDRE STROHMEYER GOMES e
outro(s)
Origem : 14ª VCV-BSB - MONITÓRIA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA. NE-CESSIDADE DE REQUERIMENTO PELO RÉU. OBSERVÂNCIA DE DECISÃO DO STJ EM RECURSO ESPECIAL MANEJADO NO BOJO DO PROCESSO.

1.Tendo sido proferido acórdão, transitado em julgado, no Colendo STJ, determinando a prolção de sentença de mérito em embargos à ação monitoria, faz-se mister observar a determinação, restando in- viabilizada a extinção do processo sem resolução de mérito por aban- dono da causa.

2.Ademais, a súmula 240 do mesmo STJ determina que "a extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requ- rimento do réu".

3.Apelo conhecido e provido.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, À UNANI- MIDADE.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

45ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARIO-ZAM BELMIRO, Presidente da 3ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhe- cimento tiverem, que, no dia 06 (seis) de dezembro de 2006, com início às treze horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Terceira Turma Cível - 4º andar, Palácio da Justiça, realizar-se-á a sessão para julgamento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apre- sentados em mesa que independem de publicação e os abaixo re- lacionados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 009448-8
Agravante(s) : R. A. J. E. V. e outra rep. por L. F. S. J. E.
Advogado(s) : JOSÉ ROSSINI CAMPOS DO COUTO
CORRÊA e outro(s)
Agravado(s) : A. R. M. V.
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA
Origem : 4ª VFAM BSB/DF, 51769-6/06, ALIM.
Relator Des. : JOÃO EGMONT
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 00 2 009559-1
Agravante(s) : CONDOMÍNIO RURAL MANSÕES BEL-
VEDERE GREEN
Advogado(s) : ANDRÉA TÁRSIA DUARTE e outro(s)
Agravado(s) : VERA LUCIA RIBEIRO DA CUNHA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA
ESPECIAL
Origem : 16ª VCV BSB/DF, 93134-5/03, COBRAN-
ÇA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 00 2 009903-7
Agravante(s) : NAIR NOGUEIRA DOS SANTOS NETTO
NAIRO EUCLIDES SANTOS MAGA-
LHÃES
Advogado(s) : ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO e
outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE JOÃO GOMES NETTO rep.
por TÂNIA MARIA GOMES
Advogado(s) : LUÍS ANTÔNIO FURTADO BRITO
Origem : 2ª VCVFAMOS DE SMARIA/DF, 2535-
6/06, CAUTELAR (03674-5/06, 05760-
4/06)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2006 00 2 010449-2
Agravante(s) : ARIGATÔ COMÉRCIO E TRANSPORTES
DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s) : LINCOLN DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : FERNANDES DE SOU'A COMÉRCIO DE
PESCADOS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB/DF 27050-9/05 EXE
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 00 2 011074-8
Agravante(s) : EMANUEL ORTH DE ARAGÃO
Advogado(s) : UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Agravado(s) : HÉLIO DE BRITO ME (HB MECÂNICA)
Advogado(s) : DILSON CARVALHO DA CUNHA
Origem : 18ª VCV DE BSB/DF, 70179-0/05, REP DE
DANOS.
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA

Num Processo : 2006 00 2 011234-1
Agravante(s) : DAVID HUGO DANTAS SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e ou-
tro(s)
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : MÁRCIA LUIZA SYLVESTRE SAENEN e
outro(s)
Origem : 6ª VFP/DF 54285-3/06 REV. DE CLAUS.
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO

Num Processo : 2006 00 2 011340-8
Agravante(s) : J. S. Q.
Advogado(s) : EDVALDO MIRON DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : M. G. L. A.
Advogado(s) : EMILIANO CÂNDIDO PÓVOA e outro(s)
Origem : 1ª VFAM BSB/DF, 84580-0/06, ALIMEN-
TOS.

Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2003 01 1 050979-4 RMO
Apelante(s) : TÂNIA JACINTO MACHADO
Advogado(s) : ROBERTO LOUZADA
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GUSTAVO ASSIS DE OLIVEIRA - PRO-
CURADOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 1ª VFP - COMINATÓRIA
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2003 01 1 078340-4
Apelante(s) : NELSON INÁCIO MENDES e outro(s)
Advogado(s) : TEODORA CARRILHO CORRÊA
PATRÍCIA CARRILHO CORRÊA e ou-
tro(s)
Apelante(s) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE
SOCIAL
Advogado(s) : JORGE PIRES FAIM FAIAD e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 14ª VCV BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI

Num Processo : 2004 01 1 002179-3 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARLON TOMAZETTE - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : VOLKSWAGEN LEASING S/A
Advogado(s) : LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENT
MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO e
outro(s)
Origem : 6ª VFP-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO
(EXEC. 2001011034716-2)
Relatora Desª. : NÍDIA CORRÊA LIMA
Revisor Des. : ANTONINHO LOPES

Num Processo : 2004 01 1 060917-2
Apelante(s) : CONDOMÍNIO ESTÂNCIA QUINTAS DA
ALVORADA
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
Apelado(s) : ESPÓLIO DE CÉZAR ANTÔNIO NUNES
DE SOUZA
Advogado(s) : FLÁVIO DI PILLA
MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA
Origem : 20ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2004 01 1 118955-9
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) : ONDINO TAVARES DE LIMA e outro(s)
Apelado(s) : LUCIANA GOMES VIANA
Advogado(s) : MARIA ANGELA GOMES
Origem : 10ª VCV-BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS

Num Processo : 2005 01 1 003074-9 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS -
PROCURADOR
Apelado(s) : SHEILA PEREIRA MUÑOZ DE SILVA
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e ou-
tro(s)
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS

Num Processo : 2005 01 1 004720-5
Apelante(s) : BANCO FIAT S/A
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO e outro(s)
Apelado(s) : SEBASTIÃO SOUSA SARAIVA
LUCIANE PEREIRA SARAIVA
Advogado(s) : MARIA ANGELA GOMES
Origem : 17ª VCV - BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2005 01 1 027990-2
Apelante(s) : MARIA AUGUSTA DE MOURA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES -
PROCURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS

Num Processo : 2005 01 1 089490-0 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIA GUAISTI ALMEIDA - PROCU-
RADORA
Apelado(s) : MARIA CECÍLIA ALVES CAMPOS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e ou-
tro(s)
Origem : 8ª VFP - APÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS

Num Processo : 2005 01 1 132151-0
Apelante(s) : UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado(s) : MICHELLE LOPES RODRIGUES e ou-
tro(s)
Apelado(s) : JOSÉ MOREIRA NETO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 15ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relator Des. : LUCIANO VASCONCELOS



Num Processo : 2005 01 1 146047-2
Apelante(s) : ELIANE PEREIRA SEREJO
Advogado(s) : WALDIR SANTIAGO GOMES e outro(s)
Apelado(s) : NILCE RODRIGUES
Advogado(s) : MURILO MENDES COELHO - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 15ª VCV BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN

Num Processo : 2005 01 1 147669-9
Apelante(s) : TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI e outro(s)
Apelante(s) : ISMAEL SOARES DA SILVA
Advogado(s) : CRISTIANA DE SANTIS MENDES DE FARIAS MEL
DINA OLIVEIRA DE CASTRO ALVES
Apelante(s) : SERASA S/A
Advogado(s) : ARNALDO ROSSI FILHO
SELMA LÍRIO SEVERI e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : MARIO-ZAM BELMIRO
Revisor Des. : BENITO TIEZZI

Num Processo : 2005 03 1 013672-7
Apelante(s) : J. D. M. F. rep. por J. F. M.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : F. S. F.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFMSO CEI - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : SÉRGIO ROCHA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 06 1 001802-0
Apelante(s) : O. B. L.
Advogado(s) : JOSE GONÇALVES DOS SANTOS
Apelado(s) : S. T. P. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1 VFAMOS-SOB - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Revisor Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 08 1 007856-0
Apelante(s) : F. D. G. F.
Advogado(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Apelado(s) : T. C. F. G. rep. por L. R. F.
Advogado(s) : FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Origem : 2ª VFAMOS/PAR - ALIMENTOS
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 10 1 005091-7
Apelante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES e outro(s)
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Apelado(s) : JOAQUIM NETO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : 2ª VCV-VFAMOS-SANTA MARIA - REIVINDICATÓRIA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 01 1 010187-5
Apelante(s) : LUIZ FRANCISCO PRATES LAFETÁ e outro(s)
Advogado(s) : HUGO LEONARDO DUQUE BACELAR - (N/C PROCURAÇÃO)
Apelado(s) : VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Origem : 20ª VCV BSB - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Relator Des. : VASQUEZ CRUXÊN
Revisor Des. : LUCIANO VASCONCELOS

Num Processo : 2006 01 1 038403-6
Apelante(s) : RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL
Advogado(s) : JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL
RAIMUNDA CEARÁ SERRA AZUL
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO BLOCO C DA SCLN 411- EDIFÍCIO PLAZA 411
Advogado(s) : RUBENITA LEÃO DE SOUZA SILVA
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - COBRANÇA
Relator Des. : BENITO TIEZZI

Num Processo : 2006 01 1 048500-5
Apelante(s) : JURACI GEMINIANO DE MACEDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANTÔNIO AUGUSTO CARDOSO DÓREA FILHO - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Num Processo : 2006 01 1 058632-9 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABÍOLA DE MORAES TRAVASSOS - PROCURADORA
Apelante(s) : NEUSA LELIS TORRES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
40ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator ANTONINHO LOPES, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2006, o processo abaixo:

Num Processo : 2006002001274/4AGI
Agravante(s) : JUSSARA VELASCO DE OLIVEIRA
FLÁVIA CAROLINA DIAS ANDRADE
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO LAPA DA FONSECA
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem : 1ª VFP/DF, 9070-3/06, MSG.
Relator Des. : ANTONINHO LOPES

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

DANIELA CRUXÊN CORDEIRO
Diretora de Secretaria da 3ª Turma Cível

4ª TURMA CÍVEL

186ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 009784-4
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : ELIAS CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA (CURADORIA DE AUSENTES)
Agravado(s) : DILMA DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV TAG/DF 4485-0/05 OBRIG. DE FAZER
DESPACHO FLS. 74

"Considerando que o recurso já foi julgado e diante da comunicação de retratação do ilustre juízo do conhecimento, promova-se a juntada do acórdão e o consequente arquivamento dos autos. Bsb, 23/11/06." Des. CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2006 00 2 013620-7
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : DICSON JOSÉ DE SÁ e outro(s)
Advogado(s) : ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR e outro(s)
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Origem : 8ª VCV BSB/DF 89935-0/06 DECLARAT.
DESPACHO FLS. 71

"[...] Em face do exposto, REJEITO o efeito suspensivo pretendido. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, quinta-feira, 23 de novembro de 2006." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2006 00 2 013625-9
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : OTON GOMES DE AMORIM e outro(s)
Advogado(s) : CARLOS RODRIGUES SOARES e outro(s)
Agravado(s) : FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS
Advogado(s) : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
Origem : 1ª VCV SAM/DF, 16064-4/05, EMB. À EXECUÇÃO (8399-9/02)
DESPACHO FLS. 43/44

"[...] Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos dos artigos 525, I c/c 557 do Código de Processo Civil. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à vara de origem. Brasília, 21 de novembro de 2006." Des. GEORGE LOPES LEITE

Núm Processo : 2006 00 2 013698-9
Relator Des. : GEORGE LOPES LEITE
Agravante(s) : EDUARDO ARISTIDES PEREIRA
Advogado(s) : ATAUALPA SOUSA DAS CHAGAS e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Origem : AUD. MILITAR/DF 55463-4/06 ANUL. ATO ADMINISTRATIVO
DESPACHO FLS. 116/7

"[...] Assim, não vislumbrando a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, nego a liminar postulada e determino a conversão do feito em agravo retido, com apoio no art. 527, II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa. P. I. Brasília, 21 de novembro de 2006." Desembargador GEORGE LOPES LEITE

Núm Processo : 2006 00 2 013795-0
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : JAILSON SERRÃO DE CARVALHO
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO e outro(s)
Agravado(s) : DETRAN/DF - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Origem : 4ª VFP/DF 99016-6/06 MSG
DESPACHO FLS. 67

"[...] Em face do exposto, REJEITO o efeito suspensivo pretendido. Publique-se. Após, venham os autos conclusos. Brasília, quinta-feira, 23 de novembro de 2006." Desembargador CRUZ MACEDO

Núm Processo : 2006 00 2 014061-0
Relatora Desª. : MARIA BEATRIZ PARRILHA
Agravante(s) : CÉLIA LOPES SILVEIRA
Advogado(s) : CARLOS ANTÔNIO SILVA MACHADO e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : CLÁUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO
Origem : 7ª VFP/DF - 83190-2/06 - CIVIL PÚBLICA
DESPACHO FLS. 66/7

"[...] entendo, a primeira vista, ser a decisão tão-somente acautelatória e necessária, não merecendo acolhida liminar para que seja suspensa até que haja a apreciação do mérito do presente recurso. Solicitem-se ao Meritíssimo Juiz as competentes informações. Após, intime-se o Agravado para responder ao recurso, bem como, ante o interesse público presente, dê-se vista a douta Procuradoria de Justiça (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 82, III, do CPC). Intimem-se. Brasília-DF, 24 de novembro de 2006." Desª. MARIA BEATRIZ PARRILHA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2004 01 1 008373-9 RMO
Relator Des. : ANGELO PASSARELI
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES
Apelado(s) : GABRIEL SILVA BARROS rep. por FRANCISCA CLEUFAS BARROS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFP/DF - COMINATÓRIA
DESPACHO FLS. 85/7

"[...] O Embargante tem razão, contudo, no que tange ao reexame de ofício, pelo que acolho os Embargos de Declaração de fls. 80/83 unicamente para tornar insubsistente a decisão unipessoal proferida à fl. 77 dos autos. Precluídas as vias impugnativas, retornem conclusos para novo julgamento, ficando indeferido o pedido constante da petição de fl. 72. I. Brasília - DF, 23 de novembro de 2006." Des. Angelo Passareli

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

70ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 008618-7
Reg. Acórdão : 259933
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : JOSÉ SILVA BARROS
Advogado(s) : ANTÔNIO PÁDUA PINTO NETO
FERNANDO AUGUSTO DE MELO CAR-
DOSO e outro(s)
Embargado(s) : CARTÃO UNIBANCO S/A.
Origem : 15ª VCV BSB/DF - 125189-6/04 - REVI-
SIONAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, que não se pres- tam para reexame de matéria devidamente julgada.

II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009615-1
Reg. Acórdão : 259798
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : A. de F.
Advogado(s) : PÚBLIO DIVINO ALVES E MORAES e
outro(s)
Embargado(s) : M. C. R. dos S.
Advogado(s) : JÚLIA SOLANGE S. DE OLIVEIRA e ou-
tro(s)
Origem : 1ª VFAMOS TAG/DF 15199-2/03 INVES-
TIG. DE PATERN.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração.

II - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 021380-8
Reg. Acórdão : 259985
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Embargante(s) : SANDRA MARA ITABAIANA DE MOU-
RA
Advogado(s) : BRASIL JOSÉ BRAGA
Embargado(s) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
Origem : 9ª VCVBSB - EMBARGOS DE TERCEI-
ROS (EXEC.16168/95)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CON- TRADIÇÃO - REJEIÇÃO. 1. A contradição que autoriza a oposição dos embargos de declaração é a que se constata entre as proposições do acórdão e não a que resulta de outro julgado. 2. Os declaratórios somente são cabíveis nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC - ainda que visem ao prequestionamento -, não se prestando ao re- julgamento da causa. 3. Embargos rejeitados. Unânime.

DECISÃO

REJEITAR OS EMBARGOS, UNÂNIME

Num Processo : 2004 01 1 039241-2
Reg. Acórdão : 259840
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Embargante(s) : SÔNIA MARA MENDES MARINHO
LUIZ DE JESUS MARINHO
Advogado(s) : EDINO CEZAR FRANZIO DE SOUZA
LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Embargado(s) : POUPEX-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA
E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS
Origem : 7ª VCVBSB - REVISÃO DE CLÁUSULA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS INOCORRENTES. REJEIÇÃO. 1. Ausentes no acórdão embargado quaisquer dos vícios arrolados no Artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. 2. Recurso improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 043530-8
Reg. Acórdão : 259731
Relator Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Embargante(s) : MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA CAMPOS
Advogado(s) : NÉLIO FRANCISCO DA SILVA
Embargado(s) : STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁ-
RIO LTDA
Advogado(s) : CLEBER DOS SANTOS COSTA
GILBER BENTO DA SILVA
Origem : VF-BRASÍLIA - PEDIDO DE FALÊNCIA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO.

Inexistentes vícios de omissão, contradição ou obscuridade, rejeitam- se os embargos de declaração.

Não há omissão no julgado se o Juízo singular já determinou a providência que se busca com os Embargos, e se essa providência não foi atingida pela decisão do Tribunal, que apreciou todas as questões juridicamente relevantes.

DECISÃO

CONHECER. REJEITAR. UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 140341-8
Reg. Acórdão : 259797
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Embargante(s) : LARCKY SOCIEDADE DE CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(s) : LUIZ ROBERTO PASSANI
Embargado(s) : ANTÔNIO RAMOS MACHADO
Advogado(s) : MARIANA PRADO G. DE QUEIROZ VE-
LHO e outro(s)
Origem : 6ª VCV-BRASÍLIA - REPETIÇÃO DE IN-
DÉBITO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. PRE- QUESTIONAMENTO. ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO.

I - O acórdão não padece de quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, impondo-se a rejeição dos embargos de declaração, que não se pres- tam para reexame de matéria devidamente julgada.

II - Os embargos de declaração, mesmo para a finalidade de pre- questionamento, devem vir embasados em uma das hipóteses do art. 535 do CPC.

III - Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E REJEITAR, UNÂNIME.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Num Processo : 2006 00 2 009621-0
Reg. Acórdão : 259838
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANA LÚCIA DE LIMA COSTA
EMÍLIO RIBEIRO
Origem : 2ª VFP/DF 48799-2/06 CIVIL PÚBLICA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMI- NAR. INDEFERIMENTO. DECISÃO MANTIDA.

1. Ausentes os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, correta a decisão que indeferiu a liminar, em ação civil pública. 2. Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 009784-4
Reg. Acórdão : 259839
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : ELIAS CONCEIÇÃO DA SILVA PINTO
Advogado(s) : DEFENSORIA PUBLICA (CURADORIA
DE AUSENTES)
Agravado(s) : DILMA DOS SANTOS SANTANA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 3ª VCV TAG/DF 4485-0/05 OBRIG. DE FA-
ZER

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVELIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CONTESTAÇÃO TEM- PESTIVA. OPORTUNIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE PROVAS.

1. Afastados os efeitos da revelia, com a apresentação tempestiva da contestação pela Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes), me- diante negativa geral, não há falar em julgamento antecipado da lide, com fundamento no Artigo 330, inciso II, do CPC, devendo-se, no prosseguimento do feito, oportunizar às partes a produção de provas. Recurso provido.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010026-5
Reg. Acórdão : 259935
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : TATIANA BARBOSA DUARTE
Agravado(s) : NILMA GERVÁSIO AZEVEDO SOUZA
FERREIRA SANTOS
Advogado(s) : SAU FERREIRA SANTOS e outro(s)
Origem : 3ª VFP/DF 80276-7/06 MSG

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. TETO REMUNERATÓRIO. SUS- PENSÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. REQUISITO. RELEVAN- TE FUNDAMENTO.

I - Ausente o relevante fundamento a que alude o art. 7º da Lei 1.533/51, deve ser reformada a r. decisão que determinou a suspensão do ato administrativo de supressão de parte da remuneração da im- petrante para adequá-la ao teto remuneratório. Liminar indeferida.

II - Agravo de instrumento conhecido e provido. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E DAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2006 00 2 010545-4
Reg. Acórdão : 259841
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Agravante(s) : EURIDES BRITO DA SILVA
Advogado(s) : SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Agravado(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 6ª VFP/DF, 31419-0/06, CIVIL PÚBLICA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA. DECISÃO QUE RECEBE A PETIÇÃO INICIAL. LIMITAÇÃO À ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS E DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXAME DA REGULARIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUESTIONADOS. IMPOSSIBI- LIDADE. QUESTÃO DE MÉRITO.

1 - Não merece acolhida a pretensão da agravante de ver reformada a decisão interlocutória que recebe a petição da ação de improbidade administrativa, sob o argumento da absoluta regularidade dos atos administrativos questionados, porquanto esta temática diz respeito ao mérito da ação, não se relacionando aos seus pressupostos e con- dições, aos quais há de se limitar a decisão de recebimento da peça inicial.

2 - Agravo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 1999 01 1 002549-9
Reg. Acórdão : 259528
Relator Des. : LECIR MANOEL DA LUZ
Revisor Des. : ESTEVAM MAIA
Apelante(s) : BB - BANCO DE INVESTIMENTOS S.A.
Advogado(s) : MAGDA MONTENEGRO e outro(s)
Apelado(s) : F.C. - REPRESENTAÇÕES E ASSESSO-
RIA LTDA
ENRIQUE AUGUSTIN RECASENS
Advogado(s) : RONALD WANDERLEY MIGNONE e ou-
tro(s)
Interessado(s) : MASSA FALIDA ENCOL S/A - ENGE-
NHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA rep.
por ROLDÃO IZABEL CASSIMIRO
Advogado(s) : RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS E OU-
TRO(S)
Origem : 19ª Vara Cível de Brasília - ANULATÓRIA

EMENTA

DIREITO CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE NULIDADE DE HIPOTECA - AVERBAÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEL - APLI- CAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RE- CURSO IMPROVIDO - UNÂNIME.

I - A Lei n.º 4.591/64 - que dispõe sobre condomínios em edificação e incorporações imobiliárias - estabelece direito real em favor dos adquirentes das unidades imobiliárias, ainda que inexista averbação do contrato celebrado com a incorporadora.

II - Mostra-se abusiva e, por isso, nula de pleno direito a cláusula contratual que autorizava a construtora a dar em hipoteca unidade imobiliária em construção, eis que os consumidores/adquirentes acre- ditavam estar comprando imóveis livres e desembaraçados.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.



Num Processo	: 2000 01 1 030839-7 RMO
Reg. Acórdão	: 259793
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Apelante(s)	: NEWTON FRANCISCO RODERJAN RODRIGUES
Advogado(s)	: LEONARDO GUILHERME LUIZ BEZERRA e outro(s)
Apelado(s)	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s)	: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Origem	: VAT- ACIDENTE DE TRABALHO

EMENTA

DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ACIDENTÁRIA - ADICIONAL DE 25% - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO E DA REMESSA OFICIAL.

1. Se a situação fática amolda-se ao disposto no art. 45 da Lei 8.213/91, tem o acidentado direito ao acréscimo de 25% sobre o valor do benefício.
2. Nas ações acidentárias, os juros de mora são de 12% a.a..
3. Conforme a jurisprudência predominante, o termo inicial do benefício é a data de juntada do laudo pericial.
4. Apelo e remessa oficial parcialmente providos.

DECISÃO

DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME. DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, POR MAIORIA.

Num Processo	: 2001 01 1 028347-8
Reg. Acórdão	: 259794
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: NILSON FERRO CESTA
Advogado(s)	: FRANCISCO DE FARIA PEREIRA ROSANE DE FARIA PEREIRA
Apelado(s)	: MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA
Advogado(s)	: DÁRIO RUIZ GASTALDI RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO PALMA GASTALDI
Origem	: 17ª VCVBSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (41297/95)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXECUTIVO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA E JULGAMENTO ULTRA PETITA - REJEIÇÃO - EXCESSO DE EXECUÇÃO INOCORRENTE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Evidenciado que a prova pretendida era desnecessária para a solução da causa, o julgamento antecipado não constitui cerceio de defesa.
2. O julgamento ultra petita, se ocorrente, não implica em nulidade da sentença, autorizando o tribunal a reduzir a condenação aos limites do pedido, não sendo esta a hipótese do caso concreto.
3. Incomprovado o excesso de execução, não prosperam os embargos do devedor.
4. Fixados os honorários advocatícios com observância das normas legais pertinentes, não há falar em redução.
5. Apelo improvido.

DECISÃO

CONHECER. NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2001 01 1 042611-6
Reg. Acórdão	: 259928
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisor Des.	: SÉRGIO ROCHA
Apelante(s)	: IRINEU DE OLIVEIRA FILHO CACILDA FREITAS OLIVEIRA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s)	: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s)	: ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA e outro(s)
Origem	: 3ª VFP - REVISÃO DE CLAUSULA

EMENTA

REVISÃO DE CLÁUSULAS. CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. TR. AMORTIZAÇÃO.

I - É válida a TR como índice de atualização monetária quando posterior à Lei 8.177/91 e expressamente pactuada. Súmula 295 do eg. STJ.

II - A amortização da prestação paga deve preceder a atualização do saldo devedor, sob pena de gerar duplicidade de incidência de correção monetária e de juros, o que acarreta enriquecimento sem causa do agente financeiro, bem como onera excessivamente a equação econômica do contrato para o consumidor.

III - Apelação conhecida e parcialmente provida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER E PROVER PARCIALMENTE, MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO MÉDIO DA RELATORA.

Num Processo	: 2001 07 1 004569-3
Reg. Acórdão	: 259795
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: IRANI FERREIRA DE ALMEIDA
Advogado(s)	: JOSE CARLOS MENDES DE OLIVEIRA
Apelado(s)	: AUGUSTO FERREIRA LOPES
Advogado(s)	: JAVIEL LLORENTE BARRIO
Origem	: 1ª VCV DE TAG - REPARAÇÃO DE DANOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - DEMANDA RECLAMANDO REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES E PROIBIÇÃO DE OUTRAS - PROCESSO EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA - PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Evidenciado pela prova encartada nos autos que os fatos ensejadores da pretensão deduzida ocorreram ao tempo em que o imóvel pertencia ao demandado, não procede a preliminar de ilegitimidade passiva para a causa.
2. Apelo provido. Unânime.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

Num Processo	: 2002 01 1 087610-7
Reg. Acórdão	: 259796
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Revisor Des.	: CRUZ MACEDO
Apelante(s)	: PATRÍCIA PIRES HIPPERTT
Advogado(s)	: ADILSON PAULA DA SILVA e outro(s)
Apelado(s)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: DANIELA PINELLA ARBEX DE OLIVEIRA
Origem	: 4ª VFP BSB - MANDADO DE SEGURANCA

EMENTA

CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE VEÍCULO E DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO POR INFRAÇÃO AO ART. 173 DO CTB - ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO - MATÉRIA DE PROVA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - PROCESSO EXTINTO, SEM EXAME DO MÉRITO, POR PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - IMPOSSIBILIDADE - CASSAÇÃO DA SENTENÇA - HIPÓTESE QUE AUTORIZA O TRIBUNAL A JULGAR DESDE LOGO O PLEITO - PROVIMENTO DO RECURSO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. Visando a impetração anular o auto de infração, a liberação do veículo e da carteira de habilitação do condutor não torna sem objeto o pleito do impetrante.
2. Cassada a sentença e subsumindo-se a hipótese aquela de que cuida o § 3º do art. 515 do CPC, impõe-se ao tribunal julgar o feito desde logo.
3. O mandado de segurança é ação que reclama prova documental dos fatos alegados para impugnar o ato administrativo. Logo, se a comprovação de tais fatos reclama dilação probatória, inexistente direito líquido e certo a ser amparado pela via processual eleita.
4. Segurança denegada.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CASSAR A SENTENÇA. PROSSEGUINDO-SE NO JULGAMENTO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 515 § 3º DO CPC, DENEGOU-SE A ORDEM. UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 01 1 111992-3
Reg. Acórdão	: 259929
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: DEODATO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s)	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD TAWFIC AWWAD
Apelado(s)	: EVANDRO LUIZ SANTANA RAMOS
Advogado(s)	: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR CLÉBER BATISTA GONÇALVES
Origem	: 3ª VCV-BSB - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC.38.466/97)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. CHEQUE. PRESCRIÇÃO. COISA JULGADA. PENHORA. BEM DE TERCEIRO.

I - O lugar de emissão e de pagamento do cheque é o mesmo, portanto o prazo prescricional é de seis meses a contar da expiração do prazo de apresentação, que é de 30 dias.

II - A sentença faz coisa julgada entre as partes que figuram no processo, não prejudicando nem beneficiando terceiros.

III - É insubsistente a penhora de bem cuja propriedade não pertence ao devedor, mas a terceiro.

IV - Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo	: 2003 01 5 007291-6
Reg. Acórdão	: 259296
Relator Des.	: ESTEVAM MAIA
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A
Advogado(s)	: CLAUDIO BONATO FRUET e outro(s)
Apelado(s)	: MASSA FALIDA DE PEREIRA MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s)	: RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO - (SÍNDICO) e outro(s)
Apelado(s)	: MANOEL INÁCIO PEREIRA SUZANA MACEDO PEREIRA
Origem	: 2A VCV-BSB PROC. 54171/95 - EMBARGOS À EXECUÇÃO (EXEC. 23507/95)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BANCÁRIO - PROCESSO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA CASSADA - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Considerando que, à época do ajuizamento da execução (1995), o contrato de abertura de crédito bancário era admitido com título executivo, tem-se por atentatório aos princípios de acesso à jurisdição, da economia processual e, principalmente, o da segurança jurídica, a extinção do processo de execução, quase oito anos depois, já na fase de arrematação, com respaldo em jurisprudência formada posteriormente, consolidando uma das correntes que se formaram a respeito do tema.
2. Resumindo-se os embargos do devedor a meras alegações, sem qualquer prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do embargado, não merecem prosperar.
3. Embargos rejeitados.

DECISÃO

DAR PROVIMENTO AO RECURSO. PROSSEGUINDO-SE CONFORME ART. 515, § 3º, JULGAR IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, POR MAIORIA. .

Num Processo	: 2004 01 1 012298-8
Reg. Acórdão	: 259930
Relatora Desª.	: VERA ANDRIGHI
Revisora Desª.	: LEILA ARLANCH
Apelante(s)	: ANTÔNIO CARLOS COELHO ABRANTES
Advogado(s)	: ROBERTO HENRIQUE COUTO CORRIERI
Apelado(s)	: REFER FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s)	: EDSON MARAUI
Origem	: 8ª VCV-BSB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (EXEC. 8556/95)

EMENTA

EMBARGOS À EXECUÇÃO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO. FIANÇA. LOCAÇÃO. PENHORA. DIREITO DE MORADIA. ART. 6º DA CF.

I - A irregularidade da representação processual foi sanada com a juntada de procuração válida nos autos.

II - Inexiste prescrição dos débitos referentes ao IPTU/TLP, energia elétrica e multa contratual, visto que tais valores foram incluídos na condenação, e o que se executa é o título judicial.

III - A penhora de imóvel residencial do fiador do contrato de locação não ofende ao direito de moradia previsto no art. 6º da CF/88. Precedentes do eg. STF.

IV - Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER, REJEITAR AS PRELIMINARES, IMPROVER, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 065149-3
Reg. Acórdão : 259931
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : R. R. P. J.
Advogado(s) : AMAURY WALQUER RAMOS DE MORAIS
ANTÔNIO JERÔNIMO DE OLIVEIRA
PIAZZI
Apelado(s) : R. C. U. P. rep. por M. V. C.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VFAM BSB - REVISÃO DE ALIMENTOS

EMENTA

ACÇÃO DE ALIMENTOS. PROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE.

I - Os alimentos podem ser reduzidos desde que observada e mantida a proporcionalidade entre a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante.

II - Apelação conhecida e parcialmente provida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E PROVER PARCIALMENTE, UNÂNIME.

Num Processo : 2004 01 1 127378-2
Reg. Acórdão : 259529
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : EZIMAR MOREIRA BRAGA
Advogado(s) : KARLA ANDREA PASSOS
Apelado(s) : TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES e outro(s)
Origem : 20ª VCV-BRASÍLIA - CANCELAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULO

EMENTA

ACÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO CUMULADA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO. ASSINATURA. PRAZO. IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PEÇAS E SERVIÇOS. VEÍCULO. GARANTIA. DESGASTE NATURAL. COBERTURA.

I - A assinatura aposta na apelação após o prazo estipulado pelo magistrado, mas antes do oferecimento das contra-razões não enseja o não conhecimento do recurso, mas mera irregularidade sanável. Princípio da instrumentalidade das formas.

II - É devido o valor pago a título de peças e serviços realizados na revisão do veículo, ainda que durante o prazo de garantia de fábrica, descritos como itens de desgaste natural que não são passíveis de cobertura e estão expressamente arrolados no manual do proprietário.

III - Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 006214-6
Reg. Acórdão : 259932
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisora Desª. : LEILA ARLANCH
Apelante(s) : MOACIR ALVES PIMENTEL
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : ROGÉRIO BORGES DE SOUZA
Origem : VAT- REVISIONAL

EMENTA

INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ORTN. SALÁRIO-MÍNIMO. ART. 58 DO ADCT.

I - É vedada a correção pela variação da ORTN dos benefícios previdenciários concedidos antes da Constituição Federal de 1988. Precedentes do eg. STJ.

II - A prova dos autos demonstra que o valor do benefício foi revisto após a promulgação da Constituição Federal para restabelecer o poder aquisitivo expresso no número de salários-mínimos que tinha na data da sua concessão, conforme determina o art. 58 do ADCT.

III - Apelação conhecida e improvida. Unânime.

DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.

Num Processo : 2005 01 1 039213-8
Reg. Acórdão : 259989
Relator Des. : CRUZ MACEDO
Revisor Des. : SANDOVAL OLIVEIRA
Apelante(s) : MARIA NÚBIA DO NASCIMENTO SILVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE,
ULISSES BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA
Origem : 1ª VFP- ORDINÁRIA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. LEI DISTRITAL 3.318/2004. CARREIRA DO MAGISTÉRIO LOCAL. RECLASSIFICAÇÃO. SERVIDOR INATIVO QUE SE APOSENTA NO FINAL DA CARREIRA. PRETENSÃO DE REENQUADRAMENTO NO ÚLTIMO NÍVEL, APÓS A RECLASSIFICAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. REAJUSTE E AUMENTO DE VENCIMENTOS. DISTINÇÃO. 1 - Firme a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que o servidor inativo não tem direito subjetivo a ser reenquadrado no último nível da carreira na qual se aposentou, quando ocorrida a reclassificação ou transformação do cargo por norma legal superveniente à inativação. 2 - Nos termos da redação do Artigo 40, §8º, dada pela EC 41/2003, assegura-se ao servidor inativo apenas os reajustes concedidos aos servidores em atividade, não os aumentos de vencimentos decorrentes da reclassificação ou transformação superveniente. 3 - Apelo improvido.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO, POR MAIORIA

Num Processo : 2005 01 5 010537-4
Reg. Acórdão : 259530
Relatora Desª. : VERA ANDRIGHI
Revisor Des. : SÉRGIO ROCHA
Apelante(s) : NIVALDO EUGÊNIO RODRIGUES
Advogado(s) : SÓCRATES SANTOS FEIJÓ
ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Apelado(s) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ICARAÍ
Advogado(s) : ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Origem : 9A. VCV - MONITORIA

EMENTA

ACÇÃO MONITÓRIA. TAXA CONDOMINIAL. PAGAMENTO. RECIBO. ÔNUS DO CONDÔMINO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REPETIÇÃO EM DOBRO.

I - É ônus do condômino provar, por meio de recibo de quitação, que pagou a taxa condominial.

II - A cobrança equivocada de taxa condominial paga, dentre os diversos meses em débito, não caracteriza, por si só, litigância de má-fé nem enseja a repetição em dobro.

III - Apelação conhecida e improvida. Maioria.

DECISÃO

CONHECER, UNÂNIME, IMPROVER, MAIORIA, VENCIDO O REVISOR.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

RETIRADA DE PROCESSO DA PAUTA DE JULGAMENTO
38ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora LEILA ARLANCH, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL**, ou dele conhecimento tiverem, que foi retirado da Pauta de Julgamento do dia 11 (onze) de outubro de 2006, o processo abaixo:

Num Processo : 2003011117200/0APC
Apelante(s) : PAULO ALBERTO RESENDE
Advogado(s) : DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 19ª VCV-BSB - REVISAO DE CLÁUSULA
Relatora Desª. : LEILA ARLANCH

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

ALBERTO SANTANA GOMES
Diretor de Secretaria da 4ª Turma Cível

5ª TURMA CÍVEL

63ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS) HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2006 00 2 011660-0
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Impetrante(s) : LAEL FERREIRA NETO
Paciente : JOSÉ LIDUÍNO MENEZES DE SÁ
Advogado(s) : LAEL FERREIRA NETO
Origem : 2º JECOMPGERCV N. BAND./DF 3549-8/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 87

"... julgo prejudicado o presente feito, por perda superveniente de objeto. Publique-se... Brasília, 20/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 011917-7
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Embargante(s) : ESPÓLIO DE ANASTÁCIO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
ESPÓLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES, ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA BRAGA rep. por LEONÍDIA BRAGA MEIRELES
Advogado(s) : MARIA DAS GRACAS CALAZANS
MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
Embargado(s) : JOSÉ FRANCISCO GOMES DA SILVA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 1ª VCVFAMOS STMº/DF 5171-7/06 - REIVINDICATÓRIA

DESPACHO FLS. 52/54

"... conheço dos Embargos de Declaração, acolhendo-os, tão-somente, para prestar os esclarecimentos supra, mantendo-se a decisão embargada nos seus exatos termos. Publique-se. Intime-se. Brasília, 22/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2004 00 2 005435-9
Relator Des. : DÁCIO VIEIRA
Agravante(s) : RENATO CIFALI
Advogado(s) : ANNA LUIZA DUARTE
MÁRCIO ANTÔNIO TEIXEIRA MAZZARO e outro(s)
Agravado(s) : ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.
Advogado(s) : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA
AYRTON JOSÉ FERREIRA FILHO e outro(s)
Origem : 8ª VCV BSB/DF 46497-0/03 ORDINÁRIA (36038-3/03)

DESPACHO FLS. 142

"Defiro fls. 115/116". Ass. Des. DÁCIO VIEIRA

Núm Processo : 2006 00 2 004374-2
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : JACI CAETANO DE OLIVEIRA
GILZA MARIA COELHO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ DA SILVA LEÃO
Agravado(s) : CLEOMAR VILARINHO GOMES
Advogado(s) : EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA e outro(s)
Origem : 11ª VCV/DF 69054-5/02 OBRIG DE FAZER

DESPACHO FLS. 107/108

"... INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EFETUADO NESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO... Publique-se. Brasília, 20/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 010708-2
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : ROSIMERE DE SOUZA BARBOSA
GILDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA e outro(s)
Agravado(s) : BRASIL USA VACATIONS LTDA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB/DF 73897-0/06 ORDINÁRIA



DESPACHO FLS. 130/132

"... defiro totalmente os efeitos da tutela pretendida... Intime-se. Brasília, 06/11/2006". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Núm Processo : 2006 00 2 010709-8
Relator Des. : JESUÍNO RISSATO
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : EIVANICE CENÁRIO DA SILVA e outro(s)
Agravado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO - PROCURADOR
Origem : 3ª VFP/DF - 68598-5/06 - MSG

DESPACHO FLS. 412/413

"Vistos, etc... não há o que reconsiderar. Inclua-se em pauta, para julgamento. Brasília, 22/11/2006". Ass. Des. JESUINO RISSATO

Núm Processo : 2006 00 2 010710-8
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Agravante(s) : GRASIELLA LOPES DE SOUSA
Advogado(s) : TATIANA SILVA BARBOSA e outro(s)
Agravado(s) : EDILEUSA DE TAL
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 16ª VCV BSB/DF - 82323-2/06 - IMISSÃO DE POSSE

DESPACHO FLS. 57/59

"... nego seguimento, liminarmente, ao recurso... Intime-se. Brasília, 06/11/2006". Ass. Des. ESDRAS NEVES DE ALMEIDA

Núm Processo : 2006 00 2 011286-1
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : ARTE UM ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO S/C LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO AUGUSTO SAMPAIO PINTO e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS BARBOSA DE MORAES
Advogado(s) : RANIERI LIMA RESENDE e outro(s)
Origem : 15ª VCV BSB/DF - 89021-7/00 - EXE (87367-4/00, 25658-7/06, 84539-4/06)

DESPACHO FLS. 157

"Nada a decidir sobre o pedido de reconsideração de fls. 126/130... Intime-se a Agravante... Brasília, 20/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2006 00 2 012842-6
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : JOSÉ DE RIBAMAR BELEZA
Advogado(s) : JOSÉ ADILSON BARBOZA ALBANO DE OLIVEIRA LIMA
Agravado(s) : JÚLIO CÉSAR DA SILVA
Advogado(s) : WALMOR ZEREDO JÚNIOR
Origem : 1ª VCV GAMA/DF 11782-8/04 DECLATÓRIA

DESPACHO FLS. 55/57

"... Intime-se o Agravado para, querendo, ofertar resposta no prazo legal. Publique-se. Brasília, 06/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 012945-8
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : DER/DF - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ETH CORDEIRO DE AGUIAR - PROCURADOR e outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE ALEXANDRE DOMBROSKI rep. por ALDENIRA PEREIRA DOMBROSKI
ANTONIO ALVES DE ASSIS, ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS BENÍCIO OLIVEIRA SANTOS, CELSO MACHADO DE CASTRO ESPEDITO ALVES DOS SANTOS, ERNANDES LEITE DE SIQUEIRA FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, HERCÍLIO GONÇALVES DE CARVALHO IRACI DE ALMEIDA
Advogado(s) : ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE - 20-30,32,34-36,42
ULISSES RIEDEL DE RESENDE - 20-30,32,34-36,42 e outro(s)
Origem : 7ª VFP/DF - 5289/96 - ORDINÁRIA

DESPACHO FLS. 107/108

"... Intimem-se os Agravados para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. P. I. Brasília, 07/11/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo : 2006 00 2 013021-4
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : REMO SILVA DE CASTRO
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB/DF, 97693-5/06, REV.CLÁUS.

DESPACHO FLS. 79

"Remetam-se os autos ao juízo de origem. Brasília, 22/11/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo : 2006 00 2 013141-5
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET
Advogado(s) : VOLTAIRE GIAVARINA MARENSI e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ PÁSSARO CECÍLIA BRANCA FERRINHO PÁSSARO
Advogado(s) : OTHON DE AZEVEDO LOPES e outro(s)
Origem : 7ª VCV BSB/DF - 103064-3/04 - INDENIZAÇÃO

DESPACHO FLS. 126/128

"... concedo o efeito suspensivo pleiteado para que o feito permaneça paralisado até o julgamento do presente Agravamento... Intimem-se os Agravados para apresentarem resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 16/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2006 00 2 013145-9
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO - 10-12,17-19 e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ DA ROCHA COSTA
Advogado(s) : BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Origem : 3ª VCV BSB/DF - 54841-9/99 - REINT. POSSE

DESPACHO FLS. 62/65

"... DEIXO DE CONCEDER O EFEITO SUSPENSIVO para a Agravante, devendo tal decisão valer até ulterior deliberação da Colenda 5ª Turma Cível... Publique-se. Brasília, 10/11/2006". Ass. Des. ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 013241-8
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : NIVALDO PEREIRA LOPO
Advogado(s) : CLAUBERDAN SOARES
Agravado(s) : LUCIMAR BALBINO NERIS BRAGA JÚNIOR DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Agravado(s) : SEBASTIÃO MARTINS DE OLIVEIRA CESÁRIA RIBEIRO DE MIRANDA OLIVEIRA
Advogado(s) : JETHER EMILIO PEREIRA BISPO
Origem : VCV PLAN/DF 9581-6/04 REINT. DE POSSE

DESPACHO FLS. 32/33

"... Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentar contra-razões. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2006 00 2 013315-6
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : A. B. F.
Advogado(s) : VITTOR CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA
Agravado(s) : F. C. A.
Advogado(s) : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Origem : 4ª VFAM BSB/DF, 8533-9/06, CAUTELAR

DESPACHO FLS. 196/198

"... INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao presente Agravamento... Defiro, todavia, o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo Agravante... Publique-se. Brasília, 14/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 013318-1
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : JOSÉ EDILSON MARQUES MIRIAM PINTO MAIA MARQUES
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA JACQUELINE CÁSSIA BARBOSA e outro(s)
Agravado(s) : CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 12ª VCV BSB/DF 91393-8/06 CONSIG EM PAGTO (91385-8/06)

DESPACHO FLS. 33/34

"... concedo o efeito suspensivo pleiteado, para que o feito tenha prosseguimento, independentemente do recolhimento das custas processuais... Intime-se a Agravada para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 13/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2006 00 2 013471-7
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : G. A. B.
Advogado(s) : KARINA BERARDO DE SOUZA MARIA REGINA BERARDO DE SOUZA
Agravado(s) : A. J. B.
Advogado(s) : ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Origem : 2ª VFAM BSB/DF 106900-7/06 REGUL. VISITAS

DESPACHO FLS. 28/29

"Vistos, etc... hei por bem deferir em parte a liminar postulada, para permitir ao pai um convívio semanal com sua filha... concedo a antecipação parcial de tutela recursal... Publique-se. Intime-se. Brasília, 14/11/2006". Ass. Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2006 00 2 013540-0
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : ANDRÉ DE BARROS PEREIRA e outro(s)
Agravado(s) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA BARROS
Advogado(s) : ROGÉRIO FERREIRA BORGES e outro(s)
Origem : 10ª VCV BSB/DF 55557-3/06 EXEC. DE TÍT. EXTRAJUD.

DESPACHO FLS. 39/40

"... converto o Agravamento em retido. P. I. Brasília, 21/11/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo : 2006 00 2 013552-7
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : TANIA CAMARGOS
Advogado(s) : ISAUQUE RENAN PORTELA GOMES
Agravado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A
Advogado(s) : DJALMA AMARAL JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Origem : 6ª VFP/DF, 24399/97, EXECUÇÃO (49354/97)

DESPACHO FLS. 47/51

"... com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9139/95, nego seguimento ao agravo, por ausência de uma das condições de admissibilidade, vez que a petição inicial não atende os requisitos do artigo 525, do mesmo Estatuto Processual Civil. P. e I. Brasília, 20/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2006 00 2 013553-7
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURADOR
Agravado(s) : MPDFT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Origem : 2ª VFP/DF 17794-5/06 CIVIL PÚBLICA

DESPACHO FLS. 345/347

"... concedo o efeito suspensivo pleiteado, para que o processo permaneça paralisado, sem prolação de sentença, até o julgamento do presente Agravamento... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, querendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 21/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2006 00 2 013618-3
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Agravante(s) : JOSÉ PILLA FRANCISCO DE ASSIS PAES FERRARI, AROVALDO STIVANIN SYLVIO MARCHIONE MACHADO, EROS KOSSATZ ALOIVO BRINGEL GUERRA, JOSÉ CARLOS ALBANO WILDER SEIXAS DE MIRANDA, JOÃO DE SOUZA WALDEMAR DANTAS DE AGUIAR FILHO

Advogado(s) : CARLA SOARES VICENTE
ROBERTO MOHAMED AMIN JÚNIOR
Agravado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 19ª VCV BSB/DF 109968-6/06 DECLARA-
TORIA

DESPACHO FLS. 66/67

"... Concedo o efeito suspensivo pleiteado, a fim de que a r. decisão agravada permaneça suspensa até o julgamento do presente Agravo de Instrumento... Intime-se o Agravado para apresentar resposta, que-
rendo, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Brasília, 21/11/2006". Ass. Desª. HAYDEVALDA SAMPAIO

Núm Processo : 2006 00 2 013689-3
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Agravante(s) : A. S. S. C.
Advogado(s) : HELOISA HELENA DE MACEDO E AL-
MEIDA
NIVIA BEATRIZ CUSSI SANCHEZ
Agravado(s) : L. R. C. rep. por E. M. R. C.
J. L. R. C. rep. por E. M. R. C.
Advogado(s) : VALTER KAZUO TAKAHASHI - EAJ -
UNIPLAN
VÂNIA MARQUEZ SARAIVA - EAJ -
UNIPLAN
Origem : 2ª VFAM BSB/DF, 107141-2/06, ALIMEN-
TOS

DESPACHO FLS. 54/55

"... defiro em parte o pedido de liminar para reduzir o percentual fixado em sede monocrática para 15% dos rendimentos brutos do Agravante, até que seja analisado o mérito do Agravo de Instru-
mento... Publique-se. Intime-se. Brasília, 21/11/2006". Ass. Des. RO-
MEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2006 00 2 013705-0
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Agravante(s) : ALDACISO BRITO DA SILVA
ELIANE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA
ANDREIA CRISTINA MONTALVÃO DA
CUNHA
Agravado(s) : ECONOMISA- ECONOMISA CRÉDITO
IMOBILIÁRIO S.A.
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 17ª VCV BSB/DF 653-5/06 CONS. PAGA-
MENTO(651-9/06)

DESPACHO FLS. 88/90

"... O pedido do signatário, com muito respeito não atende aos re-
quisitos das disposições do artigo 522, do Código de Processo Civil, razão de convertê-lo de Agravo Retido... P. I. Brasília, 22/11/2006". Ass. Des. JOÃO TIMÓTEO

Núm Processo : 2006 00 2 013718-2
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MÚLTIPLO
Advogado(s) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ROBINSON NEVES FILHO e outro(s)
Agravado(s) : BALSEM PINELLI JÚNIOR
Advogado(s) : RODRIGO DANIEL DOS SANTOS
REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO e ou-
tro(s)
Origem : 5ª VCV BSB/DF 108049-4/05 REVISIO-
NAL

DESPACHO FLS. 151/153

"... nego seguimento aos presentes autos com fulcro no artigo 557 do CPC. Publique-se. 22/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCI-
MENTO LIMA

Núm Processo : 2006 00 2 013770-3
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Agravante(s) : SOES - SOCIEDADE OBJETIVO DE EN-
SINO SUPERIOR
Advogado(s) : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
CAROLINA DE MENEZES NEDDER-
MEYER e outro(s)
Agravado(s) : JOSÉ MENEZES NETO
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 2ª VCV BSB/DF 61332-0/06 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 71/72

"... NEGO SEGUIMENTO AO vertente feito com fulcro no artigo 557 do CÓDEX PROCESSUAL. Publique-se... Brasília, 21/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA

APELAÇÃO CÍVEL

Núm Processo : 2005 01 5 008872-7
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : M. T.
Advogado(s) : LUCENIR RODRIGUES
ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Apelado(s) : D. S.
Advogado(s) : LIBÉRIO JOSÉ AZEVEDO GONTIJO
ANTONIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA,
DILMAR LUÍZ COMPARIN
Origem : 1ª VFAM BSB APC - 1999011006999-3 (1A VFAM-BSB - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO)
DESPACHO FLS. 435

"Nada a prover quanto à petição de fls. 433, tendo em vista o acórdão relativo aos Embargos de Declaração já ter sido enviado à publicação. À Secretaria da Turma para dar ciência ao patrono da Embargada. Brasília, 22/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NASCIMENTO LI-
MA

Núm Processo : 2005 05 1 001571-9
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Apelante(s) : J. T. S. S.
Advogado(s) : EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Apelado(s) : N. R. P. S.
Advogado(s) : JOSÉ ALFREDO GAZE DE FRANÇA -
NPJ/UNICEUB
Origem : 1ª VFAMOS-PLAN - MODIFICAÇÃO DE
CLÁUSULA (5605/05)
DESPACHO FLS. 143

"... Intime-se a Apelada para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 139/141. Brasília, 22/11/2006". Ass. Des. ASDRÚBAL NAS-
CIMENTO LIMA

Núm Processo : 2005 08 1 002806-7
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Apelante(s) : BV FINANCEIRA S/A - CFI
Advogado(s) : SIDNEY E. A. ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : MARIA LUIZA NERES MARTINS
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : VCV - PAR - BUSCA E APREENSÃO
(COISA)

DESPACHO FLS. 85

"Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a de-
sistência de fl. 83.... P. e I. Brasília, 21/11/2006". Ass. Desª. HAY-
DEVALDA SAMPAIO

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006
ELVI MARI MACIEL MATTOS
Diretora de Secretaria da 5ª Turma Cível

PAUTA DE JULGAMENTOS

41ª SESSÃO ORDINÁRIA

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora HAY-
DEVALDA SAMPAIO, Presidente da 5ª Turma Cível, faço público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele co-
nhecimento tiverem, que, no dia 06 (seis) de dezembro de 2006, (QUAR-
TA-FEIRA), com início às treze horas e trinta minutos, na SALA DE
SESSÕES DA 5ª TURMA CÍVEL, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA
JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, realizar-se-á a 41ª SESSÃO ORDINÁRIA para julga-
mento dos processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação e os abaixo relacionados:

REMESSA DE OFÍCIO

Núm Processo : 2005 01 1 134140-9
Autor(es) : FERNANDO CÂNDIDO RIBEIRO
Advogado(s) : ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA e ou-
tro(s)
Réu(s) : COMANDANTE DO 1º BATALHÃO DE IN-
CÊNDIO - 1º BI
COMANDANTE DA 11ª COMPANHIA REGIO-
NAL DE INCÊNDIO 11ª CRI
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : AUDITORIA MILITAR - MANDADO DE SE-
GURANÇA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Pú-
blico : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2006 01 1 062704-4
Autor(es) : LÍDIA NETA MEIRELES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Réu(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA - PROCURADOR
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Núm Processo : 2006 00 2 007006-4
Agravante(s) : ADILSON SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s) : CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MER-
CANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
Origem : 16ª VCV BSB/DF 56574-2/06 REVISIONAL
Relator Des. : JOÃO EGMONT

Núm Processo : 2006 00 2 008525-5
Agravante(s) : R. C. F.
Advogado(s) : AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Agravado(s) : D. F.
Advogado(s) : LUIS MÁRCIO OLINTO PESSOA - PROCU-
RADOR
Origem : 6ª VFP/DF, 71284-9/06, COMINATÓRIA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2006 00 2 010159-6
Agravante(s) : L. C. S. M.
Advogado(s) : VICTORINO RIBEIRO COELHO e outro(s)
Agravado(s) : C. M. M. rep. por S. A. M.
T. M. M. rep. por S. A. M.
Advogado(s) : LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURI
Origem : 6ª VFAM BSB/DF 23921-4/06 EXE. ALIM.
(56680-8/98)
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2006 00 2 010713-2
Agravante(s) : GRANCAR VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS e outro(s)
Agravado(s) : TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE
BRASÍLIA
Advogado(s) : CARLOS FREDERICO DE FARIA PEREIRA e
outro(s)
Origem : 4ª VFP/DF - 62876-2/06 - CONHECIMENTO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2006 00 2 011004-3
Agravante(s) : C. A. F. B.
Advogado(s) : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Agravado(s) : J. C. V. B. rep. por A. V. S.
H. V. S. rep. por A. V. S.
Advogado(s) : EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Origem : 3ª VFAMOS DE CEI/DF, 21409-3/05, EXEC. DE
ALIM. (2973-3/06, 14073-6/05, 2954-2/05, 4539-
6/06)
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2006 00 2 011005-3
Agravante(s) : C. A. F. B.
Advogado(s) : ANTÔNIO DOS REIS LAZARINI
Agravado(s) : J. C. V. B. rep. por A. V. S.
H. V. S. rep. por A. V. S.
Advogado(s) : EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Origem : 3ª VFAMOS DE CEIL/DF, 14073-6/05, EXEC.
DE ALIM. (21409-3/05, 2973-3/06, 2954-2/05,
4539-6/06)
Relator Des. : ESDRAS NEVES
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Núm Processo : 2006 00 2 011543-3
Agravante(s) : JOSÉ ROBERTO COLLARES PEÇANHA DA
SILVA
Advogado(s) : CÉLIA MARCELINO DA SILVA SALGADO e
outro(s)
Agravado(s) : ESPÓLIO DE FRANCISCO AUGUSTUS SOA-
RES BANDEIRA rep. por ANDRÉA LEUDA
BANDEIRA BRAYNER
Advogado(s) : LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES e outro(s)
Origem : 4ª VCV BSB/DF 42218-7/01 OBRIG. DE FAZER
(104354-6/05)
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Núm Processo : 2006 00 2 012039-7
Agravante(s) : PRÊMIO INCORPORADORA LTDA
Advogado(s) : MARISA FREIRE BORGES
Agravado(s) : MICAEL HEBER MATEUS E ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/C.
Advogado(s) : MICHAEL HEBER MATEUS
Origem : 12ª VCV BSB/DF 131903-4/05 EXECUÇÃO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO



Num Processo : 2006 00 2 012393-1
Agravante(s) : R. L. R.
Advogado(s) : FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO
FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAÚJO
Agravado(s) : H. S. M. G.
Advogado(s) : MAURO CALHEIROS
LUIZ FERREIRA LEAL JUNIOR
Origem : 1ª VFAMOS PLAN/DF 6031-3/02 EMB. EXEC.
(1186/97,11906/97)
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

APELAÇÃO CÍVEL

Num Processo : 2001 01 1 041285-2 RMO
Apelante(s) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : FRANCISCO MOREIRA DA SILVA JÚNIOR - PROCURADOR
Apelado(s) : ADRIANA SCHNEIDER DE ALMEIDA
Advogado(s) : JANAINA BARCELOS DA SILVA e outro(s)
Origem : VAT-BRASÍLIA - ACIDENTE DE TRABALHO
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2001 01 1 103540-4
Apelante(s) : VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA
RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURIS-
MO LTDA
Advogado(s) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURADO-
RA
Origem : 6ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2002 01 1 058789-4
Apelante(s) : FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MER-
CANTIL
Advogado(s) : NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA e outro(s)
Apelado(s) : OLAVO CESAR BANDEIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 4ª VCV-BSB - DECLARATÓRIA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2002 01 1 076964-6
Apelante(s) : NUNES PRESTADORA DE SERVIÇOS RA-
DIOLÓGICOS LTDA
Advogado(s) : ADILSON RAMOS e outro(s)
Apelante(s) : FINANCEIRA ALFA S/A . CRÉDITO, FINAN-
CIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s) : MARILIA APARECIDA R. DOS REIS GALLO
DYLLAN LEANDRO CHRISTOFARO e ou-
tro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 20A VCV-BSB - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2003 01 1 089959-9
Apelante(s) : NUTRINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RA-
ÇÕES E MINERAIS LTDA
MÁRIO LUÍZ ALMEIDA MOULIN
Advogado(s) : OLIVIO ULISSES OTTO
DIRCEU RIVAIR PEREIRA SILVA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EDVALDO SILVA SANTOS
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - EMBARGOS DO DEVE-
DOR (913455/02)
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2003 04 1 006052-7
Apelante(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : JOSÉ MARTINS e outro(s)
Apelado(s) : MARCELO DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VCV - GAMA - DEPÓSITO
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : DÁCIO VIEIRA

Num Processo : 2004 01 1 037284-5
Apelante(s) : TEXACO BRASIL S/A
Advogado(s) : VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEI-
RA
HUMBERTO THEODORO JUNIOR e outro(s)
Apelante(s) : POSTO DE SERVICO 307 LTDA
Advogado(s) : LUÍS RENATO ZAGO e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 10ª VCV/BSB - INDENIZAÇÃO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2004 01 1 048542-7
Apelante(s) : YVAN WALDEMAR SILBERNAGEL
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES
Origem : 8ª VCV/BSB - REVISIONAL
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2004 01 1 054702-6
Apelante(s) : JUAREZ BRILHANTE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA - CURADORIA DE
AUSENTES
Apelado(s) : SIMONE BOMTEMPO NATALÍCIO - ME
Advogado(s) : ODU ARRUDA BARBOSA
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - RESCISÃO DE CONTRA-
TO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2004 01 1 055273-7
Apelante(s) : YVAN WALDEMAR SILBERNAGEL
Advogado(s) : SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Apelado(s) : BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s) : BRUNO MARQUES SIQUEIRA MENDES e ou-
tro(s)
Origem : 8ª VCV/BSB - CONSIGNACAO EM PAGA-
MENTO
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2004 01 1 076126-8
Apelante(s) : VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogado(s) : PAULO JOAQUIM DE ARAÚJO e outro(s)
Apelado(s) : LEGISCRED - COOPERATIVA DE CRÉDITO
MÚTUO DOS SERVIDORES DO PODER LE-
GISLATIVO FEDERAL
Advogado(s) : LUCIANA FERREIRA GONÇALVES e outro(s)
Origem : 19ª VCV - BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2004 01 1 127251-3
Apelante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES e
outro(s)
Apelado(s) : DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA
Advogado(s) : ELÍZIO ROCHA JÚNIOR e outro(s)
Origem : 8ª VCV-BSB - AÇÃO CAUTE-
LAR(2005011018702-3)
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2005 01 1 018910-9
Apelante(s) : SILVANI DE LIMA BEZERRA
Advogado(s) : IOMAR FERNANDES TORRES
Apelado(s) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
Advogado(s) : DJALMA AMARAL
JOSÉ ALVES DE ALENCAR
Origem : 2ª VFP - BSB - EMBARGOS DE TERCEIRO
(EXEC. 24784/91)
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2005 01 1 037218-5
Apelante(s) : NERI MARIA DE OLIVEIRA DE CASTRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PRO-
CURADOR
Origem : 7ª VFP-BSB - ORDINARIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2005 01 1 042987-3
Apelante(s) : MARIA APARECIDA ANTUNES KIKUSHI
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE e ou-
tro(s)
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PRO-
CURADOR
Origem : 1ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2005 01 1 043790-8
Apelante(s) : CARLOS ALBERTO DE SOUSA PORTO
JULIANA DE MATOS
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE VITORINO SILVA - PROCURA-
DOR
Origem : 6ª VFP- MANUTENÇÃO DE POSSE
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2005 01 1 069409-3
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ELINA MAGNAN BARBOSA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : SAMUEL ALVES MARTINS rep. por ELISÂN-
GELA ALVES DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP- COMINATÓRIA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 076134-6
Apelante(s) : MARIA ROSA DIAS
Advogado(s) : ULISSES RIEDEL DE RESENDE e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FÁBIO CAPELL FARIAS SILVA - PROCURA-
DOR
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2005 01 1 079621-7
Apelante(s) : GLÁUCIA ALVES DA COSTA
Advogado(s) : GLÁUCIA ALVES COSTA
Apelante(s) : SEGASP SEGURO DE VIDA - AABB/SP AS-
SOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRA-
SIL DE SAO PAULO
Advogado(s) : ÉRIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO e ou-
tro(s)
Apelado(s) : MARCOS DA SILVA GARCIA
Advogado(s) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO e outro(s)
Apelado(s) : SEGASP SEGURO DE VIDA - AABB/SP AS-
SOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRA-
SIL DE SÃO PAULO
Advogado(s) : ÉRIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO
Origem : 13ª VCV-BSB - AÇÃO DE CONHECIMENTO
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2005 01 1 092824-7
Apelante(s) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNA-
CIONAL LTDA
Advogado(s) : ROBERTA ALVES ZANATTA e outro(s)
Apelante(s) : MARCELO DA CUNHA MELLO REISMAN
JAQUELINE BARREIRA BARCELAR DA CU-
NHA MELLO REISMAN
Advogado(s) : INOCÊNCIA MOREIRA MOTA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 15ª VCV-BSB - ORDINÁRIA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2005 01 1 103317-6
Apelante(s) : BALBINO VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : SAMUEL LIMA LINS
ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES
Apelado(s) : BANCO SANTANDER S/A
Advogado(s) : NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem : 15ª VCV BSB - REVISIONAL
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Revisora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2005 01 1 104701-8 RMO
Apelante(s) : DETRANS- TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR- PROCURADOR-
Apelado(s) : ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP- MANDADO DE SEGURANÇA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2005 01 1 118096-7
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : DEIRDRE DE AQUINO NEIVA - PROCURADORA
Apelado(s) : SAMUEL GARCEZ DINIZ
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 6ª VFP - COMINATÓRIA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2005 01 1 141009-9
Apelante(s) : JOSÉ DIAS DE ANDRADE
FRANCISCO DE ASSIS COUTINHO, VANDERLEI JOSÉ MAIA
LUIZ CARLOS DOS SANTOS, GILMAR RAMOS RIBEIRO
WILSON BRAGA DA SILVA, ELIAS ANTÔNIO DA SILVA
MARCELO DOS SANTOS MESQUITA
Advogado(s) : CÍNTIA DE SANTES BASTOS e outro(s)
Apelado(s) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO - PROCURADOR
Origem : 8ª VFP - ORDINÁRIA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2005 08 1 004646-5
Apelante(s) : MARIA DE JESUS FERREIRA
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Apelado(s) : CLAUDIONOR ALEXANDRE DO BOMFIM
Advogado(s) : YARA GISSONI ALMEIDA e outro(s)
Origem : VCV PA - DESCONSTITUIÇÃO
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2006 01 1 007641-2 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ANDRÉ ÁVILA - PROCURADOR
Apelado(s) : ELIZALDA BARBOSA DIAS
Advogado(s) : WANDER PEREZ
Origem : 6ª VFP- EMBARGOS DO DEVEDOR (EXEC. 2002011058287-2)
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO
Revisor Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2006 01 1 015043-4
Apelante(s) : TELMA DE MAURO SANTOS
Advogado(s) : ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO e outro(s)
Apelado(s) : CONDOMÍNIO LAKE SIDE HOTEL RESIDENCE
Advogado(s) : LÍVIO PINTO
Origem : 6ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2006 01 1 035363-3
Apelante(s) : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Advogado(s) : FELIPE AFFONSO CARNEIRO e outro(s)
Apelado(s) : JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
FRANCISCO J. GOMES DE FREITAS JUNIOR
Origem : 14ª VCV-BSB - COBRANÇA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2006 01 1 037126-9
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS - PROCURADOR
Apelante(s) : ELIAS FERREIRA DA MOTA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP-BRASÍLIA - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2006 01 1 038359-7
Apelante(s) : LUZIA NOLETO BRETTAS
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADORA
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relatora Desª. : HAYDEVALDA SAMPAIO

Num Processo : 2006 01 1 038914-6
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA - PROCURADOR
Apelante(s) : FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE MACEDO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2006 01 1 040813-5
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS - PROCURADOR
Apelante(s) : JOSÉ ALMEIDA MENDES
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2006 01 1 043428-9
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - (PROCURADOR)
Apelante(s) : VANIA MARIA DAS GRAÇAS SANTOS E SILVA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - BSB - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2006 01 1 043432-8 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO - PROCURADOR
Apelante(s) : ANA REGINA PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 8ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2006 01 1 043438-5 RMO
Apelante(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : GABRIELA FREIRE DE ARRUDA - PROCURADOR
Apelante(s) : GISELE MARIA MARCELINO AROUCA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : OS MESMOS
Origem : 6ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2006 01 1 052354-9
Apelante(s) : TELMA BERNADETE ANJOS OLIVEIRA
Advogado(s) : ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
RAFAEL FLORES CAMPOLINA
Apelado(s) : CAIXA CONSÓRCIOS SA
Advogado(s) : EDUARDO LOWENHAUPT DA CUNHA e outro(s)
Origem : 9ª VCV-BRASÍLIA - RESTITUIÇÃO
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Num Processo : 2006 01 1 054288-6
Apelante(s) : GARCIA MORENO VIEIRA CHAVES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES - PROCURADORA
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO

Num Processo : 2006 01 1 067543-7
Apelante(s) : LUIZA REGINA VIEIRA CÂMARA
Advogado(s) : JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
ROBERTO GOMES FERREIRA
Apelado(s) : DISTRITO FEDERAL
Advogado(s) : OSDYMAR MONTENEGRO MATOS - PROCURADOR
Origem : 2ª VFP - AÇÃO INOMINADA
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2006 01 5 010298-1
Apelante(s) : CIB - CONSULTORIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA LTDA
Advogado(s) : DÉCIO AFRÂNIO DE OLIVEIRA
EDNA RABELO QUIRINO RODRIGUES
Apelado(s) : ADEMIR DE ABREU FARIAS
Advogado(s) : LUIZ EDMUNDO AMORIM BENEDITO
Apelado(s) : RUBENS LUIZ VAZ
Advogado(s) : RUBENS LUIZ VAZ
Origem : 12ª VCV - BSB - RESTAURAÇÃO DE AUTOS
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2006 02 1 000518-0
Apelante(s) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : PATRÍCIA HENRIQUE AMARO e outro(s)
Apelado(s) : ROSILDA LUDOVICO MARIANO
Advogado(s) : N/C ADVOGADO
Origem : VARA CÍVEL DE BRAZ - BUSCA E APREENSÃO
Relator Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA

Num Processo : 2006 03 1 005794-8
Apelante(s) : M. P. D. F. T.
Apelado(s) : S. A. O.
I. I. A. O. rep. por L. C. A., W. C. A. O. rep. por L. C. A.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 2ª VFAMOS/CEI - REVISÃO DE ALIMENTOS
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 04 1 005683-4
Apelante(s) : ÁLVARO ANASTÁCIO SILVA
Advogado(s) : JEFTALI FERNANDO ALVES MACHADO
SUZANA ALVES MACHADO
Apelado(s) : IRENE BERTO DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS BARTHOLO DE OLIVEIRA
Origem : 2ª VCV/GAMA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Relator Des. : ESDRAS NEVES

Num Processo : 2006 04 5 010544-8
Apelante(s) : J. G. S.
C. G. L. , R. C.
D. G. R.
Advogado(s) : RODRIGO DA ROCHA LIMA BORGES
Apelante(s) : E. D. A. B. rep. por D. P. D. F. C. H. J.
Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA
Origem : 1ª VFAMOS - GAMA PROC. 489897 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Relator Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA
Revisor Des. : ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA
Ministério Público : OFERTOU PARECER

Num Processo : 2006 06 1 003329-9
Apelante(s) : JOSÉ RODRIGUES DO REGO FILHO
CRISTINA MARIA TAVARES RODRIGUES
Advogado(s) : MARIO MARTO
Apelado(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA - N/C PROCURAÇÃO
Origem : 2ª VCV-SOB - EMBARGOS A EXECUÇÃO (230-2/00)
Relator Des. : JOÃO TIMÓTEO
Revisor Des. : ROMEU GONZAGA NEIVA

Brasília - DF, 24 de novembro de 2006

ELVI MARI MACIEL MATTOS
de Secretaria da 5ª Turma Cível



6ª TURMA CÍVEL	
130ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS	
DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSI-MO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)	
AGRAVO DE INSTRUMENTO	
Núm Processo	: 2006 00 2 011055-5
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: ANA LÚCIA DE LIMA COSTA - PROCURA-DORA
Agravado(s)	: RAMIRO RAIMUNDO LIONÇO CLECY MARIA BUSATO LIONCO
Advogado(s)	: FÁBIO SALIBA e outro(s)
Agravado(s)	: TERRACAP - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Advogado(s)	: MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA e ou-tro(s)
Origem	: 3ª VFP/DF, 27976/94, POSSESSORIA (27784/93, 70861-0/03, 89400-0/05)
DESPACHO FLS. 310/311	

"Vistos etc.(...) Dessa forma, entendo que houve perda superveniente do objeto do presente agravo, não subsistindo o pedido feito pelo agravante. Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo e nego-lhe seguimento nos termos do artigo 557 do CPC. I. Brasília-DF, 20 de novembro de 2006."

Núm Processo	: 2006 00 2 013217-3
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	: JULIA JANSEN GUIMARÃES DE SOUSA rep. por VIVIANE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s)	: DEFENSORIA PÚBLICA
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 7ª VFP/DF, 109042-8/06, COMINATÓRIA.

DESPACHO FLS. 73/74	
"(...) ANTE O EXPOSTO, antecipo os efeitos da tutela recursal para determinar que o agravado forneça uma caixa de CIDOFOR 375 mg, frasco de 5ml, mensalmente à agravante. Comunique-se. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. À d. Pro-curadoria de Justiça. Brasília, 22 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 013427-3
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: PEDRO MANOEL DE S/A
Advogado(s)	: ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 8ª VFP/DF, 111836-0/06, CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 37/38	
"Vistos etc.(...) O agravante recebe mensalmente em torno de R\$2.700 (dois mil e setecentos reais) - fls. 27/28. Embora não seja salário à altura das responsabilidades, é em muito superior à média dos trabalhadores brasileiros e, considerado o baixo valor das custas, por certo não demandará sacrifícios excessivos. Indefiro o pedido de efeito suspensivo.(...) I. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 013716-5
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: ZÉLIA ALVES MARTINS
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DA PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s)	: DEBORA JUNIA DE MORAIS LEONE ROMULO SULZ GONSALVES JÚNIOR - N/C PROC
Origem	: 9ª VCV BSB/DF, 81925-0/04, REV. CLÁUSULA (81928-4/04)

DESPACHO FLS. 93/95	
"Vistos etc.(...) Ademais, a decisão agravada facultou-lhe comprovar que necessita dos benefícios da assistência. Só depois, portanto, que apresentar documentos a respeito de seus rendimentos e o MM. Juiz decidir sobre os benefícios da assistência, caso a decisão seja-lhe desfavorável, possível a interposição do agravo. O agravo revela-se, portanto, manifestamente improcedente. Nego seguimento. Intime-se. Brasília-DF, 22 de novembro de 2006".	

Núm Processo	: 2006 00 2 013767-3
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s)	: SALVENI COSTA NUNES
Advogado(s)	: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e outro(s)
Agravado(s)	: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMA EMBRAPA E EMBRATER
Advogado(s)	: ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS e outro(s)
Origem	: 14ª VCV BSB/DF - 52655/96 - REP. DA-NOS(46505/96, 56742/96, 11512/97, 18276/97, 63382/97, 12334-8/98)

DESPACHO FLS. 70/72	
"Vistos, etc... Isto posto, ante o desatendimento ao princípio da regularidade formal decorrente da lacuna instrutória e a flagrante intempestividade, nego seguimento ao presente agravo de instrumento nos termos dos arts. 527, I e 557, I, do Código de Processo Civil. Publique-se(...). Brasília, 22 de novembro de 2006."	
Núm Processo	: 2006 00 2 013768-6
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s)	: GILMAR BRAZ DE QUEIROZ
Advogado(s)	: DEIRDRE DE AQUINO NEIVA VERA MARIA BARBOSA COSTA
Agravado(s)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s)	: UBIRACI MOREIRA LISBOA GERALDO DE ASSIS ALVES e outro(s)
Origem	: 17ª VCV BSB/DF 63265-2/05 EXECUÇÃO

DESPACHO FLS. 153/155	
"Vistos etc... Nesses termos, antecipo parcialmente os efeitos da pre-tensão recursal apenas para determinar que o eminente Juiz da causa aprecie o pedido de substituição formulado pelo agravante na execu-ção em trâmite(...) Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 013772-3
Relatora Desª.	: SANDRA DE SANTIS
Agravante(s)	: SIERRA ENPLANTA S/A
Advogado(s)	: RAUL QUEIROZ NEVES e outro(s)
Agravado(s)	: RESTAURANTE PATIMAR LTDA
Advogado(s)	: ALBERTO SENNA SANTOS e outro(s)
Origem	: 12ª VCV BSB/DF 110987-8/06 OBRIG. DE NAO FAZER

DESPACHO FLS. 620/624	
"(...) A Secretaria deverá encaminhar cópia do despacho ao MM. Juiz para os fins pertinentes. Esclareço que não são necessárias informa-ções, pois já há nos autos elementos suficientes para exame futuro do mérito do recurso. Também deverá juntar no presente agravo cópia do acórdão no AGI 2006 00 2 012959-3, logo que confeccionado. Os autos, que vieram por empréstimo podem retornar à Secretaria da Turma. O agravado deve ser intimado para contrariar o recurso. I. Brasília, 22 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 013776-7
Relatora Desª.	: ANA MARIA DUARTE AMARANTE
Agravante(s)	: CARLOS ANTONIO DUARTE
Advogado(s)	: RAUL CANAL FABIANO FELICIANO JERÔNIMO e outro(s)
Agravado(s)	: BRB - BANCO DE BRASÍLIA SA
Advogado(s)	: SUSANA GOMES DE ALMEIDA e outro(s)
Origem	: 8ª VFP/DF 90534-8/06 CONHECIMENTO

DESPACHO FLS. 58/59	
"Vistos etc.(...) Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela recursal para determinar ao agravado que limite os descontos na conta cor-rente do agravante a 30% de seus vencimentos líquidos. Ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.(...) Intimem-se. Brasília, 21 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 013786-0
Relator Des.	: JAMES EDUARDO OLIVEIRA
Agravante(s)	: MANOEL ANISIO SOBRINHO
Advogado(s)	: JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE e ou-tro(s)
Agravado(s)	: CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SO-CIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRA-TER
Advogado(s)	: ANTÔNIO DE SOUSA SANTOS e outro(s)
Origem	: 14ª VCV BSB/DF 52655/96 REP. DE DANOS (46505/96, 11512/97, 63382/97, 56742/96, 18276/97, 12334-8/98)

DESPACHO FLS. 71/73	
"Vistos etc... Isto posto, ante a flagrante intempestividade, nego se-guimento ao presente agravo de instrumento nos termos dos arts. 527, I e 557, I, do Código de Processo Civil. Publique-se(...). Brasília, 23 de novembro de 2006."	

Núm Processo	: 2006 00 2 013908-1
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: OVANDIR MORCELI
Advogado(s)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE ROBERTO GOMES FERREIRA e outro(s)
Agravado(s)	: DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	: NÃO CONSTA PROCURADOR
Origem	: 4ª VFP/DF 22924-8/05 ORDINÁRIO

DESPACHO FLS. 35	
"Vistos etc. Retifique a agravante o nome que consta na petição inicial do recurso. Intime-se. Brasília-DF, 24 de novembro de 2006".	

Núm Processo	: 2006 00 2 014092-4
Relator Des.	: JAIR SOARES
Agravante(s)	: CÂNDIDA MARIA RÉGIS TEIXEIRA ALZIMIRO ANTÔNIO SOUZA TEIXEIRA
Advogado(s)	: SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA e outro(s)
Agravado(s)	: POUPEX - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s)	: NÃO CONSTA ADVOGADO
Origem	: 5ª VCV BSB/DF - 74168-9/06 - REVISÃO DE CLÁUSULA

DESPACHO FLS. 82	
"Vistos etc. Apresente a agravante declaração de seus rendimentos ou efetue o preparo, pena de deserção. Intime-se. Brasília-DF, 24 de novembro de 2006"	
Brasília -DF, 24 de novembro de 2006	
SAMUEL SANTOS PEREIRA	
Diretor Substituto de Secretaria da 6ª Turma Cível	

CÂMARA CRIMINAL	
50ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS	
EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CRIMINAL	
Num Processo	: 2000 01 1 081588-3
Reg. Acórdão	: 259.489
Relator Des.	: MARIO MACHADO
Revisor Des.	: VAZ DE MELLO
Embargante	: ISMAR BATISTA CARNEIRO
Advogado	: DEFENSORIA PÚBLICA
Embargado	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDE-RAL E TERRITÓRIOS
Origem	: 2ª TCR 20000110815883APR - 1ª VCR BSB - IP. 204/2000

EMENTA	
PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES. ESTELIONATO. PLEITO DE RECONHECIMENTO DA FIGURA PRIVILEGIADA. PRIMA-RIEDADE DO AGENTE E PEQUENO VALOR DA VANTAGEM AUFERIDA. Malgrado a primariedade do réu e pequeno o valor cobrado de cada vítima, avulta, na espécie, o elevado número de pessoas ludibriadas, de condição humilde, à procura de trabalho digno e remunerado. Altamente reprovável a conduta dos agentes do fato delituoso, que lhes permitia auferir, num só dia, quantias conside-ráveis de dinheiro. Nessas condições, não merecem o privilégio, cuja concessão, na dicção do Superior Tribunal de Justiça é faculdade do juiz, diante das circunstâncias de cada hipótese (RSTJ 20/342). Em-bargos infringentes desprovidos.	

DECISÃO	
REJEITAR. MAIORIA.	
REVISÃO CRIMINAL	
Num Processo	: 2005 00 2 009529-9
Reg. Acórdão	: 259.385
Relator Des.	: EDSON ALFREDO SMANIOTTO
Revisor Des.	: SÉRGIO ROCHA
Requerente	: ANTÔNIO VALDIR TORRES DOS SANTOS
Advogados	: Drs. GERALDINO SANTOS NUNES JÚNIOR e outros
Origem	: 2ª TCR TJDF APR 2001015004804-5 (AUD. MIL./DF, 660/96, IP 11/96)

EMENTA	
PENAL MILITAR. CORRUPÇÃO PASSIVA. DECISÃO CONDE-NATÓRIA. REVISÃO CRIMINAL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA EXCESSO DE EXAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. Pratica o crime de corrupção passiva o militar que, após abordar motoqueiro desprovido de documentação obrigatória, solicita dinheiro com o pretexto de pagar o guincho do DETRAN, não havendo que falar, nessa hipótese, em excesso de exação, na medida em que nesta modalidade criminosa a vantagem indevida é recolhida aos cofres públicos, ao passo que na corrupção passiva destina-se ao proveito próprio do agente ou de terceiro. Revisão criminal conhecida e julgada improcedente.	

DECISÃO	
REJEITAR A PRELIMINAR. NO MÉRITO, JULGOU-SE IMPRO-CEDEnte A REVISÓRIA, À UNANIMIDADE.	
Brasília - DF, 24 de novembro de 2006.	
MÔNICA DE AZEVEDO MENDONÇA GARDÉS	
Diretora de Secretaria da Câmara Criminal	

1ª TURMA CRIMINAL

71ª PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO(S) EXARADO(S) PELO(AS) EXCELENTÍSSIMO(AS) SENHOR(AS) DESEMBARGADOR(AS) RELATOR(AS)

HABEAS CORPUS

Núm Processo : 2006 00 2 012748-4

Relator Des. : CÉSAR LOYOLA

Impetrante(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA

Paciente : SUELY DE JESUS RODRIGUES CARLOCCI FEITOZA, VÂNIA PEREIRA DE AQUINO

CHIRLEY DE MELO SANTANA TAVARES, MARCELO DA CRUZ CODEÇO

MIRIAM PEREIRA RAMOS, NAIR MARCELINO DA SILVA

JONES MENDES DE VASCONCELOS, ALEX FERREIRA OIVANE

Advogado(s) : UBIRACI MOREIRA LISBOA - 282, 375, 470, 583, 718, 996, 1154, 1283 e outro(s)

Origem : 5ªVCR BSB/DF, 23440-9/02 (23233-4/05, IP 009/02)

DESPACHO FLS. 1468

"(...)Após o indeferimento da liminar foram juntados aos autos as informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, bem como o parecer do Ministério Público. Referidas manifestações não trouxeram qualquer fato novo que pudesse infirmar as razões apontadas para o indeferimento da liminar. Também a peça em que o impetrante pede a reconsideração não há novidade em relação ao que já foi examinado. Oportuno destacar que na decisão primeira já se apontava a inexistência de eminente restrição à liberdade de locomoção dos pacientes. Por outro lado, a realização dos interrogatórios, bem assim o oferecimento de proposta de suspensão, noticiados agora pelo impetrante, também não trazem o referido risco. Diante de tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO. Brasília/DF, 22 de novembro de 2006. Ass. César Laboissiere Loyola - Juiz de Direito Convocado".

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006

JOÃO ALVES COSTA FILHO

Diretor de Secretaria da 1ª Turma Criminal

2ª TURMA CRIMINAL

45ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Num Processo : 2006 01 1 056645-6

Reg. Acórdão : 259069

Relator Des. : GETULIO PINHEIRO

Recorrente(s) : FÁBIO DE MEDEIROS

Advogado(s) : DEFENSORIA PÚBLICA

Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Origem : TJURI BSB IP. 295/2005 - TRASLADO(PROC. 65861-3/05)

EMENTA

Recurso em sentido estrito. Homicídio qualificado. Alegações finais. Juntada de documentos. Motivo torpe. Recurso que dificultou a defesa da vítima. Indícios de autoria. Pronúncia. Fundamentação insuficiente. Nulidade parcial.

1. Nos processos da competência do júri é vedada a juntada de documentos na fase das alegações finais, (art. 406, § 2º, C.P.P.). Embora desobedecido a esse preceito, considera-se mera irregularidade quando desconsiderado pelo prolator da pronúncia e, portanto, nenhum prejuízo acarretou à defesa.

2. Provada a materialidade do crime, e havendo indícios de ter sido cometido pelos réus, incensurável a decisão que os pronunciara.

3. A mera afirmação de que as qualificadoras não se mostram manifestamente improcedentes, sem a indicação dos fatos concretos que motivaram o convencimento do julgador, constitui fundamento inidôneo para incluí-las na pronúncia, por violar a garantia prevista no inciso IX do art. 93 da Constituição Federal.

4. Pronúncia parcialmente anulada, com determinação ao juiz para, de forma motivada, incluir ou excluir as circunstâncias qualificadoras constantes da denúncia e postuladas pelo Ministério Público nas alegações finais.

DECISÃO

POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

Brasília -DF, 24 de novembro de 2006

CRISTIANA JOBIM SOUZA

Diretora de Secretaria da 2ª Turma Criminal

EXPEDIENTE FORENSE
DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
SECRETARIA DA DIRETORIA GERAL DA CORREGEDORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA CORREGEDORIA
SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE DISTRIBUIÇÃO
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO

Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

Circunscrição : Brasília

Distribuição : 2006.01.1.122060-4 Por Prevenção

Data : 21/11/2006

Feito : 1861 - REVOGACAO DE PRISAO

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI

Requerente : WANDERLUCIO LOPES DA SILVA

Advogado : DF023065 - ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO

Distribuição : 2006.01.1.122140-6 Por Prevenção

Data : 21/11/2006

Feito : 1968 - TRASLADO

Vara : 11 - TRIBUNAL DO JURI

Requerente : JUSTICA PUBLICA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122048-5 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 1628 - JUSTIFICACAO

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : NATAL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado : DF017562 - ALLYNE BORGES DE FARIA

Distribuição : 2006.01.1.122256-2 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 1052 - ALTERACAO DE PRENOME

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : ROSIVALDO BOMFIM DE OLIVEIRA FILHO

Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.122260-0 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : GERCELIA MARIA DA CONCEICAO

Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.122263-4 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 1129 - AUTORIZACAO JUDICIAL

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : ELENILDE RODRIGUES NEPOBUCENO

Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.122293-0 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : PEDRO ENRIQUE LANDAZURI ALVES

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122431-8 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : GLEYDSON JHONSON DA CRUZ

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122433-4 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : LUIZA ROSARIO DA MOTA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122435-9 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : GLEISIANE DE FATIMA DA SILVA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122436-7 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : DIANA DOS SANTOS DIAS

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122438-3 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : RAPHAELA RIBEIRO ALVES

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122440-6 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : KEYLANY MARIA DA SILVA SOUSA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122444-7 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : PATRICIA NAYARA ALVES BOTELHO

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122445-5 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : NICKLOLAS GIOVANNI MENDES DE SOUZA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122446-3 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : MILENA CRISTINA RODRIGUES

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122447-0 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : TIAGO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122448-8 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : GABRIELA SILVA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122449-6 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : VITORIA ALVES DA SILVA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122450-2 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : KAREN CRISTINA DIAS DOS SANTOS

Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.122451-9 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : RAFAEL GARRITANO

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122453-5 Aleatória

Data : 21/11/2006

Feito : 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92

Vara : 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF

Requerente : JOAO VICENTE DE OLIVEIRA

Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.122455-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: PEDRO HENRIQUE DA SILVA DIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122456-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: CAUA IAGO MELONIO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122458-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MIRIAN MARQUES PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122460-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: DANDARA SILVA ALEXANDRE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122461-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: GILDEANE DE JESUS DA CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122463-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: EDUARDO GONCALVES RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122464-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: LETICIA DA SILVA CONRADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122465-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: VICTHOR GABRIEL GONZAGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122467-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: LUCAS RORIZ DA CONCEICAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122468-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: GABRIEL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122470-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: LUDMILA PEREIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122472-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: BARBARA HELLEN DA VEIGA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.122474-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: STEFANE CRISTINA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122475-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARCOS VITOR DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122476-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: GUSTAVO DOS SANTOS SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122477-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: LUANA ANDRADE SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122480-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: JESSICA CARLA GOMES DO NASCIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122058-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ESCOELETRIC LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122089-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122097-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ELIEZIA FRNACISCA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122103-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CASSIO JOSE DE SANTANA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122125-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122135-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MANOEL ALVES BARBOSA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122142-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122143-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NATALIA MOREIRA GUIMARAES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.122152-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CIDELCINA DA SILVA MENDES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122153-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122160-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.D.L.B.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122163-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122170-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122171-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122176-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122181-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122183-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122188-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122191-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VALDIR APARECIDO FRANCISCO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122199-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122205-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122218-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : F.R.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122223-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SERAFIM TAVARES LOPES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122224-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : H.O.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122229-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122231-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122233-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : BANCO DO BRASIL SA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122242-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122258-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122261-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : M.J.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122318-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : W.T.A.D.S.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122324-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : B.D.J.V.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122344-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : HENRY ISSA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122349-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122351-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ESCOLINHA DE ARTES TURMINHA DA MONICA LTDA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122355-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JORGE BASILIO DA SILVA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122358-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122365-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANTONIO LAMARCK VIEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122369-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ONICIO OZORIO DA FONSECA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122374-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CNA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122381-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : LUZIA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122382-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122388-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SOFTSUL
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122459-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122482-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JULIA COSTA SALOMAO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122023-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122025-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122092-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122116-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : T.B.D.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122123-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122129-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122130-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ANA CAROLINA RIGUEIRA DE CASTRO COUTI-NHO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122132-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : L.B.C.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122141-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JOSE CARLOS CABRAL DE OLIVEIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122146-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : CARLINDO DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122148-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : JACO MESSIAS DE AQUINO TAVARES
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122156-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : SINDIFISCO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122165-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : A.D.O.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122168-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : ADEJAIR GRACIANO
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.122169-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara : 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente : L.A.P.
Advogado : DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.122174-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: EDUARDO MARINS DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122179-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122180-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122186-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122190-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: T.O.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122192-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J GATTI IND E COMERCIO EST PRE MOLDADAS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122195-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LILIAN LEAL SOARES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122210-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122213-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122220-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VL.D.C.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122226-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSELITA BATALHA DE GOIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122232-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122239-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NILZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.122241-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LOPES CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122245-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MEREB BIJUTERIAS LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122302-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ALOYSIO PEDRO RAUBER
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122322-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.D.L.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122327-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122329-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VANETE DE PAULA PAIXAO PEREIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122332-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122345-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: E.J.M.M.V.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122352-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122354-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CALEBE CANDIDO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122359-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122361-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122364-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSEFA FERREIRA PAES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.122367-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122370-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122371-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: L.C.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122380-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA FRANCINETE BATISTA ESMERALDO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122386-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122452-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: IAGO MIRALHA DA SILVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122469-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MONICA COVA GAMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122479-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DEMILSON DOMINGOS VAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122498-6 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1003 - ACAO POPULAR
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: EDMAR ROSA DE SOUZA
Advogado	: DF023030 - LARISSA FRIEDRICH REINERT
Distribuição	: 2006.01.1.121909-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121917-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121925-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121934-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição	: 2006.01.1.121941-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121952-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121961-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121968-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121974-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121978-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121986-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121999-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.122008-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AM-BIENTAL DO DF
Advogado	: DF013649 - JAMES CORREA CALDAS
Distribuição	: 2006.01.1.122066-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: FIXA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
Advogado	: DF003115 - DEONISIO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122303-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CARLOS LUIS BARBOSA RIBEIRO
Advogado	: DF005951 - WALTER DE CASTRO COUTINHO
Distribuição	: 2006.01.1.122441-4 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DISTRITO FEDERAL PROFIS
Advogado	: DF015286 - KARLA APARECIDA DE SOUZA MOT-TA
Distribuição	: 2006.01.1.121884-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ASDER DF ASSOCIACAO SERV DEPART ESTRA-DA RODAGEM DO DF
Advogado	: DF002144 - INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

Distribuição	: 2006.01.1.121904-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121906-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121919-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121927-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121936-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121942-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121960-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121966-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121976-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121979-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121990-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.122012-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF
Advogado	: DF013649 - JAMES CORREA CALDAS
Distribuição	: 2006.01.1.122014-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: SABA CORDEIRO DE MONTEIRO CHAGAS FILHA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA

Distribuição	: 2006.01.1.122063-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: FIXA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
Advogado	: DF003115 - DEONISIO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.121896-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121901-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121908-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121921-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121924-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121933-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121943-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121945-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121964-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121972-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121977-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121983-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY



Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121995-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121948-4 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121913-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.122001-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121949-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121915-4 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122010-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF : DF013649 - JAMES CORREA CALDAS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121963-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121923-4 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122155-0 Aleatória : 21/11/2006 : 1682 - ORDINARIA : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : NEUSA COELHO ASSAD : DF010308 - RAUL CANAL	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121969-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121938-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122157-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1297 - DECLARATORIA : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : ALEXANDRE CAVALCA TAVARES : DF010308 - RAUL CANAL	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121984-5 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121940-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.118831-9 Aleatória : 21/11/2006 : 1682 - ORDINARIA : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : NELSON DOS SANTOS PASCHOAL : DF012007 - GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121987-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121962-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121898-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121992-5 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121970-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121900-9 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.122002-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121980-4 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121905-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.122343-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : LUDMILA HONORATO REIS : DF008883 - CLAUDIO ROCHA REIS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121989-4 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121918-7 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.122373-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : JOSE WALMIR DE CARVALHO : DF010308 - RAUL CANAL	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121993-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121930-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121907-4 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS	Distribuição Data Feito Vara Exequente Advogado	: 2006.01.1.121998-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1453 - EXECUCAO FISCAL : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF : FPDF : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121897-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121910-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121914-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121929-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121937-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121946-8 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121951-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121965-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121971-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121975-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121981-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121994-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.122009-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : DAN HEBERT SA SISTEMAS E SERVICOS
Advogado : DF010671 - PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI

Distribuição : 2006.01.1.122045-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : LUISA HELENA RIBEIRO
Advogado : DF020654 - SANDRO MURILO GUIMARAES GUILHERME

Distribuição : 2006.01.1.122368-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : RITA DE CASSIA MILAGRES TEIXEIRA VIEIRA
Advogado : DF021414 - LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Distribuição : 2006.01.1.122387-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : LUIZA DA SILVA ALMEIDA
Advogado : DF014736 - ANA LUCIA ALBUQUERQUE ROCHA AQUINO

Distribuição : 2006.01.1.122490-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : MARIA DE FATIMA DA SILVA DOS REIS
Advogado : DF019577 - EDNA APARECIDA MARQUES

Distribuição : 2006.01.1.122481-6 Por Prevenção
Data : 21/11/2006
Feito : 1335 - EMBARGOS DE RETENCAO
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante : AMARILDO JOSE DE FREITAS
Advogado : DF00668A - BRASIL JOSE BRAGA

Distribuição : 2006.01.1.121895-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121899-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121902-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121911-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121920-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121926-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121932-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121935-5 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121944-3 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121950-7 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição : 2006.01.1.121973-2 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121982-9 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121988-6 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.121997-4 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY

Distribuição : 2006.01.1.122000-0 Aleatória
Data : 21/11/2006
Feito : 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara : 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : FPDF
Advogado : DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY



Distribuição	: 2006.01.1.122007-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado	: DF013649 - JAMES CORREA CALDAS
Distribuição	: 2006.01.1.122161-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: FERNANDES MENDES DE ALMEIDA
Advogado	: DF010308 - RAUL CANAL
Distribuição	: 2006.01.1.122162-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: KURT MICHAEL KEMPA
Advogado	: DF01701A - RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN
Distribuição	: 2006.01.1.122366-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: HILDA SOUTO NASCENTE
Advogado	: GO018881 - HELEN APARECIDA PORTO
Distribuição	: 2006.01.1.122207-2 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF022132 - FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Distribuição	: 2006.01.1.122421-3 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF011497 - LUDMILA LAVOCAT GALVAO
Distribuição	: 2006.01.1.121903-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121912-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121912-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121922-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121928-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121939-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS

Distribuição	: 2006.01.1.121947-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121953-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF007988 - JAQUELINE BRITO DE BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.121967-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121985-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121991-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.121996-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.122003-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1453 - EXECUCAO FISCAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: FPDF
Advogado	: DF014571 - LEO FERREIRA LEONCY
Distribuição	: 2006.01.1.122006-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado	: DF013649 - JAMES CORREA CALDAS
Distribuição	: 2006.01.1.122062-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: FUNATURA FUNDACAO PRO NATUREZA
Advogado	: DF003115 - DEONISIO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122249-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: ROGERIO PIRES DE CAMPOS FILHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122041-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: EDROVANO GUIMARAES GUTIERRES
Advogado	: RS031550 - EDROVANO GUIMARAES GUTIERRES
Distribuição	: 2006.01.1.122100-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: TAM LINHAS AEREAS SA
Advogado	: DF020653 - RODRIGO COSTA SUARES

Distribuição	: 2006.01.1.122299-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122015-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: VERSATIL MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA
Advogado	: DF019305 - GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
Distribuição	: 2006.01.1.122173-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: BANCORBRAS ADM. DE CONSORCIO LTDA
Advogado	: SP231747 - EDEMILSON KOJI MOTODA
Distribuição	: 2006.01.1.122182-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ZILTA DA SILVA SANTOS
Advogado	: DF023796 - JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.122236-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: SUSHI BRASILIA COMERCIO DE ALIMENTOS
Advogado	: DF005119 - IRINEU DE OLIVEIRA FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.122274-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: GLEICE CALIXTO SILVA
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122399-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: DOMICIO ALEXANDRE DE SANTOS
Advogado	: DF017448 - VINICIOS CECCHETTO
Distribuição	: 2006.01.1.121869-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição	: 2006.01.1.122184-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: ANA JULIA PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2006.01.1.122234-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: CRISLEIDE MOURAO DOS SANTOS
Advogado	: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122405-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SERRA DOURADA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122276-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: GUSTAVO MARTINS CORDOVIL
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO

Distribuição	: 2006.01.1.122285-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1727 - PROTESTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: MITSUI E CO LTD
Advogado	: DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA
Distribuição	: 2006.01.1.122287-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1727 - PROTESTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: TOMBO AVIATION INC
Advogado	: DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA
Distribuição	: 2006.01.1.122292-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: ANDREY FAVARO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF003227 - JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122296-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122357-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2006.01.1.122411-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SERRA DOURADA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122424-6 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Embargante	: MARCOS PAULO DE QUEIROZ
Advogado	: DF018008 - VANDERLEI RODRIGUES
Distribuição	: 2006.01.1.122044-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: ELIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122298-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122039-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: JOSE PINTO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF006792 - LUIZ EDMUNDO AMORIM BE-NEDITO
Distribuição	: 2006.01.1.122074-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1797 - RENOVATORIA DE LOCACAO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: SBTEC COMERCIO DE PRODUTOS ESPOTI-VOS LTDA
Advogado	: DF017193 - BELLINI BALDUINO FONSECA
Distribuição	: 2006.01.1.122093-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: PHD AUTOMOVEIS LTDA
Advogado	: DF004059 - ADELINO DE CARVALHO TU-CUNDUVA JUNIOR

Distribuição	: 2006.01.1.122108-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: HOTEL NACIONAL S/A
Advogado	: DF009466 - MARCUS VINICIUS DE ALMEI-DA RAMOS
Distribuição	: 2006.01.1.122254-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2049 - LOCUPLETAMENTO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: SHOW MIDIA PUBLICIDADE LTDA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122266-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1797 - RENOVATORIA DE LOCACAO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF008982 - CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122272-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCA GUEDES FRAZAO
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122300-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122018-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: FIAT LEASING
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2006.01.1.122107-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Autor	: HOTEL NACIONAL S/A
Advogado	: DF009466 - MARCUS VINICIUS DE ALMEI-DA RAMOS
Distribuição	: 2006.01.1.122138-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: DROGARIA RAINHA DA PAZ LTDA-ME
Advogado	: DF008750 - LUCIENE NASCIMENTO CHA-VES
Distribuição	: 2006.01.1.122323-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122400-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: RONNIE BUCK DA SILVA E NOBREGA
Advogado	: DF017448 - VINICIOS CECCHETTO
Distribuição	: 2006.01.1.122079-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVE-DO
Distribuição	: 2006.01.1.122110-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Autor	: HOTEL NACIONAL S/A
Advogado	: DF023118 - LEANDRO DOMICIANO GON-CALVES

Distribuição	: 2006.01.1.122227-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: RICARDO GRANJA PONTES
Advogado	: DF012715 - DALVA MARINA DE OLIVEIRA GEBRIM
Distribuição	: 2006.01.1.122286-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1727 - PROTESTO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: TOMBO AVIATION INC
Advogado	: DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA
Distribuição	: 2006.01.1.122289-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: ROBISON RODRIGUES XAVIER
Advogado	: DF010926 - JORGE PEREIRA CORTES
Distribuição	: 2006.01.1.122294-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.121864-0 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Embargante	: CARLA GEHN HOFF
Advogado	: DF01447A - EDSON QUEIROZ BARCELOS
Distribuição	: 2006.01.1.122043-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: MARISA DE OLIVEIRA CORREA BRANDAO
Advogado	: DF01093A - ALZIRA MARIA RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122273-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: GERCINO DE FRANCIA OLIVEIRA
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122301-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122394-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: ILDEMAR DE GONCALVES
Advogado	: DF017448 - VINICIOS CECCHETTO
Distribuição	: 2006.01.1.122244-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: NILTON ISMAEL ROSA
Advogado	: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122246-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: FRANCISCO NELSO DE ARAUJO
Advogado	: DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCI-MENTO MARQUEZ
Distribuição	: 2006.01.1.122315-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAU SA
Advogado	: DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO



Distribuição	: 2006.01.1.122401-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: ZILMA MARIA COSTA
Advogado	: DF017448 - VINICIOS CECCHETTO
Distribuição	: 2006.01.1.121893-9 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1556 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAU-SA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: KEILA CHAVES VIEIRA
Advogado	: DF022484 - KEILA CHAVES VIEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.094217-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: F SLAVIERO E FILHOS SA INDUSTRIA E CO-MERCIO DE MADEIRAS
Advogado	: PR015328 - MARCELO MARQUES MUNHOZ
Distribuição	: 2006.01.1.122061-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1665 - NOTIFICACAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: LUCIANA CARDOZO FIGUEIRA DE VAS-CONCELLOS
Advogado	: DF015400 - JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.122113-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: HOTEL NACIONAL S/A
Advogado	: DF023118 - LEANDRO DOMICIANO GON-CALVES
Distribuição	: 2006.01.1.122137-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: FAYED ANTOINE TRABOULSI
Advogado	: DF002203 - JOAO RODRIGUES NETO
Distribuição	: 2006.01.1.122290-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1727 - PROTESTO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: MITSUI E CO LTD
Advogado	: DF010407 - MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA
Distribuição	: 2006.01.1.122398-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Autor	: DIOGO SALLES DE FARIA
Advogado	: DF017448 - VINICIOS CECCHETTO
Distribuição	: 2006.01.1.122409-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SERRA DOURADA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2006.01.1.121865-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA COR-REIA LTDA
Advogado	: DF016453 - FLAVIO LUIZ MEDEIROS SI-MOES
Distribuição	: 2006.01.1.122022-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: MARLUZ PEIXOTO DOS SANTOS
Advogado	: DF005570 - ANDRE MUNDIM DE SOUZA

Distribuição	: 2006.01.1.122105-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1459 - EXECUCAO HIPOTECARIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: MARQUES E PEREIRA LTDA
Advogado	: DF008204 - DIANA DE ALMEIDA RAMOS
Distribuição	: 2006.01.1.122200-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA DO SOCORRO DA PAZ CARNEIRO
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2006.01.1.122376-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: MARCIA DE CARVALHO
Advogado	: DF015121 - ADAO NEVES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122077-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: KLEY OZON MONFORT COURI RAAD
Advogado	: DF014510 - NILO ALBERTO BARROSO
Distribuição	: 2006.01.1.122209-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO CEARA
Advogado	: DF004042 - DOMINGOS ARAUJO DOS SAN-TOS
Distribuição	: 2006.01.1.122317-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.121875-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: IRACEMA MARTINS DOS SANTOS
Advogado	: DF01598A - JOSE CARLOS CARVALHO
Distribuição	: 2006.01.1.121882-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA IZABEL DE BARROS CORDEIRO
Advogado	: DF018096 - JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.122013-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: JOSEFA JOANA ARAUJO DA SILVA
Advogado	: DF016540 - DEBORA BRITO DALMEIDA
Distribuição	: 2006.01.1.122101-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: TAM LINHAS AEREAS SA
Advogado	: DF020653 - RODRIGO COSTA SUARES
Distribuição	: 2006.01.1.122147-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2052 - ACAA DE CONHECIMENTO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA CRISTINA MOURA
Advogado	: DF015829 - SERGIO PERES FARIA
Distribuição	: 2006.01.1.122230-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: CLEUSA MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado	: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2006.01.1.122319-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122413-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SERRA DOURADA
Advogado	: DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122091-8 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVE-DO
Distribuição	: 2006.01.1.122225-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: MARCOS BISPO SANTOS
Advogado	: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEI-RA
Distribuição	: 2006.01.1.122243-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: POSTO ESTRADA PARK LTDA
Advogado	: DF019270 - MARINA OLIVEIRA VILELA
Distribuição	: 2006.01.1.122265-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Autor	: MARIA DE NAZARE RUFINO DE MATOS
Advogado	: DF006727 - JANILTO LIMA COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.122297-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA
Advogado	: DF023641 - MARIANA LAMEGO CEZAR DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.122379-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: CLAUDIO JOSE PERSCH
Advogado	: DF015121 - ADAO NEVES DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122087-9 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Excipiente	: ALIANCA COOPERATIVISTA NACIONAL UNIMED CONF COOP MEDICAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122083-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRAB ME-DICO DO RIO JANEIRO LTDA
Advogado	: RJ086985 - PETER EDUARDO SIEMSEN
Distribuição	: 2006.01.1.122321-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: BANCO ITAU S/A
Advogado	: DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122325-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA
Advogado	: DF004764 - JOAO TADEU SEVERO DE AL-MEIDA NETO

Distribuição	: 2006.01.1.122047-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: TEREZA CRISTINA CINTRA
Advogado	: DF005162 - LANES CID ROMANO
Distribuição	: 2006.01.1.122271-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL
Advogado	: DF001750 - ROBERTO AMARAL RODRIGUES ALVES
Distribuição	: 2006.01.1.122277-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: JORDANA MOREIRA MELO
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122282-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: JAIRO DE OLIVEIRA BRASIL
Advogado	: DF006727 - JANILTO LIMA COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.122397-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: LUCIANA DUTRA SILVA
Advogado	: DF017448 - VINICIOS CECCHETTO
Distribuição	: 2006.01.1.121867-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO FINASA SA
Advogado	: SP084314 - JOSE MARTINS
Distribuição	: 2006.01.1.122016-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1092 - REVISAO DE CLAUSULA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: PRS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado	: DF00811A - GLEI ROBERTO VILELA
Distribuição	: 2006.01.1.122020-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: FIAT LEASING
Advogado	: DF014174 - ROUCINEA DE MELO MOREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122238-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: EDNA MARIA DE SOUZA
Advogado	: DF013771 - EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.122269-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: ELIZABETE GUEDES OLIVEIRA
Advogado	: DF017089 - DILSILEI MARTINS MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122320-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: LUIZ BIATO
Advogado	: DF001983 - DIRCE BEATO
Distribuição	: 2006.01.1.122378-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Exequente	: CLAUDIO JOSE PERSCH
Advogado	: DF015121 - ADAO NEVES DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2006.01.1.122056-5 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122466-4 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122038-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122040-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122131-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: CLEBER GENGNAGEL
Advogado	: DF015356 - ALEXANDRE O. AHLERT
Distribuição	: 2006.01.1.122408-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122423-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122457-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122037-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122051-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122308-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122407-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122422-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.122443-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122504-8 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: CELSO AUGUSTO DE ALMEIDA
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2006.01.1.122505-6 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: FELIPE SABINO DOS SANTOS VASCONCELOS
Advogado	: DF017040 - ERIC PIO BELO COELHO
Distribuição	: 2006.01.1.121959-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122034-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122065-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122075-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122201-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122430-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.121871-3 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: JULIANA VALENTIM DANTAS DA SILVA
Advogado	: DF01424A - GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE
Distribuição	: 2006.01.1.122004-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122030-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122404-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição : 2006.01.1.122410-9 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122026-8 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122403-7 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : P.G.D.C.A. Advogado : DF012931 - RODRIGO MADEIRA NAZARIO
Distribuição : 2006.01.1.122420-5 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 304 - QUARTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122054-9 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122250-5 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : P.C.D.L.R. Advogado : DF023097 - BIANCA MARIA GONCALVES E SILVA
Distribuição : 2006.01.1.121876-2 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122432-6 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.121955-6 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Exequente : G.D.I.D.S. Advogado : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Distribuição : 2006.01.1.122019-6 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122454-3 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL REQUERENTE : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO	Distribuição : 2006.01.1.121956-4 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Exequente : G.D.I.D.S. Advogado : DF020605 - CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Distribuição : 2006.01.1.122069-4 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.121879-5 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122211-0 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1443 - EXECUCAO DE SENTENCA Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Exequente : R.D.C. Advogado : DF019607 - GABRIELA OSORIO DE CARVA-LHO ARRUDA
Distribuição : 2006.01.1.122427-9 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122032-3 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122064-5 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : J.C.P. Advogado : DF015372 - CHRISTIANE R PANTOJA
Distribuição : 2006.01.1.122439-0 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 305 - QUINTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122073-3 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122085-4 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : A.B.V. Advogado : DF018862 - ANDRE LUIZ BRAVIM
Distribuição : 2006.01.1.122024-3 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122127-9 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122252-0 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA Requerente : W.G.R. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2006.01.1.122046-9 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122428-7 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122330-7 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : L.G.O. Advogado : DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDO-SO
Distribuição : 2006.01.1.122336-4 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122434-2 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122353-2 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : C.C.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2006.01.1.122429-5 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 306 - SEXTA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122437-5 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1571 - INQUERITO Vara : 308 - OITAVA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122356-5 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : C.C.S. Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição : 2006.01.1.122187-3 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1005 - ACAO PENAL Vara : 307 - SETIMA VARA CRIMINAL Autor : JUSTICA PUBLICA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição : 2006.01.1.122338-9 Por Prevenção Data : 21/11/2006 Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA Exequente : D.B.D.Q.D.C. Advogado : DF008623 - OSMAR GUALBERTO DE BRITO	Distribuição : 2006.01.1.122126-2 Aleatória Data : 21/11/2006 Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE Vara : 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA Requerente : P.E.L.A. Advogado : GO019582 - CASSIUS FERREIRA MORAES

Distribuição	: 2006.01.1.122268-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.D.J.P.
Advogado	: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.122313-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: D.S.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122335-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.C.B.
Advogado	: DF014670 - FABRIZIO JACYNTO LARA
Distribuição	: 2006.01.1.122419-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1773 - REGULAMENTACAO POSSE DE ME-NOR
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.G.
Advogado	: DF020870 - PEDRO PEREIRA DE SOUSA JU-NIOR
Distribuição	: 2006.01.1.122492-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.A.L.A.
Advogado	: DF017822 - ANA LUZIA BARBOSA FERNAN-DES
Distribuição	: 2006.01.1.121880-0 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.J.D.S.
Advogado	: DF016713 - ROSE MAY MACHADO DA FON-SECA CABRAL
Distribuição	: 2006.01.1.122071-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: H.D.S.F.
Advogado	: DF010282 - MARCIA FERREIRA MIRANDA
Distribuição	: 2006.01.1.122257-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: R.O.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122259-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: I.A.D.S.B.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122310-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: L.P.L.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122311-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.F.A.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.01.1.122333-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.M.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122346-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.C.G.
Advogado	: DF018548 - FABIOLA GUIMARAE GONCAL-VES
Distribuição	: 2006.01.1.122360-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.N.B.
Advogado	: DF018283 - FERNAO COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.122390-0 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: M.V.B.S.T.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122395-9 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: A.C.A.D.L.
Advogado	: DF005386 - MANOEL BATISTA MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122111-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.E.G.F.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122167-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.J.R.
Advogado	: DF016752 - WESLEY CARDOSO DOS SAN-TOS
Distribuição	: 2006.01.1.122262-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: N.E.G.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122328-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.M.C.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122350-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.C.C.C.
Advogado	: DF021831 - LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
Distribuição	: 2006.01.1.122416-6 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: I.M.D.S.
Advogado	: DF002520 - CACILDA ROSA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.117340-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.G.D.B.
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição	: 2006.01.1.121872-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.O.F.C.
Advogado	: DF014497 - FREDERICO CRISTIANO GON-CALVES MOURAO
Distribuição	: 2006.01.1.122203-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: C.D.T.
Advogado	: DF016607 - JOAO PAULO DE SANCHES
Distribuição	: 2006.01.1.122251-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.C.C.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122306-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.M.D.S.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122307-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.S.D.C.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.122393-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.A.D.M.F.
Advogado	: DF018121 - THOMAZ HENRIQUE G DE AZE-VEDO
Distribuição	: 2006.01.1.121866-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.H.C.T.
Advogado	: DF023780 - BRUNO DE MELLO MATOS COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.121873-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1051 - ALIMENTOS PROVISIONAIS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.F.M.D.C.
Advogado	: DF014345 - JORGE LUIZ TOME RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.122049-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.S.N.S.
Advogado	: DF013640 - MAURICIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.122202-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.M.A.
Advogado	: DF011833 - ANTONIO MARCOS MARIANO ANASTACIO
Distribuição	: 2003.01.1.060550-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.086494-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1571 - INQUERITO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122305-9 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI : DANIEL OGLIARI : DF005945 - SERGIO ANTONINO FONSECA	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2006.01.1.122283-5 Aleatória : 21/11/2006 : 1604 - INVENTARIO : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : JORGE JAEGER AMARANTE : DF021321 - JORGE JARGER AMARANTE
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.122042-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1571 - INQUERITO : 501 - PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRANSITO : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Exequerente Advogado	: 2006.01.1.122217-7 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDA- TAS DO DF : MARENGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA : MG044492 - JUVENIL ALVES F FILHO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122050-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.121891-4 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : IEDA DA SILVA LIMA : DF003064 - VALDEMAR DE MELO OLIVEI- RA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122198-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDA- TAS DO DF : MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA : DF017727 - HUGO DAMASCENO TELES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122053-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122212-8 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : ELKE MARIA DESALES GOMES : DF014724 - HELIO RODRIGUES MACEDO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122215-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1114 - ARRESTO : 701 - VARA DE FALENCIAS E CONCORDA- TAS DO DF : MARENGO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA : MG067237 - RENATO CURSAGE PEREIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122057-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122216-9 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : MARIA DAS GRACAS DE SALES GOMES : DF014724 - HELIO RODRIGUES MACEDO	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2006.01.1.122197-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1117 - ARROLAMENTO : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : RENY SILVEIRA DE FARIA : DF005498 - JOSE GONZAGA DE SOUZA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122067-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122337-2 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : LAIS MARTINS DE JESUS : DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FA- RIAS	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2006.01.1.122219-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1604 - INVENTARIO : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : HUGO MOREIRA ROCHA ISAC : DF004095 - JORGE ELIAS SUAID	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122070-9 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122340-3 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : MARIA SAMARIA DE AQUINO MONTEIRO : DF017311 - JOSE MARCELO DE SANTANA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122383-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1056 - ALVARA : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : ORLANDO CORREA MARCELINO : DF008656 - SIBELE GUIMARAES SALGADO	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122081-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122342-8 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : DANIEL DA ROCHA SILVA JUNIOR : DF017311 - JOSE MARCELO DE SANTANA	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2006.01.1.122412-5 Aleatória : 21/11/2006 : 1604 - INVENTARIO : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : VALMIRA DA ROCHA SILVA : DF008834 - CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122084-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122347-7 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : LEANDRO MOREIRA DAS DORES : DF016682 - FRANCISCO FERREIRA DE FA- RIAS	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2006.01.1.122473-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1604 - INVENTARIO : 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : JORGE EDUARDO ROSSIGNEUX VIEIRA : DF016528 - ADRIANA SERRA DE SOUZA LO- PES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122084-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.122391-8 Por Prevenção : 21/11/2006 : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : MAURICIO RODRIGUES SANTOS PONTES : DF017311 - JOSE MARCELO DE SANTANA	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2006.01.1.122121-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1604 - INVENTARIO : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : NATALINO AMARANTE OLIVEIRA : DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.100471-0 Aleatória : 21/11/2006 : 1189 - CARTA PRECATORIA : 1801 - CEPEMA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara Autor Advogado	: 2006.01.1.122196-0 Aleatória : 21/11/2006 : 1518 - FLAGRANTE (PRESO) : 601 - PRIMEIRA VARA DE ENTORP. E CON- TRAV. PENAI : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Distribuição Data Feito Vara Inventariante Advogado	: 2006.01.1.122221-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1604 - INVENTARIO : 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU- CESSOES DE BRASILIA : DANIEL DUARTE DE LIMA : DF004095 - JORGE ELIAS SUAID	Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.110938-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1801 - CEPEMA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
				Distribuição Data Feito Vara Requerente Advogado	: 2006.01.1.113498-8 Aleatória : 21/11/2006 : 1186 - CARTA DE SENTENCA : 1801 - CEPEMA : JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.114323-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115496-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.121958-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122028-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122029-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122031-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122035-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122036-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122052-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122072-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122078-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122080-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.122082-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.121885-9 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Requerente	: DILTON VAZ BARRETO
Advogado	: DF004816 - IVO GONZAGA
Distribuição	: 2006.01.1.075332-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: ALBER BUENO MACHADO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.100274-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: REGINALDO OLEGARIO DAS NEVES ALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.110148-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: RENATO RIBEIRO SOARES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI
Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO
Representante do MP : Dr. AMAURY DAMASCENO VASCONCELOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA
Circunscrição : Brasília

Distribuição	: 2006.01.1.123134-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MATHEUS IAGO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123276-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1845 - RETIFICACAO DE REGISTRO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: ARMANDO JOSE GUILLEN BORGES
Advogado	: DF019605 - CRISTIANO FERREIRA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123449-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: FABIO WILLIAM AVELINO DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123451-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2025 - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE DE LEI 8560/92
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: CARLOS EDUARDO ARAUJO BEZERRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123617-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1836 - RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE SOUZA KRIECHBAUM
Advogado	: DF003470 - ANTONIO LINS GUIMARAES
Distribuição	: 2006.01.1.123635-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: MARIA DE SOUSA CARVALHO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.01.1.123638-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1842 - RETIFICACAO DE REGISTRO DE NASCIMENTO
Vara	: 31 - VARA DE REGISTROS PUBLICOS DO DF
Requerente	: RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123159-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: AILTON LUIZ WOLF
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123169-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: NESTOR LUIZ
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123171-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANTONIO MOTA NETO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123174-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DANIEL DANIEL VIANA TEIXEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123189-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LLOYDS TSB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123220-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123228-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DANIEL DONADONI
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123232-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: M.C.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123234-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123235-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123236-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: S.C.D.M.F.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123240-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: T.O.L.C.V.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.123244-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ITAMARA REGINA RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123253-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123257-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ARTUR ANDERSON LOPES DOS SANTOS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123265-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123273-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONRADO DE CESAR LANER
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123289-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123294-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123301-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123308-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123311-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123320-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123325-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123332-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123339-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RUI VINICIUS CAMBAUVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123340-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ELZA BARBOSA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123344-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: HILDA MENDES DA SILVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123352-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANA MARIA PEREIRA DE MORAIS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123360-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FLORIFE DE LOURDES DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123361-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123369-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123372-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123376-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123380-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ROMA HOTEIS E REALIZACOES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123381-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: P.A.R.P.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123392-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JERUSA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123393-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LUCAS HENRIQUE OLIVEIRA FARIA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123398-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ARTHUR ALVES PANTA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123401-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RUI VINICIUS CAMBAUVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123407-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CELMA FERNANDES NAVES DE ALMEIDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123422-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FELISBELA HERCULANO DE ALMEIDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123425-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FABIO GARCIA DE ALMEIDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123458-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123462-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CELIO AUGUSTO GOMES LEAL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123476-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123480-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: TONISMAR GREGORIO DA COSTA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123482-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CERRADO AGRICOLA PRODUTOS AGROPE-CUARIOS LTDA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123486-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARIA STELLA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123493-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SANDRA MARIA CASSIN
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123503-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123510-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123539-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123591-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FI-NANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123647-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: RUI VINICIUS CAMBAUVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123668-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 41 - PRIMEIRA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123176-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123181-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123186-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: VALTER BISPO DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123187-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123206-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.M.D.F.L.T.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123211-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: V.A.A.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123214-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARTA CAVALCANTE FONTENELE
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123216-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ANGELO BARROSO VIANA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123217-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA FASE I
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123221-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123225-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123226-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123231-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: G.A.F.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123238-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: N.R.D.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123239-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: J.M.L.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123241-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO DO BRASIL
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123243-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123256-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123260-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123267-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123270-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: S.S.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123284-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MARCELO SILVA RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123290-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123302-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123307-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123316-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123322-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.P.X.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123327-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123335-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123337-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: A.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123343-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: DAILVA VIANA LARA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123346-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: GLAYDSON SOUSA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123355-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: R.C.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123359-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MAYRA CRISTINA SILVA LIMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.123363-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: F.F.F.L.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123365-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LEIDIANE FARIAS LIMA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123373-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: E.F.D.S.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123377-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: S.P.R.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123383-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: LUIZ CARLOS GOULART
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123385-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CONDOMINIO CHALE DE CALDAS NOVAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123386-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: CLEUZA BARBUENO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123404-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123411-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123414-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123419-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ERICK NATHAAN DA COSTA RODRIGUES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123434-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MAGNA RAMOS COSTA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123436-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123446-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123457-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123459-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123485-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: ETRA LUCIA BATISTA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123488-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123489-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123490-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: T.H.N.
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123494-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: SILMAR CHAVES FIGUEIREDO
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123516-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123517-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: BANCO BMD SA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123607-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 42 - SEGUNDA VARA DE PRECATORIAS
Requerente	: MUNICIPIO DE SAO TOMES DAS LETRAS
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123168-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: JOSELITA VIEIRA ALVES
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123272-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: ELTON BARBOSA DA SILVA
Advogado	: DF018434 - JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS

Distribuição	: 2006.01.1.123279-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA
Advogado	: DF011161 - ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO
Distribuição	: 2006.01.1.123353-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123405-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123416-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123427-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123644-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 111 - PRIMEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: KARINA GOMES FARIA
Advogado	: DF020945 - BRUNO GOMES FARIA
Distribuição	: 2006.01.1.123682-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF021131 - FLAVIA BEATRIZ DE ANDRADE COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.123694-3 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1396 - EMBARGOS
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Embargante	: DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF022807 - CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Distribuição	: 2006.01.1.123261-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1656 - ACAO CAUTELAR
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: SILVA E CASTRO CONSULTORIA LTDA
Advogado	: DF015058 - WAGNER ROSSI RODRIGUES
Distribuição	: 2006.01.1.123435-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123440-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123629-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE FERREIRA MACHADO
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.123652-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 112 - SEGUNDA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ANDRE NARDOTTO SIQUEIRA
Advogado : DF014729 - ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ

Distribuição : 2006.01.1.123144-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição : 2006.01.1.123299-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1471 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ADELMO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado : DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição : 2006.01.1.123399-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123403-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123417-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123424-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ANTONIO OTAVIANO MARQUES
Advogado : DF012919 - FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.123631-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1263 - CUMPRIMENTO
Vara : 113 - TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : FERNANDO BASTOS DA SILVA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.123145-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2008 - MONITORIA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF012810 - JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Distribuição : 2006.01.1.123396-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123415-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123431-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123633-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1208 - CIVIL PUBLICA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado : DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição : 2006.01.1.123651-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 114 - QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JEAN NARDOTTO DE CASTRO
Advogado : DF014729 - ALBERTO AURELIO GONCALVES PEREZ

Distribuição : 2006.00.2.013687-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor : LILIANE GONCALVES ARAUJO
Advogado : DF020001 - THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.123387-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123390-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123410-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123442-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123626-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : ILZA MARIA LOBO
Advogado : DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Distribuição : 2006.01.1.123141-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado : DF013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Distribuição : 2006.01.1.123255-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE HUMBERTO DOS SANTOS
Advogado : DF022019 - MAURICIO VERDEJO GONCALVES JUNIOR

Distribuição : 2006.01.1.123367-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JOSE ALVES MESQUITA DA SILVA
Advogado : DF008993 - RUBER MARCELO SARDINHA

Distribuição : 2006.01.1.123371-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1682 - ORDINARIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : DARCILENE FERREIRA SOARES
Advogado : DF008993 - RUBER MARCELO SARDINHA

Distribuição : 2006.01.1.123408-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123429-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123433-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente : BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado : DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS

Distribuição : 2006.01.1.123630-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1207 - COMINATORIA
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : FELIPE RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.01.1.123688-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 116 - SEXTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente : JEZIEL DE OLIVEIRA
Advogado : DF023932 - JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR



Distribuição	: 2006.01.1.123468-0 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: VALDIVINO NUNES SOUSA
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2006.01.1.123474-5 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1987 - VISTORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: VALDIVINO NUNES SOUSA
Advogado	: DF003845 - EMILIANO CANDIDO POVOA
Distribuição	: 2006.00.2.013688-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: SINDICATO DOS MEDICOS DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	: DF005980 - MARCO ANTONIO BILIBIO CARVALHO
Distribuição	: 2006.01.1.123143-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Autor	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado	: DF013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES
Distribuição	: 2006.01.1.123389-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123395-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123409-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123439-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123628-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1000 - ACAO INOMINADA
Vara	: 117 - SETIMA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF
Requerente	: BEATRIZ DE SOUZA GRIESINGER
Advogado	: DF008583 - JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2006.01.1.123142-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: CAESB COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF
Advogado	: DF013181 - CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES
Distribuição	: 2006.01.1.123170-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: GUILHERME DE OLIVEIRA MOURA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.01.1.123173-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Requerente	: RUBENS PINHEIRO DE SOUSA
Advogado	: DF007541 - NAILTON DE ARAUJO LIMA
Distribuição	: 2006.01.1.123388-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123391-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123420-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123421-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123437-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Exequente	: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA
Advogado	: DF019126 - ADELSON JACINTO DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123507-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1647 - MANDADO DE SEGURANCA
Vara	: 118 - OITAVA VARA DE FAZENDA PUBLICA
Autor	: THIAGO LIBRELON PIMENTA
Advogado	: DF022538 - RACHEL VIEIRA DAMASCENO
Distribuição	: 2006.01.1.123550-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 108
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123578-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123587-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123605-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123297-3 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: P.D.S.B.
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição	: 2006.01.1.123329-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: MARI EDNA MENDES SILVA
Advogado	: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123515-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1207 - COMINATORIA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: MARCIO TANCREDI
Advogado	: DF012878 - MAURO PORTO
Distribuição	: 2006.01.1.123568-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO MIRANTE DAS PAINEIRAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123622-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL
Exequente	: RIZEK MIKHAIL HAJJAR
Advogado	: DF006740 - SATURNINO CAMPOS DE MELO
Distribuição	: 2006.01.1.123254-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF022045 - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2006.01.1.123333-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: REYNALDO CATALANO
Advogado	: DF01570A - RONALDO CORREA MARTINS
Distribuição	: 2006.01.1.123450-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: KEILA VIVIEROS DA CRUZ
Advogado	: DF014498 - IRENE VIEIRA DE LIMA
Distribuição	: 2006.01.1.123570-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL INGRID
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123601-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 203 - TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123305-0 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1390 - EMBARGOS DE TERCEIRO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Embargante	: GERALDO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Distribuição	: 2006.01.1.123574-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI QUADRA INTERNA 20 GUARA I
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123611-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1953 - SUSTACAO DE PROTESTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: VISUAL LOCACAO SERVICO CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
Advogado	: DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO

Distribuição	: 2006.01.1.123618-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: BLUEPOINT ADM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	: GO014438 - EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR
Distribuição	: 2006.01.1.123648-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Autor	: ALEXANDER HIGUCHI
Advogado	: DF001502 - SEBASTIAO MOREIRA GONCALVES
Distribuição	: 2006.01.1.123674-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Exequente	: HAASE FESTAS E DECORACOES LTDA
Advogado	: DF008286 - JOAO FIRMINO DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123691-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 204 - QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE ERINALDO SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF009342 - ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Distribuição	: 2006.01.1.123250-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: BV FINANCEIRA SA CFI
Advogado	: DF22045A - MARCOS WANDER DE AZEVEDO
Distribuição	: 2006.01.1.123209-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Exequente	: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	: DF012004 - ANDRE PUPPIN MACEDO
Distribuição	: 2006.01.1.123540-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123571-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL INGRID
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123595-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123693-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 205 - QUINTA VARA CIVEL
Autor	: MERCIA HELENA DA SILVA SAMPAIO
Advogado	: DF014744 - EWERTON ABRAO OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123224-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Autor	: ANDREY FAVARO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF003227 - JONAS ALVES DE OLIVEIRA

Distribuição	: 2006.01.1.123323-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: DURVAL RAMOS JUNIOR
Advogado	: DF003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA
Distribuição	: 2006.01.1.123557-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123575-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: ASSOCIACAO ADQUIRENTES MORAD LO-TEAMENTO COND JARDIM ORIENTE
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123581-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123653-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: AMAURY SANTOS DE ANDRADE
Advogado	: DF017688 - AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123654-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 206 - SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE IVAN GURGEL
Advogado	: DF018511 - MAURO NAKAMURA REIS
Distribuição	: 2006.01.1.123131-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	: DF010700 - RENATO BORGES REZENDE
Distribuição	: 2006.01.1.123331-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: MARI EDNA MENDES SILVA
Advogado	: DF011105 - MARI EDNA MENDES SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123576-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 410
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123604-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123679-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 207 - SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: FERNANDO PEDRO DE SOUZA
Advogado	: DF018189 - NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Distribuição	: 2006.01.1.123681-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Embargante	: EWEC CONSTRUCOES LTDA
Advogado	: DF007803 - ADRIANO SOUZA NOBREGA

Distribuição	: 2006.01.1.123218-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Autor	: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	: DF009210 - LIVIO PINTO
Distribuição	: 2006.01.1.123306-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO DO BRASIL SA
Advogado	: DF010134 - UBRACI MOREIRA LISBOA
Distribuição	: 2006.01.1.123314-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: MAURICIO NACIF CHERAIN
Advogado	: DF014253 - MAURICIO WAGNER ALVES DE SA
Distribuição	: 2006.01.1.123406-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: LEDA ABRANTES DE PINA
Advogado	: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123547-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123552-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES SA
Advogado	: DF017676 - GIOVANNI FIGUEIREDO ZOCH
Distribuição	: 2006.01.1.123565-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 208 - OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123544-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO PORTO SEGURO
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123577-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO P DA QI 04 GUARA I
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123593-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Exequente	: NILSON DE FREITAS CARVALHO
Advogado	: DF021474 - MARCELO BEZE
Distribuição	: 2006.01.1.123613-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 209 - NONA VARA CIVEL
Requerente	: REGINALDO BACCI E ADVOGADOS
Advogado	: DF016333 - REGINALDO BACCI ACUNHA



Distribuição	: 2006.01.1.123167-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1801 - REPETICAO DE INDEBITO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: LUIZMAR DE SOUZA
Advogado	: DF002913 - CLEITON COUTO DOMINGUES
Distribuição	: 2006.01.1.123213-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: EGINALDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado	: DF014157 - IRAN SABINO DA COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.123521-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Autor	: FROTA TURISMO LTDA
Advogado	: DF013020 - LUIZ CARLOS MARTINS
Distribuição	: 2006.01.1.123586-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123588-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Exequente	: RHOSS PRINT ETIQUETAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVO-GADO
Distribuição	: 2006.01.1.123606-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 210 - DECIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123379-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA
Advogado	: DF000528 - JOSEVAL SIRQUEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123548-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RESIDENCIAL PLANALTO
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123561-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123580-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 211 - DECIMA PRIMEIRA VARA CIVEL
Autor	: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	: DF020332 - FLAVIA NOGUEIRA DE SIQUEI-RA CAMPOS
Distribuição	: 2006.01.1.123397-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1890 - EMBARGOS A EXECUCAO
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Embargante	: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVI-DENCIA PRIVADA SA
Advogado	: DF020336 - GIANPAOLO MACHADO LAGE DE MELO

Distribuição	: 2006.01.1.123413-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: VANDA FERREIRA DA SILVA
Advogado	: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI-VEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123428-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO DOS SANTOS
Advogado	: DF002314 - PAULO FERNANDES PEREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123443-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 212 - DECIMA SEGUNDA VARA CIVEL
Requerente	: FERIX ANTONIO ORRO FILHO
Advogado	: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI-VEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123348-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1682 - ORDINARIA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: WELIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	: DF022396 - WELLINGTON SANTANA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123283-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA
Advogado	: DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR
Distribuição	: 2006.01.1.123508-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO PORTO SEGURO
Advogado	: DF016254 - EDUARDO D ALBUQUERQUE AUGUSTO
Distribuição	: 2006.01.1.123583-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123590-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Exequente	: BANCO ITAU SA
Advogado	: SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
Distribuição	: 2006.01.1.123598-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 213 - DECIMA TERCEIRA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123496-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1557 - INCIDENTE CAUTELAR
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: LENIZE CRISTINA DE CARVALHO
Advogado	: DF009376 - YARA QUARESMA PINTO
Distribuição	: 2006.01.1.123418-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Autor	: FERIX ANTONIO ORRO NETO
Advogado	: DF014378 - ANDRE RODRIGUES COSTA OLI-VEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123563-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES

Distribuição	: 2006.01.1.123584-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 214 - DECIMA QUARTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123300-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1219 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Autor	: DENISE RODRIGUES MANSO
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CU-NHA
Distribuição	: 2006.01.1.123152-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: BENEDITO JOSE DE ALENCAR
Advogado	: DF021860 - MARCO ANTONIO BARION
Distribuição	: 2006.01.1.123374-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL ESTACAO XVI
Advogado	: DF008296 - NELSON NORONHA NETTO
Distribuição	: 2006.01.1.123514-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA FERREI-RA DA SILVA
Advogado	: DF016388 - MARCOS MENDES GOUVEA
Distribuição	: 2006.01.1.123546-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO M DA SQN 410
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123572-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 215 - DECIMA QUINTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 216
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123351-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1857 - REVISIONAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: ELIZAR DE MELO PERES
Advogado	: DF019589 - SAMUEL LIMA LINS
Distribuição	: 2006.01.1.123549-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1462 - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: CONDOMINIO BLOCO H DA SQN 307
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123567-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123599-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI-CIAL
Vara	: 216 - DECIMA SEXTA VARA CIVEL
Exequente	: CENTRO AUTOMOTIVO PKM PECAS E SERVICOS LTDA ME
Advogado	: GO018670 - VALDEIR JOSE DE FARIA
Distribuição	: 2006.01.1.123452-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1319 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN-TO
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Autor	: ATACILIO ANTONIO DE ALMEIDA
Advogado	: DF014498 - IRENE VIEIRA DE LIMA

Distribuição	: 2006.01.1.123553-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123559-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123564-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Exequente	: RICARDO WAGNER GUEDES SENISE
Advogado	: DF022612 - REILOS MONTEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.123596-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 217 - DECIMA SETIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123263-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Exequente	: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado	: GO022146 - GILDO RAIMUNDO DE FREITAS
Distribuição	: 2006.01.1.123526-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: DANIEL DELFINO DE JESUS
Advogado	: DF019816 - DOUGLAS CUNHA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123542-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123554-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123592-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123603-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2008 - MONITORIA
Vara	: 218 - DECIMA OITAVA VARA CIVEL
Autor	: CENTRO AUTOMOTIVO PKM PECAS E SERVICOS LTDA ME
Advogado	: GO018670 - VALDEIR JOSE DE FARIA
Distribuição	: 2006.01.1.123609-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1551 - IMPUGNACAO A DECLARACAO DE POBREZA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: ANDRE MOREIRA ANTUNES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123135-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1087 - ANULATORIA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: ANNA MARIA LAMBERTI
Advogado	: DF015806 - IVIN LACERDA BEZERRA BRAGA

Distribuição	: 2006.01.1.123281-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA
Advogado	: DF004337 - ROGERIO REIS DE AVELAR
Distribuição	: 2006.01.1.123545-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO DO BLOCO G DA SQS 108
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123579-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123582-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Advogado	: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123585-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Autor	: BANCO PANAMERICANO SA
Advogado	: DF022736 - ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123608-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 219 - DECIMA NONA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123461-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: IGREJINHA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	: DF023785 - HOMERO DE PAULA LIMA NETO
Distribuição	: 2006.01.1.123513-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1297 - DECLARATORIA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CESAR VIANA GUIMARAES
Advogado	: DF022891 - JOAO RAFAEL STUDART COIMBRA
Distribuição	: 2006.01.1.123543-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123558-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS AN-DORINHAS
Advogado	: DF003209 - NEUZA INOCENTE TELES
Distribuição	: 2006.01.1.123650-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1008 - ACAO COLETIVA
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Autor	: ADEC ASSOCIACAO PARA A DEFESA DOS DIREITOS CIVIS CONSUMIDOR
Advogado	: DF011725 - JOSE EXPEDITO DE ANDRADE FONTES

Distribuição	: 2006.01.1.123670-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1566 - INDENIZACAO
Vara	: 220 - VIGESIMA VARA CIVEL
Requerente	: CLINICA ODONTOLOGICA SCHERRER MA
Advogado	: DF022466 - CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR
Distribuição	: 2006.01.1.123153-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123155-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123248-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - PRIMEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.103163-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123673-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Requerente	: PAULO CESAR DA SILVA
Advogado	: DF011125 - ANA LUIZA PONTIER DE ALMEIDA
Distribuição	: 2006.01.1.123247-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123370-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123634-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 302 - SEGUNDA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2005.01.1.077772-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123275-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Requerente	: KLEBER NERES RODRIGUES
Advogado	: DF022625 - JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Distribuição	: 2006.01.1.123412-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123161-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.123166-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123463-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 303 - TERCEIRA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123690-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Requerente	: LUIS GUSTAVO BARRETO SOARES
Advogado	: DF013472 - VICENTE WILSON FERREIRA REIS
Distribuição	: 2006.01.1.123162-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123251-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123453-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 304 - QUARTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123160-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123423-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123646-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 305 - QUINTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123684-7 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Requerente	: AGUIMAR CARDOSO DA SILVA JUNIOR
Advogado	: DF014986 - EDSON MODESTO DE SOUSA
Distribuição	: 2006.01.1.123164-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 306 - SEXTA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123146-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123441-5 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDIDA
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente	: FRANCISCA ALVES PEREIRA
Advogado	: DF003055 - GILSON FERNANDES VASCONCELLOS
Distribuição	: 2006.01.1.123639-8 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Requerente	: GABRIEL AUGUSTUS LOPES DA SILVA
Advogado	: DF019736 - JOSE SEVERINO DIAS
Distribuição	: 2006.01.1.123157-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123259-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123460-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 307 - SETIMA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.065314-9 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.073471-9 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123158-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123349-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123455-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123465-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
Requerente	: FABIO MIRANDA DOS SANTOS
Advogado	: DF018719 - JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.123573-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO PRELIMINAR
Vara	: 308 - OITAVA VARA CRIMINAL
REQUERENTE	: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS
Advogado	: DF123321 - MINISTERIO PUBLICO

Distribuição	: 2006.01.1.123484-0 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: T.R.F.
Advogado	: DF020023 - CAIO RAMOS PEIXOTO
Distribuição	: 2006.01.1.123138-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1752 - RECONHECIMENTO E DISSOL DE SOC DE FATO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.C.D.A.
Advogado	: DF016709 - MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Distribuição	: 2006.01.1.123172-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.A.D.C.
Advogado	: DF006258 - LINALDO LOPES DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.123445-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: B.C.C.D.O.
Advogado	: DF005305 - BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Distribuição	: 2006.01.1.123448-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.G.G.L.
Advogado	: DF009087 - RONEY FLAVIO RODRIGUES BERNARDES
Distribuição	: 2006.01.1.123610-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.L.S.A.F.
Advogado	: DF008084 - ATAUALPA MORAIS ALVES
Distribuição	: 2006.01.1.123657-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1197 - CAUTELAR INOMINADA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.L.D.S.
Advogado	: DF011616 - ANTONIO LUIS DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123136-8 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.M.D.R.
Advogado	: DF008528 - MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA DE FARIAS
Distribuição	: 2006.01.1.123530-5 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.A.R.A.
Advogado	: DF016171 - MARCIA SILVA DE FREITAS
Distribuição	: 2006.01.1.123139-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.A.D.A.
Advogado	: DF016709 - MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Distribuição	: 2006.01.1.123147-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1592 - INTERDICAÇÃO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.T.B.
Advogado	: DF010962 - CELIA MARCELINO DA SILVA SALGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123491-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.A.R.D.M.
Advogado	: DF006136 - LUIS MAURICIO DAOU LINDOSO

Distribuição	: 2006.01.1.123614-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.D.B.C.
Advogado	: DF019275 - RENATO BORGES BARROS
Distribuição	: 2006.01.1.123624-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.F.A.F.
Advogado	: DF004264 - LEA AURORA MARIA S. G. DE L. N. BARROSO
Distribuição	: 2006.01.1.123632-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.A.O.D.S.
Advogado	: DF023103 - CRISTINA MACHADO
Distribuição	: 2006.01.1.123447-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1237 - CONVERSÃO EM DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.D.C.M.
Advogado	: DF017681 - MARCO AURELIO SOARES SALGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123656-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.F.A..
Advogado	: DF021831 - LILIAN BEATRIZ FIDELIS MAYA
Distribuição	: 2006.01.1.123180-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.S.A.A.
Advogado	: DF001422 - LEOPOLDO ARAUJO CHAVES
Distribuição	: 2006.01.1.123193-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: K.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123197-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Exequente	: K.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123198-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.C.J.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123199-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1542 - HOMOLOGACAO DE ACORDO
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.A.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123487-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: B.F.P.
Advogado	: SP225814 - MAURICIO SANTIAGO FERREIRA DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.123616-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.T.K.G.M.
Advogado	: DF022948 - ANDRE CAVALCANTE BARROS

Distribuição	: 2006.01.1.123643-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara	: 403 - TERCEIRA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.D.M.B.
Advogado	: DF01093A - ALZIRA MARIA RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.123357-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: S.D.C.
Advogado	: DF012689 - DEMERVAL RIBEIRO
Distribuição	: 2006.01.1.123402-0 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1234 - CONVERSÃO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.L.M.B.
Advogado	: DF010657 - LILIANA BARBOSA DO NASCIMENTO MARQUEZ
Distribuição	: 2006.01.1.123473-7 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: D.S.S.
Advogado	: DF017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.123478-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Exequente	: D.S.S.
Advogado	: DF017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.123664-6 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.D.D.A.S.
Advogado	: DF011635 - MEIRE MARIA PINTO
Distribuição	: 2006.01.1.123202-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: N.F.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123464-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: F.S.E.S.
Advogado	: DF020900 - RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTI E CYSNE COURA
Distribuição	: 2006.01.1.123566-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.N.
Advogado	: DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.123637-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: J.A.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123680-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 404 - QUARTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.M.D.L.
Advogado	: DF004595 - ULISSES BORGES DE RESENDE
Distribuição	: 2006.01.1.123293-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: N.F.F.
Advogado	: DF015123 - SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Distribuição	: 2006.01.1.123310-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1905 - SEPARACAO DE CORPOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.D.C.M.A.
Advogado	: DF010075 - MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD
Distribuição	: 2006.01.1.123467-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: I.C.D.L.S.
Advogado	: DF017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.123562-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.A.D.
Advogado	: DF023737 - CLAUDIA ROCHA RODRIGUES
Distribuição	: 2006.01.1.123594-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.A.N.
Advogado	: DF017144 - MARCELA BRAGA DA SILVA FERREIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123600-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: V.D.A.L.N.
Advogado	: DF007505 - HENRIQUE NEVES DA SILVA
Distribuição	: 2006.01.1.123645-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 405 - QUINTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.H.G.F.S.
Advogado	: DF021303 - DENIZAR GOMES DOS SANTOS FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.123191-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.D.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123195-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.F.F.V.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123203-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.M.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123430-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: E.G.S.
Advogado	: DF007377 - CELSO DE PAULA FRANCO
Distribuição	: 2006.01.1.123438-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1267 - CURATELA
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: R.C.B.
Advogado	: DF007377 - CELSO DE PAULA FRANCO
Distribuição	: 2006.01.1.123471-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.A.A.
Advogado	: DF017365 - KARINA BERARDO DE SOUZA



Distribuição	: 2006.01.1.123672-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 406 - SEXTA VARA DE FAMILIA
Requerente	: D.B.D.R.
Advogado	: DF014975 - SEBASTIAO DA COSTA VAL
Distribuição	: 2006.01.1.123506-5 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Exequente	: R.M.J.
Advogado	: DF012941 - MARIA WALQUIRIA RODRIGUES DE SOUZA
Distribuição	: 2006.01.1.123620-3 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1715 - PRESTACAO DE CONTAS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Autor	: P.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123200-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: K.R.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123201-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.S.B.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123204-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 8111 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ES-TAVEL POS MORTE
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: M.C.S.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123205-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: N.T.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123264-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.C.C.
Advogado	: DF014037 - FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA
Distribuição	: 2006.01.1.123303-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: A.A.F.
Advogado	: DF004914 - GERALDO DE ASSIS ALVES
Distribuição	: 2006.01.1.123597-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: G.F.D.
Advogado	: DF009725 - OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Distribuição	: 2006.01.1.123627-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1709 - POSSE E GUARDA
Vara	: 407 - SETIMA VARA DE FAMILIA
Requerente	: L.D.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.01.1.123154-4 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123362-0 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123258-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 602 - SEGUNDA VARA DE ENTORP. E CON-TRAV. PENAI
Autor do Fato	: CLEIBER PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123341-2 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1968 - TRASLADO
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123456-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 603 - TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123149-7 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1821 - RESTAURACAO DE AUTOS
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PE-NAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123177-8 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PE-NAI
Requerente	: TANAINA CORREA DE OLIVEIRA FAVARO
Advogado	: DF011199 - MARIO DE ALMEIDA COSTA FI-LHO
Distribuição	: 2006.01.1.123495-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 604 - QUARTA VARA ENTORP CONTRAV PE-NAI
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123432-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 801 - PRIMEIRA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: ABELARDO FROTA E CYSNE
Advogado	: DF020900 - RAFAELA CUNHA BARBOSA CAVALCANTI E CYSNE COURA
Distribuição	: 2006.01.1.123132-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Requerente	: MIRIAM DE PAULA CARVALHO
Advogado	: DF006158 - NILTON RAMOS SIQUEIRA
Distribuição	: 2006.01.1.123286-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: TEREZINHA MACHADO LORA
Advogado	: DF02049A - FABIANA DE MORAIS COSTA
Distribuição	: 2006.01.1.123317-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1117 - ARROLAMENTO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: CARMEN HELENA DE PASSOS SARAIVA
Advogado	: DF015525 - RODRIGO BERNARDES RAIMUN-DO DE CARVALHO

Distribuição	: 2006.01.1.123676-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1604 - INVENTARIO
Vara	: 802 - SEGUNDA VARA DE ORFAOS E SU-CESSOES DE BRASILIA
Inventariante	: FRANCISCO CARLOS DE SA FREITAS
Advogado	: DF022748 - ANDERSON DE ALMEIDA FREI-TAS
Distribuição	: 2006.01.1.108977-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123183-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123184-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123188-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123190-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123194-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123207-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123215-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123219-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123222-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123223-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123227-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123229-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123233-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123501-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123504-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123518-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123519-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123522-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123524-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123525-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123527-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123528-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123529-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123531-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123534-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123537-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1001 - VARA DE EXECUCOES CRIMINAIS
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.114817-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115786-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115792-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116460-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117205-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.117226-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1189 - CARTA PRECATORIA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF9999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123185-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123192-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123196-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123208-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.123212-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.123500-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1186 - CARTA DE SENTENCA
Vara	: 1801 - CEPEMA
Requerente	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.110115-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 2001 - JUIZADO DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER
Autor do Fato	: DOMINGOS ADAMIAN COSTA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARAS COM JURISDIÇÃO EM TODO O TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini
Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 118851-0/06 - **Acao Popular** - A: AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO. Adv(s).: DF021677 - Antonio Sergio Elias Filho. R: BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.,Emende-se a inicial apresentando nos autos comprovante de quitação das obrigações eleitorais, conforme art. 1º da Lei 4.717/65.Após cumprida a diligência supra, dê-se vista ao Ministério Público para opinar acerca do pedido liminar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h08..

Decisao

Nº 1827-7/06 - **Acao de Conhecimento** - A: SAMARA DAMIAN DA SILVA. Adv(s).: DF012194 - Sandro Araujo, DF014015 - Robs-pierre Lobo de Carvlaho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. De fato a avaliação da aptidão física da autora para o exercício das atribuições do cargo público ao qual pretende ser empossada depende de conhecimento técnico e científico, razão pela qual defiro a produção de prova pericial, requerida às fls. 98/99. No mais, defiro a produção de prova testemunhal, requerida à fl. 99. Venham os quesitos das partes e a nomeação de assistente técnico no prazo de cinco dias.Após, oficie-se ao Hospital das Forças Armadas - HFA, com urgência, solicitando a nomeação de médico-oftalmologista daquela instituição, a fim de realizar a perícia de que trata o presente processo, bem como a designação de data para a realização dos exames. Envie-se cópia dos presentes autos. Intimem-se.Brasília, 13 de novembro de 2006.Erika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.
Nº 119825-6/06 - **Obrigacao de Nao Fazer** - A: HOTEL NACIO-NAL S/A. Adv(s).: DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s).: Sem Informacao de Advogado. Os pedidos de tutela de urgência encontram guarida no próprio texto constitucional (art. 5º, XXXV). Porém, a norma exige para o seu deferimento, o preenchimento de certos requisitos, os quais sempre são atrelados à plausibilidade do direito alegado e ao perigo de lesão ou grave ameaça ao direito.A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do C.P.C.).Em que pesem os argumentos articulados pelo autor na inicial, falta-lhe a verossimilhança necessária para o convencimento de que a Administração apõe exigência ilegal, porquanto a regra do item 9.4 do edital de tomada de preços nº 002/2004 é clara ao impor que:"Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda do Distrito Federal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, e Prova de Regularidade relativa ao FGTS, expedida pela CEF, todas em plena validade"Portanto, a exigência aludida na inicial está em consonância com as regras do edital. Neste mesmo sentido, trago a colação aresto do Egrégio TJDF no sentido de reconhecer a legalidade na exigência da apresentação da documentação fiscal:"AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL COMO PREVISTO EM CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Prevendo o contrato que os pagamentos mensais da prestação de serviços somente seriam desembaraçados contra a apresentação de certidões negativas de débito fiscal, as partes devem atender essa exigência. 2. Agravo provido." (20050020096473AGI, Relator ANTONINHO LOPES, 6ª Turma Ci-



vel, julgado em 20/02/2006, DJ 22/06/2006 p. 77)Portanto, reconheço ser ausente a verossimilhança. Ausente um dos pressupostos autorizativos da concessão da medida, é forçoso o seu indeferimento.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h41.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.
Nº 119979-8/06 - Mandado de Segurança - A: MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para o deferimento da medida de urgência, é necessário que o direito líquido e certo venha estampado na inicial, assim como haja perigo da demora do provimento.Em relação ao primeiro requisito, não vejo, neste momento processual, deter o impetrante o direito alegado, porquanto não vejo irregularidade na exigência do registro do contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos como condição para a realização da transferência, por estar em consonância com a regra do artigo 1.361, § 1º, do C.C.B.Desta forma, reconheço que neste juízo de cognição sumária, falta ao impetrante o direito líquido e certo para o deferimento da liminar pleiteada.Ante o exposto, INDEFIRO o pedido.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, abram-se vistas ao MP.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h47.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

\\PautaCERTIDÃO

Nº 37303-4/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019126 - Adelson Jacinto dos Santos. R: ELAINE VIRGINA LOPES B FONSECA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) credor acerca do Ofício às fls.48.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h13..

DESPACHO

Nº 41693-3/98 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: CARLOS ADALBERTO CAPUTO FERREIRA. Adv(s.): (.). Fl. 165: Defiro. Bsb, 13/11/06 ERIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.
Nº 68341-3/03 - Acao Popular - A: GILBERTO PEDRO DA SILVA. Adv(s.): DF005119 - Irineu de Oliveira Filho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF001388 - Carlos Manoel Nascimento Pereira. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF001388 - Carlos Manoel Nascimento Pereira. R: JOSE MACEDO DE ANDRADE. Adv(s.): DF019992 - Ricardo Alexandre Rodrigues Peres. LITISCONSORTE ATIVO: CARLOS AUGUSTO DOMINGOS DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz. R: JOSE GERALDO MACIEL. Adv(s.): DF001388 - Carlos Manoel Nascimento Pereira. R: DFTRANS - TRANSPORTES URBANOS DO DF. Adv(s.): (.). Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 18h23..
Nº 17949-7/04 - Anulacao de Ato Administrativo - A: GERALDO CORREA PERES. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Diga o autor sobre os documentos anexados pelo Detran. Bsb, 13/11/06 ERIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.
Nº 32344-0/04 - Manutencao de Posse - A: ALBA MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. A: ALBA MARIA ALVES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: RAIMUNDA MARIA RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: RAIMUNDA MARIA RODRIGUES e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUIZ ALVINO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015225 - Izabela Frota Melo. Mantém-se a decisão de fl. 107, eis que vigora a gratuidade de justiça. Cumpra-se decisão de fl. 100. Bsb, 07/11/06 ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.
Nº 97126-7/04 - Reparacao de Danos - A: ABADIA RIBEIRO DA CUNHA. Adv(s.): DF014552 - Dario de Azevedo Nogueira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. Fl. 186. Venha a atualização por parte da credora. Bsb, 13/11/06 ÉRIKA SOUTO CAMARGO.
Nº 50866-7/05 - Execucão - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. R: FRANCISCO CARLOS DIAS FILHO. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO CARLOS DIAS FILHO e outros. Adv(s.): (.). R: LEANDRO MAGALHAES TRINDADE. Adv(s.): (.). Fl. 76/78: Defiro penhora através do Sistema Bacen Jud. Bsb, 13/11/06 ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.
Nº 96323-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: MARA BATISTA BARBOSA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022174 - Tales Krauss Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF022174 - Tales Krauss Queiroz. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Venham os quesitos upper parte da requerente. Fl. 358: Atenda-se. Bsb, 13/11/06 Érika Souto Camargo Juíza de Direito Substituta.
Nº 83586-6/06 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): MG079459 - Joao Pedro da Costa Barros. R: ELENICE APARECIDA BRAGA. Adv(s.): (.). Fl. 20: Defiro. Bsb, 13/11/06 ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

Nº 88389-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARA BATISTA BARBOSA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERACIONAL DE SAUDE. Adv(s.): DF017727 - Hugo Damasceno Teles. Ciente da v. decisão proferida pela 6ª Turma Cível do TJDF.T.Aguarde-se autos a serem encaminhados da 2ª Vara Cível de Taguatinga-DF.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h42. .
Nº 118689-3/06 - Cautelar Inominada - A: PAULO ANTONIO DE OLIVEIRA FERRO VELHO EPP I. Adv(s.): DF003452 - Vera Lucia Guedes de Magalhaes. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se a Terracap para se manifestar acerca do pedido liminar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em consonância com a edição do Decreto 24.655 expedido pelo Executivo Distrital mencionado pela requerente.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h20. .

Sentença

Nº 48761-9/03 - Cautelar Inominada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF017708 - Dagoberto Faria Gomes. R: JURANDIR JOSE ALVES. Adv(s.): DF019747 - Adriano Peixoto Franco, Sem Informacao de Advogado. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): (.). .O requerente arcará com os valores das custas e dos honorários, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta.
Nº 74919-6/06 - Mandado de Seguranca - A: GRUPO MIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL. Adv(s.): DF022005 - Fernando Jose Longo Filho. Desta feita, ante a ausência de interesse processual, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, conforme Dec-lei nº 500/69. Sem honorários, nos termos da Súmula 512/ STF. Operando-se o trânsito e julgado, remetam os autos ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta .
Nº 87331-7/06 - Mandado de Seguranca - A: GRUPO MIDIA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL. Adv(s.): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. Desta feita, ante a ausência de interesse processual, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas, conforme Dec-lei nº 500/69. Sem honorários, nos termos da Súmula 512/ STF. Operando-se o trânsito e julgado, remetam os autos ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 13 de novembro de 2006.Érika Souto CamargoJuíza de Direito Substituta .

Nº 76366-3/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUCIA ORTENCIA PRIETO AVILA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) exequente acerca do despacho às fls. 30.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h30..

CERTIDÃO

Nº 38151-8/06 - Obrigacao de Fazer - A: LAURO FELIX FERREIRA. Adv(s.): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017343 - Dina Oliveira de Castro Alves. R: BANCO FINAÚSTRIA CIA DE CRED FIN INV CFI ITAU. Adv(s.): DF0014718 - Patricia Henrique Amaro. A: ALAN NUNES DE JESUS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h31..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 106061-8/06 - Manutencao de Posse - A: MANOEL FONSECA FILHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. VISTOS ETC.,Face às informações prestadas pela Terracap e ausentes os requisitos legais dispostos no art. 927 do CPC, indefiro a Liminar, atentando, inclusive para a coisa julgada. Ao gabinete, para sentença. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h39..

Nº 98132-5/03 - Execucão de Sentenca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF04999E - Patricia Joyce Tavares Pinheiro. R: JOSE RIBAMAR VERAS. Adv(s.): DF009283 - Sebastiao Alves Dourado, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista à TERRACAP e ADVOCAP para retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h16..

DECISAO

Nº 20084-4/03 - Interdito Proibitorio - A: ROBERTA NUNES PESOA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF014909 - Divineide Negredo Chacon. A: ROBERTA NUNES PESSOA DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s.): DF014909 - Divineide Negredo Chacon. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF011869 - Paulo Fernando Ramos Serejo. A: LEDA MARCIA A DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JULIANA NEIVA BLANCO NUNES. Adv(s.): (.). A: GLAUCIA MARA ALMEIDA MELO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOUDES GUEDES. Adv(s.): (.). A: RENATA NUNES PESSOA

DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: ERIVALDO LOPES MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: NATALINA UMBELINA NUNES. Adv(s.): (.). R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Vistos etc.,Embargos próprios e tempestivos, deles conheço.Conforme se pode observar no corpo da sentença de fls. 190/197 o Distrito Federal em nada foi sucumbente razão pela qualdevem ser acolhidos os presentes embargos declaratórios para excluir o Distrito Federal da condenação em honorários advocatícios, condenando os autores, em face do princípio da causalidade, a pagar ao Distrito Federal o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) - " pro rata", a título de honorários advocatícios. Condenação suspensa por força da gratuidade de justiça a estes conferida.Os demais termos do "decisum" permanecem íntegros.Publicque-se. I.Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 19h..

Nº 41741-6/05 - Acao de Conhecimento - A: MARLI PEREIRA MARTINS. Adv(s.): DF020786 - Samya de Magalhaes Falcao, PB009798 - Alexander de Sales Bernardo. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF017387 - Vinicius Silva Pacheco. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Distrito Federal acerca do despacho às fls. 195.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h29..
Nº 31989-6/06 - Ordinaria - A: LAVANDERIA ASA BRANCA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016306 - Christiane Freitas Nobrega. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) Terracap acerca do despacho às fls. 220.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h34..
Nº 78695-4/06 - Impugnacao Ao Valor da Causa - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF015286 - Karla Aparecida de Souza Motta. R: ELIAS JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF011672 - Julio Cezar Alves Ribeiro, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da portaria nº 01/2003, certifico que trasladei cópia da decisão proferida no Processo nº 78695-4 (Impugnação ao Valor da Causa) para o Processo nº 39994-2 (Declaratória).Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h54..
Nº 39994-2/06 - Declaratoria - A: ELIAS JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF011672 - Julio Cezar Alves Ribeiro. R: FPDF FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005397 - Cesar Rodrigues Alves, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da portaria nº 01/2003, certifico que trasladei cópia da decisão proferida no Processo nº 78695-4 (Impugnação ao Valor da Causa) para o Processo nº 39994-2 (Declaratória).Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h54..

DESAPCHO

Nº 95284-4/05 - Indenizacao - A: MANOEL VICENTE DA SILVA PINTO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. Às partes sobre a resposta do ofício. Bsb, 13/11/06 ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

CONCLUSÃO

Nº 119273-8/06 - Cominatoria - A: CICERO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMª. Juiz de Direito Substituto, Drº. GIORDANO RESENDE COSTA, do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h21. LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOSDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se o réu para que se manifeste no prazo de 72 (setenta e duas) horas sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, após apreciarei o pedido.Cite-se e intímem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h21..

Nº 87840-3/01 - Execucão Hipotecaria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF005177 - Neusanir Maria Negreiros Silva Lima, DF010165 - Liliane Ferreira Porfírio. R: ADRIANO DO COUTO RIBEIRO. Adv(s.): DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao CREDOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça Leiloeiro de fl. 171.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h34..

CERTIDAO

Nº 56528-2/03 - Execucão de Sentenca - A: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012596 - Dilemon Pires Silva. R: PATRICIA SANTOS DE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Fl. 128: Defiro. Bsb, 13/11/06 ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.
Nº 51906-6/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: NIVALDO LUCIANO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fl. 20 e 24: Defiro. Bsb, 13/11/06 ÉRIKA SOUTO CAMARGO Juíza de Direito Substituta.

DIVERSOS

Nº 38219-2/06 - Cobranca - A: FRANCISCO ROGERIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. SENTENÇA (...) Ante o exposto, declaro o autor carecedor do direito de ação face à ausência de interesse processual e julgo extinto o presente processo, sem exame de seu mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Os autores arcarão com os valores das custas e dos honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que possam fazê-lo, sem prejuízo de seu sustento, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Operada a preclusão, remetam-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa. Publique-se.Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 25 de setembro de 2006.

Érika Souto Camargo-Juiz de Direito Substituta
DECISÃO - Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) réu apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam. D.S.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 89564-6/06 - Anulatoria - A: VALDIR MARTINS SIQUEIRA. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação juntada às fls. 168/278 é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h21.

CERTIDAO - Nos termos da Portaria n. 01/03, deste Juízo, intimo a parte agravada, ora AUTOR, a se manifestar acerca do Agravio Retido, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h18..

JUNTADA

Nº 38473-7/05 - Obrigacao de Fazer - A: ALMERINDA PESSOA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior, Sem Informacao de Advogado. R: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) credor acerca dos ofícios às fls. 31 e 32.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h27..

Nº 36885-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF018584 - Daniel Ferreira Melo. R: JOSE CARLOS MARTINS DA LOMBA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) credor acerca dos ofícios às fls. 31 e 32.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h29..

Nº 48767-6/03 - Execucão de Sentença - A: CARLA VALERIA RODRIGUES MELO. Adv(s.): DF002818 - Decio Afranio de Oliveira, DF010216 - Jorge Soares dos Santos, DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello, DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura, Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) CREDORA acerca do depósito às fls. 262 .Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h11..

CONCLUSÃO

Nº 45911-7/02 - Indenizacao - A: IDERLANIA PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF015957 - Adriana Machado Amorim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha. R: LEISOMAR LEITE DE CARVALHO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte Autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h24.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 64833-2/99 - Execucão de Sentença - A: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF009984 - Maria Aparecida Silva, DF011176 - Carmen Silvia Lara de Souza, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF02319E - Simone Mendes de Andrade, DF02405E - Publio Sejano Madruga, DF02636E - Karla Pessoa Monteiro, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa, DF03687E - Fabio Silva de Abreu, RJ094658 - Claudio Fernandes D da Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011340 - Sergio da Costa Ribeiro, Sem Informacao de Advogado, Proc(s): ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao Distrito Federal acerca da petição juntada à fl. 419.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h28..

Nº 45309-5/06 - Ordinaria - A: WAGNER BORGES OLIVEIRA. Adv(s.): DF017183 - Jose Luis Wagner, DF02238A - Sandra Luiza Feltrim. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022067 - Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h37..

DECISÃO

Nº 111233-7/06 - Mandado de Seguranca - A: HILTAMAR ARAUJO DOS SANTOS. Adv(s.): DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa. A: HILTAMAR ARAUJO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF019002 - Beatrice Brito Akuamoa. R: COORDENADORA DESENV PESSOA FUND ENS PESQ CIENCIA SAUDE SSDF. Adv(s.): DF015917 - Anderson Cardoso de Araujo. A: IVAN RODRIGUES DA ROCHA. Adv(s.): (.). Desta forma, reconheço que neste juízo de cognição sumária, falta ao impetrante o direito líquido e certo para o deferimento da liminar pleiteada. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido. Abram-se vistas ao MP. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h03.

GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto

Nº 112413-4/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006127 - Rubem Dario Franca Brisolla. R: ESDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. Defiro o processamento dos presentes embargos do devedor. Suspenda-se o trâmite do feito principal.Intime(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), por meio de seu(s) advogado(s), para impugnar,.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h08..

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Alvaro Luis de A. Ciarlini

Diretora de Secretaria:Livia Cristina Magalhaes Passos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Decisão

Nº 86879-7/06 - Declaratoria - A: MIRTA MITTESTEDT. Adv(s.): DF006942 - Davi Helio Fonseca. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Os pedidos de tutela de urgência encontram guarida no próprio texto constitucional (art. 5º, XXXV). Porém, a norma exige para o seu deferimento, o preenchimento de certos requisitos, os quais sempre são atrelados à plausibilidade do direito alegado e ao perigo de lesão ou grave ameaça ao direito.A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do C.P.C.).Reconheço, neste momento processual, a presença dos pressupostos autorizativos da concessão do pedido de urgência requerido, porquanto adiro à tese de transcurso do prazo prescricional para a cobrança das multas aplicadas pelo Detran/DF, porquanto verifico que estas foram constituídas nos anos de 1999 e 2000, já havendo o transcurso de prazo superior a 05 (cinco) anos.Neste sentido, o Egrégio TJDF já se manifestou:"ADMINISTRATIVO - DETRAN - MULTAS - AÇÃO DE COBRANÇA - PARCELAS PRESCRITAS - EXCLUSÃO - PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. 1 - De acordo com o art. 1º do Decreto nº 20.910/32, as dívidas da União, Estados e dos Municípios, bem assim como qualquer direito ou ação da Fazenda Pública, prescrevem em 5 (cinco) anos contados da ata do ato ou fato do qual se originarem. 2 - Aplicável, in casu, o prazo prescricional de 05 anos, previsto no referido decreto, por se tratar de cobrança de crédito de autarquia. 3 - Deu-se parcial provimento ao recurso para excluir da condenação as parcelas prescritas." (20030110301083APC, Relator JOÃO MARIOSA, 2ª Turma Cível, julgado em 15/08/2005, DJ 11/10/2005 p. 114)O perigo da demora reside no cerceamento dos direitos de propriedade do veículo, atrelado a possibilidade de inserção dos dados do autor nos cadastros de inadimplentes (dívida ativa).Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO que o réu cancele as multas (autos de infração nº Y00093833-01, Y000098408-01, N000208999-01, N000213323-01 e N000228517-01).Cite-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h19.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 111170-3/06 - Mandado de Seguranca - A: BALTHAZAR DE MELO AMORIM. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: DIRETOR DA ENSINO DA PMDF. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. Trata-se de mandado de segurança impetrado com o objetivo de obstar o a exigência imposta no item 3.1.5 do Edital nº 51 - PMDF/CFC.Para o deferimento da medida de urgência, é necessário que o direito líquido e certo venha estampado na inicial, assim como haja perigo da demora do provimento.Reconheço, neste momento processual, a presença dos pressupostos autorizativos da concessão da liminar pleiteada, porquanto adiro à tese de violação do princípio constitucional da ampla defesa, a exclusão de candidato que esteja sendo processado criminalmente, antes mesmo de condenação em juízo de primeiro grau.Neste sentido:"CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CURSO DE FORMAÇÃO DE CABO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PROCESSO CRIME EM TRAMITAÇÃO - EXCLUSÃO DO CONCURSO. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. VIOLAÇÃO. 1 - A exclusão de soldado, do curso de formação de cabo da Polícia Militar do Distrito Federal, por estar respondendo a processo criminal, é medida que desrespeita o princípio da presunção de inocência, segundo o qual ninguém pode ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória. 2. Agravo provido, por unanimidade." (20050020079965AGI, Relator JOÃO MARIOSA, 2ª Turma Cível, julgado em 13/03/2006, DJ 06/06/2006 p. 211)O perigo da demora reside da impossibilidade de realização do curso.Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar e DETERMINO que a autoridade coatora se abstenha de promover a exigência de item 3.1.5 do Edital nº 51 - PMDF/CFC, até ulterior decisão judicial.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, abram-se vistas ao MP.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h33.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 120023-3/06 - Mandado de Seguranca - A: ROBSON COELHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF022373 - Raquel Lucas Bueno. R: COMANDANTE GERAL DO CORPO BOMBEIROS MILITAR DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIRO DO DF. Adv(s.): (.). Trata-se de mandado de segurança impetrado com o objetivo de obstar o desconto compulsório de quantia pago a maior pela Administração Pública.O impetrante argumenta, em suma, que é indevido o poder de autotutela da administração de promover o desconto da folha de pagamento sem o devido processo administrativo, na qual se oportunizará o direito de ampla defesa e contraditório.É brevíssimo o relatório. Decido.Para o deferimento da medida de urgência, é necessário que o direito líquido e certo venha estampado na inicial, assim como haja perigo da demora do provimento.Reconheço, neste momento processual, a presença dos pressupostos autorizativos da concessão da liminar pleiteada, porquanto adiro à tese impossibilidade da Administração valer-se da autotutela e promover os descontos de quantia recebida, sem que haja o devido processo administrativo, na qual se oportunize o direito de ampla defesa e contraditório.Neste sentido, o Egrégio TJDF já se manifestou: "SERVIDOR MILITAR. PAGAMENTO CUMULATIVO DE DIÁRIAS E

AJUDA DE CUSTO. DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS CONSIDERANDO ILEGAL O PAGAMENTO. RESTITUIÇÃO PROCEDIDA EM FOLHA DE PAGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SUSPENSÃO DOS DESCONTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. RECONHECIDO. A prerrogativa de que goza a Administração de rever seus próprios atos não justifica a inobservância do devido processo legal, precipuamente se importa em limitação patrimonial para o servidor. Desse modo, a Administração só pode efetuar descontos no contracheque do servidor, de importâncias que ele teria recebido indevidamente, após o devido processo legal." (20020110491775APC, Relator ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 1ª Turma Cível, julgado em 25/10/2004, DJ 08/03/2005 p. 108)O perigo da demora reside na própria natureza alimentar da verba.Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar e DETERMINO que a autoridade coatora se abstenha de promover os descontos, em relação aos vencimentos do impetrante, a título de reposição do erário, até ulterior decisão judicial.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, abram-se vistas ao MP.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h57.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 120024-0/06 - Ordinaria - A: ARILTON RODRIGUES SANTANA. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: FLAVIA ANDRADE SEIXAS MAIA. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): (.). Os pedidos de tutela de urgência encontram guarida no próprio texto constitucional (art. 5º, XXXV). Porém, a norma exige para o seu deferimento, o preenchimento de certos requisitos, os quais sempre são atrelados à plausibilidade do direito alegado e ao perigo de lesão ou grave ameaça ao direito.A antecipação dos efeitos da sentença tem por objetivo conferir efetividade à prestação jurisdicional, quando presentes requisitos que se expressam, em linhas gerais, na verossimilhança das alegações das partes e na urgência da decisão, sendo que a própria demora na prestação jurisdicional pode, em alguns casos, representar a urgência (art. 273 do C.P.C.).Reconheço, neste momento processual, a presença dos pressupostos autorizativos da concessão do pedido de urgência requerido, porquanto adiro à tese impossibilidade da Administração valer-se da autotutela e promover os descontos de quantia recebida de boa-fé pelos servidores.Os elementos produzidos até este momento evidenciam a boa-fé dos autores.Neste sentido, o Egrégio TJDF já se manifestou:"ADMINISTRATIVO. VENCIMENTOS PAGOS A MAIOR POR CULPA DA ADMINISTRAÇÃO. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. REPETIÇÃO INDEVIDA. A Administração, constatando o pagamento de vencimentos a maior a servidor público pode, valendo-se de seu poder de autotutela, corrigir o ato e suspender o pagamento indevido. Incabível, contudo, exigir a devolução de parcelas recebidas de boa-fé pelo servidor, em decorrência de promoção funcional tida depois por irregular. Apelação e remessa ex-offício não providas." (20040110647773APC, Relator JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, julgado em 22/08/2005, DJ 13/09/2005 p. 105)O perigo da demora reside na própria natureza alimentar da verba.Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e DETERMINO que a autoridade coatora se abstenha de promover os descontos a título de reposição do erário, conforme determinado no processo administrativo nº 052.000.592/2003, em relação aos três autores, até ulterior decisão judicial.Cite-se e intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h05.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 58319-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: FRANCISCA FERREIRA DE MELO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022017 - Mariana Pessoa de Mello Peixoto. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h09..

CONCLUSÃO

Nº 54837-3/05 - Ordinaria - A: MARIA JOANA LARA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022162 - Luis Fernando Belem Peres. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte Autora, arquivem-se os autos.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h22.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Sentença

Nº 7368-6/02 - Cautelar Inominada - A: DIVINO MIGUEL DA SILVA. Adv(s.): DF009800 - Natanael Antonio de Oliveira, DF013301 - Julio Otsuschi, DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF016966 - Durval Garcia Filho, Sem Informacao de Advogado. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): (.). Diante dessas considerações, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar a exclusão do nome do requerente dos cadastros de inadimplentes do segundo réu, apenas no tocante à restrição discutida nos presentes autos. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados. As custas deverão ser rateadas entre as partes, atentando-se para o fato de que o requerente é beneficiário da justiça gratuita.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo.Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto .

Nº 23560-5/06 - Acao de Conhecimento - A: GILDEMA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020301 - Ricardo Fernandes da Silva Barbosa, DF020931 - Marcus Vinicius de Camargo Figueiredo, DF022875 - Annya Kizzy Boaventura Pereira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF021609 - Daniela Almeida de Carvalho Buosi.



A: JULIANA ALVES FERNANDES DE MELO. Adv(s): (.). Deste modo, julgo improcedente o pedido.Os autores arcarão com as custas processuais e com os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu, caso possam fazê-lo sem prejuízo de seu próprio sustento no prazo de 5 anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.050/60.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.Giordano Resende Costa, Juiz de Direito Substituto.

Nº 34966-5/06 - Acao Inominada - A: MARIA DA GRACA COELHO BARBOSA . Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF002783 - Osdymar Montenegro Matos. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o réu a promover o pagamento da diferença entre o valor pago a título de gratificação natalícia no mês de janeiro de 2004 e 2005 e o valor dos vencimentos da parte autora em dezembro daqueles anos, acrescido de correção monetária, a partir do momento em que seria devida a gratificação natalina, e de juros de mora desde a citação, no percentual de 1% (um por cento), nos termos do artigo 406 do CC/02 c/c artigo 161, § 1º, do CTN. Condeno o réu ao pagamento das custas antecipadas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do que for apurado a teor do art. 20, § 3º, do CPC.Sem remessa oficial, artigo 475, § 2º, do CPC.P.R.I.Brasília - DF, 16 de novembro de 2006.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 42236-2/06 - Embargos A Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF020432 - Ivan Machado Barbosa. R: EDIVALDO DOS SANTOS DE FARIAS. Adv(s): DF010926 - Jorge Pereira Cortes, Sem Informacao de Advogado. Por tais razões, julgo procedente o pedido, a fim de reduzir o montante relativo à execução dos honorários advocatícios a R\$ 402,48 (quatrocentos e dois reais e quarenta e oito centavos). Quanto ao valor da execução principal, declaro a nulidade da respectiva execução, nos termos do 741, inciso V, do CPC. O embargo arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto .

CERTIDAO

Nº 58173-5/05 - Cominatoria - A: LUIZ PAULINO DE SOUSA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF010319 - Elenauro Batista dos Santos. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) réu acerca do despacho à fl. 70.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h47..

Nº 58159-8/06 - Ordinaria - A: JURANDIR FERNANDES PARENTE. Adv(s): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h35..

CONCLUSÃO

Nº 10920/95 - Cobranca - A: SUYAN SANT'ANNA B DE MATOS. Adv(s): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende, DF02636E - Karla Pessoa Monteiro, DF03420E - Marcio Pina Marques de Sousa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF015216 - Eth Cordeiro de Aguiar. A: SUYEN AVILA TAVERNARD. Adv(s): (.), Proc(s): PR-ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES, PR-TIAGO PIMENTEL SOUZA. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pela parte ré, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 09h33.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 110646-3/04 - Mandado de Seguranca - A: ANTONIO ATAIDE CUNHA FILHO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: PRESIDENTE DA COMISSAO SINDICANTE. Adv(s): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Sem Informacao de Advogado. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 09h38.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 110038-0/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA DE LOURDES PIMENTEL. Adv(s): DF003842 - Marcos Luis Borges de Resende, DF008799 - Rogerio Luis Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF022061 - Antonio Augusto Cardoso Dorea Filho. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. À apelada para contra-razões.Após, subam. D.S.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 114340-0/04 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF014764 - Antonio Candido Osorio Neto, DF014825 - Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva. R: JOSE DOS SANTOS FILHO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para contra-razões.Após, subam. D.S.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 103940-8/05 - Reintegracao de Posse - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: MARILENE ROCHA VIEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDÃO Nos termos da Portaria n. 01/03, inciso XLI , deste Juízo, em atendimento ao despacho de fl. 332, que restituiu o prazo requerido às fls. 327/328, abro vista à TERRACAP, para que se manifeste acerca das provas a serem produzidas, em cinco dias..

CONCLUSÃO

Nº 108798-2/03 - Ordinaria - A: BEATRIZ ALVES CAMPOS. Adv(s): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF04514E - Monica Amaral Goncalves. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida, DF03810E - Daniele Nemesio de Albuquerque, Proc(s): 3810E - PR-FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS. Cumpra-se o venerando acórdão.Cumpridas as diligências Cartorárias e nada requerido pelas partes, arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 12h30.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 102022-9/06 - Reparacao de Danos - A: OSNIR DE ABREU DAS LARANJEIRAS. Adv(s): DF020954 - Danielle Maria Pantoja Casemiro. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 12h49..

Nº 105720-0/06 - Acao Inominada - A: IRENE APARECIDA LARA BARCELO. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se, na forma do art. 285-A, § 2º, do CPC.Após, subam.D.S.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 107104-3/06 - Acao Inominada - A: ANA LOURDES SILVA DOS SANTOS. Adv(s): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se, na forma do art. 285-A, § 2º, do CPC.Após, subam.D.S.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

DIVERSOS

Nº 101688-3/04 - Ordinaria - A: LUIZ ANTONIO VIEIRA. Adv(s): DF014756 - Rodrigo da Rocha Lima Borges. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF008520 - Susana Gomes de Almeida, DF014501 - Joao Evangelista Batista, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Cite-se, na forma do art. 285-A, § 2º, do CPC.Após, subam.D.S.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito

Nº 149431-6/05 - Ordinaria - A: ROQUE TELLES FERREIRA. Adv(s): DF005226 - Roque Telles Ferreira, DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015775 - Alexis Turazi. Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial. Quanto ao mais, julgo procedente o pedido de reconvenção oferecida, a fim de condenar o reconvinado a efetuar o pagamento do débito existente, incidindo correção monetária, juros de mora de 1% e juros compensatórios de 2% ao mês, nos termos do art. 89 da Resolução 456/2000 da ANEEL. O autor arcará com os valores das custas e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, §3º, do CPC.Após o trânsito em julgado da decisão, intime-se o devedor para que cumpra voluntariamente a decisão, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 16 de novembro de 2006.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 47350-5/06 - Cominatoria - A: VALDOMIRO JOSE DA LUZ. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF017784 - Elina Magnan Barbosa. Por todo o exposto, ratifico a liminar alhures deferida e julgo procedente o pedido, para condenar o réu a fornecer ao autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por prazo indeterminado, os medicamentos, bem como a dieta descritos na inicial, quais sejam, PROLOPA 200mg/50 (Luvoolopa + Buzerazida), na posologia de 01 comprimido, 4 vezes ao dia; SIFROL (Pramipexol) 0,25 mg, na posologia de 01 comprimido, 3 vezes ao dia; DIETA por sonda nasointestinal, nutricionalmente completa, polimérica, isenta de lactose, sem sacarose, hipossódica, densidade calórica de 1,3 Kcal/ml, com 2000 Kcal, fracionada em 4 horários, de 6 em 6 horas a 24 gotas/min e aporte hídrico 500 ml/dia, na quantidade de 30 latas ao mês; FRASCOS PARA SOLUÇÃO ENTERAL DE 500 ml, na quantidade de 124 unidades mensais e EQUIPO MACROGOTAS, na quantidade de 31 unidades mensais. Sem custas. Deixo de condenar ao pagamento de honorários, em face da confusão existente entre credor e devedor.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 14 de novembro de 2006.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

CERTIDÃO

Nº 52137-5/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: CONCESSIONARIA A MARKA COMERCIO E REPRESENTACAO. Adv(s): DF018082 - Dimas Rodrigues de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: IVANICE TAVARES ALVES. Adv(s): (.). Nos termos da portaria nº 01/2003, inciso XLI, deste Juízo, certifico que a contestação, r. juntada, é tempestiva. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta da parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h05..

DESPACHO

Nº 36869-9/05 - Ordinaria - A: CLARESTINA FERREIRA MARTINS RODRIGUES. Adv(s): DF007656 - Carlos Abraham Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF007656 - Carlos Abraham Faiad, DF013417 - Rogerio Andrade Cavalcanti Araujo, DF017202 - Juliao Silveira Coelho, DF019599 - Amon Albernaz Pires. Considerando que não houve pedido de dilação probatório e da prova ser eminentemente documental, façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h07..

Nº 50563-4/05 - Acao de Conhecimento - A: VANDERLEI SILVA PEREZ. Adv(s): DF008478 - Vanderlei Silva Perez, DF018595 - Elba Teresa Erhardt dos Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF005353 - Leila Maria Ramos Dourado, DF012090 - Walfredo Frederico de S. Cabral Dias. A: ELGA REGINA ERHARDT DOS SANTOS. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h08..

CERTIDÃO

Nº 26639-8/2000 - Execucão - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves, DF018330 - Alexandre Carodoso Chaves, DF021612 - Debora Martins Moreira. R: TEOTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: ROZA DE ARAUJO SOARES DA SILVA <> . Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003 , inciso XLV,deste Juízo, intimo o BRB-Crédito Financiamento e Investimento S/A a comparecer em cartório e retirar documento de seu interesse.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h13..

CERTIDÃO

Nº 51011-5/05 - Ordinaria - A: WESLEY SILVA FERREIRA. Adv(s): DF010226 - Gelson Vilmar Dickel, DF04023E - Fabiano Alves Monteiro. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. R: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF021895 - Bethania Itagiba Aguiar. DECISÃO Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao(à-s) apelado(a-s) para contra-razões.Após, subam. D.S.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito.

Nº 50385-2/06 - Reparacao de Danos - A: ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva, Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista às partes para que especifiquem, justificadamente, as provas a serem produzidas, no prazo de 5 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h33..

Nº 47549-6/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: CONCESSIONARIA HP ENGENHARIA LTDA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. R: SILVIA REGINA REIS PAIVA PIRES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca dos OFÍCIOS r. juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h18..

Nº 34325-5/06 - Manutencao de Posse - A: ESPOLIO DE JOSE DA SILVA BORGES. Adv(s): DF001955 - Lourival Silvestre Sobrinho, DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF011214 - Cassimiro Marques de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido às fls. 127.Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova. Assim como, esclareçam se há necessidade de intimação pessoal das testemunhas ou se estas comparecerão espontaneamente à audiência.Após o cumprimento da diligência, designe-se data para audiência.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h24..

CERTIDÃO

Nº 46207-8/01 - Reintegracao de Posse - A: SIMONE BORGES FIGUEIREDO ME. Adv(s): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar. A: OSMAR FIGUEIREDO DA COSTA. Adv(s): (.). A: SIMONE BORGES FIGUEIREDO. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da impugnação apresentada pelo Devedor à fl. 344.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h51..

Nº 108704-3/02 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s): DF00721A - Leda Maria Soares Janot. R: JOSE IVANILDO DA SILVA. Proc(s): , PR-LEDA MARIA SOARES JANOT. DESPACHO Recebo a apelação no seu duplo efeito. Abro vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos à superior instância, com as nossas homenagens.Prestem as informações solicitadas às fls. 17/18.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h26Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

SENTENÇA

Nº 39299-6/02 - Execucão de Sentenca - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s): DF015775 - Alexis Turazi. R: SUELY FERREIRA DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Considerando os termos da petição acostada à fl. 163/165, verifica-se que a executada entabulou acordo extrajudicial com o credor, obtendo um par-

celamento da obrigação. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com base no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Custas finais pela executada. Após o recolhimento das custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Publique-se e registre-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h31. GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 9882-0/06 - Declaratoria - A: JOSELITO COVA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DFTRANS DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES URBANOS DO DF. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: DETRAN - DF / DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. DECISÃO Defiro a produção de prova testemunhal, conforme requerido.Intimem-se as partes para que depositem os róis de testemunhas, no prazo de 10 (dias) a contar desta intimação, nos termos do artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão da produção da prova. Assim como, esclareçam se há necessidade de intimação pessoal das testemunhas ou se estas comparecerão espontaneamente à audiência.Após o cumprimento da diligência, designe-se data para audiência.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h58..

Nº 58928-0/06 - Ordinaria - A: ADRIANA AVELINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016952 - Ivana Patricia de Araujo Bezerra, DF019777 - Karime Harfouche Filipo Fernandes. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF06220E - Aline Menezes Dias, Sem Informacao de Advogado. R: GM LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). DESPACHO Esclareça a autora o pedido de fls. 51/52, porquanto aparentemente o pedido não foi subscrito por seu advogado.Prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h13Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 41387-9/06 - Consignacao Em Pagamento - A: PAULO CESAR DE SOUSA DA FONSECA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010165 - Liliane Ferreira Porfirio, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Versando a presente ação sobre matéria de direito e de fato e sendo a prova exclusivamente documental, porquanto a matéria fática se mostra incontroversa, torna-se desnecessária a dilação probatória. Façam-se os autos conclusos para a sentença.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h17Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

Nº 104687-5/01 - Interdito Proibitorio - A: ALEX NASCIMENTO BARBOZA. Adv(s.): DF003902 - Esmeraldino Barbosa Neto, DF011774 - Francisco Felix Ribeiro, DF015225 - Izabela Frota Melo, GO014455 - Maria Aparecida C. Brito. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013048 - Ana Maria Isar dos Santos Gomes, Sem Informacao de Advogado. A: JANDUIR FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando o transcurso do prazo entre o protocolo da petição de fl. 756 e a presente data, promova o credor o andamento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h19Hora.GIORDANO RESENDE COSTAJuiz de Direito Substituto.

CONCLUSÃO

Nº 40629-0/06 - Cominatoria - A: MARIA DO SOCORRO SOARES RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF005471 - Ernani Teixeira de Sousa, DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMª. Juiz de Direito Substituto, Drº. GIORDANO RESENDE COSTA, do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h37. LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOSDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considero ser desnecessária maiores dilações probatórias, porquanto a prova é eminentemente documental. Outrossim, o réu inova na petição de fls. 51/52.Façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h37..

Nº 1217/86 - Execucão de Sentença - A: RAUL IGUAGUARA DE MIRANDA. Adv(s.): DF001415 - Ari Soares Ferreira. R: O DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018503 - Marcelo Antonio Rodrigues Viegas, DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares. A: ALICE CANGUCU DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO LOPES DE PAULA. Adv(s.): (.). A: ECILDA RAMOS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: EUNICE GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: HERTA SCHIMITZ GONCALVES. Adv(s.): (.). A: JOSE DURVAL DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): (.). A: JOSE FLORENTINO FILHO. Adv(s.): (.). A: MARIA AUXILIADORA DA SILVA PINTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: MAXIMO JOAWUIM CALVO VILLAR. Adv(s.): (.). A: NEYDE BOKEL SCHOELLKOPF. Adv(s.): (.). A: OTAVIO LIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: REGINA BERNADETE BAHIA M MENDES. Adv(s.): (.). A: ROSA MARIA RAMOS ALVES. Adv(s.): (.). A: TEREZA CARMELITA COUTO NOBREGA. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-RENE ROCHA FILHO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Como bem avertado na decisão de fl. 1625-v, eventual discussão acerca dos valores, em especial o excesso de execução, deverá ser analisada nos embargos e não no bojo do processo de execução.Certifique a secretaria se houve o oferecimento de embargos.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h52..

Nº 51873-3/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF003645 - Israel Jose da Cruz Santana, DF014117 - Marcos Sousa e Silva, DF014419 - Joaquim Francisco Nunes Bandeira. R: CARLOS ALBERTO GOMIDES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso VI, deste Juízo, abro vista à parte Autora/Credora acerca da devolução sem cumprimento da Carta Precatória r. juntada.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h07..

Nº 12364-6/99 - Embargos A Execucão - A: DK PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral, DF005838 - Jose Alves de Alencar, Sem Informacao de Advogado. A: JOELSON DE FREITAS TOBIAS. Adv(s.): (.). A: MARIA NIEDJA DE RESENDE TOBIAS. Adv(s.): (.). A: EDELSON BESERRA DE RESENDE. Adv(s.): (.). A: MARCIA DOMINGUES DE RESENDE. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Considerando que sequer houve início do processo de execução, não vejo como acolher o pedido de fl. 256.Arquivem-se o feito.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h07..

CONCLUSÃO

Nº 101753-6/06 - Ordinaria - A: CARMEN LUCIA M. DE MESQUITA. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nesta data, faço estes autos conclusos ao MMª. Juiz de Direito Substituto, Drº. GIORDANO RESENDE COSTA, do que, para constar, lavro este termo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h44. LIVIA CRISTINA MAGALHAES PASSOSDiretora de SecretariaDECISÃO INTERLOCUTÓRIA Intime-se o réu para que se manifeste sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após apreciarei o pedido.Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h44..

Nº 38775-0/06 - Ordinaria - A: ELENIR BASILIO DE SOUZA. Adv(s.): DF011543 - Jaqueline Blondin de Albuquerque, DF011618 - Marcos Ataíde Cavalcante. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022080 - Fabio Oliveira Leite. CERTIDÃO Nos termos da Portaria No. 01/2003, inciso XLV, deste Juízo, abro vista ao(à-s) réu acerca do despacho à fl. 70.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h51..

DESPACHO

Nº 60405-3/2000 - Execucão de Sentença - A: WANDERLEY BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: ADOLFO ABRAAO FAIAD. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: ADOLFO ABRAAO FAIAD e outros. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010407 - Maria Zuleika de Oliveira Rocha. Promova o credor o andamento do feito. Bsb, 16/11/06 GIORDANO RESENDE COSTA Juiz de Direito Substituto.

Nº 29591-0/04 - Reparacao de Danos - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF007157 - Denise Minervino Quintiere. R: JOAO DE DEUS DO CARMO. Adv(s.): DF0004072 - Maria do Rosario M Santos. Intime-se o autor para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h20..

DECISÃO

Nº 81611-9/06 - Anulatoria - A: EWERSON DIAS MOREIRA. Adv(s.): MG095764 - Tatiana Oliveira Bernal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF012469 - Deirdre de Aquino Neiva. R: SETRANSP. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo. Vistos etc., Admito o SETRANSP - Sindicato das Empresas Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo e Urbano de Passageiros do Distrito Federal como litisconsorte passivona presente relação jurídico-processual, em virtude do interesse jurídico manifestado às fls. 85/99. Anote-se e comunique-se. Quanto ao mais revogo a antecipação da tutela deferida às fls. 76/78, em virtude do fato noticiado às fls. 162/164. Notifique-se o réu, com urgência. Brasília, 04 de setembro de 2006 às 18h58. ALVARO LUIS DE A. CIARLINI Juiz de Direito Em que pesem os argumentos levantados pelo autor, no sentido de tentar reavivar a tutela antecipada de fls. 76/77, hei por bem manter a decisão revogatória de fl. 187.

O cerne da discussão é a análise do número de passageiros que podem ser transportados pelo veículo do autor, pois este sustenta uma capacidade máxima de 16 passageiros, a fim de adequar-se às normas de regência (art. 2º da Lei nº 3.000/2002). Entretanto, através de uma simples consulta ao site do fabricante do veículo Walkbus (<http://www.walkbus.com.br>), verifica-se que o veículo originalmente é capaz de transportar 25 passageiros sentados e 13 passageiros em pé. Entretanto, o documento de fl. 32 evidencia a modificação do veículo para a capacidade de transportar 16 passageiros sentados, o que faz presumir um aumento de sua capacidade para transportar passageiros em pé, pois o tamanho do veículo é o mesmo. Denota-se, portanto, uma tentativa de burla à norma. Desta forma, não vejo como neste momento modificar a decisão de fl. 187. Considerando que a decisão de fl. 187 admitiu a inclusão da SETRANSP no pólo passivo, a título de litisconsorte passivo, determino a republicação in totum da decisão, a fim de oportunizar a ciência da ré e o início do prazo para resposta (art. 214, §1º, do C.P.C.), porquanto a publicação de fl. 191 foi omissa na parte da admissão da inclusão no pólo passivo, o que gera a nulidade de cerceamento de direito de defesa.

Prossiga-se o feito.

Intime-se.

Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 10h50.

GIORDANO RESENDE COSTA
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marco Antonio da Silva Lemos
Juiz de Direito Substituto:Cleber de Andrade Pinto
Diretor de Secretaria:Luiz Alberto Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO

Nº 20317/97 - Execucão - A: LPS PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos, DF013455 - Cristiano de Freitas Fernandes, DF021742 - Fernanda de Paula Botelho Goncalves, DF06505E - Julia Rangel Santos, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira. R: TERRACAP. Adv(s.): DF002728 - Ronaldo Marcio do Valle, DF06802E - Priscila Villela Pedro da Camara, DF06956E - Mildredy Mendes Vieira, Sem Informacao de Advogado. Os honorários de sucumbência são devidos aos advogados que atuaram no feito. Em face disso, comprove a ADVOCAP que os advogados que atuaram neste feito são seus associados. Prazo de cinco dias. Intime-se. Brasília-DF, 22/11/2006.

Nº 26680/93 - Execucão de Sentença - A: RICARDO ANTONIO GUARACIABA CALVOSO. Adv(s.): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro. R: COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA - CEB. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. DENUNCIADO A LIDE: DELTA ENGENHARIA. Adv(s.): DF007823 - Tereza Elaine Dias Safe Carneiro. Defiro o pleito de fls. 1.279/1.280. Expeça-se alvarás. I. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 107101-9/06 - Mandado de Seguranca - A: WALDIRENE LUCENA DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: DIRETORA DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO DE BRAZLANDIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VICE DIRETORA DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO DE BRAZLANDIA. Adv(s.): (.). Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora auferre renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus. Recolha-se as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. I. Brasília-DF, 22/11/2006.

Nº 117612-8/06 - Mandado de Seguranca - A: JONAS FIGUEIREDO DE AQUINO. Adv(s.): DF023564 - Leonardo Santos de Moura. R: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em face do exposto, recebo a emenda para que passe a constar no pólo passivo o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal. Retifique-se e comunique-se à Distribuição. Após, notifique-se a autoridade para que preste suas informações no prazo legal, retornando conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Intime-se. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 121850-4/06 - Ordinaria - A: MARCELO COSTA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF020139 - Igor Ramos Silva. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se o réu para que se manifeste no prazo de 72 horas sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. I. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 122155-0/06 - Ordinaria - A: NEUSA COELHO ASSAD. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela por força do que dispõe o art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66 c/c art. 1º da Lei nº 9.494/97. Cite-se. Intime-se. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 122685-4/06 - Acao Popular - A: ANTONIA DE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: ANGELICA DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: AURICIO FRANCISCO RAMOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: CELME MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: CLERIA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). A: DANIELLE SOUZA BITTAR. Adv(s.): (.). A: EDNA ALVES DE MELO. Adv(s.): (.). A: ELIZABETE DE FATIMA DO CARMO SOUZA. Adv(s.): (.). A: ERLUCI FERREIRA XAVIER. Adv(s.): (.). A: FABIANA BRAZ DE QUEIROZ SILVA. Adv(s.): (.). A: ERLUCI FERREIRA XAVIER. Adv(s.): (.). A: FABIANA BRAZ DE QUEIROZ SILVA. Adv(s.): (.). A: IADE ALVES MADEIRA BASTO. Adv(s.): (.). A: IRACY PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). A: JACILDA DINIZ ROCHA MENDES. Adv(s.): (.). A: KARINA CARRILHO CAETANO. Adv(s.): (.). A: MARCIA KELI DE SOUSA FRANCA. Adv(s.): (.). A: MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES AMORIM. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES BRITO DOURADO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES ERBE. Adv(s.): (.). A: MONICA RODRIGUES ANDRADE. Adv(s.): (.). A: PASTORA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: PATRICIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SYLVIA HELENA LIMA DA GAMA. Adv(s.): (.). A: TEREZA CRISTINA SANTOS LOPES BARBOZA. Adv(s.): (.). A: UIDERLANDIA DA SILVA QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: VAN-DA LUCIA CARDOSO VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: KATIANA SILVA COELHO. Adv(s.): (.). Vistos etc., Há identidade de causa de pedir entre esta e a ação de nº 121513-5, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda, a qual foi despachada no 20 de novembro de 2.006. Assim, o Juízo da 6ª Vara está prevenido para o seu processamento e julgamento, em razão do que declino da competência em seu favor. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos àquela Vara, oficiando-se a Distribuição. Intime-se. Brasília-DF, 22/11/2006.



Nº 123109-5/06 - Acao de Conhecimento - A: MARIA ZIZA LEITE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Intime-se o réu para se manifestar sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela no prazo de 72horas. I. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 123111-8/06 - Acao Inominada - A: ROSILENE FREIRE REIS GONCALVES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Cite-se para audiência de conciliação. I. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 123112-6/06 - Acao Inominada - A: SOLANGE APARECIDA FELIX PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeferi o pedido de gratuidade judiciária, haja vista que a parte autora auferir renda que lhe permite arcar com as custas e os honorários advocatícios, sem prejuízo para o seu sustento e o dos seus. Recolha-se as custas iniciais, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. I. Brasília-DF, 23/11/2006.

SENTENÇA

Nº 126898-6/05 - Cautelar Inominada - A: JOAO ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): (.). R: RICHARDES FERREIRA SOARES. Adv(s.): (.). R: ADINOEL AMORIM DA CRUZ. Adv(s.): (.). Vistos, etc. Acolho o pedido de desistência da ação formulado à fls. 62, homologando-o. A anuência dos réus é desnecessária, haja vista que o prazo para defesa não encontrou o seu termo final. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 267, inc.VIII, do CPC. Custas pelo autor. Transitada em julgado, feitas as comunicações de estilo, archive-se. P.R.I. Brasília-DF, 22/11/2006.

Nº 14769-5/01 - Execucão de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014352 - Maria Gorete Cosme. R: VALDECI CASTOR DE SANTANA. Adv(s.): DF016136 - Samanta da F.s.montu, DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: FERNANDO LEITE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIAL ARAUJO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: WILSON FRANCISCO DE BASTOS. Adv(s.): (.). R: EMIDIO PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: JOSE CLAUDIO FERREIRA MEIRA. Adv(s.): (.). R: EDILSON MOTA PIRES. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ALCIDIO FERREIRA BISPO. Adv(s.): (.). R: JOSE CARLOS DOS REIS. Adv(s.): (.). R: MANOEL DONIZETE DA SILVA. Adv(s.): (.). R: HERNANI BRAZIL VIEIRA. Adv(s.): (.). R: EDSON HELIO SERRA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO MARTINS PEREIRA. Adv(s.): (.). Proc(s.): PR-LISIA BARREIRA MUNIZ DE ARAGAO, PR-MARIA GORETE COSME. Vistos etc. Conforme se vê às fls. 211/212, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita em relação aos executados VALDECI CASTOR DE SANTANA, FERNANDO LEITE DE OLIVEIRA, WILSON FRANCISCO DE BASTOS, EDILSON MOTA PIRES e JOSE CARLOS DOS REIS. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo em relação à esses executados. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento da quantia depositada, com guia às fls. 189, 190, 191, 198 e 199. Custas finais, se houver, serão pagas pelos executados. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, fica suspenso o trâmite processual pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. P.R.I. Brasília-DF, 22/11/2006.

Nº 21613-0/02 - Execucão - A: BELACAP SERVICO AJARDINAMENTO LIMPEZA URBANA BRASILIA. Adv(s.): DF007988 - Jaqueline Brito de Barros, DF013343 - Henderson Generoso, DF014709 - Marta de Oliveira Brito Blom. R: FABIO VALVERDE RODRIGUES BASTOS FILHO. Proc(s.): MARTA BLOM CHEN YEN. Vistos etc. Às fls. 98/99, a credora requer a desistência do processo por ter inscrito o crédito na dívida ativa do Distrito Federal. Diante do exposto, julgo extinto o processo, com apoio nos artigos 569 e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição e arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 22/11/2006.

Nº 61862/96 - Execucão Forçada - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010968 - Jane Maria do Vale, DF013226 - Alexandre Jose Pereira Lira, DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo, DF01606A - Martinho Aparecido Gallo, DF03139E - Andrey de Matos Martins, DF04665E - Ellica Cristina de Menezes. R: GRACILENE FONSECA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIA MACIEL DA SILVA (CITADA). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE DIDEUS SILVESTRE (CITADA). Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Conforme se vê às fls. 127, a obrigação, objeto da presente execução, foi satisfeita. Em decorrência e com apoio no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas finais, se houver, serão pagas pelos executados. Pagas as custas, comunique-se a baixa à Distribuição. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 22/11/2006.

Nº 25751-0/04 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF009707 - Su Yun Yang. R: DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR. Adv(s.): DF016474 - Andre Luiz Del Castillo Rocha, DF023857 - Nubia Fernandes Nava, Proc(s.): PR-SU YUN YANG. Feitas essas considerações, não merece prosperar a objeção de pré-executividade. Portanto, acolho o pedido de extinção do processo formulado pela exequente, homologando-o. Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, I, do CPC. Sem honorários, pois não houve contraditório à objeção pela Fazenda Pública. Custas pelo executado. Pagas as custas e transitada em julgado, comunique-se a baixa à Distribuição. Após, arquivem-se. P.R.I. Brasília-DF, 23/11/2006.

CERTIDAO

Nº 90769-0/06 - Acao Inominada - A: IOVANDA MARILDA DAS DORES MELO. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014459 - Tatiana Barbosa Duarte. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 60336-0/06 - Nulidade - A: FABIO JOSE FRANCO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF019258 - Gustavo de Castro Afonso, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues, DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. A: ELIZETE DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoia. R: NILDA BORGES DA SILVA. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. Juntei a contestação/documento de fls. 116/119, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam os requerentes intimados a se manifestarem em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 64114-2/06 - Acao Inominada - A: NEIDE DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Juntei a contestação/documentação de fls. 21/27, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 55911-7/06 - Ordinária - A: RAIMUNDO LAERCIO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF009845 - Carlos Antonio Ladislau. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008520 - Susana Gomes de Almeida. R: BRB CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO SA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 51222-3/06 - Civil Publica - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: FRANCISCO DE FARIA PEREIRA. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: DALMO ALEXANDRE COSTA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: ONEZITA CAMPOS VIEIRA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: MARIA DE FATIMA CAMPOS VIEIRA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: MARIA CRISTINA CAMPOS VIEIRA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: BRUNO VIEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: RICARDO VIEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. R: JAQUELINE CAMPOS VIEIRA. Adv(s.): DF000813 - Erasto Villa-verde de Carvalho. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 107217-5/06 - Acao de Conhecimento - A: LUIZA ALVES DA CRUZ LOPEs. Adv(s.): DF020001 - Thais Maria Silva Riedel de Resende. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF022169 - Bruno Augusto Dantas Tavares, Proc(s.): PR-BRUNO AUGUSTO DANTAS TAVARES. Juntei a contestação de fls. 62/65, certificando ser a mesma tempestiva. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) a se manifestar(em) em Réplica no prazo de 10 (dez) dias. Brasília-DF, 23/11/2006.

Nº 61500-5/06 - Cobranca - A: NOEMI CALAZANS DA SILVA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008419 - Jose Luiz Ramos, Proc(s.): PR-JOSE LUIZ RAMOS. De acordo com a Portaria nº 02/2000, deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendam produzir, justificadamente, no prazo legal. Brasília-DF, 23/11/2006.

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiza de Direito:Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria:Marília Leão Marques Klinger

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 6571-8/04 - Revisional - A: ARACI MARIA GUEDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: CARTAO BRB SA. Adv(s.): (.). SENTENÇA: Vistos, etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 93. Em consequência, julgo extinto o processo, sem avanço no mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, porquanto não aperfecoada a relação processual.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 16h53. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DECISÕES

Nº 104730-5/06 - Declaração de Nulidade - A: ISAIAS QUINTINO NICOLAU. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Alysson Sousa Mourao. DECISÃO:(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h48.GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

DESPACHOS

Nº 67241-5/2000 - Consignação Em Pagamento - A: CONDOMINIO DO ED SUPER CENTER VENANCIO 2000 e outros. Adv(s.): DF000940 - Tania Valadares Gontijo Sa Roriz. R: CAESB COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE BRASILIA. Adv(s.): DF007502 - Ana Elisabeth Silva Barros de Melo. A: CONDOMINIO DO ED SUPER CENTER VENANCIO 3000. Adv(s.): DF000940 - Tania Valadares Gontijo Sa Roriz. DESPACHO:Diante do desinteresse na produção de nova prova pericial, fls. 1293, venham aos autos as razões finais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.I.Brasília - DF, sexta-feira, 03/03/2006 às 18h37.MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 50375-3/03 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001673 - Nadir Luiz Pereira. R: JOVANIA PEREIRA MACEDO e outros. Adv(s.): (.). R: ADALBERTO LIMA SABATE. Adv(s.): DF012493 - Cintia de Santes Bastos. DESAPCHO: Manifeste-se o BRB acerca da petição de fls. 37/38 e documentos que a acompanham.I.Brasília - DF, sexta-feira, 21/07/2006 às 18h42. CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA L E CORREA, Juíza de Direito Substituta.

ATOS CARTORÁRIOS

Nº 4362/93 - Execução de Sentença - A: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Proc(s.): Eduardo A Xavier de Medeiros. R: GILDA BORGES DE ANDRADE BRANDAO - Parte Baixada. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. ATO: Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte Autora (DF), para se manifestar sobre a petição juntada à fl. 204. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h48.

Nº 94768-2/04 - Ordinária - A: OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF010969 - Gustavo Cortes de Lima. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Zelio Maia da Rocha. ATO:Certifico e dou fé que, transcorreu "in albis", para a parte autora, o prazo concedido para apresentação de réplica. Desta feita, com espeeue no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 07/03/2006 às 14h56.

Nº 32369-6/06 - Indenização - A: DENIZE MENESES DE FREITAS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): MARCELO CAMA PROENCA FERNANDES. Com espeeue no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h06.

Nº 88036-9/05 - Execução - A: BRB BANCO DE BRASILIA. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF04443E - Eduardo Froes Ribeiro de Oliva, DF05858E - Diogo Fonseca Santos Kutianski. R: SELMA SANCHES. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal, DF013775 - Erica Lima de Paiva, DF020734 - Mariana Koury Velloso. Com esteio nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte exequente, para se manifestar sobre a petição juntada à fl. 29/32. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h01.

Nº 76370-2/06 - Monitoria - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior. R: GRAFICA E PAPELARIA LUX LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ROBERTO M FERNANDEZ. Adv(s.): (.). R: MONICA SANTOS DA CUNHA FERNANDES. Adv(s.): (.). Nesta data, a teor das normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e da Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, intimo, de ofício, a parte autora para se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça juntada à(s) fl(s). 39/42 dos autos.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h18.

Nº 71642-7/05 - Ordinária - A: MARIA EDILEUSA SANTOS MENDES. Adv(s.): DF013267 - Wander Perez. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF77777777 - Procurador do DF, PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Com espeeue nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h23.

Nº 82570-5/05 - Interdito Proibitório - A: ROSE NEVES COSTA. Adv(s.): DF012913 - Henrique de Souza Vieira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF77777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-HELDER DE ARAUJO BARROS. Com espeeue nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h30.

Nº 80546-7/03 - Reivindicatória - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015468 - Carlos Frederico de Faria Pereira. R: FRANCISCO WILLIAM SALDANHA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Com espeeue no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h37.

Nº 16974-9/06 - Embargos A Execução - A: MADEIREIRA VALENCA LTDA. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. A: LUCILO DE SOUZA VALENCA FILHO. Adv(s.): (.). A: MARCIA MAGALHAES VALENCA. Adv(s.): (.). Com espeeue nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h58.

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria:Marília Leão Marques Klinger

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇAS

Nº 104749-5/04 - Ordinária - A: IGUATEMY AMANCIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF017183 - Jose Luis Wagner. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Tatiana Barbosa Duarte. SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito a teor do art. 269, inc. I do CPC. Condeno o requerente em honorários, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, bem como a pagar as custas processuais. Revogo a antecipação de tutela concedida em sede de agravo. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. P.R.I. Brasília-DF, 16 de outubro de 2006. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 35573-7/05 - Anulatória de Debito Fiscal - A: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Tiago Streit Fontana. SENTENÇA: (...) Do exposto, confirmando a decisão de fl. 320/321, julgo procedente o pedido para anular o Auto de Infração nº 5.474/98 e, bem assim, declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e o réu no que se refere à cobrança do diferencial de alíquotas pertinente à aquisição de bens e serviços oriundos de outras unidades da Federação para serem empregados na obra que ela executa. Condeno o réu a pagar honorários advocatícios em favor do patrono da autora no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Brasília, 20 de outubro de 2006. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

Nº 56579-3/05 - Reparação de Danos - A: SUZILEI CROSARA LETTIERI e outros. Adv(s.): DF009293 - Helio Gil Gracindo Filho. R: ADMINISTRADORA E GESTORA BRB e outros. Adv(s.): DF011512 - Romes Gonçalves Ribeiro. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF011512 - Romes Gonçalves Ribeiro. SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em desfavor da primeira ré, nos termos do artigo 269, I, do C.P.C. e JULGO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, por falta de legitimidade para a causa, nos termos do artigo 267, VI, do C.P.C. Arcarão as autoras com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do C.P.C.Além disso, após o trânsito em julgado, na forma do disposto no artigo 475-J do C.P.C., INTIMEM-SE as autoras para que no prazo de quinze dias, a contar da intimação, efetuem o pagamento dos honorários advocatícios, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento), sob o montante da condenação. Após, remetam-se os autos ao arquivo e dê-se baixa na Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 14h31. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 4426-9/06 - Mandado de Seguranca - A: SALMONE SABINO DA COSTA e outros. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: DIRETOR DE ENSINO DA POLICIA MILITAR DF e outros. Adv(s.): (.). R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Isabel Rodrigues Paes de Andrade Banhos. SENTENÇA: (...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA impetrada, tornando definitiva a liminar concedida, para assegurar aos impetrantes o direito de participarem do Curso de Formação de Sargentos e, se aprovados, de serem promovidos a Terceiro Sargento da Polícia Militar (art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal c/c art. 1º da lei 1533/51). Sem custas. Sem honorários (Súmula nº 512 do S.T.F. e Súmula nº105 do S.T.J.). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, parágrafo único da Lei nº 1533/51). P.R.I. Brasília, 08 de maio de 2006. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

DESPACHOS

Nº 9821/93 - Ação Popular - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): DF000001 - Promotor de Justiça. R: DISTRITO FEDERAL e outros. Adv(s.): DF777777 - Procurador do DF. R: FUNDACAO MARIA DO BARRO. Adv(s.): DF001669 - Benedito Oliveira Brauna. R: MARIA AUGUSTA EHRRICH DE MENEZES. Adv(s.): (.). R: IOLANDA GOMES RIBEIRO. Adv(s.): CE123456 - Defensoria Publica. R: IVANILDE PEREIRA DE VASCONCELOS. Adv(s.): DF012464 - Alancarde Ferreira de Almeida. R: TEREZINHA BAIÁ DE CASTRO BORGES. Adv(s.): (.). R: CARLOS ALBERTO CAMARGO CAMPOS. Adv(s.): (.). R: ZELIA MARIA DO ESPIRITO SANTO MELO PAPADOLIS. Adv(s.): DF004380 - Jorge Luiz Papadopolis Bottega. R: JOSE SALIM SALOMAO. Adv(s.): (.). R: NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO: Indefiro, por ora, o pedido de fl.1966.Proceda-se à alteração do nome da requerida Zélia Maria do Espírito Santo Melo, conforme requerido à fl. 1968. Quanto ao pedido de prorrogação do prazo para apresentação de defesa, atente-se a ré ao que dispõe o art. 241, III do CPC.I.Brásilia - DF, terça-feira, 01/08/2006 às 14h13. CATARINA DE MACEDO NOGUEIRA L E CORREA, Juíza de Direito Substituta.

Nº 14044-0/06 - Cautelar Inominada - A: JOSE HAILTON FERREIRA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. DESPACHO: Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. I. Brasília - DF, terça-feira, 16 de maio de 2006 às 17h04. MARIA ISABEL DA SILVA, Juíza de Direito.

ATOS CARTORÁRIOS

Nº 43290-2/05 - Ordinária - A: CAMILE MOHANA DE CARVALHO CONTE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES. Com espede nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h06.

Nº 141306-6/05 - Ordinária - A: NOVACAP COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF003822 - Antonio Carlos Martins Otanhó, DF005321 - Cleuza Francisca Ramos Campos, DF007573 - Luiz Paulo Ferreira, DF007748 - Jose Dimas Maciel dos Santos, DF012040 - Joaquim Oliveira Lima, DF01918A - Onesimo Figueiredo Ramos, DF019801 - Ana Maria Froes Ribeiro de Oliva. R: CONSTRUTORA BELA VISTA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Com espede nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC, bem assim da Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, INTIMO, de ofício, a parte autora, para a retirada, mediante recibo nos autos, da Carta Precatória de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h12.

Nº 19263-8/05 - Ordinária - A: FRANCISCO NORMANDO F DE MELO. Adv(s.): DF019587 - David Braz da Silva. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro. Com espede nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h51.

Nº 106543-4/04 - Cominatória - A: ADEMIR SOARES DE SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR. Com espede no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h58.

Nº 146817-2/05 - Declaratória - A: HELIO DE ARAUJO FREITAS. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: DETRAN DF DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. R: DER DF DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DF. Adv(s.): (.), Proc(s.): PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR, PR-PLACIDO FERREIRA GOMES JUNIOR. Com espede nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h48.

Nº 70052-4/04 - Ordinária - A: PEDRO MARTINS DE SOUZA. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros. ATO: Com espede no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h32.

Nº 24153-0/06 - Ação de Conhecimento - A: JOSE HAILTON FERREIRA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF009381 - Marcia Luiza Sylvestre Saenen. ATO: Com espede no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h04.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria Isabel da Silva
Diretora de Secretaria:Marília Leão Marques Klinger

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISÕES

Nº 117491-3/04 - Ordinária - A: VICENTE DA SILVA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: DISTRITO FEDERAL. Proc(s.): Vinicius Silva Pacheco. DECISÃO: Indefiro o pedido de produção de prova oral requerido à fl. 644, porquanto já constam dos autos os documentos hábeis à convicção do Juízo. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h59. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 105029-7/06 - Mandado de Segurança - A: VITOR QUINDERE AMORA. Adv(s.): CE002061 - Roberto Sergio Gadelha Albano Amora. R: DIRETOR GERAL DEPART EST TRANSITO DETRAN DO DF. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Colham-se as informações da autoridade coatora. Após, abram-se vistas ao MP.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h13. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

Nº 115273-4/06 - Obrigação de Fazer - A: ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF. DECISÃO: Emende-se o autor a inicial e formule adequadamente os pedidos, porquanto o pedido da alínea "d" impõe a formação de um litisconsórcio passivo unitário. Assim, deverá o autor reformular o pedido ou reformular o pólo passivo, indicando pontualmente os permissionários que terão o direito subjetivo atingido no caso de procedência da ação.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h49. GIORDANO RESENDE COSTA, Juiz de Direito Substituto.

ATOS CARTORÁRIOS

Nº 107030-9/04 - Ordinária - A: ELIEUZA APARECIDA DE RESENDE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-MARCIA G ALMEIDA. Com espede no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h47.

Nº 63371-2/04 - Ordinária - A: VERA LUCIA BEZERRA MATOS DE ALENCAR. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-LUCAS AIRES BENTO GRAF. Com espede no disposto no art. 162, § 4º, do CPC e Portaria nº 1/2004-4º VFPDF, abro vistas às partes, para especificarem, justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h53.

Nº 107886-8/05 - Reparação de Danos - A: MICAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO COSTA. Adv(s.): DF017759 - Gustavo Adolfo Maia Junior. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF7777777 - Procurador do DF, Proc(s.): PR-DEIRDRE DE AQUINO NEIVA BARROCA. Com espede nas normas insertas no art. 162, § 4º, do CPC e na Portaria nº 1/2004-4ºVFPDF, abro, de ofício, o prazo de 10 (dez) dias para réplica, facultada à parte autora a produção de prova documental (CPC, art. 326).Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h41.

5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Iran de Lima
Diretor de Secretaria:Pedro Jorge Gomes Farias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 11831-6/99 - Rescisao de Contrato - A: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP. Adv(s.): DF011880 - Miguel Roberto Moreira da Silva. R: NILSON DE COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Chamo o feito à ordem.Verifico que o Acórdão exequindo não foi líquido na parte da condenação da TERRACAP, razão pela qual não se aplica ainda o rito do art. 475-J do CPC. O Acórdão, nesse parte, ainda não foi liquidado, eis que as partes não fizeram prova nos autos dos valores do sinal e parcelas pagas à TERRACAP na execução do contrato. Assim, revogo a determinação de fl. 270 e determino a juntada a petição que originou o processo de execução 114103-0/06 aos presentes autos, a qual recebo como pedido de liquidação de sentença. Dê-se baixa na distribuição em relação ao processo de execução.Revogo o despacho de fl. 269, haja vista a possibilidade de compensação do valor que a TERRACAP tem a receber com o valor que tem a pagar, a ser apurado em liquidação. A compensação foi deferida à fl. 283, a pedido da própria TERRACAP e, embora não tenha sido efetuada quando do levantamento da quantia incontroversa por Nilson de Costa, poderá ser feita, caso se apure ainda a existência de valores a serem pagos pela TERRACAP.Para possibilitar a liquidação da sentença, intime-se Nilson de Costa para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos documentos comprobatórios dos valores pagos à TERRACAP a título de sinal e parcelas do preço.Feito isso, remetam-se os autos à contadoria judicial para o cálculo dos valores a serem pagos pela TERRACAP, que corresponderão a 20% do sinal mais os valores integrais das parcelas do preço, os quais deverão ser corrigidos desde as datas dos desembolsos conforme tabela do E. TJDF.T. Quanto aos juros de mora, entendo que são cabíveis, à taxa legal (1% ao mês antes da vigência do novo Código Civil e 0,5% ao mês após a sua vigência), apenas a partir da data em que a TERRACAP foi reintegrada na posse do imóvel (04/07/2002- fl. 220), pois só então ficou em mora em relação à restituição, que só surgiu como direito por força do Acórdão.Por ocasião dos cálculos deverá a contadoria judicial apurar o saldo devido pela TERRACAP, debitando o valor levantado à fl. 268 do total apurado, atualizado para a mesma data, com os mesmos índices.Havendo saldo a pagar contra a TERRACAP, deverá ser feita a compensação dos honorários de R\$1.000,00 que a referida empresa tem a receber, debitando-se do saldo o valor dos honorários atualizados para a mesma data, com os mesmos índices.Intimem-se..

Nº 2038-2/03 - Civil Publica - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. R: LEO CARLOS COSTA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: LEO CARLOS COSTA e outros. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: GETULIO GONCALVES DE JESUS. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: ANTONIO SANTOS ALENCAR. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: ETANES DE CARVALHO E SILVA. Adv(s.): (.). R: SAMUEL ANTONIO DE MENEZES. Adv(s.): (.). R: ANA SIMOES. Adv(s.): (.). R: MARCIO SIMOES. Adv(s.): (.). R: JOSE MACIEL GOMES. Adv(s.): (.). R: LUIZ PAULINO ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: NADIR ALVES. Adv(s.): DF014963 - Anthony de Souza Soares. R: JONAS MARCOS DE JESUS. Adv(s.): (.). R: ADEMAR SOARES FALCAO. Adv(s.): (.). R: FABIO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: JOSE ROMILO STABILE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: ADELITA LACERDA DA SILVA. Adv(s.): DF005107 - Libanio Celestino dos Santos. LITISCONSORTE ATIVO: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP. Adv(s.): DF002783 - Osdymer Montenegro Matos. LITISCONSORTE PASSIVO: ANTONIA FEITOSA DE SOUSA. Adv(s.): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCINILDA HONORIO DA SILVA. Adv(s.): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. LITISCONSOR-



TE PASSIVO: FRANCISCO HONORIO DA SILVA FILHO. Adv(s.): GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: PAULO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR. Adv(s.): DF014963 - Anthony de Souza Soares. LITISCONSORTE PASSIVO: INSTITUTO EDUCACIONAL AVE BRANCA LTDA. Adv(s.): DF014963 - Anthony de Souza Soares. LITISCONSORTE PASSIVO: ROSILENE DO CARMO ARAUJO. Adv(s.): DF009148 - Itamar Batista Lima. LITISCONSORTE PASSIVO: EJANE MEIRE SOARES. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCO ALVES RIBEIRO. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: PAULO SERGIO RIOS. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: RAIMUNDO NONATO LEANDRO. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: BENEVALTO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: MARIA APARECIDA MACEDO DE SOUZA. Adv(s.): DF008505 - Rubens Bartholo de Oliveira. LITISCONSORTE PASSIVO: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO N. RURAL DE TAGUATINTA. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. LITISCONSORTE PASSIVO: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DO R. N. HORIZONTE. Adv(s.): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. LITISCONSORTE PASSIVO: ORCIVAL PEREIRA XAVIER. Adv(s.): DF007451 - Edisson Joao Alves. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, fl. 1435:"Defiro os pedidos do Ministério Públicos, das letras "a", "b", com imposição de multa diária de dois mil reais, "c", "d", com imposição de multa diária de quinhentos reais, "e", "f", com imposição de multa diária de quinhentos reais, "h", com imposição de multa diária de quinhentos reais e "i". Diligencie, a Secretaria.". DECISÃO, fls. 2262/2263: Inicialmente, determino que a Secretaria realize um saneamento dos autos certificando se todos os réus foram citados e intimados das decisões de fls. 775/780 e 1435, providenciando as expedições necessárias para a implementação desses atos processuais. Nessa linha, deverá certificar se o edital de citação de fl. 2241 foi publicado e afixado, nos termos da lei processual civil. Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal, eis que a hipoteca encontrava-se registrada antes da indisponibilidade determinada por este Juízo (fls. 2233 e 2234), de modo que o imóvel não se encontrava livre de ônus. Oficie-se ao Registro de Imóveis, para a devida baixa da indisponibilidade sobre o bem hipotecado. Indefero os pedidos de fls. 2250/2251, pois os requerentes pediram a baixa da indisponibilidade para que possam livremente alienar os veículos, o que importa em diminuição da garantia do Juízo. Intimem-se os requerentes para que informem, no prazo de 10 dias, se concordam com a proposta do Distrito Federal de que seja feita a alienação judicial dos bens, com depósito em juízo do preço obtido. Quanto aos pedidos de adoção de medidas judiciais para a desconstituição dos atos de ampliação do loteamento irregular, faz-se necessário complementar a diligência de fl. 2245 para que, em nova vistoria no local, seja certificado: a) quem são os responsáveis pelo avanço do parcelamento do solo e pelas construções novas atestadas no laudo de vistoria de fl. 2245, identificando-se os obreiros, os alienantes de lotes e seus adquirentes; b) se as placas informativas da irregularidade dos loteamentos foram colocadas no local e se ainda se encontram intactas. Expeça-se novo mandado de vistoria, instruindo-se com cópias desta decisão e dos laudos de vistoria de fls. 1.769/1770 e 2245. A diligência deverá ser cumprida pela mesma oficial de justiça, ficando autorizada a requisição de força policial. Antes da expedição do mandado, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que possa indicar perito para acompanhar a diligência, tal como constou no mandado de fl. 2240.Intimem-se..

Nº 84493-8/05 - Indenizacao - A: JORGE HENRIQUE GARCIA JACURU. Adv(s.): RJ112998 - Deilce Viter Barboza Matos. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA e outros. Adv(s.): DF016803 - Michella Christian Araujo Simoes. R: EBO ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Indefero a prova pericial requerida à fl. 153, pois no procedimento sumário a prova deveria ter sido especificada na contestação, com a apresentação de quesitos desde logo, a teor do art. 278 do CPC, o que não foi feito.A prova testemunhal já se encontra deferida, havendo testemunhas arroladas pelo autor, na inicial, e por ambas as rés, em suas contestações. Designo, pois, o dia 13 de fevereiro de 2007, às 14h30, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se..

Nº 23374-5/06 - Ordinaria - A: CELIA MARIA SANTOS LEITE. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008855 - Rene Rocha Filho. Recebo o recurso no seu duplo efeito.Ao apelado para, querendo, apresentar contrarrazões.Após, subam os autos ao egrégio TJDFTL..

Nº 68034-4/06 - Declaratoria - A: N.A.S.. Adv(s.): DF017681 - Marco Aurelio Soares Salgado. R: N.H.. Adv(s.): (.). Vistos etc.,1- Venha a declaração de hipossuficiência, em 10 (dez) dias, sob a cominação do § único do art, 284 do Código de Processo Civil.2- Emende-se quanto ao pólo passivo, para a inclusão do Distrito Federal.L..

Nº 69141-0/06 - Execucão Provisoria de Sentença - A: ANDRE LESTE VALADARES. Adv(s.): DF012330 - Marcelo Luiz Avila de Bessa. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF00559A - Nadya Diniz Fontes. Defiro o pleito de fls. 210.L..

Nº 113472-0/06 - Mandado de Seguranca - A: MAURICIO MATRIZ DA ROCHA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PRESIDENTE DA CAESB CENTRO DE GESTAO AGUAS EMENDADAS. Adv(s.): (.). Em face do exposto, hei por bem dar-me por incompetente e determinar o envio dos autos a uma das Varas Trabalhistas da Seção Judiciária do Distrito Federal.Defiro o pedido de gratuidade.Com o trânsito em julgado desta decisão, dê-se baixa na Distribuição e encaminhe-se os autos à Justiça do Trabalho.Intime-se..

SENTENÇA

Nº 42888/97 - Mandado de Seguranca - A: SAN MARINO AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF008955 - Gilberto Alves Nery. A: SAN MARINO AUTOMOVEIS LTDA e outros. Adv(s.): DF008955 - Gilberto Alves Nery. R: CHEFE DA DIV DE FISC SEC FAZ PLANEJ DF - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: MARCO AURELIO VALADARES WEYNE. Adv(s.): (.). Defiro. Vista pelo prazo legal..

Nº 85854-4/99 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF015229 - Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira. R: MARIA BETANIA FLORES MOURA NOGUEIRA. Adv(s.): (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução nos termos do disposto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, referente à CDA 009345698, prosseguindo com relação as demais. Custas pelo executado. P.R.I. Iran de Lima, Juiz de Direito..

Nº 36992-2/02 - Cobranca - A: RAYMUNDO PINTO DA PAZ. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): DF009833 - Denilson Fonseca Goncalves. Defiro. Vista pelo prazo legal..

Nº 77492-9/03 - Monitoria - A: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: SEVERINO BARBOSA. Adv(s.): (.). Suspendo o feito por 06 (seis) meses, após os quais deverá o exequente se manifestar.L..

Nº 87215-0/03 - Ordinaria - A: ADERBAL GONCALVES GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. A: ADERBAL GONCALVES GOMES DA SILVA e outros. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende. R: CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013307 - Fabiano Oliveira Mascarenhas. A: FRANCISCO CRISTIANO BEZERRA. Adv(s.): (.). A: HELIO LOURENCO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JOSE OSMAR ALMEIDA. Adv(s.): (.). Intime-se o devedor para pagar ou comprovar o pagamento do valor atualizado da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, nos termos do art. 475-J do CPC..

Nº 40519-6/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF019695 - Claiton Luiz Correa. R: JL RODRIGUES LTDA. Adv(s.): (.). R: JL RODRIGUES LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JAMILSON RODRIGUES DE FREITAS. Adv(s.): (.). R: CELSO PAULO RODRIGUES. Adv(s.): (.). Suspendo o feito por 180 (cento e oitenta) dias, após os quais deverá o exequente se manifestar.L..

Nº 112254-2/04 - Execucão - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF00544A - Murilo de Almeida Nobre Junior. R: SUELY CUNHA ALBERNAZ SIRICO. Adv(s.): (.). Defiro a suspensão no processamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, findos os quais deverá o requerente se manifestar.Intimem-se..

Nº 27303-5/05 - Monitoria - A: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014117 - Marcos Sousa e Silva. R: PETRONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Ao Distrito Federal, para requerer o que entender de direito.L..

Nº 51884-2/06 - Execucão Forcada - A: BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. R: ROBSON DE ALMEIDA SILVA. Adv(s.): (.). 1- Suspendo o processamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findos os quais deverá o exequente se manifestar.2-Int..

Nº 67147-5/06 - Prestacao de Contas - A: PAULINA GOMES DOS SANTOS. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF008576 - Carlos Cesar Borges. A autora, para se manifestar sobre as contas apresentadas, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 915, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.L.

Nº 67984-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: RAFAEL BORELA VALENTE. Adv(s.): DF013215 - Francisco de Assis Evangelista. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006276 - Aref Assreuy Junior. Digam sobre provas e qual a finalidade, para que eu possa apreciar sua pertinência, no prazo de cinco dias.L.

Nº 68674-6/06 - Indenizacao - A: ELIESER GERALDO DE ARAUJO. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: CEB COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. Ao autor para réplica, bem como para se manifestar sobre os documentos de fls. 37/78, no prazo de 10 dias.Int..

Nº 74896-4/06 - Monitoria - A: CEB DISTRIBUICAO SA. Adv(s.): DF015071 - Danielle Martins Schroder. R: PAULO FERNANDO DIAS. Adv(s.): (.). Suspendo o feito por 06 (seis) meses, após os quais deverá o exequente se manifestar.L..

Nº 82571-0/06 - Cautelar Inominada - A: WANDERSON TRAVASSOS FERNANDES DE SOUZA. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF006653 - Nelson Luiz de Miranda Ramos. Ao autor para réplica, no prazo de 10 dias.Int..

Nº 89705-7/06 - Cobranca - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Goncalves. R: MARIA DO CARMO NETA DA SILVA ME. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO NETA DA SILVA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO NETA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: VALDEMAR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Cite-se e intime-se para audiência a ser realizada na data de 08.02.2007 às 15:00h, nos termos do procedimento sumário..

Nº 116962-5/06 - Mandado de Seguranca - A: MARIA CLARA TORRI DISCHINGER. Adv(s.): DF018881 - Rogerio de Melo Goncalves. R: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Venha mais uma cópia da inicial e documentos para notificação do Procurador do Distrito Federal.Int..

Nº 121750-0/06 - Obrigacao de Nao Fazer - A: ANTONIA CICERA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010976 - Vicente de Paula Souza. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): (.). Junte-se comprovante de rendimento.L..

Nº 121852-9/06 - Ordinaria - A: ROBERTO GOMES DE MIRANDA. Adv(s.): DF015247 - Ana Lucia Amaral Queiroz. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Junte-se comprovante de rendimento.L..

DESIGNAÇÃO DE HASTA

Nº 76085-0/98 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014571 - Leo Ferreira Leoncy. R: ATHOS CESAR FERREIRA. Adv(s.): (.). Designação de hasta pública: 1ª HASTA: 06 de fevereiro de 2007; HORÁRIO:14h38min. 2ª HASTA: 26 de fevereiro de 2007; HORÁRIO: 14h38min. LOCAL: Átrio do fórum de Brasília, Bloco "B", Ala "B"..

Nº 49507-4/2000 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF014571 - Leo Ferreira Leoncy. R: JUAREZ ALVES MARTINS. Adv(s.): (.). Designação de Hasta: 1ª HASTA: 06 de fevereiro de 2007; HORÁRIO: 14h34min. 2ª HASTA: 26 de fevereiro de 2007; HORÁRIO: 14h34min. LOCAL: Átrio do Fórum de Brasília, Bloco "B", Ala "b"..

Nº 11276-8/05 - Execucão Fiscal - A: FPDF. Adv(s.): DF007716 - Tulio Marcio Cunha e Cruz Arantes. R: ORGANIZACAO PWA DE TECIDOS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS FERNANDES. Adv(s.): (.). Sendo assim, DECLARO EXTINTA a execução com relação a CDA 0115206647 nos termos do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80 e prosseguimento com relação a CDA 0115527427. Sem custas. P.R.I. Iran de Lima, Juiz de Direito..

7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Eustaquio de Castro Teixeira

Diretora de Secretaria:Katia Vanessa Oliveira Barbosa Correia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 37547/96 - Embargos A Execucão - A: SODIBEL DIST DE BEBIDAS LTDA. Adv(s.): DF001987 - Wilfrido Augusto Marques. R: FPDF - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado no item 2 da Portaria nº 006/2004, da Diretoria do Fórum da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, o exame ou vista dos autos arquivados pode ser feito diretamente no arquivo. Frise-se, ainda, que os autos serão desarquivados tão-somente mediante a pronta apresentação da petição de execução ou para realização de atos processuais que só possam ser praticados por este juízo." Brasília, 02/06/2006 JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 63103-8/99 - Ordinaria - A: SULAMITA SAMPAIO EVERTON CANDIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado no item 2 da Portaria nº 006/2004, da Diretoria do Fórum da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, o exame ou vista dos autos arquivados pode ser feito diretamente no arquivo. Frise-se, ainda, que os autos serão desarquivados tão-somente mediante a pronta apresentação da petição de execução ou para realização de atos processuais que só possam ser praticados por este juízo." Brasília, 02/06/2006 JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 28161-8/2000 - Cobranca - A: BRB BANCO DE BRASILIA SA CARTEIRA DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar. R: ZIRLENE ANA DE MORAIS MALIZIA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO: "INDEFIRO o pedido de desarquivamento dos autos. Conforme determinado no item 2 da Portaria nº 006/2004, da Diretoria do Fórum da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, o exame ou vista dos autos arquivados pode ser feito diretamente no arquivo. Frise-se, ainda, que os autos serão desarquivados tão-somente mediante a pronta apresentação da petição de execução ou para realização de atos processuais que só possam ser praticados por este juízo." Brasília, 02/06/2006 JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito

Nº 142388-7/05 - Indenizacao - A: JOSE COELHO DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRB BANCO DE BRASILIA SA. Adv(s.): DF01620A - Regis Franca Barbosa. DESPACHO: "Anotese tramitação prioritária na capa dos autos, haja vista ser o autor pessoa idosa.Defiro a produção da prova testemunhal requerida.Intime-se o Banco de Brasília para apresentar rol de testemunhas, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão(...)" Brasília - DF, 22/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 118825-5/06 - Mandado de Seguranca - A: DELNICE BISPO. Adv(s.): DF016641 - Josue Miranda Duque. R: SECRETARIA ESTADADO SECRETARIA ESTADO DESENV URBANO HAB DF. Adv(s.): (.). DESPACHO: "Intime-se a Impetrante para que apresente o ato administrativo de prorrogação unilateral da concessão de uso pelo prazo de 144 meses. Deverá se atentar, ainda, que se tal ato tiver sido praticado pelo Secretário de Estado indicado na inicial, a competência para julgamento deste Mandado de Segurança será do Conselho Especial do TJDF, conforme teor do art. 8º, I, alínea "c" do Regimento Interno do TJDF.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial(...)" Brasília - DF, 21/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 115525-2/06 - Cautelar Inominada - A: MAGDA DAS NEVES MARQUES DA SILVA. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): (.). DECISAO INTERLOCUTORIA: "Intime-se o autor para que emende inicial, vindo desde logo nova petição, nestes mesmos autos, já com a ação principal. Frise-se, por oportuno, que o pedido cautelar poderá vir como antecipação dos efeitos da tutela na principal.Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento imediato da petição inicial. (...)" Brasília - DF, 16/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 119794-4/06 - Ordinaria - A: ELZA DE FREITAS SILVA e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. DECISAO: "(...) Diante do exposto, indefiro as liminares pleiteadas, bem assim, a Vistoria para verificar as benfeitorias para futura e eventual indenização, haja vista já o ter determinado alhures naquela decisão acima citada. I." Brasília - DF, 23/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito

Nº 119797-7/06 - Vistoria - A: ELZA DE FREITAS SILVA e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoá. R: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF010263 - Claudio Fernando Eira de Aquino. DECISAO: "(...) Diante do exposto, indefiro as liminares pleiteadas, bem assim, a Vistoria para verificar as benfeitorias para futura e eventual indenização, haja vista já o ter determinado alhures naquela decisão acima citada.I." Brasília - DF, 23/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito

SENTENCA

Nº 100488-3/05 - Mandado de Seguranca - A: CLICK PROMO-COES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF010760 - Paulo Cesar Farias Vieira. R: ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF013958 - Lenard Vieira de Carvalho. SENTENCA: "(...) Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, mantendo a liminar deferida às fls. 64/65, para, declarando a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 2.815, de 06 de novembro de 2001, determinar à Administração Regional do Lago Sul se abstenha de negar pedido de alvará de funcionamento com base nas exigências nela previstas. Sem sucumbência honorária e de custas finais. Sujeita a reexame por força de lei. P.R.I." Brasília - DF, 17/10/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito

Nº 43743-2/06 - Mandado de Seguranca - A: FRANCISCO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: DIRETOR DO DETRAN DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). SENTENCA: "(...) Diante da fundamentação acima exposta, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, I do CPC.Sem custas finais e honorários advocatícios.Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida." Brasília - DF, 16/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 57740-2/06 - Mandado de Seguranca - A: AINCLES SEBASTIAO MORAES DE LIMA. Adv(s.): DF013750 - Alessandra Camarano M.janiques de Matos. R: COMANDANTE DA POLICIA MILITAR e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.P.R.I." Brasília - DF, 16/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito.

Nº 115527-7/06 - Mandado de Seguranca - A: CIA REDE ANCORA IMPORTADORA EXPORT DIST DE AUTO PECAS. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: DIRETORIA DE FISCALIZACAO EM ESTABELECIMENTOS e outros. Adv(s.): (.). SENTENCA: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, I c/c art. 295, III, do CPC.

Sem custas finais e honorários advocatícios. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos em seguida. Defiro, se requerido, o desentranhamento dos documentos que instruem a petição inicial, mediante traslado. P.R.I." Brasília - DF, 14/11/2006. JOSÉ EUSTÁQUIO DE CASTRO TEIXEIRA Juiz de Direito

CERTIDAO

Nº 73043-7/05 - Rescisao de Contrato - A: TERRACAP COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013111 - Felipe Leonardo Machado Gonçalves. R: REGINA ALVES DA SILVA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO: De ordem do MM Juiz, digam as partes, em cinco dias, se pretendem produzir provas, especificando a finalidade das mesmas, sob pena de indeferimento. Brasília - DF, 23/10/2006.

VARAS DE ENTORPECENTES E CONTRAVENÇÕES
PENAIIS DO DF
1ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Vilmar Jose Barreto Pinheiro
Diretor de Secretaria:Marcelo Ribeiro da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Despacho

Nº 83078-9/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ADRIANA MARTINS DE AGUIAR. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. Diante do ofício de fl. 134, dou por encerrada a instrução criminal, porque entendo que a complementação do Laudo de Exame Toxicológico não é imprescindível para o deslinde do processo. Venham-me as alegações finais, por memorial, no prazo de 05 (cinco) dias para a defesa. Brasília-DF, 20.11.06.

Nº 121130-9/06 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: LUIS PHILIFE SANTOS CARDOSO. Adv(s.): TO003418 - Miguel Souza Gomes. Decidirei o pedido de restituição quando da sentença de mérito. I. Brasília-DF, 24.11.2006.

2ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Paulo Rogerio Santos Giordano
Diretora de Secretaria:Marcia Mara Costa Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 91097-9/06 - Incidente E. Toxicologico - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JEOVAN MATIAS FREIRE. Adv(s.): RJ079242 - Antonio Andrade Lopes. Certidão de fl. 54-verso: "...nesta data, faço vista destes autos à defesa, para ciência do Laudo de fls. 49/54...em 24.11.2006.".

Nº 102336-6/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. Despacho de fl. 87/88: "Notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 11343/06. Advirta-se, ainda, que se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la...Intimem-se...em 09.11.2006.".

Nº 111773-6/06 - Liberdade Provisoria - A: JOSE BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR. Adv(s.): DF022125 - Ariel Gomide Foina. A: JOSE BARBOSA CAVALCANTE JUNIOR. Adv(s.): (.). Decisão de fls. 05/08: "...Posto isto, INDEFIRO o pedido...Intimem-se...em 08.11.2006.".

3ª VARA DE ENTORPECENTES E
CONTRAVENÇÕES PENAIIS DO DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

O Doutor LUIS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta TERCEIRA VARA ENTORP CONTRAV PENAIIS, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal n. 2006.01.1.123341-2, em que é(são) denunciado(a)(s) ALEX ALVES DA SILVA, natural de Brasília/DF, filho(a) de José Pereira da Silva e de Maria Socorro Alves da Silva, incurso(a)(s) nas penas do art. 12, caput, c/c artigo 14, ambos da Lei 6368/76. E como não tenha sido possível NOTIFICÁ-LO(A)(S) pessoalmente, pelo presente NOTIFICA-O(A)(S) para tomar conhecimento da ação penal, para apresentar sua defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Este Juízo tem sede no Ed.do Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, 5º andar, sala 547-C, Brasília/DF. Dado e passado nesta cidade de Brasília-DF, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e seis. Eu, (Ernesto Freitas Azambuja), Diretor de Secretaria, o subscrevo.

LUIS GUSTAVO B DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luis Gustavo B de Oliveira
Diretor de Secretaria:Ernesto Freitas Azambuja

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos

Nº 20490-5/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE VITOR BRAGA LEMOS. Adv(s.): DF022517 - Rubens Curcino Ribeiro. Decisão fl. 147: "Pelo que se infere nos autos, o denunciado foi intimado para comparecer ao IML a fim de se submeter ao Exame de Dependência, contudo não o fez. De acordo om a nova jurisprudência, lastrada na atual Constituição Federal, os réus não são obrigados a participarem ou fornecerem elementos para a realização de exames ou elaboração de provas. Isto tudo como consectário do princípio da "não auto incriminação"(nemo tenetur se detegere)". Diante do exposto, declaro prejudicada a abertura do incidente de dependência. Apensem-se os autos 62814-3/2006 a este

processo. Abra-se vista às partes para apresentarem suas alegações finais. Brasília, 21 de novembro de 2006. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.".

Nº 95645-0/06 - Flagrante (preso) - A: J.P. Adv(s.): (.). R: T.A.C.. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: T.A.C.e.o. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: W.F.D.S.. Adv(s.): DF013353 - Elson Vilassa dos Santos. Decisão fl. 161: "A instrução processual encontra-se encerrada. Não há fundamento para reabri-la. Alega-se que a testemunha que se deseja ouvir apareceu. A defesa poderia ter ouvido outra testemunha em substituição àquela. O processo rege-se pelo princípio da preclusão. Vencida uma fase, não há como retroceder. Por outro lado, não há pauta para o fim almejado, até porque, o prazo desejado é muito exíguo. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 160. Intime-se. Brasília, 23 de novembro de 2006. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.".

Nº 118667-6/06 - Liberdade Provisoria - A: PRYCILA RIBEIRO DE SOUZA. Adv(s.): DF013721 - Vera Lucia Valadares Paim. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Decisão fls. 13/15: "(...) Assim, acolho o pedido e concedo liberdade provisória a Prycila Ribeiro de Souza, com fundamento no parágrafo único do art. 310 c/c art. 316, todos do Código de Processo Penal, mediante termo de compromisso de comparecer a todos os atos processuais, não mudar ou ausentar-se do seu endereço por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização do Juízo. Deverá cumprir ainda as demais condições estabelecidas nos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. (...) Intime-se. Brasília, 15 de novembro de 2006. (a) Luis Gustavo Barbosa de Oliveira, Juiz de Direito.".

VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim

Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 15471/95 - Indenizacao - A: DALVINA ALVES SOARES. Adv(s.): DF009545 - Hercelus Bonifacio Ferreira. R: CIM CONST INCORP MORADIA LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. A: QUENIA ALVES SOARES. Adv(s.): (.). "Objetivando evitar eventuais controvérsias, determino a intimação das partes para em 5 (cinco) dias esclarecerem se no acordo está incluído o valor da verba referente aos honorários de sucumbência. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 41932/97 - Reparacao de Danos - A: COSME LINS DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: EMPRESA BRASILEIRA COMUNICACAO SA RADIOBRAS. Adv(s.): DF000621 - Maria Augusta Almeida de Oliveira. "Indefiro o pedido de penhora "on-line", tendo em vista que para o deferimento da medida excepcional deverá a parte demonstrar que as vias ordinárias são ineficazes. Intime-se. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 64002-2/98 - Acidente de Trabalho - A: SEBASTIAO DE AQUINO SOBRINHO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Dê-se vista às partes e ao Ministério Público acerca das certidões de fls. 493 e 495. Brasília - DF, 14/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 53378-6/2000 - Acidente de Trabalho - A: ANA LUCIA LOPES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Intime-se a executante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se o título executivo foi integralmente satisfeito, com a ressalva de que a inércia será interpretada como quesitação. Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 57565-8/2000 - Reparacao de Danos - A: SUELI CAMPOS DE SOUZA. Adv(s.): DF005659 - Maria Rodrigues Barbosa. R: TELECOMUNICACOES DE BRASILIA SA TELEBRASILIA. Adv(s.): DF015087 - Karla Vanessa Melo Montenegro de Araujo. "Intime-se a Autora para se manifestar acerca da pretensão da Ré, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que a inércia será interpretada como quitação. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 61988-8/2000 - Acidente de Trabalho - A: MARIA CERES RIBEIRO TORRES. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Adv(s.): DF987654 - Procurador do Inss. "(...) Em sendo efetivado os supramencionados mandamentos, intime-se a requerente para que promova a execução por quantia certa. I. Brasília - DF, 03/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 74525-0/2000 - Acidente de Trabalho - A: FRANCISCO QUEIROZ SOBRINHO. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. A: MARIA LUCILA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). "Intimem-se os Autores para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da opção contida no dispositivo da sentença transitada em julgado. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 79463-9/2000 - Indenizacao - A: JOSE LAERTE ALVES. Adv(s.): DF022536 - Maria Lindinalva de Souza. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s.): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Declaro encerrada a instrução processual.Defiro o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que as partes apresentem suas alegações finais em forma de memoriais. (...). I. Brasília - DF, 14/11/2006." (as) Juiz de Direito.



VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Nelson Ferreira Junior
Juiz de Direito Substituto:Renato Magalhaes Marques
Diretor de Secretaria:Valeria Silveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 24798/92 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: RAUL CLARINDO DE DEUS. Adv(s): DF004538 - Nildon Cezar Dos Santos. Sentença de fls. 323/324: "...hei por bem deferir o benefício de TRABALHO EXTERNO ao(à) requerente junto à empresa PLANET MOTOS LTDA ME, por preencher os requisitos previstos do artigo 37, da LEP..." e Sentença de fls. 325: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 26261/95 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: EDWILSON GONCALVES DE AQUINO. Adv(s): DF01834A - Ivai Abimael Martins. Sentença de fls. 54: "...nos termos dos artigos 109, inciso III, 110, caput, e 112, inciso I, todos do CP, impõe-se extinção da punibilidade com relação a estes autos, o que DECRETO, por sentença, com esteio nas disposições legais já referidas..."

Nº 37781/96 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: DENIVALDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s): DF010271 - Georges Guynemer Moreira Otero. Sentença de fls. 313: "...defiro o pedido e concedo ao(à) referido(a) sentenciado(a) a redução da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta(s), de 1/4 (um quarto) ficando esta(s) quantificada(s) em 04 anos, 07 meses e 23 dias de reclusão...DEFIRO a comutação de 1/5 (um quinto) da pena, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 5.620/05 ficando esta quantificada em 04 anos, 04 meses e 17 dias de reclusão..."

Nº 53418/97 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: ROBSON DAMACENO CORNELIO. Adv(s): MS005137 - Noe da Silva Homem. Sentença de fls. 696: "...INDEFIRO o pedido de indulto condicional, o que faço com fundamento no artigo 1º do Decreto nº 5.620/05..." e Sentença de fls. 697: "...nos termos do Decreto nº 5.620/05 de 15 de dezembro de 2005, defiro o pedido e concedo ao(à) referido(a) sentenciado(a) a redução da(s) pena(s) que lhe(s) foi(foram) imposta(s), de 1/4 (um quarto) ficando esta(s) quantificada(s) em 17 anos e 01 mês..."

Nº 16303-8/98 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: NILTON ANTONIO GABRIEL DA SILVA. Adv(s): DF017354 - Henrique Gustavo Ribeiro Jacome. Sentença de fls. 268/269: "...em face da decisão recente do Supremo Tribunal Federal, que declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112, caput, da Lei de Execução Penal... CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 276: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 12130-4/99 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: FELIPE MARCELO DOS SANTOS. Adv(s): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. Sentença de fls. 175: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 220/223: "...DEFIRO a transferência para o regime semi-aberto, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."; Despacho de fls. 241: "...APROVO a proposta de emprego juntada pelo Sentenciado, eis que atendidas as exigências do artigo 36, da LEP..." e Sentença de fls. 242: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 29781-0/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: FRANCINALDO FEITOSA MIGUEL. Adv(s): DF006479 - Divino Jose Santos. Sentença de fls. 145: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..."

Nº 36643-6/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: PAULO JULIANO DA VITORIA. Adv(s): DF012820 - Ramiro Laterca de Almeida. Sentença de fls. 208: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos

Nº 28049-4/01 - Indenizacao - A: MICHELE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): DF014500 - Janaina Guimaraes Santos. R: DEPOSITO DE GAS TRES IRMAOS LTDA ME - Parte Baixada. Adv(s): DF004803 - Deise Alves Ferreira. A: DANIELLE CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s): (.) A: JESSICA LEONOR RODRIGUES D EOLIVEIRA. Adv(s): (.) R: SUPER-GASBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE GAS LIQUEFEITO PETROLEO - Parte Baixada. Adv(s): DF001234 - Geraldo Albano Safe Carneiro. "Defiro a vista pleteada pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimese. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 97115-0/01 - Acidente de Trabalho - A: GILMAR MARTINS CUSTODIO. Adv(s): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "(...) Isto feito, deverá o exeqüente ser intimado para que ratifique ou retifique os cálculos apresentados, adequando-os à cota deduzida pela Contadoria Judicial às fls. 541/542. Esclareço, outrossim, que os honorários advocatícios deduzidos à fl. 538, merecem ser retificados visto que, na sua atualização não devem incidir juros, posto que a mora resta consumada a partir da citação no feito executivo. I. Brasília - DF, 26/09/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 50372-2/02 - Acidente de Trabalho - A: JOSE GEOVANE VIANA ARAUJO. Adv(s): DF014727 - Maria Aparecida de Magalhaes Brito. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Intime-se a autarquia ré a fim de que apresente em juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, os dados requeridos pelo Contador Judicial a fl.249. Brasília - DF, 27/10/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 72477-7/05 - Acidente de Trabalho - A: DEOCLECIANO ANTONIO DE ABREU. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.) "Em face dos documentos de fls. 121 e 123, intime-se a patrona do requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, instrua o feito com o endereço completo e atualizado do mandante, sob pena de extinção do feito.Brásília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 89471-7/05 - Acidente de Trabalho - A: JOSE MARIA FERNANDES CAMPOS. Adv(s): DF012180 - Celia Maria Regis Valente. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF017980 - Francisco Moreira da Silva Junior. "Intime-se a advogada constituída, à fl. 103, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, firme o documento de fl. 102, no qual ratifica os atos processuais praticados nos autos. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 93827-2/05 - Acidente de Trabalho - A: ELDA BARBARA SANTOS BASTOS. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "Dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial à fl. 222. Em seguida, ao Ministério Público. Após, retornem os autos conclusos. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

Nº 118937-9/06 - Acidente de Trabalho - A: DEMERVAL PEREIRA DAS NEVES. Adv(s): DF004000 - Nadja Ferreira Guedes. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.) "Instrua a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com prova indiciária da presença do nexo causal e etiológico das sequelas com a atividade profissional do obreiro, sob pena de extinção por inépcia da inicial. I. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

SENTENÇAS

Nº 44651-4/04 - Acidente de Trabalho - A: WALBY BRAGA DE OLIVEIRA. Adv(s): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): DF018237 - Rogerio Borges de Souza. "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios, eis que o autor litiga sob o manto da justiça gratuita, em face do disposto no art. 129, parágrafo único da Lei 8213/91. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. DF, 31/10/06." (as) Juiz de Direito.

DECISÕES

Nº 119088-6/06 - Acidente de Trabalho - A: MARTA MENESES ANTUNES. Adv(s): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Adv(s): (.) "Recebo a inicial.O(a) Requerente é isento(a) do pagamento de custas e honorários (Lei 8.213/91, artigo 129, parágrafo único).Procedimento sumário em razão da natureza da causa.Com o fito de se apurar o nexo causal entre as sequelas descritas na peça de ingresso e as atividades laborais que o(a) Autor(a) desempenhava, hei por bem determinar a colheita antecipada da prova pericial.No aguardo de futura nomeação de perito judicial, faculto à Autarquia/ré e ao Ministério Público a indicação de assistentes técnicos, assim como a formulação de quesitos.Cite-se o INSS. Intime-se o(a) Autor(a) para em 05 (cinco) dias, indicar os hospitais e clínicas de atendimento nos quais foi submetido(a) a tratamento médico relacionado à doença ocupacional descrita na peça de ingresso. (...) Por fim, designe-se data para a realização da perícia médica. Brasília - DF, 20/11/2006." (as) Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Evandro Neiva de Amorim
Diretora de Secretaria:Ana Eustratia Sofoulis H. Cinnanti
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHOS

Nº 41698-2/98 - Reparacao de Danos - A: ROSIVALDO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA SA. Adv(s): DF006251 - Glaucia Fonseca Peixoto A. de Oliveira. "Tendo em vista que restou infrutífero o recolhimento do mandado de intimação, consoante registrado na certidão de fl.1916, tomo sem efeito o mandado de fls. 1917/1920, devendo um outro ser expedido, nos moldes do despacho de fl. 1915, no qual deverá constar, em destaque, a medida ora determinada. I. Brasília - DF, 23/11/2006." (as) Juiz de Direito.

artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 209: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."

Nº 39628-7/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: DURVAL BURIL DE OLIVEIRA. Adv(s): DF004324 - Antilhon Saraiva Dos Santos. Sentença de fls. 144: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 145: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 150: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..."; Sentença de fls. 151: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 154: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 41099-4/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: EDSON DOS SANTOS MENDES. Adv(s): DF015973 - Adatauto Altino da Silva. Sentença de fls. 182: "...mesmo considerando os argumentos da i. Defesa, tenho que nada há a ser reconsiderado(...)sem reparos ou "atualização" para a conta de liquidação, a não ser, quanto à mudança do termo "foragido" para "solto", o que DETERMINO seja procedido..."

Nº 45013-7/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: MARCO ANTONIO SILVA DE ARAUJO. Adv(s): DF014115 - Jucelia Gonçalves de Oliveira. Despacho de fls. 154: "...APROVO a proposta de emprego acostada aos autos, eis que a mesma, segundo o parecer do Serviço Psicossocial, atende aos requisitos insculpidos no artigo 36, da LEP..." e Sentença de fls. 155: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 50630-8/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: ANTONIO MARCOS DE LACERDA. Adv(s): DF018890 - Alexandre Franca Feitoza. Despacho de fls. 68-verso: "Intime-se a defesa constituída (fls. 41/45) para requerer o que entender de direito em face do contido à fl. 62..."

Nº 55096-4/2000 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s): (.) R: LOURIVAL SOARES DA SILVA. Adv(s): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 162: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 164: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por dezoito horas estudadas, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 11, inc. IV; 41, inc. VI e 126, caput, todos Lei nº 7.210/84 de 11 de julho de 1984, não computados as horas estudadas anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não imputados pelo Ministério Público..."

Nº 78857-5/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: GERSON DOS SANTOS ALVES. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Despacho de fls. 190: "Intime-se a Defesa para que providencie a juntada da grade horária, sob pena de indeferimento."

Nº 92917-7/01 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: DEYVE EUSTAKIO DO NASCIMENTO FERREIRA. Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. Sentença de fls. 223/224: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984..."

Nº 17559-4/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: DEIJACI GOMES DE LIMA. Adv(s.): DF021246 - Irapuan Leite Sales. Sentença de fls. 71/73: "...DEFIRO benefício de trabalho externo ao sentenciado nos termos formulados."

Nº 24561-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: EDSON JOSE DOURADO. Adv(s.): GO002637 - Otoniel Lopes Siqueira. Despacho de fls. 176: "Compulsando os autos verifico que há pedido de trabalho externo mediante proposta particular, já processado e pendente de decisão, e informação de que recentemente o interno foi admitido no convênio FUNAP (fls. 175). Intime-se a Defesa, COM URGÊNCIA, para se manifestar sobre a predileção por uma das atividades laborais a ser exercida pelo reeducando."

Nº 29911-4/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: RENATO DE JESUS TEIXEIRA. Adv(s.): DF018819 - Kelly Cristiani Fernandes Cancado. Sentença de fls. 109: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 32378-3/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: JAHRDSON PINTO DA ROCHA. Adv(s.): DF011800 - Ildecer Meneses de Amorim. Sentença de fls. 79/80: "...DEFIRO o pedido de transferência para o regime semi-aberto, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo...DEFIRO o pedido de autorização para SAÍDAS TEMPORÁRIAS, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 38208-7/02 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: JULIANA DIAS DE CARVALHO. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Sentença de fls. 966/967: "...INDEFIRO o pedido de nulidade..."

Nº 56409-5/03 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: MARIANGELA GONCALVES DA MOTA. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. Sentença de fls. 112/114: "...DEFIRO o pedido de transferência para o regime semi-aberto, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..."

Nº 12963-6/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: CLAUDINEI VERÍSSIMO PEDRON. Adv(s.): DF004080 - Raimundo Luiz Pereira. Sentença de fls. 181/186: "...indefiro o pedido Ministerial de realização de exame criminológico no sentenciado..."...DEFIRO a transferência para o regime semi-aberto ao sentenciado CLAUDINEI VERÍSSIMO PEDRON, filho de Evaristo Pedron e de Cassilda Trento Pedron, eis que se encontram preenchidos os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO(...) autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Despacho de fls. 199-verso: "A Defesa..."

Nº 38859-8/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. R: CARLOS INACIO SANTOS FILHO. Adv(s.): DF012092 - Dinalva Almeida Costa de Jesus. Despacho de fls. 171-verso: "Vista à Defesa fl. 161..."

Nº 81194-5/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: CARLOS DIEGO VIANA ANDRADE SILVA. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. Sentença de fls. 117/118: "...concedo livramento condicional ao condenado acima qualificado, subordinado às seguintes obrigações: (...)Expeça-se Carta de Livramento, observando-se o disposto no art. 136, da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1.984..."

Nº 107333-3/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: CARLOS ANDRE FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 109/110: "...DEFIRO a transferência para o regime semi-aberto, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 118: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 108100-7/04 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: MILTON MARTINS DA CRUZ SILVA. Adv(s.): DF010141 - Flavio Lemos de Oliveira. Despacho de fls. 192: "A transferência do sentenciado para CLÍNICA RECANTO DE ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL somente poderá ser realizada desde que haja garantias contra a fuga e a possibilidade de cumprimento das demais condições constantes no quesito 8) de fls. 163. Sendo assim, intime-se a defesa para que efetue a comprovação das condições acima mencionadas." e Sentença de

fls. 193: "...com fundamento no artigo 183 da LEP, converto a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado em medida de segurança, sob a modalidade de internação, pelo prazo mínimo de 01 ano, conforme dispõe o artigo 97, par. 1º, do Código Penal..."

Nº 13790-2/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: GILCIMAR PEREIRA COUTINHO. Adv(s.): DF017573 - Jurandir Soares de Carvalho Junior. Sentença de fls. 84: "...DEFIRO a transferência para o regime semi-aberto, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 92: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...) Determino a transferência do sentenciado para o Centro de Progressão Penitenciária - CPP, mediante a disponibilidade de vagas..."

Nº 55162-8/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: EDUARDO FERREIRA DE AGUIAR. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. Despacho de fls. 110-verso: "Vista à Defesa..."

Nº 77203-6/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: EDINEI CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF01851A - Ironi Pereira. Sentença de fls. 95/96: "...em face da decisão recente do Supremo Tribunal Federal, que declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112, caput, da Lei de Execução Penal... CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 107: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 101671-0/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: SILVANA ANDREA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Sentença de fls. 142: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 105551-0/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: JOSE FRANCISCO DE CAMPOS JUNIOR. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. Despacho de fls. 79: "...APROVO a proposta de emprego - fls. 68." e Sentença de fls. 80: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena(...)Solicite-se a transferência para o CPP, mediante vagas..."

Nº 134863-7/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: AJIDALTO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. Despacho de fls. 48-verso: "Diga a Defesa sobre fls. 46..."

Nº 136273-5/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE. Adv(s.): DF003040 - Geraldo Ferreira da Silva Cortes. Despacho de fls. 19-verso: "Vista à Defesa, inclusive do principal onde consta informação que o sentenciado exerce atividade laboral lícita..."

Nº 146971-2/05 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ANDRE LUIZ DA ROCHA SILVA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. Despacho de fls. 98: "DEFIRO, ao sentenciado, o exercício do trabalho externo junto à empresa SPHAERA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, situada na SHCS 405, Bloco C, Loja 16, Brasília/DF, de segunda à sexta-feira, de 08 às 18 horas, trabalhando com extação de cópias de documentação, arquivos de documentos, limpeza e auxiliar de coadeira."e Sentença de fls. 99: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 22348-8/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): TO002574 - Milton Souza Gomes. Despacho de fls. 87: "...não vislumbro qualquer prejuízo na transferência do sentenciado para o segundo Batalhão de Polícia Militar...classifique o sentenciado para trabalho INTERNO no 2º Batalhão de Polícia Militar..."

Nº 27861-7/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ELISETE LOPES DE MELO. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Sentença de fls. 55/56: "...em face da decisão recente do Supremo Tribunal Federal, que declarou, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, DEFIRO o pedido de transferência para o REGIME SEMI-ABERTO, preenchidos, ainda, os requisitos legais previstos no artigo 112, caput, da Lei de Execução Penal... CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO, via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 62: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 31105-4/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: RENE FERREIRA BRAZ. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marccone Ferraz Mattos. Despacho de fls. 50-verso: "Reitere-se a publicação de fl. 50."; Despacho de fls. 50: "À Defesa para que comprove as alegações de fls. 49. Intimem-se..."

Nº 52415-8/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: IZAIAS BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. Sentença de fls. 58: "...DECLARO, por sentença, em favor do condenado acima qualificado, REMIDOS os dias de pena privativa de liberdade na proporção de um dia de pena por três dias de trabalho, tudo de conformidade com o disposto nos artigos 126 e 130 da Lei nº 7.210/84, não computados os dias de trabalho anteriores ao cometimento de falta grave, em sendo o caso, pelo que HOMOLOGO os cálculos constantes da certidão retro, não impugnados pelo Ministério Público..." e Sentença de fls. 65/66: "...DEFIRO a transferência para o regime semi-aberto, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo...defiro o pedido de autorização para SAÍDAS TEMPORÁRIAS, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 69637-8/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ELDA NORMANDIA PEREIRA. Adv(s.): DF016774 - Jose Pedro de Castro Barreto. Sentença de fls. 64/66: "...DEFIRO o pedido de transferência para o regime semi-aberto, por preencher o Sentenciado os requisitos legais previstos no artigo 112 da Lei de Execução Penal (...) CONCEDO ao Sentenciado autorização para TRABALHO EXTERNO via FUNAP ou mediante proposta de emprego previamente aprovada por este Juízo..." e Sentença de fls. 70: "...Concedo ao(à) sentenciado(a) autorização para saída temporária, observado o limite legal de 35 (trinta e cinco) dias ao ano, no máximo, conforme escala a ser elaborada pelo Diretor do Estabelecimento no qual cumpre pena..."

Nº 100026-2/06 - Carta de Sentença - A: Justiça Pública. Adv(s.): (.) R: ARIONEIDE CRISOSTOMO DA SILVA. Adv(s.): GO15221A - Lyndon J S Figueiredo. Despacho de fls. 18: "Devidamente comprovado o vínculo familiar, AUTORIZO, com fundamento no artigo 41, inciso X, da LEP, o pedido de visita formulado às fls. 02/05, devendo a visitante menor ser devidamente acompanhada por quem de Direito, respeitadas as regras de segurança do estabelecimento penal, inclusive, número de visitantes...Dê-se vistas às partes..."

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Divino Vieira Rodrigues
Diretor de Secretaria:Jorge Luis Ferreira Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 103602-0/01 - Retificacao de Registro Civil - A: AUGUSTO CESAR FONTELES DE ARAUJO. Adv(s.): DF014381 - Augusto Eudaldo Moraes de Lima. R: NAO HA. Adv(s.): (.) SENTENÇA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita as seguintes alterações:

1 - No assento de nascimento do interessado (fl.16), seja retificado o seu nome, passando a constar "AUGUSTO CESAR FONTELES ARAUJO", mantendo inalterados os demais dados; e 2 - No assento de casamento do interessado (fl.18), seja retificado o nome do contraente e de seu genitor, passando a constar, respectivamente, "AUGUSTO CESAR FONTELES ARAUJO" e "RAIMUNDO ILSON FONTELES" (fl. 16), mantendo inalterados os demais dados. Em vista das retificações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h17

Nº 46765-8/03 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ROSANGELA MAGALHAES DE SOUZA. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. A: ROSANGELA MAGALHAES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF002131 - Marco Aurelio Feresin. R: NAO HA. Adv(s.): (.) A: MARIA DE FATIMA MAGALHAES DOS SANTOS. Adv(s.): (.) SENTENÇA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar os assentos de nascimento e casamento das Reqtes., bem como os assentos de nascimento dos filhos da Reqte. MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DOS SANTOS, consoante os documentos de fls. 33/35 e 25/29, quanto ao nome da genitora de ROSÂNGELA MAGALHÃES DE SOUZA e MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES DOS SANTOS (fls. 33/35) e quanto ao nome da avó materna dos filhos da segunda Reqte., documentos de fls. 25/29, passando a constar GERALDA DE SOUZA E SILVA, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para averbação e procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h22.

Nº 63147-7/03 - Registro de Nascimento Tardio - A: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012567 - Aldo Anibal Lopes Arrais. A: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF012567 - Aldo Anibal Lopes Arrais. R: NAO HA. Adv(s.): (.) A: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): (.) SENTENÇA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério



Público, e com fundamento no artigo 46 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para autorizar a lavratura do assento de nascimento dos requerentes, constando os seguintes dados: Nome: ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS Sexo: masculino Data de nascimento: 15 de junho de 1987, às 10h37min Local de nascimento: Hospital Regional da Asa Sul, Brasília/DF

Filiação materna: Aurenice Rodrigues dos Santos Avó materna: Marli do Nascimento Rodrigues dos Santos

Nacionalidade: brasileiro Demais dados: ignorados; e Nome: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS Sexo: feminino Data de nascimento: 25 de outubro de 1988, às 21h05min. Local de nascimento: Hospital Regional da Asa Sul, Brasília/DF Filiação materna: Aurenice Rodrigues dos Santos Avó materna: Marli do Nascimento Rodrigues dos Santos Nacionalidade: brasileira Demais dados: ignorados Sem custas. Determino a lavratura do assento de nascimento no 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos de Sobradinho/DF. Decisão proferida com força de mandado.

Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I.

Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h13.

Nº 5438-6/04 - Autorizacao Judicial - A: HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLANDIA. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovado o registro de óbito do de cujus, acompanho a manifestação ministerial de fl. 31v. e JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Por se tratar da mesma questão versada nestes autos, julgo extinto o processo em apenso nº 112701-9/2003, a teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 112701-9/2003. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h58.

Nº 77572-9/04 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: PABLO DIEGO TELES SOUZA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a doughta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de nascimento de PABLO DIEGO TELES SOUZA SILVA (fl. 17), seja retificado o nome do genitor, passando a constar "NELSON DA SOLIDADE SILVA" (fl. 27) e o nome do seu avô paterno, passando a constar "JOAQUIM DA SOLIDADE SILVA", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h59.

Nº 57853-6/05 - Retificacao - A: LIDIA GENTIL DOS SANTOS BATISTA. Adv(s.): DF009627 - Gervasio Goncalves da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de JURACI RIBEIRO DOS SANTOS, consoante o documento de fl. 12, quanto ao estado civil do "de cujus", passando a constar que vivia em união estável com Lusinete Monteiro dos Santos, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação e procedam-se as anotações e comunicações de praxe, arquivando-se os autos com a devida baixa no Cartório de Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h02.

Nº 90433-9/05 - Retificacao de Obito - A: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JR. Adv(s.): DF011050 - Heraclito Zanoni Pereira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA PEREIRA MARCONDES SILVA. Adv(s.): DF011050 - Heraclito Zanoni Pereira. INTERESSADA: LIVIA PEREIRA MARCONDES SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a doughta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de óbito de LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA (fl. 10), seja retificado o seu estado civil, e passe nele constar "DIVORCIADO" (fl.43) ao invés de solteiro, mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h52.

Nº 92074-8/05 - Registro de Nascimento Tardio - A: ANA CLEIDE FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento no artigo 46 da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para autorizar a lavratura do assento de nascimento da requerente, constando os seguintes dados: Nome:ANA CLEIDE GREGÓRIO Sexo: feminino Data de nascimento: 07/08/1989

Local de nascimento: Ibiapina/CE Filiação: Maria de Fátima do Nascimento Gregório Avós maternos: Joaquim Gregório de Sales e Rita Pinto do Nascimento Nacionalidade: brasileira Demais dados: ignorados Sem custas. Determino a lavratura do assento de nascimento no 1º Ofício de Registro Civil e Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF. Decisão proferida com força de mandado. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h40..

Nº 96092-8/05 - Retificacao - A: BANN SCOVSKC CAVALCANTI DOS SANTOS. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a doughta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se proceda as alterações: 1 - No assento de nascimento (fls. 06 e 50) de BANN SCOVSKC CAVALCANTI DOS SANTOS, retifique o nome do registrado, e passe nele constar o nome como "PAULO BANNI CAVALCANTI DOS SANTOS", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Oficie-se ao órgão indicado à fl. 30, notificando-o da alteração no assento de nascimento do requerente. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 106108-5/05 - Retificacao de Registro Civil - A: EVANDRO KLAUSS TORRES BRIGIDO. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar os assentos de nascimento e casamento do Requete., consoante os documentos de fls. 18 e 41, quanto ao nome da genitora e da avó materna, passando a constar: 1) no assento de nascimento do Reqte. o nome correto da mãe MARIA AUXILIADORA FURTADO TÔRRES, sendo avó materna TOMIRES FURTADO TÔRRES, mantendo inalterados os demais dados.

2) no assento de casamento do Reqte. o nome correto da mãe MARIA AUXILIADORA FURTADO TÔRRES, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados para averbação e procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h02.

Nº 120399-0/05 - Autorizacao Judicial - A: JIVALDO GONCALVES DE JESUS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de óbito de EDVALDO ARAGÃO DE JESUS, consoante o documento de fl. 06, quanto ao local de sepultamento, passando a constar Cemitério da Cidade Ocidental/GO, mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição.

DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h12

Nº 126856-8/05 - Retificacao de Registro Civil - A: VERONICA NEVES DE MACEDO BARROSO. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. A: VERONICA NEVES DE MACEDO BARROSO e outros. Adv(s.): DF011923 - Marcos Vinicius Witczak. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO DE ASSIS BARROSO JUNIOR. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, peço vênha ao doughto representante do Ministério Público e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para proceder as seguintes alterações:

1 - No assento de casamento da requerente Verônica Neves de Macedo Barroso (fl. 32), para retificar o nome da contraente, e passe nele constar que após o casamento continua a assinar o nome de solteira "Verônica Neves de Macedo", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, expeçam o mandado de retificação e, em seguida, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h40.

Nº 130076-5/05 - Cautelar Inominada - A: JOSE CARLOS DE ALMEIDA AZEVEDO. Adv(s.): DF003500 - Inocencio Martires Coelho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando o pedido de desistência formulado, HOMOLOGO-O para que surtam seus efeitos legais, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 158, parágrafo único, c/c o art. 267, inciso VIII, ambos do CPC. Custa ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Faculto ao interessado o desentranhamento dos documentos constantes dos autos, mediante traslado. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h28.

Nº 147335-2/05 - Alteracao de Prenome - A: EGITA APARECIDA AGNO DA SILVA. Adv(s.): DF019981 - Mauricio da Silva Moreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a doughta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se proceda a alteração: 1 -

No assento de nascimento (fl. 16) da requerente, e passe nele constar o nome da registrada como "CIDA ÁGNO DA SILVA", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h59

Nº 147342-4/05 - Retificacao de Registro Civil - A: ZULEIDE MARIA DE FIALHO COURA. Adv(s.): DF014339 - George Macedo Pereira. A: ZULEIDE MARIA DE FIALHO COURA e outros. Adv(s.): DF014339 - George Macedo Pereira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: KAE FIALHO COURA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Como bem observou o il. integrante do parquet, as alterações que a requerente postula já foram efetuadas conforme fls. 24 e 42, por isso não existe o interesse processual dos requerentes no pedido. Ante o exposto, acompanho a manifestação ministerial de fl. 42v. e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h35.

Nº 177-0/06 - Autorizacao Judicial - A: DIRETORIA REGIONAL DE SAUDE DO GAMA. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovados o registro de óbito e o sepultamento do de cujus, acompanho a manifestação ministerial de fl. 23 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com apoio no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h29.

Nº 1060-8/06 - Mandado de Seguranca - A: JORGE ANTONIO NEVES PEREIRA. Adv(s.): DF008367 - Kalina Maria Pessoa Benediti. R: OFICIALA TITULAR 2 OFICIO REGISTRO IMOVEIS BRASILIA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, rejeitos todas as preliminares levantadas, inclusive pelo Ministério Público e, não estando comprovada a existência do direito líquido e certo afirmado pelo Impetrando, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão mandamental que foi deduzida, com resolução do mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários. P. R. I. Brasília, 09 de Novembro de 2.006.

Nº 7201-6/06 - Modificacao de Clausula - A: E.D.D.F.D.O.. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: P.R.D.O.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para alterar o nome da Reqte., consoante o documento de fls. 38/39, quanto à exclusão do apelido de família do ex-cônjuge, passando a constar ELIZABETH DIAS DE FRANCO, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição.

DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h49.

Nº 13561-4/06 - Autorizacao Judicial - A: CARLOS ARAUJO MORAES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Considerando que o pedido deduzido na inicial foi devidamente atendido, com a comprovação de que a autorização deferida foi integralmente cumprida com a lavratura do assento de óbito, consoante a certidão de fl. 28, acolho a manifestação ministerial de fl. 334/vº e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h09.

Nº 26294-6/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: SEMIRAMIS GUIMARAES DE SALLES. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a doughta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de casamento da interessada (fl.21), seja retificado o seu nome de solteira, passando a constar "SEMÍRAMIS GUIMARÃES DE SALLES" (fl. 28) e o nome de casada para "SEMÍRAMIS GUIMARÃES DE SALLES BALTAR", mantendo inalterados os demais dados; Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h12.

Nº 54410-2/06 - Alteracao de Prenome - A: RITA LIMA FLORENCIO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: RITA LIMA FLORENCIO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MAXIMUS CESART LIMA FLORENCIO. Adv(s.): (.). A: CLAVIUS CESAR LIMA FLORENCIO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO, para proceder as seguintes alterações:

1 - No assento de nascimento e de casamento da requerente (fl. 11) para retificar o nome da contraente, e passe nele constar que após o falecimento do seu cônjuge Paulo César de Oliveira Florêncio voltou

a usar o nome de solteira "RITA LIMA DO NASCIMENTO", mantendo inalterados os demais dados.Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir a certidão relativa ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.

P.R.I..

Nº 61551-0/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: FERNANDO SILVA DE FREITAS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento do Reqte., consoante o documento de fl. 16, quanto aos nomes dos seus genitores, passando a constar que é filho de VALDIR XAVIER DE FREITAS e SUELY PEREIRA DA SILVA DE FREITAS, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação.

Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h48.

Nº 66668-9/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: LUCIANO CEZAR DA SILVA SENA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de nascimento de LUCIANO CEZAR DA SILVA SENA (fl. 16), sejam retificados a data de nascimento e o nome da genitora da contraente para "07 de janeiro de 1989" (fl. 11) e "LUCIENE DA SILVA SENA" (fl. 08), mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h11.

Nº 66704-8/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: CLEGINALDO LOPES DA SILVA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para alterar o nome do Reqte, passando a chamar-se REGINALDO LOPES DA SILVA, determinando ainda seja averbada à margem do seu assento de nascimento (fls. 10), a alteração ora deferida, mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas, em face da gratuidade de justiça deferida (fl. 21). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h49.

Nº 68255-9/06 - Registro de Obito - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA Considerando que a pretensão deduzida na inicial foi devidamente atendida, tendo sido comprovado o registro de óbito do de cujus, acompanho a manifestação ministerial de fl. 45 e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com apoio ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Após o trânsito em julgado e feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h41.

Nº 74201-5/06 - Retificacao de Registro Civil - A: FELIPE RODRIGUES RAMOS. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de nascimento de FELIPE RODRIGUES RAMOS (fl. 21), seja retificado o nome da sua genitora, passando a constar "MARIA RODRIGUES RAMOS" (fl. 24), mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação. Decisão proferida com força de mandado judicial. Custas ex lege. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h41

Nº 76528-3/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: WANDERLEY SOARES FERNANDES. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração: 1 - No assento de nascimento (fl.14) de VANDERLEI SOARES FERNANDES, para que passe a constar o seu nome como "WANDERLEY SOARES FERNANDES", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação.

Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se os competentes mandados, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h33.

Nº 87337-4/06 - Autorizacao Judicial - A: DIRETOR DO IMLLR DF. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de óbito, consoante a certidão de fl. 03, para fazer constar: o nome do falecido como sendo FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, de cor branca, natural de Sousa/PB, nascido em 10/05/1964 (com 42 anos de idade), solteiro, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Maria Júlia da Conceição. No campo destinado às "Observações", fazer constar: que o falecido deixou filhos a saber: Rafaela (18 anos) e Felipe (08 anos), mantendo inalterados os demais dados. Em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Considerando que os autos nº 72753-3/2006 versam sobre o mesmo pedido e pessoa, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VI, CPC. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h59.

Nº 88523-5/06 - Alteracao de Prenome - A: G.P.D.O.. Adv(s): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. A: G.P.D.O.e.o.. Adv(s): DF012627 - Pedro Alves de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.P.D.O.. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público e com fundamento nos artigos 55, parágrafo único, 56, 57 e 58, todos da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja, procedidas as seguintes alterações: a) No assento de nascimento de GUSTAVO PINTO DE OLIVEIRA (fl. 07), e passe nele constar o nome do registrado como "GUSTAVO SIMÕES PINTO DE OLIVEIRA", mantendo inalterados os demais dados; e b) No assento de nascimento de DENISE PINTO DE OLIVEIRA (fl. 08), e passe nele constar o nome do registrado como "DENISE SIMÕES PINTO DE OLIVEIRA", mantendo inalterados os demais dados.

Em vista das alterações ora formuladas, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado. Feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h.

Nº 90079-3/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: PAULA DESTRO MEIRA VASCONCELOS. Adv(s): DF021711 - Renata de Faria Ano Bom. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento da Reqte., consoante o documento de fl. 28, quanto , passando a constar: que a registrada é brasileira nata, nos termos do art. 12, I, "b" da CFRB/88, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I..

Nº 92893-6/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: JULIA BEATRIZ GALVAO QUIRINO. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento da Reqte., consoante o documento de fl. 15, quanto ao nome de sua genitora, passando a constar VÂINA ROSA GALVÃO SILVA, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h16.

Nº 93199-0/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ALAN RODRIGO MARTINS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento do Reqte., consoante o documento de fl. 16, quanto ao nome de sua genitora; passando a constar OROZINA DA GLÓRIA MARTINS, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h45.

Nº 95049-2/06 - Retificacao - A: ISABELLA NOGUEIRA LIM. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento da Reqte., consoante o documento de fl. 05, quanto ao sobrenome do seu genitor, passando a constar IN LOON GOMES LIM, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as ano-

tações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h28.

Nº 97256-3/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: MARIA ANTONIA DE CAMARGOS LOPES. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando que seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de nascimento de MARIA ANTONIA DE CAMARGOS LOPES (fl. 07), retifique o seu nome passando a constar "MARIA ANTONIA DE CAMARGOS VIEIRA", mantendo inalterados os demais dados.

Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, devolvam os autos ao Cartório competente para as averbações necessárias. P.R.I. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h29.

Nº 101635-7/06 - Retificacao - A: ALINE BOKEL SCHOELLKOPF. Adv(s): DF006236 - Elza Cristina Rio de Barros Zaffino. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento da Reqte., consoante o documento de fl. 11, quanto ao nome do seu genitor; passando a constar SYLVIO SCHOELLKOPF, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação.

Custas ex lege. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h56.

CARLOS D. V. RODRIGUES

Nº 104292-7/06 - Retificacao de Registro - A: ALESSANDRO MIRANDA DOS SANTOS. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja feita a seguinte alteração:

1 - No assento de nascimento de ALESSANDRO MIRANDA DOS SANTOS (fl.17), seja retificado o nome de sua genitora, passando a constar "MARIA SANTANA PEREIRA DE MIRANDA" (fl. 09), mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-las no campo "Observações" como averbação.

Decisão proferida com força de mandado judicial. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h24.

Nº 105412-0/06 - Alteracao de Prenome - A: DIOGO MONTEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): DF020142 - Luciana Laura Carvalho Costa. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolhendo a douta manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei n.º 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, determinando seja averbada à margem do assento de nascimento do interessado (fl. 35) a alteração de seu nome, passando a constar "DIOGO CAJUEIRO MONTEIRO DE OLIVEIRA", mantendo inalterados os demais dados. Em vista da alteração ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, inclusive expedindo-se o competente mandado, arquivem-se os autos.

P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h30.

Nº 106397-2/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: BRANDON SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento do Reqte., consoante o documento de fl. 19, quanto aos nomes de sua genitora e avó materna, passando a constar EDNALDA DA SILVA SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, respectivamente, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação.

Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h13

Nº 106995-6/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: ROBERTO DE SOUSA BATISTA. Adv(s): (.). R: NAO HA. Adv(s): (.). SENTENCA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de nascimento do Reqte., consoante o documento de fl. 06, quanto ao nome de sua genitora; passando a constar DJANILDA DE SOUSA BATISTA, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo



constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição. DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h19.

Nº 109099-0/06 - Retificacao de Obito - A: BENEDITO MANOEL RAMOS GALDINO. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de ANA SECUNDA RAMOS GALDINO, consoante o documento de fl. 04, quanto ao nome da "de cujus", passando a constar ANA SECUNDO RAMOS GALDINO, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição.

DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h07

Nº 109101-2/06 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: GABRYEL OLIVEIRA BALIZA. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO para retificar o assento de nascimento do Reqte., consoante o documento de fl. 04, quanto ao nome da avó materna, passando a constar JACINTA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição.

DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I..

Nº 111679-9/06 - Retificacao de Registro de Casamento - A: WILSON SOUSA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WILSON SOUSA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: CLAUDENE DOS SANTOS PEREIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de casamento dos Reqtes., consoante o documento de fl. 05, quanto ao nome da genitora da contraente, passando a constar MARIA ZULEIDE DOS SANTOS PEREIRA, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição.

DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h59.

Nº 112271-5/06 - Retificacao de Registro Civil - A: NEUSA LUCIA SOUZA MATOS JORDAO. Adv(s.): (.). R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Posto isso, acolho a manifestação do Ministério Público, e com fundamento nos artigos 40 e 109, §4º, ambos da Lei nº 6.015/73, DEFIRO O PEDIDO, para retificar o assento de óbito de LINDONFO OLIVEIRA MATOS, consoante o documento de fl. 10, quanto ao nome do falecido, passando a constar LINDOLFO OLIVEIRA MATOS, mantendo inalterados os demais dados. Em vista da retificação ora formulada, o Senhor Oficial do Cartório Civil competente deverá expedir as certidões relativas ao assento, fazendo constá-la no campo "Observações" como averbação. Sem custas. Após o trânsito em julgado procedam-se as anotações e comunicações de praxe e arquivem-se os autos, dando-se baixa no Cartório de Distribuição.

DECISÃO PROFERIDA COM FORÇA DE MANDADO JUDICIAL. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h39.

Nº 113417-6/06 - Registro de Nascimento Tardio - A: MANOEL SIRINO DA SILVA. Adv(s.): DF002174 - Raimundo Bezerra de Farias. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Ante o exposto, acompanhando a manifestação ministerial de fls. 10/11, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL com base no art. 295, III, do Código de Processo Civil e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. P.R.I. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h51.

DECISAO

Nº 54234-3/99 - Duvida - A: TITULAR DO 2 OFICIO DO REG DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): (.). R: EVALDO FERNANDES DA SILVA. Adv(s.): DF002620 - Flavio Alves Cardoso. DECISAO - Vistos etc.,Nos termos do art. 39 do CPC, § Único, parte final, tem-se por feita a intimação válida, com a diligência empreendida no respectivo endereço informado pela parte ou por seu advogado.É o que se passou no caso presente, sem que no endereço informado tenha sido encontrado o intimando. Aliás, quanto ao advogado, considera-se consumada a intimação tão somente pela publicação no órgão oficial, tal como já ocorreu na hipótese vertente.Desse modo, em cumprimento ao que restou decidido à fl. 451, e porque o i. advogado não se manifestou ou atendeu à exigência processual que lhe competia, desentranhe-se as petições de fls. 101/112 e 171/174, juntando-as à contra-capa dos autos, tão logo decorra do prazo da publicação da presente decisão.Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público.Int.Brásíliã - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h02..

Nº 57024-9/01 - Processo Adminstrativo - A: JUIZO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE TAGUATINGA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.,Nos termos do art. 518, § 2º, do CPC, com a redação determinada pela Lei 11.276/06, a decisão que antes recebia o recurso de apelação deixou de ser irretratável, admitindo, assim, o reexame.No caso vertente, a questão tratada nos autos era de natureza disciplinar, que no entanto, ao final e com a sentença proferida, não restou reconhecida responsabilidade do Sr. Registrador de Imóveis.Nos termos da Lei Complementar nº 75/93, art. 150, III, ali restou expressamente excluída a atuação ministerial em feitos de natureza disciplinar.Não se pode olvidar que, mesmo em hipóteses restritas, o Poder Judiciário também tem competência administrativa, notadamente no tocante a questões de fundo disciplinar.Aliás, a Lei 9.784/99, ao regular o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu artigo 58, incisos I a IV, consignou em "numerus clausulus", aqueles a quem se deferiu legitimidade para lançar recursos contra a composição administrativa dada. Porém, ali naquele rol não se incluiu o Ministério Público.Disso resulta que, seja em face da Lei Complementar nº 75/93 ou da Lei 9.784/99, falece ao Ministério Público legitimidade para atuar em processos adminstrativos de natureza disciplinar, como é o caso versado nestes autos.Resta concluir, portanto, que o recurso manejado conforme fls. 121/130 padece de legitimidade do apelante, para recorrer.Com efeito, diante da permissibilidade contida no art. 518, § 2º, em sede de juízo de retratação da r. decisão de fl. 131, INDEFIRO O PROCESSAMENTO DO APELO DE FLS. 121/130.Dê-se conhecimento da presente decisão ao d. órgão do Ministério Público, mediante remessa dos autos. Após, ao arquivo, com baixa na distribuição.Int.Brásíliã - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h27..

Nº 48044-4/05 - Retificacao de Registro de Nascimento - A: IORANNA DANDARA CORREIA AVELLAR DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento ao disposto do art. 463, I, do CPC, determino a retificação do nome correto do Reqte. na parte dispositiva da sentença de fl. 38, passando a constar IORHANNA DANDARA CORREIA AVELLAR DA SILVA, permanecendo inalterados os demais dados. P.R.I. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h32. CARLOS D. V. RODRIGUES Juiz de Direito

Nº 122810-5/05 - Retificacao de Obito - A: ANTONIO ALVES MAGALHAES. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DECISAO - Consoante disciplina o art. 463, I e II, CPC, proferida a sentença de mérito, esta somente poderá ser alterada pelo juiz para corrigir de ofício, dentre outras, as inexistências materiais. Assim, com apoio no disposto acima mencionado, determino a retificação do dispositivo da sentença de fls. 57/58, para determinar que a alteração quanto ao nome da menor também seja efetuada no assento de óbito (fl. 11), passando a constar o nome da falecida como sendo ELAINE JOSÉ MARQUES, mantendo inalterados os demais dados.

Esta decisão integra a de fls. 57/58 para todos os efeitos legais e jurídicos. P.R.I. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h11

Nº 47081-9/06 - Duvida - A: TITULAR DO 2 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zapala Porcaro. R: SANTA MONICA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Adv(s.): DF015118 - Tatiana Maria Silva Mello de Lima. DECISAO - Fl. 158. Homologo o pedido de desistência do recurso interposto.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 109/113.Após, voltem-me.Brásíliã - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h54..

DESPACHO

Nº 107226-7/04 - Retificacao de Registro Civil - A: MARIA LUIZA AFFONSO MARINS. Adv(s.): DF005173 - Joao Passos Bacerlar. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por sessenta dias a apresentação dos documentos, que o Ministério Público solicitou às fls. 46 e 46v.Int. Brásíliã - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h52..

VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Editte Patrício da Silva Moura

Diretora de Secretaria:Valeria de Fatima Veloso Bernardes Ribeiro

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 28647/95 - Falencia - A: SAFELCA SA IND DE PAPEL. Adv(s.): SP037290 - Paulo Francisco. R: CASA DO PAPEL COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma, DF000773 - Jose Maria Antunes Tolentino, DF001267 - Moyses Coelho, DF005827 - Newton Abreu Filho. Síndico: Asdrubal do Nascimento Lima Junior.Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura intimada a se manifestar nos presentes autos, conforme r. despacho de fl. 668.Brásíliã - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h41..

{DECISÃO INTERLOCUTÓRIA}

Nº 31368-2/04 - Execucao Provisoria de Sentenca - A: MASSA FALIDA DE BRASILAR ADM CONSORCIOS SC LTDA. Adv(s.): DF004248 - Maria Jose Rodrigues Froes, DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): DF008326 - Osmar Rodrigues Ferreira, DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: IVANILDE COSTA MACHADO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: LUIZ RODRIGUES FERREIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MARILIA CRISTIANE RABELO PORTO. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Vistos etc. 1. Por ocasião

da nomeação do depositário dos bens penhorados (fls. 421), faltou constar na referida decisão que em face da referida nomeação, a fiel depositária anterior ficará desonerada de seu ônus tão logo proceda a entrega dos bens penhorados ao novo depositário. As obras de arte penhoradas também deverão ser entregues aos depositário nomeado. Devendo para tanto ser expedido os respectivos mandados de remoção e de intimação do depositário nomeado.2. Fls. 423/424. O Executado impugna a avaliação dos bens penhorados. Entretanto, não traz nenhum fundamento fático ou jurídico ensejador da medida pleiteada, nos termos do art. 683 do CPC. A mera insatisfação com o valor da avaliação efetivada por Oficial de Justiça Avaliador, à mingua de quaisquer outros elementos, não maculam o ato processual realizado. Ademais, a petição faz menção aos valores atribuídos às obras de arte penhoradas, quando o despacho de fls. 343, do qual o Executado foi intimado por meio do mandado de fls. 414/419, determinou que o Executado estimasse os valores dos referidos bens, nos termos do art. 684, I do CPC. Neste sentido, destaco exemplificativo entendimento jurisprudencial deste Tribunal e do Egrégio STJ:"DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. LAUDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL. REPETIÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.I - Impugnação feita à avaliação judicial destituída de qualquer embasamento técnico não autoriza a sua repetição (CPC, arts. 681 e 683).II - A resistência injustificada ao andamento do processo de execução e o proceder de modo temerário, provocando incidentes manifestamente improcedentes, impõe a condenação do executado ao pagamento de multa por litigância de má-fé. Inteligência do art. 17, incisos III, IV, V e VI, c/c art. 18, todos do CPC.III - Recurso conhecido e não-provido.(20030020084765AGI, Relator WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, 2ª Turma Cível, julgado em 17/11/2003, DJ 10/03/2004 p. 50)""Avaliação. Pedido que outra seja feita por discordância de valores entre o laudo apresentado pela parte e o laudo oficial. Precedentes da Corte.1. Afirmando o acórdão que não há prova de erro ou dolo no laudo do perito oficial, não há como ultrapassar a barreira da Súmula nº 7 para acolher pedido de nova avaliação feito com base em laudo técnico elaborado pela parte.2. Recurso especial não conhecido.(REsp 693.910/MS, Rel. Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.05.2006, DJ 04.09.2006 p. 262)""3. Assim, verifica-se que a impugnação à avaliação é totalmente insubsistente, devendo ser rejeitada de plano. 4. O Executado não exerceu o direito de estimar o valor dos bens, conforme lhes facultado, nos termos do art. 683 do CPC. Assim, indiquem as partes profissionais para proceder a avaliação das obras de arte penhorado, tendo em vista que este Juízo não dispõe de profissionais para esse mister, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 5. A Massa Falida está sem representação processual nos presentes autos. Intime-se o Síndico, via correio eletrônico, para a regularização com urgência.Intimem-se.Brásíliã - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h38..

DESPACHO

Nº 87080-6/02 - Falencia - A: PAULO DE JESUS SOUZA. Adv(s.): GO008636 - Antonio Fernando Roriz, GO008719 - Marcelo de Souza. R: ALUIZIO CRISTOVAM COLOMBINI. Adv(s.): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior, DF015559 - Josivan Almeida da Conceicao. CREDOR: DILMA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015860 - Joao Marcelo Peixoto. Síndico: Jose Henrique Nazareno Rodrigues.Vistos etc. Em face dos depósitos de fls. 470 e 502, digam o Síndico e o Ministério Público, sucessivamente.Intimem-se e dê se vista.Brásíliã - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h38..

Nº 73/91 - Execucao de Sentenca - A: BRB SA. Adv(s.): DF01985A - Gustavo Andere Cruz. R: ELDORADO CONSTRUTORA SA. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. Vistos etc. Tendo em vista que ainda não foi efetivada a citação da executada, atente-se a exequente quanto as alterações efetuadas pela nova legislação processual civil, no que concerne á execução de sentença (art. 475-J, Lei n. 11.232-2005).Defiro novo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.I.Brásíliã - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h45..

SENTENÇA

Nº 49527-2/06 - Habilitacao de Credito - A: PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTD. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Síndicos: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953, Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.Isto posto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e declaro habilitado o crédito, no valor de R\$ 281,23 (duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), em nome de PINHEIRO MATERIAL CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA, dentre os credores quirografários da falência de INACOR INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA LTDA.Diligências legais.Sem custas e honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásíliã - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h46..

Nº 108024-2/06 - Prestacao de Contas - A: JAIME MARCHESI. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, reputo os termos da peça inicial e os documentos que a instruíram como prestação de contas e, com fulcro nos arts. 154 do CPC e 69, § 3º da Lei 7.661/45, JULGO BOAS, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, as contas apresentadas pelo Autor JAIME MARCHESI, síndico da MASSA FALIDA de PRODISC - BRASÍLIA COMÉRCIO DE DISCOS E FITAS LTDA, referente ao período em que exerceu a sindicatura da Massa.Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, certificando o número da caixa de arquivamento para posterior consulta, se o caso. Sem custas.Sem honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brásíliã - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h34..

DESPACHO

Nº 61974/96 - Execução de Sentença - A: MASSA FALIDA DE TRANSAMERICANA CONSORCIO NACIONAL LTDA. Adv(s.): DF011669 - Thelma Cristina Silva Cavalcante Madoz. R: MIGUEL ASSAD MACOOL FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LEILA FRANCISCA CANDIOTI. Adv(s.): (.). R: EDUARDO ASSAD MACCOL. Adv(s.): (.). R: GLEYDSON DE SOUZA BAE-TA NEVES. Adv(s.): (.). CREDOR: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. Síndico: Thelma Cristina S C Madoz.Vistos etc.Tendo em vista de-terminação deste Juízo de que os presentes autos fossem apensos ao processo nº 37140-6/2006, para remessa ao Ministério Público, cumpra-se a referida decisão e, após a devolução do órgão ministerial, desansem-se e façam-me conclusos novamente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h49..

Nº 49692-9/04 - Habilitacao de Credito - A: CREUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTINI. Adv(s.): DF005778 - Regina Maria de Freitas Castro. R: MASSA FALIDA DE VOGA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA. Adv(s.): GO011644 - Simone Rebelo de Melo. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.Vistos etc.A sentença de fls. 140/141 está em duplicidade com a de fls. 142/143. Regularize-se, desentranhando e certificando.Certifique a Secretaria se já foi nomeado Síndico para a Massa Falida de Voga Consultoria e Informática Ltda. Caso positivo, intime-se o aludido Síndico para se manifestar sobre eventual pedido de cumprimento de sentença de fl. , nos termos do art. 475-J od CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h34..

Nº 48505-6/05 - Pedido de Falencia - A: SP FINANCE SA. Adv(s.): SP107950 - Cylmar Pitelli Teixeira Fortes. R: UNIVERSO DO SONO COMERCIAL DE COLCHOES E ARTIGOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro novo prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove a publicação da citação editalícia da requerida, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h56..

Nº 80385-8/06 - Recuperacao Judicial - A: CONSTRUTORA BP LTDA. Adv(s.): DF014282 - Mario de Pinho Costa. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. Defiro novo prazo de 05 (cinco) dias para integral atendimento do despacho de fl. 63, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h55..

Nº 83611-2/06 - Diversos - A: LEONIDAS ALICE ROSA DE MATOS CAMARGO. Adv(s.): RJ112665 - Demetrius Camargo da Silva. R: MASSA FALIDA DE ITAPEMIRIM EMP. E ADM. DE CONS. SC LTDA. Adv(s.): GO011020 - Sergio Marcus Hilario Vaz. Síndicos: Carlos Andre M M. de Sousa (oab/DF15793), Carlos Andre M M. de Sousa (oab/DF15793).Vistos etc. Quanto às manifestações do Dr. Síndico e Ministério Público, diga a autora no prazo de 10 (dez) dias.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h49..

Nº 85010-6/06 - Pedido de Falencia - A: ABDORAL MAGNO L. SILVA. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: LINDOECE DA SILVA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc. O autor deverá instruir os autos com Certidão Simplificada da Junta Comercial referente a Requerida, tendo em vista a necessidade de se verificar a atual situação da empresa e o documento de fl. 07 é antigo.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h35..

Nº 108633-9/06 - Pedido de Falencia - A: RUMENOS SARKIS SIMAO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: HELLIOS CABELEIREIROS LTDA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. Vistos etc.Abra-se vista à requerente para manifestar-se acerca da defesa e dos documentos apresentados pela requerida, no prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h47..

CERTIDÃO

Nº 62481-5/06 - Pedido de Falencia - A: AVANTCAR LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME. Adv(s.): PR026376 - Anna Paula Ferreira Moscaleski Caffarelli, SP048678 - Antonio Luiz Bueno Barbosa. R: HLS HONEL AGROINDUSTRIA DO NORDESTE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 189 e 191. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h49..

CERTIDÃO

Nº 90828-4/06 - Habilitacao de Credito - A: IVANIR PEREIRA LOPES. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CREDOR: IVANIR PEREIRA LOPES. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. Síndicos: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953, Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.De acordo com a portaria 001/98 de 20 e abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura e o MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h58..

Nº 90831-5/06 - Habilitacao de Credito - A: FILOMENA NORMA PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. R: MASSA FALIDA DE PLANALTO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CREDOR: FILOMENA NORMA PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF014753 - Patricia Pinheiro Martins. Síndicos: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953, Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.De acordo com a portaria 001/98 de 20 e abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura e o MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h58..

Nº 81203-6/06 - Habilitacao de Credito - A: FLAVIO ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. R: MASSA FALIDA DA PLANALTO EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. CREDOR: FLAVIO ISRAEL DE OLIVEIRA GOMES. Adv(s.): DF005218 - Jomar Alves Moreno. Síndico: Jaime Marchesi - Oab/DF 16953.De acordo com a portaria 001/98 de 20 e abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura e o MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h01..

Nº 86546-7/06 - Habilitacao de Credito - A: RAIMUNDA NONATA CHAVES CERQUEIRA. Adv(s.): DF004213 - Valduilson Jose dos Santos. R: MASSA FALIDA DE IRMAOS SARAIVA LTDA. Adv(s.): DF004999 - Vagner Celestino de Novaes. Síndico: Waldir Antonio Silvestre Oab/DF 10526.De acordo com a portaria 001/98 de 20 e abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura e o MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h03..

Nº 88045-5/06 - Habilitacao de Credito - A: JOSE ARLINDO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA SANTO ANTONIO LTDA. Adv(s.): DF000164 - Carlos Gomes Sanroma. Síndico: Miguel Alfredo de Oliveira Jr Oab12163.De acordo com a portaria 001/98 de 20 e abril de 1998, deste Juízo, fica a sindicatura e o MP intimados a se manifestarem sobre os cálculos de fls. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h05..

DIVERSOS

Nº 46560-3/03 - Falencia - A: ELA DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: KI MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi. CREDOR: CLEIDE SLEMA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. CREDOR: PAULO CESAR FRENHAN. Adv(s.): (.). CREDOR: SAF DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. CREDOR: EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS SA. Adv(s.): GO022455 - Adriana Ananias dos Santos. CREDOR: ANTONIO ALVES DE SENA. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: ANTONIO DE MEDEIROS FILHO. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. CREDOR: MANOEL ALMI VIEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CRE-

DOR: LUIZ CARLOS VIEIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: BUNGE ALIMENTOS SA. Adv(s.): RJ076507 - Adelia de Araujo Goncalves. REPRESENTANTE LEGAL: BUNGE ALIMENTOS SA. Adv(s.): RJ076507 - Adelia de Araujo Goncalves. CREDOR: ELISMAR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. CREDOR: ANTONIO SANTANA DA SILVA. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: ROBERTO GERTRUDES DOS SANTOS. Adv(s.): DF012336 - Emilena Tavares Santos Amorim. CREDOR: JULIO CESAR SOARES LARCHER. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: RONALDY JOSE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016050 - Ricardo Usai. CREDOR: FRANCISCO JOSE MOREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. CREDOR: VALDEMY FRANCISCO DE MIRANDA. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. CREDOR: ZEFERINO SOUZA E SOUSA LTDA. Adv(s.): DF015192 - Elvis Del Barco Camargo. CREDOR: PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA. Adv(s.): TO002811 - Og Pereira de Souza. CREDOR: EDIVANEIDE BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier. Síndicos: Ela Distribuidora Ltda, Amauri Antonello (Oab/DF 12926).Vistos etc.1. Fls. 1858/1867. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, eis que os argumentos fáticos e jurídicos apresentados pelo Agravante não possuem o condão de alterar as razões de decidir esposadas.2. Fls. 1870/1871. Prestei as informações requeridas e solicitei informações sobre a situação do lote 06 do referido leilão, eis que este não foi objeto do Agravado de Instrumento, que somente insurgiu-se contra a realização dos leilões dos lotes 04 e 05 do respectivo edital.3. Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 1790, reiterado à fl. 1821, antes de se proceder a vista ao MP.4. Fls. 1841/1846. Considerando o parecer de fls.1657/1659, dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre o pleito da Reimassas Produtos Alimentícios SA. Na oportunidade o órgão ministerial deverá ser intimado da audiência designada (item 03), da decisão de fl. 1852/1853, do Agravado Interposto e da presente decisão.5. Embora devidamente intimado, o Síndico ainda não atendeu à determinação de fls. 1790 (item 05) reiterada à fls. 1821. Intime-se para cumprimento tão-logo os autos retornem do Ministério Público, quando então será também cientificado da audiência a ser designada (item 03 desta decisão).Intimem-se e dê-se vista ao Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h44.

CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, fica designado o dia 13/02/2007, às 14:00 hs para a realização da Audiência de Oitiva de José Divino Alarcão.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h31..

CERTIDÃO

Nº 56299-4/05 - Falencia - A: TEXTIL J SERRANO LTDA. Adv(s.): SP182104 - Alexandre Carneiro de Albuquerque. R: MARTA RODRIGUES FERREIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Síndico: Max Rezende Braga (oab/DF16790).Certifico e dou fé, que de acordo com a portaria 001, de 20 de abril de 1998, deste Juízo, fica o administrador judicial intimado a se manifestar nos presente autos, para cumprir o disposto no art. 22, III "a", c/c art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005;Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h37..

EDITAL DE LEILÃO
FALÊNCIA DE LAG PAR S/A**Processo n.º 2006.01.1.108.321-8**

André Gustavo Bouças Ignacio, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pela MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal e por indicação do Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Síndico AD-HOC da Massa Falida acima descrita, em cumprimento a Carta Precatória expedida pelo Juiz de Direito da 34ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo-SP., FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 19/12/2006 às 14:30 horas, na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal situada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Brasília-DF., de que promoverá em público, leilão, por preço igual ou acima da avaliação, a venda do imóvel arrecadado a seguir caracterizado, mediante as seguintes condições: O imóvel será vendido no estado de conservação em que encontra, não cabendo à massa nem ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos e desocupação do imóvel arrematado. As despesas de IPTU e TLP que incidirem sobre o imóvel será de responsabilidade da Massa. As despesas referentes a registro de transferência e ITBI correrá por conta do arrematante. Imóvel a ser leiloado: Lotes de terrenos nº 11, 13, 15 e 17, do Bloco 1, Tipo EC.4, da Quadra 704/705 do Setor Comercial Residencial Norte (SCR/NORTE), que medem : Lotes nº 11, 13 e 15 medindo cada um 10,00m pelos lados Norte e Sul e 6,50m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área unitária de 65,00m2 e o lote nº 17 medindo 10,00m pelos lados Norte e Sul e 6,675m pelos lados Leste e Oeste, perfazendo a área de 66,75m2. Sobre os respectivos lotes edificou-se um prédio comercial, com a área total construída de 1.512,51m2, que passou a ter a seguinte nomenclatura predial: PAVIMENTO SUPERIOR, BLOCO "A" Nº 53 E LOJA BLOCO "A" Nº 54, QUADRA 704/705 DO SCR/NORTE, conforme matrícula nº 12471, Livro nº 2, do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Brasília - DF. AVALIAÇÃO R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS). A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante sinal de 20% e o saldo restante no prazo de 72 horas. E para o conhecimento dos interessados expediu-se este Edital em 03 vias de igual teor que será publicado e afixado na forma da Lei. Brasília-DF., 20 de novembro de 2006.

ANDRÉ GUSTAVO B. IGNACIO
Leiloeiro Público Oficial

EDITAL DE LEILÃO
FALÊNCIA DE MADEIREIRA SANTO ANTÔNIO LTDA**Processo n.º 7346/96**

André Gustavo Bouças Ignacio, Leiloeiro Público Oficial, devidamente autorizado pela MM. Juiz de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal e por indicação do Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Síndico da Massa Falida acima descrita., FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 19/12/2006 às 15:00 horas, na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal situada no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115 - Brasília-DF., de que promoverá em público, leilão, por preço igual ou acima da avaliação, a venda do imóvel arrecadado a seguir caracterizado, mediante as seguintes condições: O imóvel será vendido no estado de conservação em que encontra, não cabendo à Massa nem ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto a consertos ou reparos do imóvel arrematado. As despesas de IPTU e TLP que incidirem sobre o imóvel será de responsabilidade da Massa. As despesas referentes a registro de transferência e ITBI correrá por conta do arrematante. Imóvel a ser leiloado: QNM 12, VIA QNM 12/14, LOTE 01, CEILÂNDIA-DF., matriculado sob o nº 9398 no Cartório do 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, com área total de 1.625,50m2 e o edifício comercial com área total construída de 2.292,60m2, composto de térreo, subsolo e 1º andar, executado com estrutura de concreto, fachada revestida em cerâmica, cobertura de telhas de fibrocimento apoiadas em estrutura de madeira e concreto, servido apenas por escada interligando todos os pavimentos, caixilhos em alumínio com vidros transparentes e escurecidos na cor chumbo, tendo na parte frontal e nas laterais direita e esquerda fechamento em vidros temperados. O edifício consta com um subsolo e uma sobreloja de apoio à loja térrea. Cada pavimento é composto por salão com sanitários e copa, sendo a sobreloja com pé-direito de aprox. 3,30m. Avaliação R\$ 1.793.000,00 (HUM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL REAIS). A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Os interessados deverão comparecer no dia, local e hora designados, cientes de que a venda será feita à vista ou mediante sinal de 20% e o saldo restante no prazo de 72 horas. E para o conhecimento dos interessados expediu-se este Edital em 03 vias de igual teor que será publicado e afixado na forma da Lei. Brasília-DF., 20 de novembro de 2006.

ANDRÉ GUSTAVO B. IGNACIO
Leiloeiro Público Oficial



EDITAL PARA CONHECIMENTO DE POSSÍVEIS CREDORES NA FALÊNCIA DE HOTEL POSTO GUARAPARI LTDA

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio leva ao conhecimento de possíveis credores na falência HOTEL POSTO GUARAPARI LTDA CNPJ n. 00.508.101/0001-78, processo n. 2003.01.1.056009-2, estabelecida na SMP/Sul, Conjunto A, Lote 10, Park Way, Brasília, Distrito Federal em virtude da inexistência de bens arrecadados, o síndico com a concordância do Ministério Público requereu, que fosse expedido edital previsto no art. 75 da Lei de Falências, com prazo de 10 (dez) dias, para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos ou fornecerem novos elementos ou, ainda, os credores requererem o prosseguimento da falência, desde que se obriguem a entrar com a quantia necessária às despesas, sob pena de encerramento do feito. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2- Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento de interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FALÊNCIA DE QUEIROZ E LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no Art. 156 da Lei 11.101/05, foi declarada ENCERRADA a Falência de QUEIROZ E LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA nos autos do processo n. 2005.01.1.029042-2, deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira publicação da sentença a seguir transcrita: " Vistos, etc.. Observadas as formalidades legais, tendo o Ministério Público oficiado no feito, JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 156 da Lei 11.101/05, a falência de QUEIROZ E LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, determinando a Secretaria que passe aos interessados certidões do processo para os fins de direito, desde que requeridas. Publique-se o edital previsto no art. 156, § Único, da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais. Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação da extinção da falência, informando que a baixa do registro só poderá ser lavrada depois de extintas as obrigações por sentença judicial. Recolhidas as custas finais, se o caso, arquivem-se os autos, permanecendo a anotação da falência no distribuidor até a extinção das obrigações.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h55. Waldir da Paz Almeida. Juiz de Direito Substituto". Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006 . Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

AVISO NA FALÊNCIA DE RAINHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

CLORIVAL FLORINDO DA SILVA - Síndico da massa falida de RAINHA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Processo n. 14318/95, em trâmite na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, A V I S A aos credores e interessados que se acha à disposição dos mesmos no horário das 0800 às 11:00 horas, de Segunda a Sexta-feira, no seguinte endereço: ADE 22 LOTE 16, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, TELEFONES: 3404.5235 e 9333.3107, Email clorisilvaadv@brturbo.com.br. Brasília-DF, 10 de novembro de 2006 (a) CLORIVAL FLORINDO DA SILVA.

EDITAL DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE MATRIX INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação do Pedido de Falência de MATRIX INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME, CNPJ/MF n. 03.631.070/0001-36, estabelecida no SHC/SW CLSW 102, Bloco C, lojas 15 e 17, Subsolo, Brasília - Distrito Federal, processo n. 2005.01.1.072461-5, às 14h55min., no dia 23 de outubro de 2006, foi decretada a falência da empresa, tendo como sócia administradora: LÍLIAN FERREIRA BORGES, portadora do CPF n. CPF nº 619.091.301-68. Ficou estabelecido na sentença o seguinte: a) Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados retroativamente

a partir de 17.12.2004, data do protesto noticiado nos autos, nos termos do artigo 99, inciso II da Lei nº 11.101/05; b) Nomeio para a função de administrador judicial da falência a advogada ELLIS DENISE CORRÊA, OAB/DF n. 13.883, com endereço conhecido na Secretaria, que deverá ser intimada para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 horas, a partir de quando estará investida para a prática de todos os atos da função, observando a vedação do art. 99, inciso VI do estatuto; c) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias contados do edital de publicação da relação de credores (parágrafo único, art. 99, Lei nº 11.101/05), para os credores apresentarem à Administradora Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Quanto às habilitações retardatárias, apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, a Dra. Diretora de Secretaria observará quanto aos prazos e procedimento, o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 11.101/05, autorizada a intimar a abrir vista dos autos, nos momentos processuais adequados; d) Intime-se a sócia administradora da falida a depositar em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores da falida, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de cometimento de crime de desobediência, nos termos do artigo 99, III da Lei 11.101/05, intimada também para assinar o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar declarações, em data a ser designada pela Secretaria, que certificará nos autos, oportunidade que deverá apresentar os livros obrigatórios para encerramento e serem entregues ao administrador judicial, intimando-a também para assinar o termo de comparecimento aos atos processuais e prestar declarações em audiência, designada para o dia 29 de novembro de 2006, às 14:10 horas. (a) Waldir da Paz Almeida, Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no S.I.A Trecho 02, Lote 2075, Térreo, Sala A-2, Brasília-DF, no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que será publicado e afixado na forma da lei. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo.

EDITAL COM RELAÇÃO DE CREDORES DA FALÊNCIA DE CASTRO E RÓCHA FERRAGENS LTDA - EPP, (processo nº. 2005.01.1072928-4)

(Art. 7º, §2º c/c art. 8º da Lei nº. 11.101/2005)

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

A Dra. MARA CARINE VILELA DA SILVA - Administradora Judicial da massa falida de CASTRO E ROCHA FERRAGENS LTDA - EPP, processo nº. 2005.01.1072928-4, trâmite na Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, AVISA ao Comitê de Credores, se houver, Credores, Devedores, ou sócios da Sociedade empresarial falida e Ministério Público, que no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste, poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração desta relação de credores no endereço SDS (CONIC) ed. Eldorado, entrada "A" sala 413, devendo agendar visita pelos telefones 3224.0294 ou 9603.4308, podendo ainda nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/2005 e no mesmo prazo, apresentar ao Juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Ficando cientes de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, lotes 2075/2115, sala A2, Setor de Indústrias e Abastecimento/DF, 23 de novembro de 2006. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo e assino.

RELAÇÃO DE CREDORES

1.ARTEFATOS CHPAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, RUA SANDOVAL DE AZEVEDO N. 101, BAIRRO JARDIM INDUSTRIAL - CONTAGEM - MG CEP: 32.220-020 - R\$ 24.602,12 (vinte e quatro mil, seiscentos e dois reais e doze centavos) - Fornecedor - Crédito Quirografário.

2.GERDAU AÇOMINAS S/A, RODOVIA MG- 443, KM 07, FAZENDA CADETE, BAIRRO ZONA RURAL, OURO BRANCO - MG - R\$ 85.549,27 (oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) - Fornecedor - Crédito Quirografário.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FALÊNCIA DE TUBOLINE INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA

A Doutora EDITTE PATRÍCIO DA SILVA MOURA, Juíza de Direito da Vara de Falências e Concordatas do Distrito Federal, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cientifica a terceiros interessados que, com base no Art. 132 do Lei de Falências (DL 7661/45), foi declarada ENCERRADA a Falência de TUBOLINE INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA, nos autos do processo n. 45991/97 deste Juízo, podendo os interessados requererem o que for a bem de seus direitos, inclusive interpor recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da primeira publicação de parte da sentença a seguir transcrita: " Vistos, etc.. Observadas as

formalidades legais, tendo o Ministério Público oficiado no feito , JULGO ENCERRADA, com fulcro no art. 132 do Decreto-lei nº 7661/45, a Falência de TUBOLINE INDUSTRIAL DE TUBOS LTDA, determinando à Escrivania que passe aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas. Publique-se o edital previsto no artigo 132, § 2º da Lei de Falências, adotando-se as demais diligências legais... P.R.I. Brasília/DF, 20 de novembro de 2006 (a) Editte Patrício da Silva Moura - Juíza de Direito. " Ficando ciente de que este Juízo e Cartório funcionam no SIA Trecho 02, Lotes 2075/2115, Sala A-2, Térreo, Brasília - DF. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, assim expediu-se o presente edital e mais duas vias de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006. Eu, (Valéria de Fátima Veloso Bernardes Ribeiro), Diretora de Secretaria, que o subscrevo .

VARAS DE PRECATÓRIAS DO DF
1ª VARA DE PRECATÓRIAS DO DF

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Antoninho Lopes

Diretora de Secretaria:Patricia Helena C. F. Affonso

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 107088-5/06 - **Carta Precatoria** - A: A.P.D.S.. Adv(s): DF015237 - Perpetua do Socorro da Silva de Lima. R: R.D.C.M.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h11..

Nº 107458-2/06 - **Carta Precatoria** - A: MARIA OLIVIA DE ANDRADE TORRES. Adv(s): DF012644 - Decio Plinio Chaves. R: NAO HA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h38..

Nº 107540-7/06 - **Carta Precatoria** - A: FIBRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: RONIVON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h46..

Nº 108861-7/06 - **Carta Precatoria** - A: M.D.S.V.. Adv(s): DF013720 - Livia de Souza Ledo. R: A.L.V.. Adv(s): (.). CERTIDAO - Por determinação judicial, abro "vista" destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h40..

DECISAO

Nº 103636-7/06 - **Carta Precatoria** - A: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: JOSE NUNES DA SILVA. Adv(s): (.). DECISAO - O que requer o autor não tem como prosperar já que a apreensão do veículo pelo DETRAN é ato administrativo no qual este Juízo não poderá intervir.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h55..

Nº 113969-6/06 - **Carta Precatoria** - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes. R: NEIZE PEREIRA DE MACEDO. Adv(s): (.). DECISAO - O que requer o autor não tem como prosperar já que a apreensão do veículo pelo DETRAN é ato administrativo no qual este Juízo não poderá intervir.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h54..

DESPACHO

Nº 64253-2/05 - **Carta Precatoria** - A: TYPE PROPAGANDA LTDA. Adv(s): GO014615 - Murillo Macedo Lobo. R: LUIZ ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s): (.). INTERESSADA: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A. Adv(s): DF001885 - Luiz Roberto Passani. I- Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de Embargos à Arrematação.II- Oficie-se ao Juízo de Origem indagando acerca da petição de fls. 197.III- Intime-se o advogado da Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A (fls. 129) para que se manifeste sobre a petição de fls. 180/181.int.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h32..

Nº 11671-0/06 - **Carta Precatoria** - A: UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP TRAB MEDICO LTDA. Adv(s): DF015772 - Vanessa Vieira Lacerda. R: UNIMED BRASILIA SOCIEDADE COOP TRAB MEDICO. Adv(s): (.). DESPACHO - O credor deverá fornecer o endereço completo de todas as agências bancárias por ele relacionadas às fls. 81/84.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 18h26..

Nº 25087-6/06 - **Carta Precatoria** - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s): DF06218E - Tiago Rosa Nogueira. R: JUSCELINO VIRGILIO ALVES. Adv(s): (.). DESPACHO - A presente carta precatória encontra-se suspensa desde 20/04/06. Não há porque mantê-la neste Juízo sem qualquer andamento útil que propicie o seu cumprimento. Portanto, devolva-se ao Juízo Deprecante, esclarecendo que a qualquer tempo este Juízo estará à disposição para novas diligências.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 18h11..

Nº 26048-3/06 - Carta Precatoria - A: PAULO DARCI BALEN-SIEFER E SM. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. A: PAULO DARCI BALENSIEFER E SM e outros. Adv(s.): DF00263A - Francisco de Faria Pereira. R: LIBRA AGROPECUARIA LTDA. Adv(s.): (.). A: ALZIRA BALENSIEFER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca da certidão exarada pelo senhora oficial de justiça, às fls. 83.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h52..

Nº 83685-2/06 - Carta Precatoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. R: LUCIENE ALVES VASCONCELOS. Adv(s.): (.). DES-PACHO - O advogado do autor poderá diligenciar , pelos seus pró-prios meios, para localização da ré. Somente quando infrutíferos os esforços diretos promovidos pelo mesmo, poderá se utilizar do apa-rato judicial para obter a expedição de ofícios a órgãos públicos.Bra-sília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h52..

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados a devolverem as cartas precatórias, em 48 horas,sob pena de busca e apreensão.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF006146 - Sebastiao Pereira Lopes	2006.01.1.109319-6	23/10/2006	28/10/2006
DF009698 - Carla Padua Andrade Chaves Cruz	2006.01.1.018795-4	24/10/2006	29/10/2006
DF05178E - Bruno Oliveira Dias	2006.01.1.075293-2	23/08/2006	28/08/2006

CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL
JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:James Eduardo C. M. Oliveira
Diretora de Secretaria:Josette I. C. Cavalcanti

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14700-2/01 - Execucão - A: INSTITUTO GEIPREV DE SE-GURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF002684 - Jose Ribamar Leite de Oliveira, DF006298 - Rosane Carlos Bernardes. R: PEGASUS EM-PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto, Sem Informacao de Advogado. Consonate se extrai dos autos, a empresa executada ainda exerce sua atividade comercial. Portanto, não é o caso de desconsideração da personalidade jurídica, a fim de alcançar os bens pessoais dos seus sócios.Nesses termos, defiro o bloqueio de valores por meio do Sistema BacenJud tão somente quanto à pessoa jurídica executada, con-forme comprovante anexo.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h06..

DESPACHO

Nº 11996/90 - Execucão de Sentença - A: ECAD. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, GO019808 - Ana Paula Hummel Vieira. R: DEGRAU'S BAR LTDA. Adv(s.): DF000947 - Otelides Jose Raimundo. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.Após, deverá o exeqüente promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h36..

Nº 31202/97 - Execucão - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF02491E - Rodrigo Bulhoes Pedreira, DF04518E - Leonardo Hen-kes Thompson Flores, DF04964E - Joao Marcos Amaral, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: CRISTIANE RESENDE RIBEIRO. Adv(s.): DF007505 - Henrique Neves da Silva, Sem In-formacao de Advogado. R: DJALMA VAZ ROSA (CITADA) . Adv(s.): (.). R: JOSE ROMEU AGUIAR DE LIMA . Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO A LIMA . Adv(s.): (.). Ao exeqüente, para que comprove ter esgotado os meios ao seu alcance para a localização do paradeiro do executado. Após, apreciarei o pedido de ofício à Receita Federal.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h10..

Nº 43491/95 - Embargos A Execucão - A: MARIA BEATRIZ DU-MONCEL HOFF. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010801 - Alberto Lemos Giani. Cumpra-se (fl. 242/243).Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h07..

Nº 54782/97 - Execucão - A: NELSON EDD DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004614 - Juciane Mascarenhas Nascimento. R: JANIO F ALVES. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. Suspendo o curso da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Após, intime-se o exequente para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Int. Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h17..

Nº 26045-7/98 - Execucão - A: BANCO RURAL SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF01816E - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: JOSE HORACIO DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao credor, para que traga planilha atua-lizada do débito. Após, apreciarei o pedido de bloqueio via Bac-enJud.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h07..

Nº 102163-3/06 - Carta Precatoria - A: MARIA DA CON-CEICAO LAQUIS. Adv(s.): DF013752 - Aloisio Alves Pires. R: SILVIO FARNESES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se a credora acerca da certidão exarada às fls. 15.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h01..

Nº 103642-2/06 - Carta Precatoria - A: IVECO LATIN AME-RICA LTDA. Adv(s.): DF017844 - Sergio Henrique de Oliveira Gomes, DF07033E - Pollyana Barros Sakayo. R: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRITO. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRITO e outros. Adv(s.): (.). R: HE-RIBERTO NEVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se, por 05 dias, que o autor se manifeste acerca da certidão exarada pelo senhor oficial de justiça, às fls. 20.Bra-sília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 19h02..

Nº 62321-5/98 - Embargos A Execucão - A: ARTUR RENATO HOFF. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010122 - Evanderson de Jesus Gut-terres. A: MARIZA MARTINS HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. A: PAULO SERGIO DUMONCEL HOFF. Adv(s.): (.). A: CARLA GEHM HOFF. Adv(s.): (.). A: VITOR FRANCISCO DUMONCEL. Adv(s.): (.). A: MARIA BEATRIZ DU-MONCEL HOFF. Adv(s.): (.). A: JOSEFINA DUMONCEL HOFF.. Adv(s.): (.). A: PEDRO ERNESTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: LU-CIA HOFF DA SILVA. Adv(s.): (.). Cumpra-se (fl. 72).Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h02..

Nº 7282-7/99 - Liquidacao de Sentenca - A: CELSO LUIZ SES-TINI GUERCHE. Adv(s.): DF01750A - Teodora Carrilho Correa. R: PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BB <> . Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Traga o requerente planilha atualizada, no prazo de 15 dias, conforme manifestação de fls. 790/791. Em seguida, ouça-se a parte ré.Int.Brasília - DF, se-gunda-feira, 20/11/2006 às 16h58..

Nº 65968-0/99 - Reintegracao de Posse - A: BRADESCO LEA-SING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, DF04720A - Jose Walter de Souza Filho, GO04720A - Jose Walter de Sousa Filho. R: ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. R: DIEGO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. R: PIETRO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): (.). R: PABLO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva. Processo nº 65968-0/99:Intime-se pessoalmente a ré Eli-zabet Lemos Figueiredo de Paiva para que regularize sua repre-sentação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Processo nº 77974-8Cumpra-se, fls. 129.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h04..

Nº 77974-8/99 - Habilitacao - A: BANCO BRADESCO SA . Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa, DF015440 - Ricardo Queiroz Segovia Oliveira, DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa. R: ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA. Adv(s.): DF02593E - Rodrigo Ferreira Martins de Sousa, Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advoga-do. R: DIEGO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): (.). R: PABLO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): (.). R: PIETRO LEMOS F. DE PAIVA. Adv(s.): (.). Processo nº 65968-0/99:Intime-se pessoalmente a ré Elizabet Lemos Figueiredo de Paiva para que regularize sua re-presentação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Processo nº 77974-8Cumpra-se, fls. 129.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h04..

Nº 32089-6/02 - Monitoria - A: HB MAQUINAS E EQUIPAMEN-TOS LTDA. Adv(s.): DF015339 - Juliane Vargas, DF016626 - Ro-drigo Frantz Becker, DF023043 - Melina Frantz Becker. R: MI-NERADORA SAINT CLAIRE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se pessoalmente a ré para regularizar sua repre-sentação processual, no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h43..

Nº 32604-3/02 - Indenizacao - A: ROSILDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF015573 - Crys-tian Junqueira Rossato, DF016291 - Leonardo Groba Mendes, DF03575E - Celino Francisco de Cunha Jr.. R: VERA CRUZ SE-GURADORA SA. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bontempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. R: CIA ITAU-LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Defiro o pedido de vista for-mulado às fls. 326 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h59..

Nº 33592-5/02 - Embargos de Terceiro - A: LUCIANO FRAN-CISCO DE OLIVEIRA MORAES. Adv(s.): DF006909 - Rayson Ri-beiro Garcia. R: ANTONIO JOSE CARDOSO CASTILHO. Adv(s.): DF006909 - Rayson Ribeiro Garcia, GO016291 - Silvio Avantes de Oliveira. Anote-se (fl. 180).Recolham-se as custas finais. Em seguida, arquivem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h40..

Nº 94121-7/03 - Execucão Forcada - A: AUTO MIL COMERCIO E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira, DF018396 - Antonino da Silva Filgueira Filho. R: BRESOLIN E BRITO LTDA. Adv(s.): DF009232 - Maria Eufrasia da Silva. Expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e remoção fazendo nele constar o contato informado às fls. 73.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h19..

Nº 77417-2/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF020211 - Patricia Carneiro Silva, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: MARCOS FER-NANDES MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ofi-cie-se à Secretaria da Receita Federal solicitanto tão somente o en-dereço do executado.Vindo aos autos a resposta, intime-se o exe-qüente. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h48..

Nº 4587-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: NASA-ADMI-NISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA. Adv(s.): GO013955 - Marcio Messias Cunha. R: ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA VEN-TURA. Adv(s.): GO023380 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. 1. Ano-te-se, fls. 87/88.2. Defiro o pedido de vista formulado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h16..

Nº 38392-7/05 - Cancelamento de Protesto de Titulo - A: TELESERVICE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF005350 - Ubiratan Batista Pedroso. R: TECPRINT IMPRESSOES TECNICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MAMBA FACTORING FOM MERC LTDA. Adv(s.): (.). 1. Indefiro, por hora, o pedido de citação editalícia, tendo em vista não estar configurada nos autos a circunstância de estar a parte ré em local incerto ou não sabido. Ademais, não se esgotaram os meios para sua localização. 2. Nesses termos, comprove o autor a realização de diligências com vistas à localização do réu. Após, apreciarei o pedido retro.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h23..

Nº 45168-6/05 - Rescisao de Contrato - A: PHOTO DIGITAL - PICTURE E PHOTO LTDA . Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega, DF010859 - Claudia Cristina Nunes Nobrega. R: REJANE BARBOSA LIMA ME. Adv(s.): DF012859 - Geraldo Rabelo. Diga a ré sobre o pedido de fls. 104, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção nos termos do requerimento do autor.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h07..

Nº 64123-2/05 - Ordinaria - A: MARIA SOCORRO BARBOSA ARAUJO. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho, DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a certidão de fls. 142, regularize o réu a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Int. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h01..

Nº 122402-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU-CRED FIANANCIAMENTO. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: BEATRIZ CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não há procuração nos autos para o advogado signatário de fls. 36. Venha em termos o pedido. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h11..

Nº 58971-4/06 - Embargos do Devedor - A: MARIZA MAR-TINS HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. Antes de decidir sobre a tempestividade dos embargos, ouça-se a embargante, em razão da certidão retro. Diga, ou-trossim, se formulou acordo com o embargado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h33..

Nº 70536-6/06 - Execucão de Sentenca - A: GUSTAVO MATEUS GOMES. Adv(s.): TO002439 - Taciana Dahdah Cassimiro de Araujo Miranzi. R: WAGNER NUNES DE CASTRO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. A: RENATA MATEUS GOMES. Adv(s.): (.). Aos exequentes, sobre a certidão de fl. 11.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h52..

Nº A0033814/93 - Embargos A Execucão - A: ARTUR RENATO HOFF. Adv(s.): DF01376A - Antonio Ferreira Alvares da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraíso. Cumpra-se (fl. 54).Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h06..

Nº B0033814/94 - Embargos A Execucão - A: PAULO SERGIO DUMONGEL HOFF. Adv(s.): DF01376A - Antonio Ferreira Alvares da Silva. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF01376A - An-tonio Ferreira Alvares da Silva. Cumpra-se (fl. 401).Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h04..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 114522-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: IRAN DE SOUZA MOURA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Fed-eral. R: MARIA DO SOCORRO GUEDES OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Concedo ao autor os benefícios da gratuidade de justiça.Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Reconheço a verossimi-lhança das alegações do autor quanto à origem da dívida que motivou a negatificação do seu nome, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso o seu nome persista, no curso da lide, negativedo junto aos cadastros do SPC. Assim, antecipo os efeitos da tutela para determinar que, após o depósito da quantia ofertada, seja expedido ofício ao SPC, a fim de que aquele órgão exclua dos seus cadastros a



negativação do nome do autor proveniente do cheque indicado na exordial. No mesmo ofício, requisiute-se ao SPC o CPF e endereço de MARIA DO SOCORRO GUEDES OLIVEIRA, para fins de citação.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h20..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 17517/91 - Execução de Sentença - A: WAGNER NUNES DE CASTRO. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: PEDRO SALOMAO NETO. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim, DF020292 - Monica Dourado Araujo, DF03492E - Rodrigo do Vale Cerqueira, MG083750 - Renata Mateus Gomes, TO002439 - Taciana Dahdah Cassimiro de Araujo Miranzi. Recebo a impugnação e, diante da relevância dos argumentos e da possibilidade de grave lesão ao executado, caso se promov a venda do bem em hasta pública, suspendo o curso da execução.Ao exequente/impugnado.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h50..

Nº 33814/92 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos, DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: ARTUR RENATO HOFF. Adv(s.): DF010405 - Fernando Moreira Polonia, DF010801 - Alberto Lemos Giani. R: MARIZA MARTINS HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: PAULO SERGIO DUMONCEL HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: CARLA GEHM HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: VICTOR FRANCISCO DUMONCEL. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: MARIA BEATRIZ DUMONCEL HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: JOSEFINA DUMONCEL HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: PEDRO ERNESTO DA SILVA. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: LUCIA HOFF DA SILVA. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. R: RENATO ALEXANDRE MARTINS HOFF. Adv(s.): DF01447A - Edson Queiroz Barcelos. O feito já se encontra paralisado por tempo superior ao requerido no pedido de suspensão. Assim, diga o exequente sobre o acordo noticiado nos autos.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h11..

Nº 12742-2/98 - Execução - A: CODIPE CIA DIST DE PECAS E VEICULOS. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF018157 - Ana Lucia de P Arantes, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes, DF06716E - Sirliane Evangelista de Oliveira. R: TRANSPORTADORA SAO DIMAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O feito permaneceu paralisado por tempo suficiente para que a exequente diligenciasse para a sua localização.Assim, à credora, para que promov a citação, sob pena de extinção do feito.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h29..

Nº 34189-5/98 - Depósito - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF014692 - Gilmar Joao de Sousa, DF02912E - Tomaz Porto Junior, DF04121E - Enoque Barros Teixeira, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: LUIZ CARLOS DE ASSIS CAIERO. Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: NABIO ELIAS MEIRELES (CITADA) <> . Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. R: ASSIS & MEIRELES LTDA . Adv(s.): DF007029 - Marcos Antonio Barreto. Em atenção à promoção de fl. 484, tenho a esclarecer que o mandado de prisão do segundo réu deverá ser cumprido por meio de Precatória.Contudo, diante da não localização do primeiro réu, intime-se o autor para que indique o seu paradeiro, a fim de viabilizar o cumprimento da ordem de prisão.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 19h14..

Nº 79166-0/01 - Indenizacao - A: MARCIO PINHEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto, DF016622 - Ramon Romeiro de Sousa. R: AGF BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto, DF015479 - Eduardo Vidal Xavier, DF015495 - Jane Azevedo Cortes, SP049355 - Marcos Portella Soller, SP093737 - Luiz Antonio de Aguiar Miranda. R: CONDOMINIO DO BLOCO B DA SQN 310 (CITADA) (CITADA) (CITADA) <> . Adv(s.): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier. Na sentença houve menção expressa à necessidade de ciência do credor hipotecário quanto à existência do feito e os termos da sentença.Assim, antes da liberação da importância depositada, intime-se o credor hipotecário do conteúdo da sentença e da quantia depositada pela requerida.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h07..

Nº 10976-5/03 - Execução de Sentença - A: BRUNO CESAR P. P. JAIME. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: MARIA AMELIA DE CARVALHO SOBRINHO. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime, DF05782E - Lianne Linne Lobo Ferreira. As leis processuais tem aplicação imediata aos processos em curso.Assim, diante das inovações introduzidas pela Lei 11.232/05, notadamente a redação do art. 475-J, do CPC, intime-se a requerida, via DJ, observando-se o causídico por ela constituído nos autos, para que efetue o pagamento do montante da condenação em honorários advocatícios, devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena da incidência de multa de 10% sobre o valor devido.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h09..

Nº 88424-6/03 - Execução - A: ANDREIA OTANI MACARIO DA SILVA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba, DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Alves, DF03829E - Tadeu Augusto Costa Meira, DF03999E - Juliana Alves Caroba. R: ANTONIO MACARIO DA SILVA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, Sem Informacao de Advogado. Suspendo o curso processual por 180 dias. Findo o prazo, intime-se a exequente para que impulse o feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h25..

Nº 96543-9/03 - Depósito - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF03641E - Olair Rodrigues Montijo, DF03901E - Leonardo Pimenta Franco, DF04809E - Vinicius Lira de Carvalho Nobrega, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, DF05281E - Paulo Roberto Soares de Faria, GO021593 - Manoel Arcanjo Dama Filho, MT008321 - Luciano Medeiros Crivelente. R: MARINES SANTANA DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Promovam-se as alterações e comunicações de praxe.Após, cite-se para que a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, entregue a coisa ao Autor, deposite-a em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro, bem como conteste o pedido inicial, sob pena de prisão civil por até 1 (um) ano.Advirta-se a ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h36..

Nº 23673-2/04 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF013899 - Karla Cristina Ferreira, DF018584 - Daniel Ferreira Melo, DF03760E - Abadio Ferreira da Silva, DF04123E - Marcello Ferreira Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: VALDERI MENEZES GOUVEIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O feito já se encontra paralisado por tempo superior ao requerido no pedido de suspensão. Assim, à parte autora, para que promov a andamento do feito, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h04..

Nº 79060-4/04 - Consignacao Em Pagamento - A: CELSO VENEROSO CASTRO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF04932E - Pedro Luiz Leao Silvestre, DF06212E - Rafael Pinheiro Rocha. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF020731 - Karine de Sousa Dias, DF06240E - Bernardo da Escossia Fernandes, Sem Informacao de Advogado. A sentença proferida não tem cunho condenatório, razão porque incabível a execução requerida às fls. 280/298. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h..

Nº 61756-8/05 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: MARIA ANGELICA ALMEIDA VALENTE. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho, DF06811E - Wander Teixeira Junior. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF020204 - Marcelo Palis Horta. A indicação do executado não observou a gradação legal e não foi aceita pela exequente. Assim, concedo ao devedor o prazo de 48 horas para que deposite a quantia exequenda para segurança do juízo, sob pena de deferimento da medida vindicada pela credora.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h43..

Nº 62827-4/05 - Execução de Honorarios - A: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: WLADIMIR BILOTTA DUARTE. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. 1. Indefiro pedido de fls. 112, uma vez que a intercessão do juízo com vistas à localização de bens penhoráveis pressupõe o exaurimento comprovado das diligências ao alcance do credor.2. Ademais, o sigilo fiscal é protegido constitucionalmente e somente pode ser relativizado em situações excepcionais. Precedentes jurisprudenciais.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 11h54..

Nº 108191-3/05 - Exibicao de Documentos - A: JOSE PEREIRA MACHADO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: CESPE UNB CENTRO DE SELECAO E PROMOCAO DE EVENTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de cautelar de exibição de documentos proposta por JOSÉ PEREIRA MACHADO contra CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE/UNB.A parte requerida, como preliminar da contestação, arguiu a incompetência da justiça comum para processar e julgar o feito. Importante consignar, inicialmente, que o CESPE é um órgão administrativo da FUB - Fundação Universidade de Brasília e, assim, não goza de personalidade jurídica própria. A FUB, por seu turno, tem natureza jurídica de fundação pública federal e, portanto, equiparada a uma autarquia federal, com foro privativo na Justiça Federal, consoante art. 109, I, da CF.Ante o exposto, declino da competência em favor de uma das Varas da Justiça Federal do DF para processar e julgar o presente feito, e, conseqüentemente, determino a remessa dos autos àquela Justiça, feitas as devidas anotações e baixa na distribuição, com as nossas sinceras homenagens.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h53..

Nº 112585-2/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO TOSCANA BLOCO D. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: ROSILENE DE SOUZA LUIZ RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZ GONZAGA UCHOA RODRIGUES. Adv(s.): (.). Às fls. 07, costa que o signatário de fls. 08 é subsíndico, o qual, consoante parágrafo único da cláusula décima oitava do estatuto, somente substituirá o síndico em situações específicas. Desse modo, esclareça-se.PRAZO: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h57..

Nº 113585-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: FIBRA FORTE COM E IND LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: CIRLENE LOPES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vejo que os títulos exequendos já não mais possuem exigibilidade, sendo, portanto, incabível o pedido de execução. Fculto a emenda à inicial, para que seja requerido o processamento do feito pelo procedimento monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h22..

Nº 113896-6/06 - Monitoria - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro. R: FERNANDO COLIN GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma dos artigos 1.102b e 1.102c, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h53..

Nº 114600-4/06 - Monitoria - A: MARY PERFUMARIA LTDA LADY PERFUMARIA. Adv(s.): DF016332 - Rafael Castelo Branco Rodrigues. R: BEL MARIA TELES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se na forma dos artigos 1.102b e 1.102c, do CPC.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h32..

CERTIDÃO

Nº 48328-6/04 - Execução de Sentença - A: PAULO SERGIO DUARTE DE JESUS. Adv(s.): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa, DF05035E - Luiz Fernando dos Santos Junior, DF06053E - Lauro Tramontini, DF06686E - Walter Gaspar Ribas Neto. R: AMERICEL SA CLARO CELULAR. Adv(s.): DF005070 - Selo Renato Bagolin. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos para o autor/exequente para retirar alvará.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h47..

Nº 53765-4/03 - Execução - A: NERI RADER. Adv(s.): DF006755 - Baltazar Reis Cardoso. R: CYLON MAGAGNIN FILHO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para cumprir Carta Precatória expedida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h50..

Nº 36380-3/99 - Execução - A: AMERICEL SA. Adv(s.): DF005070 - Selo Renato Bagolin, DF018971 - Vandessa de Araujo Nunes. R: CUNHA & DOURADO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: LUIZA PAULINO DA CUNHA . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARCOS VINICIUS MARQUES DOURADO . Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vistas destes autos ao autor para cumprir Carta Precatória expedida.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h51..

DECISÃO

Nº 7235-6/05 - Revisional - A: FRANCISCO JOSE DE LIMA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. Recebo a apelação no duplo efeito. Ao apelado, para contra-razões. Após, não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h08..

D E C I S Ã O

Nº 111908-3/06 - Excecao de Incompetencia - A: C&A MODAS LTDA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. R: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do art.265, inciso III, do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo até o julgamento da presente exceção.Manifeste-se a parte excepta, no prazo de 10 dias. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h15..

CERTIDÃO

Nº 95227-2/06 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: MARCELO RODRIGUES DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé da emenda a inicial de fls. 54/56.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h27..

Nº 14648-2/06 - Reparacao de Danos - A: ALTAIR BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s.): DF009726 - Paulo Suzano Mendonca de Souza, DF05076E - Fernando Martins de Freitas. R: LUIZ OTAVIO FRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé da emenda a inicial de fls. 55 e 58/59.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h28..

Nº 4320-9/06 - Revisional - A: TANIA AVELINO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF06874E - Erica Rodrigues Lira. R: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para apresentar contrafé da emenda a inicial de fls. 37.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h35..

SENTENÇA

Nº 28362-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S.A.. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF022543 - Rodrigo F. Ramos. R: CLAUDIO DONIZETE SILVA PINTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Homologo a desistência de fls. 29 para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 20 de novembro de 2006 às 17h17..Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h17..

Nº 91867-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL) . Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: VICENTE PAULA FIGUEREDO SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a notícia de quitação do débito e pedido de fls. 30, HOMOLOGO a desistência para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 20 de novembro de 2006 às 17h21..Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h21..

2ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 8033/97 - Execução de Sentença - A: MONICA ANDREA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: JOSE RIBAMAR DE SOUSA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: ILDA CARVALHO CORREIA. Adv(s.): (.). Desentranhe-se o mandado de fls. 352/355, a fim de ser integralmente cumprido no endereço constante do aditamento à fl. 354.Fica a exequente intimado a se manifestar acerca da petição de fl. 356/357.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h09..

Nº 8976/97 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: JOSE ADALIO DE MATOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado à fl. 125.Suspendo o curso do procedimento por 180 (cento e oitenta) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h04..

Nº 32070/96 - Execução de Sentença - A: B.L.S.-A.M.. Adv(s.): DF007372 - Edvaldo Silva Santos. R: D.D.A.R.D.L.. Adv(s.): DF018930 - Danielly Parente Mousinho. R: J.C.M.. Adv(s.): (.). R: L.M.S.M.. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem.Trata-se de execução de sentença na qual a BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil pleiteia o recebimento de valores, conforme se extrai da sentença de fls. 109-112.O requerimento da executada, Distribuidora de Alimentos Rio Doce Ltda., de fls. 217-233, transcende os limites da coisa julgada formal, alterando-se o que já se decididui nos autos, onde foi a mesma condenada a pagar à autora os valores correspondentes as prestações do contrato de arrendamento mercantil, sem mencionar crédito em seu favor com a devolução do VRG.Revogo as decisões de fls. 235 e 237.Destarte, deve a executada promover ação autônoma, caso pretenda reaver o que desembolsou a título de VRG nas prestações que adimpliu.Por outro lado, caso as partes pretendam transacionar poderão fazê-lo extrajudicialmente.Desta forma, libere-se o valor depositado em favor da BB Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, expedindo-se alvará de levantamento. Promova o exequente o regular andamento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h08..

Nº 56361-6/98 - Execução Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARCO VALERIO RESENDE DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior, Sem Informacao de Advogado. Ao exequente para se manifestar acerca da petição de fl. 151.Em caso de impossibilidade de acordo, requeira o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h07..

Nº 9036-0/2000 - Execução de Sentença - A: VALKIRIA RIBEIRO FREYRE COSTA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF021263 - Paulo Gilberto Freyre Costa. R: COOPERATIVA HABITACIONAL ONZE DE JANEIRO LTDA. Adv(s.): DF004664 - Sebastiao Saturnino de Moura. Regularmente intimada a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, a executada-devedora ficou-se inerte.Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal.Defiro o pleito formulado pelo credor às fls.467/472.Expeça-se mandado de penhora e intimação, a ser cumprido nos endereços fornecidos às fls. 471/472.Nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC, a intimação da penhora deverá ocorrer na pessoa do advogado, ou, na falta deste, do representante legal do devedor, ou a este, pessoalmente, preferencialmente pelo correio ou por mandado, a fim de que lhe seja assegurado o direito de apresentar impugnação.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h31..

Nº 21127-5/2000 - Obrigação de Fazer - A: RAIMUNDO NONATO AZEVEDO . Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. R: CONDOMINIO DO BLOCO J DA SQS 211 . Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF013759 - Breno Lima Bandeira. A: TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE AZEVEDO. Adv(s.): (.). Indefiro o pleito formulado às fls. 549, vez que o requerido ainda não foi intimado para o cumprimento do acórdão.Aguarde-se a devolução do mandado de intimação expedido bem como o decurso do prazo fixado para o cumprimento da obrigação.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h06..

Nº 47574-3/02 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: ALCEBIADES FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF003200 - Heiler Monteiro Soares, DF009437 - Claudii Mara Soares. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista ao réu-devedor, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h36..

Nº 59411-2/03 - Monitoria - A: UNBEC UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA . Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro. R: JOAO BATISTA GONTIJO. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF04179E - Ana Carolina Martins Severo de Almeida. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista

ao réu-devedor, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h24..

Nº 65099-9/03 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL PRIVE LAGO SUL. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: UYRAN AYRES DA SILVA. Adv(s.): DF015530 - Uyrán Ayres da Silva Junior. Recebo a Apelação no duplo efeito.Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h25..

Nº 76322-6/03 - Interdito Proibitorio - A: JOSE CARLOS TEIXEIRA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF015894 - Rosene Carla Barreto Cunha Castro. R: CONDOMINIO DO CONJUNTO NACIONAL BRASILIA. Adv(s.): DF006235 - Arnaldo Versiani Leite Soares, DF04074E - Aldair Jose de Sousa. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista ao devedor José Carlos Teixeira, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h58..

Nº 97555-2/03 - Reparacao de Danos - A: JORGE LUIS DOMINGOS FERREIRA. Adv(s.): DF014513 - Noe Alexandre de Melo. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Regularmente intimado a dar cumprimento ao disposto no art. 475-J do CPC, o devedor ficou-se inerte.Isto posto, aplico-lhe a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do montante apurado, consoante a previsão do mesmo dispositivo legal.Expeça-se mandado de penhora.Nos termos do art. 475-J, 1º, do CPC, a intimação da penhora deverá ocorrer na pessoa do advogado, ou, na falta deste, do representante legal do devedor, ou a este, pessoalmente, preferencialmente pelo correio ou por mandado, a fim de que lhe seja assegurado o direito de apresentar impugnação.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h16..

Nº 18875-0/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SHCES 1405. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto. R: ESPOLIO DE MANOEL BARBOSA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. R: MARLY OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JESSICA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: SANDRO BARBOSA DE OLIVIERA. Adv(s.): (.). R: LILIAN BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Ao autor para se manifestar acerca da petição de fl. 136.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h12..

Nº 82727-0/04 - Reparacao de Danos - A: JOSE IVO ELIAS DE FRANCA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: VIACAO PLANETA LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho, DF021498 - Iviane Cristina Gonçalves Penha. A: MARIA MOREIRA DA SILVA ELIAS. Adv(s.): (.). Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista aos devedores José Ivo Elias de França e Maria Moreira da Silva Elias, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento dos honorários advocatícios devidamente atualizado e corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h48..

Nº 6304-4/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05966E - Priscila Bezerra Temperani. R: GERCILEI LUSTOSA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Requeira o exequente o que for de direito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h06..

Nº 33363-3/05 - Cominatoria - A: MARIZE DE JESUS GOMES RODRIGUES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO VALMIR AMARAL. Adv(s.): DF017840 - Luciane Almeida Nunes. A parte ré para se manifestar acerca do pleito de desistência à fl. 50.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h53..

Nº 50509-7/05 - Cobrança - A: LUIS CARLOS CONCEICAO DA SILVA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: YASUDA SEGUROS SA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia, DF06119E - Warlei Marques Ponte. Em aditamento à decisão proferida às fls. 89, revogo a decisão agravada em virtude de a situação fática verificada nos autos não depender da produção de prova pericial médica, uma vez que se cuida de invalidez por doença e não por acidente, fato que restou incontroverso nos autos, conforme concluo pela leitura das últimas manifestações de ambas as partes.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h59..

Nº 90508-5/05 - Monitoria - A: FERNANDO ALBERTO SANTOS. Adv(s.): DF019624 - Indio Brasil Leite. R: PUREZA FERREIRA LIMA. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. Vistos etc.O juízo da i. 8ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília informou às fls. 42 que foi declarada a insolvência civil de Pureza Ferreira Lima, devedora nesta ação, mediante sentença transitada em julgado em 25/09/06.Isto posto, com fulcro no art.762, §1º, do CPC, determino a remessa dos presentes autos ao i. juízo da 8ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária, com as cautelas de estilo.Oficie-se a distribuição.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h14..

Nº 11224-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA . Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: BENTO MANOEL F DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por ora indefiro.Primeiramente, deve a parte autora diligenciar juntos aos órgãos cujos cadastros possa constar o paradeiro do réu, sem intermédio judicial, tais como Detran, Junta Comercial, Cartório de Registro de Imóveis entre outros.Após a comprovação de tais diligências nos autos, reapreciarei o pleito retro.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h01..

Nº 46377-9/06 - Execução de Sentença - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: CAENGE SA CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. Indefiro o pleito formulado às fls. 77/78, de restituição de prazo à devedora, uma vez que a decisão proferida às fls. 83 fora republicada em 30/10/06 e nesse mesmo dia o Dr. Rogério Reis de Avelar, OAB/DF4337, representante da devedora, retirou os autos com carga para xerox, conforme constatei em análise ao andamento processual por meio do sistema informatizado deste TJDF. Além disso, o prazo para o cumprimento da sentença está em curso.Aguarde-se o cumprimento das determinações exaradas em todos os processos apensados, motivo pelo qual o prazo correrá em cartório para todos os processos.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h52..

Nº 50747-8/06 - Revisional - A: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PONTUAL LTDA. Adv(s.): DF008238 - Charles Jefferson Lopes dos Santos. R: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. Isto posto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela requerida.Expeça-se o competente mandado de citação, a ser cumprido pelos correios.Proceda a secretaria do juízo o apensamento a estes autos da ação de busca e apreensão n. 58.550-4/05, em face da conexão entre as ações.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h34..

Nº 104228-5/06 - Arresto - A: CONDOMINIO RURAL PRIVE LAGO SUL. Adv(s.): DF006437 - Joao Augusto Breves Neto. R: UYRAN AIRES DA SILVA. Adv(s.): DF015530 - Uyrán Ayres da Silva Junior. Mantenho incólume a decisão vergastada por seus próprios jurídicos fundamentos.À parte autora para se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h27..

Nº 117125-0/06 - Sustacao de Protesto - A: RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. Adv(s.): SP175654 - Mikael Lekich Migotto. R: RODOMELO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O(s) título(s) indicado(s) na inicial se encontra(m) em vias de ser protestado(s), o que poderia gerar danos materiais e morais ao(as) Autor(as). Há nos autos indícios de serem verdadeiras as alegações contidas no pedido inicial. Presentes, pois, a fumaça do bom direito e o perigo da demora.Em face do exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar a sustação do protesto do(s) título(s) referido(s) na inicial.Condiciono, entretanto, a efetivação da medida à prestação de caução pelo autor, em valor ou em bem equivalente ao do título apontado para protesto, sendo o veículo oferecido pelo requerente às fls. 24 suficiente para tanto.Expeça-se o competente termo de caução a ser assinado pelo patrono do requerente, uma vez que o mandato de fls. 07 lhe confere poderes especiais para tanto.Assinado o termo de caução, expeça-se ofício ao cartório competente, determinando a efetivação da medida liminar ora concedida. Oficie-se o Detran/SP, Ribeirão Preto, determinando o bloqueio da transferência do veículo oferecido em caução, até decisão em contrário deste juízo.Após, cite(em)-se para contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) comprovante(es) de citação, sob pena de revelia - perda da oportunidade de se defender - e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser subscrita por advogado.O(as) Autor(as) terá(ão) prazo de 30 (trinta) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de efetivação da liminar concedida, para aforar o pedido principal - de conhecimento de -, sob pena de cassação da medida e extinção do presente feito, sem julgamento do mérito.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h56..

DESPACHO

Nº 1878/88 - Execução - A: CIA. ITAU INVESTIMENTOS, CREDITOS E FINANCIAMENTOS S/A.. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Erico da Silva. R: DELORME DA SILVA AMARAL. Adv(s.): DF004576 - Alcides Botelho de Andrade, DF004579 - Waldemar Gomes. Vista ao Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h34..

Nº 25402-3/99 - Execução de Sentença - A: JOSE LUIZ ENDRICE. Adv(s.): DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF016286 - Antonio Correa Junior, DF023473 - Luiz Gustavo Justini Araujo, DF02512E - Antonio Correa Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF015266 - Patricia Carrilho Correa, DF015371 - Christian Brauner de Azevedo. R: PREVI CAIXA PREVID DOS FUNC DO BB SA <> . Adv(s.): DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho. Defiro o pleito formulado às fls. 939.Vista ao exequente, em cartório, para os fins requeridos.Em seguida, remetam-se os autos à conclusão.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h28..

Nº 25471-0/2000 - Liquidacao de Sentença - A: MARCELO HENRIQUE GROSSI. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF015447 - Rui Guimaraes de David, DF020734 - Mariana Koury Veloso, DF03281E - Celso Ricardo Cavalcante Aires, DF04719E - Georgillis de Oliveira Cardozo, DF04974E - Aline Suellen Almeida da Rocha, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia,



DF01962A - Claudio Marks Machado. Vista às partes em 10 dias sobre a cota do Perito nos autos. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h53..

Nº 98161-8/01 - Execucão - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MICHELLA ALINE CRUZ OLIVEIRA NEVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vista ao Exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h22..

Nº 101066-0/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS FACULDADES INTEGRADAS. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogério Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: LAURA KAROLINY DA SILVA NÓ-GUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro, pois o processo de execução somente tem sentido de existir, se servir à constrição de bens destinados à satisfação do crédito do exequente, pois esta é a sua finalidade legal. Requeira o exequente providências judiciais junto ao BACENJUD, DRF e SFDF para fiel cumprimento da execução.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h35..

Nº 53707-4/04 - Cautelar Inominada - A: COOPERSERV CO-OPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA SERV PUB DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO DF. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF05424E - Cyntia Rodrigues Barbosa. R: LILIAN BUSCHE. Adv(s.): (.). As partes para especificarem as provas que pretendem produzir de forma justificada e objetiva.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h23..

Nº 60809-8/04 - Ordinaria - A: AGOSTINHO ROCHA FERREIRA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves. R: COOPERSERV COOPERATIVA HABITACIONAL ECONOMICA SERV PUB DF. Adv(s.): DF0013371 - Martinho Coura. A: ADERBAL JUREMA NETO. Adv(s.): (.). A: ANIZETE OLIVEIRA LIMA. Adv(s.): (.). A: ARMANDO GONTIJO. Adv(s.): (.). A: AURORA ALVES CAVALCANTE. Adv(s.): (.). A: CAIRO DOS REIS MARQUES. Adv(s.): (.). A: CARLITO DOMINGUES MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: CONCEICAO DE MARIA TEIXEIRA BURLAMAQUE. Adv(s.): (.). A: DAVID MIGUEL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ERCILIO AQUINO SOARES. Adv(s.): (.). A: FILOMENA ROCHELLE FONTENELE MORAES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO JOSE FEIJO PAIVA. Adv(s.): (.). A: GISLENE ASSIS MARQUES. Adv(s.): (.). A: JAIR DE QUEIROZ MONTEIRO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA DE BRITO MACHADO. Adv(s.): (.). A: JOAO TEIXEIRA BURLAMAQUE. Adv(s.): (.). A: JOSELIA AQUINO SOARES. Adv(s.): (.). A: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). A: LUIZ ROBERTO RASO DE PAIVA. Adv(s.): (.). A: LUZIA RODRIGUES SOUTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS DORES SILVA ANDRADE. Adv(s.): (.). A: MARIA DAS GRACAS PINTO. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA SOUTO SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE JESUS LIMA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LOURDES SOUZA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DO SOCORRO PORTO. Adv(s.): (.). A: MARIA FERREIRA GONCALVES SOUSA. Adv(s.): (.). A: MARIA IOLITA BAMPI. Adv(s.): (.). A: MARIA JOSE DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARINA DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARLEIDE ROSA PIRES. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDA FLORENTINO DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): (.). A: REGIA MARIA MORAIS. Adv(s.): (.). A: RITA IOLANE MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: SERGIO MAURICIO MARQUES. Adv(s.): (.). A: SHEILA DE CASTRO CARDOSO. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA DE MACEDO PAES. Adv(s.): (.). A: SONIA MARIA PORTO DE FARIAS. Adv(s.): (.). A: VALDELICE MARIA MAGALHAES DE QUEIROZ AURELIANO. Adv(s.): (.). A: WALTER JOSE DE OLIVEIRA CRUZ. Adv(s.): (.). A: ZUILA FRANCISCA DE SOUZA. Adv(s.): (.). As partes para especificarem as provas que pretendem produzir de forma justificada e objetiva.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h25..

Nº 60886-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: RENATO ALVARENGA CARDOSO. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. Manifeste-se o autor se concorda com o pedido formulado pelo réu às fls. 59, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h38..

Nº 74949-7/04 - Cobranca - A: CONDOMINIO MANSOES ENTRE LAGOS. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. R: AUREA DE FATIMA SILVA CASTRO. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binicheski, Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a decisão de fls. 191-193, venham os Memoriais no prazo comum de 20 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h11..

Nº 98966-5/05 - Exibicao de Documentos - A: JOSE WILSON CORREIA BUENO. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: LOSANGO FINANCEIRA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF020262 - Ivo Estefano Silva Siqueira. Vista ao requerente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h22..

Nº 117926-7/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: JOAQUIM XAVIER NETO. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. Fica o exequente intimado a dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h02..

Nº 119301-9/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLINIO CANTANHEDE. Adv(s.): DF016847 - Jeferson Pereira da Silva. R: MARIA CRISTINA RODRIGUES BRASILEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Venham os Memoriais no prazo comum de 20 dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h51..

Nº 23384-0/06 - Excecao de Incompetencia - A: KNAL COMUNICACOES E COMERCIO LTDA. Adv(s.): SP229875 - Samantha Cristina D'allago de Castro. R: SINDIPOL SINDICATO POLICIAIS FEDERAIS DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato, DF022627 - Luciana da Silva Genu. Despachei nos autos em apenso. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 12h37..

Nº 33403-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogério Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: JANICE MATIAS ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,A emenda não satisfaz e não cumpriu o despacho anterior. Concedo a oportunidade pela última vez, sob pena de extinção com base no art. 267,I c/c 295,§ único, incisos II/III/IV todos do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h49..

Nº 33744-0/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio, DF016051 - Rogério Soares de Souza, DF05332E - Jorge Faciola de Souza Neto. R: CRISTIANE DOS SANTOS VICENTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,A emenda não satisfaz e não cumpriu o despacho anterior. Concedo a oportunidade pela última vez, sob pena de extinção com base no art. 267,I c/c 295,§ único, incisos II/III/IV todos do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h48..

Nº 47322-4/06 - Revisional - A: MARIA CONSUELO SOUTO VELLASCO. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia do(s) réu(s), conforme disposto no art. 319 do CPC. Vista ao autor.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h02..

Nº 51029-0/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: IVAN DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vista ao autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h19..

Nº 51073-2/06 - Acao Cautelar - A: GABRIELA BRENNEISEN LOMBARDI. Adv(s.): DF000968 - Ulisses Riedel de Resende. R: TERESA HERMINIA GODOY ROZATTI. Adv(s.): (.). R: TERESA HERMINIA GODOY ROZATTI e outros. Adv(s.): (.). R: SPAZIO SURREALE GALERIA E EVENTO LTDA-ME. Adv(s.): (.). R: THOTKOM NET CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). R: JOSE RICARDO MATTOS STAVALE. Adv(s.): (.). Expeçam-se cartas precatórias para citação das rés indicadas à fl. 100, devendo a parte autora distribuir os autos das cartas precatórias, fornecer os meios para o cabal cumprimento do ato, recolher os emolumentos e custas devidos junto ao Juízo Deprecado, bem como como observar o disposto no art. 202 do CPC.Outrossim, deve a parte autora devolver a carta precatória expedida à fl. 95.Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h37..

Nº 67638-4/06 - Revisao de Clausula - A: DIJALMA BRAGA DE ARAUJO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: BANCO GMAC SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,A emenda não satisfaz e não cumpriu o despacho anterior. Concedo a oportunidade pela última vez, sob pena de extinção com base no art. 267,I c/c 295,§ único, incisos II/III/IV todos do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h35..

Nº 68471-6/06 - Monitoria - A: MANOLITA CORREIA LIMA. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: MANOELA BRANDAO DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,A emenda não satisfaz e não cumpriu o despacho anterior. Concedo a oportunidade pela última vez, sob pena de extinção com base no art. 267,I c/c 295,§ único, incisos II/III/IV todos do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h48..

Nº 82656-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: EDUARDO MARTINS ROBINSON. Adv(s.): DF007033 - Milton Novato de Carvalho. R: EILOZU APARECIDA TEIXEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia do(s) réu(s), conforme disposto no art. 319 do CPC. Vista ao autor.Int. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h36..

Nº 102819-5/06 - Reintegracao de Posse - A: RENATO GOMES LEITE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE NILTON LAPA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50, defiro a Gratuidade da Justiça ao requerente, consoante declaração de hipossuficiência, juntada aos autos. No mais, dê-se vista a Defensoria Pública, conforme requerido a fls. 34. Anote-se. Int. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h05..

CERTIDÃO

Nº 37396/96 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior. R: MIMOSO GAS E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (CITADA) (CITADA) (CITADA) (CITADA) (CITADA) . Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: SELMINHA FRANCISCA LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: DERVILSON LUIZ DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: EDILENE RODRIGUES DOS SANTOS NASCIMENTO . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos do devedor.De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fica o exequente intimado a requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h02..

Nº 53135/97 - Execucão - A: COMERCIAL DE ALIMENTOS OLHO D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUCINEIDE GOMES MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 135/138.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 138.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h09..

Nº 60944-6/98 - Execucão - A: GRANJA PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF016746 - Leonardo Henrique M. de Oliveira. R: WALDEMIR OLIVEIRA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 266.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 161,74.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h28..

Nº 19546-2/2000 - Consignacao Em Pagamento - A: SAMUEL LEANDRO DE SANTANA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. A: CLEONIA ELIZABETH SANTANA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei as guias de fls. 265 e 266De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré e a parte autora intimadas a providenciarem, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 8,18 e R\$ 3,50 respectivamente.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h25..

Nº 24546-5/2000 - Execucão - A: INOCENCIO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF015030 - Francisco de Souza Brasil. R: EDMAR DA SILVA BARROS. Adv(s.): DF010274 - Ercias de Paula. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 108.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 89,54. Após expedir ofício.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h18..

Nº 43323-8/01 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: TV GLOBO LIMITADA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdiz de Jesus, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: D CONSTRUIR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LIMITADA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 178/179De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Exequente TV GLOBO LIMITADA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h17..

Nº 91742-7/01 - Monitoria - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, DF020741 - Ana Carolina de Carvalho Lopes Gouvea, DF02727E - Andre Albernaz de Oliveira, DF03899E - Giselle de Melo Salles, DF04192E - Marco Tulio Valente Veloso, DF05194E - Marcela Fernandes Muniz de Melo, DF05544E - Marcus Aurelio Bessa Vieira, GO019850 - Andrea Mendes de Oliveira Freitas. R: EDEIRES DE LIMA ASSUNCAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 138/139.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 139.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h10..

Nº 80003-7/02 - Cobranca - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: ESPOLIO DE JOAO BAPTISTA NAVES. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria, DF018364 - Marcelo Hoffmann, DF04480E - Renata Arcoverde Helcias. DENUNCIADO A LIDE: AGF - BRASIL SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h54..

Nº 29115-6/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: ADVOCACIA ELSON CRISOSTOMO PEREIRA SC. Adv(s.): DF002911 - Elson Crisostomo Pereira, DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: PREFABRIL ENGEMHARIA LTDA. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF015579 - Elaine Costa Starling de Araujo, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJunte a promoção da contadoria de fl. 308De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre o documento juntado.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h42..

Nº 43380-4/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE - BLOCO A. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF020211 - Patricia Cameiro Silva. R: CELSO LEONARDO XAVIER PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 103/104.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 104Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h05..

Nº 61208-4/03 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, MG091613 - Dalila Aparecida Bradado do Serro. R: CHRISTIAN LINHARES PEIXOTO. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos, PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 100.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 34,44.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h50..

Nº 86586-6/03 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales, DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: AURILEIDES SALDANHA DE ANDRADE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIADe acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o exequente intimado a se manifestar sobre a hasta pública negativa, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h19..

Nº 2448-8/04 - Reintegracao de Posse - A: SUDAMERIS AR-RENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF05153E - Iara Pereira Lara. R: CARLOS DE LIMA JUNIOR. Adv(s.): DF020020 - Salvador Celso Varella Albuquerque, RN002378 - Salvador Celso Varella Albuquerque. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 75 e o AR de fl. 76De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 48,70.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h39..

Nº 29554-2/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003156 - Euclides Junior Castelo Branco de Souza, DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF016668 - Marcos Mendonca de Silva. R: JAMES PIRES GAMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre os autos da carta precatória devolvida sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h06..

Nº 40145-8/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BCN SA. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos, DF018543 - Bruno Marques. R: ROBSON CAIO NOVAES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 65.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 11,48.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h44..

Nº 41132-0/04 - Cobranca - A: COOPERATIVA DO PROJETO CONDOMINIO VERDE CONDOMINIO VERDE. Adv(s.): DF019828 - Frederico Augusto Dias da Cunha, DF05375E - Diego Danieli, DF05974E - Jose Coelho de Vasconcelos Neto. R: FRANCISCO RIOS PORTALES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fls. 92De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a providenciarem, conforme acordado, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 26,23Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h49..

Nº 50466-6/04 - Monitoria - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: ELIANE SUZANA DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 107.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 47,52Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h41..

Nº 70774-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: MERIDIONAL EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 181/182.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor BANCO ABN AMRO REAL SA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h20..

Nº 123723-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara. R: JOAO ALVES DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 55/58.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 58.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h..

Nº 123879-2/04 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos. R: RAMON TEIXEIRA MADUREIRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 93/107.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h23..

Nº 124950-5/04 - Execução - A: LUSIMAR VOLNEY POVOA. Adv(s.): DF005098 - Pedro Afonso Bezerra de Oliveira. R: BEABYA COPIA E ARTES LTDA ME. Adv(s.): DF010371 - Sandra Lucia Guerreiro da S. de Araujo. R: MAURO GUIMARAENS. Adv(s.): DF002705 - Andre Vieira Macarini. R: MARIA SOLANGE SCORZA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: DENISE MIRANDA DE SIQUEIRA LIMA. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 174De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 152,51. Após expedir ofício.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h31..

Nº 74689-7/05 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: S P OLIVEIRA MERCARIA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o mandado de fls. 50/51.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a certidão do oficial de fl. 51.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h08..

Nº 1783-6/06 - Cominatoria - A: SIMAO LUIZ STANISLAWSKI. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo. R: CARLOS EUGENIO DE SA FREIRE. Adv(s.): DF021959 - Rosangela de Moraes de Sa Freire. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 54.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 5,60Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h51..

Nº 11290-0/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MCS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para oposição de embargos do devedor.De acordo com a portaria nº 1 de 04/09/2000, fica o autor intimado a requerer o que for de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h06..

Nº 13511-6/06 - Revisao de Clausula - A: AGENOR GOMES FILHO. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF0015959 - Fabio Fonseca Aires, DF05795E - Camila Cipriano Chaves, DF07018E - Bruno Medeiros de Souza. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que transcorreu o prazo sem a manifestação da parte autora acerca da intimação de fl. 73.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h32..

Nº 18373-4/06 - Acao Cautelar - A: M.C.. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro, DF06903E - Eduardo Nobrega Chaves. R: E.E.L.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 150.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 43,76Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h01..

Nº 27418-0/06 - Ordinaria - A: CONSTRUTORA TAMINE LTDA. Adv(s.): GO020601 - Fernando Ferreira de Araujo. R: PAULO ROBERTO DE FARIAS PEREIRA. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzi, DF021602 - Amaury Walquer Ramos de Moraes, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a petição de fls. 115/120.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificadamente.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h42..

Nº 39661-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF017603 - Geraldo Roberto Maciel. R: DROMOS EDUCACAO E CULTURA LIMITADA. Adv(s.): DF02156A - Daniel Vicente Goettems. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 46De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte ré intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 22,96Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h05..

Nº 48423-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: COL CONSTRUCOES ORTEGA INCORPORACOES E ADM LTDA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: LECI FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 34.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 13,08.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h02..

Nº 67132-0/06 - Anulatoria - A: JOSE EUSTAQUIO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl. 301.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 29,90.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h14..

Nº 68759-7/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: RENATO DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF015009 - Francisco de Assis Soares de Pinho. R: ELSON RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: GILDA MARTA TIRONE DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO CARLETTI. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 56De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Requerente intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h53..

Nº 102280-4/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: JOAO PAULO OLIVEIRA MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o AR de fls. 15.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre a devolução do Aviso de Recebimento sem cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h32..

SENTENÇA

Nº 29083-4/04 - Monitoria - A: FOKUS LOGISTICA LTDA. Adv(s.): GO023399 - Katia Glauca da Silva Castilho. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SECOS E MOLHADOS LTDA. Adv(s.): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. Vistos etc. Acolho o pedido de desistência do processo formulado pelo exequente, homologando-o.Por conseguinte, julgo extinto o processo nos termos do art.569 do CPC.Custas finais, se houver, pelo Exequente (art. 26, CPC).Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a serem entregues à parte autora ou ao seu representante legal.Arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h13..

Nº 120584-3/05 - Monitoria - A: FC HIGIENE PESSOAL LTDA. Adv(s.): DF020388 - Magali Dellape Gomes, DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. R: SERRA DO MAR MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF020589 - Heilonn de Sousa Melo. R: RAIMUNDO SOARES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: TEDSON MARTINS ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as Partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h48..

DIVERSOS

Nº 96510-3/06 - Execução Provisoria - A: CLEUSA FARIA MENDES. Adv(s.): DF008032 - Ludimila da Motta Amaral. R: ANTONIO CARLOS BARASUOL. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: HILDARA GERMANO BARASUOL. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIACertifico e dou fé que em cumprimento à decisão proferida às fls. 124 expedii o competente termo de caução.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a requerente ou sua representante legal intimada a comparecer em cartório a fim de assinar e retirar o respectivo termo de caução expedido, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h50. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista ao requerido-devedor, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Expeça-se mandado de reintegração de posse do imóvel descrito às fls. 03, em favor da requerente, a qual deverá fornecer os meios para a remoção dos bens que se encontrarem no local, se assim optar pela sua retirada, e os quais não poderão ser entregues no Depósito Público, em virtude da ausência de capacidade do mesmo.Nomeio a requerente como depositária de todos os bens que se encontrarem no imóvel, por ocasião da reintegração de posse no bem, devendo o sr. oficial de justiça lavrar o respectivo termo e colher a sua assinatura.Defiro o cumprimento do mandado em horário especial, o auxílio da força policial e a possibilidade de arrombamento, se assim for necessário.Intemem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h52..

EXPEDIENTE DO DIA 9 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Alfeu Gonzaga Machado
Diretor de Secretaria:Jose Eustaquio de Melo Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 100613-6/03 - Indenizacao - A: ANTONIA LUCIA SOUSA PINTO DA COSTA. Adv(s.): DF009431 - Hudson Cunha. R: EXPRESSO SAO JOSE. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. R: VANDIR LOPES. Adv(s.): (.). R: LUCIANO GONCALVES LOPES. Adv(s.): (.). R: VANDIR LOPES JUNIOR. Adv(s.): (.). JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 171.De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a(s) resposta(s) de ofícios(s).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h34..

Nº 118154-7/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta. R: EDILSON ALEIXO DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei o ofício de fl. 119/120De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica o Autor POSTO BRASAL LTDA intimado a se manifestar sobre os documentos juntados.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h42..

Nº 47185-8/04 - Revisional - A: JOSE CARLOS VICENTE MARTINS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05324E - Leonardo Araujo Fernandes. R: CREDICARD SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro. De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h25..

Nº 68488-3/03 - Monitoria - A: O.A.L.. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima. R: J.F.D.J.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Requeira cópia do contrato social junto a Junta Comercial do DF, para que seja a penhora das cotas sociais.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h22..

Nº 75833-5/03 - Acao de Conhecimento - A: FABIO MARCELO DE MENDONCA. Adv(s.): DF017909 - Marcio Pinho de Carvalho. R: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF016646 - Roberta Alves Zanatta. A: MARIA JOSE NO-VAES DE MENDONCA. Adv(s.): (.). Venham os Memoriais no prazo comum de 20 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h44..

Nº 77062-9/03 - Consignacao Em Pagamento - A: LOJAS BLU-MENAU TEXTIL E UTILIDADES LTDA. Adv(s.): DF004828 - Mario Marto. R: HABIB SALIM EL CHATER FILHO. Adv(s.): DF007379 - Jose Mauricio de Oliveira. Vista ao réu sobre a alegação da autora às fls. 112, esclarecendo se concorda com a extinção da presente ação, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h55..

Nº 37321-2/04 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PATRICIA PEREIRA GONTIJO. Adv(s.): DF003796 - Fernando Henrique Pinto de A Vasconcelos. R: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF654321 - Curadoria Especial. Venham os Memoriais no prazo comum de 20 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h17..

Nº 44771-8/04 - Deposito - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF017052 - Cynthia Vargas Arao, DF018711 - Renato Francisco Xavier, DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF04843E - Kendrick Balthazar Xavier, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: MONICA GONCALVES CARDOSO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vista ao autor para se manifestar se deseja retirar as chaves e os documentos do veículo apresentados pela ré e também para que a sua advogada assine a petição de fls. 125/129, no prazo de 5 (cinco) dias.Em seguida, venham os autos oportunamente conclusos para a prolação de sentença.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h57..

Nº 67245-5/05 - Embargos A Execucão - A: JANDIRA BARROS ALVARENGA. Adv(s.): DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: POUPLEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF021262 - Octavio Augusto Carneiro Pereira. Vista às partes em 10 dias sobre a cota do Perito nos autos. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h26..

Nº 75784-3/05 - Monitoria - A: AFRANIO AMANCIO DA SILVA. Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira, DF05872E - Aline Hack Moreira, DF06622E - Marcos Lameira Moreira. R: ELIAS TELES MOREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h18..

Nº 112415-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: TELMA SORAYA DECICCO SANTIM. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes, DF007674 - Regina Lucia Monteiro Mendes. R: MARIA JOSE DOS SANTOS RESENDE. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. Venham os Memoriais no prazo comum de 20 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h16..

Nº 116696-5/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro. R: ESANIA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003467 - Abrahao Ramos da Silva. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h30..

Nº 2492-5/06 - Sustacao de Protesto - A: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda. R: YORK INTERNATIONAL LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. Manifeste-se o autor sobre o cumprimento da decisão proferida pela segunda instância, no prazo de 5 (cinco) dias.Intimem-se..Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h50..

Nº 18395-0/06 - Reparacao de Danos - A: VTC ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF012054 - Rodrigo Cardozo Miranda. R: YORK INTERNATIONAL LTDA. Adv(s.): GO004606 - Noemia Maria de L Schutz. Manifeste-se o autor em Réplica, no prazo de 10 dias. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h43..

Nº 35038-5/06 - Monitoria - A: MULTI MEIAS LTDA ME. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: VLADIMIR ANTONIO NEVES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia do(s) réu(s), conforme disposto no art. 319 do CPC. Vista ao autor.Int. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h50..

Nº 64456-9/06 - Declaratoria - A: ITALO LYRA. Adv(s.): DF01996A - Carla Soares Vicente, DF06984E - Erika Duchtig de Abreu e Lima. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006682E - Vinicius Pereira Melo, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. A: JOSE CARLOS FERREIRA. Adv(s.): (.). A: RODOLPHO ALMEIDA DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: RUY DE MIRANDA BARCELLOS. Adv(s.): (.). A: RENATO CESAR DE MOURA PORTAIS. Adv(s.): (.). A: DANILO ANGELO LAZARO. Adv(s.): (.). A: JOSE HENRIQUE MENDES. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO MACHADO DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: JOSE DO CARMO DE CASTRO SAMPAIO. Adv(s.): (.). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h20..

Nº 84790-3/06 - Revisional - A: MIRIAN BRAGA CHAVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,A emenda não satisfaz e não cumpriu

o despacho anterior. Concedo a oportunidade pela última vez, sob pena de extinção com base no art. 267,I c/c 295,§ único, incisos II/III/IV todos do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h42..

Nº 110437-4/06 - Execucão - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MARIA NEIDE BRITO BELIZARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro. Suspenda-se como requerido. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h45..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 41007/94 - Execucão de Sentenca - A: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002244 - Eladyr Pimentel, DF007645 - Rodolfo Jose Marques. R: GRUPO OK CONST INCORP LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, DF02796E - Fabiola de Freitas Carvalho. A: ANGELA DURE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Trata-se de execução, na qual houve penhora e realização de licitação pública. O bem penhorado foi então arrematado, por R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), pela senhora Olga Faria de Sá, a qual entregou como caução um cheque, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).Entretanto, a arremtante não efetuou o pagamento do bem (fls. 587) e o seu cheque-caução foi devolvido sem provisão de fundos (fls. 589).Em assim sendo, com fulcro no art. 695, "caput", do CPC, aplico à senhora Olga Faria de Sá, uma multa, no valor de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu lance, a ser revertida em favor do exequente.Com fulcro no art. 694, parágrafo único, inciso II, do CPC, torno ineficaz a arrematação realizada.O Exequente requereu a adjudicação do imóvel penhorado, pelo valor oferecido à arrematação. Todavia, entendo que o pleito deve ser formulado pelo valor de avaliação, nos termos do art. 714, "caput", do CPC.Isto posto, INDEFIRO o pleito formulado pelo exequente às fls. 591 e faculto-lhe formular o pedido de adjudicação pelo valor de avaliação do imóvel.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h39..

Nº 49982-0/01 - Cobranca - A: SAFRA LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: FABIOLA CRISTINA DE LIMA E GOES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Vistos,etc.,Indefiro o pleito de prisão por infiel depositário, como requerido, vez que além de não ter atendido, a autora o despacho de fls.138, trata-se de Ação de Cobrança e não de Busca e Apreensão, de valores relativos a Arrendamento Mercantil.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h25..

Nº 96662-0/01 - Execucão - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. R: SIMARIA QUEIROZ ARAUJO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa. R: SINEZIO SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARIA HELENA DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). Chamo o feito à ordem.Determino que o exequente BANCO ABN AMRO REAL S/A traga aos autos a certidão de ônus do imóvel pertencentes aos executados, onde conste o registro da penhora da fração de 75%, no prazo de 5 (cinco) dias.Carreie, ainda, o exequente a planilha atualizada do débito.Após, se registrada a penhora, expeça-se mandado de intimação da penhora para os executados SINÉZIO SILVA ARAÚJO e MARIA HELENA DA SILVA ARAÚJO, ainda, mandado de intimação para o cônjuge da executada SIMARIA QUEIROZ ARAÚJO, devendo o oficial de justiça, identificá-lo e qualificá-lo, nos endereços indicados às fls. 261.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h07..

Nº 102309-4/01 - Monitoria - A: MOURA TRANSPORTES LTDA EPP. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF016527 - Renata Gonçalves Dornas de Almeida, DF017326 - Ana Lidia Camelo Gomes Ribeiro, DF019489 - Veronica Quihillaborda Irazabal Irazabal, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: JOSE ARMANDO LEITE RIBEIRO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Libere-se a penhora incidente sobre o veículo descrito às fls. 72.Oficie-se o Detran/DF.Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado, à exceção do contrato de fls. 15/17, o qual deverá ser entregue ao réu, também mediante traslado, uma vez que foi o documento que amparou o ajuizamento da presente ação monitoria.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h44..

Nº 5335-4/02 - Execucão de Sentenca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia, DF05207E - Fernanda Gusmao Tapia. R: HELIO GAIOSO ROCHA. Adv(s.): DF01424A - Grimaldo Roberto de Resende, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha. Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da habilitação realizada pelo credor hipotecário.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h10..

Nº 9248-4/02 - Monitoria - A: N.M.D.S.. Adv(s.): DF009885 - Edgar Antonio Garcia Neves, DF01403A - Aylde Baptista de Araujo Boudens, GO12219B - Edgar Antonio Garcia Neves. R: P.S.N.. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: V.A.D.O.. Adv(s.): (.). A: W.C.D.M.. Adv(s.): (.). Ao exequente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h45..

Nº 85374-9/02 - Execucão - A: LUMINOTECNICA APARELHOS DE ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: CAMBUJUZ CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF014038 - Geraldo Marcone Pereira. Deve o patrono do exequente observar que os artigos 475 J e seguintes do CPC referem-se ao cumprimento da sentença e o caso em tela refere-se à execução de título extrajudicial cujo procedimento encontra-se insculpido nos artigos 646 e seguintes do mesmo diploma legal.Desarte, fica o exequente intimado indicar bens do executado passíveis

de penhora no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h46.. **Nº 7177-5/03 - Execucão** - A: WANDIR DE SOUZA RAIZAMA. Adv(s.): MG006044 - Clarimundo Rodrigues. R: GERALDO GONCALVES PEREIRA E CIA LTDA. Adv(s.): GO010440 - Osmani Barreto dos Santos. Ao exequente para fornecer os meios para o cabal cumprimento da carta precatória, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h28..

Nº 39222-0/03 - Execucão de Honorarios - A: JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF002191 - Joaquim Pedro de Oliveira, DF05670E - Eduardo Silva Fernandes, DF07415E - Patricia Helena Tavares Domingos dos Santos. R: VANDIRA PEREIRA CARDOSO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Formule o exequente pedido de acesso ao sistema Bacenjud, a fim de que sejam bloqueados valores existentes em contas do(a) executado(a), trazendo aos autos o n. do CPF ou CNPJ do devedor e a planilha atualizada do débito.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h26..

Nº 78481-5/04 - Monitoria - A: STAR LUZ ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: CLAUDIO ANTONIO CALDAS MENDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para fornecer os meios para o cabal cumprimento do mandado de citação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h02..

Nº 78783-0/04 - Indenizacao - A: MARIA DE SOUZA RIBEIRO. Adv(s.): DF002083 - Osvaldo Gomes. R: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF019052 - Cristiano Barreto Zaranza. Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista ao réu-devedor, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h48..

Nº 108789-2/04 - Monitoria - A: CETTRO CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO SC LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva, DF016205 - Daniela Furtado Pinheiro, DF05835E - Lucille Paula Rodrigues. R: USIMED COOPERATIVA USUARIOS ASSIST MEDICA HOSPITALAR OD. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Fica a parte autora intimada a fornecer os meios para o cabal cumprimento do mandado de citação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h18..

Nº 109238-0/04 - Execucão - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL SC LTDA. Adv(s.): DF004604 - Djalmir Nogueira dos Santos Filho, DF05127E - Priscila Brith Galvao Freire, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: LILIANE SILVA FORMIGA VIEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pleito formulado às fls.85. Formule o exequente pedido de acesso ao sistema Bacenjud, a fim de que sejam bloqueados valores existentes em contas do(a) executado(a), trazendo aos autos o n. do CPF ou CNPJ do devedor e a planilha atualizada do débito.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h28..

Nº 46044-2/05 - Ordinaria - A: ABVP ASSOCIACAO BRASILEIRA DE VOLEIBOL PARAOLIMPO. Adv(s.): DF021056 - Lis de Oliveira. R: COMITE PARAOLIMPOICO BRASILEIRO. Adv(s.): TO001570 - Roberio Sulz Gonsalves Junior. A: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TENIS CBT. Adv(s.): (.). A: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASQUET EM CADEIRA DE RODAS CBBC. Adv(s.): DF020397 - Elcio Goncalves da Silva. A: FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR FBVM. Adv(s.): (.). Defiro a inclusão da Associação Brasileira de Desportos para Deficientes Mentais - ABDEM, como assistente simples do réu (art. 51 do CPC), tendo em vista que a assistente não possui qualquer relação jurídica com as autoras (art. 54 do CPC), não se caracterizando a assistência litisconsorcial.Anote-se. Oficie-se a Distribuição.Decorrido o prazo recursal, que será comum e correrá em cartório, venham os autos conclusos.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h13..

Nº 59943-6/05 - Declaratoria - A: RODOLFO CANHEDO AZEVEDO. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Morais, DF015581 - Estevao Ramos Muniz, DF05786E - Rodrigo Mendes de Freitas Correia. R: DIRECAO SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP127883 - Rodrigo Vallejo Marsaioli. À parte autora para que recolha os honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente decisão.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h35..

Nº 61605-9/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: ALUSHOP ALUMINIO LTDA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: SOTECON SOCIEDADE TECNICA ENGENHARIA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho, DF05291E - Felipe Aires de Lima. Vistos,etc.,Expeça-se Mandado de Intimação do(a,s) Devedor(es,a) para apresentar(erem) o(s) bem(ens), em 05 dias, sob pena de prisão como infiel depositário.Cumpra-se. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h52..

Nº 64380-8/05 - Embargos A Execucão - A: SIMARIA QUEIROZ ARAUJO MAXIMO. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Chamo o feito à ordem.Verifico que o documento constante às fls. 112/115 cuida-se somente de instrumento particular de compra e venda, sem comprovação de registro na matrícula do imóvel constrito, isto é, há tão somente uma relação obrigacional entre Sinézio Silva Araújo e Oity Moreira Rangel.Caso a embargante pretenda a desoneração do bem penhorado,



mister que deposite em juízo o valor integral da execução, devidamente atualizada. Advirto que sem cumprimento da determinação, o processo prosseguirá até seus ulteriores termos, persistindo a penhora sobre o bem em questão.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h57..

Nº 78888-0/05 - Despejo - A: ARAUNA ANDRADE MOCO. Adv(s.): DF012281 - Deuseles Barsanulfo Moco. R: FRANCISCO ELIEZER DA SILVA. Adv(s.): DF011673 - Viviane Rodrigues Matos. A: ARIANA ANDRADE MOCO. Adv(s.): (.). R: VALCI CANABARRO. Adv(s.): (.). Prossiga-se na forma do art. 475-J do CPC.Vista ao devedor, na pessoa do seu advogado, para que promova o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertido que o não cumprimento no prazo implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante.Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, certifique-se e intime-se o(a) credor(a) a fim de que dê andamento ao feito, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h15..

Nº 83687-9/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: SINVAL FLAVIANA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pleito formulado às fls. 66.Determino o bloqueio de valores em contas da titularidade da executada, por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h27..

Nº 3317-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: LUCIANO MEIRELES MARINHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao autor para fornecer os meios para o cabal cumprimento do mandado de fls. 48/51, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h39..

Nº 38020-0/06 - Cobranca - A: VALDAIR ALVES MARTINS. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: SUL AMERICA SEGUROS SA. Adv(s.): DF023550 - Italo Maciel Magalhaes, Sem Informacao de Advogado. Recebo a Apelação no duplo efeito.Ao Apelado para apresentar contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias.Posteriormente, subam os autos ao Egrégio TJDF, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h11..

Nº 50922-5/06 - Monitoria - A: CESB CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: SILVIA MARIA MILHOMEM BRITO MENEZES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Decreto a revelia do(s) Réus, conforme disposto no art. 319 do CPC. Esclareça o Autores, em 5 (cinco) dias, se pretende produzir outras provas, listando-as, justificadamente.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h52..

Nº 51289-0/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: CARMEN SILVIA SERRANO PASQUALINI DE SOUZA CAMPOS PRADO. Adv(s.): DF012465 - Filipe Silva Mossri, DF012513 - Cristian Fetter Mold. R: CAFE PAULISTA LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MONICA MARIA VANZELLI CRISTOFORO OLIVEIRA. Adv(s.): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. R: CLAUDIA VILLAS BOAS DE MIRANDA. Adv(s.): (.). Mantenho incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.Ao exeqüente para dar cumprimento a decisão de fl. 57, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção por inércia.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h33..

Nº 61364-3/06 - Despejo - A: JEOVAH PINHEIRO AVILA. Adv(s.): DF019929 - Fabio Sena de Oliveira Melo. R: FRANCISCO CLEOMAR DE SOUZA. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita pleitados pela parte ré.Anote-se na capa dos autos.Ao autor para se manifestar em réplica à contestação no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h55..

Nº 84791-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: MIRIAN BRAGA CHAVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani, DF023099 - Bruno Ilha Vieira Peixoto. Vistos,etc.,Complemente o(a,s) o(a,s) Consignante(s) o depósito em 15 dias, sob pena de extinção, a teor do art. 267,IV do CPC, vez que há meses em aberto.Cumpra-se.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h40..

Nº 106185-4/06 - Reintegracao de Posse - A: JORGE LUIZ BRITO CUNHA REIS. Adv(s.): DF011843 - Celia Cristina Moura Pimenta. R: LUIS EDUARDO DOS SANTOS LOBO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos,etc.,Indefiro o pleito de antecipação de tutela, para apreensão do veículo , vez que o mesmo se encontra apreendido por autoridade policial. E como tal não como o Juízo interferir neste ato policial.Requeira a liberação junto a uma das Varas da Fazenda Pública.Liberado o veículo pela DEPOL, há possibilidade jurídica da concessão da antecipação da tutela, por falta incipiente do objeto.Cite-se. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h56..

DIVERSOS

Nº 82904-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO EDIFICIO BAUHINIA. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ANA BEATRIZ GUTMACHER GALVAO BUENO LEMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cancelo a Audiência de Conciliacao designada para dia 27/03/2007 às 15h00m.Segue Sentença em 1 lauda.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2006 às 13h55.

SENTENÇA - Isto posto, e pelo que dos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houver.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2006 às 13h55..

Nº 98418-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF0003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: ARTE E LIVRO LTDA ME. Adv(s.): (.). R: ARTE E LIVRO LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: CORINTO DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). R: GUTEMBERG DE SOUZA. Adv(s.): (.). Nos termos do art. 620 c/c 659, § 2º todos do CPC, torno ineficaz a penhora efetuada pelo sistema BACEN-JUD, em virtude do seu valor irrisório. Libere-se o(s) valor(es) bloqueado(s) na conta do(a,s) executado(a,s).Fica o exequente-autor intimado a dar andamento ao feito, indicando à penhora bens do devedor livres e desembaraçados, sob pena de extinção.Intimem-se.Cumpra-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h52.

DECISAO - Defiro o pleito formulado às fls. 129.Determino o bloqueio de valores em contas da titularidade da executada, por meio de acesso ao sistema Bacenjud, até o limite do valor da execução, incluindo os honorários advocatícios.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h08..

SENTENÇA

Nº 90189-2/06 - Execucão - A: LS&M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: ZILMA MARIA B ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no Inciso I, do Art. 794, do CPC.A Executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Defiro o desentranhamento do(s) título(s) que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues ao Executado ou ao seu representante legal.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h39. .

CERTIDAO

Nº 67611-3/04 - Cominatoria - A: GISELIA MACEDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC LTDA e outros. Adv(s.): DF005138 - Carlos Fernando Vieira de Souza. R: HEBERT DIOGO MACHADO EGIDIO DA COSTA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIAJuntei a guia de fl.149 De acordo com a Portaria nº 01, de 04/09/2000 deste Juízo, fica a parte MULTIFEIRA EMPREENDIMENTOS SC intimada a providenciar, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 32,49.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h28..

SENTENÇA

Nº 32111-2/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: AUTO MECANICA AIRTON LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: AIRTON VIEIRA DE MELO. Adv(s.): (.). R: IVONE GOMES DE SOUZA MELO. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso II, do Art. 794, do CPC.Os Executados arcarão com as custas finais do processo, se houver. Defiro o desentranhamento do(s) título(s) que instruíram a petição inicial, mediante traslado, a serem entregues ao Executado ou ao seu representante legal.Libere-se a penhora acaso existente, independentemente de pedido das partes. Expeça-se ofício ao competente Cartório de Registro de Imóveis ou Detran, conforme o caso.Sem condenação em honorários de advogado.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2006 às 15h..

Nº 62808-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERV BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. R: SAXA FREITAS MIRANDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Sem condenação em honorários de advogado.Custas finais, se houver, a cargo da Ré.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 09/11/2006 às 15h04..

Sentença

Nº 24797-7/2000 - Reintegracao de Posse - A: SANTANDER NOROESTE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF015950 - Regis Aguiar Nobre, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF02687E - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF02844E - Silvana Oliveira Moreno, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda. R: TELEDIRECIONAL COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF011843 - Celia Cristina Moura Pimenta, DF012525 - Eliane de Freitas Soares. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido do autor e o condeno ao pagamento das processuais e de honorários de advogado, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) na forma do artigo 20, parágrafo 4º do CPC.Por conseguinte, para evitar eventual dano a terceiros, revogo a decisão que deferiu ao requerente, liminarmente, a reintegração de posse do veículo (fl. 18) e a que lhe determinou a restituição do bem (fls. 73), devendo a serventia recolher os respectivos mandados. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-seBrasília, 9 de novembro de 2006.REGINALDO GARCIA MACHADO, Juiz de Direito SubstitutoDesignado para o mutirão nesta Vara.

Nº 47640-6/03 - Ordinaria - A: FRANCISCO DE ASSIS LAUAN-DE JUNIOR. Adv(s.): DF017611 - Murilo Oliveira Leitao. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para declarar a revisão da cláusula 4.1 dos contratos de nº 00395430 e 00493229, reduzindo a multa moratória para 2% (dois por cento) e determinar ao réu a aplicação correta da taxa de juros mensais de 5,45% ao mês, prevista no contrato de nº 00493229, devendo ressarcir o autor de eventuais valores pagos a mais.Considerando a sucumbência recíproca, com fundamento no artigo 21 do CPC, condeno as partes a arcarem com os honorários de seus respectivos patronos e a pagarem, pela metade, as custas do processo e os honorários do perito, cuja execução suspendo em relação ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 20 e 33), na forma da Lei 1060/50.Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-seBrasília, 9 de novembro de 2006.REGINALDO GARCIA MACHADO, Juiz de Direito SubstitutoDesignado para o mutirão nesta Vara.

Nº 81934-0/03 - Rescisao de Contrato - A: DUARTE NUNO CORGO DUQUE. Adv(s.): DF017458 - Roberto do Espírito Santo Mesquita, DF03222E - William Veras Ribeiro de Souza. R: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF011849 - Luiz Carlos Gerth Dias, Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na petição inicial e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 800,00 (oitocentos reais), cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei nº 1050/60.Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-seBrasília, 9 de novembro de 2006.REGINALDO GARCIA MACHADO, Juiz de Direito SubstitutoDesignado para o mutirão nesta Vara.

4ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Robson Barbosa de Azevedo
Diretor de Secretaria:Cristovam Bezerra Tavares

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 19204-4/2000 - Reparacao de Danos - A: SUL AMERICA SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior, DF021407 - Isley Simoes Dutra de Oliveira, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF05686E - Marina de Oliveira Beneduzzi, RJ093383 - Ethel Cristine Azeredo. R: TERESA SHEL- LY LEITE BARROS. Adv(s.): (.). Junte-se ao feito respectivo e proporcione a manifestação da parte interessada no prazo comum de 05 dias.P.I..

Nº 25926-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 05 ED GUARARAPES GUARA I. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF05724E - Daniel Clevert Soares. R: WALTER MENDES DA CUNHA. Adv(s.): (.). R: WALTER MENDES DA CUNHA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCA RIBEIRO AL-CANTARA. Adv(s.): (.). Diga(m) o(as) Autor(as) sobre os ofícios juntados, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção..

Nº 26735-9/05 - Monitoria - A: MAQUINAS TERRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: PAULO ROBERTO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime(m)-se o(as) Autor(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção..

Nº 59803-0/05 - Cobranca - A: CONDOMÍNIO DO CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND. Adv(s.): DF002633 - Luziana Machado de Araujo, DF04695E - Pedro de Oliveira Chiorlin. R: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Cumpra-se o venerando acórdão.P.I..

Nº 128162-2/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ISRAEL PINHEIRO. Adv(s.): DF010053 - Josefina Serra dos Santos. R: BENEDIT OTAVIO S MAIA. Adv(s.): (.). Intime(m)-se o(as) Requerente(as), por seu advogado, através de publicação no Diário da Justiça da União, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção.P.I..

Nº 95269-9/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BARCELONA. Adv(s.): DF018689 - Alexandre Kennedy Sampaio Adjafre. R: RAIMUNDA FERREIRA DO ESPIRITO SANTO. Adv(s.): (.). Examinei o acordo apresentado e encontrei vício de representação da Sra. Raimunda Ferreira do Espírito Santo, pois é insuficiente o documento de fls. 46. Determino a regularização da representação processual e material no prazo de dez (10), sob pena de indeferimento da homologação e prosseguimento do feito na forma da lei. Intimem-se pessoalmente mediante mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça. P.I..

CERTIDAO

Nº 103580-2/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO ECOLOGICO PARQUE DO MIRANTE. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: GUSTAVO ITAJAHY PRADO DE AZEVEDO. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. Certifico e dou fé que, envio os presentes autos à republicação do despacho de fl. 229, para que conste os advogados do requerido de fl. 216. Certifico que lancei no SISTJ a OAB dos advogado do Requerido de fl. 216..

Nº 26806-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: ANTONIO LUIS DE SOUZA SANTANA. Adv(s.): DF012974 - David Coly. R: MILTON AVELINO MONTALVAO. Adv(s.): (.). R: MILTON AVELINO MONTALVAO e outros. Adv(s.): (.). R: ADILSON FERREIRA LIMA. Adv(s.): (.). R: MARILDA DE FATIMA NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da Portaria n.º 01, de 2003, deste Juízo, fica o exequente intimado a indicar o(s) endereço(s) correto(s) das entidades para onde serão remetidas os ofícios, no prazo de 5 (cinco) dias..

Nº 64474-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier, DF018250 - Maurizan A Goncalves, DF06829E - Rodrigo Alves Monteiro. R: JOSE LEITE DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nos termos da portaria nº 01/03 deste Juízo, diga o requerente sobre a carta precatória juntada aos autos..

Nº 71568-2/05 - Reparacao de Danos - A: ELVIRA MARIA DA SILVA AMIDANI. Adv(s.): DF021252 - Liana Lidiane Pacheco Dani, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. R: CARMEM MARIA ALEXANDRA DE SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 15 de dezembro de 2006 às 10h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 135125-8/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H SQN 115. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ELIZABETH D VINCHON. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 15 de dezembro de 2006 às 10h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 22582-0/06 - Cobrança - A: ERMES ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016467 - Sebastiao Alves Pereira Neto. R: RADIO TAXI SHALOM LTDA. Adv(s.): (.). R: RADIO TAXI SHALOM LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA GALVANI ALVES BATISTA. Adv(s.): (.). R: FERNANDO SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 27 de novembro de 2006 às 14h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 85398-3/06 - Ressarcimento - A: RERALD CAETANO ADORNO. Adv(s.): DF017856 - Alvaro Placido Cruz Ferreira Lima. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 01/03 deste Juízo, diga o autor sobre a juntada de AR/MP..

Nº 99023-8/06 - Indenizacao - A: SELMA DE MORAES SANTOS. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: CONDOMINIO DO SHOPPING PATIO BRASIL. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 17 de novembro de 2006 às 10h30, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT..

Nº 100342-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DA SQN 408 BLOCO K ASA NORTE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: WARNER PROVASI. Adv(s.): (.). R: WARNER PROVASI e outros. Adv(s.): (.). R: MERCIA BEATRIZ OLIVEIRA PROVASI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, por determinação do MM. Juiz, a audiência de conciliação foi designada para o dia 17 de novembro de 2006 às 11h, e será realizada por conciliadores habilitados pelo Egrégio TJDFT. Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no mandado de fls. 26..

DECISAO

Nº 25739-0/2000 - Execução de Sentença - A: JOAO EVANGELISTA PEREIRA LISBOA. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa. R: MARIA DA CONCEICAO DE SOUSA. Adv(s.): DF009052 - Nivaldo de Oliveira. Reencapem-se.Publique-se fl. 148.Manifestem-se os interessados, em 10 dias de przo comum, sobre os cálculos oficiais.Após, voltem-me.P.I..

Nº 47445-3/01 - Execução de Sentença - A: NELIO AUGUSTO DE MORAES. Adv(s.): DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, ES009125 - Wagner Mitian Medeiros, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: BEZERRA TURISMO LTDA ME. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. HOMOLOGO o acordo apresentado (fls. 124/125) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, suspendo a execução, nos termos do art. 792 do CPC.Recolham-se os mandados.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Após o cumprimento, tudo devidamente certificado, voltem-me conclusos para extinção.Intimem-se..

Nº 23192-3/02 - Execução - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva, DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. R: ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Diga o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada no manddo de fls. 99..

Nº 118638-2/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: DANILO LAMONIER PARAISO. Adv(s.): (.). Trata-se de condomínio irregular cuja adesão do devedor para com o mesmo deve ser demonstrada, pois a natureza é associativista e, como tal, sempre é voluntária por consagração constitucional.Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção.P.I..

Nº 126873-8/04 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO GOIÁS. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ABADIA PEREIRA BEZERRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Trata-se de feito extinto, com decisão de julgamento preclusa.Nada a prover sobre fls. 60/62.Retornem os autos ao arquivo.Anotem-se sobre a representação do polo passivo e certifique sobre a baixa cabível.P.I..

Nº 84303-5/05 - Embargos A Arrematacao - A: MARTA REGINA COIMBRA FANTAUZZI. Adv(s.): GO019098 - Marzo Endrigo de Almeida, GO019632 - Luiggi Tapajos Gomes. R: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: CONDOMINIO QUINTAS DA ALVORADA e outros. Adv(s.): DF001393 - Sebastiao Borges Taquary. R: JOSE EUGENIO

PINTO CAMPO. Adv(s.): (.). Compulsando os autos, verifico que houve erro material na sentença quanto ao nome dos embargados que passo a corrigir, e desde já passam a fazer parte integrante do relatório da sentença de fls. 204/208.Sendo assim, onde se lê Condomínio Quintas da Alvorada, lê-se Condomínio Quintas da Alvorada e José Eugênio Pinto Campo.Publique-se.Intimem-se..

Nº 101966-4/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto, DF06852E - Greg Valadares Guimaraes Barreto. R: GERMANA MAGALHAES LEMOS CARSTEN. Adv(s.): (.). Recebo a apelação no seu efeito legal.Ao(s) Apelado(s) para contra-razões.P.I..

Nº 44545-2/06 - Cobrança - A: MARCOS DA SILVA LEITE. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. Vieram-me os autos conclusos para sentença.Na petição inicial a parte autora alega ser aposentada por invalidez. Assim, o ponto controvertido da demanda consiste em se saber se a invalidez do autor é parcial ou permanente.Ante o exposto, converto o julgamento em diligência para facultar ao autor que junte aos autos o comprovante da sua aposentadoria, bem como o laudo conclusivo do INSS, no prazo de 10 dias.Após, voltem-me para prosseguimento.P.I..

Nº 95514-3/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO PARQUE E JARDIM DAS PAINEIRAS. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. R: JAIRO ALEXANDRE. Adv(s.): (.). R: JAIRO ALEXANDRE e outros. Adv(s.): (.). R: IOLE SOARES ALEXANDRE. Adv(s.): (.). HOMOLOGO o acordo apresentado (fl. 65) para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, suspendo o feito, nos termos do art. 265, II do CPC.Aguarde-se o cumprimento do acordo.Após o cumprimento, tudo devidamente certificado, voltem-me conclusos para extinção.Intimem-se..

Nº 103985-7/06 - Alvara - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s.): DF333333 - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. R: N.H.. Adv(s.): (.). DECISÃO DE FL. 599: SEGREDO DE JUSTIÇA.

SENTENCA

Nº 92458-2/05 - Cobrança - A: MULTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Adv(s.): DF020056 - Danielle Lorencini G Rangel. R: DANILO FREITAS MOREIRA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver . Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 121531-3/05 - Acao de Conhecimento - A: HORSE WORLD BRASIL LTDA. Adv(s.): DF020941 - Ana Paula Zanega de Godoy. R: FEDERACAO HIPICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF020123 - Moises Silva Pereira. Condeno a ré a reembolsar ao autor o valor das custas processuais antecipadas e a pagar-lhe a verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. As custas finais eventualmente incidentes na espécie serão suportadas pela ré. Caso não tenha lugar o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do trânsito em julgado da sentença, será ele acrescido de multa, no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do que prevê o art. 475-J do Código de Processo Civil. Passada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 88563-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 115. Adv(s.): DF007046 - Gessi Terezinha Lisboa Kosmalski. R: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO PAIVA DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: LOURDES DE CASSIA FREIRE. Adv(s.): (.). Isto posto, forte no art. 269 III, do CPC, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes e julgo extinto o processo, com exame do mérito.Custas pelos réus.Nada sendo devido, autorizo a substituição dos documentos originais por fotocópias. Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

Nº 96808-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO ATLANTA CENTER. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: NATHALIA CARNEIRO BALTAZAR. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTA a ação com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo requerente, se houver. Expeçam as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 97003-5/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTISHOPPING. Adv(s.): DF007641 - Ileusa das Dores da Silva Machado. R: CASA NORDESTE CONFECÇOES LTDA. Adv(s.): (.). JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.Custas e honorários conforme pactuado.Expeçam-se as diligências cabíveis, se for o caso.Transitada em julgado, pagas as custas, feitas as anotações e dada a baixa, arquivem-se os autos.P.R.I..

5ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Sandoval Gomes de Oliveira
Juiz de Direito Substituto:Joao Marcos Guimaraes Silva
Diretor de Secretaria:Jose Gilson Sacramento de Miranda

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 23211-4/98 - Execução - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF004060 - Natanael Batista Leal, DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, DF013704 - Marilci Ciani Klamt, DF014618 - Emerson Mantovani, DF018472 - Camila Guimaraes Flores, DF02931E - Palterson Andrade Ferreira, DF03340E - Christina Porfirio Teles Silva,

DF04060E - Thais Cremonesi Endo, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: LUIZ FABIANO DE CARVALHO. Adv(s.): DF009888 - Marta Leitao Brandao Subtil, Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Banco Central para que proceda ao bloqueio, para fins de penhora, até o limite do valor executado, de valor eventualmente existente nas contas corrente do executado. Caso inexistam contas corrente em nome do mesmo ou não exista saldo, deverá tal situação ser informada a este JuízoBrasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h12..

Nº 34981-5/99 - Execução de Sentença - A: MANOEL GOMES DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone, DF02557E - Breno Rocha Pires e Albuquerque, Sem Informacao de Advogado. Faça-se a penhora dos veículos indicados à fl. 394.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h39..

Nº 46009-6/99 - Execução de Sentença - A: ROSA MARIA BERGAMASCHI. Adv(s.): DF020244 - Carlos Frederico Paiva Gomes, DF020711 - Ana Paula Mendonca Pinto. R: ANTONIO OTAVIO DE FARIAS. Adv(s.): DF016682 - Francisco Ferreira de Farias. R: FRANCISCO TEIXEIRA PINTO (CITADA) . Adv(s.): (.). R: CLINICA OFTALMOLOGICA TEIXEIRA PINTO SC LTDA . Adv(s.): (.). Primeiramente, diligencie a credora quanto as restrições constantes nos documentos dos veículos, fls. 470/472, pois aos que consta são antigas. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h23..

Nº 69928-4/2000 - Execução de Sentença - A: PEDRO MANGUEIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF006061 - Fabio Cortez. R: SPPED HELP ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto, DF06196E - Leonardo Martins de Oliveira. Para análise de todos os pleitos contidos nos autos despachei à fl. 1.030 e à fl. 1.036, para que fosse certificado dado relevante para subsidiar a decisão. Entretanto, o Exequente, sem que lhe tenha sido dada a oportunidade de falar nos autos, tem atravessado sucessivas petições, em prejuízo da celeridade do processo, porque com tal ato tem impedido o cumprimento das determinações precedentes por parte da Secretaria deste Juízo.Assim, determino que se abstenha de peticionar nos autos, até que sejam solucionadas as questões pendentes.Cumpra a Secretaria os despachos de fls. 1.036 e 1.030. Após, venham-me conclusos.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h01..

Nº 79512-7/2000 - Execução de Título Extrajudicial - A: GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF010011 - Jose Perdz de Jesus, DF015599 - Marcia Cristina Vidal Bebianio, DF015797 - Dunia Luce de Freitas, DF015960 - Mercia Leite Nunes, DF04717E - Flavia Harckbart de Oliveira, DF05130E - Rosyleia Elias Rocha, DF06410E - Vitor Perdz de Jesus Borba, SP160306 - Karina Custodio Zucoloto. R: JOTAPE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Oficie-se ao Banco Central para que proceda ao bloqueio, para fins de penhora, até o limite do valor executado, de valor eventualmente existente nas contas corrente da executada. Caso inexistam contas corrente em nome damesma ou não exista saldo, deverá tal situação ser informada a este JuízoBrasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h17..

Nº 85074-4/2000 - Execução de Sentença - A: ALEXANDRE STAUB WILGES. Adv(s.): DF005064 - Ubirajara Wanderley Lins Junior, DF014596 - Ulisses Santana Lara, DF02864E - Daniel Ferreira Melo, DF04661E - Priscila Paulo Muniz, DF05165E - Patricia Brito de Oliveira, DF05292E - Flavio de Sousa Camelo, DF05766E -

Valeria Matias Marques, DF05904E - Zuleima Viana de Oliveira, DF06083E - Sandro da Costa Saboia, DF06448E - Isabella Ishihara Zaidan. R: BRASILIA ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino, DF03235E - Mauro Nakamura Reis. R: OLIVALDO REZENDE DE CASTRO < . Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. Atente o credor para o fato de que quando do advento da Lei 11.232 os devedores já haviam sido citados, justifique o pedido de intimação formulado às fls. 661-662. I.Especifique os bens a serem penhorados.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 12h43..

Nº 57506-0/01 - Execução de Sentença - A: ANDRE VINICIUS ESPIRITO SANTO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF002029 - Celio Afonso de Almeida. R: MENDES E SACONI REPRESENTACOES LTDA O TELHEIRO. Adv(s.): SC010738 - Evandro Bitencourt. R: MONTEIRO REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, ofício ao Banco Central. Primeiramente, deverá o credor comprovar que esgotou todos os meios à localização de outros bens da devedora. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h05..

Nº 85306-6/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: X 25 INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF015212 - Daniela de Almeida Ramos Bayma Sousa, DF015960 - Mercia Leite Nunes. R: BENEDITO GOMIDES JUNIOR. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomes Junior, DF017591 - Maira Colombo. Defiro o pedido formulado à fl. 149. Ao leilão com a dispensa dos editais, art. 686, § 3º do CPC. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h27..

Nº 5986-7/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: MIGUEL ANGELO GEBRIM. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David, DF016434 - Avay Miranda. R: JUREZ MANDU DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: RUI BRITO. Adv(s.): (.). O pedido de fls. 306, já restou apreciado e indeferido às fls. 302. Junte o credor os comprovantes de haver realizado diligências junto ao Detran e aos Cartórios Imobiliários.. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h05..



Nº 91047-8/03 - Indenizacao - A: ROSANGELA MARIA TEIXEIRA DA DA SILVA. Adv(s.): DF009336 - Marcone Guimaraes Vieira, DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: RAPIDO BRASILIA. Adv(s.): DF015144 - Vinicius Emilio N.lisboa Frederico, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05828E - Igor Mendonca Gonçalves. Esclareça a ré a que complementação do laudo pericial apresentado pelo expert, se refere em sua petição de fl. 252. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h14..

Nº 93988-0/03 - Cobranca - A: DERMINDA AUGUSTA DE CARVALHO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF06671E - Paulo Victor Marcondes Buzanelli, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama. R: VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. Façam conclusos os autos para sentença.Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h27..

Nº 40876-6/04 - Execuciao - A: TEXEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: GILSON ALVES DOURADO. Adv(s.): DF009405 - Jorge Luis Silveira da Silva. Ao devedor sobre a manifestação de fls. 171-172. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h08..

Nº 61576-5/04 - Execuciao - A: WILSON ATAIDE DOS SANTOS. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ CS LTDA. Adv(s.): DF012671 - Paulo Andre Vacari Belone. Indique precisamente o bem que pretende penhorar, trazendo aos autos a prova da propriedade.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h12..

Nº 15356-5/05 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO GILBERTO VITOR NETO. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: MARIA DE LOURDES CARVALHO RABELLO. Adv(s.): DF018987 - Jader Freitas Silva. A: ANDREA DE ARAUJO FAUSTINO. Adv(s.): (.). As partes sobre o retorno dos autos. Aguarde-se por 10 dias. Nada sendo requerido e pagas as custas finais no prazo de 30 dias, archive-se. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h15..

Nº 42433-7/05 - Reparacao de Danos - A: VANDA CASSIA DOS SANTOS DA LUZ. Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira, DF012345 - Marcus Vinicius Soares de Souza Maia. R: AGENCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA. Adv(s.): SP179109 - Alessandra Campanharo. Nos termos da Lei n. 11.232/2005, que alterou disposições do Código de Processo Civil, em especial quanto a antiga execução de sentença, intime-se a devedora para pagar o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h02..

Nº 54357-7/05 - Acao de Conhecimento - A: ANA MARIA DA SILVA ESTEVES. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva, DF05813E - Rodrigo Absair Teixeira Lima. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: ANA MARIA SANTANA MATTOS. Adv(s.): (.). A: ANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS GUERRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO JOSE PESSANHA. Adv(s.): (.). A: ARILDA IVO FERREIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: CARLOS DAMIAO FERREIRA. Adv(s.): (.). A: CERISE DERZI PINHEIRO MUNIZ. Adv(s.): (.). A: CONSTANTINO NOGUEIRA VALADAO. Adv(s.): (.). A: DALVA CERVINO SPINOZA. Adv(s.): (.). A: DEOCLECIANA RODRIGUES DE MOURA. Adv(s.): (.). A: DOMINGOS SAVIO ABREU BUENO. Adv(s.): (.). Nos termos da Lei n. 11.232/2005, que alterou disposições do Código de Processo Civil, em especial quanto a antiga execução de sentença, intime-se a devedora para pagar o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h06..

Nº 62104-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: BANC DESPAR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: MILLINIUM AUTO ASSISTENCIA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Arquite-se com as devidas cautelas.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h43..

Nº 70283-3/05 - Indenizacao - A: GILMARIA MACHADO SANTOS. Adv(s.): DF006602 - Joyce Machado e Melo, DF021317 - Igor Fernando Alves. R: BANCO 24 HORAS. Adv(s.): DF009996 - Christiane Marcondes Pignataro. Tendo em vista que a autora não se manifestou quanto ao pedido formulado à fl. 181, aliado ao dispositivo da sentença, fl. 104, expeça-se o alvará na forma requerida.Quanto à diferença, expeça-se alvará em favor da autora, após o recolhimento de eventuais custas pendentes. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h01..

Nº 94397-5/05 - Monitoria - A: ABEDI - ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO INTEGRAL. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves. R: JAIRO FERNANDES JUNIOR. Adv(s.): DF013900 - Leila Barreto Ornelas. Nos termos da Lei n. 11.232/2005, que alterou disposições do Código de Processo Civil, em especial quanto a antiga execução de sentença, intime-se o devedor para pagar o valor devido, em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa e das demais determinações dispostas no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h09..

Nº 100988-9/05 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 312 RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS. Adv(s.): DF007044 - Elizabeth Alves Barbosa. R: CONSTRUTORA R&S LTDA. Adv(s.): DF016515 - Francisco Roberto Emerenciano. Diga a parte requerida se tem interesse na prova pericial requerida, vez que não apresentou os quesitos, no prazo de cinco dias, sob pena de ser-lhe imposta as consequências processuais cabíveis.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h18..

Nº 140777-5/05 - Rescisao de Contrato - A: ANDRE PILIOLI GERONIMO. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho. R: IVO THIZEN ME. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho, Sem Informacao de Advogado. A: FABIO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: GEORGE PEREIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: HELLEN ANTUNES MARRA. Adv(s.): (.). A: KELEN FRANCISCA DE DEUS. Adv(s.): (.). A: LEILA LUCAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUCIANO RIBEIRO DE JESUS. Adv(s.): (.). A: MANOEL TEIXEIRA SOARES. Adv(s.): (.). A: MARCELO VICENTE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: BRIGIDO ROLAND RAMOS. Adv(s.): (.). A: MARIA VERANILCE BATISTA. Adv(s.): (.). A: ODILA DOS ANJOS SILVA PITANGUI. Adv(s.): (.). R: IVO THIZEN. Adv(s.): (.). R: JURACI DO NASCIMENTO THIZEN. Adv(s.): DF010628 - Eduardo Antonio Leao Coelho. A: IZA MARIA BRAZ HENDERSON. Adv(s.): (.). Sobre o documento juntado diga a parte autora, no prazo de cinco dias. Após, voltem-se para exame das provas.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h49..

Nº 147311-9/05 - Embargos A Execuciao - A: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. R: STELA MARIS F SARTOR GUERRA. Adv(s.): DF013909 - Renata Pagy Bonilha. Defiro a prova oral requerida. Designe-se audiência.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h33..

Nº 31496-2/06 - Execuciao - A: COOPERATIVA DE ECON. E CRED MUTUO DOS EMPREG DA EMBRAPA LTDA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro, DF07158E - Thadeu Gimenez de Alencastro, DF07170E - Rafael Alencastro Moll, DF07206E - Thiago Groszewicz Brito. R: ANA AMELIA VIEIRA CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Junte a credora certidão atualizada do Cartório Imobiliário a comprovar a propriedade do imóvel indicado ao arresto. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h53..

Nº 59969-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: NELY APARECIDA DE SOUZA PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Junte o credor novo demonstrativo do débito. Prazo de 10 dias. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h45..

Nº 73144-6/06 - Embargos A Execuciao - A: BRACON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes, DF019589 - Samuel Lima Lins, DF07392E - Deidigley Menezes Pires da Silva. R: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LEONEL FRANCISCO BARBOSA MADEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA CARTUCHO MADEIRA CAMPOS. Adv(s.): (.). Faculto à embargante comprovar o depósito da quantia havida como controversa, para analisar o pedido de exclusão do nome dos órgãos restritivos.Recebo os embargos.A Embargada para impugnação dos embargos, no prazo legal.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h01..

Nº 74987-9/06 - Execuciao - A: AMERICANA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende, DF04555E - Juvenal Noberto da Silva Junior. R: RANDAL MARQUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se o Executado para, em 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora.Fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h20..

Nº 87105-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: ADELINE CECILIA CASTILHO DIAS. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF012536 - Lucimar Roberto de Lima. R: SCKIA AUTOMOVEIS E SERVICOS PLANO VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho, Sem Informacao de Advogado. R: PAULO SERGIO COSTA VALERIO JUNIOR. Adv(s.): DF021885 - Anderson Ribeiro da Silva. Digam as partes, em 10 dias, se têm outras provas, justificando a necessidade. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h22..

Nº 95164-7/06 - Cobranca - A: MARILETE BORGES DOS SANTOS. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: VERA CRUZ SEGURADORA MAPFRE SEGUROS SA. Adv(s.): DF020336 - Gianpaolo Machado Lage de Melo, Sem Informacao de Advogado. À réplica. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h07..

Nº 96795-3/06 - Cobranca - A: ATLANTICA HOTELS INTERN QUALITA CCO COMFORT SUITES BRASILIA. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira, MG86983B - Jose Zacharias Junqueira Neto. R: LEALI EVENTOS E PUBLICIDADES SC. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. Digam as partes, em 10 dias, se têm outras provas, justificando a necessidade. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h52..

Nº 105413-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CAROLINA DE BARROS PEREIRA. Adv(s.): DF01530A - Lycurgo Leite Neto. R: STEPHANIE VASCONCELOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IDALINA DE CASTRO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: ELIO JOSE COSTA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado às fls. 31-32. Expeça-se mandado de citação para ser cumprido conforme requerido.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h51..

Nº 116539-9/06 - Execuciao de Sentenca - A: IZAURA LUIZA DOS SANTOS DINIZ. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: GEOVAN MOZART SOARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a parte autora proceder à emenda para adequar o procedimento à sua pretensão, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h55..

Nº 120469-5/06 - Ordinaria - A: JOAO JUAREZ MARTINS DA ROSA. Adv(s.): RS050229 - Moacir Jose Fernandes. R: CAMPELO BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA. Adv(s.): (.). A: SOLAUDIO FERREIRA CHAVES. Adv(s.): (.). A: LUIZ CROHARE DO AMARANTE. Adv(s.): (.). Anote-se a preferência de tramitação.Tendo em vista que os autores recolheram as custas processuais, fl. 25, deixo de apreciar o pedido de gratuidade judiciária.Citem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 12h40..

Nº 120978-9/06 - Revisional - A: JOSE EVANGELISTA MAMEDES. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para apreciar o pedido de gratuidade junte-se o comprovante de rendimentos, na falta junte cópia da declaração do IR, no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h29..

Nº 121194-4/06 - Reparacao de Danos - A: NEI HERBETI LIMA SALES. Adv(s.): DF010606 - Jose da Silva Leao. R: DAKAR AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h23..

Nº 121855-3/06 - Liquidacao de Sentenca - A: MARIA LINDETE DE LIMA. Adv(s.): DF010828 - Vania Fraim de Lima. R: RAIMUNDO PAULINO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A liquidação de sentença opera-se nos mesmo autos onde foi produzida.Requeira o que entender de direito.Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h04..

CERTIDÃO

Nº 62156/96 - Execuciao - A: COOPERFORTE. Adv(s.): DF005259 - Jose Celino da Silva, DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF022761 - Guilherme de Moraes Faleiro, DF05393E - Wilker da Silva Santos Cruz, DF06581E - Daniel Martins Carneiro. R: RAIMUNDO NONATO BRAGA. Adv(s.): DF005798 - Jose Carlos Batista Job, DF007427 - Osvaldo Matias Pinheiro, SP005798 - Waldemar Alves da Costa. "Não há forma de proceder a bloqueios SEMANALMENTE, porque o sistema não tem controle de agendamento. Esse controle é da parte, portanto indefiro o pedido de fl. 221.".Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h37..

Nº 96154-4/01 - Prestacao de Contas - A: ALBERTO FERREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF03626E - Ana Lucia de Oliveira Buonafina, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira. R: FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad, DF03923E - Patrícia Abreu Mendes, Sem Informacao de Advogado. A: CARLINDO SANTANA FERNANDES DE SIQUEIRA . Adv(s.): (.). A: CARLOS EDUARDO MENDES. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO SALES DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): (.). A: HELCIO BENFATTI JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JOSE EUGENIO DE LIMA. Adv(s.): (.). A: JOSE LUIZ MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA INES RAMOS BEATRIZ ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição(ões) de fl(s). 660/670. Em cumprimento ao despacho de fl. 658, fica nomeado como perito o Sr. Ivan Sant'Anna Ernandes, com endereço conhecido por esta Secretaria.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h20..

Nº 7795-8/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, (.), DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ANDERSON NAZARENO RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h04..

Nº 67593-9/04 - Indenizacao - A: ANTONIO JOSE GADELHA ALVES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF05834E - Luciano Costa Araujo, DF05844E - Raildes Maria Gusmao Costa, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h53..

Nº 79828-8/05 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: UNIFLEX MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF019917 - Nivia Maria Borges de Lima, DF05724E - Daniel Clevert Soares, DF06379E - Sergio Rossi Junior, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos. R: AILTON ROCHA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste(m)-se o(s) Autor/Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h37...

Nº 116509-5/05 - Declaratoria - A: JOSE DE SOUSA REIS. Adv(s.): DF008689 - Antonio Matos, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, GO019419 - Murilo Leao Ayres, RJ148143E - Narayana Correia. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h02..

Nº 130256-0/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUCIA MARIA DE MAGALHAES LUCAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Abro vista ao(à) Autor(a), por 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h34..

Nº 31191-3/06 - Ordinaria - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL CELIO MENEUCUCCI. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: CONBRAL SA - CONSTRUTORA BRASILIA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao. Promovo a intimação das partes sobre a manifestação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h12..

Nº 34806-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MBR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF011161 - Andreia Moraes de Oliveira Mourao, DF05496E - Patricia Mendanha Lino, DF05598E - Paulo Maciel Medeiros. R: CPP CONSULTORIA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h53..

Nº 71663-4/06 - Indenizacao - A: EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS. Adv(s.): TO002759 - Luciano Lima Bandeira, TO002847 - Marcelo Santos da Fonseca. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06181E - Maurício Alvares Barra, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h51..

Nº 89355-2/06 - Restituicao - A: LEONARDO SOBRAL CAVALCANTE DE SOUSA. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: FINASA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h50..

Nº 90030-0/06 - Indenizacao - A: CARLA REGINA E SILVA LOPES. Adv(s.): DF016791 - Miguel Luis Fortes Boueres. R: HOSPITAL PRONTONORTE SA. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz, Sem Informacao de Advogado. Ao Autor sobre a Contestação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h46..

DIVERSOS

Nº 37755-0/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: HORUS TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: ELETRICA TOCANTINS MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indeíro, por ora, ofício à DRF. Primeiramente, deverá a credora comprovar que esgotou todos os meios à localização da devedora. Oficie-se ao TRE.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h34.

DESPACHO - Indeíro, por ora, ofício à DRF. Primeiramente, deverá a credora comprovar que esgotou todos os meios à localização da devedora.Oficie-se ao TRE para que forneça o endereço atualizado dos representantes legais da executada, nominados à fl. 13.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h40..

Nº 121218-4/06 - Execucão - A: BANCO LUSO BRASILEIRO SA. Adv(s.): DF17757A - Joao Pedro da Costa Barros. R: MARIA CONCEICAO PICOLE BRITO SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cite-se a Executada, por deprecata, para, em 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora.Fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h52.

DESPACHO - Cite-se o Executado, por deprecata, para, em 24 horas, pagar ou nomear bens à penhora.Fixo os honorários em 10% sobre o valor atualizado do débito, salvo embargos.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h53..

CERTIDÃO/INTIMAÇÃO

Nº 442-7/05 - Revisional - A: SERGIO GONCALVES TEIXEIRA. Adv(s.): DF005597 - Rafael Francisco de Almeida. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Intimo o (a) autor (a) para dar andamento ao feito em 48 horas sob pena de extinção, bem como promover a atualização do endereço do (a) autor(a), se o caso. Decorrido o prazo sem manifestação, renove-se a diligência por AR.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h07..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 101850-8/05 - Indenizacao - A: CHRISTIANE TOLEDO RODRIGUES VENTURELLI. Adv(s.): DF006492 - Jose Augusto Delmiro Facanha, DF021078 - Barbara Beatriz Sado, DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: ALESSANDRA ALEXANDRE REIS CARDOSO. Adv(s.): DF015766 - Marcelo Jaime Ferreira. Vistos etc.Christiane Toledo Rodrigues Venturelli aviou tempestivo recurso de apelação à sentença de fls. 224/232. Entretanto, consoante certificado à fl. 252, quedou-se inerte em efetivar o necessário preparo.Isto posto, valho-me da norma prevista no art. 511, do CPC e julgo deserto o recurso. I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h26..

Nº 110659-7/06 - Prestacao de Contas - A: MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. É possível o deferimento de antecipação para exclusão do nome do devedor do cadastro restritivo, caso, além da discussão judicial da dívida, haja o depósito da quantia incontroversa com um mínimo de razoabilidade. Não vislumbro no presente momento processual a verossimilhança do alegado, baseada em prova inequívoca, segundo os ditames do artigo 273, do CPC, circunstância essa que não permite, nesse estágio processual, extrair um juízo de probabilidade suficiente a deferir a medida.Com efeito, indeíro o pedido de antecipação de tutela, ressaltando a possibilidade de reapreciá-lo após a resposta da Ré.Cite-se, para contestar ou prestar as contas, no prazo de cinco dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h09..

Nº 121588-3/06 - Sustacao de Protesto - A: EDER JOSE LEONEL DIAS. Adv(s.): DF012017 - Narciso Camilo de Andrade. R: QUASAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Analisando detidamente a exposição fática e os documentos colacionados, concluo pela presença dos requisitos legais justificadores da liminar, art. 798, CPC. Assim, objetivando evitar dano de difícil reparação, DEFIRO a liminar para sustar o protesto, até ulterior deliberação deste Juízo.Expeça-se, com urgência, mandado de sustação de protesto e citação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 12h30..

SENTENÇA

Nº 6559-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: BOMBARDIER CAPITAL INC. Adv(s.): DF006691E - Ana Paula de Araujo Lima Rodrigues, DF012307 - Eduardo Lycurgo Leite, DF04992E - Camilla Pires Lombardi, DF06148E - Barbara Fernandes Werneck, DF07047E - Ana Claudia Borges de Oliveira. R: CAFE EXPORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira, Sem Informacao de Advogado. R: ANTONIO CARLOS

LASSI LOPES. Adv(s.): (.). R: YARA MARIA LACERDA. Adv(s.): (.). R: AUTO VIACAO SAO JUDAS TADEU LTDA. Adv(s.): (.). R: MIT CAR MINAS LTDA. Adv(s.): (.). R: CAF INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). R: FAZENDA BURITIZINHO. Adv(s.): (.). R: FAZENDA CEDRO I. Adv(s.): (.). R: FAZENDA ENGENHO II. Adv(s.): (.). R: FAZENDA GAVIAO. Adv(s.): (.). R: FAZENDA SERRA NEGRA. Adv(s.): (.). À(s) fl(s). 599-603, consta acordo firmado entre as partes litigantes, com o fito de realização do crédito perseguido nos autos. Sendo assim, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos jurídicos.Iso posto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo extinto o processo, adentrando o mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso II, do art. 794, do CPC.Custas, pelos devedores.Libere-se a penhora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h37..

Nº 9521-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: CAROLINO AUGUSTO CEPEDA. Adv(s.): DF007650 - Carlos Antonio Reis, DF05948E - Fabricio Reis Fonseca. R: JOAO ANTONIO SOARES VIANA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: VICENTE SILVA SOBRINHO. Adv(s.): (.). Vistos etc, O exequente requer à fl. 65 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pelo executado.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.O devedor arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, libere-se a penhora e tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h26..

Nº 61353-9/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: MARIA DO SOCORRO DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc, A exequente requer à fl. 36 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Iso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, em face do pagamento, com base no disposto no art. 475-R c/c o inciso I, do artigo 794, ambos do CPC.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 12h45.

6ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Aiston Henrique de Sousa

Diretor de Secretaria:Julio Cesar Cantuaria Pereira da Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 7148/94 - Execucão de Sentença - A: GABRIEL GONCALVES. Adv(s.): DF008069 - Inacio Luiz Martins Bahia. R: LUIS JORGE DE SOUSA E SILVA E MARCIA CRISTINA S. E SILVA. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: LUIS JORGE DE SOUSA E SILVA E MARCIA CRISTINA S. E SILVA e outros. Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: MARCIA C S E SILVA. Adv(s.): DF012626 - Enio Luis Golfetto. Considerando a plausibilidade dos argumentos expendidos às fls. 382/383 e dos documentos acostados às fls. 385/393, determino a liberação da penhora da quantia indicada à fl. 389 relativa aos proventos da executada, na forma do inciso IV do art. 648 do CPC.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h45.AISTON HENRIQUE DE SOUSA-Juiz de Direito.

Nº 28893/95 - Execucão - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h19Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 36695/93 - Execucão de Sentença - A: ARNALDO BARBOSA COELHO FILHO. Adv(s.): DF005868 - Ruth Mara Roseleine Machado. R: CAPEMI - CAIXA DE PECULIO, PENSOES E MONTEPIO. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 828/831, a guarde-se a manifestação da ré sobre os cálculos de fls. 821/826, conforme certidão de fl. 827.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h42..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 20472-9/98 - Execucão de Sentença - A: BMG LEASING AR-REND. MERCANTIL. Adv(s.): DF001821 - Nelsro Rodrigues Camargo. R: LUIZ TARLEI DE ARAGAO. Adv(s.): Erro. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h33Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 30534-8/2000 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: JADEANY RAMOS MENDES. Adv(s.): (.). Defiro o pedido formulado à fl. 147 para determinar a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, à Secretaria da Segurança Pública e às empresas de telefonia

indicadas pelo autor, requisitando informações sobre o endereço da ré.Esclareço que o TRE necessita da indicação da filiação do eleitor para o fornecimento de informações.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h33..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 38185-9/2000 - Monitoria - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: MARILI SANTOS LOPES. Adv(s.): DF007351 - Eva Conceicao Neves de Oliveira. Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h39..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 40436-9/2000 - Execucão de Sentença - A: JOSE BATISTA DA COSTA FILHO. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Parte Baixada. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. Em que pesem os argumentos expendidos às fls. 230/231, verifica-se a existência de penhora à fl. 213, a qual garante o débito exequendo. De outra sorte, considerando o teor da petição acostada às fls. 224/225 e o depósito de fl. 226, manifeste-se a devedora sobre a petição de fls. 230/231, sob pena de prosseguimento da execução.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h25..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 42863-8/2000 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO CIRINO TOMAS. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: ANTONIO CIRINO TOMAS e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto, Eric Garmes Oliveira. A: VILMA HENRIQUE TOMAZ. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO. Adv(s.): (.). (...) Ante o exposto REJEITO A IMPUGNAÇÃO oposta. Verifico que houve a citação do devedor apenas para o pagamento da quantia principal fixada na sentença (fls. 381), no entanto não o mesmo não ocorreu em relação aos honorários advocatícios fixados na sentença. Deste modo, defiro o pedido de fls. 385/386 e determino, em observância às alterações decorrentes da Lei nº 11.232/2005, a intimação o devedor para que cumpra a obrigação imposta pela sentença (honorários advocatícios), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de novembro de 2006. AISTON HENRIQUE DE SOUSA - Juiz de Direito

Nº 21771-2/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AROLD DE OLIVEIRA MENDES. Adv(s.): (.). Considerando que o réu ainda não foi citado, esclareça o autor a razão do seu pedido de fl. 122, bem como promova a citação do réu, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do processo, na forma do artigo 219, § 3º c.c artigo 214, ambos do Código de Processo Civil. Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h18..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 50564-6/03 - Execucão de Sentença - A: OLINDA MARIA FERREIRA DA LUZ. Adv(s.): GO021199 - Andreia Pires Oliveira Marinho. R: ALCI ANTONIO PICOLOTTO. Adv(s.): Erro. Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III do CPC. Findo o prazo, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h09.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56230-3/04 - Execucão - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDMILSON TOMAZ DE AQUINO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 791, inciso III, do CPC. Findo o prazo requerido, independentemente de qualquer determinação, promova o requerente o andamento no feito. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h27Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 3861-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PAULO ROBERTO MENDES BEZERRA. Adv(s.): (.). A citação inicial da parte ré é indispensável para a validade do processo, na forma do artigo 214 do Código de Processo Civil, e configura pressuposto para seu regular desenvolvimento, pois configura impedimento para a instauração da relação processual. Portanto, cabe ao autor diligenciar no sentido de identificar o endereço do réu. Este é um ônus que a lei lhe atribui. Dessa forma, defiro, em parte, o pedido formulado à fl. 109 para prorrogar o prazo estabelecido no § 2º, do art. 219, do CPC, até o máximo de 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova a citação do réu, na forma do art. 219, § 3º, do CPC, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h34..

Nº 21120-9/05 - Ordinaria - A: CONRADO WARGAS NETO. Adv(s.): DF016713 - Rose May Machado da Fonseca Cabral. R: BANCO DE BOSTON. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h31..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.



Nº 35168-7/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. R: VALDEVAM GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF007511 - Carla Rodrigues da Cunha Lobo. Considerando que o acordo acostado às fls. 59/60 não faz menção à anistia do débito remanescente (fl. 76), não há como homologá-lo.Portanto, juntem as partes novo termo de composição.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h09..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 36689-4/05 - Embargos de Retencao - A: ROSARIO ANDRADE MENDES JUNIOR. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: MARIA JOSE MARQUES JESUS MARQUES. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho. Considerando que a devedora não cumpriu a obrigação fixada na sentença no prazo legal, indique o credor bem de propriedade da devedora passível de penhora e avaliação, na forma do art. 475-J do CPC.Após, promova a Secretaria as alterações de praxe.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h03..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 87551-7/05 - Execucao Provisoria - A: ASSOCIACAO CASA DO MARANHAO. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: CENTRO UNIVERSITARIO EURO AMERICANO. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Atento à decisão de fls. 208/209, aguarde-se a decisão final do agravo de instrumento n. 2006.00.2.013481-1.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h06Hora.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 103330-3/05 - Execucao - A: LIBRA CONSULTORIA E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF011276 - Adriana Miranda Ribeiro. R: RAMON SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Não há falar-se em fraude à execução se a alienação do bem se deu antes da citação do devedor da demanda, in casu, ação de execução (AGI 20030020086836).Verifica-se que o veículo indicado à fl. 95 fora alienado pelo executado em 05/05/2006, portanto, antes da sua citação da presente execução, a qual ocorrerá em 20/07/2006 (fl. 80).Desta feita, em que pesem os argumentos expendidos às fls. 92/94, não há configuração de ato de fraude à execução. Promova o credor o prosseguimento do feito, indicando bens do devedor passíveis de execução.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h21..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 22821-9/06 - Indenizacao - A: ROSIMAR DA CONCEICAO. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. A: ROSIMAR DA CONCEICAO e outros. Adv(s.): DF005582 - Jose Lineu de Freitas. R: JORGE BUENO MEIRELES. Adv(s.): (.). A: GABRIELA DA CONCEICAO BARBOSA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO BARBOSA CUNHA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: CARLOS DA CONCEICAO BARBOSA. Adv(s.): (.). Considerando a cota ministerial de fl. 107v, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor da genitora dos menores. Após, promovam os autores a juntada dos documentos requeridos pelo Ministério Público à fl. 92.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h05..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 44916-6/06 - Execucao - A: PATAMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: JAIR PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Considerando o teor da petição de fl. 40, depreende-se a feitura de uma composição extrajudicial entre as partes, na qual foi concedido prazo ao executado prazo para cumprimento da obrigação.Sendo assim, SUSPENDO o andamento da execução pelo prazo concedido ao devedor (30/12/2006), consoante prescreve o art. 792 do CPC.Findo o prazo, sem o pagamento do débito, prossiga-se a execução no estado em que se encontrava, devendo o exequiente manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h50..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 56383-3/06 - Revisao de Clausula - A: LUIZ FERNANDO DE ASSIS. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h25..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 58982-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MULTIPARQUE. Adv(s.): DF015075 - Emerson Erico da Silva. R: GILBERTO FERREIRA DIAS. Adv(s.): (.). Promova o credor a liquidação da sentença, na forma do art. 475-A do CPC.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h22..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 60357-9/06 - Exibicao de Documentos - A: EZEQUIEL FILHO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SERJUS ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL. Adv(s.): DF009275 - Romulo Sulz Gonsalves Junior. Cumpra o devedor a obrigação imposta pela sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do art. 475-J do CPC.Havendo o integral cumprimento da obrigação pelo devedor e a concordância do credor, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada em favor deste último.Após, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 71357-9/06 - Exibicao de Documentos - A: JOANNA ALVES BATISTA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: BANCO FINASA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. Chamo o feito à ordem para sua regularização formal devendo ser extirpado o erro material que recaiu sobre a sentença de fls. 48/49. Assim, na forma do artigo 463, inciso I, do CPC, o dispositivo da sentença de fls. 48/49 passa a conter a seguinte redação: "ANTE O EXPOSTO, declaro resolvido o

processo, com apreciação do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais)."Publique-se. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h17..

Nº 92901-4/06 - Execucao de Sentenca - A: JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro. Verifica-se que a devedora apresentou os cálculos às fls. 219/224 e realizou depósito do valor que entende devido às fls. 225/226, tornando-se, portanto, incontroverso. Desta feita, considerando os termos da petição acostada às fls. 233/238, expeça-se alvará de levantamento da quantia incontroversa depositada à fl. 226 em favor do credor.Após, junte a devedora planilha detalhada do débito em conformidade com os parâmetros estabelecidos na sentença, conforme decisão de fl. 211.Brasília/DF, Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h42..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 108495-2/06 - Declaratoria - A: DILEAN FREIRE CAMPOS. Adv(s.): DF008055 - Magda Montenegro. R: NAO HA. Adv(s.): (.). (...) Assim, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente feito. Em face da possibilidade de a MMa. poder reexaminar sua posição, e objetivando dar mais celeridade ao feito, deixo de suscitar o conflito negativo de competência e encaminhinho o presente processo à origem, com as nossas homenagens. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h38. Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito

Nº 112008-4/06 - Ordinaria - A: CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE e outros. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: MARIA AMBROSINA CATANHEDE RODRIGUES. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: MARIA AMBROSINA CATANHEDE RODRIGUES e outros. Adv(s.): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. A: CHISTIELEN TEIXEIRA MENDONCA. Adv(s.): (.). A: DAYANA MARIA ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). A: DARCILENE MACHADO DE MATOS. Adv(s.): (.). A: DARCILEYDE ELIANE MOREIRA BOSE. Adv(s.): (.). A: FABIANE SOUSA DA CRUZ SENA LIMA. Adv(s.): (.). A: FLAVIO CESAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO GILVAN PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: IDENES DE JEUS SOUSA CRUZ. Adv(s.): (.). A: JANETE GONCALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LUCIANA DOS SANTOS AMORIM. Adv(s.): (.). A: MARIA DE JESUS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARILENE ALVES DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MERILENE RODRIGUES PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: MIGUEL AUGUSTO JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MIRIAN TAVARES BATISTA. Adv(s.): (.). A: VALCIRENE PEREIRA CONCEICAO DIAS. Adv(s.): (.). A: VALERIA VALDINELIA ALVES DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): (.). R: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO DF. Adv(s.): (.). Considerando os termos da petição de fls. 483/484, esclareçam os autores se já houve o encerramento do mandato da anterior Diretoria.Brasília/DF, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h16..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 24917/91 - Execucao de Sentenca - A: MARIA DE FATIMA SARMENTO SOARES ROCHA. Adv(s.): DF009483 - Evania R Carvalho Bonifacio. R: JOSE MARIA DE BARROS. Adv(s.): DF008263 - Irene Masae Okada. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte ré cumprir espontaneamente a obrigação. Certifico, ainda, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, fica parte autora/credora intimada a indicar bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h32..

Nº 29356/96 - Execucao - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: GILBERTO CARLOS DE SOUZA. Adv(s.): DF005399 - Clodoaldo Alves de Jesus, DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. R: DEUSANETE DIAS AGUIAR DE SOUZA. Adv(s.): DF005399 - Clodoaldo Alves de Jesus, DF014905 - Claudio Pereira de Jesus. Certifico e dou fé que, nos termos da Pt.02/03. fica o exequente intimado a trazer aos autos a certidão atualizada do imóvel penhorado,bem como informar o atual endereço dos dois primeiros executados e planilha de débito..Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h14..

Nº 32512/89 - Execucao - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. R: AUTO POSTO CENTRAL. Adv(s.): (.). R: AUTO POSTO CENTRAL e outros. Adv(s.): (.). R: WILDACT DE S BARBOSA. Adv(s.): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para informar acerca do cumprimento da Carta Precatória, informando seu andamento atual.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h44..

Nº 58271-6/98 - Execucao - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: NATURIZA COMERCIO E REPRESENTACOES. Adv(s.): (.). R: NATURIZA COMERCIO E REPRESENTACOES e outros. Adv(s.): (.). R: MARCILIO MENDES DE FREITAS (CITADA) <>. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica a parte exequente intimada a juntar planilha atualizada do débito e declinar o atual endereço da executada Naturiza, eis que, até a presente data, não foi citada.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h37..

Nº 28332-6/2000 - Execucao Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: EDIMAR GONTIJO DE LIMA. Adv(s.): DF014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior. R: MARIA FRANCISCA DE FREITAS DE LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03, deste juízo, que fica parte autora/credora intimada a receber a carta de adjudicação e requerer o que for de seu interesse.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 19h25..

Nº 47484-5/02 - Execucao de Sentenca - A: DIOGENES CAMILO DOS SANTOS FILHO. Adv(s.): GO019751 - Luiz Alberto Almeida. R: JOSE SANTANA BARROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifco, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h22..

Nº 89499-7/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE JOANA SILVA COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: MARCIO HENRIQUE BARRETO. Adv(s.): (.). Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 56 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h27..

Nº 7247-2/03 - Execucao de Sentenca - A: CAROBA E CUNHA ADVOGADOS E CONSULTORES. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: ASEFE ASSOCIACAO DE ASSIST. AOS SERV. DA FEDF. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 212 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h22..

Nº 75277-8/03 - Reparacao de Danos - A: MARIA DO SOCORRO MARQUES. Adv(s.): DF013440 - Alexandre Henrique Leite Gomes. R: HEIL ASSESSORIA LTDA. Adv(s.): DF000528 - Joseval Sirqueira. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e depósito de fls. 178/180.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 12h59..

Nº 80160-6/04 - Execucao de Sentenca - A: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: MARILI FONSECA DE PAULA LEITE. Adv(s.): DF007024 - Alice Rodrigues Auerswald. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h59..

Nº 80724-5/04 - Execucao de Sentenca - A: TAM LINHAS AEREAS S/A. Adv(s.): DF020134 - Daniela de Queiroz Pinheiro. R: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "in albis " o prazo para a parte executada impugnar.Nos termos da Pt. 02/03, fica a parte autora/exequente intimada a se manifestar, requerendo o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h58..

Nº 92897-2/04 - Execucao - A: TV GLOBO LTDA. Adv(s.): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: ALFHA DISTRIBUIDORA APARELHO ELETRONICO VIA SATELITE LTDA. Adv(s.): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 176.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 10h57..

Nº 25122-9/05 - Execucao de Sentenca - A: CONDOMINIO DA SQS 416 BL. S ASA SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: IZABEL AQUINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017951 - Shirley Moraes de Oliveira Ferreira. Certifico e dou fé, nos termos da Pt.02/03 e em cumprimento ao disposto no artigo no artigo 475-J, § 1º, do CPC, fica o executado intimado da penhora realizada à(s) fl(s). 250(apartamento 108, do bloco S, da SQS 416m atriculado sob o nº92009) , podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias.Certifico, ainda, que fica o exequente intimado a receber a respectiva certidão de registro da penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h02..

Nº 46140-4/05 - Indenizacao - A: ELIEZER CAMARA SILVA. Adv(s.): DF005053 - Luis Felipe Belmonte dos Santos. R: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA. Adv(s.): (.). R: BRAZUCA AUTO POSTO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): (.). Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 350 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h26..

Nº 70388-5/05 - Consignacao Em Pagamento - A: CLINICA MEDICA DR JOSE MARIA DE ARAUJO LTDA. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. R: IRCA CONSULTORIA E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, o autor não cumpriu as determinações do artigo 232, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil.Nos termos da Pt. 02/03, fica a parte autora intimada a requerer o que entender de direito sob pena de extinção e arquivamento.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h04..

Nº 81993-2/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: INFORMAL MODA LTDA. Adv(s.): DF01045A - Gualter de Castro Melo. R: INFORMAL MODA LTDA e outros. Adv(s.): DF01045A - Gualter de Castro Melo. R: DIOGENES TARONI DA SILVA. Adv(s.): (.). R: ELIANE ESTEVES TARONI. Adv(s.): (.). Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 93 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h08..

Nº 83678-2/05 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: PROAL-COOL ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA. Adv(s): (.). Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 88 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h07..

Nº 90783-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: VINICIUS CUNHA MENDES BARBOSA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que, a carta precatória foi expedida. Certifico, ainda, que nos termos da Pt.02/03, fica a parte autora/credora intimada a proceder a retirada da carta precatória e promover o seu cumprimento.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h18..

Nº 91602-3/05 - Revisao de Clausula - A: SUELY ARAUJO MASALA. Adv(s.): DF005048 - Pedro Silva Oliveira. R: ABN AMRO AYMORE FINANCIAMENTOS. Adv(s): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a petição e planilha de fls. 176/178.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h34..

Nº 133766-6/05 - Deposito - A: BRADESCO BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR BRASILIA. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. .76Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h52..

Nº 6647-7/06 - Execucão - A: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: ALDO FRANCISCO ZAGO. Adv(s): DF008476 - Aldo Francisco Zago. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do executado para se manifestar sobre a petição de fls. 60.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h33..

Nº 28866-7/06 - Execucão de Honorarios - A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO. Adv(s): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. A: FRANCISCO ASSIS DE ARAUJO e outros. Adv(s): DF004065 - Francisco Assis de Araujo. R: ALDENORA BORGES DE SOUZA. Adv(s): (.). A: FABIO AUGUSTO DE SOUZA ARAUJO. Adv(s): (.). Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para impulsionar o feito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h35..

Nº 42128-8/06 - Execucão - A: FIORENTINO CAPPELLESSO. Adv(s): G0018506 - Daniel Vicente Goettsms. R: GRANJA TAMOIO LTDA. Adv(s): (.). R: GRANJA TAMOIO LTDA e outros. Adv(s): (.). R: EDUARDO JONATHANS HARTMANN. Adv(s): (.). R: VENI DALVA KICH HARTMANN. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que não houve juntada da certidão do oficial de justiça mencionada no ofício de fls. 27. Certifico ainda que fica o exequente intimado a tomar ciência do ofício de fls. 27. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h44..

Nº 42288-5/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA. Adv(s): DF012329 - Gladstom de Lima Donola. R: LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE MARANHÃO. Adv(s): (.). Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 34 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h29..

Nº 60553-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: HERMESSON ALEXANDRE FREIRE FERREIRA. Adv(s): (.). Em atenção ao pedido de sobrestamento formulado à fl. 39 e o lapso temporal decorrido entre o prazo requerido e o protocolo da petição, manifeste-se o exequente para dar prosseguimento ao feito. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h48..

Nº 80677-8/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES. Adv(s): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: TOLDOS ARCO IRIS LTDA. Adv(s): (.). Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para se manifestar sobre a devolução do AR de fls. 27-verso.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 13h02..

Nº 103511-4/06 - Ordinaria - A: UNIAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA. Adv(s): SP162142 - Cecília Garcia Lavor Ferreira da Silva. R: PRONEGOCIOS PARTICIPACOES E NEGOCIOS SC LTDA. Adv(s): DF015978 - Erik Franklin Bezerra. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h44..

Nº 111515-2/06 - Embargos A Execucão - A: JOSE SANCHEZ AGUAYO. Adv(s): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: BANCO HSBC SA. Adv(s): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho. Nos termos do inciso IXI do artigo 1º da Portaria nº 02, de 24 de novembro de 2003, abro vistas destes autos ao advogado do autor para réplica.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 11h47..

Nº 113933-3/06 - Ordinaria - A: AMALIA GISELDA RIOS DE STEVANOVICH E FILHOS LTDA ME. Adv(s): DF002447 - Francisco Agricio Camilo. R: PROANIMA ASSOCIACAO PROTETORA DOS ANIMAIS DISTRITO FEDERAL. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça - fl. 70.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 10h59..

Nº 116673-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CLENIO CESAR TEIXEIRA DE MELO. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. A: CLENIO CESAR TEIXEIRA DE MELO e outros. Adv(s): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO. Adv(s): (.). R: ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO e outros. Adv(s): (.). R: MARCOS ANTONIO MARTINS MARINHO. Adv(s): (.). A: MARIA CELIA DE FREITAS MELO. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para fornecer o endereço da ré Andréia Pires de Oliveira Marinho, para que se possa proceder à sua citação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 11h13..

DESPACHO

Nº 47355-9/99 - Execucão - A: CHAIRI ANDALOUSSI AHMED MOKHATAR. Adv(s): DF009117 - Nilson Cunha Junior. R: RAIMUNDO NOGUEIRA NETO. Adv(s): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. R: JOSE WOITECHUMAS. Adv(s): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. Manifeste-se o credor, no prazo de dez dias, sobre a petição acostada às fls. 103/113.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h47.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 46506-3/2000 - Execucão de Sentença - A: GRACIETE OLIVEIRA PEDREIRA. Adv(s): DF001115 - Edmundo Minervino Dias, DF021128 - Emerson de Lima Angelo. R: COOHAMEC/COOHAB - EDUCACAO COOP HAB SERV DO MEC E PREST. - Parte Baixada. Adv(s): DF009222 - Gislaine Jaciara Castro dos Santos, DF011493 - Daniela Cristina Guedes de Magalhaes. (...) ANTE O EXPOSTO, torno sem efeito a decisão de fl. 212 e determino seja intimado o devedor, na pessoa do seu Presidente, no endereço fornecido à fl. 226, para que cumpra o julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. Indefiro o pedido de arresto.

Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h57. Aiston Henrique de Sousa Juiz de Direito

Nº 51367-0/2000 - Execucão de Sentença - A: MIGUEL TOKARSKI. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura. A: MIGUEL TOKARSKI e outros. Adv(s): DF013371 - Martinho Coura. R: RUBEM DE JESUS CARVALHO. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. A: GILVAN LUCENA BEZERRA. Adv(s): (.). Considerando os termos da sentença proferida nos embargos à execução n. 2005.01.1.107587-6 (fls. 287/288), promova o credor o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h18.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 60283-0/02 - Deposito - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: SERGIO AZARIAS SILVA. Adv(s): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. Verifica-se que o veículo indicado à fl. 233 não atende à determinação de fl. 230, haja vista não conter as mesmas características do veículo objeto da ação, conforme se observa à fl. 19.Portanto, junte o credor tabela da FIPE relativa ao veículo objeto da ação.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h23.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 32668-8/06 - Monitoria - A: CENTRO EDUCACIONAL CANARINHO LTDA. Adv(s): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: ANDRE DE MENDONCA LOPES. Adv(s): (.). Junte o credor planilha do débito remanescente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h53.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 41916-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: COOPERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS. Adv(s): DF018576 - Antonio Valbeni de Almeida Cunha Junior. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Juntam as partes o acordo extrajudicial noticiado à fl. 84 para fins de homologação, na forma do art. 269, inciso III, do CPC.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h05.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 106767-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s): SP084206 - Maria Lucília Gomes. R: DROGARIA FACCHINI LTDA. Adv(s): (.). Esclareça o autor se pretende dar continuidade ao agravo de fls. 25/37, haja vista a concessão da liminar à fl. 23.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h48.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 47665-3/99 - Locupletamento - A: CODIPE COMERCIAL DE PECAS E VEICULOS LTDA. Adv(s): DF007690 - Hermano Camargo Junior. R: VILMAR ALVES DE SOUZA. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h14. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de DireitoA.

Nº 39684-5/02 - Execucão de Sentença - A: HELSON JOSE DE ALMEIDA ALBERNAZ. Adv(s): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: EDNA DAS GRACAS ALVES. Adv(s): Erro. R: EDNA DAS GRACAS ALVES e outros. Adv(s): Erro. R: PAULO CESAR DE PAULO. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Libere-se da penhora o bem de fl. 131.Custas finais, se houver, pela executada.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h30. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 43270-5/03 - Execucão - A: MARCIA APARECIDA FERREIRA GOUVEIA. Adv(s): DF012302 - Soraia Ofúgi Rodrigues. R: ROSA MARIA SARKIS DINIS VIEIRA. Adv(s): (.). (...) Em face do pedido formulado pelo exequente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do artigo 569 do Código de Processo Civil.Pagas as custas finais pelo exequente, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h02.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 108465-9/04 - Indenizacao - A: MARIA ALCILENE DE OLIVEIRA. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. A: MARIA ALCILENE DE OLIVEIRA e outros. Adv(s): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s): DF011788 - Silvani Alves da Silva. A: MANOEL MADEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: FRANCISCA MADEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). A: JERIMIAS ALVES DA SILVA FILHO. Adv(s): (.). A: RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado, havendo resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais pela parte ré (fl. 206).Após o recolhimento das custas, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h40.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 27986-3/05 - Deposito - A: BANCO SANTANDER. Adv(s): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: AMERICO OLIVEIRA DA CUNHA. Adv(s): (.). (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil).Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h11. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 10984-8/06 - Cobranca - A: BLUE TREE HOTELS E RESORTS DO BRASIL SA. Adv(s): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s): DF017540 - Simone Martins de Araujo. R: WROBEL CONSTRUTORA SA. Adv(s): RJ012948 - Helio Wrobel. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência formulada pela autora em relação ao segundo réu, nos termos do art. 158, § único, do CPC, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e HOMOLOGO o acordo entabulado, havendo resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas finais na forma acordada à fl. 152.Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h32.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 43431-0/06 - Reparacao de Danos - A: SELMA DE SOUZA BRANDAO. Adv(s): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: SILCO ENGENHARIA LTDA. Adv(s): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00, cuja exigibilidade fica suspensa em face do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h45. Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito

Nº 50957-0/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIO CARLOS GALLETTI. Adv(s): DF021283 - Alessandra Barreto Carvalho. R: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inciso VIII e § 4º, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes pela parte autora (artigo 26, Código de Processo Civil), as quais ficam suspensas na forma do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h15. AISTON HENRIQUE DE SOUSA Juiz de Direito04.

Nº 57107-4/06 - Rescisao de Contrato - A: AIDA EL TAYAR. Adv(s): DF011741 - Elizio Rocha Junior. R: LUCICLEIDE IZIDORO DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: LUCICLEIDE IZIDORO DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: RODRIGO WENSE DIAS FERNANDES. Adv(s): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para declarar resolvido o contrato de locação firmado pelas partes e condenar os réus ao pagamento dos aluguéis mensais de R\$ 1.560,00, no período de 02/09/2005 a 02/04/2006, acrescidos de juros de 1%, multa de 2% e atualização monetária. Deve também pagar os encargos de Condomínio, IPTU, tarifas de água e luz. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Cumpram os réus a obrigação acima referida, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h42. Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito

Nº 64588-5/06 - Rescisao de Contrato - A: PHENICIA COM. CONST. E INCORP. LTDA. Adv(s): DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. R: WESLEY ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). R: WESLEY ALVES DOS SANTOS e outros. Adv(s): (.). R: SHEILA REGINA ALVES DOS SANTOS. Adv(s): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, em parte, para resolver o contrato e determinar aos réus que entreguem o imóvel ao autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desocupação compulsória. Para a expedição de mandado de imissão na posse deverá o autor depositar em favor dos réus o preço pago, deduzido o percentual de 10% do que foi pago e mais 0,5% do valor do imóvel por mês de ocupação. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h43. Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito



Nº 69392-3/06 - Restituição - A: JOSE NILTON MORAIS DA NOBREGA. Adv(s.): DF011135 - Luiz Fernando Alves de Lima. R: EWERSON DIAS MOREIRA. Adv(s.): (.). (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido, para condenar o réu ao pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), os quais devem ser atualizados e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da mora, ou seja, do dia 27.07.2004. Condeneo o réu ao pagamento das custas e dos honorários, os quais fixo em 10% do valor da condenação. Cumpra o réu a obrigação ora imposta, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, na forma do art. 475-J do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h41. Aiston Henrique de Sousa - Juiz de Direito

DIVERSOS

Nº 48999-2/2000 - Execução de Honorários - A: ELIANE DE FREITAS SOARES. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANGELO DE SANTANA OLIVEIRA. Adv(s.): Erro. Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, §2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h25.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito a
DECISAO - (...) Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h52..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.
Nº 49-8/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: EMPORIO DOVALE LTDA ME. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: EMPORIO DOVALE LTDA ME e outros. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: DIODETE DO NASCIMENTO FILHO. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. R: MARIA NAIDE BEZERRA VALA NASCIMENTO. Adv(s.): DF013472 - Vicente Wilson Ferreira Reis. Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, §2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h28.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito A

DECISAO - (...) Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h53..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.

Nº 40125-5/05 - Execução de Sentença - A: MARIA ONETE DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: GLEIDSON EDUARDO PINTO. Adv(s.): Erro. Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome do executado. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, §2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h22.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito A
DECISAO - (...) Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h50..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito04.
Nº 41726-4/05 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: DE VENTO EM POLPA CAFETERIA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: DE VENTO EM POLPA CAFETERIA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIA NOGUEIRA LOTZ ALVES. Adv(s.): (.). R: ANTONIO ALVES JUNIOR. Adv(s.): (.). R: JOSE RICARDO DA COSTA AGUIAR ALVES. Adv(s.): (.). R: ERIKA KOCH COSTA AGUIAR ALVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, afixei o edital retro em local de costume.Certifico, ainda, que por determinação do MM. Juiz conforme o disposto no §4º do art. 162 do CPC, faço vista destes ao autor para publicar edital.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h34.

DECISAO - Considerando os termos das certidões de fls. 95/101, defiro o pedido formulado às fls. 132/133 para determinar a citação do terceiro executado por edital, com prazo de vinte dias.Concedo ao credor o prazo de quinze dias para promover a citação dos demais executados.Brasília/DF, Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h11..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito.

Nº 59446-3/05 - Execução de Sentença - A: MARX JURNIO LOYOLA SANTANA RIOS. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: COOSERLEGIS COOP.MAO OBRA TRAB HAB SERV LEG DF ENTORNO. Adv(s.): DF00811A - Glei Roberto Vilela. Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, §2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h54.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito A

DECISAO - (...) Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h54..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de DireitoA.

Nº 134944-7/05 - Execução de Honorários - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: MARIA HELENA SILVA GOUVEA. Adv(s.): Erro. Através de consulta ao site do Bacen, verifico a existência de bloqueio judicial de créditos bancários insignificantes em nome da executada. Desta feita, promovo o desbloqueio dos referidos créditos, nos termos do art.659, §2º, do CPC.Indique o exequente bens passíveis de penhora.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h15.AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de Direito A

DECISAO - (...) Ante o exposto, defiro o pedido de bloqueio.Brasília/DF, Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h46..AISTON HENRIQUE DE SOUSAJuiz de DireitoA.

8ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Soniria Rocha Campos D'assunção
Diretor de Secretaria:Antonio Washington de Oliveira Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 121115-7/06 - Declaratoria - A: JOSE GOMES DE MENDONCA. Adv(s.): DF018644 - Renato de Alencar Dantas. R: AMERICO FONSECA ALVES. Adv(s.): (.). R: AMERICO FONSECA ALVES e outros. Adv(s.): (.). R: HELENITA PINHEIRO FONSECA. Adv(s.): (.). **DECISAO** - Designe-se data para a audiência de justificação, pois, embora já conste dos autos elementos que demonstrem eventual nulidade do noticiado contrato, a posse injusta dos Réus deverá ser demonstrada, pois pode ser decorrente de assunção do autor, verbal, independentemente do reconhecimento de tal nulidade, especialmente quando consta do registro de ocorrência que Helenita é sua inquilina, fl. 34.Citem-se. O prazo para resposta será contado a partir do deferimento, ou não, da liminar, em audiência.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 16h10.CERTIDAO - De ordem, e em cumprimento à determinação da MM.ª Juíza de Direito Soniria Rocha Campos D'Assunção, designo o dia 01/12/2006 às 14:00h para a realização de AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Brasília - DF, sexta-feira, 24/11/2006 às 17h28.

9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Luis Fischer Dias

Diretor de Secretaria:Francisco Ferreira de Lima Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Nº 46713-7/02 - Execução de Sentença - A: JAMES KELLY. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO SA. Adv(s.): DF001885 - Luiz Roberto Passani. A: ELAINE DE OLIVEIRA KELLY. Adv(s.): (.). **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Acolho as considerações do ilustre patrono dos autores, sendo que a impugnação da parte devedora deverá ser realizada em sede de impugnação.Trata-se de requerimento para cumprimento de sentença.Na forma do art. 475, "j" do CPC, expeça-se mandado de penhora e avaliação.O pagamento voluntário no prazo de quinze dias do trânsito em julgado isentará do pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Intime-se a parte, pela publicação do presente despacho. a fim de que apresente eventual impugnação.Em não havendo advogado constituído, intime-se pessoalmente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h07..

Nº 11633-4/06 - Exibição de Documentos - A: JUVANILDO SOARES VIANA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra, DF06430E - Jose Maria Viana dos Santos. R: CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 108 APT 505. Adv(s.): DF001182 - Ramon Monteiro Backx Van Buggenhout. **SENTENÇA** Trata-se de ação de exibição de documentos proposta JUVANILDO SOARES VIANA em desfavor do CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQS 108 AP 505.Julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, diante do depósito efetuado pela executada (fl. 88) e do silêncio que manteve a exequente acerca da sua suficiência (fl. 91).Expeça-se o alvará para liberação do depósito.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h26..

CERTIDÃO

Nº 8692/92 - Execução de Sentença - A: PEDRO LUIZ DE FALCO MARINELLI. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira, DF009031 - Ana Lucia Rinaldi Vieira, MG056261 - Maria Cristina de Filipo Gangana. R: FERNANDO MONTEIRO ANDRADE. Adv(s.): MG029099 - Maurilio Tavora. R: ADALBERTO MASCARENHAS. Adv(s.): (.). R: ROGERIO GUERRA ANDRADE. Adv(s.): DF003470 - Antonio Lins Guimaraes. R: RUBENS MONTEIRO ANDRADE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 1189 e 1190.Tendo em vista o teor da petição de fls. 1187, esclareça o Dr. MAURILIO TÁVORA - OAB/MG 29099, em cinco dias, se renuncia ao mandato que lhe foi conferido pelo Requerido FERNANDO ANDRADE, e , em caso positivo, venha na forma legal, vez que o Dr. ANTONIO LINS GUIMARÃES - OAB/DF3470, vem patrocinando, por procuração juntada aos autos, somente os interesses do Requerido ROGERIO GUERRA ANDRADE.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h54..

Nº 17742/95 - Execução - A: BRATUR LTDA. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos, DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos, DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus, DF021514 - Paula Canhedo Azevedo de Paiva, DF022285 - Bruno Eustaquio Arantes, DF02863E - Tatiane Becker Amaral, DF03430E - Paula Canhedo Azevedo, DF04781E - Bruno Eustaquio Arantes, DF05895E - Mateus Kolling. R: AMERICATEL FACTORING FA EMP LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 463/470. Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h58..

Nº 42271/95 - Execução de Sentença - A: WAGNER IMOB REF E CONST IND E COM LTDA. Adv(s.): DF020305 - Rodrigo Correia Leal de Melo, DF021130 - Marco Tulio Resende Pena Costa. R: RONALDO BOMFIM SANTOS. Adv(s.): DF018121 - Thomaz Henrique G de Azevedo. Certifico e dou fé que, a autora deverá cumprir o que restou determinado nao r. despacho de fls. 853, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h41..

Nº 15164-0/98 - Execução de Sentença - A: MARIO HABKA . Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo, DF013090 - Sergio Vidal Araujo. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. A: ALBERTO HABKA. Adv(s.): DF008595 - Yvonne Grace Curado Vidal Araujo, DF013090 - Sergio Vidal Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 555/559.Volem os autos ao Dr. Contador Judicial.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h34..

Nº 45162-3/99 - Execução de Sentença - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF011777 - Geraldo Epifanio Paulino, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF014651 - Raphael Silveira da Mota Aurichio, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, GO008600 - Lourival Machado da Costa, GO016346 - Claudio do Nascimento Mesias, GO016655 - Umbelina Lopes Pereira, GO016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira, RJ148143E - Narayana Correia. R: JOSE DIVINO DE QUEIROZ. Adv(s.): DF001253 - Dario Luiz de Carvalho Mendes. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h43..

Nº 50525-3/99 - Monitoria - A: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENS REN OBJETIVO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqueli da Conceicao Xavier. R: VALDIRENE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h44..

Nº 59590-8/2000 - Execução Por Quantia Certa - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira. R: PAULO TOKUZIRO TAIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARY COSTA TAYRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que fossem opostos Embargos à Execução.Ao Exequente, por cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h43..

Nº 97340-7/2000 - Monitoria - A: CONSTRUKSA VIDROS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva, DF03399E - Elizabete Gouvêa dos Passos, DF05307E - Renata Marques Ferreira. R: RITA DE CASSIA ROCHA S PEREIRA. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 165 . Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h21...

Nº 4392-5/01 - Declaratoria - A: PAULO CAMPOS MARTINS. Adv(s.): DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: CARLOS EDUARDO BORATTO POSTIGA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: ANA CRISTINA DOS SANTOS PINHEIRO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: ANDREA DE CASTRO SOUZA REGO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: RANUZIA BRAZ DOS SANTOS. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: FLAVIO RENATO KAUFFMANN DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF012840 - Alessandra Menezes Gripp. A: LIVIA COSTA. Adv(s.): DF011806 - Edvaldo Meira Barros de Oliveira, DF013807 - Kleber de Oliveira Coelho, DF015703 - Sefora Vieira Rocha da Silva, DF02429E - Sabrina Petrizzi Queiroz de Souza. A: MARISA RODRIGUES SETUBAL . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guai de depósito judicial - fls. 473.Ao Dr. Perito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h25..

Nº 81296-0/01 - Execução Hipotecária - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro, DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira, DF02000A - Aparecida Bordim M. Soares. R: SEBASTIAO PAULO SILVA RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a r. sentença trasladada para estes autos - fls. 111/116, transitou em julgdo em 16/11/2006, pois dela não houve recurso.Certifico, ainda, que desapensei dos presentes os autos de Embargos à Execução nº 108133-2/02.Ao Exequente para prosseguimento do feito, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h52..

Nº 103554-0/01 - Execução de Sentença - A: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF006415 - Sebastiao Adailson Pacheco, DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: NILSON DE COSTA. Adv(s.): DF017593 - Adriana Barreto Faleiro Vasconcelos Pessoa. INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEPARTAMENTO JURIDICO . Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, no processo a seguir foi designada Hasta Pública:Processo: 2001.01.1.103554-0 Partes: PONTUAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, NILSON DE COSTA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEPARTAMENTO JURIDICO Primeira Hasta: 08 de fevereiro de 2007, às 15h30min.Segunda Hasta: 28 de fevereiro de 2007, às 15h30min.LOCAL:Átório do Ed. do Fórum de Brasília, Bloco "B" - Ala "B", Praça Municipal, Anexo ao Palácio da Justiça, Brasília-DFBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h57..

Nº 51525-5/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF0010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF011762 - Tatiana Caldeira Ribeiro da Silva, DF01842A - Geraldo Roberto Maciel, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: DARLENE GLORIA ROSA RIBEIRO. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF017026 - Juliana Goncalves Navarro. R: VALTER RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: SOLANGE DOS SANTOS TAVARES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 171/172.Venha cópia das razões do agravo, vez que não acompanharam a petição ora juntada, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h23..

Nº 72644-0/02 - Execução de Título Extrajudicial - A: VALENCA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. R: MCW ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: CLAUDIO FREIRE FRANCO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA FREIRE FRANCO. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Diante da informação trazida aos autos pela devedora de que parte do valor bloqueado é oriundo de seus proventos, defiro a liberação no percentual de 70% (setenta por cento), devendo permanecer bloqueado o restante.2. Foi efetivada a transferência do percentual de 30% (trinta por cento) do valor bloqueado para uma conta judicial, tendo sido desbloqueado o restante, consoante documento acostado retro.3. Oficie-se a instituição financeira onde a executada recebe seus proventos para que proceda o bloqueio mensalmente, do percentual de 30% (trinta por cento) do valor percebido na conta corrente. 4. Declaro efetivada a penhora na data do bloqueio.5.. Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, opor embargos no prazo legal. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h03..

Nº 98240-0/02 - Execução de Sentença - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino, DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF015927 - Tamara Kuperchmit, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF016733 - Leandro Artiaga e Vieira, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05217E - Leonardo Fernandes Silva Costa, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, MG069122 - Christiane Mesquita de Oliveira, RJ148143E - Narayana Correia, SP036154 - Renato Alves Romano, SP097814 - Cleston Jimenes Cardoso, SP105532 - Silvia Midori Izumi Morimoto, SP118583 - Demetrio Oliveira de Paula. R: MAURICEIA FELIX SA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h43..

Nº 112989-5/02 - Execução de Sentença - A: JOSE ERODICIO AZEVEDO MARTINS. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelhier, DF06383E - Alessandra Soares da Costa Melo. R: CLIDEC CLINICA DENTARIA ERNESTINA CANDIDA SC LTDA. Adv(s.): DF008708 - Maria Auxiliadora Oliveira de Freitas. A: MARIA DO ROSARIO M. SANTOS. Adv(s.): (.). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a desconsideração da personalidade jurídica da empresa CLIDEC CLINICA DENTARIA ERNESTINA CANDIDA SC LTDA, tendo em vista a existência de comprovação, nos autos, de que a pessoa jurídica foi utilizada pelos sócios para a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, frustrando o direito de credores com crédito constituído em título executivo extrajudicial.2. No caso vertente, a diligência tendente à invasão do patrimônio da empresa, restou infrutífera, consoante certidão de fl. 97, eis que foi informado por sua representante legal que a mesma não existe mais, que afirmou, ainda, estar ali como prestadora de serviços da nova empresa estabelecida no local, não existindo, portanto, bens da pessoa jurídica capazes de garantir o débito em questão. 3. Do exposto, e tendo em conta que a empresa já foi citada na pessoa de seu representante legal (fls. 97), defiro a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade acima mencionada, para o fim de autorizar que eventuais constrições recaiam sobre os patrimônios dos sócios.4. A fim de conferir efetividade à presente execução defiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0, determinando que seja efetivado o bloqueio de ativos financeiros da executada e de seus sócios até o limite do valor perseguido nos autos.. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h43..

Nº 15396-2/03 - Ordinaria - A: LUIZ CESAR BORGES SERIQUE. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF010177 - Cleiton Pena Araujo, DF010258 - Antonio Marcos da Silva, DF012077 - Silvio de Araujo Nunes, DF015001 - Claudio Maranhao Queiroz, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso, DF016586 - Camila de Luiz Rodrigues, DF016978 - Simone Carvalho Queiroz, DF018065 - James Augusto Siqueira, DF05317E - Adriana Almeida Santana, DF07128E - Felipe Jose dos Santos, GO018274 - Gislene Enozomara Goncalves de Souza Porlan. R: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SA. Adv(s.): DF000510 - Dilson Furtado Almeida, DF01578A - Jose Mauro Franca Cardoso. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que as partes se manifestassem- fls. 465.Ao autor, por cinco dias, para requerer o que for a bem do seu direito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h36..

Nº 60873-3/03 - Execução de Sentença - A: JAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF04697E - Alda Cristina Moreira Flores da Silva, DF07298E - Warley Ferreira Gouveia. R: GERALDA DO CARMO ABREU RODRIGUES. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que as partes se manifestassem sobre a avaliação.Ao Autor, para requerer o que for a bem do seu direito, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h20..

Nº 62813-2/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: ROSA EL DENNAUL. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos, SP204944 - Joana Darck Sheyla Osvaldina Rocha. R: LUCIA XAVIER JAIME. Adv(s.): DF018100 - Jose Manoel dos Passos Goncalves Mendes. Certifico e dou fé que, o Dr. Advogada da Executada, cumprindo ordem precedente, deverá, em cinco dias, comprovar em Juízo que notificou sua cliente da renúncia do mandato, conforme preceitua a legislação vigente.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h17..

Nº 69119-3/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, (.), MG090849 - Kelly das Graças Freitas, SP151229 - Joao de Almeida Prado Junior. R: JAQUELINE APARECIDA FELIX. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 180 . Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h22...

Nº 73301-2/04 - Execução - A: SOCEB SOCIEDADE CULTURAL EVANGELICA DE BRASILIA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF021728 - Auriqeli da Conceicao Xavier, DF06803E - Ricardo Luis Silva Alves, DF07124E - Diogo Rossi Lopes dos Santos, SP119604 - Cibeles Fleury Moraes. R: TANIA JANETE DA SILVA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h43..

Nº 78124-5/04 - Execução - A: AEUDF ASSOC DE ENSINO UNIFICADO DO DF. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa, DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: ANISIA GOMES GUEDES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 114/115, atualizando os dados no sistema informatizado.Tendo decorrido o prazo de suspensão do feito, diga a autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento, sob pena de extinção do processo.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h43..

Nº 109824-4/04 - Obrigação de Fazer - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA VERDE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior, DF014415 - Viviane Araujo dos Santos Mesquita. R: DINAMICA ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): GO005823 - Mauro Lazaro Gonzaga Jayme. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição e documentos de fls. 199; 200/ O Requerente, ainda não cumpriu o que restou determinado às fls. 195, ou seja, providenciar o recolhimento das custas para cumprimento da Carta Precatória- guias às fls. 193, o que deverá fazê--lo, em 48 horas, devendo atentar para os precisos termos do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado às fls. 191.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h11..

Nº 29234-8/05 - Execução - A: ACADEMIA DE TENIS RESORT LTDA. Adv(s.): DF009441 - Fatima de Oliveira Buonafina. R: HAGGAT COMUNICACAO MULTIMIDIA E PRODUCAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 125/129.Suspenda-se o curso processual até 17/02/2009.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h01..

Nº 42895-9/05 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MIAMI CENTER. Adv(s.): DF0012163 - Miguel Alfredo de Oliveirajunior, DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: ROMES FRANCISCO DA MOTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, o Autor deverá trazer aos autos a publicação do edital, em cinco dias, dando, assim, prosseguimento ao feito.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h39..

Nº 49011-5/05 - Rescisão de Contrato - A: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF010333 - Fernanda Thais de Oliveira Mendes, DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, DF018960 - Julio Cesar Cavalcante Aires, DF06972E - Ana Paula Chedid de Oliveira Lima. R: BERTULINA RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF011021 - Bertulina Rodrigues da Silva. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 173/178.Às partes sobre os cálculos e promoção da Contadoria Judicial, em cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h38..

Nº 56369-0/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MARLENE SANTOS DA COSTA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges, DF04489E - Eiji Jhoannes Yamasaki, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA A executada comunica o vencimento dos títulos ofertados em garantia ao presente feito, requerendo a sua substituição por outros com vencimento somente em 19.12.2007. Observa-se que os embargos foram julgados improcedentes e, a teor do disposto no artigo 520, inciso V, eventual apelação será recebida apenas no efeito devolutivo. Destarte, indefiro o pedido de substituição dos títulos penhorados pelos outros títulos ora ofertados. Assim, em obediência ao disposto no artigo 655, I, do CPC, os títulos vencidos deverão ser substituídos por dinheiro, razão pela qual defiro o pedido de fl. 208, feito pela exequente. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h38..

Nº 68086-9/05 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: ROMARIO DE MENEZES SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o(s) ofício(s) de folha(s) nº 109/111 . Manifeste(m)-se o(s) Exequente(s) sobre o(s) ofício(s) retro. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h59...

Nº 74898-2/05 - Execução de Sentença - A: CARLOS JOSE MELLO DA SILVA. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao, DF130003 - Elen Carina de Campos. R: COOPERSEV COOPERATIVA HABITACIONAL ECON SERV PUBLICOS DF. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada COOPERSEV - COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL LTDA, tendo em vista a existência de comprovação, nos autos, de que pessoa jurídica foi utilizada pelos sócios para a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, frustrando o direito do credor com crédito constituído em título executivo judicial.2. No caso vertente, a diligência tendente à invasão do patrimônio da empresa, restou infrutífera, consoante certidão de fls. 151, eis que segundo as informações do oficial de justiça, em assembléia geral extraordinária realizada no dia 07.02.06 , houve a liquidação da empresa e não há ninguém no local para receber citações ou intimações. Não existindo, poranto, bens da pessoa jurídica capazes de garantir o débito em questão.3. Do exposto, e tendo em conta que a empresa já foi citada na pessoa de seu representante legal (fls. 38), defiro a a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade acima mencionada, para o fim de autorizar que eventuais constrições recaiam sobre os patrimônios dos sócios.4. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, consoante disposto no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h39..

Nº 75893-4/05 - Cobrança - A: BB BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF06139E - Jeronimo Agenor Susano Leite. R: SANZARA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FERNANDO SERGIO DE BRITO E SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO AUGUSTO FERNANDES MACHADO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, decorreu o prazo sem que os Requeridos, regularmente citados, apresentassem suas defesas ou contestações.Ao autor, por cinco dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h57..

Nº 88327-2/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: LEONARDO DE FARIA E SILVA. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo, DF020869 - Patrick Leonardo de Faria e Silva. R: MARCOS ANTONIO BOAVENTURA. Adv(s.): DF07343E - Roberta de Oliveira Brito, Sem Informacao de Advogado. DECISÃO1. Não tendo sido encontrados ativos financeiros nas contas da executada, consoante documento acostado retro (fl. 134), nesta data procedi a reiteração da expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, através do Sistema BACEN-JUD 2.0.2. Defiro, ainda, a penhora nos rostos dos autos do processo 1998.01.1.13749-0, em curso na 1ª Vara Cível de Brasília, consoante requerido pelo credor às fls. 132/133. Expeça-se as diligências cabíveis.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h44..

Nº 95387-0/05 - Execução - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho, DF06940E - Taina de Barros Palazzo. R: MANOEL ISMAEL DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h44..



Nº 102739-5/05 - Execução de Honorários - A: CAMPELO BEZERRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF015050 - Ricardo Rodrigues Figueiredo, DF05810E - Patrocínio Valverde de Moraes Neto. R: JOANA DARC BASTOS LEITE. Adv(s.): ES006351 - Joana D'arc Bastos Leite. DESPACHO Antes de deferir o reforço de penhora, deverá o exequente esclarecer se pretende desistir da penhora efetivada à fl. 82. Quanto à fl. 214, diante do valor ínfimo bloqueado(R\$ 0,56), determinei o desbloqueio da referida quantia. Outrossim, reiterarei, nesta data, o ofício de fl. 201, dirigido ao Banco Central. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h41..

Nº 106615-4/05 - Reparação de Danos - A: PEDRO ROGERIO MELO DE LIMA FILHO. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: GEAN DE FRANCA MENDES. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h44..

Nº 130270-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: ROBERTA SANTANA DO NASCIMENTO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a carta precatória de folha(s) 62/100 . Nos termos da Portaria nº 5, 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado a se manifestar sobre o retorno da deprecata. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h31..

Nº 133159-4/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: POII PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF011072 - Marlova Wehrmann, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: JUNIO CESAR TEOFIL DE CASTRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 50/51, observando as informações constantes das fls. 55, consoante requerido pelo autor. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h42..

Nº 148419-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA . Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: AURICIO MIRANDA MLHOMEM. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, diante da planilha apresentada às fls. 109, consoante disposto no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h42..

Nº 991-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: DORACI AMBONI. Adv(s.): DF003347 - Wilson da Silva Nunes Filho. R: MED CUBA MEDICINA LTDA. Adv(s.): DF001916 - Heraldo Amaral de Albuquerque, DF021604 - Gil Cesar Mesquita Barbosa, DF05499E - Sergio Antonio Silva Botelho, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito judicial de fls. 85 . Nos termos da Portaria nº 5, de 26/09/2002, deste Juízo, fica o Autor intimado para se manifestar sobre o depósito promovido, devendo, ainda, informar eventual satisfação do crédito, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h56..

Nº 15793-5/06 - Embargos de Terceiro - A: SANDINEY FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini, DF05655E - Patricia Rodrigues da Silva. R: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS . Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. R: SANDICAR VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n. 05/02, fica o embargante intimado a comprovar a publicação do edital de citação, no prazo de 30 (trinta) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h25..

Nº 35017-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: PAJUS-SARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001784 - Jose Neves Mendes. R: LUCIVALDO CORDEIRO DA ROCHA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, a Autora deverá se manifestar em cinco dias, sob pena de arquivamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h30..

Nº 41621-9/06 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h44..

Nº 54889-4/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias, RJ148143E - Narayana Correia. R: FRANCISCA MARIA MAGALHAES MONTEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, diante da planilha apresentada às fls. 50, consoante disposto no art. 475-J, do CPC. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h42..

Nº 63159-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: WALDOMIRO DINIZ DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro a vista dos autos em cartório, considerando que há providências a serem cumpridas, mormente a liminar deferida "initio litis".Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h37..

Nº 67699-5/06 - Embargos de Terceiro - A: LUIZ HELIO DA SILVA. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: COOPERATIVA CAMINHONEIROS AUT CARGAS PASSAGEIROS GERAL LTDA. Adv(s.): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. Certifico e dou fé que juntei a(s) petição(ões) de fls.33/59.Sobre a Impugnação apresentada, diga o(s) Embargante(s), em cinco dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h18..

Nº 73330-6/06 - Execução - A: RADIO E TELEVISAO CV LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin, DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: BRASIL EXPO PROMOCOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria n. 05/02, fica a exequente intimada a comprovar a publicação do edital retirado em 10/10/2006, no prazo de 10 (dez) dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h55..

Nº 73932-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF07173E - Pablo Rodrigo Telles, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: RODOLFO CARVALHO DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Na forma do Art. 4º, do Decreto-Lei n.º 911, de 01/10/1969, converto a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito.Retornem os autos à Secretaria do Juízo, para que sejam procedidas as alterações, substituições e comunicações de praxe.Após, cite(em)-se, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada aos autos do(s) mandado(s) de citação, devidamente cumprido(s), entregar a coisa ao(às) Autor(as), depositá-la em Juízo ou consignar o equivalente em dinheiro e contestar o pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(ês) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h35..

Nº 75540-0/06 - Cobrança - A: ELIAS SILVA DE SOUSA. Adv(s.): DF010219 - Manoel Fausto Filho. R: VERA CRUZ E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício de folha nº 121/342. . Manifeste-se o Réu sobre o ofício retro.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h36...

Nº 99500-0/06 - Revisão de Clausula - A: GUMERCINDO SILVEIRA FILHO. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. R: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF020733 - Manoela Sales Flores Alves. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei as folhas de n.ºs 65/74.Ao autor, em réplica, por 10 dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h39..

SENTENÇA

Nº 73829-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO D DA SQS 208. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: RAIMUNDO PEREIRA BERTOLDO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: IZAURY OLIVEIRA BERTOLDO. Adv(s.): (.). Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, sem adentrar no mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.O Requerente arcará com as custas finais do processo, se houverem. Sem condenação em honorários de advogado.Transitada em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brásilia, 23 de novembro de 2006 às 13h52..Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h52..

Nº 69667-9/04 - Monitoria - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: HUMBERTO SILVA GOMES. Adv(s.): DF017059 - Fabio Calazans Gomes da Silva. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 76/77.Ao Autor sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h39..

PORTARIA

Nº 88821-3/2000 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: DORIVAN MATIAS TELES. Adv(s.): DF00688A - Dorivan Matias Teles. R: VANDA ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF011108 - Evilaizio Viana Santos. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 221. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h23..

Nº 74963-8/01 - Execução de Sentença - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARINA DE SOUSA SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 154 . Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h40..

Nº 30205-5/02 - Rescisao de Contrato - A: SEBASTIAO PANTALEAO DE ARAUJO. Adv(s.): DF002640 - Helio Pereira Leite, DF012420 - Helio Pereira Leite Filho, DF012957 - Mauricio Casado Accioly Pereira Leite, MG088939 - Claudio Cristinao Gomes Teixeira. R: COOPERATIVA HABITACIONAL PRO MORAR LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MASTER CONSTRUCTORA E INCORPORADORA LTDA <> . Adv(s.): (.). Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.126. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h59..

Nº 38719-0/05 - Execução de Sentença - A: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES JUNIOR. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 137/138. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h02..

Nº 38722-2/05 - Execução de Sentença - A: LUCIANO MEDEIROS CRIVELLENTTE. Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos. R: JOSE EDUARDO MONTANDON BORGES JUNIOR. Adv(s.): TO000490 - Geraldo Magela Oliveira Donato. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl.138/139. Suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h01..

Nº 99895-2/05 - Execução de Sentença - A: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL QUALITA CCO METROPOLITAN FLAT. Adv(s.): DF007622 - Joao Felipe Moraes Ferreira. R: JOAO MARCHIONI DE FEO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 110. Suspensão pelo prazo de 120 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h08..

Nº 111149-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MARIA ALICE DA COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por força da Portaria nº 05/2002 deste juízo, fica deferido o pedido de fl. 19. Suspensão pelo prazo de 45 dias, findo o qual deverá a parte exequente promover o imediato andamento do feito.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h07..

Nº 86725-5/06 - Obrigacao de Fazer - A: RONALDO COSENTINO GOULART ROCHA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: CLAUDETE ROCHA MACHADO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 26/27.Ao Requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h41..

Nº 93955-4/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: PAULO TSAI WANG. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ADELAIDE MONIQUE ARRUDA MARINHO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). CERTIDÃOCertifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 59/62.Ao Exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, em cinco dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h43..

DIVERSOS

Nº 20688-8/06 - Execução de Sentença - A: FATIMA TERESA CRUZ. Adv(s.): DF008998 - Fatima Teresa Cruz. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Certifico e dou fé que, nesta data, atualizei no sistema informatizado o nome do patrono da executada, tendo em vista o requerimento de fl. 84, razão pela qual reenviei à publicação a decisão de fl. 93.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h44.

DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Tendo em vista a manifestação do exequente a respeito da satisfação do seu crédito pelo devedor, requerendo a extinção do feito, proceda ao arquivamento dos autos com as cautelas de estilo.2. Custas finais se houver pelo devedor. Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h40..

Nº 93063-4/06 - Revisional - A: AUGUSTO LOPES RIBEIRO. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: CREDIFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP128457 - Leila Mejdalani Pereira, SP201351 - Celita Rosenthal. Certifico e dou fé que, nesta data, cadastrei no sistema informatizado o nome da partrona da requerida, conforme solicitado à fl. 91, razão pela qual reenviei à publicação a decisão retro.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h03.

DECISAO - Designo a audiência de conciliação (art. 331) seguida de instrução e julgamento para o dia, 13/03/2007, às 14:30 horas.Intimem-se as Partes e Testemunhas Arroladas por via postal e os advogados pelo Diário da Justiça da União.Caso haja pedido de depoimento pessoal das partes, ficam as mesmas cientes que a ausência sem qualquer justificativa idônea, importará em confissão nos termos da Lei Processual Civil.Ficam as Partes advertidas de que, não havida a conciliação, será proferido despacho saneador em audiência, e se instruído o feito, poderá o Juízo publicar, naquele ato, a sentença, quando então, estarão as Partes e seus procuradores dela intimados e iniciar-se-á a contagem de prazo para recurso.Brásilia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h46..

Nº 20943-8/01 - Execução de Sentença - A: FAZENDAS REUNIDAS TRIANGULO LTDA. Adv(s.): DF007690 - Hermano Camargo Junior, DF02632E - Ana Lucia de Paulo Arantes. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF001650 - Alberto Roberto da Costa Flores, DF004060 - Natanael Batista Leal, DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro, DF004866 - Flavio Marcio Firpe Paraíso, DF006744 - Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, DF007010 - Roberto Pires Thome, DF007019 - Faber Iria Matias, DF007760 - Antonio de Padua Araujo, DF008055 - Magda Montenegro, DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira, DF009045 - Zemir Lopes Nascimento, DF009782 - Sueli Santos Mendonca, DF009813 - Luiz Roberto de Carvalho V. de Barros, DF010801 - Alberto Lemos Giani, DF011019 - Fernando Jose Motta Ferreira, DF011242 - Rosangela de Souza

Raimundo, DF011936 - Mauricio Braga Torres, DF012476 - Luis Antonio Capelasso, DF012836 - Augusto Cesar Machado, DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva, DF01650A - Alberto Roberto da Costa Flores, MG036179 - Joao Otavio de Noronha, MG52418B - Amando Gomes de Oliveira. **DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** Considerando a grande dificuldade e o gravame que a alienação judicial do imóvel penhorado poderia vir à causar ao regular desenvolvimento das atividades do executado Banco do Brasil S/A, eis que o imóvel constritado trata-se de sua sede nacional em Brasília - DF, defiro o pedido de fl. 432. Acolho o pedido formulado pelo autor a fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45 e a gradação legal insculpida no artigo 655 do CPC, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do devedor e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h36..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 14372-3/01 - Execucão de Sentença - A: COOPERFORTE CO-OP DE ECON CRED MUT FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi, DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF018548 - Fabiola Guimaraes Gonçalves, DF03386E - Michele Cristina de Souza Silva, DF04168E - Joao Primo Minari Junior, DF04511E - Marcus Cesar Pinheiro Torres, DF07227E - Rafael Deutschmann Coelho. R: RAUL CEZAR LAGOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF00911A - Hernane Rodrigues Freire, DF016506 - Raul Barreto Ornelas, DF01800A - Claudia Ladeira Ornelas, DF06534E - Paula de Paiva dos Santos. **INTERESSADA: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS.** Adv(s.): DF008868 - Simone Jamal Gotti. Não tendo havido impugnação, homologo a avaliação do imóvel no valor constante do laudo de fl. 356. Remetem-se os autos ao leiloeiro para designação de data para a realização do ato expropriatório. Após o retorno do autos expeçam-se as diligências necessárias atentando-se para o contido na decisão de fl. 352.Outrossim, defiro o pedido de fl. 359. A fim de imprimir efetividade e celeridade à presente execução, conferindo duração razoável ao processo, consoante o preceituado na Emenda Constitucional nº 45, defiro a expedição de ofício, por meio eletrônico, dirigido ao Banco Central do Brasil, solicitando informações acerca da existência de ativos em nome do(s) devedor(es) e, caso existam, que sejam bloqueados, até o limite do valor executado. Ficando, outrossim, desde já autorizada a reiteração das ordens de bloqueio até que se atinja o valor perseguido nos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h41..

DESPACHO

Nº 55783-7/05 - Execucão de Sentença - A: IRENI BARBOSA SANTOS. Adv(s.): DF014186 - Assis Marcos Fernandes, DF015691 - Edson Teixeira Nasser, DF022408 - Anne Karen Lucas. R: UNIBANCO SEGUROS E PREVIDENCIA. Adv(s.): DF012651 - Voltaire Giavarina Marensi, DF05142E - Cesar Lara Peixoto. A: RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ANALICE BARBOSA SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). 1. Adite-se o mandado de penhora e após desentranhe-se, como requerido. Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h07..

Nº 93210-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROBERTO ROCHA DE ALMEIDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 45 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h39...

Nº 83482-2/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 20 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h41...

Nº 83177-7/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RENAN MARCIO COSTA DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 86 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h41...

Nº 7827-8/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF015534 - Wagner Ribeiro Rodrigues, DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago, MG090849 - Kelly das Gracas Freitas. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. **CERTIDÃO** Certifico e dou féu que a sentença de fls. transitou em julgado no dia 20/11/2006.Aguarde-se por 6 (seis) meses, conforme disposto no artigo 475-J, § 5º, do Código de Processo Civil.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h22..

Nº 8847/97 - Execucão de Sentença - A: MARIA NOEMIA ZERBINI FERNANDES LEAO. Adv(s.): DF006674 - Rosemaire Custodia da Silva. R: A C EMPRRENDIMENTOS TURISTICOS SA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF013343 - Henderson Generoso, DF022590 - Luciana Chaves Costa. **CERTIDÃO**Certifico e dou fé que fica o Autor intimado a promover o andamento do feito em 5 dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h26..

Nº 48071-2/03 - Declaratoria - A: JOSE RONALDO SPADETO. Adv(s.): DF015428 - Miguelzinho M. N Filho. R: MCKENDALL TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 88.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h38...

Nº 47801-2/06 - Alvara - A: ENRIQUE NELSON DE OLIVEIRA CHIRIMINO. Adv(s.): DF004904 - Maria de Lourdes Sequeira de Paula. R: NAO HA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 24 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h38...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 23465-3/05 - Cobranca - A: ANTONIO ERMOGES CARDOSO. Adv(s.): DF013081 - Francisco Jose de Siqueira, GO013081 - Hermes Batista Tosta, TO001399 - Ostrilho Tosta Filho. R: HSBC SEGUROS SA. Adv(s.): DF018795 - Daniel Santos Guimaraes, GO003411 - Celso Goncalves Benjamin, GO013723 - Sandra Marcelino da Silva. 1. Em complementação a decisão de fls. 380, deixo de receber a apelação interposta pelo réu (fls. 358/369) por ser intempestiva.2. Prossiga-se consoante determinado na decisão retro mencionada.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h42..

Nº 14007-4/05 - Execucão de Sentença - A: ANDRE DI LAURO RIGUEIRA. Adv(s.): DF016886 - Elmiz Antonio Rocha Junior, DF018065 - James Augusto Siqueira. R: RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 105 .Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h47...

Nº 119622-0/04 - Execucão Provisoria - A: ELIO MACHADO DE ARAUJO. Adv(s.): DF004899 - Jamil Jorge. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira, DF03924E - Rafael Martins Oliveira Cavalcante, DF05859E - Fernando Ramiro Silva Fernandes. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 141.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h57...

Nº 116158-6/03 - Execucão - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: TUILA RABELO DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. INTIMAÇÃO Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo legal para o Autor atender a intimação de folhas 107.Ao autor para se manifestar, no prazo de 48h, sob pena de extinção. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se-o, via postal, no endereço residencial da parte autora, em derradeira oportunidadeBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h58...

10ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fabricio Fontoura Bezerra
Diretora de Secretaria:Nivian Nava Dias

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PORTARIA

Nº 19244-5/05 - Execucão - A: JOAO FRANCISCO MOUTINHO. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros, DF008519 - Marcelo Correa Barros. R: SDS ASSOCIACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DA SOCIAL DEMOCRACIA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MIGUEL SALLABERRY FILHO. Adv(s.): DF018388 - Washington Rodrigues Borges. Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 148/155.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 155.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 11h58..

CERTIDÃO

Nº 93261-5/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: BRUNO FABIANO RODRIGUES PERES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a petição de folhas 25/26.Suspenda-se o curso processual até 20/05/2007.Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 12h22..

CERTIDÃO

Nº 102743-8/03 - Ordinaria - A: EDUARDO VARGAS DOS SANTOS. Adv(s.): DF018524 - Sandra Diniz Porfírio. R: BANCO PAN AMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha 113. Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 13h38...

DESPACHO

Nº 23411/90 - Execucão de Sentença - A: ECAD. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral, DF016371 - Tatiane Becker Amaral, DF016607 - Joao Paulo de Sanches, DF018938 - Mara Lucia Colombo Reginato, DF04146E - Rosangela Maria Oliveira Loliola, DF05195E - Rafael Silva Moura. R: NAOUM TUR E HOSP SA. Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura, GO017385 - Samuel Martins Goncalves\.. 1. Intime-se a exequente a manifestar-se quanto ao pedido de substituição do bem penhora de fls. 673/674.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h03..

Nº 37915/93 - Ordinaria - A: MARTA EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: ELETRICA ARAUJO COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF006164E - Mozart Victor Russomano Neto, DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa, DF05674E - Hygor dos Santos Monteiro. R: URBANO SANTOS DE ARAUJO . Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. R: HELENA CURSINO EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). R: MARCELO EVANGELISTA DE ARAUJO. Adv(s.): DF003609 - Victor Russomano Junior, DF017407 - Fabricio Trindade de Sousa. Ao il. Perito.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h35..

Nº 41438/96 - Rescisao de Contrato - A: WILSON MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF00998A - Eliane Salette Anesi, DF012158 - Lucenir Rodrigues, DF05338E - Julieta Lucia Coutinho. R: MARKO ENGENHARIA COMERCIO IMOBILIARIO LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. Já tendo sido certificado o trânsito em julgado da sentença, intime-se o sucumbente para pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475-J do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h28..

Nº 56737/96 - Execucão de Sentença - A: BENEDITO JESUS ALVES. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF016017 - Vanessa Maria de Moraes Souza, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF06840E - Abel Gomes Cunha, GO000497 - Clovis Ferreira de Moraes. R: REGIUS SOC CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca, DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF04045E - Mariana Ponte de Albuquerque, DF04287E - Eliene Celia Ferreira, DF05908E - Arlindo Vieira Machado Junior. A: DULCINEA RAMOS CASSIS. Adv(s.): (.). A: ELIESIO BELEM LIMA. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH MARIANO DE ALMEIDA RODRIGUES. Adv(s.): (.). A: FERNANDO CORREA DE MORAES. Adv(s.): (.). A: HUMBERTO MOREIRA DAMACENO. Adv(s.): (.). A: JOSE VIEIRA FRAGA FILHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ALOISIO DE CASTRO. Adv(s.): (.). A: MARCIO DE MOURA PEREIRA. Adv(s.): (.). A: RONEY OSIRO. Adv(s.): (.). 1. Promovi via sistema BACENJUD o pedido de desbloqueio das contas bancárias conforme recibo que se segue, permanecendo o bloqueio da conta bancária junto ao Banco de Brasília.2. Expeça-se mandado de penhora do valor bloqueado junto a conta corrente nº 027603357-4, agência 027, Banco de Brasília.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h03..

Nº 24650-9/98 - Ordinaria - A: MARISA DA SILVA CHAVES. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: CAIXA PREV FUNC BANCO BRASIL PREV. Adv(s.): DF001918 - Aluisio Eneas Xavier de Albuquerque, DF007643 - Humberto Esmeraldo Barreto Filho, DF01441A - Jose Eymard Loguercio, DF03186E - Luciano Moreira Carvalho. Manifeste-se a credora sobre o depósito efetuado, informando se o levantamento da referida importância extingue a obrigação ou requeira o que entender de direito.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h39..

Nº 59392-7/98 - Execucão de Sentença - A: CORNELIO JUNIOR ROSA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, DF04888E - Bruno de Moraes Souza, DF05517E - Victor de Moraes Curado, DF06186E - Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes, DF06312E - Thiago Vilardo Loes Moreira, DF06475E - Thiago Figueiredo de Lima. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado, DF007745 - Francisco Alves Ferreira, DF04915E - Lara Correa, DF05404E - Leandro Fonseca Vianna, DF06186E - Ana Livia Medeiros Nogueira Fernandes, DF06636E - Alysson Nery Coelho. A: FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR. Adv(s.): (.). A: GILSON CARNEIRO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA SOARES. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA SILVERIO. Adv(s.): (.). A: JANE DE FREITAS BARBOSA. Adv(s.): (.). A: LUCIENNE BEVILACQUA CORRADI GUIMARAES. Adv(s.): (.). 1. Concedo derradeira oportunidade para a devedora, em observâncias aos cálculos de fls. 881/883, depositar o remanescente da dívida, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.Int.Brásilia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h21..



Nº 47217-3/99 - Execução de Sentença - A: SIMAO GUIMARAES DE SOUSA. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa, DF05627E - Heloisa de Carvalho Araujo, DF07290E - Romualdo Campos Neiva Gonzaga. R: JOAO ASSIS MEIRA FILHO. Adv(s.): DF005712 - Nader Franco de Oliveira, DF017586 - Fabio Ferreira Franco de Oliveira. Defiro os pedidos de fls. 164, itens "a" e "b". Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h58..

Nº 58381-6/99 - Ordinaria - A: IRAYDE SERAFIM DA SILVA. Adv(s.): DF010667 - Fabio Soares Janot, DF04175E - Walison de Melo Costa, DF05075E - Fernanda Bastos Cypriano. R: INST SE-GURID SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS POSTALIS. Adv(s.): DF009078 - Luis Sobreira Soares. A: RONEY DE PAULO SANTANNA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS RAMOS. Adv(s.): (.). A: WALTER DE SOUSA CARVALHO. Adv(s.): (.). A: JOSE ROBERTO MAGALHAES. Adv(s.): (.). A: ALVARO PRIETTO. Adv(s.): (.). A: SILVIO GONCALVES DIAS. Adv(s.): (.). 1. Traga a ré o teor do acórdão proferido no Agravo de Instrumento.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h34..

Nº 81758-2/99 - Execução - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: AMELIA SIMONE CAPITULINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se nova Carta precatória como requerido. I.DATA].

Nº 92124-5/99 - Cobranca - A: ADRIANE CHEDID PEREIRA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Morais, DF03257E - Gustavo Bosi Oliveira Silva, DF04042E - Marconny Nunes Ribeiro Albernaz de Faria, DF05517E - Victor de Morais Curado, DF06840E - Abel Gomes Cunha. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF006125E - Eduardo Gomes de Paula Pessoa Fonseca, DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. A: FRANCISCO FLAVIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: GILMAR ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: JOSETE LUIZ DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: MARIA WALKIRIA DA MATA BORGES. Adv(s.): (.). A: RITA DE CASIA MELO COSTA. Adv(s.): (.). A: RONEIDE PERSIANO COSTA. Adv(s.): (.). A: SEBASTIAO MARCIO SILVA. Adv(s.): (.). A correção monetária deverá incidir a partir da data do efetivo pagamento da restituição de aposentadoria de cada autor, que seria a data do pagamento dos valores reclamados.Incidem juros de mora sobre o valor remanescente do débito, contados a partir da citação, sendo que o valor já depositado deverá ser descontado do montante do débito atualizado até a data do depósito. Ao Contador para os devidos esclarecimentos e ajustes.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h57..

Nº 83673-4/2000 - Prestacao de Contas - A: ALDENIR TEIXEIRA CEREJA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. A: ALDENIR TEIXEIRA CEREJA e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Morais Souza. R: CENTRUS FUNDACAO BANCO CENTRAL PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF014592 - Sidarta Costa de Azeredo Souza. A: CARLOS BARBOSA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: CRISTINA ELISABETH BRAGA. Adv(s.): (.). A: DARIO SCHNEIDER. Adv(s.): (.). A: EDMUNDO MAIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: EDNA MARTHA SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: JOSE AMARAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LIS CELESTE SOARES TOLENTINO. Adv(s.): (.). A: LUIZ OCTAVIO DE SA FREIRE. Adv(s.): (.). 1. Digam os agravantes acerca do julgamento do A.I.Int.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h16..

Nº 26202-2/01 - Execução - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior, DF05369E - Alexandre Ferreira de Sousa, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra, SP164162 - Fernanda Monteleone Barros. R: TALENTO MODELS AGENCIA DE MODELOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O processo já foi sentenciado. Nada mais tenho a prover quanto ao pedido retro.Ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao contador, para cálculo das custas finais.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h11..

Nº 44155-5/01 - Execução - A: CTIS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF009314 - Zelio Maia da Rocha, DF06450E - Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, DF06630E - Stevao Gandh Costa. R: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante a indicação do bem descrito à fl. 102, passível de penhora e bem considerando o despacho de fl. 80, despendiend a necessidade de designação de nova audiência.Defiro a penhora sobre o bem indicado à fl. 102. Expeça-se o necessário.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h56..

Nº 103455-5/01 - Desconstitucao - A: DISTRIBUIDORA DE PECAS KAMPEAO LTDA. Adv(s.): DF010502 - Jose Raimundo de Carvalho. R: J V R COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRAGA E ASSOCIADOS FOMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Oficie-se conforme requerido à fl. 87.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h58..

Nº 35148-3/02 - Execução de Sentença - A: WILSON CARDOSO MACHADO. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: ANTONIO AIRTON CARDOSO NUNES. Adv(s.): DF00262A - Waldir Santiago Gomes, DF006338 - Angela Maria de Souza Macedo, DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. 1. Venha o pedido de execução a termo, inclusive com cópia para instruir a contrafé.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h17..

Nº 39484-8/02 - Execução - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: OTERLINA NERI DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE RUFINO ALVES. Adv(s.): (.). 1. Estando comprovada nos autos a propriedade dos veículo (fl. 146), oficie-se ao Detran para que proceda ao bloqueio administrativo.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h11..

Nº 67729-8/02 - Execução de Sentença - A: AGF BRASIL SEGUROS S/A. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo. R: MARCIO ANTONIO SILVESTRE. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos, DF010536 - Robson Alves Moreira. 1. Revogo o despacho de fl. 178, uma vez que a hipótese é de desbloqueio conforme despacho de fl. 166 e recibo de fl. 167.2. Expeça-se com urgência novo ofício ao BRB para que efetue o desbloqueio de valores na conta bancária do executado.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h08..

Nº 28762-9/03 - Execução de Sentença - A: ANTONIO MARTINS DUARTE. Adv(s.): DF006753 - Jose Maria Matos Costa. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. 1. Deposite o executado a importância devida, conforme o acordado. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h13..

Nº 68807-4/03 - Revisao de Clausula - A: EDVALDO CORREA DE LIMA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF05745E - Khadine Araujo do Nascimento. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino, DF020195 - Joaquim Gildino Filho. A: ANTONIO CORREA SILVA. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDA ISA DOS SANTOS CORREA. Adv(s.): (.). Ante o retorno dos autos da 2ª Instância, digam as partes acerca do v. acórdão.Fica o sucumbente intimado a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475-J, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h23..

Nº 73421-8/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: JOSE AUGUSTO ALVES. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. 1. Defiro. Oficie-se, conforme requerido, para fins tão-somente de obtenção do endereço da executada.2. Após, intime-se o exequente a retirar os ofícios requeridos e providenciar seu encaminhamento aos órgãos destinatários.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h14..

Nº 73825-3/03 - Rescisao de Contrato - A: ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF02631E - Aleksander Cesar Krawtcschuk. R: MULTICON ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009386 - Gerson Pedro da Silva. 1. Converto o feito em diligência para que os autos sejam encaminhados à contadoria judicial para informar o seguinte:- se houve aplicação do resíduo inflacionário mencionado às fls. 06/07 nas prestações, caso afirmativo, se o resíduo é devido;- se houve prática de capitalização de juros ("tabela price") no cálculo das prestações. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h27..

Nº 79055-9/03 - Revisional - A: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro, DF019010 - Luciene de Souza Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF019764 - Rafael Augusto Braga de Brito, DF06205E - Joao Paulo Fernandes de Carvalho. Ante o retorno dos autos da 2ª Instância, digam as partes acerca do v. acórdão.Fica o sucumbente intimado a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e da propositura da Execução a teor do art. 475-J, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h27..

Nº 114451-9/03 - Execução de Sentença - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO-POUPEX. Adv(s.): DF020195 - Joaquim Gildino Filho. R: DANILO DE MATOS BRITO GOES. Adv(s.): DF013722 - Jose Augusto Pinto da Cunha Lyra. R: GIOVANA LORNA KLOPES NOGUEIRA. Adv(s.): (.). 1. Considerando que há depósitos nos autos em favor do executado, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 0975, para que informe o valor atualizado constante da conta 911517-2.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h13..

Nº 33218-3/04 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: MANOEL JOAQUIM CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO. Adv(s.): DF013221 - Adriana Cavalcanti de Albuquerque, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: RALPH TADEU GEHRE. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF07294E - Thiago Silva Santiago. Os cálculos são meramente aritméticos, razão por que mostra-se correto o cálculo efetuado pelo devedor à fl. 84, bem considerando o depósito efetuado em 20/05/2004 (fl. 18).Assim, fica desde já deferido o levantamento da importância de R\$ 13.668,48, eis que incontroversa.Diga o credor se com o levantamento dá quitação à obrigação exigida nesta demanda.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h27..

Nº 115796-9/04 - Execução de Titulo Extrajudicial - A: GERDAU ACOMINAS SA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso. R: FERROPLAN FERRAGENS PLANALTO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. À hasta pública.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h58..

Nº 70715-6/05 - Reparacao de Danos - A: ELIANA LUCIMAR ARAUJO. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF020514 - Maisea de Deus Aguiar, DF05673E - Gustavo Lopes de Souza. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h28..

Nº 71600-9/05 - Declaratoria - A: GILNARA PINTO PEREIRA. Adv(s.): DF016668 - Marcos Mendonca de Silva, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: CAPESEP CAIXA PECULIOS ASSIST PREVID SERV FUND SERV SAU PUB. Adv(s.): RJ01751B - Daniela Lambertini Zanconato, RJ063218 - Elizabeth Maria de Araujo Goes Lana. Designe-se data para audiência de conciliação. Expeçam-se as diligências necessárias à sua realização.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h28..

Nº 96356-7/05 - Monitoria - A: CONDOMINIO MINI GRANJAS DO TORTO. Adv(s.): DF013842 - Rosana Blasi de Sousa Ribeiro. R: ADRIANA SOARES CLEMENTE CARDOSO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. 1. Não no termo de acordo a assinatura da patrona do autor. Intime-se a i. advogada a dar o seu ciente no referido termo, em 10 dias, sendo que no caso de silêncio, presumir-se-á a sua aquiescência.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h10..

Nº 4510-0/06 - Acao de Conhecimento - A: LEOMAR GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. R: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. 1. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados, eis que se tratam de parcelas das prestações ditas incontroversas.2. Diga o autor acerca da alegação de depósito de valores inferiores ao efetivamente devido, uma vez que, comprovada a mora, lícito o pedido de busca e apreensão do veículo e o registro do nome do mutuário em mora nos cadastros de inadimplentes.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h49..

Nº 5210-2/06 - Exibicao de Documentos - A: MARTINHO COURA. Adv(s.): DF013371 - Martinho Coura. R: AMERICEL SA. Adv(s.): DF005070 - Selso Renato Bagolin. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h42..

Nº 11968-9/06 - Execução - A: ESPACO E FORMA MOVEIS E DIVISORIAS LTDA. Adv(s.): DF012638 - Joao Leite. R: APACHE ENGENHARIA COM E SERVICOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro a penhora sobre os direitos do devedor fiduciante ao bem indicado às fls. 45.A penhora ficará anotada no Detran e deverá ser comunicada ao agente financeiro que deverá informar a data em que se deve dar a quitação e a ocorrência desta.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h59..

Nº 16645-0/06 - Embargos A Execução - A: JANDIRA MELO DA TRINDADE. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. R: NATANAEL BARBOZA. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendam produzir em futura e eventual dilação probatória, especificando-as e justificando, desde logo, sua finalidade.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h58..

Nº 34981-7/06 - Indenizacao - A: CRISTIANO OLIVEIRA DE MELO. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF05193E - Lucas Mesquita de Moura. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Às Partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h23..

Nº 58041-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A localização do endereço do réu para citação é tarefa que compete ao autor, cabendo ao Judiciário secundar-lhe nesse mister apenas em caso de comprovado insucesso das diligências particulares.1.1. Assim, comprove o autor a realização de diligências próprias, visando à localização do réu. Após, apreciarei o pedido de expedição de ofícios.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h23..

Nº 11119-9/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: EVALDO FEITOSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: CICERO MANOEL VERISSIMO GOMES. Adv(s.): DF015799 - Expedito Barbosa Junior. 1. Ao impugnado.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h07..

Nº 11137-5/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ECAD ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: JOSE CARLOS DA SILVA LANCHONETE ME ESCONDERIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: JOSE CARLOS DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Cumpra a credora a última parte do artigo 604 do CPC. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h04..

Nº 111226-5/06 - Execução - A: DANIEL E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF022228 - Wilson Cesar Rascovit. R: GERARDO SABOIA FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Traga o credor as petições iniciais e procurações juntadas nas demandas objeto do contrato, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h57..

Nº 111828-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ALFA S/A. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JORGE DOS SANTOS AMAZONAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Há informação do falecimento do mutuário, ora ré, e também não há prova da notificação da mora, como exige o Dec-lei 911/69.2. Assim, diga o autor.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h37..

Nº 112011-5/06 - Ordinaria - A: LUIZ RICARDO LONGO FRACALANZZA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de gratuidade judiciária, pois não há nos autos elementos que corroborem com a alegada hipossuficiência jurídica em razão da natureza da relação de direito material esboçada na petição inicial, do valor das

prestações mensais pactuadas, além de estar sendo a parte demandante patrocinada por advogado não integrante dos quadros da Ceajur, que faz presumir a capacidade da parte autora em pagar as despesas do presente feito.Embora não desconheça a existência de respeitável posicionamento em sentido contrário, entendo que o art. 4º, da Lei 1.060/50, não foi recepcionado pela CF, art. 5º, LXXIV, posto que a simples declaração feita pelo interessado não é suficiente à concessão do benefício da gratuidade judiciária, sendo necessária a comprovação da hipossuficiência econômica alegada. Com efeito, a presunção que recai da citada declaração não é absoluta, mas relativa e, considerando que a decisão do juiz deverá ser sempre fundamentada, a efetiva demonstração de hipossuficiência financeira pelo interessado, capaz de autorizar a concessão da gratuidade judiciária, é providência capaz de prover os fundamentos necessários para o deferimento ou não do pedido formulado com este escopo.De rigor é de se mencionar, mais uma vez, que a Jurisprudência encontra-se dividida acerca da matéria. Mas é emblemático o julgado proferido pelo il. Des. Natanael Caetano deste Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, o qual já teve a oportunidade de apreciar questão extremamente semelhante e em recente decisão assim se posicionou:CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. JUIZ QUE, DE OFÍCIO, INDEFERE PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. NECESSIDADE DE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.I - A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, LXXIV) EXIGE DO INTERESSADO EM OBTER O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE COMPROVE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, RESTANDO NÃO RECEPCIONADO, NESTE PONTO ESPECÍFICO, O DISPOSITIVO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50 QUE EXIGIA APENAS A MERA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.II - A INICIATIVA DO MAGISTRADO EM VERIFICAR A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PRETENDENTE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA TAMBÉM ESTÁ JUSTIFICADA PELO FATO DE QUE AS CUSTAS JUDICIAIS TÊM NATUREZA JURÍDICA DE TRIBUTO, CONFORME JÁ DECIDIU O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.Classe do Processo : AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020054976AGI DF. Registro do Acórdão Número : 229527. Data de Julgamento : 10/10/2005. Órgão Julgador : 1ª Turma CívelVenham aos autos o comprovante de recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, ou comprove a miserabilidade jurídica alegada, bem considerando que a presunção que recai da declaração de hipossuficiência é relativa.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h05..

PORTARIA

Nº 41200-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF019702 - Jose Carlos Almeida Pimentel. R: JB COMERCIAL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 84.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a falar sobre a correspondência devolvida com a anotação de que a ré mudou-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h08..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 6644-4/06 - Monitoria - A: MB AGENCIA DE AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Consoante se infere da certidão do Sr. Oficial de Justiça, a parte ré foi devidamente citada, não tendo, contudo, oposto embargos. Assim, de acordo com art. 1.102c, do CPC, converto o mandado inicial em mandado executivo. Fica a parte sucumbente intimada a pagar a quantia certa da obrigação no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) a teor do art. 475, j, do CPC com a nova redação dada pela Lei nº 11.232/2005. I.Comunique-se à Distribuição e atualize-se o sistema informatizado.I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h17..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 24892-7/02 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: EDSON ABILIO JANUZZI. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Remetam-se os autos ao Leiloeiro Oficial, para designação de data para a realização do referido ato expropriatório. Após o retorno dos autos, expeçam-se os editais respectivos. Ao(às) Exequente(s) caberá a publicação dos editais.Comprove o registro da penhora no Cartório competente, no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h11..

Nº 47965-4/04 - Prestacao de Contas - A: SINDICOM DF SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF008583 - Julio Cesar Borges de Resende, DF011723 - Roberto Gomes Ferreira, DF06908E - Fabio Fontes Estillac Gomez. R: JOSE ALVES DE FREITAS FILHO. Adv(s.): DF001023 - Simao Guimaraes de Sousa. A: SINDICATO EMPREGADOS EMPRESAS DESPACHANTES DF ENTORNO. Adv(s.): (.). A: SECONCAR DF SIND EMP COM CARNES FRESCAS GERAL SIMILARES DF. Adv(s.): (.). A: SINDAPOIO TRAB LOC VIDEO ESC ADV ASSES COB CONSULTORIA DF. Adv(s.): (.). A: SINDECAT DF SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO ATACADISTA DF. Adv(s.): (.). A: SINDVIDROS DF SIND VIDRAC AUT TRAB EMP COM VID MOLD BOXES DF. Adv(s.): (.). 1. Trata-se de ação de prestação de contas, que se encontra na segunda fase, ou seja, na sua efetiva apresentação.2. No presente caso, o réu foi intimado para prestar contas conforme certidão de fl. 379, e não o fez, levando os autores apresentarem as contas onde apontaram um crédito de R\$ 1.603.810,10.3. Em razão do grande volume de documentos apresentados com as contas, e do saldo a favor dos autores, mister a realização do exame pericial para certificar o quantum efetivamente devido, como faculta o parágrafo 3º do art. 915 do CPC, razão por

que nomeio nesta oportunidade o Sr. EUSTÁQUIO ANTONIO HONORATO como perito deste juízo, a quem concedo o prazo de 30 dias para apresentação do laudo pericial.4. Ficam as partes intimadas a apresentar quesitos e indicar o assistente técnico, no prazo do art. 421 do CPC.5. os quesitos do juízo são os seguintes:a) as contas apresentadas estão de forma mercantil?b) os documentos apresentados pelos autores estão corretas?c) em caso negativo, é possível afirmar se há credito a favor dos autores ou do réu?Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h11..

Nº 109885-0/06 - Indenizacao - A: GLEYDSON DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. R: INTERENGE CONSTRUCOES LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. A parte autora formulou pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito, consistente na fixação de alimentos provisórios decorrentes de ato ilícito, em razão da morte do genitor dos autores, vítima de atropelamento.2. Não vislumbro nesta fase incipiente da demanda o requisito da verossimilhança previsto no artigo 273 do CPC, situação que se acentua com a informação contida na inicial de que o acórdão citado à fl. 03 - proferido em ação movida pela genitora do falecido -, reconheceu a culpa concorrente da vítima, fato que altera consideravelmente eventual fixação de alimentos. Ademais, sendo a verba alimentar irrepetível, mostra-se temerária a antecipação de tutela para fixá-la diante dos argumentos citados.3. Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela requerido.4. Defiro a gratuidade da Justiça.5. Ao Ministério Público. 6. Após, cite-se.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h13..

Nº 110344-3/06 - Embargos de Terceiro - A: MARLI RIBEIRO DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: QUALITECH DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A embargante acosta à petição inicial cópia do DUT - Documento Único de Transferência comprovando que o bem foi a ela alienado em 17/08/2006, anteriormente ao ajuizamento da ação cautelar de arresto e a ação de execução, razão pela qual determino em providência cautelar a manutenção da posse do veículo em favor da embargante. Defiro o processamento dos presentes embargos de terceiro. Suspenda-se o trâmite do feito principal (execução) tão somente em relação ao referido bem.Cite(m)-se o(a)(s) Embargado(a)(s), para contestar, em 10 (dez) dias, a contar da juntada aos autos do(s) comprovante(s) de citação, sob pena de revelia (perda do prazo de resposta) e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados no pedido inicial.Advirma(m) o(a)(s) Embargado(a)(s) de a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h19..

Nº 111321-9/06 - Anulatória - A: ILSON GUIMARAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF023643 - Paulo Roberto Moraes Felix. R: BASA BANCO DA AMAZONIA SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Cuida-se de Ação Anulatória de ato administrativo com pedido de antecipação de tutela ajuizada por ILSON GUIMARAES DE OLIVEIRA em desfavor de BANCO AMAZÔNIA S/A - BASA., partes devidamente qualificadas nos autos. Afirma que foi empregado do réu e que em 1986 ingressou com reclamação trabalhista visando fossem respeitados os seus direitos à complementação de aposentadoria oriundas da contribuição à Caixa de Previdência e Assistência Social dos Funcionários do Banco da Amazônia.Aduz que a ação trabalhista atingiu o seu êxito e o Banco réu, em 1999, ao cumprir o julgado afirmou não ser responsável pela complementação da aposentadoria do autor, apesar de repassar os valores correspondentes aos aposentados, inclusive o autor, fazendo surgir uma verdadeira celeuma jurídica. Informa ainda que em agosto de 2000 o réu reduziu aproximadamente 40% do salário do autor e é contra este ato que se insurge a parte autora.Ao final, requer a anulação do referido ato administrativo, a condenação do réu no pagamento de danos materiais e morais, porém antes, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja declarado nulo o referido ato administrativo e restabelecida a complementação do salário do requerente como se na ativa estivesse.É o relatório do necessário.Decido.A Petição Inicial traz com boa precisão e clareza a fonte das obrigações que movimenta a presente Ação. Trata-se de regras atinentes à complementação de aposentadoria do autor em que a instituição ré determinou a redução de seu salário, diferenciando da remuneração dos empregados que estão na ativa.Dúvida nenhuma tenho de que a controvérsia que será instalada nestes autos gravitará em torno da interpretação do contrato de emprego, e sendo ele a fonte das obrigações, as quais se reclama o cumprimento, impõe-se a plena aplicação do artigo 114, da Constituição Federal.A fonte das obrigações pelo que se depreende da narrativa muito bem esboçada na inicial decorre do contrato de trabalho. São, em verdade, direitos de índole trabalhista que integraram o rol daqueles que foram oferecidos pelo empregador quando da formação do vínculo laboral. Nesse caso, a competência para conhecer e julgar a presente ação é da Justiça do Trabalho, segundo as bases já consolidadas na firme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consoante as ementas que abaixo se transcreve:"JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA.1. O dissídio individual entre empregados jubilados, de um lado,e o ex-empregador, de outro, tendo por objeto diferenças de complementação de aposentadoria criada pelo empregador, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho, à luz do artigo 114 da Constituição Federal. 2. Recurso de revista desprovido." (TRIBUNAL: TST; 12 12 2001;RR NUM: 372728; ANO: 1997; PRIMEIRA TURMA; RELATOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN)Foram tantas as vezes que a Justiça do Trabalho se pronunciou sobre causas da espécie, que o eg. Tribunal Superior do Trabalho editou os Enunciados 326 e 327 de aplicação obrigatória na solução da presente controvérsia. Sem nenhuma discrepância com a tese aqui abordada é a jurisprudência colhida, tanto no eg. Superior Tribunal de Justiça quanto no c. Supremo Tribunal Federal."COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA CONTRIBUI-

ÇÕES COBRADAS PELO EX-EMPREGADO AO SEU EX-EMPREGADOR. VERBA RESULTANTE DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. PRECEDENTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Na linha dos precedentes desta Corte, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar causas que se refiram à cobrança de verbas de complementação de aposentadoria decorrentes do contrato de trabalho". (STJ, Resp 216488/MA, DJU 08/03/2000, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira).CONFLITO DE COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A complementação de aposentadoria do empregado do Banco do Brasil é direito assegurado contratualmente, cujos efeitos prolongam-se no tempo após a aposentadoria, decorrentes da própria relação de trabalho. Por isso, a competência para a ação é do Juízo Trabalhista. Conflito de Competência conhecido para declarar competente o Juízo do Trabalho da 18ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador/BA, o suscitado). (STJ, CC 20685/BA, Rel. Min. Gilson Dipp. DJU 17/12/99).CONSTITUCIONAL. TRABALHO. APOSENTADORIA. COMPLEMENTAÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NORMAS CONTRATUAIS: IMPOSSIBILIDADE DE SUA APRECIAÇÃO EM SEDE EXTRAORDINÁRIA. - Complementação de pensão ou de proventos de aposentadoria decorrente do contrato de trabalho. Competência da Justiça do Trabalho".II. (...) (RE 165667/RJ, Rel. Min. Calos Velloso, DJU 17/03/95)As ementas jurisprudenciais colacionadas pelos Autores na Inicial não se amoldam à hipótese destes autos, porquanto a maioria delas versa sobre empregado sujeito ao regime estatutário ou se refere a pleito para exigir a contribuição patronal no custeio do complemento da aposentadoria, como é o caso dos funcionários do Banco Central do Brasil, autarquia federal, situação essa, sim, inserida no âmbito da competência da Justiça Comum Federal, conforme o entendimento cristalizado nas Súmulas 97 e 137, do Superior Tribunal de Justiça. Diverso, porém, é o caso sub examine que se refere a empregado sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que está a reclamar verba que integrou o contrato de emprego. Nesta hipótese, compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais daí decorrentes. Vale ainda citar que com o advento da emenda Constitucional nº 45, deu-se uma amplitude jamais vista à competência da Justiça do Trabalho, elastecendo as hipóteses do artigo 114, em que não somente as ações diretamente oriundas da relação de trabalho devem ser julgadas pela Justiça obreira, bem como àquelas situações que gravitam em torno da referida relação, como no presente caso.Assim, como incompetência aqui é absoluta, porque fixada no texto da Carta Magna em razão da matéria, cumpre a este Juízo pronunciá-la de ofício, impedindo que o processo prossiga, com risco de nulidade futura. Em face do exposto, declino da competência para uma das Varas do Trabalho da circunscrição de Brasília, Distrito Federal, para onde determino sejam os autos remetidos com as homenagens deste Juízo.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h56..

Nº 111815-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO VILA MARIANA. Adv(s.): RJ032801 - Helio Codeceira Lopes. R: MARIA DAS GRACAS FERREIRA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. 1. Trata-se de processo de conhecimento, que tramita pelo rito sumário.2. Designe-se audiência, nos termos do artigo 277, do CPC. 3. Após, cite-se o réu com as advertências legais, e intímem-se as partes para comparecimento.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h06..

Nº 111882-7/06 - Acao Cautelar - A: ELISABETH SCHWAN DORNA COELHO NETO. Adv(s.): DF012027 - Juraci Perez Magalhaes. R: ALEXANDRE LEMOS COELHO NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nada obstante as razões trazidas com a peça inicial, este Juízo é absolutamente incompetente para o conhecimento e processamento desta ação.Informa a parte autora no item IV da petição inicial que move junto ao Juízo da 4ª Vara Cível a execução da sentença do divórcio em que ficou determinado que o único imóvel do casal e os alugueres correspondentes seriam divididos em 50% para cada cônjuge. Pretende a autora com a presente ação cautelar de sequestro a constrição do bem para garantir o resultado útil no processo de execução mencionado.Ora, verifico que há no presente caso quanto às ações de execução e sequestro, verdadeira relação de principal e acessório, o que faz valer a regra de competência funcional funcional prevista no artigo 108 do Código de Processo Civil, que é de caráter absoluto, o que autoriza o decreto de ofício pelo juiz, razão pela qual a ação em comento deve ser julgada pelo Juízo que determinou o processamento da ação principal. Tendo em vista que o Juízo da 4ª Vara Cível determinou a citação em primeiro lugar (mandado de citação juntado à fl. 11), é para tal d. Juízo que deve ser encaminhada a presente demanda.Do exposto, declino, de ofício, a competência, em favor da 4ª Vara Cível desta Circunscrição Judiciária. Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para distribuição no foro mencionado, via E. Corregedoria, com as cautelas de praxe, e com baixa na distribuição.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h11..

CONCLUSÃO

Nº 18629/91 - Execução - A: DELCI GUEDES PINTO DA SILVA. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: JOAO BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. DESPACHO Considerando a expressa manifestação do credor em desistir das penhoras sobre os direitos aquisitivos sobre os imóveis, desconstituo as penhoras de fls. 314 e 316. Certifique-se nos autos das penhoras e certidões exaradas pelos Oficiais de Justiça.Defiro a penhora sobre os direitos e garantias incidentes sobre o novo imóvel indicado pelo credor de fls. 331/333. A Secretaria para desentranhar o mandado. Antes porém, informe o credor se o executado será intimado no endereço mencionado na petição de fl. 330 ou na Superintendência da Polícia Federal conforme certificado na fl. 319. I.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h26.FABRÍCIO FONTOURA BEZERRAJuiz de Direito/Pauta.



PORTARIA

Nº 145610-9/05 - Notificacao - A: BBC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. R: MARIA DE FATIMA ALMEIDA DE BARROS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o mandado de intimação/aviso de recebimento de fls. 24.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte requerente intimada a falar sobre a correspondência devolvida com a anotação de que o número constante do mandado é inexistente no local .Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h27..

CERTIDÃO

Nº 20293-3/01 - Execucão de Sentença - A: FRANCISCO AGRICIO CAMILO. Adv(s.): DF002447 - Francisco Agrício Camilo. R: ISIS ROSA CORREA GOMIDE. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. A: DEA DE AZEVEDO ESCOBAR. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei a guia de depósito judicial de fls. 253. Manifeste-se o Autor sobre o referido depósito. Informe ainda se dá por satisfeita a obrigação exigida neste processo.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h29..

Nº 61318-7/01 - Execucão Forçada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhao Ferreira. R: L R CHACARAS E JARDINS SERVICOS E PAISAGISMO LTDA. Adv(s.): DF014343 - Joaquim Guilherme Rosario F.p. Oliveira, Sem Informacao de Advogado. R: JOSE PRAZERES RAMALHO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: IE MENDONCA LIMA DE CASTRO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.55 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h07..

Nº 81223-8/01 - Execucão de Sentença - A: COMPOSSE DE CHACARAS ANA MARIA. Adv(s.): DF011108 - Evilazio Viana Santos. R: MARIA CLEIDE DE OLIVEIRA CORREIA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. 172.Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h25..

Nº 92594-5/01 - Cobranca - A: INTERLAR SISTEMA MEDICO HOSPITALIZACAO DOMICILIAR LTDA. Adv(s.): DF015511 - Maria Cremilda Silva Fernandes. R: JOSE DIOGENES PINHEIRO. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges. R: LUIZ ALBERTO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s.): DF016932 - Sam de Souza Freitas. R: ESPOLIO DE RAIMUNDO DIOGENES PINHEIRO. Adv(s.): DF01535A - Luiz Fernando Nogueira Cesarino. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.403 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h55..

Nº 99563-8/01 - Execucão - A: WALDIR LOPES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF008861 - Giovanni Pasini Neto. R: AMERICO NABIL ABUCHAHIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.90 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h41..

Nº 101072-7/01 - Execucão de Sentença - A: LUIZA TIMOTEO DE OLIVEIRA SOUZA. Adv(s.): DF003308 - Luiza Timoteo de Oliveira Souza, DF021181 - Edward Joao de Souza. R: AMARILDO MACEDO BRASIL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl. 281 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h05..

Nº 81191-6/02 - Cobranca - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL INFANTO JUVENIL SOCEIJ LTDA. Adv(s.): DF006596 - Osvaldo da Silva, DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: SANDRA RODRIGUES COELHO RIBEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a parte autora/exequente não se manifestou acerca do despacho de fl. 103 , uma vez que não comprovou a distribuição da Carta Precatória de fl. no Juízo Deprecado, bem como o pagamento das custas e emolumentos necessários ao seu cumprimento.Nos termos da Portaria nº 01/92, intimo o autor/exequente a impulsionar o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de entender este Juízo ter havido desistência da diligência deprecada (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h25..

Nº 115269-2/03 - Embargos do Devedor - A: ELSON KIMINORI TSUGAMI. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF02631E - Aleksander Cesar Krawctschuk, DF06072E - Regiane Maria Silva, DF07128E - Felipe Jose dos Santos. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF023224 - Janaina Elisa Benelli, SP108911 - Nelson Paschoalotto. A: ANTONIA TEODORA GARCIA TSUGAMI. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" o prazo suspensivo requerido.Intimo o (a) (s) autor (es) ou credor (es) a promover (em) o andamento do feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h04..

Nº 59124-8/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: AGROESTE AGROPECUARIA CENTRO OESTE LTDA. Adv(s.): DF017472 - Elisa Carvalho do Carmo. R: TOP ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF02317A - Ivan Soares Raslan. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h12..

Nº 20151-3/05 - Embargos de Terceiro - A: EDMUNDO BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MASPÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto, DF022590 - Luciana Chaves Costa. R: BLACK HORSE INDUSTRIA E COMERCIO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF010773 - Adelson Rocha Malaquias. Certifico e dou fé que juntei o ofício de folha 50. Manifeste-se o exequente sobre o ofício retro. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h20...

Nº 43623-9/05 - Execucão de Sentença - A: ROSALIA SILVA FERNANDES . Adv(s.): DF020149 - Eliton Marcio Paiva de Almeida. R: VIVO TELEBRASILIA CELULAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei a guia de depósito judicial de fls. 84 e a petição de fls. 85/86. Manifeste-se o Autor sobre o referido depósito. Informe ainda se dá por satisfeita a obrigação exigida neste processo.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h33..

Nº 55087-5/05 - Execucão - A: CESAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. Adv(s.): GO013767 - Jair Marcilio Goncalves. R: DOTS BUREAU EDITORA DE FOTOLITOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho de fl. .Intimo o autor(s) ou credor(es) a impulsionar(em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção (art. 162, § 4º, do CPC).Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h11..

Nº 132491-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO PLANALTO. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. R: MARIA DE LOURDES PONTES AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o autor ou credor não se manifestou acerca do despacho/intimação de fl.63 .Intimo o autor (s) ou credor (es) a impulsionar (em) o feito, no prazo de 48 horas, cumprindo as determinações precedentes, sob pena de extinção. (art. 162, § 4º, do CPC). Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h45..

Nº 47885-7/06 - Ressarcimento - A: SEBASTIAO BARREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF013970 - Jaime de Oliveira. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Nos termos da Portaria 01/92, deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar, em réplica, acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h24..

Nº 61287-4/06 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho. R: VALTER DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "In Albis" em o prazo para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o credor a requerer o que lhe for de direito.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h12..

PORTARIA

Nº 71032-9/06 - Execucão - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES FILHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que juntei o mandado de fls. 25/26.Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, intimo o autor ou credor acerca da certidão do Oficial (a) de Justiça de fls. 26.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h42..

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nº 63107-8/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL POU-SADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2007, às 14h15 min.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h51..

Nº 96572-2/06 - Cobranca - A: LOJA DOS CONDOMINIOS COMERCIO DE MATERIAIS LIMPEZA LTDA ME. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: M3A CURSOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz, designo audiência de conciliação para o dia 20/02/2007, às 14h.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h51..

PORTARIA

Nº 97851-4/06 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: SYBELLE MARGERY M J D MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que juntei o AR de fls. 11.Nos termos da Portaria n. 01/92, deste Juízo, fica a parte autora/exequente, intimada(s) a falar sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s) sem cumprimento.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 16h19..

CERTIDAO

Nº 18162/93 - Execucão de Sentença - A: ESPOLIO DE ANTONIO HUMBERTO MEDEIROS LEMOS. Adv(s.): DF006759 - Jose de Paula Lima. R: CONDOMINIO DO BL B SQN 105 - Parte Baixada. Adv(s.): DF013301 - Julio Otsuschi. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de su-

cumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h12..

Nº 9941-0/99 - Reparacao de Danos - A: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: CLUBE SUL AMERICA SAUDE E VIDA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h05..

Nº 89550-4/99 - Liquidacao de Sentença - A: ARLENE NUNES DE CARVALHO. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: VOLKSWAGEN LEASING SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016648 - Barbarah Beatriz Gomide Porfirio, DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente. Nos termos da Portaria nº 01/92, deste juízo, fica a parte executada intimada, na pessoa de seu(a) i. advogado(a) a recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias. Ficam as partes advertidas que em caso de sucumbência da parte demandada, o não pagamento das custas finais ensejará o envio dos autos ao arquivo, sem a devida baixa, e em caso de sucumbência da parte demandante, será imediatamente encaminhado ofício de baixa em favor da parte ré, não sendo permitida a prática de nenhum ato processual pela parte autora até o recolhimento integral das custas, nos termos do art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h12..

SENTENÇA

Nº 106472-6/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: MARCO ANTONIO MARQUES ATIE. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: AIDA CELESTE MARTINS. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. R: AIDA CELESTE MARTINS e outros. Adv(s.): DF006496 - Paulo Evangelista de Oliveira. R: VERA LUCIA MARTINS. Adv(s.): (.). Vistos etc,O exequente requer à fl.138 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pelas executadas.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.Desentranhem-se o título que instrui a inicial, após o recolhimento das custas finais e mediante traslado, entregando-a a parte executadaAs executadas arcarão com as custas finais do processo, se houver. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, desentranhem-se os documentos requeridos, mediante traslado e, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h25..

Nº 6665-2/02 - Execucão - A: UBEC UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: CARLOS ANDRE RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, pela desistência formulada pela parte exequente, com fundamento no dispositivo legal antes declinado.Custas pela parte exequente.Recolhidas as custas, fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial.Após o trânsito em julgado e satisfeitas eventuais custas em aberto, arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h19..

Nº 59481-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: GESMAEL DE OLIVEIRA PACHECO. Adv(s.): (.). Consoante se observa às fls.93/95 , as partes firmaram acordo nos autos, com vistas à composição da lide. O pedido se encontra dentro dos limites legais, pelo que o homologo, para que produza seus jurídicos efeitos.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.A baixa juntao à SERASA é obrigação que recai ao autor promover, já que partiu de sua iniciativa a referida inscrição.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intemem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h03..

Nº 55371-3/05 - Execucão de Sentença - A: HELIO SANTOS OLIVEIRA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: FLAVIA ATHANASE SPANOPOULOS. Adv(s.): (.). Vistos etc,O exequente requer à fl.64 a extinção do feito, informando a satisfação da obrigação pela executada.Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Libere-se a penhora, se houver.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h05..

11ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria de Fatima Rafael de Aguiar Ramos
Diretora de Secretaria:Alessandra Leal Silva Brandao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 56760-0/98 - Cobranca - A: CRISTIANO CESAR DE SOUZA. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho, DF013353 - Elson Villasa dos Santos. A: CRISTIANO CESAR DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF004330 - Pedro Ernesto dos Santos Filho. R: UNIDOS SERV DE ASSIST MEDICA SC LTDA. Adv(s.): SP031956 - Carlos Carmelo Nunes. A: CARLA CRISTIANE DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - À parte credora para promover o andamento do feito. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h53..

Nº 65235-0/98 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DA SHCES 401 BL A CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo, DF007804 - Luciene Gomes Lontra, DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: JOSE DE JESUS SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF004299 - Francisco Gomes dos Santos Filho. DESPACHO - Em que pese a alienação do imóvel, a dívida oriunda de débitos condominiais é propter rem, sendo irrelevante a alienação da coisa a terceiro.Assim, diga a parte autora se insiste na penhora on line ou se pretende a penhora do bem integrante do condomínio, devendo trazer aos autos a matrícula atualizada do mesmo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 19h12..

Nº 77733-3/99 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BRASILIA RADIO CENTER. Adv(s.): DF007136 - Raul Freitas Pires de Saboia, DF015596 - Mailson Rodrigues Lisboa, DF016144 - Fabiane Angelica Pereira Xavier, DF018250 - Maurizan A Gonçalves. R: ONISIO LUDOVICO DE ALMEIDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente o contido à fl. 221.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h19..

Nº 77133-0/2000 - Indenizacao - A: CONDOMINIO DO BL A DA SQN 202. Adv(s.): DF012212 - Edvaldo Miron da Silva. R: REFORMAR CONSTRUCOES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Comprove a realização das diligências alegadas à fl. 216, em 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h09..

Nº 46670-6/01 - Cobranca - A: CENTRO CLINICO SAO FRANCISCO. Adv(s.): DF013274 - Jose Flaubert Machado Araujo, DF017147 - Marcio Cruz Nunes de Carvalho, DF021386 - Daniel Melo Nunes de Carvalho. R: TELEMEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. Adv(s.): GO010109 - Francisco Placido Borges Junior. R: TELEMEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES e outros. Adv(s.): GO010109 - Francisco Placido Borges Junior. R: ANDRE LUIZ SIMAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor sobre a devolução da carta precatória.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h39..

Nº 72690-7/02 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ISLAINE LEMOS FERRAZ TALAMONTE. Adv(s.): DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talamonte. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a executada para que se manifeste quanto aos documentos juntados aos autos. Após, venham conclusos para decisão.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h29..

Nº 78912-5/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: SAP SHCUTZ ADVENTURE PRODUCE PRODUCOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: MW CALCADOS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. DESPACHO - Ao exequente, quanto ao contido às fls. 212/226.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h23..

Nº 21530-0/04 - Embargos A Execucão - A: ALFREDO PINTO NETO. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. R: IVAN LUIZ DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 89, pois o ordenamento jurídico não disciplinou acerca da intimação pessoal, bastando, portanto, a intimação do seu procurador.Ao exequente, para requerer o que entender de direito.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h57..

Nº 85413-7/04 - Cobranca - A: RITA DANTAS DE LIRA. Adv(s.): DF013108 - Lizandra Carolina Garcia de Oliveira. R: WALTER IZAIAS. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: WALTER IZAIAS e outros. Adv(s.): DF008330 - Isac Gomes Bezerra. R: MARIETTE MOREIRA IZAIAS. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca. DESPACHO - Intime-se a parte credora para que informe a qualificação e o endereço dos herdeiros do primeiro executado, a fim de promover-se sua inclusão no pólo passivo e intimação para a execução.Quanto ao pedido de fls, 379/380, comprove o esgotamento das diligências extrajudiciais para a localização de bens penhoráveis.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h08..

Nº 27723-7/06 - Monitoria - A: UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): MT008058 - Margaret de Graca Blanck Miguel Spadoni. R: ALIANCA CCOP NAC UNIMED CONFEDERACAO COOPERATIVA. Adv(s.): DF019356 - Daniel Rodrigues Faria. DESPACHO - À ré, quanto aos documentos juntados em réplica.As partes, para que possam especificar as provas que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Advirto às partes que, caso desejem produzir prova oral, deverão juntar os róis e dizer se pretendem a intimação da parte contrária para prestar depoimento pessoal e das testemunhas, ou se as últimas comparecerão à audiência de instrução

e julgamento independentemente de intimação.Caso pretendam produzir prova pericial, deverão juntar quesitos de pericia e, se desejarem, indicarem assistente técnico. Caso pretendam produzir novas provas documentais, que venham anexas à resposta ao presente despacho. Não feito da forma determinada, preclusa estará a oportunidade de fazê-lo e, portanto, à dilação probatória requerida.Esclareçam, ainda, se há possibilidade de conciliação em audiência designada para esse fim. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h26..

Nº 100620-2/06 - Execucão de Incompetencia - A: CARLA BARBOSA TOME. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. A: CARLA BARBOSA TOME e outros. Adv(s.): DF016254 - Eduardo D Albuquerque Augusto. R: ANTONIO CARLOS DA SILVA. Adv(s.): DF008132 - Reginaldo Arantes de Carvalho. A: AMILTON DO NASCIMENTO TOME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Chamo o feito à ordem, para determinar que ambas as partes regularizem suas representações processuais nestes autos.Deverão os requerentes, ainda, providenciar o recolhimento das custas.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h06..

Nº 107236-8/06 - Execucão de Honorarios - A: JANAINA GUIMARAES SANTOS. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. A: JANAINA GUIMARAES SANTOS e outros. Adv(s.): DF014192 - Maria Aparecida Guimaraes Santos. R: CLAUDIA RITA SPESSATO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA GUIMARAES SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Adeque-se o valor da execução, bem como da planilha apresentada, haja vista que não houve condenação a pagamento da metade do valor do imóvel, razão pela qual não incidem honorários sobre tal montante.A sentença restringe-se, exclusivamente, a desfazer o condomínio e condenar ao pagamento de alugueres.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h49..

Nº 112488-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: MARIA DE JESUS BASTOS. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. DESPACHO - Intime-se a parte autora para que traga aos autos o comprovante de registro da alienação fiduciária perante o Detran, a fim de resguardar eventuais direito de terceiro, quando da busca e apreensão do veículo.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h31..

CERTIDAO

Nº 82579-8/98 - Monitoria - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF019261 - Luciana Goncalves Loiola. R: MAYER SANDRO SALMONA. Adv(s.): DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves. CERTIDAO - Certifico que juntei o (s) ofício (s) de fls. 478.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a se manifestar sobre o ofício recebido.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h19..

Nº 60579-6/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 22 BLOCO O GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. R: ALTINO NUNES OLIVEIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. R: EDINA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 09h51..

Nº 84533-7/01 - Monitoria - A: CREDIJUSTRA COOP ECON CRED MUT SERV JUST TRABALHO DF LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador, DF015399 - Joao Pires dos Santos, DF020191 - Igor Vasconcelos Saldanha. R: MANOEL SANTOS ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a (s) petição (ões) de fls. 226.Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o processo SUSPENSO pelo prazo requerido, ficando advertido o AUTOR/EXEQUENTE que, findo o prazo de suspensão, independentemente de nova intimação, deverá promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h01..

Nº 98414-2/02 - Cobranca - A: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. R: LUCIGENE RODRIGUES NOGUEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): GO009114 - Genival Miranda Nogueira. CERTIDAO - Certifico e dou fé, que por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR/EXEQUENTE intimado a providenciar o envio de Carta Precatória expedida.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h11..

Nº 13043-8/03 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: TELMA DIAS DA SILVA OLIVEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): DF014772 - Izabel Cristina Carvalho Lacerda Torreao. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte autora/credora. Por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara, fica o AUTOR/CREDOR intimado a promover o andamento do feito em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 11h29..

Nº 135064-9/05 - Consignacao Em Pagamento - A: ELOM DO PRADO GUIMARAES. Adv(s.): DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhaes, DF011895 - Karla Andrea Passos. R: BV FINANCIADORA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a petição de fls. 44 e que fica deferido o prazo requerido, a contar à partir da publicação desta.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h15..

Nº 39874-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: FREDMAR DA SILVA TORRES. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. A: FREDMAR DA SILVA TORRES e outros. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POU-PANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF011712 - Marcio Herley Trigo de Loureiro. A: SILENE APARECIDA DE OLIVEIRA TORRES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico que juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 80/110 , a qual foi apresentada TEMPESTIVAMENTE e inclui o nome do advogado do (a) (s) réu (ê) (s) na capa e nos registros informatizados..Certifico e dou fé que, por determinação da MMª Juíza de Direito desta Vara (Portaria nº 01/1996), fica o AUTOR intimado a se manifestar, em RÉPLICA, sobre a referida CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h36..

DECISAO

Nº 54632-8/2000 - Sustacao de Protesto - A: FIANCA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010671 - Paulo Roberto Roque Antonio Khouri. R: TRANSAMERICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): SP034248 - Flavio Olimpio de Azevedo. DECISAO - Trata-se de execução.Anote-se e comunique-se à Distribuição.Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 13h54..

Nº 86506-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IZABEL MATHIAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005563 - Eleilson Jacinto Pereira. DECISAO - Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Verifico que a Apelada já ofertou suas contra-razões, remetam-se os presentes autos ao e. TJDF com as cautelas de praxe, promovendo desapensamento, se o caso.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h07..

Nº 3054-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO RELA SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, GO019419 - Murilo Leao Ayres. R: MAURI DARCI BRESCOVIT. Adv(s.): DF01293A - Antonio dos Reis Lazarini. DECISAO - Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos Órgãos e/ou empresas que mencionam, solicitando informações quanto ao endereço da parte ré, vez que a requerente não comprovou ter exaurido, por seus próprios meios, as possibilidades de localizá-la. Neste sentido, transcrevo jurisprudência de nosso Tribunal."AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DO EXECUTADO - PEDIDO DE INFORMAÇÕES À TELEBRASÍLIA, CEB E RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO MANTIDO, UMA VEZ INESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS A CARGO DO EXEQUENTE - RECURSO DESPROVIDO." (TJDF, 1ª Turma Cível, Acórdão n. 123695, Rel. Des. João Mariosi, DJ 29/03/2000 - p. 13)Assim, dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender pertinente.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h02..

Nº 48728-9/04 - Monitoria - A: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018245 - Wellington Magalhaes. R: COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRALJUS LTDA e outros. Adv(s.): DF006231 - Aurení Ferreira Viturino. R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. DECISAO - Trata-se de execução de honorários e execução de sentença.Anote-se e comunique-se à Distribuição.Intime-se a devedora, nos termos do art. 475- J do Código de Processo Civil. Não ocorrendo o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, expeça-se mandado de penhora e avaliação, acrescentando-se a multa de 10% sobre o valor da dívida.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h32..

Nº 77866-3/05 - Embargos A Execucão - A: FERNANDO SERGIO BRITO E SILVA EPP. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. A: FERNANDO SERGIO BRITO E SILVA EPP e outros. Adv(s.): DF006657 - Francisco de Assis Campos Neto. R: PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. A: FERNANDO SERGIO BRITO E SILVA. Adv(s.): (.). A: MANOEL DEODORO DA SILVA FILHO. Adv(s.): (.). A: LAENA CRISTINA BOTARO FRENEDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h18..

Nº 140868-0/05 - Mandado de Seguranca - A: MARIA NILMA DA SILVA FONSECA. Adv(s.): PA009873 - Marco Apolo Santana Leao. R: COORDENADOR COMISSAO CONCURSO PUBLICO ELETRONORTE SA. Adv(s.): DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. R: COORDENADOR COMISSAO CONCURSO PUBLICO ELETRONORTE SA e outros. Adv(s.): DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. R: PRESIDENTE DA ELETRONORTE. Adv(s.): DF008340 - Rosa Maria Teles de Almeida. DECISAO - Recebo a apelação interposta nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte adversa para ofertar contra-razões recursais, no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo as mesmas, e observadas as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h01..



Nº 144142-4/05 - Execução - A: SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF012099 - Lirian Sousa Soares, DF016001 - Cely Sousa Soares, DF05998E - Andrea Aparecida Silva dos Santos. R: EXPOMINAS FEIRAS E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). DECISAO - Publique-se fl. 37 para conhecimento das partes.Cumpra-se o determinado nos autos em apenso.Renovo, nesta data, a ordem de bloqueio do valor remanescente do débito, para reforço da penhora.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h48..

Nº 116161-0/06 - Embargos de Terceiro - A: MILTON ROBERTO GRACIOSA. Adv(s.): (.). R: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUT FUNC BANCO DO BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Ao embargante, para que emende a petição inicial quanto ao pólo passivo.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h44..

Nº 116176-5/06 - Embargos A Execução - A: MONNA HOSPITALAR LTDA. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. R: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. DECISAO - Os embargos à execução não se confundem com a ação revisional de contrato, destinando-se, exclusivamente, a desconstituição do título ou, ainda, à adequação do valor executado.Assim, se o embargante entende que há excesso de execução, deverá esclarecer qual o valor que entender devido, bem como quais as incorreções ou ilegalidades existentes no título que fundamenta a execução em apenso, formulando adequadamente o seu pedido.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h..

Nº 116850-0/06 - Declaratoria - A: FERNANDO FRANCISCO DA SILVA. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. R: BR FACTORING LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - A Lei nº 1060/50 deve ser interpretada à luz do disposto no art. 5º, inciso LXXIV, norma posterior e hierarquicamente superior, que determina a efetiva comprovação da insuficiência de recursos. Portanto, considerando que o autor é empresário e reside em área nobre desta Circunscrição (Lago Sul) comprove a necessidade da gratuidade da justiça, trazendo aos autos seu comprovante de rendimentos, em 10 dias, ou recolha as custas de ingresso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h27..

SENTENÇA

Nº 44159-5/06 - Acao Cautelar - A: SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA. Adv(s.): DF012099 - Lirian Sousa Soares. R: EXPOMINAS FEIRAS E EVENTOS LTDA EPP. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Homologo o pedido de desistência da ação, segundo formulado à fl. 12, para os fins do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Arcará o Desistente com as custas processuais finais, se houver.Transitada em julgado e pagas as custas finais, devolvam-se os documentos à parte autora e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 24/05/2006 às 14h59..

12ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 56322-0/02 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior. R: CLEANTO ARAUJO. Adv(s.): DF003214 - Cleanto Araujo. A: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO SA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem(m) o pagamento débito, conforme planilha de fls. 219/230 e determinação contida à fl. 231.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h17..

Nº 63695-8/02 - Execução de Honorários - A: FERNANDO COURA. Adv(s.): DF005505 - Fernando Coura. R: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREG DA CONAB. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h50..

Nº 80555-7/02 - Repeticao de Indebito - A: ANTONIO FRANCISCO ALVES MONTEIRO. Adv(s.): DF02343A - Rodrigo Daniel dos Santos. R: BMG LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem(m) o pagamento débito, conforme planilha de fl. 366 e determinação contida à fl. 368.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h33..

Nº 70426-4/03 - Execução - A: PERFILADOS TERRA LTDA. Adv(s.): GO010220 - Mario Pedroso. R: ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA GONCALVES. Adv(s.): DF004125 - Vandir Aparecido Nascimento. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem(m) o pagamento débito, conforme planilha de fl. 165 e determinação contida à fl. 167.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) interessada(s) na execução de-

vidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h42..

Nº 83051-0/03 - Execução - A: AREIA LEGAL LTDA. Adv(s.): DF007659 - Walterson Marra. R: BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem(m) o pagamento débito, conforme planilha de fl. 115 e determinação contida à fl. 128.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h06..

Nº 111962-6/03 - Indenizacao - A: HEDSON FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: VIACAO SATELITE LTDA. Adv(s.): DF008018 - Wanderley Gregoriano de Castro Filho. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 11/04/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h43..

Nº 117769-0/03 - Reparação de Danos - A: PATRICIA OZORIO DE ALMEIDA. Adv(s.): DF021150 - Luis Ferruccio Duarte Sampaio Junior. R: JOSE ETIENE DO NASCIMENTO. Adv(s.): TO001663 - Rute Raquel Vieira Braga Silva. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem(m) o pagamento débito, conforme determinação contida à fl. 508.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar(em) a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h18..

Nº 56275-4/04 - Execução de Honorários - A: ROGERIO FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h38..

Nº 100976-0/04 - Execução Por Quantia Certa - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LOTERIA PERMANENTE A B R LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 87/88.Brasília - DF, quarta-feira, 21/11/2006 às 16h49..

Nº 3974-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CASA MAIS CONSTRUICOES MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 98.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h41..

Nº 67200-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMARO REAL S.A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B PLANETA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 61.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h57..

Nº 95445-6/05 - Cobrança - A: JOSE ANA DE ARAUJO. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: AGF SEGUROS SA. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. CERTIDAO - Fica a parte requerida intimada, na pessoa de seu procurador, a efetuar o pagamento do valor estipulado na sentença condenatória, no prazo de quinze dias, sob pena de gerar o acréscimo de 10%, "ex vi" do artigo 475-J do CPC. Transcorrido o aludido prazo sem o pagamento, fica o credor interessado na execução devidamente ciente de que terá o prazo de cento e oitenta dias para apresentar a planilha do débito, devidamente atualizado, bem como solicitar a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h08..

Nº 115336-0/05 - Embargos A Execução - A: ROGERIO CARDOSO BOARETTO. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. A: ROGERIO CARDOSO BOARETTO e outros. Adv(s.): DF015005 - Juan Pablo Londono Mora. R: IRMAOS RODOPOULOS LTDA. Adv(s.): DF013070 - Luis Eduardo Correia Serra. A: LUCIA HELENA DIAS BOARETTO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que compulsando os presentes autos do processo verifiquei um erro material constante na certidão de fl. 106.Diante do exposto corrijo o erro material para fazer constar que, onde se lê: Condeno a parte embargante; leia-se: Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais... SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento na Súmula 214 do Superior Tribunal de Justiça, julgo procedente o pedido inicial para declarar extinto o processo executivo em apenso em relação aos embargantes, no que tange à cobrança relativa ao período que excedeu a validade inicial prevista para o contrato de locação, ou seja, 06 de fevereiro de 2001. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas processuais, bem como honorários de advogado, que fixo em R\$500,00, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presette para os autos da execução em apenso. PRI. Fábio Martins de Lima - Juiz de Direito Substituto. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h27..

Nº 141826-4/05 - Cobrança - A: VALETTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: CLAUDIA FONTES. Adv(s.): DF019384 - Daniel Fontes. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 25/04/07, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h44..

Nº 144300-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA VASCO DA SILVA. Adv(s.): DF005140 - Agnaldo Rocha Teixeira da Cruz. R: IVANILDE DE AGUIAR BEZERRA. Adv(s.): MG091091 - Clarissa Guimaraes Franco. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 19/04/07, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h40..

Nº 13074-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: TAYA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF011749 - Nixon Fernando Rodrigues. R: JORDANA ABRAVANEL RORIZ. Adv(s.): (.). R: JORDANA ABRAVANEL RORIZ e outros. Adv(s.): (.). R: JOEL RAMOS DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: CARLOS SALVADOR BASILIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre as certidões do(a) Oficial(a) de Justiça de fls. 91/verso e 92.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h46..

Nº 46093-9/06 - Monitoria - A: FIBRA FORTE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. R: CLEONICE PEREIRA DOS REIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem o pagamento da dívida ou apresentasse(m) os embargos à monitoria na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h44..

Nº 70055-3/06 - Regressiva - A: PEDRO DE ALCANTARA COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. A: PEDRO DE ALCANTARA COSTA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: WILLIAM LEITE ANDRADE. Adv(s.): (.). R: WILLIAM LEITE ANDRADE e outros. Adv(s.): (.). R: PERPETUA DIVINA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA DA GLORIA FERREIRA COSTA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) apresentasse(m) contestação(ões) na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h58..

Nº 72811-8/06 - Sustacao de Protesto - A: CONSTRUTORA LI-MEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 36.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h38..

Nº 79128-3/06 - Exibicao de Documentos - A: VICENTE KENIO ROSAL ALCANFOR. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. A: VICENTE KENIO ROSAL ALCANFOR e outros. Adv(s.): DF022274 - Ana Paula Ribeiro Soares. R: PITE SA. Adv(s.): GO016667 - Mrcos Vinicius Veiga Brandao. R: PITE SA e outros. Adv(s.): GO016667 - Mrcos Vinicius Veiga Brandao. A: ANTONIO JOSE DE SAMPAIO. Adv(s.): (.). R: MIDAS ADMINISTRACAO E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a devolução da correspondência de fl. 42.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h50..

Nº 86211-2/06 - Execução - A: FERNANDO QUEIROZ NEVES. Adv(s.): DF012193 - Antonio Domingos Bispo Junior. R: CLEIDER RODRIGUES FERNANDES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 100.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h50..

Nº 87251-5/06 - Monitoria - A: P.E DE SOUZA LINS ME. Adv(s.): DF023086 - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: AURELIO FERNANDES DE QUEIROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem o pagamento da dívida ou apresentasse(m) os embargos à monitoria na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h44..

Nº 87678-4/06 - Cobrança - A: LUIZ CLAUDIO RABELLO PETTENA. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: FRANCISCA FREIRE SERAFIM. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 12/02/2007, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h..

Nº 92665-8/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: MARIA EDILEUZA DA SILVA PEDROSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuassem o pagamento da dívida ou apresentasse(m) os embargos à monitoria na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) requerente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h07..

Nº 101110-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MANACA. Adv(s.): DF022073 - Rubenita Leao de Souza Silva. R: VIVIANE ROCHA VIEIRA DAVIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 11/12/06, às 15:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h33..

Nº 105189-4/06 - Anulacao de Título - A: CONSTRUTORA LI-MEIRA LTDA. Adv(s.): DF019086 - Bruno Eduardo Fernandes Soares. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de fl. 17.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h12..

Nº 106199-0/06 - Ordinaria - A: LILIAN DUMAY DE MEDEIROS. Adv(s.): DF020252 - Edmundo Starling Loureiro Franca. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COPERFENIX LTDA. Adv(s.): (.). R: COOPERATIVA HABITACIONAL COPERFENIX LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de folha 107/108.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h18..

Nº 107678-9/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SABRINA FARIA IND DE CALC LTDA ME. Adv(s.): (.). R: SABRINA FARIA IND DE CALC LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: ROSALIA DE O NOVAIS. Adv(s.): (.). R: ALLINE NOVAIS DE FARIA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 18.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h48..

Nº 115324-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: FERNANDO FLORENTINO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 12/02/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h01..

Nº 115332-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO QUINTAS DO SOL. Adv(s.): DF014746 - Jose Peixoto Guimaraes Neto. R: JOSE MARIA JUSTA GURGEL JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 12/02/07, às 15:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h53..

Nº 115856-6/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL CHACARAS OURO VERMELHO. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: FERNANDO MEIRELLES PITEL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 12/02/07, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h58..

Nº 118681-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 315. Adv(s.): DF023641 - Mariana Lamego Cezar da Silva. R: ROSA HELENA DOUNIS VONCHON. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/02/07, às 14:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h51..

Nº 118815-9/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO COMPLEXO HOTELEIRO BRASILIA. Adv(s.): DF003295 - Luiz Carlos Rodrigues Teixeira. R: MARCIO LUIZ ALUX DE POMPEU BESSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/02/07, às 14:30 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h50..

DECISAO

Nº 29134-4/01 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOPER CRED MUTUO SERV P JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: ALVARO JOSE ALCOFORADO DE MELO. Adv(s.): (.). R: ALVARO JOSE ALCOFORADO DE MELO e outros. Adv(s.): (.). R: RENATO DO NASCIMENTO AGUIAR <>. Adv(s.): (.). DECISAO - Inexiste, no CPC, a figura do arquivo provisório. Dessa forma, defiro em parte o pedido formulado na petição retro, suspendendo o processo em 180 (cento e oitenta) dias.Transcorrido o prazo retro sem a manifestação da parte interessada, intime-se a parte autora para dar andamento ao feito em 48 h, sob pena de extinção.I.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 19h57..

Nº 30262-7/01 - Execução Por Quantia Certa - A: JOSE MIGUEL VIDAL JUNIOR. Adv(s.): DF011725 - Jose Expedito de Andrade Fontes. R: JOSE ARMANDO LEITE RIBEIRO. Adv(s.): DF008836 - Miriam Rosane Rodrigues Dias. DECISAO - À vista das razões lançadas na petição de fl. 219, acolho o pedido ali alinhado para que se proceda a penhora de dinheiro existente nas contas correntes e poupança do devedor. 2. Para tanto, expeça-se o mandado de penhora dirigido ao Senhor Gerente da agência nº 3426-6, do Banco Bradesco S/A, cujo endereço está indicado a fl. 165, para ser cumprido mediante a penhora da importância buscada na execução, na conta corrente de nº 5640-5 ou em outras porventura existentes, da titularidade do executado. 3. Formalizada a penhora, oficie-se a um dos Bancos conveniados, a fim de que seja aberta conta judicial. Sendo esta informada, oficie-se à instituição bancária onde ocorreu a penhora, para que transfira os valores lá existentes para a conta judicial à disposição deste juízo. 4. Após, intime-se, pessoalmente, o devedor da penhora, para oposição de embargos no prazo legal de dez dias.Brasília - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 16h19..

Nº 6786-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: MARIA DE FATIMA SOUSA E SILVA LANGER. Adv(s.): (.). DECISAO - Indefiro o pedido de suspensão do processo, visto que não restou implementada nenhuma das hipóteses do art. 265 do CPC.Assim, requiera a parte Exequente diligência(s) pelo prosseguimento do feito. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h25..

Nº 44585-4/06 - Ordinaria - A: DAURY FELISBERTO DE SOUZA. Adv(s.): DF016601 - Helena de Albuquerque dos Santos Borges. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h41..

Nº 104693-8/06 - Declaratoria - A: JOAO JOSE CURY. Adv(s.): DF007794 - Joao Jose Cury. A: JOAO JOSE CURY e outros. Adv(s.): DF007794 - Joao Jose Cury. R: CALDEIRA LOBO E OTTONI ADVOGADOS SC. Adv(s.): (.). R: CALDEIRA LOBO E OTTONI ADVOGADOS SC e outros. Adv(s.): (.). A: DECIO DOS SANTOS VIVES. Adv(s.): (.). A: PRISCILA BUENO DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: ADPF ASSOCIACAO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLICIA FEDERAL. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo ao requerente os benefícios de prioridade de tramitação do presente feito, nos termos do art. 1.211-A, do Código de Processo Civil. Anote-se.Aguarde-se, por vinte dias, pela devolução do AR de fl. 135. Caso não haja resposta, expeça o Cartório o mandado de citação nos termos do pedido de fl. 136. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h45..

Nº 107180-6/06 - Cobrança - A: DILMA MONTEIRO DE BRAGANCA SAAD. Adv(s.): DF015932 - Jose Rossini Campos do Couto Correa. R: DALIDE BARBOSA ALVES CORREA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h09..

Nº 113842-7/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. R: INOVACAO REPRESENTACAO E VENDAS DE CONSORCIO LTDA ME. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, inclusive honorários de 10% (dez por cento).Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 19h37..

Nº 114938-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: VICTORS FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF016607 - Joao Paulo de Sanches. R: GIGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA. Adv(s.): (.). R: GIGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AFL COMERCIO DE PAPEIS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, inclusive honorários de 10% (dez por cento).Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h21..

Nº 116092-2/06 - Reparacao de Danos - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: VISA. Adv(s.): (.). R: VISA e outros. Adv(s.): (.). R: MASTERCARD. Adv(s.): (.). R: DINNERS CLUB. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h11..

Nº 116216-5/06 - Execução - A: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA. Adv(s.): TO02344B - Marlosa Rufino Dias. R: MARCOS DE MARCONDES ZANETTE FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, inclusive honorários de 10% (dez por cento).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h17..

Nº 116315-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE BRAGA DA SILVA. Adv(s.): DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: WESLA MARIA DE CARVALHO CARDOSO. Adv(s.): (.). R: WESLA MARIA DE CARVALHO CARDOSO e outros. Adv(s.): (.). R: HERMAN CARRIJO OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - A antecipação da tutela em matéria de locação encontra regulamento próprio que limita provimento liminar às hipóteses excepcionais mencionadas no artigo 59 da lei 8.245/91. Fora dessas hipóteses, somente em decisão final se dará o despejo. Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela de despejo requerida pela autora. Citem-se para, no prazo de quinze dias, requererem a purgação da mora, ou, defenderem-se. Em caso de purgação da mora, fixo honorários do advogado em 10% sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa. Constem do mandado as advertências do art. 319, do Código de Processo Civil. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h15..

Nº 116760-3/06 - Cobrança - A: OESTE ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: BRAZIL POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS LTDA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h10..

Nº 117223-8/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: SAMMYA BEATRIS MENEZES CASTRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite-se a parte devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, inclusive honorários de 10% (dez por cento).Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 19h08..

Nº 117391-5/06 - Declaratoria - A: POSTO DE SERVICO 307 LTDA. Adv(s.): DF023118 - Leandro Domiciano Gonçalves. R: TIM CELULAR CENTRO SUL. Adv(s.): (.). DECISAO - Atento à exposição da inicial e aos documentos que a instruíram, constato que a requerente vem a juízo discutir a multa contratual que considera abusiva. Portanto, se a empresa-ré inserir o nome do requerente junto ao cadastro do SPC e SERASA em razão desse débito ensejará graves prejuízos ao crédito do autor. 2. Conquanto considerando as afirmações apresentadas pelo autor, de agora em diante, deduzidas em juízo com a pretensão de declarar a inexigibilidade da multa; a certeza jurídica sobre a legitimidade da cobrança só será esclarecida correr da presente ação. 3. Assim, comprovado o dano decorrente da anotação do nome do autor no cadastro restritivo do SERASA e SPC, e igualmente demonstrada a razoabilidade do direito alegado pelo autor de não ver inscrito, por ora, o seu nome no rol do SPC e SERASA, defiro a medida para determinar a empresa requerida, provisoriamente, promova a exclusão do nome do autor no SPC e SERASA e cadastros congêneres ou se abstenha de lançá-los enquanto correr a presente demanda aviada neste juízo, especificamente, quanto a hipótese narrada na inicial.4. Acolho o pedido de depósito da parcela referente aos serviços prestados. Intimem-se para o acatamento da medida. Cite-se o réu para contestar a presente ação. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 19h07..

Nº 117455-7/06 - Cobrança - A: JOSE CARLOS SILVA. Adv(s.): DF020518 - Ercilia Alessandra Steckelberg. R: RUBEM DARIO NIEVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Cite(m)-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 19h08..

Nº 117530-0/06 - Exibicao de Documentos - A: JOSE VANDERLEI MACHADO. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: EDITORA GLOBO. Adv(s.): (.). DECISAO - Concedo a Gratuidade de Justiça.Encontra-se provado nos autos a ocorrência das condições previstas no Arts. 844 e 845, do Código de Processo Civil, necessárias à concessão da liminar de exibição.Em face do exposto, julgo ocorrentes os pressupostos legais necessários à concessão da liminar requerida, pelo que a defiro, para determinar a exibição referida no pedido inicial, dentro do prazo da contestação. Cite(m)-se para contestar em 5 (cinco) dias, contando-se o prazo, na forma do Parágrafo único, do Art. 802, do CPC, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h57..

Nº 120967-6/06 - Revisao de Aluguel - A: JOSE ALLE HAIDAR FILHO. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: EUZA SANTANA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em princípio, na exegese do art. 68, II, da Lei 8.245/91, a fixação de aluguel provisório é pertinente nas ações revisionais aforadas pelo locador. No caso em apreço, se o locatário lograr êxito em seu intento, poderá executar a quantia ou, à guisa de compensação, abater dos locativos futuros eventual crédito que porventura vier a ser reconhecido em seu favor.Portanto, indefiro o pedido formulado no item "2" da inicial, fl. 17.Designe-se audiência de conciliação e instrução.Cite-se a ré para comparecer à audiência designada e nela apresentar contestação, que deverá conter contraproposta (Inciso IV, do Art. 68, da Lei n.º 8.245/91).Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 11h45..

DESPACHO

Nº 16432-4/99 - Execução - A: JOSE ESPEDITO DE MORAIS REIS. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: CARLOS ALBERTO GONDIM MOURA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Antes de analisar o pedido retro, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se proceda ao cálculo de eventuais custas complementares. Em havendo, intime-se o credor para pagá-las, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 18h44..

Nº 27640-4/99 - Execução - A: JAIRO CESAR DOS SANTOS RIBEIRO. Adv(s.): DF010424 - Carlos Jose Elias Junior. R: DEUSIMAR DA ROCHA BATISTA e outros. Adv(s.): (.). R: TIBRAS COMUNICACAO LTDA. Adv(s.): DF010599 - Inez Christina Marcal Romeiro Bchara. DESPACHO - Antes de analisar o pedido retro, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se proceda ao cálculo de eventuais custas complementares. Em havendo, intime-se o credor para pagá-las, sob pena de extinção do processo. Brasília - DF, quinta-feira, 26/10/2006 às 14h05..

Nº 108312-2/01 - Cobrança - A: ABELARDO FERNANDES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: MARIA MEIRE ANDRADE DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Anote-se a conclusão para sentença. Int.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h14..

Nº 115108-2/01 - Monitoria - A: MARIA ZULEIDE MARTINS MOURA. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo. A: MARIA ZULEIDE MARTINS MOURA e outros. Adv(s.): DF000766 - Milton de Melo. R: CANTIDIO MELO DIAS. Adv(s.): (.). A: INGRID MARTINS DIAS. Adv(s.): (.). A: TATIANE MARTINS DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a parte exequente, por carta, para que regularize sua representação processual no prazo legal, tendo em vista a petição de fl. 249.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 18h23.DANIEL FELIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 105867-9/02 - Execução - A: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS. Adv(s.): DF009382 - Erika Fonseca Mendes. R: ANASTACIA SCLIOS. Adv(s.): DF009722 - Debora Nara Cabral Ferreira. DESPACHO - Nos termos da decisão de fls. 129/130, formalize o cartório a penhora da quantia de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), transferido para a conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 131 e 132.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h27..

Nº 64706-4/05 - Execução de Título Extrajudicial - A: MADEIREIRA PORTAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.. Adv(s.): DF016613 - Marcilio Alves de Carvalho. R: MARIA HELENA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Atento às razões de fls. 52 e 60/61 e à prova do registro do nome da executada nos cadastros do SERASA (fl. 65), defiro a medida para determinar ao SERASA que, provisoriamente, promova a exclusão da anotação restritiva em nome de Maria Helena de Souza, especificamente quanto à presente ação executiva aviada neste juízo. Oficie-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h29..

Nº 75834-8/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ANDERSON GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Preliminarmente, oficie-se à CEB nos termos do requerimento de fl. 49.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h05..

Nº 143210-4/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARGARIDA LISBOA LIMA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se a devedora, pessoalmente, por oficial de justiça, para pagar a quantia indicada à fls. 56, no prazo de quinze dias, sob pena de serem acrescidos outros 10%, nos termos do artigo 475 - J do CPCBrasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h54..

Nº 19002-8/06 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: EDSON SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: EDSON SILVERIO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: MILTON SILVERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Observe o credor que o feito já foi sentenciado, tendo inclusive já transitado em julgado, fl. 77/verso. Após pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 17h34..

Nº 36754-9/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP226375 - Thais Pretti. R: ERIVAN DE SOUZA NUNES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Formalize-se, por termo nos autos, a penhora do numerário bloqueado via BACEN JUD e transferido para conta judicial aberta junto ao Banco do Brasil, conforme consta das minutas de fls. 44 e 45.Uma vez formalizada a penhora, intime-se dela o executado, pessoalmente, podendo oferecer embargos, querendo, no prazo de 10 dias. Int.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h34..



Nº 65636-6/06 - Cobranca - A: INTELLIGENT GLOBAL SOLUTIONS INFORMATICA LTDA. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: COMPANHIA BANCORBRAS DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. DESPACHO - Digam as partes se pretendem produzir outras provas. Em caso afirmativo, especifiquem e apontem a finalidade. Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 16h59..

Nº 101642-9/06 - Monitoria - A: AERO PLANTAS LTDA ME. Adv(s.): DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes. R: MONTEZZA EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Acolhendo as alegações de fls. 23/35, no que firma o tema como mero crédito de enriquecimento indevido.A pretensão é adequada ao procedimento e está devidamente instruída como requer a lei (CPC, art. 1102a).Defiro a expedição do mandado, com prazo de quinze dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios.Em caso de não cumprimento, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. Deverá constar no mandado que o réu poderá oferecer embargos naquele prazo e, caso não haja cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial". Intime-se e Cite-se na forma que requereu.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 15h43..

Nº 121114-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: INTERLINE TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Macedo. R: MIRANDA E VILLAS BOAS AGENCIA DE TURISMO E VIAGENS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Apesar dos instrumentos de protesto por indicação suprirem a ausência da duplicata não aceita e eventualmente retida pelo devedor, o exeqüente não calacionou comprovante da prestação dos serviços ou entrega das mercadorias. Juntem-se aludidos documentos, ou emende-se para o rito pertinente.I-se.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 19h06..

DIVERSOS

Nº 1937/96 - Execucão de Sentença - A: SUDAMERIS SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves. R: ESTETSUL MED E REP LTDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ESTETSUL MED E REP LTDA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MARCELO GONCALO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar a publicação do edital no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h32.

DESPACHO - Tendo em vista a cota da Defensoria Pública às fls. 330/332, intime-se o Sr. MARCELO GONÇALO DOS SANTOS, por edital, com prazo de 20 dias, sobre a penhora havida por termo à fl. 328.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 17h19..

Nº 104047-8/03 - Cobranca - A: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: JOSE EDUARDO BORGES MOREIRA. Adv(s.): DF023819 - Carine Graciele Moreira Silva. CERTIDAO - A parte exeqüente para providenciar a(s) contrafé(s) necessárias para cumprimento do(s) mandado(s). Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h49.

CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 05/02/2007, às 15:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h52..

Nº 132451-0/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL BRAHMS. Adv(s.): DF008296 - Nelson Noronha Netto. R: JANAINA DANTAS. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. R: JANAINA DANTAS e outros. Adv(s.): DF015432 - Patricia Nogueira de Andrade. CERTIDAO - De ordem do MM. Juiz designo audiência de CONCILIAÇÃO para o dia 12/02/07, às 16:00 hs, expedindo as diligências.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h38.

DESPACHO - Designe-se audiência de conciliação prevista no rito sumário e intime-se a requerida com a advertência de que eventual ausência, sem justificativa legal, poderá importar na decretação de sua revelia. Intime-se a parte autora e publique-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h12..

Nº 114520-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF019459 - Paula Gontijo Vieira Gomes. R: CERAMICA DO VALLE LTDA. Adv(s.): (.). R: CERAMICA DO VALLE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CAIXA SEGUROS CEF. Adv(s.): (.). CERTIDAO - A parte autora para providenciar o encaminhamento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h22.

DECISAO - Cite-se a parte devedora para, em 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora, inclusive honorários de 10% (dez por cento).Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 18h51..

SENTENCA

Nº 7711-3/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ERINALDO LIMA DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - À fl. 136, a parte autora requer a extinção do processo executivo noticiando que o devedor efetuou o pagamento, impondo-se, assim, a declaração de extinção do processo de execução.Ante o exposto, declaro a extinção do Processo Executivo, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo executado. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações de praxe, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Libere-se a penhora. P.R.Int.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h17.DANIEL FE- LIPE MACHADOJuiz de Direito.

Nº 41270-6/06 - Execucão - A: ROLIMAM ROLAMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017093 - Abner Akiu de Abreu. R: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS e outros. Adv(s.): (.). R: ADRIANA BITENCOUTE COELHO. Adv(s.): (.). R: AARAO RIBEIRO DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). SENTENCA - HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais feitos a desistência da ação, formulada pela parte requerente. Em consequência, julgo extinto o processo executivo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Transitada esta em julgado, após as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos.Custas, ex lege.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h24..

EMBARGOS

Nº 61390-0/05 - Reparacao de Danos - A: SEBASTIAO PAZ DE SOUSA. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. A: SEBASTIAO PAZ DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. A: ANA CLAUDIA BITTENCOURT PAZ DE SOUSA. Adv(s.): (.). R: SERASA. Adv(s.): SP154202 - Andrea Ferreira Oliveira. EMBARGOS - Dispõe o artigo 463 do Código Instrumental que "publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexistidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo;II - por meio de embargos de declaração."Por outro lado, o artigo 535, do Código de Processo Civil, disciplina que caberão embargos de declaração quando houver obscuridade ou contradição, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.O Autor opõe embargos de declaração, "com efeitos infringentes", alegando omissão ao reconhecer a ilegitimidade passiva do SERASA e ausência de pronunciamento sobre o ônus da prova da alienação do veículo.Não assiste razão ao Embargante, eis que todos os pontos foram devidamente analisados, sendo certo que o magistrado não é obrigado a analisar todas as alegações trazidas pelas partes ao processo, não havendo que se falar em omissão do julgado.O que o Embargante busca, inclusive deixa claro em seu pedido, é apenas a modificação do julgado, incidindo em erro quando apresentou os presentes embargos de declaração que não possuem condão de reformar a sentença.Diante disso, rejeito os Embargos de Declaração eis que ausente qualquer requisito necessário para o seu recebimento.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h21..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Daniel Felipe Machado
Diretor de Secretaria:Heber Moreira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 52849/95 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF010801 - Alberto Lemos Giani. R: INACOR LTDA. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: INACOR LTDA e outros. Adv(s.): SP051958 - Roberto Jose Adedo. R: EMPRESA BRAS DE DESENV IMOBILIARIO. Adv(s.): (.). R: RADI MACRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h58..

Nº 10290-0/99 - Reintegracao de Posse - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: ESPOLIO DE CLAUDIONOR ANTONIO GALDINO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 274.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h18..

Nº 46916-9/99 - Monitoria - A: HAILTON SANTOS LIMA. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: LEDIMAR B DE ALMEIDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Diga a parte autora sobre o ofício de fl. 214.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h29..

Nº 33299-2/01 - Execucão - A: FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF0011105 - Mri Edna Mendes Silva. R: JOSE OTONIR DE AGUIAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h15..

Nº 57046-6/01 - Execucão - A: COOPERFORTE COOP ECON CRED MUTUO FUNC INST FIN PUB FED LTDA. Adv(s.): DF008534 - Ana Cristina Novaes Freddi. R: JULIO CESAR MORAIS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 157.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h27..

Nº 115353-5/02 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: ARTUR AUGUSTO SOBRINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 138.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h16..

Nº 94262-0/03 - Execucão de Sentença - A: OSMAR MENDES PAIXAO. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: APARECIDO NERIS DAS NEVES - Parte Baixada. Adv(s.): DF00909A - Luis Carlos Lopes Madeira. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuasse(m) o pagamento débito, conforme planilha de fl. 127 e determinação contida à fl. 183.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h22..

Nº 107649-7/03 - Execucão - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CT LTDA. Adv(s.): DF015043 - Marcelo Freitas de Souza Costa. R: ARTUR FERRAZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 60.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h30..

Nº 108160-0/04 - Cobranca - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): GO021179A - Fabiano dos Reis Taino. R: JOADSON LUZ PIMENTEL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 176.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h02..

Nº 108480-2/04 - Execucão de Sentença - A: NELSO RODRIGUES CAMARGO. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: JEFFERSON NEY SANTANNA. Adv(s.): DF016184 - Wandercy Ferreira. CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 93.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h30..

Nº 2878-6/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF02124A - Dirceu Marcelo Hoffmann. R: CASA E REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME. Adv(s.): (.). R: CASA E REQUINTE COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: JESUINA DE PAULA LIMA. Adv(s.): (.). R: NAYANE DOS SANTOS PIMENTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 104.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h02..

Nº 63110-2/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: LIDERANCA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF021145 - Anderson Ferreira Goncalves. R: TELMA DIAS DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h15..

Nº 68925-8/05 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA (NO REPRESENTANTE LEGAL). Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: ELINTON DE OLIVEIRA RIBEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 62.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h28..

Nº 80848-8/05 - Execucão de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: CARLOS AUGUSTO NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) executada(s) apresentasse(m) embargos do devedor na presente ação.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) intimada(s) para se manifestar(em) sobre a presente certidão no prazo de 05 (cinco) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h15..

Nº 136672-0/05 - Despejo - A: ANDREA FORTES NAVARRO VERRANO. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: MUNIR NASR. Adv(s.): DF009210 - Livio Pinto. CERTIDAO - Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para que a(s) parte(s) requerida(s) efetuasse(m) o pagamento débito, conforme planilha de fl. 73 e determinação contida à fl. 74.Fica(m) a(s) parte(s) exequente(s) interessada(s) na execução devidamente ciente(s) de que terá(ão) o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar(em) a expedição de mandado de penhora e avaliação, sob pena de arquivamento dos presentes autos. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h26..

Nº 10238-8/06 - Execucão - A: FOUR TECNOLOGIA INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): SP075682 - Antonio Carlos Martins. R: MILENIUM COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte exequente sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 50.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h26..

Nº 11351-9/06 - Embargos A Execucão - A: FIAT LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: SOLANGE TONELINI MARANGONI. Adv(s.): DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar. CERTIDAO - Diga a parte embargada sobre os cálculos da Contadoria de fl(s). 37/40.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h25..

Nº 15998-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar. R: GILSON GOMES PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 60.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h17..

Nº 73310-5/06 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: FR NOGUEIRA LUCIO ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte autora sobre a certidão do(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 28.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h27..

Nº 99149-9/06 - Declaratoria - A: JOSINAYDER CALDAS CALVCANTE. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: REDESPLAN ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Diga a parte requerente sobre a devolução da correspondência de fl. 15.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h18..

DESPACHO

Nº 18676-2/99 - Execucão - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF002395 - Cleone Pereira da Costa. R: COQUEIRO AUTOMOTORES COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: COQUEIRO AUTOMOTORES COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO DYONISIO DELLA PENNA <>. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde o Cartório, por derradeiros noventa dias, a manifestação espontânea da parte requerente. Após, transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, segunda-feira, 21/08/2006 às 18h25..

Nº 47877-6/02 - Execucão - A: SUPERO EC SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA EDUCACAO COMUNICACAO. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: CEZAR GUSTAVO CALDERA RAMIREZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/08/2006 às 16h09..

Nº 79349-7/02 - Execucão Por Quantia Certa - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho. R: SINDICATAO SINDICATO EMPR ESTABEL SAUDE DE BRASILIA. Adv(s.): DF015345 - Bruno Henrique de Oliveira Ferreira. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 14h56..

Nº 5624-8/03 - Liquidacao de Sentenca - A: RESTPAR ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010189 - Ronaldo Feldmann Hermeto. R: KI SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 18/08/2006 às 15h35..

Nº 29334-6/03 - Execucão - A: TORRES PERFURACOES DE PO-COS ARTESIANOS LTDA. Adv(s.): AM002438 - Fabio Ademar Pires. R: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 13h08..

Nº 69135-3/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: LAC EXPRESS REDE AEREA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de entender esse juízo não haver mais interesse no cumprimento da carta precatória. Brasília - DF, quinta-feira, 17/08/2006 às 16h10..

Nº 3481-7/04 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: DIRCE DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 14h51..

Nº 45498-5/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: ALL CARS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF011252 - Eliane Rodrigues Lage Haddad. R: MARIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES. Adv(s.): DF020698 - Rafaela Bernardes Neves. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/08/2006 às 16h08..

Nº 103607-3/04 - Reparacao de Danos - A: JOSE MARIA DA CUNHA. Adv(s.): DF008636 - Iomar Fernandes Torres. R: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): (.). R: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e outros. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 16h49..

Nº 3826-4/05 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: ISOB INSTITUTO DE SAUDE DE OLHOS BRASILIA. Adv(s.): DF016626 - Rodrigo Frantz Becker. R: UNISAUD ADMINISTRADORA SERV PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTDA. Adv(s.): (.). R: UNISAUD ADMINISTRADORA SERV PLANOS ASSISTENCIA SAUDE LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: LAERCIO CARLOS RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 14h10..

Nº 8164-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO. Adv(s.): SP110133 - Dauro Lohnhoff Dorea. R: OTICA COUTINHO LTDA. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: OTICA COUTINHO LTDA e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: SILVIO ESTEVES COUTINHO. Adv(s.): (.). R: TANIA LACERDA COUTINHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 16h36..

Nº 31413-6/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ELIAS MOREIRA SILVA. Adv(s.): DF005921 - Benedito Gomedes Junior. DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 14h01..

Nº 45684-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ALECI APOLINARIO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/08/2006 às 16h19..

Nº 62990-2/05 - Extincao de Condominio - A: VALDELEI SOARES DE ARAUJO. Adv(s.): DF005946 - Manoel dos Santos. R: LUCIA MAIRA MORAES DE MELO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde o Cartório, por trinta dias, a manifestação espontânea da parte requerente. Após transcorrido o prazo sem manifestação da parte autora, voltem-me os autos conclusos para sentença. Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h27..

Nº 68575-3/05 - Execucão - A: TRANSBRAZILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Adv(s.): GO018029 - Evaldo Bastos Ramalho Junior. R: ANIR OSCAR DALLA VECCHIA. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 17/08/2006 às 15h09..

Nº 97582-0/05 - Monitoria - A: UNIPLAC UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL. Adv(s.): DF004604 - Djalma Nogueira dos Santos Filho. R: LYGIA MARIA FERREIRA RIBEIRO ORNELAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quarta-feira, 16/08/2006 às 11h48..

Nº 138740-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ALDEMIR VERAS MARQUES. Adv(s.): DF015979 - Fernando Barbosa de Souza. R: JANUARIO LIMA FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 15h30..

Nº 28659-8/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: EDSON MUNDIM FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - intime-se a parte autora, por publicação, para promover o andamento do processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 13h30..

13ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arlindo Mares Oliveira Filho

Diretora de Secretaria:Miriam Rodrigues Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 53290/96 - Execucão - A: DF VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF009339 - Gerson Alves de Oliveira Junior. R: RIVALDO GOMES LEITE. Adv(s.): DF007804 - Luciene Gomes Lontra. CERTIDAO - Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 56301/95 - Execucão - A: MOACIR JERONIMO FERREIRA. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. R: PEDRO ALVES PEREIRA. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 21153-9/99 - Execucão de Sentenca - A: LUIZ ANTONIO GUERRA DA SILVA. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: TANIA MARA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF012863 - Maria Juraci da Silva. Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte EXECUTADA, bem como o advogado da EXEQUENTE intimados a providenciar a retirada dos alvarás de levantamento, que se encontram à disposição (com a Diretora de Secretaria).

Nº 43888-3/99 - Execucão de Sentenca - A: CIMENTO PORTLAND MATO GROSSO SA. Adv(s.): DF003365 - Adircio Lourenco Teixeira. R: BETONMIX SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA. Adv(s.): DF007990 - Hudson Ribeiro Fortalesa. Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 12949-8/01 - Execucão - A: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: SILVIA REGINA FELIPE P DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 123835-5/01 - Execucão de Sentenca - A: EUCLECIO REGIS DE LUCENA e outros. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF011752 - Paulo Ferreira da Costa Junior. Certifico que, por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte credora intimada a providenciar a retirada do alvará de levantamento, que se encontra à disposição (com a Diretora de Secretaria).

Nº 78868-4/03 - Monitoria - A: ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: ROSANGELA ARSENCACAO DE OLIVEIRA MOTA. Adv(s.): DF008689 - Antonio Matos. Certifico que decorreu o prazo da suspensão requerida, devendo o Autor/Exequente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito (Portaria 04/2001).

Nº 55689-3/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: VERSOMIL RIBEIRO. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 93112-6/04 - Acao Pauliana - A: ORQUIDIA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA e outros. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. R: JOAO OCTAVIO COSTA NICOLA. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Curado Jaime. LITISCONSORTE PASSIVO: RENATA BUENO NICOLA. Adv(s.): (.). LITISCONSORTE PASSIVO: RAFAEL FUXREITER VALENTE. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 86).

Nº 106797-9/04 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: A E L ASSOCIADOS LTDA. Adv(s.): DF016290 - Joao Luiz dos Santos Filho. R: VERSOMIL RIBEIRO. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 123115-4/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA e outros. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: POSTO DE SERVICOS PRIMAVERA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EXPEDITO ROBERTO DE MENDONCA. Adv(s.): GO010168 - Eduardo Bernades.. R: MERY SCHETINI PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico que o documento que acompanhou o ofício retro encontra-se arquivado em Cartório em pasta própria.Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o OFÍCIO recebido.

Nº 27798-7/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQN 308 ASA NORTE. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DINAUREA SILVA ALMEIDA ARAUJO. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte CREDORA intimada a manifestar-se sobre o DEPÓSITO EFETUADO.

Nº 47296-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: NILSON PINTO. Adv(s.): DF014539 - Alicemar Vitorino de Oliveira. R: PEDRO CARDOSO DE BRITO. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 48049-3/05 - Monitoria - A: COOSERVCREDO COOP ECONOMIA CREDITO MUTUO SERVIDORES DF. Adv(s.): DF006064 - Climene Quirido. R: SELMA LUZIA ALMEIDA LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: DIVA INES DE CARVALHO. Adv(s.): DF002663 - Lariel Ribamar Souza. Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).

Nº 132405-4/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA QI 04 BLOCO S GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: HELOISA HELENA MARTINS MAZZILLI e outros. Adv(s.): (.). Fica designado o dia 12/02/2007, às 14h15, para audiência de conciliação.

Nº 141108-5/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: LD COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outros. Adv(s.): SP155388 - Jean Dornelas. Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte REQUERIDA intimada a providenciar o DEPÓSITO dos HONORÁRIOS PERICIAIS, havendo concordância com o valor proposto.

Nº 35848-7/06 - Monitoria - A: FATORIAL FACTORING E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): DF023086 - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: EDMAR ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico que, por determinação do MM. Juiz desta Vara (Portaria nº 04/2001), fica o feito suspenso pelo prazo requerido.

Nº 48051-4/06 - Execucão - A: CITOLAB LABORATORIO LTDA. Adv(s.): DF016731 - Rodrigo Franca Dornelas. R: HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA. Adv(s.): (.). Fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o ofício recebido, conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001).

Nº 63353-2/06 - Cobranca - A: JOSE FRANCO DE PAIVA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JOAO GONCALVES DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. Fica designado o dia 12/02/2007, às 14h, para audiência de conciliação.

Nº 67373-7/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ANTONIA DE JESUS FERREIRA. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.

Nº 77711-0/06 - Indenizacao - A: EDITE FRANCISCA DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: CAPEMI CAIXA DE PECULIO PENSOES MONTEPIOS BENEFICIENTE. Adv(s.): DF000857 - Antonio Walter Galvao. Conforme determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 4/2001), ficam as partes intimadas para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendam produzir, justificando cada modalidade indicada.

Nº 92147-6/06 - Restituicao - A: ANTONIO AUGUSTO SALES FIGUEIREDO e outros. Adv(s.): DF012409 - Jose Carlos de Almeida. R: PREVI CAIXA PREVIDENCIA FUNCIONARIOS BANCO DO BRASIL e outros. Adv(s.): DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. Certifico que as contestações de fls. 192/299 e 307/447 são TEMPESTIVAS. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal 14/11/2006 às 18h44..

Nº 94235-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO MARANA. Adv(s.): DF018189 - Nacir da Conceicao Fernandes. R: CASSI CAIXA ASSISTENCIA FUNCIONARIOS BANCO BRASIL. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. Por determinação do MM Juiz de Direito desta Vara (Port. 04/2001), fica a parte AUTORA intimada a se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO e documentos no prazo legal.

Nº 98457-8/06 - Monitoria - A: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): DF016790 - Max Rezende Braga. R: JACSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.



Nº 107715-6/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: JANAILMA FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 28v).

DESPACHO

Nº 14848/96 - Execução - A: BB FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira. R: METALFRAME INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): GO014244 - Leonardo Carneiro Albuquerque. Fl. 294 - Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 20874/96 - Execução - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA. Adv(s.): (.). Fls. 155/156 e 161/163 - Comprove o executado a propriedade sobre os bens indicados, assim como o valor e o atual estágio da execução fiscal mencionada à fl. 156.

Nº 31044/96 - Reintegracao de Posse - A: AUTOLATINA LEASING SA ARREND MERCANTIL. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: FABES AGUIAR EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA. Adv(s.): DF007554 - Jose Ferreira Ramos. Fls. 365/374 - À Requerida.

Nº 47382/95 - Execução - A: PLANALTO AUTOMOVEIS SA. Adv(s.): DF006768 - Jose Riva Pereira. R: MARCELO ALBUQUERQUE BRAGA. Adv(s.): (.). Fl. 123 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indique o banco e o número da conta corrente que será deferida a diligência. Não havendo informações neste sentido, esclareça o Exeqüente se deseja a suspensão do feito.

Nº 55351/97 - Execução de Sentença - A: LUCIA FERREIRA DA SILVA ME - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: CASCOL COMB PARA VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: JOSE ANASTRELIO MENDES DE SOUZA - Parte Baixada. Adv(s.): DF005885 - Roberto Donizete da Silva. R: JAIRO CESAR BANDEIRA COELHO <> - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fls. 314 e 316/320 - Às Partes.

Nº 7583-2/99 - Monitoria - A: SHELL GAS (LPG) BRASIL S/A. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. R: MIMOSO GAS E REPRESENTACAO LTDA. Adv(s.): (.). indefiro o pedido de vista, tendo em vista a parte mencionada não corresponder à dos autos.

Nº 15689-8/99 - Ordinaria - A: ALVARO PEGAS e outros. Adv(s.): DF014584 - Maximiano Souza Araujo Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. Fl. 253 - Ao autor.

Nº 21035-6/99 - Execução de Sentença - A: JOSE LEITE DA SILVA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: MARIA DE FATIMA ALBANO. Adv(s.): DF005226 - Roque Telles Ferreira. Após, apreciarei pedido de hasta pública.

Nº 65779-4/99 - Ordinaria - A: RAIMUNDO MEDEIROS SILVA. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): RJ041294 - Claudio Marks Machado. Fls. 297/302 - Ao requerido..

Nº 78752-3/99 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: RAMUNILSON GOMES BARRETO. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. Em face da dispensa do exeqüente (fl. 131), torno insubsistente a penhora de fl. 53..

Nº 55662-6/2000 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL DO EDF ANA PAULA. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: LUIZ ALBERTO PIMENTEL MARTINS - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF006580 - Jose Aldemir Borges de Matos. Fls. 293/297 - Ao autor.

Nº 1030-3/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO ALTO DA BOA VISTA. Adv(s.): DF012034 - Wagner Raimundo de Oliveira Sales. R: ROBSON RODRIGUES DA SILVA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 225 = Diga o exequente, em cinco dias.

Nº 1123-4/01 - Ordinaria - A: RUY MARTINS ROBINSON. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012939 - Joao Carlos de Castro Silva. Fl. 115 - Providencie o autor o valor atualizado (fl. 112). Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indique o banco e o número da conta corrente que será deferida a diligência.

Nº 30496-2/01 - Execução - A: ORQUIDIA DE CARVALHO QUEIROZ. Adv(s.): DF008914 - Gilberto Antonio Vieira. R: JOAO OCTAVIO COSTA NICOLA. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Curado Jaime. Fl. 260 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line.

Nº 13203-5/02 - Despejo - A: HELOZINE MATIAS DA PAZ. Adv(s.): DF016614 - Marco Aurelio de Moraes. R: JOSE RAIMUNDO FERREIRA SOUZA. Adv(s.): (.). R: JOSE RAIMUNDO FERREIRA SOUZA e outros. Adv(s.): (.). Fl. 137 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line".Suspenda-se o curso do processo, por 365 (trezentos sessenta e cinco) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 14729-0/02 - Execução de Sentença - A: SEBASTIAO PEREIRA GOMES. Adv(s.): DF007914 - Sebastião Pereira Gomes. R: VICENTE MESSIAS LEMOS - Parte Baixada. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. Fls. 146/148 - A guia é expedida no momento em que é solicitada na Secretaria do Juízo, para depósito imediato. Providencie o requerido o depósito.

Nº 38827-0/02 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF012250 - Claudismar Zupiroli. R: FIRMINO PEREIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: MARCOS ROGERIO GONCALVES VASCONCELOS. Adv(s.): DF00616A - Paulo Eduardo Reimao Machado. R: JORGE EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA. Adv(s.): DF008832 - Darcy Maria Goncalves. Fl. 295 - Ao autor.

Nº 47124-2/02 - Execução - A: INEI INSTITUTO DE EDUCACAO INFANTIL. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: JOSE CLAUDIO DOMINGUES DE LIMA. Adv(s.): DF011009 - Dirceu Rivair Pereira Silva. Fl. 133 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indique o banco e o número da conta corrente que será deferida a diligência. Não havendo informações neste sentido, esclareça o Exeqüente se deseja a suspensão do feito.

Nº 48471-5/03 - Revisional - A: JOSE CLAUDIO DINIZ BERNANRDES. Adv(s.): DF008915 - Humberto Lacerda Alves. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta. Fl. 294 - Ao Requerido para atender o pedido do autor.

Nº 62344-9/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: CREDISUTRI COOP CRED MUTUO SERV PODER JUDICIARIO DF LTDA. Adv(s.): DF013908 - Patricia Ribeiro de Barros. R: DELVEQUE OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fls. 94 e 105 - Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Atenda o autor o despacho de fl. 97, para cumprimento do despacho de fl. 96.

Nº 90398-3/03 - Arbitramento dos Honorarios - A: ARTURO BUZZI. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi. R: LUCIA HELENA AGUIAR MACHADO CAETANO. Adv(s.): DF011871 - Maria de Lourdes Goulart Moura. Fls. 274/308 - Ao autor.

Nº 104621-0/03 - Execução - A: MARIO RANDAL BARACAT. Adv(s.): DF014230 - Guilherme Pimenta da Veiga Neves. R: JOSE RAUL ALKMIN LEAO. Adv(s.): DF01302A - Ayrton Teixeira Gomes. Fl. 131 - Desentranhe a Secretaria da 13ª Vara Cível o cheque de fl. 132, devolvendo-o ao executado, mediante recibo nos autos, para que ele efetue o depósito judicial do valor..

Nº 7185-3/04 - Insolvencia Civil - A: FENASBAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO CENTRAL. Adv(s.): DF004125 - Vândir Aparecido Nascimento. R: CLEANTO ARAUJO. Adv(s.): DF005039 - Sebastiao Marques de Britto. Fls. 126/133 - Ao autor sobre cota do Ministério Público.

Nº 42819-8/04 - Execução de Sentença - A: NILSON JACINTHO DE ALMEIDA ME e outros. Adv(s.): SP121139 - Telma Cardoso Campos Teixeira Penna. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Fls. 172/173 - À Requerida.

Nº 47259-6/04 - Embargos do Devedor - A: MARCOS DE SOUZA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF006064 - Clímenne Quirido. R: POUPPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. Fls. 415/442 e 443/456 - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Aos apelados para contra - razões.

Nº 127385-4/04 - Acao Cautelar - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLENEUVE. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: BRUCE MOREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. Fl. 383 - Anote-se. Aguarde-se manifestação do autor no apenso.

Nº 5339-8/05 - Embargos A Execução - A: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF008600 - Edson Marauí. R: LUIZ GONZAGA DE LIMA. Adv(s.): GO020141 - Cristiane Gracia Campos. Fl. 124 - Defiro o prazo de 10 dias para depósito.

Nº 10616-7/05 - Prestacao de Contas - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLENEUVE. Adv(s.): DF012163 - Miguel Alfredo de Oliveira Junior. R: BRUCE MOREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF020870 - Pedro Pereira de Sousa Junior. Fls. 125/131 - Ao autor.

Nº 27844-2/05 - Cobranca - A: HEIDER VELOSO REIS. Adv(s.): DF007914 - Sebastião Pereira Gomes. R: ICS INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE <>. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. Fls. 288/296 - Recebo a apelação no seu duplo efeito. Ao apelado para contra - razões.

Nº 31550-8/05 - Rescisao de Contrato - A: HELOISA DINIZ NOBRE. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira. R: MONDIALE ARMARIOS E COZINHAS PLANEJADAS LTDA. Adv(s.): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. Fls. 288/295 e 203/361 - Às Partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias.

Nº 47813-5/05 - Deposito - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: RAQUEL BUENO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). 54/57 - Observe o autor que a ação já foi convertida em ação de depósito (fl. 41). Informe o endereço da ré para citação.

Nº 50347-7/05 - Embargos A Execução - A: AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. R: FACTORING PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF006524 - Yeda Maria Morales Sanchez. Fl. 217 - Ao Embargante.

Nº 80601-5/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO BIO-CENTER. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ANTARES ENGENHARIA LTDA e outros. Adv(s.): DF010332 - Jose Miranda de Siqueira. R: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA.. Adv(s.): DF014294 - Claudio Augusto Sampaio Pinto. Fl. 173 - Anote-se.Indefiro o pedido de vista, porque o processo já se encontra em condições de ser sentenciado. Voltem os autos conclusos para sentença, na ordem cronológica, obedecida a data de fl. 171.

Nº 99222-9/05 - Execução - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: E AMORIM ALVES MERCADO ME. Adv(s.): (.). Fl. 58 - Suspenda-se o curso do processo, por 60 (sessenta) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 150356-2/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PEDRO MONTEIRO REIS. Adv(s.): (.). Fls. 32/33 - A diligência a DETRAN para localização do veículo ou requerdo poderá ser solicitada independentemente da intervenção deste juízo.Oficie-se apenas para bloqueio.Após, suspenda-se o curso do processo, por 30 (trinta) dias. I.Transcorrido o prazo retro, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se o autor para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Nº 2808-5/06 - Cobranca - A: ASMOVE ASSOCIACAO LOJISTAS DO PARK DOS MOVEIS. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima. R: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Fls. 55/56 - Ao autor.

Nº 7406-2/06 - Embargos A Execução - A: MIRIAM TOMAZ MAGALHAES. Adv(s.): DF016319 - Hugo Sarubbi Cysneiros de Oliveira. R: SIN SISTEMA DE IMPLANTE NACIONAL LTDA. Adv(s.): SP036087 - Joaquim Aser de Souza Campos. Fl. 205 - À Embargante.

Nº 10311-6/06 - Arresto - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: OLIVEIRA BASTOS PUBLICACOES E EVENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Ao autor.

Nº 12238-0/06 - Monitoria - A: MARLUPO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: ANA PIERINA MORALE. Adv(s.): DF018969 - Sanny Braga de Vasconcelos. Fls. 129/133 - Recebo o agravo, na forma retida, mantendo a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.Para sentença, na ordem cronológica.

Nº 14699-7/06 - Execução - A: MANZI COMERCIAL DE VEICULO LIMITADA. Adv(s.): MG065562 - Adair Siqueira de Queiroz Filho. R: JOAO FERREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): BA015660 - Mauricio Costa Fernandes da Cunha. Fls. 49/50 - Providencie o exeqüente o valor atualizado de seu crédito, nos termos do art. 475-J da Lei 11.232/05 (multa). Este Juízo não opera o sistema de bloqueio de contas "on line". Indique o banco e o número da conta corrente que será deferida a diligência.

Nº 15786-3/06 - Reparacao de Danos - A: LEANDRO SOUSA JARDIM. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Fls. 83/85 - Nos termos do art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei 11.232/2005, intime-se a requerida para pagar o valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-o de que decorrido o prazo, não ocorrendo o pagamento, incidirá multa no percentual de 10%, bem como honorários advocatícios no mesmo percentual, conforme previsão do mesmo artigo. Decorrido o prazo para a requerida e não havendo manifestação da outra parte, no prazo de seis meses, arquivem-se os autos.

Nº 18859-6/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: CORONARIO EDITORA GRAFICA LTDA. Adv(s.): DF019569 - Ricardo David Ribeiro. R: OLIVEIRA BASTOS PUBLICACOES E EVENTOS LTDA ME. Adv(s.): DF008633 - Adegilson de Araujo Frazao. Fls. 104/106 - Ao executado.

Nº 29274-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: OCELIO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF015676 - Sergio Machado Lafeta. R: FRANCISCO DE ASSIS e outros. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. R: EDITE CAMPOS E SILVA. Adv(s.): DF012069 - Sergio Leverdi Campos e Silva. Diante da confissão dos réus, quanto à inadimplência com o pagamento dos aluguéis (fl. 141) e não havendo notícia de que, diante da dúvida sobre o credor, tenham sido consignados os valores, tenho como desnecessária a prova requerida á fl. 173. Em consequência, revogo o despacho de fl. 175. Voltem os autos conclusos para sentença, com prioridade, em face do Estatuto do Idoso. Intimem-se.

Nº 70411-3/06 - Exibicao de Documentos - A: GONCALO GONCALVES BEZERRA. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. Fl. 22 - Esclareça o requerido, eis que as partes indicadas na petição são alheias a estes autos.

Nº 72567-3/06 - Revisional - A: CESAR MARMORE RIOS MOTA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Fls. 572/575 - Ao Requerido.

Nº 78037-6/06 - Declaratoria - A: FOLIUM COMERCIO E SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: LEMOS CONSTRUCOES E TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA. Adv(s.): DF001442 - Djalma Amaral. Fls. 67/79 - Ao autor (art. 398 do CPC)..

Nº 92643-2/06 - Prestacao de Contas - A: MICHAEL PEREIRA DOS SANTOS SILVA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Euriján da Silva Pimenta. ao autor (fls. 16/114).

Nº 116422-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO DA VITORIA REGIA. Adv(s.): DF022815 - Fernanda Santos Sampaio Santoro. R: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Traga o autor a convenção do condomínio. Prazo: 10 dias.No mesmo prazo, cumpra o disposto no art. 276 do CPC, eis que requer prova testemunhal, sob pena de preclusão.

Nº 116751-5/06 - Execução - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: ANTONIO DE PAULO DA COSTA. Adv(s.): (.). Regularize a representação processual, eis que os substabelecentes (fl. 5) não têm poderes nos autos para substabelecer. Prazo: 15 dias.

SENTENÇA

Nº 11901-0/02 - Execução de Sentença - A: ATAIDES ALVES DE LIMA. Adv(s.): DF011109 - Jose Manoel Mendonca. R: RUTH PAES LANDIM. Adv(s.): DF00966A - Gleusa Gladys do Nascimento Pennington. Conforme noticiaa petição de fls. 225/227, foi realizado acordo entre as partes, razão pela qual requerem a extinção da presente Execução. Em decorrência e, com apoio nos Art. 794, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo.R. I. Transitada em julgado e pagas as custas, libere-se a penhora, se houver, comunicando-se a baixa na Distribuição e arquivem-se os autos..

Nº 8764-7/03 - Monitoria - A: SERIGY COMERCIO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): GO018593 - Moises Maciel. R: FONTE SEGURA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): (.). Diante do exposto, acolho os embargos e julgo improcedente o pedido constante da inicial. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, Condeno o autor-embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor do título judicial.

R.I. Transitada em julgado a presente decisão, guarde-se por 6 meses a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Nº 100342-5/03 - Rescisão de Contrato - A: ROBERTO TADEU TESCK. Adv(s.): DF011467 - Murilo Bouzada de Barros. R: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA SANTANA. Adv(s.): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. Forte em tais razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido principal e PROCEDENTE o reconvenicional para declarar a nulidade do contrato firmado entre as partes, bem como para determinar ao autor que restitua ao réu os valores por ele pagos (sinal + seis prestações), corrigidos monetariamente com base no INPC, desde a data da cada desembolso, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta data. Condeno, ainda, o autor a devolver ao réu, no prazo de 15(quinze) dias, a contar de sua efetiva intimação e, após o trânsito em julgado da sentença, as demais notas promissórias objeto do contrato em tela, sob pena de multa diária a ser fixada por este juízo. Por sua vez, transitada em julgado a sentença, deverá ser expedido mandado de desocupação voluntária a ser cumprido no prazo de 30 dias, após o qual, ficará o autor imitado na posse da Gleba. Sem prejuízo, dê-se ciência à União e ao Ministério Público.

Por conseguinte, encerro a fase de cognição com fulcro no art. 269, I, do C.P.C.

Por fim, sendo o autor vencido, condeno-o ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.200,00, nos termos do art. 20 § 4º do CPC, para ambas as ações propostas, principal e reconvenicional.

Todavia, tendo o autor litigado sob o pálio da Justiça Gratuita, suspendo o cumprimento da obrigação de pagar as despesas processuais pelo prazo de cinco anos, findo o qual, não lhe sobrevindo melhor fortuna, ficará prescrita a obrigação (art. 12 da Lei 1060/50).

Transitada em julgado, fica o autor e réu intimado para pagar em quinze dias os valores fixados nesta sentença, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10% sobre o valor da respectiva condenação.

Havendo cumprimento voluntário, pagas as custas finais, dê-se baixa e arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 83232-2/04 - Obrigação de Fazer - A: LUIZ CARLOS KREUTZ. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares. R: MATER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF019396 - Dilson Carvalho da Cunha. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar a requerida MATER ENGENHARIA LTDA. a transferir para o para o autor, LUIZ CARLOS KREUTZ, a propriedade da unidade 62 do Edifício Avenida Shopping, referido no contrato entabulado entre as partes, juntado aos autos às fls. 08/11, devendo a requerida arcar com todas as despesas necessárias para escrituração e registro do imóvel, com taxas cartoriais, inclusive o ITBI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidir multa diária, por cada dia de atraso, no valor de R\$100,00 (cem reais).

Ante a sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, atenta ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% sobre o valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nº 123855-9/04 - Execução de Sentença - A: VIDIGAL E MONTEZUMA ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: LOURIVAL BISPO DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Conforme petição de fls. 90 e100, o objeto da execução foi alcançado, de acordo com o art. 794, Inc. I, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, pelo executado, libere-se a penhora, se houver. Promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Desentremem-se os documentos, deixando traslado.

Nº 125472-6/04 - Indenização - A: I.G.. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults. R: B.B.S.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o Réu, BANCO BRADESCO S/A, a pagar a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigida e acrescida de juros moratórios a partir do ato lesivo, como ressarcimento aos danos morais decorrentes da indevida inscrição do nome do autor na SERASA, valores devidamente corrigidos monetariamente pelo índice do INPC acrescido de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do CC, a partir do ato lesivo, ou seja, 27.09.2004.

Ante a sucumbência recíproca, muito mais expressiva da parte ré, arcará esta com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, com fulcro no artigo 20. §3º do CPC.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Nº 39004-4/05 - Ordinaria - A: MARA NEY DOS REIS DIAS. Adv(s.): GO018773 - Mikael Barbosa Ferreira. R: FUNCEP FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A -

Luiz Antonio Muniz Machado. Pelo exposto, forte nos fundamentos, julgo parcialmente procedentes os pedidos da Autora, tão-somente para determinar a substituição da Tabela Price pelo Sistema de Amortização Constante, limitar os juros à taxa nominal contratada, determinar que a amortização do saldo devedor seja realizada antes de sua atualização e determinar à Requerida que refaça os cálculos com a nova sistemática. Apurados valores a favor da Autora, deverão ser restituídos.Na apuração dos novos valores, poderá a Requerida compensar os percentuais ou valores apurados por ocasião da liquidação do contrato pela Autora. Os valores apurados deverão sofrer correção monetária e juros de 1% ao mês a contar da data do trânsito em julgado da presente sentença.

Como houve sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seu patrono.

Transitada em julgado, pagas as custas finais, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.

Nº 108462-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ELIZANGELA BARBOSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Homologo a desistência da ação manifestada à fl. 19. Em consequência, extingo o feito, sem resolver o mérito, conforme artigo 267, inciso VIII, do CPC.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas, promova-se a baixa e arquivem-se os autos. Liberem-se os documentos ao autor, deixando cópias.

DECISAO

Nº 15770-9/98 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: JEFERSON CLAUDIO DA ROSA. Adv(s.): (.). A petição de fls. 234/235 não atende ao comando de fl. 232. Regularize-se, em 10 dias. I..

Nº 49739-0/01 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO E DA SQS 203. Adv(s.): DF015573 - Crystian Junqueira Rossato. R: ROSILENE MARIA COSTA. Adv(s.): DF012817 - Ireni Braga. Fls. 234/237 = Diga a executada sobre os cálculos, em cinco dias.

Nº 70569-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE PERDIZ DE JESUS. Adv(s.): DF003454 - Roberto Macedo de Siqueira. R: ADILSON BARROS DE QUEIROZ e outros. Adv(s.): (.). Esclareça o autor o andamento do feito referido às fls. 94/96, a fim de possibilitar o exame do pedido de fls. 90/93.

Nº 55689-8/06 - Cautelar Inominada - A: HOSPITAL SANTA PAULA LTDA e outros. Adv(s.): DF014380 - Antonio Luiz Sagrilo Costenaro. R: VIDAL NETO BRASILEIRO DE FREITAS - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 76 = Indefiro, eis que o feito encontra-se extinto, podendo a parte, no seu exclusivo interesse, peticionar ao cartório de registro de imóveis, apresentando cópia da sentença.

Nº 57823-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JOSE DURVAL DE ARAUJO LIMA. Adv(s.): DF019954 - Marcos Venicio Fernandes Aredes. R: LUIZ EUGENIO SILVA GARONCE. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. R: VICENTE PACELI GARONCE. Adv(s.): (.). Fls. 65 e 67 = Nos limites da controvérsia, não vislumbro necessidade de coleta de depoimentos testemunhais. Desta forma, com amparo no art. 130 do CPC, indefiro o pedido de realização da prova oral, formulado pelas Partes. Intimem-se. Após, voltem os autos conclusos para sentença.

Nº 62339-6/06 - Ordinaria - A: ANTONIO CARLOS BRASILEIRO. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Fls. 214/215 = Defiro a realização da prova pericial. Inicialmente, venham os quesitos de ambas as partes e indicação de assistentes técnicos, facultativamente.

Nº 115404-9/06 - Acao Cautelar - A: RONALDO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO. Adv(s.): DF015396 - Ivo Teixeira Gico Junior. R: FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON e outros. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, a tutela liminar. Na inicial, o requerente afirma

que os dois primeiros requeridos promovem má gestão da terceira requerida, mas não aponta os elementos de convencimento disso. Na verdade, diz integrar o quadro societário desde 1999, sem qualquer referência a administração irregular nos primeiros anos; no entanto, levanta suspeitas quanto aos resultados contábeis a partir de 2003, sem qualquer explicação sobre o definição do termo inicial. De qualquer modo, trata-se de pretendida perícia sobre documentos, o que poderá ser feito no curso do processo principal, eis que não há evidências de que o objeto do exame técnico será eliminado ou adulterado. Por outro lado, o requerente exerceu as funções de Diretor Técnico e, por isso mesmo, tem conhecimento de todos os contratos firmados com a pessoa jurídica, o que impede a sonegação de informações ao perito. Com tais fundamentos, indefiro a tutela emergencial. Previamente á citação, intime-se o autor, para conhecimento da presente, assim como para manifestar-se a respeito do tramitação do feito principal e cautelar apenas (processos nºs 71770-9 e 81004-7), os quais foram suspensos, a pedido, ante a perspectiva de conciliação entre as partes.

Nº 117422-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO VIRGO. Adv(s.): DF021299 - Cibele Soares da Silva. R: ASBCOOP ASSOCIACAO FUNC BANCO NACIONAL CREDITO COOPERATIVO. Adv(s.): (.). Designo audiência de conciliação/contestação para o dia 12/02/2007, às 13h30, nos termos dos artigos 277 e 278 do C.P.C. Cite-se e intime-se, advertindo que as partes devem comparecer pessoalmente à audiência, e que em não comparecendo o réu, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, proferindo-se sentença imediatamente. Não havendo acordo, a Contestação e o rol de testemunhas deverão ser apresentados na mesma audiência, através de advogado.Fixo os honorários em 10%(dez por cento) para a hipótese de pagamento antecipado (até 24 horas antes da audiência.

DIVERSOS

Nº 104318-3/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ALPHA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF011306 - Sergio Roberto Roncador. R: ESPOLIO DE RICARDO RAMOS VIEIRA. Adv(s.): (.). Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 35 CERTIDAO - Conforme determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara (Portaria 04/2001), fica a parte AUTORA/CREDORA intimada a manifestar-se sobre o AR devolvido pelos Correios sem cumprimento.

EMBARGOS

Nº 123997-0/04 - Cobrança - A: SINAI DA MEDEIROS DE ARAUJO. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia. R: CAMED SEGURADORA. Adv(s.): CE010478 - Monica Maria Lopes Lima. Assim, dou parcial provimento aos embargos de declaração opostos tão-somente para retificar a sentença ora embargada no sentido de consignar a existência de concessão de auxílio-acidente e não de aposentadoria. Mantenho-a quanto ao mais, tal como proferida. Intimem-se.

14ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marília de Avila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 21079-5/2000 - Restituição - A: ACASSIA CARVALHO DE ARRUDA. Adv(s.): DF011819 - Katia Maria Noleto Lobo. R: CO-OPERATIVA HABIT ECON SERV CAMARA LEGISLATIVA DF - Parte Baixada. Adv(s.): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticyl. DECISAO - Tendo em vista as mudanças implementadas na legislação processual brasileira, no que tange ao cumprimento de sentença que fixa obrigação de pagar quantia certa, intime-se o réu a promover o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, dando-se prosseguimento à execução, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, incluído pela Lei 11.232/05.Não havendo pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, guarde-se a manifestação da credora, no sentido de requerer a execução, pelo prazo de 06 (seis) meses, após o qual os autos deverão retornar ao arquivo.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h59..

Nº 117634-9/04 - Revisional - A: TEREZINHA NEPOMUCENO LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: FININVEST SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Considerando a divergência havida entre as partes no que tange aos cálculos de liquidação apresentados, faz-se necessária a realização de perícia contábil para apurar o valor efetivamente devido, conforme destacado à fl. 279.Para a realização da perícia nomeio perito o contador ROBERTO DO VALE BARROS, cujos dados encontram-se arquivados no Cartório.O perito deverá elaborar planilha de atualização do débito, atentando-se para o teor do acórdão proferido às fls. 173/181 e considerando os valores já pagos pela autora.Antes da intimação do perito para dizer se aceita o trabalho, prestar compromisso e apresentar sua proposta de honorários, faculto às partes a nomeação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos no prazo legal.Os honorários periciais serão rateados pelas partes.O perito deverá informar as partes da data e local designados para a realização da perícia, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 18h37..

Nº 120615-7/04 - Responsabilidade Civil - A: SIZENILDE RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF012313 - Rodrigo Duque Dutra. R: BANCO PANAMERICANO CREDITO PESSOAL. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. Anote-se na capa dos autos o nome do novo advogado do réu.Indefiro o pedido do réu. Não há se falar em devolução do prazo para apresentação de contra-razões porque a decisão que intimou a parte para esse fim foi publicada em 21de setembro, cujo prazo final seria 06 de outubro. Ademais, a publicação foi feita no nome do advogado até então constituído nos autos, o que legitima a validade das publicações e confirma o decurso do prazo para que o réu apresentasse resposta ao apelo da autora.Operada a preclusão contra esta decisão, remetam-se os autos ao E. TJDFT.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 16h25..

Nº 87817-2/05 - Indenização - A: CRISTINA AVELINO VALLEIGO DE SOUZA. Adv(s.): DF018608 - Joao Batista Damaceno. R: VIACAO ARAGUARINA LTDA. Adv(s.): GO005397 - Gabriel Lopes Teixeira. Nomeio como perito do juízo o Dr. CARLOS AUGUSTO FONSECA AYRES, CRM-DF 1468, médico psiquiatra, com endereço na SHIS QL 20, Conjunto 03, Casa 10 - Lago Sul/DF, telefone 9977-9424, o qual deverá ser intimado para apresentação de



proposta de honorários. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, a contar da realização da perícia.Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em cinco dias. Os quesitos do juízo estão delimitados na ata de audiência.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h41..

Nº 100997-7/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: MANOEL LIMA BARBOSA. Adv(s.): DF007681 - Manoel Lima Barbosa. Suspenda-se o feito por 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo retro, deverá o credor promover o prosseguimento da execução.Publique-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 16h51..

Nº 86000-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: URIEL AGENCIA DE VIAGEM TURISMO E TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): DF004383 - Marco Aurelio Gonsalves. R: LEINA MARIA BARBOSA DA COSTA. Adv(s.): (.). Da análise do documento de fl. 19, é possível perceber que a executada celebrou com o Banco Itaú S/A contrato de arrendamento mercantil, o qual tem por objeto o veículo indicado à penhora. Diante disso, resta impossibilitada a penhora do referido bem, já que o mesmo somente integrará o patrimônio da devedora se, ao final do prazo fixado no contrato de arrendamento mercantil, houver a opção pela aquisição do veículo.Sendo assim, indique o credor outro bem penhorável da executada, já que o veículo descrito à fl. 18 não pode ser objeto de constrição, pelas razões expostas alhures.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h37..

Nº 90962-3/06 - Execucão - A: AEUDF ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): DF011946 - Josefa Soares da Costa. R: VICEMARIA LUZ DA SILVA. Adv(s.): (.). Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.. Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h55..

Nº 107251-0/06 - Indenização - A: DOURIVAL CAMPOS ROCHA. Adv(s.): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: ASSOCIACAO PROPRIETARIOS ED SIA CENTRO EMPRESARIAL. Adv(s.): (.). Ao autor para esclarecer o seu interesse de agir quanto ao pedido final formulado no item 'b', tendo em vista que se trata de pedido objeto do acordo homologado junto ao Juízo da Segunda Vara cível, o que, nos termos do art. 575, II, do CPC, torna este Juízo absolutamente incompetente para processá-lo e julgá-lo. Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 11h52..

Nº 107650-6/06 - Consignação Em Pagamento - A: LOJAO DO FAZENDEIRO LTDA EPP. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: AGROFARM IMPORTADORA EXPORTADORA PRODUTOS VETERINARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Defiro o depósito da quantia ofertada, no prazo de 5 (cinco) dias.Procedido o depósito judicial da quantia ofertada, cite(m)-se para levantar o depósito ou contestar, em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Advirta-se a parte ré de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h54..

DESPACHO

Nº 8103/96 - Execucão - A: VASP SA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salete Anesi. R: JORGE LUIZ FERRI MACHADO. Adv(s.): (.). Devedor não citado. Aguarde-se por apenas trinta dias. Após, intime-se pessoalmente a autora para promover o prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h32..

Nº 75805-5/99 - Declaratória - A: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): SP106102 - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para o réu juntar aos autos os demais documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 351/352, atentando-se o mesmo para a advertência feita à fl. 357, quanto a não realização da prova pericial.Registre-se que, às fls. 364/379, foram juntadas apenas as cópias dos contratos celebrados entre as partes.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h44..

Nº 34887-4/2000 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ACADEMIA OPEN SPORTS LTDA ME e outros. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: ANA KARLA PERES SABINO DINIS. Adv(s.): (.). R: JOSE MENDES CORREIA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO FRANCA STUCKERT. Adv(s.): (.). R: LUIZ CLAUDIO STUCKERT. Adv(s.): (.). Dê-se ciência às partes acerca da petição de fls. 319/322.O exequente deverá comprovar a inscrição da penhora na certidão de registro do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.Comprovada a inscrição da penhora, remetam-se os autos ao leiloeiro para designação das datas para hasta pública do bem.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h53..

Nº 37779-2/01 - Depósito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CARLOS AUGUSTO LOPES SIQUEIRA. Adv(s.): (.). Requerido não citado. Aguarde-se por apenas trinta dias.. Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 16h58..

Nº 103379-7/04 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: DROGARIA B12 MAIS FORTE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA ME. Adv(s.): (.). R: DROGARIA B12 MAIS FORTE MEDICAMENTOS PERFUMARIA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). R: LUIS FLAVIO ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA VILANI ARAUJO SILVA. Adv(s.): (.). Digam as partes sobre o resultado do leilão.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h51..

Nº 120654-9/05 - Embargos A Execucão - A: GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: CRISTINE ANDREA COSTA. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. Digam as partes sobre o laudo da contadoria judicial.Publique-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h49..

Nº 22286-2/06 - Acao Cautelar - A: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA. Adv(s.): ES010507 - Flavio Adornetti Maraninchi. R: CNDL CONFEDERACAO NACIONAL DO DIRIGENTES LOJISTAS. Adv(s.): DF021710 - Rafael Freitas de Oliveira. Dê-se ciência ao autor acerca da petição e documentos de fls. 100/105.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 12h51..

Nº 36115-5/06 - Execucão - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010853 - Kathia Christina Arantes Von Haydin. R: TATIANA FERREIRA DOS SANTOS ME. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o autor sobre os ofícios de fls. 32/37.Int.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h41..

Nº 58536-7/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO K DA SQS 311. Adv(s.): DF009160 - Ursula Cordeiro Grochevski. R: VERA LUCIA RIBEIRO DIAS. Adv(s.): (.). Suspenda-se o curso do processo, até a data de 30/11/2006. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se pessoalmente aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 18h26..

Nº 58938-6/06 - Indenização - A: SILENE BARBOSA BARROS. Adv(s.): DF022383 - Rogério de Paula dos Santos. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO. Adv(s.): (.). R: FINASA. Adv(s.): DF022502 - Michele Morales Martins. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 17h51..

Nº 61415-6/06 - Embargos A Execucão - A: MARIA DO CARMO CARNEIRO COSTA. Adv(s.): DF021384 - Cintia Braga e Sousa Guimaraes. R: ENGENK ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015279 - Tairone Aires Cavalcante. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h46..

Nº 80953-6/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: YP PERSIANAS LTDA. Adv(s.): (.). R: YP PERSIANAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JULIANE GOMES ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: JULIO CESAR DE SAMPAIO ADIAFRE SINDEAUX. Adv(s.): (.). Indefiro fls. 23/24, pois ainda que Luziânia fosse Comarca contígua, cuida-se de medida constritiva de bens.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 18h07..

Nº 83469-5/06 - Rescisão de Contrato - A: MARIA GRACILDA NEVES PEREIRA. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. A: MARIA GRACILDA NEVES PEREIRA e outros. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. R: RS PREVIDENCIA. Adv(s.): DF006850 - Carlos Luiz Kutianski. A: MONICA NEVES PEREIRA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a requerida sobre os documentos juntados com a réplica.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h03..

CERTIDAO

Nº 73120-2/99 - Execucão Hipotecaria - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: SAMUEL FRANCELINO TEODORO. Adv(s.): DF004503 - Flavia Almeida da Fonseca Gildino. R: SAMUEL FRANCELINO TEODORO e outros. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: JOALICE VIEIRA DE SANTANA TEODORO <>. Adv(s.): (.). abro vista ao credor sobre a carta precatória devolvida.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 16h17. Diretora de Secretaria.

Nº 117190-5/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: FABIO OLIVEIRA SOUSA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl 93.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h40. Diretora de Secretaria.

Nº 50899-7/05 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: AMELIA SANTOS FERNANDES. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar 01 (uma) contra-fé.Brasília - DF, quarta-feira, 27/09/2006 às 12h47. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 88503-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO JOSE MATIAS DE SOUSA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: PATRICIA SOUSA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: PATRICIA SOUSA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: RICARDO DE JESUS DANTAS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 15h33. Diretora de Secretaria.

Nº 88835-8/05 - Monitoria - A: ITACARAMBI ASSISTENCIA TECNICA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CARLOS WESCLEY IBIAPINA DE ABREU. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl 47.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h35. Diretora de Secretaria.

Nº 96770-5/05 - Execucão - A: SELMA BRAGA DUBOC. Adv(s.): DF023237 - Paula Regina de Oliveira Brandao. R: SUAVITA RABELO JORGE. Adv(s.): (.). Por determinação Judicial abro "vista" destes autos ao Advogado do(a)s autor(es) para dizer sobre a resposta ao(s) ofícios(s) de fls. A Declaração de rendimentos encontra-se arquivada em pasta própria nesta Serventia.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 16h19. P/ DIRETORA DE SECRETARIA.

Nº 25582-4/06 - Anulatória - A: MARIA CRISTINA SANTOS DE GUSMAO LOBO. Adv(s.): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. A: MARIA CRISTINA SANTOS DE GUSMAO LOBO e outros. Adv(s.): DF018792 - Alberto Franklin de Alencar Milfont. R: UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF009117 - Nilson Cunha Junior. A: MONICA MARIA TEIXEIRA PINTO DA COSTA LIMA. Adv(s.): (.). A: ADELIA CARMEM SILVA DE JESUS. Adv(s.): (.). A: LUIZ ARNALDO DE ALMEIDA PIRES. Adv(s.): (.). A: JOSE MARCELIO CAVALCANTE FERREIRA. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CESAR HUMMEL. Adv(s.): (.). A: PAULO ARLINDO POLCHEIRA. Adv(s.): (.). A: VILBER ANTONIO DE OLIVEIRA BELLO. Adv(s.): (.). A: VITORIA CELIA DE BESSA E SOUZA. Adv(s.): (.). A: TANIA MARIA LEITE ANTUNES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: KATIA CORREA SALES. Adv(s.): (.). A: IRACEMA FERREIRA SANDERS. Adv(s.): (.). A: LUIZ FERNANDO SICOLI. Adv(s.): (.). A: ANDREA DE PAULA BERTOLACINI. Adv(s.): (.). A: DIANA PIRES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 23/03/2007, às 16:30 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 18 de outubro de 2006 às 17h24...

Nº 53973-4/06 - Reparacao de Danos - A: AVG EXPRESSO AURORA VASCONCELOS GIBSON. Adv(s.): DF017107 - Daniel Ayres Kalume Reis. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Sermoud Fonseca. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 09/03/2007, às 16:30 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 11 de outubro de 2006 às 18h39...

Nº 72909-8/06 - Execucão - A: LINDOMAR CANDIDO COSTA. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: SENA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 23 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h41. Diretora de Secretaria.

Nº 91678-6/06 - Cobrança - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF012386 - Gustavo Freire de Arruda. R: ALCIONE MENDONCA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 205 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h32. Diretora de Secretaria.

Nº 93269-7/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres. R: DIVINO PAULA GARCIA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 23 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h43. Diretora de Secretaria.

Nº 99854-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA. Adv(s.): DF011437 - Viviane Becker Amaral. R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS LTDA. Adv(s.): (.). R: CONGRESSO CLUBE DE SEGUROS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: AILTON PAULO DA ROCHA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 26 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h29. Diretora de Secretaria.

Nº 102251-5/06 - Execucão Hipotecaria - A: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. R: DANIEL ROCHA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). R: DANIEL ROCHA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIEDE BRITO PINHEIRO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 17h22. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 102470-5/06 - Execucão - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: STATUS PRODUCOES EVENTOS LDA. Adv(s.): (.). R: STATUS PRODUCOES EVENTOS LDA e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO ALVES SATAS. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 17 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h39. Diretora de Secretaria.

Nº 106337-8/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO A DA QI 08. Adv(s.): DF019511 - Juliana Dornelas Borges Vieira. R: MARIA NEOMESIA CAVALCANTE SOUTO DA ROCHA. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 23/03/2007, às 15:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2006 às 16h31...

SENTENÇA

Nº 32421-8/2000 - Execucão - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: WILSON ANGELO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo exequente, às fls 104, para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII e 569, c/c 598, todos do CPC.Desentranhem-se os documentos, que acompanham a inicial, entregando-os ao exequente, mediante recibo. Pagas as custas finais pela exequente, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 18h46..

Nº 64246-2/04 - Revisional - A: ELIZABETH PINHEIRO DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: BANCO REAL ABN AMRO. Adv(s.): DF011254 - Heloisa Monzillo de Almeida. Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora, para determinar a aplicação de juros simples de 2,63% ao mês, bem como que seja excluída do valor total da dívida a cobrança cumulada da comissão de permanência com os encargos de mora, devendo o réu recalcular a dívida total da autora. Ante a sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno autora e réu no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, §

4o do Código de Processo Civil, à razão de 60% e 40%, respectivamente, observada a devida e proporcional compensação (STJ, REsp. 155.135/MG, 2ª Seção, rel. Min. Nilson Naves, DJU 08.10.2001, pág. 159).Publique-se.

Registre-se.Intime-se.Brasília, 19 de outubro de 2006.Marília de Ávila e Silva Sampaio
Juíza de Direito..

Nº 92422-0/04 - Embargos - A: GREGORIO PEREIRA DE MOURA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. Isto posto, julgo improcedentes os embargos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Prossiga a execução.Ante a sucumbência, condeno a embargante no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que, nos termos do art. 20, § 4o., do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando suspensa a sua cobrança em nos termos da Lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 15h08.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 37276-0/06 - Declaratoria - A: EDER SOUZA E SILVA. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA e outros. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. R: TELESP TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO SA. Adv(s.): (.). Pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte Decisão: "Justifique o advogado do requerente sua ausência a presente audiência, o qual estava devidamente intimado, num prazo de 24 horas, sob pena de que seja oficiada a OAB/DF, nos termos do Provimento desta Corte. Após, venham os autos conclusos para saneamento e eventual deferimento das provas requeridas. Intimem-se. Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 18h42.MARCO ANTONIO DO AMARALJuiz de Direito.

Nº 65068-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: SYLVIO LUIZ DE MOULAZ. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo requerente à fls 25, dos autos, para que produza os seus regulares efeitos, JULGANDO EXTINTO o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais pelo requerente, conforme preceitua o art. 26, do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 19h01..

Nº 74947-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: SILVIA MARIA NOLETO PERNA. Adv(s.): (.). Isto posto, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos da autora a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial, confirmando a liminar deferida in limine litis.Ante a sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais).Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h45..

Nº 75465-7/06 - Prestacao de Contas - A: AREOLENES CURCINO NOGUEIRA. Adv(s.): DF020250 - Daiane Karina Feltrin Sempionato. R: EDIS AMARAL OLIVEIRA. Adv(s.): DF016414 - Cesar Odair Welzel. Vistos, etc..Notícia a petição de fls 53/54 que as partes transigiram. Isto posto, homologo sobredito acordo, e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 269, III do CPC.Custas finais, pela parte requerida, caso existirem. Intimadas ao seu recolhimento, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 19h17..

Nº 86784-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ENEAS ENOQUE DA ROCHA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...Homologo o pedido de desistência formulado pelo autor à fl. 27, para que produza os seus regulares efeitos, extinguindo o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Transitada a presente sentença em julgado, dê-se baixa na Distribuição.Pagas as custas finais, se houver, pelo autor, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h39..

DIVERSOS

Nº 15013-4/03 - Execucão de Sentença - A: FP FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. A: FP FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA e outros. Adv(s.): DF000370 - Pedro Soares Vieira. R: CONDOR DISTRIBUIDORA DEAUTO PECAS LTDA. Adv(s.): DF012007 - Guilherme Azambuja Castelo Branco. A: ADRIANO DE BRITO CARELI DANTAS. Adv(s.): (.). 1 Hasta 04 de dezembro de 2006. Horário 14h52min. 2Hasta 14 de dezembro de 2006. Horário 14h52min. CERTIDAO - Abro vista destes autos ao advogado do autor para providenciar publicação do edital de praça.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h03. P/ Diretora de Secretaria.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Marília de Ávila e Silva Sampaio
Diretora de Secretaria:Vanderluci de Assis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 7436-8/06 - Declaratoria - A: ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF020819 -

Antonio Pompeo de Pina Neto. Recebo a apelação da parte Ré no efeito devolutivo. As contra - razões. Int.Vindo as contra-razões, remetam-se os autos ao e.TJDFT, com as nossas homenagens.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 16h45..

Nº 9242-8/06 - Ordinaria - A: ANTONIO HONORATO BERGAMO. Adv(s.): DF0016371 - Tatiane Becker Amaral. R: BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL SA. Adv(s.): SP167107 - Milton Guilherme Schlauser Bertoche. DECISAO - As partes não requereram a produção de novas provas, sob o fundamento de que a matéria discutida nesta demanda é eminentemente de direito. Considerando que a pretensão do autor gira em torno da prorrogação de prazo de operações e da revisão de cláusulas contratuais, vê-se que a solução da lide, de fato, prescinde de dilação probatória, eis que há farta documentação carreada aos autos.Antes, porém, de determinar a conclusão dos autos para prolação de sentença, passo à análise da questão preliminar argüida pelo banco réu no que diz respeito à ilegitimidade do autor para propor a presente ação.As fls. 339/344, argüiu o réu a ilegitimidade do autor para figurar no pólo ativo da lide, pois os contratos referidos na inicial foram firmados entre o BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A, ora requerido, e a empresa ATIBAIA AGRIBUSINESS E ENERGÉTICA DO NORDESTE LTDA, que constitui uma pessoa jurídica de direito privado, sendo que o autor figurou nos contratos na condição de mero devedor solidário.Segundo o réu, o autor pleiteia em nome próprio direito alheio sem autorização legal para tanto. Além disso, destaca o réu que o autor não está legitimado a representar a empresa Atibaia Agribusiness e Energética do Nordeste Ltda, não possuindo poderes para exercer a gestão e administração da mesma e nem para usar seu nome comercial. Em que pese o esforço do réu em demonstrar a ilegitimidade ativa de ANTÔNIO HONORATO BERGAMO para propor a presente ação, razão não lhe assiste.Da análise dos documentos acostados aos autos, resta evidenciado que o autor, ANTÔNIO HONORATO BERGAMO, participou dos Contratos de Abertura de Crédito Fixo com Garantia Real, celebrados entre o BANCO DE LAGE LANDEM FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A e a empresa ATIBAIA AGRIBUSINESS E ENERGÉTICA DO NORDESTE LTDA, na qualidade de devedor solidário, conforme documentos de fls. 36, 41, 47, 51, 56, 61, 62, 66, 67 e 71, tendo assumido, de acordo com a cláusula 31ª do Contrato do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheiteadeiras - MODERFROTA (fls. 34/35), a responsabilidade pelo total e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas pelo devedor principal, inclusive do pagamento dos valores devidos, renunciando a qualquer benefício de ordem e divisão.Assim sendo, ao contrário do que afirma o réu, tem o autor, como devedor solidário e co-responsável pelas obrigações assumidas pela devedora principal, legitimidade para ajuizar esta ação.Nos termos da legislação civil, o autor pode ser demandado isoladamente para cumprir as obrigações contraídas pela empresa contratante, inclusive a de pagar toda a dívida, razão pela qual não há como deixar de recorrer sua legitimidade e interesse processual para propor a presente ação e requerer a prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações contratadas e a revisão das cláusulas contratuais que entender ser abusivas.Vale destacar, ainda, que a atuação do autor no presente feito se dá em nome interesse próprios, já que, repita-se, é igualmente responsável pela dívida contraída pela pessoa jurídica ATIBAIA AGRIBUSINESS E ENERGÉTICA DO NORDESTE LTDA. Por isso, é irrelevante que o autor não tenha poderes para representar a mencionada empresa, já que não age em nome da mesma.Diante disso, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa argüida pelo réu.Publique-se a presente decisão para ciência das partes.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 15h37..

Nº 21972-7/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO ED RESIDENCIAL DEL REY. Adv(s.): DF009326 - Carlos Manoel Garcia de Oliveira Tapia. R: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA. Adv(s.): DF020734 - Mariana Koury Veloso. R: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA e outros. Adv(s.): DF020734 - Mariana Koury Veloso. R: MARIA DAS DORES SILVA LIMA. Adv(s.): (.). R: ANA MARIA DA SILVA LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS DORES DA SILVA LIMA FILHA. Adv(s.): (.). Tratando-se de hipótese de litisconsórcio passivo voluntário, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida pelo autor em relação ao réu FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, que ainda não havia sido citado.Intimem-se os réus acerca da planilha de atualização do débito, apresentada pelo autor à fl. 86.Após, façam-se os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 14h06..

CERTIDAO

Nº 48274-4/99 - Reintegracao de Posse - A: BANKBOSTON LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF011731 - Andre Campos Amaral. R: NINA ROSA CARDOSO FROES. Adv(s.): DF012110 - Marco Antonio Jeronino. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 15h55. Diretora de Secretaria.

Nº 37933-7/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL IPANEMA. Adv(s.): DF004210 - Antonino da Silva Filgueira. R: SUELY COELHO DA PAZ - Parte Baixada. Adv(s.): DF012883 - Cleberon Roberto Silva. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 144.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h50. Diretora de Secretaria.

Nº 78927-9/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ALFASHOPPING EMPREENDIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF017058 - Fabiana Mancuso Attie. R: ADOLFO DOS SANTOS ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF003619 - Leopoldo Miguel Baptista de Sant'anna. Abro vista destes autos ao executado para assinar termo de penhora.Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 12h23. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 92096-9/03 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. R: LUIS ALBERTO HORN. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 147.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 18h55. Diretora de Secretaria.

Nº 109141-8/04 - Reparacao de Danos - A: THAIS ROCHA DE SOUZA. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre os AR's de fls. 231/233.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h44. Diretora de Secretaria.

Nº 26640-3/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO MARISTELA. Adv(s.): DF020044 - Bruno Govedice Miletto. R: MUCIO ATHAYDE. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 16/03/2007, às 14:30 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2006 às 17h08...

Nº 76511-5/05 - Execucão de Sentença - A: PATRICIA ALVARES DA SILVA NASSER. Adv(s.): DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz. R: AGRO INDUSTRIAL ITAPIRANGA SA. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: AGRO INDUSTRIAL ITAPIRANGA SA e outros. Adv(s.): DF015214 - Eduardo Roberto Stuckert Neto. R: ALOY-SIO SERWY. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 106.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 15h16. Diretora de Secretaria.

Nº 103427-5/05 - Monitoria - A: PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF015188 - Daniela Rocha Mota. R: CELIA BATISTA BEZERRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 49.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h47. Diretora de Secretaria.

Nº 25276-9/06 - Cobranca - A: CELSO DOS SANTOS ARAUJO. Adv(s.): MG099038 - Maria Regina de Souza Januario. R: GBOEX PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF012887 - Hilton Queiroz Actis. Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA PRELIMINAR, a ser realizada no dia 16/03/2007, às 16:00 horas. Intimem-se e publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2006 às 17h11...

Nº 28640-3/06 - Monitoria - A: ANTULIUS RESTAURANTE LTDA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: MAIKO GOMES SILVA. Adv(s.): (.). Intimo o autor a fornecer o novo endereço do requerido face à informação prestada pela avó do mesmo, conforme certidão de fl.34.Brasília - DF, sexta-feira, 20/10/2006 às 16h59.Vanderluci de AssisDiretora de Secretaria.

Nº 32704-7/06 - Revisional - A: ZELIA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF017089 - Dilsilei Martins Monteiro. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 55.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h40. Diretora de Secretaria.

Nº 53414-2/06 - Cobranca - A: NATAN JOIAS LTDA. Adv(s.): DF020412 - Luiz Gustavo Barreira Muglia. R: IVONE DOS SANTOS DA SILVEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 40.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 15h17. Diretora de Secretaria.

Nº 53709-5/06 - Monitoria - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. R: CEESB CENTRO EDUCACIONAL ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA. Adv(s.): (.). R: CEESB CENTRO EDUCACIONAL ENSINO SUPERIOR DE BRASILIA e outros. Adv(s.): (.). R: ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). R: HYE OK KANG TEIXEIRA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 65 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h52. Diretora de Secretaria.

Nº 56380-9/06 - Revisional - A: LUIZ FERNANDO DE ASSIS. Adv(s.): DF016587 - Caroline Hedwig Neves Schobbenhaus. R: BANCO HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo. Abro vista destes autos ao advogado do autor para atualizar o endereço de seu constituinte.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 19h01. P/ Diretora de Secretaria.

Nº 63126-2/06 - Cobranca - A: COOPERLEG COOPERATIVA HABIT SERVIDORES LEGISLATIVO LTDA. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: KAREN REGINA PAIVA DIAS. Adv(s.): (.). Por determinação da MM Juíza, Dr.ª Marília de Ávila e Silva Sampaio, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a ser realizada no dia 23/03/2007, às 16:00 horas. Cite-se, intime-se e publique-se.Brasília-DF, 17 de outubro de 2006 às 17h07...

Nº 80067-3/06 - Acao de Conhecimento - A: CARMEN LUCIA CORTES MESQUITA. Adv(s.): DF01441A - Jose Eymard Loguercio. R: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA SA. Adv(s.): DF014324 - Andre de Barros Pereira. Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a contestação.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 16h32. Diretora de Secretaria.

Nº 86504-9/06 - Rescisao de Contrato - A: RAQUEL CANDIDO E SILVA. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: EXCLUSIVE NET CATI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls.32.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h41. Diretora de Secretaria.

Nº 93592-9/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: UPIS UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL. Adv(s.): DF001008 - Maurilio Moreira Sampaio. R: CARLOS ALBERTO GUIMARAES JUNIOR. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre a certidão de fls. 25 do Sr. Oficial de Justiça.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 17h40. Diretora de Secretaria.

Nº 98448-0/06 - Monitoria - A: MARTA MARIA DAMASIO NONATO. Adv(s.): DF017733 - Liana Paula Vidal Pacheco. R: DAY TATY ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de48.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h46. Diretora de Secretaria.



Nº 101462-4/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: CONSTRUPEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): DF001552 - Jose de Ribamar Rabelo Baptista. R: CARLOS AUGUSTO VIANA DA SILVA. Adv(s.): (.). Abro vista destes autos ao advogado do autor para dizer sobre o AR de fls. 21.Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 11h48. Diretora de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 84995-0/05 - Monitoria - A: POSTO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. R: TERCON BRASILIA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF017855 - Walseska Neiva Moreira Avidos. Por todo o exposto e nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos e converto em título executivo judicial os títulos prescritos que instruíram o pedido inicial, condenando a embargante/ré ao pagamento da quantia ali inscrita, representada pelos cheques de nº 012703, no valor de R\$8.337,73; nº 012701, R\$122.694,16; nº 012697, R\$141.598,04; nº 012700, R\$383.348,44; nº 012702, R\$16.268,00 e nº 012738, R\$8.337,97, devidamente atualizados pelo índice do INPC/IBGE desde a data da sua apresentação e acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a citação, nos termos do art. 406, do CC/2002.Transitada em julgado, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. Dada a sucumbência da embargante/ré e diante da natureza condenatória da sentença, condeno-a ao pagamento das despesas processuais e aos honorários advocatícios, sendo que estes ficam arbitrados em 10% da condenação, em respeito ao art. 20, §3º, do CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 10h37..

Nº 7596-5/06 - Embargos de Terceiro - A: CLARINDO CARMO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF021274 - Tiago Hanashiro, Defensoria Publica do Distrito Federal. A: CLARINDO CARMO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NILCE EIKO HANASHIRO. Adv(s.): DF021274 - Tiago Hanashiro. A: MARIA JOSE VIRGINIO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Isso posto, julgo procedentes os embargos para determinar a desconstituição da penhora recaída sobre o imóvel dos embargantes, nos termos do art. 269, I do CPC.Ante a sucumbência da embargada, condeno-a no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser creditados em favor do PROJUR.Traslade-se cópia desta para os autos da execução. Transitada esta em julgado, certifique-se nestes autos e nos autos em apenso, prosseguindo-se com a execução, ficando a embargada intimada a efetuar o pagamento da condenação em 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475, J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 18 de outubro de 2006.Marília de Ávila e Silva Sampaio.Juíza de Direito..

Nº 83328-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MUTIPLO. Adv(s.): DF021822 - Frederico Duniche Pereira Brito. R: ANA ROSA GOMES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Vistos, etc...O autor às fls. 28 requereu a desistência da ação notificando que as partes compuseram amistosamente, o que torna desnecessário o provimento jurisdicional inicialmente postulado.Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com espeque no art. 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, entregando-os ao requerente, mediante recibo.Pagas as custas finais, pelo requerente, conforme preceitua o art. 26 do CPC, dê-se baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 13h02..

DESPACHO

Nº 18691-8/02 - Declaratoria - A: PATRICIA MURTA OLIVEIRA. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. A: PATRICIA MURTA OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF011191 - Catulo Zdradek Ventura de Mello. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA e outros. Adv(s.): DF012698 - Antonio Carlos Rocha Pires de Oliveira. R: HOSPITAL SANTA HELENA SA. Adv(s.): DF005627 - Maria Claudia Azevedo de Araujo. A: TERESA CARLOTA MURTA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Indefiro o que veio pedido pela ré. Cabe destacar que o feito já foi suspenso a fim de que a ação penal pudesse ser concluída e que os pontos controvertidos desta demanda já foram delimitados pela decisão de fl. 248/251. Assim, não pode o feito aguardar indefinitamente o deslinde da ação penal, mormente quando o escopo da suspensão era a economia processual na dilação probatória (fl. 277), o que não ocorrerá com o arrastamento injustificado do feito. Designe-se audiência de instrução e julgamento.Brasília - DF, terça-feira, 17/10/2006 às 17h39..

Nº 101146-6/05 - Cobranca - A: CONDOMINIO RURAL SANTA BARBARA LAGO SUL. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. R: MARIA AUGUSTA DE MORAIS. Adv(s.): DF003867 - Rubens Tavares e Sousa. Primeiramente, esclareça o condomínio credor se o imóvel cujos direitos de posse pretende penhorar é irregular. Em caso negativo, traga o credor a certidão de registro imobiliário do bem.Brasília - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 12h33..

Nº 134050-2/05 - Monitoria - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: ANTONIO LOPES DE RESENDE. Adv(s.): (.). DESPACHOIntime-se o autor sobre o ofício de fl. 51.Int.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h35..

Nº 135795-7/05 - Execuciao Forcada - A: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF001709A - Aluizio Ney de Magalhães Ayres. DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: IIC INSTITUTO INDEPENDENTE DE CULTURA LTDA. Adv(s.): (.). R: IIC INSTITUTO INDEPENDENTE DE CULTURA LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAO ADILBERTO PEREIRA XAVIER. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. Primeiramente, comprove o executado que o saldo existente na conta corrente bloqueada decorre exclusivamente de verbas de natureza salarial.Brasília - DF, quarta-feira, 30/08/2006 às 17h56..

Nº 65141-6/06 - Declaratoria - A: JORGE LUIS SOUSA LAMAR. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: BANCO ITAU LEASING. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 15h08..

Nº 67053-6/06 - Acao Cautelar - A: MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF022497 - Maria Helena Soares do Nascimento. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h26..

Nº 78419-4/06 - Indenizacao - A: MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF022497 - Maria Helena Soares do Nascimento. R: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES SA. Adv(s.): DF020601 - Bruno de Siqueira Pereira. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando objeto e finalidade das mesmas.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h26..

Nº 83256-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: ANDREIA DE AMORIM GONCALVES MORAES. Adv(s.): (.). Tendo em conta os termos da sentença proferida às fls 28, destes autos, bem como do despacho de fls 25, no qual este Juízo determinou o recolhimento do mandado de que trata, determino ao Autor a imediata devolução do bem à parte requerida.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h39..

Nº 107661-9/06 - Despejo - A: JOAO CAROLINO FILHO. Adv(s.): DF011818 - Genesio Dias Miranda. R: ALVARO HENRIQUE RIBEIRO. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ao autor para adequar o valor da causa ao disposto no art. 58, III, da Lei nº 8.245/1991.Emende-se.Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 15h33..

Nº 108206-3/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: RJF CARGAS ENCOMENDAS E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): PR28311B - Gladston Ferreira da Silva. R: RODONET TRANSPORTES LTDA. Adv(s.): (.). Venha aos autos os comprovantes da prestação de serviço, pois é exigência contida no §3º do art. 20 da Lei nº 5.474/1968. Na mesma oportunidade e dado o princípio da literalidade, traga o autor nova planilha de débito com a exclusão da multa.Emende-se. Prazo: 10 (dez) dias.Brasília - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h40..

DIVERSOS

Nº 67818-8/02 - Execuciao - A: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: ANGELA MARIA BATISTA GONCALVES. Adv(s.): DF012571 - Luciano Claudio Lage Guimaraes Mendes. Pelas razões expostas, julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução.Tendo em vista que foi estabelecido o contraditório, cabível condenação de honorários ao presente incidente, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/03/2006 às 13h56..

15ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marco Antonio do Amaral

Diretor de Secretaria:Carlos Henrique Lemos Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 75775-4/01 - Execuciao - A: MAINLINE MOVEIS SA INDUSTRIAL E COMERCIO. Adv(s.): DF007070 - Alcino Junior de Macedo Guedes, DF03676E - Emmanuel Guedes Ferreira, DF04457E - Andre Netto Pinto de Castro, DF06428E - Graciene Botelho do Nascimento, DF06800E - Pietro Lemos Figueiredo de Paiva. R: LISTAZUL LISTAS TELEFONICAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, em obediência a Portaria nº 01/95, o prazo de fl. 170 , transcorreu sem manifestação da parte interessada. Promova a parte Autora/Credora o andamento do feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h09..

CERTIDÃO

Nº 25838/97 - Execuciao - A: IBRAM IND BRASILEIRA DE MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF004627 - Marcio Antonio Teixeira Mazzaro, DF008834 - Claudia Sant'anna Vieira, DF022777 - Patricia Almeida Araujo, DF07283E - Luciana de Carvalho Pinheiro Borges. R: SAENCO SANEAMENTO ENG E CONST LTDA. Adv(s.): DF001683 - Oswaldo Faria da Silva, DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro, DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne. OUTROS NOMES: PEDRO ALVES. Adv(s.): DF001683 - Oswaldo Faria da Silva. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h33..

Nº 42814-6/01 - Cobranca - A: IZAILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior. R: NEIDE RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): DF004059 - Adelino de Carvalho Tucunduva Junior, DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho, DF03543E - Monica Moreira Carvalho de Moraes. Certifico e dou fé que nesta data, dando cumprimento à Portaria nº 01/95, intimo as partes a se manifestarem sobre o retorno dos autos. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h26..

Nº 55055-9/02 - Consignacao Em Pagamento - A: VILNA EDUARDA ROSEMARY MENDES. Adv(s.): DF015123 - Sebastião Moraes da Cunha, DF03841E - Andreia Cristina Montalvao da Cunha, DF04019E - Edson Alves Gouvea, DF07007E - Everton Jose Mamede. R: BANCO ECONOMICO. Adv(s.): DF006425 - Sergio Cupertino Marques, DF006850 - Carlos Luiz Kutianski, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé quanto ao despacho de fls.220, que o requerido não efetuou o pagaemnto . O prazo de 15 (quinze) dias expirou em 16/10/2006 e, nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte Autora/Credora a promover o andamento do feito. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h26..

Nº 13656-3/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA. Adv(s.): DF018403 - Eliane Salette Anesi, DF05109E - Camila Raya Crelier. R: ANIZANGELA VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 74/77 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h27..

Nº 16818-6/05 - Acao Cautelar - A: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Adv(s.): DF010010 - Dalmiro Rogerio Souza de Albuquerque, DF05722E - Roseli Dias Valentim. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015460 - Ademaris Maria Andrade. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador às fls . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h01..

Nº 12984-0/06 - Monitoria - A: SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES . Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. R: RAIMUNDA MARIA ARAUJO SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h33..

Nº 38515-0/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: TECH DATA BRASIL LTDA. Adv(s.): SP095740 - Elza Megumi Iida Sassaki. R: IC BRASIL INFORMATICA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 64/68 juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) Oficial de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h26..

Nº 49807-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF021603 - Aureo Oliveira Neto. R: EBANO LISBOA DIAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos cálculos do contador às fls . Nos termos da Portaria nº 01/95 fica a parte autora intimada a recolher as custas finais.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h01..

Nº 58023-2/06 - Anulatoria - A: ADRIANA JIMENEZ BRAGA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. Adv(s.): DF06311E - Thiago Nepomuceno e Cysne, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 152/353 juntei a contestação, tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95, intimo a parte autora a manifestar-se sobre a contestação. Prazo: 10 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h55..

Nº 58139-7/06 - Monitoria - A: SOUZA CRUZ SA. Adv(s.): RS047342 - Renato Mulinari. R: ALDENIR ALVES DE OLIVEIRA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h33..

Nº 61370-7/06 - Monitoria - A: SOES SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR. Adv(s.): DF005297 - Luiz Filipe Ribeiro Coelho, DF07045E - Ana Carolina Araujo Carolino. R: GRACY KELLY DE SOUSA LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que o(a) Requerido(a) não interpôs embargos à monitoria, nem efetuou o pagamento, o prazo expirou em 10_/11_/2006_. Nos termos da Portaria 01/95, intimo o(a) Autor(a) a promover o andamento do processo.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h12..

Nº 71709-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FERRAZ ADMINISTRACAO E CONSORCIO LTDA. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: LEONARDO LUIS MENDES TEIXEIRA DE SIQUEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h33..

Nº 81355-3/06 - Consignacao Em Pagamento - A: DAVID SILVA DOS SANTOS. Adv(s.): DF008639 - Joaci Marques da Silva. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 99/122 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h48..

Nº 82282-4/06 - Execução de Sentença - A: LGM ENGENHARIA E TECNOLOGIA D'AGUA LTDA. Adv(s.): DF011624 - Enríco Caruso. R: LUMI DISTRIBUIDORA LTDA. Adv(s.): DF00888A - Maria Olivia Maia. Certifico e dou fé que à (s) fl (s) juntei o mandado. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte credora/autora intimada a manifestar-se sobre a certidão do Sr.(a) oficial (a).Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h33..

Nº 92709-9/06 - Revisão de Clausula - A: ROBSON BRANDAO DAS MERCES. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. Certifico e dou fé que a (s) fl (s) 79/102 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h24..

Nº 99466-7/06 - Indenizacão - A: RENATA TARCHETTI SILVA. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: VIVO TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. Certifico e dou fé que a (s) fl (s)61/64 juntei Réplica - tempestiva. Nos termos da Portaria 01/95 ficam as partes intimadas a especificarem provas, justificando-as. Prazo: 05 dias.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h52..

DESPACHO

Nº 63629/96 - Execução - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF001750 - Roberto Amaral Rodrigues Alves, DF011134 - Rodrigo Freitas Rodrigues Alves, DF015183 - Carlos Henrique Ferreira Alencar, DF015555 - Rodolfo Freitas Rodrigues Alves, DF02900E - Luis Gustavo Lima de Sousa Dias. R: MARCO ANTINORO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: UMBERTO ANTINORO <> . Adv(s.): (.). Intimem-se as partes para tomarem ciência do teor do ofício de fl. 671, oriundo do coordenador dos depósitos públicos. Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h15..

Nº 49055-5/02 - Prestação de Contas - A: CONDOMINIO PRIVE RESIDENCIAL MONACO. Adv(s.): DF004785 - Mario Gilberto de Oliveira, DF018091 - Giselle Francisca de Oliveira. R: ENEIDA CARDOSO DE BRITTO CORREA. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes, Sem Informacao de Advogado. Concedo ao Requerente o prazo último de 05 (cinco) dias para que se manifeste sobre as contas apresentadas pela Requerida às fls. 469/483 e os documentos anexos (fls. 484/765).Int.Brásilia - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h44..

Nº 16755-6/03 - Embargos de Terceiro - A: BRUNNO WIDER . Adv(s.): DF015467 - Bruno Wider. R: LUIS NUNES CAMELO FILHO. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto, DF016911 - Godofredo Souza da Silva Filho. Fl. 233. Defiro o desentranhamento do documento indicado, mediante cópia nos autos. Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h20..

Nº 17553-5/03 - Execução de Sentença - A: ADVOCACIA ROGERIO AVELAR SC. Adv(s.): DF004337 - Rogerio Reis de Avelar, DF012386 - Gustavo Freire de Arruda, DF012674 - Antonio Carlos Alves Diniz, DF015121 - Adao Neves de Oliveira, DF02928E - Joao Pedro Avelar Pires, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros. R: MARIA DO CARMO CEZARIO CORREA. Adv(s.): DF015121 - Adao Neves de Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Defiro a suspensão do feito pelo prazo necessário ao cumprimento do acordo (fl. 81), nos termos do art. 792 do CPC.Tendo em vista que a Requerida está devidamente assistida por patrono no termo do acordo acostado aos autos, defiro o pedido formulado. Expeça-se ofício ao setor do pagamento do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do requerimento formulado pelas partes às fl.389. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h06..

Nº 37229-3/03 - Execução de Título Extrajudicial - A: PAULO OCTAVIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): DF010500 - Bernardo Botelho Pereira de Vasconcelos, DF011072 - Marlova Wehrmann, DF04908E - Patricia de Andrade Faria. R: ANA MARIA FRANCISCA NEIVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: DEBORA NELLY GOMES DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fls.190. Indefiro o pedido de suspensão sine die, pois não se trata de procedimento adotado por este Juízo. Suspensa-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido o prazo ora concedido, o credor deverá comprovar nos autos que realizou diligências visando a localização de bens do devedor. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h35..

Nº 65831-0/03 - Ordinária - A: CARLOS WAGNER BRANTES. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto, DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio, DF05156E - Juliana Nobrega de Sa. R: IMOVILAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Adv(s.): DF010412 - Waldemar Valeriano Ferreira. R: VANDA MARIA QUINTAO. Adv(s.): DF007815 - Jose Pereira da Costa, DF010795 - Joaquim de Arimatheia Dutra Junior. Desde 15/12/2005, com o despacho de fl. 272, o processo encontra-se apto para que seja promovido o cumprimento da Sentença. Todavia, vários foram os requerimentos do autor no sentido de concessão de vista dos autos, suspensão do curso processual, pedido de prazo para oferecimento de memória de cálculos (fls. 277, 282, 292, 300), já tendo sido decorrido quase um ano. Ressalte-se que nesse período foi necessária a expedição de 03 (três) mandados de busca e apreensão dos autos (fl. 289, 302 e 304). Em que pese ser direito do autor promover ou não o cumprimento da Sentença, ressalte-se que também é dever das partes não produzir atos desnecessários à defesa do direito (art. 14, IV, do CPC), como os que ora se verificam, provocando aumento nas demandas cartorárias e diligências dos oficiais de justiça.À fl. 300, requer a parte autora sejam 'os autos mantidos à sua disposição na secretaria dessa vara, para eventual consulta', o que enseja, no presente cenário, interpretação de que trata-se de outro pedido de suspensão do curso processual, embora desprovido de indicação do prazo.Ante o exposto e considerando que há muito ocorreu o decurso do prazo fixado pelo § 5º do art. 475-J, concedo derradeira oportunidade

à parte autora para promover o efetivo andamento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h45..

Nº 77220-6/04 - Impugnação Ao Valor da Causa - A: GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite. R: AGAMENON MARTINS BORGES. Adv(s.): DF010492 - Agamenon Martins Borges, Sem Informacao de Advogado. Promovam a baixa e o arquivamento. Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h08..

Nº 37921-9/05 - Declaratória - A: DECOBRAS COMERCIO E DECORACOES LTDA. Adv(s.): DF006576 - Jorge Luiz de Moura Andrade, DF019360 - Fulvio Leone de Arruda Chaves, DF06123E - Arina Estela da Silva. R: TIM CELULAR SA. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro, DF020819 - Antonio Pompeo de Pina Neto, DF04626E - Gabriel Nunes Mello, DF06167E - Ricardo da Costa Marques, DF06410E - Vitor Perdiz de Jesus Borba. Intime-se a parte Requerente para promover o andamento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h32..

Nº 37898-6/05 - Revisão de Clausula - A: JURANDIR BARBOSA DA CUNHA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski, TO00401A - Arnaldo Pereira Silva. R: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. Diante da ocorrência da preclusão temporal do prazo para oferecimento das contra-razões ao recurso de apelação interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao E. Tribunal, com as homenagens deste Juízo.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h34..

Nº 106417-3/05 - Enriquecimento Ilícito - A: JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto, DF018254 - Cristiane Rodrigues Britto. R: CARLOS AFONSO DA SILVA. Adv(s.): DF011788 - Silvani Alves da Silva. R: RLB DE OLIVEIRA VIDRACARIA ME. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: RONALDO ALVES FERREIRA. Adv(s.): (.). A matéria fática não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória para o fim de desvendar se houve o locupletamento ilícito do primeiro réu. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, intimando-se a testemunha arrolada à fl. 102.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h31..

Nº 95231-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARIA CELESTE DOS SANTOS. Adv(s.): DF013398 - Valerio Alvarenga Monteiro de Castro. R: CAFE TERRACO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: PAULO ANTONIO SOARES COTTA. Adv(s.): (.). R: MARIA DAS GRACAS PAZ E MATOS. Adv(s.): (.). R: PAULO AFONSO ROMANO. Adv(s.): (.). R: SONIA PEREIRA ROMANO. Adv(s.): (.). Fls.58/60. Para homologação do acordo, como ato do processo, é necessário que ambas as partes estejam assistidos pelos respectivos patronos, os quais devem ter sido constituídos com poder específico para transigir, conforme previsão do art. 38 do Código de Processo Civil. A procuração acostada às fl. 42, outorgada por Café Aniz Ltda, não conferiu ao patrono constituído poder para transigir. Havendo interesse na homologação, regularize-se no prazo de 30 (trinta) dias. Após, apreciarei o pedido formulado. Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h53..

DESPACHO JUDICIAL

Nº 20344/97 - Rescisão de Contrato - A: JOSE WADIH MALUF. Adv(s.): DF000734 - Raul Queiroz Neves, DF011966 - Otavio Pimenta da Veiga Neves. R: ENCOL SA. Adv(s.): DF010463 - Roberto Luz de Barros Barreto. A: MARIA ISABEL MONTANDO. Adv(s.): (.). Ao arquivo, com a expedição do ofício de baixa.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h46..

Nº 58942/96 - Execução de Sentença - A: UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO. Adv(s.): DF020708 - Alexandre Soares Campos. R: PAULO ANTONIO DE ARAUJO. Adv(s.): DF012710 - Lécio Cavalcante Silva. Por enquanto, indefiro o pedido de fl. 246. Comprove antes nos autos o exequente o esaurimento das diligências ao seu alcance para localizar bens do devedor passíveis de penhora (Detran, Cartórios de Imóveis, pelo menos de onde reside a parte devedora).Após o que, voltarei a analisar o pedido.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h08..

Nº 2640-7/98 - Execução - A: ANTONIO VENANCIO DA SILVA & CIA LTDA. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores, DF05201E - Amos Augusto Fernandes Cardoso. R: ARGEMIRO FERREIRA SARAIVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSE DE SOUSA PINTO . Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUZA <> . Adv(s.): (.). Defiro o pedido da exequente e suspendo o feito por 60 dias.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h21..

Nº 33578-8/98 - Execução - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF06023E - Claudia Marinho da Silva, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06505E - Julia Rangel Santos, RJ148143E - Narayana Correia. R: B & K COM DE IMPORTACAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRUNO MAZZETTI . Adv(s.): (.). Em atenção ao pedido do exequente, suspendo o feito por 180 dias.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h..

Nº 318-5/2000 - Monitoria - A: HEMERSON BORGES GONTIJO. Adv(s.): DF005263 - Honorinda Guimaraes Carvalho Santana, DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: BENTO TAVARES DE ABREU. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Aguarde-se por mais 30 dias, após o que, sem manifestação, intime-se o autor, por AR/MP, para promover o andamento do feito em 48 hs, cumprindo as ordens precedentes, sob pena de extinção.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h23..

Nº 4554-7/2000 - Execução Hipotecária - A: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPLEX. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva, DF020272 - Karina Gois Gadelha Dias, DF04424E - Catarina Emilia Cabral Magalhaes, DF04838E - Hugo Ferreira da Silva, DF05567E - Fernando Toledo Rodrigues, DF06544E - Thiago Luiz Rosa Savio Costa. R: MARTA SALVADOR. Adv(s.): SPI92003 - Ronaldo Ramos Lima. Defiro o pedido do exequente e suspendo o feito por 20 dias.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h..

Nº 25900-0/2000 - Ordinária - A: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL. Adv(s.): DF013418 - Marcus Flavio Horta Caldeira, DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: BARBER GREENE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do autor. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 138, com os acréscimos legais, observando-se quanto aos poderes do causídico.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h14..

Nº 45320-9/2000 - Execução Hipotecária - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HERMANN FRIEDRICH. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: MARILENA CHAGAS LUIZ FRIEDRICH. Adv(s.): (.). Defiro o pedido do exequente, fl. 315. Expeça-se o respectivo mandado para avaliação do imóvel penhorado à fl. 251.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h59..

Nº 70500-6/2000 - Monitoria - A: BB FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira, Sem Informacao de Advogado. R: RAUL ROCHA VICENTI. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: JOSE NEWTON PEREIRA E OLIVEIRA <> . Adv(s.): DF009350 - Romeo Elias. Defiro o pedido do exequente e suspendo o feito por 360 dias.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h18..

Nº 4152-4/02 - Execução de Sentença - A: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF020840 - Iara Pereira Lara, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05153E - Iara Pereira Lara, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: LUCIA HELENA ORICHIO RODRIGUES. Adv(s.): DF004121 - Antonio Monteiro Barbosa, DF017030 - Jose Nildo Gomes Vieira. Acolho os argumentos do exequente. Expeça-se mandado para avaliação do imóvel penhorado às fls. 292 e 294/295, enviando cópia da certidão de fls. 290/291.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h35..

Nº 33144-7/03 - Manutenção de Posse - A: JOSE EDUARDO GOMES. Adv(s.): DF001898 - Joao Duarte Moreira, DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: CLINICA DO CORACAO CARDIOLOGIA CIRURGIA CARDIOVASCULAR LTDA. Adv(s.): DF001530A - Lycurgo Leite Neto. Ao réu para que se manifeste sobre o teor da certidão de fls. 357/358 e da petição de fl. 362.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h29..

Nº 85590-2/04 - Cobrança - A: ANGELO AURELIO GONCALVES PARIZ. Adv(s.): SP110263 - Helio Gonçalves Pariz. R: SUSANA GARMS. Adv(s.): DF016658 - Publio Divino Alves e Moraes. Em face da informação de fl. 312, diga o autor quanto ao registro da partilha no Cartório Imobiliário.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h17..

Nº 93740-7/04 - Execução de Sentença - A: MAGNO ASSIS RIBEIRO. Adv(s.): DF016275 - Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior, DF06147E - Alexandre Grangeiro Botelho. R: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: CONSTRUTORA DA VINCI LTDA. Adv(s.): DF007785 - Edna Rabelo Quirino Rodrigues. R: PALISANDER ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF009359 - Antonio Barbosa da Silva. Em face da discordância do exequente, torno sem efeito a penhora de fls. 581.Expeça-se novo mandado para penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para satisfação do débito, nos termos do pedido de fl. 588, 2º parágrafo.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h33..

Nº 111648-9/04 - Embargos A Arrematacao - A: HILTON LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: EB MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CONSTRUBRITO. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas, DF012539 - Jane Severino Nunes. R: FLAVIO OLIVEIRA BRITO. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. Diga o exequente quanto ao informado na certidão de fl. 591.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h36..

Nº 26502-3/05 - Monitoria - A: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS PEDREGAL LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos, DF07298E - Warley Ferreira Gouveia. R: CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do exequente e suspendo o feito por mais 120 dias.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h43..

Nº 59212-8/05 - Sustação de Protesto - A: ESTACON ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza. R: EXPERNET TELEMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ao arquivo, com a expedição do ofício de baixa.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h57..

Nº 63384-8/05 - Obrigação de Fazer - A: CEILANDIA ESPORTE CLUBE. Adv(s.): DF01429A - Antonino Jeronymo de Oliveira Piazzí, DF06742E - Alvaro de Castro, DF06874E - Erica Rodrigues Lira, DF07162E - Andre Luiz Claussen Kalil. R: FEDERACAO METROPOLITANA DE FUTEBOL. Adv(s.): DF013187 - Nicodemus Varela. O advogado do exequente não assinou a petição de fl. 407.Assim, ao exequente para suprir a irregularidade.Cumprida a determinação supra, oficie-se, nos termos do pedido retro.Int.Brásilia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h14..



Nº 63750-4/05 - Reparacao de Danos - A: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA VIVEIROS. Adv(s.): DF012318 - Emerson Barbosa Maciel. R: JOAQUIM SAFE CARNEIRO. Adv(s.): DF006191E - Clarissa Andretta, DF021722 - Alexandre Machado Roriz, DF05060E - Andre Jorge Siqueira Rodrigues Pereira. Recebo o recurso interposto pela autora na forma adesiva no duplo efeito.Ao réu para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h52..

Nº 69276-2/05 - Declaratoria - A: ESTACON ENGENHARIA SA. Adv(s.): DF000810 - Jose Paulo Bezerra de Souza, DF05178E - Bruno Oliveira Dias, DF06648E - Flavia Fenelon Guimaraes. R: EXPERNET TELEMATICA LTDA. Adv(s.): DF021877 - Luciano Bueno Franco. Diante da inércia, ao arquivo, com a expedição do ofício de baixa.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h58..

Nº 90394-7/05 - Exibicao de Documentos - A: MARCIA CRISTINA SIQUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF017146 - Marcelo Viana Serra. R: FININVEST SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. Renovo a oportunidade para que a autora se manifeste sobre o depósito dos honorários de sucumbência, realizado à fl. 117.Em caso de inércia, ao arquivo, com a expedição do ofício de baixa após o recolhimento das custas.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h10..

Nº 16268-2/06 - Execucão - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL BOSQUE DOS CIPRESTES. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo, DF06083E - Sandro da Costa Saboia. R: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. Em face da inércia do réu e da concordância do exequente, homologo o laudo de fl. 33.Expeça-se mandado para remoção do bem penhorado, devendo o exequente fornecer os meios necessários à execução da mendida, bastando para tanto entrar em contato com o Oficial de Justiça.Removido, designe-se data para realização do leilão, com as providências de praxe.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h57..

Nº 21520-0/06 - Repeticao de Indebito - A: WILTON APARECIDO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa, DF020442 - Marcio de Oliveira Fernandes, DF05683E - Luana Barroso Lins. R: UNIVERSIDADE PAULISTA. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. Recebo a apelação da ré (fls. 123/128) e a do autor (fls. 130/136) no duplo efeito.Aos apelados para oferecerem contra-razões às respectivas apelações no prazo comum de 15 dias.Após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TJDF, com as homenagens deste Juízo.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h20..

Nº 32428-9/06 - Cobranca - A: R 7 CONSTRUTORA LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago, DF022325 - Gustavo Frazao Frota, RJ137453 - Nadia Cristina da Silva Ferreira. R: WAGLISTON ROCHA BALTAZAR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Em atenção a promoção de fl. 192, designe-se nova data para audiência de conciliação, observando-se o despacho de fl. 184.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h03..

Nº 44882-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: A.R.D.S.. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: R.L.D.S.F.. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araujo Chaves. Intime-se o devedor, por oficial de justiça no endereço indicado à fl. 43, para efetuar o pagamento da quantia indicada, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o valor reclamado.Em caso de inércia, recolha o autor as custas desta fase processual (CPC, art. 19). Cumprida esta determinação e já tendo o exequente apresentou a planilha atualizada do débito, proceda a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito, incluindo a multa.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h17..

Nº 88572-5/06 - Execucão - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF06220E - Aline Menezes Dias. R: PEDRO PAULO DOLBETH COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido do exequente e suspendo o feito por 30 dias.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h05..

Nº 90536-4/06 - Monitoria - A: ALVACIR VITE ROSSI. Adv(s.): DF004031 - Antonio Arcuri Filho. R: DANIEL ALVES DA SILVA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Intime-se o réu, por AR/MP, para que se manifeste sobre o pedido de desistência, no prazo de 05 dias, consignando que seu silêncio resultará em anuência com o pedido. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h07..

Nº 95308-2/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO MASTER PLACE BLOCO I. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: VASCO ROBERTO MARINHO BRAGA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Designe-se nova data para audiência de conciliação, observando-se o endereço retro e o despacho inicial.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h04..

Nº 119339-6/06 - Monitoria - A: UNICRED GOIANA - COOP GOIANA ECON E CRED MU PROF SAUDE LTDA. Adv(s.): GO019114 - Rodnei Vieira Lasmar. R: ACADEMIA ATLETICA BRASILIA DE EDUCACAO FISICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Autentique o autor a procuração de fl. 05, regularizando assim sua representação processual.O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102-A a 1.102-C, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprida a obrigação no prazo estipulado ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. Em caso de inércia, a prova escrita será convertida automaticamente em título executivo judicial, oportunidade em que será certificado nos autos, aguardado por mais 15 (quinze) dias o depósito do valor reclamado, agora atualizado, com custas e honorários que fixo desde já em 10%.Persistindo ainda a inadimplência, incida-se sobre o valor multa de 10% (dez por cento), além do percentual acima fixado para os honorários, expedindo-se em seguida o mandado de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens

quantos bastem para o pagamento do débito, com as advertências do art. 475-J.A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC. Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que quaisquer manifestações nos autos deverão ser apresentadas por advogado. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h50..

PROMOÇÃO

Nº 8649-2/03 - Execucão Por Quantia Certa - A: ABBRITA AREIA E BRITA DE BRASILIA LTDA. Adv(s.): DF014253 - Mauricio Wagner Alves de Sa. R: ANACLETO PIO DE LACERDA NETO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h32..

Nº 47389-4/05 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO SOLAR DA SERRA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: ANTONIO JOSE JAIME VENTURIN. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires, DF01193A - Humberto Elio Figueiredo dos Santos. Fica o exequente intimado a retirar a certidão de fls. 187 para registro no cartório competente.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 19h40..

Nº 7861-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues, DF021084 - Renato F Xavier, DF06042E - Mark Gomes de Santana, DF06677E - Sabrina Lanuce Lemos. R: MIRIAN FERNANDES RODRIGUES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, fica a parte interessada intimada da suspensão do processo pelo prazo requerido. Do que para constar lavrei esteBrasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h25..

Nº 119066-9/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VALDA FELISBINA CARNEIRO. Adv(s.): DF019311 - Igor Araujo Soares. R: VANIA FERREIRA BASTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: OSWALDO ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: FAST PRESS SERVICOS GERAIS LTDA ME. Adv(s.): (.). Fica a autora intimada a trazer mais duas contrafés para que esta Serventia instrua a carta citatória dos dois últimos réus.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 19h27..

DECISÃO

Nº 148033-7/05 - Revisao de Aposentadoria - A: JOSE TEOFILO MAIA. Adv(s.): DF013377 - Luis Antonio Castagna Maia, DF06736E - Natalia Lima Nogueira da Gama, DF06773E - Gustavo Alves de Assis. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. A: MARIA DA CONCEICAO PORTO. Adv(s.): (.). Recebo o recurso interposto às fls. 900/06, pois tempestivo.Porém, não há na sentença contradição, obscuridade ou omissão, não sendo a via eleita capaz de modificar o pronunciamento judicial eis que não agasalha efeito infringente. Note-se que todas as questões postas ao julgamento restaram resolvidas.Os Embargantes deverão buscar sua pretensão por meio de recurso próprio.Diante do exposto, nego provimento ao recurso.Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h01..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7771/97 - Execucão Por Quantia Certa - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF010134 - Ubiraci Moreira Lisboa, DF05033E - Leonardo Mauricio Fernandes Campos. R: POSTO IMPERIAL EMP LTDA. Adv(s.): TO000473 - Leonardo Fegonesi Junior, TO000656 - Antonio Jose de Toledo Leme. Tendo em vista que a penhora de fls. 428/9 foi realizada no ano de 2.001, antes da entrada em vigor da Lei. 10.444/2.002, que inseriu o § 5º no art. 659, do CPC, acolho o pedido formulado às fl. 529. Desentranhe-se a carta precatória, remetendo-a à Comarca Porto Nacional - TO, para intimar o devedor, por meio do seu representante legal, da penhora realizada às fls. 428/9. Não havendo ajuizamento de embargos, renove-se a avaliação do imóvel a teor do disposto no art. 683, inciso III, do CPC, interpretado de modo extensivo. Intimem a Exequente para a retirada da carta citatória, com sua distribuição perante o Juízo Deprecado, atento ao recolhimento das custas necessárias para a realização dos atos processuais. Após a intimação do devedor, expeça-se certidão para registro de penhora e intime-se a credora para promover o respectivo registro. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h47..

Nº 88489-8/03 - Restituicao - A: NELSON DA APARECIDA SANTOS. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. R: MARCIA OLIVIERA MOREIRA. Adv(s.): DF002952 - Sinval Valente de Oliveira. Fls. 161. Indefiro o pedido quanto ao TRE, pois a pesquisa aos cadastros eleitorais, em razão do disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, n. 20.132, somente é possível em razão de feitos de natureza criminal.A realização de diligência visando localizar o Requerido é ônus do Requerente, sendo que a atuação do Juízo somente deve ocorrer em casos excepcionais, não se prestando a substituir o credor, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício às empresas de telefonia. Por outro lado, a imposição de restrição em veículo junto ao DETRAN somente deve ocorrer após a penhora, pois a propriedade móvel se transfere através da tradição, independente em nome de quem consta o veículo no cadastro do órgão de trânsito. Int. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h55..

Nº 121735-8/06 - Reintegracao de Posse - A: FRANCKISLEY NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: JOSENILTIN LAPA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Para a análise da tutela de urgência é mister a designação de audiência de justificação, tendo em vista a necessidade de prova da posse e da data do esbulho.Assim, designo 07/12/2006, às 15:00h, como data para realização da audiência de JUSTIFICAÇÃO.Intime(m)-se o(as) testemunhas arroladas à fl. 09.Cite(m)-se o

réu para comparecer à audiência de justificação de posse designada, dando-se conhecimento de que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.A decisão acerca da liminar requerida poderá ser exarada na audiência designada e, caso isso ocorra, estarão as Partes intimadas, naquele ato, de seu conteúdo.Advirta(m)-se o(as) Réu(és) de que a contestação deverá ser apresentada por advogado.Concedo a gratuidade de justiça requerida, em especial pela juntada do comprovante de rendimentos.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h53..

DECISAO INTERLOCUTÓRIA

Nº 122773-8/05 - Execucão de Sentença - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: LUCIA MARIA EDWARDS. Adv(s.): DF021804 - Victor Alves Martins. A Requerida deve comprovar a situação de hipossuficiência alegada, juntando aos autos cópia do contra-cheque ou documento equivalente, pois o benefício em questão somente deve ser concedido aos comprovadamente necessitados, na forma do art. 5º, inciso LXIV, da Constituição Federal de 1.988. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h07..

Sentença

Nº 577-4/06 - Prestacao de Contas - A: JOSE ANTONIO MOSQUERA. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira, DF06975E - Alexandre Candido Leao. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo, DF009702 - Ricardo Cavalcanti Braga. , rejeito a preliminar e resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido para, reconhecendo a obrigatoriedade da prestação de contas, decorrente do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente, condenar o réu a prestar contas em 48 horas, na forma do §2º do art. 915 do CPC, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.Diante da sucumbência, o réu suportará as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). P.R.I Brasília, 23 de novembro de 2006.MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito.

JUNTADA

Nº 96444-7/06 - Cobranca - A: BRASILIA SUL VEICULOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. R: ANDRE BOIANOVSKI. Adv(s.): DF011175 - Maria Teresa Lourenco Cesar da Luz. Nesta data, juntei a contestação, tempestiva, e a RECONVENÇÃO de fls.25/89 , sem preparo. Do que para constar lavrei este.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h.PROMOÇÃODe acordo com o parágrafo único do artigo 177 do Provimento Geral da Corregedoria, fica a parte Ré/Reconvinte intimada a comprovar o pagamento das custas da reconvenção. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h..

SENTENÇA

Nº 122355-9/05 - Prestacao de Contas - A: EBENEZER TRANSPORTE DE CARGA E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto, DF021702 - Lucinei Dias Leles. R: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos, DF05051E - Robson Humberto dos Santos, GO21593A - Manoel Archanjo Dama Filho, SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. Trata-se de ação de Prestação de Contas ajuizada por EBENEZER TRANSPORTES DE CARGA E BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS em desfavor de BANCO VOLKSWAGEN S/A, objetivando que o réu apresente as contas relativas aos contratos de financiamento de veículo celebrados com a parte autora, no que requer a procedência do pedido para que a ré apresente todos os pagamentos efetuados, os extratos da evolução da dívida de forma individualizada e detalhada mês a mês, aplicação de juros e demais encargos, saldo devedor, tudo na forma mercantil, esclarecendo ainda acerca de eventual utilização da tabela PRICE, taxas e comissões de permanência, sob pena de, havendo recusa, não lhe ser lícito impugnar as contas que a autora apresentar.Juntou documentos de fls.07/18.Em sua contestação de fls.32/44, o réu suscita a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, sob o argumento de que o réu não é administrador de nada que pertença ao autor, motivo pelo qual a pretensão inicial mais se adequaria ao procedimento de exibição de documentos.No mérito sustenta que o contrato celebrado pelas partes não se encontra submetido às regras do Código do Consumidor, porque o crédito não é objeto de consumo. Discorre sobre a validade das disposições contratuais e requer, ao final, a improcedência do pedido inicial.Juntou documentos de fls.45/52.Réplica às fls. 56/59.É o relatório. Fundamento e Decido. Na presente ação, há duas fases distintas no procedimento. Primeiramente analisa-se se há ou não o dever da parte ré em prestar as contas que lhe são exigidas e somente no caso de ser reconhecido esse direito da parte autora é que eventualmente poderá haver a condenação em uma obrigação de fazer.No caso concreto,o réu contestou o dever de prestar as contas exigidas pelo autor.Na presente ação o dever de prestar as contas exigidas emerge da administração do contrato de mútuo exercida pelo réu, pois é certo que este é quem gere os valores vertidos pelo autor em pagamento da obrigação contratual, bem como as dívidas decorrentes de eventuais inadimplementos ao pagamento das parcelas, o que veio, inclusive, por culminar na ação de busca e apreensão em apenso (processo nº67526-9/2006) .Com isso, impõe-se a instauração da segunda fase do procedimento.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h35..

Nº 93433-0/06 - Cautelar Inominada - A: CAFE ANIZ LTDA. Adv(s.): MG22605B - Jose Silveira Teixeira. R: MARIA CELESTE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Vistos etc.Homologo o pedido de desistência de fl.40, e declaro extinto o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC.Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, em favor da parte autora, após recolhidas as custas, se houver.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as respectivas baixas.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h56..

DIVERSOS

Nº 63785/97 - Renovatoria de Locacao - A: SILVYA MODAS FEMININAS LTDA. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: ADMINISTRACAO DO PARKSHOPPING. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: ADMINISTRACAO DO PARKSHOPPING e outros. Adv(s.): DF005214 - Paulo Goyaz Alves da Silva. R: BOZANO SIMONSEN CENTROS COMERCIAIS SA. Adv(s.): DF06396E - Gustavo Tosi. R: MULTISHOPPING EMPREEND IMOBILIARIOS. Adv(s.): (.). R: IRB INSTITUTO DE RES-SEGUROS DO BRASIL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao réu para que providencie o pagamento de sua parte nas custas processuais, mediante guia a ser retirada no serviço de arrecadação deste Tribunal.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h22..

Nº 31871-6/01 - Execuciao - A: CONSORCIO INTEGRADO JOR-LAN ORCA. Adv(s.): GO011730 - Walter Marques Siqueira. R: ABEL GARCIA GAMARRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte exequiente intimada a retirar o edital de fls. 125.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h36..

Nº 81352-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF022782 - Robson Humberto dos Santos. R: CLEMENTINO IDANIZETE DE REZENDE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 30 dias para que a parte autora promova as diligências que noticia.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h50..

Nº 135328-8/05 - Prestacao de Contas - A: NILTON ALVES FERREIRA. Adv(s.): GO013877 - Aldeth Lima Coelho Filis. A: NILTON ALVES FERREIRA e outros. Adv(s.): GO013877 - Aldeth Lima Coelho Filis. R: ROSILENE DE PAIVA. Adv(s.): DF001821 - Nello Rodrigues Camargo. A: BIZZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autores para que se manifestem sobre as contas prestadas às fls. 382/410.Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h22..

Nº 1878-3/06 - Protesto - A: CERES FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF016393 - Laila Jose Antonio Khouri. R: CARLOS AUGUSTO LUZ AVIAN. Adv(s.): (.). R: CARLOS AUGUSTO LUZ AVIAN e outros. Adv(s.): (.). R: MARCIO MARTINS CARDOSO. Adv(s.): (.). R: JOSE MENDES DE FARIAS. Adv(s.): (.). R: SANTOS CCVM SA. Adv(s.): (.). R: RIVALDO FERREIRA DE SOUZA E SILVA. Adv(s.): (.). R: ANTONIO HENRIQUE BRAZIL DE BRIA. Adv(s.): (.). R: EDUARDO BLANK GONCSLVES. Adv(s.): (.). R: BLANK SYS CONSULTORIA E SISTEMAS SC LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que à (s) fl (s) 93/110 juntei a carta precatória. Nos termos da Portaria 01/95, fica a parte autora intimada a manifestar-se sobre a devolução da Carta Precatória.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h50..

Nº 100221-6/06 - Cobranca - A: AURORA APARECIDA DE ASSIS. Adv(s.): DF011027 - Luciana Bueno da Cruz. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FENASEG FEDERACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE SEGUROS SA e outros. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: BRADESCO SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. SENTENCA - "Isto posto, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I do Código de processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar as rés no pagamento do valor correspondente à diferença havida em decorrência do pagamento de seguro DPVAT, por morte, cujo montante é de R\$2.845,99 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), corrigido monetariamente desde 22/07/2003 e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, como quer o art. 406 do CC-2002 c/c art. 161, § 2º, CTN, a partir da citação. Fica a parte sucumbente intimada nesta sentença a pagar, voluntariamente e independentemente do trânsito em julgado, o valor contido na condenação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de ter acrescido ao montante o percentual de 10% a título de multa, tudo na forma do artigo 475-J do CPC. Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, dê-se baixa e arquivem-se. PRI. Brasília, 16 de novembro de 2006

SENTENÇA

Nº 27286-2/04 - Revisional - A: ADILSON JOSE ALVES. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos, DF021116 - Nádia Kalyne Germano de Araujo. R: BANCO LLOYDS TSB SA . Adv(s.): DF012319 - Aline Machado de Araujo Ruivo, DF016670 - Perla de Oliveira Cruz, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. Sendo assim, tendo o devedor satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, com suporte nos artigos 794, I, e 795, ambos do CPC.Custas pelo devedor. Honorários já fixados.Expeça-se o respectivo alvará para levantamento da quantia indicada à fl. 273.Transitado em julgado e recolhidas as custas, promovam a baixa e o arquivamento.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h42..

Nº 18468-0/06 - Monitoria - A: JOELSON MATIAS GUIMARAES . Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF07007E - Heverton Jose Mamede. R: JUSTINO FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c art. 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, todos do CPC.Sem custas em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários.Tran-

sitada em julgado, arquivem-se com baixa na Distribuição.Havendo requerimento, faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, a cargo da autora. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h53..

Nº 103208-5/05 - Obrigacao de Fazer - A: XEROX COM IND LTDA. Adv(s.): SP207780 - Vinicius Olliver Domingues Marcondes. R: DOGS COMPANY COMERCIO ARTIGOS ALIMENTOS ANIMAIS LTDA ME. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. Transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h03..

DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA

Nº 34569-2/99 - Execuciao - A: SERGIO SOMBRIO. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: LUCIANO MORO-COLO RIBAS GOULART. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. R: LUCIANO MOROCOLO RIBAS GOULART e outros. Adv(s.): DF006460 - Alfredo Rossi da Cunha. R: ARIMEIRE LOUDES MAROCLO (CITADA) <>. Adv(s.): (.). R: DORIVAL BATISTA DE SOUZA JUNIOR. Adv(s.): (.). "...vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 08 de fevereiro de 2007. Horário: 15h26min. 2ª HASTA: 28 de fevereiro de 2007. Horário: 15h26min. Local: Átrio do fórum de Brasília, Bloco "B", ala "B". Brasília, 22 de novembro de 2006".

CERTIDAO

Nº 69513-7/04 - Monitoria - A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): DF001982 - Robson Freitas Melo. R: ROGERIO MIOTTI. Adv(s.): (.). "...vêm, pela presente, designar HASTA para a venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, para os dias: 1ª HASTA: 08 de fevereiro de 2007. Horário: 15h24min. 2ª HASTA: 28 de fevereiro de 2007. Horário: 15h24min. Local: Átrio do fórum de Brasília, Bloco "B", ala "B". Brasília, 22 de novembro de 2006".

DECISAO

Nº 122413-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SERRA DOURADA. Adv(s.): DF008656 - Sibeile Guimaraes Salgado. R: MISAEEL COELHO DE MELO. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação submetida ao rito sumário.Designo o dia 18/12/2006, às 14:00h como data para realização da audiência de CONCILIAÇÃO.Cite(m)-se e intimem-se, observando-se o decêndio.Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, bem como aos artigos 125, II, e 236, do CPC, e, tendo em vista a(s) procuração(ões) de fl. 06, que outorga ao(s) ilustre(s) advogado(s) poderes para transgir, deverá(ão) o(s) patro-no(s) da(s) AUTOR(A)(S) identificar seu(s) respectivo(s) constituin-te(s) da data a ser designada para audiência, devendo o(s) deman-dante(s) comparecer independentemente de intimação.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h08..

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor MARCO ANTONIO DO AMARAL, Juiz de Direito da Décima Quinta Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que o Porteiro dos Auditórios, os Oficiais de Justiça, VILSON SOARES DE SOUSA e WALTER ANDRADE DE SA, ILMAR SOUSA SANTOS e ROSEMEYER PEREIRA DOS SANTOS, devidamente autorizados por este Juízo, promoverão a venda em hasta pública dia 04/12/2006, às 14h54min, no Átrio do Edifício do Fórum, localizado no Anexo do Palácio de Justiça, na Praça do Buriti, por preço acima da avaliação, ou, não havendo licitante, no dia 14/12/2006, às 14h54min, pelo maior lance ofertado, desde que o valor cotado não seja inferior a 60% da avaliação, do bem penhorado nos autos da Ação de "EXECUCAO DE SENTEN-CA", processo nº 2001.01.1.017858-8, movida por CONDOMINIO DO BLOCO C DA SQN 308, BRASÍLIA-DF, em face do Executado LUIZ CESAR BRITO DOS SANTOS, Brasileiro, Casado, ENGE-NHEIRO do(s) imóvel(eis): (APTO. 204, DO BLOCO C, DA SQN 308, BRASILIA, REGISTRADO NO CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO DF, MATRICULA NO 44931, LIVRO 02, RG, COMPOSTO DE SALA, COPA/COZINHA, AREA DE SERVICO, DCE, BANHEIRO SOCIAL, DOIS QUARTOS; UMA SUITE COM CLOSED, GARAGEM, EM REGULAR ES-TADO DE USO E CONSERVACAO, AVALIADO EM R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS), conforme Laudo de Avaliação de fls. 115, bem como possui registrado em sua matrícula os seguintes registros: R.3/44931 - HIPÓTECA EM 1º LUGAR E SEM CONCORRÊNCIA em favor da UNIÃO FEDE-RAL; R.6/44931 - PENHORA, 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF, PROC. Nº 42786/94; R.7/44931 - PENHORA, 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DF, PROC. Nº 8232/96; R.8/44931 - PE-NHORA, 18ª VARA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DF, PROC. Nº 94.5703-2; R.9/44931 - PENHORA, 9ª VARA CÍVEL DA CIR-CUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA-DF, PROC. Nº 23781/95; R.10/44931 - PENHORA, 19ª VARA FEDERAL DA SE-ÇÃO JUDICIÁRIA DO DF, PROC. Nº 2003.35788-4; E que se o(s) mesmo(s) quiser(em) arrematar, deverá(ao) comparecer nos dias, ho-ras e local designado, ficando ciente(s) de que a venda será feita à vista, podendo ofertar caução idônea, correndo por conta do arrematante todos os ônus que incidirem sobre o bem, tais como taxas, impostos etc. Este Juízo tem sede no 4º. Andar do nexo do Palácio da Justiça, na Praça do Buriti, sala 427. E, para conhecimento do(s) interessado(s), especialmente do(a)(s) executado(a)(s), bem como de sua esposa MARIA DE LOUDES MILANESI SANTOS, CPF Nº 168.789.570-87, que fica(m) desde logo intimado(s) da realização da hasta pública, caso não tenha êxito a(s) intimação(ões) pessoal(ais), assim expediu-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, que será enviado a publicação e afixado na forma da Lei. 25 de outubro de 2006. Eu, CARLOS HENRIQUE LEMOS BORGES, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

MARCO ANTONIO DO AMARAL
Juiz de Direito

16ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 36886-7/99 - Execuciao de Sentenca - A: ABELINA RODRI-GUES DE LIMA. Adv(s.): DF008549 - Hebert da Silva Tavares, DF06681E - Valdigne Baia Ferreira. R: CASEMIRO MONTEIRO ELISIO. Adv(s.): DF003769 - Joao Pinheiro Lobo Junior. R: AN-TONIA DO PERPETUO SOCORRO LOBO ELISIO . Adv(s.): (.). R: ZENON MATIAS DA PAZ. Adv(s.): (.). Diga o exequente sobre a certidão de fl., requerendo o que entender a bem de seu direito. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h27.CARLOS ALBER-TO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 92146-4/99 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BE-BIDAS BRASILIENSE LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Mo-reira Goncalves. R: A E J RESTAURANTE BAR LTDA. Adv(s.): DF009546 - Rosimeire Alves de Oliveira. DESPACHO - Dê-se ciên-cias às partes das datas designadas para a hasta pública:1ª hasta: 10/11/2006, às 9h;2ª hasta: 21/11/2006, às 9h.Local: Depósito Público de Brasília, situado no SAAN Quadra 04, Lotes 765/1015 - Bra-sília/DF.Expeçam-se as diligências necessárias.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h52.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO- Juiz de Direito.

Nº 16766-4/01 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. R: FERNANDA SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que, se possível, informe se se extrai dos instrumentos de fls. 07/08 e 29/31, bem como extratos de fls. 09/26, há a afirmada capitalização de juros. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO- Juiz de Direito.

Nº 121982-2/05 - Consignacao Em Pagamento - A: RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira, GO021163 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. R: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF06220E - Aline Menezes Dias. Diga o autor sobre o teor da petição da parte requerida às fls. 86/87.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 12h05.CARLOS AL-BERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 84403-6/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANFARI EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA SA. Adv(s.): DF013759 - Breno Lima Bandeira. R: PLANALGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA. Adv(s.): DF05502E - Paulo Cesar Alencar Costa. IN-TERESSADA: PAULO CESAR ALENCAR COSTA. Adv(s.): (.). A petição de fl. 38 encontra-se assinada tão-somente por estagiário da OAB/DF, que para o ato pretendido requer ratificação por advogado. Regularize-se, pois, a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento, trazendo, ainda, aos autos os atos cons-titutivos da empresa locatária para fins de comprovação do alegado na referida peça.Sem prejuízo, certifique-se quanto à devolução dos "AR"s" referente à citação e notificação (fls. 36/37).Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FI-LHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 115051-0/06 - Obrigacao de Fazer - A: FERNANDO COR-TONESI FILHO. Adv(s.): DF013710 - Alcimira Aparecida dos Reis. R: CONDOMINIO DO BLOCO F DA SQS 203. Adv(s.): Sem In-formacao de Advogado. R: SZERVINSKY ENGENHARIA . Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de concessão de tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h25.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Sentenca

Nº 97831-5/05 - Monitoria - A: INTERLINE TURISMO E RE-PRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF012004 - Andre Puppim Ma-cedo, DF022566 - Luciano Ferreira Campos Vieira, DF07036E - Diogenes Nunes de Almeida Neto. R: JOSE NEVES FILHO. Adv(s.): DF00592A - Sebastiao Miguel Juliao, Sem Informacao de Advogado. REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1. Evidenciando a prova que a dívida reclamada fora paga, não prospera a cobrança, impondo-se o acolhimento dos embargos opostos à monitoria. 2. Apelo provido." (19990110030585APC, Relator ESTEVAM MAIA, 4ª Turma Cível, julgado em 06/05/2002, DJ 11/09/2002 p. 62)Se a franqueada recebeu as quantias insertas nas cártulas de fl. 20 e não as repassou à requerente, incumbe a esta, se assim o desejar, promover a cobrança da importância pertinente diretamente da franqueada e não pretender que o embargante pague duas vezes pela mesma dívida.Assim, pelos motivos acima expostos, os recibos hão de ser considerados como aptos a comprovar o pagamento dos cheques que embasaram a pre-sente ação monitoria. Desse modo, o acolhimento dos embargos apre-sentados, com a rejeição do pedido monitorio, é medida que se impõe.Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS apresentados e JUL-GO IMPROCEDENTE O PEDIDO MONITÓRIO.Em razão da sucumbência, condeno a requerente ao pagamento das custas proces-suais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.Publique-se. Re-gistre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os cheques de fl. 20, mediante traslado, entregando-os ao requerido/em-bargante.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasí-lia/DF, 06 de novembro de 2006.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.



SENTENÇA

Nº 10132-3/04 - Execucão de Sentença - A: MG COMERCIO DE FERRAGENS LTDA ME. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia, DF06849E - Flavio Elton Gomes de Lima. R: ASTRO-GILDO LIMA FRANCO. Adv(s.): DF014033 - Atila do Vale Nobre. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 794, inc. I, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte executada.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 19h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Embargos

Nº 117324-2/05 - Indenizacao - A: MILENA RIVAS SANDI. Adv(s.): DF014915 - Flavio Caetano Costa, DF015518 - Paulo Vandradas Junior. R: ALEXANDRE MAGNO PORTO. Adv(s.): DF005829 - Edilce Gomes Rodrigues. Ação: INDENIZACAOREquerente: MILENA RIVAS SANDIRequerido: ALEXANDRE MAGNO PORTOEMBARGOS DE DECLARAÇÃOOuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por MILENA RIVAS SANDI à sentença que julgou improcedente o pedido inicial, alegando a existência de omissão.Recebo os presentes embargos por vislumbrar a presença dos pressupostos que norteiam sua admissibilidade.Alega a parte embargante que a sentença de fls. 49/54 padece de omissão, uma vez que teria deixado de apreciar a alegação de contestação genérica, violando, assim, o disposto no art. 93, inc. IX, da Constituição Federal.As alegações da parte embargante, ensejadoras dos presentes embargos, não merecem prosperar. Ao exame das argumentações expendidas, verifica-se que pretende a parte irresignada a modificação da sentença questionada.Constata-se a pretensão da parte embargante no reexame de matéria já decidida, o que foge aos objetivos dos embargos de declaração. Cumpre lembrar que qualquer apreciação da matéria deverá ser submetida ao e. Tribunal de Justiça, eis que esgotada a prestação jurisdicional deste Juízo.A jurisprudência dos nossos tribunais é pacífica ao afirmar que são manifestamente incabíveis embargos que visam à modificação do julgado embargado. Confirma-se:"Embargos declaratórios constituem recurso destinado a esclarecer contradições ou suprir omissões e obscuridades das decisões judiciais, não se prestando à modificação do julgado." (Embargos Infringentes Cível 4151598, Rel. Dês. George Lopes Leite, DJ de 9.9.99, p. 38).Ademais, importante ressaltar que a presunção de veracidade que decorre da contestação genérica, cuja aplicação busca a requerente, é relativa e não absoluta. Não pressupõe, desse modo, reconhecimento imediato e pode ser ilidida pelo conjunto probatório constante dos autos, o que foi efetivamente feito.Destarte, a parte irresignada com a sentença, caso queira, deverá interpor recurso a ser submetido ao e. TJDF.T. Ante o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e mantenho íntegra a sentença prolatada.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h22.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, Juiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 89855-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SERGIO CLEMENTE DA SILVA. Adv(s.): DF019532 - Raphael de Leandro e Medeiros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se, pois, a peça inicial quanto ao valor exequendo, trazendo planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 5685-2/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JOSE CELIO PAULINO. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: HELIOMAR SAVIO BONIFACIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Destarte, pela sua insignificância, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil/SA, agência nº 3599, com ordem de desbloqueio da quantia penhorada e devolução dos valores para conta bancária do executado.Requeira o credor o que entender a bem de seu direito.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 39506-6/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF015692 - Edvaldo Oliveira da Silva. R: PEDRO CLAVER MELO FREIRE. Adv(s.): DF006384 - Domerina Machado de Oliveira. Destarte, pela sua insignificância, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil/SA, agência nº 3599, com ordem de desbloqueio da quantia penhorada e devolução dos valores para conta bancária do executado.Requeira o credor o que entender a bem de seu direito.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h15.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 96963-7/06 - Embargos A Execucão - A: JOSE ANTONIO SOBRINHO. Adv(s.): DF006072 - Renato Nogueira Villa Real. R: CONDOMINIO DO ED PORTAL MASTER CCSW 01 LOTE 04 SUDOESTE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Recebo os embargos e suspendo o curso processual da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 111803-0/06 - Reivindicatoria - A: GLADSON DA ROCHA PIMENTEL. Adv(s.): DF017292 - Durmar Ferreira Martins. R: CLAUDIO SEBASTIAO CANIZARES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROSA MARIA DE TAL. Adv(s.): (.) A: LUZ MARIA MONTIEL DA ROCHA. Adv(s.): (.) Trata-se de ação REIVINDICATORIA ajuizada por GLADSON DA ROCHA PIMENTEL e LUZ MARIA MONTIEL DA ROCHA em desfavor de CLAUDIO SEBASTIÃO CANIZARES e ROSA MARIA "DE TAL", todos qualificados nos autos, por meio da qual buscam os requerentes a devolução do imóvel descrito na inicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).Relatam os autores serem legítimos proprietários do imóvel localizado no parcelamento urbano denominado "Residencial Chapéu de Pedra", situado no

Setor Habitacional Tororó - Região Administrativa de Santa Maria - RA - XIII, lote nº 07, Conj. "E", Qd. 404, registrado no Livro 2 sob o nº R6/9315, matrícula nº 76.695, 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.Aduzem que o imóvel em questão foi regularmente parcelado, nos termos da Lei nº 6.766/79. Continuam para narrar que o 1º réu pactuou termo de compromisso de compra e venda com os autores, referente ao lote nº 07, Conj. "E", Qd. 404, com área de 510,00 m2, Residencial Chapéu de Pedra, situado no Setor Habitacional. Dizem que, a teor da cláusula terceira do referido instrumento, o valor pactuado do lote foi de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), sendo um sinal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos no ato e o restante em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 354,15 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).Relatam que os promitentes compradores não honraram com os pagamentos na forma do instrumento de promessa de compra e venda, sendo pagas apenas 08 (oito) parcelas. Ao final, requereram a procedência dos pedidos para determinar aos réus a devolução do imóvel aos promitentes vendedores.Da análise dos autos, verifico que a controvérsia gira em torno de direito real sobre imóvel, cuja competência é o foro da situação da coisa ("forum rei sitae"), nos termos do disposto no art. 95, do Código de Processo Civil. Assim, tendo em vista que o imóvel está situado na cidade de Santa Maria/DF, a competência para processar e julgar o feito é de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, para onde deverão ser encaminhados os autos.Dessa forma, e por se tratar de competência funcional; portanto, absoluta, pode e deve ser declarada de ofício pelo juiz.Não é outro o entendimento esposado pelo e. TJDF, conforme extrai-se do aresto abaixo colacionado: "PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA(IMÓVEL) - FORUM REI SITAE. A execução para entrega de coisa certa, versando sobre imóvel, deve ser ajuizada no foro onde se situa a coisa, a teor do artigo 95 do Código de Processo Civil. Por se tratar de competência funcional, de natureza absoluta, não é admissível a sua derrogação por vontade das partes. Conflito julgado procedente, para declarar a competência do juízo suscitado.(19980020013026CCP, Relator JOÃO MARIO SA, 1ª Câmara Cível, julgado em 05/08/1998, DJ 30/09/1998 p. 126).""PautaPor tais motivos, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF.Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Santa Maria/DF, com as cautelas de praxe e com baixa na distribuição.Publique-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 115420-9/06 - Reintegracao de Posse - A: ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA. Adv(s.): DF013212 - Heberto da Silva Mendanha. R: SANDRA BRAZ DE QUEIROZ. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Não se extrai do acervo acostado até o momento, o cumprimento dos ditames previstos no art. 26 e parágrafos da Lei nº 9.514/97. Não há prova da regular intimação da parte ré (fls. 35/39). Ausente, até onde se pode desumir, a comprovação da mora. INDEFIRO, pois, a antecipação pretendida. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 15h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 102757-9/01 - Ordinaria - A: SABRE INTERNATIONAL INC. Adv(s.): DF005454 - Luiz Eduardo Sa Roriz, DF017435 - Patricia Santos Torres, SP204307 - Jose Augusto Scalea. R: EUREXPRESS TURISMO LTDA. Adv(s.): DF001110 - Eugenio Antinoro, Sem Informacao de Advogado. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento para o depoimento pessoal do representante legal da parte ré e oitivas das testemunhas requeridas. Fixo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para o depósito dos róis de testemunhas. Intime-se, com as advertências necessárias, as testemunhas tempestivamente arroladas, as partes e seus procuradores.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h40.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Aos 7 de novembro de 2006, às 14:00h, nesta cidade de Brasília/DF, na sala de audiências deste Juízo, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO, foi aberta a audiência dos autos da ação supramencionada. Feito o pregão, dentro das formalidades legais, a eles responderam a parte autora, a parte ré e seus advogados. Compareceram, ainda, as testemunhas ALEXANDRE MOURA TELES, NELSON MANOEL DIAS ALVES e CLERISTON JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, arroladas pela parte autora e WESLEY WAGNER DA CRUZ, ANDRÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, GERALDO COSTA DE ALMEIDA e JOSÉ GERALDO FERRREIRA, indicadas pela parte ré. Presentes os estudantes do curso de Direito da UniDF JOÃO MARCOS CASTRO DA SILVA e WESLEY WAGNER DA CRUZ Faculdade Projeção, FELIPE BERNARDES RIZZINI da Faculdade IESB e DANNY MOREIRA DUARTE RA: 651467-7 e PAULO FERNANDO SANTANA TEIXEIRA LOPES RA: 695386-7 da Universidade UNIP. As partes requereram juntada de documentos de Substabelecimentos. Tentada a conciliação, a mesma restou FRUTIFERA nos seguintes termos: 1) A parte requerida ROGÉRIO NEIVA DE ALMEIDA pagará à parte requerente CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 30 (trinta) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que a primeira parcela vencerá no dia 30 de novembro de 2006 e as demais em todo dia 30 dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 30 de abril de 2009, o acordo refere-se aos termos da exordial, já embutidos os juros, multas, correção monetária, custas iniciais, e honorários advocatícios; 2) O pagamento será efetuado na conta corrente do autor cujo nº é 5713502-1, agência 0482, Banco Real; 3) O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará em multa de 10% (dez) por cento e vencimento antecipado das demais parcelas; 4) As partes dão plena e geral quitação quanto ao objeto da presente ação após a quitação das parcelas. Pelo MM. Juiz, foi prolatada a seguinte sen-

tença: Homologo o presente acordo celebrado pelas partes, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As partes abrem mão do prazo recursal. Custas finais, se houver, pelo requerido. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo devidamente assinado. Eu, Helaine de Lourdes Vieira de Deus, o digitei.

Nº 29227-6/05 - Reparacao de Danos - A: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA BORGES. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho, DF03772E - Andre Marques de Oliveira Rosa. R: ROGERIO NEIVA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros, DF018028 - Francisco Martins de Oliveira. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 1314-4/05 - Obrigacao de Fazer - A: MONICA SOUZA DE ALMEIDA DIAS. Adv(s.): DF012729 - Lucas Lafeta Machado. R: GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. Por tais fundamentos, com espeque no art. 269, inciso I, do CPC, e com resolução de mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na exordial. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Entretanto, frente à gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade do valor fixado pelo prazo de 5 (cinco) anos, diante do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Brasília (DF), 6 de novembro de 2006. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 4450-2/05 - Declaratoria - A: MATILDES DAS GRACAS FREITAS PORTELA. Adv(s.): DF014469 - Ruchele Esteves Bimbato. R: MASSA FALIDA DA ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial. Em razão da sucumbência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Contudo, frente à gratuidade de justiça deferida à fl. 77, suspendo a exigibilidade dos valores fixados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 07 de novembro de 2006. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

.

CERTIDÃO

Nº 98308-5/06 - Monitoria - A: TOICHI OKIYAMA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: MARIA LUCIA MOURA BEZERRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GUEDES E BEZERRA LTDA. Adv(s.): (.) Certifico e dou fe que, nesta data, fica o Autor intimado a fornecer cópia da petição inicial, a fim de possibilitar a esta secretaria o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h15..

CERTIDÃO

Nº 42985-5/06 - Repeticão de Indebito - A: FABIO DE OLIVEIRA MASSA. Adv(s.): DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio, DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF06178E - Luciana Pinheiro Sobreira. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h17.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 58937/95 - Execucão de Sentença - A: ALEXANDRE LUIZARI. Adv(s.): DF010824 - Deoclecio Dias Borges, DF019616 - Rosana Ribeiro Jacome. R: ENCOL SA. Adv(s.): GO002045 - Olvanir Andrade de Carvalho, GO022767 - Luciana Abreu do Valle. A: ROSE MARY LUIZARI. Adv(s.): (.) A: ALUIZIO MOREIRA PIMENTEL. Adv(s.): (.) A: ISAIAS FELIX GUERRERO CARBONEL. Adv(s.): (.) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte credora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, e 569, ambos do Código de Processo Civil.Cumpra a secretaria o segundo parágrafo da determinação constante de fl. 377.Custas, se houver, pelas partes exequientes, nos termos do disposto no art. 26, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h43.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Alberto Martins Filho
Diretora de Secretaria:Patricia Barbosa Ramos Bomfim

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 111257-9/06 - Cautelar Inominada - A: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF016051 - Rogerio Soares de Souza. R: IRMAOS PONTUAL EMPREENDIMENTOS ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos, Sem Informacao de Advogado. Mantenho a decisão de fls. 38/39 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não sobressai do constante nos autos, ao menos até o momento, alteração no quadro já analisado no "decisum" referido. Venha a réplica. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 20127/96 - Cobranca - A: JOEL CAMPOS. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos. R: EVERTON LUIS PELOSO E SILVA. Adv(s.): DF001391 - Carlos Celso da Silva, DF03402E - Jacqueline Aparecida de Carvalho. R: JAQUELINE APARECIDA DE CARVALHO. Adv(s.): (.). R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): DF002993 - Joel Campos. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): DF010458 - Edson Lopes de Mendonca. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: POR FAVOR CADASTRAR. Adv(s.): (.). R: LEONARDO DAVID PENNA DE MORAES CORDEIRO. Adv(s.): (.). Defiro os pedidos de fls. 583 e 586.Expeçam-se em favor das partes exequêntes alvarás de levantamento das quantias depositadas às fls. 572/573.Sem prejuízo, em razão do apurado pela Contadoria Judicial às fls. 577/580 fica a parte executada intimada a depositar, em Juízo, o valor remanescente do débito, qual seja, R\$ 5.394,48 (Joel Campos) e R\$ 5.394,48 (Edson Lopes de Mendonça).Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h20.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 36440-2/99 - Indenizacao - A: MARIA JOSE DA CONCEICAO MANINHA. Adv(s.): DF010441 - Joelson Costa Dias, DF02730E - Gisella Bezerra Miranda, DF03171E - Karla Leal Maacedo, DF07207E - Vanessa Gomes Lopes. R: SEVEN COMUNICACAO GRAFICA EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. Adv(s.): DF004764 - Joao Tadeu Severo de Almeida Neto, DF013947 - Vitor Hugo Pereira de Oliveira. A: ANTONIO CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). Atendem-se os credores para a determinação contida à fl. 411, emende-se as peças como determinado, apresentando as correções em planilha, com a exclusão da multa.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 20h28.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 10532-5/2000 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): AM003256 - Nadla Cristina Lopes Fernandes, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF016002 - Josiane Ramalho Gomes, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF07470E - Cristiane Candido de Oliveira, G0016701 - Wellington Fabiano Rodrigues Pereira, MG02548E - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres. R: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 117), uma vez que, em sede de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, a não localização deste não autoriza a suspensão do processo.No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que comprove a distribuição da carta precatória de fl. 13.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 19h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 60040-3/2000 - Execucão de Sentença - A: MC MARCENARIA COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF002580 - Deusino Lustosa Fonseca. R: COOPERLEGIS COOP HAB ECONOMICA SERV CAMARA LEGISLATIVA DF. Adv(s.): DF015538 - Janaina Oliveira Elias Ticley. Indefiro o pedido de fl. 160, uma vez que a parte executada não foi citada e o processo não pode ser suspenso antes de perfectibilizada a relação processual (art. 265, CPC).No entanto, concedo à parte exequente o prazo de 30 (trinta) dias para que indique o atual endereço da parte devedora ou requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 17h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 77338-6/2000 - Execucão de Sentença - A: VALDIR CAMPOS LIMA. Adv(s.): DF000870 - Valdir Campos Lima, DF012872 - Rodrigo Menezes de Carvalho. R: ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO. Adv(s.): DF010215 - Murilo Mendes Coelho. R: GUILHERME CARDOSO ABDALA. Adv(s.): (.). R: LENORA DE CASTRO BARBO. Adv(s.): (.). R: MARCO GIOVANNI CLEMENTE CONDE. Adv(s.): (.). R: IVAN DANTAS MESQUITA MARTINS. Adv(s.): (.). R: CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS. Adv(s.): (.). R: OSCAR DE AGUIAR ROSA FILHO. Adv(s.): (.). R: PATRICIA FERRAZ CRUZ. Adv(s.): (.). Tendo em vista que a intimação do executado quanto à primeira penhora foi declarada ineficaz (fl. 464), o prazo para oposição de embargos deverá ser contado da juntada do mandado (fls. 529/545) que intimou o executado da penhora realizada à fl. 544/545.Certifique, pois, a Secretaria se foram oferecidos embargos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 55470-3/03 - Reparacao de Danos - A: JOSMARIO DE BRITO ALVES. Adv(s.): DF000081 - Arturo Buzzi, DF019762 - Paulo Rogerio Santiago Amaral, DF021343 - Thalles Messias de Andrade. R: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF018543 - Bruno Marques. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): DF019273 - Polyanna Ferreira Silva. Nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se a quantia de fl. 258.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 16h38.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 118203-5/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cascio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta, DF05929E - Bruno Leonardo Lopes de Lima, DF06890E - Thiago de Alvarenga Vieira Lima, DF07294E - Thiago Silva Santiago. R: GERALDO BARBOSA LEAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O endereço ora fornecido já foi negativamente diligenciado, conforme certidão de fl. 124, motivo pelo qual indefiro o pedido de fl. 153.Entretanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, sob pena de extinção, para que indique o local em que pode ser cumprida a diligência ou requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 44224-7/04 - Monitoria - A: ASA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF006598 - Regina Celia Silva Moreira. R: CLARICE BARBIERI KLEIN. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Indefiro o pedido de fl. 87, uma vez que a parte ré não foi citada e o processo não pode ser suspenso antes de perfectibilizada a relação processual (art. 265, CPC).No entanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que indique o atual endereço da parte demandada ou requeira o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 15h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 59969-6/04 - Execucão - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, DF021872 - Giovanna Silveira Lira de Oliveira, DF021924 - Gabriela Rodrigues Lago Costa, TO003611 - Laisir da Silva Goncalves. R: DANIEL DA COSTA FERNANDES DE FREITAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANIMADATA SISTEMAS DE MARKETING LTDA. Adv(s.): (.). Defiro a penhora on-line via sistema BacenJud.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h08.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 75148-4/04 - Revisional - A: BENEDITO ROCHA. Adv(s.): DF010621 - Roberto Louzada Melo. R: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, DF05012E - Andre Brandao dos Reis. Recebo o Recurso Adesivo (fls. 122/133) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 14h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 88364-3/04 - Embargos do Devedor - A: COOPERCAMARA COOP HABT SERV DA CAMARA DEPUTADOS LTDA. Adv(s.): DF015038 - Luciana Ferreira Goncalves, DF019784 - Fatima de Cassia da Cunha Bastos, DF023506 - Barbara Gutierrez Alves de Lima, DF06500E - Igor Aparecido Venancio de Oliveira, DF06898E - Alex Bahia Ribeiro. R: FATIMA DE CASSIA DA CUNHA BASTOS. Adv(s.): DF010589 - Genuino Lopes Moreira Junior, DF019784 - Fatima de Cassia da Cunha Bastos. A segurança integral do Juízo não é condição para recebimento dos embargos do devedor. Nada obstante, é possível o deferimento de reforço de penhora a qualquer tempo até que seja completado o valor da execução. No entanto, o credor faz tal pleito para que se efetive por meio de bloqueio via sistema BACENJUD. Neste caso, comprove, documentalmente, o exaurimento dos meios necessários para localização de bens do devedor passíveis de penhora, atentando-se para o fato de que a consulta junto ao DETRAN e cartórios imobiliários poderá ser feita administrativamente, sem intervenção do Poder Judiciário.Após, e havendo necessidade, apreciar-se-á o pedido que deverá ser formulado no bojo do processo de execução em apenso (nº 2004.01.1.010892-9).Mantenho a decisão de fl. 798, por seus próprios e jurídicos fundamentos.Defiro o pedido de substituição da testemunha, Marcelo dos Santos Calvet por George Marcos Silva Araújo. Expeça-se, pois, mandado de intimação nos termos pleiteados de fls. 825/827, com urgência.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 50070-9/05 - Rescisao de Contrato - A: ALCIDES DE SOUZA LEITE. Adv(s.): DF016795 - Publio Sejano Madrugá. R: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF06459E - Fabiane Petry, DF06489E - Douglas A. dos Santos. Recebo a Apelação da parte requerida (fls. 95/106) no duplo efeito. Ao Apelado, para contra-razões.Decorrido o prazo, e não havendo outros requerimentos, remetam-se os autos ao e. TJDF, com as homenagens de estilo.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 17h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 61702-9/05 - Reparacao de Danos - A: EVALDO CAETANO BORGES. Adv(s.): DF014376 - Alexandre da Silva Araujo, DF016912 - Marcelo Borges Fernandes, Sem Informacao de Advogado. R: FORUM NACIONAL SECRETARIOS ESTADO DE AGRICULTURA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria se houve pagamento espontâneo do débito (sentença de fls. 67/69). Em caso negativo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando-se a quantia de fl. 124, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 10h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 68980-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF04514E - Monica Amaral Goncalves, SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: LILIAN RODRIGUES DE BRITO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Diga o autor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 24355-3/06 - Ordinaria - A: PAULO CERQUEIRA CAMPOS. Adv(s.): DF01005A - Dirceu de Faria. R: CARLOS AUGUSTO VILHENA DE MAGALHAES CUNHA. Adv(s.): DF006122 - Joao Berchmans Correia Serra, DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. R: NATERCIA MARIA NUNES DE MAGALHAES CUNHA. Adv(s.): DF012002 - Leonardo Peres da Rocha e Silva. Em relação ao agravo de instrumento noticiado pelas partes requeridas às fls. 354/367, mantenho a decisão agravada (fls. 345/346) por seus próprios fundamentos.Certifique a Secretaria o andamento do agravo, mencionando se lhe foi atribuído efeito suspensivo.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h10.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 68211-6/06 - Declaratoria - A: ACIR ALCEU CANALLI. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado, MG67776B - Darmi Ribeiro da Silva. A: PAULO SERGIO DOS SANTOS PATRAO. Adv(s.): (.). A: EDISON CESAR SANTIAGO. Adv(s.): (.). A: JAIME SCHMITT DA LUZ. Adv(s.): (.). A: JOSE ALMEIDA LINS. Adv(s.): (.). A: GILBERTO REINALDO MULLER. Adv(s.): (.). A: JAIR BERALDO. Adv(s.): (.). A: WALDO MIRO DUTSOL. Adv(s.): (.). A: JOSE CARLOS ROSA. Adv(s.): (.).

A: EDILBERTO PEDROSO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Em acatamento à decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006.00.2.011766-3 de fls. 571/573, encaminhem-se os presentes autos para uma das Varas da Justiça do Trabalho.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h57.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78171-5/06 - Monitoria - A: HELIO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. R: DOMINGOS GOMES DE LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos do disposto nos artigos 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e 1211A e seguintes do Código de Processo Civil, defiro ao autor a preferência na tramitação dos atos e diligências do presente processo. Anote-se na capa.Aguarde-se a devolução do mandado de citação.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 100272-2/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: KLEBER BARCELLOS FARIAS. Adv(s.): DF012329 - Gladston de Lima Donola. R: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: GENIVALDO BATISTA DA SILVA. Adv(s.): (.). R: JOSE SOARES ALVES. Adv(s.): (.). Em relação ao teor da certidão de fl. 22, esclareço que todos os requeridos deverão ser citados, nos termos da decisão de fl. 21.Anote-se que os fiadores estão incluídos no pólo passivo da demanda. Comuniquem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 102142-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: SARKIS E SARKIS LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso, DF07402E - Gustavo Goncalves Lopes. R: RENATO GONCALVES DIAS LIMA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Admito a emenda de fls. 21/22.Presentes os pressupostos legais do artigo 1.102a e b do Código de Processo Civil, defiro a expedição de mandado de citação para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 1.102c do mesmo diploma legal.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 15h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 105360-9/06 - Embargos A Execucão - A: MARIO LUCIO DA CUNHA FREITAS. Adv(s.): DF017856 - Alvaro Placido Cruz Ferreira Lima. R: PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: VERA MARIA GARCIA FREITAS. Adv(s.): (.). Recebo os embargos e suspendo o curso processual da execução. Certifique-se nos autos principais. Ao embargado, para impugnação. Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 14h03.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 112440-7/06 - Declaratoria - A: SEBASTIAO ROBERTO MENDES. Adv(s.): SP140493 - Roberto Mohamed Amin Junior. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. A: LUIZ CARLOS ALVES. Adv(s.): (.). A: ROBERTO REBELO LARANGEIRA. Adv(s.): (.). A: DIJALMA COSTA TEIXEIRA. Adv(s.): (.). A: HELIO ALVES DA COSTA. Adv(s.): (.). A: AMERICO LEONIDAS MALAGUINI. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO CHAGAS TAVARES FILHO. Adv(s.): (.). A: WANDOR NOGUEIRA DA ROCHA. Adv(s.): (.). A: REINALDO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: RAUL FRANCISCO GABRIEL LOPES. Adv(s.): (.). Trata-se de ação DECLARATORIA, ajuizada por SEBASTIÃO ROBERTO MENDES e OUTROS em desfavor de BANCO DO BRASIL, todos qualificados nos autos, em que buscam os requerentes a condenação do banco requerido a pagar complementação de aposentadoria em decorrência de contratos de trabalho outorá existentes entre as partes.Da análise dos autos, verifico que a controvérsia, embora de natureza previdenciária, gira em torno de obrigação decorrente do extinto contrato de trabalho existente entre as partes. Assim, em se tratando de discussão de direitos advindos do próprio pacto laboral, a competência para processar e julgar o feito é da Justiça do Trabalho, para onde deverão ser encaminhados os autos.Dessa forma, e por se tratar de competência em razão da matéria e, portanto, absoluta, pode e deve ser a incompetência declarada de ofício pelo juiz.Não é outro o entendimento esposado pelo e. TJDF, conforme extrai-se dos autos abaixo colacionados:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DECORRENTE DE CONTRATO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as causas em que empregados aposentados perseguem verbas de complementação de aposentadoria decorrentes de contrato de trabalho firmado com o ex-empregador." (200330020080959AGI, Relator DÁCIO VIEIRA, 5ª Turma Cível, julgado em 13/09/2004, DJ 24/11/2005 p. 102)"COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A. RELAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA. Compete à Justiça do Trabalho, processar e julgar ação proposta por empregado aposentado cujo objeto é complementação de aposentadoria. Precedentes do STJ." (20020020080521AGI, Relator CARMELITÁ BRASIL, 2ª Turma Cível, julgado em 15/08/2005, DJ 04/10/2005 p. 137)PautaPor tais motivos, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito em favor da Justiça do Trabalho do Distrito Federal.Decorrido "in albis" o prazo legalmente reservado para recurso, encaminhem-se os autos para uma das Varas da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, com as cautelas de praxe e com baixa na distribuição.Publicue-se. Intime-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 20h02.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 112718-3/06 - Busca e Apreensao - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOSE CARVALHO PINHEIRO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fls. 07/08). Comprovada a mora pela notificação de fls.10/11 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas au-



torizadas às fls. 03/04.Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais, utilizando-se, para o caso de comissão de permanência, a taxa efetiva do contrato, conforme Súmula 294, do Superior Tribunal de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 11h04.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 113954-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTAN- DER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARCELO GUERREIRO CALDAS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fl. 08). Comprovada a mora pela notificação de fl. 09 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com a pessoa autorizada à fl. 04.Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais, utilizando-se, para o caso de comissão de permanência, a taxa efetiva do contrato, conforme Súmula 294, do Superior Tribunal de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 11h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 114688-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ALEXANDRE FRANCISCO SOUSA LEITE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Cuida-se de ação de busca e apreensão, com base em contrato de financiamento, garantido por alienação fiduciária (fl. 08/15). Comprovada a mora pela notificação de fls.18/20 e presentes os demais pressupostos autorizadores, DEFIRO a medida liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial, que deverá ser depositado com uma das pessoas autorizadas às fls. 04.Expeça-se o competente mandado. Executada a medida liminar, cite-se o réu para purgar a mora em 05 (cinco) dias e/ou apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Em caso de não apreensão do veículo, certifique o oficial de justiça se a parte requerida reside no endereço constante do mandado.Para o caso de purga da mora, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, cujo cálculo deverá ser efetuado nos moldes contratuais, utilizando-se, para o caso de comissão de permanência, a taxa efetiva do contrato, conforme Súmula 294, do Superior Tribunal de Justiça.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 11h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 118943-4/06 - Arresto - A: IRMAOS PONTUAL EMPREEN- DIMENTOS E ADM IMOBILIARIA LTDA. Adv(s.): DF015399 - Joao Pires dos Santos. R: JOAO MARCOS MARTINS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ANDERSON DOS REIS MARTINS. Adv(s.): (.). R: FINO PAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): (.). Compulsando-se os autos, e sempre sem se afastar da sumariedade da cognição característica da espécie, vislumbam-se presentes os pressupostos imperiosos à concessão da antecipação pretendida. Depreende-se da documentação acostada sustento bastante a evidenciar a presença dos requisitos previstos no art. 814 e incisos do CPC.A prova literal da dívida líquida e certa encontra-se exposta no título de fls. 27/30. Outrossim, ofertou a parte autora o veículo descrito a fl. 46 (e com documentação comprobatória da suficiência às fls. 48/49) à prestação de caução (art. 816, item II, do CPC).Ademais, apresentam-se como bastantes, ao menos neste instante, as notícias de considerável enfraquecimento financeiro e patrimonial da parte ré, o que se extrai dos documentos de fls. 41/42, com suficiente indicação de subsunção da espécie ao quadro fático previsto na alínea "b", inciso II do art. 813 do CPC. Por tais fundamentos, DEFIRO a medida liminar para que sejam arrestados os bens móveis que guardem as lojas de nº 201, 202, 203, 204 e depósito do lote "F" da QI 17 do Lago sul, nesta cidade, no limite do necessário à garantia da dívida. Tome-se por termo a caução. Feito, expeça-se. Deverá o representante do réu ficar como depositário dos bens objeto da ordem. Cite-se. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

DESPACHO

Nº 17930/96 - Execução - A: BRASAL SA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF019278 - Tiago Boita Laude, DF04623E - Eliane de Holanda Osorio, DF04745E - Tiago Boita Laude, DF05509E - Clarice Brito Dewes, DF06745E - Ana Claudia Rodrigues Gomes, DF06911E - Helder Costa Fernandes, DF07447E - Flavia de Aquino Gnone. R: CIA DE SEGUROS MONARCA. Adv(s.): RJ084659 - Janaina Alexandre Nunes. Traga o credor planilha atualizada do débito.Indique, ainda, o endereço atualizado da parte devedora, tendo em vista a data da petição de fls. 202/203.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 11h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 54978/95 - Execução de Sentença - A: SUL AMERICA CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha, DF020044 - Bruno Govedice Miletto, DF021273 - Tadeu Augusto Costa Meira, DF022846 - Fabio Xavier Seefelder, DF03756E - Daniel Ferreira Borges, DF03999E - Juliana Alves Caroba, DF04331E - Daniel Fligentaub Gonçalves. R: JOSE EDUARDO COSTA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: EDVARD ROBERTO COSTA <> . Adv(s.): (.). Traga o credor a planilha atualizada do débito.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 10h26.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 61778-8/99 - Execução de Sentença - A: IVANICE DA SILVA. Adv(s.): DF014729 - Alberto Aurelio Gonçalves Perez, DF016167 - Luis Guilherme Queiroz Vivacqua, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: EDSON CONTENTE BARRA . Adv(s.): DF0010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, DF001181 - Jercides Natividade da Costa Dorea, DF010286 - Joel de Souza Coutinho Filho, DF010512 - Bernardo Menezes de Souza, DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana, RJ001181 - Elza Rodrigues de Carvalho, RJ112998 - Deilce Victer Barboza Matos. R: IDE APARECIDA BITTAR BARRA . Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 478, em favor do credor, nos termos pleiteado à fl. 481.Sem prejuízo, manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco)dias, sobre os termos pleiteados na petição de fl. 481.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 12h.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 4836-2/2000 - Execução - A: ELETROCESF MAT ELET HID E DE CONST LTDA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes, DF017973 - Angelica Maria da Silva dos Santos, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. R: CONSID CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF012595 - Antonio Jose da Cruz, GO019582 - Cassius Ferreira Moraes. Nos termos do despacho de fl. 249, forneça o credor o endereço da parte devedora.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 16h12.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 57914-6/2000 - Cumprimento - A: MARCIO MACEDO MARQUES. Adv(s.): DF011328 - Ronald Wanderley Mignone, DF013810 - Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos. R: COOPERFENIX - COOPERATIVA HABITACIONAL FENIX LTDA. Adv(s.): DF010006 - Rebeca Beatriz Rivera Franconi, SP219599 - Marcia Furtado de Oliveira. Diga o credor sobre o prosseguimento do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 12h53.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 59960-5/2000 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anísio Soares Nogueira Junior, DF06124E - Daniel Almeida de Paula, DF06181E - Mauricio Alvares Barra. R: ORCILIO CAMBRAIA DA FONSECA. Adv(s.): GO009199 - Wilson Azevedo dos Santos. Aguarde-se, por 90 (noventa) dias, o cumprimento da carta precatória.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 13h09.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82028-4/2000 - Nulidade Cambial - A: SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira, DF03276E - Raphael de Leandro Medeiros, DF04121E - Enoque Barros Teixeira, DF04879E - Leonardo Farias das Chagas, DF05000E - Rodrigo Veiga de Oliveira, DF05930E - Bruno Rocha dos Santos. R: FRIOLAT DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATI- CINIOS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Manifeste-se a parte autora sobre o teor do último parágrafo do ofício de fl. 133 e demais documentos acostados às fls. 130/172.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 13h31.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 98835-8/2000 - Cobrança - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: DROGARIA ANDRE LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ROMUALDO RESENDE. Adv(s.): (.). R: ANDRE LUIZ RESENDE. Adv(s.): (.). R: SEBASTIAO HIPOLITO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MARIA DO CARMO OLIVEIRA REZENDE. Adv(s.): (.). R: ENI DE CASTRO RESENDE. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 139. Expeçam-se as respectivas cartas precatórias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h58.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6412-6/01 - Depósito - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares, DF03549E - Tatyana Gonçalves Arruda, DF05192E - Leonardo Conte Azevedo de Souza, DF05284E - Ana Paula Moraes Lettieri, DF06220E - Aline Menezes Dias, DF06887E - Rafael Ferreira de Castro, RJ148143E - Narayana Correia. R: KENNEDY ILUMINACAO LTDA. Adv(s.): DF010593 - Inaldo Delfino da Silva. Comprove o exequente, documentalmente, o exaurimento dos meios necessários para localização de bens do executado passíveis de penhora, atentando-se para o fato de que a consulta junto ao DETRAN e cartórios imobiliários poderá ser feita administrativamente, sem intervenção do Poder Judiciário.Após, e havendo necessidade, apreciarei o pedido de bloqueio via sistema BACENJUD formulado às fls. 188/189.Quanto ao pedido de expedição de ofício, defiro-o. Oficie-se à DRF, solicitando cópia da última declaração de renda da parte executada.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 7193-9/01 - Execução - A: REFEICHEQUE ADMINISTRACAO SA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho, DF06369E - Maria de Fatima da Silva Rosa. R: ASEFE ASSOCIACAO ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FEDE. Adv(s.): DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz. Tendo em conta o teor do ofício de fl. 236, diga a parte credora se persiste interesse na penhora. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h35.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 14905-3/03 - Execução - A: ADELAIDE MARIA DO ROZARIO. Adv(s.): DF006590 - Maria Alice Azevedo, DF008568 - Adelson Viana da Silva. R: LUIZ CARLOS BARBOSA DA COSTA. Adv(s.): DF005860 - Manoel Pinheiro Filho. R: FRANCISCO DASA CHAGAS CAMPELLO FILHO. Adv(s.): (.). R: FABIO DIAS DA COSTA. Adv(s.): (.). Expeça-se mandado objetivando a intimação do 1º executado para depositar, em Juízo, o débito remanescente no valor de R\$ 679,64, sob pena de prosseguimento da execução, observando-se o endereço fornecido à fl. 161.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h29.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 70145-5/04 - Reparacao de Danos - A: MARCELO SOARES DUTRA VASCONCELOS. Adv(s.): DF002990 - Sandoval Curado Jaime, DF009621 - Milton de Sa Cavalcante Sobrinho. R: SERASA CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS SA. Adv(s.): SP141399 - Fernanda Blasio Perez. Por ora, certifique-se quanto à resposta ao ofício de fl. 166. Em caso negativo, reitere-o.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h06.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82368-7/04 - Execução de Sentença - A: MARIA CUSTODIA SERMOUD FONSECA. Adv(s.): DF010316 - Maria Custodia Ser- mouud Fonseca, DF020106 - Monica Nunes Pereira. R: SERGIO OTAVIO DE ALMEIDA FERREIRA. Adv(s.): DF010909 - Juarez de Oliveira Benjamim. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido à fl.218.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 18h13.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 120751-2/04 - Consignacao Em Pagamento - A: EVALDO SOUZA DOS SANTOS. Adv(s.): DF002215 - Maria Inez Soares Abdalla, DF010910 - Rosana Maria Braga Barros. R: ESPOLIO DE MOUSSA YOUSSEF ISSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: HA- BITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 95. Dê-se vista à parte autora pelo prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h11.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 127586-8/04 - Coisa Vaga - A: MB AGENCIA DE AUTO- MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF003401 - Antonio Jose Mendes Santos. R: MAURICIO FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF020625 - Jose Mateus. INTERESSADA: MARTINIANO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): DF012647 - Erico Albert Payao. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h17.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 7271-7/05 - Cobrança - A: CONDOMINIO RESID EDIF EU- ROPA BLOCO P DA QI 12 GUARA I DF. Adv(s.): DF012926 - Amauri Antonello. R: RIVALDO ANTONIO CRISTOFARI. Adv(s.): (.). R: RIVALDO ANTONIO CRISTOFARI e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA VALMIRA NUNES CRISTOFARI. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora sobre a peça e documentos de fls. 108/118.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 28687-2/05 - Execução - A: CONCRETO REDIMIX DE BRASÍLIA LTDA. Adv(s.): DF014675 - Mariana Araujo Becker, DF04744E - Thais da Costa, DF06442E - Renata Luiz Gerheim. R: CASAMAI CONSTRUCAO E COM DE MATERIAIS CONSTRU- CAO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro parcialmente o pedido de fl. 182. Oficie-se à DRF, solicitando a última cópia da declaração de renda da parte executada.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 63286-0/05 - Revisional - A: VALDEMAR CUNHA SILVA. Adv(s.): DF02142A - Antonio Padua Pinto Neto. R: BANCO FI- NASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodol- valho, DF07051E - Edna Ataides Braga. Ao autor sobre o teor da certidão de fl. 205, para as providências pertinentes.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 17h37.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 73790-5/05 - Execução - A: REGINALDO BACCI E ADVO- GADOS. Adv(s.): DF016333 - Reginaldo Bacci Acunha, DF06127E - Luiz Sergio de Vasconcelos Junior. R: TR7 COMERCIO E SER- VICOS DE INFORMATICA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tendo em vista a determinação contida no despacho de fl. 35, bem como a decisão de fl. 43, esclareça o credor o que pretende com a petição de fls. 72/73.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 12h49.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78520-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASÍLIA SA. Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres, DF05452E - Lorena Mariana de Oliveira Rigobello, DF06699E - Fabricio Magalhães de Oliveira. R: REHAB YUSUF ALI. Adv(s.): Sem In- formacao de Advogado. Atente-se o autor para as demais informações contidas na certidão de fl. 42. Requeira, pois, o que entender de direito.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 17h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 89018-5/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DIBENS SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: ANA CLAUDIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. O subscritor da pe- tição de fl. 47 não possui procuração nos autos. Regularize-se, pois, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 16h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 112650-2/05 - Indenizacao - A: CEMUSA BRASILIA SA. Adv(s.): DF006811 - Anna Maria da Trindade dos Reis, DF021403 - Gustavo Persch Holzbach. R: LENON MARQUES HESSEN. Adv(s.): DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. Sem In- formacao de Advogado. A homologação do acordo pressupõe a extinção do feito.Assim, esclareça a parte autora se pretende a homologiação do acordo, com a consequente extinção do processo, ou a suspensão do feito até o prazo final para cumprimento do acor- do.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 10h50.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 131799-4/05 - Execução de Sentença - A: SUN COLOR CINE FO- TO SOM E EVENTOS EPP. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa, DF06835E - Diogo Bastos Pohren, DF06952E - Gustavo Corrales Tosto. R: CLEUSA CUSTODIA RODRIGUES DE ARAUJO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Defiro o pedido de fl. 86 e suspendo o curso do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h34.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 148030-4/05 - Execução Forçada - A: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): DF007265 - Eduardo Maranhão Ferreira, DF07069E - Raphael Peres Rodrigues. R: DELTA FRIOS ARMAZEM FRIGORIFICO LTDA. Adv(s.): DF008297 - Rosa Maria Fernandes Troina Gomes. Regularize a parte executada sua representação processual, a teor do disposto no art. 13, inc. II, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos os atos constitutivos da empresa executada, comprovando que o subscritor da procuração de fl. 60 possui poderes para firmá-la.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 14h16.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 2815-7/06 - Cobrança - A: ASMOVE ASSOCIACAO LOJISTAS DO PARK DOS MOVEIS. Adv(s.): DF020072 - Paula Franca de Oliveira Lima, DF07155E - Rubem Mauro Silva Rodrigues. R: PERSONAL COZINHAS E MODULADOS LTDA - EPP. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: ARNALDO NEVES FERREIRA. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 64. Expeça-se mandado a ser cumprido por oficial de justiça, no endereço ora fornecido.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h33.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 6504-8/06 - Restituição - A: GILBERTO ALVES DE AMORIM. Adv(s.): DF014204 - Deusvaldo Sousa do Lago, DF06636E - Alysson Nery Coelho. R: FUNCEF FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 16h01.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 27356-4/06 - Renovatoria de Locacao - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF008982 - Carlos Ribeiro de Oliveira. R: PARTICIPACOES MORRO VERMELHO. Adv(s.): DF011056 - Regis Cajaty Barbosa Braga, Sem Informacao de Advogado. Para que possa ser homologado por este Juízo e extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, imperioso que venha aos autos o acordo noticiado às fls. 106/107, com todas as cláusulas e condições (indicação do valor pactuado, valor da parcela, data e prazo de pagamento, eventual pena para o caso de descumprimento, etc), assinado por ambas as partes.Alternativamente, diga a parte autora se pretende a desistência do feito.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 16h32.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 30281-9/06 - Reintegração de Posse - A: RENATO VALADARES GONTIJO. Adv(s.): DF012936 - Nelson de Menezes Pereira, DF015637 - Fabio Henrique Santos de Medeiros, DF06352E - Waldeir Ramalho. R: JEOVA ALBERNAZ. Adv(s.): DF001645 - Wollis Roosevelt de Alvarenga. A: MARIA LUCIA CAMILO VALADARES GONTIJO. Adv(s.): (.). Defiro o pedido de fl. 89. Removam-se os bens descritos nos autos de fls. 79/81 para o Depósito Público, cabendo à parte autora fornecer os meios.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h46.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 58776-6/06 - Indenização - A: SERGIO RICARDO SILVA ROSA. Adv(s.): DF015679 - Tales Pinheiro Lins Junior, DF06349E - Ricardo Teixeira Amora. R: CORREIO BRAZILIENSE SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto, DF018463 - Ademir Coelho Araujo. Faculto às partes dizerem sobre provas, com indicação clara e específica do objeto. Intime-se.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 17h14.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 59277-8/06 - Monitoria - A: SOCINTER SUL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. Adv(s.): DF002817 - Jose Cupertino da Luz Neto. R: ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA. Adv(s.): DF023661 - Eliseu Klein, Sem Informacao de Advogado. A: NEY DEL VALLE SOUZA COSTA. Adv(s.): (.). Manifeste-se a parte autora sobre os embargos à monitoria de fls. 78/161.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 12h42.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 63501-5/06 - Execução - A: PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Gonçalves, DF05872E - Aline Hack Moreira. R: FLAVIA MOREIRA GARCIA FREITAS. Adv(s.): DF014436 - Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva, DF017856 - Alvaro Plácido Cruz Ferreira Lima, Sem Informacao de Advogado. R: MARIO LUCIO DA CUNHA FREITAS. Adv(s.): (.). R: VERA MARIA GARCIA FREITAS. Adv(s.): (.). Ao credor para ciência do teor dos ofícios de fls. 33 e 35/36 e as providências pertinentes.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 13h59.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 82336-0/06 - Cobrança - A: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA. Adv(s.): DF013096 - Melillo Dinis do Nascimento, DF07412E - Luciana Cony da Silva. R: MM COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifique a Secretaria quanto à devolução do AR do mandado de fl. 50.Sem prejuízo, desentranhe-se o substabelecimento de fls. 55/56, como pleiteado à fl. 59.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 10h21.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 113478-7/06 - Consignação Em Pagamento - A: MARIA LUCIA PINTO LEAL. Adv(s.): DF009390 - Maria Dulce dos Santos Nascimento. R: BANCO GMAC SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Emende-se a petição inicial quanto aos pedidos (artigo 897 do CPC).Venha a contrapé da emenda para instruir o mandado.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 12h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 113496-3/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: AMILCAR HUGO OLIVEIRA. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: JUDITH MIRANDA CORTINHAS FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Quanto à gratuidade pretendida, traga a parte credora prova documental de sua remuneração. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 11h41.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 114694-5/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: SINOMAR AQUINO LOPES JUNIOR. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Regularize a parte autora sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do disposto no art. 13, inc. I, do Código de Processo Civil, uma vez que a procuração de fl. 07 é cópia da fl. 06, por isso incompleta. Os subscritores do substabelecimento de fl. 08 não possuem procuração nos autos.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 11h24.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 115262-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO DO BLOCO I DA SQN 314. Adv(s.): DF008710 - Vania Cristina Pinto da Silva. R: ABIAIL FLORENTINA FERREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Traga o autor a ata da assembléia que institui a taxa de condomínio referente aos meses mencionados na planilha de fls. 31/32.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 11h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 116881-5/06 - Indenização - A: PRO TELAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: TELE CENTRO OESTE PARTICIPACOES SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Faculto a emenda à peça inicial quanto aos fatos e fundamentos. A parte autora, nada obstante mencionar valor que lhe é imputado alegadamente sem causa, reconhece entabulamento de parcelamento de débito. Mister, pois, que aponte o substrato da quitação dos valores devidos e mencionados no documento de fls. 15/18. Venha nova peça inicial, na íntegra, com todas as correções necessárias, acompanhada de contrapé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h19.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 55906-0/06 - Cobrança - A: CONDOMINIO RURAL POUSADA DAS ANDORINHAS. Adv(s.): DF003209 - Neuza Inocente Teles. R: ALESSANDRO FIRMINO ALVES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pela parte autora e, de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e entrega à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 15/11/2006 às 15h56.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 24445-3/05 - Monitoria - A: VISAO VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF019816 - Douglas Cunha da Silva. R: CARLOS ANTONIO PINTO DE SOUSA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas, nos termos do § 2º do art. 267 do mesmo diploma legal.Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, autorizo o desentranhamento e devolução à parte autora dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h44.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

Nº 78161-2/05 - Exibição de Documentos - A: DROGACENTRO DROGAS E MEDICAMENTOS LTDA EPP. Adv(s.): CE010405 - Marcelo Francisco Serrao Vandesmet. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Por tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro nos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único e 295, inc. VI, todos do Código de Processo Civil.Custas, se houver, pela parte autora. Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas porventura existentes, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os à parte autora, independentemente de traslado.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h51.CARLOS ALBERTO MARTINS FILHOJuiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 97078-3/06 - Execução Por Quantia Certa - A: ETERC ENGEnhARIA LTDA. Adv(s.): DF013558 - Jacques Velloso de Melo. R: AEROTECNICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h05..

Nº 9163-4/06 - Reintegração de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: VIVIANE VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h05..

Nº 28258-4/03 - Execução de Sentença - A: ROBERTO SIMOES FERREIRA FILHO. Adv(s.): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: CONCERTO COMPANHIA DE CONCESSAO RODOVIARIA JUIZ DE FORA. Adv(s.): SP095274 - Guilherme Paccola. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h05..

Nº 38419-7/02 - Rescisão de Contrato - A: CITIBANK LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF003946E - Grazielle Cristina do Amaral Bertin, DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin, DF07033E - Pollyana Barros Sakayo, GO022708 - Giselle Marrie Leal Adorno Ferreira da Costa, RJ148143E - Narayana Correia. R: DAVID SEVERINO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o autor intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h06..

Nº 41455-3/05 - Execução de Sentença - A: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: JAQUELINE ALMEIDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF099999 - Favor Cadastrar Advogado. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica o exequente intimado a retirar Carta Precatória constante dos autos.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h06..

CERTIDÃO

Nº 111356-2/03 - Indenização - A: RICARDO JOSE DE SOUZA PINHEIRO. Adv(s.): DF014295 - Daisy Maria Sampaio Watanabe. R: EDITORA GLOBO SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes, SP184349 - Fernanda Caldas Giorgi. R: RUBEN DE SEIXAS NETO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre ofício (s) de fl (s). 415.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h14.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

SENTENÇA

Nº 35370-5/06 - Cobrança - A: MARIA ROSA DO NASCIMENTO AMARAL. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: VERA CRUZ SEGURADORA SA. Adv(s.): DF022593 - Felipe Afonso Carneiro. Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 11.650,05 (onze mil seiscientos e cinquenta reais e cinco centavos), monetariamente corrigida desde a data do pagamento parcial da indenização, qual seja, 03/04/2006 e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 16 de novembro de 2006. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

Nº 39931-5/06 - Ordinaria - A: VANUSA FRANCISCA DE LIMA. Adv(s.): DF018083 - Eduardo Bittencourt Barreiros. R: FENASEG FEDERACAO NAC EMPRESAS SEG PRIVADOS CAPITALIZACAO. Adv(s.): (.). Por tais fundamentos, com fulcro no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a requerida a pagar à requerente a quantia de R\$ 2.118,21 (dois mil cento e dezoito reais e vinte e um centavos), monetariamente corrigida desde a data do pagamento parcial da indenização, qual seja, maio de 2001, e acrescida de juros moratórios a contar da citação. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Brasília - DF, 16 de novembro de 2006. CARLOS ALBERTO MARTINS FILHO - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 110260-9/06 - Acao de Conhecimento - A: JOAQUIM PAES FILHO. Adv(s.): DF012715 - Dalva Marina de Oliveira Gebrim. R: BRASIL TELECOM SA. Adv(s.): DF015347 - Eduardo Moreth Loquez. Certifico e dou fé que foram cadastrados os nomes dos advogados da parte requerida no sistema. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h19.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 21940-5/06 - Rescisão de Contrato - A: KATIA DE SOUZA VASCONCELOS. Adv(s.): DF014378 - Andre Rodrigues Costa Oliveira, SP140439 - Luiz Eduardo Rodrigues da Cunha. R: ICESP INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o autor intimado a fornecer cópia da emenda à inicial, a fim de possibilitar a esta Secretaria o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h27..

Nº 637-5/06 - Exibição de Documentos - A: S E M DE PAIVA ME. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha, DF06616E - Eraldo Campos Barbosa. R: BANCO BRADESCO SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que, nesta data, fica o Autor intimado a fornecer cópia da emenda à inicial, a fim de possibilitar a esta Secretaria o cumprimento da diligência citatória requerida. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 15h52..

CERTIDÃO

Nº 61325-8/06 - Despejo - A: GLAUCIA BALDUINO VILARDO. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: SUCESSO LAVANDERIA E TINTURARIA LTDA ME. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. Certifico e dou fé que foram cadastrados os nomes dos advogados da parte requerida no sistema. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte autora intimada para manifestação sobre a contestação apresentada.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h18.PATRICIA BARBOSA RAMOSDiretor de Secretaria.

CERTIDÃO

Nº 66398-0/04 - Monitoria - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021899 - Gilian Fabiane Valadao Aguiar, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa, DF05770E - Arlyson George Gann Horta. R: EDIVANILSON RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 70. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h39.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.



Nº 6794-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres, DF020944 - Augusto Freitas e Magalhaes Ayres, DF021161 - Ana Carla Ferreira da Silva, DF03946E - Graziella Cristina do Amaral Bertin. R: RENATO GUIMARAES SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para o (a) (s) credor(a) (s)/autor (a) se manifestar (em) sobre certidão de fls. 109. Nos termos da Portaria nº 05/2005, fica a parte credora/autora intimada a dar prosseguimento ao feito em 48 horas. Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h53.PATRICIA BARBOSA RAMOS BOMFIMDiretor de Secretaria.

20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Iracema Miranda e Silva
Diretora de Secretaria:Ana Paula Lopes de Moura

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 16847-2/99 - Execucão de Sentença - A: LUIZ VICENTE PASCHOAL. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A. Adv(s.): DF002030 - Fernando Neves da Silva, DF010144 - Elaine Ferreira da Silva B Pinheiro, DF006644 - Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, DF010706 - Sergio Bernardo Braga da Silva, DF011361 - Alan Lady de Oliveira Costa, DF01620A - Regis Franca Barbosa. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a promover o cumprimento da carta precatória expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h30..

Nº 48831-7/99 - Execucão - A: PEDRO ALVES DE SOUSA BAR E SNOOKER. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: UNIAO METROPOLITANA ESTUDANTES SECUND DE BSB UMESB - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h38..

Nº 92121-2/99 - Execucão de Sentença - A: ANA LUCIA GILLET LOMONACO e outros. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF018764 - Vanessa Camargo Garcia Leao, DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. A: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: KATIA PRADERA DA CUNHA. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: LUIZ EDUARDO RODRIGUES ALVES. Adv(s.): DF004017 - Maria Edith Ferreira de Moraes Souza, DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: MARIA VALDA CESAR. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: RODRIGO OCTAVIO BARBOSA JORDAO RAMOS. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. A: RUTH LACERDA BENFICA. Adv(s.): DF013572 - Clovis Ferreira de Moraes. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h20..

Nº 17143-3/2000 - Execucão - A: SOLANGE MENDES TAVARES SOUZA. Adv(s.): DF005570 - Andre Mundim de Souza. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURAO FIRMA INDIVIDUAL e outros. Adv(s.): DF007542 - Francisco Barbosa Neto. R: FERNANDO ANTONIO CONDE. Adv(s.): (.). R: MARIA CONCEICAO FONSECA E CONDE. Adv(s.): (.). R: RAIMUNDO COELHO MOURAO. Adv(s.): (.). R: MARIZETE PEREIRA MOURAO <>. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h39..

Nº 27186-7/2000 - Alienacao Judicial - A: ARGELIA MARIA DA SILVA FUERTES. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro, DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa, DF017441 - Sergio Lindoso Baumann. R: EDSON ABILIO JANUZZI - Parte Baixada. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h08..

Nº 39753-8/2000 - Execucão Hipotecaria - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: AGLAE GIULIANI ALCANTARA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). R: PAULO CARVALHO DE AZEVEDO CARIOCA <> - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h55..

Nº 61637-3/2000 - Arresto - A: SENA COMERCIAL E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF013883 - Ellis Denise Correa. R: FERRAGENS BRUZACA LTDA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h02..

Nº 105434-8/01 - Execucão de Sentença - A: FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DA CEB FACEB. Adv(s.): DF007210 - Francisco Jose de Campos Amaral, DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. R: HOSANA SARAIVA DE URUTAL. Adv(s.): (.). R: HOSANA SARAIVA DE URUTAL e outros. Adv(s.): (.). R: IVALDO PEREIRA MONTEIRO. Adv(s.): (.). R: IVONEIDE LIMA PAES LANDIM. Adv(s.): (.). R: JANETE SANDRA GONCALVES PEREIRA. Adv(s.): (.). R: JOANA FERREIRA DAS CHAGAS. Adv(s.): (.). R: JOAO BATISTA MOREIRA. Adv(s.): (.). R: JOAO BOSCO SILVA. Adv(s.): (.). R: JOAO DA SILVEIRA BASTOS. Adv(s.): (.). R: JOAO JOSE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: JOAO PAULO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar os alvarás expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h24..

Nº 19774-5/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARIA GERALDA SALLES. Adv(s.): DF013558 - Jacques Veloso de Melo, GO014068 - Flavio Rodovalho. R: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite, DF014210 - Acelio Ricardo Vales Leite. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a retirar a certidão expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h..

Nº 53826-5/02 - Execucão - A: FSN SERVICOS E NEGOCIOS LTDA. Adv(s.): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: HELIANE MARIA BERGO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h07..

Nº 49250-0/03 - Execucão - A: ITIQUIRA TURISMO LTDA. Adv(s.): DF013101 - Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza. R: ANTONIO LOPES DE RESENDE. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h07..

Nº 9222-2/04 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013110 - Anisio Soares Nogueira Junior. R: ALMIR ANICETO DE SOUSA FILHO - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a retirar o alvará expedido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h01..

Nº 33692-4/04 - Execucão - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: PAULO VINICIUS MAVIGNIER FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h07..

Nº 51002-9/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: JOAO CARLOS ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h41..

Nº 56021-8/04 - Execucão de Sentença - A: CLINICA DE DIAGNOSTICO ECOVIDA LTDA. Adv(s.): DF011017 - Idoline Alves. R: NUNES PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h08..

Nº 80509-6/04 - Execucão - A: CENTRO DE ENSINO MAURICIO SALLES DE MELLO. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: BETANIA MARIA RIBEIRO UCHOA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h31..

Nº 86512-4/04 - Execucão de Sentença - A: LUIS CARLOS SOUSA GONCALVES. Adv(s.): DF007073 - Luis Carlos Sousa Goncalves. R: DAUTO COELHO DOS SANTOS. Adv(s.): DF018283 - Fernao Costa. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h42..

Nº 112476-5/04 - Execucão de Sentença - A: MARIA FRANCISCA DE SOUZA MATTOS. Adv(s.): DF019275 - Renato Borges Barros. R: UNIAO NORTE SUL ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF016110 - Sylvanna de Jesus Silva Schults, PR010481 - Garibaldi Menezes Deliberador. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h31..

Nº 2398-0/05 - Execucão - A: LS E M REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF015282 - Antonio Ilauro de Souza. R: VICENTE MESSIAS LEMOS. Adv(s.): DF011964 - Vicente Messias Lemos. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte ré a retirar a certidão expedida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h02..

Nº 32549-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: NATANAEL ANTONIO FREIRE. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h31..

Nº 52307-7/05 - Rescisao de Contrato - A: ALFREDO MOREIRA PIRES FERREIRA. Adv(s.): DF016453 - Flavio Luiz Medeiros Simoes. R: FOCUS VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF020766 - Jose Adirson de Vasconcelos Junior. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h08..

Nº 56201-2/05 - Embargos de Terceiro - A: THIAGO FELIPE DE OLIVEIRA AMARANTE SANTOS e outros. Adv(s.): DF007659 - Walterson Marra. R: CONDOMINIO DA QI 01 BL A GUARA I. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez. A: PEDRO IGOR DE OLIVERA AMARANTE SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 109 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h28..

Nº 60567-4/05 - Cobranca - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF004506 - Domeciano de Sousa Medeiros. R: ISABELLE AUSTRAN NOIVAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: MARIA DE FATIMA CAMPOS. Adv(s.): (.). R: RICARDO CODA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h56..

Nº 132362-0/05 - Indenizacao - A: CRISTIANO SOKAL PEREIRA. Adv(s.): DF019336 - Paulo Henrique Franco Palhares. R: BANCO REAL ABN AMRO SA e outros. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: SERASA SA. Adv(s.): DF011694 - Estefania Ferreira de Souza de Viveiros. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h31..

Nº 134338-3/05 - Execucão de Honorarios - A: FLAVIO EDUARDO WANDERLEY BRITTO e outros. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: COMSYSTEM LTDA ME - Parte Baixada. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h06..

Nº 147814-9/05 - Enriquecimento Ilícito - A: DIMENSAO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Adv(s.): DF015079 - Flavio Eduardo Wanderley Britto. R: BERENALDO BUARQUE DE AMORIM e outros. Adv(s.): (.). R: MADEIREIRA PAU BRASIL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h41..

Nº 22151-3/06 - Obrigacao de Fazer - A: CEZIMAR DOS SANTOS DE SOUZA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: AGF BRASIL SEGUROS SA. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 12/12/2006 às 14h para audiência de INSTRUCAO .Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h19..

Nº 25166-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: NATAL JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h40..

Nº 42090-2/06 - Cobranca - A: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF007323 - Pedro Pereira Loureiro. R: NAVES E MARTINS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: CLAYTON MARTINS BORGES. Adv(s.): (.). R: MICHEL MARTINS BORGES. Adv(s.): (.). R: GISELE APARECIDA NAVES. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a correspondência devolvida, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h01..

Nº 45943-0/06 - Manutencao de Posse - A: ADHEMAR MARCONDES DE MOURA. Adv(s.): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: AUERNEIDE MARIA DE FARIAS. Adv(s.): SP205271 - Elisa Caris de Sousa. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h56..

Nº 53312-3/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO SOLAR DA SER-RA. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. R: NEWTON ARAGAO GUERRA JUNIOR. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h40..

Nº 57041-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO ESTANCIA JARDIM BOTANICO. Adv(s.): DF004587 - Andrea Tarsia Duarte. R: MARIA GERALDA DA SILVA. Adv(s.): DF021213 - Samir Francisco de Almeida. Certifico e dou fé que em cumprimento ao R. Despacho da MM. Juíza, designei o dia 06/12/2006 às 14h para audiência de INSTRUCAO .Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 16h40..

Nº 58271-0/06 - Execução Por Quantia Certa - A: CREFISA SA - CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP212021 - Leila Cecilia Vidal. R: JOAO ROBERTO PEREIRA ROSA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre o ofício recebido, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h07..

Nº 67684-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ANTONIO FRANCISCO DO CARMO. Adv(s.): DF008494 - Helio Silva Barros. R: GUSTAVO ITAJAHY PRADO DE AZEVEDO e outros. Adv(s.): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h39..

Nº 74984-6/06 - Adjudicação Compulsoria - A: MARIA DO CARMO SILVA e outros. Adv(s.): DF010700 - Renato Borges Rezende. R: SENAP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes, DF02281A - Fernando Cassio Pereira da Costa. A: ANTONIO GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h55..

Nº 75915-6/06 - Cobranca - A: POSTO PARQUE ELDORADO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Adv(s.): DF012014 - Mag-nolia Maria de Souza. R: GERCIILIO DE SOUZA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h40..

Nº 82786-2/06 - Ordinaria - A: ALBERTO PEPE e outros. Adv(s.): DF007818 - Magda Helena Tavares Chaves. R: JOSE BENI MONTEIRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF010446 - Jose Carlos de Matos. A: ARTUR DOMINGOS PEPE. Adv(s.): (.). A: EDUARDO PEPE. Adv(s.): (.). A: MIGUEL PEPE FILHO. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h40..

Nº 84721-2/06 - Execução de Título Extrajudicial - A: EUCLIDES CORREA CORDEIRO. Adv(s.): DF011908 - Vicente Paulino da Silva. R: LUCILIO DE MOURA LIMA e outros. Adv(s.): (.). R: JUVENCIO JOSE DE MOURA NETO. Adv(s.): (.). R: DJANE MACHADO DE MOURA. Adv(s.): (.). R: MANOEL CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h38..

Nº 103637-5/06 - Ordinaria - A: FRANCISCA DE JESUS ME-NEZES DA SILVA. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): DF015033 - Jorge Pires Faim Faiad. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados às fls---, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h32..

Nº 106912-8/06 - Execução Por Quantia Certa - A: SEMPRETEM ATACADISTA DISTRIBUIDOR PAPEIS DESCARTAVEIS LTDA. Adv(s.): DF004125 - Vandrir Aparecido Nascimento. R: MULTILIC COMERCIO DECONSTRUCOES E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h55..

Nº 107732-4/06 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF021673 - Anderson Santos Teixeira. R: TIONEY DE SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o advogado do autor a manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h41..

Nº 113888-6/06 - Execução de Incompetencia - A: LEX EDITORA SA. Adv(s.): SP092805 - Antonio Carlos Rodrigues do Amaral. R: BRASILEX COMERCIO E REPRES DE PUBLICACOES JURIDICAS LTDA. Adv(s.): DF018486 - Fabricio Correia de Aquino. CERTIFICO e dou fé que por meio da presente, em cumprimento ao determinado na Portaria nº 01/99, deste Juízo, INTIMO o Advogado da parte autora a manifestar-se sobre a petição de fls 42 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h26..

DESPACHO

Nº 20808-9/99 - Execução de Sentença - A: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA. Adv(s.): DF008186 - Bolivar dos Santos Siqueira. R: TARTUCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA e outros. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: WV TARTUCE SA MARKETING. Adv(s.): (.). Expeça-se a certidão nos termos requeridos pelo exequente e , após, suspenda-se o feito por 180 dias. Brasília - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 17h34..

Nº 45569-6/01 - Execução - A: BOLSA DE NEGOCIOS. Adv(s.): DF021291 - Andreia da Costa Meireles Fenelon. R: ASSOCIACAO SERVIDORES SECRETARIA ADMINIST TRABALHO GDF e outros. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva e Outros, DF01590A - Gilberto Amado da Silva, DF014618 - Emerson Mantovani. R: WASHINGTON SOARES MOREIRA <>. Adv(s.): DF01590A - Gilberto Amado da Silva. Requeira a exequente o que entender de direito. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h49..

Nº 49695-5/03 - Execução Forçada - A: HOSPITAL SANTA LUCIA SA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: VILANI NUNES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). O valor bloqueado via Bacen Jud já foi convertido em penhora, bem como foi determinada a sua transferência para conta à disposição do juízo, conforme decisão de fl. 107. Portanto, resta pendente a intimação do executado quanto à penhora, devendo o exequente informar o endereço do mesmo, que não possui advogado nos autos e, por essa razão, não pode ser intimado por publicação. Int.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h51..

Nº 6611-8/04 - Acao de Conhecimento - A: ENI BARBOSA DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF016070 - Camilo Spindola Silva. R: POSTALIS INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL CORREIOS TELEGRAFOS. Adv(s.): DF004592 - Edesio Gomes Cordeiro. A: CILENE MARCELINA MACIEL DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ENIR RODRIGUES LOPES. Adv(s.): (.). A: EOMAR DA COSTA ROCHA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO PAIVA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: FERNANDO PAIVA DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO PESANHA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: GABRIEL LEAL DE SEQUEIRA. Adv(s.): (.). A: ILSON RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: IVAN RODRIGUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: JOAO BAPTISTA FERREIRA PRUDENCIO. Adv(s.): (.). A: JOAO BATISTA SILVA SOARES. Adv(s.): (.). Trata-se de cumprimento de sentença. Intime(m)-se o(s) réu(s), por publicação, para que pague(m) o valor da condenação fixado na sentença, conforme cálculos apresentados pelo credor Ivan Rodrigues Pereira (fls. 891/897), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.232/2005. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h14..

Nº 7013-5/04 - Rescisão de Contrato - A: MERCANTIL DO BRASIL LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF000886 - Mauricio de Oliveira. R: JOSE DA SILVA FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Convento o julgamento em diligência para determinar que seja oficiado à MINAS BRASIL SEGURADORA para que informe se efetuou o pagamento do seguro do veículo VW/Parati GL 1.8, placa JDT 6702, chassi 9BWZZZ30ZRP201961, sinistrado em 27/11/2002, informando a quem foi feito o pagamento, se ao segurado José da Silva Ferreira ou se à arrendadora Mercantil do Brasil Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, devendo, ainda, informar as providências tomadas relacionadas ao referido sinistro, juntado documentação pertinente, inclusive a ocorrência policial. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h35..

Nº 33824-7/04 - Declaratoria - A: KEILA MENDES ASSUNCAO. Adv(s.): DF01586A - Pedro Eloi Soares. R: FUNDACAO ZERBINI. Adv(s.): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos, DF018206 - Tiago Pereira Barbosa. Concedo a vista dos Autos a Autora pelo prazo de 10 dias.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h03..

Nº 51440-7/05 - Cobranca - A: SOLANGE GONCALVES DE MORAIS DA SILVA. Adv(s.): DF016279 - Rogerio Ferreira Borges. R: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF001484 - Januncio Azevedo, DF020189 - Gustavo Tranco de Azevedo. Vista às partes sobre o laudo pericial juntado, no prazo sucessivo de 10 dias. Defiro o levantamento dos honorários periciais. Expeça-se o competente alvará.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h27..

Nº 83667-8/05 - Execução - A: BALI BRASILIA AUTOMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: MARIA DA CONCEICAO BARREIRA ALVES. Adv(s.): (.). Por ora, defiro a expedição de ofício tão somente à Secretaria da Receita Federal, para que informe o endereço da executada que há em seu banco de dados.Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h20..

Nº 137941-7/05 - Reintegração de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: ANTONIO DONIZETE DE FREITAS. Adv(s.): (.). Defiro a expedição de ofício tão somente à Secretaria da Receita Federal, para que informe a este Juízo, o endereço do requerido que há em seu banco de dados.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h..

Nº 11541-0/06 - Sustação de Protesto - A: CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: NUTIMINAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): MGO70464 - Haroldo Celso de Assuncao. Aguarde-se para julgamento simultâneo com a ação principal. Cumpra-se o despacho de fl. 154 dos autos em apenso. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h57..

Nº 51300-9/06 - Execução - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Gonçalves Barbosa Colmanetti. R: VALGDACIR FERREIRA COSTA ME e outros. Adv(s.): (.). R: VALGDACIR FERREIRA COSTA. Adv(s.): (.). Indefiro, por ora, o pedido de fl. 43. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, para que informe a este Juízo, os endereços dos requeridos que há em seu banco de dados.Brasília - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h14..

Nº 57997-0/06 - Ordinaria - A: GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): SP009441 - Celio Rodrigues Pereira. R: SISTEL FUNDACAO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL. Adv(s.): SP095324 - Jussara Iracema de Sa e Sacchi. Ciente da certidão de fl. 228.Substituto o perito atuário pelo Dr. ANTONIO FERNANDO GAZZONI, fone: 3328-8887.Substituto o perito economista pelo Dr. PEDRO PEREIRA DE SOUZA, fones: 3426-1599/ 8114-1311.Intimem-se para oferecer proposta de honorários. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h10..

Nº 68864-7/06 - Revisional - A: LUZIA SANTANA DE SOUSA. Adv(s.): DF014878 - Pedro Santana de Sousa. R: BANKBOSTON BANCO MULTIPLO SA. Adv(s.): DF015729 - Jose Roberto dos Santos. As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h40..

Nº 78340-7/06 - Embargos de Terceiro - A: WILSON FIEL DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF008019 - Robson Neves Fiel dos Santos. R: RENATO SOARES ABDALA. Adv(s.): DF002754 - Conceicao Jose Macedo. A: NADIA REGINA RAMOS CARDOSO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Intime-se o embargado para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgando poderes ao subscritor do subestabelecimento de fl. 151.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h19..

Nº 88078-5/06 - Revisional - A: ROBERTO CORTOPASSI JUNIOR. Adv(s.): DF014799 - Gustavo Scagliarini Jardim. R: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF002057 - Paulo Joaquim de Araujo. 1- Intime-se o patrono do autor para que esclareça a petição de fls. 56/57 e documento de fl. 58, que se referem a terceira pessoa, que não o requerente. 2- Intime-se o réu para que junte aos autos o contrato firmado com o autor Roberto Cortopassi Junior. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h39..

Nº 107233-5/06 - Embargos A Execução - A: PABLO CRISPIM LOUREIRO e outros. Adv(s.): DF003495 - Francisco Carlos Caroba. R: WSPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. Adv(s.): DF006401 - Ednilson Paula Melo. A: LUIZ EDUARDO SANTOS LOUREIRO. Adv(s.): (.). A: SILVANA CRISPIM LOUREIRO. Adv(s.): (.). As Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas e arrolando as testemunhas cuja oitiva pretende no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h22..

Nº 111763-0/06 - Execução Provisória de Sentença - A: FRANCISCA EULALIA PEREIRA COSTA. Adv(s.): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. R: GELMIREZ JOSE DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: PLANO PILOTO SERVICOS EDITORIAIS LTDA. Adv(s.): (.). Emende-se a inicial para:a) observar o procedimento previsto nos arts. 475-J e 475-O do CPC, ressaltando que o acórdão deverá ser juntado na íntegra, bem como a sentença proferida nos autos de apuração de haveres;b) informar o endereço da autora.Prazo: 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h35..

SENTENÇA

Nº 4430-3/04 - Execução de Sentença - A: CONDOMINIO DA SHCES QD 1109 BLOCO H CRUZEIRO NOVO. Adv(s.): DF012701 - Clovis Polo Martinez, DF019747 - Adriano Peixoto Franco, DF022798 - Paulo Henrique Mariano Alves. R: MARTA COUTINHO. Adv(s.): (.). Tendo em vista o pagamento do débito pelo(a)s executado(a)s extrajudicialmente, conforme noticiou o exequente (fl. 125), JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Transitada em julgado e intimado ao recolhimento das custas, arquivem-se com baixa. P.R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 12h33..

Nº 30243-7/04 - Nulidade - A: IVANA SANTANA LYRA e outros. Adv(s.): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto, DF016291 - Leonardo Groba Mendes. R: REGINA CELIA LEMOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF009913 - Rosane Lemos dos Santos de Sousa. A: ES-POLIO DE VERA LUCIA SANT ANA LYRA. Adv(s.): (.). "...Diante de tais balizas, pode-se verificar que a Ré não trouxe, nestes autos, nenhum elemento apto a infirmar o teor dos documentos carreados aos autos pelos Autores, mormente as cópias da petição inicial, emenda, contestação, réplica, especificação de provas, atas das audiências realizadas, das certidões, despachos e decisões interlocutórias, que devem ser consideradas idôneas para o fim a que se destinam e parte integrante do processo restaurado. Desta feita, diante da vasta documentação produzida, declaro restaurados os autos do processo nº 2004.01.1.030243-7. Sem custas e sem honorários, uma vez que não foi possível esclarecer, de forma incontroversa, a responsabilidade em questão, nos termos do artigo 1069 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, observe a Secretaria o comando do art. 1067, caput do Código de Ritos. P.R. e Intimem-se. Brasília - 21 de novembro de 2006. CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO - Juíza de Direito Substituta.".

Nº 107136-7/05 - Acao Cautelar - A: HENRIQUE DO VALE ROCHA. Adv(s.): DF010376 - Miguel Angelo de Barros da Silva. R: DELIO FURTADO DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007669 - Bernardo Rosario Fusco Pessoa de Oliveira. R: CELSON ROCHA DA SILVA. Adv(s.): (.). "...Ante o exposto, reconheço de ofício a falta de uma das condições da ação, para extinguir o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, tendo em vista que os réus deram causa ao ajuizamento da ação, deverão pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a teor do que dispõe o artigo 20, §4º do Código de Ritos. P.R. e Intimem-se. Brasília, 21 de novembro de 2006. CYNTHIA SILVEIRA CARVALHO - Juíza de Direito Substituta.".



DECISÃO

Nº 113581-3/01 - Depósito - A: BANCO GENERAL MOTORS SA. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: PAULO ROGERIO COTTA TRINDADE. Adv(s.): DF009937 - Antonio Lafayette Cotta Trindade. Ciente do Agravo de Instrumento interposto da decisão de fls.320, bem como em relação ao pedido de reconsideração.Nada a prover. Mantenho a decisão guerreada pelos seus próprios fundamentos. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h06..

Nº 31941-6/04 - Execução de Sentença - A: ELIANA NUNES DE LIMA. Adv(s.): DF014304 - Marcelo Moreira dos Santos. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ SC LTDA. Adv(s.): (.). Regularmente intimado a depositar em Juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o bem a si confiado em depósito fiel ou seu equivalente em dinheiro, manteve-se inerte o fiel depositário. Tornou-se, pois, infiel quanto ao munus público a si confiado pelo Juízo e, portanto, passível de sofrer restrição civil de sua liberdade de ir, vir e ficar.Decreto, assim, a prisão civil do depositário infiel pelo período de até 60 (sessenta) dias.O depósito da coisa ou o pagamento de seu correspondente valor em dinheiro, evitará o cumprimento do mandado de prisão, ou, caso já cumprido, poderá ensejar a expedição de alvará de soltura.Expeça-se o competente mandado de prisão, enviando-o à DCPI - Delegacia de Captura Policial Interestadual., para integral cumprimento.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h21..

Nº 49831-5/04 - Execução - A: CREDSEF COOPERATIVA ECONOMIA CRED MUTUO SERV SEC FAZ DF. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: JOACI NASCIMENTO DA SILVA. Adv(s.): (.). Ciente da petição de fl. 115/116.Antes de tratar do pedido da exequente, cumpre a este Juízo esclarecer à mesma, que não lhe foi negado direito algum como informa em sua petição, não sendo violada lei alguma. O pedido de fl. 109 tratou de busca e apreensão junto à residência do executado, o que no presente caso, não haveria porque ser deferido.No mais, desentranhe-se o mandado para penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, junto à residência do executado, devendo o sr. oficial de justiça diligente, observar o contido na Lei 8.009/90. Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h08..

Nº 50841-9/04 - Ressarcimento - A: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. Adv(s.): DF003558 - Maria Alessia C.valadares Bomtempo, DF004072 - Maria do Rosario Marques Santos. R: RAPIDO BRASILIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF016912 - Marcelo Borges Fernandes. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h03..

Nº 59383-0/04 - Execução - A: INSPETORIA SAO JOAO BOSCO. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: DAVIS RIBEIRO DE SENA FILHO. Adv(s.): DF015335 - Ezequiel Florencio Martins Barbosa. Tendo em vista que o executado não ofereceu impugnação e que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto pelo mesmo (fl. 137), expeça-se alvará para liberação do valor bloqueado via Bacen Jud e transferido para conta à disposição deste Juízo (fl. 143).Reitere-se a ordem de bloqueio "on line", até a satisfação do débito remanescente, observando-se que somente poderá ser bloqueado 20% do valor existente na conta do executado, vez que se trata de conta onde o mesmo recebe seus proventos. Brasília - DF, terça-feira, 24/10/2006 às 14h58..

Nº 53884-6/05 - Ordinaria - A: MERCIA MARIA MACIEL DE FREITAS. Adv(s.): DF009026 - Oscar Miller Filho, DF009077 - Paulo Oliveira Lima. R: REGIUS SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDENCIA PRIVADA. Adv(s.): DF021182 - Edward Marcones Santos Goncalves. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m) o(as) Apelado(as) a ofertarem sua(s) contra-razão(ões), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente decisão.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h21..

Nº 29710-0/06 - Declaratoria - A: BRUNO CHAGAS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: PREGAO TOCANTINS. Adv(s.): TO001901 - Marcelo Palma Pimenta Furlan. Analisando a preliminar de incompetência do juízo suscitada pelo réu em sua contestação, verifica-se que a mesma não merece prosperar, porquanto se trata de competência relativa, que deve ser manejada através de exceção de incompetência, em autos apartados. Dessa forma, rejeito a preliminar. Defiro a pericia grafotécnica requerida pelo autor, que possui gratuidade de justiça, razão pela qual será feita solicitação para custeio da prova pelo Estado. Nomeio a Dra. MARIA CRISTINA NEVES DO COUTO ARAÚJO, perita grafotecnica, fones: 3367-3444 / 9986-2844, para realizar a perícia, que deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários, devendo ser cientificada que a perícia será custeada pelo Estado, de modo que os honorários devem observar a tabela de seu órgão de classe, a fim de possibilitar a dispensa de licitação. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h49..

Nº 55544-4/06 - Revisão de Clausula - A: ANTONIA VANDA SILVA DE SOUZA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. Defiro a prova pericial contábil requerida pela autora, que é beneficiária da gratuidade de justiça. Nomeio a Dra.SANDRA MARIA BATISTA, contadora, fones:3033-5757 / 3033-5756; CRC DF 14.927/O-4, para realizar a perícia, que deverá ser intimada, após a apresentação dos quesitos, a apresentar proposta de honorários, ficando ciente de que a perícia será custeada pelo Estado e por isso os honorários devem observar a tabela do órgão de classe. Concedo às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para a apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos, se lhes aprouver, iniciando-se pela parte autora.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h02..

Nº 59411-5/06 - Execcao de Incompetencia - A: MILANI SA ALIMENTOS E BEBIDAS. Adv(s.): SP128320 - Luiz Jose de Moura Louzada. R: ERNANI CAPUZZO DE MELLO. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. MILANI S.A. ALIMENTOS E BEBIDAS excepciona a competência deste Juízo para processar e julgar a ação de cobrança que lhe move ERNANI CAPUZZO DE MELLO, partes qualificadas nos autos, alegando que o contrato de representação comercial firmado entre as partes elegeu o foro da cidade de São Paulo para dirimir as questões oriundas do mesmo. Argumenta que a competência prevista no art. 39 da Lei 4.886/65, alterada pela Lei 8.420/92 é relativa, podendo ser pactuada entre as partes. Requer o acolhimento do incidente, com a remessa dos autos à comarca de São Paulo. Intimado regularmente, o Excepto manifestou-se às fls. 20/21, aduzindo que a Excipiente não juntou aos autos o contrato para comprovar a eleição de foro, razão pela qual pugna pelo indeferimento do pedido. Sobre a manifestação do Excepto foi aberta vista ao Excipiente, que se manifestou às fls. 26/27. É o breve relato. D E C I D O . Cuida-se de Exceção de Incompetência ajuizada em razão da ação de cobrança, baseada na Lei 4.886/65, que regula a atividade dos representantes comerciais. Estabelece o art. 39 da lei acima mencionada, com as alterações introduzidas pela Lei 8.420/92, in verbis: "Para julgamento das controvérsias que surgirem entre representante e representado é competente a Justiça Comum e o foro do domicílio do representante , aplicando-se o procedimento sumaríssimo previsto no art. 275 do Código de Processo Civil, ressalvada a competência do Juizado de Pequenas Causas". Trata-se de norma de caráter especial, que afasta a aplicação dos artigos 94 e 100, inciso IV, alínea "a", do Código de Processo Civil e que tem aplicação imediata, pois é norma de caráter público, alcançando, assim, os contratos em curso. Outrossim, a cláusula de eleição de foro, constante do contrato firmado entre as partes, não tem o condão de afastar a aplicação de Lei Federal instituída em benefício da parte mais fraca. Nesse sentido são os arestos que a seguir transcrevo:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. REPRESENTANTE COMERCIAL. A natureza da competência fixada no art. 39 da Lei nº 4.886, de 1965, na redação dada pela Lei nº 8.420, de 1992, é absoluta. Conflito conhecido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Direito de Jacarepaguá, RJ.(STJ; CC 40.585/ES, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 425).

Processual civil. Competência. Representação comercial. Foro de eleição. I. - Havendo lei especial que taxativamente determine o foro do domicílio do representante como o local apropriado para dirimir conflitos entre as partes, contrato de adesão não poderá modificá-lo. II. - Recurso especial não conhecido. (STJ; REsp 608.983/MG, Rel. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16.03.2004, DJ 12.04.2004 p. 209)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. COMPETÊNCIA. LEI 4.886/65, ART. 39. FORO DE DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE.

1 - É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTES COLENDOS TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE PREVALECER A COMPETÊNCIA FIXADA PELA LEI Nº 4.886/65 NOS CONTRATOS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.

2 - TENDO EM VISTA QUE A AÇÃO DE CONHECIMENTO FOI AJUIZADA NO FORO DE DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE COMERCIAL, NÃO HÁ COMO PREVALECER O FORO DE ELEIÇÃO. 3 - AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJDF; Classe do Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO 20050020099201AGI DF; Registro do Acórdão Número: 239437; Data de Julgamento: 20/02/2006; Órgão Julgador: SERVIÇO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS - SERECO; Relator: CRUZ MACEDO; Publicação no DJU: 21/03/2006 Pág.: 103; Decisão: NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, UNÂNIME.)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido deduzido no presente incidente e firmo a competência para a causa. Suportará o EXCIPIENTE as custas processuais relativas ao presente incidente. Sem honorários advocatícios, por serem incabíveis na espécie. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso e, operada a preclusão, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se. Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h51. Iracema Miranda e Silva - Juíza de Direito **Nº 72888-2/06 - Execução** - A: PLANO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Adv(s.): DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: ALESSANDRA SANTIER DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Com fundamento no disposto no art. 659, § 5º do CPC, penhore-se os direitos que a executada detém sobre o imóvel por termo nos autos (fls. 09/10). Nomeio como fiel depositário do bem o(a) executado(a).Após a lavratura do termo de penhora, intime-se o(a) executado(a) pessoalmente para ciência da penhora, quanto a sua nomeação como fiel depositário e para, querendo, oferecer embargos no prazo de 10(dez) dias. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 25/10/2006 às 13h11..

Nº 105299-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: JOSE RODRIGUES DE LACERDA NETO. Adv(s.): (.). Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA em desfavor de JOSE RODRIGUES DE LACERDA NETO, tendo como objeto o veículo descrito na inicial, o qual foi alienado fiduciariamente em garantia do contrato de financiamento de fls. 15/18.Aduz o autor que o(a) réu(é) encontra-se inadimplente, estando em mora, esta devidamente comprovada pela notificação cartorária.Brevemente relatados. DECIDO.Presentes os requisitos autorizadores da medida, porquanto a relação contratual e a inadimplência do(a) devedor(a) restaram demonstradas nos autos, DEFIRO a medida liminar de busca e apreensão do bem.Expeça-se mandado de busca e

apreensão, nomeando-se como fiel depositário o(a) requerente ou quem este(a) indicar. Executada a liminar, cite-se o(a) réu(é) para contestar em 15 (quinze) dias, CIENTIFICANDO-O DE QUE TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, APÓS EFETIVADA A LIMINAR, PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDEnte, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, SOB PENA DE SER CONSO-LIDADA A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR, nos termos do art. 3º, parágrafos primeiro e segundo do Decreto-lei nº 911/69, alterado pela Lei 10.931/2004. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 14h47..

Nº 114662-3/06 - Monitoria - A: D. PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA EPP. Adv(s.): DF014744 - Ewerton Abrao Oliveira. R: IZABEL BATISTA SILVA. Adv(s.): (.). O pedido está formulado em termos. Há nos autos prova escrita do crédito, sem eficácia de título executivo. Cabível, no caso concreto, pois, o pedido monitorio, na forma dos Arts. 1.102a a 1.102c, todos do CPC.Cite(m)-se, para cumprir a obrigação referida na inicial ou oferecer embargos à ação monitoria, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda da oportunidade de se defender), de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial e de, automaticamente, transformar-se a prova escrita em título executivo judicial.Cumprida a obrigação, no prazo de 15 (quinze) dias, ficará(ão) o(s) Réu(és) dispensados do pagamento de custas processuais e honorários de advogado (§ 1º, do Art. 1.102c, do CPC).A simples manifestação da pretensão de cumprir a obrigação ou o pedido de envio dos autos ao Contador, pendente ou não de decisão judicial, não interrompem o prazo de embargos à ação monitoria ou da conversão prevista no caput, do Art. 1.102c, do CPC.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h05..

DECISAO

Nº 18316-8/04 - Indenizacao - A: ROBERTA SOARES VASCONCELOS. Adv(s.): DF019425 - Joao Pedro Avelar Pires. R: VIVO TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 -

Oscar Luis de Moraes, DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Lavre-se o termo de penhora do valor depositado à fl. 390. Após, intime-se a ré, através de seu patrono, por publicação para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias e para depositar o valor remanescente apurado pela Contadoria (R\$ 3.246,38).Brasília - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 17h18..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA 1ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Roberval Casemiro Belinati
Juiz de Direito Substituto:Marcio Antonio Santos Rocha
Diretora de Secretaria:Fernanda Mattos Fonteles

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 90536-7/2000 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MARCO TULIO SANTANA RIOS. Adv(s.): DF013744 - Lucia de Fatima Nunes da Silva. Sentença proferida em 30/10/2006, julgando extinta a punibilidade de MARCO TULIO SANTANA RIOS. Dr. José Lázaro da Silva, Juiz de Direito Substituto.

Nº 81916-0/05 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO EDILBERTO DE MIRANDA TAVARES. Adv(s.): DF002040 - Francisco Xavier de Almeida. À Defesa, para os fins do artigo 500 do CPP.

Nº 71589-8/06 - Interpelacao - A: NEY ROBINSON SUASSUNA. Adv(s.): DF018907 - Aluisio Lundgren Correa Regis. Aguarde-se em secretaria por mais 10 (dez) dias, não comparecendo o interpelante, arquivem-se os autos provisoriamente.

Nº 97868-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: EDIMAR FERREIRA BARBOSA. Adv(s.): DF003976 - Joao Rodrigues Neto. Comparecer ao sumário designado para o dia 04/12/2006, às 15:00 horas.

Nº 108399-9/06 - Revogacao de Prisao - A: RAFAEL DE SOUSA COSTA. Adv(s.): DF012838 - Wilson Dickmann. Decisão proferida em 06/11/2006, confrontando o teor da decisão retro com aquela mencionada às fls. 34/35 dos autos principais, constato que as decisões mencionadas incidiram em erro material, porquanto na verdade versa sobre o réu Rafael de Sousa Costa, e não Pedro Pereira Soares, de maneira que procedo às suas correções apenas neste particular, devendo no mais permencerem intactos por suas próprias razões. Dr. Márcio Antonio Santos Rocha, Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Márcio Antonio Santos Rocha, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2004.01.1.061619-8, oriundo do IP nº 297/2004 da 2º DPDE, em que é ré(u)(s) JOSÉ MARIOS DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 08/10/1979 em Serrinha/BA, filho(a) de Simião Pereira de Oliveira e Vera Lúcia de Jesus Oliveira,

denunciado(a)(s) por infração ao do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 18/04/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 24 de novembro de 2006. Eu, Andréa Neves Gonzaga Marques, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Márcio Antonio Santos Rocha, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2002.01.1.045192-3, oriundo do IP nº 293/2002 da 3ª DPDE, em que é ré(u)(s) DAMIÃO CONSTANTINO NEVES GOMES, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 21/08/1978 em Brasília/DF, filho(a) de pai não declarado e Maria das Neves Gomes, denunciado(a)(s) por infração ao do art. 155, § 4º, III e IV; art. 155, § 4º, I e IV; art. 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II e art. 288, todos do CPB, bem como as sanções do art. 1º da Lei 2.252/54, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 19/04/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 24 de novembro de 2006. Eu, Andréa Neves Gonzaga Marques, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Márcio Antonio Santos Rocha, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2005.01.1.131437-5, oriundo do IP nº 122/2005 da CSCLDF, em que é ré(u)(s) JOSEVAN MARTINS DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), nascido(a) aos 05/04/1973 em Limoeiro/PE, filho(a) de José Martins da Silva e Maria do Carmo da Conceição, denunciado(a)(s) por infração ao do art. 171do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 25/04/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 24 de novembro de 2006. Eu, Andréa Neves Gonzaga Marques, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Márcio Antonio Santos Rocha, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Secretaria se processa a Ação Penal nº 2006.01.1.016183-0, oriundo do IP nº 524/2006 da 3ª DPDE, em que é ré(u)(s) ANTONIO CARLOS ALVES DE SABOIA, brasileiro(a), divorciado(a), nascido(a) aos 15/03/1970 em Crateús/CE, filho(a) de José Rodrigues Sabóia e Rita Alves Rodrigues, denunciado(a)(s) por infração ao do art. 167, caput, do CP, e como não tenha sido possível citá-lo(a)(s) pessoalmente, pelo presente edital CITA-O(A)(S) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia 24/04/2007 às 13:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) nos autos em epígrafe. Ficando ciente que caso não compareça, será decretada sua revelia com o normal prosseguimento do feito até sentença final. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(s) referido(s) acusado(a)(s), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede no Edifício do

Fórum, Anexo do TJDF, bloco B, sala 635-A, 6º andar, Praça Municipal, Brasília-DF, funcionando nos dias úteis das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado na cidade de Brasília-DF, aos 24 de novembro de 2006. Eu, Andréa Neves Gonzaga Marques, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo e assino por determinação da MM. Juiz.

5ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiza de Direito:Gislene Pinheiro de Oliveira

Diretora de Secretaria:Maria Jose Guedes Rodovalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 59251-5/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WELLINGTON MEDEIROS DE SOUSA. Adv(s.): GO023431 - Larissa de Castro Garcao Sampaio. VITIMA: FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDOR. Adv(s.): (.). Fl. 190: Indefiro o pedido formulado pela defesa às fls. 177/182 quanto à decretação da nulidade de seu interrogatório, visto que sua realização não impôs ao acusado cerceamento de defesa, devendo dessa forma o ato ser aproveitado. Por outro lado, verifico que o despacho de fl. 118 foi expresso no sentido de oportunizar ao acusado a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público, o que efetivamente não ocorreu na expedição da carta precatória expedida à fl. 146, sendo esta expedida apenas para citá-lo e interrogá-lo acerca dos fatos narrados na denúncia.

Assim sendo, expeça-se carta precatória à comarca de Goiânia/GO, para que o acusado se manifeste sobre a proposta de suspensão condicional do processo oferecida pelo Ministério Público, fazendo constar na precatória as alterações propostas pelo ilustre representante nas fls. 188/189. BSB, 16/11/2006.

Nº 97951-4/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO CARLOS SILVA SANTOS. Adv(s.): DF010877 - Luisgracia Siqueira Brasil Tosta. Fl. 207 verso: Por força da portaria n. 03/95, apresente o réu suas alegações finais, no prazo legal. BSB, 20/11/2006.

Nº 32327-3/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: AILTON MESSIAS. Adv(s.): DF019056 - Andreia Pires de Oliveira Marinho. Fl. 156: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa do réu para apresentar as alegações finais, no prazo legal. BSB, 22/11/2006.

Nº 36160-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JULIO ROBERTO CORDEIRO CORREIA. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). Fl. 64 verso: Por força da portaria n. 03/95, manifeste-se o réu na fase do art. 499 do CPP, no prazo legal. BSB, 20/11/2006.

Nº 65426-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: JOSE BATISTA SOARES JUNIOR. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. VITIMA: MYRE LANDENBERGER. Adv(s.): (.). Fl. 59: Intime-se a advogada indicada à fl. 57 para que apresente defesa prévia, no prazo legal. BSB, 20/11/2006.

Nº 52055-7/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDGAR SIQUEIRA DOURADO. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. R: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA MORAIS. Adv(s.): DF01950A - Antonio Bezerra Neto. Fl. 676: Por força da portaria n. 03/95, intime-se a defesa dos réus EDIGAR SIQUEIRA DOURADO e FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA MORAIS, para apresentar ou ratificar as contra-razões ao recurso do Ministério Público, no prazo legal. BSB, 22/11/2006.

Nº 110183-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: RODRIGO MEDEIROS DA SILVA. Adv(s.): DF016927 - Ricardo Antonio Borges Filho. Fl. 72: Designo o dia 06/12/2006 às 14h e 20min para interrogatório do acusado. BSB, 17/11/2006.

Nº 120194-3/06 - Habeas Corpus - A: ARNALDO ESTEVAN DE SOUSA. Adv(s.): GO009631 - Calisto Abdala Neto. R: O MESMO. Adv(s.): (.). Fl. 19: ...Diante disso, intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça as razões de seu temor quanto à suposta ameaça de coação, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 662 c/c art. 654, § 1º, alínea "b", do CPP. BSB, 17/11/2006. **Nº 120198-4/06 - Mandado de Seguranca** - A: ARNALDO ESTEVAN DE SOUSA. Adv(s.): GO009631 - Calisto Abdala Neto. R: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Adv(s.): (.). Fl. 18: Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a petição inicial, a fim de: 1) esclarecer o interesse de agir (adequação da via eleita), em face da previsão no ordenamento jurídico da ação específica (art. 120 do CPP); 2) trazer aos autos prova do ato apontado como coator. BSB, 20/11/2006.

SENTENÇAS

Nº 37617-7/02 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: SIMONE DOS SANTOS FERREIRA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. VITIMA: LIVACI EPAMINONDAS SOUTO. Adv(s.): (.). Fl. 163/164: Vistos. ...Face ao exposto, acolho a manifestação do Ministério Público para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos a SIMONE DOS SANTOS FERREIRA, fazendo-o com fulcro no art. 107, inciso I do CP. BSB, 06/11/2006.

Nº 62494-6/05 - Flagrante (afiançado) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HILDEBERTO DE ASSUNCAO MACEDO. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. VITIMA: NAO HA. Adv(s.): (.). Fls. 65/66: Vistos etc. ...Ante o exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos ao indiciado, com fulcro no art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95. BSB, 26/10/2006.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

Ação Penal nº 28417-5/01, IP nº 60/01- 3ª DPDE, em que é réu (ré): ANTONIO JOSINO FERREIRA DA SILVA, natural de Paes Landim/PI, nascido (a) aos 30/08/68, filho (a) de Jorge Pereira da Silva e Joana Maria da Conceição. CONDENADO (A) nas penas do Artigo 304 c/c art. 297, ambos do CPB. totalizando a pena em 02(dois) anos de reclusão, em regime aberto e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados unitariamente à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido, a pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direito. Por sentença proferida em 09/05/2006, intima-o(a) da referida decisão, da qual poderá interpor, em 05 (cinco) dias, a contar do prazo fixado neste edital, o recurso cabível, sob pena de ver passar em julgado dita decisão, começando a correr o prazo a partir de sua publicação. Sede do Juízo: Edifício do Fórum, no 6º andar, sala 611-B, Praça do Buriti, Brasília/DF. Em 25/10/2006, subscrito e assinado pela Diretora de Secretaria, por determinação MMª Juíza de Direito Substituta, Dra. Roberta Cordeiro de Mello Magalhães.

7ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Batista Teixeira

Diretora de Secretaria:Katia Barros de O. Lobao

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 57618-4/06 - Flagrante (preso) - A: PEDRO PAULO ALVES NOGUEIRA. Adv(s.): Rommel Parreira Correa. R: WELLINGTON SOARES MARTINS. Adv(s.): DF015036 - Jose Nilton Leite. Defiro o pedido de fls. 88/89, considerando a manifestação ministerial de fl. 109 vº, para admitir Pedro Paulo Alves Nogueira como Assistente da Acusação. DESPACHO: Designado interrogatório para os acusados JOSE DE RIBAMAR VALADARES e WELLINGTON SOARES MARTINS, o dia 14 de dezembro de 2006, às 15 horas..

Nº 107683-6/06 - Queixa Crime - A: ROMULO SOUSA DOS SANTOS. Adv(s.): DF023360 - Marconi Medeiros Marques de Oliveira. Notifique-se o querelante para que apresente sua proposta de transação penal, nos termos da nova redação do artigo 60 , da Lei n.º 9.099/95, alterado pela Lei n.º 11.313/2006..

DECISAO

Nº 30418-2/06 - Acao Penal - A: FERNANDO FAGNER OLIVEIRA SILVA. Adv(s.): Leci Moreira Vargas. R: FERNANDO FAGNER OLIVEIRA SILVA e outros. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. R: JOEL MACHADO VERAS. Adv(s.): DF016980 - Fabio Henrique Binichski. Recebo o apelo (fl. 445) e as razões do apelo do sentenciado AGRINALDO DE JESUS SANTOS.Também recebo o apelo do sentenciado JOEL MACHADO VERAS (fl. 439). Intime-se a sua defesa do sentenciado JOEL para apresentar as suas razões recursais no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público para contra arrazoar os recursos..

8ª VARA CRIMINAL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Cesar Laboissiere Loyola

Diretora de Secretaria:Ana Luiza Marinho do Rego

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Diversos:

Nº 33923-8/06 - Acao Penal - A: MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS. Adv(s.): DF123321 - Ministerio Publico. R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e outros. Adv(s.): DF017094 - Adalberto Nogueira Aleixo. Despacho de fl. 286: "Defiro o pedido de fl. 284/285. Designe-se nova data para a audiência do acusado Humberto Ludovico de Almeida Filho. DF, 20/11/2006 (as) a Juíza Substituta." CERTIDAO de fl. 287: "Certifico que foi designado o dia 19/03/2007, às 16h para audiência de INTERROGATORIO. DF, 23/11/2006 (as) Diretora de Secretaria.."

Nº 96276-3/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: VALDIR MOURAO JUNIOR. Adv(s.): DF011830 - Eduardo de Vilhena Toledo. R: FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF01598A - Jose Carlos Carvalho. CERTIDAO de fl. 343: "Certifico que foi designado o dia 29/11/2006, às 14h para audiência de INSTRUCAO. DF, 20/11/2006 (as) Diretora de Secretaria.."



VARAS DE FAMÍLIA DA CIRCUNSCRIÇÃO
ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA
1ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jose Carlos Souza e Avila

Juíza de Direito Substituta:Catarina de Macedo Lima e Correa
Diretora de Secretaria:Marília de Salles Moreira dos Santos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 3469/75 - Interdicao - A: C.G.S.. Adv(s): DF003787 - Cicero Gonçalves Simoes. R: C.G.S.. Adv(s): DF003787 - Cicero Gonçalves Simoes. Atenda-se o MP à fl. 183. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..
Nº 6287/94 - Separacao Consensual - A: A.N.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado da requerente intimado para tomar conhecimento do teor do ofício de fl. 77. Bsb, 17.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 11187/92 - Diversos - A: F.R.D.C.B.. Adv(s): DF006633 - Lucia Mara Salim Bastos de Lima Santos. R: M.J.D.C.B.. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido pelo MP à fl. 187, verso...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 32361/96 - Interdicao - A: L.M.F. Adv(s): DF008558 - Marcelo Barbosa Coelho e Outros. R: C.A.F. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido pelo MP à fl. 95..Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 34346/96 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: M.D.J.A.. Adv(s): DF006675 - Arnaldo Canedo Nascimento. R: E.D.A.Z.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. À autora para informar o correto endereço de todos os requeridos que não foram citados, no prazo de cinco dias. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 42249/97 - Interdicao - A: I.B.A.D.L.. Adv(s): DF004141 - Maria Lucia Fayad de Albuquerque Rosa. R: C.B.D.L.. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido pelo MP à fl. 82. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 54209/95 - Interdicao - A: I.D.L.B.. Adv(s): DF011708 - Jose Luiz Ataide, DF011834 - Mila Umbelino Lobo. R: J.B.D.M.. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido pelo MP à fl. 85...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 54641/93 - Alimentos - A: V.H.C.S.. Adv(s): DF004872 - Maria de Lourdes Nunes. R: H.D.S.. Adv(s): DF002359 - Newton Antunes de Oliveira Junior. Manifeste-se o requerente quanto ao ofício de fls. 46/47. Int. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 58951/96 - Interdicao - A: O.G.E.D.S.. Adv(s): DF010251 - Raquel Lopes Ferreira. R: E.E.D.A.. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo solicitado pelo MP (fl.64)...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 24782-0/98 - Acao Cautelar - A: A.S.T.F.. Adv(s): RS044377 - Elias Crlos Seleme Dora. R: L.M.S.. Adv(s): DF003675 - Heribaldo Macedo e Outros. Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados e estão à disposição do requerente pelo prazo de trinta dias, findo o qual, retornarão ao arquivo. Bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 23943-6/99 - Homologacao de Acordo - A: V.M.B.D.S.e.o.. Adv(s): DF008427 - Elton Calixto. ...homologo o acordo de exoneração de alimentos celebrado nestes autos entre V.M.B.S. e D.S.B. (fls. 18/19)...Int. Bsb, 10.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 69203-0/99 - Interdicao de Pessoa - A: V.L.S.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.L.. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido pelo MP à fl. 88...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 55104-2/2000 - Investigacao de Paternidade - A: E.G.D.S.e.o.. Adv(s): DF017365 - Karina Berardo de Souza. R: J.N.F.C.. Adv(s): DF898989 - Curador(a) Especial. ...Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III do CPC. Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça...P.R.I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 62344-4/01 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: M.B.M.. Adv(s): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: D.T.M.. Adv(s): DF010957 - Dennis Torres Mostacatto. Intimem-se as partes a fim de que se manifestem quanto à avaliação levada a efeito...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 83794-4/01 - Investigacao de Paternidade - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: V.L.D.O.-P.B.. Adv(s): MG050499 - Carlos Henrique da Silva. Defiro o pedido de desentranhamento. I. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 24102-4/02 - Acordo de Alimentos - A: A.J.D.S.e.o.. Adv(s): DF01726A - Iolanda Lima da Silva e Outros. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado dos requerentes intimado para tomar conhecimento do teor do ofício de fl. 31. bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 29743-9/02 - Interdicao de Pessoa - A: M.D.S.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.L.D.S.O.. Adv(s): (.). Aguarde-se pelo prazo requerido pelo MP (fl. 133 verso)...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 90699-3/02 - Modificacao de Clausula - A: J.B.P.F.. Adv(s): DF009458 - Francisco de Assis Sousa. R: M.H.S.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intime-se o autor para que promova o regular andamento do feito, em cinco dias, indicando o atual e correto endereço para possibilitar a citação. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 107977-0/02 - Separacao Consensual - A: F.L.B.D.S.. Adv(s): DF015993 - Mauro Pinto Serpa. A: C.S.C.. Adv(s): DF007840 - Sandra Elisabeth Lage Costa. Mantenho a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos, a qual deverá ser integralmente cumprida. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza subst..

Nº 32591-4/03 - Exoneracao de Alimentos - A: C.D.O.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia e Outros. R: D.B.M.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Assim, julgo procedente o pedido para exonerar C.O. do pagamento de alimentos a D.b.M.O...Sem custas...Bsb, 24.10.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 102095-8/03 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: I.M.N.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.N.D.S.. Adv(s): (.). Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, eis que expirou o prazo de suspensão deferido. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 15812-0/04 - Revisao de Alimentos - A: G.D.A.D.S.. Adv(s): DF021547 - Antonio Francisco Vieira da Silva. R: G.M.D.D.S.-P.B.. Adv(s): DF006547 - Jose Correia de Assumpcao. Certifico e dou fé que os autos foram desarquivados e estão à disposição do requerente pelo prazo de trinta dias, findo o qual, retornarão ao arquivo. Bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 20307-0/04 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: R.G.M.e.o.. Adv(s): DF001982 - Robson Freitas Melo e Outros. R: M.A.D.M.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimem-se os exequentes para se manifestar quanto ao pagamento da referida dívida. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 22449-4/04 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: L.E.L.D.S.. Adv(s): DF017339 - Charles Ruce Oliveira Silva, DF04601E - Jose Avelarque de Gois. R: G.L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Defiro o pedido de fl. 92 e suspendo o curso do processo até a quitação total do débito ora em execução. I..Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 65075-5/04 - Execuciao de Prestacao Alimenticia - A: E.G.A.e.o.. Adv(s): DF019694 - Carlos Jorge Botelho e Outros. R: M.F.A.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Intimem-se os exequentes para dar prosseguimento ao feito, eis que se expirou o prazo de suspensão deferido. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 74403-2/04 - Negatoria de Paternidade - A: A.A.P.S.. Adv(s): DF017828 - Geraldo Mascarenhas Lopes Cancado Diniz. R: A.R.P.S.e.o.. Adv(s): DF013092 - Arismar Lima Melo. Intime-se o autor a fim de promover o andamento do feito, em cinco dias. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 120563-6/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.B.G.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.N.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Processo em ordem...Nada a sanear. Defiro a produção de prova oral. Designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que ouvirei as partes, as testemunhas arroladas. I. bsb, 11.10.06 (ass) Juíza subst. (audiência dia 17 de abril de 2007, às 15:00 horas).

Nº 11505-2/05 - Execuciao de Alimentos - A: R.M.C.S.e.o.. Adv(s): DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: P.F.C.S.. Adv(s): DF009272 - Jose Gonçalves dos Santos. ...intime-se a parte autora para requerer o que for de direito. Bsb, 30.10.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 16900-2/05 - Alimentos - A: M.P.F.. Adv(s): DF015738 - Daniela Alzira Vaz de Lima. R: J.M.D.F.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Acolho o parecer do Ministério Público de folhas 185/186. Retifique-se o ofício de folha 173. A presente ação seguirá o rito ordinário. Intime-se o requerente para que se manifeste em réplica, no prazo legal.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h07..

Nº 23712-2/05 - Posse e Guarda - A: J.B.D.C.. Adv(s): DF011017 - Idoline Alves. R: R.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, EM CARTÓRIO. Bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 33463-6/05 - Revisional - A: W.B.L.. Adv(s): DF011350 - Kleber de Souza Gouveia. R: A.D.S.L.. Adv(s): DF008677 - Tania Rocha Correia, DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. SENTENCA - Dessa forma, os fatos alegados para fundamentar seu pedido não encontraram respaldo probatório hábil a autorizar a modificação do encargo. Assim sendo, entendo como incensuráveis os argumentos expendidos pela nobre Promotora de Justiça, os quais adoto como razões de decidir e julgo improcedente o pedido do autor com fundamento nos artigos 15 da Lei n.º 5.478/68, 1694, 1695 e 1699 do Código Civil e extingo o processo pelo disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em litigância de má-fé por não ter vislumbrado nos presentes autos circunstância de que isso tenha ocorrido,Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h57. (ass) Juiz de Direito.

Nº 35215-9/05 - Arrolamento de Bens - A: E.R.D.C.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. R: L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Face o acordo firmado entre as partes nos autos da ação de reconhecimento de união estável, o presente feito perdeu o objeto, pelo que o extingo, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Cada parte arcará com os honorários de seu patrono e com metade das custas processuais. A cobrança das custas quanto à ré fica suspensa pelo prazo legal, eis que milita sob o pálio da justiça gratuita. Brasília - DF, terça-feira, 10/11/2006 às 15h49..

Nº 40433-5/05 - Alimentos Provisionais - A: P.T.D.C.R.. Adv(s): DF019461 - Rita de Cassia da Costa Kaneko. R: A.D.S.R.. Adv(s): DF009400 - Jose Correia Primo e Outros. SENTENCA - Assim sendo, acolho a manifestação ministerial (fls. 230/234) e julgo improcedente o pedido de alimentos formulado por P.T.C.R. em desfavor de A.S.R.e extingo o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Revogo, por conseguinte, a decisão de fl. 28. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para que cessem os descontos.Deixo de condenar a requerente em litigância de má-fé por não ter vislumbrado que tal fato tenha ocorrido nesses autos. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Contudo, referida condenação ficará sobrestada nos termos e pelo prazo disposto no artigo 12 da Lei n.º 1.060/50, eis que para a autora foi deferido o benefício da gratuidade de Justiça.Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h05.(ass) Juiz de Direito.

Nº 71734-0/05 - Autorizacao Judicial - A: R.F.R.C.e.o.. Adv(s): DF010243 - Veronica Balbino de Sousa. Intimem-se os requerentes para dar andamento ao feito, eis que expirou o prazo de suspensão deferido. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 88821-2/05 - Interdicao - A: J.B.D.C.J.. Adv(s): DF010400 - Sylvana Machado Ribeiro. R: R.L.C.. Adv(s): RJ067017 - Andreia Lopes Britto. Intime-se a interdianta e sua curadora provisória. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 96528-3/05 - Execuciao de Alimentos - A: H.F.D.S.. Adv(s): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: L.C.A.S.. Adv(s): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. Defiro o pedido de fl. 101 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 10 dias. I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 106001-7/05 - Alvara - A: T.S.A.. Adv(s): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requerente intimado para informar o novo endereço da Empresa DELPHOS OU DELTA. BSB, 22.11.06 (ASS) Diretora de Secretaria..

Nº 117359-7/05 - Separacao Litigiosa - A: G.S.D.D.B.. Adv(s): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: D.D.B.F.. Adv(s): DF016857 - Milton da Costa Galiza Filho. DESPACHO - Designe-se data realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.Intimem-se as partes.Brasília - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 18h49.(Audiência dia 24 de abril de 2007, às 15:30 horas).

Nº 122738-5/05 - Afastamento do Concubino do Lar - A: L.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.R.D.C.. Adv(s): DF008079 - Jose Carlos Alves da Silva. SENTENCA Face o acordo celebrado entre as partes nos autos da ação de reconhecimento de união estável, o presente feito perdeu o objeto, pelo que o extingo, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seu patrono. A cobrança das custas em relação à autora fica suspensa pelo prazo legal, eis que milita sob o pálio da justiça gratuita. Brasília - DF, terça-feira, 10/11/2006 às 15h49..

Nº 132843-4/05 - Separacao Litigiosa - A: V.L.X.. Adv(s): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri e Outros. R: Q.D.J.M.X.. Adv(s): (.). O pedido de fl. 56 não é cabível nos presentes autos, devendo o autor ajuizar ação competente...Bsb, 13.10.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação prévia dia 11 de abril de 2007, às 14:30 horas).

Nº 134197-2/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: C.D.M.L.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.S.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Defiro o pedido do requerido a fim de que sua Defesa seja realizada no Distrito Federal pela Defensoria Pública local. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia, 31/05/2007, às 15:00 horas.Advirta-se as partes que caso pretendam a intimação das testemunhas, o rol deve ser apresentado em juízo, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, conforme determina o art. 407 do CPC, com as alterações levadas a efeito pela Lei 10.358/01.Tomem-se as providências.No-tifique-se o Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 29/09/2006 às 18h43..

Nº 139942-7/05 - Alimentos - A: R.Y.T.e.o.. Adv(s): DF015449 - Sandra Regina Fiuza Demonico. R: F.K.. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado do autor para instruir devidamente a Carta Rogatória, providenciando o seu devido cumprimento. Bsb, 21.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 147450-7/05 - Alvara - A: J.R.D.O.. Adv(s): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. Intime-se o requerente para dar andamento fo feito, eis que expirou o prazo de suspensão deferido. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 6336-4/06 - Execuciao de Alimentos - A: G.A.Z.. Adv(s): DF001939 - Vera Maria de Souza do O. R: W.A.Z.. Adv(s): (.). ...Assim, em face do princípio da razoabilidade, determino o arquivamento dos autos...bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 11657-6/06 - Alimentos - A: M.M.D.S.e.o.. Adv(s): DF019430 - Aline Santos Pereira. R: W.B.D.S.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a carta precatória devolvida, EM CARTÓRIO. Bsb, 21.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 14473-3/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: J.F.M.L.. Adv(s): DF016395 - Ana Paula de Oliveira. R: L.A.S.M.L.. Adv(s): DF021229 - Daniel Flavio Souza Fonseca. ...julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para converter em divórcio a separação de J.F.M.L. e L.A.S.M.L., com fulcro no art. 1580 e § 1º do CC, o qual se regerá pelas cláusulas constantes da separação. No que tange às argumentações da requerida na contestação, nada a prover nestes autos que estão limitados à conversão da separação em divórcio. Todas as demais questões deverão ser solucionadas pela via judicial adequada. Custas finais, se houver, "pró-rata"...P.R.I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 14799-0/06 - Execucão de Alimentos - A: C.D.F.A.e.o.. Adv(s): DF011152 - Antonio Carlos Garcia Martins Chaves. R: L.D.M.A.. Adv(s): (.). Intimem-se as exequentes para dar andamento ao feito, eis que expirou o prazo de suspensão. bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 17112-5/06 - Execucão de Alimentos - A: L.L.M.e.o.. Adv(s): DF015776 - Francisco Antonio de Camargo R. de Souza. R: J.C.A.M.-P.B.. Adv(s): (.). Intimem-se os exequentes. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 17282-7/06 - Execucão de Alimentos - A: B.D.J.C.D.S.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.J.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. III e VI, do CPC. Sem custas em vista da gratuidade de justiça...P.R.I. Bsb, 13.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 25252-7/06 - Justificacao - A: T.R.D.C.. Adv(s): DF016506 - Raul Barreto Omelas. R: F.F.N.D.E.S.P.E.C.. Adv(s): (.). Para deferimento da gratuidade de justiça, venha a declaração pessoal e intransferível de que trata o art. 4º da Lei 1060/50. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 27667-7/06 - Execucão de Alimentos - A: A.G.J.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.J.D.J.. Adv(s): (.). ...Isto posto, homologo o pedido de desistência, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, razão pela qual julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC. Sem custas, em face da gratuidade de Justiça...P.R.I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 28113-3/06 - Modificacao de Clausula - A: F.C.D.S.. Adv(s): DF017461 - Tania Maria S Santos. R: I.G.D.C.E.S.e.o.. Adv(s): DF010911 - Iara Sonia de Aquino Neiva. Intimem-se as partes para que tomem ciência e se manifestem acerca do Parecer Técnico de fls. 161/168, no prazo igual e sucessivo de cinco dias. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 30462-3/06 - Execucão de Alimentos - A: M.T.V.D.. Adv(s): DF017468 - Alberto do Carmo Miranda. R: M.A.R.D.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado da exequente intimado para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça. Bsb, 23.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 36477-4/06 - Interdicao - A: M.D.S.C.. Adv(s): DF017578 - Tatiane Alves Oliveira. R: L.O.C.. Adv(s): (.). SENTENCA - ..Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, doutrinas e jurisprudências aplicáveis à espécie, aliado ao lúcido e judicioso parecer ministerial, cujas razões passam a integrar esta decisão, acolho o pedido deduzido na inicial e decreto a interdição do(a) requerido(a), L.O.C., declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, inciso I, do mesmo "códex".Nomeio-lhe Curador(a) o(a) Sr(a). M.S.C., seu cônjuge, para exercer a curatela, com os poderes referidos nos artigos 1.728 a 1.752, conforme prescreve o artigo 1.774, todos do Código Civil. Intime-se-o(a) curador(a) para prestar compromisso, no prazo de 05(cinco) dias, a teor do artigo 1.187 do Código de Processo Civil.Conforme manifestação ministerial e na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense o(a) Curador(a) nomeado(a) do encargo de especialização de hipoteca legal. Expeça-se carta de sentença ao registro civil (art. 1.184, do CPC), efetuando-se a publicação na imprensa local e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição (retardo mental moderado e distúrbio de conduta) e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil).Toda e qualquer importância periódica recebida pelo(a) Interditando(a) deverá ser utilizada unicamente e exclusivamente em seu benefício, seja na sua manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita.Por derradeiro, assinalo que o(a) curador(a) deverá prestar contas de sua administração, conforme determina o artigo 1.753, c/c o artigo 1.774, eis que o caso não se enquadra na hipótese do art. 1.783, todos do Código Civil.Sem custas, eis que o requerente milita sob o pálio da justiça gratuita. Brasília - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 16h23..

Nº 42575-6/06 - Interdicao de Pessoa - A: S.E.. Adv(s): DF012091 - Germano Nogueira Falcao. R: R.A.E.. Adv(s): (.). Data da Perícia: 19/09/2007, às 14:30 horas, no Departamento de Polícia Técnica, IML, Polícia Civil do DF, SAISO, AE, Brasília/DF..

Nº 42780-9/06 - Alvara - A: J.E.F.. Adv(s): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. Intime-se o curador para cumprir as exigências do MP à fl. 93 verso. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 44342-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.D.S.L.. Adv(s): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: R.L.D.C.L.. Adv(s): DF003739 - Valter Kazuo Takahashi. ...julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para converter em divórcio a separação de C.S.L. e R.L.C., com fulcro no art. 1580 e § 1º do CC, o qual se regerá pelas cláusulas constantes da separação. No que tange aos demais pedidos do autor e às argumentações da requerida na contestação, nada a prover nestes autos que estão limitados à conversão da separação em divórcio. Todas as demais questões deverão ser solucionadas pela via judicial adequada. Sem custas em face da gratuidade de justiça deferida a ambas as partes...P.R.I. Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 45483-6/06 - Divorcio Direto Consensual - A: A.C.Z.M.e.o.. Adv(s): GO015051 - Paulo Borges Porto. Considerando a certidão retro, determino sejam designadas novas datas par a realização das referidas audiências, expedindo-se as citações, intimações e ofícios necessários. bsb, 20.11.06 (ass) Juiz de Direito (Audiência de instrução e julgamento dia 06 de dezembro de 2006, às 14:45 horas).

Nº 49140-5/06 - Execucão de Alimentos - A: M.L.D.S.A.e.o.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: C.B.D.A.. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 37 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 60 dias. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 51247-3/06 - Execucão de Alimentos - A: G.G.P.. Adv(s): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: R.D.M.P.. Adv(s): (.). Indefiro o pedido da parte credora de penhora on line, até que seja cabalmente comprovado o esgotamento de todos os meios possíveis para indicação de outros bens para penhora (certidão de cartório de imóveis, certidão do DETRAN/DF, etc). Int. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 53857-0/06 - Execucão de Alimentos - A: L.E.F.D.S.. Adv(s): DF006930 - Cristiana Rodrigues Gontijo, DF008067 - Robinson Neves Filho. R: A.G.D.S.. Adv(s): DF021896 - Carla Patricia Pires Xavier. Intime-se a exequente para tomar ciência do pagamento do débito ora em execução, ficando desde logo autorizado o levantamento da importância depositada em Juízo (fl. 58)...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 54420-7/06 - Interdicao - A: F.P.D.S.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.P.D.S.. Adv(s): (.). Data da Perícia: 20/09/2007, às 14:30 horas, no Departamento de Polícia Técnica, IML, Polícia Civil do DF, SAISO, AE, Brasília/DF.

Nº 61905-7/06 - Execucão de Alimentos - A: G.G.M.e.o.. Adv(s): DF015024 - Emilia Shigueko Tutida Kay. R: E.C.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Nos termos dos artigos 733, § 1º, do C.P.C., 19 da Lei 5.478/68 e 5º, LXVII, da Constituição Federal/1988, decreto a prisão do Sr. E.C.M. pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que pague os alimentos devidos e em atraso.Expeça-se mandado.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h45..

Nº 71849-6/06 - Prestacao de Contas - A: C.L.A.. Adv(s): DF015325 - Borman Gomes Monteiro. R: N.H.. Adv(s): (.). Defiro o pedido de fl. 95 e suspendo o curso do processo pelo prazo de 15 dias. I..Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 79760-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: M.A.P.D.L.. Adv(s): DF022816 - Karine Zinato. R: S.P.D.L.G.e.o.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 12 de abril de 2007, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 80499-8/06 - Revisao de Alimentos - A: P.C.S.C.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: L.O.C.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, EM CARTÓRIO. Bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria.

Nº 84471-9/06 - Interdicao - A: D.C.B.. Adv(s): DF010695 - Rita de Cassia Nascimento P. Gastaldi. R: D.C.B.. Adv(s): (.). Data da Perícia: 19/09/2007, às 14:30 horas, no Departamento de Polícia Técnica, IML, Polícia Civil do DF, SAISO, AE, Brasília/DF..

Nº 92922-3/06 - Execucão de Honorarios - A: L.M.L.. Adv(s): DF019757 - Luis Mauricio Lindoso. R: S.M.A.S.. Adv(s): (.). ...Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, inc. I, do CPC e defiro a expedição de alvará de levantamento...P.R.I. Bsb, 17.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 94267-3/06 - Guarda e Responsabilidade - A: L.H.V.e.o.. Adv(s): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. DESPACHO - Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, nos termos requeridos pelo Ministério Público. Brasília - DF, quarta-feira, 04/10/2006 às 18h20. (Audiência dia 19 de abril de 2007, às 15:30 horas).

Nº 97099-2/06 - Alimentos - A: C.C.D.C.. Adv(s): DF004032 - Guizelia Dunice Brito. R: J.D.S.C.. Adv(s): (.). Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, fica o advogado do requerente intimado para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, EM CARTÓRIO. Bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria.

Nº 98420-7/06 - Oferta de Alimentos - A: A.E.D.S.F.. Adv(s): DF005907 - Fernando Arruda Moura. R: L.O.F.. Adv(s): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso e Outros. DECISAO - ... Decido A fixação dos alimentos provisórios se deu no percentual oferecido pelo requerente. Após a contestação da requerida e analisando os elementos então carreados aos autos, verifico que os alimentos provisórios não são suficientes para suprir as necessidades da requerida na parte que caberia ao seu genitor suprir, bem como estão a quem das possibilidades do alimentando, tendo em conta os seus comprovados rendimentos e a ausência de outros filhos ou de gastos que justifiquem a prestação de alimentos no valor anteriormente fixado. Assim, reconsidero a decisão que proferi à folha 20, para majorar os alimentos provisórios no percentual de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do requerente, excetuados apenas os descontos compulsórios (imposto de renda e previdência social). Oficie-se ao órgão empregador do requerente. Oficie-se ao ilustre Desembargador relator do Agravo de Instrumento, dando-lhe ciência do juízo de retratação. Intimem-se. Após, aguarde-se a audiência já designada. Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h47. fL. 97: Cumpra-se a r. decisão proferida no AGI 2006.00.2.013497-3...bSB, 21.11.06 (ASS) Juíza Subst..

Nº 99706-4/06 - Modificacao de Clausula - A: C.D.S.M.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.A.M.. Adv(s): (.). DECISAO - Acolho integralmente o bem lançado parecer ministerial de folha 32, o qual adoto como razão de decidir e declino da minha competência para processar o feito em favor do Juízo da 7ª Vara de Família desta Circunscrição Judiciária, face à prevenção.Assim, precluso o prazo recursal, remetam-se os autos àquele juízo, via Corregedoria - Cartório de Distribuição, com as homenagens deste juízo. P.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h14..

Nº 99732-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: L.M.S.N.e.o.. Adv(s): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. ...Ante o acima, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, com fulcro nos art. 267, inc. I e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça...P.R.I. Bsb, 13.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 99960-7/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.M.S.. Adv(s): DF006158 - Nilton Ramos Siqueira. R: T.F.E.S.e.o.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 10 de abril de 2007, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 100499-4/06 - Execucão de Sentenca - A: N.S.D.L.. Adv(s): DF009148 - Itamar Batista Lima. R: V.T.D.L.O.. Adv(s): (.). Por determinação judicial, abro vista destes autos ao advogado do autor para instruir devidamente a Carta Precatória, providenciando o seu devido cumprimento. Bsb, 22.11.06 (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 101765-7/06 - Revisao de Alimentos - A: B.P.N.. Adv(s): DF021500 - Carolina Perrelli Lindoso. R: L.A.G.P.. Adv(s): (.). Cumpra-se a r. decisão proferida no AGI...Int. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 19 de abril de 2007, às 15:00 horas).

Nº 103126-5/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.D.C.R.. Adv(s): DF013130 - Marcelino Champagnat Boaventura. R: C.G.G.R.. Adv(s): (.). Fica designado o dia 11 de abril de 2007, às 15:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento (ass) Diretora de Secretaria..

Nº 104530-8/06 - Execucão de Alimentos - A: J.G.F.. Adv(s): DF01424A - Grimoaldo Roberto de Resende. R: C.M.P.D.F.. Adv(s): (.). Faculto à exequente novo e último prazo de 05 dias, a fim de que a mesma esclareça e fundamente o pedido de fl. 17, sob pena de extinção. I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 106601-5/06 - Execucão de Alimentos - A: C.M.P.. Adv(s): DF015513 - Mirella Patricia Melo Ximenes. R: L.E.D.O.P.-P.B.. Adv(s): (.). ...Ante o acima, julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito, com fulcro nos art. 267, inc. I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Sem custas, eis que de3firo a gratuidade de justiça...P.R.I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 106793-4/06 - Homologacao de Acordo - A: F.D.C.e.o.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. ...homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, que deverá ser fielmente cumprido, inclusive no que tange à regulamentação de visitas. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça...P.R.I. Bsb, 13.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 108213-5/06 - Execucão de Alimentos - A: P.L.O.M.S.. Adv(s): DF020296 - Paulo de Lima Fecury. R: A.L.M.S.-P.B.. Adv(s): (.). Faculto ao exequente novo e último prazo de cinco dias, a fim de que seja atendido integralmente o despacho de fl. 14, sob pena de extinção. I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 116647-7/06 - Alimentos - A: C.A.C.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.A.C.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Fixo os alimentos provisórios no percentual equivalente a 15% dos rendimentos brutos auferidos pelo requerido, a qualquer título, inclusive 13} e férias, abatidos apenas os descontos compulsórios (importo de renda e previdência social ou equivalente militar), acrescido de salário família e auxílio creche, se houver...Designse-se data...Cite-se...Intimem-se. Bsb, 30.10.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 10 de abril de 2007, às 14:00 horas).

Nº 112540-0/06 - Afastamento Temporario de Conjuge do Lar - A: C.M.S.. Adv(s): DF012931 - Rodrigo Madeira Nazario. R: A.V.D.H.S.. Adv(s): (.). ...defiro a medida pleiteada para decretar a separação de corpos do casal C.M.S. e A.V.D.H.S., ficando o requerente autorizado a retirar do lar comum os seus pertences e objetos de uso pessoal...Cite-se e intimem-se...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 113793-9/06 - Obrigacao de Fazer - A: A.A.D.R.J.. Adv(s): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. R: M.F.D.A.M.. Adv(s): (.). SENTENCA - Assim, não reúne a presente petição inicial condições para sua admissibilidade. Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, VI, c/c artigo 295, I, III e parágrafo único IV, ambos do Código de Processo Civil. A cobrança das custas fica suspensa pelo prazo legal, eis que defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários, ante a ausência de contraditório.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h44.(ass) Juíza Subst.

Nº 117345-8/06 - Exoneracao de Alimentos - A: J.S.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: S.G.S.R.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de exoneração de pensão alimentícia que, portanto, deverá seguir o rito especial da Lei 5478/68, conforme dispõe o seu art. 13, razão pela qual determino a imediata designação de audiência. Cite-se e intimem-se...Bsb, 10.11.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 17 de abril de 2007, às 14:30 horas).

Nº 118579-4/06 - Revisao de Alimentos - A: A.M.D.Q.. Adv(s): DF006384 - Domerina Machado de Oliveira. R: C.B.M.D.Q.e.o.. Adv(s): (.). Cuida-se de ação de revisão de pensão alimentícia que, portanto, deverá seguir o rito especial da Lei 5478/68, conforme dispõe o seu art. 13, razão pela qual determino a imediata designação de audiência. Cite-se e intimem-se...bsb, 16.11.06 (ass) Juiz de Direito (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 25 de abril de 2007, às 15:30 horas).

Nº 119376-5/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: F.L.B.D.S.. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: C.S.C.. Adv(s): DF007840 - Sandra Elisabeth Lage Costa. Digam a parte contrária e o Mp. Int. Bsb, 16.11.06 (ass) Juiz de Direito..

Nº 119955-6/06 - Execucão de Alimentos - A: V.G.S.D.F.. Adv(s): DF021634 - Sandro Pereira Cardoso. R: P.S.A.D.F.. Adv(s): (.). Faculto ao exequente o prazo de 10 dias a fim de que atenda o disposto no art. 614, itens I e II do CPC. No mesmo prazo, deverá emendar a inicial para limitar a execução às três últimas parcelas vencidas, única hipótese que possibilita a prisão civil. I. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst..

Nº 119993-3/06 - Execucão de Alimentos - A: V.T.S.. Adv(s): DF001983 - Dirce Beato. R: G.B.S.-P.B.. Adv(s): (.). Faculto o prazo de 10 dias para emenda à inicial, em atenção ao que determina o art. 614, II, do CPC. Int. Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza subst..



Nº 120053-9/06 - Revisao de Alimentos - A: U.D.A.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: G.V.A.. Adv(s.): (.). Concedo os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de exoneração de pensão alimentícia que, portanto, deverá seguir o rito especial da Lei 5478/68, conforme dispõe o seu art. 13, razão pela qual determino a imediata designação de audiência. Cite-se e intimem-se...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 12 de abril de 2007, às 14:30 horas).
Nº 120641-8/06 - Revisao de Alimentos - A: P.F.D.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.F.D.J.D.C.. Adv(s.): (.). Concedo os benefícios da gratuidade de justiça. Cuida-se de ação de exoneração de pensão alimentícia que, portanto, deverá seguir o rito especial da Lei 5478/68, conforme dispõe o seu art. 13, razão pela qual determino a imediata designação de audiência. Cite-se e intimem-se...Bsb, 20.11.06 (ass) Juíza Subst. (Audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 23 de abril de 2007, às 15:00 horas).

SENTENÇA

Nº 114061-2/03 - Divorcio Direto Litigioso - A: P.B.M.. Adv(s.): DF012264 - Jorge Luiz Vescia Lunkes. R: K.A.G.B.M.. Adv(s.): DF002028 - Jovecey Candido de Oliveira. SENTENÇA - ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de P.B.M. e K.A.G.B.M., com fundamento no § 2º do artigo 1.580 do Código Civil e extingo o feito com resolução de mérito pelo disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. A requerente voltará a assinar o nome de solteira, qual seja, K.A.G. A guarda da filha M.G.B.M. será exercida pelo genitor. Expeça-se termo. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil e que deverão ser revertidos ao PROJUR. Referida condenação ficará suspensa nos termos e pelo prazo fixado no art. 12 da Lei 1.060/50, eis que a requerida está sendo patrocinada pela Defensoria Pública. Transitada em julgado, feitas as devidas anotações e comunicações, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h11.(ass) Juiz de Direito.

2ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A Dra. ANA MARIA GONÇALVES LOUZADA, Juíza de Direito da Segunda Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio leva ao conhecimento público a decretação da interdição de ROSITA PEREIRA LIMA, brasileira, viúva, do lar, CI Nº 1078307 SSP/DF, CPF Nº 573623431-91, nascida em 10/02/1921, filha de Lúcio Ferreira Costa e de Santina Pereira Costa, por ser portadora de síndrome demencial, tendo sido nomeado curador TIMOTEO PEREIRA LIMA, brasileiro, separado judicialmente, militar, CI Nº 023204361-2/MEX, CPF Nº 224518117-49, residente na SQN 313 Bloco I Apt 305 - Brasília-DF, conforme sentença proferida nos autos da Acao DE INTERDICAÇÃO Nº 2006.01.1.020825-8, do seguinte teor: "Vistos etc... Assim sendo, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, decreto a interdição de ROSITA PEREIRA LIMA, declarando sua absoluta incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio-lhe Curador seu filho(a) TIMOTEO PEREIRA LIMA, com poderes referidos nos artigos 1781 a 1783, todos do Código Civil, que deverá prestar o compromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C., em especial aquelas que determinam constar do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição (demência decorrente de Doença de Alzheimer e Mal de Parkinson), e os limites da curatela (para o exercício de todos os atos jurídicos da vida civil). Dispensó, desde logo, o(a) Curador(a) do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil. Assinalo que o curador deverá prestar contas nos termos dos artigos 1.755 e seguintes do Código Civil. Toda e qualquer importância periódica recebida pela Interditanda deverá ser utilizada unicamente em benefício da mesma, seja na manutenção, seja na constituição de reservas, sob pena de configurar-se, em tese, o ilícito de apropriação indébita. (...). Custas finais, se houver, pelo autor. P.R.I. Brasília-DF, 19/09/2006. Ana Maria Gonçalves Louzada Juíza de Direito Substituta." O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, ficando o público cientificado do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, em 09 de novembro de 2006. Eu, CARLOS JORGE LEAL, Diretor de Secretaria, assino, por determinação do(a) MM(ª). Juiz(a). Este Juízo funciona na Praça Municipal, Lote 01, Bloco B, Anexo ao Palácio da Justiça, Sala A-211, Brasília-DF, CEP: 70094-900, horário das 12 às 19 horas.

3ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito: Nilsoni de Freitas Custodio
Diretora de Secretaria: Andrea Jansen Alencar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

Sentenças

Nº 20991/97 - Execucão - A: A.C.N.. Adv(s.): DF000146 - Victorino Ribeiro Coelho, DF06706E - Julia Freire Coelho. R: A.S.J.. Adv(s.): DF002203 - Joao Rodrigues Neto. "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento, inclusive dos honorários, nos

termos do artigo 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor do credor no valor de R\$ 84.724,98 e em favor do advogado, no valor de R\$ 4.236,24 (fls. 247). Levantem-se as penhoras. Custas pelo devedor. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 105476-6/01 - Interdicao de Pessoa - A: J.E.M.. Adv(s.): DF014457 - Sandro Pereira Aucelio, DF015207 - Alessandra Vieira. R: V.L.M.. Adv(s.): (.). "...Diante desse fato e lamentando a impossibilidade de prestação jurisdicional ao tempo e ao modo necessários, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI, do CPC. Custas pelo autor, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 83547-0/02 - Execucão de Alimentos - A: M.Z.R.D.S.. Adv(s.): DF004283 - Og Oliveira e Souza. R: M.R.D.S.. Adv(s.): DF001541 - Joao Batista de Sousa. Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Arcará o credor com as custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, eis que lhe defiro a gratuidade. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 83851-7/03 - Alimentos - A: T.R.D.N.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.R.J.. Adv(s.): DF022896 - Maria Laura Rodolfo Cajulla. "...Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, HOMOLOGO o acordo segundo proposta de fls. 79/80 e concordância de fl. 89, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Custas pelas partes, cuja cobrança em relação ao autor ficará suspensa pelo prazo legal, eis que beneficiário da justiça gratuita. Sem honorários. Oficie-se ao órgão empregador do requerido. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 30761-9/04 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: T.A.D.S.S.. Adv(s.): DF022413 - Carolina de Abreu Batista Claro, DF786490 - Nucleo de Pratica Juridica Unieuro. R: F.W.O.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "... Dessa feita, já ultrapassado o prazo indicado pela legislação processual. Diante da inércia do(a)s autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação. Custas pelo(a)s requerente(s), ficando sua cobrança sujeita ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 63064-9/04 - Execucão de Alimentos - A: M.B.. Adv(s.): DF021252 - Liana Lidiane Pacheco Dani. R: M.D.B.. Adv(s.): SP199446 - Maria Paula Garbellini. "...Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Arcará o exequente com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 73823-5/04 - Alimentos - A: J.D.S.B.. Adv(s.): DF008647 - Waldivino Carvalho dos Santos. R: M.J.D.S.B.. Adv(s.): (.). "...Dessa forma, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, IV, VI, e 295, I, III, parágrafo único, III, do CPC, uma vez que não vislumbro possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir. Custas pelo autor, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50.. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 81209-7/04 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.S.L.. Adv(s.): DF012029 - Humberto Jose Cardoso. R: M.D.F.A.P. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto e com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, 1580, do Código Civil, e 226, § 6º, da Constituição Federal, acolho o pedido e converto em divórcio a separação das partes. A mulher já retornou ao nome de solteira quando da separação. Arcará a ré com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, uma vez que opôs óbice desnecessário ao pedido. A cobrança, contudo, fica condicionada ao disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50, eis que lhe defiro a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação. Recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 84548-5/04 - Alimentos - A: G.T.F.S.. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. A: G.T.F.S.e.o.. Adv(s.): DF007386 - Haroldo Schietti Assumpcao. R: G.G.D.S.J.. Adv(s.): MG034126 - Osvaldo Nogueira Carvalho. A: A.R.D.F.. Adv(s.): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls.), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Cada parte arcará com metade das custas e com os honorários de seus respectivo advogados. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 86564-7/04 - Execucão de Honorarios - A: A.C.G.. Adv(s.): DF01098A - Alberto Crispim Goncalves. R: V.J.P.. Adv(s.): (.). "...Diante da inércia do credor, declaro extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas pelo executado. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 87608-9/04 - Revisao de Alimentos - A: C.V.C.M.. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. A: C.V.C.M.e.o.. Adv(s.): DF015750 - Lael Ferreira Neto. R: M.A.M.P. Adv(s.): DF005464 - Gileno da Cunha Silva. A: P.V.R.D.C.. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. Os Requerentes arcarão com as custas do processo e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 120824-2/04 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: L.L.E.S.B.. Adv(s.): DF013801 - Juliana Zappala Porcaro. R: E.S.B.-P.B.. Adv(s.): (.). "...Indefiro, portanto, a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC. Deixo de condenar o(a)s autor(a)s em honorários advocatícios, uma vez que sequer houve citação. Arcará(ão) o(a)s autor(a)(es) com as custas. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 36751-8/05 - Regulamentacao de Visita - A: S.T.A.. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: P.J.G.F.. Adv(s.): (.). "...Diante da inércia dos autores, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação. O não recolhimento das custas, por sua vez, determina o cancelamento da distribuição. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré. Arcará o autor com as custas. Cancele-se a distribuição, nos termos do artigo 257, do CPC (EDREsp 264.895/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, DJU 15.4.2002). Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 47079-8/05 - Interdicao de Pessoa - A: C.J.S.. Adv(s.): DF005765 - Plinio da Abadia Silva. R: M.R.F.S.. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto, com fundamento nos artigos 1767, I e III, do Código Civil, e 1177 e 1183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de M.R.F.S., nomeando-lhe Curador o requerente, seu irmão, C.J.S. Tome-se por termo o compromisso, observado o disposto no parágrafo único do artigo 93, da Lei de Registros Públicos. Em face da ausência de indícios que comprometam a idoneidade da Curadora, com esteio no artigo 1.190, do Código de Processo Civil, dispense-a da prestação de garantia. Fica o curador ciente de que qualquer renda auferida pela interditada deve ser utilizada única e exclusivamente em benefício dessa, bem como a alienação de eventuais bens deve ser precedida de autorização judicial, sob pena de configurar-se nulidade. No tocante à prestação de contas, em princípio, será bial e de forma contábil, ou seja, deverá o curador indicar expressamente os gastos realizados, juntando os comprovantes ou documentos pertinentes, bem como a renda auferida no período, sob pena de responsabilizar-se pessoalmente pela diferença existente. Publique-se, obedecendo ao disposto no artigo 1184, do Código de Processo Civil e proceda-se à inscrição no Cartório de Registro de Pessoas Naturais competente (arts. 29, V, 92, e 107, § 1º, da Lei de Registros Públicos), mediante registro no Cartório do 1º Ofício. Oficie-se ao TRE, após o trânsito em julgado, comunicando-se a interdição, a data de nascimento da interditada, a data da sentença e do respectivo trânsito em julgado. P.R. I."

Nº 63992-8/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: C.R.D.S.. Adv(s.): DF016709 - Maria do Rosario Nogueira Vidal. R: I.C.D.S.. Adv(s.): (.). "...Pelo exposto e com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, 1580, do Código Civil, e 226, § 6º, da Constituição Federal, acolho o pedido e converto em divórcio a separação das partes. Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira. Deixo de fixar honorários, eis que se trata de procedimento necessário e o réu não opôs qualquer empecilho ao pedido. Cada parte arcará com metade das custas. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 66784-5/05 - Interdicao - A: V.L.D.S.F.. Adv(s.): DF017882 - Fernando Barbosa Pires Fernandes. R: A.A.D.F.. Adv(s.): (.). Determinada a emenda da inicial e regularização de sua representação processual, quedou-se inerte o autor. O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I, IV e IV, do CPC. Arcará o autor com as custas. Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I..

Nº 71043-5/05 - Execucão de Alimentos - A: R.C.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: R.C.D.O.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.J.D.O.. Adv(s.): DF008270 - Kleber de Andrade Pinto. A: R.C.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. "...Diante do exposto, declaro extinta a execução, pelo pagamento das prestações referentes ao período de maio/2005 a setembro/2006, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Arcará o executado com as custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado, ficando a cobrança das custas condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, vez que lhe foi deferida a gratuidade da justiça. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I."

Nº 92162-0/05 - Execucão de Alimentos - A: M.P.M.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.R.D.O.-P.B.. Adv(s.): DF009584 - Roney dos Santos D'Avila. Pelo exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Exequente arcará com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I..

Nº 109903-6/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: C.L.V.B.. Adv(s): DF008993 - Ruber Marcelo Sardinha. R: G.O.A.. Adv(s): (.). "...Em face de tal situação, indefiro a inicial e extingo o feito, sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Arcará a autora com as custas, ficando indeferida a gratuidade, pois não veio aos autos a declaração de pobreza. Após o trânsito em julgado e recolhidas as custas, defiro o desentranhamento dos documentos, mediante traslado. Dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

Nº 3555-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.M.A.. Adv(s): DF015395 - Ilka Teodoro. R: R.E.D.S.P.-P.B.. Adv(s): DF006911 - Ivan Gonzaga de Oliveira. "...Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pelo(a)(s) requerente(s). Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se."

Nº 9879-9/06 - Ordinaria - A: J.M.B.J.B.. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. A: J.M.B.J.B.e.o.. Adv(s): DF009449 - Elias dos Ramos Tavares. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.B.A.M.. Adv(s): (.). "...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Custas pelos requerentes. Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Nº 27765-5/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: I.N.D.S.. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. A: I.N.D.S.e.o.. Adv(s): DF017363 - Joel Barbosa da Silva. A: C.D.S.M.. Adv(s): DF005844 - Geraldo de Medeiros Pinheiro. "...Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I."

Nº 61982-8/06 - Revisao de Alimentos - A: A.A.R.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.T.P.R.. Adv(s): DF016460 - Jose Augusto Ivanoski. "...Sendo assim, julgo parcialmente procedente o pedido tão somente para exonerar o requerente do pagamento de metade do valor gasto pela genitora da requerida com material escolar e remédios para a filha comum, mantendo o percentual do pagamento da pensão alimentícia. Extingo o processo com exame de mérito com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas pelas partes em proporção igual, cuja cobrança ficará suspensa pelo prazo lega, eis que são beneficiários da gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1.060/50. Cada parte arcará com os honorários do respectivo patrono. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

Nº 68446-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: K.M.C.D.B.. Adv(s): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. A: K.M.C.D.B.e.o.. Adv(s): DF005007 - Odize Benedita Rodrigues. R: N.H.. Adv(s): (.). A: C.J.S.. Adv(s): (.). Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I..

Nº 72553-6/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.D.S.. Adv(s): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. A: J.D.S.e.o.. Adv(s): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.A.M.S.. Adv(s): DF015523 - Ricardo Luiz R da Fonseca Passos. Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I..

Nº 74307-5/06 - Homologacao de Acordo - A: D.D.S.. Adv(s): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. A: D.D.S.e.o.. Adv(s): DF011388 - Almir Hoffmann de Lara Junior. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.D.S.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 2/4 e 12), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas pelos requerentes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 76853-0/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.R.. Adv(s): DF012015 - Maria de Lurdes Martins. R: W.E.. Adv(s): (.). Determinada a emenda da inicial, para apresentação de documentos essenciais à instrução do feito, quedou-se inerte o autor.O artigo 284, parágrafo único, do CPC, prevê que, determinada a emenda da inicial, a não complementação implica o seu indeferimento, razão pela qual indefiro a inicial e extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, uma vez que não chegou a ser citada a ré.Arcará o autor com as custas.Transitada em julgado, pagas as custas, se houver, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I..

Nº 80833-2/06 - Homologacao de Acordo - A: F.S.B.. Adv(s): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. A: F.S.B.e.o.. Adv(s): DF020654 - Sandro Murilo Guimaraes Guilherme. R: N.H.. Adv(s): (.). A: L.L.C.B.. Adv(s): (.). A: G.L.C.B.. Adv(s): (.). A: B.L.C.B.. Adv(s): (.). Pelo exposto, homologo o acordo celebrado (fls. 2/6), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC.Custas pelos requerentes.Oficie-se para o cancelamento dos descontos.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I..

Nº 82068-3/06 - Ordinaria - A: L.P.M.B.. Adv(s): DF014928 - Renata Costa de Souza. R: S.R.B.. Adv(s): (.). "...Diante da inércia do(a)(s) autor(a)(es), extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, pois, sem a citação do réu, não é possível dar prosseguimento à ação.Custas pelo(a)(s) requerente(s).Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I."

Nº 93065-9/06 - Alimentos - A: G.H.O.A.. Adv(s): DF019158 - Valmiro Oliveira. R: H.A.A.. Adv(s): (.). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com base no disposto no Art. 267, Inciso VIII, do CPC.Custas pelo(a)(s) requerente(s). Deixo de condenar em honorários, pois não houve intervenção da parte contrária.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se..

Nº 96415-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.D.S.B.R.. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. A: A.D.S.B.R.e.o.. Adv(s): DF012810 - Jose de Ribamar Campos Rocha. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.R.L.D.S.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I."

Nº 98128-9/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.R.L.. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. A: J.R.L.e.o.. Adv(s): DF006655 - Maria Regina Berardo de Souza. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.L.C.L.. Adv(s): (.). Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I..

Nº 106616-9/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.B.C.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. A: A.B.C.e.o.. Adv(s): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: N.H.. Adv(s): (.). A: M.A.S.. Adv(s): (.). "...Pelo exposto, CONVERTO em divórcio a separação judicial dos requerentes, EXTINGUINDO o feito a teor do artigo 269, inciso I do C.P.C..Por ocasião da separação, a mulher já retornou ao nome de solteira.Transitada em julgado, averbe-se no Cartório de Registro Civil competente, arquivando-se os autos.Custas pelos requerentes.P.R.I."

Nº 117477-4/06 - Oferta de Alimentos - A: M.R.M.. Adv(s): DF010267 - Daisson Carvalho Flores. R: V.P.B.. Adv(s): (.). "...Dessa forma, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, IV, VI, e 295, I, III, parágrafo único, III, do CPC, uma vez que não vislumbro possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir.Custas pelo requerente.

Transitada em julgado e recolhidas eventuais custas pendentes, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I."

Diversos

Nº 85585-7/03 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: S.S.D.P.. Adv(s): DF011595 - Tagore Pacheco Thomaz de Magalhães, DF012646 - Denise Silva Fortuna Fernandes. R: E.D.E.S.. Adv(s): (.). R: E.D.E.S.e.o.. Adv(s): (.). R: R.S.S.. Adv(s): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: L.S.S.. Adv(s): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: G.S.S.. Adv(s): DF003680 - Severino Marques de Oliveira. R: E.S.D.P.S.. Adv(s): (.). Defiro a prova oral requerida pelas partes (fl. 235/238/239 e 246. Designe-se audiência de instrução. Venha o rol de testemunhas em tempo hábil para intimação. Int. Fica designado o dia 09/04/2007, para audiência de Instrução e Julgamento, às 16h00..

Nº 93694-8/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.C.A.R.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. A: M.C.A.R.e.o.. Adv(s): DF011789 - Alexandre Caputo Barreto. R: N.H.. Adv(s): (.). A: V.V.R.. Adv(s): (.). Aos requerentes para trazerem aos autos seus endereços para regularização das intimações que são pessoais..

Nº 94947-5/06 - Revisao de Alimentos - A: W.G.. Adv(s): DF012155 - Elda Gomes de Araujo. R: G.B.F.G.. Adv(s): (.). Defiro gratuidade de justiça. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, não vislumbro, ao menos no momento, alteração na situação de fato de ambas as partes que justifique a pleiteada redução. Ausente a verossimilhança da alegação, indefiro o pedido. Recebo a inicial pelo rito da Lei de Alimentos (art. 13). Designo o dia .14/02/2007., às 14h30 horas para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se o requerido, por mandado, eis que menor. Notifique-se a parte autora da data designada. Deverão as partes comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas, três no máximo, sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. Os genitores deverão comparecer munidos de seus contracheques mais recentes, caso possuam emprego fixo. Intimem-se.

Nº 105561-4/06 - Afastamento Temporario de Conjuge do Lar - A: G.C.B.. Adv(s): DF020964 - Irley Carlos Siqueira Quintanilha do Nascimento. R: J.R.F.B.. Adv(s): (.). Por hora, não há elementos nos autos que justifiquem o deferimento de liminar, razão pela qual mantenho a decisão que determinou a realização de audiência de justificação..

Nº 110352-3/06 - Separacao Consensual - A: W.W.A.C.. Adv(s): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. A: W.W.A.C.e.o.. Adv(s): DF01522A - Mozart Hamilton Bueno. R: N.H.. Adv(s): (.). A: D.M.B.C.. Adv(s): (.). Cumpra-se a determinação de fls. 21 em sua integralidade, sob pena de extinção, no prazo de 5 dias..

Nº 115540-4/06 - Investigacao de Paternidade - A: L.E.D.M.F.. Adv(s): DF018304 - Karine Martins Borges. R: E.A.B.. Adv(s): (.). Defiro a gratuidade da justiça.Indefiro a fixação de alimentos provisórios, pois não há qualquer indício de que o requerido seja efetivamente o genitor do autor. Ausente a verossimilhança da alegação, inviável a concessão de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Deverá o oficial de justiça recolher os dados da carteira de identidade do réu, principalmente no tocante à filiação.Deverá o réu ser intimado para dizer, ainda, se pretende se submeter a exame de DNA e se tem condições de arcar com os custos, em torno de R\$ 300,00, ficando ciente da possibilidade de parcelamento. Caso deseje se submeter ao exame, poderá declará-lo expressamente ao oficial de justiça, informando se pode arcar com as custas ou, ao menos, metade delas, o que possibilitará a designação de data para a coleta do material genético, antes mesmo da contestação, como forma de solução mais rápida do litígio. Fica o réu ciente, ainda, de que a recusa à realização do exame de DNA poderá gerar presunção de paternidade, em vista do disposto nos artigos 231 e 232, do Código Civil, e da Súmula 301/STJ, reproduzindo-se os respectivos textos no mandado.Advirto o réu, ainda, que, declarada a paternidade, os alimentos serão devidos desde a data da citação, nos termos da Súmula 277, do Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual a breve solução do litígio será benéfica para ambas as partes.I. Fica designado o dia 28/06/2007, para audiência de Conciliação, às 14h30..

4ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Angelo Canducci Passareli
Juiz de Direito Substituto:Marcelo Tadeu de Assuncao Sobrinho
Diretor de Secretaria:Cleodon de Albuquerque Coelho Fernandes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 42007/95 - Separacao Consensual - A: F.D.F.T.. Adv(s): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. A: G.A.F.T.. Adv(s): DF009787 - Jose Eduardo Conceicao de Freitas. Fl. 58v: "Venha aos certidões dos imóveis a ser partilhados. Int. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

Nº 10124-0/05 - Acao Cautelar - A: R.A.M.C.. Adv(s): DF010396 - Giselle Crosara Lettieri Gracindo. R: M.W.A.P.. Adv(s): DF012523 - Marcia Guasti Almeida. Fl. 131: "As partes sobre laudo do Psicossocial. Após, ao MP. Bsb, 10/11/06. [ass] Juiz".

Nº 22763-4/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: V.R.. Adv(s): DF007127 - Eduardo Elias de Oliveira. R: N.H.. Adv(s): (.). Fl. 29v: "De ordem, venham os requerentes retirar o mandado de averbação. Bsb, 17/11/06. [ass] Dir".

Nº 34510-7/06 - Interdicao - A: E.M.S.D.. Adv(s): DF006026 - Jakson Paraguassu de Lima. R: Z.R.S.. Adv(s): (.). Fl. 60: "Intime-se a parte autora para que traga aos autos certidão de nascimento da interditanda. Bsb, 13/10/2006. [ass] Juíza".

Nº 36025-7/06 - Separacao Consensual - A: J.S.D.S.. Adv(s): DF013515 - Adriana Louveira Cavalcanti. R: N.H.. Adv(s): (.). Fl. 33v: "Traga o requerente sua certidão de nascimento em face da divergência em seu nome (fl. 8 e 10) Int. Bsb, 13/11/06. [ass] Juiz".

Nº 39958-0/06 - Homologacao de Acordo - A: O.D.A.B.. Adv(s): DF013445 - Andrea Suely Vasquez Mota. R: N.H.. Adv(s): (.). Fl. 37v: "De ordem, diga a parte autora sobre fl. 37. Bsb, 18/10/06. [ass] Dir".

Nº 44434-5/06 - Separacao Consensual - A: N.M.D.J.S.. Adv(s): DF022928 - Liliane Monteiro de Figueiredo Mendes. A: F.T.D.S.. Adv(s): DF020609 - Daniela Fernandes Daros. Fl. 50: "Defiro. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias. Bsb, 07/11/06. [ass] Juiz".

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 69445-8/03 - Negatoria de Paternidade - A: I.T.D.S.. Adv(s): DF009970 - Jacob Bencid da Silva. R: A.T.D.S.. Adv(s): (.). Fl. 37: "(...) Diante do exposto, declino da competência para uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO. Remetam-se os autos após as comunicações e anotações de estilo. Oficie-se à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bsb, 10/11/06. [ass] Juiz".

Nº 26948-5/05 - Execcao de Incompetencia - A: M.M.P.D.D.E.D.T.. Adv(s): DF123321 - Ministerio Publico. R: I.T.D.S.. Adv(s): DF009970 - Jacob Bencid da Silva. Fls. 20: "(...) Diante do exposto, declino da competência para uma das Varas de Família da Circunscrição Judiciária de Goiânia/GO. Remetam-se os autos após as comunicações e anotações de estilo. Oficie-se à Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Bsb, 10/11/06. [ass] Juiz".

Nº 49933-9/06 - Mudanca de Regime de Casamento - A: J.P.V.. Adv(s): DF014510 - Nilo Alberto Barroso. R: N.H.. Adv(s): (.). Fl. 39: "Compareçam os cônjuges às 13h de segunda a quinta - feira, para ratificação do pedido, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo.Intimem-se. Bsb, 01/11/2006. [ass] Juiz".

Nº 112771-2/06 - Guarda e Responsabilidade - A: C.R.D.L.. Adv(s): DF023615 - Vanessa Patricia da Silva. R: D.I.D.S.F.. Adv(s): (.). Fl. 24: "(...) Assim sendo, defiro a guarda provisória da menor K.L. da L.F. à sua genitora C.R. Da L. Tome-se por termo o compromisso. Cite-se e intimem-se, designando-se audiência de justificação. Bsb, 31/10/06. [ass] Juiz" CERTIDÃO de fl. 24v: "Certifico e dou fé que, cumprindo determinação do MM. Juiz, designei o dia 29 de NOVEMBRO de 2006, às 15:40 horas para audiência. Intimem-se. Bsb, 13/11/06. [ass] Téc".



SENTENÇA

Nº 37370-7/06 - Acordo de Alimentos - A: C.V.F. Adv(s.): DF016605 - Irani de Souza Araujo Leal Ferreira. R: N.H.. Adv(s.): (.) Fl. 43: "HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado pelas partes, recomendando fielmente o que nele se contém.Em consequência, julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 269, inc. III do CPC. Oficie-se ao órgão empregador para redução dos descontos.Custas finais, se houver, pelos requerentes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais finais, se for o caso, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I. Bsb, 14/07/2006. [ass] Juíza".

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR MARCELO TADEU DE ASSUNÇÃO SOBRI-NHO, Juiz de Direito Substituto da Quarta Vara de Família da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da Lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem ciência que por este meio leva a conhecimento público a interdição de HAYDEE COSTA CARVALHO, portadora de Seqüelas de infarto cerebral, demência vascular por infartos múltiplos. Demência senil, sem possibilidade de cura no atual estágio da medicina, sendo inteiramente incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, brasileira, nascida aos 23/12/1924, conforme autos de INTERDIÇÃO n.º 2006.01.1.040072-4, em curso nesta Vara, requerido por MARIA LUISA BRANGELI MAIA FELIZOLA e sentença prolatada às fls. 60/61, a seguir transcrita: "Vistos etc. (...) Assim sendo, acolhendo parecer ministerial, cujos fundamentos passam a fazer parte das razões de decidir, decreto a interdição de HAYDÉE COSTA CARVALHO, nomeando-lhe Curador (a) MARIA LUISA BRANGELI MAIA FELIZOLA , que deverá prestar o ompromisso, assinando o termo de curatela, após o registro desta sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (arts. 92, 93 e 106, § 1º, todos da LRP). Cumpram-se as demais disposições contidas no artigo 1.184 do C.P.C. (...) Brasília - DF, quinta-feira, 05/10/2006 às 18h52. [ass] Lília Simone Rodrigues da Costa Vieira - Juíza de Direito Substituta." O presente Edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, ficando, assim cientificado o público do acima exposto. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BRASÍLIA-DF, Capital da República Federativa do Brasil, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e seis (17/11/2006). Eu, , CLEODON DE ALBUQUERQUE COELHO FERNANDES, Diretor de Secretaria, subscrevo.

5ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria Beatriz F G Parrilha
Juiz de Direito Substituto:Edmar Fernando Gelinski
Diretor de Secretaria:Cleber Lima Costa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 88144-7/03 - Separacao Litigiosa - A: S.R.D.S.. Adv(s.): DF017122 - Francisco Thompson Flores. R: E.F.D.S.. Adv(s.): GO022014 - Jabes Lustosa Nogueira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, atentando-se para o que foi determinado às fls. 108.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h52. INTIMAÇÃO DE FL. 126: Foi designado o dia 28/03/2007, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Bsb, 17/11/2006. As. Diretor..

Nº 120047-9/04 - Separacao Consensual - A: P.R.H.H.e.o.. Adv(s.): DF006423 - Lucia Maria do Monte, DF016023 - Andre Jorge Rocha de Almeida. R: N.H..-P.B.. Adv(s.): (.) A: J.D.H.. Adv(s.): (.) DE-CISÃO INTERLOCUTÓRIAIntime-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, cumprir o que ficou estabelecido no acordo de fls. 02/05 e homologado por sentença de fls. 24/25, procedendo à quitação do veículo CITROEN/C3 GLX 1.6, 16v, 2004/04, cor prata, placa NFH-2731, junto ao Banco Safra S/A, sob pena de pagamento multa diária que fixo em R\$ 50,00, conforme preconizam o artigo 461 e seu § 5º c/c art. 475, I do Código de Processo Civil.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 10h28..

Nº 6169-9/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: O.F.D.M.. Adv(s.): DF021042 - Simone Horta Andrade Righi. R: S.B.J.D.M.. Adv(s.): DF015115 - Paulo Marcelo de Carvalho. DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas, exclusivamente, as testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h13. INTIMAÇÃO DE FL. 168: Foi designado o dia 20/03/2007, às 15:20 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Bsb, 17/11/2006. As. Diretor..

Nº 100715-0/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.Y.E.M.. Adv(s.): GO008873 - Wagner Baptista da Costa Jr.. R: C.L.M.. Adv(s.): (.) INTIMAÇÃO DE FL. 54: Abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para fazer preparo do edital. Bsb, 17/11/2006. As. Diretor..

Nº 118327-6/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: A.D.H.L.. Adv(s.): DF020827 - Cristiane de Carvalho Cardoso. R: T.R.L.. Adv(s.): DF008353 - Horozimbo Alves Ferreira. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.Somente serão colhidos os depoimentos das testemunhas atempadamente arroladas.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h02. INTIMAÇÃO DE FL. 74v: Foi designado o dia 08/03/2007, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Bsb, 17/11/2006. As. Diretor..

Nº 5722-9/06 - Separacao Litigiosa - A: A.A.M.. Adv(s.): DF003442 - Antonio Claudio de Araujo. R: E.A.. Adv(s.): DF003329 - Renato Battaglini Junior. DECISAO - 1. Processo em ordem. Nada a sanear.2. Designe-se data para a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que serão ouvidas as partes e as testemunhas atempadamente arroladas.3. Defiro a realização de estudo psicossocial do caso;4. Expeça-se ofício à Administração Regional do Gama para que informe se, a partir de janeiro de 1993, houve expedição de alvará de construção ou reforma relativamente ao imóvel situado no Lote 66 da Quadra 15, do Setor Leste do Gama/DF.Intimem-se, inclusive o Ministério Público.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 19h02. INTIMAÇÃO DE FL. 95: Foi designado o dia 16/05/2007, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Bsb, 17/11/2006. As. Diretor..

Nº 51711-6/06 - Modificacao de Clausula - A: T.D.N.V.. Adv(s.): DF006923 - Edewylton Wagner Soares. R: I.L.V.J.. Adv(s.): (.) DE-CISAO - Vistos etc.,Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pelo qual pretende o requerente a suspensão do direito de visita anteriormente estabelecido em favor de Ismael Lemes Vieira Júnior.Alega que o pai reside em outro Estado da Federação, vem descumprindo o que fora acordado e retira a criança a seu bel prazer.O Ministério Público oficiou pelo deferimento do pleito.Decido.Há prova nos autos de que a companhia do pai não tem sido benéfica para o menor, que faz associação de sua figura com estereótipos ligados à maldade, conforme consta do documento de fls. 08.Além disso, o réu se mostra uma pessoa violenta, ameaçando praticar crimes para o atingir seus objetivos, conforme documentos de fls. 14/15.Assim, entendo ser verossímil a alegação do requerente, cuja prova inequívoca foi trazida aos autos.Há fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que a companhia do pai pode causar transtornos na personalidade da criança.A medida poderá ser a qualquer tempo revertida.Em face do exposto, hei por bem deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspender o direito de visita do réu até decisão final.Intime-se.Brasília - DF, quinta-feira, 24/08/2006 às 18h31..

Nº 74002-6/06 - Declaratoria - A: F.S.D.S.e.o.. Adv(s.): DF011544 - Marília Mesquita Araujo Correia. R: N.H.. Adv(s.): (.) DECISAO - .Ante ao exposto designe-se data para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual serão colhidos os depoimentos pessoais e ouvidas as testemunhas que deverão vir acompanhadas pelas partes, independentemente de intimação. Ainda, para melhor e perfeita comprovação da união estável, faculto às partes à juntada de novos documentos que possam comprovar o lapso temporal de união estável alegado na inicial.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h15. INTIMAÇÃO DE FL. 40: Foi designado o dia 19/03/2007, às 16:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Bsb, 17/11/2006. As. Diretor..

Nº 108414-9/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.D.S.E.S.. Adv(s.): DF021801 - Valleska Guimaraes de Lima. R: R.D.C.V.E.S.. Adv(s.): (.) DECISAO - Cite-se para responder em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte autora.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h26..

Nº 117764-5/06 - Separacao Consensual - A: M.A.M.S.e.o.. Adv(s.): DF010808 - Marco Aurelio Mansur Siqueira. R: N.H.. Adv(s.): (.) O entendimento adotado por este Juízo é de que nas ações de separação judicial consensual na qual exista partilha de bens, o valor da causa deve guardar correspondência direta com o patrimônio amealhado durante a constância do casamento. Destarte, emendem a inicial no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Nesse mesmo prazo deverão as partes recolher a complementação das custas processuais em decorrência da alteração no valor da causa.Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 09h21..

Nº 119224-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: E.C.D.S.J.. Adv(s.): DF02160A - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. R: E.G.D.S.. Adv(s.): (.) DECISAO - 1. Traga aos autos os documentos necessários para instruir o feito, especialmente a Certidão de Nascimento do menor.2. Indique o endereço da parte ré.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h56..

Nº 119786-4/06 - Execuciao de Alimentos - A: P.B.A.. Adv(s.): DF010930 - Nilton Mendes Gomes. R: I.F.D.A.. Adv(s.): (.) DE-CISAO - 1. Defiro a gratuidade de Justiça.2. Emende-se a inicial quanto às prestações pleiteadas, uma vez que é entendimento pacífico desta Corte que a execução pelo rito do art. 733 do CPC, só é possível em relação aos últimos três meses vencidos. As prestações anteriores deverão ser executados pelo rito do art. 732 do CPC. Proceda inclusive, a adequação da planilha de débito.Emende-se a inicial, no prazo máximo de 10 dias, sob pena de indeferimento.Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 11h01..

SENTENCA

Nº 40552-6/03 - Execuciao de Alimentos - A: P.G.D.C.D.L.e.o.. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: F.G.D.L.. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. SENTENCA - Diante dos fatos narrados, declaro extinta esta ação e a execução de alimentos (Proc. nº 65.363-6 - em apenso), pelo pagamento das prestações relativas ao período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, nos termos do artigo 794, II, do CPC.Conden o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.No que pertine às prestações devidas no período/2005, nada a prover nestes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de nº 65.363-6 (Execução de Alimentos), em apenso.P.R.I.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 11 de outubro de 2005 às 17h36..Brasília - DF, terça-feira, 11/10/2005 às 17h36..

Nº 65017-9/03 - Guarda e Responsabilidade - A: S.F.B.C.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: K.V.N.. Adv(s.): DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. Nos presentes autos, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele restou estabelecido , o acordo de guarda e responsabilidade do menor N. R. N. B., que passará a ser exercida por sua genitora Sr. K. V. H., tendo o Sr. S. F. B. C., genitor do menor, direito às visitas, tudo nos termos acordados às fls. 216/218.Ante o exposto, julgo o feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 11h24..

Nº 86398-8/04 - Execuciao de Alimentos - A: P.V.D.C.P.P.. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: F.J.P.P.. Adv(s.): (.) SENTENCA - HOMOLOGO a desistência formulada pelo exequente, julgando o feito, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h56..

Nº 108440-9/04 - Guarda e Responsabilidade - A: J.G.D.S. .e.o.. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.. Adv(s.): (.) Em face do exposto, e nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, julgo o processo, sem resolução do mérito.Arcará as requerentes com as custas do processo, cuja cobrança fica condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50. Sem condenação em honorários de advogado.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h08..

Nº 111456-3/04 - Execuciao de Alimentos - A: V.F.D.S.. Adv(s.): DF014968 - Elisabeth Leite Ribeiro. R: M.P.D.S.-.P.B.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - O presente processo encontra-se paralisado há mais de trinta dias, sendo que a parte exequente, regularmente intimada (conforme consta da carta/AR de fls. 53) a promover o seu andamento, quedou-se inerte.O Ministério Público oficiou pelo julgamento do feito, sem resolução de mérito.Ante o exposto, julgo o feito, sem resolução do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Sem honorários advocatícios.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h02..

Nº 69294-7/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.J.D.A.. Adv(s.): DF018232 - Vittor Clemente Lara de Oliveira. R: M.F.D.A.. Adv(s.): DF005471 - Emani Teixeira de Sousa. Ante o exposto, e de tudo mais que consta dos autos, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial e reconheço a união estável entre S. J. DE A. e M. F. DE A., no período compreendido entre 1986 e abril de 2005. Determino que o imóvel situado na QN 01, Conj. 20, Lote 17, Riacho Fundo I - DF, os direitos sobre o imóvel situado na Colônia Agrícola Veredão, Chácara 84, Águas Claras - DF e os direitos sobre o veículo GM Corsa Classic 2002 sejam partilhados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, considerando o valor do mercado, sem necessidade de qualquer indenização pela requerida ao autor.Em razão da sucumbência recíproca, embora bem mais acentuada ao autor, condeno-o ao pagamento das custas processuais, e de honorários advocatícios que com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). O valor dos honorários advocatícios observa igualmente a sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 14h02..

Nº 94668-6/05 - Separacao Litigiosa - A: E.M.S.. Adv(s.): DF011489 - Carlos Estevao Mendonca de Souza. R: J.D.L.S.. Adv(s.): (.) SENTENCA - Isto posto, em face da perda do objeto, julgo o processo, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil.Custas finais pelo requerido, ficando a cobrança condicionada ao disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, vez que lhe defiro a gratuidade da justiça. Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 11h24..

Nº 106749-5/05 - Execuciao de Alimentos - A: V.A.C.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: H.M.S.-.P.B.. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. SENTENCA - Nos presentes autos, o executado adimpliu com sua obrigação alimentar, conforme comprovantes de fls. 43/44.O Ministério Público oficiou pelo julgamento do feito na forma do artigo 794, I, do CPC.Diante do exposto, em razão do pagamento julgo o feito a teor do artigo 794, I, do CPC.Arcará o executado com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com fulcro no § 4º do artigo 20 do CPC, em 10% sobre o valor pago a título de pensionamento.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 19h02..

Nº 118009-0/05 - Execuciao de Alimentos - A: T.D.O.B.. Adv(s.): DF018722 - Maria Aparecida Vieira Vilar. R: J.C.D.S.B.-.P.B.. Adv(s.): (.) Nos presentes autos, o executado adimpliu com sua obrigação alimentar, conforme comprova o depósito de fls. 28.O Ministério Público oficiou pelo julgamento do feito na forma do artigo 794, I, do CPC.Diante do exposto, em razão do pagamento julgo o feito a teor do artigo 794, I, do CPC.Arcará o executado com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor pago a título de pensionamento alimentar.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 19h04..

Nº 144476-2/05 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: R.M.C.. Adv(s.): DF018680 - Paula Noleto e Silva Bertolino. R: L.B.C.. Adv(s.): DF013022 - Gladys Terezinha Reis do Nascimento. SENTENCA - Pelo exposto e com fundamento nos artigos 269, I, do CPC, 1.580, do Código Civil, e 226, § 6º, da Constituição Federal, acolho o pedido e converto em divórcio a separação das partes. A mulher permanecerá a usar o nome de casada.Arcará a ré com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00, na forma do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do CPC, uma vez que opôs óbice desnecessário ao pedido.Transitada em julgado, e recolhidas as custas, expeça-se o mandado de averbação, dê-se baixa e arquivem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h03..

Nº 149366-8/05 - Suprimento de Assinatura - A: A.P.M.. Adv(s.): DF020443 - Maria Rosali Marques Barros. R: F.P.G.. Adv(s.): DF004955 - Linaldo de Araujo Persiano. SENTENÇA - Nos presentes autos, acolhendo o parecer do Ministério Público, HOMO-LOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, o acordo de suprimento de assinatura celebrado às fls. 88/89, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém.Ante o exposto, julgo o feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas "pro rata".Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h..

Nº 11473-9/06 - Execucão de Sentença - A: A.H.L.. Adv(s.): DF012302 - Soraia Ofúgi Rodrigues. R: C.G.B.. Adv(s.): (.). HO-MOLOGO a desistência formulada pelo exequente, julgando o feito, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas pelo exequente.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h58..

Nº 17243-3/06 - Execucão de Alimentos - A: N.P.N.S.. Adv(s.): DF017525 - Juliana Varella Barca de Miranda Porto. R: A.S.. Adv(s.): ES011216 - Anderson Almeida Santos. SENTENÇA - Nos presentes autos, o executado adimpliu com sua obrigação alimentar, tendo o exequente aquiescido com o pagamento do débito em execução (fls. 68/69).O Ministério Público oficiou pelo julgamento do feito na forma do artigo 794, I, do CPC.Diante do exposto, em razão do pagamento julgo o feito a teor do artigo 794, I, do CPC.Arcará o executado com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo, com base no § 4º do artigo 20 do CPC, em 10% sobre o valor pago a título de pensionamento alimentar.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 19h07..

Nº 59371-5/06 - Execucão de Sentença - A: M.E.S.D.S.. Adv(s.): DF011561 - Otelino Dias do Nascimento. R: E.A.M.D.S.-P.B.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO a desistência formulada pela exequente, julgando o feito, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 19h06..

Nº 88793-0/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.N.D.S.. Adv(s.): DF011122 - Sandra Giselda Gil Brambilla. R: A.A.P.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - HOMOLOGO a desistência formulada pela autora, julgando o feito, sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do CPC.Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 18h46..

Nº 88953-5/06 - Modificacao de Clausula - A: V.H.S.C.J.e.o.. Adv(s.): DF005153 - Joao Itamar de Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Nos presentes autos, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus efeitos jurídicos, recomendando que se cumpra fielmente o que nele restou estabelecido , o acordo de modificação de cláusula.Ante o exposto, julgo o feito, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao empregador para que proceda aos descontos dos alimentos na forma acordada.Custas pelos requerentes.Sem honorários.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h03..

Nº 98384-8/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.H.M.L.e.o.. Adv(s.): DF009074 - Feliciano Garcia Santana. R: N.H.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - .Ante o exposto, julgo procedente a postulação e converto em divórcio a separação judicial dos requerentes. A mulher voltou a usar o nome de solteira.Custas pelos requerentes.Sem honorários.Transitada em julgado, e pagas as custas, averbe-se no respectivo Cartório de Registro Civil. Após, dê-se baixa à Distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 18h33..

Nº 104706-5/06 - Embargos de Terceiro - A: A.F.M.. Adv(s.): DF011014 - Eduardo Dantas Ramos Junior. R: H.H.F.. Adv(s.): MG089106 - Alencar Ribeiro Vaz. SENTENÇA - Isto posto, indefiro a petição inicial, reputando a autora carecedora da ação proposta, em face da ausência de interesse processual, o que faço com fundamento no artigo 295, III, do CPC. Em consequência, julgo o feito sem resolução do mérito a teor do artigo 267, I e VI, do citado diploma legal.Condeno a autora no pagamento das custas processuais remanescentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília - DF, terça-feira, 10/10/2006 às 10h44..

DESPACHO

Nº 99178-7/02 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: A.G.P.. Adv(s.): DF015993 - Mauro Pinto Serpa, DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: M.J.A.-P.B.. Adv(s.): DF010614 - Lazara Tolentino. DESPACHO - Vistos, etc.Intime-se os Requerentes, através dos advogados Mauro Serpa e Rafael Martins a juntarem as respectivas procurações e a se manifestarem a respeito da petição de fls. 110/111.Brasília - DF, quarta-feira, 11/10/2006 às 17h29..

Nº 52412-2/03 - Execucão de Alimentos - A: R.C.M.B.D.S.. Adv(s.): DF006107 - Luisa Isaura Martins. R: J.R.B.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF018682 - Renato Madsen Arruda. Diga o exequente.I.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h12..

Nº 92465-4/05 - Divorcio Direto Litigioso - A: M.D.F.D.O.D.S.. Adv(s.): DF009725 - Osmar Lobao Veras Filho. R: E.P.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.I.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h59..

Nº 121602-7/05 - Alvара de Autorizacao - A: P.V.G.S.. Adv(s.): DF004170 - Agamenon Carneiro de Aguiar. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Concedo à requerente o prazo de 30 (trinta) dias, para que proceda a prestação de contas.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h08..

Nº 131168-9/05 - Revisao de Alimentos - A: A.D.M.S.. Adv(s.): DF014915 - Flavio Caetano Costa. R: T.A.R.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. Intime-se como requerido pelo MP.I.Brasília - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h54..

Nº 149385-2/05 - Alimentos - A: M.D.D.O.F.. Adv(s.): SP213748 - Marcela Amazonas Duarte de Avelar Fioresi. R: M.D.D.O.. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. DESPACHO - À réplica sobre a contestação e documentos que a acompanham.I.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 18h52..

Nº 21668-8/06 - Interdicao de Pessoa - A: R.P.M.. Adv(s.): DF003270 - Nevio Campos Salgado. R: H.D.A.M.. Adv(s.): (.). Intime-se o curador para que atenda a cota do Ministério Público.Após, retornem conclusos para sentença.I.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h10..

Nº 46080-0/06 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: L.A.M.. Adv(s.): DF001645 - Wolls Roosevelt de Alvarenga. R: R.E.M.J.. Adv(s.): (.). INTIMAÇÃO DE FL. 36: Abro vista destes autos ao Dr. Advogado do autor para se manifestar sobre o ofício devolvido. Bsb, 21/11/2006. As. Diretor..

Nº 51191-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: W.X.L.. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: R.A.D.M.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha aos autos a documentação (cessão de direitos, escritura ou contrato de compra e venda) a respeito do imóvel referido, bem como sobre a forma da partilha referente aos eventuais direitos sobre o mesmo. Após ao Ministério Público.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 11h10..

Nº 51514-3/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: B.J.B.. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: C.L.D.O.. Adv(s.): DF019454 - Rodrigo Bezerra Correia. DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, cientes de que as meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP.Intimem-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h38..

Nº 56774-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: M.V.D.S.. Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Gonsalves. R: C.D.S.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, cientes de que as meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP.Intimem-se.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h..

Nº 57722-6/06 - Guarda e Responsabilidade - A: S.A.D.S.. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: M.A.C.. Adv(s.): DF022816 - Karine Zinato. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, cientes de que as meramente protelatórias serão indeferidas.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Após, ao MP.Intimem-se.Brasília - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h15..

Nº 86858-8/06 - Guarda e Responsabilidade - A: F.H.C.C.. Adv(s.): DF021189 - Isadora Grandao Moreira. R: D.L.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra o autor a determinação de fls. 21, sob pena de indeferimento da inicial.I.Brasília - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h43..

SENTENÇA

Nº 65363-6/03 - Execucão de Alimentos - A: P.G.D.C.D.L.e.o.. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. R: F.G.D.L.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. SENTENÇA - Diante dos fatos narrados, declaro extinta esta ação e a execução de alimentos (Proc. nº 65.363-6 - em apenso), pelo pagamento das prestações relativas ao período de janeiro de 2003 a dezembro de 2004, nos termos do artigo 794, II, do CPC.Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.Transitada em julgado e recolhidas as custas, dê-se baixa e arquite-se.No que pertine às prestações devidas no período/2005, nada a prover nestes autos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de nº 65.363-6 (Execução de Alimentos), em apenso.P.R.I.Fórum de Brasília, Distrito Federal, em 11 de outubro de 2005 às 17h36..Brasília - DF, terça-feira, 11/10/2005 às 17h36..

Nº 89227-4/03 - Embargos A Execucão - A: F.G.D.L.. Adv(s.): DF004264 - Lea Aurora Maria S. G. de L. N. Barroso. R: P.G.D.C.D.L.e.o.. Adv(s.): DF013098 - Denise Fonseca Rodrigues de Souza. Em face da sentença exarada nos autos das execuções em apenso (Processos nºs 40.552-6/03 e 65.363-6/03) ocorreu a perda superveniente do objeto dos presentes embargos, motivo pelo qual impõe-se a sua extinção.Iso posto, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.Sem custas, pois defiro a gratuidade da justiça.Sem honorários.Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.Brasília - DF, sexta-feira, 26/05/2006 às 10h23..

CERTIDAO

Nº 97168-7/03 - Embargos de Terceiro - A: V.L.M.M.. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: M.D.L.R.. Adv(s.): DF019035 - Danillo Vieira de Paula Lima. OUTROS NOMES: H.M.P.L.. Adv(s.): DF019606 - Danielle Vieira de Paula Lima. CERTIDAO - Certifico e dou fé que juntei ofício do Tribunal Regional Eleitoral do DF de fls. 264. Em ato contínuo e nos termos da Portaria nº 01/2006, seja intimado a parte autora a indicar objetivamente o novo endereço da parte requerida. Do que para constar lavrei esta.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h18..

6ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arnoldo Camanho de Assis
Juiz de Direito Substituto:Daniel Eduardo Branco Carnacchioni
Diretora de Secretaria:Selma Potiguara de Lima Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 116138-8/06 - Alimentos - A: B.R.S.. Adv(s.): DF016572 - Vanessa Cortez Ginani. R: A.E.S.. Adv(s.): (.). "DECISÃO FOLHA 16: Processe-se em segredo de justiça.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se o réu e intime-se a autora, a fim de que compareçam a audiência de conciliação, instrução e julgamento, que deverá ser designada pelo cartório, acompanhados de seus defensores e testemunhas, no máximo 3 (três), independente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta (autora) em arquivamento do pedido e daquele (réu) em conversão e revelia (art. 7º da lei 5.478/68).No mandado de citação deverá constar que o réu deverá vir acompanhado de advogado, sob pena de revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida, ao depoimento das partes e a oitiva das testemunhas. A defesa deverá ser apresentada na audiência de conciliação, instrução e julgamento.Como não há prova da capacidade econômica e financeira do réu, em sede de cognição sumária e atento ao binômio necessidade e possibilidade, fixo os alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo ao mês, a partir da citação, cujo valor deverá ser depositado pelo réu na conta corrente indicada no item "d" da inicial, tudo nos termos do artigo 4º da lei 5.478/68. Notifique-se o MP.Intimações e providências necessárias. Brasília - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h49. CERTIDÃO FOLHA 17: "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que designei o dia 15/05/2007, às 14h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h52.".

DESPACHO

Nº 24729/80 - Alimentos - A: OLINDA SEYFFERT COIMBRA. Adv(s.): (.). A: OLINDA SEYFFERT COIMBRA e outros. Adv(s.): (.). R: OZAIR FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): MG075931 - Eliana Marques das Neves. A: DANIELA SEYFFERT COIMBRA. Adv(s.): (.). "DESPACHO FOLHA 51: Chamo o feito à ordem. Verifica-se nos autos que até a presente data não houve a prolação de sentença nestes autos. Desta forma, a fim de possibilitar sua extinção e considerando-se a informação de que os autos já atingiram a maioria, intime-se seu procurador para que regularize, em 05 dias, representação processual, bem como manifeste seu interesse no feito, digo, o interesse dos alimentados do feito, sob pena de extinção. Bsb, 18/10/2005. VANESSA MARIA TREVISAN. Juíza de Direito Substituta.".

DECISÃO

Nº 44605/97 - Separacao Consensual - A: L.G.D.M.M.. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes, DF016060 - Claudio Fontes Faria e Silva. A: L.G.D.M.M.e.o.. Adv(s.): DF008577 - Jorge Amaury Maia Nunes. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: M.C.S.L.D.M.M.. Adv(s.): (.). "E sabido que "com a maioria, extingue-se o poder familiar, mas não cessa, desde logo, o dever de prestar alimentos, fundado a partir de então no parentesco. É vedada a exoneração automática do alimentante, sem possibilitar ao alimentando a oportunidade de manifestar-se e comprovar, se for o caso, a impossibilidade de prover a própria subsistência" (STJ, REsp 739004 / DF, Relator Min. Barros Monteiro, DJ 24.10.2005 p. 346).Portanto, deverá o alimentante apresentar contrapé e informar o endereço dos alimentados, para que estes sejam intimados acerca do pedido.Ressalto, desde já, que em havendo necessidade de dilação probatória aprofundada, deverá o alimentante intentar feito autônomo, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa.I-se.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h21.".

CERTIDÃO

Nº 21132-9/01 - Interdicao - A: J.T.D.P.. Adv(s.): DF015180 - Joao Batista Lira Rodrigues Junior. R: S.F.D.P.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que a advogada da curadora apresentasse os documentos que deverão instruir a petição de fls. 184/220, conforme havia se comprometido.ABRO VISTA Abro vista à curadora para juntar os documentos que instruirão a petição de fls. 184/220.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h22.".

Nº 93081-6/03 - Execucão de Alimentos - A: A.C.M.A.R.D.O.. Adv(s.): DF004830 - Oliveira Belchior Ribeiro. R: A.L.P.D.O.. Adv(s.): SP112923 - Marco Antonio Barion. "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, promovoa a parte autora o andamento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h42.SELMA POTIGUARA DE LIMA SILVA. Diretora de Secretaria".

Nº 113796-7/04 - Curatela - A: I.D.S.S.. Adv(s.): MA000612 - Maria do Socorro Braga Santos. R: M.Y.L.D.S.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que transcorreu "in albis" o prazo para recurso da sentença de fls. 84/85. ABRO VISTA Abro vista à curadora para comprovar o registro do mandado de inscrição e as publicações do edital.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h38.".

Nº 84348-6/05 - Execucão de Sentença - A: E.A.D.O.S.. Adv(s.): DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: I.A.E.L.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o executado apresentasse embargos.ABRO VISTA Abro vista à exequente sobre o auto de penhora e avaliação de fls. 56.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h49.".



Nº 53063-8/06 - Separacao Litigiosa - A: J.A.C.X.. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: A.A.X.. Adv(s.): (.). "Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão do curso processual. Assim, abro vista ao autor para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.Brasília, Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h29".

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação de Conversão em Divórcio Litigioso
Processo nº 2006.01.1.119135-8
Requerente: CELINA BEATRIZ DE VILLANOVA MACHADO CA-
SEMIRO DA COSTA
Requerida: JACY JOSE DE OLIVEIRA BRAGA, brasileiro, sepa-
rado judicialmente, advogado, residente em endereço incerto e não
sabido.
Juíza de Direito Substituta: Dr. Daniel Eduardo Branco Carnacchioni

Finalidade: CITAR o requerido, JACY JOSE DE OLIVEIRA
BRAGA, da presente ação na qual o autor pretende a decretação do
divórcio do casal, cientificando-se de que o prazo para a contestação
será de 15 (quinze) dias e que não sendo contestada a presente ação
serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte au-
tora, conforme o teor do despacho de fls. 11 a seguir transcrito:
"...Cite-se a ré, por edital, com as advertências legais. Defiro a gra-
tuidade processual. DF, 16.11.06. (a) Daniel Eduardo Branco Car-
nacchioni, Juiz de Direito Substituto." Cientifique-se que este Juízo
localiza-se à Praça do Buriti, s/n, Bloco B, 2º Andar, Ala C, Sala 216,
Brasília-DF. Eu, Belª. Selma Potiguara de Lima Silva, Diretora de
Secretaria, aos 23/11/06, assino por determinação da MM. Juíza
JUSTIÇA GRATUITA.

7ª VARA DE FAMÍLIA DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA GABRIELA JARDON GUIMARÃES, Juíza
de Direito Substituta da 7ª Vara de Família da Circunscrição Especial
Judiciária de Brasília - DF, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos
os terceiros interessados quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de Interdição de Pessoa
- Processo nº 2004.01.1.086506-9 proposta por IONE PEREIRA DA
SILVA, brasileira, solteira, foi decretada, mediante sentença transitada
em julgado, a INTERDIÇÃO de MARLI MARY MOREIRA, bra-
sileira, solteira, CI 2.224.227 - SSP/DF, portadora de retardo mental,
por não possuir discernimento para tomar decisões relativas à sua
pessoa e bens, sendo inteiramente incapaz de se obrigar ou exercer
atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora IONE PEREIRA DA
SILVA. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no
futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que
será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. Dado
e passado nesta cidade de Brasília, aos 22 de novembro de 2006. Eu,
Bel.ª Fernanda Mendonça Borges, Diretora de Secretaria, o fiz da-
tilografar, conferi e subscrevo.

VARAS DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

1ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Silvanio Barbosa dos Santos
Diretor de Secretaria:Antonio Luis da Silva Neiva Moreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 2438/97 - Inventario - A: MARIA ALDAIRES MATIAS RO-
CHA. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. R: EURICO AL-
MEIDA ROCHA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: LUCIMAR BATIS-
TA DE LAMEIDA, REP. SUA FILHA. Adv(s.): DF000985 - Joao
Norberto Farage. DESPACHO - "Expeça-se alvará em nome da In-
ventariante devendo a cota parte relativa aos menores serem de-
positadas em juízo. Int. Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLI-
VEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 3500/97 - Inventario - A: DIVINA DIRCE FERREIRA. Adv(s.):
DF010512 - Bernardo Menezes de Souza. R: ETELVINA MARIA
DA COSTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DA CONCEI-
CAO FERREIRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal.
DESPACHO - "Aguarde-se como requerido às fls. 86. Brasília,
22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUI-
ZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 7831/91 - Inventario - A: HELENA CARNEIRO LEITE.
Adv(s.): DF006899 - Reginaldo Vereza Bruzzi. A: HELENA CAR-
NEIRO LEITE e outros. Adv(s.): DF006899 - Reginaldo Vereza
Bruzzi. R: JURANDYR BARBOSA LEITE. Adv(s.): (.). A: MAR-
CIA REGINA L O MEIRELLES. Adv(s.): (.). A: MARCOS CAR-
NEIRO LEITE. Adv(s.): (.). A: PAULO CEZAR DE M LEITE.
Adv(s.): DF006392 - Jose Mendonca de Araujo Filho. DESPACHO -
"Vistos etc.Digam os herdeiros PAULO CEZAR DE MOURA LEITE
e THEREZA CRISTINA DE MOURA LEITE sobre a petição de fl.
204-208. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, quinta-feira,
23/11/2006 às 09h36..

Nº 10713/91 - Inventario - A: ABIGAIL PIMENTEL DE SAN-
TANA. Adv(s.): DF012083 - Jose Alfredo Gaze de Franca. R: RA-
NULPHO ANTUNES DE SANT'ANA. Adv(s.): (.). INTERESSA-
DA: MARIA TEREZA ROSA. Adv(s.): DF008750 - Luciene Nas-
cimento Chaves. Vistos etc.Digam os demais interessados.P. I.Brasília
- DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 13h27..

Nº 16713/93 - Arrolamento - A: MARIA ROSA CORDEIRO CAL-
CAGNO. Adv(s.): DF003214 - Cleanto Araujo. A: MARIA ROSA
CORDEIRO CALCAGNO e outros. Adv(s.): DF003214 - Cleanto
Araujo. R: MARCOS HUMBERTO CALCAGNO. Adv(s.): (.). A:
FATIMA CALCAGNO GRILLO. Adv(s.): DF015024 - Emilia Shi-
gueko Tutida Kay. A: JOAO LUIS SOARES GRILLO. Adv(s.): (.).
A: JOSE SAMUEL SOARES GRILLO. Adv(s.): (.). A: MONICA
CORDEIRO C GRILLO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se
alvará. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SIL-
VA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO
PLENO".

Nº 20122/83 - Inventario - A: JOSE JOAQUIM DE SANTANA.
Adv(s.): DF002566 - Olavo Jose Viana. R: DALTAIR ANTONIA
MENDES DE SANTANA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Aguarde-se
a iniciativa da parte. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLI-
VEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 25751/84 - Inventario - A: ELZA AVILA DE FREITAS. Adv(s.):
DF018548 - Fabiola Guimarae Goncalves. R: FRANCISCO DAS
CHAGAS DE PAULA E ECLESIA AVILA DE FREITAS PAULA.
Adv(s.): DF006792 - Luiz Edmundo Amorim Benedito. DESPACHO
- "J. Autos desarquivados. Aguarde-se a iniciativa da parte. Intime-se.
Brasília, 24/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 31682/95 - Inventario - A: MEIRE AMANDA ASSIS. Adv(s.):
DF01257A - Marcos Antonio Ferreira da Silva. A: MEIRE AMAN-
DA ASSIS e outros. Adv(s.): DF01257A - Marcos Antonio Ferreira
da Silva. R: JOAO RONALDO CARDOSO. Adv(s.): (.). A: FELIPE
DE ASSIS CARDOSO. Adv(s.): (.). A: MARIA AMELIA SANTOS.
Adv(s.): DF012075 - Eglaur Fatima de Sena Pinto. A: NILTON COR-
REIA. Adv(s.): DF001291 - Nilton da Silva Correia. DESPACHO -
"J. Diga o Inventariante e demais herdeiros. Int. Brasília, 23/11/06.
(as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE
DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 57450/96 - Arrolamento - A: VILMARA CONCEICAO DE
LIMA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: VIL-
MARA CONCEICAO DE LIMA e outros. Adv(s.): Defensoria Publi-
ca do Distrito Federal. R: JOAO BATISTA DE LIMA. Adv(s.): (.).
R: JOAO BATISTA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). A: VILMA
BATISTA REIS. Adv(s.): (.). A: WILSON JORGE DE LIMA.
Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido. Brasília,
22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUI-
ZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55663-4/98 - Arrolamento - A: FLORA RIOS MENDES.
Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. A: FLORA RIOS
MENDES e outros. Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brau-
na. R: IZABEL RIOS GUIRAU. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO MEN-
DES GARCIA. Adv(s.): (.). A: LUIZ ALBERTO RIOS GUIRAU.
Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DESPACHO -
"J. Diga o herdeiro Luiz Alberto. Intime-se. Brasília, 22/11/06. (as)
JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DI-
REITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 65223-8/98 - Inventario - A: MARIELA LOZI DIAS CHAVES.
Adv(s.): DF000539 - Francisco Ricardo Soares Sette. R: MARIO
ANTONIO DIAS CHAVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à
cota ministerial. Proceda-se à avaliação (fls. 406). Brasília, 22/11/06.
(as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE
DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 65730-7/99 - Inventario - A: MYRIAM CORREA BUSTILLOS.
Adv(s.): DF015562 - Adriana Conte de Macedo. A: MYRIAM COR-
REA BUSTILLOS e outros. Adv(s.): DF015562 - Adriana Conte de
Macedo. R: JORGE BUSTILLOS VALLE. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ
LOURDES SURAMA EINLOFT E OUTROS. Adv(s.): DF001784 -
Jose Neves Mendes. DESPACHO - "J. Dê-se vista. Brasília,
23/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 31317-5/2000 - Inventario - A: ODETE SILVA. Adv(s.):
DF007061 - Luiz Carlos Donnici. A: ODETE SILVA e outros.
Adv(s.): DF007061 - Luiz Carlos Donnici. R: JOSE SILVA. Adv(s.):
(.). A: BANCO ABN AMRO S/A. Adv(s.): DF006324 - Messias
Cassemiro. DESPACHO - Vistos etc.Recolhida as custas processuais,
à conclusão.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h12..

Nº 3900-6/02 - Inventario - A: MARLY NOGUEIRA. Adv(s.):
DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: DILTON
BATISTA RODRIGUES. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAIZA
CRISTINA MARQUES DA SILVA. Adv(s.): (.). INTERESSADA:
IHURY KALLIL DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF020310 - Tat-
iane Maia Barbosa. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-
se. Brasília, 11/10/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA
ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLE-
NO".

Nº 43026-9/02 - Inventario - A: SANDRA RODRIGUES ARAUJO
DE VICENTE. Adv(s.): DF012756 - Osvaldo Fernandes Nascimento.
R: MARCO ANTONIO DE VICENTE. Adv(s.): (.). INTERESSA-
DA: ELIZETE FARIA DE LIMA. Adv(s.): MG021190 - Luiz Carlos
de Arruda. INTERESSADA: FRANCISCO NILO GONSALVES.
Adv(s.): DF017070 - Nilo Sulz Goncalves. DESPACHO - "Atenda-se
à cota ministerial. Dê-se nova vista ao Partidor. Brasília, 23/11/06.
(as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE
DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 59311-0/02 - Inventario - A: ILNA FERREIRA DA SILVA.
Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: FERNANDO
SOARES DOS SANTOS DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). INTERES-
SADA: LEDA MARIA MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s.):
DF014062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. INTERESSADA:
LUIZA MARIA MORAES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF010968 -
Jane Maria do Vale. DESPACHO - "J. Digam os demais interessados
sobre o pedido de alienação do bem (fls. 325/326). Intimem-se. Bra-
sília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA -
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 88795-5/02 - Inventario - A: LUANA ALVES MOREIRA GUI-
MARAES TORRES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal.
R: FRANCISCA MARLIR ALVES TORRES. Adv(s.): (.). DESPA-
CHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/11/06. Es-
crivão (P. 01/00)".

Nº 107582-4/02 - Inventario - A: ANA PAULA ASSUNCAO RODRI-
GUES. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior. R: MARIA
JOSE DE ASSUNCAO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CLAUDIA AS-
SUNCAO RODRIGUES. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Ju-
nior. DESPACHO - "J. Expeça-se alvará na forma pleiteada. Int. Brasília,
22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA
DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 2330-9/03 - Prestacao de Contas - A: MARLY NOGUEIRA.
Adv(s.): DF015138 - Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa. R: NAO
HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se.
Brasília, 23/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 61160-2/03 - Inventario - A: ESTELA DALVA DE SOUSA
MACHADO. Adv(s.): DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto
Fonseca. R: LOSVER ANTONIO WERNECK PONTUAL MACHA-
DO. Adv(s.): DF01094A - Mariza Pereira Monteiro Barreto Fonseca.
DESPACHO - "J. Atenda-se. Expeça-se novo termo de renúncia.
Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA -
JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 70127-2/03 - Inventario - A: MARIA MARTINHA DE BAR-
ROS. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva. R: MARIA DAS GRA-
CAS BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se certidão em
aditamento a carta de adjudicação. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA
DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBS-
TITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 84790-9/03 - Inventario - A: MARIA ANGELA SILVEIRA MAT-
TOS DA SILVA. Adv(s.): DF009103 - Benon Peixoto da Silva. R:
MARIA ROSA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Não compe-
te a este Juízo retificar os registros de nascimento e/ou óbito dos
herdeiros e da falecida, devendo o Inventariante adotar as provi-
dências cabíveis no Juízo próprio. Int. Brasília, 22/11/06. (as) JOR-
GINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO
SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 106166-7/03 - Inventario - A: D.S.D.F.. Adv(s.): DF012939 -
Joao Carlos de Castro Silva. R: J.S.D.S.F.. Adv(s.): (.). DESPACHO
- "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/11/06. Escrivão (P.
01/00)".

Nº 28067-3/04 - Alvara - A: MARIA DA GUIA DE SOUSA.
Adv(s.): DF004791 - Edmundo Alves da Costa. R: NAO HA.
Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Vê-se dos autos que o falecido
era casado com a Sra. ANA LÚCIA VIEIRA DOS SANTOS, por-
tanta, a mesma deve ser citada para se manifestar nos autos. Expeça-
se mandado de citação, observando-se o endereço constante à fl. 59.P.
I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 10h10..

Nº 30452-2/04 - Inventario - A: MARCELO DE SOUSA FELI-
CIANO. Adv(s.): DF005137 - Jose Gomes de Matos Filho. R: JOSE
DEVERVAL FELICIANO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: FABIO DE
URANY FELICIANO. Adv(s.): GO018043 - Terezinha Margareth
Nascimento. INTERESSADA: BERENICE CORREA BARROS.
Adv(s.): DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DESPACHO -
"J. Defiro a restituição do prazo. Int. Brasília, 23/11/06. (as) JOR-
GINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO
SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO""J. Ao Inventariante. Int.
Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA
- JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50374-3/04 - Inventario - A: SORAYA ALVES GOMES.
Adv(s.): DF009785 - George Peixoto Lima. A: SORAYA ALVES
GOMES e outros. Adv(s.): DF009785 - George Peixoto Lima. R:
MARCOS ANTONIO DE LIMA GOMES. Adv(s.): (.). A: LUCAS
ALVES GOMES. Adv(s.): (.). A: JONAS ALVES GOMES. Adv(s.):
(.). A: DAVI ALVES GOMES. Adv(s.): (.). A: PEROLA MELO
GOULART GOMES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se alvará
para alienação do imóvel abaixo descrito, observando que a venda
não poderá se dar por preço inferior a R\$ 55.000,00. Int. Brasília,
22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUI-
ZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 56793-6/04 - Prestacao de Contas - A: FLORA RIOS MENDES.
Adv(s.): DF002996 - Maria Susana Minare Brauna. R: NAO HA. Adv(s.):
(.). INTERESSADA: LUIZ ALBERTO RIOS GUIRAU. Adv(s.):
DF00750A - Luiz Antonio Muniz Machado. DESPACHO - "J. Digam os
demais interessados. Intimem-se. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE
OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA
EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 59244-3/04 - Inventario - A: ANTONIO CARLOS AFONSO
RIBEIRO. Adv(s.): DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. A:
ANTONIO CARLOS AFONSO RIBEIRO e outros. Adv(s.):
DF006136 - Luis Mauricio Daou Lindoso. R: EUNICE FOURNIER
AFONSO RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: EUNICE FOURNIER AFONSO
RIBEIRO e outros. Adv(s.): (.). A: MARIA NEIDE AFONSO RI-
BEIRO. Adv(s.): (.). A: ELINE AFONSO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A:
JOAO AFONSO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: AEROLINO AFONSO
RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: RICARDO AFONSO RIBEIRO. Adv(s.):
(.). A: SERGIO AFONSO RIBEIRO. Adv(s.): (.). R: CARLOS JO-
VINO RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: CLARICE AFONSO RIBEIRO
PIRES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Reitere-se o ofício de fls. 119,

observando que deverá ser acompanhado da cópia do alvará de fls. 68. Int. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 63011-8/04 - Alvara - A: MARIA DA CRUZ DE SOUSA. Adv(s.): DF014270 - Arnaldo Cardoso de Sousa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CLAYTON NOGUEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: CLAYTON NOGUEIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - À requerente para recolher as custas processuais, no prazo de 48 horas.2 - Diga a requerente sobre a petição de fl. 49 e 50.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h54..

Nº 63110-4/04 - Inventário - A: LAWRENCE CRUVINEL BANDEIRA. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. A: LAWRENCE CRUVINEL BANDEIRA e outros. Adv(s.): DF008713 - Helio Francisco Marques Junior. R: JOSE BANDEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). A: MONIQUE CRUVINEL BANDEIRA. Adv(s.): (.). A: HELOISA MARIA CRUVINEL BANDEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se certidão em aditamento ao formal de partilha. Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 77856-9/04 - Tutela - A: LASARA MARIA TEODORO. Adv(s.): DF007723 - Claudia Regina Silva Teixeira. R: THAIANE OLIVEIRA TEODORO. Adv(s.): (.). R: THAIANE OLIVEIRA TEODORO e outros. Adv(s.): (.). R: ROMULO OLIVEIRA TEODORO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Atenda-se à cota ministerial de fls. 44. Intime-se o(a) Inventariante. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 88365-0/04 - Inventário - A: MARIA BEZERRA DA TRINDADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ELIAS BEZERRA DA TRINDADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Regularize-se o termo de cessão de direitos hereditários de fl. 59, obtendo-se as assinaturas dos cônjuges dos herdeiros EDENAR BEZERRA DA TRINDADE, MARIA BEZERRA DA TRINDADE LEITE e ELIAS BEZERRA FILHO. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h40..

Nº 98796-7/04 - Inventário - A: JOSEMAR DA COSTA. Adv(s.): DF004506 - Domiciano de Sousa Medeiros. R: JUVERCINA JANETE DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 23/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 110819-6/04 - Alvara - A: LUCAS ARTHUR NUNES GAIESKI DE ANHAIA. Adv(s.): DF008042 - Joao Bittencourt Mesquita. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: O JORNAL TRIBUNA DO BRASIL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Manifeste-se o requerente sobre a cota do douto representante do Ministério Público.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h21..

Nº 5728-8/05 - Inventário - A: MARIA DA CONSOLOCAO VIANA COLLOR. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. R: LINDOLFO LEOPOLDO COLLOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EDUARDO COLLOR. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. INTERESSADA: MARCELLO COLLOR. Adv(s.): SP154420 - Carlos Guilherme Rodrigues Solano. DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 11929-7/05 - Inventário - A: CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF011344 - Helenice Alves Porto. R: MOACYR RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): (.). R: MOACYR RIBEIRO DA SILVA e outros. Adv(s.): (.). R: JOAQUINA IRACEMA FERNANDES RIBEIRO. Adv(s.): (.). INTERESSADA: SILVANA RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF020479 - Sergio Silva Reis. DESPACHO - "J. Intime-se a herdeira Silvana Ribeiro da Silva par ase pronunciar sobre a presente petição. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 33913-5/05 - Alvara - A: ERICA CARDOSO DIAS. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. R: NAO HA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: EDNA CARDOSO DIAS. Adv(s.): DF011170 - Angelo Curvello da Silva. DESPACHO - Vistos etc.Diga a Sra. ÉRIKA CARDOSO DIAS sobre o pedido de fl. 35. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h37..

Nº 48463-0/05 - Inventário - A: ZULMIRA RIBEIRO. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. A: ZULMIRA RIBEIRO e outros. Adv(s.): DF009505 - Manoel Guilherme Fernandes Donas. R: DORVAL RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: NAIADE RIBEIRO PROVENZANO. Adv(s.): (.). A: SYLVIO CARVALHO PROVENZANO. Adv(s.): (.). A: ANA CLAUDIA RIBEIRO. Adv(s.): (.). A: SIMONE RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 48507-2/05 - Inventário - A: MARIA LUCIA DE QUEIROZ VIEGAS. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. A: MARIA LUCIA DE QUEIROZ VIEGAS e outros. Adv(s.): DF020740 - Anaximenes Vieira Delmondes. R: LUIZ QUEIROZ. Adv(s.): (.). R: LUIZ QUEIROZ e outros. Adv(s.): (.). R: LOURDES BARBOSA QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: JOAO MARCOS BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: ELIZABETE BARBOSA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: JOSE MARIA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). A: ROSANGELA BARBOZA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Aguarde-se como requerido. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 50333-0/05 - Inventário - A: IRENE MARIA CASAROTTO PESSOA LIMA. Adv(s.): DF008364 - Magda Ferreira de Souza. R: JOAO CRISOSTOMO PESSOA LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Diga o(a) Inventariante sobre a certidão retro. Intime-se. Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 55166-9/05 - Inventário - A: CRISTIANE HELOISA BERTOLDO GONZAGA. Adv(s.): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo. A: CRISTIANE HELOISA BERTOLDO GONZAGA e outros. Adv(s.): DF006130 - Jose Wellington Medeiros de Araujo. R: LUIZ GONZAGA GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: FERNANDA MARIA BERTOLDO GONZAGA. Adv(s.): (.). A: MARLI PINHEIRO GUIMARAES. Adv(s.): DF014240 - Lucas Resende Rocha Junior. DESPACHO - "J. Proceda-se à avaliação como requerido. Oficie-se ao BRB como requerido. Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 56327-3/05 - Inventário - A: RIVANILDA BEZERRA MAIA POVOA. Adv(s.): DF012191 - Julio Cesar Nicola. R: JOAO NUNES POVOA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam os interessados sobre o esboço de partilha. Intimem-se. Brasília, 24/11/06. Escrivão (P. 01/00)".

Nº 95320-3/05 - Inventário - A: TANIA MARIA GOMES. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. A: TANIA MARIA GOMES e outros. Adv(s.): DF012570 - Luis Antonio Furtado Brito. R: ESPOLIO DE JOAO GOMES NETTO. Adv(s.): (.). A: VANI GOMES NETTO. Adv(s.): (.). A: NAIR NOGUEIRA DOS SANTOS NETTO. Adv(s.): DF019472 - Joao Paulo da Silva. DESPACHO - "J. Tendo em vista que o bem penhorado não pertence a executada, mas, sim, ao Espólio de Joao Gomes Netto torno sem efeito o gravame de fls. 150. Na oportunidade, certifique-se, digo, intime-se o exequente a indicar bem passível de penhora. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 146259-9/05 - Inventário - A: VALERIA CRISTINA DE CANTANHEDES CORREA ALVES. Adv(s.): DF020201 - Liander Michelon. R: ERILIO CORREA ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Chamo o presente feito à ordem para nomear Valeria Cristina de Cantanhedes Correa Alves como inventariante. Tome-se por termo o compromisso. após recolhidas as custas processuais, à conclusão. Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 27705-2/06 - Arrolamento - A: VILMA MELGES. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. A: VILMA MELGES e outros. Adv(s.): DF007803 - Adriano Souza Nobrega. R: JOSE OSWALDO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LEANDRO GRANJEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: PRISCILA LOPES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: TEREZINHA SAMPAIO GRANJEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Retifique-se. Expeça-se novo termo de cessão. Brasília, 23/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 34080-9/06 - Arrolamento - A: JONAS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. A: JONAS ALVES DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: MARIA ALVES DE HOLANDA. Adv(s.): (.). A: JOSE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: LIDIA DE MOURA OLIVEIRA. Adv(s.): DF019446 - Luis Gustavo Silva Barra. A: LUCIA DE FATIMA ALVES DE FRANCA. Adv(s.): DF019446 - Luis Gustavo Silva Barra. DESPACHO - "J. Oficie-se como requerido. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO""Diga o(a) Inventariante. Intime-se. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 46834-0/06 - Alvara - A: LUCIANE MARIA DA SILVA MACHADO VIVACQUA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: LUCIANE MARIA DA SILVA MACHADO VIVACQUA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ERIKA DE PAULA MACHADO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "J. Expeça-se novo alvará consoante pleiteado. Int. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 76607-7/06 - Autorizacao Judicial - A: ALBERTO DA COSTA MARQUES. Adv(s.): DF020292 - Monica Dourado Araujo. A: ALBERTO DA COSTA MARQUES e outros. Adv(s.): DF020292 - Monica Dourado Araujo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE FATIMA RAMOS MESSEDER. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.1 - Esclareçam os requerentes se a motocicleta foi o único bem deixado pelo Sr ALBERTO MESSEDER MARQUES.2 - Comprove, documentalmente, a propriedade do bem mencionado na inicial.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h25..

Nº 91877-5/06 - Habilitacao de Credito - A: SOLANGE RAMIRO COSTA. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: LINDOLFO LEOPOLDO COLLOR. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA DA CONSOLACAO VIANA COLLOR. Adv(s.): DF001488 - Leo Sebastiao David. INTERESSADA: EDUARDO COLLOR. Adv(s.): DF007662 - Maria das Gracas Gontijo. DESPACHO - "J. Digam os demais interessados sobre a presente Habilitação. intime-se. Brasília, 22/11/06. (as) JORGINA DE OLIVEIRA C. E SILVA ROSA - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO PLENO".

Nº 104307-9/06 - Alvara - A: FRANCISCA SILVA NASCIMENTO. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: NAO HA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Oficie-se a Fundação Universidade de Brasília para que informe a este Juízo o último recebimento da pensão dos dependentes Luiz Cláudio Silva Nascimento, Claudia Lúcia Silva Nascimento e Sabrina Aparecida Silva Nascimento.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h19..

Nº 108339-6/06 - Inventário Negativo - A: FRANCISCA MARIA LOPES FEIJAO. Adv(s.): DF013972 - Renato Alves da Cruz. R: MARCONDES FEIJAO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Esclareça a requerente sobre a genitora do falecido. Após, à conclusão.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h24..

Nº 118857-7/06 - Alvara - A: VANESSA DE OLIVEIRA ALENCAR. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente. A: VANESSA DE OLIVEIRA ALENCAR e outros. Adv(s.): DF007219 - Elcina Gomes Valente. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: JULIA OLIVEIRA DE ALENCAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos etc.Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.P. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h15..

SENTENÇA

Nº 70099-5/02 - Habilitacao de Credito - A: ANTONINA DE JESUS FRAZAO. Adv(s.): DF010820 - Luiz Esteves Santos Assuncao. R: MARIO ALMEIDA COSTA. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MARIA NATALIA SOARES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. SENTENÇA - ANTONINA DE JESUS FRAZÃO, devidamente qualificada, adentrou com a presente habilitação de crédito em desfavor do espólio de MARIO ALMEIDA COSTA, a fim de receber crédito de R\$ 18.243,87 referente a cheque no valor de 6.000,00 (fls. 05) e uma nota promissória no valor de R\$ 10.000,00 (fls. 06), devidamente atualizados e emitidos pelo falecido.As fls. 14/17, a Inventariante discordou da presente habilitação.É o relatório do necessário.DECIDO.De imediato, não soa ruim deixar registrado a natureza do procedimento de habilitação de crédito em inventário, o qual não passa de uma simples COBRANÇA ADMINISTRATIVA, via de natureza facultativa posta à disposição do credor, antes que o mesmo venha MANEJAR a competente ação ordinária de cobrança ou de execução perante juízo competente.Veja:"De início, cumpre salientar que o credor não é obrigado a habilitar-se no inventário. Proporá, se quiser, ou puder a ação ordinária de cobrança ou a ação de execução por título executivo. Essas ações se movem contra o espólio" (HAMILTON DE MORAES E BARROS", Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 4ª edição, IX/ 172).Assim, tendo em vista que não houve concordância geral quanto ao pedido de pagamento feito pelo credor, deve o mesmo buscar os meios ordinários para cobrança de seu crédito. Em que pese a legitimidade dos títulos de créditos apresentados, bem como não ter a Inventariante negado que os mesmos foram emitidos pelo falecido, diante da simples impugnação deverá a habilitante buscar as vias ordinárias para ver satisfeita sua pretensão.Na oportunidade, observando que o crédito está fundamentado em documentos hábeis a demonstrar a existência de crédito em favor da habilitante, bem como não tendo a Inventariante se desincumbido do ônus de demonstrar a quitação ou inexistência da dívida, determino a reserva do bem que foi indicado às fls. 17 para pagamento do crédito discriminado na inicial, pelo prazo de 30 (trinta) dias, quando a credora deverá demonstrar que propôs a ação adequada para a cobrança do crédito sob pena do levantamento do gravame.Isto posto, indefiro a presente habilitação, podendo a requerente, caso persista o interesse, propor a ação adequada.Custas, como de lei. Sem verba honorária, por se tratar de simples incidente.P.R. e I.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h36..

Nº 101302-4/03 - Inventário - A: ERCILDA LUIZA VIVAN DE MORAES. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. A: ERCILDA LUIZA VIVAN DE MORAES e outros. Adv(s.): DF015130 - Daniel Leopoldo do Nascimento. R: VITOR JACQUES DE MORAES. Adv(s.): (.). A: MARCELO VIVAN DE MORAES. Adv(s.): (.). A: MARCIA VITORIA VIVAN DE MORAES HOFMANN. Adv(s.): (.). A: BETINA VIVAN DE MORAES. Adv(s.): (.). A: MONICA VIVAN DE MORAES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) ERCILDA LUIZA VIVAN DE MORAES, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de VITOR JACQUES DE MORAES e arrolado(s) em sobrepartilha nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 141, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, expeça-se a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h39..

Nº 30912-6/04 - Inventário - A: CESAR DA SILVA BARBEDO. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. A: CESAR DA SILVA BARBEDO e outros. Adv(s.): DF013686 - Eduardo Cavalcante Pinto. R: FERNANDO PINTO BARBEDO. Adv(s.): (.). A: HENRIQUE DA SILVA BARBEDO. Adv(s.): (.). A: ALEXANDRE DA SILVA BARBEDO. Adv(s.): (.). A: MARIA RENILDA DA SILVA BARBEDO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) MARIA RENILDA DA SILVA BARBEDO, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de FERNANDO PINTO BARBEDO e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 93, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h47..

Nº 121578-2/04 - Inventário - A: ANESIO LUCIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013694 - Mario Batista. R: MONICA MARIA PEREIRA SIPAUBA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, HOMO-LOGO a partilha de fl(s). 113-120, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031



do CPC,e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h21..

Nº 81073-0/05 - Alvara - A: LUZIA DANGELO RIOS GOZENDO. Adv(s.): DF018935 - Alex Costa Almeida. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, defiro a expedição do alvará pleiteado.Custas, como de lei.P. R. I.Após, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h37..

Nº 105186-3/05 - Inventario - A: ANA MARIA LUIZ GOMES MARTINS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LUCIANO MARTINS. Adv(s.): (.). ENTENCA - ISTO POSTO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, JULGO o esboço de partilha de fl(s). 33 e 34, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179, do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedidos os formais de partilha, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas, como de lei.P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h20..

Nº 31208-0/06 - Inventario - A: ROSSANA DE MIRANDA ALMEIDA. Adv(s.): DF014800 - Jairo Lourenco de Almeida. A: ROS-SANA DE MIRANDA ALMEIDA e outros. Adv(s.): DF014800 - Jairo Lourenco de Almeida. R: JOAO ALBERTO GONCALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: LEANDRO MIRANDA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: MAILA MIRANDA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). A: TALITA MIRANDA DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - ISTO POSTO, adjudico, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em favor do(a) Sr.(a) ROSSANA DE MIRANDA ALMEIDA, o(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de JOÃO ALBERTO GONÇALVES DE ALMEIDA e arrolado(s) nos autos, haja vista termo de cessão de direitos de fl. 27, ficando ressalvado eventual direito de terceiro e/ou da Fazenda Pública.Transitada em julgado esta sentença, que a parte interessada dirija-se à repartição fiscal (Secretaria de Finanças) para recolhimento do imposto devido ou sua isenção, se for o caso, conforme determinação do § 2º do artigo 1.031 do CPC e artigo 179 do Código Tributário Nacional.Outrossim, apenas a título de esclarecimento, a parte deve ainda observar que o recolhimento dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de cominação de multa e juros de mora, conforme legislação específica do Distrito Federal.Expedida a carta de adjudicação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos.Custas "ex lege".P. R. I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h39..

Nº 108804-7/06 - Prestacao de Contas - A: WANIA MARIA FIUZA TEIXEIRA. Adv(s.): DF002226 - Jose Pereira Caputo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Julgo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente prestação de contas apresentada por WANIA MARIA FIUZA TEIXEIRA, haja vista o parecer favorável do douto representante do Ministério Público.Transitada em julgado esta sentença, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. P.R. e I.Após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 08h45..

DECISAO

Nº 103327-6/03 - Inventario - A: RODRIGO SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. R: JONES GOMES FONTENELLE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: MAIRE LUCIA SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF009776 - Fabio Ramos de Araujo Silva. INTERESSADA: CLAUDIA SILVA FONTENELLE. Adv(s.): DF008423 - Edizenia Maria Lima Passos. DECISAO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Certifique se foram expedidos os ofícios pleiteados às fls. 244/245. Caso negativo, consoante determinado às fls. 244, oficie-se.Intime-se o Inventariante a esclarecer se o veículo objeto do alvará de fls. 390 já foi alienado e, caso positivo, venha o depósito integral relativo ao produto da venda, consoante decisão de fls. 388.Com relação a transferência da área de terras de 2 hc, na Fazenda Ponte Alta de cima, lote 24, DF, consoante documento de fls. 129/135, não há dúvidas que o bem foi alienado em vida pelo falecido e por sua ex-exposa, Sra. Marie Lucia Silva Fontenelle ao Sindicato dos Empregados do Comércio do DF, no ano de 2002. Contudo, em sua cláusula terceira (fls. 130) constou que os vendedores só transfeririam os direitos, domínio, posse e ações referentes ao imóvel quando da quitação total do pagamento mencionados na cláusula 2ª, incluindo-se a transferência do lote situado na EQNN 18/20, Bl. "D", It. 06, Ceilândia/DF para o ora Inventariado e sua ex-esposa.Desta forma, defiro a expedição de alvará para que o Inventariante regulariz a transferência do mencionado bem para o espólio do extinto, observando que, somente após a comprovação de que houve o cumprimento da cláusula 3ª (fls. 130), inclusive com o registro na respectiva matricula do imóvel, é que este Juízo deferirá a transferência do imóvel objeto do referido contrato.Publique-se. Int.Brasília - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h59..

Nº 93229-9/04 - Inventario - A: JURIFE GUIMARAES MACHADO. Adv(s.): DF003696 - Nereu de Melo Bernardino. A: JURIFE GUIMARAES MACHADO e outros. Adv(s.): DF003696 - Nereu de Melo Bernardino. R: FIDENCIO MADUREIRA GUIMARAES. Adv(s.): (.). R: FIDENCIO MADUREIRA GUIMARAES e outros. Adv(s.): (.). A: HILDEBRANDO RODRIGUES LIMA. Adv(s.): (.). R: JOANITA RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: ADILSON RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: ALEXSANDRO RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: CLEACY

RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: CLEVESON RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: DENISSON RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: ELZA RUAS GUIMARAES FELIX. Adv(s.): (.). A: LUIZ ROBERTO RUAS FELIX. Adv(s.): (.). A: GERALDO MADUREIRA RUAS. Adv(s.): (.). A: ISABEL FERREIRA RUAS. Adv(s.): (.). A: JOAO RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: JOSE NILSON RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: MARILIA ARAUJO RUAS. Adv(s.): (.). A: ANA MARILDA GUIMARAES LIMA. Adv(s.): (.). A: DAVID RIBEIRO MACHADO. Adv(s.): (.). A: MARIA ILCA GUIMARAES TRAJANO. Adv(s.): (.). A: JOAO TRAJANO NETO. Adv(s.): (.). A: MARIA SEBASTIANA RUAS GUIMARAES DAIA. Adv(s.): (.). A: PAULO ROBERTO RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: FATIMA MARILDA RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: VALMI RUAS GUIMARAES. Adv(s.): (.). A: MARIA FRANCISCA TAVARES RAMOS GUIMARAES. Adv(s.): (.). DECISAO - À inventariante para recolher a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI), no prazo de 48 horas. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h46..

Nº 27312-0/06 - Inventario - A: MARIA CRISTINA FREITAS ALBUQUERQUE SOUZA HONORATO. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. A: MARIA CRISTINA FREITAS ALBUQUERQUE SOUZA HONORATO e outros. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: JOSE FERREIRA DE SOUZA FILHO. Adv(s.): (.). R: JOSE FERREIRA DE SOUZA FILHO e outros. Adv(s.): (.). A: HELIO PAULO HONORATO. Adv(s.): (.). A: HELIO RICARDO FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUCI PEREIRA DE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: WAGNER LUIS FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: LUCENILDES FERNANDES DE CARVALHO SOUZA. Adv(s.): (.). A: MARIA HELENA FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). A: SOLANGE SAMPAIO COSTA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: SIMONE COSTA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). A: CARLOS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). R: IRACEMA FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). R: WHASHINGTON LUIS FREITAS DE ALBUQUERQUE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI), observando-se o valor constante à fl. 76 (R\$ 81.000,00). Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h45..

Nº 90188-4/06 - Inventario - A: SUELI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. A: SUELI PEREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: LAURA TITO PEREIRA. Adv(s.): (.). A: ITACIR JOSE DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). A: ROSA PEREIRA RIBEIRO BRANDAO. Adv(s.): (.). A: FRANCISCO RIBEIRO BRANDAO. Adv(s.): (.). A: MARIO PEREIRA VIANA. Adv(s.): (.). A: LAURA PEREIRA VIANNA. Adv(s.): (.). A: ALCIR DE ARAUJO VIANNA. Adv(s.): (.). A: MAURO JORGE PEREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Deixo registrado que aqui está se partilhando tão-somente 50% (cinquenta por cento) dos bens descritos às fls. 04 e 05, haja vista que os outros 50% (cinquenta por cento) já pertencem aos herdeiros em virtude da partilha auferida nos autos de Inventário do Sr. MÁRIO PEREIRA, portanto, o formal de partilha deve ser averbado perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.2 - Nomeio o(a) Sr.(a) SUELI PEREIRA SILVA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.3 - O ônus da requerente SUELI PEREIRA SILVA deve subscrever a petição inicial (art. 10, do CPC).4 - Oficie-se ao I. de Renda.5 - Expeça-se mandado de citação dos herdeiros ITACIR JOSÉ DE OLIVEIRA, ROSA RIBEIRO BRANDÃO, LAURA PEREIRA VIANNA e MÁRIO PEREIRA VIANA, bem como dos cônjuges dos três primeiros.6 - Cite-se, por edital, prazo de 20 (vinte) dias, o herdeiro MAURO JORGE PEREIRA, sendo que para tal citação defiro justiça gratuita.7 - Quanto ao pedido de justiça referente as custas processuais decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h17..

Nº 92598-5/06 - Inventario - A: DALILA COSME DE VERCOSA. Adv(s.): DF005460 - Vania Marquez Saraiva. R: EDSON AUGUSTO DE VERCOSA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) DALILA COSME DE VERCOSA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Regularize-se a representação processual dos herdeiros MARIA MADALENA VERÇOSA, MARIA ADRIANA VERÇOSA, EDSON AUGUSTO DE VERÇOSA FILHO, CÍCERO ANTONIO VERÇOSA, PAULO CÉSAR DE VERÇOSA e LUCIANO ANDRÉ DE VERÇOSA, haja vista que os instrumentos juntados foram específicos para acompanhar processo perante a 8ª Vara Federal.4 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h56..

Nº 94075-6/06 - Arrolamento - A: MANOEL BENICIO DOS SANTOS. Adv(s.): DF023847 - Marcia Santos de Oliveira. R: MARIA DA GLORIA SOARES TEIXEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MANOEL BENICIO DOS SANTOS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Expeça-se mandado de avaliação do bem imóvel arrolado.4 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.5 - Quanto ao pedido de justiça gratuita decidirei ao final.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h49..

Nº 99634-2/06 - Inventario - A: EDITH FERREIRA DE PAIVA. Adv(s.): MG038718 - Sergio Jose de Souza. R: JOSE GILBERTO REIS MARTINS JUNIOR. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) EDITH FERREIRA DE PAIVA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Venha novo plano de partilha na forma técnica, uma vez que o apresentado está incorreto, haja vista que o Sr. AILTON ALVES DO PRADO não é herdeiro no processo.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h25..

Nº 106008-9/06 - Inventario - A: TANIA MARIA CENTENO BRAUN MENDES VIANNA. Adv(s.): DF016783 - Luisa Braun Galvao. R: LUIS FERNANDO DE SA MENDES VIANNA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) TÂNIA MARIA CENTENO MENDES VIANNA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3-Venha a representação processual dos demais herdeiros, bem como a certidão de nascimento ou casamento dos mesmos.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 08h45..

Nº 112628-5/06 - Arrolamento - A: VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. A: VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF011738 - Jurandir Grossmann Anastacio. R: JOSE WALTER PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: LARISSA MARTINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: TATIANA MARTINO PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) VALQUIRIA FONSECA DOS SANTOS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 09h13..

Nº 113302-8/06 - Inventario - A: JOAQUIM JACINTO. Adv(s.): DF010696 - Francisco Vieira Silva. A: JOAQUIM JACINTO e outros. Adv(s.): DF010696 - Francisco Vieira Silva. R: MARIA DIVINA DE OLIVEIRA JACINTO. Adv(s.): (.). A: CLAUDIA BRAGA JACINTO. Adv(s.): (.). A: CRISTIANE BRAGA JACINTO. Adv(s.): (.). A: CARLOS BRAGA JACINTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) JOAQUIM JACINTO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Esclareçam os herdeiros se possuem filhos, pois, caso a resposta seja positiva, os mesmos que virão receber a herança. Agora, se possuem filhos e a intenção é beneficiar a "viúvo", é caso de CESSÃO, nominada pela doutrina de "renúncia translativa". A cessão pode ser onerosa ou gratuita. Portanto, manifestem-se.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 09h07..

Nº 113909-3/06 - Inventario - A: JAQUELINE MUNIZ ALVES LOIOLA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA e outros. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): DF008067 - Robinson Neves Filho. REQUERIDO: FRANCISO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA LOIOLA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Ao Cartório para incluir no sistema o nome do autor da herança.2 - Nomeio o(a) Sr.(a) JAQUELINE MUNIZ ALVES LOIOLA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.3 - Oficie-se ao I. de Renda.4 - O herdeiro VINÍCIUS GABRIEL ALVES LOIOLA, menor púbere, deve assinar o instrumento procuratório de fl. 52.5 - Expeça-se mandado de avaliação dos bens.6 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 09h07..

Nº 113964-7/06 - Inventario - A: BARBARA NUNES. Adv(s.): DF006644 - Ana Luiza Brochado Saraiva Martins. A: BARBARA NUNES e outros. Adv(s.): DF006644 - Ana Luiza Brochado Saraiva Martins. R: DECIO CHAVES JUNIOR. Adv(s.): (.). A: JOAO MARCELO NUNES CHAVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) BARBARA NUNES como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e as primeiras declarações.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Oficie-se como requerido na alínea "b", fl. 04.4 - Dê-se vista ao douto representante do Ministério Público para manifestar sobre o pedido de alvará.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 09h10..

Nº 116198-2/06 - Inventario - A: MANOEL COUTO MENDES DOS REIS NETTO. Adv(s.): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto. A: MANOEL COUTO MENDES DOS REIS NETTO e outros. Adv(s.): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto. R: IRACY RABELO NETTO. Adv(s.): (.). A: MARACI NETTO LEITE. Adv(s.): (.). A: EMANOEL RABELO NETTO. Adv(s.): (.). A: EDUARDO JORGE RABELO NETTO. Adv(s.): (.). A: JULIANA DE NORONHA SANTOS NETTO. Adv(s.): (.). A: AMANDA DE NORONHA SANTOS NETTO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - É da doutrina:"Se o defunto foi casado pelo regime de comunhão de bens, universal ou parcial, a meação do cônjuge sobrevivente participa igualmente do estado de indivisão, conquanto não integre a herança propriamente dita. A consistência quantitativa e qualitativa da metade dos bens que lhe pertence somente se pode obter no PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA" ("ORLANDO GOMES", Sucessões, forense, 1995, 6ª edição, pág. 311). Coloquei caixa alta. Veja mais:"As custas não incidem apenas sobre o valor da parte transmissível dos bens, mas sobre o monte-mor, isto é, o valor total dos bens a partilha, incluindo-se no acervo a parte do cônjuge supérstite, para a subsequente paga da meação..." ("SEBASTIÃO LUIZ AMORIM e EÚCLIDES BENEDITO DE OLIVEIRA", Inventários e Partilhas. Teoria e Prática, Leud, 4ª edição, pág. 73).Portanto, que seja EMENDADA A INICIAL para deixar registrado que está se partilhando a TOTALIDADE DOS BENS descritos na inicial e não apenas 50%, pois, no inventário que o meeiro receberá sua parte conforme lições expressas.2 - Nomeio a Sra. MARACI NETTO LEITE como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.3 - Oficie-se ao I. de Renda.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 09h..

Nº 117064-2/06 - Alvara - A: FABIANO BATISTA DE QUEIROZ. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. A: FABIANO BATISTA DE QUEIROZ e outros. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ANA RAFAELA BATISTA DE QUEIROZ. Adv(s.): (.). DECISAO - 1 - Venham os comprovantes de rendimentos dos requerentes para que possa ser apreciado o pedido de justiça gratuita.2 - Oficie-se ao estabelecimento bancário para que encaminhe para este Juízo o extrato bancário da conta mencionada inicial, desde a data do óbito, ou seja, 08 de setembro de 2006, bem como informe sobre a existência de algum seguro referente a conta citada.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h18..

Nº 117294-5/06 - Arrolamento - A: ANDRE LUIZ RANGEL DE GUSMAO. Adv(s.): DF015074 - Edilene Rossi Lacerda. A: ANDRE LUIZ RANGEL DE GUSMAO e outros. Adv(s.): DF015074 - Edilene Rossi Lacerda. R: MARCIO DE GUSMAO. Adv(s.): (.). A: MARCIA RANGEL DE GUSMAO. Adv(s.): (.). A: LUCIANA RANGEL DE GUSMAO. Adv(s.): (.). A: MARIA TEREZINHA RANGEL DE GUSMAO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ANDRÉ LUIZ RANGEL DE GUSMÃO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Esclareçam os herdeiros MARCIA RANGEL DE GUSMÃO e ANDRÉ LUIZ RANGEL DE GUSMÃO, bem como a viúva MARIA TEREZINHA RANGEL DE GUSMÃO se estão cedendo os direitos do único bem arrolado para a herdeira LUCIANA RANGEL DE GUSMÃO.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h16..

Nº 117448-5/06 - Inventário - A: YVETTE AMARAL NUNAN EUSTAQUIO. Adv(s.): DF022285 - Bruno Eustaquio Arantes. A: YVETTE AMARAL NUNAN EUSTAQUIO e outros. Adv(s.): DF022285 - Bruno Eustaquio Arantes. R: NELSON FERNANDES EUSTAQUIO. Adv(s.): (.). A: ELIANE AMARAL NUNAN EUSTAQUIO. Adv(s.): (.). A: NELSON AMARAL NUNAN EUSTAQUIO. Adv(s.): (.). A: IRANY NUNAN EUSTAQUIO PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: FERNANDO HUGO SANTOS PINHEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) YVETTE AMARAL NUNAN EUSTAQUIO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Venha a relação de bens e o plano de partilha na forma técnica.4 - Instrua devidamente o pedido juntando-se a certidão de casamento do herdeiro NELSON AMARAL NUNAN EUSTAQUIO, devidamente averbada.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h16..

Nº 118732-4/06 - Arrolamento - A: OLGA FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF005966 - Wanderley Campos. R: FRANCISCO GERSON GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). DECISAO - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 153, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h04..

Nº 119219-2/06 - Alvara - A: MARTA AMARAL VAZ. Adv(s.): DF010886 - Alcides Jose Moraes de Carvalho. A: MARTA AMARAL VAZ e outros. Adv(s.): DF010886 - Alcides Jose Moraes de Carvalho. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: ELIANA CARVALHO DO AMARAL COUTINHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Recolha-se a diferença das custas processuais, haja vista que estas devem ser recolhidas sobre o valor dos bens (Dec. Lei 115/67, Tabela "G", XI). Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h13..

Nº 119262-5/06 - Inventário - A: SEBASTIANA DOS SANTOS SIQUEIRA SOUSA. Adv(s.): DF006035 - Nilton da Silva. R: JOSE MANOEL DE SIQUEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 153, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h15..

Nº 119398-2/06 - Inventário - A: TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. A: TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF001558 - Tomaz Zuzarte Adorno Filho. R: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FILHO. Adv(s.): (.). A: ISABELA VIEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) TANIA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Expeçam-se os ofícios requeridos nas alíneas "b", "c" e "e", fls. 03 e 04.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h05..

Nº 119763-9/06 - Inventário - A: DOLORES ALVES DE SOUZA. Adv(s.): DF011175 - Maria Teresa Lourenco Cesar da Luz. A: DOLORES ALVES DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF011175 - Maria Teresa Lourenco Cesar da Luz. R: AUREA ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA ALECRIM. Adv(s.): (.). A: MARIA VIANA ALECRIM DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: FABIO LUIS ALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). A: ELIZABETH ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DECISAO - Primeiramente recolha-se as custas processuais, haja vista o disposto no artigo 153, inciso I, do Provimento Geral da Corregedoria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, à conclusão.P. e I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h15..

Nº 120007-3/06 - Arrolamento - A: EDIRSO MARIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016675 - Calixto Daguer Neto. R: MARGARIDA FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) EDIRSO MARIANO DE OLIVEIRA como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Esclareça o viúvo se está doando o direito de meação em favor dos filhos.4 - Venha o plano de partilha na forma técnica.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h05..

Nº 120155-8/06 - Arrolamento - A: ANA PAULA DE CASTRO DIAS. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. A: ANA PAULA DE CASTRO DIAS e outros. Adv(s.): DF010657 - Liliana Barbosa do Nascimento Marquez. R: ALBA RIBEIRO DE CASTRO DIAS. Adv(s.): (.). A: MARCO TULIO CASTRO DIAS. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) ANA PAULA DE CASTRO DIAS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Tendo em vista o fato de que se pretende a alienação de todos os bens deste espólio, faculto à inventariante proceder ao recolhimento do tributo "causa mortis", para só então apreciar o pedido de venda.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h05..

Nº 120236-8/06 - Inventário - A: MARIA APARECIDA DE FARIA PINHEIRO. Adv(s.): DF022854 - Mayra de Faria Pinheiro. A: MARIA APARECIDA DE FARIA PINHEIRO e outros. Adv(s.): DF022854 - Mayra de Faria Pinheiro. R: VANDICK DIAS PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: MAYRA DE FARIA PINHEIRO. Adv(s.): (.). A:

LUCIANA DE FARIA PINHEIRO. Adv(s.): (.). A: CESAR PINHEIRO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DE FARIA PINHEIRO como inventariante. Tome-se por termo o compromisso.2 - Oficie-se ao I. de Renda.3 - Instrua devidamente o pedido juntando-se o instrumento procuratório do herdeiro CÉSAR PINHEIRO.4 - Venha a relação de bens e o plano de partilha na forma técnica.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h04..

Nº 120445-3/06 - Inventário - A: MARIA LOUISE PHILLIPS. Adv(s.): DF016755 - Adriana Rigueira Losito. R: LUIZ FERNANDO DE FREITAS LIGIERO. Adv(s.): (.). DECISAO - Vistos etc.1 - Nomeio o(a) Sr.(a) MARIA LOUISE PHILLIPS como inventariante. Tome-se por termo o compromisso e a cessão de direitos hereditários.2 - Oficie-se ao I. de Renda.P.I.Brasília - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 09h11..

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE BRASÍLIA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima

Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 92922-9/03 - Acao Inominada - A: JOSE FERREIRA SOARES. Adv(s.): DF010926 - Jorge Pereira Cortes. R: AGREMIACAO DOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO DF. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte para buscar o alvará acostado a contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.".

Nº 51431-9/05 - Execucão - A: SINARA DE FREITAS OLIVEIRA. Adv(s.): DF016953 - Jaime Marchesi. R: JAQUELINE BEZERRA GODOY. Adv(s.): (.). "Intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 dias, indicar com precisão, o horário e local onde deverá ser efetivada a citação da executada, pena de extinção.".

Nº 70411-5/05 - Rescisao de Contrato - A: SANDRA MARIA DE SOUSA MENDES. Adv(s.): DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. R: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Nada a prover, porquanto o feito já foi sentenciado.Intime-se.Após, arquivem-se.".

Nº 139611-3/05 - Obrigacao de Fazer - A: ZENAIDE DE MEDEIROS SANTOS. Adv(s.): (.). R: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): DF001324 - Regina Coeli Medina de Figueiredo. " A sentença proferida às fls. 50/52 foi recebida no cartório em 14.09.2006, data anterior àquela determinada para a publicação da decisão (15.09.2006 - sexta-feira), iniciando-se o prazo para a interposição do recurso inominado dia 18.09.2006 (segunda-feira).Neste passo, o prazo recursal expirou em 27.09.2006, quarta-feira. Sucede que a parte ré interpôs o recurso inominado de fls. 57/61 somente em 28.09.2006, sendo, portanto, manifestamente intempestiva sua apresentação.Sendo assim, não recebo o recurso interposto pela ré, uma vez ausente pressuposto objetivo de admissibilidade, qual seja, a tempestividade. Nada obstante, ao contador para:a) atualizar o crédito, nos moldes da(s) decisão(ões) de fls. 50/52;b) calcular ainda a eventual multa de 10% (dez por cento) (CPC, Art. 475-J), somando-a ao valor obtido na alínea "a". Após, considerando o advento da Lei 11.232/05, intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s) para, ciente da presente decisão, cumprir(em) espontaneamente a sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% (dez por cento) ao valor total da condenação, conforme previsto no Art. 475-J, do Código de Processo Civil, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, caso advenha pedido de execução.Não advindo o cumprimento voluntário no prazo de quinze dias, comunique-se à distribuição o início da execução e expeça(m)-se mandado(s) (cartas precatórias) de penhora e avaliação. Faça constar a advertência para que o Sr. Oficial de Justiça promova a intimação do(s) executado(s) tão logo efetivada a penhora.".

Nº 142771-0/05 - Ordinaria - A: JULIO CESAR DE ALENCAR DANTAS. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao. " Defiro a gratuidade de justiça.Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 143131-9/05 - Indenizacao - A: SERGIO ANTONIO OYANEDER DIAZ. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF014811 - Abdon Carlos Ribeiro Jordao. " Observo que a declaração de pobreza de fls. 89 não foi devidamente assinada pelo autor.Nada obstante, considero suprida a ausência da afirmação de hipossuficiência, em razão da petição de fls. 75, nos moldes do Art. 4º, da Lei n. 1.060/50.Desse modo, defiro a gratuidade de justiça requerida.Recebo o recurso, uma vez presentes seus pressupostos, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões. Após, subam os autos à Egrégia Turma Recursal.".

Nº 15281-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: HELMAR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PART SA. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "À análise do pedido de fls. 47, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, dizer se pretende produzir provas de natureza diversa da documental, especificando-as, em caso positivo, valendo-se, desde logo, de todas as provas documentais que possuir, sem prejuízo da manifestação acerca da contestação de fls. 31/41.Decorrido o aludido prazo, intime-se a parte ré para igualmente esclarecer se pretende produzir provas de natureza diversa da documental, especificando-as, em caso positivo.Após, conclusos.".

Nº 23742-6/06 - Indenizacao - A: TAUSER CARNEIRO GONCALVES. Adv(s.): DF021030 - Elisane Dias de Souza Vianna. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A VIVO CO. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes. "Indefiro o pedido formulado no item nº 1 (fl. 58), tendo em vista que a ré se fez presente às audiências designadas no presente feito (fls. 15 e 22) e a revelia só pode ser decretada nas hipóteses em que a parte demandada, devidamente intimada, não comparece (Lei 9.099/95, Art. 20).Demais disso, os termos da contestação foram ratificados por ocasião da audiência instrutória (fl. 22). Dê-se vista das petições e documentos de fls. 43/50 e 54/75 à Vivo, pelo prazo de 10 dias, em homenagem ao princípio do contraditório, ocasião em que a contestação deverá ser assinada.".

Nº 57551-8/06 - Reparacao de Danos - A: GUILHEME PEREIRA PINHEIRO. Adv(s.): DF017263 - Thiago Couto Pinheiro. R: MARCIO VIEIRA DA SILVA INFORMATICA ME. Adv(s.): (.). R: MARCIO VIEIRA DA SILVA INFORMATICA ME e outros. Adv(s.): (.). R: EBAZAR.COM.BR LTDA. Adv(s.): (.). " Intime-se o autor para, ciente da informação de fl. 22, verso, promover a citação do co-réu Ebazar.com.br Ltda, no prazo de 10 dias, pena de extinção, independentemente de nova intimação.".

Nº 76516-2/06 - Execucão - A: JOANILDA JOSE DE SOUZA - MICRO EMPRESA. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: AGUIA TRANSPORTADORA LTDA. Adv(s.): (.). "Cumpra a exequente integralmente o despacho de fls. 23, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.".

Nº 113872-4/06 - Execucão - A: SEBASTIAO MORAES DA CUNHA. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: DALMO LOURENCO DA SILVA. Adv(s.): (.). " Comprove o exequente o adimplemento da obrigação que lhe competiam decorrentes do contrato de fls. 09/10.".

CERTIDAO

Nº 46792-9/04 - Indenizacao - A: GUSTAVO TAVARES SEIXAS. Adv(s.): DF006813 - Marilane Lopes Ribeiro. R: NOTEBOOK CENTER - ABC NOTEBOOK & CELULAR LTDA - ME. Adv(s.): (.). R: NOTEBOOK CENTER - ABC NOTEBOOK & CELULAR LTDA - ME e outros. Adv(s.): (.). R: FLAG INFORMATICA. Adv(s.): (.). R: SEMP TOSHIBA S/A. Adv(s.): (.). " Intime-se a parte autora para informar se há crédito remanescente, e, em havendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento por satisfação integral da pretensão jurisdiccional.".

Nº 11531-7/05 - Execucão - A: MARCELO JORGE TEIXEIRA DE CARVALHO. Adv(s.): DF012797 - Leonardo Otoni Cunha e Cruz Arantes. R: PAULO GONCALVES. Adv(s.): (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls.66/68, v., no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

Nº 33202-8/05 - Restituicao - A: MILENA FRAGUAS MONTEIRO DE CARVALHO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: CARLINHOS BEAUTY SALAO DE BELEZA. Adv(s.): DF009920 - Danielle Bastos Moreira. "Intime-se a parte requerida para buscar sua fita (ou CD) que se encontra acostada na contracapa dos autos, ciente ainda de que a retomada do prazo recursal dar-se-á quando da publicação desta, tudo na forma do despacho de fl. 87.".

Nº 63611-6/05 - Execucão - A: JOSE EVANGELISTA DIAS. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: BETTA INSTALACAO, MANUTENCAO E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls.27/28, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

Nº 148222-0/05 - Execucão - A: TOBIAS NUNES BEZERRA. Adv(s.): DF007165 - Carmen Soares Martins Jancoski. R: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): (.). "Manifeste-se a parte autora sobre fls.20/23, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que entender de direito.".

Nº 9752-0/06 - Indenizacao - A: TALES COSTAS SUARES. Adv(s.): DF020653 - Rodrigo Costa Suares. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). " Intime-se a parte autora para informar se há crédito remanescente, e, em havendo, requerer o que entender de direito, tudo no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento por satisfação integral da pretensão jurisdiccional.".

Nº 62922-6/06 - Cobranca - A: LIDUINA NOGUEIRA DA SILVA. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. R: DANIEL XAVIER MARTINS. Adv(s.): (.). " De ordem, defiro desentranhamento dos documentos juntados pela parte autora, conforme sentença de fls. 09/10.".

SENTENÇA

Nº 3812-5/06 - Indenizacao - A: AMARO RICARDO DA COSTA SANTOS. Adv(s.): DF011555 - Ibaneis Rocha Barros Junior, DF022948 - Andre Cavalcante Barros. R: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. "(...)Posto isso, decido pela procedência (parcial) dos pedidos. Condeno BANCO DO BRASIL S/A a pagar, à guisa de reparação pelos danos materiais, a quantia de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), acrescida de juros legais e correção monetária a partir da citação (14.2.2006) a AMARO RICARDO DA COSTA SANTOS. Indefiro, pois, o pedido de reparação por danos morais. (Art. 269, I, do Código de Processo Civil)(...)".

Nº 35391-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO LOPES. Adv(s.): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: JOSE VALDEMIR JERONIMO FERREIRA. Adv(s.): (.). "(...) Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Intimem-se. Registre-se. ".

Nº 64591-6/06 - Cobranca - A: SALVADOR SARAIVA DE LIMA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. A: SALVADOR SARAIVA DE LIMA e outros. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: FENASEG-FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). VITIMA: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. Adv(s.): (.). "(...) Posto isso, declaro extinto o processo sem apreciação do mérito, pelo teor do Artigo 51, I, da Lei nº 9099/95. Condono os autores ao pagamento das custas processuais.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.".



Nº 97522-5/06 - Declaratoria - A: MARIA APARECIDA PEREIRA MARQUES. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. R: BTR - BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): (.). "(...) Posto isso, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no Artigo 51, inciso III, da Lei 9.099/95.Sem custas e sem honorários (Art. 55, da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado e recibo.Publique-se. Intimem-se. Registre-se.".

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Fernando Antonio Tavernard Lima
Diretor de Secretaria:Andre Branco

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
ADVERTÊNCIAS: 1. Caso o(s) réu(s) não compareça(m) PESSOALMENTE à audiência, considerar-se-ão verdadeiras as alegações feitas pelo autor, sendo proferido, de plano, julgamento do feito (art. 18, parágrafo 1º, 2ª parte, Lei N. 9099/95); 2. A ausência injustificada ao autor acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito, bem como a exigência de custas processuais e possível aplicação de multa; 3. A parte deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, sob pena de reputar-se eficaz a intimação enviada ao local anteriormente indicado; 4. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA DEVERÁ A PARTE APRESENTAR NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO O CONTRATO SOCIAL E A CARTA DE PREPOSIÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADO AUSENTE NA AUDIÊNCIA E TER DECRETADA SUA REVELIA, não sendo admitida entrega desta documentação em momento posterior; 5. A CHAMADA PARA AUDIÊNCIA (PREGÃO) SERÁ REALIZADA NA PORTA DA SALA DESCRITA NO CABEÇALHO. 6. Sendo a empresa ré de GRANDE PORTE, poderá valer-se do benefício da PORTARIA N. 01, deste Juizado, DE 18 DE MARÇO DE 2004, publicada no DIÁRIO DA JUSTIÇA, SEÇÃO 3, fl. 180. 7. EXCEPCIONALMENTE, AS PARTES PODERÃO JUNTAR DOCUMENTOS LOGO APÓS A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (PORTARIA N. 02 de 13 de setembro de 2004, publicada no DJ em 28/09/04, fl. 210, do Segundo Juizado Especial Cível de Brasília/DF), RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ITENS 4 e 6 DESTAS ADVERTÊNCIAS. 8. CASO A PARTE PRETENDA EXTRAIR CÓPIAS DO PROCESSO E ESTEJA DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, PODERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO DAS 17h30 ÀS 18h, OCASIÃO EM QUE UM FUNCIONÁRIO A ACOMPANHARÁ ATÉ A XÉROX.

Nº 21909-5/05 - Restituição - A: JUSSIARA ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s.): DF019298 - Fernanda Brandao Goncalves. R: UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP. Adv(s.): DF003850 - Oswaldo Gabriel. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 12H00, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.
Nº 33670-5/05 - Indenizacao - A: ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES. Adv(s.): DF017139 - Lilian Brahm Caetano. R: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. Adv(s.): DF021009 - Jose Carlos Magalhaes Teixeira Filho. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 11H00, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.

Nº 71910-5/05 - Indenizacao - A: MARIANE DO AMOR CARDOSO. Adv(s.): (.). R: C & A MODAS LTDA. Adv(s.): DF019064 - Leonardo Pinheiro Lopes. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 11H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.

Nº 88469-3/05 - Acao de Conhecimento - A: LINDALVA PAULA LIMA FONSECA. Adv(s.): (.). R: MARCELE MENEZES NASCIMENTO. Adv(s.): DF018817 - Marcelle Menezes Nascimento. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 11H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.

Nº 88669-9/05 - Obrigacao de Fazer - A: MIGUEL BORGES DE PADUA. Adv(s.): DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: ALVARO DE AZEVEDO DA COSTA. Adv(s.): (.). MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 11H00, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.

Nº 89230-0/05 - Ordinaria - A: GIL RIBEIRO FILHO. Adv(s.): DF016656 - Maria Denise Almeida Ribeiro, DF021831 - Lilian Beatriz Fidelis Maya. R: CONDOMINIO DA SQS 210 BL H. Adv(s.): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: CONDOMINIO DA SQS 210 BL H e outros. Adv(s.): DF013516 - Rilke Torres Barbosa Lima. R: SEGURADORA SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): (.). MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 11H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF..

Nº 103420-0/05 - Acao de Conhecimento - A: LUCIMAR FURTADO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: COMPREV. Adv(s.): DF003354 - Constantino de Jesus Barros. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 11H00, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, 2º ANDAR, SALA B-201, cartório do 2º juizado especial cível de Brasília, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF..

Nº 120390-0/05 - Acao de Conhecimento - A: MARIA SOCORRO VIEIRA. Adv(s.): (.). R: CLUB CELACAP. Adv(s.): DF019407 - Lairson Rodrigues Bueno. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 10H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.

Nº 121540-0/05 - Indenizacao - A: MARIO JOSE DE SANTANA FILHO. Adv(s.): DF020699 - Rayanna Lemes Werneck Rodrigues. R: PAB VI COMAR BANCO REAL. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 10H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, 2º ANDAR, SALA B-201, cartório do 2º juizado especial cível de Brasília, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF..

Nº 121739-2/05 - Acao Inominada - A: LUIZ CARLOS BATISTA. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: AURELIO CRISPIM. Adv(s.): (.). MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 10H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, 2º ANDAR, SALA B-201, cartório do 2º juizado especial cível de Brasília, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF..

Nº 126679-6/05 - Cobranca - A: MARIA LUCIMAR SANTOS OSMUNDO. Adv(s.): DF006901 - Raimundo de Oliveira Magalhaes. R: LAERT PEREIRA. Adv(s.): (.). MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 10H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, 2º ANDAR, SALA B-201, cartório do 2º juizado especial cível de Brasília, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF..

Nº 147659-4/05 - Cobranca - A: ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF006102 - Alzir Leopoldo do Nascimento. R: WALTER DE SANTANA. Adv(s.): (.). MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 10H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF..

Nº 26719-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: ANTONIO QUEIROZ MONTE. Adv(s.): DF009298 - Sonia Maria Nunes Barbieri. R: BANCO SAFRA S/A. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 13H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, 2º ANDAR, SALA B-201, cartório do 2º juizado especial cível de Brasília, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.

Nº 59379-7/06 - Indenizacao - A: JOSE GILBERT ARRUDA MARTINS. Adv(s.): DF019914 - Joao de Carvalho Leite Neto. R: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): DF017277 - Ilidio Lopes Mundim Filho. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 13H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, SUBSOLO, SALA DE CONCILIAÇÃO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF..

Nº 66240-3/06 - Resciao de Contrato - A: GILSON CARLOS ELVIRA LOPES. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF022502 - Michele Morales Martins. MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO V. SENHORIA INTIMADO(A) PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SE REALIZAR NO MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO, DIA 08/12/2006 ÀS 13H30, NO SEGUINTE ENDEREÇO: * Sia trecho 2, lote 2075/2085, 2º ANDAR, SALA B-201, cartório do 2º juizado especial cível de Brasília, prédio azul espelhado (azulão), setor de indústria, Brasília - DF.

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Hector Valverde Santana
Diretora de Secretaria:Vera Lucia Carneiro Macias
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Despacho

Nº 47607-4/05 - Repeticao de Indebito - A: CINTIA GUIMARAES MACARINI VIVIANI. Adv(s.): DF015479 - Eduardo Vidal Xavier. R: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SQN 316. Adv(s.): DF008325 - Ronaldo Falcao Santoro. Defiro o requerimento de f. 155.Aguarde-se pelo prazo requerido.I.Brasília-DF.,16 de novembro de 2006 às 18h20. ..

SENTENÇA

Nº 88899-0/06 - Indenizacao - A: CLAYTON MAURICIO DOS SANTOS CIAMPI. Adv(s.): DF017161 - Rafael Dalessandro Calaf. R: BANCO SANTANDER S/A. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para condenar a requerida a proceder a retirada do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais); bem como, a pagar ao requerente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais, incidindo os juros de mora e correção monetária a partir desta sentença.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55, "caput", da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Brasília-DF, 17 de novembro de 2006 às 13h06...

Nº 79982-6/06 - Cobranca - A: MONICA ALVES GONCALVES. Adv(s.): GO010774 - R Capistrano Ferreira Nobre. R: ALDEIR DE SOUSA SILVA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, diante da ausência de provas, julgo improcedente o pedido do requerente, apoiado no artigo 51, "caput", da Lei Federal n. 9.099/95, c/c artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006 às 13h06...

Nº 93244-7/06 - Repeticao de Indebito - A: ELZA MOTTA NARDELLI. Adv(s.): DF019759 - Marcelo Martins Nardelli. R: EDITORA GLOBO S/A. Adv(s.): DF016839 - Daniela Guimaraes Vilela. Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) a título de repetição de indébito, com juros legais e correção monetária a partir da citação; bem como, a cancelar quaisquer tipos de assinaturas e cobranças indevidas no cartão de crédito da requerente.Incabível a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinação do artigo 55 da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1.995.Após o trânsito em julgado, a parte requerida terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a condenação, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do código de Processo civil e do Enunciado nº 105, do Fórum Nacional dos Juizados Especiais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Brasília-DF, 17 de novembro de 2006 às 13h09...

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 120045-9/06 - Anulatoria - A: LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE LIMA. Adv(s.): DF009240 - Alexandre Rocha de Castro. R: BANCO ABN AMRO REAL. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialíssimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso.Assim, indefiro a antecipação de tutela.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo.Intime-se.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h50..

CERTIDÃO

Nº 55521-9/06 - Restituicao - A: ROMULO SANTOS DE ARAUJO. Adv(s.): DF015305 - Leonardo Alencar de Araujo. R: MARIA CRISTINA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte exequente intimada para se manifestar sobre o ofício de f. 65, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h53.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 13224-5/06 - Indenizacao - A: ANDRE DA SILVA MEDEIROS . Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: UNIAO BRASILENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA . Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a petição e o documento de f. 83, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h01.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 120170-0/06 - Indenizacao - A: MARIA LAISE DE OLIVEIRA CAPSTICH. Adv(s.): DF012652 - Alberto Moreira Rodrigues. R: AGENCIA DE VIAGEM MUNDIAL TURISMO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Assim, com base no artigo 284, do Código de Processo Civil, faculto à parte requerente que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de indicar o valor correspondente aos danos morais alegados, adequando o valor da causa, se necessário, nos termos do artigo 282, IV, do Código de Processo Civil e artigo 14, §1º, III da Lei Federal nº 9.099/95.Brasília - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h15..

Nº 121343-5/06 - Indenizacao - A: CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS. Adv(s.): DF014921 - Luiz Gonzaga da Rocha. R: GRANDE LOJA MACONICA DE BRASILIA. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Tenho que o rito especialissimo previsto pela Lei Federal N. 9.099, de 26 de setembro de 1995, não admite a antecipação de tutela, salvo em hipóteses excepcionais, o que não se verifica no presente caso. Assim, indefiro a antecipação de tutela. Expeçam-se as diligências necessárias, com as advertências de estilo. Intime-se. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h02. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h02..



5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE
BRASÍLIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Edi Maria Coutinho Bizzi
Diretora de Secretaria:Luciana Lopes Rocha Camargo

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 20272-5/05 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO JULIO BRITTO LOPES. Adv(s.): DF017141 - Luiz Fernando Botelho de Carvalho. R: BABYLANDIA. Adv(s.): (.). DESPACHO de fl.56: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias, acerca do ofício de fl. 55.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 141908-2/05 - Indenizacao - A: FRED DE MORAIS APOLINARIO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: NASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Adv(s.): SP176125 - Mauro Cesar Bartoneli Junior. CERTIDÃO de fl.156v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intinem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 8510-5/06 - Acao de Conhecimento - A: RAUL DAMASIO PERILLO. Adv(s.): DF022831 - Rossana Alves de Oliveira Perillo. R: BANCO BMC S.A.. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. DESPACHO de fl.90: "(...) intime-se, via DJ, para pagar em 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme autorizado pelo art. 475-j do Código de Processo Civil c/c incisos III e IV do artigo 52 da Lei 9099/95 e sob pena, ainda, de bloqueio de contas correntes mediante intercessão do Banco Central.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito". O saldo atualizado do débito é de R\$ 3.085,09.

Nº 35249-5/06 - Declaratoria - A: MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF016355 - Douglas Moraes do Nascimento. R: BRASIL TELECOM SA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017047 - Alexandre Jose Garcia de Souza. CERTIDÃO de fl.149v : "Por força da Portaria nº 03/2005 desta Vara, intinem-se as partes acerca do retorno dos autos da E. Turma Recursal. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 50015-3/06 - Indenizacao - A: CRISTIANE MACEDO DE SOUZA. Adv(s.): DF007914 - Sebastiao Pereira Gomes. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s.): SP135910 - Ana Flavia Cabrera Biasotti de Oliveira. DESPACHO de fl.60: "Depreende-se da prova dos autos que a questão em debate já foi objeto de manifestação judicial. Assim, esclareça a autora o pedido, em 5 dias, sob pena de extinção do feito, independentemente de intimação.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 64178-6/06 - Indenizacao - A: ADRIANO MAGNO SOUZA DE ALCANTARA. Adv(s.): DF022707 - Ricardo Oliveira de Castro Vieira. R: FJ VEICULOS MULTIMARCAS LTDA. Adv(s.): DF009077 - Paulo Oliveira Lima. DESPACHO de fl.57: "Inviável, na atual fase processual, a juntada de documentos.Na forma do art. 28 da Lei 9.099/95, as provas serão apresentadas na audiência de Instrução e Julgamento. Assim, desentranhem-se os documentos de fls. 54/56, anexando-os na contracapa dos autos.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 67118-6/06 - Anulatoria - A: ALEXANDRE LACERDA. Adv(s.): GO013076 - Gilberto Amado da Silva. R: FINACRED. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. R: BRUNO A PINTO. Adv(s.): DF017237 - Luciane Carvalho Moura. DESPACHO de fl.39: "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, acerca do pedido contraposto.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 69904-8/06 - Reparacao de Danos - A: JOSE MARIO LOPES DE LACERDA. Adv(s.): DF021502 - Joao Batista Pereira de Souza. R: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF023607 - Sandra Silva. DESPACHO de fl.67: "Defiro o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 18 a 25, mediante traslado, em favor da parte autora. Arquive-se.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 73544-9/06 - Reparacao de Danos - A: REINALDO NUNES DE ALMEIDA. Adv(s.): DF019649 - Jarbas Fabiano Rodrigues Coelho. R: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Adv(s.): DF020798 - Carlos Antonio Silva Machado. CERTIDÃO de fl.19v: "De ordem da MM. Juíza de Direito desta Vara, fica a(s) parte(s) Autora (s) intimada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao recolhimento das custas processuais de fl.19 no valor de R\$337,92 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos).(...) Diretora de Secretaria."

Nº 93788-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: LUCIMAR ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF016540 - Debora Brito Dalmeida. R: POUPEX ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO. Adv(s.): DF003763 - Silvio da Costa Alves. SENTENÇA de fl.138/142: "(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 97869-2/06 - Declaratoria - A: JOSE KOURY MENESCAL. Adv(s.): (.). R: AVIS BRASIL. Adv(s.): DF018836 - Eduardo Rodolpho Martins F de Carvalho. DESPACHO de fl.43: "Aguarde-se a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 98577-3/06 - Indenizacao - A: GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO. Adv(s.): DF021823 - Geysa Coelho Lobo de Carvalho. R: MEDLEY PRODUCOES DE EVENTOS. Adv(s.): (.). R: MONDAY MONDAY PROMOCOES E EVENTOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.66: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga o autor o endereço atualizado da testemunha Noelle Cristina Dutra Padro, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Diretora de Secretaria."

Nº 101207-3/06 - Execucão - A: PAULO CONVEM IACK. Adv(s.): DF019172 - Adriano Soares Branquinho. R: EVANDRO SERGIO MARTINS LEITE. Adv(s.): DF001422 - Leopoldo Araújo Chaves. DESPACHO de fl.70: "Segundo a dicção do art. 202, do CC, Parágrafo único: "a prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper". Assim, a

CCERTIDÃO

Nº 104068-0/06 - Indenizacao - A: MARIA JOSE SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Certifico e dou fé que a parte requerida não se manifestou quanto ao interesse em arrolar testemunhas.Fica a parte requerida intimada para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias.Brasília - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h42.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 104428-2/06 - Indenizacao - A: RAILDA ALVES SAMPAIO. Adv(s.): DF020549 - Morena Paula Souto Derenusson Silveira. R: AMERCEL S.A - CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a contestação e os documentos de f. 47-55.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h21.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Nº 36806-5/04 - Execucão - A: CELSO PEREIRA DA CONCEICAO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: SYMONE MARIA MACHADO BONFIM. Adv(s.): DF014610 - Clarice Pereira Pinto, Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, ficam as partes intimadas do retorno dos autos para requererem o que for de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h31.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 92466-9/06 - Cobranca - A: SAYONARA MEIRELLES. Adv(s.): DF017327 - Andre Albarnaz de Oliveira. R: SILVERIA GOMES. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. De ordem do MM Juiz Héctor Valverde Santana, designo nova data para audiência de conciliação para o dia 11/01/2007, às 14h30min.Expeçam-se as diligências necessárias, com as advtências de estilo.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h44.VERA LÚCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 82608-9/06 - Reparacao de Danos - A: WESLEY ALVES VIEIRA. Adv(s.): DF013345 - Alessandro Freitas da Rocha. R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Certifico e dou fé que a parte requerida não se manifestou quanto ao interesse em arrolar testemunhas.Fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h16. VERA LÚCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 84032-2/06 - Cancelamento - A: BLOW UP CENTER VIDEO LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BRASIL TELECOM CELULAR. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Certifico e dou fé que a parte requerida não se manifestou quanto ao interesse em arrolar testemunhas.Fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h24. VERA LÚCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 86416-7/06 - Declaratoria - A: ADILSON DE LIZIO. Adv(s.): SP225814 - Mauricio Satiago Ferreira dos Santos. R: VIVO - TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): DF004300 - Oscar Luis de Moraes, DF014717 - Gustavo Adolpho Dantas Souto. Certifico e dou fé que a parte requerente não se manifestou quanto ao interesse em arrolar testemunhas.Fica a parte requerente intimada a juntar aos autos os documentos que comprovem os fatos alegados na inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h06. VERA LÚCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

CCERTIDÃO

Nº 79743-5/06 - Reparacao de Danos - A: ANA PAULA DE FARIAS. Adv(s.): DF012624 - Luiz Antonio de Araujo Lima. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF022529 - Raquel Nogueira Queiroz de Araujo. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h22. VERA LÚCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

Nº 78740-0/06 - Reparacao de Danos - A: MARCIO DA SILVA ALBUQUERQUE. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TAM - LINHAS AEREAS S.A. Adv(s.): DF015184 - Luciano Andrade Pinheiro. Certifico e dou fé que a parte requerida não se manifestou quanto ao interesse em arrolar testemunhas.Fica a parte requerida intimada a apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h25. VERA LÚCIA CARNEIRO MACIAS Diretora de Secretaria.

CERTIDAO

Nº 33247-7/06 - Execucão - A: DELL - COM COMERCIO E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). R: VANNY E VANNY LTDA-ME - Parte Baixada. Adv(s.): GO018962 - Meure Marques de Oliveira Ribeiro. Certifico e dou fé que de ordem do MM. Dr. Héctor Valverde Santana, Juiz de Direito, fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a petição de f. 66, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h32.Vera Lúcia Carneiro MaciasDiretora de Secretaria.

Certidão

Nº 112798-7/06 - Cobranca - A: JASSONIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021805 - Andrea Dantas Goncalves. R: GLEIDE MARA DE SOUZA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f.13, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h39.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 105007-0/06 - Indenizacao - A: GILVETE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: DIRECTV GALAXY DO BRASIL SA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 19, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h40.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 66231-5/06 - Execucão - A: GIOVANNI MAZZETTI. Adv(s.): DF021703 - Luis Augusto de Andrade Gonzaga. R: RENER KELHER LOPES PEREIRA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Certifico e dou fé que fica a parte requerente intimada para se manifestar sobre a certidão de f. 39, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h40.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

DESPACHO CERTIDAO

Nº 72939-7/05 - Reparacao de Danos - A: MIRINALVA MENDES DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: HELIO DE LIMA CARVALHO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "Defiro o requerimento de f. 93. Aguarde-se pelo prazo requerido. I. Brasília-DF, 08 de novembro de 2006 às 17h05. Hector Valverde Santana. Juiz de Direito."

DECISAO

Nº 60243-9/06 - Indenizacao - A: OTAVIANO MIGUEL DA SILVA. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho. R: LOSANGO PROMOCOES DE EVENTOS LTDA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. "O recorrente tinha o prazo de 48 horas da interposição do recurso para realizar o pagamento das custas e preparo não o tendo feito no prazo o recurso restou deserto. Deste modo, nego seguimento ao recurso interposto às f. 66-70, por não preencher os requisitos obrigatórios de admissibilidade, por falta de pagamento de custas e preparo. Intime-se. Brasília - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 17h52. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito."

DESPACHO

Nº 15777-2/03 - Anulacao de Titulo - A: VANIR ALONSO. Adv(s.): DF020914 - Gilsomar Silva Barbalho. R: ADRIANA VALADARES GIRAO. Adv(s.): DF011524 - Maria Luiza Ribeiro Lins, Sem Informacao de Advogado. Não há no procedimento do Juizado Especial o instituto da suspensão, porém, excepcionalmente, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte exequente localize o novo endereço da executada.Após, decorrido o prazo, não havendo indicação de bens à penhora pelo exequente, ou não encontrando o devedor, o processo será extinto, com base no artigo 53, §4º, da Lei Federal nº 9099/95.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h06..

Nº 73412-6/05 - Execucão de Sentença - A: ROGERIO LUIZ PEREIRA. Adv(s.): DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: MARCOS SOARES TEIXEIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). "Indefiro o requerimento de f. 56. Cabe ao exequente esgotar os meios para localização do endereço e bens da executada passíveis de penhora. Intime-se a parte exequente para requer o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Brasília - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h18. Héctor Valverde Santana. Juiz de Direito."

Nº 90434-7/05 - Cobranca - A: DANIEL QUINTAS TRESINARI BERNARDES. Adv(s.): DF020354 - Manoel Jorge Ribeiro Araujo. R: EDI ESCRITORIO IMOBILIARIO. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. Desentranhe-se o mandado de f. 126-131 para seu fiel cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça remover os bens relacionados 131, para o Depósito Público.Analisando o documento de f. 122, verifiquei que consta o nome empresarial de Adelson Alves dos Santos ME e não o nome da empresa executada.Assim sendo, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h..

Nº 44814-7/06 - Reparacao de Danos - A: JADER SOARES BARBOSA. Adv(s.): DF021232 - Eduardo Clemente, Sem Informacao de Advogado. R: CASAS BAHIA. Adv(s.): DF014626 - Glauca de Oliveira Barbosa, Sem Informacao de Advogado. R: ASSOCIACAO COMERCIAL DE SAO PAULO. Adv(s.): DF018498 - Karynna Marquetti Ferraz Talomonte. Intimem-se as partes requeridas para se manifestarem, caso queiram, sobre os documentos de f. 127-133, no prazo de cinco dias.Após, retomem os autos conclusos para sentença.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h58..

Nº 55580-5/06 - Obrigação de Fazer - A: DOMINGOS RAMOS FILHO. Adv(s.): DF03975E - Domingos Ramos Filho. R: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Cumpra-se a determinação de f. 40.I.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h14..

Certidão

Nº 108432-5/06 - Indenizacao - A: MARIA DAS GRACAS FERREIRA BATISTA. Adv(s.): DF003529 - Antonio Leonel de Almeida Campos. R: IBICARD ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, em 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de f. 30.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h05.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 78382-5/06 - Acao de Conhecimento - A: VIVALDO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: TELEBRASILIA BRASIL TELECOM. Adv(s.): DF013364 - Andreia da Silva Frotta. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, em 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de f. 44.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h10.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

Nº 110851-2/06 - Rescisao de Contrato - A: DELENDINA AUGUSTA DE ASSIS. Adv(s.): Sem Informacao de Advogado. R: INSTITUTO CIENTIFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP. Adv(s.): DF004112 - Humberto Mendes dos Anjos. Certifico e dou fé que fica a parte requerida intimada para apresentar contestação, em 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de f. 23.Brasília - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h11.VERA LUCIA CARNEIRO MACIASDiretora de Secretaria.

prescrição dos títulos acostados às fls. 6, 8, 10 e 12 foi interrompida em 29/07/2005 (fl. 20), voltando a correr o prazo prescricional a partir do último ato do processo nº 0704.06.038093-5, ocorrido em 14/07/2006 (fl. 50). Assim, por todo o exposto, indefiro o pedido de fls. 66/69. Prossiga-se a execução nos seus ulteriores termos.(...) Edi Maria Coutinho Bizzi - Juíza de Direito".

Nº 107601-6/06 - Declaratoria - A: CARLOS MENDES. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM S/A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza, DF023097 - Bianca Maria Goncalves e Silva. CERTIDÃO de fl.82v: "Por força da Portaria nº 03/2005, intime(m)-se o(s) procurador(es) da(s) parte(s) ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, subscrever(em) a petição de fls.67/82. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 112655-8/06 - Ressarcimento - A: ACEOLINDA MARIA CRUZ CORREIA DE CARVALHO. Adv(s.): DF018248 - Liliam Yonara de Avila Sasaki. R: RICARDO MOITINHO UZEL PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.14v: "Por força da Portaria nº 03/2005, traga(m) o(a)(s) Autor(a)(es) o endereço atualizado do (a)(s) Ré(u)(s), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo e, independentemente de intimação, de arquivamento dos autos. (...) Diretora de Secretaria".

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA para que compareça(m) à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia e hora abaixo indicados, QUE SE REALIZARÁ na Sala de Audiências da 5ª Vara do Juizado Especial Cível de Brasília, localizada no SIA Trecho 02 Lotes 2075 a 2115, 3º Andar, sala B 302 - Brasília-DF.

Nº 68757-2/06 - Indenizacao - A: JAIME SOUZA AMORIM. Adv(s.): DF020235 - William de Araujo Falcomer dos Santos. R: CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF018878 - Naomy Christiani Takara. CERTIDÃO de fl.85v: "(...) Fica designado o dia 28/02/2007, às 15h40, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

Nº 104767-6/06 - Rescisao de Contrato - A: DANIEL MARINI MONTEIRO FERNANDES. Adv(s.): SP183826 - Daniel Marini Monteiro Fernandes. R: AMERICEL S/A - CLARO. Adv(s.): DF013166 - Ana Paula Arantes de Freitas. R: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO de fl.31v: "(...) Fica designado o dia 12/02/2007, às 16h20, para a realização de Audiência de Instrução e Julgamento. (...) Diretora de Secretaria".

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

Nº 95620-5/04 - Execuciao de Sentenca - A: SEBASTIAO DE SOUSA SARAIVA. Adv(s.): DF014581 - Maria Angela Gomes. R: VILLA RICA IMOVEIS LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. EDITAL de fl. 197: "Fica designado, para a venda em hasta pública, o dia 01/12/2006 às 14h34, no Átrio do Edifício localizado no SIA Trecho 02, Lotes 2075 a 2115 - Brasília - DF, por preço igual ou acima da avaliação do(s) bem(ns) assim discriminado(s): 01 (um) imóvel denominado loja e sobreloja nº116 do Cine Centro São Francisco, da EQS 103/103, bloco A com área privativa de 49,80 m2, área comum de 45,73m2, área total de 95,53m2 e fração ideal do terreno e das coisas comuns de 0,0083095, matriculado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Não havendo licitante, realizar-se-á 2ª Hasta Pública no dia 14/12/2006, às 14h35, pelo maior lance ofertado, exceto preço vil. (...) Diretora de Secretaria.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Sandra Reves Vasques Tonussi

Diretora de Secretaria:Marcela Abrahao Tavernard

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 11931/97 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: GEORGE SAPOUNTZAKIS. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: GEORGE SAPOUNTZAKIS e outros. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: ZARIFE GEORGIOS SAPOUNTZAKIS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 355/370, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h10..

Nº 13158-6/98 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ANTONIA DE AZEVEDO DUARTE. Adv(s.): DF001043 - Maria Alda Andrade Borges. R: CELIA ALVES DUARTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Certifico e dou fé que o réu não se manifestou sobre a certidão de fls.183. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h48..

Nº 4198-0/2000 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: JESUS MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: JESUS MOREIRA DA SILVA e outros. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: DIMAS MOREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição de fls. 257/259. Vista ao autor.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h12.Serventuário(a).

Nº 5982-6/2000 - Execuciao - A: RAFAEL ALVES CUSTODIO FILHO. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. R: MARIA DO SOCORRO PASSOS SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o ofício resposta de fls. 118. Vista ao autor da declaração, arquivada no cartório em pasta própria.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h15..

Nº 8283-2/01 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SILVIO RODRIGUES DA PAIXAO. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. R: EWERTON MACHADO DA SILVA FERREIRA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: EWERTON MACHADO DA SILVA FERREIRA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 168. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h58..

Nº 3780-7/02 - Acao de Conhecimento - A: HOSPITAL ANCHIE-TA. Adv(s.): DF009446 - Arnaldo Rocha Mundim Junior. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF008451 - Andre Vidigal de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a guia de depósito de fls. 153. Vista ao autor.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h46.Serventuário(a).

Nº 4265-9/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: AILSON DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 129/130. Manifeste-se o autor em 30 dias sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h05.Serventuário(a).

Nº 4797-8/02 - Execuciao - A: POSTO NOLETO LTDA. Adv(s.): DF004681 - Jose Ricardo Fernandes Ferreira. R: WILSON ARAGAO E CIA LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 96/102, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h26..

Nº 7818-8/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ROMULO CESAR SOARES MAIA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 112/113, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h24..

Nº 7918-2/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF006964 - Sandra Archanjo Pessoa Vaz, DF015092 - Marilia Gabriela Pinto Lima Barbosa. R: JUCARA TE-REZINHA TOLEDO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 151. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 17h37..

Nº 12339-2/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN SA. Adv(s.): DF016648 - Barbarah Beatriz Gomide Porfírio, GO021593 - Manoel Arcanjo Dama Filho. R: JUDITE FERREIRA DE BRITO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria n.º 1/97, deste Juízo, fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) intimado(a)(s) a fornecer filiação e data de nascimento do requerido(a)(s)/executado(a)(s), a fim de viabilizar a expedição de ofício ao TRE/DF.Taguatinga - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 14h09.

Nº 15766-2/03 - Monitoria - A: BRASILIA CURSOS E CONCURSOS LTDA. Adv(s.): DF011105 - Mari Edna Mendes Silva. R: PATRICIA CANDIDA ANSELMO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 96. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h40..

Nº 10729-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SUDAMERIS BRASIL SA. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira. R: IVANEIDE NUNES DA COSTA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 97/105, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h46..

Nº 12705-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: DANIEL ALVES BEZERRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 91/101, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da Portaria 01/97.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h18..

Nº 22054-0/04 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: ASC ASSESSORIA DE CONDOMINIOS LTDA ME. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO SAINT SEBASTIAN. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 60. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h31..

Nº 22323-6/04 - Execuciao - A: MOURA FERRAGENS LTDA. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: BGH PRODUCOES JORNALISTICAS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 51/54, CITOU, MAS NÃO PENHOROU. Manifeste-se o autor em 30 dias sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h22..

Nº 9819-2/05 - Execuciao - A: MUNIR MUHD MAHMUD JADALLA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: CRISTIANE MOURA GONCALVES CAVALCANTE. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o réu não se manifestou sobre a certidão de fls. 49. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h19..

Nº 9932-2/05 - Monitoria - A: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARQUES DAS PRIMAVERAS CH 25 CAS. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: JOSETE MARIA BISPO. Adv(s.): DF015819 - Maria Eunice de Melo Franco de Oliveira. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 60/62. Especificando as partes as provas que pretendem produzir, especificando seu objeto e finalidade.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h08.Serventuário(a).

Nº 14950-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: KENIO RODRIGO PEREIRA ASSUNCAO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 31/32. Manifeste-se o autor em 48 HORAS, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h06.Serventuário(a).

Nº 15232-3/05 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SAFRA SA. Adv(s.): GO21179A - Fabiano dos Reis Taino. R: CIMEL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a petição de fls. 60. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h32.Serventuário(a).

Nº 17268-8/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: AILTON FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: RENE LUIZ PEREIRA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para contestar. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h27..

Nº 20531-8/05 - Reintegracao de Posse - A: ANTONIO CANDIDO DE CARVALHO. Adv(s.): DF013195 - Maria de Lourdes Vilarouca Farias. R: WALMIR TEIXEIRA CORDEIRO. Adv(s.): DF018597 - Eric Furtado Ferreira Borges, DF019250 - Bruno Cesar Pesqueiro Ponce Jaime. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 110/112, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h17..

Nº 25025-3/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FRANCISCA SATURNINA SERAFIM. Adv(s.): DF007411 - Milton Mateus Borges. R: FLORISMUNDO MELO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o réu não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 36. Manifeste-se o autor.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h28..

Nº 25310-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: SINOESTE ANTONIO FRAGA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 27/28, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h20..

Nº 26152-0/05 - Reintegracao de Posse - A: JONATAM PEREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF020101 - Noe da Silva Homem. R: RAFAEL PROVVIDENTI DE PAULA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o réu não se manifestou sobre a certidão de fls. 36. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h29..

Nº 26610-9/05 - Monitoria - A: RENATO CARANDINA. Adv(s.): SP143966 - Marcelo Santos Oliveira. R: NUNES PRESTADORA DE SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o autor não se manifestou sobre o r. despacho de fls. 39. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da Portaria 01/97.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h38..

Nº 26656-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANC E INVEST. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: WELBER SOUZA SANTOS. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 35/36, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da Portaria 01/97.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h17..

Nº 1812-6/06 - Monitoria - A: BONERY CONFECÇÕES LTDA ME. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: SILVANA DO NASCIMENTO LIMA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 29/30, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h14..

Nº 2558-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO RESIDENCIAL AMAZONAS. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: MAURO CESAR DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que o réu não se manifestou sobre a certidão de fls. 53. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 14h37..

Nº 4886-9/06 - Monitoria - A: MARIA MARTINS DE MELO. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: JOSE LEANDRO MARRA. Adv(s.): (.). R: JOSE LEANDRO MARRA e outros. Adv(s.): (.). R: EDMILSON JOSE CESILIO. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 31/32., SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h53..

Nº 7290-2/06 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO REBOLCAS FEITOSA. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: ROBERTO MIGUEL BULAT. Adv(s.): DF015076 - Emerson Luiz Teixeira Santana. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a constatação de fls. 59/72. À réplica.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h18.Serventuário(a).

Nº 11783-8/06 - Execuciao - A: SALVALACK BRASILIA COM DE TINTAS LTDA. Adv(s.): DF007797 - Javiel Llorente Barrio. R: CIVIL TECNOLOGIA CONSTRUÇÕES SC LTDA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) petição de fls. 20. Nos termos da portaria 01/97, ficam os autos suspensos por 30 dias. Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h01.Serventuário(a).

Nº 13968-5/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: VICENTE VEICULOS LTDA. Adv(s.): DF01554A - Nivaldo Dantas de Carvalho. R: JULIANA ALVES RODRIGUES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 19/20, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h38..



Nº 14808-9/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: MARCIA MARIA GOMES DA SILVA. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 16/17, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h23..

Nº 17151-3/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: GERDAU ACOS LONGOS SA. Adv(s.): GO017139 - Henrique Rocha Neto. R: VINICIUS CONDOMINIO RESORT. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei o Mandado de fls. 120/121, SEM CUMPRIMENTO. Manifeste-se o autor em 30 dias, sob pena de extinção, nos termos da portaria 01/97.Taguatinga - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h37..

Nº 17830-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: IZABEL BERTOLINO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017592 - Ricardo Alves de Carvalho. R: VER O PESO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA ME. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a CONTESTAÇÃO de fls. 18/42. À réplica.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h04.Serventário(a).

Nº 18814-8/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: GISAYDE AVELAR BRANDAO NAVES. Adv(s.): (.). Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a(s) guia de depósito de fls. 31/32. Vista ao autor.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 15h06.Serventário(a).

SENTENÇA

Nº 20539-5/03 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: VPI VITORIA PUBLICIDADE E INVESTIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF010591 - Gesler Pereira de Castro. R: PASTELARIA E LANCHONETE KARBLÉN LTDA ME. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NILDA TAVARES DA SILVA. Adv(s.): (.). R: GILMAR CRUZ CABRAL. Adv(s.): (.). ... Com tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a rescisão do contrato de locação havido entre as partes, referente as lojas 07 e 10 do Lote 08, da CSB 03, LOTE 21, TAGUATINGA-DF, reconhecendo a ocorrência de infração contratual cometida pela Ré. Decreto, via de consequência, a desocupação do imóvel, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária - artigo 63, § 1º da Lei nº 8245/91.Fixo caução, para hipótese de execução provisória, em dois meses do valor do aluguel.Condeno a Ré no pagamento dos aluguéis e encargos locatícios vencidos e que se venceram ao longo da demanda até a efetiva desocupação, devidamente corrigidos e acrescidos dos encargos contratuais da mora. Condeno a Ré, ainda, no pagamento das custas e honorários de 10% do valor da condenação, cuja exigibilidade resta suspensa na forma da Lei 1060/50, em face da gratuidade de justiça que lhe foi deferida.O não pagamento voluntário do débito no prazo de dez dias após o transitio em julgado importará no acréscimo ao valor devido de multa de 10% (Artigo 475-J do Código de Processo Civil.)Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h37..

DECISAO

Nº 10842-9/02 - Execucão - A: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS MILANO E TORINO. Adv(s.): DF003133 - Leila Tolomeli Dutra. R: JOAO VILMAR BATISTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: POR FAVOR CADASTRAR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). ... dê-se vista da petição e documentos de fls. 188/220 ao exequente.Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 16h04.MÔNICA IANNINIJuiz de Direito Substituta..

DESPACHO

Nº 13738-5/2000 - Execucão - A: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SATELITE LTDA. Adv(s.): DF020645 - Paulo Henrique Gomes da Silva. R: ROMEU SERGIO MAIA DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): (.). R: ROMEU SERGIO MAIA DE ALBUQUERQUE e outros. Adv(s.): (.). R: CELSO AYRES ANCHIETA FILHO. Adv(s.): (.). R: CINTIA MARIA GUIMARAES ANCHIETA NUNES. Adv(s.): (.). ... Intime-se a exequente para para retirá-la em 5 dias e comprovar sua protocolização em 30 dias, sob pena de extinção por manifesto desinteresse no prosseguimento do feito.Taguatinga - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h19.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

Nº 20477-8/03 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018253 - Gilson Carlos Elvira Lopes. R: JOSE MARIA DOS SANTOS CAMPELO. Adv(s.): (.). À análise da quebra de sigilo requerida, diligencie o próprio Exequente junto ao DETRAN-DF e Cartórios de Registro de Imóveis do DF., cujas informações não são sigilosas, juntando documentos aos autos.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h32.SANDRA REVES VASQUES TONUS-SIJuiz(a) de Direito.

Nº 21189-4/06 - Sustacao de Protesto - A: RR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF001390 - Jose Goncalves de Lacerda. R: RKL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIB DE BEB LTDA. Adv(s.): (.). O pedido de desistência protocolado pela autora está apócrifo. Intime-se o Advogado da autora para que assine a referida petição.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h.SANDRA REVES VASQUES TONUSSIJuiz(a) de Direito.

DIVERSOS

Nº 12099-9/01 - Declaratoria - A: PAULISTA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): DF013833 - Paulo Basso Vieira. R: GIPSITA SA MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO. Adv(s.): DF005327 - Luiz Antonio Guerra da Silva. ... 2) Recurso tempestivo. Preparo regular. Recebo a apelação interposta exclusivamente no efeito devolutivo. Considerando que a Apelada já carrou aos autos as contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.Taguatinga - DF, segunda-feira, 28/08/2006 às 14h20.MÔNICA IANNINIJuiz de Direito Substituta..

2ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Clovis Moura de Sousa

Diretora de Secretaria:Mariluze Alves de Freitas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15059-8/02 - Execucão de Sentença - A: HELIO JULIO DE CARVALHO. Adv(s.): DF014428 - Alexandre Garcia da Costa Jose Jorge. R: CLELIA MARTINS DOS PASSOS. Adv(s.): DF012355 - Paulo Roberto Leite da Silva. Fls. 407: ao contrário da afirmação do Sr. Leiloeiro indicado, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre a venda judicial de bens imóveis não é a "única" remuneração possível, eis que o CPC, em seu art. 705, inc. IV, in fine, é claro ao dispor: "(...) estabelecida em lei ou arbitrada pelo Juiz". Se assim o é, a taxa pode sim ser aquela indicada pela Lei Regencial - Dec. no. 2.981, de 19/10/32, modificado pelo Dec. 22.427, de 01/02/33-, mas, esse percentual, por ser o máximo previsto na Lei, pode e deve quando houver razões hábeis e suficientes, se mostrar extremamente oneroso, quando então será reduzido pelo Julgador, como lhe autoriza o indigitado comando legal do Código de Ritos Civil(...)Em se considerando os trabalhos a serem desenvolvidos e, inexistindo no presente estágio processual razões contrárias à taxa de comissão indicada pelo Sr. Leiloeiro, máxime, o percentual - em seu máximo - encontrar respaldo legal, expeçam-se os competentes editais de praceamento.I., desta as partes, com urgência e por publicação, inclusive para ciência da executada.....Ficam as partes intimadas da data designada para LEILÃO da venda dos bens penhorados nos autos do processo em epígrafe, dias: 08 de dezembro de 2006, às 15h, 1º leilão; e 18 de dezembro de 2006, às 15h, 2ª leilão. Local: Átrio do Fórum de Taguatinga-DF..

Nº 16789-9/02 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: JONAS RODRIGUES CORREIA. Adv(s.): DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes, DF022891 - Joao Rafael Studart Coimbra. R: SONIA ALICE TAVARES NOBRE (ESPOLIO DE). Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. ASSISTENTE: AMARO FRANCO. Adv(s.): DF006778 - Jalim Eloi de Santana, GO005026 - Joaquim Maciel Santana. DESPACHO - Diga o autor se desiste da oitiva da testemunha arrolada e tida como imprescindível (vide depoimento de fl. 190). Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h58..

Nº 19264-6/02 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL SANDRA MUNIZ. Adv(s.): DF015670 - Paulo Cesar Ferreira da Silva Goncalves Tolentino. R: JOSE ALCIMAR VELOSO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Fl. 188: A fim de viabilizar possível provimento jurisdiccional positivo, no atinente ao requerimento ora formulado, providencie, o exequente, a vinda aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende a constrição, a fim de ser averiguada a existência de eventual restrição judicial ou ônus real. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da medida.Acudida a determinação, voltem conclusos.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 11h40..

Nº 3466-0/03 - Execucão de Sentenca - A: ROGERIO FERREIRA DE ALMEIDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE SC LTDA. Adv(s.): DF016558 - Manoela Bartos de Matos. OUTROS NOMES: OK AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): (.). OUTROS NOMES: ITALIA BRASILIA VEICULOS LTDA. Adv(s.): (.). Fls. 234/236: Por ora, aguarde-se o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação e intimação, desentranhado dos autos (fls. 226v).I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h31..

Nº 16844-9/03 - Monitoria - A: DIMACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: MARIA JOSE DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Diga o autor de forma expressa se pretende a desistência do feito, ou informe em qual dispositivo legal se funda o pedido de extinção. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h45..

Nº 7786-2/05 - Ordinaria - A: ROSANGELA SOUSA MACHADO. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: COOPERFENIX COOPERATIVA HABITACIONAL. Adv(s.): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. Fls. 165 e ss.: Anote-se e providencie-se o quanto necessário.Defiro, à ré, vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, em especial para atendimento do quanto determinado à fl. 162.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h50..

Nº 12232-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: DAVID MOREIRA SANTOS. Adv(s.): (.). Aguarde-se o cumprimento da carta precatória por 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo sem o retorno da deprecata, manifeste-se o autor em 5 (cinco) dias, informando sobre o andamento da diligência, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, quinta-feira, 22/06/2006 às 16h05..

Nº 14939-9/05 - Embargos A Execucão - A: BRUGELAO LANCHES LTDA. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. R: SOBEBE SOC DE BEBIDAS BRASILIENSE. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira, DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. Do quanto declinado pela embargante à fl. 27, manifeste-se o embargado, com urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.I.Taguatinga - DF, sábado, 18/11/2006 às 11h02..

Nº 15739-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: WALTER FRANCISCO MARQUES POVOA. Adv(s.): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. DESPACHO - Manifeste o réu, em 05 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência postulado às fls. 74. Ficando, desde já, advertido de que seu silêncio será considerado, por este Juízo, como anuência, acarretando a extinção do feito nos termos requeridos. I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h12..

Nº 18035-3/05 - Indenizacao - A: JANAINA PEREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF017448 - Vinícios Cecchetto. R: CULTURA EDITORA. Adv(s.): DF008425 - Waldomiro Rodrigues de Andrade. DESPACHO - Intime-se a autora a indicar, clara e conclusivamente, quais documentos almeja sejam periciados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova técnica postulada.I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h28..

Nº 26511-4/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: DIRCE BEATO. Adv(s.): DF001983 - Dirce Beato. DESPACHO - Antes de apreciar o pedido de fls. 65/66, diga o autor sobre as divergências apontadas na petição de fls. 57/58. Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h13..

Nº 27069-8/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel, DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: MARCELO JOSE SANTANA CESAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - O prazo pretendido pelo exequente já fluiu, restando ao mesmo pronunciar-se no prazo de 48 horas em termos de prosseguimento, sob pena de extinção. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h23..

Nº 27102-4/05 - Monitoria - A: MARTINEZ E VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogério Augusto Ribeiro de Souza. R: RENATO BRANCO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Promova a autora o andamento do feito dentro de 48 horas, pois o prazo requerido à fl. 52 há muito se esauriu. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h29..

Nº 27158-8/05 - Revisional - A: EDENIS CAMARGO LEITE. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior, DF016616 - Margiane Cristina de Freitas Sales. R: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. DESPACHO - Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir em eventual e futura dilação probatória, indicando claramente o seu objeto, sob pena de indeferimento e preclusão. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h48..

CERTIDAO

Nº 3873-4/99 - Monitoria - A: BANCO REAL SA. Adv(s.): DF01481A - Marília Aparecida R. dos Reis Gallo. R: RONALDO DE PAULA LIMA. Adv(s.): DF012667 - Cesar Augusto Ribeiro Brito. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para ciência e manifestação sobre as informações recebidas da Receita Federal que se encontram em pasta própria neste cartório..

Nº 2536-8/02 - Execucão - A: BANCO DO BRASIL SA. Adv(s.): DF005812 - Gilberto Tiago Nogueira. R: DF PECAS NOVAS E USADAS LTDA. Adv(s.): (.). R: DF PECAS NOVAS E USADAS LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO NOGUEIRA DOS SANTOS SOBRINHO. Adv(s.): (.). Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o exequente intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão de fl. 167..

Nº 1696-2/03 - Cobranca - A: SOCIEDADE DE EDUCACAO INTEGRAL DE TAGUATINGA LTDA. Adv(s.): DF006614 - Heitor Fernando Saenger, DF015541 - Wagner Bertolini Mussalem. R: CLEBER DOS SANTOS COSTA. Adv(s.): DF007487 - Cleber dos Santos Costa, DF011193 - Cicera Terezinha da Silva Marques. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos de fl. 105/109..

Nº 19124-8/03 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA. Adv(s.): DF004051 - Silvio Luiz Ferreira. R: CLEBER JOSE NOVAIS. Adv(s.): DF009036 - Rogério Gomide Castanheira. Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte executada intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 20550-6/03 - Execucão - A: WANDERLEY JOSE DE PAULA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: LUIZ FRANCISCO MARTINS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Nos termos da Port. n.º 03, de 23/05/2003, fica(m) o exequente intimado(a)(s) para se manifestar sobre o prazo de fl. 84..

Nº 23456-3/03 - Monitoria - A: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: AILTON DOMINGOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 23464-3/03 - Monitoria - A: LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Adv(s.): DF018183 - Manoel Coelho Arruda Junior. R: JOAO FABRICIO WILSON SIMONI. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 8519-3/04 - Monitoria - A: UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA UMBEC. Adv(s.): DF013224 - Delzio Joao de Oliveira Junior. R: NUZHA MASOUD NIMER YOUSEF ALI. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta do ofício de fl. 121..

Nº 17468-7/04 - Reparacao de Danos - A: CLINICA VETERINARIA DONA CADELA E SEUS FILHOTOS LTDA. Adv(s.): DF005146 - Yara Gissoni Almeida. R: RITA MARIA DE SOUSA BARROS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 23381-5/04 - Despejo - A: HERMINIO XAVIER DA SILVA. Adv(s.): DF003062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: MULTIPLA LOGISTICA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA. Adv(s.): (.). R: MULTIPLA LOGISTICA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA e outros. Adv(s.): (.). R: EDUARDO MARINS DA SILVA. Adv(s.): (.). R: SEBASTIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 203-9/05 - Cobranca - A: WALDISON HESSEN BRAZIL DE SOUZA. Adv(s.): DF016831 - Marteval Alves Ribeiro. R: ARCO-FRIO REFRIGERACAO E AR CONDICIONADO IND E COM LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos de fl. 94/97..

Nº 3164-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes, GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: CÍCERA VANIA DA SILVA PASSOS. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 90. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h24..

Nº 3516-2/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MIGUEL RAPOSO DE MELO. Adv(s.): DF005838 - Jose Alves de Alencar, DF020367 - Sigrid Costa de Campos Menezes. R: FABIO DIAS DUARTE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Port. n.º 02, de 25/04/2006, fica(m) o autor/exequente intimado(a)(s) para se manifestar(em) sobre a informação dos Correios, fls. 68.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h07..

Nº 27134-6/05 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: GEORGIOS PANTELIS LEDAKIS. Adv(s.): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: DIRCEU LUIZ KURMANN. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 5886-0/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: SANTA TEREZINHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. R: RUTELIA CLAUDIO DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 6032-6/06 - Monitoria - A: CHURRASCARIA LGM LTDA. Adv(s.): DF021705 - Maria Jose da Silva Ribeiro. R: RAMIRO FERREIRA MACHADO. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 9972-2/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: RAIMUNDO PEREIRA MOTA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão da Oficiala de Justiça de fl. 56vº . Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 14h12..

Nº 14327-6/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DA CHACARA 250 DA CAVP. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: ABDON S MIRANDA JUNIOR. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, ficam as partes intimadas para recolherem as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

Nº 14953-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro, DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: IGRIANI SILVA DE CASTRO JALES. Adv(s.): DF007656 - Carlos Abrahao Faiad. Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 15059-9/06 - Execuciao Hipotecaria - A: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Adv(s.): SP231747 - Edemilson Koji Motoda. R: JOSE PAULO MIRANDA DA SILVA. Adv(s.): (.). Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de extinção..

Nº 15601-9/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: LANCHONETE TRIANGULO MINEIRO LTDA. Adv(s.): DF017950 - Hercules Fajoses. R: FJ ENGENHARIA LTDA. Adv(s.): DF015829 - Sergio Peres Faria. 1. Acolho a emenda apresentada às fls. 22/23.2. Em que pese o comparecimento espontâneo do réu - fls. 25/35 -, observo que seu patrono, nada obstante regularmente constituído, não detém poderes especiais para receber citação - art. 37, CPC -, o que, na linha da melhor jurisprudência não supre a falta de citação. A respeito, confira-se: "Comparecimento do advogado na execução sem poderes para receber citação, não se pode aplicar o art. 214, § 1º, do Código de Processo Civil, ausente, portanto, a configuração de comparecimento espontâneo." (STJ-3ª T. Resp. 648.202. Rel. Min. Menezes Direito. Julg. 03.02.2005, deram provimento. v.u.. DJU 11.04.05, p. 301).Dessarte, cite-se a executada, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à satisfação integral do débito.Fixo, desde já, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, salvo embargos.Advirta-se a devedora de que o Embargos à Execução, os quais deverão ser apresentados por meio de advogado, somente poderão se opostos no prazo de 10 (dez) dias contados da juntada aos autos do mandado de penhora, devidamente cumprido. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 09/10/2006 às 15h20.....CER-TIDAO - Nos termos da Portaria nº 02, de 25.04.2006, fica(m) o(a)(s) autor(es)/exequente(s) intimado(a)(s) para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 43 . Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h56..

Nº 15671-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: EDINORA DE SOUSA E SA. Adv(s.): (.). Acolho as emendas apresentadas e defiro a juntada dos documentos que as instruem. Comprovados os requisitos exigidos pelo art. 2º, § 2º, c/c art. 3º, 'caput', ambos do Decreto-Lei nº 911, de 01/10/1969, por meio do documento juntado às fl. 32, restando, ainda, demonstrado o negócio jurídico fiduciário pelo instrumento contratual apresentado à fl. 31, CONCEDO, liminarmente a busca e apreensão do veículo financiado e descrito na inicial, que será depositado com

quaisquer dos representantes legais do autor, indicado à fl. 06, mediante compromisso e sob as penalidades legais.Executada a liminar, cite-se e intime-se a parte ré, informando-a de que, consoante o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 911/69 (redação dada pela Lei nº. 10931/2004), terá o prazo de até 05 (cinco) dias para purgar a mora indicada pelo credor e/ou apresentar resposta escrita, via advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A aludida resposta poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha exercido a faculdade de pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e deseje a restituição. Transcorrido, in albis, o prazo de cinco dias, após efetivada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. Indefiro o pedido de cumprimento da citação fora do horário do expediente forense, nos termos do disposto no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, vez que a adoção de tal medida está adstrita a ocorrência de situações excepcionais, in casu, sequer argüidas.Expeça-se o mandado de busca, apreensão e citação. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 02/10/2006 às 14h08.....Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos de fl. 44/49..

Nº 15996-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ONOFRE MARIANO FILHO. Adv(s.): DF003211 - Euvaldo Pereira de Novais. R: ORLANDO CESAR SIADÉ DE AZEVEDO. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os depósitos de fl. 32/34..

Nº 16382-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha, DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MESSIAS MARCELINO DA SILVA NETO. Adv(s.): DF003765 - Avenir Angelo Rosa Filho, SC013119 - Fernando Gouvea, SC013150 - Antonio Carlos Marini Garcia, SC12381B - Ronie Rivero Walter. Nos termos da portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os documentos de fl. 65/97..

Nº 18258-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires, DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: NEWTON ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR. Adv(s.): (.). Nos termos da portaria nº 02/2006, fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais retro calculadas, no prazo de 30 dias..

DECISAO

Nº 21650-4/06 - Declaratoria - A: KINGSTOWN HOTEIS E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF011462 - Antonio Carlos de Oliveira, DF014039 - Harilson da Silva Araujo. R: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA. Adv(s.): DF011707 - Francisco Queiroz Caputo Neto. DECISAO -O documento de fl. 99 corresponde ao de fl. 44 e traz o registro da autenticação mecânica do pagamento do valor da fatura com vencimento em 15/04/03 de R\$ 817,01. Não revela, pois, a existência de acordo realizada pela autora com a Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A para pagamento da quantia de R\$ 6.811,66, discutida em juízo, por ter ensejado a inscrição indevida do nome da autora no banco de dados da SERASA.Da mesma forma, o documento de fl. 103 revela a existência de um débito que se calcula ser de R\$ 9.919,68, já que parcelado em seis prestações de R\$ 1653,28, sem encargos (R\$ 58,86), o qual não se sabe se é relacionado com a dívida que gerou a inscrição dita indevida no banco de dados da SERASA (R\$ 6.811,66) nem que tenha sido estipulado no acordo de parcelamento a entrada de R\$ 817,01.Acoste, pois, a autora documento que comprove a relação de pertinência entre o débito pendente (R\$ 6.811,66), o qual veio a ser constituído/inscrito antes da emissão das faturas não reconhecidas (fls. 17/68), e o parcelamento efetuado (fl. 103). Prazo: 5 dias.Neste interim, aguarde-se a contestação para posterior apreciação do pedido de fls. 97/98.Publique-se. Intimem-se.....Nos termos da Portaria de nº 02/2006, fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação..

Nº 25813-6/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro, DF021084 - Renato F Xavier, MG044698 - Servio Tulio de Barcelos. R: SHIRLEY BRANDI DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor emende a inicial esclarecendo o envio de notificação a endereço incompleto, o qual consigna a quadra e bloco residencial, porém não contempla, de forma clara, a identificação do apartamento. Constatado, não obstante a dúvida suscitada, ter a notificação sido recebida, contudo, por pessoa estranha à financiadora, ora Ré, o que corrobora a necessidade de esclarecimento dos dados residenciais desta. Cumpra-se o quanto determinado, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h04..

Nº 26004-3/06 - Reparacao de Danos - A: MARIA VANILDA DA SILVA LIMA. Adv(s.): DF023488 - Adauto Soares Paz. R: BANCO ITAUCARD SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Emende a inicial juntando aos autos o original ou cópia autenticada do contrato de compra e venda do automóvel noticiado à fl. 3, 1o. parágrafo. Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. I.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h03..

4ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lucimeire Maria da Silva
Diretora de Secretaria:Renata Bittar

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 10156-5/99 - Execuciao de Sentenca - A: MARIA DA CONCEICAO BARBOSA ROCHA. Adv(s.): DF010387 - Reinaldo Leite de Oliveira Neto. R: GERRIT GLAS. Adv(s.): MG00678A - Deusdelio Fernandes de Jesus. DESPACHO - Defiro. Expeça-se certidão, como requerido. I.Taguatinga - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h23.

Fl. 383v.: "...fica o exequente intimado a buscar a certidão para registro de penhora.".

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA

1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Leila Cury
Diretora de Secretaria:Tatiana de Souza Guedes

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 3811-7/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CELI TELES DE GOIS. Adv(s.): DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti. R: CELI TELES DE GOIS e outros. Adv(s.): DF018999 - Rodrigo Teixeira Moreti. VITIMA: DIVINA REFEICOES LTDA. Adv(s.): (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s.): (.). R: CELIA MARIA TELES DE GOIS. Adv(s.): SE001027 - Fabiano Alves de Souza. R: FABIO PINHEIRO DA LUZ. Adv(s.): (.). R: HEGESIAS CAPISTRANO FERREIRA NOBRE. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. R: MARTA GUANABARA DE ANDRADE. Adv(s.): DF6666666 - Naj/uniceub. "Defiro como requerido." Taguatinga, 22 de novembro de 2006..

Nº 13129-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LEONARDO LUIZ BRAGA ALVES. Adv(s.): DF003055 - Gilson Fernandes Vasconcellos, DF012026 - Elione Maria Galvao. VITIMA: PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA. Adv(s.): (.). "Encaminhem-se os autos às partes para os fins do artigo 499 e, em nada requerendo, dê-se vista para os fins do artigo 500 do CPP." Taguatinga, 22 de agosto de 2006..

DESPACHO

Nº 21715-8/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARCELO ANGELO CORREA DA SILVA. Adv(s.): DF005945 - Sergio Antonino Fonseca, DF016352 - Andressa de Paiva Pelissari. VITIMA: FRANCISCO ROGERLANDO PINTO DE SOUSA. Adv(s.): (.). "Redesigno o dia 22 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13H30MIN, para Audiência de Instrução nos autos supra." Taguatinga, 21 de novembro de 2006..

Nº 16636-8/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto, DF017896 - Acilino de Almeida Neto. R: MARIA DA CONCEICAO SILVA SANTOS e outros. Adv(s.): DF013154 - Mario de Almeida Costa Neto. VITIMA: JOELMA DE CASSIA FERNANDES DE LIMA. Adv(s.): (.). VITIMA: VANAURA FERNANDES DE LIMA. Adv(s.): (.). R: MARIA LUCIA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): DF011199 - Mario de Almeida Costa Filho. "Encaminhem-se os autos às partes para os fins do artigo 499 e, em nada requerendo, dê-se vista para os fins do artigo 500 do CPP." Taguatinga, 30 de outubro de 2006..

2ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Gilmar Tadeu Soriano
Diretora de Secretaria:Marcilea Guimaraes Correa

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 24475-5/04 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDSON ALAN ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF021302 - Degir Henrique de Paula Miranda. "Homologo a desistência da testemunha faltante. Encerro a Instrução.Digam as partes na fase do art. 499 do CPP. Primeiro acusação, após defesa". Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 11h27..

Nº 16183-6/05 - Traslado - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: ROBERTO SOUZA ANDRADE. Adv(s.): SP195032 - Hildebrando da Rocha Moreno. "Considerando a notícia de fls. retro, intime-se o Dr. Hildebrando Moreno, por DJ, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se é patrono do acusado Roberto Andrade nos presentes autos".Taguatinga - DF, quinta-feira, 31/08/2006 às 17h42..

SENTENÇA

Nº 14173-9/2000 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: EDNALDO RODRIGUES ABREU. Adv(s.): DF015397 - Jair Esteves Machado Junior. R: JOSE ADEQUIMAR RODRIGUES. Adv(s.): DF012001 - Divino de Oliveira Sales. R: HELVECIO PEREIRA MACIEL. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a denúncia e condeno os réus EDNALDO RODRIGUES ABREU e JOSÉ ADEQUIMAR RODRIGUES, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Absolvo, outrossim, o réu HELVÉCIO PEREIRA MACIEL, com fundamento no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal.Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à



individualização da pena quanto ao réu EDNALDO RODRIGUES ABREU. Por fim, na terceira e última fase de aplicação de pena, por força das causas de aumento previstas nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, majoro a expiação em 1/3 (um terço), estabilizando-a, assim, em 06 (seis) anos de reclusão, ante a inexistência de outras causas. Estabeleço a sanção pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigentes à data do fato, consideradas as condições judiciais, a causa de aumento de reprimenda e a situação econômica do acusado. Determino para o cumprimento das penas corporais o regime inicial semi-aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33 do Código Penal e em face da análise das circunstâncias judiciais ostentadas pelo acusado. Atento às diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à individualização da pena quanto ao réu JOSÉ ADEGUIMAR RODRIGUES. Por fim, na terceira e última fase de aplicação de pena, por força das causas de aumento previstas nos incisos I e II, do § 2º, do artigo 157, do Código Penal, majoro a expiação em 1/3 (um terço), estabilizando-a, assim, em 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, ante a inexistência de outras causas. Estabeleço a sanção pecuniária em 29 (vinte e oito) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigentes à data do fato, consideradas as condições judiciais, a causa de aumento de reprimenda e a situação econômica do acusado. Determino para o cumprimento das penas corporais o regime inicial semi-aberto, tendo em vista a disposição contida no artigo 33 do Código Penal e em face da análise das circunstâncias judiciais ostentadas pelo acusado. P. R. I. Para ambos os réus, faculto o direito de apelar em liberdade, devendo a Serventia esclarecer na capa dos autos se os condenados encontram-se ou não presos por este processo. Custas processuais pro rata, asseverando que eventual isenção de pagamento melhor será apurada pelo d. Juízo da Execução Penal. Com o trânsito em julgado, extraia-se a competente carta de sentença e lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados". Taguatinga - DF, terça-feira, 22/08/2006 às 18h03. DECISAO Recebo os recursos de fls. 574 e 583. Intimem-se as defesas da sentença de fls. 545/559. Venham as razões dos recursos interpostos por Ednaldo e José Adeguimar. Intime-se Helvécio por edital. Intime-se a defesa de Helvécio para que informe o endereço do sentenciado em 05 (cinco) dias". Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h47..

Nº 8746-8/06 - Flagrante (preso) - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF011566 - Everardo Sales Correia. "...Por tais razões, acolho o parecer ministerial e determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do CPP..". Taguatinga-DF, 26 de agosto de 2006..

3ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito: Joao Lourenco da Silva

Diretora de Secretaria: Rogeria Martins Valente

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 5518-7/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS. Adv(s.): (.). R: NILTON CARLOS TRIGUEIRO COSTA. Adv(s.): DF0016927 - Ricardo Antonio Borges Filh. VITIMA: CLAUDIO JOSE SOARES DE FARIAS. Adv(s.): (.). Audiência de instrução designada para o dia 30/11/2006, às 14h10min.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE TAGUATINGA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito: Joao Luis Zorzo

Juiz de Direito Substituto: Fernando Mello Batista da Silva

Diretor de Secretaria: Ivan Claudio Pereira Borges

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 175380/91 - Alimentos - A: D.C.D.S.. Adv(s.): (.). A: D.C.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: J.A.D.S.. Adv(s.): DF009860 - Henrique Celso Souza Carvalho. A: D.C.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Com fundamento na maioridade das alimentandas, foi requerida a exoneração administrativa da obrigação alimentar estabelecida nestes autos. Ouvidas, as alimentandas apresentaram oposição ao pedido, alegando que ainda necessitam do auxílio paterno para atender suas necessidades de educação, pois não trabalham e ainda pagam aluguel. Havendo oposição dos alimentandos, a questão demanda produção de provas, o que tem seu leito natural em ação própria, não se admitindo nesta via estreita da exoneração administrativa tal indagação. Ante tais considerações, indefiro o pedido de exoneração administrativa dos alimentos formulado à fl. 67/68. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h09..

Nº 12928-6/98 - Inventario - A: D.M.R.. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho, GO017897 - Matilde de Fatima Alves. A: D.M.R.e.o.. Adv(s.): DF007084 - Sebastiao Jose Sobrinho. R: A.R.. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. A: C.C.R.M.. Adv(s.): (.). A: A.R.J.. Adv(s.): (.). A: M.C.A.R.. Adv(s.): GO017897 - Matilde de Fatima Alves. DECISAO - Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Regularize-se a petição de fls. 473/475, haja vista que não está assinada pela patrona do Inventariante. Após, voltem conclusos. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h54..

Nº 8006-2/02 - Embargos A Execucão - A: E.M.. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. R: R.R.M.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: R.R.M.e.o.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: G.R.M.. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face dos pagamentos realizados nos autos nº 2000.07.1.003343-9 e 2001.07.1.003754-4, em apenso, arquivem-se os presentes autos sem baixa, em face do não recolhimento das custas processuais. Intimem-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h57..

Nº 8046-2/03 - Inventario - A: JOAQUIM JOSE DE REZENDE. Adv(s.): DF007099 - Eloiza de Sousa Veras Osik. R: ANITA RODRIGUES (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). DECISAO - Chamo o feito à ordem para determinar que seja retificado o percentual do monte inventariado, haja vista que a presente herança compreende apenas 50% (cinquenta por cento) dos bens indicados no item 3, de fls. 03/04, em razão da partilha já realizada nos autos da ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato "Post mortem" c/c Partilha de Bens, processo nº 11.786/97, da 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, desta Circunscrição Judiciária. Excluo JOAQUIM JOSÉ DE REZENDE do pólo ativo da presente ação e, consequentemente, destituo-o do cargo de Inventariante, nomeando, em substituição, a herdeira MARLENE ROGRIGUES DE REZENDE NERES, que deverá ser intimada para assinar o respectivo termo de compromisso e apresentar retificação das últimas declarações, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h16..

Nº 27119-4/05 - Arrolamento - A: GERALDO SOARES XAVIER DE MELO. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade, DF010215 - Murilo Mendes Coelho. A: GERALDO SOARES XAVIER DE MELO e outros. Adv(s.): DF007312 - Edisaldo Soares de Andrade. R: NAIR MACHADO DE MELO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: ADRIELEN MACHADO XAVIER DE MELO. Adv(s.): (.). A: ADRIANA MACHADO XAVIER DE MELO. Adv(s.): (.). A: VINICIUS MACHADO XAVIER DE MELO. Adv(s.): (.). DECISAO - Diante da comprovação às fls. 103/104, da escrituração do imóvel cuja venda foi deferida à fl. 98, excluo do monte inventariado, o bem imóvel constituído pelo lote 15, da QSE 02, Taguatinga-DF. Oficie-se como requerido à fl. 102. Após, aguardar-se o prazo determinado na decisão de fl. 98. Int. Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h08..

Nº 9548-8/06 - Arrolamento - A: M.D.L.S.M.. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. A: M.D.L.S.M.e.o.. Adv(s.): DF003761 - Jose Raimundo das Virgens Ferreira. R: A.C.M.(D.. Adv(s.): (.). A: I.C.S.M.. Adv(s.): (.). A: P.R.D.S.T.. Adv(s.): (.). A: K.D.S.S.M.T.. Adv(s.): (.). A: A.M.S.M.. Adv(s.): (.). A: C.M.S.M.S.. Adv(s.): (.). A: N.A.D.V.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Recebo as emendas de fls. 71/81 e 91/100. Nomeio inventariante MARIA DE LOURDES SMITH MARQUES. Providencie a Inventariante o recolhimento do ITCMD ou, se for o caso, a isenção do referido tributo. Prazo: 30 (trinta) dias. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h46..

Nº 22021-6/06 - Arrolamento - A: L.P.D.S.. Adv(s.): DF014808 - Rogeria Cristina Albernaz Ivata Costa. R: G.F.(D.. Adv(s.): DF014808 - Rogeria Cristina Albernaz Ivata Costa. DECISAO - Da análise dos pedidos de fls. 40, esclareço que após a devida retificação do registro de Maria de Fátima Teixeira Bica, este Juízo pronunciará a respeito do deferimento da habilitação de Luiz Paulo dos Santos como meeiro. Indefiro o pedido de nomeação de cessionário como inventariante, haja vista que o mesmo não tem legitimidade para ser nomeado inventariante (art. 990, do CPC). Nomeio inventariante a herdeira NORMA LÚCIA FERNANDES CORBETTA, dispensando-a do compromisso legal, haja vista tratar-se de ARROLAMENTO SUMÁRIO. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do ajuizamento da ação de retificação do registro de Maria de Fátima Teixeira Bica. Intimem-se. Após, suspendo o curso processual até decisão final nos autos da ação de retificação do registro de Maria de Fátima. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h53..

Nº 24309-9/06 - Arrolamento - A: F.R.G.. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. A: F.R.G.e.o.. Adv(s.): DF015142 - Sidney Chaves Fernandes. R: J.G.R.(D.. Adv(s.): (.). R: J.G.R.(D.e.o.. Adv(s.): (.). A: J.F.R.. Adv(s.): (.). A: D.F.R.. Adv(s.): (.). A: S.R.. Adv(s.): (.). A: J.R.P.. Adv(s.): (.). R: A.C.R.(D.. Adv(s.): (.). R: M.F.R.(D.. Adv(s.): (.). DECISAO - 1 - Em se tratando de herdeiros comuns e, tendo em vista o princípio da celeridade e economia processual, defiro o processamento dos inventários dos bens deixados pelo falecimento de JOSÉ GONÇALVES ROSA e AMÉLIA CÂNDIDA ROSA, em único feito. 2 - Defiro, ainda, a partilha do quinhão da herdeira pós-morta, MARIA FERNANDES ROSA, juntamente com os bens do monte das heranças de José Gonçalves Rosa e Amélia Cândida Rosa, haja vista que a referida herdeira não deixou outros bens a inventariar além de seu quinhão nas heranças de seus genitores, tendo deixado como herdeiros apenas seus irmãos. 3 - Desde já esclareço que quando da abertura da sucessão de José Gonçalves Rosa, a herdeira Jovelina Rosa Pereira era casada sob o regime da comunhão de bens com, José Cornélio Pereira, o qual faleceu em 07/09/1997. Sendo assim, deve constar da qualificação da referida herdeira a observação supra. 4 - Nomeio inventariante a primeira requerente, Sra FAUSTA ROSA GUIMARÃES, dispensando-a do compromisso legal, haja vista tratar-se de ARROLAMENTO SUMÁRIO. 5 - . Providencie a Inventariante o recolhimento do ITCD, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 17h03..

DESPACHO

Nº 7558/96 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: L.M.D.C.. Adv(s.): DF011466 - Alessandro Marcone Ferraz Mattos. R: A.E.R.D.L.. Adv(s.): DF010391 - Jose Batista da Cruz. DESPACHO - Defiro o desentranhamento dos documentos indicados à fl. 192, mediante traslado. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h18..

Nº 6030-7/03 - Investigacao de Paternidade - A: J.D.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.M.D.A.. Adv(s.): CE009415 - Mauricio Feijo Benevides de Magalhães Filho. DESPACHO - Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo de 05 dias. Int. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 19h03..

Nº 4885-6/04 - Alvara - A: BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. A: BRUNA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: MICHELLE GONCALVES SOUZA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Tendo em vista que já houve a abertura do Inventário dos bens deixados pelo falecimento de Edilson Souza de Oliveira, conforme faz prova a peça de fl. 69, revogo o 2º parágrafo da decisão de fl. 50. Quanto ao pedido de alvará formulado à fl. 67, como já asseverado à fl. 50, o saldo da conta corrente integra o patrimônio do falecido e deve ser incluído no seu inventário, não podendo ser analisado nestes autos. Sendo assim, excluo do presente pedido de alvará o saldo existente na conta corrente indicada à fl. 68. Providencie a Requerente a comprovação da existência de saldo de PASEP e junte declaração de dependentes do falecido junto ao seu ex-órgão empregador, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Int. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h03..

Nº 16257-6/04 - Alimentos - A: P.H.D.S.. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: P.H.D.S.e.o.. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: I.A.D.S.. Adv(s.): (.). A: A.F.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1. A emenda não satisfaz. 2. Esclareço que deverá ser considerado o valor do salário mínimo vigente ao mês em execução. Portanto, resta incorreta a planilha de fl. 107. Regularize-se. 3. Cumpra-se o disposto no item 1 da decisão de fl. 104. Prazo: 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h32..

Nº 18483-0/04 - Prestacao de Contas - A: E.L.D.S.. Adv(s.): DF012316 - Ivan Lima dos Santos. R: I.L.D.S.. Adv(s.): (.). R: I.L.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: I.L.D.S.. Adv(s.): (.). R: I.L.D.S.. Adv(s.): (.). R: I.F.D.S.. Adv(s.): (.). R: I.S.D.S.. Adv(s.): (.). R: I.S.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Da análise da manifestação da Contadoria Judicial de fl. 637, passo as seguintes considerações: 1 - dispenso a autenticação das cópias dos documentos juntados na presente prestação de contas, haja vista que a falta de autenticação não é imprescindível para que tais documentos sirvam de prova; 2 - defiro o pedido de fls. 631, para exclusão do valor de R\$ 133,00, lançado à fl. 06, da planilha apresentada pela Autora. 3 - Intime-se a Autora para, no prazo de 10 dias, juntar os comprovantes indicados nos 3º e 6º parágrafos de fl. 597 e 3º parágrafo de fl. 599. Int. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h41..

Nº 62-8/05 - Arrolamento - A: ROSENI ALVES CABRAL. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. A: ROSENI ALVES CABRAL e outros. Adv(s.): DF009429 - Filadelfo Paulino da Silva. R: EBENESEL BESERRA CABRAL (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: BERENICE BESERRA CABRAL. Adv(s.): (.). A: SILAS BESERRA CABRAL. Adv(s.): (.). A: SIDNEY ALVES CABRAL. Adv(s.): (.). A: ROGERIO ALVES CABRAL. Adv(s.): (.). DESPACHO - Venha novo esboço de partilha, haja vista que o de fl. 92 está incorreto quanto à indicação de Roseni Alves Cabral como herdeira e quanto ao valor do quinhão de cada herdeiro. Prazo: 10 dias. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h01..

Nº 13339-8/05 - Arrolamento - A: LEILA MEIRA VIEIRA. Adv(s.): DF018969 - Sanny Braga de Vasconcelos. R: PEDRO VIEIRA DA SILVA (ESPOLIO DE) - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o desentranhamento das peças de fls. 05/16, ficando traslado nos autos. I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h26..

Nº 19115-6/05 - Arrolamento - A: M.M.D.S.R.. Adv(s.): DF111110 - Assistencia Judiciaria Ucb. R: N.H.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a suspensão processual pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h01..

Nº 1212-6/06 - Exoneracao de Alimentos - A: A.C.F.D.M.. Adv(s.): DF006715 - Antonio Borges. R: A.M.O.D.. Adv(s.): (.). R: A.M.O.D.e.o.. Adv(s.): (.). R: C.O.M.. Adv(s.): (.). R: M.O.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Vistos, etc. Diga a a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, "ex vi" do art. 327 e 398 do CPC. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h50..

Nº 4174-5/06 - Execucão de Alimentos - A: A.A.C.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: W.A.B.D.S.. Adv(s.): (.). DESPACHO - NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 03/2000, FICA A EXEQUENTE INTIMADA A SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 47, NO PRAZO LEGAL. TAGUATINGA - DF, 22/11/2006..

Nº 9197-5/06 - Execucão de Alimentos - A: S.F.B.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. A: S.F.B.e.o.. Adv(s.): DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: J.D.B.. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: F.F.B.. Adv(s.): (.). A: D.F.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aos Exequentes. Intime(m)-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h32..

Nº 9306-4/06 - Arrolamento - A: CLAUDIA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. A: CLAUDIA ALVES DE ARAUJO e outros. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: PEDRO ANTONIO DE ARAUJO(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: CLAUDIO BORGES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: DEOCLECIO ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LUCIANA ALVES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARCOS BORGES DE ARAUJO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Recebo a emenda de fl. 47 para retificar o monte inventariado.Providencie a Inventariante o recolhimento do ITCMD ou, se for o caso, a isenção do referido tributo. Prazo: 30 dias.I.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h08..
Nº 9729-2/06 - Arrolamento - A: W.M.A.M.. Adv(s.): DF004261 - Deusdedita Souto Camargo. R: J.W.M.D.S.D.. Adv(s.): (.). DESPACHO - SUSPENDO O CURSO PROCESSUAL PELO PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE.TAGUATINGA-DF,22/11/2006..
Nº 11252-7/06 - Arrolamento - A: MARIA EVANI MELO SANTOS. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. A: MARIA EVANI MELO SANTOS e outros. Adv(s.): DF002574 - Oscar Figueiredo Lima. R: VALDIVINO MOREIRA DOS SANTOS(ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: VALMIRA MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: VALDOMIRO MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Junte-se a certidão de nascimento de Valdivino IVan Moreira dos Santos com a averbação da paternidade.Após, analisarei o pedido de habilitação requerido à fl. 36.Prazo: 10 dias. Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h12..

Nº 11542-2/06 - Execução de Alimentos - A: L.V.A.S.D.L.. Adv(s.): DF021358 - Erika Fuchida. R: G.A.D.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao Exequente para se manifestar sobre o ofício de fl. 33 e para regularizar o pedido excluindo-se do cálculo dos alimentos a verba honorária.Int.Taguatinga - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 12h20..

Nº 11718-8/06 - Execução de Alimentos - A: P.H.C.M.. Adv(s.): DF009977 - Francisco Fontenele Carvalho. R: C.A.M.. Adv(s.): (.). DESPACHO -SUSPENDO O CURSO PROCESSUAL PELO PRAZO DE 60 DIAS. INTIME-SE . TAGUATINGA-DF, 22/11/2006..

Nº 18593-5/06 - Execução de Alimentos - A: F.D.C.G.. Adv(s.): DF010091 - Vidal Martinez Fernandez. R: C.S.D.C.J.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se o Dr. Vidal Martinez, por publicação, a esclarecer a irregularidade dos autos pela substituição dos originais sem autorização.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h30..

Nº 22924-9/06 - Execução de Incompetencia - A: M.A.V.D.M.F.. Adv(s.): DF009400 - Jose Correia Primo. R: V.P.D.S.. Adv(s.): DF012587 - Monica Florencio Tardivo. DESPACHO - Com fulcro no art. 308 do CPC, ouça-se o excepto no prazo de 10 (dez) dias.A intimação deverá ser efetuada na pessoa do advogado do(a) autor(a).Na forma do art. 306 do CPC suspendo o curso do processo principal até decisão final nestes autos.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h47..

Nº 22971-4/06 - Execução de Alimentos - A: L.A.L.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. A: L.A.L.e.o.. Adv(s.): DF022378 - Renato Romulo dos Santos Suhet. R: J.R.D.L.. Adv(s.): (.). A: M.A.L.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Por economia processual, o feito pode prosseguir nestes autos, bastando a adequação do pedido, conforme despacho de fl. 19.Diga a parte Exequente.Intime(m)-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h24..

Nº 24251-2/06 - Arrolamento - A: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. A: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO e outros. Adv(s.): DF010563 - Jose Wilton Borges Cruz. R: JOSIAS JULIO DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE). Adv(s.): (.). A: SOSTENES OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). A: SUELY OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 45, juntando-se a certidão determinada na letra "b".Int.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h18..

SENTENÇA

Nº 3343-9/2000 - Execução de Prestacao Alimenticia - A: R.R.M.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: R.R.M.e.o.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: E.M.. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. A: G.R.M.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Consoante guia de depósito de fl. 114 e acordo formulado pelas partes às fls. 115/116, onde pugnam pela extinção do feito em face do pagamento, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 114.Oficie-se para desconstituição da penhora realizada à fl. 49.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 13h48..

Nº 3754-4/01 - Execução de Alimentos - A: R.R.M.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. A: R.R.M.e.o.. Adv(s.): DF01902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: E.M.. Adv(s.): DF004296 - Eleusa Moreira. A: G.R.M.. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Consoante guia de depósito de fl. 94 e acordo formulado pelas partes às fls. 95/96, onde pugnam pela extinção do feito em face do pagamento, julgo extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada à fl. 94.Oficie-se para desconstituição da penhora realizada à fl. 56.Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se.Sem custas.P. R. I.Taguatinga - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h03..

CERTIDAO

Nº 22894-7/05 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.L.D.S.D.. Adv(s.): DF111110 - Assistência Judiciária Ucb. R: J.G.D.N.. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira. CERTIDAO - Certifico que conforme determinação, designei o dia 09/04/2007, às 16:15h, para audiência de instrução e julgamento .Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h50..

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Andrea Ferreira Jardim

Diretora de Secretaria:Yanna de Araujo Carvalho Ramos

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 15631-6/06 - Acao Cautelar - A: M.A.D.S.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povo. R: M.C.D.S.. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do exposto e acolhendo o parecer ministerial, defiro a liminar para arrolar apenas dos bens descritos às fls. 03/04 alíneas "A", "B", "C" - excetados os Lotes de n's. 06, 08 e 11, "D" e "G", excluídos os demais pelas razões já expostas. Nomeio a requerente como fiel depositária dos bens discriminados nas alíneas "A" e "B"de fl. 03 e o requerido como depositário dos demais. Intimem-se. Após o cumprimento das diligências, cite-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 06/10/2006 às 14h43..

Nº 20460-2/06 - Modificacao de Clausula - A: R.A.G.F.. Adv(s.): DF008185 - Lucia Divina Barreira Bessa Martins. R: V.R.G.. Adv(s.): (.). DECISAO - ... Posto isto, acolho a manifestação do parquet e defiro antecipadamente ao requerente a guarda provisória da menor Sabrina Graef Guimarães, o fazendo com fundamento nos art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará.Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2006, às 14:15 horas, o que faço com fundamento no art. 331 do CPC.Cite-se a requerida, com as advertências do art. 285 daquele diploma legal, cientificando-a de que o prazo para resposta iniciará a fluir a partir da audiência, independentemente de seu comparecimento.Intime-se e cumpra-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h56..

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Antonio Jose Chaves Monteiro

Juíza de Direito Substituta:Gilsara Cardoso Barbosa Furtado

Diretora de Secretaria:Lucelia Vilela Diniz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

AUDIENCIA

Nº 12009-5/03 - Investigacao de Paternidade - A: J.A.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.B.D.S.. Adv(s.): MA004315 - Flavia S. Nepomuceno Dias, MA004775 - Helio Rodrigues Dias. DESPACHO... Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferido o seguinte Despacho: "Designo a continuação da audiência para o dia 28/11/2006 às 16h devendo as testemunhas A. G.da S. e F. S.da S. ser conduzidas coercitivamente. Intimados os presentes."Taguatinga - DF, quarta-feira, 11/10/2006.

DECISAO

Nº 11197-5/06 - Separacao Litigiosa - A: A.P.A.D.D.S.. Adv(s.): DF023069 - Nahyana Viott. R: R.M.D.D.S.. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Vara, Dr. Francisco Marcos Batista, designei o dia 29/11/2006, às 16:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Tag. 13/102006.

DESPACHO

Nº 477-4/06 - Revisao de Alimentos - A: C.P.R.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.C.C.D.S.. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: M.C.C.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012420 - Helio Pereira Leite Filho. R: T.R.C.P.R.. Adv(s.): (.). CERTIDÃO Certifico e dou fé que, de ordem do MMa. Juíza de Direito Substituta desta Vara, Dra. Gilsara Cardoso Barbosa Furtado, designei o dia 05/12/2006, às 16:00 horas para realização da audiência de Instrução e Julgamento. Tag. 13/102006.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE TAGUATINGA

3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TAGUATINGA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao Paulo das Neves

Diretora de Secretaria:Maria Vilneide de Oliveira Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 1928-0/02 - Execução de Sentenca - A: LOJAS EVEREST. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. R: MARCIA CRISTINA DA CRUZ. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Ante o teor da certidão de fls 147, esclareça a credora se está requerendo a extinção do feito com a consequente expedição da carta de crédito.Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 13h27." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 16860-7/04 - Execução - A: JONAS ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003227 - Jonas Alves de Oliveira. R: ROSANGELA GAMA DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "(...) Após, intime-se o credor a requerer o que for de direito. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h02." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito

CERTIDÃO FL. 151 - "De ordem, intime-se o exequente a se manifestar acerca da proposta de fl. 150, no prazo de 05 (cinco) dias. Taguatinga - DF, 24/11/2006..

Nº 19772-8/04 - Execução de Sentenca - A: MARIA RUTE DO NASCIMENTO ARANTES. Adv(s.): DF015124 - Anandrea Freire de Lima. R: AGNALDO DE ALMEIDA SANTANA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: GESSO PARK WAY - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Nada a prover. Mantenho a decisão de fl. 118, por seus próprios e jurídicos fundamentos. É oportuno lembrar que os cartórios de registros de imóveis são acessíveis aos particulares. Assim, indique o credor bens passíveis de penhora em 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 21343-6/04 - Execução - A: CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA DO COUTO. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: FERNANDA SECUNDO DIAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Oficie-se ao DETRAN- DF, no sentido de bloquear a transferência do veículo indicado no documento de fl. 83. Por outro lado, indefiro o pedido de penhora " on line", ante o exposto no despacho de fl. 73. Outrossim, para possibilitar o prosseguimento do feito com a penhora do bem mencionado, indique a credora o atual endereço da executada, em 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 13/10/2006 às 16h45." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 1440-6/05 - Execução de Sentenca - A: RONEI RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF018118 - Ronei R dos Santos. R: GERVASIO MARTINS BANDEIRA. Adv(s.): (.). R: GERVASIO MARTINS BANDEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: ANDERSON RONEI DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fl. 123. Desentranhe-se o mandado de fl. 87, para penhora do veículo indicado no documento de fl. 93. Outrossim, deverá o exequente trazer aos autos o endereço do credor fiduciário, para possibilitar a intimação daquela instituição financeira. Cumpra-se. Publique-se. Taguatinga - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 14h22." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

CERTIDÃO FL. 129 - "De ordem e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se o autor a manifestar-se acerca da certidão de fl. 128, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, 17/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 20151-6/05 - Procedimento Sumarissimo - A: LEANDRO DE FREITAS MOSQUEIRA. Adv(s.): DF018493 - Jackson de Domenico. R: MARIA INES SOARES BUENO DA ARRUDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Ao autor sobre o depósito de fls 126, momento em que deverá se manifestar acerca do cumprimento da obrigação, ficando autorizada a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h48." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 23586-8/05 - Execução de Sentenca - A: CELEMIR DE SOUSA. Adv(s.): DF008328 - Sergio Luiz dos Santos. R: ASSOCIACAO HABITACIONAL DE RECICLAGEM DO DISTRITO FEDERAL - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Indefiro o pedido de fl 43, porquanto não há nos autos prova de que credor tenha esgotado todos os meios disponíveis para localização de bens. (...) Ademais, o magistrado deve agir com prudência , ante o sigilo imposto pela Lei Complementar nº 105 de 10.01.2001 . I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h50." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 2016-2/06 - Procedimento Sumarissimo - A: OLIMPIO AZEVEDO PIMENTA JUNIOR. Adv(s.): DF011893 - Maria Conceicao Filha. R: ROGERIO DE SOUZA ALVES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que for de direito. Prazo comum de 05(cinco) dias. Em não havendo manifestação, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Intimem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h44." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 9014-4/06 - Procedimento Sumarissimo - A: YUKI HIYANE DE CARVALHO. Adv(s.): DF019347 - Yuki Hiyane de Carvalho. R: TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPACOES S/A. Adv(s.): (.). R: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "(...) Após, ao autor para que se manifeste acerca do cumprimento da obrigação.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h56." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 10607-0/06 - Procedimento Sumarissimo - A: CAROLINE CHIARELI DE SOUZA. Adv(s.): (.). R: UNIMED BRASILIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO. Adv(s.): DF015083 - Inacio Bento de Loyola Alencastro. DESPACHO - "(...) Após, intime-se a requerida por publicação a depositar o valor remanescente do débito, sob pena de prosseguimento da ação. Taguatinga - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 14h05." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 16255-6/06 - Procedimento Sumarissimo - A: CASSIO GUEDES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: TERRA BLUE TURISMO. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Ao autor para que atualize o endereço do requerido, em cinco dias, sob pena de extinção.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h26." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 16847-6/06 - Execução - A: CLEBER DA CUNHA LIMA. Adv(s.): (.). R: HELIO FLENIK CABELEIREIROS LTDA. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. DESPACHO - "É cediço que, para recebimento dos embargos necessário se faz a existência de penhora nos autos, o que não ocorreu até a presente data. De qualquer sorte, em sede de juizados especiais, tratando-se de execução de título extrajudicial, o momento para oposição de embargos é na audiência de conciliação, na forma do art. 52 inciso IX , da Lei 9099/95. Ante o exposto, deixo de receber, por ora, a petição de fls. 21/26 e documentos de fls. 28/38. Assim, desentranhem-se a petição, bem como os documentos mencionados, os quais deverão ser entregues à patrona do executado. Outrossim, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para satisfação do débito. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h16." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.



Nº 16860-3/06 - Execução - A: P.E DE SOUZA LINS ME. Adv(s.): DF023086 - Pedro Henrique Alves da Costa Filho. R: LEONARDO HENRIQUE CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Defiro o pedido de fls 31. Suspendo o curso processual por dez dias. Após, intime-se para cumprimento do despacho, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h41." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 17097-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ARIADNA CARREIRO DUTRA NEVES. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. R: ATACADAO DISTRIBUIDOR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Deixo de receber o recurso de fls. 72/76, porquanto intempestivo. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h27." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 18554-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: EVANDRO LUCIANO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018640 - Rayna Rubia Pereira de Souza. R: ITAUCARD FINANCEIRA S/A. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Tendo em vista que a requerida foi condenada em obrigação de pagar quantia certa e em obrigação de fazer, esclareça a requerente qual das obrigações não foi cumprida. Se for em relação a obrigação de fazer, que junte aos autos documentos que comprovem o inadimplemento. Intime-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h25." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 20196-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: ORANDO TEIXEIRA BARBOSA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. R: MARLUCIA LUSTOSA LIMA. Adv(s.): (.). A: VLADIMIR BARBOSA TEIXEIRA. Adv(s.): DF017390 - Walter Jose Faiad de Moura. DESPACHO - "Em âmbito do Juizado Especial Cível não há espaço para suspensão do curso processual, a exemplo do rito ordinário. Mesmo porque o feito se encontra em sua fase inicial. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 13. Assim, indique a parte autora o endereço necessário ao ato citatório, em 5 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h24." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 23846-4/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: CHARLENE JANE FERREIRA DE CASTRO OLIVEIRA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: STOCK CAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Promova a autora a regularização da sua representação processual, em 5 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo emende-se a inicial no tocante ao endereço da requerida. Intime-se, por AR. Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h02." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 23992-4/06 - Execução - A: CARLOS DOS REIS. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. R: FLAVIO DANIEL BORGES DE MORAES. Adv(s.): (.). DESPACHO - "Cumpra a parte credora o estatuído no art. 614, II, do CPC, em 05 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h32." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 17268-6/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: NAIDES ALVES LIMA BRITO. Adv(s.): DF007178 - Placido Ferreira Gomes Junior. R: CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL. Adv(s.): DF020748 - Daniela Queiroz da Cruz. DECISÃO - "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por NAÍDES ALVES LIMA BRITO, em face de CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TROPICAL, objetivando sanar omissão e contradição constante na sentença de fls. 484/490. Conheço dos embargos, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Os embargos declaratórios são apelos de integração. O juiz ordinário somente aclara decisão anterior, não profere outra. (...) Com relação ao objeto dos embargos, pretende o embargante na verdade alterar a decisão para adequá-la ao seu entendimento. Daí o caráter infringente desses embargos. De qualquer forma, "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os argumentos" (RJTJESP 121/207, apud Theotônio Negrão. CPC, nota 17a. do artigo 535). Sendo assim, REJEITO OS EMBARGOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h01." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 17370-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIS CARLOS DE SOUSA LIMA. Adv(s.): (.). R: MOTOROLA. Adv(s.): DF01503A - Cristiane Romano. DECISAO - " Designo o dia 11 de dezembro de 2006, às 14h para nova audiência de instrução e julgamento. Intime-se a requerida por DJ, na pessoa da Dr.ª CRISTIANE ROMANO, OAB - DF 1503 A , consoante procuração de fl. 43. Nada mais, encerrou-se. Partes intimadas.Taguatinga - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h33." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 18226-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: HELIO MARQUES FRANCA. Adv(s.): DF000472 - Frederico Antonio de Oliveira. R: SUL AMERICA SEGUROS. Adv(s.): DF020044 - Bruno Govedice Miletto. DECISÃO - "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por SUL AMERICA SEGUROS, em face de HÉLIO MARQUES FRANCA, objetivando sanar omissão e contradição constante na sentença de fls. 93/97. Conheço dos embargos, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Os embargos declaratórios são apelos de integração. O juiz ordinário somente aclara decisão anterior, não profere outra. (...) Com relação ao objeto dos embargos, pretende o embargante na verdade alterar a decisão para adequá-la ao seu entendimento. Daí o caráter infringente desses embargos. De qualquer forma, "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os argumentos" (RJTJESP 121/207, apud Theotônio Negrão. CPC, nota

17a. do artigo 535). Sendo assim, REJEITO OS EMBARGOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 18244-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: FIDELCINO DIAS PEREIRA. Adv(s.): DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: SUPERMERCADO SUPER FROTA. Adv(s.): DF022697 - Cristiano Moraes Freitas. DECISÃO - "Cuida-se de Embargos de Declaração opostos por SUPERMERCADO SUPER FROTA, em face de FIDELCINO DIAS PEREIRA objetivando sanar omissão, contradição, obscuridade e dúvida constante na sentença de fls. 46/47. Conheço dos embargos, posto que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. Os embargos declaratórios são apelos de integração. O juiz ordinário somente aclara decisão anterior, não profere outra. (...) Com relação ao objeto dos embargos, pretende o embargante na verdade alterar a decisão para adequá-la ao seu entendimento. Daí o caráter infringente desses embargos. De qualquer forma, "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os argumentos" (RJTJESP 121/207, apud Theotônio Negrão. CPC, nota 17a. do artigo 535). Sendo assim, REJEITO OS EMBARGOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h34." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

CERTIDÃO

Nº 5296-3/03 - Execução de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF002419 - Lazaro Ercio da Silva. R: LEONTINA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 75 - "De ordem, intime-se o executado a se manifestar acerca do ofício de fl.74, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Taguatinga - DF, 24/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 15017-6/04 - Execução de Sentença - A: ANTONIO CHAVES ABDALLA. Adv(s.): DF01420A - Jose Pedro Olszewski. R: AUTO ELETRICA SKY LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 140 - "De ordem, e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a indicar bens passíveis de penhora, pertencentes ao réu, bem como a se manifestar acerca da certidão de fl. 139, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, 22/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 4339-0/05 - Procedimento Sumaríssimo - A: GESILENE TEIXEIRA SANTOS. Adv(s.): (.). R: IMOBILIARIA MARKINVEST MARAJÓ. Adv(s.): DF012503 - Nelson da Aparecida Santos. CERTIDÃO - "De ordem, intime-se a a devedora a se manifestar acerca da contraproposta de fls. 155/156, no prazo de 05 (cinco) dias." Taguatinga - DF, 24/11/2006." (a) Diretora de Secretaria.

Nº 383-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: CAROLINA REGIANE FONSECA. Adv(s.): DF018580 - Carolina Regiane Fonseca. R: SIEMENS LTDA. Adv(s.): (.). R: BRASIL TELECOM. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 133 - "De ordem, e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a se manifestar acerca da certidão de fl. 132 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, 22/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 7504-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: GILVAN DA SILVA COSTA. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: MAGDA SOUSA MELO - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 60 - "De ordem, intime-se a parte autora a se manifestar acerca da petição de fl. 59, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Taguatinga - DF, 14/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 13240-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: KENIA DIAS ALMEIDA. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. R: SERGIO MIRANDA DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 62 - ""De ordem, e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a indicar bens passíveis de penhora, pertencentes ao réu, bem como a se manifestar acerca da certidão de fl. 61, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Taguatinga - DF, 23/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 19078-7/06 - Execução - A: MARA LIPORACI DE GIANI. Adv(s.): DF021259 - Mauro Sergio Barbosa. R: SIMONE FONSECA MAGALHAES. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 27 - "De ordem, e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a indicar bens passíveis de penhora, pertencentes ao réu, bem como a se manifestar acerca da certidão de fl. 26, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, 23/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 21882-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: GLEYDSON CARVALHO ANDRADE. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: MARIA NAZARE GOMES VASCONCELOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 19 - "De ordem, e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a se manifestar acerca da certidão de fl. 18, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, 22/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 23114-8/06 - Execução - A: IVONILDO E IVONALDO. Adv(s.): TO003442 - Socrates Chaves Maranhao Machado. R: BURITI COM.E REP.DE PROD. AGROPECUARIOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 32 - "De ordem, e em face da informação do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora a fornecer o endereço atualizado da ré, bem como a se manifestar acerca da certidão de fl. 31, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, 14/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

CERTIDAO

Nº 3840-2/05 - Execução de Sentença - A: CARLOS ALBERTO FERREIRA BORGES. Adv(s.): DF009619 - Walter Silverio da Silva. R: PONTO CERTO MOVEIS P/ ESCRITORIO INFORMATICA E ESCOLAR - Parte Baixada. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 64 - "De ordem, e em face da informação do Leiloeiro, intime-se a parte autora a se manifestar acerca da certidão de fl. 63 no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Taguatinga - DF, 20/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 15312-5/05 - Execução - A: AILTON COELHO ALVES. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: VALTER GOMES CAMPOS. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 120vº - "De ordem, intime-se o credor a dizer sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, 23/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 631-2/06 - Execução - A: JOAO LUIS ROCHA GOMES. Adv(s.): DF020622 - Joao Luis Rocha Gomes. R: JOAO SATURNINO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 40 - "De ordem, intime-se o exequente do sobrestamento do feito, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, promova o exequente o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, independente de nova intimação. Taguatinga - DF, 23/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 3934-8/06 - Execução - A: RAIMUNDO GOMES DE ARAUJO NETO. Adv(s.): DF012689 - Demerval Ribeiro. R: ADOLFO FREDERICO DE OLIVEIRA FERREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 37 - "De ordem, intime-se o autor a dar prosseguimento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, 17/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

Nº 4750-3/06 - Execução de Sentença - A: FRANCISCO RANILDO PINTO. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL SANTA IGNEZ S/C LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDÃO FL. 68 - "De ordem, intime-se o exequente a se manifestar acerca do auto de penhora/laudo de avaliação de fls. 66/67, bem como a dizer se tem interesse na adjudicação dos bens penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Taguatinga - DF, 20/11/2006." (a) Diretora de Secretaria..

DECISÃO

Nº 3464-8/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: FRANCISCO CARLOS PINTO. Adv(s.): (.). R: LEONARDO FIALHO CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA. Adv(s.): (.). R: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.. Adv(s.): DF012917 - Jose Antonio Fischer Dias. DECISÃO - "Considerando que ao publicar sentença de mérito o magistrado pode alterá-la de ofício para lhe corrigir inexatidões materiais (Art. 463, inciso I do CPC), verifíco que na sentença de fls. 60/65 consta em sua parte dispositiva o seguinte erro material: "...a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.260,00 (quatro mil setecentos e sessenta reais), com correção..." (fl.65). Constatado o erro material, corrijo a inexatidão, retificando o valor da condenação por extenso que passará para os seguintes termos: "... a pagar ao autor a quantia de R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais), com correção...". Publique-se Registre-se. Intimem-se.Taguatinga - DF, quarta-feira, 18/10/2006 às 16h44." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 758-3/05 - Execução de Sentença - A: RAIMUNDO PEREIRA BATISTA. Adv(s.): DF004755 - Raimundo Pereira Batista. R: ADILMA ALVES DE OLIVEIRA PIRES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "(...) Por todo o exposto, REJEITO OS EMBARGOS DO DEVEDOR e, por conseguinte, CONDENO o embargante nas custas processuais na forma do inciso II, parágrafo único do artigo 55 da LJE. Sem prejuízo da presente decisão, defiro, por hora, a expedição dos ofícios requeridos ao DETRAN-DF e ao Banco FINASA. Após decidirei quanto à viabilidade da substituição do bem penhorado. Preclusa esta decisão, prossiga-se a execução. Publique-se, registre-se e intime-se.Taguatinga - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h33." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 16733-8/05 - Execução de Sentença - A: POLLYANA ALENCAR QUINTAS. Adv(s.): DF022058 - Karla Michelle de Meneses Caeiro. R: FININVEST S.A - NEGOCIOS DE VAREJO. Adv(s.): DF019032 - Antonio Chaves Abdalla. SENTENÇA - "(...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO pela satisfação da obrigação na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. P. R. I. Taguatinga - DF, 21/11/2006." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 1230-2/06 - Execução de Sentença - A: DEBORA RUFINO BASTOS. Adv(s.): (.). R: GM TURISMO. Adv(s.): DF019968 - Mirian Rodrigues de Almeida. SENTENÇA - "(...)" Por todo o exposto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução para desconstituir a penhora dos seguintes bens: um micro AMD Duron 1 GHz com Monitor 17", um armário e uma mesa em L, materializada no Auto de Penhora e Depósito de fl. 71. Proceda-se às devidas anotações. Preclusa esta decisão, prossiga-se a execução. Intime-se a parte credora para indicar outros bens para reforço de penhora. Publique-se, registre-se e Intimem-se.Taguatinga - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h33." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 1630-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. R: EUINIVAL CAMPOS TEIXEIRA. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "Compulsando os autos, verifíco que malgrado tenha sido a parte Autora intimada para indicar o endereço da parte ré, aquela se quedou inerte, de modo a faltar à inicial os requisitos do artigo 14, parágrafo 1º, inciso I, da LJE, além de demonstrar desinteresse no prosseguimento da ação.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 14, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 9.099/95.Transitada em julgada esta decisão, faculto a parte Autora o desentranhamento de documentos, independente de traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h20." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 2053-0/06 - Execução de Sentença - A: EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): DF019626 - Paulo Cesar Frenhan. R: AMARO DOMINGOS GOMES FILHO. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "Dispensado relatório, consoante o disposto no artigo 38, da Lei 9.099/95. Trata-se de ação de execução submetida ao rito da quantia certa contra devedor solvente, aparelhada com TÍTULO JUDICIAL. O credor não diligenciou no sentido de indicar bens da parte devedora. A doutrina e a jurisprudência alinharam-se no sentido de admitir a aplicação do parágrafo 4o, do artigo 53, da LJE, para os títulos judiciais, impondo-se a extinção do processo. (...) Por todo o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem satisfação da obrigação, nos termos do artigo 53, parágrafo 4o, da LJE. Arquivem-se os autos, sem

prejuízo da manutenção do nome da parte executada no Cartório de Distribuição. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. P.R.I. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h21." (a) JOAO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 3190-4/06 - Execução de Sentença - A: LOYANE PAULINE MEIRA DE ARAUJO. Adv(s): (.). R: CREDICARD S.A. - Parte Baixada. Adv(s): DF021321 - Jorge Jarger Amarante. SENTENÇA - "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada(fl. 73). Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 14h50." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 12591-3/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: JOSE HENRIQUE PAIZANTE DE LIMA. Adv(s): DF007634 - Luiz Jorge Ferreira de Araujo. R: JANEIDE CALOU PINHEIRO LINS. Adv(s): (.). R: FLAVIO HENRIQUE DO NASCIMENTO. Adv(s): (.). SENTENÇA - "Compulsando os autos, verifico que malgrado tenha sido a parte Autora intimada para indicar o endereço da parte ré, aquela se quedou inerte, de modo a faltar à inicial os requisitos do artigo 14, parágrafo 1º, inciso I, da LJE, além de demonstrar desinteresse no prosseguimento da ação.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 14, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 9.099/95. Transitada em julgada esta decisão, faculto a parte Autora o desentranhamento de documentos, independente de traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h21." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 19669-9/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: CARLOS ALBERTO FRANCA DE QUEIROZ. Adv(s): DF016425 - Marcia Suellen Rodrigues da Silva. R: EXTRA HIPERMERCADOS - CIA. BRASL. DE DISTRIBUCAO. Adv(s): DF006771 - Claudia de Almeida Sao Bernardo. R: K-LANGO (FAX E CIA TELEINFORMATICA). Adv(s): (.). SENTENÇA - "Em face do pedido de desistência formulado pela parte autora, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil c/c o art. 51, caput, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas. Sem honorários.Faculto à parte autora o desentranhamento dos documentos por ela juntados, mediante certidão.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após, dê-se baixa e arquivem-se.Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h04." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 19920-7/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: SALAH GEORGES AKHRAS. Adv(s): DF007648 - Michele Fiore. R: ANDREA DEODATO LIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - "Compulsando os autos, verifico que malgrado tenha sido a parte Autora intimada para indicar o endereço da parte ré, aquela se quedou inerte, de modo a faltar à inicial os requisitos do artigo 14, parágrafo 1º, inciso I, da LJE, além de demonstrar desinteresse no prosseguimento da ação.Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil c/c art. 14, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 9.099/95.Transitada em julgada esta decisão, faculto a parte Autora o desentranhamento de documentos, independente de traslado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h36." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 21987-5/06 - Execução - A: MAURO PINTO SERPA. Adv(s): DF019274 - Rafael Teixeira Martins. R: TATIANA MENEZES DE ARAUJO. Adv(s): (.). SENTENÇA - "Cuida-se de ação de Execução onde houve o cumprimento da obrigação, conforme petição de fls. 25. Em face do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 52, caput, da Lei nº 9.099/95, c/c art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora, se houver Havendo requerimento, desentranhem-se os títulos, mediante traslado, devendo os mesmos serem entregues, exclusivamente a parte devedora. Sem custas e sem honorários (art. 55 da LJE) Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Taguatinga - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h32." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito..

Nº 23795-0/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: COOPERATIVA HABITACIONAL COOPERFENIX LTDA. Adv(s): DF016492 - Jorge Ubirajara Mattos Vieira. R: ROBERTO NOGUEIRA FERREIRA. Adv(s): (.). SENTENÇA - "Dispensado o relatório, na forma do artigo 38, da Lei 9.099/95, passo à decisão. Impõe-se, de início, o exame da legitimidade da parte autora para figurar no pólo ativo em demandas no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis(...) Com efeito, a demanda não merece prosseguir ante a ilegitimidade da parte autora para figurar no pólo ativo da presente demanda. Por todo o exposto, DECLARAR EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, na forma do art.51, inciso IV da Lei 9.099/95. Não há custas nem honorários. (artigo 54 e 55 da Lei 9.099/95). P.R.ITaguatinga - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h52." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

Nº 23866-5/06 - Procedimento Sumaríssimo - A: VALDEMAR COSTA. Adv(s): DF010308 - Raul Canal. R: CAESB. Adv(s): (.). SENTENÇA - "(...) A presente demanda foi ajuizada em desfavor da CAESB - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DITRITO FEDERAL - empresa pública de direito privado, responsável pela prestação de serviços de saneamento básico no Distrito Federal e integrante da Administração Pública descentralizada do Distrito Federal.Nos termos do art. 27, inc. I, alínea "a", da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal, nos "feitos em que o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidentes do trabalho", a competência para processar e julgar pertence aos Juizes da Varas de Fazenda Pública.Posto isso, declaro a incompetência funcional deste Juízo. DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem análise do mérito, com fundamento no artigo 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.Desmarque-se a audiência preliminar.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Taguatinga - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h11." (a) JOÃO PAULO DAS NEVES - Juiz de Direito.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE PLANALTINA
VARA CÍVEL DE PLANALTINA

INTIMAÇÃO

FICAM OS SENHORES (AS) ADVOGADOS (AS) INTIMADOS (AS) A DEVOLVEREM OS PROCESSOS, ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. CASO JÁ TENHAM SIDO DEVOLVIDOS, ATÉ A PUBLICAÇÃO, QUEIRAM DESCONSIDERÁ-LA.

OAB - Nome	Processo	Data de Carga	Data de Devolução
DF000766 - Milton de Melo	9474/95	05/10/2006	10/10/2006
	9475/95	05/10/2006	10/10/2006
	9476/95	05/10/2006	10/10/2006
	9477/95	05/10/2006	10/10/2006
	9952/96	05/10/2006	10/10/2006
DF000948 - Eliton Guimaraes Vaz	2002.05.1.003475-6	30/10/2006	01/11/2006
	2002.05.1.003476-4	30/10/2006	01/11/2006
DF0014815 - Antonio Wanderlaan Batista Junior	2005.05.1.008281-3	13/11/2006	15/11/2006
	2006.05.1.001122-4	13/11/2006	22/11/2006
	2006.05.1.002790-8	13/11/2006	22/11/2006
	2006.05.1.005996-5	13/11/2006	15/11/2006
	2006.05.1.006241-6	13/11/2006	15/11/2006
DF002419 - Lazaro Ercio da Silva	1999.05.1.002743-4	16/11/2006	21/11/2006
	1999.05.1.003211-5	16/11/2006	21/11/2006
	1999.05.1.004160-9	16/11/2006	21/11/2006
	1999.05.1.004161-7	16/11/2006	21/11/2006
	2001.05.1.007057-4	16/11/2006	21/11/2006
DF003178 - Jose Lapa da Rocha	2003.05.1.006560-6	08/11/2006	22/11/2006
	2005.05.1.001046-5	08/11/2006	16/11/2006
	2006.05.1.002824-4	08/11/2006	22/11/2006
DF003470 - Antonio Lins Guimaraes	2005.05.1.005725-4	17/11/2006	22/11/2006
DF005771 - Graziela das Gracas de Sousa Goncalves	1622/97	16/10/2006	18/10/2006
	1998.05.1.000669-2	16/10/2006	18/10/2006
	2003.05.1.000776-8	16/10/2006	18/10/2006
	2005.05.1.003285-8	16/10/2006	21/10/2006
	2005.05.1.009737-9	16/10/2006	21/10/2006
DF008476 - Aldo Francisco Zago	2001.05.1.004457-4	06/11/2006	08/11/2006
	2006.05.1.007057-3	06/11/2006	08/11/2006
DF010682 - Jesumar Sousa do Lago	2000.05.1.002883-3	13/11/2006	15/11/2006
	2003.05.1.002390-2	19/09/2006	29/09/2006
	2003.05.1.003487-5	26/09/2006	28/09/2006
	2003.05.1.008056-3	26/09/2006	28/09/2006
	2004.05.1.004019-7	06/11/2006	11/11/2006
	2005.05.1.000032-7	26/09/2006	01/10/2006
	2005.05.1.005368-6	06/11/2006	08/11/2006
	2006.05.1.005140-4	11/09/2006	13/09/2006
	2006.05.1.005858-5	04/10/2006	14/10/2006
	2006.05.1.005987-7	11/09/2006	13/09/2006
	2006.05.1.005989-3	11/09/2006	13/09/2006
	2006.05.1.005991-6	11/09/2006	13/09/2006
	2006.05.1.006186-4	30/10/2006	04/11/2006
DF010795 - Joaquim de Arimathea Dutra Junior	801/97	13/10/2006	16/10/2006
	2005.05.1.007370-2	13/10/2006	18/10/2006
DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima	2003.05.1.008868-0	17/10/2006	03/11/2006
	2003.05.1.008869-8	17/10/2006	03/11/2006
	2004.05.1.007125-8	17/10/2006	19/10/2006
	2006.05.1.008244-2	31/10/2006	10/11/2006
DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira	2005.05.1.001582-3	17/10/2006	18/10/2006
DF016032 - Jadson Goncalves de Lima	2005.05.1.002417-0	31/10/2006	06/11/2006
DF016403 - Ivan Anisio Brito	2005.05.1.009250-9	21/09/2006	26/09/2006
DF018001 - Josef Antonio Veverka	2003.05.1.003376-8	08/11/2006	10/11/2006
DF018283 - Fernao Costa	5348/90	21/09/2006	26/09/2006
	2000.05.1.004366-0	21/09/2006	26/09/2006
	2002.05.1.002104-8	21/09/2006	26/09/2006
DF021591 - Renan Marcio Costa de Carvalho	2006.05.1.000342-0	09/11/2006	11/11/2006
	2006.05.1.003188-6	09/11/2006	11/11/2006
DF022644 - Patricia Araujo Saraiva	2006.05.1.004663-4	26/10/2006	31/10/2006
	2006.05.1.004795-9	07/11/2006	09/11/2006
DF05774E - Flavia Machado Correia	2004.05.1.009931-2	20/10/2006	22/10/2006
DF06218E - Tiago Rosa Nogueira	2004.05.1.008809-3	07/11/2006	14/11/2006
DF06699E - Fabricio Magalhaes de Oliveira	2003.05.1.005741-8	09/10/2006	14/10/2006
	2004.05.1.002973-2	09/10/2006	14/10/2006
DF06857E - Kleber Mendes Barbosa	2006.05.1.004353-8	21/06/2006	26/06/2006
DF06917E - Juliana Oliveira de Sousa	2006.05.1.007094-2	09/11/2006	10/11/2006
DF07143E - Marco Antonio Moreira	757/97	13/11/2006	18/11/2006
	3666/88	13/11/2006	18/11/2006
	2005.05.1.006067-9	13/11/2006	20/11/2006
	2006.05.1.006283-4	13/11/2006	17/11/2006
	2006.05.1.007167-2	13/11/2006	17/11/2006
DF07519E - Bruno de Araujo Ravanelli	2006.05.1.001619-9	17/11/2006	22/11/2006
	2006.05.1.006944-3	17/11/2006	22/11/2006
DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub	2006.05.1.001047-0	09/11/2006	19/11/2006
GO005274 - Gladys Morato	2004.05.1.008289-7	31/10/2006	05/11/2006
GO021373 - Leonardo Augusto Barbosa da Silva	2006.05.1.002364-9	10/10/2006	16/10/2006
MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira	2006.05.1.007120-5	14/11/2006	20/11/2006
MG099642 - Rogerio Meira Lima	2005.05.1.009131-3	31/10/2006	02/11/2006
SP231059 - Suelem Modestina Dias	1999.05.1.003264-2	01/11/2006	16/11/2006
TO003611 - Laisir da Silva Goncalves	2000.05.1.002734-9	13/11/2006	18/11/2006



EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Jansen Fialho de Almeida
Diretora de Secretaria:Christiane Freitas Machado

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 6692-9/04 - Depósito - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: MIGUEL BRUSK. Adv(s.): (.). FL. 162 - Vistos etc. Como os autos encontram-se paralisados por mais de 30 (trinta) dias e, mesmo tendo sido intimado o requerente, pessoalmente, para promover o andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, ele nada requereu, fica caracterizado, portanto, o abandono da causa. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "ex lege". Sem honorários. Transcorridos os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 20 de novembro de 2006 às 18h50..

Nº 1430-4/06 - Despejo - A: JOAO RONALDO TELES GONCALVES. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. R: HERCULANO ALUIZIO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: HERCULANO ALUIZIO RODRIGUES e outros. Adv(s.): (.). R: ARLINDO RODRIGUES. Adv(s.): DF021335 - Osmar Barbosa da Silva. FLS. 77/81 (...). DISPOSITIVO - Forte em tais razões, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, ex vi art. 269, inciso I, do CPC, com resolução do mérito, para rescindir o contrato de locação e condenar o réu ao pagamento dos aluguéis e quantias referentes aos acessórios, consoante planilha de fl. 03, bem como dos vencidos durante o curso do feito e não quitados até a data da entrega das chaves. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária do imóvel, a teor do artigo 63 da Lei de Locações. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de imissão na posse. O réu arcará com as custas processuais e honorários de advogado, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ainda, ante o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do segundo réu, excluo-o do pólo passivo da lide e julgo extinto o feito em relação ao mesmo, nos termos do art. 267, VI, do CPC, sem resolução do mérito. Altere-se a capa dos autos e comunique-se à Distribuição. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Ficam as partes intimadas, desde já, a efetuarem o pagamento dos respectivos débitos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado deste feito, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Ultrapassados os prazos legais, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Planaltina-DF, 17 de novembro de 2006..

DECISÃO

Nº 10643-2/04 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO REGINALDO DE OLIVEIRA LEITE. Adv(s.): (.). FL. 112 - Vistos etc. Indefiro o pedido de fls. 117-118, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade pretendida. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, a citação da parte ré no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 13h23..

Nº 4773-5/05 - Reintegracao de Posse - A: BANCO ITAU SA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: GENIVALDO BATISTA BARROS. Adv(s.): (.). FL. 126 - Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 124, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com a finalidade requerida. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, a citação do réu, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 14h56..

Nº 6387-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: ROBERTO CARLOS DE SOUSA. Adv(s.): (.). FL. 28 - Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 26, visto que entendo incabível remeter ofícios às repartições, com o intuito pretendido. A obtenção de tais informações não pode ser transferida à Justiça, cabendo à parte autora o ônus para a sua obtenção. O CPC determina regras próprias para o caso em tela. Promova o autor, portanto, o cumprimento da medida liminar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 14h32..

Nº 6492-8/06 - Indenizacao - A: TALITA SANTANA CASTRO. Adv(s.): DF010901 - Jose Marcos Cordeiro Irmão. A: TALITA SANTANA CASTRO e outros. Adv(s.): DF010901 - Jose Marcos Cordeiro Irmão. R: TRANSPORTADORA RIO PRETO LTDA. Adv(s.): DF020886 - Wendel Rodrigues da Silva. A: TALICE SANTANA CASTRO. Adv(s.): (.). A: SAMUEL SILVA CASTRO FILHO. Adv(s.): (.). A: NORMELIA SANTANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). A: JAQUELINE DOS SANTOS PINTO. Adv(s.): (.). A: JACIARA DOS SANTOS PINTO. Adv(s.): (.). A: RAIMUNDO NONATO PINTO. Adv(s.): (.). FL. 236 - Vistos etc. Visando à melhor elucidação dos fatos, bem como a dinâmica do acidente e a comprovação dos requisitos da obrigação de indenizar, defiro a produção da prova testemunhal. Designo o dia 11/04/2007, às 15:00 horas, para a Audiência de Instrução e Julgamento. I. Planaltina/DF, 20 de novembro de 2006 às 17h31..

DESPACHO

Nº 2100-0/05 - Depósito - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. R: MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA PAES. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. FL. 213 - Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 15h25..

Nº 9501-9/05 - Cobranca - A: QUIMIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: GILMA MATOS FIGUEIREDO LEOA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). FL. 49 - Vistos etc. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 14h13..

Nº 9502-7/05 - Cobranca - A: QUIMIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. Adv(s.): DF004260 - Julmar Rocha Lima de Barros. R: RLF ESTANCIA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Parte Baixada. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: RLF ESTANCIA SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Parte Baixada e outros. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: LUIZ ANTONIO ALBUQUERQUE - Parte Baixada. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. R: MARIA LUIZA C DE ALBUQUERQUE - Parte Baixada. Adv(s.): DF009021 - Marcondes Braulio de Paiva. FL. 63 - Vistos etc. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 14h53..

Nº 2620-6/06 - Reparacao de Danos - A: JOAO MONTINE ALVES FEIJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: DENIS SANCHO JARDIM. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: DENIS SANCHO JARDIM e outros. Adv(s.): DF022644 - Patricia Araujo Saraiva. R: CLEITON DE TAL. Adv(s.): (.). FL. 135 - Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 14h14..

Nº 4232-6/06 - Indenizacao - A: HUMBERTO ROQUETE DE MELO. Adv(s.): DF015767 - Marcelo Oliveira de Almeida. R: UNIBANCO LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF02208A - Marcio Santos Rocha. FL. 133 - Vistos etc. Cumpra-se o despacho de fl. 119 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 12h52..

Nº 4650-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ESPOLIO DE MARIA DE LOURDES FERREIRA. Adv(s.): DF015560 - Jose Clemente F. da Silva. R: JUNIOR CELIO RODRIGUES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: JUNIOR CELIO RODRIGUES DE ALMEIDA e outros. Adv(s.): (.). R: JOSELANDIA M. DE SOUZA RODRIGUES. Adv(s.): (.). FL. 52 - Vistos etc. Expeça-se mandado de despejo. Outrossim, traga a parte credora a memória de cálculos nos moldes do art. 475-J e seguintes do CPC. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 13h18..

Nº 5045-9/06 - Alienacao de Bens - A: AUDITOR BATISTA DA SILVA. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. R: GELCI MARIA DOS ANJOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 85 - Vistos etc. Designo o dia 10/04/2007, às 16:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação, ressaltando-se às partes que, caso não obtida a conciliação, poderá ser proferida sentença na própria assentada, em caso de julgamento conforme o estado do processo, reputando-se intimada a parte que não comparecer. Intimem-se. Planaltina-DF, 17 de novembro de 2006 às 16h55..

Nº 5999-8/06 - Reintegracao de Posse - A: GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES SA. Adv(s.): DF010187 - Ana Paula Reboucas Soares Vianna. R: MARCIO FERNANDEZ DAS CONCEICAO. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. FL. 140 - Vistos etc. Faculto às partes especificarem as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a sua finalidade, no prazo comum de 5 (cinco) dias. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 14h53..

Nº 6168-8/06 - Indenizacao - A: BERENICE JOAQUINA DE SA. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE BRASILIA - HOB. Adv(s.): DF008242 - Jose Leite Saraiva Filho. FL. 167 - Vistos etc. Tendo em vista as alegações contidas na certidão de fl. 166, nomeio como perito do Juízo o Dr. Aloisio Toscano, nos termos da decisão de fl.151. I. Planaltina-DF, 20 de novembro de 2006 às 16h25..

Nº 7408-6/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: TIAGO DAS GRACAS DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 29 - Vistos etc. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Após, à parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. I. Planaltina-DF, 21 de novembro de 2006 às 14h15..

CERTIDÃO

Nº 1024/97 - Execuciao - A: BB - FINANCEIRA S.A.. Adv(s.): DF006420 - Eurijan da Silva Pimenta. R: GIVAN SEVERINO FREITAS. Adv(s.): (.). FL. 192 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica o exequente intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 21 de novembro de 2006 às 17h40..

Nº 1607-0/98 - Liquidacao de Sentenca - A: DECIO AFONSO BERGER. Adv(s.): DF011410 - Mario Goncalves de Lima. R: MELITA LEIA LOPES. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. FL. 246 - Conforme Portaria deste Juízo, digam as partes sobre o retorno dos autos, requerendo o que entenderem de direito. Não havendo manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, e pagas as custas porventura existentes, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.Planaltina, 22 de novembro de 2006 às 18h12..

Nº 6043-3/99 - Execuciao - A: JOSE DA SILVA MADEIRA NETTO. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. A: JOSE DA SILVA MADEIRA NETTO e outros. Adv(s.): DF004895 - Joaquim Flavio Spindula. R: COOHAPLAN - COOPERATIVA H DOS T E S DE BAIXA RENDA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 348 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a dar regular andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h45..

Nº 2146-0/2000 - Execuciao de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF005143 - Isabel Augusta de Lima. R: ASSOC. DOS PEQ. PROD. DE LEITOESDA GRANJA RECANTO. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. R: ASSOC. DOS PEQ. PROD. DE LEITOESDA GRANJA RECANTO e outros. Adv(s.): DF01027A - Valci Canabarro. R: LUIZ ANTONIO MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO AUGUSTO PACHECO. Adv(s.): (.). R: ARMANDO HENRIQUE MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: ANTONIO CARLOS MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: ALBERTINA MENDES PACHECO. Adv(s.): (.). R: OZIAS STANDIN. Adv(s.): (.). R: ROBERTO MURICCI. Adv(s.): (.). R: LUIZ ANTONIO FERREIRA. Adv(s.): (.). R: MERCIO ORO. Adv(s.): (.). R: MAURI ORO. Adv(s.): (.). R: LAURINDO ORO. Adv(s.): (.). R: MARIO ORO. Adv(s.): (.). R: -----

Parte Baixada. Adv(s.): (.). R: SERGIO LUIZ CADINI. Adv(s.): (.). R: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA. Adv(s.): (.). R: AUREO ORO. Adv(s.): (.). R: JAIRO RODRIGUES. Adv(s.): (.). R: AIRTON JOSE ORO. Adv(s.): (.). R: CLELIMAR ORO. Adv(s.): (.). R: EDVALDO ORO. Adv(s.): (.). R: EDVALDO ORO. Adv(s.): (.). R: VICTORIO ORO. Adv(s.): (.). R: SERGIO ORO. Adv(s.): (.). R: ADALBERTO ORO. Adv(s.): (.). R: GABRIEL WRONSK. Adv(s.): (.). FL. 347 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a manifestar sobre a devolução da carta precatória, referentemente à citação do executado Carlos Henrique Stipp, nos termos da certidão de fl. 327 e 341. Planaltina - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h07..

Nº 5685-3/01 - Execucao Por Quantia Certa - A: MARCELINO LUIZ BAIOTO. Adv(s.): GO018032 - Alexandre de Almeida Santos. R: EDEMAR ZANATTA. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellessor. R: EDEMAR ZANATTA e outros. Adv(s.): DF004342 - Idair Paulino Cappellessor. R: ILAINE MARTA GEHLEN ZANATTA. Adv(s.): (.). FL. 131 - Certifico e dou fé que, nos termos do despacho de fl.129, fica a parte exequente intimada para obter vista do presente feito, como requerido. Planaltina - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h31..

Nº 6436-7/01 - Consignacao Em Pagamento - A: JERUZA COLONNA VASCONCELOS DOS SANTOS. Adv(s.): DF015123 - Sebastiao Moraes da Cunha. R: MARIETA JAYME GUIMARAES. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. R: MARIETA JAYME GUIMARAES e outros. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu. FL. 168 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 23 de novembro de 2006 às 18h36..

Nº 6408-4/02 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: ESPOLIO SALVIANO MONTEIRO GUIMARAES. Adv(s.): DF000617 - Sebastiao de Barros Abreu, DF016461 - Marcelo Souza Mendes Patriota. R: NEEMIAS JULIO DO NASCIMENTO. Adv(s.): (.). FL. 175 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção.Planaltina - DF, 23 de novembro de 2006 às 18h39..

Nº 6667-6/02 - Reintegracao de Posse - A: CONDOMINIO SAMAUMA. Adv(s.): DF006393 - Closemar Pessoa de Lima. R: MARIA DE FATIMA ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): DF009703 - Euripedes Almeida Costa. FL. 210 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte ré intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 21 de novembro de 2006 às 17h39..

Nº 8329-2/02 - Execuciao de Sentenca - A: ELTON JOAQUIM ALVES. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: REPLASTIC COM IND RECICLAGEM PLASTICO - Parte Baixada. Adv(s.): DF009684 - Ricardo Ruivo Moreira de Oliveira. FL. 195 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica o exequente intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 23 de novembro de 2006 às 18h35..

Nº 5899-2/03 - Execuciao de Sentenca - A: CILENE TELLES DE FARIA. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. A: CILENE TELLES DE FARIA e outros. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: TIM CELULAR CENTRO SUL. Adv(s.): DF018251 - Rodrigo Neiva Pinheiro. FL. 205 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte executada intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 23 de novembro de 2006 às 18h37..

Nº 9193-4/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: MANOEL MARIANO SILVA FILHO. Adv(s.): (.). FL. 119 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, fica desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, 21 de novembro de 2006 às 17h50..

Nº 3478-3/05 - Reparacao de Danos - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARIA ALVES DOS SANTOS REIS. Adv(s.): (.). FL. 138 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 23 de novembro de 2006 às 18h37..

Nº 6266-8/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP201351 - Celita Rosenthal. R: RENE PAGANINI. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. FL. 130 - Conforme Portaria deste Juízo, aguarde-se por 20 (vinte) dias, como requerido. Decorrido o prazo, fica, desde já, intimada a parte autora a promover o andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Planaltina - DF, 21 de novembro de 2006 às 17h52..

Nº 7746-5/05 - Rescisao de Contrato - A: LINCOLN MOREIRA JORGE. Adv(s.): DF005060 - Renato Manuel Duarte Costa. R: MARIA JOANA DE JESUS ROCHA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. FL. 76 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.75. Planaltina - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h32..

Nº 1141-7/06 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: MANOEL PEREIRA TIAGO. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. R: PAULO CEZAR DA SILVA SANTOS. Adv(s.): (.). FL. 65 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 21 de novembro de 2006 às 17h40..

Nº 2188-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: RAIMUNDO TEIXEIRA DUARTE. Adv(s.): (.). FL. 72 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica o autor intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 22 de novembro de 2006 às 15h09..

Nº 3182-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: RONILDO FERNANDES DA MATA. Adv(s.): (.). FL. 60 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 59. Planaltina - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h40..

Nº 4022-4/06 - Execucão Por Quantia Certa - A: AGROSYN COMERCIAL AGRICOLA LTDA. Adv(s.): DF015356 - Alexandre O. Ahlert. R: ISMAEL FALQUETO. Adv(s.): (.). FL. 41 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica o exequente intimado a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 22 de novembro de 2006 às 15h05..

Nº 4714-7/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: LUZIA LINO MARTINS. Adv(s.): DF010682 - Jesumar Sousa do Lago. R: ELBA MARIA GARAY NUNES. Adv(s.): (.). FL. 47 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 22 de novembro de 2006 às 15h05..

Nº 4726-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA C.F.I. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOAQUIM GOMES DA CRUZ. Adv(s.): (.). FL. 55 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 22 de novembro de 2006 às 15h10..

Nº 4789-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: AMAURI SUZANO JUNIOR. Adv(s.): (.). FL. 37 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a providenciar o desentranhamento, mediante traslado, dos documentos solicitados. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Planaltina - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h38..

Nº 5553-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). FL. 51 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 21 de novembro de 2006 às 17h42..

Nº 6736-6/06 - Rescisao de Contrato - A: RAIMUNDO GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. R: GERALDO DE BRITO CAMELO. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. FL. 81 - Certifico e dou fé que a contestação de fls.71/77 é tempestiva. Diga a parte autora sobre a contestação. Planaltina-DF, 23 de novembro de 2006 às 18h38.

Nº 6980-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: GISELDA BATISTA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). FL. 36 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.35. Planaltina - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h32..

Nº 7119-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: VALDIVINO ALVES SILVA. Adv(s.): (.). FL. 25 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl. 24. Planaltina - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 15h10..

Nº 7122-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: FRANCISCO BARBOSA APOLINARIO. Adv(s.): (.). FL. 32 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a il. Advogada Heloísa Helena de Moraes, OAB/DF 17807, intimada a subscrever a petição de fls. 30/31. Planaltina - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h53..

Nº 7433-4/06 - Monitoria - A: PURA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA. Adv(s.): GO021075 - Paulo Henrique Carvalho Pinto. R: MARCIA REJANE CARDOSO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). R: MARCIA REJANE CARDOSO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): (.). R: LUCINEIA AFONSO SILVEIRO. Adv(s.): (.). R: DARCI GOMES DE MATOS. Adv(s.): (.). FL. 29 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria e da Portaria 01/2004 deste Juízo, fica a parte autora intimada a pagar as custas finais do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Planaltina, 21 de novembro de 2006 às 17h41..

Nº 7824-9/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): SP084206 - Maria Lucilia Gomes. R: MAXIMO GONCALVES COSTA. Adv(s.): (.). FL. 26 - Certifico e dou fé que, conforme Portaria deste Juízo, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça de fl.25. Planaltina - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h49..

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

FINALIDADE : CITAÇÃO de CERÂMICA DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.727.786/0001-17, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da Ação cautelar nº 2003.05.1.002321-0, proposta por SANTOS E SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. OAB/DF 13293, Agostinho Alves da Silva) em desfavor de CERÂMICA DO VALE LTDA e outra, acima qualificado, e contestá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor. Tudo em conformidade com os autos da ação supra.

SEDE DO JUÍZO: Quadra Central, Setor Administrativo, Ed. Des. Lúcio Batista Arantes, Sala 126, Planaltina- Distrito Federal. Juiz de Direito: JANSEN FIALHO DE ALMEIDA.

Dado e passado nesta Região Administrativa de Planaltina - Distrito Federal, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

CHRISTIANE FREITAS MACHADO
Diretora de Secretaria

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Eduardo Henrique Rosas
Diretor de Secretaria:Demetrio Lucas de Lucena

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 7223-2/06 - Exoneracao de Alimentos - A: D.A.B.. Adv(s.): DF005771 - Graziela das Gracias de Sousa Goncalves. R: P.H.V.B.. Adv(s.): (.). "CERTIFICO E DOU FÉ QUE o(a) réu(ré), apesar de devidamente citado(a)(s) por CARTA, COM AVISO DE RECEBIMENTO, NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO dentro do prazo legal. Aviso de Recebimento juntado aos autos em 06 DE NOVEMBRO DE 2006 e prazo expirado em 21 DE NOVEMBRO DE 2006. De ordem do Meritíssimo Senhor Juiz abro vista à parte autora para que se manifeste." Planaltina - DF, 24/11/2006. (as) Diretor de Secretaria.

DESPACHO

Nº 6845-2/04 - Arrolamento - A: M.P.. Adv(s.): DF010581 - Gustavo Henrique Ferreira Freire. R: J.P.N.".C.e.o.. Adv(s.): (.). "Todos os herdeiros já foram nomeados e destituídos do cargo de inventariante. Se os próprios herdeiros não movimentam o processo, não há que se exigir que terceiro estranho ao processo o faça. Intimem-se, pela última vez os herdeiros, por publicação , para que manifestem o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção." Planaltina/DF, 20/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 9605-4/05 - Guarda e Responsabilidade - A: A.S.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: K.C.A.R.. Adv(s.): DF015375 - Cosmo Roberto Pereira Duarte. "Designo o dia 12/12/2006, às 14:00 horas, para a realização da audiência de conciliação para oitiva das partes. Intimem-se." Planaltina - DF, 10/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.
Nº 6069-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: S.R.D.M.. Adv(s.): DF011979 - Antonio Carlos de Souza. R: A.A.D.M.e.o.. Adv(s.): (.). "Designo o dia 05/12/2006, às 15:20 horas, para a realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes." Planaltina - DF, 06/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 6117-3/06 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: L.D.A.. Adv(s.): DF011902 - Oneida Martins Rodrigues. R: V.N.D.S.. Adv(s.): (.). "Designo o dia 07/12/2006, às 15:20 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas à fl. 33." Planaltina - DF, 01/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 6548-0/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: F.A.F.. Adv(s.): DF011093 - Veraluce Barbosa Viegas. R: S.P.D.R.A.. Adv(s.): DF010962 - Celia Marcelino da Silva Salgado. " Designo o dia 12/12/2006, às 15:20 horas, para a realização de audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer à audiência, trazendo , independente de intimação, pelo menos 02 (duas) testemunhas, que irão comprovar o lapso temporal de separação de fato do casal, caso haja composição entre as partes." Planaltina/DF, 09/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito "Aguarde-se audiência designada, conforme despacho de fl. 64." Planaltina - DF, 20/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 7038-9/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.A.R.e.o.. Adv(s.): DF008892 - Ricardo de Carvalho Guedes. R: R.D.O.S.. Adv(s.): (.). "Designo o dia 12/12/2006, às 14:40 horas, para a realização de audiência para oitiva das partes, da menor MIRELLA e da avó paterna desta última.Ressalte-se que a avó paterna, Sra. Rosalina, poderá ser encontrada no endereço informado à fl. 23. Intimem-se." Planaltina - DF, 07/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 8170-4/06 - Negatoria de Paternidade - A: M.D.O.D.J.. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. R: A.K.D.S.O.. Adv(s.): (.). "Defiro a gratuidade da justiça.Designo o dia 13/12/2006, às 14:20 horas, para a realização da audiência prévia de conciliação. Cite-se e intimem-se para comparecimento à audiência. Conste no mandado que, não obtida a conciliação, o prazo para contestação fluirá a partir desta solenidade." Planaltina - DF, 09/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 8599-8/06 - Separacao Consensual - A: M.S.D.M.F.e.o.. Adv(s.): SP208629 - Diogo Enrick Vieira de Almeida. "Ao Ministério Público. Após o retorno, venham os cônjuges à minha presença, entre quarta e quinta-feira, das 13 às 13h30, para audiência de ratificação, num prazo máximo de 30 dias. Decorrido tal prazo sem a apresentação das partes, o feito será arquivado em razão do desinteresse dos autores. Intimem-se." Planaltina - DF, 20/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 8885-2/06 - Divorcio Direto Consensual - A: J.D.O.A.e.o.. Adv(s.): DF020547 - Lucia Helena Silva Marinho. "Defiro a gratuidade da justiça.Ao Ministério Público. Após o retorno, venham os cônjuges à minha presença, entre quarta e quinta-feira, das 13 às 13h30, para audiência de ratificação, trazendo, espontaneamente, suas testemunhas, num prazo máximo de 30 dias. Decorrido tal prazo sem a apresentação das partes, o feito será arquivado em razão do desinteresse dos autores. Intimem-se." Planaltina - DF, 20/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

Nº 8895-7/06 - Separacao Consensual - A: G.D.M.e.o.. Adv(s.): DF014199 - Ademilson Bento de Oliveira. "Ao Ministério Público. Após o retorno, venham os cônjuges à minha presença, entre quarta e quinta-feira, das 13 às 13h30, para audiência de ratificação, num prazo máximo de 30 dias. Decorrido tal prazo sem a apresentação das partes, o feito será arquivado em razão do desinteresse dos autores. Intimem-se." Planaltina - DF, 20/11/2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 7695-2/05 - Reconhecimento e Dissol de Soc de Fato - A: P.D.S.E.S.. Adv(s.): DF019205 - Neiva Esser. R: R.M.G.D.C.. Adv(s.): DF003178 - Jose Lapa da Rocha. "Vistos etc.... ..Ante o exposto, diante da fundamentação contida na presente sentença, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declarar a existência da união estável havida entre o autor e a ré, durante o período de fevereiro de 1997 a março de 2005, deixando de reconhecer ao autor qualquer direito sobre os bens arrolados na peça de ingresso. JULGO EXTINTO O FEITO na forma do art. 269, I, do CPC. As próprias partes declararam já terem sido resolvidas as demais questões relativas à união: guarda da filha menor, que coube à autora, direito de visitas do pai e valor da pensão alimentícia por ele devida à criança. Cada um dos conviventes cuidará do próprio sustento, ou seja, não haverá pensão alimentícia de um para o outro. Considerando que houve sucumbência recíproca, mas tendo em vista que a ré descaiu de parte menor do pedido, o autor arcará com as custas do processo e honorários advocatício que arbitro em dois salários mínimos, uma vez que não houve partilha de bens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Planaltina/DF, 21 de novembro de 2006. (as) EDUARDO HENRIQUE ROSAS, Juiz de Direito

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PLANALTINA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ademar Silva de Vasconcelos
Juiz de Direito Substituto:Lizandro Garcia Gomes Filho
Diretora de Secretaria:Sônia Regina Cavalcante

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DIVERSOS

Nº 3454-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: LUIS JOTA DE MESQUITA e outros. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. R: ISMAEL ROCHA. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. Sentença de fls. 213/216: "(...) julgo parcialmente procedente a denúncia, para pronunciar os réus LUIS JOTA DE MESQUITA E ISMAEL ROCHA, na forma do art. 408 do Código de Processo Penal, para que sejam eles submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, como incurso nas penas do art. 121, "caput", c/c o art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. (...) " Decisão de fl. 239: "(...) indefiro o pleito formulado. Planaltina-DF, 14 de novembro de 2006."

Nº 8938-0/06 - Revogacao de Prisao - A: ISMAEL ROCHA. Adv(s.): DF009375 - Dionisio Ferreira dos Santos. Decisão de fl. 10: "(...) indefiro o pedido formulado pela Defesa, ante os argumentos expendidos nas decisões anteriores. (...) "



EDITAL COM A LISTA GERAL DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2007

O Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, Juiz de Direito Substituto em exercício na Vara do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Planaltina/DF, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma da Lei, foi organizada a LISTA GERAL DE JURADOS, que deverão servir durante o ano dois mil e sete, a qual constituir-se-á dos nomes abaixo relacionados:

1.ABIMAR DIAS DE OLIVEIRA - PROFESSOR
2.ACICERO SALUSTIANO DE SOUZA - ATENDENTE
3.ACILDA DAS GRAÇAS MONTEIRO PINTO - AUX. ADMINISTRATIVO
4.ADAIR JOSE RIBEIRO - SERV PUB FEDERAL
5.ADAON DA SILVA OLIVEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
6.ADELITA DALLANORA WENDLING - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
7.ADEMILDO SANTOS DA SILVA - TÉC. DE NÍVEL SUPERIOR
8.ADESIO DE SOUZA COSTA - PROFESSOR
9.ADEVINA APARECIDA DOS SANTOS - SERV PUB FEDERAL
10.ADILSON RIBEIRO DE JESUS - SERV PUB FEDERAL
11.ADRIANA DE ASSIS MIRANDA - SERV PUB FEDERAL
12.ADRIANO LINHARES AGUIAR - ESTUDANTE
13.ÁDVO ANGELO SARDINHA - CAIXA
14.ALAN SOUSA MARQUES DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
15.ALBECY GOMES DE ARAUJO - ESTUDANTE
16.ALBENILDA GOMES DE A. ROQUETE - AG. ADMINISTRATIVO
17.ALBINO GOMES DE ARAÚJO - CHEFE SEÇÃO
18.ALCEU RODRIGUES COSTA - AGENTE ADMINISTRATIVO
19.ALCIR DE OLIVEIRA - PROFESSOR
20.ALDA COSTA BRITO - SERV PUB FEDERAL
21.ALDEIZA DE SOUSA OLIVEIRA - AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
22.ALEX BASTOS E SILVA - SEGURANÇA
23.ALEXANDRE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - SERV PUB FEDERAL
24.ALEXANDRE MARCIANO VALENTIN - SERV PUB FEDERAL
25.ALEXANDRE CARSTENS DA S. CAMPOS - ESTUDANTE
26.ALISSON ANANIAS LOPES - PROFESSOR
27.AMADEU OLIVEIRA MATOS - SERVIDOR PÚBLICO
28.ANA CAROLINA NASCIMENTO DE CASTRO - PROFESSOR
29.ANA CLAUDIA BATISTA DOS SANTOS - PROFESSOR
30.ANA CLAUDIA CARLOS DE OLIVEIRA - PROFESSOR
31.ANA FABIA CEDRO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
32.ANA LUCIA VIEIRA COSTA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
33.ANA MARIA DE MELO - ESTUDANTE
34.ANA MARIA PEREIRA DE QUEIROZ - CAIXA
35.ANA MARIA RAMOS - PROFESSOR
36.ANA PATRICIA CAVALCANTE DOS PASSOS COSTA - PROFESSOR
37.ANA PAULA DE MISQUITA SOUZA - ESTUDANTE
38.ANDERSON LENCINA VAZ - SERV PUB FEDERAL
39.ANDERSON JOSE GOMES CARDOSO - ESTUDANTE
40.ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO - ESTUDANTE
41.ANDRE LUIZ MORAIS DOS SANTOS - PROFESSOR
42.ANDREIA MORETTI - PROFESSOR
43.ANGELA MARIA DOS S RICARDO SANTANA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
44.ÂNGELA MARIA JOSÉ DA SILVA LOBO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
45.ANGELINA PEREIRA GUEDES - ESTUDANTE
46.ANSELMO DE CASTRO - ASSIST. DE OPERAÇÕES
47.ANTONIA ALDENIR CARNEIRO - ESTUDANTE
48.ANTONIA CAETANO DE SOUZA - ENCARREGADO DA DRO
49.ANTÔNIA MARIA DE O. GONÇALVES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
50.ANTONIA SALETE ALVES VIEIRA - PROFESSOR
51.ANTONIO CORREIA DO NASCIMENTO - ESTUDANTE
52.ANTONIO TAVARES DA SILVA NETO - PROFESSOR
53.ANTONIO VALBENE DA CUNHA - TESOUREIRO
54.ARISTIDES RIBEIRO FILHO - TÉC. ADM. PÚBLICA
55.ARLEI LUIZA GONCALVES FERREIRA - SERV PUB FEDERAL
56.ARLETE BRITO SOUSA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
57.ARNALDO CÉSAR DE CASTRO ROCHA - ESTUDANTE
58.AUREA VENANCIO DA SILVA CAETANO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
59.AURICELIO LIMA GERMANO - PROFESSOR
60.AURINHA REZENDE DE LIMA - AGENTE ADMINISTRATIVO
61.AURINIVIA DIAS MACEDO - SERV PUB FEDERAL
62.BRUNA ELAINE PEREIRA DE AGUIAR - ESTUDANTE
63.BRUNO MOREIRA DA SILVA LOPES - SERV PUB FEDERAL
64.BRUNO CEZAR MUNIZ MACIEL - ESTUDANTE
65.CAIO L. DE ARRUDA JÚNIOR - ESCRITURÁRIO
66.CALACIA IRLEZA DE MELO - ESTUDANTE
67.CAMILLA LOUISE GALDINO CANDIDO - ESTUDANTE
68.CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS - SERV PUB FEDERAL

69.CARLOS EVANDRO BRITO DA SILVA - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
70.CARLOS MAGNO DOS S. COELHO - ESTUDANTE
71.CARLOS ROBERTO AMANCIO DE OLIVEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
72.CELENIO SABINO DE OLIVEIRA - SERV PUB FEDERAL
73.CELSO BATISTA DA SILVA - ASSIST. DE OPERAÇÕES
74.CEZAR LIMA SILVA SANTOS - ESTUDANTE
75.CHARLENY MANGOLIN - ESTUDANTE
76.CILENE SOARES MATOS - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
77.CLAILTON ASSIS ALMEIDA - AUX. DE ESCRITÓRIO
78.CLAUDIA SIMONE BRATZ - PROFESSOR
79.CLAUDINEI JOSE LOPES - ESP DE ASS A EDUC AP TEC ADM
80.CLÁUDIO BARBOSA FRANÇA - ESTUDANTE
81.CLAUDIONOR JOSE SOUTO - SERV PUB FEDERAL
82.CLAUDOMIR AGOSTINHO DE SOUSA - PROFESSOR
83.CLAYTON LOPES DE BARROS - ESTUDANTE
84.CLEBER DOS REIS GUIMARÃES - ESTUDANTE
85.CLEBER PEREIRA - ESTUDANTE
86.CLEIDE DOS SANTOS - SERV PUB FEDERAL
87.CLEIDE HELENA MENDES - SERV PUB FEDERAL
88.CLEISE CAMPOS DA SILVA - SERV PUB FEDERAL
89.CLETO ANTONIO MARIO DA PONTE - AGENTE ADMINISTRATIVO
90.CREUZA ALVERINHA ROSARIO RIBEIRO - SERVIDOR PÚBLICO
91.CRISTIANA MARIA DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
92.CRISTINA MARIA DA SILVA - ASSIST. DE OPERAÇÕES
93.CRISTINA MOTA LINS - ESTUDANTE
94.DALVA TEIXEIRA DA COSTA SANTOS - SERV PUB FEDERAL
95.DÁLVA VIEIRA DUARTE - ENCARREGO SEÇ.BANCAS JORN.REVISTA
96.DANIEL VAZ DUARTE - SERV PUB FEDERAL
97.DANIEL DA SILVA DE BRITO - AUTÔNOMO
98.DAYANE SILVA GUIMARÃES - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
99.DENISE CLEA MAGALHAES SOUSA VAZ - ESTUDANTE
100.DERIVALDO LUIZ DE LOUREDO - ASSIST. DE OPERAÇÕES
101.DEUSICLEA BARBOZA DE CASTRO - SERV PUB FEDERAL
102.DEUSYVAN FERREIRA DA SILVA - SERV PUB FEDERAL
103.DEUZÉLIA DE HOLANDA LOPES - ESTUDANTE
104.DIEGO ANDRÉ ALVES ARAÚJO - ESTUDANTE
105.DILMA ROQUETE DE MELO RIBEIRO - AGENTE ADMINISTRATIVO
106.DIOGO ROBERTO DA CRUZ RIBEIRO - SERV PUB FEDERAL
107.DIVA LUIZA CAETANO BELTRÃO - AG. ADMINISTRATIVO
108.DIVANICE SILVA - PROFESSOR
109.DIVINO TAVARES DE BRITO - ATENDENTE COMERCIAL
110.DOMINGOS PEREIRA TRINDADE - PROFESSOR
111.DONATILLA GOMES L MACIEL - PROFESSOR
112.DORAILZA CRISOSTOMO DE ALMEIDA - SERV PUB FEDERAL
113.DORALICE BEZERRA DA SILVA - AUX. DE ESCRITÓRIO
114.DORALICE GONCALVES DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
115.EDCLEI DIVINO JOSÉ PEREIRA - ESTUDANTE
116.EDIM BORGES VIEIRA - SERV PUB FEDERAL
117.EDIMAR FERREIRA MACIEL - ENCARREGADO DA DRO
118.EDISON JOSÉ SOARES - SECRETARIO ADMINISTRATIVO DA DRO
119.EDMAR XAVIER DOS REIS - ESTUDANTE
120.EDMILSON MARTINS LOPES - SERV PUB FEDERAL
121.EDMO DA FONSECA SILVA - MOTORISTA
122.EDNA FERREIRA COSTA - SERVIDOR PÚBLICO
123.EDNA LUCIA CARNEIRO BORGES - ESTUDANTE
124.EDNA MARTINS DA SILVA - ESTUDANTE
125.EDNALDO MARTINS LOPES - ESTUDANTE
126.EDNEUSA CARLOS ALARCAO - PROFESSOR
127.EDSON DE OLIVEIRA ARAÚJO - AUXILIAR FAZENDÁRIO
128.EDSON GAMA DA SILVA - ESTUDANTE
129.EDSON PEDRO DA FONSECA - TÉC. ADM. PÚBLICA
130.EDUARDO ANTONIO MARREIROS - SERV PUB FEDERAL
131.EDUARDO BONIFÁCIO DA COSTA - ESTUDANTE
132.EDUARDO DA SILVA SIQUEIRA - ESTUDANTE
133.EDVALDO DA SILVA - PROFESSOR
134.EDVALSON BEZERRA SILVA - SERV PUB FEDERAL
135.ELBIS FABIANO CÂNDIDO CARVALHO - SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
136.ELENI VIEIRA DE CASTRO - PROFESSOR
137.ELIANA APARECIDA DE SOUSA BORETES - SERV PUB FEDERAL
138.ELIANE DA SILVA MESSIAS - ESTUDANTE
139.ELIAS GILBERTO RIBEIRO - ENCARREGADO DA SEÇÃO OPERACIONAL
140.ELIZANGELA RIBEIRO DE ANDRADE - SERV PUB FEDERAL
141.ELIZANGELA FERNANDES DE FIGUEIREDO - ESP DE ASS A EDUC
142.EMANUELLA DE SOUZA DANTAS - ESTUDANTE
143.EPAMINONDAS DE SOUZA VASCONCELOS - ASSIST. DE OPERAÇÕES

144.ÉRICK AUGUSTO FERNANDES COSTA - ESTUDANTE
145.ERISMAR PAIXAO RIBEIRO DA SILVA - ESTUDANTE
146.EULER LIMA CAVALCANTE - ESTUDANTE
147.EURIPEDES RIBEIRO DOS SANTOS - TECNICO DE ADM PUBLICA
148.EUZILENE GOMES RODRIGUES - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
149.EVANILDO GONÇALO DA COSTA - ESTUDANTE
150.FABIA DA COSTA NUNES - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
151.FABIANA ANDRADE SOUSA - ESTUDANTE
152.FABIANO LUIZ NASCIMENTO REIS - SERV PUB FEDERAL
153.FABIANO MAGALHÃES DE SOUZA - ESTUDANTE
154.FÁBIO LOPES DE LIMA - ESTUDANTE
155.FABIO RONALDO TAVARES MACIEL - ESTUDANTE
156.FÁBIO SANTANA DA CONCEIÇÃO - ESTUDANTE
157.FABRICIO LINO MARTINS - ESTUDANTE
158.FELIPE CEZAR ROCHA CARVALHO DE SANTANA - ESTUDANTE
159.FERNANDO VAZ DA COSTA - SERV PUB FEDERAL
160.FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA - ESTUDANTE
161.FERNANDO JOSÉ ROCHA DE LIMA - ESTUDANTE
162.FLARICE SILVA MELO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
163.FLAVIA ARAÚJO DA SILVA - ESTUDANTE
164.FLÁVIA FREITAS JIMOVSKAI - ESTUDANTE
165.FLAVIANE ROSA DA SILVA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
166.FRANCIELMA RODRIGUES SILVA - SERV PUB FEDERAL
167.FRANCISCA DE ALENCAR - AUX. FAZENDÁRIO
168.FRANCISCA MORAIS GALDINO VIEIRA - AGENTE ADMINISTRATIVO
169.FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DA SILVA - SERV PUB FEDERAL
170.FRANCISCO DE SALES RIOTINTO - SERV PUB FEDERAL
171.FRANCISCO FERREIRA CHAGAS - SERV PUB FEDERAL
172.FRANCISCO GERALDO DA ROCHA FARIAS - SERV PUB FEDERAL
173.FRANCISCO ALVES DA COSTA LIMA - AUX DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
174.FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA - CAIXA
175.FRANCISCO BAPTISTA RIBEIRO FILHO - TÉC. FAZENDÁRIO
176.FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA - ESP DE ASS A EDUC AP TEC ADM
177.FRANCISCO DAS CHAGAS CRUZ - ENCARREGADO DA DRO
178.FRANCISCO LEONARDO MARTINS GRANJEIRO - ESTUDANTE
179.GELCILENE SIQUEIRA COIMBRA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
180.GERALDA MENDES DA SILVA - SERV PUB FEDERAL
181.GERALDINA FERREIRA DE SOUSA - ESTUDANTE
182.GERALDO MESSIAS CAMPOS FILHO - SERV PUB FEDERAL
183.GERSON FERNANDO DOS SANTOS PINTO - COMERCIANTE
184.GERVANE PIRES DOXA - ESP DE ASS A EDUC AP TEC ADM
185.GESSIMAR DAMASCENO VIANA - SERV PUB FEDERAL
186.GETURA DE SOUSA BRITO - AUX. DE ESCRITÓRIO
187.GEYSA SILVA CURADO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
188.GILBERTO TELES COUTINHO - SERV PUB FEDERAL
189.GILVÂNIA NERES DE ARAÚJO - ESTUDANTE
190.GILVÂNIO LUIZ RODRIGUES - SERV PUB FEDERAL
191.GILZA DE FATIMA GOMES ROCHA - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
192.GISELIA ALVES MONTEIRO - SERV PUB FEDERAL
193.GISLAINE MARIA FERREIRA GUIMARAES - SERV PUB FEDERAL
194.GLAUCIRLETE ALVES DOS SANTOS - ESTUDANTE
195.GRACIELE ROSA FERREIRA NEPOMUCENO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
196.GRÉCIA MÁRIA CARVALHO - PROFESSORA
197.GREGÓRIO WELLINGTON ROCHA RAMOS - SERVIDOR PÚBLICO
198.GUSTAVO ORDONHES CARDONA - SERV PUB FEDERAL
199.HAMILTON RAMOS PASSOS RIBEIRO - ESTUDANTE
200.HEBERT HENRIQUE ARAUJO DE ALMEIDA - SERV PUB FEDERAL
201.HELDER CLIVER TRINDADE DOS SANTOS - ASSIST ADMINISTRATIVO
202.HELENEY NOGUEIRA JARDIM - CHEFE SERV FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
203.HELENO DA SILVA BEZERRA - SERV PUB FEDERAL
204.HELIO JOAQUIM DE JESUS - SERV PUB FEDERAL
205.HELIO PEREIRA SANTANA - ESP DE ASS A EDUC AP TEC ADM
206.HUDSON CHARLES BRANDÃO PAIVA - ENC DA SEÇÃO
207.IARA DE CASTRO CHAGAS - PROFESSOR
208.IARA DE SOUZA BASTOS - ESTUDANTE
209.ILISMARTA FRANCISCA DA SILVA - AG. ADMINISTRATIVO
210.IRACI ALEXANDRE DE JESUS - SERV PUB FEDERAL
211.IRENE DE CARVALHO CAMARGOS - AGENTE ADMINISTRATIVO
212.IVETE DIAS MACEDO - SERV PUB FEDERAL
213.IVOLINO TEIXEIRA DE REZENDE - ASSIST. DE OPERAÇÕES

214.IZABEL DA SILVA SANTANA - ESTUDANTE
215.IZABEL FRANCISCO DOURADO - ENCARREGADO DA DRO
216.JAIRO JOSE RIBEIRO - AGENTE ADMINISTRATIVO
217.JAMILTON DE SOUSA CARDOSO - ESTUDANTE
218.JERONIMO FERREIRA RIOTINTO - SERV PUB FEDERAL
219.JERSON ALARCAO FILHO - AGENTE DE PORTARIA
220.JOAO BATISTA DOS SANTOS - SERV PUB FEDERAL
221.JOAO FRANCISCO MACEDO - SERV PUB FEDERAL
222.JOAO HENRIQUE CONTENTE - SERV PUB FEDERAL
223.JOAO MARCOS FERREIRA E SILVA - SERV PUB FEDER-
RAL
224.JOAO NATIVO DOS SANTOS - SERV PUB FEDERAL
225.JOAO PEREIRA DOS REIS - SERV PUB FEDERAL
226.JOAO BATISTA DOS REIS - SERVIDOR PÚBLICO
227.JOÃO BATISTA DOS SANTOS - ASSIST. DE OPERAÇÕES
228.JOÃO BATISTA HOTT - PRESIDENTE DE ROTARY
229.JOÃO BOSCO MORENO DE SOUZA - SECRETÁRIO AD-
MINISTRATIVO
230.JOÃO MARCOS FERREIRA E SILVA - ESTUDANTE
231.JOÃO RODRIGUES DA SILVA - CAIXA
232.JOAO VIRGILIO MARQUES - AGENTE ADMINISTRATIVO
233.JOAAQUIM AFONSO PEREIRA MACIEL - SERV PUB FE-
DERAL
234.JOAAQUIM AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA - SERV PUB
FEDERAL
235.JOAAQUIM DA SILVA REGIS - DATILÓGRAFO
236.JORGE BARTOLOMEU C. SOUZA - MOTORISTA
237.JORGINO FRANCISCO DIAS - SERV PUB FEDERAL
238.JORIVE SARDINHA DA COSTA - SERV PUB FEDERAL
239.JOSE ANTONIO DE ALMEIDA - SERV PUB FEDERAL
240.JOSE ARLETE ALVES CAMARGOS - SERV PUB FEDE-
RAL
241.JOSE CARLOS GONCALVES DOS SANTOS - SERV PUB
FEDERAL
242.JOSE DE ASSIS BARROS DA SILVA - SERV PUB FEDE-
RAL
243.JOSE DE RIBAMAR SILVA - SERV PUB FEDERAL
244.JOSE PAULO VIEIRA DE SOUZA - SERV PUB FEDERAL
245.JOSE ROBERTO HOTT - SERV PUB FEDERAL
246.JOSE ROBERTO LEOPOLDINO - SERV PUB FEDERAL
247.JOSE SANTOS ROQUETE CABRAL - SERV PUB FEDE-
RAL
248.JOSE SOUZA RIBEIRO - SERV PUB FEDERAL
249.JOSÉ ARAÚJO DA SILVA JÚNIOR - ESTUDANTE
250.JOSÉ ASSIS DE ALMEIDA - ENCARREGADO DA DRO
251.JOSÉ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS - ASSIST. DE
OPERAÇÕES
252.JOSÉ DA ROCHA MONTEIRO - ASSISTENTE DE OPERA-
ÇÕES
253.JOSÉ LEONARDO NUNES DE PEREIRA - TÉCNICO DE
FINANÇAS
254.JOSÉ PAULO AMÂNCIO - CAIXA
255.JOSÉ ROBERTO AMARO DE ARAÚJO - ESTUDANTE
256.JOSE RODRIGUES DE SOUZA - TECNICO DE ADM PU-
BLICA
257.JOSÉ ROMÊNIO DA SILVA - ESTUDANTE
258.JOSELI GOMES DE FARIAS - ESTUDANTE
259.JOSELITO FARIAS DOS SANTOS - ESTUDANTE
260.JOSIMAR OLINTO BADU - SERV PUB FEDERAL
261.JOVENILTON INÁCIO DE LIMA - AUX. DE ESCRITÓRIO
262.JUARES JOSE DA SILVA JUNIOR - ESTUDANTE
263.JUAREZ PEREIRA DO AMARAL - SERV PUB FEDERAL
264.JULIANA AL-HAKIM SALGADO - ESTUDANTE
265.JULIANA PEREIRA CLEMENTINO - ESTUDANTE
266.JULIANA SPINDULA DE SOUSA - ESTUDANTE
267.JÚLIO LUIS DOS SANTOS - ESTUDANTE
268.JURANDI FRANCISCO LOPES - SERV PUB FEDERAL
269.JUSSARA FLORES DE OLIVEIRA - SERV PUB FEDERAL
270.JUSSARA RIBEIRO MARTINS - ESTUDANTE
271.KAMILA SANTOS SILVA - SERV PUB FEDERAL
272.KARLA REGINA DO NASCIMENTO - ESTUDANTE
273.KATIA RIOTINTO DE LIMA - SERV PUB FEDERAL
274.KELLY SOUZA PEREIRA - ESTUDANTE - UCB
275.KÊNIA PEREIRA DE SOUZA - ESTUDANTE
276.KLEBION DE MELO ALARCÃO - AUX. DE ESCRITÓRIO
277.LAERCIO GONCALVES DA SILVA - ESTUDANTE
278.LARA TEIXEIRA DAS DORES - ESTUDANTE
279.LAUDIMIRO JERONIMO DA SILVA - SERV PUB FEDE-
RAL
280.LEANDRO DE SOUZA BRITO - ESTUDANTE
281.LEGIANE ALVES DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
282.LEIDIVANDA MAIA DE OLIVEIRA - SERV PUB FEDE-
RAL
283.LENILDO RODRIGUES FERREIRA - ESTUDANTE
284.LEODORINO SAVIO LOPES VAZ - SERV PUB FEDERAL
285.LEOMAR CÉSAR DHEIN - ESTUDANTE
286.LEVI NERES DA CRUZ - TÉC. ADM. PÚBLICA
287.LÍDIA LEMOS DA SILVA - ESTUDANTE
288.LINCOLN DE FARIA RODRIGUES - CAIXA
289.LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA - SERV PUB FEDERAL
290.LINDOMAR APARECIDO F. MENDES - ESTUDANTE
291.LORENNA MORAIS RIBEIRO - ESTUDANTE
292.LOURDES DE FÁTIMA PINTO - ESTUDANTE
293.LUCAS THADEU PEREIRA DA GAMA ALVES - SERV PUB
FEDERAL
294.LUCAS THADEU PEREIRA DA GAMA ALVES - ESTUDAN-
TE
295.LUCIANO DE FARIA RODRIGUES - SERV PUB FEDERAL

296.LUCIANO TEIXEIRA DE FARIAS - SERV PUB FEDERAL
297.LUCIENE SABINO CARDOSO - SERV PUB FEDERAL
298.LUCIO FEITOZA - SERV PUB FEDERAL
299.LUDOVICO LARSEN FILHO - SERV PUB FEDERAL
300.LUIS MARCELO PASQUEL BORGES - ESTUDANTE
301.LUISA ALVES SANTANA - SERV PUB FEDERAL
302.LUIZ GONZAGA PEREIRA - SERV PUB FEDERAL
303.LUIZ GUSTAVO SILVA LELLIS - SERV PUB FEDERAL
304.LUIZ CLAUDIO RIBEIRO - ESP DE ASS A EDUC AP TEC
ADM
305.LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO - SERV PUB FEDE-
RAL
306.MAGNO ESTÁQUIO DE ANDRADE - ELETRICITÁRIO
307.MANOEL ANTONIO DA SILVA - SERV PUB FEDERAL
308.MANOEL CARLOS ALVES BRAGA - SERV PUB FEDE-
RAL
309.MANOEL MESSIAS RAMOS DA SILVA - SERV PUB FE-
DERAL
310.MANOEL ABADIA SOBRINHO - ESTUDANTE
311.MANOEL ANTONIO DA SILVA - ASSIST. DE OPERAÇÕES
312.MANOEL DOS SANTOS - ESP DE ASS A EDUC AP TEC
ADM
313.MANOEL SOARES FILHO - ESTUDANTE
314.MARA RUBIA SUZANA CHAVES - SERV PUB FEDERAL
315.MARCELO DO NASCIMENTO - SERV PUB FEDERAL
316.MARCELO AUGUSTO RAMOS - ESTUDANTE
317.MARCELO BRUNO FERRAZ LOPES - ESTUDANTE
318.MARCELO GAIA DA SILVA - ESTUDANTE
319.MARCELO LIMA GOULART - ESTUDANTE
320.MÁRCIA GISELY DA COSTA VALE - ESTUDANTE
321.MARCIO RUBENS DOS SANTOS - SERV PUB FEDERAL
322.MÁRCIO DA COSTA TORRES - ENCARREGADO DA DRO
323.MÁRCIO DA SILVA RUBENS - SERVIDOR PÚBLICO
324.MARCIO DOS SANTOS FERREIRA - ESTUDANTE
325.MARCIO RIBEIRO DA COSTA - ESP DE ASS A EDUC AP
TEC ADM
326.MARCO ANTONIO ALVES DE LIMA - SERV PUB FEDE-
RAL
327.MARCO ANTONIO DO ESPIRITO SANTO - SERV PUB FE-
DERAL
328.MARCO ANTONIO VASCONCELOS - SERV PUB FEDE-
RAL
329.MARCOS ANTONIO DUTRA BANDEIRA - SERV PUB FE-
DERAL
330.MARCOS ANTONIO DE ANDRADE - AGENTE ADMINIS-
TRATIVO
331.MARCOS VINICIUS MAIA DOS SANTOS - ESTUDANTE
332.MARGARETH APARECIDA SOEIRA - ATENDENTE CO-
MERCIAL
333.MARIA ANTONIA DE SANTANA NETA - SERV PUB FE-
DERAL
334.MARIA ANTONIA FONSECA MELO - SERV PUB FEDE-
RAL
335.MARIA APARECIDA TEIXEIRA DOS SANTOS - SERV PUB
FEDERAL
336.MARIA AUXILIADORA DE ARAUJO - SERV PUB FEDE-
RAL
337.MARIA BETANIA CAMARA CRUZ - SERV PUB FEDERAL
338.MARIA DA GLÓRIA XAVIER NETA - SERV PUB FEDE-
RAL
339.MARIA DAS DORES SILVA - SERV PUB FEDERAL
340.MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA - SERV PUB FEDERAL
341.MARIA DO CARMO MORAIS DE MELO - SERV PUB FE-
DERAL
342.MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SERV
PUB FEDERAL
343.MARIA EDILVA NOGUEIRA VIEIRA - SERV PUB FEDE-
RAL
344.MARIA LEDA BARRETO - SERV PUB FEDERAL
345.MARIA LUCIA DA SILVA ROCHA - SERV PUB FEDERAL
346.MARIA LUISA MORAES GUARITA DOS SANTOS - SERV
PUB FEDERAL
347.MARIA OLIVIA DA CONCEICAO - SERV PUB FEDERAL
348.MÁRIA APARECIDA R. DE MELO - AG. ADMINISTRA-
TIVO
349.MARIA CLEUSA FERREIRA - AGENTE ADMINISTRATI-
VO
350.MARIA DAS NEVES A OLIVEIRA - ESP DE ASS A EDUC
AP TEC ADM
351.MARIA EUNICE NUNES VERAS - SERVIDOR PÚBLICA
352.MARIA HELENA DA FOSENCA SILVA - SERVIDOR PÚ-
BLICO
353.MARIA LIMA DA SILVA - AG. CINEMATOGRAFÍCO
354.MARIA MADALENA DA SILVA - ESTUDANTE
355.MARIA REGINA RICARDO ALARCAO - AGENTE DE POR-
TARIA
356.MARIA ROSANE SOARES CAMPELO - ESTUDANTE
357.MARIA TEREZA DA SILVA - AG. ADMINISTRATIVO
358.MARIA ZITA SANTOS SOUSA - AGENTE ADMINISTRA-
TIVO
359.MARIENE DOS SANTOS PEREIRA - ENCARREGADO DA
DRO
360.MARINA PEREIRA DE QUEIROZ - SERV PUB FEDERAL
361.MARIO CESAR DE MELO NEVES - SERV PUB FEDERAL
362.MARIO SOUSA BISPO - ELETRICITÁRIO
363.MARISTELA PEREIRA - SERV PUB FEDERAL
364.MARIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA - ESTUDANTE
365.MARLICE REZENDE VIEIRA - PROFESSOR

366.MARTA EMILIA Q DE M SOARES - ESP DE ASS A EDUC
AP TEC ADM
367.MATEUS DE ANDRADE ARAÚJO - ESTUDANTE
368.MAURICIO FERREIRA BORGES - SERV PUB FEDERAL
369.MESSIAS ADJALBAS MUNIZ BARBOSA - ESTUDANTE
370.MICHAEL AFONSO DE REZENDE XAVIER - ESTUDANTE
371.MICHELE LIMA DE SOUZA TECHUK - ADVOGADA
372.MIGUEL ARCANJO DE MIRANDA E SILVA - SERV PUB
FEDERAL
373.MIRAILDO ROCHA MARTINS - SERV PUB FEDERAL
374.MÔNICA LUSTOSA DO NASCIMENTO - ESTUDANTE
375.MONNA CASSIA SANTANA DE SOUSA - ESTUDANTE
376.MUCIO FERNANDO LACERDA DA SILVA - PROFESSOR
377.NAIDE ANTÔNIO CHAMONE ROSA DOS PASSOS - EN-
CARREGADO DA DRO
378.NAIQUE FERNANDES RABELO - ESTUDANTE
379.NARDELI DE SOUZA PIMENTA - PROFESSOR
380.NEIDSON CELIO LOPES DE SOUZA - SERV PUB FEDE-
RAL
381.NELSON CELESTINO DA CRUZ JUNIOR - ESTUDANTE
382.NERION ARISTIDES MELLO CAMPOS - ASSIST DA GER
DE CONDOMÍNIOS
383.NEUSA MARIA TAVARES DE SOUSA - SERV PUB FEDE-
RAL
384.NEWTON BARBOSA RABELO - AG. ADMINISTRATIVO
385.NILSON PINHEIRO DE SOUSA - SERV PUB FEDERAL
386.NILTON COELHO - ESP DE ASS A EDUC AP TEC ADM
387.NILTON DE SOUZA PINHEIRO - ESTUDANTE
388.NÍLVIO CÉSAR GUIMARÃES - DIRETOR DIV. REG. DE
SERVIÇOS PÚBLICOS
389.NUBIA BORGES DAS NEVES - SERV PUB FEDERAL
390.ODESVALDO PEREIRA DA SILVA - SERV PUB FEDERAL
391.ODILON BATISTA DE SOUSA NETTO - PROFESSOR
392.OSAIR ANTONIO ENEIAS JUNIOR - PROFESSOR
393.OSVALDO DE ARAÚJO CAMPOS - AUXLIAR DE DESENV
AGROPECUÁRIO
394.OSVALDO DOS SANTOS RABELO - AGENTE ADMINIS-
TRATIVO
395.OTACILIA JOAQUIM DA SILVA - ESTUDANTE
396.PATRICIA KOSTOUROS - PROFESSOR
397.PAULA ANDRESSA ALVES LOPES - ESTUDANTE
398.PAULO ARAUJO DE OLIVEIRA - SERV PUB FEDERAL
399.PAULO BERNARDES DE CASTRO - SERV PUB FEDERAL
400.PAULO SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS - SERV PUB
FEDERAL
401.PAULO CÉSAR ANDRADE AMORIM - TÉCNICO ASSIS-
TENCIA À EDUCAÇÃO
402.PAULO FIRMINO DE FREITAS - PROFESSOR
403.PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES - ESTUDANTE
404.PAULO MARCELINO RIBEIRO - AGENTE ADMINISTRA-
TIVO
405.PAULO ROBERTO MARTINS DURCO - PROFESSOR
406.PEDRO GONCALVES RODRIGUES - SERV PUB FEDERAL
407.RAFUEL RODRIGUES QUEIROZ - SERV PUB FEDERAL
408.RAFUEL TELES SALOMÃO - SERV PUB FEDERAL
409.RAFUEL DE OLIVEIRA CASTRO - ESTUDANTE
410.RAFAELA LOPES DE SOUSA - ESTUDANTE
411.RAILDE ROSA DA CRUZ - ENCARREGADO
412.RAIMUNDA FORTES RODRIGUES PEREIRA - AGENTE
ADMINISTRATIVO
413.RAIMUNDO DE TORRES QUINTANILHA - SERV PUB FE-
DERAL
414.RAIMUNDO ROSA CARDOSO - SERV PUB FEDERAL
415.RAIMUNDO NONATO ARAÚJO - ENCARREGADO DA
DRO
416.RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS - ENCARREGA-
DO
417.RAQUEL CARVALHO PINHEIRO - SERV PUB FEDERAL
418.RAQUEL FARIAS DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
419.RAQUEL FERNANDES COUTINHO - ESTUDANTE
420.REGILSON GOMES DA SILVA - ESTUDANTE
421.REGINALDO FERNANDES DA SILVA - ENC DO SERV. TO-
POGRAFIA
422.REGINALDO OLIVEIRA AGUIAR - ESTUDANTE
423.REINALDO TAVARES DA SILVA - ESTUDANTE
424.REINILTON GOMES DE OLIVEIRA - ENC SEÇÃO OPE-
RACIONAL
425.RENALDO NERES RIBEIRO - SECRETARIO ADMINISTRA-
TIVO
426.RENATA CAMILA DE CASTRO FAGUNDES - ESTUDAN-
TE
427.RENATA MARIA DA SILVA SOUZA - SECRETÁRIO AD-
MINISTRATIVO
428.RENATO MICHNIK DE CARVALHO - SERV PUB FEDE-
RAL
429.RENATO CÉSAR PEREIRA RODRIGUES - ESTUDANTE
430.RENATO DA SILVA OLIVEIRA - ESTUDANTE
431.RENATO LEITE SENA - ESTUDANTE
432.RENATO SILVA MACIEL - ENCARREGADO SERVIÇO FISC.
OBRAS
433.RICARDO DOS SANTOS NUNES - ESTUDANTE
434.RITA MARIA NETA - SERV PUB FEDERAL
435.RITA BRANDÃO LISBOA - ASSISTENTE DA DRO
436.RITA MARA REIS COSTA - ESTUDANTE
437.ROBERTA VIEIRA DE MELO - SERV PUB FEDERAL
438.ROBERTO LINO NASCIMENTO DA LUZ - ASSISTENTE DE
TRÂNSITO
439.RODOLFO MENDES DA SILVA - AGENTE ADMINISTRA-
TIVO



440.ROGÉRIO ROMEIRO CARDOSO - ESTUDANTE
441.ROMILDO BARBOSA DA SILVA - ELETRICITÁRIO
442.ROSE MAIRE ARAUJO SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
443.ROSEANE APARECIDA DUTRA - SERV PUB FEDERAL
444.ROSICLEI RADEL - ESTUDANTE
445.ROSILEIDE FANÇA BARBOSA - ESTUDANTE
446.ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS - SERV PUB FEDE-
RAL
447.ROSIVAL DA SILVA COUTO - ENCARREGADO DA DRO
448.RUBENS XAVIER RODRIGUES - ESTUDANTE
449.SAMIRA BRITO SILVA - ESTUDANTE
450.SANDRA BATISTA DO NASCIMENTO SOUZA - SERV PUB
FEDERAL
451.SANDRA REGINA MONTEIRO BOHN - SERV PUB FEDE-
RAL
452.SEBASTIANA MARIA SILVA - SERV PUB FEDERAL
453.SEBASTIAO BATISTA DA SILVA - SERV PUB FEDERAL
454.SEBASTIAO LIMA FILHO - SERV PUB FEDERAL
455.SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA - AUX DE ADM PÚ-
BLICA
456.SELMA ROSA FERREIRA - SERV PUB FEDERAL
457.SENIRA CARLOS DOS SANTOS SILVA - SERV PUB FE-
DERAL
458.SÉRGIO LUÍS PINHEIRO - TESOUREIRO
459.SHEILA ETHEL GALVAO VALADARES - SERV PUB FE-
DERAL
460.SIDNEI FERNANDIS RIBEIRO - SERV PUB FEDERAL
461.SINVAL CORDEIRO VASCO - SERV PUB FEDERAL
462.SOLANGE ARRUDA MARQUES - ENCARREGADO DA DRO
463.SOLANGE TORRES DE BRITO - AUXILIAR DE ENFER-
MAGEM
464.SÔNIA MARIA DE JESUS - AGENTE ADMINISTRATIVO
465.SUELI OLIVEIRA DE MOURA - AGENTE ADMINISTRA-
TIVO
466.TELMA RODRIGUES DOS SANTOS - SERV PUB FEDE-
RAL
467.TEONILDO ALVES LINO - SERV PUB FEDERAL
468.TEREZINHA DA CUNHA SOUSA - SERV PUB FEDERAL
469.THALITA COSTA NEVES - ESTUDANTE
470.THAYANE REIS DA ROCHA - ESTUDANTE
471.THIAGO ARAÚJO LOUREIRO - ESTUDANTE
472.UBIRACI RAFAEL GOMES - SERV PUB FEDERAL
473.URÂNIA LUCAS DE MOURA FEITOZA - ESTUDANTE
474.VALDECI DE MATOS LIMA - SERV PUB FEDERAL
475.VALDECK CALDAS BRAGA - FISCAL TRIBUTÁRIO
476.VALDEMAR GOMES CHAVES NETO - AGENTE ADMINIS-
TRATIVO
477.VALDEMAR MACIEL DE CASTRO - AUTÔNOMO
478.VALDINELE VIEIRA DE FRANÇA - ENCARREGADO
479.VALÉRIA DE MACEDO XAVIER - CHEFE SEÇÃO DE PES-
SOAL
480.VALTER LOPES - SERV PUB FEDERAL
481.VANDEIR ALEXANDRE DE JESUS - SERV PUB FEDERAL
482.VANDERLEI DIAS SOARES - TÉCNICO DE ADMINISTRA-
ÇÃO PÚBLICA
483.VANESSA CRISTHIANI MENDES G. RAMOS - SECRETA-
RIO ADMINISTRATIVO
484.VERA LUCIA SILVEIRA ELIAS - SERV PUB FEDERAL
485.VERA AUGUSTO SIMÃO DO AMARAL - AUXILIAR DE
ADM PÚBLICA
486.VERA LÚCIA PÁDUA - TEC ADMINISTRATIVO
487.VICENTE DE PAULA ALMEIDA - SERV PUB FEDERAL
488.VILMA MARIA DA SILVA BOMFIM - ESTUDANTE
489.VINÍCIUS CARVALHO DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
490.VIRIDIANE SAMPALHO SANTOS - ESTUDANTE
491.VIVIANE DE ALMEIDA MARRA - ASSISTENTE DA DRDLT
492.WAGNER JOSE DA SILVA - ESTUDANTE
493.WANDERSON COSTA DE MEDEIROS - ESTUDANTE
494.WELTON FREITAS DA SILVA - ENCARREGADO DA DRO
495.WENDER PIRES MACIEL - SECRETÁRIO ADM.
496.WERTER FRANCY LEITE - ESTUDANTE
497.WILTON RIBEIRO DE REZENDE - SERV PUB FEDERAL
498.ZAQUEU RODRIGUES NEVES - SERV PUB FEDERAL
499.ZELIA MARIA DE CARVALHO LIMA - SERV PUB FEDERAL
500.ZILDA VIEIRA MOUHAMAD ABOU - SERV PUB FEDERAL

E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça, tudo de acordo com o que dispõe o art. 439, parágrafo único e art. 440, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Planaltina-DF, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis. Eu, SÔNIA REGINA CA-
VALCANTE, Diretora de Secretaria, subscrevo-o.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO TRIBUNAL DO JÚRI DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Renato Castro Teixeira Martins
Diretora de Secretaria:Maria de Lourdes Tavares de Lima

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDÃO

Nº 5940-3/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: OLIVAR VIEIRA DE MATOS. Adv(s.): DF001476 - Jason Bar-
bosa de Faria. Considerando a determinação de fl. 164 (Termo de

Audiência), de ordem do MM. Juiz, às Partes a fim de se ma-
nifestarem sobre a certidão de fl. 178. ("Certifico e dou fé que em
contato telefônico com a Sra. LUCINEIDE, tia de Antônia Kelly,
telefone 21-3822-6897, obtive a informação de que a testemunha
Antônia Kelly hospedou-se em sua casa por duas semanas, tendo se
mudado para outro local e não deixou o endereço, não sabendo, a
informante, o atual endereço da sobrinha." Sobradinho-DF, 21/11/06.
Edson Rodrigues Anselmo, Técnico Judiciário).

SENTENÇA

Nº 10066-6/05 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: WILSON BEIRES DE SOUZA. Adv(s.): DF019461 - Rita de
Cassia da Costa Kaneko. SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho
a denúncia e, nos termos do artigo 408, "caput", do Código de
Processo Penal, PRONUNCIO WILSON BEIRES DE SOUZA, como
incuru nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal
Brasileiro, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do
Júri, a quem caberá decidir acerca do mérito da ação penal. (...).
Sobradinho-DF, 20/11/06. Renato Castro Teixeira Martins, Juiz de
Direito.

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Aimar Neres de Matos
Diretor de Secretaria:Jose Antonio do Nascimento Neto

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 2395-0/99 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO MARCOS DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: CLAUDIO
MARCOS DE CASTRO e outros. Adv(s.): (.). VITIMA: BANCO
DO BRASIL. Adv(s.): (.). R: JOEL JOSE CUENCAS CARVALHO.
Adv(s.): (.). R: EMERSON MELO DA COSTA. Adv(s.): (.). R:
DELMAN VALERIO DE CASTRO. Adv(s.): (.). R: MARIA DA
GLORIA CARDOSO. Adv(s.): (.). R: MILTON DE CASTRO.
Adv(s.): (.). R: MARIA DO SOCORRO MELO DA COSTA.
Adv(s.): (.). R: ISMAEL BRONIZIO PAIGNEZ. Adv(s.): DF008647
- Waldivino Carvalho dos Santos. R: ERISMAR ARAUJO DE SA-
LES. Adv(s.): (.). SENTENÇA - "JOEL JOSE CUENCAS CAR-
VALHO, DELMAN VALERIO DE CASTRO, MARIA DA GLORIA
CARDOSO, ISMAEL BRONIZIO PAIGNEZ, qualificado nos autos,
e a Defesa concordaram com a aplicação da proposta de suspensão
processual formulada pelo representante do Ministério Público, que
foi homologada nos termos estabelecidos, e curso do processo sus-
penso pelo período de dois anos (fls. 597, 600, 603 e 604, res-
pectivamente). Houve o devido cumprimento das condições por parte
do autor, bem com o prazo da suspensão condicional do processo
transcorreu sem que o benefício fosse revogado, conforme se verifica
nos autos (fls. 747/750). Instado a se manifestar, o representante do
Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade (fl. 758).
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos,
o que faço com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Sobradinho - DF,
17 de novembro de 2006. Aimar Neres de Matos. Juiz de Direito."
Nº 5387-8/02 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DIVINO DA SILVA NETO. Adv(s.): DF012488 - Francisco das
Chagas Teixeira. VITIMA: ELIS MENDES DA SILVA. Adv(s.): (.).
SENTENÇA - "DIVINO DA SILVA NETO, qualificado nos autos, e
a Defesa concordaram com a aplicação da proposta de suspensão
processual formulada pelo representante do Ministério Público, que
foi homologada nos termos estabelecidos, e curso do processo sus-
penso pelo período de dois anos (fl. 130). Houve o devido cum-
primento das condições por parte do autor, bem com o prazo da
suspensão condicional do processo transcorreu sem que o benefício
fosse revogado, conforme se verifica nos presentes autos. Instado a se
manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela extin-
ção da punibilidade (fl. 148). Ante o exposto, DECLARO EX-
TINTA A PUNIBILIDADE dos fatos, o que faço com fundamento no
artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Arquivem-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 25/10/2006. Aimar Ne-
res de Matos. Juiz de Direito."

Nº 9118-6/06 - **Traslado** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILVAN GALDINO DE LIMA. Adv(s.): DF012001 - Divino de
Oliveira Sales. SENTENÇA - "GILVAN GALDINO DE LIMA, qua-
lificado nos autos, e a Defesa concordaram com a aplicação da pro-
posta de suspensão processual formulada pelo representante do Mi-
nistério Público, que foi homologada nos termos estabelecidos, e
curso do processo suspenso pelo período de dois anos (fl. 79). Houve
o devido cumprimento das condições por parte do autor, bem com o
prazo da suspensão condicional do processo transcorreu sem que o
benefício fosse revogado, conforme se verifica na Carta de Sentença
em apenso. Instado a se manifestar, o representante do Ministério
Público opinou pela extinção da punibilidade (fl. 141). Ante o ex-
posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos, o que
faço com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Proceda-se
a restituição da fiança, conforme certidão de fl. 25, devendo ser
expedido o competente Alvará de levantamento. Publique-se. Re-
gistre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira,
09/11/2006. Aimar Neres de Matos. Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

O(A) Doutor(a) Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma
da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de
noventa dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo
e Cartório se processa a ação penal n.º 5400-3/2002, IP 259/2002- 13ª
DP/DF, em que é ré(u) FABIANA APARECIDA ALVES DOS SAN-
TOS, brasileiro(a), nascido(a) aos 15/02/1980, natural de Santa Rita
do Passa Quatro/SP, filho(a) de Armelindo Alves dos Santos e de
Vera Lúcia Alves dos Santos. E como não tenha sido possível intimá-
lo(a) pessoalmente, pelo presente, intima-o(a), para comparecer pe-
rante este Juízo, no referido prazo, a fim de tomar ciência de sentença
proferida: " JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na
denúncia para CONDENAR FABIANA APARECIDA ALVES DOS
SANTOS, filha de Armelindo Alves dos Santos e de Vera Lúcia
Alves dos Santos, e REGINA ALVES RAMOS, filha de Glória Maria
Alves Ramos, nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal. Em
cumprimento à norma constitucional inserta no artigo 5º, XLVI da
Constituição Federal, bem como aos artigos 59 e 68 do Código Penal,
passo à fixação das penas. FABIANA APARECIDA ALVES DOS
SANTOS: A reprovabilidade da conduta da acusada consiste no fato
de não possuir nenhum respeito ao patrimônio alheio, enganando
pessoa de boa-fé para saciar seus instintos de lucro fácil. É primária,
sem antecedentes penais. Não constam nos autos quaisquer infor-
mações sobre sua personalidade e conduta social. Os motivos e as
consequências do crime foram próprios do tipo penal. A vítima não
experimentou prejuízos, pois as mercadorias do supermercado foram
restituídos, não tendo concorrido para a prática delituosa. Em con-
sideração, portanto, às circunstâncias judiciais expendidas, fixo-lhe a
pena-base em 1 (um) ano de reclusão. Presente a atenuante da confis-
são espontânea que deixo de considerar em face da fixação da pena
no mínimo legal, que resta definitivamente fixada à míngua de outras
causas de aumento ou de diminuição. O regime de cumprimento de
pena é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Na
forma do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, levando em
conta as circunstâncias já analisadas acima, inclusive aquelas que
importaram na elevação ou decréscimo da pena, fixo a pena de multa
em 10 (dez) dias-multa, os quais, considerando as condições eco-
nômicas do acusado, deverão ser calculados na razão de 1/30 (um
trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato. Encontrando-se
presentes, na hipótese dos autos, os requisitos especificados no artigo
44 e seu parágrafo 2o, primeira parte, do Estatuto repressivo, tenho
como cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade
aplicada, respectivamente, por uma restritiva de direito, consistentes
na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por igual pe-
ríodo à pena cominada à acusada, em entidade a ser posteriormente
indicada pelo Juízo das Execuções Criminais. Após o trânsito em
julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se carta de
sentença, a fim de que possa ter início a execução da reprimenda,
devendo ser especificadas as atividades laborativas, bem como fi-
xadas as demais condições para o cumprimento da pena perante o
Juízo das Execuções Criminais. (...) Condeno-as, ainda, ao pagamento
das custas processuais, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/11/2006. Aimar Neres de Matos.
Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e do
referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado
no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim,
faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Es-
pecial, Ed. do Forum, Sobradinho-DF. Dado e passado nesta cidade
de Sobradinho-DF, em 24/11/2006. Eu, José Antônio do Nascimento
Neto, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

O(A) Doutor(a) Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da
Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma
da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de
noventa dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo
e Cartório se processa a ação penal n.º 5400-3/2002, IP 259/2002- 13ª
DP/DF, em que é ré(u) REGINA ALVES RAMOS, brasileiro(a),
nascido(a) aos 14/12/1972, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho(a) de
Glória Maria Alves Ramos e de pai não declarado. E como não tenha
sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente, intima-o(a),
para comparecer perante este Juízo, no referido prazo, a fim de tomar
ciência de sentença proferida: " (...) JULGO PROCEDENTE a pre-
tensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR FABIANA
APARECIDA ALVES DOS SANTOS, filha de Armelindo Alves dos
Santos e de Vera Lúcia Alves dos Santos, e REGINA ALVES RA-
MOS, filha de Glória Maria Alves Ramos, nas penas do artigo 171,
caput, do Código Penal. Em cumprimento à norma constitucional
inserta no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, bem como aos
artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à fixação das penas. (...) REGINA ALVES RAMOS: A reprovabilidade da conduta da acusada
consiste no fato de não possuir nenhum respeito ao patrimônio alheio,
enganando pessoa de boa-fé para saciar seus instintos de lucro fácil.
É primária, e embora constem anotações em sua folha penal, nada
pode ser contabilizado em seu desfavor. Não constam nos autos
quaisquer informações sobre sua personalidade e conduta social. Os
motivos e as consequências do crime foram próprios do tipo penal. A
vítima não experimentou prejuízos, pois as mercadorias do super-
mercado foram restituídos, não tendo concorrido para a prática deli-
tuosa. Em consideração, portanto, às circunstâncias judiciais expen-
didas, fixo-lhe a pena-base em 1 (um) ano de reclusão. Presente a
atenuante da confissão espontânea que deixo de considerar em face da
fixação da pena no mínimo legal, que resta definitivamente fixada à

míngua de outras causas de aumento ou de diminuição. O regime de cumprimento de pena é o aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP. Na forma do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, levando em conta as circunstâncias já analisadas acima, inclusive aquelas que importaram na elevação ou decréscimo da pena, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, os quais, considerando as condições econômicas do acusado, deverão ser calculados na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato. Encontrando-se presentes, na hipótese dos autos, os requisitos especificados no artigo 44 e seu parágrafo 2º, primeira parte, do Estatuto repressivo, tenho como cabível a SUBSTITUIÇÃO da pena privativa de liberdade aplicada, respectivamente, por uma restritiva de direito, consistentes na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, por igual período à pena cominada à acusada, em entidade a ser posteriormente indicada pelo Juízo das Execuções Criminais. Após o trânsito em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se carta de sentença, a fim de que possa ter início a execução da reprimenda, devendo ser especificadas as atividades laborativas, bem como fixadas as demais condições para o cumprimento da pena perante o Juízo das Execuções Criminais. Condeno-as, ainda, ao pagamento das custas processuais, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/11/2006. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Ed. do Forum, Sobradinho-DF. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 24/11/2006. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

O(A) Doutor(a) Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de noventa dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 7815-6/2005, IP 371/2005- 13ª DP/DF, em que é ré(u) SÍLVIO ALMEIDA DOS SANTOS, brasileiro(a), nascido(a) aos 23/01/1969, natural de Itaberaba/BA, filho(a) de Paulo de Almeida dos Santos e de Maria de Lourdes Almeida dos Santos. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente, intima-o(a), para comparecer perante este Juízo, no referido prazo, a fim de tomar ciência de sentença proferida: " (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para CONDENAR SÍLVIO ALMEIDA DOS SANTOS, filho de Paulo de Almeida dos Santos, nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Estatuto Repressivo e ABSOLVÊ-LO da imputação contida no art. 1º da Lei 2252/54. Em cumprimento à norma constitucional inserta no artigo 5º, XLVI da Constituição Federal, bem como aos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à fixação das penas. A reprovabilidade da conduta repousa no fato de não ostentar respeito pelo patrimônio alheio, não hesitando em utilizar-se dos recursos cabíveis, unicamente para atender aos instintos de lucro fácil. É primário, no entanto, ostenta condenação por crime de porte de arma (fl. 139). Não há nos autos nada acerca da sua conduta social, no entanto demonstra personalidade desajustada voltada para prática de crimes. Os motivos foram próprios do crime pelo que se viu condenado. Considerando-se o arrombamento como circunstância para qualificar o crime, considero o concurso de agentes como circunstância judicial para agravar a pena base. A vítima em nada contribuiu para o evento, bem como sofreu prejuízos, pois nem todos os bens foram recuperados. Diante das circunstâncias analisadas, fixo-lhe a pena-base em 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, que torno definitiva à míngua de atenuantes, agravantes e outras causas que importem no aumento ou diminuição da reprimenda. Na forma do disposto nos artigos 49 e 60 do Código Penal, levando em conta as circunstâncias já analisadas acima, inclusive aquelas que importaram na elevação ou decréscimo da pena, fixo a pena de multa em 60 (sessenta) dias-multa, os quais, considerando as condições econômicas do acusado, deverão ser calculados na razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na data do fato. A pena privativa de liberdade será cumprida, inicialmente, no regime semi-aberto, nos termos do artigo 33, § 3º, do Código Penal, pois, apesar de não ser reincidente (já que não possui condenação cujo trânsito em julgado tenha ocorrido anteriormente à data dos fatos), o acusado possui condenação por outro crime, demonstrando estar inclinado a práticas delituosas. Por estas razões também deixo de aplicar a substituição de pena prevista no artigo 44 do Estatuto repressivo, já que a substituição da pena privativa de liberdade não se mostra, neste caso, apta a reintegrar o acusado à normalidade, nem a trazê-lo à reflexão do mal causado à sociedade por sua conduta. Concedo, contudo, o direito de apelar em liberdade, eis que ausentes os fundamentos da prisão preventiva. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Transitada em Julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados e expeça-se Carta de Sentença ao Juízo das Execuções Criminais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, quinta-feira, 16/11/2006. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Ed. do Forum, Sobradinho-DF. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 24/11/2006. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 90 dias)

O(A) Doutor(a) Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de noventa dias, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 2395-0/1999, IP 140/1999- 13ª DP/DF, em que é ré(u) CLAUDIO MARCOS DE CASTRO, brasileiro(a), nascido(a) aos 14/09/1972, natural de Brasília/DF, filho(a) de Milton de Castro e de Maria da Glória Cardoso de Castro. E como não tenha sido possível intimá-lo(a) pessoalmente, pelo presente, intima-o(a), para comparecer perante este Juízo, no referido prazo, a fim de tomar ciência de sentença proferida: " (...) julgo PARCIALMENTE procedente a denúncia e, em consequência, CONDENO o acusado CLAUDIO MARCOS DE CASTRO, já qualificado, nas penas do art. 171, caput, do Código Penal. Na mesma ocasião, ABSOLVO o acusado MILTON DE CASTRO, também qualificado, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 3.1 - APLICAÇÃO DA PENA: Atendendo à sua culpabilidade, ressaltando que o réu atuou de maneira extremamente censurável, à sua conduta social e sua personalidade que são boas, já que não há registro do envolvimento do acusado em outros crimes; os motivos determinantes do crime, normais para o delito em que se viu incurso; às circunstâncias, valendo registrar que o acusado ludibriou não só o banco como também envolveu outras pessoas na sua empreitada criminoso; às consequências, que foram graves, pois o banco sofreu um prejuízo de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixo a pena base em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, e 150 (cento e cinquenta) dias multa, estes fixados à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data dos fatos, que passa a ser a pena definitiva, já que não há agravantes ou atenuantes nem tampouco causas de aumento ou de diminuição de pena. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime inicial aberto, levando-se em consideração as circunstâncias previstas no artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c". Presentes as condições legais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos: 1º) prestação de serviços à comunidade; 2º) limitação de fim de semana. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado, expeça-se carta de sentença para execução da pena, lançando-se o nome do réu no rol dos culpados. Quanto ao réu absolvido, promovam-se as baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sobradinho - DF, sexta-feira, 17/11/2006. Aimar Neres de Matos, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Ed. do Forum, Sobradinho-DF. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 24/11/2006. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor(a) de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

O Doutor Aimar Neres de Matos, Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processa a ação penal n.º 9307-9/2006, IP 290/2006 - 2ªDPDF, em que é ré(u) JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS ANDRADE, filho(a) de Palmira dos Santos Andrade e de pai não declarado, nascido(a) aos 24/04/1962, natural de Itabuna/BA, denunciado(a)(s) no(s) artigo(s) 171, "caput", do CPB. E como não tenha sido possível citá-lo (a) pessoalmente, pelo presente cita-o(a) para comparecer perante este Juízo, no dia 15/12/2006, às 13:30h, a fim de ser interrogado(a), assistir à instrução criminal, acompanhá-la em todos os seus termos, decisão e execução. Citeficque à parte de que deverá constituir advogado ou defensor público, com antecedência, para defendê-lo (a), e de que o não comparecimento implicará em revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no "Diário da Justiça". Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na Quadra Central, Área Especial, Fórum, Sobradinho-DF, horário de atendimento das 12:00 às 19:00. Dado e passado nesta cidade de Sobradinho-DF, em 24/11/2006. Eu, José Antônio do Nascimento Neto, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SOBRADINHO 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SOBRADINHO

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito: Iêda Garcez de Castro Dória
Diretor de Secretaria: Cleber Alves Ribeiro Braz

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
PORTARIA

Nº 4933-2/05 - **Reconhecimento de Paternidade** - A: A.A.. Adv(s): DF011812 - Wagner Moretcon de Oliveira Araujo. R: S.P.C.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga(m) o(a)(s) autor(a)(s) acerca da certidão de fl 53.Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h07..

S E N T E N Ç A

Nº 9901-5/05 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: M.L.D.C.B.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.V.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Remetam-se os autos ao arquivo, com as devidas anotações e baixa, oportunamente. Sem custas e sem honorários face a gratuidade de justiça deferida à autora.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Sobradinho - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h46..

PORTARIA

Nº 11010-3/05 - **Execucao de Alimentos** - A: L.S.B.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.B.D.N.F.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. A: V.S.B.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifestem-se os exequentes sobre certidão de fls. 90.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h11..

Nº 4745-6/05 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: R.R.D.O.. Adv(s): DF009272 - Jose Goncalves dos Santos. R: N.J.D.O.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal, Sem Informacao de Advogado. A: R.R.D.O.. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifestem-se os exequentes sobre certidão de fls. 70.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h13..

DESPACHO

Nº 10950-4/05 - **Reconhec e Dissol de Soc de Fato Pos Morte** - A: G.C.S.. Adv(s): DF01869A - Julia Solange Soares de Oliveira, DF05411E - Wellington Lima Maciel, DF05880E - Debora Xavier Silva. R: O.E.R.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques, DF06260E - Grazielle Diniz Marques, Sem Informacao de Advogado. INTERESSADA: A.E.R.. Adv(s): DF011885 - Moises Jose Marques. R: D.R.D.A.. Adv(s): (.). Expeça-se carta precatória para citação do Sr. A. E. R., a ser cumprida no endereço declinado às fls. 88.Quanto ao pedido de citação editalícia, este já foi deferido às fls. 75. Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h43..

Nº 9058-7/05 - **Divorcio Litigioso** - A: J.C.A.D.S.. Adv(s): RO000876 - Luiz Eduardo Fogaca. R: S.P.R.S.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Ariquemes/RO, para inquirição das testemunhas arroladas às fls. 06.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h44..

PORTARIA

Nº 5301-3/04 - **Divorcio Litigioso** - A: M.R.B.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: A.B.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado, MT02883A - Antonio Monreal Rosado. Nos termos da Portaria N. 3/2003, manifeste-se a autora sobre certidão de fls. 170.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h53..

DESPACHO

Nº 420-2/05 - **Divorcio Direto Consensual** - A: J.C.C.S.. Adv(s): DF016870 - Flavia Adriana Ramos, DF021915 - Jamile Flavia Martins Lessa, DF05644E - Ana Maria Araujo Silva de Barros. R: E.D.C.E.S.S.. Adv(s): DF005048 - Pedro Silva Oliveira, Sem Informacao de Advogado. Dê-se vista às partes do ofício de fls. 130. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h02..

Nº 2882-6/05 - **Guarda e Responsabilidade** - A: S.D.L.S.L.. Adv(s): DF006477 - Dilze de Souza Franco. R: J.F.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. PARTE OBJETO: J.V.L.R.. Adv(s): (.). Acolho o parecer ministerial. À guardiã para que se manifeste acerca do parecer do Ministério Público de fls. 113/117, cumprindo as determinações contidas, no prazo de 10 (dez) dias.Intime(m)-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h02..

S E N T E N Ç A

Nº 6799-7/05 - **Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel** - A: L.D.C.. Adv(s): DF012137 - Agenor Ferreira Campos Junior. R: D.F.D.R.. Adv(s): Sem Informacao de Advogado. Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido na petição inicial, para reconhecer a existência da união estável havida entre L. D. C. e D.F.R., no período compreendido entre meados do ano de 1997 até o mês de junho de 2005. Declaro bem reservado da autora o lote 01-A, do Conjunto "J", do Condomínio Nova Diguineia II. Indefiro o pedido de afastamento do réu. Por conseguinte, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso II, do CPC.Sem custas processuais e sem honorários em razão da gratuidade de justiça deferida à requerente.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h05..

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 7844-9/03 - **Execucao de Prestacao Alimenticia** - A: E.R.B.F.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: E.R.B.. Adv(s): DF008097 - Domingos Jose Batista, DF013926 - Erivan Romao Batista. Vistos, etc.Fls. 441: Indefiro o pedido de penhora do bem imóvel sito à Quadra 01, Conjunto G, Casa 58 - Planaltina/DF, tendo em vista que a propriedade do imóvel é objeto de discussão nos embargos de terceiro opostos. Quanto aos demais bens, o exequente deverá juntar documento comprobatório de propriedade do executado, até mesmo para que seja observado acerca da existência de constrições com relação aos referidos bens.Fls. 442: À Secretaria para cadastrar o novo endereço do executado. Às partes para se manifestarem sobre o ofício de fls. 432/439, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo o exequente, no mesmo prazo, juntar os documentos de propriedade, nos termos acima mencionados. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h07..

SENTENÇA

Nº 7290-8/02 - **Acordo de Alimentos** - A: G.P.D.A.L.. Adv(s): DF007689 - Sandra Alexandre Pedreira. R: N.H.-.P.B.. Adv(s): (.). A: J.P.D.A.. Adv(s): DF019012 - Lussandra Martins de Godoy. Vistos, etc.Nos presentes autos, com arrimo no parecer do Ministério Público, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelos requerentes e constante da inicial de fls. 02/04, determinando que se cumpra fielmente o que nele se contém.Assim, extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao órgão empregador do genitor para que proceda aos descontos avançados.Custas "ex lege". Sem honorários.Oportunamente, arquivem-se os autos e dê-se baixa na Distribuição.Publique-se, registre-se e intimem-se.Sobradinho - DF, sexta-feira, 04/04/2003 às 19h41..



Nº 2497-2/03 - Arrolamento - A: FRANCISCA DE ASSIS SIMOES DE BARROS. Adv(s.): DF009426 - Valdivino Pires Goncalves, DF010054 - Antonio Nilson Rocha. R: JOSE MAURICIO DE FREITAS. Adv(s): (.). A: RICARDO APARECIDO BARROS DE FREITAS. Adv(s): (.). A: FREDERICO AUGUSTO APARECIDO BARROS DE FREITAS. Adv(s): (.). A: GRAZIELA APARECIDA BARROS DE FREITAS DIAS. Adv(s): (.). Ante o exposto, e ao que mais consta nos autos, DEFIRO o pedido formulado às fls. 125, para autorizar a expedição ALVARÁ em nome da Srª F. DE A. S. DE B. visando o levantamento da quantia relativa ao PIS, restituição do imposto de renda declarada em 2003, exercício de 2002, bem como saldo depositado junto ao Banco do Brasil, havidos em nome do "de cujus".Expeçam-se os respectivos alvarás.Custas pelos requerentes.Oportunamente, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se.Publique-se, registre-se, intinem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h01..

Nº 9599-6/04 - Interdicao - A: I.N.D.L.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.N.D.L.. Adv(s): (.). POSTO ISSO, com fulcro nos dispositivos legais mencionados, torno definitiva a tutela atecipatória para decretar a interdição de N.N. DE L., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por conseguinte, nomeio como Curadora a Srª I. N. DE L., que deverá prestar o compromisso e assinar o termo de curatela, no prazo legal.Dispenso, desde logo, a Curadora do dever de especializar hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil.Cientifique-se a Curadora do dever de prestar contas da administração dos bens e dos valores recebidos em prol do interditado, no prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 1.756 c/c art. 1.774, ambos do Código Civil.Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscrevendo-se a presente sentença no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, oficiando-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Banco Central, à Junta Comercial, aos Serviços de Notas e de Registro, além do cartório de registro civil (art. 107, § 1º, Lei 6015/73), publicando-se na imprensa local bem como no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.Sem custas e honorários, por estarem as partes sobre o pálio da gratuidade de justiça.Feitas as comunicações e baixas de estilo, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h01..

Nº 3603-4/05 - Execucão de Prestacao Alimenticia - A: T.D.S.T.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.T.. Adv(s): (.). A: T.W.D.S.T.. Adv(s): (.). (...).ANTE O EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem mérito, com base no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Sobradinho - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 17h04..

PORTARIA

Nº 7963-4/04 - Inventario - A: WORTON HIGOR BARROS GUEDES. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: NORTON AUGUSTO GUEDES. Adv(s): (.). R: MARIA APARECIDA BARROS GUEDES. Adv(s): (.). Nos termos da Portaria N. 32003, fica o(a) inventariante intimado(a) a impulsionar o feito em 5 (cinco) dias. Sobradinho, 24-11-2006. Ass. Diretor de Secretaria Substituto.

Nº 5310-8/05 - Execucão de Alimentos - A: A.H.D.S.X.. Adv(s): DF765432 - Escritorio de Assistencia Juridica Iesb. R: M.F.X.. Adv(s): Defensoria Publica do Distrito Federal. Nos termos da Portaria N. 3/2003, diga o exequente acerca da certidão de fl. 84. Sobradinho, 24-11-2006. Diretor de Secretaria Substituto..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAZLÂNDIA
DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E PARTIDORIA DE BRAZLÂNDIA

Juíza Distrib. Plena: Dra. LUCIANA CORRÊA TÔRRES DE OLIVEIRA
Juiz Subst.: Dr. NAO ENCONTRADO
Representante do MP : Dra. ANDREIA JORGE SIQUEIRA
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: ALBERTO EUGENIO PRINCEPE
Circunscrição : Brazlândia

Distribuição : 2006.02.1.004521-6 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSENSUAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.V.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004522-4 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.C.D.O.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004523-2 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.M.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004511-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1056 - ALVARA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.V.B.
Advogado : DF021044 - ANA CESARINA FELIX DOS SANTOS LIMA

Distribuição : 2006.02.1.004515-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : M.C.L.M.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004516-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : C.N.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004517-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : J.B.V.D.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004519-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1653 - MANUTENCAO DE POSSE
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Autor : J.D.N.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.004529-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Requerente : I.J.D.S.
Advogado : DF014304 - MARCELO MOREIRA DOS SANTOS

Distribuição : 2006.02.1.004530-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : COLUNAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF010117 - ACHILLES PAULO DA SILVA

Distribuição : 2006.02.1.004531-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : DIAS E RODRIGUES LTDA
Advogado : DF010117 - ACHILLES PAULO DA SILVA

Distribuição : 2006.02.1.004532-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : COLUNAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF010117 - ACHILLES PAULO DA SILVA

Distribuição : 2006.02.1.004533-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1447 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL
Vara : 201 - VARA CIVEL DE BRAZLANDIA
Exequente : COLUNAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado : DF010117 - ACHILLES PAULO DA SILVA

Distribuição : 2006.02.1.004534-5 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1562 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004535-3 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Requerente : WANDERSON ROSENO DE SOUZA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.02.1.002425-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 301 - VARA CRIM. TRIB. JURI DEL. TRANSITO DE BRAZLANDIA
Autor do Fato : ANDRE VICENTE DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004512-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : SIDNEY DE MESQUITA BARROSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004513-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.02.1.004514-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESP. DE COMPET. GERAL DE BRAZLANDIA - CRIMINAL
Autor do Fato : JOSE FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA
1ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Adriana Maria de Freitas Tapety
Diretor de Secretaria:Raimundo Barroso Ferreira
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 11905-6/03 - Anulatoria - A: HULK PECAS E BATERIAS LTDA e outros. Adv(s): DF003190 - Jose Luiz da Cunha Filho. R: BANCO DO BRASIL S.A.. Adv(s): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. DESPACHO - Arquivem-se os autos, após as cautelas de praxe.22 de novembro de 2006 às 19h37..

Nº 2014-9/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: RODRIGO DE ALBERNAZ RODRIGUES DA SILVA. Adv(s): (.). DESPACHO - Nada a prover acerca da expedição de ofício ao DETRAN (fl. 40), vez que este já foi expedido. Arquivem-se os autos, após as cautelas de praxe. Gama - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h14..

DECISAO

Nº 2485/83 - Execucão de Sentença - A: ANTONIO BARBOSA DA SILVA. Adv(s): DF005712 - Nader Franco de Oliveira. R: VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA. Adv(s): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. DECISAO - Chamo o feito à ordem.Na verdade, verifico que a ação de execução de sentença já havia sido iniciada, antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/05, 24.06.2006, razão pela qual não poderia incidir, retroativamente, a aplicação da multa prevista no art. 475-J, CPC, com a redação dada pela nova lei. Neste sentido, veja-se os argumentos de Humberto Theodoro Júnior à Lei 11.232/05 em seu livro "As Novas Reformas do Código de Processo Civil" (1ª edição. 2006. Editora Forense. Rio de Janeiro. Pág. 125):"As ações de execução de sentença iniciadas antes da vigência da Lei 11.232/2005 prosseguirão até o final dentro dos padrões da actio iudicati prevista no texto primitivo do Código. As sentenças anteriores que não chegaram a provocar a instauração da ação autônoma de execução submeter-se-ão ao novo regime de cumprimento instituído pela Lei 11.232/2005, mesmo que tenham transitado em julgado antes da sua vigência."No mesmo sentido, pronuncia-se Luiz Rodrigues Wambier em seu livro "Curso Avançado de Processo Civil v. 2." (8ª edição. 2006. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo. Págs. 246/247):"Os processos executivos de títulos judiciais instaurados antes da entrada em vigor da lei - inclusive os de execução de sentença judicial civil condenatória - continuam regendo-se pelo Livro II do Código. Vale aqui o princípio geral de que o cabimento de uma ação e um determinado tipo de processo é definido pelas regras aplicáveis no momento da propositura da ação e da instauração do processo.Não há como tentar aproveitar a disciplina do "cumprimento" nesses processos executivos já em curso. Afinal, o núcleo da nova disciplina é a dispensa de um novo processo. Se já há o processo em curso, ele deve prosseguir, conforme suas regras. Qualquer

outra tentativa de solução apenas gerará complicações procedimentais e insegurança para as partes, redundando naquilo que se buscou evitar: a ineficiência da execução."Isto posto, revogo a decisão de fls. 750.Assim, intime-se o exequente para que apresente nova planilha de cálculos, excluindo a referida multa de 10%, no prazo de 5 (cinco) dias.Cumprida a determinação supra, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos à execução, no prazo de 10 (dez) dias.De-sentranhe-se a petição de fls. 762/787, que deverá ser restituída a seu ilustre subscritor. Após, renuncie-se os autos.Intime-se.Gama - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 18h12..

DIVERSOS

Nº 914/97 - Indenizacao - A: PALMIRA DOS SANTOS SALES e outros. Adv(s.): DF00428A - Carlos Israel Silva. R: TAURUS BLINDAGENS LTDA. Adv(s.): DF008410 - Ricardo Macedo. DENUNCIADO A LIDE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DENUNCIADO A LIDE: IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s.): GO003411 - Celso Goncalves Benjamin. Sobre as contestações apresentadas, digam os autores.Int.Gama - DF, terça-feira, 22/08/2006 às 15h38. DESPACHO - Publique-se o despacho de fl. 393.Gama - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 22h05..

2ª VARA CÍVEL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves
Diretora de Secretaria:Deise Maria Vital Coutinho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO/DECISÃO/VISTA/SENTENÇA

Nº 1043/90 - Separacao Consensual - A: A.M.D.S.e.o.. Adv(s.): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. Fl. 81 - De fato, não existe qualquer óbice legal à reconciliação do casal.Entretanto, este Juízo é absolutamente incompetente para apreciar o pedido de fls. 64/65, em face da criação das Varas de Família nesta Circunscrição Judiciária, devendo as partes utilizarem-se da via adequada para os fins pretendidos.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 5400-3/2000 - Embargos A Execucão - A: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF018444 - Huilder Magno de Souza. R: ANTONIA RIBEIRO DOS SANTOS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. Fl. 200 - Esclareçam as partes o contido no item 2 da petição de fl. 198.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 518-4/02 - Anulatoria - A: SAMUELE GOMES PEDROZA. Adv(s.): DF004095 - Jorge Elias Suaid. R: ESPOLIO DE ANTONIO GOMES PEDROSA e outros. Adv(s.): DF010931 - Antonio Adonel Gomes de Araujo. Fl. 279 (...) designei o dia 13/02/2007, às 14h, para realização de audiência de CONCILIAÇÃO nos autos acima referenciados.Gama, 24/11/2006.

Fl. 278 - Designe data para audiência de conciliação.Intimem-se as partes nos endereços constantes dos autos. Não havendo possibilidade de intimação da parte porque deixou esta de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, considerar-se-á intimada na pessoa de seu advogado, máxime quando este possuir poderes para transigir, tendo em vista que a audiência de conciliação não é ato pessoal da parte, nem enseja intimação neste sentido.A comunicação do correto endereço e a atualização deste nos autos é ônus exclusivo da parte, não podendo argüir, posteriormente, prejuízo ou nulidade decorrente dessa omissão.Ficam os patronos das partes advertidos de que deverão envidar esforços no sentido de fazer com que seus clientes compareçam à audiência designada, independentemente de intimação deste Juízo.I. P.Gama, 26 de setembro de 2006..

Nº 4395-3/02 - Embargos do Devedor - A: VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Adv(s.): DF011704 - Tristana Crivelaro Souto. R: JAIR PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. Fl. 149 - Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a este Juízo.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 6883-0/02 - Rescisao de Contrato - A: BANCO BANDEIRANTES ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCUS ANDRE VALENTIM DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fl. 236 - Defiro o pedido de fl. 235.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 12029-2/02 - Execucão de Sentença - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF016442 - Marcelo Muller Lobato. R: OTO CARLOS DE MOURA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 193 - Vista às partes sobre a avaliação. Gama, 22/11/2006..

Nº 81-9/03 - Ressarcimento - A: NOVA AMAZONAS IND E COMERCIO IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF005452 - Bento de Freitas Cayres Filho. R: TRANSPORTES TRANSJORGE LTDA. Adv(s.): GO018765 - Levy Costa Neto. DENUNCIADO A LIDE: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. Adv(s.): DF013488 - Bruno Wurmbauer Junior. Fl. 436 (...) Portanto, concedo à parte credora nova oportunidade para que proceda à adequação do seu pedido ao disposto na nova legislação, haja vista a disciplina do art. 475-J, "caput" e seu parágrafo 1o., do CPC.I.Gama, 22/11/2006..

Nº 2210-2/03 - Rescisao de Contrato - A: UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ERICA OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 244 - Esclareça a parte autora o pedido de fl. 243, haja vista a expedição de Carta Precatória, atentando, ainda, para o ofício de fl. 238.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 8347-3/03 - Execucão - A: RUDYARD STARLING SOARES. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: ADAELTON GUERRA VIANA. Adv(s.): (.). Fl. 82 - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 81. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de

180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a Exequente promover o imediato andamento do feito, comprovando as diligências que realizou, no sentido de localizar bens do devedor passíveis de constrição.I.Int.Gama, 21/11/2006..

Nº 2166-0/04 - Desconstituicao - A: FRANCISCO BENTO XIMENES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SUL AMERICA CAPITALIZACAO S.A e outros. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. Fl. 171 (...) Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face do pagamento, com base no disposto no inciso I, do artigo 794, do CPC.A executada arcará com as custas finais do processo, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado da presente sentença, tomadas as cautelas legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Gama, 14/11/2006..

Nº 2749-3/04 - Anulatoria - A: RAIMUNDO FIRMINO FILHO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: CLAUDILSON QUEIROZ DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF00864A - Joel Antonio de Souza. Fl. 154 - Haja vista o v. acórdão que acolheu o pedido do Autor, a fim de anular o contrato de cessão de direitos celebrado entre as partes, defiro o pedido de fl. 153, a fim de determinar a emissão do Autor na posse do imóvel.Expeça-se mandado.I.Gama, 20/11/2006..

Nº 5358-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: GERSON VIEIRA DE FREITAS. Adv(s.): (.). Fl. 168 - O Juízo não é órgão auxiliar de qualquer das partes, incumbindo-lhe tão-somente decidir acerca das controvérsias que lhe são trazidas.Cumpra a parte autora a determinação de fl. 165 ou dê prosseguimento ao feito, pena de extinção.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 6028-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP029044 - Neusa Maria Candido. R: SEBASTIAO SANTOS DA COSTA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 77- O pedido de fl. 76 já foi apreciado por meio do despacho de fl. 74.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 7795-5/04 - Execucão - A: MARTINS E MARTINS LTDA. Adv(s.): DF013614 - Luis Renato Zago. R: LUCINEIDE MARIA DE LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Fl. 75 - Petição de fl. 74:Nada a prover, vez que há sentença transitada em julgado, estando o feito devidamente arquivado.I.Gama, 22/11/2006..

Nº 9813-0/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: LENIEL RIBEIRO DE SOUSA. Adv(s.): (.). Fl. 140 - Cumpra a parte autora a determinação de fl. 137. Após, apreciarei o pedido de fl. 139.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 11078-6/04 - Monitoria - A: AGIP DO BRASIL S/A. Adv(s.): DF012158 - Lucenir Rodrigues. R: DIVINO EUSTAQUIO XAVIER ME. Adv(s.): (.). Fl. 121 - Vista ao credor para que providencie a publicação do edital.Gama, 24/11/2006..

Nº 644-6/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ALEXANDRE BONATTO PIZZANI. Adv(s.): (.). Fl. 137 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 136, que diz sobre a não Reintegração de Posse/Citação da parte ré.Gama, 22/11/2006..

Nº 2464-3/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S.A.. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: BENICIA LUIZ CLEMENTE. Adv(s.): (.). Fl. 136 - A petição de fl. 135 é idêntica àquela acostada à fl. 132, já apreciada por meio do despacho de fl. 133, que ratifica a decisão de fl. 121.Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito, pena de extinção.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 4423-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PEDRO XAVIER GOMES. Adv(s.): (.). Fl. 105 - Indefero o pleito de fls. 103/104. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 23/11/2006..

Nº 5986-9/05 - Indenizacao - A: ADY AMORIM DA CRUZ MARREIROS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: MANOEL MARREIROS LIMA - Parte Baixada. Adv(s.): DF017623 - Demas Correia Soares. Fl. 368 - Aguarde-se o decurso do prazo estipulado no item 03 do acordo de fl. 110.I.Gama, 21/11/2006..

Nº 8360-5/05 - Execucão - A: EDMILSON DE SA CARVALHO. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: ANTONIO DA COSTA. Adv(s.): (.). Fl. 36 - A rigor somente quando ficar positivado nos autos a inexistência de bens penhoráveis, pode-se cogitar da suspensão do processo por prazo indeterminado. Essa é a inteligência do art. 791, III, do CPC.Defiro, em parte, o pedido de fl. 35, para suspender o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo a parte credora comprovar, ao final, as diligências que realizou, no sentido de localizar bens do devedor passíveis de constrição.I.Gama, 21/11/2006..

Nº 8736-8/05 - Responsabilidade Civil C/ Perdas e Danos - A: MANOEL SOARES BEZERRA e outros. Adv(s.): DF018602 - Francisco Roni da Rosa. R: SOLANGE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF009741 - Carlos Rodrigues Soares. Fl. 348 - Faça vista em Cartório dos presentes autos ao patrono dos requerentes para manifestar-se acerca da não intimação de seus clientes para audiência de conciliação designada, devendo o causídico atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 339 dos autos.Gama, 24/11/2006..

Nº 8928-5/05 - Reintegracao de Posse - A: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: FRIGORIFICO REAL LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 116 - À parte autora para que comprove, no prazo de 20 (vinte) dias, a distribuição da Carta Precatória.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 9780-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: FINANCEIRA ALFA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF005707 - Francisco Barbosa de Moraes. Fl. 133 - Às Partes, para que possam especificar as provas, que pretendam produzir em eventual e futura dilação probatória, definindo os motivos da produção de novas provas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Gama, 23/11/2006..

Nº 10764-9/05 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: PAULO HENRIQUE DE MORAIS. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. Fl. 132 (...) Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no inciso III, do art. 269, do CPC.Custas processuais e honorários de advogado, conforme acordado entre as partes.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intímem-se.Gama, 23/11/2006..

Nº 11627-8/05 - Cobranca - A: ANTONIO PETRONILO DA COSTA. Adv(s.): DF005207 - Antonio Petronilo da Costa. R: ORLANDO SOUZA MOACIR e outros. Adv(s.): (.). Fl. 114 - À parte exequente para que comprove a existência da quantia depositada no Juízo da 16a. Vara Cível de Brasília, demonstrando, ainda, a que título ocorreu o depósito aludido.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 11843-5/05 - Execucão - A: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB VEJA LTDA. Adv(s.): DF015451 - Sonia Regina Martinez Hoffmann. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B VISAO LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 39 - Inexiste no CPC a figura do arquivo provisório. Por outro lado, não se justifica a interrupção indefinida do curso processual.Dessa forma, defiro, em parte, o pedido de fl. 38. Suspenda-se o curso processual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá a Exequente promover o imediato andamento do feito, comprovando as diligências que realizou no sentido de localizar bens do devedor passíveis de constrição.I.Int.Gama, 21/11/2006..

Nº 12670-3/05 - Anulacao de Compra e Venda - A: GERSON FREIRE JUNIOR. Adv(s.): RS040927 - Elson dos Santos Ronna. R: WILTON APARECIDO DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF018726 - Simone Cappssa. R: SALETE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. Fl. 126 - Defiro a suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ao final, manifestem-se as partes.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 206-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: VALADARES LUIZ SAMPAIO. Adv(s.): (.). Fl. 58 - O pedido de fl. 57 não traz qualquer fato novo em relação à petição de fl. 43, já apreciada por meio da decisão de fl. 44.Assim, operada a preclusão, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 1479-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.. Adv(s.): DF021537 - Degmar Augusto da Silva. R: MARLOS PINHEIRO DE FARIAS. Adv(s.): (.). Fl. 57 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 56, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 22/11/2006..

Nº 1579-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: MARIA APARECIDA S MOTOSHIMA. Adv(s.): (.). Fl. 56 - Defiro o pedido de fl. 55, a fim de que seja oficiado ao órgão de trânsito tão-somente no sentido de lançar determinação de bloqueio do bem.Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. Ao final do prazo, manifeste-se a parte autora.I.Gama, 21/11/2006..

Nº 2867-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): SP170798 - Alexandre de Campos Salles. R: ELISANGELA SANTANA BORGES. Adv(s.): (.). Fl. 83 - Excepcionalmente, defiro o pedido de fl. 82. Ao final do prazo, comprove a parte autora as diligências que realizou.I.Gama, 22/11/2006..

Nº 4875-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: IVONETE ALMEIDA. Adv(s.): (.). Fl. 48 - Vista ao autor sobre a expedição do alvará.Gama, 22/11/2006..

Nº 4959-3/06 - Monitoria - A: NOVO MUNDO DA BORRACHA LTDA. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: JOSILEI PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 64 - Defiro o pedido de fl. 63.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 5402-5/06 - Restituicao - A: JERRY OMAR CORREIA. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA. Adv(s.): GO22554A - Miguel Boulos. Fl. 111 - Faça vista em Cartório dos presentes autos ao patrono do requerente para manifestar-se acerca da não intimação de seu cliente para audiência de conciliação designada, devendo o causídico atentar para as advertências contidas no despacho de fl. 103, publicado no DJ do dia 17/11/2006 às fls. 316/317.Gama, 24/11/2006..

Nº 6264-8/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FRANCISCO HONORATO DE LIMA. Adv(s.): (.). Fl. 40 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 39, que diz sobre o não cumprimento do mandado.Gama, 22/11/2006..

Nº 6800-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: ROSIVALDO ALMEIDA DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 34 - Indefero o pleito de fls. 33. (...) Somente após esgotadas as diligências, as quais deverão ser devidamente demonstradas, caberia a requisição judicial. I.Gama, 22/11/2006..

Nº 7005-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: ADERBAL PINTO DE SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 39 - Defiro o pedido de fl. 38.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 7172-6/06 - Declaratoria - A: ALESSANDRA VERUSKA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018822 - Syulla Nara Luna de Medeiros. R: BRASIL TELECOM S.A. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. Fls. 42/45 (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a BRASIL TELECOM S.A. a pagar à requerente ALESSANDRA VERUSKA DE OLIVEIRA o valor de R\$31,00 (trinta e um reais) a título de danos materiais



e o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de danos morais. O valor relativo aos danos materiais deve ser corrigido monetariamente desde a data do desembolso, isto é, desde dezembro de 2005 e o valor relativo aos danos morais deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta sentença. Condeno ainda a empresa requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do §3o do art.20 e no parágrafo único do art. 21 do Código de Processo Civil. P.R.I. Gama, 23/11/2006..

Nº 7999-8/06 - Monitoria - A: JOAQUIM DIAS BEZERRA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: SEVERINO ROSENO DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 30 - À parte autora sobre a petição de fls. 21/28.I.Gama, 22/11/2006..

Nº 8000-9/06 - Monitoria - A: JOAQUIM DIAS BEZERRA. Adv(s.): DF021269 - Ricardo Pinto do Amaral. R: EULALIA FELIX DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fl. 29 - À parte autora sobre os embargos de fls. 22/27.I.Gama, 22/11/2006..

Nº 8088-6/06 - Indenizacao - A: MARLY PEREIRA DE FARIAS SOUZA. Adv(s.): DF006479 - Divino Jose Santos. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). Fl. 40 - O prazo para cumprimento da determinação de emenda já se expirou há muito.Defiro à parte autora, em derradeira oportunidade, o prazo de 05 (cinco) dias, para que cumpra o despacho de fl. 23, pena de indeferimento da inicial.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 8138-2/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: SONIA MARIA DE MELO SANTOS. Adv(s.): PB003801 - Odu Arruda Barbosa. R: PAULA CAMARGO e outros. Adv(s.): (.). Fl. 36 - Vista ao credor sobre a de fl. 33.Gama, 22/11/2006..

Nº 8416-5/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WELLINGTON ALVES DE FREITAS MOTA. Adv(s.): (.). Fl. 26 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 25, que diz sobre a não Reintegração de Posse/Citação da parte ré.Gama, 22/11/2006..

Nº 8749-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: WESLEY RICARDI BAUER. Adv(s.): (.). Fl. 29 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 28, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 22/11/2006..

Nº 8900-9/06 - Sustacao de Protesto - A: JERRY OMAR CORREIA-ME. Adv(s.): GO013597 - Cleber Joaquim Pereira. R: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS FLORESCE LTDA. Adv(s.): (.). Fl. 32 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 31 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 22/11/2006..

Nº 9201-5/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: AGATANGELO CARVALHO TORRES. Adv(s.): (.). Fl. 23 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 22, que diz sobre a não Reintegração de Posse/Citação da parte ré.Gama, 22/11/2006..

Nº 9442-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: MIKE PEREIRA SOUZA. Adv(s.): (.). Fl. 29 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.28, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 22/11/2006..

Nº 9505-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S.A.. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: WELITON ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). Fl. 23 - Vista ao autor sobre a certidão de fl.22, que diz sobre o não fornecimento dos meios para cumprimento do mandado.Gama, 23/11/2006..

Nº 9596-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDSON LUIZ DA COSTA BARBOSA. Adv(s.): (.). Fl. 20 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 19 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 15. Recolha-se o mandado. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 23/11/2006..

Nº 9824-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG S/A. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MATEUS DOS ANJOS FREITAS. Adv(s.): (.). Fl. 32 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 31, que diz sobre a não localização do bem a ser apreendido pelo Sr. Oficial de Justiça.Gama, 23/11/2006..

Nº 10031-4/06 - Consignacao Em Pagamento - A: SALETE GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019038 - Jonilson Basilio da Silva. R: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): (.). Fl. 15 - Vista à autora para que traga a contráfé para citação.Gama, 22/11/2006..

Nº 10159-0/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: FUNDACAO GAMA. Adv(s.): DF007222 - Jose Remigio de Freitas. R: FACULDADES EURO BRASILEIRAS PARA EDUC. SUPERIOR PRIVADA S/A e outros. Adv(s.): (.). Fl. 66 - Vista ao autor sobre o retorno dos AR's de fls.62 e 64 de citação, sem cumprimento.Gama, 22/11/2006..

Nº 10171-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JEAN CARLOS DE SOUZA ROSA. Adv(s.): (.). Fl. 21 - Vista ao autor sobre a certidão de fl. 20, que diz sobre a não Reintegração de Posse/Citação da parte ré.Gama, 22/11/2006..

Nº 10173-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELIANE DA CRUZ CUNHA. Adv(s.): (.). Fl. 27 - À parte autora para que cumpra, INTEGRALMENTE, determinação de fl. 19, procedendo ao recolhimento das custas complementares.I.Gama, 23/11/2006..

Nº 10451-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF023860 - Paulo Cesar da Silva. R: SUELEN ALVES CAMARGO. Adv(s.): (.). Fl. 22 - Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência requerida pela parte autora às fls. 21 dos autos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Revogo a liminar concedida a fl. 19. Recolha-se o mandado. Custas finais pela parte autora. Após o pagamento das custas, se houver, defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante traslado. Determino que, feitas as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. Gama, 23/11/2006..

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

PROCESSO N.º: 2050-0/06 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO ITAU S/A REQUERIDO: JUAREZ MARTINS DA SILVA, do CPF n.º 222.521.261-91, que se encontra em local incerto e não sabido. OBJETO: CITAÇÃO do réu, para que tome ciência dos termos da presente ação e possa pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, ou ainda, apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, onde o mesmo postula pela concessão de liminar de busca e apreensão do veículo marca Fiat, Tipo 1.6 IE, preta, 1994/1995, placa: JEB9684, chassi nº ZFA160000R5050314. Fica, ainda o requerido intimado pelo presente edital da concessão e efetivação da medida liminar; tudo em conformidade com o despacho de fl. 83, a seguir transcrito: "Defiro o quanto requerido às fls. 82. Cite-se por edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Gama-DF, 07 de novembro de 2006. LUCIANA FREIRA NAVES FERNANDES GONÇALVES. Juíza de Direito". SEDE DO JUÍZO: ED. DO FÓRUM, AE N.º 01, 3º ANDAR, BLOCO A, SETOR NORTE, GAMA-DF. Dado e passado nesta cidade satélite do Gama, 09 de novembro de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (Com prazo de 30 dias)

Luciana Freire Naves Fernandes Gonçalves, Juíza de Direito desta Vara, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou tomarem conhecimento, extraídos dos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, processo nº 10032-2/06; autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA; réu: LEANDRO DA SILVA SOUZA, brasileiro, casado, desempregado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; OBJETO: CITAÇÃO do réu para que tome ciência dos termos da presente ação e caso queira, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, os termos da presente ação, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial, bem como, para que seja INTIMADO do deferimento da liminar de afastamento de filho do lar. Gama, 23 de novembro de 2006. JUSTIÇA GRATUITA

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA 1ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENÇA

Nº 12281-3/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: HALDO NOLETO. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. Sentença Fls. 106-116: "(.)CONDENO HALDO NOLETO, nas penas dos artigos 155, "caput" e 171, "caput" (este por duas vezes), c/c art. 26, § único, todos do Código Penal, a 01 ano, 05 meses e 10 dias de reclusão e 13 dias-multa. (.)Substituo a pena aplicada por medida de segurança, consistente em tratamento ambulatorial pelo prazo máximo de 01 ano, 05 meses e 10 dias" (.) Gama/DF, 31-10-2006. Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arquibaldo Carneiro Portela
Diretor de Secretaria:Andre Campos Lima
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 10068-5/06 - Restituicao de Coisa Apreendida - A: WLADIMIR RESSTEL. Adv(s.): DF011791 - Jose Adilson Barboza. DESPACHO Fl.13: "Oficie-se ao Banco do Nordeste para que este nos informe se possui alguma objeção a restituição ora pleiteada. Em caso positivo, que a fundamente. Fixo o prazo máximo de 10 (dez) dias para a resposta. Gama/DF, 24-11-2006, Arquibaldo Carneiro Portela, Juiz de Direito..

2ª VARA CRIMINAL DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Milton Euripedes da Silva
Diretor de Secretaria:Luiz Wilson Frederico de Brito
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 9311-4/06 - Liberdade Provisoria - A: RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO. Adv(s.): DF009667 - Jose Wiston Marinho Vasconcelos. DESPACHO: "Encerrada a intrusão criminal da ação penal nº 9039-7/2006, que tramita contra o ora REQUERENTE, deixo para analisar o presente pedido, quando do mérito daquela". Gama - DF, 16/11/2006 MILTON EURIPEDES DA SILVA - Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GAMA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Luciana Maria Pimentel Garcia
Diretora de Secretaria:Vanessa de Miranda Alves Soares
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 5139/96 - Alimentos - A: N.T.J.. Adv(s.): DF001666 - Claudio Monteiro. A: N.T.J.e.o.. Adv(s.): DF001666 - Claudio Monteiro. R: N.T.. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. A: A.T.N.. Adv(s.): (.). Cuida-se de pedido de exoneração de alimentos sob o argumento de que os filhos passaram a residir em companhia do alimentante. Intimada a se manifestar, a representante legal dos menores apresentou discordância com o pedido do requerente. Verifica-se, portanto, que não se trata de mero pedido administrativo. O requerente pretende, na verdade, obter a guarda dos filhos e, conseqüentemente, ver-se desonerado da obrigação alimentar, o que não pode ser objeto nos presentes autos. Assim, o pedido deverá ser deduzido em ação autônoma. I. Após, retornem os autos ao arquiv.

Nº 720-4/02 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: J.A.D.R.C.. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. A: J.A.D.R.C.e.o.. Adv(s.): DF004946 - Benedito Jose Barreto Fonseca. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). A: R.R.B.. Adv(s.): (.). DESPACHO - Os requerentes poderão retirar o formulário de partilha acostado na capa dos autos e extrair cópia dos demais documentos que se fizerem necessários. I. Após, retornem os autos ao arquivo.Gama - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h10..

Nº 3060-2/04 - Alvara - A: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. A: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA e outros. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: NAO HA. Adv(s.): (.). A: JOAO JACINTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA DE LURDES DA CONCEICAO DE BARROS. Adv(s.): (.). A: MARIA DO CARMO DE BRITO. Adv(s.): (.). A: BEATRIZ MARQUES PEREIRA. Adv(s.): (.). A: CICERO FRANCISCO DE SOUZA. Adv(s.): (.). A: ABDIAS JACINTO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA CARMELITA DA CONCEICAO. Adv(s.): (.). Verifica-se que o processo está aguardando a retificação do registro de nascimento de alguns requerentes há mais de dois anos. O herdeiro Luiz Francisco de Souza afirmou que o imóvel está "subjudicie". Intime-o para comprovar suas alegações, no prazo de cinco dias.

Nº 4235-9/05 - Arrolamento - A: JAIME MARQUES DA FONSECA. Adv(s.): DF012960 - Geny Duarte Cordeiro. A: JAIME MARQUES DA FONSECA e outros. Adv(s.): DF012960 - Geny Duarte Cordeiro. R: ADELINA TOLENTINO DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: CLEINE FONSECA ARAUJO. Adv(s.): (.). A: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: JONAS MARQUES DA FONSECA. Adv(s.): (.). A: MARILENE BESERRA FONSECA. Adv(s.): (.). Verifica-se que desde o início do processo, discute-se acerca do valor a ser restituído à Secretaria de Estado de Educação do DF. Este juízo por diversas vezes oficiou ao órgão empregador da falecida objetivando solucionar a controvérsia e apresentar as alegações prestadas pelos herdeiros. Contudo, não se obteve êxito. Não compete ao juízo do inventário definir a questão, cabendo aos interessados buscar administrativa ou judicialmente a solução da controvérsia. Defiro a suspensão do feito por noventa dias aguardando a manifestação dos interessados acerca desse tema. No período, deverão instruir o processo com as certidões atuais de débitos tributários dos veículos a serem expedidas pela Secretaria de Fazenda.

Nº 9053-4/05 - Exoneracao de Alimentos - A: J.A.L.D.S.. Adv(s.): DF00908A - Sergio Agostini Xavier. R: D.S.D.S.. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor quanto à devolução da carta precatória de fls. 51/54.

Nº 11935-8/05 - Arrolamento - A: DEUSELINA BATISTA LOPES. Adv(s.): DF004489 - Danilo Rinaldi dos Santos. R: JOSE RODRIGUES. Adv(s.): (.). Manifeste-se a (o) inventariante sobre a petição de fls. 124/125. Prazo de 10 dias.

Nº 1565-0/06 - Inventario - A: ALLINY CRISTINA SALES COSTA. Adv(s.): DF015888 - Jonas Leite Bezerra Filho. R: ANACLETA SALES. Adv(s.): (.). Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para a inventariante cumprir o despacho de fl. 42.

Nº 3346-3/06 - Arrolamento - A: JADIR LEAL DA SILVA. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. A: JADIR LEAL DA SILVA e outros. Adv(s.): DF010781 - Kaci Sueli de Sousa Rodrigues. R: MA-NOELA BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WESLY BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WESLEANY BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WESLEY BORGES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: WESLENY BORGES DA SILVA SILVEIRA. Adv(s.): (.). A: AFONSO GONCALVES SILVEIRA. Adv(s.): (.). Suspendo o processo por 30 dias. I..

Nº 5548-7/06 - Inventario - A: ROSALVO DE SOUZA ANDRADE. Adv(s.): DF009695 - Jose Raimundo de Castro Neto. R: SONIA MARIA DE ALBUQUERQUE LIRA ANDRADE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RAMON TIAGO ALBUQUERQUE ANDRADE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: ROMULO DAVI ALBUQUERQUE ANDRADE. Adv(s.): (.). INTERESSADA: RODOLFO PEDRO ALBUQUERQUE ANDRADE. Adv(s.): (.). O documento relativo ao veículo Corsa juntado à fl. 27 não está em nome da falecida e a certidão de fl. 87 não corresponde a descrição de nenhum dos bens arrolados. Assim, comprove a titularidade do veículo GM/Corsa e instrua o feito com a certidão negativa de débitos tributários do veículo.Embora o inventariante junte aos autos os documentos de fls. 90/95, consta da certidão de fl. 89 que o imóvel foi adquirido aos 28/08/2006. Assim, o imóvel situado no Jardim Ingá deverá ser excluído do espólio ou então que seja retificada a certidão de ônus. Esclareça o que pretende o inventariante, no prazo de dez dias.

Nº 7144-5/06 - Alimentos - A: M.A.S.M.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.Q.D.M.. Adv(s.): BA015274 - Whal-las Correia Santos. Digam as partes se pretendem produzir provas em audiência, no prazo de cinco dias.

Nº 8919-5/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: L.R.A.. Adv(s.): GO017528 - Monica Garcia de Souza. R: L.M.S.A.. Adv(s.): (.). Para fins de viabilizar a partilha, junte-se o documento de propriedade do veículo chevette.

Nº 9352-4/06 - Divorcio Direto Consensual - A: D.D.S.B.. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. A: D.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF006637 - Gilson da Silva Viana. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: V.D.S.B.. Adv(s.): (.). Venham os cônjuges à audiência de ratificação do pedido e comprovação da separação de fato, acompanhados de testemunhas, de segunda-feira a quinta-feira, de 12h às 13h, no prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, inciso III do CPC). Intimem-se.

Nº 9405-3/06 - Arrolamento - A: R.N.D.A.. Adv(s.): CE001886 - Jose Maria Saraiva Saldanha. R: A.G.D.A.. Adv(s.): (.). Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para o requerente cumprir o despacho de fl. 21, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Nº 9627-6/06 - Revisao de Alimentos - A: A.V.C.D.S.. Adv(s.): DF008332 - Pedro Camara Leao. R: G.A.D.S.. Adv(s.): (.). R: G.A.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: G.A.D.S.. Adv(s.): (.). Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para o autor cumprir o despacho de fl. 20.

Nº 9810-3/06 - Arrolamento - A: ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA. Adv(s.): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. A: ANA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA e outros. Adv(s.): DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: COSMO FRANCISCO DE LIRA. Adv(s.): (.). A: SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). O documento apresentado à fl. 56 é o mesmo que consta nos autos à fl. 49. Instrua o feito com a certidão negativa de débitos tributários em nome do FALECIDO (e não de IPTU) a ser emitida pela Secretaria de Fazenda do DF, no prazo de cinco dias.

Nº 10260-9/06 - Embargos A Execucua - A: R.S.L.. Adv(s.): DF016027 - Fabricia de Moraes Belo. R: R.S.L.. Adv(s.): DF020577 - Luciana Cristina Brito. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o processo principal. Intime-se o exequente-embargado para impugnar os embargos à execução no prazo legal.

DECISAO

Nº 5766-9/06 - Excecao de Incompetencia - A: L.R.D.C.. Adv(s.): DF020686 - Jose Avelarque de Gois. R: L.G.R.R.. Adv(s.): (.). Assim, tendo em vista que a ré reside na cidade do Gama-DF, rejeito a exceção de incompetência.P.R. I.Decorrido o prazo para eventuais recursos, dê-se baixa, desansemem-se e arquivem-se os autos.

Nº 8577-9/06 - Alimentos - A: I.C.B.F.. Adv(s.): DF021769 - Marcia Aparecida Teixeira. R: V.A.F.. Adv(s.): (.). DECISAO - Defiro a gratuidade de justiça.Designo audiência de conciliação para o dia 12/12/2006, às 13h30.Cite-se o réu enviando-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será este expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à CITAÇÃO (ARTIGO 5º, parágrafo 2º da Lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro do referido artigo, repita-se a diligência por intermédio do Oficial de Justiça. Depreque-se, caso necessário.Intime-se a autora da data da audiência designada. As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas por Advogado ou Defensor. O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato.Inexiste nos autos prova pré-constituída da impossibilidade do genitor em arcar com o sustento da autora. Ao que tudo indica, trata-se de pessoa jovens e saudável, não havendo alegação de que seja incapaz para o trabalho. Sendo assim, considerando que a obrigação do avô de prover a subsistência da neta somente surgirá quando restar definitivamente comprovada a impossibilidade do genitor arcar com sua obrigação alimentar, deixo de fixar, por ora, alimentos provisórios.

Nº 10131-7/06 - Negatoria de Paternidade - A: P.V.D.S.. Adv(s.): DF011895 - Karla Andrea Passos. R: P.F.V.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Diga o autor sobre a devolução do mandado de fls. 12/13. Prazo de 10 dias.

Nº 10603-3/06 - Alimentos - A: D.M.D.A.. Adv(s.): DF004967 - Clovis Gomes de Farias. R: W.D.A.E.S.. Adv(s.): (.). Defiro a gratuidade de justiça. Designo o dia 11/12/2006, às 15h40 para audiência de conciliação.Cite-se a parte ré, enviando-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Intime-se a autora da data da audiência designada.As partes deverão comparecer à audiência acompanhadas por Advogado ou Defensor. O não comparecimento da parte autora determina o arquivamento do pedido, e a ausência da parte ré importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato.Fixo os alimentos provisórios devidos pelo réu, em 12% de seus rendimentos brutos (obtidos a qualquer título), abatidos apenas os descontos compulsórios, acrescido de salário família e auxílio creche, se houver. Oficie-se para os descontos mensais em folha de pagamento. Requisite-se informações sobre rendimentos ao órgão empregador.

CERTIDAO

Nº 4887-0/06 - Divorcio Direto Consensual - A: P.E.D.S.. Adv(s.): DF012270 - Lincoln de Sena Moura. R: J.F.B.D.S.-P.B.. Adv(s.): DF021322 - Josue Moura Barros. Intime-se a requerente para que compareça a este Juízo afim de retirar a certidão de casamento devidamente averbada, no prazo de 05 dias, sob pena de voltar ao arquivo.

Nº 6790-0/06 - Guarda e Responsabilidade - A: J.E.D.A.. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. A: J.E.D.A.e.o.. Adv(s.): DF009364 - Isau dos Santos. R: N.H.. Adv(s.): (.). A: J.M.D.S.. Adv(s.): (.). Fica o Requerente J. intimado para comparecer a este juízo a fim de assinar o Termo de Compromisso, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento.

Nº 6884-9/06 - Arrolamento - A: NEIDE FIRMINO DOS SANTOS. Adv(s.): DF004743 - Aurelio Enes Patrao. R: DEUDETTE ALVES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Fica a Inventariante NEIDE FIRMINO DOS SANTOS intimada para cumprir o dispositivo final da sentença, observando os comandos da Lei Distrital n. 1.343/96 e art. 1.031 e ss, do Código de Processo Civil.

Nº 8759-0/06 - Investigacao de Paternidade Pos Morte - A: C.R.F.S.. Adv(s.): DF021464 - Helder Saraiva dos Santos. R: P.F.D.A.N.. Adv(s.): (.). Designo o dia 05/02/2007, às 13:15 hs, para realização de audiência de conciliação.

Nº 10539-3/06 - Revisao de Alimentos - A: R.O.D.S.. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: M.D.O.D.S.. Adv(s.): (.). Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a existência de valor de alimentos já fixados em definitivo, deverá ele vigorar no decorrer da demanda, vez que sua alteração dependerá de dilação probatória ainda por realizar. Designo o dia 12/12/2006, às 14:10 hs, para realização de audiência de conciliação.

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Olair Teixeira de Oliveira Sampaio

Diretor de Secretaria:Emidio Prata da Fonseca

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHOS

Nº 4980-0/01 - Arrolamento - A: MATIAS CARVALHO BARROSO. Adv(s.): DF004032 - Guizelia Dunice Brito. R: BENEDITO ALVES BARROSO e outros. Adv(s.): (.). Defiro (fl. 98) pelo prazo de cinco dias.

Nº 7549-6/02 - Investigacao de Paternidade - A: G.B.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.A.S.D.O.-P.B.. Adv(s.): BA022758 - Juliana Pereira Araujo Leal. De acordo com o disposto no inciso III, do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal, compete às Câmaras Cíveis processar e julgar as ações rescisórias. Desentranhe-se as peças de fls. 111/124, entregando-as ao seu signatário. Cumpra e intimem-se.

Nº 9781-5/02 - Divorcio Direto Consensual - A: F.D.A.F.G.e.o.. Adv(s.): DF06919E - Leonardo Pinheiro Perez. R: N.H.-P.B.. Adv(s.): (.). (...), o novo pedido de fls. 30/31 deverá ser objeto de revisão. I. ..., retornem os autos ao arquivo.

Nº 2824-4/05 - Inventario - A: ANASTACIO GOMES LIMA. Adv(s.): DF019734 - Vicente de Paulo Saraiva Junior. R: ARTUR JOSE DE LIMA. Adv(s.): (.). Sobre o esboço, digam as partes interessadas.

Nº 5935-2/06 - Arrolamento - A: JORGE LUIZ TEIXEIRA COELHO e outros. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: MARINA AMELIA TEIXEIRA COELHO. Adv(s.): (.). Expeça-se Carta de Adjudicação.

Nº 6022-4/06 - Busca e Apreensao (menor) - A: E.L.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.S.F.-P.B.. Adv(s.): DF009910 - Geralda Moreira da Costa. Nada a prover. Os autos já se encontram devidamente sentenciados com trânsito em julgado. I. Retornem os autos ao arquivo.

Nº 6549-6/06 - Arrolamento - A: GERUZA DE SOUZA SANTOS e outros. Adv(s.): DF00692A - Antonio Zacarias Lindoso. R: ADEMIR MARTINS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). (...), faça-se constar da inicial o endereço e demais confrontações do bem. Prazo dez dias.

Nº 9029-2/06 - Acao Inominada - A: C.M.R.D.O.. Adv(s.): SP225814 - Mauricio Santiago Ferreira dos Santos. R: E.M.D.A.J.. Adv(s.): (.). Manifeste-se a requerente sobre a cota ministerial de fl. 24-v. Prazo cinco dias.

CERTIDÕES

Nº 6293-6/02 - Arrolamento - A: HERMENEGILDO FERREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF010394 - Ana Maria Marques Uchoa da Costa. R: JACINTO LEODORO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). Vista à advogada dos requerentes para recolhimento das custas finais orçadas em R\$ 49,11.

Nº 12620-7/04 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: G.D.D.S.. Adv(s.): DF018009 - Maria A. Nista. R: R.O.D.S.. Adv(s.): (.). Vista à advogada da requerente sobre fl. 74.

Nº 10185-6/06 - Alimentos - A: B.D.P.S.. Adv(s.): DF022158 - Leonidas Jose da Silva. R: F.H.P.S.. Adv(s.): (.). Audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para 26.02.2007, Às 13h30min.

DECISÕES

Nº 4753-9/06 - Negatoria de Paternidade - A: C.F.D.S.L.. Adv(s.): DF014690 - Carina Fonseca Mandovano Moreira de Azevedo. R: L.M.M.S.. Adv(s.): (.). (...), DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer da presente ação em favor da Vara de Registros Públicos da Circunscrição Judiciária de Brasília. (...).

Nº 8953-0/06 - Autorizacao Judicial - A: F.C.P.N.e.o.. Adv(s.): DF014614 - Daniela Lemes Corado. R: N.H.. Adv(s.): (.). (...), declino da competência para conhecer da presente ação em favor de uma das Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária do Gama/DF. (...).

Nº 10636-3/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.G.D.O.. Adv(s.): DF022145 - Osnan Jesus Guimaraes. R: E.M.D.D.O.-P.B.. Adv(s.): (.). (...), concedo a tutela antecipada no sentido de desonerar o autor da obrigação de prestar alimentos a requerida, podendo a medida ser revogada durante a instrução, desde que sobrevenham provas nesse sentido. (...).

SENTENÇAS

Nº 8873-2/2000 - Inventario - A: A.M.A.P.M.. Adv(s.): DF015969 - Raimundo Nonato Portela. R: J.O.M.. Adv(s.): DF013893 - Givaldo Siqueira Lima. (...), HOMOLOGO A PARTILHA constante de fls. 305/306, referente aos bens deixados pelo falecimento de José de Oliveira Melo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. ... Sem custas e sem honorários.

Nº 5300-8/05 - Oferta de Alimentos - A: F.R.M.. Adv(s.): DF016307 - Cristina Alves Tubino. R: M.F.M.. Adv(s.): (.). (...), valoradas as diretrizes do chamado binômio alimentar (CC, art. 1694, § 1º), no confronto das necessidades/possibilidades, estou em acolher a inconformidade, em termos, quer da Ré, quer da ilustre representante do Ministério Público, julgando procedente, em parte, o pedido inicial, para majorar os alimentos ofertados, devidos pelo pai à infante, para o correspondente a 15% (quinze por cento) dos seus rendimentos, após as reduções legais e incidentes sobre sua remuneração. Custas e honorários advocatícios, devimente compensados, em face da sucumbência recíproca.

Nº 9494-7/05 - Sobrepartilha - A: M.D.S.A.A.e.o.. Adv(s.): DF012538 - Marcus Ruperto Souza das Chagas. R: I.A.D.A.. Adv(s.): DF011315 - Juscelino Cunha. (...) Homologo a desistência da ação requerida à fl. 12, a fim de produza os seus efeitos legais e jurídicos, nos termos do art. 158, § único do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. ..., arquivem-se os autos.

Nº 1642-9/06 - Interdicao - A: J.P.D.S.. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: L.F.D.S.. Adv(s.): (.). (...), com fulcro nos artigos 5º, inciso II, 1768 e seguintes do CC, DECRETO A INTERDIÇÃO plena de L.F.D.S, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, nomeio-lhe curador J.P.D.S. ... Custas pelo requerente, se houver. (...).

Nº 6159-8/06 - Execucuao de Alimentos - A: E.C.S.V.. Adv(s.): DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. R: P.V.J.. Adv(s.): (.). (...), com suporte no art. 794, incisos I e II do CPC, EXTINGO O PROCESSO sem os ulteriores termos e atos da execução. Sem custas e sem honorários ... arquivem-se os autos.

Nº 9740-6/06 - Arrolamento - A: PEDRO GUEDES e outros. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: EVARISTO GUEDES e outros. Adv(s.): (.). (...), HOMOLOGO A PARTILHA AMIGÁVEL referente aos bens deixados pelo falecimento de Evaristo Guedes e Bertolina Francisca Guedes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados erros, omisões e direitos de terceiros. ... Custas pelos requerentes, se houver.

Nº 10544-9/06 - Arrolamento - A: MAURA MARIA DA CONCEICAO SILVA e outros. Adv(s.): DF003772 - Antonio de Sa Bezerra. R: JOAO BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): (.). (...), HOMOLOGO A PARTILHA AMIGÁVEL referente aos bens deixados pelo falecimento de João Bezerra da Silva, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, ressalvados erros, omissões e direitos de terceiros. ... Custas pelos requerentes.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Delma Santos Ribeiro

Diretor de Secretaria:Washington de Lima Pereira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 8313-9/2000 - Deposito - A: BANCO BRADESCO S/A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: CLOVES FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DECISAO - Ante o exposto, amparado no artigo 5º, inciso LXVII, da Cons-



tuição da República e artigo 652 do Código Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de CLOVES FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, profissão motorista, CPF nº 034.241.576-00, residente e domiciliado na QNM 24, CONJUNTO "P", CASA 45 - CEILÂNDIA/DF, pelo prazo de 01 (um) mês.Expeça-se mandado de prisão.Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 12h49.

Nº 5829-0/02 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: WELLINGTON JOSE SANTANA. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h23..

Nº 7061-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: JULIO ELOI RODRIGUES DE CARVALHO. Adv(s.): (.). DECISAO - Ante o exposto, amparado no artigo 5º, inciso LXVII, da Constituição da República e artigo 652 do Código Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL de JULIO ELOI RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, profissão, CPF nº 857.797.171.68, residente e domiciliado(a) na QNO 13,CONJUNTO O, CASA 31 - CEILANDIA/DF, pelo prazo de 01 (um) mês.Expeça-se mandado de prisão.Intime-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 11h17..

Nº 16132-2/05 - Obrigacao de Fazer - A: RAIMUNDO HIGINO DE SOUSA. Adv(s.): DF008765 - Eduardo Milen Viegas. R: ODONTOCEI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA. Adv(s.): DF013928 - Ailton Sebastiao da Silva. A: ANDERSON SILVA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DECISAO - O perito estimou seus honorários em R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) - fl. 121. O réu impugnou o valor dos honorários, eis que muito excessivo, pleiteando a fixação dos mesmos em R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais).Intimada para se manifestar, a perita manteve o valor dos honorários, ao argumento de que o valor ofertado corresponde ao que lhe foi exigido, levando-se em conta sua especialização profissional, complexidade do trabalho, entre outras coisas.Não merece prosperar a alegação do réu de que os valores são exorbitantes, pois não é simples o trabalho que a perita deverá fazer, pelo contrário, é complexo, o que levará diversas horas. Ademais, não pode este juízo fixar honorários em patamar diverso do estimado pelo perito. Caso o magistrado entenda ser exorbitante o valor cobrado deverá nomear outro perito. Nesse sentido, segue julgado do TJDF:Ementa: "PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIO DE PERITO. ARBITRAMENTO PELO JUIZ, QUANDO O PROFISSIONAL JÁ OS FIXOU - INVIABILIDADE. O JUIZ PODE REMOVER O PERITO, CONSTATANDO QUE A VERBA HONORÁRIA POR ELE PRETENDIDA É EXORBITANTE COMO REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO QUE HÁ DE SER REALIZADO. O QUE NÃO PODE É ESTIPULAR O VALOR DESSA VERBA, QUANDO O PROFISSIONAL, PEREMPTORIAMENTE, JÁ ASSENTOU O QUANTUM QUE LHE CONVÉM. O PROFISSIONAL NÃO ESTÁ OBRIGADO A FAZER A PERÍCIA PELO PREÇO QUE O JUIZ CONSIDERAR JUSTO." (AGRAVO DE INSTRUMENTO 19990020032505AGI DF. Registro do Acórdão Número: 126192. Data de Julgamento: 13/03/2000. Órgão Julgador: 2ª Turma Cível. Relator: ROMÃO C. OLIVEIRA. Publicação no DJU: 31/05/2000 Pág.: 20)Assim, arbitro os honorários periciais em R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais). Intime-se a parte para depositar o valor e, após, o perito para realizar a perícia.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 17h57..

Nº 25664-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ROBERVAL DE OLIVEIRA TRAJANO. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h42..

Nº 13263-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO GE CAPITAL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELESSANDRO DOMBROSKI. Adv(s.): (.). DECISÃO - 1) Ante o ofício de fl. 20, nada a prover acerca da 1ª parte do requerimento de fl. 48. 2) INDEFIRO o pedido de expedição do ofício requerido, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais. 3) Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h43..

Nº 15795-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA S/A FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: EDIVALDO BEZERRA DE FRANCA. Adv(s.): (.). DECISAO - INDEFIRO o pedido de expedição dos ofícios requeridos, em busca de informações sobre o endereço do réu, uma vez que o autor não demonstrou haver esgotado os meios ao seu alcance para obtenção do endereço da parte ré, pois pode ainda, o autor, consultar os cadastros dos Cartórios de Imóveis e das Juntas Comerciais.Assim, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h42..

Nº 19916-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: EDIVANDO CARDOSO BARRETO. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h37..

Nº 22565-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BV FINANCEIRA SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: GILDASIO DE SOUZA LIMA. Adv(s.): (.). DECISAO - ...defiro a liminar requerida e determino a busca e apreensão do veículo descrito na inicial...Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h10..

Nº 23255-3/06 - Excecao de Incompetencia - A: TATIANE BRUNES SANTOS. Adv(s.): GO22032A - Daniel Xavier Martins. R: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. DECISAO - Defiro à excipiente os benefícios da justiça gratuita.Recebo a exceção e suspendo o curso da ação principal, o que deve ser certificado naquele feito.Ao excepto para apresentar resposta no prazo de dez dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h53..

Nº 24174-4/06 - Reintegracao de Posse - A: LUCIMARA RAMOS DA SILVA. Adv(s.): DF008035 - Paulo de Fatima Fonseca Melo. R: ELIDA ALVES MACIEL. Adv(s.): (.). A: LUCIA DE FATIMA DE SOUZA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: LUCIO MARCIO DE SOUZA RAMOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Nos termos do art. 924 do CPC: "Regem o procedimento de manutenção e de reintegração de posse as nomas da seção seguinte, quando intentado dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho; passado esse prazo, será ordinário, não perdendo, contudo, o caráter possessório."Conforme noticiado na própria petição inicial pelos autores, a ré está na posse do imóvel há mais de ano e dia, o que não permite a utilização do procedimento especial de reintegração de posse por se tratar de posse velha, razão pela qual indefiro a liminar.Cite-se para contestar em 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do comprovante de citação devidamente cumprido, sob pena de revelia (perda do prazo para apresentar defesa) e de serem considerados verdadeiros os fatos descritos no pedido inicial.Intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h29..

CERTIDÃO

Nº 5776-4/01 - Deposito - A: CONTINENTAL BANCO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CLEIDIOMAR CANDIDO DE JESUS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 60 (sessenta) dias..

Nº 14292-5/01 - Rescisao de Contrato - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCO ANTONIO DE CARVALHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 190, em 05 (cinco) dias..

Nº 1826-3/02 - Execucao de Honorarios - A: GIORDANA CARNEIRO DO VALE. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: PETRUCIO ROCHA DE SOUZA. Adv(s.): DF013367 - Waldemir Pinheiro Banja. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 293-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 9563-6/04 - Monitoria - A: MERCADAO DOS MOVEIS LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: WILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 121, em 05 (cinco) dias..

Nº 20430-0/04 - Execucao - A: CLAYTON MARTINS DE SOUSA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: MARCELO PEREIRA DA CRUZ. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: ELIANE COSTA DE SOUSA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 134, em 05 (cinco) dias..

Nº 23698-6/04 - Cobranca - A: CARLOS ANTONIO DA SILVA. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: FENASEG - FEDERACAO DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZACAO. Adv(s.): DF012868 - Michelle Lopes Rodrigues. A: JOSE VALDERIO DA SILVA. Adv(s.): (.). A: CLEANTO RAMOS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROSILENE DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA DA SILVA. Adv(s.): (.). A: FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ROSILANDE DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para se manifestar acerca do depósito de fl. 197, em 05 (cinco) dias..

Nº 14137-8/05 - Execucao - A: BANCO DO BRASIL S.A. Adv(s.): DF009614 - Paulo Henrique Nunes Dias. R: PEDRINHA BRANCA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. Adv(s.): (.). R: HOSANA ALVES DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). R: ROGERIO MARCELO BRANDINO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica deferido o pedido de suspensão do feito por 15 (quinze) dias..

Nº 16309-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF022736 - Romulo Pinheiro Bezerra da Silva. R: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES B KARINA. Adv(s.): DF014710 - Sinalvano Mariano da Silva. Certifico e dou fé, de acordo com a Portaria nº 01, de 25/05/98, que fica o Dr. RÔMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA - OAB/DF 22.736, subscritor da petição de fl. 110, intimado a instruir o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a procuração outorgada pela parte Autora, conferindo-lhe, além de outros poderes, aqueles específicos para dar e receber quitação, ou, ainda, o substabelecimento conferido pelos advogados já constituídos. Ceilândia/DF, 21 de novembro de 2006..

Nº 18252-8/05 - Monitoria - A: CASA DOS PARAFUSOS LTDA. Adv(s.): DF008396 - Monica Ponte Soares. R: CIRILO VIEIRA DA SILVA NETO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 28-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 10940-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARCIA BEZERRA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 34, em 05 (cinco) dias..

Nº 14965-4/06 - Busca e Apreensao - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): SP098479 - Francisco Morato Crenitte. R: DALVA ARAUJO DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 41, em 05 (cinco) dias..

Nº 18121-8/06 - Revisao de Clausula - A: EDVALDO RAMOS. Adv(s.): DF021860 - Marco Antonio Barion. R: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 22-v, em 05 (cinco) dias..

Nº 18228-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ADRIANA ALVES DE JESUS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 29, em 05 (cinco) dias..

Nº 18232-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA CARDOSO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 29, em 05 (cinco) dias..

Nº 20528-6/06 - Reintegracao de Posse - A: JOAO CARLOS FILHO. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: ACACIO BASILIO SANTANA RIBEIRO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 30, em 05 (cinco) dias..

Nº 21414-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA S.A.. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: LEONARDO BONTEMPO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 22, em 05 (cinco) dias..

Nº 21585-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARLI BATISTA CARDOSO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 27, em 05 (cinco) dias..

Nº 22362-7/06 - Rescisao de Contrato - A: IRACEMA PERES DA COSTA. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: RITA AUXILIADORA FERNANDES. Adv(s.): (.). R: ADRIANA PIRES DE CAMARGOS. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o autor intimado para falar sobre a certidão de fls. 53-v, em 05 (cinco) dias..

SENTENÇA

Nº 2700-0/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF022811 - Diogenes Abilio Cordeiro Fernandes. R: MARCOS PAULO ALMEIDA SIQUEIRA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Autor arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h08..

Nº 19411-6/05 - Cobranca - A: GESIVALDO RODRIGUES DA SILVA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: SEBASTIANA MARIA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Requerente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Faculto o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante traslado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h48..

Nº 6146-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ELTON GOMES OLIVEIRA ALMEIDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, JULGO EXTINTO o processo, adentrando no mérito, em face da transação, com base no disposto no Inciso III, do Art. 269, do CPC. Torno sem efeito a liminar, pagas as custas finais, oficie-se ao DETRAN.Custas processuais e honorários de advogado pela parte autora.Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h56..

Nº 8245-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: SILVESTRE REGES DE SA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Torno sem efeito a liminar, pagas as custas oficie-se ao DETRAN. Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h16..

Nº 8774-0/06 - Rescisao de Contrato - A: CENTRO AUTOMOTIVO CEILANDIA LTDA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: BRASIL TELECOM CELULAR SA. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. SENTENCA - Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos constantes da inicial e condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em R\$400,00 (quatrocentos reais). Faculto o desentranha-

mento de documentos, mediante traslado. Após o trânsito em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.P. R. I. Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h59..

Nº 10949-9/06 - Execucão - A: MAXIMA ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF020310 - Tatiane Maia Barbosa. R: ROZETE DE MIRANDA SILVA ME. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isto posto, e por tudo o mais que nos autos consta, extingo o feito sem julgamento do mérito, com base no disposto no Art. 267, Incisos III, IV e VI e seus §§ 1º e 3º, do CPC. O Exequente arcará com as custas do processo. Sem condenação em honorários de advogado. Após o trânsito em julgado da presente sentença, pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h52..

Nº 11735-7/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: JOAO DE OLIVEIRA SANTANA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, pagas as custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h13..

Nº 14193-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: RAIMUNDO HELENO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). SENTENCA - Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para consolidar o requerente na propriedade, posse plena e exclusiva do bem apreendido, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais). Faculta-se ao requerente a realização da venda extrajudicial do bem apreendido, nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 911/69. Não saldando o seu crédito, deverá valer-se dos meios cabíveis para satisfazê-lo (§1º, art. 2º, D. Lei 911/69) e, apurando com a venda dos bens, saldo superior, deverá repassar o excedente ao requerido. Oficie-se ao DETRAN comunicando estar o Requerente autorizado a proceder a transferência do automóvel a terceiros que indicar (art. 2º, do DL 911/69). Extingo o processo, com esteio no art. 269, I do CPC. P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h32..

Nº 16872-5/06 - Cobrança - A: CREDICARD BANCO SA. Adv(s.): DF009265 - Leocadio Raimundo Michetti. R: CERELINA MARIA DE ARAUJO. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. SENTENCA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a ré ao pagamento de R\$ 14.047,43 (quatorze mil, quarenta e sete reais e quarenta e três centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Declaro a nulidade da cláusula-mandato (cláusula décima, item 10.1, do contrato de fl. 11/12).Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), no entanto a cobrança dessas bervas ficarão suspensas, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50, eis que defiro à autora nesta oportunidade os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado. Transitada em julgado, archive-se com baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h46..

Nº 17052-8/06 - Embargos A Execucão - A: ANTONIO NILTON SAMPAIO. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: BANCO TRIANGULO S/A- TRIBANCO. Adv(s.): MG093994 - Cristiano Augusto Frutuoso. SENTENCA - Ante o exposto, julgo improcedente os pedidos, mantendo a penhora efetivada na execução nº 1998.03.1.000719-4. Em razão da sucumbência, o embargante arcará com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$500,00 (quinhentos reais). Transitando em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h52..

Nº 18386-7/06 - Exibicao de Documentos - A: JOSE JUNIOR FERREIRA. Adv(s.): DF00604A - Joao Vieira Rosa. R: CONSTRUTORA ARTEC LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado pela requerente, a teor do disposto no art. 269, II, do CPC. Condeno a parte ré ao pagamentos das custas processuais e honorários do advogado, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h40..

Nº 23799-3/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: RUBENS FERREIRA DE LIMA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Isso posto, acolho a desistência requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas remanescentes, se houver, pelo autor. Sem honorários. Faculto o desentranhamento de documentos, mediante traslado, pagas as custas. Transitada em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se. P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h15..

DESPACHO

Nº 7797-0/99 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO DO BRASIL S A. Adv(s.): DF014074 - Nadim Tannous El Madi. R: LUCIANO DOS SANTOS PATU. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro fl. 153, fica o curso do processo suspenso pelo prazo de 30 dias. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h53..

Nº 1052-4/01 - Execucão - A: BRASAL REFRIGERANTES S/A. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: CLAUDIO GOMES BARROS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefero o pedido de suspensão do curso do feito, eis que não formada a relação processual.Assim, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 10h36..

Nº 4308-6/01 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADENILSON JUNIOR DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo retro, sem manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h54..

Nº 7319-3/01 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO LUIS ROCHA. Adv(s.): DF008348 - Haroldo Teixeira Bilio. R: MANUEL DOMINGOS DOS PASSOS e outros. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. DESPACHO - Manifeste-se o exequente acerca da proposta de parcelamento para pagamento da dívida. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h48..

Nº 178-2/02 - Execucão de Sentença - A: WALTER AURELIO SILVA. Adv(s.): DF009953 - Gerson Wilder de Sousa Melo. R: UNIFRIOS - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s.): DF020381 - Cassia Maria Grotto de Queiroz. DESPACHO - Abra-se 2º volume.Primeiramente, traga o credor planilha atualizada da dívida.Prazo de cinco dias.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 15h04..

Nº 915-2/02 - Deposito - A: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: HELIO BATISTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h16..

Nº 2645-0/02 - Reparacao de Danos - A: DANIELA DE SOUTO INOCENCIO. Adv(s.): DF008204 - Diana de Almeida Ramos. R: LUCIA MARIA GONCALVES e outros. Adv(s.): GO014333 - Geraldo de Rezende Santa Rosa. A: MARIA DO SOCORRO DE ASSIS SOUTO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se, via publicação, as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprirem voluntariamente os acórdãos de fls. 218/228 e 236/239, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h16..

Nº 3641-8/03 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: RONIVON CAVALCANTE DO LAGO. Adv(s.): DF014906 - Cleide Alves Guimaraes. DESPACHO - 1) Indefero o requerimento formulado à fl. 97, posto que o requerido ainda não foi citado. 2) Atente-se o autor para apresentar ao Juízo o correto endereço do réu, para então proceder a citação deste.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h28..

Nº 16482-4/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: MARCOS VINICIUS DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): (.). DESPACHO - Suspenda-se o curso do processo, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Transcorrido o prazo retro, e não havendo manifestação das Partes nos autos, intime-se aquele que se posta no polo ativo da lide, a dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h30..

Nº 13426-6/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): SP119822 - Paulo Sergio Galizia Biselli. R: DEIVID MOREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 125.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h32..

Nº 16222-2/04 - Reparacao de Danos - A: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DA SILVA. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta. R: JOAO BATISTA DE LIMA e outros. Adv(s.): DF007019 - Faber Iria Matias. A: MARIA DOS REIS PEREIRA. Adv(s.): (.). DENUNCIADO A LIDE: BB SEGURO AUTO, REP. POR BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Intime-se, via publicação, os réus para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente o acórdão de fls. 327/350, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 15h19..

Nº 2836-3/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO004127 - Nilo Ferreira Macedo. R: FIDELIO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Indefero o requerimento formulado à fl. 90, pois o patrono do autor tem condições de realizar a diligência requerida por seus próprios meios.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h25..

Nº 3924-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL S/A. Adv(s.): GO024810 - Claudio Cezar de Figueiredo Carmo de Moraes. R: ROBERTO ALVES DO VALE - Parte Baixada. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o requerimento de fl. 89.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h41..

Nº 19800-6/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: TATIANA PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o requerimento formulado à fl. 109.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h43..

Nº 21377-3/05 - Cobrança - A: ANTONIO FARIAS BRASIL. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): GO013721 - Jaco Carlos Silva Coelho. R: FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZACAO-FENAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Intime-se, via publicação, as partes rés para, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença de fls. 81/84, sob pena de incidência da multa prevista na recente redação do art. 475-J, caput, do CPC.Não havendo pagamento, aguarde-se manifestação da parte interessada no cumprimento da sentença por 30 (trinta) dias. Caso a parte credora não se manifeste, os autos deverão ser arquivados.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h59..

Nº 22055-7/05 - Reparacao de Danos - A: MARCELLO PEREIRA DO NASCIMENTO. Adv(s.): DF009124 - Maria Lucia Bezerra Nunes. R: GILBERTO JOSE VERAS PEREIRA. Adv(s.): DF019493 - Walmor Zeredo Junior. DESPACHO - Recebo a apelação no duplo efeito.Ao apelado para oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, com as homenagens deste Juízo.Int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h48..

Nº 248-9/06 - Rescisao de Contrato - A: CESAR AUGUSTUS RIBEIRO. Adv(s.): DF013775 - Erica Lima de Paiva. R: CARLANE RIBEIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Digam as partes sobre o ofício de fl. 78.Int.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h04..

Nº 319-4/06 - Indenizacao - A: TEREZINHA DE JESUS BARROS GOMES. Adv(s.): DF011618 - Marcos Ataide Cavalcante. R: LABORATORIO SABIN DE ANALISES CLINICAS. Adv(s.): DF016034 - Joao Marcos de Werneck Farage. R: BIOSPIA LABORATORIO DE ANATOMOPATOLOGIA. Adv(s.): DF010308 - Raul Canal. DESPACHO - Oficie-se, conforme requerido no item 3 da fl. 172.Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 10h34..

Nº 1938-8/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: MARCIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Primeiramente publique-se o despacho de fl. 104, preclusa a decisão, expeça-se o alvará conforme requerido à fl. 105.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h46. - DESPACHO - Ante a inércia do autor quanto ao cumprimento do determinado no despacho de fl. 100, reserve-se a quantia de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) do valor depositado na conta do Juízo, fl. 50, a ser revertido ao réu indenização dos itens retirados do veículo quando ainda na posse na autora. O valor em questão condiz com o apontado na nota fiscal por cópia à fl. 87. O citado valor deverá ficar à disposição do requerido, que para fazer o levantamento do valor, bastará apresentar o pedido ao Juízo. Quanto aos demais prejuízos alegados pelo réu, deverá buscar sua indenização em ação própria, caso seja do seu interesse. Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 15h03..

Nº 4034-0/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ROSSON CAVALCANTI BONAZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Manifeste-se o autor acerca do ofício de fl. 44, assim como das certidões de fls. 52 e 54Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h19..

Nº 13865-9/06 - Indenizacao - A: SIMONE SANTOS SOUSA. Adv(s.): DF011723 - Roberto Gomes Ferreira. R: JANEIA APARECIDA CARVALHO COSTA FERREIRA GOMES. Adv(s.): DF017081 - Fabio Henrique Garcia de Souza. DESPACHO - Especifiquem, as partes, as provas que pretendam produzir, em 05 (cinco) dias, declinando, de forma objetiva, sua finalidade.Intimem-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h47..

Nº 23898-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: SUELY RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): (.). DESPACHO - A parte autora deve emendar a inicial para demonstrar a propriedade do veículo cuja posse pretende obter por meio de liminar.Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento.int.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 14h31..

Nº 24951-6/06 - Restituicao - A: MARIA HELENA CARDOSO DE BRITO. Adv(s.): DF011341 - Jose Rodrigues. R: FRANCIVALDO AMARANTE SEVERO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro o pedido de justiça gratuita.O valor atribuído à causa determina o seu processamento no rito sumário. Assim, retifique-se a atuação.Tendo em vista o rito adotado, emende a autora a inicial atendendo ao disposto no art. 276 do CPC, sob pena de preclusão da oportunidade de apresentar rol de testemunhas.Prazo: dez dias.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 13h49..

INTIMAÇÃO

Nº 15868-2/03 - Cobrança - A: MADEIREIRA PIMENTAO LTDA.. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. R: MARCENARIA COUTO REIS LTDA.. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Po-voa. R: GILSON REIS COUTO. Adv(s.): (.). R: JOSE DA SILVA COUTO FILHO. Adv(s.): (.). R: MARCO AURELIO REIS COUTO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..



Nº 18993-6/03 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Adv(s.): MT004482 - Manoel Archanjo Dama Filho. R: DIVINO DOMINGOS GONCALVES - Parte Baixada. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 949-5/04 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FERNANDO SOARES DA SILVA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 19895-7/04 - Execucuao - A: CLAYTON MARTINS DE SOUSA ME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: VANDERLEI ALVES DE ARAUJO ROSA. Adv(s.): (.). R: ART METAL SER-RALHERIA LTDA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 1944-5/05 - Imissao de Posse - A: CARLUCIO FERREIRA DE SOUZA. Adv(s.): DF01981A - Flavio Jose Couri. R: SORAYA MARIA GOMES NUNES. Adv(s.): DF011438 - Edna de Fatima Viana. De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 10280-0/05 - Declaracao de Nulidade - A: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: JOSE LUIZ GONCALVES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 22891-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: PATRICK GOMES. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 8386-8/06 - Execucuao Por Quantia Certa - A: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. Adv(s.): SP226375 - Thais Pretti. R: FRANCISCO JOSE COELHO SARAI-VA. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

Nº 12924-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: OMNI SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022865 - Liliam Aparecida de Jesus Del Santo. R: NEYTON RIBEIRO CARVALHO. Adv(s.): (.). De acordo com a Portaria nº 01 de 25/05/98, fica o requerente intimado a impulsionar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção..

2ª VARA CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Arnaldo Corrêa Silva

Diretora de Secretaria:Elisabeth Cristina Lins Baracat

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENCA

Nº 7456-0/03 - Execucuao - A: SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Adv(s.): DF016598 - Gisele Cristine Ferreira Costa. R: VANDILENE DA SILVA AQUINO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, homologo o acordo de fls. 134/137 e DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO COM MÉRITO, com base no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Indefiro a expedição de ofício ao SERASA, uma vez que não partiu deste juízo qualquer determinação àquele órgão referente aos presentes autos.Custas finais pelo executado. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos com traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia, 13 de novembro de 2006.ARNALDO CORRÊA SILVA JUIZ DE DIREITO

Nº 10385-7/03 - Execucuao de Título Extrajudicial - A: WEC CRE-DI FACTORING LTDA. Adv(s.): DF018440 - Carlos dos Reis. R: JOSE GOMES DA SILVA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso III, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem entrar no mérito. Custas finais pela empresa-exequente. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, 10 de novembro de 2006. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 15815-0/03 - Execucuao de Sentenca - A: WAGNER TEIXEIRA DA COSTA. Adv(s.): DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira e Outros. DF011473 - Mauro Ribeiro Miranda, DF015475 - Daniel Eduardo Alves Ferreira. R: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF023224 - Janaina Elisa Beneli, SP0108911 - Nelson Paschoalotto. SENTENCA - Em face do exposto, DECLARO RESOLVIDO O PROCESSO COM MÉRITO, com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e libero o valor penhorado. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado às fls. 304, independente do trânsito em julgado.Confirmado o levantamento pelo exequente, expeça-se alvará em favor do executado para levantamento do valor penhorado e depositado no Banco do Brasil, conforme ofício de fls. 281.Sem custas e honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos mediante traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ceilândia, 8 de novembro de 2006.ARNALDO CORRÊA SILVA JUIZ DE DIREITO.

Nº 21874-0/03 - Indenizacao - A: SEBASTIANA FRANCISCA EUGENIO. Adv(s.): DF012204 - Francisco de Medeiros Lopes Filho. R: EXPRESSO SAO LUIZ LTDA. Adv(s.): GO002294 - Joao Pessoa de Souza. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora e declaro o feito extinto com resolução de mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º, do C.P.C., cuja execução ficará suspensa por 05 anos na forma do art. 12 da lei n.1.060/50. Transitada em julgado, cumpridas as necessárias diligências, dê baixa e arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia, 9 de novembro de 2006.ARNALDO CORRÊA SILVA JUIZ DE DIREITO

Nº 3905-3/05 - Declaratoria - A: DANIEL ALVES DA SILVA NETO. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: DANIEL ALVES DA SILVA NETO e outros. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: CHRISTIANE ALVES FERREIRA. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: CHRISTIANE ALVES FERREIRA e outros. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: REGINALDO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: RONILSON ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: REGIVALDO ALVES DE ASSIS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: ROSICLEIDE ALVES HOSKEN. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: ROSILENE ALVES CARMINATI. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: ROSIMEIRE DE ASSIS DA SILVA. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: ROSIVANE DE ASSIS CARMINATI. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. R: LUCIANE ALVES FERREIRA ROCHA. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: MARCIO HENRIQUE ROCHA NERY DE SOUZA. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. R: ALAIDE DA CUNHA DE ASSIS. Adv(s.): DF005232 - Cicinato Carvalho Trindade. A: VIRGINIA MARIA ALBUQUERQUE CAMPOS SILVA. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: CLEIDE MARCIA MACHADO DE ASSIS. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: JOELMA DE SOUSA VIEIRA. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: MARCOS ANTONIO DA SILVA HOSKEN. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: JADIR PEDRO CARMINATI. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. A: JOSE GUERINO CARMINATI. Adv(s.): DF019851 - Maria Aparecida Trevizolo dos Santos. CERTIDAO - Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria nº 02/2002 que me autoriza executar procedimentos, e em conformidade com a Sentença proferida nestes autos e transitada em julgado, envio os autos à publicação para que o vencido, no presente caso parte autora, cumpra o julgado no prazo de 15 dias após a sua intimação, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o art.475-J do CPC..Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h23..

Nº 21050-7/05 - Monitoria - A: AMETISTA COMERCIO DE OTICAS E FOTOGRAFICOS LTDA. Adv(s.): DF008654 - Maria Bernadete Teixeira, DF019368 - Liliam Batista. R: ANSELMO BRAGA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Eventuais custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários.

Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, 10 de novembro de 2006.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 384-4/06 - Deposito - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF019727 - Andre Ricardo Machado Rodovalho. R: JOSE ANTONIO SOARES FILHO. Adv(s.): GO013591 - Jose Eduardo Dias Calixto. SENTENCA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para ORDENAR JOSE ANTONIO SOARES FILHO a entregar ao autor o veículo marca GM, modelo OMEGA CD, ano 1997, placa JEW-1575, ou o seu equivalente em dinheiro, dentro em 24h (vinte e quatro horas), inclusive os acréscimos legais e contratuais, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até 1 (um) ano. Por isso, resolvo o feito com mérito. Condeno o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do pagamento, por aplicação do disposto no art. 20, §3.º, do Código de Processo Civil. O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença. Transitada esta em julgado, intime-se o réu para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J do CPC. Após, manifestação do autor pela execução no prazo de seis meses, dê baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia-DF, 13 de novembro de 2006. ARNALDO CORRÊA SILVA JUIZ DE DIREITO

Nº 6085-8/06 - Reparacao de Danos - A: LUIZ CARLOS SANTOS. Adv(s.): GO013081 - Hermes Batista Tosta. R: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Adv(s.): DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros. Adv(s.): DF017000 - Paulo Jorge Carvalho da Costa. R: HDI SEGUROS S/A. Adv(s.): DF010611 - Adriana Nazare Dornelles Britto. DENUNCIADO A LIDE: IRB - INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. Adv(s.): DF004914 - Geraldo de Assis Alves. SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor contra os réus para: a) condená-los a lhe pagar o valor de R\$18.076,80 (dezoito mil e setenta e seis reais e oitenta centavos) a título de danos materiais (lucros-cessantes), cujo valor

será corrigido monetariamente pelo INPC acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da publicação desta decisão; b) condenar a TAGUATUR a pagar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o autor a título de danos morais, o que também será corrigido a partir da sentença. Por isso, declaro a lide principal resolvida no mérito. Condeno os réus a arcar com as custas processuais da relação jurídica principal, em partes iguais, e honorários do patrono do autor que fixo em 10% do valor da condenação corrigida, sendo que a Segurada arcará com honorários apenas da condenação que lhe foi imposta. Com base no art. 76 do Código de Processo Civil, julgo procedente a denunciação da lide para condenar a denunciada a reembolsar o denunciante no valor de 1% da condenação que lhe foi imposta acima, inclusive honorários e custas, já que tal reembolso também foi contratado, razão pela qual resolvo a denunciação no mérito. A denunciada arcará com as custas da denunciação. Sem honorários já que, de certa forma, aceitou a denunciação. Retifique-se o nome da Tagatur (fls. 138). Transitada esta em julgado, o vencido tem o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário, sobe pena de incidir na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Depois, aguarde-se por 180 dias o pedido de execução e arquivem-se em seguida no caso de desinteresse. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia, 9 de novembro de 2006. ARNALDO CORRÊA SILVA JUIZ DE DIREITO.

Nº 11200-5/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: ILVA RIBEIRO. Adv(s.): DF014599 - Washington Haroldo Mendes de Andrade. R: FRANCISCA DAS CHAGAS AZEVEDO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo procedentes os pedidos formulados pela autora, para: a) declarar rescindido o contrato verbal de locação celebrado entre as partes e, em consequência, decretar o despejo da ré, a fim de que desocupe o imóvel situado na QNN 08, Conj. A, casa 26, Ceilândia - DF;b) condenar a Ré ao pagamento dos aluguéis vencidos desde dezembro de 2005 até a data da desocupação, correspondente ao valor mensal de R\$ 350,00, cujo valor será acrescido de correção monetária pelo índice do INPC e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; c) condenar a ré a arcar com os acessórios da locação referentes a despesas com Água e IPTU, no valor total de R\$ 369,51, acrescidoS de correção monetária pelo índice do INPC e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação;d) condenar a ré nas custas e honorários advocatícios que ora arbitro à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, conforme art. 62, inciso II, alínea d, da Lei nº. 8.245/91. Por isso, declaro o feito resolvido no mérito.O prazo para a desocupação será de 30 dias para desocupação voluntária, por aplicação da norma prescrita no art. 63, caput, da Lei nº. 8.245/91. Notifique-se a ré para desocupação voluntária.Transitada esta em julgado, intime-se a ré para cumprir o julgado no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme art. 475-J do CPC. Após, sem manifestação da autora pela execução no prazo de seis meses, dê baixa e arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia, 10 de novembro de 2006.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito

Nº 14704-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: JOEDSON LUIZ BARBOSA. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito e revogo a liminar deferida às fls. 23. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, para eficácia imediata desta decisão. Eventuais custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ceilândia - DF, 10 de novembro de 2006. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito

Nº 21664-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: DARGILAN GONCALVES LEMES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, para eficácia imediata desta decisão. Eventuais custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, 10 de novembro de 2006.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 22707-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: DIRLY ELUISA MACHADO DE CASTRO. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Eventuais custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários.

Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, 9 de novembro de 2006.Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

Nº 23141-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CARLOS CORREA CORTES. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro o feito extinto sem resolução de mérito e revogo a liminar deferida às fls. 15. Homologo a renúncia ao direito de recorrer, para eficácia imediata desta decisão.Não há que se oficiar ao Detran e/ou aos órgãos de proteção ao crédito, porque não partiu deste juízo qualquer determinação aos mesmos, referente a estes autos.Eventuais custas finais deverão ser pagas pela parte autora. Sem honorários. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se, desentranhando os documentos sem traslado.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, 9 de novembro de 2006. Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

SENTENÇA

Nº 22861-6/06 - Cautelar Inominada - A: CEISHOP INCORPORADORA LTDA. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: BANCO DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). SENTENÇA - Em face do exposto, com base no art. 267, Inciso I, c/c o art. 295, Parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro o feito extinto sem resolução de mérito. Desapense dos autos principais.Custas pelo autor. Sem honorários, já que não se formou a relação processual. Transitada em julgado, dê baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Ceilândia - DF, 09 de novembro de 2006

Arnaldo Corrêa Silva Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 8041-4/03 - Execucão de Sentença - A: ELISEU BEZERRA DA SILVA. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis, DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES. Adv(s.): DF008523 - Luiz de Franca Pinheiro Torres. R: JOSE DE ARIMATEIA PINHEIRO TORRES e outros. Adv(s.): DF008523 - Luiz de Franca Pinheiro Torres. R: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DECISAO - Por isso, os cálculos devem ser feitos na forma acima, não se esquecendo o Sr. Contador que as custas e honorários devem ser incluídos. Existindo saldo credor em favor da Seguradora, o valor deve ser corrigido pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês a partir do levantamento pelo autor. Os réus falam que o autor litiga de má-fé, com o que não é de se concordar, haja vista que o primeiro réu sabia o tempo todo que tinha a obrigação de indenizá-lo pelo acidente causado e protelou o pagamento por 03 anos. Ademais, foi o próprio executado que depositou o valor que entendia devido e o levantamento se deu por ordem do magistrado que presidia o feito. Assim, não há que se falar, nem de longe, em atitude dolosa do autor quando pediu o complemento do valor e/ou levantou o que estava em depósito. Intimem-se. Transcorrido o prazo do agravo, que os autos sejam encaminhados ao Sr. Contador para os devidos fins.Ceilândia - DF, 14 de novembro de 2006.

ARNALDO CORRÊA SILVA Juiz de Direito.

Nº 1811-2/05 - Rescisão de Contrato - A: LUCIMAR DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. A: LUCIMAR DE OLIVEIRA e outros. Adv(s.): DF00785A - Carlos Alberto de Oliveira. R: PREMIUM PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. Adv(s.): DF017344 - Edison Tomas Gomes, DF019270 - Marina Oliveira Vilela. A: MARINA EMIDIO FERREIRA. Adv(s.): (.). DECISAO - Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo de fls. 279/280 e declaro extinta a obrigação do réu em relação aos autores, no que concerne a estes autos, uma vez que eles resolveram a questão amigavelmente, de forma que nada mais têm um que reclamar do outro. Preclusa, arquivem-se.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h05..

Nº 19326-7/05 - Reparacao de Danos - A: NEWTON SANTANA DE CASTRO. Adv(s.): DF010877 - Lusigracia Siqueira Brasil Tosta, DF013081 - Francisco Jose de Siqueira. R: TELMA DE LIRA MATOS. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. DENUNCIADO A LIDE: ITAU SEGUROS SA. Adv(s.): DF003358 - Maria Alessia C.valadares Bontempo, DF019465 - Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo. DECISAO - Em face do exposto, na forma do art. 463, II, do Código de Processo Civil, por entender que não existem as máculas apontadas, conheço dos embargos, por serem tempestivos, e lhes nego provimento. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia - DF, 14 de novembro de 2006.ARNALDO CORRÊA SILVA Juiz de Direito.

Nº 23684-7/05 - Indenizacao - A: JOSEFA ALVES ARCANJO. Adv(s.): DF013646 - Maria Gezivania Correia Moura. R: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. DECISAO - As partes controvertem a respeito do fato de que o pagamento foi ou não feito no BRB.Por isso, defiro a realização da prova pericial, a qual será realizada depois da oitiva de testemunhas, porque poderá ser desnecessária sua realização dependendo das informações que colherei.Defiro as provas subjetivas requeridas pela parte autora, a qual prestará depoimento pessoal.Designo audiência de instrução para 14.12.2006, às 13h30min.Intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h26..

Nº 23332-2/06 - Consignacao Em Pagamento - A: ALBERTO ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. R: BANCO SANTANDER SA. Adv(s.): (.). DECISAO - Por entender que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que não há que se falar na presença da verossimilhança do direito invocado com a prova até então produzida.Intime-se o autor desta decisão. Após a preclusão, cite-se a parte ré, que deverá trazer, juntamente com a contestação, cópia do contrato de financiamento celebrado com o autor.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 18h55..

Nº 23737-4/06 - Revisao de Clausula - A: MANOEL MARTINS PEREIRA. Adv(s.): GO017774 - Ricardo Jancoski. R: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. Por entender que não estão presentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro os pedidos de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que não há que se falar na presença da verossimilhança do direito invocado com a prova até então produzida.Intime-se o autor desta decisão.Apensem-se aos autos da Busca e Apreensão nº 23839-7/04, desapensando-se o volume que se refere à cópia daquele processo.Após a preclusão, que a parte ré seja citada pelo rito ordinário.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h..

CERTIDÃO

Nº 9989-2/02 - Execucão - A: CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA. Adv(s.): GO008546 - Ruy Galbiati. R: JOSE BENE-DITO DA SILVA. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. DESPACHO - Aguarde-se por 10 dias a resposta do sistema financeiro.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h46..

Nº 11710-6/02 - Execucão de Título Extrajudicial - A: JB POSTOS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF003549 - Jair Pereira dos Santos. R: SAO VICENTE TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMOS LTDA. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. DESPACHO - Requeira o autor o que entender de direito no prazo de 10 dias.Determinei a intimação do réu através de seu patrono e ele não falou nada. Intimado pessoalmente, o réu também não se manifestou. Caso o autor ainda tenha intenção de adjudicar o imóvel pelo valor da dívida, isso acontecerá porque a cada dia que passa os prejuízos e as despesas são maiores.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h35..

Nº 13329-0/02 - Depósito - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins, SP132031 - Ana Paula Bernardo. R: EURIPEDES ARAUJO MIGUEL JUNIOR. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Republique-se a sentença de fls. 197/199 em nome dos advogados do autor, José Martins e Ana Paula Bernardo, reabrindo-se o prazo de apelação e contra-razões.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 17h04. SENTENÇA - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor para ORDENAR Euripedes Araújo Miguel Júnior a entregar ao autor o veículo marca Fiat, modelo Uno S, ano 92/93, placa JXX-1468, ou o seu equivalente em dinheiro, dentro em 24h (vinte e quatro horas), inclusive os acréscimos legais e contratuais, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil por até 1 (um) ano. Custas finais pelo réu a quem condeno no pagamento de honorários advocatícios ao patrono do autor, os quais arbitro no valor de R\$ 400,00 (reais), consoante apreciação equitativa (art. 20, § 4.º, do CPC.), tendo em vista que tais ações são simples e meras repetições de outras tantas que correm neste Juízo. O valor dos honorários será corrigido a partir da sentença. Contudo, na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, fica suspensa sua execução, que só poderá iniciar desde que comprovado, de plano, não mais subsistir o estado de pobreza do réu.Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos, anote-se no serviço de distribuição, aguardando-se por 30 dias a manifestação do interessado na execução. Após, archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Ceilândia-DF, 22 de fevereiro de 2006.

ARNALDO CORRÊA SILVA JUIZ DE DIREITO.

Nº 16098-0/04 - Execucão - A: ANTONIO DANTAS DE SOUSA. Adv(s.): DF001502 - Sebastiao Moreira Goncalves. R: ELIZARIO SIQUEIRA DOS SANTOS. Adv(s.): DF011513 - Vera Maria Brasil de Oliveira. DESPACHO - Ao executado sobre o depósito de fls. 132, requerendo o que de direito.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h59..

Nº 23178-8/04 - Indenizacao - A: SILMA REGINA SILVA GOMES. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: ELIANE FERREIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: ELIANE FERREIRA DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. R: MARIA PEREIRA DE FREITAS. Adv(s.): DF010773 - Adeliton Rocha Malaquias. DESPACHO - Trata-se de sentença transitada em julgado, prolatada antes da entrada em vigor da Lei nº 11.232/2005, que revogou o título do CPC que regulamentava a execução de título executivo judicial.A partir de 24.06.2006, aplicam-se as novas regras, de modo que não mais cabem embargos à execução.A intimação do vencido é feita na pessoa de seu advogado para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias. As executadas foram intimadas e depositaram parte do valor da condenação.Para as sentenças prolatadas antes da entrada em vigor da nova lei, só não se aplica a multa prevista no art. 475-J do CPC, por causa do princípio da irretroatividade. Assim, promova a exequente o devido andamento, observando o que dispõe a segunda parte do art. 475-J, do CPC.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h10..

Nº 23455-4/04 - Monitoria - A: SOUZA IBIRACU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: MAPA DIVERSOES LTDA ME. Adv(s.): DF003338 - Carlos Sidney de Oliveira, DF014635 - Jose Alves Nunes. DESPACHO - Intime-se o(as) Autor(es) para falar em réplica, no prazo de 10 dias, sobre os embargos monitorios.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h43..

Nº 1219-4/05 - Declaratoria - A: MARCELO RODRIGUES DE SOUZA. Adv(s.): DF01358A - Nelson Tokashike. R: MM IMPORTACAO E COMERCIO LTDA-TELE SHOPPING CELULAR. Adv(s.): DF015929 - Silvia Denise Dias Miguel Viana. CERTIDÃO - Ao autor para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção..

Nº 3199-7/05 - Execucão Por Quantia Certa - A: TAGUAUTO TAGUATINGA AUTOMOVEIS E SERVICOS LTDA. Adv(s.): DF018472 - Camila Guimaraes Flores. R: EDVAN PEIXOTO DE AQUINO. Adv(s.): (.). CERTIDÃO - Os autos serão desentranhados quando do comparecimento da parte exequente nesta secretaria..

Nº 7615-3/05 - Execucão de Título Extrajudicial - A: ALAN SIMOES DE ALBUQUERQUE. Adv(s.): DF021252 - Liana Lidiane Pacheco Dani. R: JOSE DE SOUSA OLIVEIRA VEICULOS ME. Adv(s.): (.). R: JOSE DE SOUSA OLIVEIRA VEICULOS ME e outros. Adv(s.): (.). R: JOSE DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Como não houve a oposição de embargos e o imóvel se situa em outro Estado da Federação, que seja expedida precatória para realização da praça, a qual deve ser cumprida pelo exequente.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 13h50.CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a retirar a Carta Precatória e fazê-la cumprir no prazo de 30 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h42..

Nº 15977-8/05 - Embargos do Devedor - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho. R: PEDRO ARAGAO SOARES. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Para as sentenças prolatadas antes da entrada em vigor da nova lei, só não se aplica a multa prevista no art. 475-J do CPC, por causa do princípio da irretroatividade.Assim, intime-se o devedor, através de seu patrono, para cumprir a sentença em 15 dias.Certifique-se nos autos da ação principal processo 8853-4/2002, o trânsito em julgado da decisão, a fim de que aquele feito chegue ao seu final, liberando-se para o embargado todo o valor depositado.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 29/09/2006 às 12h35..

Nº 19054-8/05 - Exibicao de Coisa - A: DF EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME. Adv(s.): DF010870 - Antonio Pessoa Santana. R: GUTTENBERG REIS GEIGER - Parte Baixada. Adv(s.): DF008390 - Raimundo Borges Pereira. DESPACHO - Ao exequente para que indique bens penhoráveis do devedor, de forma a dar prosseguimento à execução, nos termos em que dispõe o art. 475-J, segunda parte, do CPC.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 16h56..

Nº 1241-6/06 - Rescisao de Contrato - A: ZELIA MARIA PEREIRA. Adv(s.): DF009285 - Ubiraci Raposo, DF014480 - Hercules de Brito Leite. R: SOLIMAR RODRIGUES. Adv(s.): DF009036 - Rogerio Gomide Castanheira. DESPACHO - Comprove o réu, em até 05 dias, que cumpriu o que acordou com a autora sob pena de julgamento antecipado na forma do pacto de fls. 48/49.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 11h21..

Nº 7181-2/06 - Cobranca - A: JOSE MARIA MACEDO CAVALCANTE. Adv(s.): DF007905 - Ely Nascimento da Rocha. R: SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A. Adv(s.): DF006856 - Eduardo Lowenhaupt da Cunha. DESPACHO - Recebo o recurso de apelação apresentado pela autora (fls. 113/118) no seu duplo efeito (art. 520, primeira parte, do CPC), já que tempestivo e devidamente preparado.Ao(s) apelado(s) para que, no prazo legal, apresente(m) contra-razões.Intime-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 17h22..

Nº 8239-0/06 - Reparacao de Danos - A: ANTONIO VICENTE DE SOUZA. Adv(s.): DF016640 - Jose de Oliveira Souza. R: WASHINGTON MIRANDA DA SILVA. Adv(s.): (.). 1. Designe-se nova data para a tentativa de conciliação, devendo ser expedido mandado de citação e intimação para os endereços informados na petição de fls. 113/114, item 4, alíneas a e b.Int.Ceilândia - DF, quinta-feira, 19/10/2006 às 15h24.CERTIDAO - Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 04/12/2006, às 14:30, para realização de audiência de conciliação.Int.Ceilândia - DF, segunda-feira, 23/10/2006 às 13h56..

Nº 8583-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: LEILANE ALVES BONFIM. Adv(s.): (.). DESPACHO - Oficie-se ao Detran para que o veículo não seja transferido e licenciado, o que deve ser cadastrado como restrição judicial. Após, que o autor forneça o correto endereço do réu para cumprimento da liminar, no prazo de 60 dias.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h29..

Nº 9515-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: RENATO CACAU PEREIRA. Adv(s.): DF020190 - Humberto Fernando Vallim Porto. DESPACHO - Em face da decisão proferida no AI, que o valor depositado seja devolvido ao réu, expedindo-se alvará.Depois encaminhe-se as informações que presto, juntando cópia nos autos. Após, aguarde-se o julgamento do mérito do recurso.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h08. CERTIDÃO - À parte requerida para comarecer ao cartório a fim de receber o Alvará de Levantamento..

Nº 10259-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BMG SA. Adv(s.): DF001821 - Nelso Rodrigues Camargo. R: ALISSON PEREIRA DE SOUSA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao autor para falar sobre o cumprimento do acordo (fls.38/40), e requerer o que é de direito.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 13h04..

Nº 11146-0/06 - Ordinaria - A: FERNANDO CONTI DAMIANI. Adv(s.): DF017688 - Auceli Rosa de Oliveira. R: PAULO CESAR SOARES. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes, DF020846 - Karina Menezes Miranda. Não há questões processuais para serem decididas. As partes são legítimas e estão bem representadas. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. O ponto controvertido, genericamente, entre as partes é saber: se houve ou não inadimplemento do contrato que levaria a sua rescisão e de quem seria a culpa em caso de rescisão.Designe-se data para a realização de instrução. As partes prestarão depoimento pessoal. Intimem-se as testemunhas arroladas.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h53.CERTIDAO - Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 13/12/2006, às 14:00, para realização de audiência de instrução.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h24..

Nº 13509-7/06 - Execucão - A: BASF S/A. Adv(s.): SP086705 - Edson Jose Caalbor Alves. R: MM COMERCIAL DE TINTAS LTDA ME. Adv(s.): (.). DESPACHO - Aguarde-se por 10 dias a resposta do sistema financeiro.No mais, o autor não demonstrou que fez qualquer diligência para localizar bens do devedor e não se trata de indenização por ato ilícito.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h46..

Nº 14044-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JOSE LUIZ GONCALVES FILHO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência e circulação, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem



como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h23..

Nº 14056-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: FRANCISCO OLIVEIRA MELO. Adv(s.): DF022279 - Apolinario Bezerra Chaves Filho. DESPACHO - Às Partes para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e a utilidade de seus requerimentos. Prazo de 5 (cinco) dias sob pena de preclusão. Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 17h43..

Nº 15125-6/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ELTON FERREIRA DA COSTA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão da concessão da liminar, defiro o pedido do autor, a fim de que se oficie ao Detran requisitando a imposição de restrição judicial sobre o veículo para impedimento de sua transferência e circulação, procedendo-se à apreensão do mesmo, no caso de ser ele encontrado na via pública, bem como para informar o endereço em que se encontra cadastrado o veículo.A apreensão deve ser cadastrada como restrição judicial. Só após nova determinação é que o veículo poderá ser liberado.Após, que o feito aguarde por 30 dias, tal como requerido pelo autor para localização do endereço do réu.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 13h24..

Nº 19704-2/06 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EVERALDO BARBOSA. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. DESPACHO - Intimem-se os patronos do réu para que assinem a peça de fls. 22/24, sob pena de desentranhamento.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h31..

Nº 20446-8/06 - Rescisao de Contrato - A: ANTONIO SERGIO ALVES DE CARVALHO. Adv(s.): DF017511 - Carlos Roberto Moreira. R: FRANCISCO NONATO BORGES RIBEIRO. Adv(s.): (.). DESPACHO - Trata-se de feito que seguirá o rito sumário. Recebo a emenda de fls. 14.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se o réu na forma legal. Intime-se o autor.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 30/10/2006 às 13h42.CERTIDAO - Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/12/2006, às 14:30, para realização de audiência de conciliação.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h25..

Nº 23316-2/06 - Reparacao de Danos - A: NADILA BRUNO DE OLIVEIRA NOGUEIRA. Adv(s.): DF019456 - Romelia da Consolacao Santos. R: WILSON BORGES C JUNIOR. Adv(s.): (.). R: WILSON BORGES C JUNIOR e outros. Adv(s.): (.). R: HOSPITAL DAS CLINICAS PRONTO SOCORRO DAS FRATURAS. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade justiça para a parte autora.Conforme prescreve o art. 14, § 4º, do CDC, a responsabilidade do médico será apurada mediante verificação da culpa. Assim, que a autor emende sua inicial para indicar a modalidade da culpa do primeiro réu, isto em sentido estrito.Prazo de 10 dias.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 10h23..

Nº 23408-5/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: CLEUSOMAR RODRIGUES RAMOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - A ação de execução de título extrajudicial deve ser instruída com o título original.Também há que se atentar o autor para o disposto no art. 585, II, do CPC, no que se refere ao documento particular.Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 01/11/2006 às 19h22..

Nº 23702-8/06 - Despejo Por Falta de Pagamento - A: MARCO ANTONIO DE MARTINS E PINHEIRO. Adv(s.): DF011693 - Atilio Joao Andretta. R: IGREJA EVANGELICA NASCENTE DE VIDA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Ao que tudo indica, o autor adquiriu o bem, que estava ocupado por outrem, em leilão público, e reivindica a posse dele na qualidade de dono, quando a ação é petitoria.De qualquer forma, para o processamento de qualquer que seja a ação, o autor deve trazer o CRI do imóvel no qual conste ser o proprietário. Prazo de 10 dias, pena de indeferimento.I.Ceilândia - DF, quarta-feira, 08/11/2006 às 13h32..

Nº 23883-4/06 - Cobranca - A: CONDOMINIO DO EDIFICIO HELIO PRATES. Adv(s.): DF021045 - Adriana Goncalves de Deus Sena. R: FRANCISCA ILDENICE DA SILVA. Adv(s.): (.). Trata-se de feito que seguirá o rito sumário.Designe-se data para audiência de conciliação na forma do art. 277 do CPC.Cite-se a ré na forma legal. Intime-se o autor.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h05. CERTIDAO - Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/12/2006, às 15:00, para realização de audiência de conciliação.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 18h24..

Nº 24000-0/06 - Cobranca - A: NILDE MARIA PEREIRA BARROS. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. A: NILDE MARIA PEREIRA BARROS e outros. Adv(s.): DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: BRADESCO SEGUROS. Adv(s.): (.). R: BRADESCO SEGUROS e outros. Adv(s.): (.). A: RENE MOREIRA DE GODOI. Adv(s.): (.). R: FEDERACAO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZ FENASEG. Adv(s.): (.). DESPACHO - Defiro a gratuidade de justiça aos autores.Trata-se de feito que seguirá o rito sumário.Na forma do art. 277 do CPC designe-se audiência de conciliação.Citem-se os réus. Intimem-se os autores.I.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h03.CERTIDAO - Conforme determinação do Meritíssimo Juiz, designo o dia 11/12/2006, às 15:30, para realização de audiência de conciliação.Ceilândia - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 15h33..

CERTIDAO

Nº 13651-5/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: FLANCIONE FERREIRA BERNADINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h58..

Nº 15902-7/02 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: VILOSMAR FERREIRA NUNES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 18h03..

Nº 395-4/03 - Execucão de Sentença - A: ALADIO SOUZA DIAS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: ORAL CARD DESC CONVENIENCIAS-ME - Parte Baixada. Adv(s.): DF988888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h32..

Nº 1568-8/03 - Rescisao de Contrato - A: BANCO SANTANDER. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: IANE CLAUDIA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h50..

Nº 1570-2/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: CONTINENTAL BANCO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SEVERINO ROZENO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h11..

Nº 3172-6/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: NATIVA ALIMENTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Adv(s.): DF016403 - Ivan Anisio Brito. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS KELLY LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 30 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h55..

Nº 7878-0/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S/A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres, DF01709A - Aluizio Ney de Magalhaes Ayres. R: FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h44..

Nº 9623-9/03 - Deposito - A: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s.): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: JOSE PEREIRA BISPO. Adv(s.): DF016101 - Wendel Sousa Reis. CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h19..

Nº 9690-5/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CREUMA DOS SANTOS AZEVEDO SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 40,00.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h42..

Nº 11386-6/03 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A. Adv(s.): DF014174 - Roucinea de Melo Moreira, SP0108911 - Nelson Paschoalotto. R: ODAIR MARQUES DA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h55..

Nº 17807-3/03 - Execucão - A: BANCO BRADESCO S.A. Adv(s.): DF006790 - Lino Alberto de Castro. R: KANGLE CONFECÇOES LTDA.. Adv(s.): DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro. R: KANGLE CONFECÇOES LTDA. e outros. Adv(s.): DF06019E - Anaiara Reges Ribeiro. R: OSVALDO DIAS DA SILVA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. R: ELIANE ALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003845 - Emiliano Candido Povoa. CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h36..

Nº 19048-8/03 - Execucão - A: BRASAL IMPORTADOS LTDA. Adv(s.): DF000513 - Jose Alberto Couto Maciel. R: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 61,00.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 14h41..

Nº 21919-9/03 - Execucão de Titulo Extrajudicial - A: SUCREAL DO BRASIL COMERCIAL LTDA. Adv(s.): DF020703 - Silvana Siade Manzan. R: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SEPRI. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h54..

Nº 7172-8/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: JORGE PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 60 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 17h57..

Nº 7746-3/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: LEONARDO MOTA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h44..

Nº 7953-2/04 - Execucão de Sentença - A: CONDOMINIO DO BLOCO H DA SHCES 509. Adv(s.): DF012565 - Roberto Tadeu Cassiano. R: GIRASSOL CONSTRUCOES E REFORMA - Parte Baixada. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h13..

Nº 13359-3/04 - Execucão Por Quantia Certa - A: BANCO DO BRASIL. Adv(s.): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, DF02243A - Claiton Luiz Correa. R: NAILTON DA SILVA ARAUJO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o exequente intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h39..

Nº 15388-4/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO CARDOSO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h19..

Nº 15730-7/04 - Execucão - A: RETIFICA MOTORZERO LTDA. Adv(s.): DF009610 - Gilson Moreira da Silva. R: SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior..

Nº 19190-5/04 - Execucão - A: LUBRIFICANTES GASOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Adv(s.): DF006017 - Ubiratam Garcia de Oliveira Junior. R: SIMONE DE FATIMA COSTA REIS ME. Adv(s.): DF017481 - Vinicius Carvalho Branco. R: SIMONE DE FATIMA COSTA REIS ME e outros. Adv(s.): DF017481 - Vinicius Carvalho Branco. R: SIMONE DE FATIMA COSTA REIS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h42..

Nº 19797-9/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO. Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: ERICO VIEIRA LUNGUINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 119 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 18h03..

Nº 23209-0/04 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes. R: FLAVIO PEREIRA LEMOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 30 dias, sob pena de extição.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 15h50..

Nº 23457-9/04 - Monitoria - A: MARTINEZ & VIEIRA LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FRANCISCO ALVES DE LIMA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h59..

Nº 23721-6/04 - Execucão - A: TUON COSMETICOS LTDA. Adv(s.): SP083195 - Paulo Marcio Muller Martin. R: ISMAEL ANTUNES DE BARROS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o exequente intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h32..

Nº 790-4/05 - Cobranca - A: VALDEZ MARQUES BATISTA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: GILLIARDE ELIAS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h31..

Nº 1367-9/05 - Monitoria - A: BRASAL REFRIGERANTES SA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: LINDOVAL OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h56..

Nº 3447-4/05 - Deposito - A: BANCO FINASA S/A. Adv(s.): DF01892A - Maria Lucilia Gomes. R: LUIS LEITE MARINHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 40,00.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h36.Ceilândia - DF, segunda-feira, 16/10/2006 às 13h36..

Nº 5268-8/05 - Busca e Apreensão (coisa) - A: BANCO ITAU S/A. Adv(s.): DF021084 - Renato F Xavier. R: MARIA LEDA PEREIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 106 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h35..

Nº 7461-3/05 - Execucão - A: AUGUSTO CESAR DE LIMA SANTOS. Adv(s.): DF008060 - Augusto Cesar de Lima Santos. R: KELLEN CRISTINA MENDES CARDIA GONCALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 180 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h54..

Nº 7589-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA S/A CFI. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: VALDIMARIO SECUNDES DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h59..

Nº 7617-8/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: FRANCISCO FERREIRA DIAS FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h11..

Nº 9257-9/05 - Prestacao de Contas - A: NATALICIO TOLENTINO DE AMORIM. Adv(s.): DF001666 - Claudio Monteiro. A: NATALICIO TOLENTINO DE AMORIM e outros. Adv(s.): DF001666 - Claudio Monteiro. R: BRASIL TELECOM S/A - TELEBRASILIA. Adv(s.): DF012855 - Edson Luiz Saraiva dos Reis. A: GIRLENE ARAUJO. Adv(s.): (.). A: MARIA APARECIDA ARAUJO ROSARIO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria nº 02/2002 que me autoriza executar procedimentos, e em conformidade com a Sentença proferida nestes autos e transitada em julgado, envio os autos à publicação para que o vencido, no presente caso parte autora, cumpra o julgado no prazo de 15 dias após a sua intimação, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o art.475-J do CPC..Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h23..

Nº 9946-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: FLORZINA BARBOSA BRITO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h43..

Nº 13157-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO SA. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: RAFAEL DOS SANTOS ABREU. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a indicar qual dos endereços deverá ser realizada a diligência, eis que já foram apresentados dois endereços.Ceilândia/DF, Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 13h21.Fauno Alves Mendonça Diretor Substituto.

Nº 13352-6/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF013158 - Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti. R: SANDRA MARIA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h45..

Nº 13431-0/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF04506E - Edson Ferreira Roxo, DF20474A - Marcelo Michel de Assis Magalhães. R: LUCIANO YAMOVICH SADITE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h18..

Nº 15333-5/05 - Cobranca - A: ZILA APARECIDA DOS SANTOS. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. A: ZILA APARECIDA DOS SANTOS e outros. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: AESCO-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: AESCO-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE e outros. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. A: REGINA LOPES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: MARIA ALVES DA SILVA. Adv(s.): (.). A: ILDELZIDE FELIX MARTINS. Adv(s.): (.). A: JUVENILDA FELIX MARTINS DO MONTE. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO ROSEDO DA SILVA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. R: RONALDO RIBEIRO DE FARIA. Adv(s.): (.). R: OLDINA EUSTOGIO DA SILVA. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. R: AREONES CURCINO NOGUEIRA. Adv(s.): DF009189 - Benedito do Nascimento. R: SEMINARIO E MOSTEIRO TEOLOGICO DA ORDEM DE SAO BASILIOMGNO. Adv(s.): DF9888888 - Curadoria de Ausentes. CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h56..

Nº 15499-8/05 - Execucao de Sentenca - A: PRISCILA SIADE DE SOUZA. Adv(s.): DF010636 - Jose Edmundo de Maya Viana. R: LANCHONETE 070 LTDA ME. Adv(s.): DF004056 - Helio Carvalho Santana. CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o exequente intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h38..

Nº 15547-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: FABIO NEGREIROS DE CASTRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h31..

Nº 17410-6/05 - Execucao Por Quantia Certa - A: FINANCEIRA ALFA S/A CFI. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: DAVID PEREIRA DIAS FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com a Portaria nº 02/02 fica deferida a suspensão do processo por 90 dias. Fica a parte autora intimada a impulsionar o feito após o transcurso do prazo da suspensão.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h47..

Nº 17535-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF018711 - Renato Francisco Xavier. R: PAULO CESAR MONTEIRO MIGUEL. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 61 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h36..

Nº 19710-8/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: IEDA VITOR DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h01..

Nº 19847-3/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF013701 - Taisa Franca Resende Rocha. R: CAMILO SOLTO XAVIER NETO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h17..

Nº 21309-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: NEREIDE CORREIA ARAUJO DIAS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h49..

Nº 21617-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: RAIMUNDO BRAZ DE SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h41..

Nº 23337-3/05 - Monitoria - A: POSTO BRASAL LTDA. Adv(s.): DF018116 - Roberto de Souza Moscoso. R: EDVAN PEIXOTO DE AQUINO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h33..

Nº 23547-5/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: MANUEL JOSE DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que seja a parte autora intimada a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h33..

Nº 25161-8/05 - Monitoria - A: COLEGIO TIRADENTES LTDA. Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: EUDES MONTE DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h01..

Nº 25976-9/05 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF01347A - Nilo Ferreira Macedo. R: ALAN GILVAN DA SILVA OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h09..

Nº 99-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FIAT S/A. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: CLAUDECIR ALVES DE ANDRADE. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 44 no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 15h35..

Nº 925-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ABN AMRO REAL S /A. Adv(s.): DF013318 - Cristiane Borges Arantes Ayres. R: KEYLA CHAVES DA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica intimada a parte autora a impulsionar o feito nos termos da Portaria nº 02/02, art. 1º, inciso IX, em razão da sua não manifestação anterior..

Nº 1099-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO DIBENS S/A. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: EDUARDO BRUTAGO DE ALMEIDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h45..

Nº 1324-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ARNOR HOLANDA MONTENEGRO FILHO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h26..

Nº 1373-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO BRDESCO SA. Adv(s.): DF019013 - Marco Guimaraes Grande Pousa. R: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h16..

Nº 1711-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: EVERALDO DA SILVA TOMAZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h10..

Nº 3136-8/06 - Execucao - A: AUTO POSTO ESPLANADA LTDA. Adv(s.): DF001502 - Sebastião Moreira Goncalves. R: JOSE ALVES CUNHA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 16h41..

Nº 3264-3/06 - Cautelar Inominada - A: CLAUDIO VIDAL DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF016278 - Renata Sodre Farias. R: INDUSTRIA ELETRICA WTW LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h15..

Nº 5188-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL. Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: ISABEL PEREIRA DE PAIVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h48..

Nº 5760-0/06 - Execucao de Sentenca - A: LINDEMBERG DE SOUZA MENDES. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: EDNALDO HERCULANO DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que fica o exequente intimado a impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, em razão da sua não manifestação anterior.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h35..

Nº 7429-0/06 - Cobranca - A: CENTRO DE ENSINO ALENCAR LTDA. Adv(s.): DF019251 - Carlos Roberto Lucas Franca. R: MARIA DE JESUS SOARES DE SOUZA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 13,00.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h21..

Nº 7470-8/06 - Execucao - A: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF01762A - Affonso Alipio Pernet de Aguiar, MG094055 - Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, MG010907 - Joao Bosco Leopoldino da Fonseca. R: R PASSOS CORRETORA DE SEGUROS VIDA SAUDE CAP PREV PRIV LTDA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h14..

Nº 7471-6/06 - Execucao - A: TELELISTAS REGIAO 2 LTDA. Adv(s.): DF01762A - Affonso Alipio Pernet de Aguiar, MG094055 - Ana Paula Reis Napolitani Coda Dias, MG010907 - Joao Bosco Leopoldino da Fonseca. R: MARISTELA PINTO MESQUITA LTDA ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Em razão do término do prazo concedido de suspensão, fica a parte autora intimada a impulsionar o feito em 48 h, sob pena de extinção.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 14h13..

Nº 9228-8/06 - Monitoria - A: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA. Adv(s.): DF015553 - Osmar Mendes Paixao Cortes. R: GUEDSON DE MORAES ME. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h56..

Nº 9485-5/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: KARINA DOS SANTOS GOMES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca do ofício de fls. 58. Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 18h16..

Nº 9638-7/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF020520 - Gabriela Macedo Ribeiro. R: JORDANIO BARROS CRUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h29..

Nº 11099-8/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF019173 - Daniele Oliveira Pereira Branquinho, SP084314 - Jose Martins. R: TARCISIO CAETANO PINTO. Adv(s.): DF015094 - Moises Adriano Amorim de Sousa. CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h46..

Nº 11525-5/06 - Execucao - A: ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF013973 - Rodrigo de Castro Gomes. R: KADER ALVES BOAVENTURA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h50..

Nº 13566-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF015959 - Fabio Pereira Fonseca Aires. R: ANTONIO REGIS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Certifico e dou fé que de acordo com a Portaria nº 02/2002 que me autoriza executar procedimentos, e em conformidade com a Sentença proferida nestes autos e transitada em julgado, envio os autos à publicação para que o vencido, no presente caso parte ré, cumpra o julgado no prazo de 15 dias após a sua intimação, sob pena de incidir multa no percentual de 10% sobre o montante da condenação, conforme o art.475-J do CPC..Ceilândia - DF, terça-feira, 31/10/2006 às 18h17..

Nº 15780-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: DIEGO DA SILVA COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h27..

Nº 15783-4/06 - Reintegracao de Posse - A: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: EDILENE MENDES DE PAULA MONTEIRO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h43..

Nº 17315-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO. Adv(s.): DF084314 - Jose Martins. R: MAURI JOSE PEREIRA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h31..



Nº 17338-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022045 - Marcos Wander de Azevedo. R: TIMOTEO DA SILVA MACEDO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h26..

Nº 17461-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA. Adv(s.): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: ALEX VIEIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h44..

Nº 19217-4/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto. R: MILTO CABRAL DE MORAES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h51..

Nº 19362-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: LUISMAR ARANTES BERNARDES ALVES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 07/11/2006 às 16h44..

Nº 19573-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva. R: DORA BLADO. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 17h11..

Nº 19705-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: CELINA MARTINS DA SILVA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - De acordo com o art. 137 do Provimento Geral da Corregedoria, fica o autor intimado a recolher as custas finais, no prazo legal, valor aproximado R\$ 17,00.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h22..

Nº 19847-0/06 - Reintegracao de Posse - A: JUCELINO LIMA SOARES. Adv(s.): DF004741 - Antonio Vale Leite. R: RAIMUNDO NONATO BRITO AGUIAR. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 16h31..

Nº 19907-2/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO PANAMERICANO ARREND .MERCANTIL S/A(NO REP.LEGAL). Adv(s.): SP084314 - Jose Martins. R: ANTONIO COSTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h27..

Nº 21258-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO SAGA SC LTDA. Adv(s.): GO002355 - Walquires Tiburcio de Faria. R: REGINALDO CRISTINO SOARES. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h27..

Nº 21407-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA. Adv(s.): DF017380 - Rafael Furtado Ayres. R: LUCIANA ALVES DA LUZ. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h..

Nº 21432-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA DEZIA MENDES BATISTA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 13h..

Nº 21534-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPL0. Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues. R: MOYSES BERNARDINO DE SENNA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, segunda-feira, 06/11/2006 às 12h57..

Nº 21654-6/06 - Execucao de Titulo Extrajudicial - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO013679 - Degmar Augusto da Silva. R: CARLOS WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). CERTIDAO - Fica o autor intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 5 dias.Ceilândia - DF, quinta-feira, 09/11/2006 às 13h50..

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

1ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Marcelo Andres Tocci
Diretora de Secretaria:Fabiola Magalhaes Ornelas

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DIVERSOS

Nº 1688-8/05 - Acao Penal - A: J.P.. R: S.S.S.B.. Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. *SENTENÇA: "(...) Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia para condenar SOLANGE SILVA SOARES BARBOSA, devidamente qualificada, como incurso nas penas do art. 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/90 e sua combinação com o art. 71 do Código Penal, por 19 (dezenove)*

incidências (...) Na forma disposta no artigo 71 do Código Penal, tratando-se de crimes da mesma espécie que denotam condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras circunstâncias semelhantes, impõem-se a aplicação de apenas uma delas acrescida de um sexto até dois terços, razão pela qual na hipótese vertente majoro a sanção em 3/5 (três quintos), dado ao número de incidências, que acarreta a fixação DEFINITIVA DA REPRIMENDA EM 3 (TRÊS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO e mantenho o regime ABERTO para seu cumprimento, com a observância da regra disposta no art. 72 do Código Penal no tocante à pena de multa, que passa a totalizar 190 (cento e noventa) dias-multa. Presentes os requisitos autorizadores da medida substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, na forma disposta no art. 44, § 2º, do Código Penal, a serem oportunamente estabelecidas pelo Juízo da execução. Por fim, condeno a denunciada ao pagamento das custas processuais concedendo-lhe a oportunidade de apelar em liberdade (...) "

Nº 25307-6/06 - Liberdade Provisoria - A: ANTONIO PINA LARANJEIRA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: NAO HA. *DECISÃO: "(...) acolho o pedido para CONCEDER a ANTONIO PINA LARANJEIRA (...) o benefício da liberdade provisória, nos termos do parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Concedo a esta decisão força de mandado mediante assinatura do termo de compromisso (...)"* Brasília-DF, 20 de novembro de 2006. Dr. Waldir da Paz Almeida, MM. Juiz de Direito Substituto em plantão..

Nº 25308-4/06 - Liberdade Provisoria - A: REGINALDO MANGUEIRA DE SOUSA. Adv(s.): DF016841 - Delcio Gomes de Almeida. R: NAO HA. Adv(s.): (.). *DECISÃO: "(...) acolho o pedido para CONCEDER a REGINALDO MANGUEIRA DE SOUSA (...) o benefício da liberdade provisória, nos termos do parágrafo único, do artigo 310, do Código de Processo Penal. Concedo a esta decisão força de mandado mediante assinatura de termo de compromisso (...)"* Brasília-DF, 20 de novembro de 2006. Dr. Waldir da Paz Almeida, MM. Juiz de Direito Substituto em Plantão

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 15 dias)

De: CELMA FRANCISCA VÍTOR, brasileira, solteira, do lar, natural de São Miguel do Araguaia/GO, nascida aos 19.02.1974, portadora da CIRG n. 2.718.261 - SSP/GO e CPF nº 776.726.821-72, filha de Maria de Lourdes Marques e de pai não declarado. FINALIDADE: O Dr. Marcelo Andrés Tocci, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Ceilândia/DF, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste CITA e INTIMA o(a) acusado(a) acima mencionado(a), a fim de se defender na Ação Penal N. 2003.03.1.009826-9, proposta pelo Ministério Público, por violação ao art. 50, inciso I e parágrafo único, incisos I e II c/c art. 51, ambos da Lei nº 6.766/79, bem como para comparecer a este Juízo no dia 05 de fevereiro de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado(a). E para que chegue ao conhecimento de todos e do(a) referido(a) acusado(a), mandou passar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial n. 01, Fórum da Ceilândia, Ceilândia Centro/DF, Sala 260, e seu horário de funcionamento é das 12:00 às 19:00 horas. Dado e passado aos 24 de novembro de 2006. Eu, Fabíola Magalhães Ornelas, Diretora de Secretaria, o subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz.

2ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Ricardo Norio Daitoku
Diretor de Secretaria:Rodrigo Teixeira Marrara

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

PAUTA

Nº 19867-4/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: CICERO JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF007357 - Dione Rodrigues de Souza, DF007644 - Nivaldo Pereira da Silva. Para ciência da audiência de interrogatório no dia 04.12.2006, às 14hs.

3ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Paulo Afonso Cavichioli Carmona
Diretora de Secretaria:Vivione Elias Chaves

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 15320-5/01 - Acao Penal - A: MPDFT. Adv(s.): (.). R: FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. R: FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS e outros. Adv(s.): DF004501 - Dilsete Barbosa dos Santos Sa. VITIMA: CLEUDO BRITO DOS SANTOS. Adv(s.): (.). R: PAULO SERGIO CASTRO DE SOUZA. Adv(s.): (.). À defesa para ciência da audiência de instrução designada para o dia 14.12.2006 às 14:15h.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

CERTIDAO

Nº 17876-2/04 - Investigacao de Paternidade - A: E.M.A.. Adv(s.): DF011544 - Marilia Mesquita Araujo Correia. R: J.I.C.. Adv(s.): TO000617 - Walner Cardozo Ferreira. Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação do MM. Juiz, fica designado o dia 15/01/2007, às 15:00h, no Laboratório HERÉDITAS, situada na SHIN - CENTRO DE ATIVIDADES 2, LT. 19- Brasília/DF, fone: 468 -6969, para a coleta de material com o fim de se realizar o exame de DNA determinado à fl.83_.Ceilândia - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 12h59..

DESPACHO

Nº 8782-2/98 - Arrolamento - A: A.P.D.S.. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: H.A.D.S.. Adv(s.): (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito.

Nº 17863-5/03 - Inventario - A: ALBERICO COSTA XAVIER e outros. Adv(s.): DF015107 - Celia Regina Lara. R: VICENCIA CONCEIAO XAVIER e outros. Adv(s.): (.). Expeça-se como determinado na Sentença proferida.

Nº 22302-0/03 - Execucao de Alimentos - A: L.R.D.R.. Adv(s.): DF012226 - Norivaldo Eustaquio Lopes. R: J.E.D.D.R.. Adv(s.): (.). Transcorreu o prazo de suspensão.Fica a parte intimada a dar andamento ao feito.

Nº 10393-5/04 - Arrolamento - A: CLODOALDO PEREIRA DE MELO. Adv(s.): DF009346 - Luiz Sergio Gouvea Pereira. R: JOSE PEREIRA DE MELO. Adv(s.): (.). Diga a inventariante acerca da manifestação da Fazenda Publica fl 91/92.

Nº 23693-5/05 - Regulamentacao de Visita - A: G.F.F.. Adv(s.): DF011774 - Francisco Felix Ribeiro. R: F.M.C.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Informem as partes qual a data da prolação do despacho inicial no processo que tramita junto a 2ª Vara de Familia Ceilandia.

Nº 25170-6/05 - Exoneracao de Alimentos - A: L.R.S.. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: M.D.F.M.B.. Adv(s.): (.). Revendo os autos, verifico que é ré apenas MFMB, a qual por sinal não foi ainda citada. Ao autor, para que promova regularmente a citação.

Nº 6166-8/06 - Execucao de Alimentos - A: K.F.D.S.A.. Adv(s.): DF011646 - Alexandre do Couto e Silva Costa. R: C.E.A.-P.B.. Adv(s.): (.). Transcorreu "in albis" prazo para pagamento. Diga o credor se houve pagamento.

Nº 7060-9/06 - Sobrepartilha - A: E.S.D.S.. Adv(s.): DF004244 - Marly Brandao Schmidt Santos. R: A.D.S.C.. Adv(s.): DF016388 - Marcos Mendes Gouvea. Aos advogados que renunciaram, para que comprovem ter notificado seus constituintes.

Nº 11629-9/06 - Separacao Litigiosa - A: W.M.D.S.. Adv(s.): DF017434 - Patricia Maciel de Almeida. R: A.A.T.D.S.. Adv(s.): DF009797 - Sergio Ferreira Viana. Ficam a parte requerente intimada a se manifestar sobre o certidão do Oficial de Justiça.

Nº 11885-8/06 - Arrolamento - A: DOMINGOS SOARES DE SOUSA. Adv(s.): DF022427 - Gilberto Naves Barcelos. R: SINDALVA SOARES BARBOSA DE SOUSA. Adv(s.): (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito.

Nº 11932-0/06 - Investigacao de Paternidade - A: E.G.A.. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: O.C.V.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a certidão de Oficial de Justiça.

Nº 12625-9/06 - Execucao de Sentenca - A: W.D.O.F.. Adv(s.): DF022394 - Wellington Moises de Oliveira. R: V.B.D.M.. Adv(s.): DF11895 - Karla Andrea Passos. À exquente, quanto a petição precedente. Caso o veículo seja onerado, o credor deve ser intimado a acompanhar a execução, tendo preferência no levantamento, para satisfação de seu direito privilegiado. Deste modo, devem as partes indicar o endereço para intimação do credor fiduciário.

Nº 22146-0/06 - Exoneracao de Alimentos - A: V.J.G.. Adv(s.): DF003655 - Antonio Itamar Saboia Freitas. R: T.T.G.. Adv(s.): (.). À replica.

Nº 22844-8/06 - Execucao de Alimentos - A: J.K.N.D.S.e.o.. Adv(s.): DF012875 - Aurenice Pinheiro dos Santos Rosa. R: J.T.D.S.-.P.B.. Adv(s.): (.). Ficam a parte requerente intimada a se manifestar sobre a petição de fl. 23/26.

SENTENCA

Nº 24133-6/05 - Sobrepartilha - A: A.B.D.S.. Adv(s.): DF011356 - Antonio Rodiguero. R: E.A.D.S.. Adv(s.): DF018096 - Joao Climaco de Almeida Filho. Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvados eventuais direitos de terceiros, o acordo firmado pelas partes na audiência retratada à fl. 135, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha.Em face da composição obtida em juízo, condeno cada uma das partes no pagamento de 50% das custas processuais, ficando compensados os honorários advocatícios. Fica suspensa, quanto às partes, a exigibilidade da verba, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, eis que são beneficiárias da justiça gratuita.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h57..

Nº 11880-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.S.D.O.. Adv(s.): DFO16599 - Gisele dos Reis Silva. R: R.I.O.. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c com exibição de documentos movida por MSO em face de RIO.A parte autora pugnou pela desistência do processo à fl. 53, com a anuência do requerido manifestada à fl. 55. O representante do Ministério Público oficiou pelo acolhimento do pedido com a consequente extinção de processo sem julgamento do mérito.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h40.

Nº 16130-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: F.G.D.A.. Adv(s.): DFO000000 - Defensoria Publica. R: F.A.D.S.A.. Adv(s.): (.). Do exposto, julgo procedente o pedido exordial para exonerar Francisco Gonçalves de Abrantes da obrigação de prestar alimentos, a seu filho maior, Fábio Alexandre da Silva Abrante. Em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao empregador do autor para que proceda à sustação dos descontos a favor do réu no importe de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, deduzidos os compulsórios. Permanecem outros descontos eventualmente devidos a outros filhos.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condicionando, contudo, sua execução à comprovação de que possui condições de arcar com o encargo sem prejuízo do sustento próprio e de seus dependentes eis que lhe concedo as benesses da justiça gratuita ante sua evidente hipossuficiência.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Oportunamente, arquivem-se os autos..

Nº 20009-6/06 - Alimentos - A: A.P.B.R.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.D.R.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado ente as partes às fls. 32-34 e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h48..

Nº 24501-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: E.A.C.e.o.. Adv(s.): DFO17128 - Hernane Galli Costacurta. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial, para declarar que Ezequias Alves Cardoso e Edilene Barbosa de Araújo mantiveram união estável, no período delimitado entre12/10/2002 a 22/10/2006, e homologo o acordo relativo à partilha dos bens, tal como posto na inicial. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, expeça-se certidão.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 16h30..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 12047-0/04 - Investigacao de Paternidade - A: A.N.R.. Adv(s.): DFO05965 - Rita de Cassia Sousa Ferreira. R: F.D.A.B.C.-.P.B.. Adv(s.): DFO10305 - Francisco de Assis Santos Sousa. A parte autora. Após, ao MP.

Nº 21838-7/04 - Inventario - A: HUGO ALVES DE SOUSA e outros. Adv(s.): DFO05722 - Ailton Coelho Alves. R: SEBASTIANA ALVES DE SOUZA. Adv(s.): (.). Diga a inventariante acerca da manifestação da Fazenda Publica de fl. 237/239.

Nº 19853-7/05 - Arrolamento - A: A.N.B.e.o.. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: J.F.N.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre o esboço de partilha fl 87/88.

Nº 238-4/06 - Alimentos - A: G.A.B.M.. Adv(s.): DFO14062 - Eliana Aparecida de Oliveira Santos. R: A.M.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada a se manifesta sobre o AR.

Nº 5829-2/06 - Oferta de Alimentos - A: V.B.G.. Adv(s.): DFO19882 - Andrea Golmia Francisco. R: D.P.B.-.P.B.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre o ofício fl 52.

Nº 16794-8/06 - Revisao de Alimentos - A: A.K.M.D.A.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: I.M.D.S.. Adv(s.): DFO1950A - Antonio Bezerra Neto. Fica a parte requerida a se manifestar sobre o ofício de fl 40.

Nº 20313-5/06 - Alienacao de Bens - A: M.L.D.S.e.o.. Adv(s.): DFO06380 - Ezequiel Vanderlei. R: N.H.. Adv(s.): (.). Fica a parte requerente intimada a se manifestar sobre a avaliação fl 44.

Nº 21298-6/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: M.E.. Adv(s.): DFO14241 - Luciana Valeria Pinheiro Gonçalves. R: J.J.C.D.S.E.D.e.o.. Adv(s.): DFO5086E - Lilian Machado dos Santos. A replica.

Nº 23287-5/06 - Execuciao de Alimentos - A: M.B.D.C.F.. Adv(s.): DFO03062 - Antonio Geraldo Peixoto. R: A.A.D.F.-.P.B.. Adv(s.): (.). Diga a exequente quanto ao comprovante de fl 16.

DECISAO

Nº 17384-0/06 - Execuciao de Alimentos - A: G.P.D.S.. Adv(s.): DFO22792 - Cirlene Carvalho Silva. R: E.A.D.S.-.P.B.. Adv(s.): DF - Defensoria Publica. Assim, com fundamento no princípio da menor onerosidade da execução, bem como no princípio da razoabilidade, defiro o parcelamento do débito, na forma proposta às fls. 18-20, advertindo-se contudo o devedor que deverá apresentar NOS AUTOS

os recibos dos depósitos no prazo de 24 h após os respectivos pagamentos, e que o descumprimento de qualquer parcela, inclusive das pensões regulares vencidas, importará no vencimento antecipado da dívida integral, e prosseguimento da execução, com a possibilidade de decretação da prisão. Quanto à integração das pensões vencidas ao processo executivo, confira-se a orientação da melhor jurisprudência:"Recurso Ordinário em Habeas Corpus. Prisão Civil. Alimentos. (...) 2. A jurisprudência da 3ª Turma firmou-se no sentido de que o devedor de alimentos, para livrar-se da prisão civil, deve pagar as três últimas prestações vencidas à data do mandado de citação e as vencendas durante o processo". (STJ, 3ª Turma, RHC n. 11.556/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes, acórdão de 07/08/2001, publ. DJU de 17/09/2001, p. 159).A falta de apresentação dos recibos nos autos importará na presunção da inadimplência, a determinar a prisão. Intime-se o devedor, via postal, para inteiro conhecimento desta decisão. Esclareça-se que a intimação, no caso, faz-se meramente "ad cautelam", mas não é condição essencial para a vinculação do executado ao parcelamento deferido - assim, a eventual inviabilização da intimação não impede a caracterização do inadimplemento, dado que se trata de benefício excepcional. Ciência às partes e ao Ministério Público.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h47..

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 2641-3/99 - Arrolamento - A: GERALDA MARIA FERREIRA DE SANTANA. Adv(s.): MG038615 - Juarez Geraldo Valerio da Costa. R: CLAUDIO CASSIO DE SANTANA - Parte Baixada. Adv(s.): (.). Posto que restaram cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, por sentença, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha requerida , adjudicando o bem á viúva; extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Custas, se houver.Oportunamente arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 18h22..

Nº 8267-6/04 - Execuciao de Alimentos - A: B.K.O.L.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: C.E.L.D.S.-.P.B.. Adv(s.): (.). Cuida-se de execução de honorários advocatícios, promovida pelo órgão da Defensoria Pública, em face de CELS.Conforme se verifica à fl. 83, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Defiro a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada. Sem custas e sem honorários.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h57..

Nº 7747-8/05 - Guarda e Responsabilidade - A: A.P.A.D.S.e.o.. Adv(s.): DFO1902A - Sebastiao Duque Nogueira da Silva. R: J.P.D.S.e.o.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Custas pelas requerentes.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h46..

Nº 8113-2/05 - Alvara - A: ANDERSON PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: NAO HA. Adv(s.): (.). Em face do exposto, revogo o despacho de fl. 87, e defiro o pedido contido na inicial, para autorizar a APS a promover o levantamento da integralidade das quantias depositadas na Caixa Econômica Federal, Agência 2272, conta corrente n. 002.00553015-8, em nome da falecida Sra. EPS. Expeça-se o alvará. Sem custas e sem honorários, eis que trata-se de processo de jurisdição voluntária, sendo o autor beneficiário da gratuidade judiciária.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h11..

Nº 18984-4/05 - Execuciao de Alimentos - A: J.V.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: A.F.G.-.P.B.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h25..

Nº 20155-8/05 - Inventario - A: J.S.T.e.o.. Adv(s.): DFO07846 - Lilio Chaves Cabral. R: J.E.P.T.. Adv(s.): (.). DECIDO.Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença a adjudicação de toda a herança e seus encargos á viúva , para que surta os jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.A salvo erro, omissões ou prejuízos a terceiros e/ou Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado e a ciência à Fazenda Pública e esta não se opondo ao regular prosseguimento do feito, expeça-se o competente formal de partilha e/ou outras diligências necessárias.Custas, se houver.Oportunamente arquivem-se os autos.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h33..

Nº 22256-2/05 - Execuciao de Alimentos - A: T.C.R.D.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.D.R.M.D.S.-.P.B.. Adv(s.): (.). SENTENCA - Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h55..

Nº 25544-4/05 - Declaracao de Ausente - A: I.M.M.. Adv(s.): DFO05048 - Pedro Silva Oliveira. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto julgo procedente o pedido inicial para declarar a ausência de Emilio Mendes, natural de São Gonçalo - RJ, nascido em 04 de novembro de 1923, filho de Antônio Mendes e Júlia Mendes nomeando a requerente Sra. Irene Martins Mendes curadora de eventuais bens e direitos a que faz jus o ausente devendo administra-los bens como se seus próprios. Por conseguinte, declaro também aberta a sucessão provisória dos bens deixados pelo ausente, devendo a autora promover os atos necessários ao trâmite de eventual inventário negativo. Expeça-se o termo de compromisso da curadora, bem como a certidão de sua nomeação. Após o que expeçam-se editais, a serem reproduzidos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. A publicação dos editais deverá ser efetuada seguidamente, pelo período de um ano.Expeça-se mandado de registro da presente sentença junto ao Cartório do Primeiro ofício de Registro Civil desta Circunscrição (Lei nº 6.015/73, art. 29, inc. IV c/c art. 94).Sem custas ou honorários diante da gratuidade judiciária..

Nº 2222-4/06 - Execuciao de Alimentos - A: P.H.S.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: H.D.S.. Adv(s.): (.). Conforme se verifica à fl. 42, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários eis que o executado encontra-se sob o amparo da justiça gratuita.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h43..

Nº 2525-7/06 - Execuciao de Alimentos - A: J.K.D.C.S.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: L.G.D.S.-.P.B.. Adv(s.): (.). Conforme se verifica à fl. 44, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h46..

Nº 3785-8/06 - Investigacao de Paternidade - A: K.R.D.A.e.o.. Adv(s.): DFO07648 - Michele Fiore. R: J.P.T.H.D.e.o.. Adv(s.): GO009775 - Jose Carneiro Nascente Junior. Em face do exposto, julgo procedente o pedido para declarar que KRA e KRAF são filhas de JPT, morto em 14.04.1999, conferindo-lhes todos os direitos e qualificações inerentes à filiação, proibidas quaisquer designações discriminatórias. Dever-se-á constar no assento de nascimento da autora o nome dos avós paternos. Julgo improcedente o pedido de habilitação perante o inventário dos bens deixados pelo falecido, o qual deverá ser formulado diretamente junto ao processo respectivo.Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), tomando como esteio o artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Com fundamento no mesmo dispositivo, deverá a requerida ressarcir as requerentes com as despesas que antecipou, incluindo-se os honorários periciais..

Nº 4538-8/06 - Divorcio Direto Litigioso - A: A.N.D.M.. Adv(s.): DFO04021 - Jose Pereira Brito. R: P.P.D.M.. Adv(s.): DFO06933 - Sebastiao de Carvalho Paz. Em face do exposto, com fundamento nos artigos 226, parágrafo 6º da CF e 40, caput, da Lei 6.515/77 na redação que lhe foi dada pela Lei 7.841/89, julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais para:a) decretar o divórcio de ANM e PPM, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira, a saber, ANS.b) decretar a partilha dos imóveis localizados na QNN 03, Conjunto M, lote 33, Ceilândia e QNM 04, Conjunto A, lote 45, Ceilândia, de modo a atribuir a cada um dos divorciandos a cota de 50% (cinquenta por cento) sobre cada um dos bens.c) condenar PPM à obrigação de prestar alimentos aos filhos incapazes, JNM e PPMF, no valor equivalente a meio salário mínimo mensal. As pensões deverão ser depositadas em conta administrada pela autora, até o dia 10 de cada mês.Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias, expeça-se certidão e averbe-se a presente sentença. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo. Sem custas e sem honorários, eis que trata-se de processo necessário, onde houve sucumbência recíproca.Publicue-se, registre-se e intimem-se..

Nº 7721-8/06 - Alimentos - A: Y.F.S.G.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: F.D.C.G.. Adv(s.): MA003551 - Marcos Antonio Pereira Araujo e Silva. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o requerido a pagar pensão alimentícia mensal em favor do autor YFSG no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo, que deverão ser depositados em conta corrente informada pela autora até o dia 10 (cinco) de cada mês. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorário advocatícios, os quais arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais) com fulcro no artigo 20, §4º do Código de processo Civil. Comunique-se o requerido, via postal, acerca da obrigação imposta na presente sentença.Após o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo, não sem antes proceder à baixa na distribuição..

Nº 7927-2/06 - Execuciao de Alimentos - A: G.D.D.L.e.o.. Adv(s.): DFO000000 - Defensoria Publica. R: H.T.D.L.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h52..

Nº 11138-0/06 - Execuciao de Alimentos - A: A.M.F.A.e.o.. Adv(s.): DFO22378 - Renato Romulo dos Santos Suhert. R: E.A.D.O.-.P.B.. Adv(s.): (.). Conforme se verifica à fl. 49-verso, a dívida, objeto da presente execução, foi devidamente paga.Assim, com apoio no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e sem honorários diante da gratuidade judiciária.Publicue-se, registre-se e intimem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h19..



2º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Gilmar Rodrigues da Silva
Juíza de Direito Substituta:Marcia Alves Martins Lobo
Diretor de Secretaria:Itamar Souza Silva

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDAO

Nº 1551-0/02 - Acao Penal - A: JOSE RIBAMAR DE SOUSA MARQUES. Adv(s.): DF002451 - Edmilson Francisco de Menezes. Designado o dia 13 de dezembro de 2006, às 14h30 para continuação do sumário. Ceilândia/DF, 24 de novembro de 2006. Itamar Souza Silva. Diretor de Secretaria..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Com prazo de 60 dias)

O Doutor GILMAR RODRIGUES DA SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, na forma da lei, FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo se processa a Ação Penal nº 18723-0/03, em que é réu CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE JESUS, brasileiro, solteiro, nascido em 18/05/1981, natural de Brasília/DF, filho de Romilda Gonçalves Soares e pai não declarado e como não foi possível intimar CARLOS EDUARDO pessoalmente, pelo presente INTIMA-O, da sentença cujo teor é o seguinte: "(...) Pelo exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE JESUS, com arrimo nos artigos 38 e 61 do Código de Processo Penal e artigo 107, IV, do Código Penal". Sentença proferida, em 01/11/2006, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gilmar Rodrigues da Silva. Para que chegue ao conhecimento do acusado, o eminente magistrado determinou passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado na QNM 11, Área Especial nº 01, Fórum, Ceilândia Centro. Dado e passado em Ceilândia/DF, aos 24 de novembro de 2006. ITAMAR SOUSA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscreve.

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DE CEILÂNDIA
3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Wander Lage Andrade Junior
Diretor de Secretaria:Willian Pinheiro de Faria

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DECISAO

Nº 25465-7/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARCOS JOSE DA SILVA. Adv(s.): DF020165 - Adriana Maria Cirino da Silva. R: BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. Adv(s.): (.). DECISAO - "...Isso posto, INDEFIRO a antecipação da tutela (art. 273, CPC), em face da aparente caracterização da coisa julgada material e também da inexistência da prova acerca do pagamento integral das parcelas, quanto ao pedido cominatório. Intime-se e cite-se o banco acerca da audiência já designada.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 15h02..

SENTENCA

Nº 23729-6/05 - Execuciao - A: CELINA BARCELOS JAVORSKI. Adv(s.): DF020910 - Celina Barcelos Javorski. R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Em razão do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI (ausência de interesse processual) c/c art. 598, todos do Código de Processo Civil e art. 53, § 4º (por analogia no tocante à inércia) da Lei nº 9.099/95. Torno sem efeito as constrições de fls. 115 e 121.Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, entregando-os à exequente. Não há custas nem honorários..

Nº 5144-0/06 - Execuciao de Sentenca - A: WELLINGTON CICCERO DE MORAES. Adv(s.): DF014130 - Joao Cavalcante da Silva. R: SILEIDA FERREIRA DA SILVA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Em razão do exposto, julgo extinto o processo, sem a resolução de mérito, com fundamento no art. 53, § 4º (aplicado de forma analógica à "execução" de título judicial), da Lei 9.099/95. Havendo requerimento, desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, mediante traslado, entregando-os ao exequente. Não há custas nem honorários. Após, arquivem-se com baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 14h12..

Nº 25274-8/06 - Acao de Conhecimento - A: LAZARO DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. Adv(s.): (.). SENTENCA - "...Isso posto, indefiro a petição inicial, diante da incompetência absoluta deste Juízo (falta de pressuposto processual subjetivo). Extingo o feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, incisos I e IV do CPC, facultando ao(à) Autor(a) ajuizar a ação no juízo de BRASÍLIA - DF. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, independentemente de traslado. Sem custas nem honorários advocatícios (art. 55, caput da LJE)..

Nº 11880-9/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: M.S.D.O.. Adv(s.): DF016599 - Gisele dos Reis Silva. R: R.I.O.. Adv(s.): (.). Cuida-se de ação de reconhecimento e dissolução de união estável c/c com exibição de documentos movida por M S O em face de R I O.A parte autora pugnou pela desistência do processo à fl. 53, com a anuência do requerido manifestada à fl. 55. O representante do Ministério Público oficiou pelo acolhimento do pedido com a conseqüente extinção de processo sem julgamento do mérito.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 15h40..

Nº 12605-8/06 - Alimentos - A: K.D.S.B.e.o.. Adv(s.): DF555555 - Assistencia Judiciaria Unb. R: R.D.S.B.. Adv(s.): (.). Transcorreu o prazo de suspensão. Fica a parte intimada a dar andamento ao feito.

Nº 12813-5/06 - Reconhecimento de Uniao Estavel Pos Morte - A: C.R.D.O.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: M.F.D.O.E.D.e.o.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e declaro a existência de união estável havida entre CRO e a falecida Sra. MFO no período compreendido entre 1953 e 19.03.1985. Julgo improcedente o pedido de partilha e declaro encerrado o feito, com exame de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas ou honorários em razão da gratuidade de justiça de que confiro aos requeridos, bem como porque não houve resistência aos pedidos.Transitada em julgado, encaminhem-se ao arquivo, com as devidas anotações e baixa.Publique-se, registre-se e intmem-se..

Nº 14811-2/06 - Conversao Em Divorcio Litigioso - A: M.T.B.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: J.E.D.C.. Adv(s.): (.). Assim sendo, com fundamento nos dispositivos legais já invocados, julgo procedente o pedido, para converter em divórcio a separação judicial de MTB e JEC, extinguindo o vínculo matrimonial até então existente.O cônjuge mulher já retornou a usar o nome de solteira, nada mais havendo a prover sobre isso.Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) com fulcro no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Condiciono, contudo, sua execução à comprovação de que possui condições de arcar com o ônus da sucumbência eis que lhe concedo as benesses da gratuidade judiciária diante de sua evidente hipossuficiência bem como porque não houve resistência ao pedido.Publique-se, registre-se e intmem-se.Transitada em julgado, procedam às diligências necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h11..

Nº 15739-3/06 - Execuciao de Alimentos - A: J.D.O.A.. Adv(s.): DF00000000 - Defensoria Publica. R: T.S.A.-.P.B.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h10..

Nº 15867-7/06 - Divorcio Direto Consensual - A: W.D.S.A.e.o.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Sem custas ou honorários, uma vez que defiro às partes a gratuidade de justiça postulada.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h41..

Nº 17265-4/06 - Execuciao de Alimentos - A: V.G.S.F.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: J.F.F.-.P.B.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, e considerando-se o princípio da ampla disponibilidade do processo executivo, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, na forma do art. 267, inciso VIII, e 569, todos do Código de Processo Civil.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h54..

Nº 17537-3/06 - Alimentos - A: G.S.D.F.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: R.C.D.F.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com fundamento nos arts. 227, "caput", e 229, ambos da Constituição Federal, bem como nos arts. 1694 e seguintes do Código Civil, e Lei 5.478/68, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido, RCF, a prestar alimentos em favor de seu filho GSF, no montante equivalente a 30% (trinta por cento) de um salário mínimo mensal. As pensões devem ser pagas até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário ou entrega direta à representante do alimentado. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, condicionando, contudo, a execução respectiva à demonstração da capacidade do réu em suportá-la sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, eis que defiro-lhe a gratuidade judiciária, ante a evidente hipossuficiência.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 16h38..

Nº 18588-9/06 - Alimentos - A: M.J.C.D.S.. Adv(s.): DF0000000 - Defensoria Publica. R: D.S.B.. Adv(s.): (.). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o presente processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas, por estar a parte sob o amparo da gratuidade judiciária.Ocorrendo o trânsito em julgado remetam-se ao arquivo com as devidas anotações e baixa.P. R. I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 14h49..

Nº 20276-8/06 - Divorcio Direto Consensual - A: R.N.D.S.e.o.. Adv(s.): DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito.Sem custas ou honorários, uma vez que defiro às partes a gratuidade de justiça postulada.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 17h50..

Nº 24126-2/06 - Acordo de Exoneracao de Alimentos - A: C.C.R.F.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial para exonerar o Sr. CCRF do dever de prestar alimentos em prol de TTR, ITR e ATR. Declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h09..

Nº 24209-7/06 - Acordo de Alimentos - A: I.C.L.X.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se para os descontos.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h39..

Nº 24210-3/06 - Acordo de Alimentos - A: P.H.S.D.O.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h35..

Nº 24219-3/06 - Conversao Em Divorcio Consensual - A: A.F.D.S.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido e decreto a dissolução do vínculo conjugal, pela conversão em divórcio da separação judicial entre AFS e JSA . Transitada em julgado, averbe-se. Sem custas e sem honorários, posto tratar-se de processo necessário.P.R.I.Ceilândia - DF, segunda-feira, 20/11/2006 às 18h13..

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Carlos Frederico Maroja de Medeiros
Diretor de Secretaria:Wellington Rodrigues de Carvalho

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
SENTENCA

Nº 9941-2/2000 - Investigacao de Paternidade - A: S.A.D.L.e.o.. Adv(s.): DF009897 - Geraldino Santos Nunes Junior. R: O.R.D.S.-.P.B.. Adv(s.): (.). HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes às fls. 23/24, recomendando que se cumpra fielmente o que nele se contém. Em conseqüência, extingo o processo nos termos do art. 269, II e III do CPC.Custas pelas partes, na proporção de 50% das devidas para cada qual. Todavia, porque foi pedida pela requerente e deferida a gratuidade de justiça para esta, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.Oficie-se ao órgão empregador do requerido para que proceda aos descontos, a título de alimentos, em sua folha de pagamentos.Oficie-se ao médico perito dando conta do reconhecimento da paternidade em juízo, cientificando-o ainda, de que esse ato não impede o laboratório de efetuar a cobrança das parcelas já vencidas, destinadas ao custeio do exame de DNA.Cumpridas as diligências, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intmem-se.Ceilândia - DF, sexta-feira, 15/03/2002 às 17h28..

Nº 16755-4/06 - Exoneracao de Alimentos - A: V.P.D.N.. Adv(s.): DF022816 - Karine Zinato. R: W.A.D.N.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, julgo procedente o pedido para exonerar V P N da obrigação de prestar alimentos ao seu filho maior, W A N. Em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I, do Código de Processo Civil.Oficie-se ao empregador do autor para a sustação dos descontos.Sem condenação em custas e honorários por não ter havido resistência à postulação inicial e diante da gratuidade judiciária que confiro ao requerido.Publique-se, registre-se e intmem-se.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 18h06..

Nº 23530-3/06 - Homologacao de Acordo - A: N.N.D.A.e.o.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: N.H.. Adv(s.): (.). Em face do exposto, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo firmado na inicial, e declaro extinto o presente feito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeçam-se as diligência necessárias.Sem custas e sem honorários.P.R.I.Ceilândia - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 17h53..

1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Lavinia Tupy Vieira Fonseca
Diretora de Secretaria:Cristiani Vianna Queiroz Reis

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Diversos

Nº 17765-0/06 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: GILSON PAULO LIMA. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. R: GILSON PAULO LIMA e outros. Adv(s.): DF017256 - Mauro Junior Pires do Nascimento. Manifestem-se as Defesas dos acusados sobre a cota Ministerial de fl.155-v..

DESPACHO	
Nº 3821-7/06 - Execução de Sentença - A: ABRAAO LINCOLN SARAIVA CRUZ. Adv(s).: DF014427 - Euvaldo Thomaz Soares. R: ERIVELTON PEREIRA. Adv(s).: DF009988 - Imaculada Conceição Pereira Oliveira. R: ERIVELTON PEREIRA e outros. Adv(s).: DF009988 - Imaculada Conceição Pereira Oliveira. R: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO. Adv(s).: DF009988 - Imaculada Conceição Pereira Oliveira. R: SUPERMERCADO LUCENA. Adv(s).: DF009988 - Imaculada Conceição Pereira Oliveira. DESPACHO - 1. Cumpra-se o despacho de fl. 121, com o bloqueio de numerário, agora em relação à conta corrente informada à fl. 135. Oficie-se. Por cautela, novamente mantenho a penhora de fl. 107. 2. Sem prejuízo da diligência supra, intime-se novamente o credor para se manifestar sobre a certidão de fl. 127, vez que já advertido anteriormente no despacho de fl. 132.Intime-se.Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 18h28..	
CERTIDAO	
Nº 22142-2/05 - Execução de Sentença - A: DIRCE DE CARVALHO CARDOSO - ME. Adv(s).: DF020947 - Camila Oliveira Tavares. R: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA (FRI EXPORT). Adv(s).: (.). R: AGROPECUARIA SAO CAETANO LTDA (FRI EXPORT) e outros. Adv(s).: (.). CERTIDAO - DE ORDEM DO MM. JUIZ WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, intime-se o(a) credor(a) para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito.Ceilândia - DF, quinta-feira, 23/11/2006 às 16h51.. Nº 22999-8/06 - Acao de Conhecimento - A: EURIPEDES DE DEUS PEREIRA CAIXETA. Adv(s).: DF016101 - Wendel Sousa Reis. R: MAURILEI GONCALVES FERREIRA. Adv(s).: (.). CERTIDÃO - Diante da informação contida na petição de fl. 18, onde consta o novo endereço do Réu, e de ordem do M.M. Juiz WANDER LAGE ANDRADE JÚNIOR, designo a audiência de conciliação (UNA) para o dia 11/12/2006 às 16h e 30m. Cite(m)-se o(s) réu(s), por oficial de justiça, no(s) endereço(s) fornecido(s) à(s) fl(s) 18. Intimem-se o autor, o seu patrono e testemunhas arroladas (fl. 07). Ceilândia - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h45..	
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÓI CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DO PARANÓI	
Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA FERNANDES	
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA	
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI	
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: BARTOLOMEU ALVES PE-REIRA	
Circunscrição : Paranoá	
Distribuição	: 2006.08.1.008246-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2000 - DIVERSOS
Vara	: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Requerente	: LEOZANA TORRES RIBEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008247-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2000 - DIVERSOS
Vara	: 11 - 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI DO PARANOA
Requerente	: ELISANGELA MARTINS LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008254-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIA- MENTO E INVESTIMENTO
Advogado	: DF016316 - GABRIELA MARIA DE OLIVEI- RA
Distribuição	: 2006.08.1.008268-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008272-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente	: ELIEZER DIAS DOS SANTOS
Advogado	: DF000908A - SERGIO AGOSTINI XAVIER
Distribuição	: 2006.08.1.008276-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.08.1.008230-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: O.R.R.D.R.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008234-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.D.F.A.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008235-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: G.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008237-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1592 - INTERDICA0
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.E.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008238-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1237 - CONVERSAO EM DIVORCIO LITIGIO- SO
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: F.T.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008239-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1851 - REVISAO DE ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: F.S.D.S.B.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN- CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2006.08.1.008271-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 8110 - RECONHECIMENTO DE UNIAO ES- TAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.D.C.L.D.J.
Advogado	: DF000481A - GILBERTO DE SOUZA SA
Distribuição	: 2006.08.1.008231-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente	: E.M.D.J.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008232-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente	: J.C.P.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008233-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: E.P.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.08.1.008236-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1677 - OFERTA DE ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: G.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008241-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOSE PEREIRA DA ROCHA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008243-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOAO GIL MACIEIRA PRATES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008250-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOAO PAULO AQUINO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008257-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: SILVANA MARIA DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008258-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008261-6 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MARIA ALVES DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008262-4 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MARCLEIDES DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008265-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ROBERTO CARLOS DE MELO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008267-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: PAULO SERGIO DOS SANTOS CRUZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2001.08.1.000110-9 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1763 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITO- RIOS
Advogado	: DF000001 - PROMOTOR DE JUSTICA



Distribuição	: 2005.08.1.001114-3 Por Prevenção
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Requerente	: ENESIO DE JESUS
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN- CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2000.08.1.003501-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 1005 - ACAO PENAL
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008240-7 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008242-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: EDIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008251-0 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: RAFAEL LOPES COELHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008255-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: ANDREONE AMARAL DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008259-3 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: GUILHERME FREIRE FONSECA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008260-8 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: WEBER JOSE
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008263-2 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008264-9 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: LEONARDO KOVARA BOARETTO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008266-5 Aleatória
Data	: 21/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE- RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.08.1.008306-5 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Excipiente	: NILTON EDEMAR PFEIR
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008315-3 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE
Vara	: 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Autor	: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado	: DF020520 - GABRIELA MACEDO RIBEIRO
Distribuição	: 2006.08.1.008307-3 Por Prevenção
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1827 - RESTITUICAO DE COISA APREENDI- DA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente	: NESTOR GONZALEZ BRITOS
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008338-7 Por Prevenção
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1861 - REVOGACAO DE PRISAO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Requerente	: GENESIS FERREIRA LIMA
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008301-6 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008302-4 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008317-8 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE TRANSITO DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008280-9 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: B.R.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008281-7 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: G.A.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008283-3 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: B.M.V.C.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008287-4 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: S.C.D.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.08.1.008289-9 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: L.A.D.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008290-5 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.D.L.O.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008293-8 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 8108 - RECONHECIMENTO E DISSOLUCAO DE UNIAO ESTAVEL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: E.P.D.S.
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN- CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2006.08.1.008295-4 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: M.G.S.O.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008321-7 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: L.D.S.S.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008326-6 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: A.E.S.M.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008328-2 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN- TICIA
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente	: L.R.D.A.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008329-9 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: E.B.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008331-3 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: V.M.F.D.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008332-0 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1348 - DIVORCIO CONSENSUAL
Vara	: 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR- FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: D.B.N.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS- TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008333-8 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1776 - REGULAMENTACAO DE VISITA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : C.S.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008282-5 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : G.C.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008284-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : E.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008285-8 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : I.G.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008286-6 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : R.D.S.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008288-2 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : C.L.P.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008291-3 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : C.R.D.S.N.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008292-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1908 - SEPARACAO LITIGIOSA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : M.F.D.S.R.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-
CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.08.1.008294-6 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1354 - DIVORCIO LITIGIOSO
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : D.D.J.V.
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-
CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.08.1.008322-5 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : G.C.G.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008323-3 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : E.D.S.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008324-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : I.D.J.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008325-8 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente : K.R.T.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008330-5 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : L.A.V.B.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008311-2 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP.
GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008312-9 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1563 - INCIDENTE E. TOXICOLOGICO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP.
GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008313-7 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP.
GERAL DO PARANOA
Requerente : JAIME LOPES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008314-5 Por Prevenção
Data : 22/11/2006
Feito : 1794 - RELAXAMENTO DE PRISAO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP.
GERAL DO PARANOA
Requerente : JAIME LOPES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008310-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP.
GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008318-6 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP.
GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008320-9 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP.
GERAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008316-0 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008319-4 Aleatória
Data : 22/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-
RAL DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Juíza Distrib. Plena: Dra. DELEANE CAMARGO DE SANTANA
FERNANDES
Juíza Subst.: Dra. ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Representante do MP : Dr. PAULO ROBERTO BINICHESKI
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: BARTOLOMEU ALVES PE-
REIRA

Circunscrição : Paranoá
Distribuição : 2006.08.1.008362-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Exequente : CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORI-
ZONTE
Advogado : DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI

Distribuição : 2006.08.1.008363-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 201 - VARA CIVEL DO PARANOA
Requerente : CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO HORI-
ZONTE
Advogado : DF016980 - FABIO HENRIQUE BINICHESKI

Distribuição : 2006.08.1.008375-6 Por Prevenção
Data : 23/11/2006
Feito : 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE
TRANSITO DO PARANOA
Requerente : NABUCODONOZOR DINIZ ROCHA
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2005.08.1.001095-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE
TRANSITO DO PARANOA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008366-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara : 301 - VARA CRIMINAL E DELITOS DE
TRANSITO DO PARANOA
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.08.1.008354-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : J.S.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008356-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMENTICIA
Vara : 401 - PRIMEIRA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : M.F.D.D.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.08.1.008352-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-
TICIA
Vara : 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-
FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente : J.G.P.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-
TRITO FEDERAL



Distribuição	: 2006.08.1.008353-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1054 - ALIMENTOS
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: R.M.N.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008355-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1442 - EXECUCAO DE PRESTACAO ALIMEN-TICIA
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Exequente	: G.F.R.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.008357-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 402 - SEGUNDA VARA DE FAMILIA OR-FAOS E SUCESSOES DO PARANOA
Requerente	: I.J.D.P.
Advogado	: DF003040 - GERALDO FERREIRA DA SILVA CORTES
Distribuição	: 2006.08.1.007982-7 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008228-8 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Requerente	: ANTONIO CARLOS ANICETO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.08.1.007374-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008341-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JANETE DE TAL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008342-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOSE GONCALVES DA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008346-7 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MARIA APARECIDA FERREIRA FARIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008347-5 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOSE DE PAIVA MACIEL
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008349-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: IVANI LIMA DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.08.1.008351-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOAO PEREIRA SOBRINHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008358-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Autor do Fato	: LOURIVALDO SOUZA SILVA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008374-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1730 - QUEIXA CRIME
Vara	: 1301 - PRIMEIRO JUIZADO ESP. DE COMP. GERAL DO PARANOA
Querelante	: FRANCISCA PEREIRA DE MELO
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL
Distribuição	: 2004.08.1.003102-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008340-0 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008343-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: IVANEIDE GOMES PINHEIRO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008344-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: JOAO FERNANDES DE ALMEIDA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008345-9 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: MARCIANO ALVES DE SOUZA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008348-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: CELSON BARBOSA DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008350-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor do Fato	: IZAACH MESSIAS FRAZAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.08.1.008369-2 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1302 - SEGUNDO JUIZADO ESP. COMP. GE-RAL DO PARANOA
Autor	: J.P.
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1752-7/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ANTONIO EURICO DE SOUSA OLIVEIRA. Adv(s).: DF005484 - Evanir de Moura Mattos. VITIMA: JOSE JESINETO OLIVEIRA DA SILVA. Adv(s).: (.). DESPACHO - Designo o dia 18 de dezembro de 2006, às 13 horas e 30 minutos para continuação do sumário.Intimem-se. Requisite-se a testemunha policial.____Paranoá - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h48._____.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria da Graca Aragao de Paula
Diretor de Secretaria:Fernando M M de G Garcia

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1945-8/03 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: ANTONIO CARLOS BARBOSA BATISTA. Adv(s).: DF015397 - Jair Esteves Machado Junior, DF023106 - Danilo da Costa Ribeiro. VITIMA: JOSE CARLOS DOS SANTOS SOBRINHO. Adv(s).: (.). DESPACHO - Recebo o libelo crime-acusatório.Intimem-se o acusado, entregando-lhe a cópia dos Libelo.Defiro a prova requerida. Atenda-se à cota ministerial.Intime-se a Defesa para apresentar a contrariedade ao Libelo, na forma do art. 421 do CPP.Designe-se data para julgamento.Intimem-se. Requisite(m)-se.Paranoá/DF Paranoá - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 13h58.MARIA DA GRAÇA ARA-GÃO DE PAULAJuíza de Direito.
Nº 4618-2/06 - **Acao Penal** - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF333333 - Ministerio Publico do Distrito Federal e Territorios. R: DIEGO BRUNO DOS SANTOS FREITAS. Adv(s).: DF013761 - Carlos Gelio Alves de Souza. VITIMA: RISOMAR BRAZ DA SILVA. Adv(s).: (.). Fica o ilustre advogado intimado da audiência designada para o dia 18/12/2007, às 09:30 h, na Comarca de Queimadas/PB, para a inquirição da testemunha José Braz da Silva Filho.

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ
1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Rita de Cassia Lima Rocha Ciarlini
Diretora de Secretaria:Helecy Roriz Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
diversos

Nº 7754-2/05 - **Indenizacao** - A: ANGELA MARIA VELOSO BAR-BOSA. Adv(s).: (.). R: CONDOMINIO SOLAR DE BRASILIA. Adv(s).: DF005948 - Marco Aurelio Alves de Oliveira. Port. fl. 88: Por força de Portaria deste Juízo, vistas às partes sobre o laudo de fls. 84/87..
Nº 4418-5/06 - **Indenizacao** - A: WALDECI SILVA FERNANDES. Adv(s).: (.). R: SUPERMERCADO TATICO. Adv(s).: DF006793 - Cleide Ferrari Sabino. Ata de aud. fl. 17: ... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 de Dezembro de 2006 às 16h 30min, ficando desde logo intimadas as partes de que poderão pro-duzir provas documental e oral, apresentando no máximo 03 tes-temunhas cada, ficando ainda o réu ciente de que deverá apresentar contestação na audiência acima designada, bem como formular pe-dido constraposto, tudo nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 6.099/95. Faculto o prazo de 24 horas para entrega da carta de preposto sob pena de revlia. DF, 13 de novembro de 2006..
Nº 4857-3/06 - **Indenizacao** - A: ERANDIR ALVES TEIXEIRA. Adv(s).: DF005937 - Joao Emanuel Silva de Jesus. R: SOROCRED ADMINISTRACAO DE CARTAO DE CREDITO. Adv(s).: DF015726 - Paulo Eduardo Pinto de Almeida. Sent. fls.59 a 63: ... JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para declinar a inexistência de débitos em nome do autor junto à ré e ainda condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de danos morais, monetariamente atualizada a partir do ajuí-zamento da ação e acrescida dos juros legais a partir da citação. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei n. 9.099/95). P.R.I. DF, 23 de novembro de 2006..
Nº 5186-9/06 - **Indenizacao** - A: JAMES ALVES FOLHA. Adv(s).: DF018259 - Wanderley Leal Chagas. R: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Adv(s).: (.). Desp. fl. 89: Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Intime-se o (a) recorrido (a) para apresentar contra-razões à apelação. Int. DF, 23/11/2006..

VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Francisco Antonio Alves de Oliveira
Diretora de Secretaria:Liz Criciny Werlang Rauber Kopper

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1604-5/99 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: PARANOÁ COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LT-DA. Adv(s.): DF010398 - Perpetua da Guia Costa Ribas. VITIMA: A COLETIVIDADE. Adv(s.): (.). DESPACHO - Em razão das alterações advindas do Ato Regimental n. 05, de 10.11.2006, deste Tribunal, o qual dispõe que os magistrados da Justiça do Distrito Federal gozarão as férias do ano de 2007 nos períodos de 02 a 31 de janeiro e 02 a 31 de julho, REDESIGNO o dia 14.02.2006 às 15h30min, para audiência de instrução. Expeçam-se as diligências necessárias.Paranoá - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h32..

Nº 4552-6/05 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s.): (.). R: DELSION ALMEIDA FERREIRA. Adv(s.): DF008405 - Paulo Correa dos Santos. DESPACHO - Em razão das alterações advindas do Ato Regimental n. 05, de 10.11.2006, deste Tribunal, o qual dispõe que os magistrados da Justiça do Distrito Federal gozarão as férias do ano de 2007 nos períodos de 02 a 31 de janeiro e 02 a 31 de julho, REDESIGNO o dia 15.02.2007 às 15h30min, para audiência de instrução.Expeçam-se as diligências necessárias.Paranoá - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h48..

Nº 6180-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JOAO ALBERTINO MUNIZ SILVA. Adv(s.): DF021884 - Valkiria Costa de Borba. DESPACHO - Em razão das alterações advindas do Ato Regimental n. 05, de 10.11.2006, deste Tribunal, o qual dispõe que os magistrados da Justiça do Distrito Federal gozarão as férias do ano de 2007 nos períodos de 02 a 31 de janeiro e 02 a 31 de julho, REDESIGNO o dia 14.02.2007 às 14h00min, para audiência de instrução.Expeçam-se as diligências necessárias.Paranoá - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 14h37..

Nº 6342-4/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: MIGUEL ALVES DA SILVA JUNIOR. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. DESPACHO - Em razão das alterações advindas do Ato Regimental n. 05, de 10.11.2006, deste Tribunal, o qual dispõe que os magistrados da Justiça do Distrito Federal gozarão as férias do ano de 2007 nos períodos de 02 a 31 de janeiro e 02 a 31 de julho, REDESIGNO o dia 12.02.2007 às 13h30min, para audiência destinada ao interrogatório do acusado.Expeçam-se as diligências necessárias.Paranoá - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h32..

SENTENÇA

Nº 4912-5/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JEAN ALVES DA SILVA. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. SENTENÇA - " (...) JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL deduzida na denúncia PARA CONDENAR JEAN ALVES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigo 70, todos do Código Penal. PASSO A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (...) fixando-a definitivamente em 07 (sete) anos de reclusão. Considerando ainda as diretrizes acima consignadas e o disposto no artigo 72 do Código Penal, fixo a pena de multa em 60 (sessenta) dias-multa, que face à situação econômica do réu deverão ser calculados à razão 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido.Considerando o disposto no artigo 33, § 2o, alínea "b", do Código Penal, elejo o regime inicialmente semi-aberto para o cumprimento da pena.O acusado encontra-se preso e ainda se mostram presentes os motivos ensejadores de sua prisão cautelar, razão pela qual não lhe permito o eventual recurso em liberdade e o recomendo na prisão.Transitada em julgado esta sentença, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados. Condeno-o ao pagamento das custas processuais. Apreciação de eventual causa de isenção melhor se oportuniza no Juízo das Execuções Penais.Publique-se.Registre-se.Intime-se.(...)"

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 15 dias)

DE: ANDRÉ FERREIRA DE JESUS, natural de Brasília/DF, nascido(a) em 17/04/1984, filho de Israel Inácio de Jesus e Lúcia Soares Ferreira de Jesus.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2004.08.1.007478-6, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41 e art. 303, parágrafo único, incisos III e IV, da Lei nº 9.503/97 (por três vezes), bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 06 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(a)(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

DE: SERAFIM ALVES DE CARVALHO, natural de Curimatá/PI, nascido(a) em 11/12/1964 ou 26/08/1968, filho(a) de Epaminondas Pereira de Carvalho e Leonor Alves Mendes.

FINALIDADE: Citação para defender(em)-se na Ação Penal 2004.08.1.006990-0, movida pelo Ministério Público por infração ao(s) artigo(s) 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, bem como para comparecer(em) neste Juízo, Quadra 03, Área Especial, lote 02, Fórum do Paranoá/DF, no dia 05 de fevereiro de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s). Dr. FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANOÁ

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Deleane Camargo de Santana Fernandes
Diretora de Secretaria:Thirce Adriana Rodrigues

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
Despachos Diversos

Nº 2162-5/01 - Inventario - A: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE SOUZA. Adv(s.): DF012120 - Sueli Ferreira Nunes. R: JOSE FREITAS DE SOUZA. Adv(s.): (.). Julgo procedente o pedido e homologo o plano de partilha de fls. 201/202, atribuindo a viúva meeira 50% dos direitos que recaem sobre o imóvel deixado pelo falecido, bem como do automóvel, a título de meação, cabendo o restante em partes iguais a cada uma ds duas herdeiras..

Nº 794-0/03 - Arrolamento - A: DIVINO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF003983 - Humberto Pires. R: ESPOLIO DE SALVELINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Adv(s.): (.). Suspendo o curso processual por 15 dias..

Nº 4028-4/03 - Inventario - A: MARLENE PEREIRA DA SILVA. Adv(s.): DF021550 - Luciane Coelho Carvalho. R: NATAL GONCALVES DA SILVA ESPOLIO DE. Adv(s.): (.). Suspendo o curso processual por 15 dias..

Nº 5959-5/05 - Separacao Litigiosa - A: L.V.D.A.F. Adv(s.): DF111111 - Naj - Nucleo de Assistencia Juridica UniDF. R: C.J.S.D.F.-P.B.. Adv(s.): MG076310 - Claudio Fernandes Paixao. Julgo parcialmente procedente o pedido para decretar a seoração judicial de L.V.de.A.F e C.J.S.da.F..

Nº 6418-9/05 - Separacao Litigiosa - A: A.C.D.S.. Adv(s.): DF010512 - Bernardo Menezes de Souza. R: A.P.D.S.. Adv(s.): (.). Extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267, V , do cpc..

Nº 7251-2/05 - Guarda e Responsabilidade - A: T.D.A.R.. Adv(s.): DF017330 - Angelica Ferreira de Oliveira. R: C.B.D.S.. Adv(s.): (.). Extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267, V , do cpc..

Nº 4361-5/06 - Reconhecimento e Dissolucao de Uniao Estavel - A: S.D.S.B.. Adv(s.): DF021275 - Valdir de Castro Miranda. R: A.P.D.C.. Adv(s.): DF008613 - Adailton Moreira Mendes. Manifestem-se as partes sobre os AR'S de fls. 141v, devolvidos sem cumprimento..

Nº 4590-0/06 - Alimentos - A: R.G.M.D.G.. Adv(s.): DF015585 - Heraclito Gomes de Santana. R: J.B.D.G.. Adv(s.): (.). Digam as partes..

Nº 5804-3/06 - Execucuo de Prestacao Alimenticia - A: G.D.S.G.. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: R.A.B.G.. Adv(s.): DF023033 - Leci Moreira Vargas. Declaro extinto o processo com fulcro no art.794,I, do cpc..

Nº 7650-5/06 - Reconhecimento de Sociedade de Fato - A: A.F.D.S.. Adv(s.): DF015433 - Mario Cezar Goncalves de Lima. R: M.N.D.S.S.. Adv(s.): (.). R: M.N.D.S.S.e.o.. Adv(s.): (.). R: L.N.S.D.S.C.. Adv(s.): (.). R: D.F.C.. Adv(s.): (.). R: D.F.C.. Adv(s.): (.). R: M.F.C.. Adv(s.): (.). R: M.F.C.. Adv(s.): (.). R: S.C.. Adv(s.): (.). R: G.F.C.. Adv(s.): (.). R: Z.A.D.R.. Adv(s.): (.). Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl.37..

Nº 7794-2/06 - Diversos - A: L.D.P.F.. Adv(s.): DF019732 - Pedro Anisio de Camargo Alves. R: E.S.D.S.. Adv(s.): (.). Não obstante o teor da declaração de fls. 10, requeira a promovente os benefícios de gratuidade de justiça expressamente, se o caso, ou promova o recolhimento das custas iniciais. Com efeito, há de se definir a priori, a real pretensão da autora, de modo a viabilizar a adequação de seu pedido, cumprindo as exigências legais para o recebimento da petição inicial num ou noutro sentido. Sendo assim, comprova o requerente inicialmente se houve conversão da separação do casal em divórcio. Em caso negativo, esclareça se pretende a decretação do divórcio, no qual poderá eventualmente ser discutida a questão da partilha de bens, trazendo em termos o pedido. Do contrário, acaso aspire a requerente tão somente a partilha de bens, deve igualmente trazer em termos o pedido(CPC 1121, par. único). Esclareça, em suma, se pretende providências pertinentes a vara de família ou apenas a reparação de danos..

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
VARAS CÍVEIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA CÍVEL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Maria Leonor Leiko Aguenta
Diretora de Secretaria:Janete Ricken Lopes de Barros

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
DESPACHO

Nº 1056-2/04 - Alienacao Judicial - A: SILVIO ROMERIO PRA-TES. Adv(s.): DF007648 - Michele Fiore. R: REGINA LUCIA SOUZA. Adv(s.): DF019703 - Jose Moraes Cardoso. DESPACHO - 1- Avalie-se o lote nu, uma vez que as benfeitorias já foram avaliadas. 2-

Após, dê vista às partes e cumpra-se o item 3 de fls. 82. P. Em 25/10/06. Fica designado o dia 13/02/07, às 14:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. P.I. Em 21/11/06.

Nº 8058-5/04 - Imissao de Posse - A: ESAU MENDES SIRQUEIRA (REP. POR JACINTA BARBOSA DE SOUZA) e outros. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: JOSE SOARES COELHO e outros. Adv(s.): DF009206 - Ana Luiza Lima Mendes. DESPACHO - Cumpra a Secretaria o item 2 da decisão de fls. 73. Em 10/11/06. Fica designado o dia 14/02/07, às 15:00 horas, para audiência de Instrução de Julgamento. P.I. Em 21/11/06.

Nº 8170-7/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA (NA PESSOA DO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira, DF020474 - Marcelo Michel de Assis Magalhaes, DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: JOSE MARIA ISRAEL DA SILVA e outros. Adv(s.): DF007894 - Renato Martins Frota. DESPACHO - Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 19/10/06. Fica designado o dia 05/02/07, às 14:30 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 15556-2/04 - Deposito - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira e Outros. R: ANTONIO DE LISBOA SILVA MATOS. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - Designe-se nova data para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Intimem-se, sendo o réu através de oficial de justiça. Em 01/11/06. Fica designado o dia 26/02/07, às 16:30 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 6406-0/05 - Monitoria - A: CASA DO MUSICO LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016926 - Rogerio Augusto Ribeiro de Souza. R: FABIANO SILVA DE AGUIAR. Adv(s.): (.). DESPACHO - INTIMO o (a) requerente sobre a informação da ECT de fl. 78. P. Em 21/11/06.

Nº 7353-3/05 - Indenizacao - A: VANDERLEI PEREIRA PINTO e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: IMOBILIARIA SABOIA (NO REP. LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). R: LUCIANO DA SILVA AGUIAR. Adv(s.): DF021895 - Bethania Itagiba Aguiar. DESPACHO - INTIMO os réus do laudo de avaliação de fls. 192/194, juntado pela autora. P. Em 21/11/06.

Nº 9483-5/05 - Extincao de Condominio - A: ANGELA ARAUJO MOTA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ARNALDO JOSE DE SOUSA e outros. Adv(s.): DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. R: FRANCISCA MARIA DA SILVA. Adv(s.): DF020897 - Gustavo Varela. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 14/08/06. Fica designado o dia 29/01/07, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 24/10/06.

Nº 11670-3/05 - Consignacao Em Pagamento - A: TATIANA SHIRLEY DE ARAUJO MARQUES(REP.PAFONSO MARQUES SOUSA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: BANCO GENERAL MOTORS SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF020667 - Luciano Medeiros Crivellente, DF012151 - Carlos Augusto Montezuma Firmino. DESPACHO - Faço intimar a autora da manifestação de fls. 95/100. Após, faço cumprir o despacho de fls. 101, item 2. Em 20/10/06. Fica designado o dia 05/02/07, às 15:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 13183-7/05 - Reintegracao de Posse - A: FRANCISCO JOSE DOS ANJOS e outros. Adv(s.): DF006431 - Maria Monica Gomes Chaves. R: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA GALENO e outros. Adv(s.): DF012994 - Danilo Ribeiro de Carvalho. DESPACHO - Fica designado o dia 07/03/07, às 14:30 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. P. Em 21/11/06.

Nº 14392-3/05 - Deposito - A: BANCO ABN AMRO REAL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF016316 - Gabriela Maria de Oliveira. R: ARIVALDO DA COSTA TAVARES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 01/11/06. Fica designado o dia 22/03/07, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 16068-5/05 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF021635 - Sidney Evandro Amaral Araujo. R: CLAUDIO ROBERTO DE LIMA. Adv(s.): (.). DESPACHO - Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 27/10/06. Fica designado o dia 14/03/07, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 17636-4/05 - Cobranca - A: ANDREIA DOS SANTOS NASCIMENTO. Adv(s.): DF003064 - Valdemar de Melo Oliveira. R: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL SEGURADORA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF022593 - Felipe Affonso Cameiro. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 01/11/06. Fica designado o dia 14/02/07, às 14:30 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 20/11/06.

Nº 18026-9/05 - Rescisao Cont C/c Reint Posse - A: H NICCIO COMERCIO CONSTRUCAO INCORPORACAO LTDA(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary e Outros. R: JOSE GALDINO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 31/10/06. Fica designado o dia 12/02/07, às 16:30 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 6540-7/06 - Cominatoria - A: PRISCILA FARIAS DE ANDRADE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: VIACAO VIPLAN (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF009466 - Marcus Vinicius de Almeida Ramos. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 13/11/06. Fica designado o dia 12/02/07, às 15:30 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 6953-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA CFI (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: SAMUEL BATISTA RODRIGUES. Adv(s.): (.). DESPACHO - Esclareça o pedido de fls. 27, em face do teor da certidão de fls. 21. P. Em 16/11/06..



Nº 8103-7/06 - Indenizacao - A: JOSE JULIO DUARTE CLARINDO e outros. Adv(s.): DF005722 - Ailton Coelho Alves. R: IRMAOS SOARES LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO013245 - Jose Ivan Oliveira Pinto. DESPACHO - 1- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 31/10/06. Fica designado o dia 12/02/07, às 16:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 20/11/06.

Nº 9105-4/06 - Deposito - A: BANCO ITAU S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MARIA GRACAS FERREIRA SANTOS. Adv(s.): (.). DESPACHO - 1- Intimo o autor sobre a informação de fls. 36/38. 2- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação. Intimem-se. P. Em 31/10/06. Fica designado o dia 20/03/07, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 9962-0/06 - Alienacao Judicial - A: ANA LUCIA DE SOUZA. Adv(s.): DF005493 - Lionides Goncalves de Souza. R: JOSE NETO DE SOUZA. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. DESPACHO - 1- Avaliem-se o bem. Expeça-se o mandado. 2- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 3- Saneador em audiência. Intimem-se. P. Em 10/10/06. Fica designado o dia 15/03/07, às 14:30 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

Nº 12059-0/06 - Impugnacao A Declaracao de Pobreza - A: H NICCIO COMERCIO CONSTRUCAO INCORPORACAO LTDA(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF006543 - Einstein Lincoln Borges Taquary. R: JOSE GALDINO DE CARVALHO e outros. Adv(s.): DF015850 - Edison Cosme da Silva. DESPACHO - Aguarde-se o processamento da ação principal. P. Em 31/10/06.

Nº 12202-5/06 - Embargos de Terceiro - A: FRANCISCO VERAS JORGE. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. R: ALFREDA PEREIRA DA COSTA. Adv(s.): DF005951 - Walter de Castro Coutinho. DESPACHO - 1- Intimo o embargante da informação de fls. 39. 2- Designe-se data para audiência preliminar de tentativa de conciliação (art. 331-CPC). 2- Saneador em audiência. 3- Intimem-se, inclusive as partes do processo em apenso (Proc. 13359-8/03). P. Em 27/10/06. Fica designado o dia 12/02/07, às 15:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 20/11/06.

DECISAO

Nº 17212-6/06 - Reintegracao de Posse - A: BANCO FINASA SA (NOREP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: CLEDSON VIANA DOS SANTOS. Adv(s.): (.). DECISAO - Demonstrada a existência do contrato de arrendamento mercantil, o recebimento do bem e a mora do (a) requerido (a), defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado e cite-se. O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde o bem será levado. P. Em 16/11/06.

Nº 17304-9/06 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL(NOREP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MICHELLE BANDEIRA ALVES. Adv(s.): (.). DECISAO - Demonstrada a existência do contrato de arrendamento mercantil, o recebimento do bem e a mora do (a) requerido (a), defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado e cite-se. O (A) Sr. (Sra) Oficial (a) de Justiça deverá certificar o nome do fiel depositário, telefone e o endereço para onde o bem será levado. P. Em 16/11/06.

Nº 17736-5/06 - Cobranca - A: NOEMIA MARCELINA SANTANA B RODRIGUES. Adv(s.): DF019818 - Edna Lucia Maria de Sousa Aragao. R: SINVAL FERREIRA DE LIMA e outros. Adv(s.): (.). DECISAO - 1. Defiro os benefícios de g. de justiça. 2. Rito sumário. Designe-se data e citem-se, na forma da lei. Publique-se. Em 16/11/06. Fica designado o dia 15/02/07, às 14:00 horas, para audiência de Conciliação. P.I. Em 21/11/06.

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: INTIMO o requerente/exequente sobre as informações de fls. ... P. Em ...

Nº 12469-6/03 - Execuciao - A: WANDERLEY JOSE DE PAULAME. Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: PAULO SERGIO FREITAS DOS SANTOS e outros. Adv(s.): Defensoria Publica do Distrito Federal. .

Nº 2936-9/05 - Reintegracao de Posse - A: CIA ITAULEASING DE ARREDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: ADERSON NASCIMENTO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). .

Nº 8999-3/05 - Reintegracao de Posse - A: BB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF004257 - Israel Pinheiro Torres e Outros. R: JOSE VALDENIO ALVES PINHEIRO. Adv(s.): (.). .

Nº 6653-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA-BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes. R: MANOEL PEREIRA FILHO. Adv(s.): (.). .

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO: INTIMO o (a) requerente/exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. ... P. Em...

Nº 6382-9/01 - Rescisao de Contrato - A: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: PAULO CESAR DE SOUZA MAITO. Adv(s.): (.). .

Nº 4507-4/03 - Execuciao - A: CAENGE CONSTRUCAO AD E ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA REP. LEGAL). Adv(s.): DF02221A - Rodrigo Badaro Almeida de Castro e Outros. R: WALLACE PONCE LEONES. Adv(s.): (.). .

Nº 6350-3/03 - Deposito - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: CARLOS ROBERTO DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 11985-2/03 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): GO012539 - Augusto Cesar Rocha Ventura, GO017385 - Samuel Martins Goncalves\.. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS MIRANDA LTDA ME e outros. Adv(s.): (.). .

Nº 13347-5/04 - Cautelar Inominada - A: FRANCISCO FERREIRA LOPES. Adv(s.): DF006726 - Adenor Pinto Mesquita. R: SIDNEI FELIX CAETANO e outros. Adv(s.): (.). .

Nº 3068-0/06 - Execuciao - A: ENILDA MONTEIRO PEREIRA. Adv(s.): DF015731 - Anderson Fonseca Machado. R: SOEC SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). .

Nº 4607-0/06 - Anulacao de Escritura - A: ENOS COSTA VIANA e outros. Adv(s.): DF011885 - Moises Jose Marques. R: MESSIAS GONCALVES DE ARRUDA e outros. Adv(s.): (.). .

Nº 6160-5/06 - Execuciao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: E.B.P.e.o.. Adv(s.): (.). .

Nº 13244-4/06 - Obrigacao de Fazer - A: MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA. Adv(s.): DF019433 - Aurea Francisca Rodrigues de Moraes. R: CLAUDINETE DE SOUSA ARAUJO. Adv(s.): (.). .

Nº 13636-7/06 - Execuciao de Titulo Extrajudicial - A: DF GERERICA COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA(NO REP.LEGAL). Adv(s.): DF021290 - Andrea Alves Silva Mota. R: VL DROGARIA LTDA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). .

Nº 14898-4/06 - Execuciao - A: SOBEBE SOCIEDADE DE BEBIDAS BRASILIENSE LTDA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF007917 - Sergio de Freitas Moreira. R: COMERCIAL DE ALIMENTOS SAMAMBAIA LTDA ME(NO REP. LEGAL). Adv(s.): (.). .

Nº 15169-3/06 - Execuciao - A: ADRIANA NOVAES CUNHA ME (NO. REP. LEGAL). Adv(s.): DF005682 - Renauld Campos Lima. R: JOSE ESPEDITO DA SILVA. Adv(s.): (.). .

Nº 15318-4/06 - Execuciao Por Quantia Certa - A: BANCO BRADESCO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF003394 - Jose Walter de Sousa Filho, DF003393 - Maria Angelica Cardoso Ferreira de Sousa. R: FERRAGISTA SAO PAULO LTDA (NO REP LEGAL) e outros. Adv(s.): (.). .

Nº 16247-0/06 - Reintegracao de Posse - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA(NO REP. LEGAL). Adv(s.): SP108911 - Nelson Paschoalotto e Outros. R: LUIZ CARLOS ALVES DUELLA NUNES DA SILVA. Adv(s.): (.). .

NOS PROCESSOS ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: ... Assim, estão presentes os requisitos legais para a concessão da liminar pleiteada... Diante disso, em sede de controle difuso, declaro a inconstitucionalidade do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, com redação dada pela Lei 10.931/04. 3-Posto isto, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, que, após avaliação a ser realizada pelo Oficial de Justiça, deverá ser depositado em poder do preposto do autor, que fica impedido de alienar o veículo até a prolação final da sentença... 6 - Advirta-se o Requerente de que o veículo não poderá sair do Distrito Federal sem a prévia autorização deste juízo, a fim de facilitar eventual restituição do bem ao requerido, em caso de pagamento da dívida. 7-Expeça-se mandado de busca, apreensão, intimação, citação e avaliação. P. Em ...

Nº 15630-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO ITAU SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro e Outros. R: DERLI DAVID DE BORBA. Adv(s.): (.). .

Nº 15881-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO(NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF018604 - Giordana Carneiro do Vale Rodrigues e Outros. R: NEY THANIA REGO FRANCA. Adv(s.): (.). .

Nº 17211-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: IRISMAR GONCALVES DE SOUSA. Adv(s.): (.). .

Nº 17214-2/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NOREP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: ENILSA LEMES DOS SANTOS. Adv(s.): (.). .

Nº 17215-9/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO S/A (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes, MG091647 - Claudio de Alcantara Ferreira. R: ALCIONE GRACA DE ARAUJO. Adv(s.): (.). .

Nº 17216-7/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NOREP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: SIMAO DE JESUS SANTOS. Adv(s.): (.). .

Nº 17217-5/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO FINASA SA (NOREP. LEGAL). Adv(s.): DF017807 - Heloisa Helena de Moraes e Outros. R: FABIO RODRIGUES TEIXEIRA. Adv(s.): (.). .

Nº 17218-3/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO024692 - Robson Cunha do Nascimento Junior. R: ROSENY RIBEIRO DE CARVALHO DE ARAUJO. Adv(s.): (.). .

Nº 17219-0/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO SANTANDER BRASIL SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF21537A - Degmar Augusto da Silva, GO024692 - Robson Cunha do Nascimento Junior. R: ROSINEIDE PEREIRA DIAS DE ARAUJO PINHEIRO. Adv(s.): (.). .

Nº 17300-8/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: PERICLES PEREIRA ALVES. Adv(s.): (.). .

Nº 17301-6/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BV FINANCEIRA SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: JULIO CESAR DE JESUS CALASANS. Adv(s.): (.). .

Nº 17302-4/06 - Busca e Apreensao (coisa) - A: BANCO PANAMERICANO SA (NO REP. LEGAL). Adv(s.): DF014718 - Patricia Henrique Amaro. R: MIRIAN DA SILVA SILVARES. Adv(s.): (.). .

VARAS CRIMINAIS DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA CRIMINAL E DOS DELITOS DE TRÂNSITO DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Edilson Enedino das Chagas

Diretor de Secretaria:Clovis Inacio Ferreira Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DECISAO

Nº 18511-9/06 - Reconsideracao - A: RAFAEL DE SENA VIANA. Adv(s.): DF010737 - Norberto Soares Neto. Decisão de fls. 05/07: "(...) Posto isso, acolhendo a manifestação ministerial de fls. retro, INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão que não lhe concedeu a liberdade provisória nos autos do feito n.º 17424-4/2006 a RAFAEL DE SENA VIANA, uma vez que não houve alteração fática que abalasse seus fundamentos, determinando, em consequência, a sua permanência em constrição cautelar, por entender presentes os pressupostos da medida." Samambaia/DF, 23 de novembro de 2006. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

SENTENCA

Nº 7479-2/06 - Acao Penal - A: MINISTERIO PUBLICO. Adv(s.): (.). R: JACKSON ELSON SOARES. Adv(s.): DF016476 - Aurilandes Vieira Mathne. Sentença de fls. 78/85: Sentença proferida em 26/10/2006 condenando JACKSON ELSON SOARES nas penas do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/03, a 02 (dois) anos de reclusão em regime inicial aberto, mais 10 (dez) dias-multa, sendo que cada diamulta deverá ser calculado à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data do fato, atualizados até a data de seu efetivo pagamento. Substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, a serem individualizadas pelo Juízo da VEC e com a duração correspondente a que teria a reclusão. EDILSON ENEDINO DAS CHAGAS, Juiz de Direito.

VARAS DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SAMAMBAIA
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva

Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9385-9/04 - Alvara - A: TANIA ROCHA DE ARRUDA e outros. Adv(s.): DF011837 - Paulo Roberto dos Santos. R: NAO HA. Adv(s.): (.). 1. À autora para atender a cota ministerial. 2. Intimem-se. Samambaia-DF, 07/06/2005 João da Matta e Silva Juiz de Direito..

Nº 8162-3/06 - Separacao Litigiosa - A: R.A.L.C.. Adv(s.): DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: A.O.C.. Adv(s.): DF021748 - Frederico de Almeida Nunes. Vistos etc. Defiro a gratuidade da justiça. Desígnio o dia 27/02/2007 às 14:45 para audiência prévia de conciliação, a partir desta começará a fluir o prazo para contestar, ainda que o (a) réu (ré) a ela não compareça. Cite-se. Intimem-se. Samambaia - DF, quarta-feira, 14/06/2006 às 16h30. JOAO DA MATT A E SILVA Juiz de Direito.

Nº 9964-6/06 - Revisao de Alimentos - A: I.S.V.. Adv(s.): DF016444 - Wilian Flor da Silva. R: J.D.P.V.. Adv(s.): DF015391 - Geraldo Ferreira Santos. 1. Manifeste-se o (a) autor(a), em réplica, sobre o conteúdo da contestação e o os documentos que a acompanham. 2. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. 3. Publique-se. Intimem-se Samambaia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h06. JOAO DA MATT A E SILVA Juiz de Direito.

Nº 12266-9/06 - Exoneracao de Alimentos - A: E.G.R.. Adv(s.): GO017489 - Danilo Firmino. R: D.C.G.R.. Adv(s.): (.). 1. Manifeste-se o (a) autor(a), em réplica, sobre o conteúdo da contestação e o os documentos que a acompanham. 2. Após, independentemente de conclusão, remetam os autos diretamente ao Ministério Público. 3. Publique-se. Intimem-se Samambaia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h25. JOAO DA MATT A E SILVA Juiz de Direito.

Nº 16525-4/06 - Separacao Consensual - A: N.N.S.e.o.. Adv(s.): DF009460 - Cristovao Firmo Pitanga. R: N.H.. Adv(s.): (.). Vistos etc I - Defiro a gratuidade da justiça. Venha o casal de 2ª a 5ª feira, às 13:00 horas, para audiência de ratificação. II - Prazo 30(trinta) dias. Sob pena de extinção do processo. Serão observados rigorosamente o dia e horário designado, sem exceção. III - Publique-se. Intimem-se. Cumpram-se. Samambaia - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 16h35. JOAO DA MATT A E SILVA Juiz de Direito.

DECISAO

Nº 6862-4/06 - Oferta de Alimentos - A: D.P.R.. Adv(s).: DF014037 - Francisco Helio Ribeiro Maia. R: J.V.L.A.R.. Adv(s).: (.). Vistos etc Cuida-se de ação de oferta de alimentos, estando o pedido devidamente instruído. Defiro a gratuidade da justiça. Nos termos do artigo 24 da Lei n.º 5.478/68, designo o dia 14/02/2007, às 14:10 horas, para audiência de conciliação e julgamento.O (A) réu (ré) deverá ofertar contestação por intermédio de advogado regularmente constituído em audiência. Entretanto, com fundamento no artigo 4º da mencionada Lei, fixo os alimentos provisórios no valor da oferta. Cite-se. Intimem-se. Oficie-se. Samambaia - DF, segunda-feira, 22/05/2006 às 16h23. JOAO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 8161-5/06 - Alimentos - A: M.C.L.e.o.. Adv(s).: DF013787 - Ingrid Nigia Veira da Silva. R: A.O.C.. Adv(s).: (.). Vistos etc 1º) - Designo o dia 26/02/2007 às 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento. 2º) - Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o requerido enviando-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será esse expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à CITAÇÃO (ARTIGO 5º, parágrafo 2º da Lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro do referido artigo, repita-se a diligência por intermédio do Oficial de Justiça. Depreque-se, se necessário, pelo prazo de 30(trinta) dias.Faculto ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios contidos no artigo 172 e seus parágrafos do Código de Processo Civil. 3º) - Notifique-se a parte autora da data da audiência designada. 4º) - Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. 5º) - O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato. 6º) - Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 20% (vinte por cento) de seus rendimentos brutos (obtidos a qualquer título), abatidos apenas os descontos compulsórios, acrescidos de salário família e auxilio creche, se houver. Oficie-se para os descontos mensais em folha de pagamento. Requistem-se informações sobre rendimentos ao Órgão Empregador. Samambaia - DF, quarta-feira, 14/06/2006 às 16h31. JOAO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 13669-7/06 - Alimentos - A: L.L.D.L.S.e.o.. Adv(s).: DF018009 - Maria A. Nista. R: M.D.S.B.. Adv(s).: (.). vistos etc 1º) - Designo o dia 09/05/2007 às 14:10 horas, para a realização da audiência de conciliação e julgamento.Defiro a gratuidade da Justiça. Cite-se o(a) requerido(a) enviando-se-lhe a segunda via da petição inicial, juntamente com cópia desse despacho. Será este expediente remetido mediante registro postal com AR/MP, correspondendo ele, para todos os efeitos legais à CITAÇÃO (ARTIGO 5º, parágrafo 2º da Lei nº 5.478/68). Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo terceiro do referido artigo, repita-se a diligência por intermédio do Oficial de Justiça. Depreque-se, caso necessário. 2º) - Notifique-se a parte autora da data da audiência designada.Deverão as partes comparecer à audiência, acompanhadas de suas testemunhas (três no máximo), sendo-lhes facultado o oferecimento de outras provas. 3º) - O não comparecimento do autor determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto a matéria de fato 4º) - Fixo os alimentos provisórios, devidos pelo réu, em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, que deverá(ão) ser pago(s) até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito na conta indicada na inicial, se o caso, ou diretamente à parte autora. Requistem-se informações sobre os rendimentos do requerido, se necessário. Samambaia - DF, segunda-feira, 11/09/2006 às 14h55. JOAO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 11488-0/02 - Execucão de Sentença - A: M.D.R.R.. Adv(s).: DF010887 - Wilson Vieira Melo. R: J.M.F.-P.B.. Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se o(a)(s) Exequente MARIA DOLORES RODRIGUES REGO para se manifestar sobre o despacho de fl. 100. Samambaia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h25. Marlene Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 2266-5/04 - Arrolamento - A: TANIA ROCHA DE ARRUDA. Adv(s).: DF011837 - Paulo Roberto dos Santos, DF04450E - Ilma Barbosa dos Santos. R: LAZARO LUIZ DE FARIA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se o (a) inventariante sobre o que requer a Fazenda Pública à fl. 62. Samambaia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h47.Sandra Abreu da Silva Técnico Judiciário.

Nº 15855-4/04 - Inventario - A: ELIANE SILVA DAMASCENO e outros. Adv(s).: DF009087 - Roney Flavio Rodrigues Bernardes. R: RAIMUNDO PAULO DE SOUZA(ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se o(a)(s) Inventariante ELIANE SILVA DAMASCENO para se manifestar sobre o despacho de fl. 89. Samambaia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h50. Marlene Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria Substituta.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Joao da Matta e Silva
Diretora de Secretaria:Neusa Takako Hiyane

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 9900-6/04 - Arrolamento - A: ALINE MARIA DE SALES FREITAS TAVARES e outros. Adv(s).: DF00788A - Lucio Jaimes Acosta. R: WILLIAN LEONARDO BAREIRO TAVARES (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). 1. Defiro o pedido à folha 110, porém, como já se passaram dois meses da juntada da petição aos autos, determino a suspensão do processo por mais 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a inventariante nos autos, independente de intimação..Samambaia - DF, 10/11/2006. JOÃO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

Nº 15510-0/05 - Execucão de Alimentos - A: M.W.S.V.. Adv(s).: DF666666 - Assistencia Judiciaria Ceub. R: E.D.S.D.C.V.-P.B.. Adv(s).: DF023065 - Ana Paula Goncalves da Paixao. 1. Intime-se a subscritora da petição às folhas 30/31 para que junte aos autos a procuração, pois apesar de informar à folha 31 que anexou aos autos, não o fez. 2. Prazo de 15 (quinze) dias. 3. P. I. Samambaia - DF, 08/11/2006. João da Matta e Silva Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 3185-3/01 - Inventario - A: NATANY PEREIRA DOS SANTOS e outros. Adv(s).: DF004356 - Joao Cyrino Filho. R: DINAIR PEREIRA DOS SANTOS - Parte Baixada. Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se o(a)(s) Inventariante NATANY PEREIRA DOS SANTOS para se manifestar sobre o despacho de fl. 129. Samambaia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 16h41. Marlene Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 8251-9/03 - Arrolamento - A: ADELIA ALVES DO COUTO e outros. Adv(s).: DF014621 - Euclides Rodrigues Mendes. R: SALVADOR FERNANDES DO COUTO(ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Manifeste-se o (a) inventariante sobre o que requer a Fazenda Pública à fl. 142. Samambaia - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 17h47. Sandra Abreu da Silva Técnico Judiciário.

Nº 1551-7/05 - Inventario - A: FRANCISCO RIBEIRO e outros. Adv(s).: DF006231 - Aurení Ferreira Viturino, GO020046 - Wolmer Antonio de Oliveira. R: FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S. conferiu-me poderes para proferir o seguinte despacho: Intime-se o(a)(s) Inventariante FRANCISCO RIBEIRO para se manifestar sobre o despacho de fl. 95. Samambaia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 13h41.Marlene Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria Substituta.

Nº 10223-2/06 - Inventario - A: MARIA DA ASSUNCAO AMARAL ARAUJO DE SOUSA. Adv(s).: DF009416 - Lilia de Sousa Ledo. R: JOSE EDUARDO DE SOUSA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: A (o) inventariante para atender a cota ministerial. Samambaia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h15. Sandra Abreu da Silva Técnico Judiciário.

Nº 12785-9/06 - Inventario - A: LUCIMAR DOS SANTOS DA SILVA e outros. Adv(s).: RJ094884 - Luiz Carlos Soares de Carvalho. R: ERIVAN PEREIRA DA SILVA (ESPOLIO DE). Adv(s).: (.). Conforme portaria nº 003/98 de 13/11/98, publicada em 26/11/98 no Diário da Justiça, seção 03, o Exmo. Juiz da 1ª V.F.O.S., conferiu a mim poderes para proferir o seguinte despacho: Atenda a inventariante a cota ministerial: instruir o processo com certidão negativa de tributos emitida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás. Samambaia - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 17h14. Sandra Abreu da Silva Técnico Judiciário.

DECISAO

Nº 13524-7/04 - Divorcio Direto Litigioso - A: D.M.D.Q.. Adv(s).: Faj Oab DF. R: M.P.D.Q.. Adv(s).: DF006746 - Maria Ligia Barreto Fonseca Dias. 1. Recebo a apelação no seu duplo efeito. 2. À parte apelada para apresentar suas contra-razões. 3. Intimem-se. Samambaia-DF, 10/11/2006 JOAO DA MATTA E SILVA Juiz de Direito.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Luis Martius Holanda Bezerra Junior
Diretor de Secretaria:Wilton dos Santos Junior

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 14028-5/03 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: DF011341 - Jose Rodrigues. R: ZITO NUNES DA COSTA. Adv(s).: DF022924 - Katia Ribeiro Macedo Abilio. VITIMA: JOAO MALHEIRO DE ARAUJO. Adv(s).: (.). DESPACHO - "Recebo o libelo de fls. 185/186. (...) à Defesa para a respectiva contrariedade, no prazo legal". Samambaia-DF, 18.10.2006. Luis Martius Holanda Bezerra Junior - Juiz de Direito.

CERTIDAO

Nº 5574-5/01 - Acao Penal - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GILMAR VIEIRA DE MELO. Adv(s).: DF014484 - Atualpa Sousa das Chagas. VITIMA: CARLOS EDUARDO VIEIRA. Adv(s).: (.). CERTIDAO - Nos termos da Portaria 03/2006, deste Juízo, intimo a Defesa a fim de tomar conhecimento da FAP acostada aos presentes autos, às fls. 657-667. Samambaia-DF, 23.11.2006. Ezio Marinho - Dir. de Sec. Substituto.

Nº 4357-8/06 - Incidente de Insanidade Mental - A: JUSTICA PUBLICA. Adv(s).: (.). R: GERCILIO DA CONCEICAO FERREIRA. Adv(s).: DF999991 - Assistencia Judiciaria da Ucb. ASSISTENTE DA ACUSACAO: FRANCISCO ALVES DE MEDEIROS. Adv(s).: DF005041 - Cleumi Luiz de Almeida. CERTIDAO - CERTIFICO e dou fé que intimo o Assistente da Acusação dos autos principais, por meio de seu Defensor, a tomar ciência da juntada dos laudos acostados no presente incidente.Samambaia - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 16h18..

EDITAL COM A LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS
QUE DEVERÃO SERVIR NO ANO DE 2007

O Doutor LUÍS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma legal, foi organizada a LISTA PROVISÓRIA dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2007, constituída dos seguintes nomes abaixo:

ABERLARDO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA JUNIOR - Agente de Educação; ABADIA CARDOSO ROSA RODRIGUES - Do lar; ABDON BASTOS DA SILVA - Vigilante; ABEL DE JESUS LIMA - Autônomo; ADALGISA FERREIRA DOS SANTOS - Servidor Público; ADÃO MARTINS DE ABREU - Servidor. Público; ADEBRANIL GONÇALVES FERREIRA - Fiscal de Tráfego; ADELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA - Motorista; ADEYLTON OLIVEIRA LIMA - Professor; ADRIANA DE SOUZA COSTA - Professora; ADRIANA LUSTOSA RIBEIRO - Auxiliar de Enfermagem; ADRIANA MAMEDIO DE CASTRO - Lavadora Hospitalar; AFONSO CELSO OLIVEIRA CUNHA - Servidor Público; AGRIPINO CONCEIÇÃO DE JESUS - Porteiro; AILTON MARIA DE ARAÚJO - Ajudante de Topografia; AILTON VASCO DE AQUINO - Serviços gerais; AIUTO BATISTA MOURA - Servidor Público; ALBETISA COELHO PINHEIRO - Servidora Pública; ALCIDES BARROSO DOS SANTOS- Servente; ALCIDINA MARIA DOS ANJOS - Co-peira; ALDECI FERREIRA LIMA - Servidor Público; ALDENOR JOSÉ DE QUEIROZ - Supervisor; ALDENORA BARBOSA DA SILVA - Pensionista; ALDRIANE SOARES DOS SANTOS - Auxiliar de Contabilidade; ALEIXO ALVES DOS SANTOS - Operador de Moto-Serra; ALEKSSANDRA ARAÚJO DOS SANTOS - Cont. Dengue-Agente; ALESSANDRA BEZERRA DOS SANTOS - Faturista; ALESSANDRA PEREIRA VILANOVA SILVA - Recepcionista; ALESSANDRA ROSA FARIAS PIRES - Agente Administrativo; ALFREDO BERNARDINO DOS SANTOS - Auxiliar de Administração. Pública; ALIFONSINA NUNES - Aossd. Limp. Cons.; ALILE ALVES DA SILVA - Estudante; AMELIA LIMA DE ALMEIDA - Operadora de Caixa; ANA APARECIDA DE OLIVEIRA - Professora; ANA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA - Guardete; ANA MARIA ALVES APRÍGIO - Técnica de Adm. Pública; ANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA - Professora; ANA MARIA WANDERLEY DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem; ANA PAULA DE OLIVEIRA - Agente Administrativo; ANA PAULA DOS SANTOS ARAÚJO MIRANDA - Gerente Administrativa; ANAETE FERREIRA NOGUEIRA - Auxiliar de Enfermagem; ANDREIA ALESSANDRA BARBOSA DA SILVA - Digitadora; ANDREIA SILVA DOS SANTOS - Recepcionista; ANDRESSA DANTAS ARARUNA - Professora; ANFRISIO DE SANTANA BORGES - Fiscal; ANGELA MARIA - Auxiliar de Adm. Pública; ANGELA MARIA - Servidora Pública; ANGELA MARIA DE ARAÚJO RODRIGUES - Pensionista; ANGELACI ANTONIA DA SILVA - Técnico Lab. Pat. Clínica; ANGELICA DE CASSIA NUNES COUTINHO GUSMÃO - Secretária; ANSELMA MARIA DA CONCEIÇÃO - Auxiliar de Adm. Pública; ANTONIA ALVES MARTINS - Servidora Pública; ANTONIA CASÉ DE JESUS - Servidora Pública; ANTONIA JOSETE GONÇALVES - Agente cont. Dengue; ANTONIA MARIA DOS SANTOS - Servente; ANTÔNIA NOBRE DA SILVA - Professora; ANTONIO ADVENTO SALES - Servidor Público; ANTONIO ALVES CAETANO - Servidor Público; ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO - Vigia; ANTONIO APARECIDO SILVA - Servidor Público; ANTONIO BERTOLDO PEREIRA - Servidor Público; ANTONIO CARLOS ANDRADE DE SOUZA - Professor; ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO - Auxiliar Adm. Pública; ANTONIO CARLOS MARQUES GONÇALVES - Servidor Público; ANTONIO CIPRIANO ELIAS - Agente de Vigilância; ANTONIO COSME DA SILVA - Operador de Máquina; ANTONIO DO NASCIMENTO - Operador de Copiadora; ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA - Auxiliar de Serviços Gerais; ANTONIO LUIS DE CARVALHO - Vigilante; ANTONIO MARTINS OLIVEIRA - Servidor Público; ANTONIO MOREIRA DA SILVA - Servente; ANTONIO PEREIRA DE MACEDO - Rodoviário; ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - Servente; ANTONIO PEREIRA GUEDES - Oper. de Máquinas Leves; ANTONIO RODRIGUES ROMÃO - Servente; ANTONIO SEVERINO CARVALHO DA SILVA - Servidor. Público; ANTONIO SEVERINO CARVALHO DA SILVA - Servente; AN-



TONIO VICENTE DE SOUZA - Servente; ANTONIO VIEIRA DA SILVA - Motorista; APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA - Balconista; ARLISON ELIAS DOS SANTOS FILHO - Servente; ARIOSVALDO LUCIANO DOS SANTOS - Professor; ARLETE FERREIRA ABIORANA - Servidora Pública; ARLINDO ALVES SILVA - Auxiliar de Administração; ASSUNÇÃO DE MARIA COSTA - Auxiliar de Enfermagem; AUDREY SILVA LIMA - Auxiliar de Gráfica; AUGUSTO CESAR BASTOS PACHECO - Funcionário Público; AURILEDA VIEIRA CAVALCANTE - Servidora Pública; AYDÉ CARDOSO DOS SANTOS - Professora; BARJONAS CARNEIRO DA SILVA - Bancário; BARSANULFO PRATISTEQUIM DE OLIVEIRA - Contramestre Mecânica; BELISARIA GOMES DA SILVA GERALDO - Auxiliar de Contabilidade; BENILDES BESSERRA CURVINA - Servidora Pública; BENJAMIM DE SOUZA AVILINO - Vigilante; BENTO GOMES DA SILVA - Servidor Público; BERENILVA ROSALINA SILVA DE OLIVEIRA - Servidora Pública; BERNARDO DIAS CARNEIRO - Industriário; BRAZ ALVES CORDEIRO - Servente; BRIGIDALINA MARIA DUARTE - Servidora Pública; CARLA ADRIANA TOMAZ DE SOUSA - Cobradora; CARLA MACHADO DA SILVA - Balconista; CARLINDO MEDEIROS CHAVES - Funcionário Público; CARLOS ALBERTO CAVLACANTE DUARTE - Servidor Público; CARLOS ALBERTO FREITAS PINHEIRO - Vigilante; CARLOS ALBERTO SOUSA GUIDA - Servente; CARLOS ALBERTO VILELA GOMES - Servidor Público; CARLOS ANTONIO DE SOUSA ANDRADE - Auxiliar de Adm. Pública; CARLOS BARBOSA DE BRITO - Auxiliar de Adm. Pública; CARLOS DIAS ARAÚJO - Auxiliar de Adm. Pública; CARLOS EDUARDO MENDES GOMES - Méd. Resid. Neonatologia; CARLOS ROBERTO MACHADO DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem; CARLOS ROBERTO SILVA SANTOS - Servidor Público; CARMELITA CARDOSO MATOS - Servidora Pública; CARMELITA VIANA DOS SANTOS - Recepcionista; CARMEM LUCIA SOARES - Secretária; CARMEM RAQUEL ALVES DA SILVA - Técnica. Patologia Clínica; CATIA ANGELICA DE MORAIS - Servidora Pública; CÉLIA AUGUSTA MARIANO - Servidora Pública; CÉLIO SEBASTIÃO FERRAZ - Funcionário Público; CELIOMAR DIAS DE OLIVEIRA - Servidor Público; CESAR ROBERTO MONTEIRO DE BRAGANÇA - Servidor Público; CESARINA ALVES DE MOURA - Servidora Pública; CHEILLA FERREIRA DE LIMA - Supervisora; CHRISTIANE RODRIGUES CARDOSO - Professora; CÍCERO DA SILVA BELO - Guarda Fitossanitário; CÍCERO FERREIRA DE LIMA - Gráfico; CÍCERO GOMES DE ARAÚJO - Agente de Educação; CINTIA ALVES DE MATOS SILVA - Professora; CIRO FERREIRA DIAS - Vigilante; CLAITON PEREIRA LIMA - Garçom; CLAUDETE BARBOSA TELES DOS SANTOS - Técnica Lab. Hemat.; CLAUDIA ALVES DA SILVA - Orientadora Educacional; CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS SALGADO - Porteira; CLÁUDIA LUCIA DE OLIVEIRA - Auxiliar Limp. Conservação; CLAUDIA PAES SANTANA DOS SANTOS - Comercialista; CLAUDIA REJANE SANTOS DE ARAÚJO - Secretária; CLAUDIO ANDRÉ MOREIRA DE SOUZA - Motorista; CLÁUDIO FONTENELE DA SILVA - Auxiliar de Adm. Pública; CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA - Servente; CLÁUDIO PEDRO DA SILVA - Desenhista; CLEBER DA COSTA - Auxiliar de Adm. Pública; CLÉCIO DE OLIVEIRA ARAÚJO - AOSD. Lavand. Hospitalar; CLEIDE BESSA LIMA - Auxiliar de Escritório; CLEIDE MARIA DE ANDRADE - Auxiliar de Educação; CLEUNIR LEANDRO DA SILVA - Auxiliar. Administrativo; CLODOALDO PACHECO DE MATOS - Servente; CREULENE CHAVES DE OLIVEIRA - Auxiliar de Assist. à Educação; CRISTIANE BASILIO DE JESUS - Industriária; CRISTIANNY FERNANDES DOS REIS -Auxiliar de Escritório; CRISTINA DE JESUS TEIXEIRA - Professora; CRISTOVÃO COSME DA SILVA - Motorista; DALCI SILVANO LOPES DE DEUS - Professor; DALMI SOARES BERNARDO - Auxiliar de Produção; DANIEL BORGES DE SOUSA - Auxiliar de Faturamento; DANIELE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Auxiliar de Enfermagem; DANIELLA DA RIBEIRA DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem; DARLENE DOS SANTOS REGO - Ascensorista; DAVID GOMES MIRANDA - Comerciante; DAVID WILKERSON SOUSA - Ascensorista; DEBORA CARLA COSTA - Secretária; DEBORA CRISTINA SILVA GALENO - Caixa; DEJAIR ALVES TARGINO - Técnico Contabilidade; DEJANILSON SANTOS DA SILVA - Operador de Micro; DELCY PEREIRA DA SILVA - Servidor Público; DERCI IZIDORO PINHEIRO - Auxiliar de Administração; DEUSAN CARVALHO DE SOUSA - Servidor Público; DEUSELY FERREIRA MELACO - Auxiliar da Adm. Pública; DEUZENI MENDES CARDOSO - Auxiliar de Fisioterapia; DIMAS VIEIRA DE SOUSA - Servidor Público; DIVANY FRANCISCA DE ANDRADE ANASTÁCIA - Auxiliar de Escritório; DIVINO LEANDRO DE JESUS - Atendente; DONATO PEREIRA DAS VIRGES - Ect. Aux. Adm. DONIZETTI DIAS DE OLIVEIRA - Servidor Público; DORVALINA GUIMARAES - Secretária; DULCE PEREIRA DA COSTA - Pensionista; ECLESINA ALALBA CARVALHO DE OLIVEIRA - Servidora Pública; EDEILTON NOGUEIRA LEITE - Conferente; EDEILTON RODRIGUES CEZAR - Repositor; EDER DO ESPIRITO SANTO - Técnico de Adm. Pública; EDÉZIO FÉ GUIMARÃES - Auxiliar de Administração Pública; EDGAR APARECIDO GOMES RIBEIRO - Técnico de Refrigeração; EDIGAR DE SOUSA MARTINS - Servidor Público; EDILMA ABREU PEREIRA - Servidora Pública; EDILSON DE LIMA COELHO - Auxiliar de Enfermagem; EDILSON FERREIRA DA SILVA - Auxiliar Administrativo; EDILSON FERREIRA LIMA - Servidor Público; EDILSON LUIZ GOMES DE SOUZA - Técnico. Contábil; EDILSON SANTOS DA SILVA - Funcionário Público; EDIMAR DA COSTA - Funcionário Público; EDIMO BATISTA GUBERT - Comerciante; EDINA CARDOSO RIOS VALDEZ - Técnico Assunt. Educação; EDI-

VALDO DE SOUSA PIAULINO - Servidor Público; EDIVALDO FILINTRO DO OLIVEIRA - Atacadista; EDIVAN DIAS NOLETO - Vigilante; EDIVANDE DE LIMA - Auxiliar da Adm Pública; EDMAR LIMA CÂMARA - Operador de Lavanderia; EDMILSON DOS SANTOS PEREIRA - Agente Administrativo; EDMILSON FERREIRA NASCIMENTO - Auxiliar de Limpeza; EDMILSON VIEIRA DA SILVA - Serviços Gerais; EDMUNDO CLEMENTINO DA SILVA - Porteiro; EDNA ALVES DA SILVA - Balconista; EDNA DA SILVA BATISTA - Auxiliar Limp. Conservação; EDNALVA DIAS DA CRUZ - Secretária; EDNALVO DOMINGOS ROCHA - Agente Operação; EDNEY SOARES - Assist. C.E 101; EDSON RODRIGUES DA SILVA - Servente; EDSON SOARES RODRIGUES - Jardineiro; EDUARDO COUTINHO DA SILVA - Agente Administrativo; EDUARDO DOS SANTOS DA SILVA - Auxiliar de Depart. Pessoal; EDUARDO PASSOS DOS SANTOS - Agente Administrativo; EDVALDO COIMBRA DOS SANTOS - Servidor Público; EDVALDO CONCEIÇÃO SILVA - Ajudante de Topografia; EGOMAR ROQUE DE GODOY - Operador Sistema Irrigação; ELAINE CRISTINA JESUS DO NASCIMENTO - Auxiliar de Escritório; ELAINE XAVIER FERNANDES DE CASTRO - Professora; ELCIONE MONTALHAO ALVES - Atendente; ELEN CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA VALE - Caixa; ELEN MARCIA GUERRA - Apoio Téc. Administrativo; ELENITA OLIVEIRA FIRMINO - Professora; ELI DE SOUZA BERLÂNDIA - Servidor Público; ELIANA LUIZA DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem; ELIANE RIBEIRO SARRAFF - Servidora Pública; ELIAS DA SILVA - Servidor Público; ELIAS MOURA DE CARVALHO - Servidor Público; ELIETE BATISTA DE ARAUJO - Servidora Pública; ELISIA FERREIRA DE OLIVEIRA - Dona de Casa; ELITON CARVALHO DO MONTE - Apontador; ELIZABETE DAS CHAGAS VILANOVA - Secretária; ELIZABETH BASILIO DE OLIVEIRA - Servidora Pública; ELIZEU JOÃO DO NASCIMENTO - Operador de Máquinas; ELIZEU MARTINS DOS SANTOS - Auxiliar de Adm. Pública; ELMAR MAGALHÃES - Auxiliar de Adm. Pública; ELZA ABADIA DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem; ELZA RIBEIRO CARNEIRO - Auxiliar de copa; ELZA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Copeira; ENESIA BARBOSA SOARES - Secretária; ENOQUE LEITE TEIXEIRA NETO - Servidor Público; ERICA BATISTA DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem; ERLY LAGO - Funcionário Público; ERNESTO DA SILVA BARROS - Oficial de Manufatção; ERON FERREIRA DE OLIVEIRA - Auxiliar Adm.; ERONDENES ALVES DA SILVA - Fiscal de Atividades Urbanas; ESTEFÂNIA MARA ALCOFORADO - Servidora Pública; ESTER MARIA DA SILVA SIMOES - Agente de Educação; ETHEL CUNHA DE OLIVEIRA - Agente Social; EUNICE ALVES SILVA - Servidora Pública; EUNICE HELENA DE Q. DE MOURA - Professora; EUNICE MARIA DOS SANTOS - Comerciante; EURICO JORGE OLIVEIRA SARAIVA - Agente de Portaria; EVANDRO CARDOSO DA SILVA - Funcionário Público; EVANDRO DA SILVEIRA GALVAO - Operador de Microfilm.; EVANILSON ARAÚJO SANTOS - Professor; EVARISTO DAS CHAGAS PEREIRA - Funcionário Público; EXPEDITO JOSE CAVALCANTE SOUSA - Comerciante; EXPEDITO RIBEIRO DE MESQUITA - Auxiliar de Adm. Pública; FABIANA DO CARMO BERNARDO DA SILVA - Professora; FÁBIO ADRIANO DE MOURA BESERRA - Auxiliar Administrativo; FÁBIO ALEXANDRE MARTINS - Office Boy; FÁBIO GOMES DA SILVA - Servente; FÁBIO GOMES DOS SANTOS - Técnico de Adm.; FÁBIO GONCALVES DE SOUSA - Office Boy; FÁTIMA ZILDA FERREIRA DE SOUZA - Auxiliar de Educação; FELICIANO BATISTA LISBOA - Servidor Público; FELIX ALVES DE MIRANDA - Servente; FERNANDA OLIVEIRA COSTA DO CARMO - Estagiária; FERNANDO CESAR FONSECA - Auxiliar de Adm. Pública; FERNANDO DOS SANTOS DA SILVA - Agente Operacional; FERNANDO JOSE DA SILVA JUNIOR - Comerciante; FERNANDO RODRIGUES DA ROCHA - Servidor Público; FLÁVIO ALVES ROSA - Professor; FLAVIO DO CARMO LEANDRO - Auxiliar de Escritório; FLÁVIO MENDES TEIXEIRA - Servente; FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES - Guia Turístico; FRANCILENE EVANGELISTA DA SILVA - Professora; FRANCINALDO GOMES DE MORAIS - Auxiliar de Artífice; FRANCISCA DE SOUSA SILVA - Servidora Pública; FRANCISCA DEIVA CESAR DE SOUSA - Agente Educ.Cozinha; FRANCISCA DO NASCIMENTO SANTOS - Auxiliar de Educação; FRANCISCA FRANCELI DE BARROS DUARTE - Comerciante; FRANCISCA MARIA NUNES MARTINS - Professora; FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES - Rodoviária; FRANCISCO ALVES DE LIMA - Funcionário Público; FRANCISCO ARNAUD DA CONCEICAO CHAGAS - Comerciante; FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO - Comerciante; FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS - Pedreiro; FRANCISCO CORTE LIMA - Servente; FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA - Comerciante; FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA - Comerciante; FRANCISCO DAS CHAGAS PAZ DE ARAÚJO - Servidor Público; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA - Agente Segurança; FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA SILVA - Auxiliar de Serviços Gerais; FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DOS SANTOS - Servente; FRANCISCO EMIDIO DA SILVA - Servente; FRANCISCO EVARISTO DE ASSIS - Comerciante; FRANCISCO JERONIMO DE AGUIAR FILHO - Dentista; FRANCISCO LIMA - Servidor Público; FRANCISCO MIRANDA DE SOUZA - Servidor Público; FRANCISCO PEREIRA BATISTA - Operador Máquina; FRANCISCO PEREIRA MARTINS - Servidor Público; FRANCISCO RODRIGUES COELHO - Comerciante; FRANCISCO SALES DE ASSIS LUZ - Cabista; FRANCISCO SPINOSA DOS SANTOS - Gerente; FRANCISCO TELES DE AGUIAR - Servidor Público; FRANCISCO VIANEZ SIQUEIRA MELO - Técnico de Adm. Pública; GASPAR ALVES DE OLIVEIRA - Servidor Público;

GENESI FRANCISCA MAIA - Comercialista; GENI BARBOSA ARAUJO - Comercialista; GENILDE COTRIM DA SILVA - Agente de Saúde Pública; GEOVAN PERES MONTEIRO - Auxiliar de Administração. Pública; GERALDA JOSÉ DE ALCANTARA - Funcionária Pública; GERALDA MARIA DA CRUZ - Servidora Pública; GERALDO DIVINO DURÃES - Universitário; GERALDO JÚLIO SANTIAGO - Operador de Máquinas; GERLANE RIBEIRO LEITE AIRES - Assistente Administrativo; GERSON GONSALVES FELIX - Auxiliar Depósito; GETÚLIO GOMES FIALHO - Mensageiro; GILBERTO ANTONIO DE SOUSA - Técnico Contabilidade; GILBERTO CARLOS DO NASCIMENTO - Servidor Público; GILBERTO FILGUEIRAS DE SOUZA - Porteiro; GILBERTO MARQUES DA SILVA - Funcionário Público; GILBERTO SEBASTIAO CASSIMIRO - Auxiliar de Escritório; GILCA DE MACEDO ALENCAR - Balconista; GILMAR MIRANDA OLIVEIRA - Servente; GILMAR PAULINO NEVES - Cobrador; GILSA MARIA LEMOS FRANCO- Servidora Pública; GILSON VETE DA SILVA - Servidor Público; GILVAN ROCHA DE SOUSA - Servidor Público; GILVANETE DE MORAIS SILVA - Auxiliar de Educação; GIOVANA DA SILVA CAVALIN - Auxiliar de Enfermagem; GISELLE DA SILVA MELO - Cont. dengue Agente; GISELENE ALVES PEREIRA - Assistente Comercial; GIUVANE DE OLIVEIRA CARVALHO - Estudante; GIZELDA RODRIGUES DA SILVA - Auxiliar de Educação; GLAUCIA KELLY DA SILVA - Recepcionista; GLEIDE MARIA CARLOS DE MELO - Agente Social; GLÓRIA CRISTINA DE SANTENA VEIGA - Funcionária Pública; GRACIOMAR LISBOA DE CASTRO - Servidora Pública; GUILHERME DE JESUS GUSMAO - Escriturário; HAYDEE MARQUES DOS SANTOS - Auxiliar de Educação; HELIO LUCAS DE ARAÚJO - Pedreiro; HÉLIO MARCOS MACHADO ARAGÃO - Técnico em Radiologia; HELLEN MATOS SALLUM - Agente Administrativo; HERNANDES RIBEIRO DE SOUZA - Secretário; HOSANA FLAVIA DE MELO REZENDE - Operadora de Caixa; HOSANA LITIG PORTO - Auxiliar de Enfermagem; HOZANETE SILVA DE AGUILAR - Professora; HUMBERTO DO NASCIMENTO SOUSA - Operador de Máquinas Leves; HUMDALBERTO ALEXANDRE DE LIMA - Auxiliar de Escritório; IARA MAÍSA GONÇALVES - Auxiliar de Enfermagem; ILDENE MARIA LIMA DOS SANTOS - Operador de Rádio; ILMA DA SILVA BATISTA - Ascensorista; INES LAURINDO DA SILVA - Copeira; INGRID KELLY RAMOS - Operadora Caixa; IONE MARIA DIVINA PEREIRA DE ALMEIDA - Atendente; IRALICE ROCHA MARTIMON FERREIRA - Professora; IRISMAR PEREIRA DIAS - Secretária; ISAAC RIBEIRO DOS SANTOS - Comerciante; ISABEL ALMEIDA DOS SANTOS - Comercialista; ISABEL MARIA BRANDÃO - Auxiliar de Adm. Pública; ISAILDE SANTOS CARVALHO - Servidora Pública; ISMAIR RABELO DA SILVA - Servente; IVANEI MOREIRA DA SILVA - Assistente; IVANETE BRUNO DE SOUZA SILVA - Servidora Pública; IVANILTON MAGALHAES BARBOSA - Chefe Depósito; IVONE ARAÚJO ALVES - Auxiliar de Administração; IVONE DE SOUZA SILVA - Agente Administrativo; IVONE PEREIRA DE MELO - Auxiliar de Educação; IZABEL CRISTINA COELHO DE LIMA - Auxiliar de Enfermagem; JAFÉ FERREIRA DE BRITO - Auxiliar de Enfermagem; JAILSON SAMPAIO DOS SANTOS - Operador Máquina; JAIME SATURNINO MEDEIROS - Comerciante; JALMO APARECIDO DOMINGOS CORREA - Mecânico; JANDIRA FERREIRA DA SILVA - Zeladora; JARDETE ROCHA AMARAL - Auxiliar de Enfermagem; JEFERSON OLIVEIRA SAMPAIO - Apontador; JEOVÁ JÚLIO DA SILVA - Vigilante; JERRY EDUARDO RODRIGUES - Eletricista; JESUITA FERREIRA DA SILVA - Telefonista; JOANA DARC PEREIRA DE MELO - Auxiliar Administrativo; JOANA LUIZA MARCAL PEREIRA - Camareira; JOAO ALEXANDRINO POLICARPO - Auxiliar Escritório; JOAO ALVES ROCHA - Auxiliar Serv. Gerais; JOÃO ANGELO DE SOUSA - Auxiliar de Adm. Pública; JOÃO BORGES DA SILVA - Aosd. Padioleiro; JOÃO BRANDÃO DE FARIA - Auxiliar de Adm. Pública; JOAO CAETANO DE SOUZA - Comerciante; JOÃO COSTA FEITOSA - Cobrador; JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA - Assis.Int.Saúde; JOAO GUIMARAES NETO - Porteiro; JOÃO JOSÉ CARNEIRO ALVARENGA - Professor; JOÃO MACHADO DA SILVA - Artífice- Obras Cívicas; JOÃO RODRIGUES MATIAS DA SILVA - Carpinteiro; JOAQUIM DE AQUINO CARDOSO - Auxiliar Administrativo; JOEL ARAUJO SANTANA - Técnico em Elevador; JOELISCE GONZAGA DA MOTA - Vigia; JORGE LUIS FEITOSA DE ALMEIDA - Auxiliar de Adm. Pública; JORGE VIANA DE SOUSA - Auxiliar de Enfermagem; JOSCE LUIZ DE OLIVEIRA - Auxiliar de Adm. Pública; JOSE ADRIANO DO NASCIMENTO - Auxiliar de Elet.; JOSE AILTON DOS SANTOS - Auxiliar Administrativo; JOSE AIRTON DE SOUSA - Técnico de Máquinas; JOSE CARLOS ALMEIDA - Comerciante; JOSÉ CARLOS AMARAL - Operador de Máquinas; JOSE CARLOS LINHARES BEZERRA - Supervisor Informática; JOSE DO NASCIMENTO CARDOSO - Coord.Programação; JOSÉ DOMINGOS SOBRINHO - Servente; JOSÉ DOS REIS RIBEIRO - Auxiliar de Administração; JOSE EDILSON DE SOUZA SILVA - Técnico Telecomunicações; JOSÉ ELIAS FEITOSA - Servente; JOSÉ GOMES DOS SANTOS - Técnico em Adm. Pública; JOSÉ JUCIER SOUSA LIMA - Agente de Saúde Pública; JOSE LEAL MIRANDA - Assistente Administrativo; JOSÉ LEOCÁDIO ASSUNÇÃO SILVA - Auxiliar de Adm. Pública; JOSÉ LUIZ DA SILVA RICARDO - Vendedor; JOSE LUIZ FERREIRA FILHO - Auxiliar Adm.Pública; JOSÉ MARIA DA SILVA - Pedreiro; JOSE MARIA DE CASTRO - Técnico Anat. Patologia; JOSE MARINHO DE ARAUJO - Rodoviário; JOSE NEILTON VIDAL SILVA - Servidor Público; JOSÉ ONÉSIMO RODRIGUES GONÇALVES - Servente; JOSÉ PAULINO DA SILVA NETO - Fiscal de Atividades Urbanas; JOSE RIBAMAR DA SILVA - Vigia;

JOSE RICARDO DO SILVA - Auxiliar de Cozinha; JOSÉ RICARDO PEREIRA RAMOS - Químico; JOSE ROBERTO SILVA - Chefe Turma; JOSÉ SOARES DA SILVA - Servente; JOSE VALCACIO DE SOUZA - Comerciarior; JOSE WELLINGTON DE SOUSA VIEIRA - Porteiro; JOSELIA DOS SANTOS GAZOLA - Auxiliar Enfermagem; JOSENILDO MOREIRA DE LIMA - Balconista; JOSENILDO RAMALHO SALVIANO - Auxiliar Administrativo; JOSENILSON ALVES ALBANO - Marceneiro; JOSIANE JUSTINA BARBOSA - Técnica em Enfermagem; JOSIAS DOS SANTOS SILVA - Maquinista; JOSIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Jardineiro; JOSIMARY SILVA DOS ANJOS - Agente de Educação; JOSINEIDE TAVARES DA SILVA - Técnico em Radiologia; JOSINO EDUARDO DA SILVA - Servente; JOSMAILTON INACIO LOPES - Agente de Telecomunicações; JUCENY DE OLIVEIRA FERREIRA - Agente Administrativo; JULIANA CARLOS DE SOUZA - Recepcionista; JULIO BARBOSA DE CARVALHO FILHO - Agente Administrativo; JUSSARA BEZERRA PEREIRA - Auxiliar Enfermagem; JUSSARA DAVID DE ALMEIDA DA SILVA - Servente; KATIA RAMOS RODRIGUES MANGABEIRA - Auxiliar Escritório; KELLY ALVES BARBOSA DA SILVA - Padioleiro; LAFAETE COMPOS CORDEIRO - Auxiliar Enfermagem; LÉA LIMA PEREIRA DE MESQUITA - Auxiliar de Adm. Pública; LECI LOPES PACHECO - Lavand. Hospital; LENITA DA SILVA BARROS - Coord Administrativo; LEONARDO DOS PASSOS FILHO - Técnico de Adm. Pública; LEONARDO SAMPAIO OLIVEIRA - Assistente Administrativo; LERCIVANDA CRISTINA DA SILVA - Técnico Contabilidade; LILIAN CARLA DE SOUZA - Funcionária Pública; LILIAN KEILA DUTRA DA SILVA - Auxiliar Administrativo; LINDOMAR PASSOS DOS SANTOS - Auxiliar de Adm. Pública; LINDOMAR SOARES SILVA - Ajudante Sist Ar Condicionado; LOURIMAR DE OLIVEIRA LOPES - Guia de Turismo; LOURIVALDO DE MAGALHÃES - Servente; LUCÉLIA BELO DE LIMA - Cont. Dengue Agente; LUCIA MARIA DE OLIVEIRA - Agente de Portaria; LUCIANA VALENTIM DOS SANTOS - Secretária; LUCIANO SILVA COSTA - Balconista; LUCILENE REJANE ALVES - Auxiliar de Enfermagem; LÚCIO GOMES DA SILVA - Auxiliar de Adm. Pública; LUCY MEIRE SALAO DE OLIVEIRA - Comerciante; LUÍALE DA SILVA RODRIGUES - Secretária; LUIS DE MELO CARVALHO CUNHA - Fiscal de Tráfego; LUIS PEREIRA DA SILVA - Bombeiro Hidráulico; LUIS SOARES VENANCIO - Ajud. Operacional; LUIZ ANTONIO ALVES PEREIRA - Gari; LUIZ BEZERRA FILHO - Eletricista; LUIZ CARLOS RIBEIRO DE CARVALHO - Apontador de Obra; LUIZ CARVALHO DA SILVA JUNIOR - Agente Administrativo; LUIZ CLÁUDIO PIRES DE AZEVEDO - Comerciante; LUIZ GONZAGA SOBRINHO - Auxiliar de Adm. Pública; LURDINETE LEMOS MELO - Agente de Portaria; LUSINETE SILVA BARBOSA DOS SANTOS - Funcionária Pública; LUZIA OLIVEIRA LIMA - Auxiliar de Educação; MAGDA MARIA FIDELIS COSTA - Auxiliar de Enfermagem; MAISE GRASIELE NUNES BARBOSA - Técnico Laboratório; MAKLAN FRANCISCO VENTURA - Almoxarife; MANOEL EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO - Servente; MANOEL OLIVEIRA CASTRO - Garçom; MANOEL PEREIRA NETO - Servidor Público; MANUEL AZEVEDO PRIMO - Servente; MARCELO ARAUJO - Telefonista; MARCELO DA SILVA - Cobrador; MARCELO IVO SILVA DE LIMA - Funcionário Público; MARCELO SANDRO CONCEIÇÃO - Servente; MARCELO SILVA DE OLIVEIRA - Faturista; MARCELOS POLICARPO - Publicitário; MARCIA ANDREA DA SILVA ALMEIDA - Secretária; MARCIA BERNARDES DA CUNHA - Secretária; MARCIA CLAUDIA ALMEIDA - Telefonista; MARCIA GLEIDE DA SILVA PORTO - Técnica de Enfermagem; MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem; MARCIA MARIA RODRIGUES VIANA - Auxiliar de Escritório; MARCIA MELO SANTANA - Comerciante; MARCIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Comerciante; MARCIO JOSE DA SILVA - Gerenciador; MARCIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - Padioleiro; MARCIO RICARDO MOREIRA FERNANDES - Hoteleiro; MARCOLINO GONZAGA DOS SANTOS - Servidor Público; MARCOS ANTONIO AGUIAR DUPIN - Lavand. Hospitalar; MARCOS CESAR DE OLIVEIRA MIRANDA - Funcionário Público; MARCOS DE OLIVEIRA LOIOLA - Caixa; MARCOS FLÁVIO RODRIGUES - Servente; MARCOS RORIZ NASCIMENTO - Cobrador; MARCOS VINICIUS FERNANDES DA CONCEICAO - Agente Patrimonial; MARCUS PEREIRA DOS SANTOS - Estudante; MARGARIDA DE CARVALHO AGUIAR - Copeira; MARGARIDA DE SOUZA BRITO - Auxiliar de Adm. Pública; MARIA ALETE AMORIM DA SILVA - Funcionária Pública; MARIA ALTINA DE SOUSA CARVALHO - Servidora Pública; MARIA APARECIDA CLEMENTINO - Auxiliar Adm. Pública; MARIA APARECIDA L. DE OLIVEIRA - Auxiliar de Adm. Pública; MARIA APARECIDA PAULO ALVES - Analista de Laboratório; MARIA APARECIDA SANTOS - Agente de Educação; MARIA BRASILIA DIAS FERNANDES - Servidora Pública; MARIA CLEUVANI DOS SANTOS - Recepcionista; MARIA DA CONCEICAO RAMOS MARINHO - Vendedora; MARIA DA CRUZ MARREIROS DE ARAÚJO - Auxiliar de Enfermagem; MARIA DA GLÓRIA ALVES DE OLIVEIRA - Professora; MARIA DA LUZ DE ALMEIDA - Comerciarior; MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE ABREU LIMA - Servidora Pública; MARIA DAS GRAÇAS QUARESMA CRUZ - Auxiliar de Enfermagem; MARIA DAS MERCÊS BARREIRA BESSA - Auxiliar de Enfermagem; MARIA DE FÁTIMA BATISTA PEIXOTO - Servidora Pública; MARIA DE FÁTIMA SANTANA - AOSD. Pat. Clínica; MARIA DE FÁTIMA SOUSA OLIVEIRA - Secretária; MARIA DE JESUS NASCIMENTO DOS SANTOS - Professora; MARIA DE LOURDES DA SILVA - Agente Administrativo; MARIA DE LOURDES DOS ANJOS -

Jardineira; MARIA DE LOURDES LINO - Do lar; MARIA DE LOURDES SILVA - Auxiliar de Escritório; MARIA DENIZÁ FERREIRA DE SOUSA - Fiscal de Atividades Urbanas; MARIA DETE GOMES CALDAS - Auxiliar de Enfermagem; MARIA DIAS DE OLIVEIRA - Servidora Pública; MARIA DO CARMO LINS GOMES - Professora; MARIA DO ROSÁRIO SOARES MARQUES - Servidora Pública; MARIA DO SOCORRO DE JESUS SOUSA - Cozinha; MARIA DOLORES RODRIGUES REGO - Secretária; MARIA DOS REIS SANTOS - Funcionária Pública; MARIA ELOINA ALVES DE SENA - Auxiliar de Educação; MARIA EULINA RODRIGUES SILVA - Servente; MARIA EVANISE CÂMARA - Professora; MARIA GABRIELA NUNES DE SOUSA - Secretária; MARIA GELMA FIRMINO GONZAGA - Vendedora; MARIA GONCALVES DE LIMA ALMEIDA - Auxiliar Serv. Médico; MARIA HELEUDA ALENCAR - Professora; MARIA IRACI FERREIRA DE SOUSA - Auxiliar Escritório; MARIA IRIS PIMETA LESSA - Professora; MARIA JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS - Auxiliar de Adm. Pública; MARIA JOSÉ GOMES E SOUZA - Jardineira; MARIA JOSÉ SILVA SOUZA - Técnica em Contabilidade; MARIA JOSÉ XAVIER DOS SANTOS - Funcionária Pública; MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FILHA - Auxiliar de Enfermagem; MARIA LÚCIA MARTINS DE SOUSA - Servente; MARIA MARTA DE OLIVEIRA - Auxiliar Administrativo; MARIA NILVA FERREIRA DE CARVALHO - Operadora; MARIA RITA BITENCOURT - Servidora Pública; MARIA RODRIGUES DE FARIA - Servidora Pública; MARIA SALETE POECK DOS SANTOS DA SILVA - Professora; MARIA SANTANA SILVA GOMES - Recepcionista; MARIA SÔNIA FERREIRA GARCIA - Auxiliar de Adm. Pública; MARIA TEIXEIRA SABINO - Servidora Pública; MARIENE DOS SANTOS - Cobradora; MARILENE DE LIMA SILVA - Balconista; MARIO AUGUSTO LOPES - Lubrificador; MARISA PEREIRA DE SOUZA - Servidora Pública; MARISTELA SILVA SANTOS - Caixa; MARLENE DINIZ DO AMARAL - Caixa; MARLENE MARIA DE FARIA - Auxiliar de Cozinha; MARLI FERREIRA DE SOUSA - Professora; MARLI FRANCISCA DE ALMEIDA - Vendedora; MARLON ALVES DE SOUZA - Porteiro; MARTA HELENA DE JESUS - Copeira; MARTA MARIA BARBOSA MELO - Caixa; MARTA MARIA DA CRUZ RIBEIRO - Esteticista; MARTIN MARCOS NETO - Gari; MARTINHO PEREIRA DOS SANTOS - Porteiro; MATILDES MOURA DE QUEIROZ - Auxiliar de Enfermagem; MAURO LIBERIO COSTA - Servente; MERCÊ MARIA RIBEIRO B. DA SILVA - Auxiliar de Adm. Pública MICHELE DE JESUS TEIXEIRA - Professora; MICHELE VARELA - Auxiliar Odontológico; MILTON CESAR ALVES ABADIA - Gari; MIRANICE GONCALVES DE MACEDO - Servidora Pública; MIRIAM DIAS DA SILVA - Servidora Pública; MIRIAM FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA - Enfermeira; MIRIELE ARAULO FRANCA - Operadora de Caixa; MOACIR DE FREITAS JORGE - Servente; MOISES BENTO DA SILVA - Pintor; MOISES SOUZA DOS SANTOS - Auxiliar de Adm.; MOISES VITAL - Op.de Computador; MONICA ANGELA DOS SANTOS - Vendedora; NATALINO ALVES DE AMORIM - Vigia; NECERLEIDE CELESTE ATUNES - Agente Administrativo; NEIDE DE SOUZA OLIVEIRA - Auxiliar Adm. Pública; NELICE EMERICK DE CERQUEIRA FÉLIX - Comerciante; NELMA ALVES VIEIRA CARVALHO - Auxiliar Educação; NELSON PEREIRA DA SILVA Funcionário Público; NEUZA FARIAS GONÇALVES - Servente; NEY NOGUEIRA MOTA - Funcionário Público; NEY PEREIRA DE SOUZA - Auxiliar Administrativo; NILTON NERES DE SOUZA - Servente; NILZON RODRIGUES DA SILVA - Servente; NIVALDO CARLOS DOS SANTOS - Jardineiro; NIVALDO MARQUES DIAS - Auxiliar de Administração; NIVALDO PEREIRA DE SOUSA - Auxiliar Adm. Pública; NOEME LIMA DA COSTA - Auxiliar de Desen. Agropec.; NUBIA CÉLIA ARAÚJO DE SOUSA - Técnico Laboratório; NUCIA CRISTINA OLIVEIRA NETO - Assistente. Administrativo; ONEIDA NAZÁRIO LIMA - Servidor Pública; OSMAR EMÍDIO DE SOUSA - Universitário; OSMARINA MARIA DOS REIS BARBOSA - Copeira; OTÁVIO HENRIQUE MOREIRA DA CRUZ - Estudante; OZEIAS PEREIRA DOS SANTOS - Assistente Administrativo; PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS - Agente de Educação; PATRICIA FERNANDES PEREIRA - Estudante; PATRICIA SAVERINA SANTOS - Caixa; PAULECI DE SOUSA FELIX - Cobrador; PAULO CÂNDIDO RODRIGUES - Servidor Público; PAULO CESAR FELIX DE SOUSA - Zelador; PAULO DE OLIVEIRA SANTOS - Servente; PAULO GOMES DA SILVA - Serralheiro; PAULO HENRIQUE SANTOS - Atendente; PAULO ROBERTO MARQUES SIQUEIRA - Motorista; PAULO SERGIO FEITOSA DA SILVA- Operador de Máquina; PEDRO MOREIRA DA SILVA - Motorista; PEDRO OLIVEIRA SOUZA - Auxiliar de Adm. Pública; PETRÔNIO VIERA MADUREIRA - Servidor Público; RAFAEL MARTINS DOS SANTOS - Marceneiro; RAIMUNDA EDNA COSTA AMARO - Pat. Clínica; RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS - Professora; RAIMUNDA MACIEL FERREIRA - Auxiliar de Adm. Pública; RAIMUNDA NONATA ASSUNCAO SILVA - Agente de Portaria; RAIMUNDA SOUSA DA SILVA - Servidora Pública; RAIMUNDO LUIZ FERREIRA GARCIA - Auxiliar de Adm. Pública; RAIMUNDO NONATO DE MORAES - Servidor Público; RAIMUNDO NONATO FONTANA FILHO - Servidor Público Federal; RAIMUNDO NONATO R. DE OLIVEIRA - Vigia; RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS - Servente; RAIMUNDO PEREIRA FILHO - Técnico Radiologia; RAIMUNDO REINALDO DE PAIVA DUTRA - Professor; REGINA APARECIDA RAMOS - Professora; REGINA CHAVENTE DE MORAIS - Servidora Pública; REGINALDO BATISTA DA SILVA - Motorista; REGMA LYGIA BRITO - Auxiliar de Enfermagem; REINALDO DA SILVA THOME - Administrador; REINILDO DE JESUS PINHEIRO - comerciarior; REI-

NILSON MACHADO GUEDES - Servente; REJANE DOS SANTOS - Auxiliar Odontológico; REJANIE GASSMAN TROCOLLES - Auxiliar de Adm. Pública; RENATO HERCULANO COSTA - Operador; RENATO MARCELINO BARBOSA - Técnico em Refrigeração; RICARDO OLIVEIRA FREIRE - Servente; RICARDO SOARES DE ANDRADE - Auxiliar de Escritório; RINALDO DAS CHAGAS LOIOLA - Motorista; RITA ACÁCIA SILVEIRA RIBEIRO - Professora; RITA DE CÁSSIA AMORIM DE SOUZA DE ALMEIDA - Auxiliar de Enfermagem; RITA DE CÁSSIA SILVA SANTOS - Auxiliar de Limpeza; ROBERTO CARDOSO DA SILVA - Servente; ROBERTO PIMENTEL DE ARAÚJO JUNIOR - Estudante; ROBSON DA CRUZ SILVA - Servente; ROBSON GODOI NASCIMENTO - Fiscal de Ativ. Urbanas; ROBSON LOPES DA SILVA - Analista de Sistema; ROBSON RODRIGUES BARBOSA - Operador Gráfico; ROGERIO BONFIM DE OLIVEIRA - Auxiliar de Produção; ROGÉRIO MARTINS DE SIQUEIRA - Técnico em Laboratório; ROGERIO PEREIRA DA SILVA - Almoxarife; ROMULO CIRILO RIOS - Técnico em Edificações; RONALDO DOMINGOS FERREIRA - Comerciante; RONDINELE MAGELA MENDES DE ARAÚJO - Técnico em Edificações; RONILDO SANTOS DA SILVA - Cobrador; ROSA MARIA DE SOUSA NUNES - Professora; ROSANE SANTOS BRAGA - Professora; ROSANGELA AIRES SOUSA - Servente; ROSANGELA MARIA FARIAS RODRIGUES - Escriturário; ROSANGELA MOREIRA MATOS - Professora; ROSEMARY FARIAS RIBEIRO - Telefonista; ROSICLEIDE ULISSES COSTA DOS SANTOS - Técnica em Laboratório; ROSINETE FERNANDES LIRA - Agente Administrativo; ROSIVALDO TEIXEIRA BONFIM - Operador de Máquinas; RUBENS BEZERRA DE ANDRADE - Escriturário; RUITER ROCHA MOREIRA - Servidor Público; RUTH DA SILVA NUNES - Técnica em Adm. Pública; RUY ALMEIDA MACIEL - Almoxarife; SABRINA SOUSA CRUZ SANTOS - Agente de Portaria; SANDRA SAIURI SUMIHARA DOS REIS - Auxiliar de Enfermagem; SANDRO MARCELO JORGE CARVALHO - Auxiliar Administrativo; SEBASTIÃO DA SILVA OLIVEIRA - Pedreiro; SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA - Servidor Público; SELMA MARIA DE MORAIS - Técnico de Adm. Pública; SERGIO FERREIRA DA SILVA - Técnico de Adm. Pública; SERGIO REIS LOPES - Cobrador; SHEILA XAVIER FERNANDES DE CASTRO - Técnico em Enfermagem; SILVANA MEDEIROS RAMOS - Auxiliar de Enfermagem; SILVANIA GONSALES DA SILVA - Assistente Administrativo; SILVESTRE FERREIRA NERY - Técnico de Bomba injetora; SIMONE BATISTA MENDONÇA - Agente Administrativo; SIRLENI CONCEIÇÃO DA SILVA - Auxiliar de Adm. Pública; TANIA CARLOS VRIATO RODRIGUES - Auxiliar de Adm. Pública; TANIA OLIVEIRA DOS SANTOS - Auxiliar de Enfermagem; TARCILIO DA CUNHA SILVA - Aux. de Serviços Gerais; TEILTON FERREIRA DA CUNHA - Auxiliar de Adm. Pública; TERESA GUIMARÃES DOS SANTOS - Professora; TEREZINHA DE JESUS FERNANDES - Servidora Pública; TEREZINHA MARIA DE JESUS MORAIS - Auxiliar de Adm. Pública; TONY FERRIERA RIBEIRO - Auxiliar de Adm. Pública; URIAS RIBEIRO DE ALMEIDA - Auxiliar de Adm. Pública; VALDEIR JOSÉ LOBO - Servente; VALDEMAR FRANCISCO DOS ANJOS - Servente ; VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA - Motorista; VALDENY VILELA DE OLIVEIRA - Professora; VALDIR JOSÉ DE ARAÚJO - Auxiliar de Serv. Gerais; VANDA ALVES DA ROCHA - Servidora Pública; VANDICLEA NUNES DA COSTA - Jardineira; VANDIRA SILVA SANTOS - Professora; VENILTON TOMAZ DO VALE - Servidor Público; VERONICA LISBOA DIAS - Aosd. Padioleiro; WASHINGTON FELIPE DE SOUSA - Operador de Máquina; WASHINGTON LUIZ GADELHA PINHO - Técnico em Edificações; WELIGTON FRANCISCO SOUZA DA SILVA - Servente; WENDERSON JEOVAN BRAGA - Cont. Dengue Agente; WESLEY CLÁUDIO MELO - Servente; ZILDA FERNANDES DOS SANTOS - Professora.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente e outro de igual teor, sendo que o original será afixado no lugar de costume e o outro, publicado no Diário da Justiça, tudo de acordo com o que dispõe o art. 439, parágrafo único, e art. 440, ambos do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Brasília/DF, Aos 17 de novembro dias do mês de novembro de dois mil e seis. Eu, Wilton dos Santos Junior, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

LUIS MARTIUS HOLANDA BEZERRA JUNIOR
Juiz de Direito

JUIZADOS ESPECIAIS DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DE SAMAMBAIA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Julio Cesar Lerias Ribeiro
Juiz de Direito Substituto:Julio Cesar Lerias Ribeiro
Diretora de Secretaria:Manuella Silva de Oliveira

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações
CERTIDÃO

Nº 17617-8/06 - Execucão de Título Extrajudicial - A: DEUSE FREIRE. Adv(s.): DF018972 - Deivison Freire. R: KELLY MARILAK DE LACERDA. Adv(s.): (.). Fica V.5ª intimado a indicar o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento..



CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO GUARÁ 1º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ			Distribuição : 2006.01.1.113770-5 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113752-9 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Juíza Distrib. Plena: Dra. ANA LETICIA MARTINS SANTINI Juíza Subst.: Dra. MARGARETH APARECIDA SANCHES DE CARVALHO Diretor(a) do Serviço de Distribuição do Juiz.Esp.Criminal: MAR- TA SILVA BALIEIRO Circunscrição : Brasília			Autor do Fato : MARCIA ELCI BRAZ DE QUEIROZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : FLAVIO VINICIUS DOS SANTOS MATOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.113716-8 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Distribuição : 2006.01.1.113707-0 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113753-7 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CAYO JOHN SANTANA AGUIAR DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Autor do Fato : HAMILTON VIDAL CORREIA DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : DOUGLAS SILVA MARTINS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição : 2006.01.1.113729-7 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : ANTONIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : MOACIR DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : REGIS SILVA DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113709-6 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113761-7 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Distribuição : 2006.01.1.113731-0 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : GERALDO ALEXANDRE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : NARA NICE FERREIRA DA SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : JOSE SEBASTIAO RUBEM DE CARVALHO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113715-0 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113765-8 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Distribuição : 2006.01.1.113733-6 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : ELDER SILVA MAGALHAES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : NAO IDENTIFICADOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : ISABEL ARAUJO DE MASCEDO COSTA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113719-2 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113768-2 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Distribuição : 2006.01.1.113736-9 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : EM APURACAO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato : NAO IDENTIFICADOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : LUCAS DE ASSIS FERREIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113725-6 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113696-9 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Distribuição : 2006.01.1.113740-8 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : JOAO PAULO DA CUNHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite : DESTACK COMERCIO DE CONFECcoes LTDA-ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : ERICA PAULA DINIZ Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113726-4 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113697-7 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 1465 - EXECUCAO Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Distribuição : 2006.01.1.113746-5 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : JOAO PAULO DA CUNHA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite : DESTACK COMERCIO DE CONFECcoes LTDA-ME Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : LUCILEIA MORAES E SILVA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113738-5 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113734-4 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Distribuição : 2006.01.1.113750-4 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente : LEONARDO AUGUSTO DA SILVA MENDES DUTRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : ALESSANDRA DA COSTA MONTEIRO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113742-4 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113882-9 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Distribuição : 2006.01.1.113757-8 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : GEILSON ALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente : MOACIR FERNANDES CANONIO Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Autor do Fato : EDILIA SELMA ASSIS DE ANDRADE Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113744-9 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113921-2 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 1566 - INDENIZACAO Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Distribuição : 2006.01.1.113759-4 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN			Autor do Fato : EDMILTON DAS NEVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente : HELDER BOMFIM PEREIRA PINTO Advogado : DF016832 - RODRIGO BULHOES PEDREIRA
Autor do Fato : ALMIR GONCALVES Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO			Distribuição : 2006.01.1.113748-0 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição : 2006.01.1.113937-4 Aleatória Data : 30/10/2006 Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
			Autor do Fato : GEOVA COSME DOS SANTOS Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente : JULIANA CRISTINA CUNHA DE OLIVEIRA Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.113978-4 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : THAIANE CAROLINE DE SOUSA SENA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114094-5 Aleatória
Data : 30/10/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : FRANCISCO JOSE CORREIA BORBA
Advogado : DF018822 - SYULLA NARA LUNA DE ME-
DEIROS

Distribuição : 2006.01.1.114744-0 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1730 - QUEIXA CRIME
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Querelante : NILDES FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-
CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.01.1.114754-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FRANCISCO XAVIER BEZERRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114755-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : DANUSA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114759-5 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RODRIGO DINIZ CELESTINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114762-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO OZANY CAVALCANTE CARNEI-
RO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114765-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LILIANE MARCOLAN PEREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114772-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : GEOVANICE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114774-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PRISCILA GABRIELLE CAMILO GOMES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114775-5 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : GILTAMAR BARBOSA DA CONCEICAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114776-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.067063-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1005 - ACAO PENAL
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114723-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RAIMUNDO NONATO DA SILVA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114760-0 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RENAN DE SOUSA CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114763-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEICAO
CUNHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114764-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ADELSON MATOS DO NASCIMENTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114766-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : FRANCISCO NUNES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114768-3 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JUDSON SERAINE TELES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114773-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114237-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RHAIYDA FADEL ARABI MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114243-6 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RHAIYDA FADEL ARABI MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114246-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RHAIYDA FADEL ARABI MIRANDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114255-7 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ANA JULIA FREITAS PINHEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114269-4 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LUCIANA DE JESUS LEAL DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114504-2 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : OLINDINELIA ALVES DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114716-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ICARO CORREA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-
CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.01.1.114740-9 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LUCIANE PINHEIRO DA SILVA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-
CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.01.1.114742-5 Aleatória
Data : 31/10/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ADELSON MACIEL DA COSTA
Advogado : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN-
CIA JURIDICA UNIDF

Distribuição : 2006.01.1.115492-4 Aleatória
Data : 01/11/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ADEMILSON SANTOS CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.115473-0 Aleatória
Data : 01/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : G.G.D.S.F.
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.114890-0 Aleatória
Data : 01/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : SERGIO VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR
Advogado : BA019187 - LEONARDO BRUNO ARAUJO
DA SILVA

Distribuição : 2006.01.1.115039-2 Aleatória
Data : 01/11/2006
Feito : 1850 - RESSARCIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : ARLEY APARECIDO BARBOSA LIMA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição	: 2006.01.1.115275-9 Aleatória
Data	: 01/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ADONIAS JOSE DOS SANTOS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115462-7 Aleatória
Data	: 01/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: RUI MOREIRA BRAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115504-3 Aleatória
Data	: 01/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: MARIA ANGELA LEITE DE JESUS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115506-8 Aleatória
Data	: 01/11/2006
Feito	: 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: LENOIR SOUTO DOS SANTOS
Advogado	: DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN- CIA JURIDICA UNIDF
Distribuição	: 2006.01.1.116150-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SINVALDO LUIS AMARAL VAZ
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116155-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116160-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116264-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: DINAMERICO JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116274-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ERM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116091-4 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: ANANIAS
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116113-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.116118-7 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116145-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116146-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SBASTIAO LEONCIO NEPOMUCENO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116162-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116163-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116268-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116269-6 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116275-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: MARIA DA CONCEICAO ARAUJO DE ME- LO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116276-8 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: IRIS WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115716-0 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1201 - COBRANCA
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ERALDO PABLO DE OLIVEIRA
Advogado	: DF018817 - MARCELE MENEZES NASCI- MENTO
Distribuição	: 2006.01.1.115755-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ANTONIO EMILIO GONCALVES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.01.1.115780-3 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1465 - EXECUCAO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente	: HIDRACOL MATERIAL P CONSTRUCAO LT- DA ME
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115788-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: FABIO ALMEIDA LOPES
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.115828-5 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 1850 - RESSARCIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor	: RONILDO CUNHA DA SILVA
Advogado	: DF020884 - WALTER FELIPE DOS SANTOS
Distribuição	: 2006.01.1.115907-9 Aleatória
Data	: 06/11/2006
Feito	: 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara	: 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente	: ARISIO CHAGAS FILHO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116444-3 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EDINEI SILVA OLIVEIRA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116481-2 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: JEFFERSON RICARDO DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116485-3 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: SEBASTIAO DA COSTA LIMA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116491-7 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: JOSE VIEIRA DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116541-3 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116563-9 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.01.1.116571-9 Aleatória
Data	: 07/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato	: EM APURACAO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

[illegible]



Distribuição : 2006.01.1.116817-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : SILVIA SATURNINA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116821-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : KEILA VIRGINIA DE SOUSA TORRES E OU-
TRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116829-4 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RHAYANNE FRANCISCO TEIXEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116871-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCIO DE AMORIM MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116876-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ROBSON FERNANDO ANTUNES SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116903-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUIS SOUSA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116915-0 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCIA REGINA GOULART
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116509-3 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MILTON MARQUES
Advogado : DF013215 - FRANCISCO DE ASSIS EVANGE-
LISTA

Distribuição : 2006.01.1.116524-5 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDIVAN PESSOA RIBEIRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116624-8 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : VICTOR PAPA PEREIRA PINTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116700-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JACKELINE CARDOSO MAGALHAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116737-0 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequerente : HARVEY BITTAR
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116969-9 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 1697 - PERDAS E DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ALINE DE TARSO MACHADO GUIMARAES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116976-2 Aleatória
Data : 07/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : CARLOS EDUARDO FERREIRA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117295-3 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LINDOLFO FRANCISCO LIMA DE OLIVEI-
RA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117302-3 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EMERSON MIRANDA OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117328-0 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 8113 - PROCEDIMENTO DE INVESTIGACAO
PRELIMINAR
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
REQUEREN- : MPDFT MINISTERIO PUBLICO DO DF E
TE DOS TERRITORIOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.116994-7 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DEBORA VITAL DE SOUSA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117265-6 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NEIDE RODRIGUES FRAZAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117419-6 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : DINAMICA COMERCIO DE LIVROS LTDA
ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117580-8 Aleatória
Data : 08/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ZUILA SOEIRO FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117793-4 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117796-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JAMES ALEX SANTOS VIEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117801-2 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : SIMONE COSTA GOUVEIA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117816-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118342-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ULISSES ZICA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118391-6 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : AYLAN ALVES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117773-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117780-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.117804-5 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118137-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIO SERGIO PACHECO DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118208-7 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 1968 - TRASLADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTENOR RODRIGUES BISPO E OUTRO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.118389-3 Aleatória
Data : 09/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANDERSON CARVALHO NEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.117761-2 Aleatória : 09/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118803-8 Aleatória : 10/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119391-7 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: MARIA MARLI SANTANA DE REZENDE : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: CLAUDENICE DA CONCEICAO OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: NAO IDENTIFICADOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.117786-2 Aleatória : 09/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118919-4 Aleatória : 10/11/2006 : 1730 - QUEIXA CRIME : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119433-3 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Exequente Advogado	: FRANCILDO PEDRO DA SILVA : DF022158 - LEONIDAS JOSE DA SILVA	Querelante Advogado	: ANA MARIA BORGES CAMPOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: NAO IDENFIFICADA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.117973-9 Aleatória : 09/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118563-2 Aleatória : 10/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119436-6 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Exequente Advogado	: TUTI CARNES LTDA-ME : DF015829 - SERGIO PERES FARIA	Autor do Fato Advogado	: WELLINGTON DOS SANTOS LIMA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: DANILO DE TAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.117976-3 Aleatória : 09/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118574-5 Aleatória : 10/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119442-0 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Exequente Advogado	: TUTI CARNES LTDA-ME : DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO	Autor do Fato Advogado	: RAFAEL TEIXEIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: IRAN SOARES B. NETO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.117987-6 Aleatória : 09/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118790-2 Aleatória : 10/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119445-4 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: FRAMELAB CINE FOTO LTDA-ME : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ANTONIO FRANCISCO VIANA DOS SAN- TOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: JOSEFA DE TAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118080-3 Aleatória : 09/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118407-6 Aleatória : 10/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119447-9 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: FRANCISCO DJACIR BEZERRA DE ALEN- CAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequente Advogado	: WILSON GONCALVES NUNES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: LEONARDO RIBEIRO MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118126-9 Aleatória : 09/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118726-9 Aleatória : 10/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119451-8 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: WILMAR LUIZ DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARYMAR GERALDA BATISTA MACIEL : DF022492 - LUDIMILA FLAVIA BATISTA MA- CIEL	Autor do Fato Advogado	: RODRIGO WALLACE NERES DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118348-3 Aleatória : 09/11/2006 : 1830 - RESTITUICAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118891-3 Aleatória : 10/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119463-9 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: MARIA BERNADETE MASSAD : DF111111 - NAJ - NUCLEO DE ASSISTEN- CIA JURIDICA UNIDF	Requerente Advogado	: EVERALDO ALVES MACIEL JUNIOR : SP225814 - MAURICIO SATIAGO FERREIRA DOS SANTOS	Autor do Fato Advogado	: NAO IDENTIFICADO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118369-2 Aleatória : 09/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.040290-6 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Autor do Fato Advogado	: FERNANDO LAURINDO NEPONUCENA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Requerente Advogado	: GENILSON NASSUR MOREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ANTONIO MIGUEL DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: ROBSON JOSE DE OLIVIERA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118377-2 Aleatória : 09/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.064778-6 Aleatória : 13/11/2006 : 1571 - INQUERITO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119470-2 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Requerente Advogado	: FABIOLA MERCADANTE DE ARAUJO GOIS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JUSTICA PUBLICA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: EXPEDITO MARIANO GOMES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118567-3 Aleatória : 10/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119384-5 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.119379-8 Aleatória : 13/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato Advogado	: DIONE FERREIRA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	: AMIR KALD QBAR : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor do Fato Advogado	
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.118795-0 Aleatória : 10/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN				
Autor do Fato Advogado	: GEORGE HARILSON DE JESUS SENA BRAGA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO				



Distribuição : 2006.01.1.119383-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PATRICK CARDOSO PESCARA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119393-3 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VANTUIR FERREIRA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119394-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119426-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : SAMUEL DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119428-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA DO ROSARIO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119434-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119437-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119453-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : NAO IDENTIFICADO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119456-7 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PATRICIA DE TAL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119460-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JEFFERSON SAM SAMPAIO AMARO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119467-0 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JAIR SOARES DE MELO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119055-6 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : JOAO DA CRUZ BATISTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119105-2 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARCIA DOS REIS BRUM
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119157-5 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : GELSON LUIS DA COSTA
Advogado : DF022704 - NEY MARCIO DE OLIVEIRA

Distribuição : 2006.01.1.119232-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1318 - DESPEJO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor : ELISONETE LUCIA DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119257-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RAIMUNDA CICERA MOURA DE SOUSA
Advogado : DF019489 - VERONICA QUIHILLABORDA
IRAZABAL IRAZABAL

Distribuição : 2006.01.1.119397-4 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : NILSON MACEDO VARGAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119402-8 Aleatória
Data : 13/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDSON ALVES SOUZA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120187-0 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : HUGO SANTOS FONSECA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120191-9 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ORLANDO MORETH
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120195-0 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : KARLA LUANA MATOS DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119487-2 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EUDINEA MATOS WEBER
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.119793-6 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA DO SOCORRO CARVALHO DA SIL-
VA
Advogado : DF015969 - RAIMUNDO NONATO PORTELA

Distribuição : 2006.01.1.119806-3 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 1830 - RESTITUICAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ALEXANDRE MENDES MESQUITA
Advogado : DF1111111 - SEM INFORMAÇÃO DE ADVO-
GADO

Distribuição : 2006.01.1.119828-9 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : EDVALDO RIBEIRO PAZ
Advogado : DF013775 - ERICA LIMA DE PAIVA

Distribuição : 2006.01.1.119973-2 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120010-4 Aleatória
Data : 14/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : SUELY VAZ DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120778-3 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ANTONIO TAVARES DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120782-2 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VILMA FERREIRA SUHETT
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120799-2 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : EURELDSON AMARO SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120826-3 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOSUE CAMPELO DA CRUZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120830-2 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JOAO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120854-4 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ALCIMARIA ANJOS DA COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120857-7 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : JANETE COSTA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120859-3 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARILIA DE JESUS GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120450-9 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA RITA RODRIGUES MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120748-6 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LUIZ GONZAGA DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120754-0 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ADRIANO ALVES SOARES DE TEVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120759-9 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : CARLA DA ROSA RAMIRES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120793-5 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARCIO DE AMORIM MUNIZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120803-8 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : HUMBERTO BARBOSA ROCHA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120811-8 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : MARIA JOSE CASTRO PARAGUASSU
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120849-7 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : VITAL PEDRO DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120851-0 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : DOMINGOS SOARES DOS SANTOS NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120852-8 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : KLEITON DOS SANTOS SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120853-6 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : LEONARDO ESPIRITO SANTO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120387-7 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA DAS GRACAS SILVA CAMPOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120481-4 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ADIR XAVIER SANT ANNA
Advogado : DF006037 - ADIR XAVIER SANT'ANNA

Distribuição : 2006.01.1.120564-9 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 1201 - COBRANCA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA TERESA PIMENTA
Advogado : DF003459 - ANTONIO AMORIM DE SOUZA

Distribuição : 2006.01.1.120591-3 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : FUNERARIA UNIVERSAL LTDA-ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120688-5 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ADRIANO JOSEMAR LEAL COSTA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120737-3 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 1812 - RESCISAO DE CONTRATO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ALESSANDRA MACEDO FERREIRA
Advogado : DF020190 - HUMBERTO FERNANDO VAL-
LIM PORTO

Distribuição : 2006.01.1.120768-7 Aleatória
Data : 16/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ELVES QUISSING GOMES CORDEIRO
Advogado : DF011350 - KLEBER DE SOUZA GOUVEIA

Distribuição : 2004.01.1.086702-5 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : ORLANDO MENDES ARAUJO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.039253-0 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 1571 - INQUERITO
Vara : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor : JUSTICA PUBLICA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2005.01.1.000372-0 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PEDRO MARIA FAVA BIANCARDINI
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120992-4 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : RAUL VIEIRA CARDOSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.121333-9 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CRIMIN
Autor do Fato : PAULO HENRIQUE DANTAS GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120933-8 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 1676 - OBRIGACAO DE FAZER
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA JOSE PEREIRA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120986-9 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : OLGA DA SILVA FERRAZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.120995-7 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : MARIA SERRATE ROCHA FARIAS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.121162-2 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 1327 - DEVOLUCAO DE PAGAMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : FLC COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRA-
MENTAS LTDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.121227-2 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : HELTON BRANCO RODRIGUES - ME
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.121252-9 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 1800 - REPARACAO DE DANOS
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : ALLAN SALDUINO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.121400-3 Aleatória
Data : 17/11/2006
Feito : 1297 - DECLARATORIA
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : RODOLFO AUGUSTO FRREIRA LAGO
Advogado : DF015521 - REJANE BEZERRA

Distribuição : 2006.01.1.121424-5 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1465 - EXECUCAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Exequente : MAGDAL MARTINS ARRUDA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.01.1.121467-0 Aleatória
Data : 20/11/2006
Feito : 1566 - INDENIZACAO
Vara : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN-
CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente : LEONID MATOES BRANDAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.121629-0 Aleatória : 20/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122094-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122534-5 Aleatória : 22/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: MARCIA VELLOSO DOS SANTOS : DF020884 - WALTER FELIPE DOS SANTOS	Exequite Advogado	: LUIZA DE ARAUJO MOREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: RAQUEL RODRIGUES LIMA MELO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.121666-9 Aleatória : 20/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122109-4 Aleatória : 21/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122607-5 Aleatória : 22/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: DIONE VIEIRA DA CONCEICAO SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARCELO SOARES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: WELSON DUARTE PORTO : DF007764 - RONALDO PINHEIRO DE ALMEI- DA
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.121814-3 Aleatória : 20/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122134-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122790-4 Aleatória : 22/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: LUIZ EDUARDO FERNANDES LEAL : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: BETANIA MORAES GOUDINHO DE SOUSA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: TUTI CARNES LTDA - ME : DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.121848-0 Aleatória : 20/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122185-7 Aleatória : 21/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122814-4 Aleatória : 22/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: NATALIA FERREIRA RAMOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARIA NAZARE NOVAIS DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: TUTI CARNES LTDA - ME : DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122267-5 Aleatória : 21/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122284-3 Aleatória : 21/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122820-8 Aleatória : 22/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: PETRONIO PORTILHO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: TUTI CARNES LTDA - ME : DF019944 - FREDERICO RAPOSO DE MELO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122275-5 Aleatória : 21/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122377-4 Aleatória : 21/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122827-3 Aleatória : 22/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: LUCIVALDO SILVA DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MARTA ELITA DA SILVA FERREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: EDVALDO UNA XAVIER DA ROCHA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122281-9 Aleatória : 21/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1398 - 2 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122389-5 Aleatória : 21/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122839-4 Aleatória : 22/11/2006 : 1566 - INDENIZACAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JOSE MENDES LOPES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: MANUEL BENEVAL ADELINO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122279-6 Aleatória : 21/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122392-6 Aleatória : 21/11/2006 : 1782 - REINTEGRACAO DE POSSE : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122937-2 Aleatória : 22/11/2006 : 1201 - COBRANCA : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: SIDNEI GOMES DOS SANTOS : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Autor Advogado	: JOSE MENDES LOPES : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: JUVENCIO DE SA BARRO NETO : DF006231 - AURENI FERREIRA VITURINO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122291-5 Aleatória : 21/11/2006 : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO : 1399 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CRIMIN	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122488-0 Aleatória : 21/11/2006 : 1801 - REPETICAO DE INDEBITO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122948-5 Aleatória : 22/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Autor do Fato Advogado	: EM APURACAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: LUCIA DE FATIMA LIMA PEREIRA : DF016307 - CRISTINA ALVES TUBINO	Exequite Advogado	: MARIA DOS REIS PEREIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.121886-7 Aleatória : 21/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122491-2 Aleatória : 21/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.123005-0 Aleatória : 22/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: RODRIGO CINTRA CAMPOS DE OLIVEIRA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: TELMA HELENA DA SILVA CARNEIRO : DF016307 - CRISTINA ALVES TUBINO	Exequite Advogado	: L&C OTICA LTDA-ME : DF019178 - ROBERTO MACIEL SOUKEF FI- LHO
Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122088-7 Aleatória : 21/11/2006 : 2052 - ACAO DE CONHECIMENTO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.122500-7 Aleatória : 21/11/2006 : 1465 - EXECUCAO : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL	Distribuição Data Feito Vara	: 2006.01.1.123123-9 Aleatória : 22/11/2006 : 1800 - REPARACAO DE DANOS : 1499 - 1 JUIZADO ESPECIAL DE COMPETEN- CIA GERAL DO GUARA CIVEL
Requerente Advogado	: MARIA PEREIRA DA SILVA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Exequite Advogado	: MATEUS CELESTINO BAHIA : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO	Requerente Advogado	: FRANCISCO DE ASSIS SENA ASSUNCAO : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



2º JUIZADO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA GERAL DO GUARÁ

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2006

Juíza de Direito:Diva Lucy de Faria Pereira Ibiapina
Diretora de Secretaria:Conceicao Lucinete de Andrade
Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

SENTENÇA

Nº 93744-6/05 - Termo Circunstanciado - A: LEANDRO TRINDADE VIEIRA. Adv(s).: DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. A: LEANDRO TRINDADE VIEIRA e outros. Adv(s).: DF020676 - Cleomar Antonio de Melo. R: 4DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: DANIELA DE SOUZA BATISTA. Adv(s).: (.). A: JAILTON DE SOUZA BATISTA. Adv(s).: (.). (...) Isto Posto, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente Termo Circunstaciado. Intimem-se. publique-se. Registre-se. Guará-DF, 26/10/06. Juíza de Direito.
Nº 34115-3/06 - Termo Circunstanciado - A: MARIA DOS REMEDIOS ARAGAO MARTINS. Adv(s).: PA008824 - Caroline Iris Pantoja Williams. R: 4DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: DEUZENY FERNANDES PIEDADE. Adv(s).: (.). Tendo havido integral cumprimento do acordo firmado em transação penal, acolho o parecer ministerial e o faço para declarar extinta a punibilidade de Maria dos Remédios Aragão Martins, devidamente qualificado(s) nos autos, a teor do que dispõe o parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 9.099/95. Em consequência, determino o arquivamento destes autos. Não deverá constar de registros criminais, salvo para impedir novamente o mesmo benefício o prazo de 05 (cinco) anos ou para impedir novamente o mesmo benefício o prazo de 05 (cinco) anos ou para fins de requisição judicial, conforme disposições expressas nos parágrafos 4º e 6º do artigo 76 da Lei dos Juizados Especiais. Quanto às despesas processuais, se houver, atenderão à disciplina expressa no artigo 87 da L.J.E. após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Cumpra-se. Guará-DF, 26/10/06. Juíza de Direito.
Nº 82004-8/06 - Termo Circunstanciado - A: ISABEL CRISTINA BELTRAO BORGES. Adv(s).: DF019760 - Marcia Maria Araujo Caires. R: 4DPDF. Adv(s).: (.). VITIMA: O ESTADO. Adv(s).: (.). VITIMA: F. Adv(s).: (.). (...) Ante o Exposto, acolho o parecer ministerial e, com fundamento no artigo 43, inciso I, do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Guará-DF, 11/10/06. Tatiana Dias da Silva. Juíza de Direito Substituta.

CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTADORIA E
PARTIDORIA DO FÓRUM DE SANTA MARIA

Juiz Distrib. Pleno: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Juiz Subst.: Dr. ERNANE FIDELIS FILHO
Representante do MP : Dr. FABIO BARROS DE MATOS
Diretor(a) do Serviço de Distribuição: CLAUDIA VIEIRA CASTRO NORONHA
Circunscrição : Santa Maria

Distribuição	: 2006.10.1.007938-8 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1173 - BUSCA E APREENSAO (COISA)
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Autor	: UNIBANCO SA
Advogado	: DF021822 - FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
Distribuição	: 2006.10.1.007940-2 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1056 - ALVARA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: Y.S.D.C.L.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.007941-9 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: E.D.S.F.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.007942-7 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 2011 - DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: S.P.D.S.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Distribuição	: 2006.10.1.007944-3 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Exequerente	: K.M.M.G.G.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.007947-6 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1474 - EXONERACAO DE ALIMENTOS
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: A.D.S.P.
Advogado	: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
Distribuição	: 2006.10.1.007948-4 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: FREDERICO CORREA S. ALVES BRAGANCA
Advogado	: DF011895 - KARLA ANDREA PASSOS
Distribuição	: 2006.10.1.007956-4 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: G.F.D.J.L.
Advogado	: DF023486 - TEODORO PINTO NETO
Distribuição	: 2006.10.1.007943-5 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequerente	: R.D.O.A.
Advogado	: DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Distribuição	: 2006.10.1.007954-8 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1015 - ACORDO DE ALIMENTOS
Vara	: 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente	: L.R.F.S.
Advogado	: DF004192 - FATIMA XAVIER
Distribuição	: 2006.10.1.007935-5 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1634 - LIBERDADE PROVISORIA
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Requerente	: FERNANDO DE PAULO GOMES
Advogado	: DF011117 - GERALDO DE MORAIS
Distribuição	: 2006.10.1.007951-5 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007960-3 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007961-0 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007962-8 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 301 - VARA CRIMINAL,DO TRIBUNAL DO JURI E DELITOS DE TRANSITO
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição	: 2006.10.1.007330-6 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1518 - FLAGRANTE (PRESO)
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007936-3 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 1571 - INQUERITO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor	: JUSTICA PUBLICA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007952-3 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: DIVINO FRANCISCO MARCELINO
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.007953-0 Aleatória
Data	: 22/11/2006
Feito	: 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara	: 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato	: JOSE CARLOS DE SOUSA
Advogado	: DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO
Distribuição	: 2006.10.1.008009-0 Por Prevenção
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1429 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Excipiente	: T.C.P.D.O.
Advogado	: MG037851 - MAURO ALVES DE FREITAS
Distribuição	: 2006.10.1.007963-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado	: DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Distribuição	: 2006.10.1.007964-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado	: DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Distribuição	: 2006.10.1.007969-3 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado	: DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Distribuição	: 2006.10.1.007970-8 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado	: DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Distribuição	: 2006.10.1.007971-6 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado	: DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS
Distribuição	: 2006.10.1.007972-4 Aleatória
Data	: 23/11/2006
Feito	: 1791 - REIVINDICATORIA
Vara	: 201 - PRIMEIRA VARA CIVEL, FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
Requerente	: ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado	: DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

[illegible]

Distribuição : 2006.10.1.007985-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.007988-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.007990-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.007991-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.007994-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.007995-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.007998-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.007999-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEEIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.008002-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.008003-4 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.008005-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1791 - REIVINDICATORIA
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA
Advogado : DF010987 - MARIA DAS GRACAS CALAZANS

Distribuição : 2006.10.1.008027-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1902 - SEPARACAO CONSENSUAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : P.F.B.S.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.008029-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1466 - EXECUCAO DE ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Exequente : S.F.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.008031-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1988 - NEGATORIA DE PATERNIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Autor : J.C.A.C.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.008032-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : K.D.A.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.008033-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : B.M.R.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.008034-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : L.F.G.D.A.
Advogado : DF123456 - DEFENSORIA PUBLICA DO DIS-TRITO FEDERAL

Distribuição : 2006.10.1.008037-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1234 - CONVERSAO EM DIVORCIO CONSEN-SUAL
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : F.D.C.P.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.008039-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1351 - DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : M.T.L.D.S.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.008041-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1523 - GUARDA E RESPONSABILIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : J.D.O.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.008042-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1607 - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : P.H.F.P.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.008043-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 1054 - ALIMENTOS
Vara : 202 - SEGUNDA VARA CIVEL, FAMILIA, ORF. E SUC. SANTA MARIA
Requerente : M.V.P.G.
Advogado : DF8850000 - NUCLEO DE ASSISTENCIA JU-RIDICA UNIPLAC

Distribuição : 2006.10.1.008012-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : GEISA DO SOCORRO SANTOS MACIEL
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008013-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VALDEIR JOSE FERREIRA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008014-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARGARIDA DE JESUS FERREIRA LUSO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008015-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : VILSON DA SILVA GONCALVES
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008016-3 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EM APURACAO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008017-0 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : MARILZA PRADO DA SILVA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008018-8 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : ISAIAS VITORINO BARBOSA NETO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008019-6 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EDILSON DE SOUSA RAMOS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008020-2 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : JOAQUIM SANTANA FILHO
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008021-9 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : EVERTON ALVES BARBOSA DE QUEIROZ
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008022-7 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : HERASMO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO

Distribuição : 2006.10.1.008023-5 Aleatória
Data : 23/11/2006
Feito : 2019 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
Vara : 1301 - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Autor do Fato : AGNELTON DIAS DE JESUS
Advogado : DF999999 - SEM INFORMACAO DE ADVOGADO



VARAS CÍVEIS, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA
1ª VARA CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E
SUCESSÕES DE SANTA MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20051010038004-006186/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2005.10.1.003800-4, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA em face de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA, E SEU CÔNJUGE, CI: 9829.983-3 SSP.MA. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias O RÉU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE SOUZA, E SEU CÔNJUGE, CI: 9829.983-3 SSP.MA., POR ESTAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h52. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20051010037959-006187/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2005.10.1.003795-9, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA em face de CASSIO ARAUJO ANDRADE . E por este Edital , com prazo de 20 (vinte) dias, CITA O (A)(S) DENCUNCIADO A LIDE: CASSIO ARAUJO ANDRADE, SOLTEIRO, CPF: 691.119.526.87, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h52. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20051010061656-006189/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2005.10.1.005081-2, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e ES-

POLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA em face de JOSÉ RIBAMAR CAIRES LOPES, brasileiro, CPF: 237.681.693.91, CI: 199557942. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, ODENUNCIADO À LIDE: (A)(S) JOSÉ RIBAMAR CAIRES LOPES, brasileiro, CPF: 237.681.693.91, CI: 199557942.. POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h54. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20051010042263-006191/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2005.10.1.004226-3, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA em face de EDNA VITOR ALEMAR DE SOUSA E SEU CÔNJUGE. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, O (A)(S) DENCUNCIADO A LIDE CASSIO ARAUJO ANDRADE, brasileiro, solteiro, CPF: 69111952687, CI: 1826891 SSP-DF POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h54. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20051010061615-006193/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2005.10.1.006161-5, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA em face de EROMAR GONCALVES LOUZEIRO E SEU CÔNJUGE. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, O (A)(S) DENCUNCIADO A LIDE: HELIO HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, CPF: 15032442100, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h53. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20061010033987-006197/2006.*

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2006.10.1.003398-7, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA em face de FRANCISCA LUCIA. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, O (A)(S) DENCUNCIADO A LIDE : HELIO HENRIQUE DA SILVA, CPF: 763.633.501.82, RG: 221553 SSP-AL. POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h53. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20051010037549-006199/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessoes da Circunscrição Judiciária de Santa Maria , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2005.10.1.003754-9, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA em face de EVANGELINA DA ROCHA LOPES. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, O (A)(S) DENUNCIADO À LIDE: ALESSANDRO CARVALHO MIRANDA, brasileiro, solteiro CPF: 774239411-15, POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h53. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

=EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20051010050812-006203/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2005.10.1.005081-2, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA em face de ANTONIO SIMPLICIO DOS SANTOS E SEU CONJUGE. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, O (A)(S) DENCUNCIADO A LIDE JOSÉ RIBAMAR CAIRES LOPES, brasileiro, CPF: 237.681.693.91 CI: 199557942 POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h54. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito

Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Com prazo de 20 dias)

10-20061010033987-006197/2006.

CAIO BRUCOLI SEMBONGI, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Família, Orfaos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Santa Maria, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Cartório tramita a Ação de REIVINDICATORIA, processo nº 2006.10.1.003398-7, requerida por ESPOLIO DE ANASTACIO PEREIRA BRAGA, ESPOLIO DE JOAO PEREIRA BRAGA e ESPOLIO DE AGOSTINHO PEREIRA BRAGA em face de FRANCISCA LUCIA. E por este Edital CITA, com prazo de 20 (vinte) dias, O (A)(S) DENCUNCIADO A LIDE : HELIO HENRIQUE DA SILVA, CPF: 763.633.501.82, RG: 221553 SSP-AL. POR ESTAR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, sobre o conteúdo do presente processo. O prazo de 20 (vinte) dias começará a fluir a

partir da publicação deste edital no Diário da Justiça e que após, terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias (contado em dobro se patrocinado pela Defensoria Pública) para apresentar contestação. Ficando ciente de que deverá(ão) constituir advogado ou defensor público, se o caso, com a devida antecedência. Valendo a presente citação para os demais atos do processo. Sendo que não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a)(s) Requerente(s) no petição inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1. Defiro o pedido de citação editalícia; 2. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. Int. Santa Maria - DF, quinta-feira, 16/11/2006 às 14h53. Caio Brucoli Sembongi Juiz de Direito Certificando que este Juízo e Cartório tem sua sede no Forum Des. José Dilermando Meireles - Quadra Central nº 01, Av. Alagados, Sala B10 - Térreo, Santa Maria-DF, funcionando no horário das 12:00 às 19:00 horas. E para que chegue ao conhecimento do (s) Requerido (s), expediu-se o presente que vai devidamente assinado, publicado e afixado uma cópia em lugar de costume, como determina a Lei. Santa Maria-DF, 20 de novembro de 2006. Eu, ELZA REGINA FRANCO DE OLIVEIRA MELLO, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006

Juiz de Direito:Caio Brucoli Sembongi
Diretora de Secretaria:Elza Regina Franco de Oliveira Mello

Para conhecimento das Partes e devidas Intimações

DESPACHO

Nº 3980-9/06 - **Cobrança** - A: CONDOMINIO PORTO RICO. Adv(s): DF019437 - Elton Tomaz de Magalhaes. R: ADAIR DE JESUS COSTA. Adv(s): (.). DESPACHO - 1. Os atos tendentes à regularização da petição inicial são legalmente respaldados, na forma do Código de Processo Civil, art. 284, e parágrafo único, não se tratando de vedação de acesso à Justiça, e constituem, outrossim, o poder-dever do Estado velar pela regularidade das postulações em Juízo, em obediência ao princípio maior do devido processo legal;2. Demais disso, o pedido da presente demanda é certo, atendendo à fórmula geral do Código de Processo Civil, art. 286, sendo cediço que é juridicamente inconcebível a cobrança de dívida inexistente, sendo ônus do autor, e não do réu, provar os fatos constitutivos de seu direito, a teor do que dispõe o Código de Processo Civil, art. 283, e 333, I, estando correto o autor quando afirma ainda não existirem ônus processuais ao demandado, que ainda não integra a presente relação processual;3. Com efeito, tratando-se de cobrança de dívida, deve-se ter verificável de plano, que o autor é o credor da obrigação, e que o réu é o seu devedor, sob pena de se valorizar petição processualmente inepta, na forma do Código de Processo Civil, art. 295, I, e parágrafo único, III, que pode gerar inclusive o risco de um processo judicial obrigar um pagamento ilegítimo, em prejuízo do demandado;4. Desta feita, ao contrário do que se possa imaginar, toda essa cautela tem por finalidade preservar a dignidade da justiça, de interesse de todos. À vista de tais ponderações, e levando em consideração as ponderações do autor, venham aos autos o respectivo comprovante de instalação de água, ou a sua exclusão do montante cobrado, caso assim se prefira.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 16h04..

Nº 7597-0/06 - **Impugnacao A Declaracao de Pobreza** - A: HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO (NO REP. LEGAL). Adv(s): DF012870 - Leonardo Santana Caldas. R: CLOTILDE GOMES DA SILVA BARBOSA. Adv(s): (.). 1. Diga a impugnada, no prazo de cinco dias, sobre a impugnação e documentos que a acompanham.2. A interposição deste incidente não suspende o processamento do feito principal, em cujos autos deve ser publicada a certidão de fls. 94.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 17/11/2006 às 15h40..

DIVERSOS

Nº 40-8/04 - **Reintegracao de Posse** - A: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Adv(s): SP084314 - Jose Martins. R: JOSE CARLOS DE SOUZA NUNES. Adv(s): (.). 1. Nada a prover, ante a sentença de fls. 134, que encerrou a jurisdição deste Juízo no presente processo.2. Aguarde-se a intimação de fls. 138.Int.Santa Maria - DF, sexta-feira, 10/11/2006 às 14h44. CERTIDAO - Nesta data, procedi à juntada aos presentes autos, das custas finais de fls. 137. Nos termos da Portaria 02/2005, deste Juízo, faço seja intimada a parte autora para pagar custas finais, no prazo de 05 (cinco) dias.Santa Maria - DF, sexta-feira, 27/10/2006 às 15h18.. Nº 5284-2/05 - **Alienacao Judicial** - A: JORGE FERREIRA VIANA. Adv(s): DF018954 - Almiro Cardoso Farias Junior. R: MARIA DA CONCEICAO SANTANA. Adv(s): (.). INTERESSADA: DISTRITO FEDERAL. Adv(s): DF009373 - Wilson Rodrigues Damasceno. Certifico e dou fé que, por meio de contato telefônico, intimei o Sr. Oficial Leiloeiro, Vilson Soares de Sousa, do teor do despacho de folha 106. Autos para publicar despacho de folha 106.Santa Maria - DF, terça-feira, 14/11/2006 às 15h06. DESPACHO - 1. Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, inclusive com indícios de cumprimento da própria avença, fica suspensa a hasta pública designada para o dia 14 de novembro de 2006.2. Digam as partes, notadamente o autor, se dá quitação quanto aos termos da avença celebrada.3. Em caso positivo, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.3.1. Caso contrário, voltem.Int.Santa Maria - DF, segunda-feira, 13/11/2006 às 15h55..

CERTIDAO

Nº 6362-9/05 - **Monitoria** - A: SEBASTIAO BATISTA MOTA ME. Adv(s): DF015387 - Ferdinan Teixeira Cutrim. R: JOSENILDA DA SILVA SANTOS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria 02/05, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.Santa Maria - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h19.. Nº 1292-5/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO FINASA SA. Adv(s): DF021822 - Frederico Dunice Pereira Brito. R: SERGIO RICARDO MELO MARTINS. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo de suspensão do presente feito. Nos termos da Portaria 02/05, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito.Santa Maria - DF, quarta-feira, 22/11/2006 às 13h08.. Nº 3665-7/06 - **Busca e Apreensao (coisa)** - A: BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A. Adv(s): DF012525 - Eliane de Freitas Soares. R: MARLENE AYRES SANTANA. Adv(s): (.). Certifico e dou fé que transcorreu o prazo e não houve manifestação da parte AUTORA.Nos termos da Portaria nº 02/05, intime-se o autor, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.Santa Maria - DF, terça-feira, 21/11/2006 às 13h48..

MACHADO DE ASSIS



MACHADO DE ASSIS
Patrono da Imprensa Nacional
Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

